JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Araputanga 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Cláudia 6
Câmara Municipal de Confresa 6
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 6
Câmara Municipal de Curvelândia 7
Câmara Municipal de Matupá 8
Câmara Municipal de Nova Guarita 8
Câmara Municipal de Nova Xavantina 8
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 9
Câmara Municipal de Poxoréu 9
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 10
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 10
Câmara Municipal de São José do Povo 11
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 11
Câmara Municipal de Tangará da Serra 12
Câmara Municipal de Várzea Grande 12
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 23
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 23
Prefeitura Municipal de Acorizal 23
Prefeitura Municipal de Água Boa 24
Prefeitura Municipal de Alto Garças 25
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 41
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 47
Prefeitura Municipal de Apiacás 48
Prefeitura Municipal de Araguaiana 49
Prefeitura Municipal de Araputanga 50
Prefeitura Municipal de Arenápolis 51
Prefeitura Municipal de Aripuanã 54
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 58
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 58
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 62
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 90
Prefeitura Municipal de Brasnorte 97
Prefeitura Municipal de Cáceres 97
Prefeitura Municipal de Campinápolis 107
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 107
Prefeitura Municipal de Campo Verde 113
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 116
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 117
Prefeitura Municipal de Canarana 123
Prefeitura Municipal de Carlinda 124
Prefeitura Municipal de Castanheira 126
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 127
Prefeitura Municipal de Cláudia 128
Prefeitura Municipal de Cocalinho 128
Prefeitura Municipal de Colíder 131
Prefeitura Municipal de Colniza 135
Prefeitura Municipal de Comodoro 135

Prefeitura Municipal de Confresa 144
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 154
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 159
Prefeitura Municipal de Cuiabá 159
Prefeitura Municipal de Curvelândia 159
Prefeitura Municipal de Diamantino 166
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 170
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 170
Prefeitura Municipal de General Carneiro 172
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 172
Prefeitura Municipal de Guiratinga 173
Prefeitura Municipal de Itanhangá 173
Prefeitura Municipal de Itiquira 175
Prefeitura Municipal de Jangada 176
Prefeitura Municipal de Jauru 176
Prefeitura Municipal de Juara 178
Prefeitura Municipal de Juína 184
Prefeitura Municipal de Juruena 185
Prefeitura Municipal de Juscimeira 186
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 189
Prefeitura Municipal de Luciara 192
Prefeitura Municipal de Marcelândia 192
Prefeitura Municipal de Matupá 195
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 205
Prefeitura Municipal de Nobres 206
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 230
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 232
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 233
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 234
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 236
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 236
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 236
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 238
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 240
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 240
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 241
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 248
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 251
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 255
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 260
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 264
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 280
Prefeitura Municipal de Paranatinga 280
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 298
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 302
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 302
Prefeitura Municipal de Poconé 302
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 359
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 359
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 360
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 362
Prefeitura Municipal de Poxoréu 375
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 378
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 382
Prefeitura Municipal de Rondolândia 383
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 384
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 385
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 396
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 398
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 402
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 404
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 406
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 407

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 408
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 408
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 414
Prefeitura Municipal de São José do Povo 417
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 420
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 422
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 423
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 423
Prefeitura Municipal de Sorriso 425
Prefeitura Municipal de Tabaporã 594
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 612
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 616
Prefeitura Municipal de Tesouro 623
Prefeitura Municipal de Torixoréu 623
Prefeitura Municipal de União do Sul 718
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 719
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 719
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 732
Prefeitura Municipal de Vila Rica 734

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES NÚMERO 04 – PROPOSTA DE PREÇOSPROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA 001-2022

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES NÚMERO 04 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: 09/10/2023 HORÁRIO: 09:00 HORAS

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA 001-2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA PUBLICIDADE PARA ELABORAR, DESENVOLVER E TRABALHAR NA DIVULGAÇÃO DOS MATERIAIS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSES DOS MUNICÍPIOS (AMM)..

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sede da Associação Mato-grossense dos Municípios, realizou-se sessão pública para o abertura do envelope 04 contendo a Proposta de Preço do Processo Licitatório modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, que trata da contratação de uma agência de publicidade para elaborar, desenvolver e trabalhar na divulgação dos materiais de interesse da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados por meio da Portaria nº 001/2023. Aberta a sessão, verificou-se a participação das seguintes empresas:

JV FERMINO DA SILVA, CNPJ Nº 18.689.930/0001-60, representada por CAIO FERMINO SOARES, CPF nº 729.074.601-53 E RG Nº 2589159-6 SEJUSP-MT;

Ato contínuo o presidente solicitou para que o participante desse vistas nos envelopes, verificando-se assim que todos estavam devidamente lacrados. Passou a abertura dos envelopes. Aberto o envelope das empresas **CASA D'IDEIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA**, **JV FERMINO DA SILVA, CNPJ Nº 18.689.930/0001-60**, **AGENCIA DE PUBLICIDADE PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA, CNPJ Nº 23.781.215/0001-48**, **FCS COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ Nº 03.076.463/0001-25**, **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, todas atenderam os itens 14.2 do edital, no entanto no subitem V e III a empresa **CASA D'IDEIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA** apresentou a melhor proposta sendo: subitem III – 10% e Subitem V desconto de 70%, conforme item 15.3 do Edital a empresa **JV FIRMINO DA SILVA,** pode negociar esses subitens, aberto a negociação a empresa ofertou no subitem III – 10% e Subitem V desconto de 70%. Ficando a seguinte classificação.

1º JV FIRMINO DA SILVA com a nota **94.34**

2º FCS COMUNICAÇÃO S/A com a nota **83.00**

3º AGENCIA DE PUBLICIDADE PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA com a nota **77.33**

4º DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA com a nota **77.00**

5º CASA D'IDEIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA com a nota **76.67**

Ato contínuo, a presidente da comissão permanente de licitação abriu a palavra aos participantes os mesmos declinaram da possibilidade de contestação ao presente certame. Ato continuo a comissão de licitação deu porr encerrada a Sessão. Nada mais havendo eu, Alessandro de Carvalho Burity, apoio , lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos presentes.

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

APOIO: ALESSANDRA DE CARVALHO BURITY

JV FERMINO DA SILVA

CNPJ Nº 18.689.930/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA todos os Vereadores para Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 10 de maio de 2023, às 16h:30m, na sede da Câmara Municipal de Araputanga, com a seguinte Ordem do Dia:

I – Projeto de Lei nº 1.881/2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial discriminado por seu elemento de despesa e fonte de recurso, e dá outras providências.

II - Projeto de Lei nº 1.882/2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial discriminado por seu elemento de despesa e fonte de recurso, e dá outras providências.

III - Projeto de Lei nº 1.883/2023, que dispõe sobre crédito adicional especial para ações de Aquisição de Motocicletas para Secretaria de Saúde e Construção de Ciclovia e Passeio Público para Secretaria de Obras e Infraestrutura, alterando a Lei 1.542/2022 (LDO 2023), a Lei 1.568/2022 (LOA 2023) e dá outras providências.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 09 de maio de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 131/2023

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 2.069, de 09 de maio de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 08 DE 10 DE JUNHO DE 2016, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	Jefferson Blun		
SUPLENTE:	Gleison da Silva Souza		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
Contrato de adesão dos Correios Documento nº: 39805631 Processo SEI: 53143.001851/2022-25	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ n° 34.028.316/0001-03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS POSTAIS E TELEMÁTICOS, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	28/04/2024

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de maio de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS DO SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, SUGESTÕES DE AJUSTES NA ESTRUTURA DO SITE/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CAPACITAÇÃO COM A EQUIPE INTERNA DE SERVIDORES, ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI PUBLICADAS NO SITE/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS. VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/1993. CONTRATADA: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 23.792.525/0001-02 End.: Avenida Senador Lemos, nº 791, sala 1603, na cidade de Belém – PA VALIDADE: 12 (doze) meses. *HOMOLOGO.* Cláudia – MT, 08 de maio de 2023. MARCOS FERNANDO FELDHAUS Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 59/2023

PORTARIA Nº59/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias, com 10(dez) dias convertido em abono em pecuniário, ao servidor conforme discriminado:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
Jocilaine Santos Fortes de Sousa	37	02/08/2021 à 01/08/2022	18/05/2023 à 06/06/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 05 maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.60/2023 - FISCAIS DO CONTRATO 13/2023

PORTARIA Nº.60/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO Nº13 DA CÂMARA MUNICIPAL.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores para exercerem a função de fiscais do contrato nº13/2023, datado em 08/05/2023:

CONTRATADA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
VOLMIR D. MENEGAT CNPJ: 09.624.766/0001-11	Deusimar Coutinho Ribeiro	Fernanda de Souza Mesquita

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 09 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, resolver alterar o Edital de Processo Seletivo, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial.

II. Divulgar o Resultado Classificatório.

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV. O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 08 de Maio de 2023.

NATANAEL SIANI RODRIGUES – Presidente

IZAEL PEDRO DOS SANTOS JUNIOR – Secretário

ELTON QUEIROZ DE FREITAS – Membro

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO – PROVAS OBJETIVAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000110	THARCIANE PASLANDIM SOUZA	16,00	20,00	60,00	96,00	1º	Classificado	Excedente
0000440	SANDRA FRANCO LEMES MOTA	20,00	20,00	54,00	94,00	2º	Classificado	Excedente
0000150	RAIMUNDA RITA R BENTES	16,00	16,00	54,00	86,00	3º	Classificado	Excedente
0000040	CLARICE LÚCIA DE SOUSA	20,00	8,00	54,00	82,00	4º	Classificado	Excedente
0000070	JOSIANA DE MORAES	12,00	12,00	48,00	72,00	5º	Classificado	Excedente
0000400	CRISTIANE TRINDADE BARBOSA	20,00	8,00	42,00	70,00	6º	Classificado	Excedente
0000170	ZENAIDE NAKANISHI DA SILVA	16,00	4,00	48,00	68,00	7º	Classificado	Excedente
0000410	ISABELLA CRISTINA FRANCO SILVA	8,00	4,00	54,00	66,00	8º	Classificado	Excedente
0000180	NOEMIA FERRAZ DE ARAUJO PEDROSA	8,00	4,00	48,00	60,00	9º	Classificado	Excedente
0000270	ANGELA APARECIDA FAUSTINO SANTOS	20,00	4,00	36,00	60,00	10º	Classificado	Excedente
0000030	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	12,00	4,00	42,00	58,00	11º	Classificado	Excedente
0000120	MARIA HELENA PAULO DE CASTRO	4,00	12,00	42,00	58,00	12º	Classificado	Excedente
0000250	JANICE LEMES GORGONHA AGUIAR	12,00	8,00	36,00	56,00	13º	Classificado	Excedente
0000080	CRISTIANE MARTINS DA SILVA	12,00	8,00	30,00	50,00	14º	Classificado	Excedente
0000210	SINEIDE MOREIRA DA SILVA	8,00	4,00	36,00	48,00	15º	Classificado	Excedente
0000370	ALCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	4,00	8,00	36,00	48,00	16º	Classificado	Excedente
0000240	MANOEL PAIXÃO DE QUEIRÓZ	16,00	8,00	24,00	48,00	17º	Classificado	Excedente
0000310	KARINA CHELIS DE JESUS	8,00	4,00	12,00	24,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000090	MARLECI PEREIRA LOPES	4,00	8,00	12,00	24,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000390	LÍDIA PEREIRA DOS SANTOS	0,00	12,00	12,00	24,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000350	EVERALDO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000330	ROSELI ANDRADE	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000140	CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000360	REGIANE RAMOS DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000100	CLÁUDIA EFIGÊNIA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000290	OZANY CORDEIRO DE MORAIS	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000160	CLAUDIA DE MELO COELHO SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000220	ADRIANNA SADDIE CORREA LIMA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000380	MARCOS DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000230	JULIETE MENDOZA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000010	CLEIDE DIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000340	MARIA PATRICIA TRINDADE	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000300	ANA PAULA ALVES PEREIRA DE MIRANDA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000050	JOELMA MORAIS DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000060	RAYANE DE SOUZA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000020	ANA LUCIA GAMA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000430	SARA SILVA GOMES SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000320	JOAQUINA TAIS OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000200	ESTER BATISTA DA SILVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000420	DEBORA FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000190	TAUANY APARECIDA ALVES CARDOSO	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000130	CAMILA TEODORO SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000280	NAYARA MORAES MARQUES	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000260	MÁRGILA ELISA SILVA ROSA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 027 DE 05 DE MAIO DE 2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

Resolve;

Artigo 1º - NOMEAR a servidora MARIA EDILÉIA DA SILVA, para acompanhamento e fiscalização do seguinte contrato:

Contrato n° 001/2023: Aquisição de combustível (óleo diesel S10), para atender a demanda da Câmara municipal.

Contratado: A Correia da Rocha LTDA ME

CNPJ: 43.887.824/0001-38

Artigo. 2º - A servidora nomeada na forma do art. anterior, deverá seguir os seguintes dispositivos:

1 - DO ACOMPANHAMENTO

1.1 - Caberá ao fiscal de contrato, acompanhar periodicamente, as ocorrências durante toda a vigência do contrato, positivas e negativas. No caso de ocorrências negativas, o fiscal do contrato deverá cientificar o gestor e sugerir as medidas necessárias para a regularização dos problemas encontrados;

1.2 - A frequência para a execução da fiscalização do contrato dependerá do objeto contratado, que poderá ser diário, semanal ou mensal.

2- DO RELATÓRIO DO FISCAL DE CONTRATO.

2.1 - O relatório deve ser feito individualmente por contrato, mensal ou a cada quadrimestre, e deverá constar assinatura do fiscal do contrato e do presidente da Câmara, registrando que tomou ciência do relatório.

3 – Das Responsabilidades do Fiscal de Contrato.

3.1 - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

3.2 - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único – Os demais esclarecimentos adicionais gerados em razão desta portaria, deverão ser solucionados junto a Unidade de Controle Interno.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023, revoga-se as demais disposições em contrário.

PUBLICA REGISTRA E CUMPRA –SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, 05 de maio de 2023.

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

A Câmara Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", onde contratou-se a empresa NILZA APARECIDA DOS SANTOS COSTA – CNPJ 49.544.305/0001-53, com um valor total de R$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Câmara Municipal localizada na Rua 02, nº. 336, bairro ZC1-001, Fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá - MT, 09 de maio de 2023. ANA LUCIA DE SOUZA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2023

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE CONSERVAÇÃO, ENGLOBANDO ATIVIDADES DE PEQUENOS REPAROS, ELÉTRICOS, NO TELHADO, CALHAS, MANUTENÇÃO DE FORROS, TOLDOS, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT"** e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 002/2023.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **RAFAEL DOURADOS MACEDO ROSSI** 04640379137

OBJETIVOFica alterada a Cláusula Quinta – 05 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ACRESCIDO o valor de **R$ 1.780,00 (Hum mil, setecentos e oitenta reais)**

Assinatura: 11/04/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 024/2023/GP/CMNG - ATS

PORTARIA N.º 024/2023/GP/CMNG

"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS), DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 885/2022".

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Seção III da Lei Municipal n.º 885/2022,

Considerando o disposto do Artigo 53, § 2º da Lei Municipal n.º 885/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** a Servidoraefetiva desta Casa de Leis a Sr.ª **FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar, Adicional por Tempo de Serviço (ATS) em razão de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico, por ter completado o anuênio.

Art. 2º - O Adicional de Tempo de Serviço (ATS) é referente ao período aquisitivo de 11/04/2022 a 11/04/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costume.

Gabinete do Presidente, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 015/2023

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para Aquisição de uniformes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT.

Empresa vencedora:

UNIFIO CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.944/0001-00 no valor de R$ R$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 09 de Maio de 2023.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 015/2023 – LEI Nº 14.133/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**,** em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 015/2023, que tem como objeto Aquisição de uniformes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **UNIFIO CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.944/0001-00 no valor de R$ R$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)**. Outras informações poderão ser obtidas á Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 09 de **Maio** de 2023**.**

_____

Evillyn Daiane Silva

Agente de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 034/2023

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 034/2023

SÚMULA: RETIFICA A PORTARIA LEGISLATIVA N°019 DE 16 DE FEVEREIRO 2023 QUE "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ROSANGELA DE MATOS DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, observadas as competências descritas no Regimento Interno da Câmara Municipal e Leio Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto § 3° do art. 106, da Lei Federal n° 4.320/64;

CONSIDERANDO, a necessidade de se proceder a reavaliação Patrimonial, para efeito de avaliação física dos bens móveis, de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Poder Legislativo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear membros da Comissão de Reavaliação de Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES	CARGO	ATRIBUIÇÃO
KEILLA OLIVEIRA GONZAGA DE ALMEIDA	Assessora Legislativa	Presidente
MARIO APARECIDO DA SILVA	Vereador	Relatora
CRISTIANE MACEDO LIMA	Secretária	Membro

Art. 2° - Para fins desta Portaria considera-se:

I – **Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;**

II – **Bens móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;**

III -**Bens inservíveis –** todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV – **Alienação – procedimento de transferência da posse propriedade de bens móveis patrimoniais;**

V – **Baixa de bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;**

VI – **Descarte de bens -** inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3° - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo tem por finalidade coordenar a realização do Inventáriode Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e matérias permanentes em uso na Instituição com registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 4° - A realização do serviço será durante o final do exercício de 2023.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT, em 09 de Maio de 2023.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

PRESIDENTE (Biênio 2023/2024)

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 14/2023, a favor da empresa: Gente Seguradora As (matriz e Filiai), estabelecido na Rua Marecha Floriano Peixoto – Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.180605/0001-20, na contratação de Seguros de dois Veículos Duster Placas: RCH9B58 e ano/modelo 2021/2022 e RCN6B18 ano/modelo 2021/2022, com valor global de R$ 9.646,84 (nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 03 de abril de 2023

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 11/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 14/2023, a favor da empresa: Gente Seguradora As (matriz e Filiai), estabelecido na Rua Marecha Floriano Peixoto – Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.180605/0001-20, na contratação de Seguros de dois Veículos Duster Placas: RCH9B58 e ano/modelo 2021/2022 e RCN6B18 ano/modelo 2021/2022, com valor global de R$ 9.646,84 (nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 03 de abril de 2023

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 12/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento lici-

tatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 16/2023, a favor da empresa: Santana & Paula Ltda – ME, nome do Sujeito Passivo: Elenilson Alexandre de Barros, estabelecido na Rua Presidente Dutra S/N – Bairro Irantinópolis II, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.073.525/0001-40, na contratação de aquisição de material de Consumo, para a manutenção do Poder Legislativo Municipal de Poxoréu, com valor global de R$ 10.228,77 (dez mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 09 de Maio de 2023

_____

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 12/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 16/2023, a favor da empresa: Santana & Paula Ltda – ME, nome do Sujeito Passivo: Elenilson Alexandre de Barros, estabelecido na Rua Presidente Dutra S/N – Bairro Irantinópolis II, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.073.525/0001-40, na contratação de aquisição de material de Consumo, para a manutenção do Poder Legislativo Municipal de Poxoréu, com valor global de R$ 10.228,77 (dez mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 09 de Maio de 2023

_____

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 13/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 17/2023, a favor da empresa: Santana & Paula Ltda – ME, nome do Sujeito Passivo: Santana & Paula Ltda, estabelecido na Rua Presidente Dutra S/N – Bairro Irantinópolis II, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.073.525/0001-40, na contratação de aquisição de material de Limpeza e Higienização, para a manutenção do Poder Legislativo Municipal de Poxoréu, com valor global de R$ 6.143,01 (seis mil cento e quarenta e três reais e um centavo) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 09 de Maio de 2023.

_____

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 13/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 17/2023, a favor da empresa: Santana & Paula Ltda – ME, nome do Sujeito Passivo: Santana & Paula Ltda, estabelecido na Rua Presidente Dutra S/N – Bairro Irantinópolis II, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.073.525/0001-40, na contratação de aquisição de material de Limpeza e Higienização, para a manutenção do Poder Legislativo Municipal de Poxoréu, com valor global de R$ 6.143,01 (seis mil cento e quarenta e três reais e um centavo) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 09 de maio de 2023

_____

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 022/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **DIANA MARTINS CEZARIO,** RESPONSÁVEL PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL”.

O Senhor **ALEX RODRIGO DOERZBACHER**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora**, DIANA MARTINS CEZARIO** portadora do RG 237XXX2-6 SESP-MT, emitida em 25/10/2022, inscrita no CPF N° 031.XXX.XXX-52, responsável pela função gratificada de Alimentação do Portal de Transparência e Diário Oficial GE – 03 conforme descrito na Lei Municipal n°583/2018 de 24 de abril de 2018.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 09 de maio de 2023.

.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 09.05.2023

***Portaria em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA 018/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023.

Portaria 018/2023 de 09 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a nomeação do Secretaria Geral e da outras providencias”.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **LUCIANO NASCIMENTO SILVA**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia **Vanessa Barbosa Ferreira de Souza,** portadora do RG nº 1745510-3 SESP/ MT, escrito no CPF nº 01468803158, para exercer o cargo de Secretaria Geral da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste –MT para o período de 09 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 09 de maio de 2023.

LUCIANO NASCIMENTO SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA N°. 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A SENHORA CASSIE CORRÊA DAMACENA, TENDO POR OBJETO A REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICI**PAL DE SÃO JOSÉ DO POVO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob. N° 32.972.440/0001-05, localizado na Rua João Francisco Duarte, nº 715, CEP, 78773000, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Presidente, representada pelo seu Presidente Sr. **GENESIO GOMES FEITOSA**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº RG 0468073-1 SSP/MT, CPF: 240.825.971-15, residente e domiciliado à Rua José Salmen Hanze, número 927, centro, São José do Povo;

CONTRATADA, a Senhora **CASSIE CORRÊA DAMACENA**, Pessoa Física de Direito Privado, portadora do RG. Nº. 1978285-3, SSP/MT e CPF Nº. 02556452102, residente à Rua José Felipe Horta, s/n, jardim Urupês, Pedra Preta, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, e resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Nº. 8.666/93

DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA.**

DO VALOR

Valor Geral do Contrato R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá validade a partir de (120 dias) de **27 de março a 24 de julho de 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°.008/2023

Designar Servidor para Fiscalizar os Contratos Firmados pela Câmara Municipal de São Jose do Povo, no exercício de 2023, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com determinações expressas na Lei Nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica designada a Servidora abaixo relacionado para ser fiscal de todos os Contratos firmados pela Câmara Municipal, no decorrer do exercício de 2023.

Art.2º.- O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados.

Art.3º. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora ANDRIELI LORRAINE DA SILVA BRITO, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 054469081-80 – RG 258579-2 – SSP/MT, representante especialmente designada por esta Portaria, e que poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 08 de maio de 2.023

GENESIO GOMES FEITOSA

Presidente do Poder Legislativo

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023

O Sr. **MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público n° 001/2022.

RESOLVE:

1. CONVOCAR o candidato abaixo relacionado a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar data da publicação desta, na sede da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, situada na Av. Mato Grosso nº 38, bairro Centro, para apresentar documentos, habilitações exigidas para fins de tomar posse em seu respectivo cargo

2. Da Documentação a ser apresentada:

2.1 Nos termos do disposto no item 17 e seguintes do edital de concurso público n° 001/2022, o candidato para fins de posse, deverá apresentar no momento da apresentação em face da convocação os seguintes documentos:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG e CPF;

c) Cópia: Título de Eleitor;

d) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência;

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência de escolaridade exigida pelo Anexo I e do edital de concurso;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge;

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acúmulo de Cargo;

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

2.2. Para efeito de posse, o candidato convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de São José do Rio Claro, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.

2.3 – Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (2.2), o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por médico psiquiatra), ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA e resultado dos exigidos no Anexo II - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE, deste Edital.

2.4. EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE:

1. Hemograma completo.

2. Glicemia em jejum.

3. Reação sorológica para Lues (V. D.R.L).

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase).

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides).

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista.

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial.

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista.

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista.

10. Exame de urina tipo I (E.A.S).

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina.

12. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos.

14. Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos.

15. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos

3. O não comparecimento no prazo legal mencionado no item 1 deste edital, com a documentação necessária e exigida implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Câmara Municipal de São José do Rio Claro, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação, nos termos do item 17.4 do Edital de Concurso Público 001/2022.

São José do Rio Claro -MT, 09 de maio de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 65/2023

PORTARIA Nº 65, DE 08 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA.

O Vereador **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGO para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 07/2023, que tem por objeto a *futura e eventual aquisição de materiais de processamento de dados.***

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data sup

PORTARIA 66/2023

PORTARIA Nº 66, DE 08 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA.

O Vereador **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **CAIO GARCIA DA SILVEIRA para atuar como fiscal do contrato 08/2023 que tem por objeto a *prestação de serviços de manutenção e limpeza do sistema gerador de energia solar fotovoltaica.***

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 147/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. MAJOR **KLEBER DE PAULA E SILVA.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. Major **KLEBER DE PAULA E SILVA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **SÉRGIO GONÇALVES.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **SÉRGIO GONÇALVES**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 161/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **LUIZ GUSTAVO BARCELOS**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **LUIZ GUSTAVO BARCELOS**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 162/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **ANTÔNIO ALVES FERREIRA**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **ANTÔNIO ALVES FERREIRA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. TEN. CEL. **DIONYS ALMEIDA DE LAVOR.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. Ten. Cel. **DIONYS ALMEIDA DE LAVOR**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **RAMOM WILLAMI.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **RAMON WILLAMI**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 163/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **MICHEL VINICIUS MORAES PEREIRA**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **MICHEL VINICIUS MORAES PEREIRA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 143/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. PR. **JOSÉ HITON DA SILVA MORAIS.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. Pr. **JOSÉ HITON DA SILVA MORAIS**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 166/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **OSMAR PINTO**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **OSMAR PINTO**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 168/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA- GRANDENSE À SRA. **AUREA PEREIRA DE ARAÚJO**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. **AUREA PEREIRA DE ARAÚJO**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 169/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **ELIAS DE MENEZES**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **ELIAS DE MENEZES**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 170/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **CARLOS ALBERTO GALANTE**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **CARLOS ALBERTO GALANTE**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 160/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **CARLOS DONATO JUNIOR**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **CARLOS DONATO JUNIOR**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 171/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **NELTON VARELLA**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **NELTON VARELLA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 159/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA- GRANDENSE À SRA. **VERA LÚCIA CANJO PASSOLI MENDONÇA**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. **VERA LÚCIA CANJO PASSOLI MENDONÇA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 158/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **EDILSON VIDAL AMORIM**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **EDILSON VIDAL AMORIM**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 157/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **CLAUDENICE ANTONIO DIAS**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **CLAUDENICE ANTONIO DIAS**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 156/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **NELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **NELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 155/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **ERMÍNIO ERICK DA COSTA**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **ERMÍNIO ERICK DA COSTA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 154/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **EDER CLAY DE SANTANA LEAL**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **EDER CLAY DE SANTANA LEAL**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. DR. **JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. Dr. **JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 152/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **EVANILDO LAURINDO DA SILVA.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **EVANILDO LAURINDO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 172/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **BENEDITO NERES DE SANTANA AMORIM**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **BENEDITO NERES DE SANTANA AMORIM**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 173/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **LUIZ ROBERTO DA COSTA PINTO**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **LUIZ ROBERTO DA COSTA PINTO**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 151/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **VICENTE GOMES DE LACERDA.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **VICENTE GOMES DE LACERDA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **NATALINO JOSÉ DE TOLEDO.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **NATALINO JOSÉ DE TOLEDO**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **MARCEL LUIZ DE PAULA CAMPOS**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **MARCEL LUIZ DE PAULA CAMPOS**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 149/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **RICARDO ADRIANE DE OLIVEIRA.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **RICARDO ADRIANE DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **RODRIGO NAKAO YABUMOTO.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **RODRIGO NAKAO YABUMOTO**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. TEN. CEL. **GLEBER CANDIDO MORENO.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. Ten. Cel. **GLEBER CANDIDO MORENO**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. PR. **RAFAEL RICARDO CONSTANTE.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. Pr. **RAFAEL RICARDO CONSTANTE**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 140/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA- GRANDENSE À SRA. **ELLEN LAURA LEITE MUNGO.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. **ELLEN LAURA LEITE MUNGO**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **LEONARDO MONTERANI PIZATI.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **LOEONARDO MONTERANI PIZATI**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **MARCIO COIMBRA DE AZEVEDO**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **MARCIO COIMBRA DE AZEVEDO**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **AGNALDO BASTOS.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **AGNALDO BASTOS**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA- GRANDENSE À SRA. **ANA BENEDITA DA SILVA MORAIS**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. **ANA BENEDITA DA SILVA MORAIS**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **VALDIR JOSE DOS SANTOS.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **VALDIR JOSE DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 136/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **JIMMY ALLAN WEIHRICH.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **JIMMY ALLAN WEIHRICH**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 178/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA- GRANDENSE À SRA. **JANUÁRIA DORILÊO BARACAT**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. **JANUÁRIA DORILÊO BARACAT**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 135/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **ALTAMIR DA SILVA JUNIOR.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **ALTAMIR DA SILVA JUNIOR**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 180/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA- GRANDENSE À SRA. **ROJANE MARTA SILVA DE ARAÚJO**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. **ROJANE MARTA SILVA DE ARAÚJO**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 134/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **GILSON SANTANA DE ALMEIDA.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **GILSON SANTANA DE ALMEIDA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 133/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **EDUARDO SOARES DE SÁ.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **EDUARDO SOARES DE SÁ**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 132/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **CESAR AUGUSTO MAGALHÃES.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **CESAR AUGUSTO MAGALHÃES**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA- GRANDENSE À SRA. **DULCINEIA CESÁRIO MARQUES.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. **DULCINEIA CESÁRIO MARQUES**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 182/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **JIMMY ALLAN WEIHRICH**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **JIMMY ALLAN WEIHRICH**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 130/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **JIMMY ALLAN WEIHRICH.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **JIMMY ALLAN WEIHRICH**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 181/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA- GRANDENSE À SRA. **HERMINIA CORDEIRO MEDEIROS**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. **HERMINIA CORDEIRO MEDEIROS**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 129/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA- GRANDENSE À SRA. **ANA GILZA BEZERRA FERREIRA.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. **ANA GILZA BEZERRA FERREIRA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA- GRANDENSE À SRA. **NAUANA PAULA DA SILVA.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. **NAUANA PAULA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 127/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **DELVANI DE MATOS PINTO.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **DELVANI DE MATOS PINTO**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA- GRANDENSE À SRA. **ELIZABETH NOGUEIRA COSTA.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. **ELIZABETH NOGUEIRA COSTA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 125/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA- GRANDENSE À SRA. **LUCIANA RUIZ DE OLIVEIRA.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. **LUCIANA RUIZ DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 123/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **LEONARDO DOTTA.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **LEONARDO DOTTA**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **CELSO TONDIN.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **CELSO TONDIN**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **ALTAIR RITTER.**

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **ALTAIR RITTER**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 167/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA- GRANDENSE AO SR. **MARCO AURÉLIO RIBEIRO COELHO JUNIOR**.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. **MARCO AURÉLIO RIBEIRO COELHO JUNIOR**, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.009/2023 - CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº.009/2023

OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica na aquisição de diversos tipos óleo lubrificantes automotivos mineral, sintético e semissintético, aditivo, grafite, desengripante e limpa contato, graxa para lubrificação e fluídos de diversos tipos,** no sentido de atender as necessidades dos veículos, maquinários da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Abertura da Licitação: Dia: 22/05/2023 às 14:00 (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:**licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 08 de maio de 2023.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2023, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa: **INSTITUTO**

CUIABANO DE SAUDE POPULAE EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.676. 945./0001-77, para os procedimentos a baixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	V. Unit.
3	CONSULTA MEDICA ALERGOLISTA/IMUNOLOGISTA	R$ 90,00
5	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA	R$ 90,00
9	CONSULTA MEDICA CIRURGIA VASCULAR	R$ 90,00
10	CONSULTA MEDICA CIRURGIÃO GERAL	R$ 90,00
11	CONSULTA MEDICA COLOPROCTOLOGIA	R$ 90,00
12	CONSULTA MEDICA DERMATOLOGIA	R$ 90,00
14	CONSULTA MEDICA GASTROENTEROLOGIA	R$ 90,00
21	CONSULTA MEDICA MEDICO DO TRABALHO	R$ 90,00
25	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	R$ 90,00
26	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - CÓRNEA	R$ 90,00
27	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO	R$ 90,00
28	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	R$ 90,00
29	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR	R$ 90,00
30	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - RETINÓLOGO	R$ 90,00
34	CONSULTA MEDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R$ 90,00
35	CONSULTA MEDICA OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 90,00
36	CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	R$ 90,00
38	CONSULTA MEDICA PSIQUIATRIA	R$ 90,00

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2023.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO N.º 001/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, localizada Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 001/2023, cuja abertura ocorreu as 14h30 - Local, do dia 09.05.2023, na Sede do Consócio. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URULOGIA EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS,** conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **SANIR ALMEIDA GISBERT & CIA LTDA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 23.622.294/0001-99, sendo vencedora para o item único com o valor mensal de R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oito reais) perfazendo o valor global de R$ 321.600,00 (trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

Juara –MT, 09 de maio de 2023.

José Roberto Pereira Alves Vanderlei Antonio de Abreu

Pregoeiro Presidente CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R$1.668.369,90 (um milhão e seiscentos e sessenta e oito mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos): COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP (02545557000133) com os lotes: 5, 12, 14, 29, 43, 44, 49, 51, 55, 60, 65, 67, 89, 90, 91, 99 e 101 no valor total de R$84.605,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos e cinco reais). **P.R. EMBALAGENS EIRELI (07043802000128)** com o lote: 45 no valor total de R$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA (43614059000182)** com os lotes: 105 e 106 no valor total de R$98.340,00 (noventa e oito mil e trezentos e quarenta reais). **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (37152127000136)** com os lotes: 7, 15 e 39 no valor total de R$11.692,50 (onze mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). **R C MACCARI - EPP (05121635000160)** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 13, 16, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 35, 36, 40, 41, 42, 47, 48, 50, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 94, 96, 97, 98, 100, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127 no valor total de R$1.428.487,40 (um milhão e quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). **PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (36838236000149)** com o lote: 117 no valor total de R$7.445,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Itens desertos: 11, 17, 19, 22, 32, 33, 34, 37, 46, 84, 93 e 95

Itens fracassados: 6, 20, 28, 38, 52, 76, 77, 83, 92, 110 e 111

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 09 de maio de 2023

_____

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 001/2.023

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2023

MODALIDADE: TÉCNICA E PREÇO

O município de Acorizal, por meio do Prefeito Municipal, torna público o Resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA No 01/2023 -– Tipo de Licitação: MELHOR TÉCNICA combinado com o MENOR VALOR DA TARIFA; cujo objeto é prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, pelo período de 30 (trinta) anos, declarando vencedor o **CONSÓRCIO ÁGUAS DE ACORIZAL** composto pelas empresas: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA – CNPJ No 24.747.966/0001-55 e SANE-

AMENTO CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ No 44.540. 221/0001-28.

Cujo Plano de negócios apresentado foi no valor de **R$ 9.127.619,94** (Nove Milhões Cento e Vinte e Sete Mil Seiscentos e Dezenove Reais e Noventa e Quatro Centavos), como investimento para cumprir as metas do edital e do Governo Federal que é alcançar a universalização dos serviços de saneamento básico até 2033, garantindo que 100 % da população tenha acesso à água potável e 90%, ao tratamento e à coleta de esgoto, tarifa mínima TRA = **R$ 4,496** (Quatro Reais e Quatrocentos e Noventa e Seis Milésimos) e uma TARIFA SOCIAL DE **R$ 2,248** (Dois Reais e Duzentos e Quarenta e Oito Décimos de Milésimo), e Tarifa Referencial de Esgoto 90% (noventa por cento) do valor da TRA, portanto igual a (90/100) x R$ 4,496 = R$ 4,046 (Quatro Reais e Quarenta e Seis Milésimos por metro cúbico) .

Acorizal-MT, 08 de Maio de 2023

Bianca Oliveira De Figueiredo

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto n° 4.004/2023, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 27/04/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2023 cujo o objeto é a Futura e Eventual Contratação de Empresa de Decoração e Locação de material para Eventos e Jantares Oficiais e Festas para as secretarias municipais demandantes do município de Água Boa/MT, que teve como vencedoras as empresas: ELAIDE INES KOHL – CNPJ 13.624.670/0001-20 e P.H. DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 37.036.695/0001-71.

Água Boa - MT, 09 de maio de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 049/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: LUCATUR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.609.304/0001-62.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
Transporte Escolar Órgão: Secretaria de Educação Código Reduzido: 291	**R$ 314.954,93** Órgão: Secretaria de Educação Código Reduzido: 170

Água Boa-MT, 08 de maio de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 010

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 168/2019.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: J. V. FERMINO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.689.930/0001-60.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 010, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$: 110.000,00 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 **R$: 110.000,00** Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3390.39.00.00	**R$ 220.000,00** Órgão – Gabinete do Prefeito Unidade: Gabinete do Prefeito Projeto Atividade – 20011 Elemento da Despesa – 3390.39.00.00 Código Reduzido – 17

Água Boa-MT, 08 de maio de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 292, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"READAPTA O SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, Ofício nº 298/2023/SEMED Secretaria Municipal de Educação, em 14/04/2023, expedido pela Assessora Pedagógica, Geiza Pereira de S. Schreiber;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico expedido pelo Ortopedista e Traumatologista Dr. Paulo A. C. Torres, em 11/04/2023;

CONSIDERANDO, o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT, expedido pelo Dr. Rogerio M. Coelho , em 13/04/2023;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pelo Dr. Paulo A. C. Torres, Ortopedista e Traumatologista CRM-MT:6595/TEOT 12467, no qual recomenda a readaptação da servidora que se encontra em tratamento de GARNATROSE BILATERAL, CID: M17,M199,M65,S72.1.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora MARIA MADALENA DA SILVA THEMOTEO LEONARDO, matrícula nº 7253.1, efetivo no Cargo de PROFESSORA DE REFORÇO ESCOLAR, lotado na Escola Municipal Guarujá, pelo **período de 180 (Cento e oitenta dias) a partir de 07/05/2023.**

Art. 2º - A servidora em readaptação desempenhará as funções como Professora de Reforço Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE ABRIL DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

GEIZA PEREIRA DE S. SCHREIBER

Assessora Pedagógica

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de abril de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3847/2022

DECISÃO - PENALIDADE CONTRATO 089/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2019

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA / CNPJ: 07.475.058/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3847/2022

DECISÃO: APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA DE 5% SOBRE O VALOR DO CONTRATO (ITEM 13.3.1.3) PELA INEXECUÇÃO PARCIAL PERSISTENTE

JULGAMENTO DO RECURSO- CONCLUSÃO: CONHEÇO do Recurso Administrativo para REFORMAR PARCIALMENTE a decisão de aplicação de penalidade administrativa por inexecução contratual e, por consequência, REDUZO a pena de multa, fixada anteriormente em 5% (cinco por cento), para o patamar de 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, mantendo irretocáveis os demais termos.

Notifique-se a empresa interessada a respeito da presente decisão. informando que em caso de continuidade do descumprimento serão aplicadas penalidades mais gravosas, como rescisão contratual, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Água Boa - MT, 03 de maio de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 062/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: MARIA EDUARDA VIEIRA MARTINS

OBJETO: Serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público devido as novas salas de aula extensão da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira, no cargo/função de **“TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÃO PROFISSIONALIZADO”**

VIGÊNCIA: 02/05/2023 À 22/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20036 – MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA: (261)3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 1.553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e do Edital de Convocação nº 009/2023

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 061/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: NILVANES PEREIRA GOMES

OBJETO: Serviços por tempo determinado para atender as necessidades da Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira, no cargo/função de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/AUXILIAR DE DESENVOVLVIMENTO INFANTIL/NÃO PROFISSIONALIZADO.**

VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 22/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20036 – MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA: (261) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 1.553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e do Edital de Convocação nº 06/2023.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/03/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: LETICIA LIMA PEDROSA

OBJETO: Serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público devido as novas salas de aula extensão da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira, na função de **PROFESSOR PEDAGOGO.**

VIGÊNCIA: 02/05/2023 À 22/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003- FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20036 – MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA: (261) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 3.605,46 (três mil seiscentos e cinco reais e quarenta e seis centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e do Edital de Convocação nº 009/2023.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2023.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/ 2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMEN-TO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, BEM COMO ATENDIMENTOS CLÍNICOS E EMISSÃO DE ARQUIVO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDI-COS OCUPACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATI-ZADO DE GERENCIAMENTO DE DADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA REGISTRAR, EMISSÃO DE RELATÓRIOS JUNTA-MENTE COM APLICATIVO BUSINESS INTELLIGENCE PARA MONITO-RAMENTO DE INDICADORES EM TEMPO REAL, CONFORME ESPECI-FICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A CIDADE DE ALTO GARÇAS / MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, fica RETIFICADO e acontecerá no dia 19/05/2023, às 09:45h(BRASÌLIA). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia, email: compras@altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450 ou 3471-1155, das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 08 de maio de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer- Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Ao terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **KATIA MARIANA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1736885-5 SSP/MT e CPF nº 020.477.491-82, para o cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO** com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 008 /2023, Concurso 001/2018 e Portaria de Nomeação nº 74/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 03 de abril de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

De acordo,

KATIA MARIANA DOS SANTOS PEREIRA

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 068/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: LUCENIR MACHADO FREITAS BARBOSA

OBJETO: Serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público devido as novas salas de aula extensão da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira, na função de **PROFESSOR PEDAGOGO.**

VIGÊNCIA: 02/05/2023 À 22/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003- FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20036 – MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA: (261) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 3.605,46 (três mil seiscentos e cinco reais e quarenta e seis centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e do Edital de Convocação nº 009/2023.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2023.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2023, DE 1 DE MARÇO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 18/2023 de, 1 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1344/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.151.014,66 (Um milhao e cento e cinquenta e um mil e quatorze reais e sessenta e seis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
002.28.843.0003.90002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATORIOS/RPVS/OUTRO	
Cód. Reduzido	**44**	
4690910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	330.000,00
	SUBTOTAL	**330.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.15.451.0004.10070	CONSTRUÇÃO, APLIAÇÃO/REFORMA DE PARQUES, PRAÇAS E JARDIN	
Cód. Reduzido	**65**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	125.000,00
	SUBTOTAL	**125.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.10019	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENT	
Cód. Reduzido	**119**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.390,00
001.12.361.0040.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**132**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**162**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	66.000,00
Cód. Reduzido	**163**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.674,66



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**215**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**229**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	54.500,00
Cód. Reduzido	**231**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	2.000,00
	SUBTOTAL	**260.564,66**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Cód. Reduzido	**689**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
001.10.301.0007.10046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ANTE	
Cód. Reduzido	**334**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.150,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**353**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.000,00
001.10.302.0008.10175	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A MATERIAL PERMANENTES P/ MED	
Cód. Reduzido	**396**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.800,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**426**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	41.000,00
Cód. Reduzido	**427**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	12.000,00
001.10.302.0008.20051	MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO	
Cód. Reduzido	**446**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.500,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**456**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	37.000,00
001.10.303.0009.10055	AQUISICA DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE PARA FAR	
Cód. Reduzido	**462**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	**259.450,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENC	
Cód. Reduzido	**537**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	60.000,00
005.08.243.0090.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E	
Cód. Reduzido	**565**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	96.000,00
	SUBTOTAL	**156.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
Cód. Reduzido	**591**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**1.151.014,66**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
Cód. Reduzido	**26**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	130.000,00
	SUBTOTAL	**130.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.26.782.0004.10015	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO/RESTAURACAO DE ESTRADAS RURAIS/V	
Cód. Reduzido	**72**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	125.000,00
	SUBTOTAL	**125.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.10076	AQUISIÇÃO DE ONIBUS, MICROONIBUS E VAN	
Cód. Reduzido	**123**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	260.564,66
	SUBTOTAL	**260.564,66**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**307**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**308**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**311**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**336**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Cód. Reduzido	**344**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**347**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
Cód. Reduzido	**349**	
3390340000	OUTRAS DESP. PESSOAL. DEC. CONTRATOS TEICEIRIZAÇÃO	30.000,00
Cód. Reduzido	**351**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00
001.10.301.0007.20046	MAUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**374**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101.150,00
Cód. Reduzido	**375**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	16.500,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**413**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**453**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.800,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**469**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	200.000,00
	SUBTOTAL	**459.450,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
Cód. Reduzido	**512**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00
001.08.244.0090.10067	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS DA GESTÃO SO	
Cód. Reduzido	**516**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	70.000,00
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENC	
Cód. Reduzido	**530**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
	SUBTOTAL	**156.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0093.10061	CONTRUÇÃO, AMPLIACAO E REFORMAS DE UNIDADES CULTURAIS	
Cód. Reduzido	**596**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**1.151.014,66**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 20/2023 de, 30 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1344/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 242.935,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e trinta e cinco reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E	
Cód. Reduzido	**49**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	24.282,00
Cód. Reduzido	**56**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.306,00
003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Reduzido	**104**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	9.100,00
004.26.451.0004.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOM DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
Cód. Reduzido	**114**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.272,00
	SUBTOTAL	**49.960,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**129**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.315,00
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**156**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	577,00
Cód. Reduzido	**166**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.221,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

003.12.365.0103.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO AEE - INFANTIL - PRÉ ESC	
Cód. Reduzido	**269**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	3.952,00
Cód. Reduzido	**271**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	89,00
	SUBTOTAL	**12.154,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**306**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	6.624,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**341**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	19.670,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**450**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	121.200,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**466**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	13.337,00
001.10.304.0010.20054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido	**480**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	11.882,00
	SUBTOTAL	**172.713,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENC	
Cód. Reduzido	**533**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.898,00
005.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CA	
Cód. Reduzido	**579**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.690,00
	SUBTOTAL	**7.588,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LA	
Cód. Reduzido	**616**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	520,00
	SUBTOTAL	**520,00**
	TOTAL	**242.935,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E	
Cód. Reduzido	**53**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	640,00
	SUBTOTAL	**640,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**153**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	8.113,00
003.12.361.0103.20032	REMUNERACAO PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EDUC. BASICAS FU	
Cód. Reduzido	**244**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.041,00
	SUBTOTAL	**12.154,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**308**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.624,00
001.10.301.0007.10045	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMAS DE UNIDADES BASICAS DE	
Cód. Reduzido	**332**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	33.007,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
Cód. Reduzido	**398**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	170.520,00
001.10.304.0010.20054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido	**483**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.882,00
	SUBTOTAL	**222.033,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0090.10067	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS DA GESTÃO SO	
Cód. Reduzido	**514**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.588,00
	SUBTOTAL	**7.588,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
Cód. Reduzido	**589**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	520,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL	**520,00**
TOTAL	**242.935,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Ao terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **KELLEN BATISTA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 5248266 SPTC/GO e CPF nº 026.923.721-66, para o cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO** com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 007 /2023, Concurso 001/2018 e Portaria de Nomeação nº 74/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 03 de abril de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

De acordo,

KELLEN BATISTA

Servidora

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2023, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 19/2023 de, 3 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1344/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 6.385.599,09 (Seis milhoes e trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E	
Cód. Reduzido	**670**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	330.000,00
001.15.451.0004.10010	EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM,	
Cód. Reduzido	**676**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	4.847.433,27
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	**680**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
Cód. Reduzido	**681**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500.000,00
	SUBTOTAL	**5.757.433,27**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**679**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.840,59
	SUBTOTAL	**7.840,59**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**688**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

001.10.301.0007.20046	MAUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**696**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101.695,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**686**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	129.761,13
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**687**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	58.869,10
	SUBTOTAL	**350.325,23**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
Cód. Reduzido	**685**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	30.000,00
Cód. Reduzido	**684**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**683**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	70.000,00
Cód. Reduzido	**682**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
005.08.243.0090.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E	
Cód. Reduzido	**695**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00
	SUBTOTAL	**270.000,00**
	TOTAL	**6.385.599,09**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 067/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: SUEILE PEREIRA DE CARVALHO

OBJETO: Serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público devido as novas salas de aula

extensão da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira, na função de **PROFESSOR PEDAGOGO.**

VIGÊNCIA: 02/05/2023 À 22/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003- FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20036 – MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA: (261) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 3.605,46 (três mil seiscentos e cinco reais e quarenta e seis centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e do Edital de Convocação nº 009/2023.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Ao terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **ANTONIA SOUSA DE PAULA GARCÊZ**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 7405971 PC/GO e CPF nº 056.267.593-01, para o cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO** com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 008/2023, Concurso 001/2018 e Portaria de Nomeação nº 74/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 03 de abril de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

De acordo,

ANTONIA SOUSA DE PAULA GARCÊZ

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 063/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: GISELE SOUZA OLIVEIRA

OBJETO: Serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária em substituição a servidora Durciene Cândida de Souza exonerada a pedido, no cargo/ função de **“APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA NÃO PROFISSIONALIZADO”**

VIGÊNCIA: 02/05/2023 À 22/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20035 – REM. PROF. MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRÉ-ESCOLA; ELEMENTO DE DESPESA: (257)3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 1.302,00 (Hum mil trezentos e dois reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e do Edital de Convocação nº 008/2023.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: IRENE MAXIMO DE LIMA LOPES

OBJETO: Serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público devido as novas salas de aula extensão da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira, na função de **PROFESSOR PEDAGOGO.**

VIGÊNCIA: 02/05/2023 À 22/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003- FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20036 – MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA: (261) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 3.605,46 (três mil seiscentos e cinco reais e quarenta e seis centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e do Edital de Convocação nº 009/2023.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: VANIA NOGUEIRA DE SOUZA MACHADO

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda e quarta do Contrato Originário, tendo em vista a prorrogação do prazo contratual em decorrência da substituição à servidora Lilian Lemos da Silva Guimarães que se encontra em afastamento em virtude de atestados médicos e licença de interesse particular.

VIGÊNCIA: 06/05/2023 À 22/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20032 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 70%; ELEMENTO DE DESPESA: (241) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL: 06/05/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: VALDINEI DAS CANDEIAS ALVES RODRIGUES

OBJETO: Serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária em substituição da servidora Kellen Batista exonerada a pedido, no cargo/função de **PROFESSOR PEDAGOGO.**

VIGÊNCIA: 02/05/2023 À 22/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20032 – REM. PROF. MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA FUNDAMENTAL 70%; ELEMENTO DE DESPESA: (241) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 3.605,46 (três mil seiscentos e cinco reais e quarenta e seis centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e do Edital de Convocação nº 009/2023.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 060/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: GLEIDIANE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES

OBJETO: Serviços por tempo determinado para compor o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, no cargo/função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA.**

VIGÊNCIA: 01/03/2023 à 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 20052 –MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO – PA; ELEMENTO DE DESPESA: (447) 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, em atendimento ao Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público que realizará Audiência Pública no Plenário da Câmara Municipal do Município**, no dia 26/05/2023 ás 15h00min, para apresentação das Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre do Exercício 2023.**

A Audiência contará com a participação presencial de público e ainda será transmitida em ambiente virtual com acesso no seguinte endereço eletrônico www.facebook.com/prefeituradealtogarças “Acesso Rápido/Audiência Pública” ou diretamente no canal do Youtube https://youtube.com/@prefeituramunicipaldealtog7831.

Alto Garças/MT, em 09 de maio de 2023

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Ao terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **VIVIANE ALMEIDA BRANCO SANTANA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1803142-0 SSP/MT e CPF nº 016.692.311-78, para o cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO** com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 008 /2023, Concurso 001/2018 e Portaria de Nomeação nº 074/2023, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 03 de abril de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS

Secretário de Administração

De acordo,

VIVIANE ALMEIDA BRANCO SANTANA

Servidora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 056/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 056/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **HIGOR LEITE TANAN DE AMORIM ,** portador (a) do **RG nº 23981873 SSP/MT** e **CPF n. 017.625.281.93, CNH AB com vencimento em 09/01/2025,** residente e domiciliado na **RUA OITO, QD 10, ELDORADO II EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **MOTORISTA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA com Pareceres Favo-**

ráveis do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.990,00 (HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 10**/05/2023**e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 09.001.20.122.0001.2081. 1341**-319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **09** de **maio de 202**3.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	HIGOR LEITE TANAN DE AMORIM
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 055/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 055/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GRAZIELE FERREIRA DA SILVA ,** portador (a) do **RG nº 2557965-7 SSP/MT** e **CPF n. 062.324.921.96, COREN MT 001.766.775,** residente e domiciliado na **RUA MANOEL DIAS, CENTRO EM CAPÃO VERDE – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **RECEPCIONISTA JUNTO AO ESF CAPÃO VERDE junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.302,00 (HUM MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMA-**

NOS devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 02**/05/2023**e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 07.001.10.301.0007.2053. 694**-319004-617.1.540.1070000. FONTE 1500/1600 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às dis-

posições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **09** de **maio de 202**3.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GRAZIELE FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 054/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 054/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GIOVANIA VIEIRA DE ARRUDA ,** portador (a) do **RG nº 1237543-8 SSP/MT** e **CPF n. 821.943.601.82, COREN MT 000.333.093,** residente e domiciliado na **RUA SÃO PEDRO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM JUNTO AO ESF HELIO CORREA DA COSTA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.302,00 (HUM MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS) MAIS 20% ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 02**/05/2023**e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 07.001.10.301.0007.2053. 694**-319004-617.1.540.1070000. FONTE 1500/1600 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **09** de **maio de 202**3.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GIOVANIA VIEIRA DE ARRUDA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
LEI N. 641/2023

LEI N. 641/2023

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 620 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI -MT, ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL , aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Através da presente lei, alterar-se-á o Parágrafo Único da Lei Municipal n. 620 de 14 de novembro de 2022,no que concerne ao número da matricula, corrigindo a matricula 17.808 para 49150, mantendo inalterados os demais termos constantes da mencionada Lei Municipal n. 620/2022.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraguai – MT, aos 09 de maio de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2023 AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 01.362.680/0001-56, com sede administrativa na Av. Macário Subtil de Oliveira, 848, por meio do Presidente da CPL Sr.º Rudimar José Lang e sua Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 009/2023, torna público, para todos os interessados, que Retifica o Edital original no que tange a documentação, e assim expede o Edital Complementar 001/2023 ao Edital da Concorrência Pública 003/2023. Permanecem **inalteradas** todas as demais condições do edital original, **MANTENDO na íntegra todo seu teor, inclusive data e horário do edital original,** conforme determina o Parágrafo 4º artigo 21 da Lei 8666/93.

1.2. OBJETO: Contratação de Empresa para execução, na forma de prestação de serviço, de **Coleta de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos; Varrição Manual das Vias Urbanas e Logradouros Públicos; Varrição Mecanizada das Vias Urbanas e Logradouros Públicos; Serviços de Capina e/ou Raspagem, e Roçagem, incluindo coleta e transporte do material e Pintura de Meio-fio**, incluindo o transporte dos Resíduos Coletados para o Aterro Sanitário Municipal, ou local de depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Fica alterado a forma das exigências do item 6.1.6 a) no edital original, passando a ter uma nova exigência e outra leitura, a qual deve ser considerada para a apresentação dos documentos.

ONDE SE LÊ

6.1.6 - Documentação relativa à avaliação econômico-financeira

a) Comprovação de possuir capital integralizado e registrado na Junta Comercial no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, ou seja, que tenha o capital mínimo de R$ 719.441,29 (setecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

DEVE SE LÊ

6.1.6 - Documentação relativa à avaliação econômico-financeira

b) Comprovação de possuir capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido de no mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação, ou seja, que tenha o capital mínimo de **R$ 719.441,29** (setecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

e,

No Memorial Descritivo do Projeto, **DESCONSIDERAR a informação:**

Após a ordem de início o prazo para a implantação total das atividades solicitadas será de 10 (dez) dias.

Considerar-se-á a informação contida no Edital original no Item "22.1 - Assinado o contrato, será expedida em tempo a Ordem de Serviço – OS, que estipulará o prazo máximo para início dos serviços."

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original, **INCLUSIVE A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA (15/05/2023 ÀS 7:30h (MT))**, permanecendo todo os demais conteúdos na íntegra,

3.2. Informações podem ser obtidas pelo fone (066)3496-1741 ou pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br .

Alto Taquari– MT, 09 de maio de 2023.

Rudimar José Lang

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – EDITAL COMPLEMENTAR

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, **que emitiu o Edital Complementar 001/2023 ao Edital da Concorrência Pública 001/2023, onde retifica algumas exigências do edital original.** Os interessados deverão acessar no site oficial do Município altotaquari.mt.gov.br/licitacoes, ou solicitar pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br para obterem o Edital Complementar. Reiterando que a data e horário previsto no Edital principal permanece inalterado, ou seja, o certame será realizado **às 07h30min (Mato Grosso), do dia 15/05/2023**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, que tem por objeto aContratação de Empresa para execução, na forma de prestação de serviço, de **Coleta de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos; Varrição Manual das Vias Urbanas e Logradouros Públicos; Varrição Mecanizada das Vias Urbanas e Logradouros Públicos; Serviços de Capina e/ou Raspagem, e Roçagem, incluindo coleta e transporte do material e Pintura de Meio-fio**, incluindo o transporte dos Resíduos Coletados para o Aterro Sanitário Municipal, ou local de depósito

indicado pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari, tudo conforme **Projeto Básico**.**Informação mais detalhada pelo fone (66) 3496-1471, edital e projetos completos poderão ser obtidos através do site: altotaquari.mt.gov.br**/licitacoes. Alto Taquari – MT, 09 de maio de 2023.

Rudimar José Lang - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.382/2023.

REGULAMENTA O REGIME DE DIÁRIAS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Regulamentado o Regime de Diárias para os vereadores, os funcionários efetivos e comissionados da Câmara, quando em viagem a serviço do Legislativo fora do Município de Apiacás.

Paragrafo unico: As diárias aos vereadores, inclusive quanto ao presidente, de que trata o Artigo 1º fica limitada ao deslocamento à Capital do Estado e ao Distrito Federal.

Art. 2° - O valor de cada diária obedecerá o seguinte dispositivo:

I - Para Alta Floresta-MT e demais Municípios circunvizinhos a diária sem pernoite será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Para Alta Floresta-MT e demais Municípios circunvizinhos, com pernoite, a diária será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

III - Para Sinop-MT e demais Municípios circunvizinhos, a diária será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV - Para a Capital do Estado, a diária será de R$ 500,00, (quinhentos reais);

V - Para a Capital Federal, a diária será de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3° - O requerente deverá agendar com antecedência na Secretaria da Câmara, informando a quantidade da diária requerida e o motivo justificado da finalidade da viagem, em formulário apropriado desta instituição.

Art. 4° - A prestação de contas deve ser realizada através de relatório de viagem, com demonstração da vantajosidade para o dispêndio, acompanhado de documentos fiscais, além de certificado eventual de participação em capacitação, congressos ou seminários relevantes para a entidade, de acordo com o motivo do requerimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o retorno, sob pena de ser descontado em seus vencimentos.

Art. 5° - O servidor portador de deficiência, que necessitar de acompanhante, poderá requerer 50% (cinquenta por cento) a mais do limite da diária autorizada para respectivo percurso.

Art. 6° - O requerente da diária poderá converter o valor da passagem terrestre, exclusivamente em aquisição de combustível, para a manutenção de veiculo próprio.

Parágrafo Primeiro: Caso o requerente faça uso do disposto no caput do Art. 6°, o mesmo deverá comprovar o gasto com apresentação da DANFE série 1 ou série 3 em nome da Câmara Municipal de Apiacás.

Art. 7° - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçõesem contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 08 de maio de 2023.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2023.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.337/2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos e apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 2º- O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir desta data para apresentação da documentação prevista no Art. 1º, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - O candidato (a) convocado (a) para apresentação dos documentos deverá iniciar suas atividades somente a partir da publicação da Portaria de Contratação.

Art. 4º- As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
066	ELIOMAR COUTO DO PRADO	4º

GABINETE DO PREFEITO - Em 09 de Maio de 2023.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **142/2023**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **BRENDA REIZER RIBEIRO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ODONTÓLOGA**

VALOR MENSAL: **R$ 4.753,69 (Quatro mil e setecentos e cinqüenta e três reais e sessenta e nove centavos)**

VIGÊNCIA – **08/05/2023 à 31/12/2023.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2023.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.360/2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de

acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos e apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 2º- O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir desta data para apresentação da documentação prevista no Art. 1º, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - O candidato (a) convocado (a) para apresentação dos documentos deverá iniciar suas atividades somente a partir da publicação da Portaria de Contratação.

Art. 4º- As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
005	DEISE CIBELE MACHADO CARDUCE	4º

GABINETE DO PREFEITO - Em 09 de Maio de 2023.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.381/2023.

Altera o art. 6º, caput, da Lei Municipal n.º 987/2016, a qual reorganiza o sistema de Verba Indenizatória aos Vereadores do Município de Apiacás e dá outras providências".

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 987/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º da Lei n.º 987/2016: "A Verba Indenizatória tratada nesta Lei inibe a liberação de diárias, ou adiantamentos para aquisição combustíveis ou passagens para viagens de vereadores com finalidades parlamentares, exceto para a capital do Estado e a Capital Federal."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 08 de maio de 2023.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 190/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **BRENDA REIZER RIBEIRO,** portadora da cédula de identidade nº 2312540-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 075. 664.741-03, no cargo de **Odontóloga** – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 142/2023, no período de 08 de Maio de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 08 de Maio de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO **THAYNÃ DINIZ SILVA ENGENHARIA - ME**.

OBJETO: Serviços de Engenharia para Fiscalização de Obras, Elaboração de Projetos, acompanhamento de Construções Públicas e demais Serviços Inerentes ao Cargo na Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT

VALOR GLOBAL : R$: 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO: 31/12/2023

DATA: 10/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 02/2023

Lista de Inscritos

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de (nome do Município), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 999/2023, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE publicar a relação dos candidatos inscritos no Processo e Escolha de **candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar, em cumprimento a legislação e, conforme abaixo.**

Nome	Inscrição
Adriano de Fatima Dias	01
Neusa Francisca de O. Morais	02
Fabiano Augusto Lopes Cunha	03
Renato Dutra Barbosa	04
Amanda Vanessa da Silva Soares	05
Veronica Rodrigues de Sousa Pereira	06
Allyne Kassia Rodrigues Pereira	07
Maria Pereira da Costa	08
Valdenir Gouvea Rosa Aguiar	09
Mayara gregorio Pereira	10
Gabriel Vitor Rodrigues Gonçalves	11
Felipe Eduardo Dutra Ramalho	12

Araguaiana – MT, 08 de maio de 2023.

Keila Regina Abreu Moraes Marques

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 15/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **THAYNÃ DINIZ SILVA ENGENHARIA - ME**.

OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL

DATA: 10/04/2023

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 67/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: **JOSE DE JESUS INACIO FERREIRA**

CARGO: **MOTORISTA II**

N° CTR: 67/2023

DATA EMISSÃO: 03/04/2023

DATA VENCIMENTO: 30/12/2023

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R$1.744,32**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

O Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa D & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação do show com a DUPLA DIEGO E ARNALDO no dia 22/05/2023, em Comemoração das Festividades do 60º Aniversário de Araputanga/MT, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 09 de maio de 2023.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 265/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2023, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA ERRE SOM PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DOS 60º ANOS DE ARAPUTANGA / MT.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Isaias Soares de Souza como fiscal titular e a Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo n°. 158/2023 com a empresa RONALDO SOARES DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ n°. 30.372.904/0001-09.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa RONALDO SOARES DOS SANTOS - ME, para apresentação do show com a BANDA ERRE SOM no dia 21/05/2023, em comemoração das Festividades dos 60º anos de Araputanga /MT, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 09 de maio de 2023.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

O Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa LRT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para apresentação do show com a DUPLA LUCAS REIS E THACIO no dia 20/05/2023, em Comemoração das Festividades do 60º Aniversário de Araputanga/MT, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 78. 000,00 (setenta e oito mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 09 de maio de 2023.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 015-2023-PRE - NOMEANDO MÉDICOS PARA JUNTA MEDICA

PORTARIA Nº 015/2023 - PRE

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE JUNTA MEDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PERICIAL PARA FINS DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A SEGURADA SRA. ISABEL DOS SANTOS CAPELLETTI.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPUTANGA MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar perícia médica para avaliar a capacidade laborativa da servidora Sra. Isabel dos Santos Capelletti**;**

Resolve,

Artigo 1º: Nomear os Médicos: **Dr. RICARDO ROHDE**, Brasileiro, médico, **CRM – MT sob o nº 1850**, portador do CPF sob nº 546.453.287-00 e do RG nº 04081936-9 IFP/RJ, médico perito do Previara, e o **Dr. MAURICIO DE ARAUJO ALLET CRM – MT 3513**, CPF nº 091.960.478-10, para atuarem como membros que formará a Junta Médica para avaliar a capacidade laboral da Servidora **Srª. ISABEL DOS SANTOS CAPELLETTI**, Funcionária Efetiva da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, no Cargo de Apoio Administrativo Educacional, que será realizada no Clinica Ortopédica Hands Cuiabá, Rua Osório Duque Estrada, 15 - Araes, Cuiabá - MT, 78005-720 as 10:00 hrs do dia 10 de Maio de 2023 .

Artigo 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araputanga – MT, 05 de Maio de 2023.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 264/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2023, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA BITHH DO VERÃO PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DOS 60º ANOS DE ARAPUTANGA / MT.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Isaias Soares de Souza como fiscal titular e a Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo n°. 157/2023 com a empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita sob o CNPJ n°. 07.367.271/0001-29.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, e emissão de parecer jurídico com condições favoráveis pela Procuradoria Geral do Município, sobre a contratação direta para a realização de show artístico musical, por inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei n°. 8.666/93, em favor da empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, para apresentação do show com a BANDA BITHH DO VERÃO no dia 20/05/2023 e 21/05/2023, em comemoração das Festividades dos 60º anos de Araputanga /MT, onde ficou acertado o cachê no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 09 de maio de 2023.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2023

PREGAO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA AGROCAMPO COMÉRCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA,** inscrito no CNPJ 36.626.077/0001-19, com sede na Rua Fidenco Ramos, 101, Bairro Vila Olimpia, Conj. 23 na cidade de São Paulo-SP, CEP. 04.551-010, neste ato representado pelo Senhor **ERNANDES VENDRAME,** brasileiro, empresario, portador do RG nº 02319160 SSP/MT e CPF/MF nº 206.190.301-00, residente e domiciliada na cidade São Paulo/SP, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMPOSTO DE UMA ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA, CONFORME O CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 929561/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA, LARGURA CORTE MINIMO 1,5 TS	01	UNID.	MFW	57.990,00	57.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA - AQUISIÇÃO,LOCAL/ PRAZO E CONDIÇÕES D ENTREGA E RECEBIMENTO DO ITEM DO OBJETO DO PREGAO

2.1. Constatada a necessidade dos itens do objeto da licitação, a Prefeitura do Município de Arenápolis, procederá à emissão da **autorização de fornecimento** em nome do licitante vencedor, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na Ata de Registro de Preços, na legislação vigente e na proposta, relacionando-se os itens pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados. O Local de entrega os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados ao vencedor da licitação, de acordo com o estabelecido na autorização de fornecimento, devendo a entrega ocorrer conforme a solicitação e no prazo estipulado pelo termo de referência, após o recebimento da autorização de fornecimento. O item deste pregão deverá ser entregue de acordo com as exigências do termo de referência, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional. O item deste pregão será entregue/efetuado provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e seus Anexos, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 30 (trinta) dias de sua entrega. Em caso de não aceitação do item deste pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 20 (vinte) dias, contado da notificação a ser expedida pela contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas deste Edital. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de Incidência nas sanções capituladas deste Edital. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Eletroncio nº 001/2023-SRP**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despcho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 05/05/2023.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Eletrônico nº 001/2023-SRP**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

6.2. Em caso de qualquer falha de operação, o equipamento deverá obrigatoriamente ser reparado em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

6.3. A Contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

6.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

6.5 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

6.6. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para prestar serviço de suporte técnico;

6.7. A Contratada deverá “obrigatoriamente” anexar aos equipamentos o catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

9.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.2. O edital do **Pregão Eletronico nº 001/2023-SRP** , integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

CÓD. RED 0521 – 09.002.20.606.0005.1009.44.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanete

Fonte: 1.500.0000000 R$ 57.712,13

Fonte: 1.700.0000000 R$ 277,87

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 05 de maio de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA AGROCAMPO COMÉRCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA

ERNANDES VENDRAME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 072/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para atribuição de funções e contratação a partir do mês 05/2023.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 de maio de 2023.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE / CARGO / NOME

Secretaria Municipal de Saúde				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	600556	Adilane Moura Gomes	Técnico de Enfermagem	13º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Periculosidade	Insalubridade	Grat.	Valor Total	Dot.	Fonte	Substituição	Justificativa
Hospital Municipal	Técnico de Enfermagem	01	**3. 061,64**	-	**260,40**	50%	**4. 852,86**	**680**	**1.500. 100200**	Para cobertura de atestado a candidata convocada através do ato 069/ 2023 desistiu da vaga	O Candidato aprovados no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotado no Hospital Municipal Santo Antônio, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados com os pacientes nesta unidade de Saúde e considerando a necessidade de cobertura dos atestados.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 072/2023,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 09 de maio de 2023.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.916/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 005/2023-PAD nº 002/2023, protocolo nº 474/2023;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **15.782/2023** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar n° 002/2023**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.909/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 461/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora, Srª. **TATIANE APARECIDA NEVES FERNANDES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2234067-0 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 029.402.391-77, ocupante do cargo de Contrato de **TECNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**,*lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 03/05/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.910/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 462/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sr.ª **EDUSSANA GUAREZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2300389-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 048.356.851-13, ocupante do cargo Contratada de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/ 99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 05/05/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Contratação de empresa para prestação de serviços/ fornecimento de peças e óleo lubrificantes, destinados a revisão da motoniveladora STG190C-8 SANY, escavadeira hidráulica SY215C SANY e escavadeira hidráulica SY021NCCP1658 SANY, pertencentes ao departamento rodoviário, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 09 de maio de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2023

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE TRABALHO DOS RECURSOS PADTUADOS COM A SEGRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MATO-GROSSO

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 254/95, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2023, conforme a ata n° 007/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **PLANO DE TRABALHO Nº 002/2023,** que visa a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação dos recursos pactuados com a Secretaria Estadual – RECURSO ESTADUAL – COFINANCIAMENTO ESTADUAL – PISO BENEFÍCIO EVENTUAL.

Art. 2º - Aprovar o **PLANO DE TRABALHO Nº 003/2023,** que visa a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação dos recursos pactuados com a Secretaria Estadual – FUNDO ESTADUAL PARA FUNDO MUNICIPAL – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aripuanã - MT, aos 09 de maio de 2023.

_____

FIAMA SPINA MORO CHODASKI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE 8 DE MAIO DE 2023, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N. 62/2023, ONDE LÊ-SE: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 07/05/2023 A 06/07/2023.", LEIA-SE: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 07/05/2023 A 06/07/2023 E ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 78.352,63 (SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.913/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando nº 03/2023/CAEP

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora efetiva **LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.838.545-6 SSP/PR e do CPF nº. 031.965.089-86, devidamente inscrita no CRC sob o n°. MT-009554/0-2, ocupante o cargo de Carreira de **CONTADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Financias* **do Nível "03", para Nível "04",** a partir do dia 09/05/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.912/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Sr. **RHANDAL HENRIQUE PASSARELO DE AZEVEDO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 225252-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 038. 207.921-39, para ocupar o Cargo de Carreira de **PSICÓLOGO - PCCS EDUCAÇÃO***, lotado na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 15/05/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/ 2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **15. 912/2023** de nomeação referente ao mês 05/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 09 de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 15.906/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando n° 424/2023/SME e Deferido da Gestora**;**

RESOLVE:

TORNAR PARCIALMENTE SEM EFEITO, a Portaria nº 14.068/2022 de GRATIFICAÇÃO ADICIONAL de 10% (dez por cento), concedida para

o Cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, *lotados na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 02 de maio de 2023 para o servidor abaixo relacionado:

ü **3759 - JOSE FERREIRA FILHO.**

ü **3729 - REGINALDO CORREA FERREIRA**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.915/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 008/2023-PAD nº 001/2023, protocolo nº 473/2023;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **15.436/2023** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar n° 001/2023**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2023 – COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção/reparos predial, no Terminal Rodoviário de Aripuanã, em atendimento a Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã-MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/05/2023 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 09 de maio de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.911/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 463/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **07 (sete) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **RAFAEL MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3564663-2 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 008.924.062-67, contratada no Cargo de **ZELADOR DE PATIO,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 03/05/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.914/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o protocolo n° 471/2023;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva Sra. **VANCLEIA RIBEIRO DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 725.844 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 872.706.922-20, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR CLASSE "C"** matricula: 3227, do Nível **2**, para Nível **3,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação* a partir do dia 10/05/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 083/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para o servidor, senhor: **Melquiades Catarino de Moraes**, Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos Quinquênios 1999 a 2004, partir do dia 02/05/2023 a 31/07/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

.

Gabinete da Prefeita**,** 02 de Maio de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 084/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para o servidor, senhor:: **Hudson da Silva Paes**, Técnico Agrícola, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Assunto Fundiário, referente aos Quinquênios 2001 a 2021, partir do dia 04/05/2023 a 03/08/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

.

Gabinete da Prefeita**,** 04 de Maio de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA MAIS A LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIO X VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos Licitatórios em andamento em sua instancia, com fundamento no art. 49, Caput, da Lei Federal nº8.666/93 e;

CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8. 666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDE,

REVOGAR, por razões de interesse público o certame licitatório Pregão presencial 001/2023.

DETERMINAR seu arquivamento nos cadastros do sistema de Licitações em decorrência de revogação.

ENCAMINHAR o processo ao Departamento de Licitações para devida Publicidade.

Barão de Melgaço, 09 de Abril de 2023.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO LEILOEIRO SR. RODRIGO SCHMITZ – CREDENCIAMENTO N°02/2023

Em análise a impugnação apresentada pelo Leiloeiro Sr. Rodrigo Schmitz matriculado na JUCEMAT sob o nº58/2021 ao edital do Credenciamento n°02/2023 que tem como objeto a CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NO FORMATO HÍBRIDO PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e diante das informações existentes nos autos e com fundamento no parecer da procuradoria geral do município de nº187/2023, a autoridade superior decide por conhecer do recurso formulado pelo Leiloeiro Sr. Rodrigo Schmitz, no mérito julga-lo improcedente, mantendo o edital do Credenciamento n°02/2023**.**

Finalmente, determino que sejam tomadas as demais providências e prosseguimento ao presente certame.

Barra do Bugres – MT, 08 de maio de 2023

Maria Azenilda Pereira

Prefeita municipal

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO N. 011/2023/INEX/CPL

Texto:

EXTRATO DE CONTRATO N. 011/2023/INEX/CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

CONTRATADA: AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 44.448.585/0001-82.

OBJETO: Inscrição de servidores da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, no “curso presencial de formação de pregoeiros, agente de contratação, comissão de licitação e equipe de apoio”, promovido pela empresa Avante – Instituto de Capacitação e Evolução Humanas LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II e §1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	01. Câmara Municipal
Unidade	01.001.0.0 Gabinete da Presidência
Proj./Ativ.	2001 Manutenção do Legislativo
Elemento de despesas	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros

Barra do Bugres, 26 de abril de 2023.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL XTRATO DE CONTRATO N. 008/2023/DL/CPL

EXTRATO DE CONTRATO N. 008/2023/DL/CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 007/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

CONTRATADA: A.C. RONCONI ASSESSORIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ORIENTAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DO ENVIO DAS CARGAS ORÇAMENTO, INICIAL, MENSAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, MENSAIS DE FOLHA DE PAGAMENTO, MENSAIS CONTRATOS E CONVÊNIOS, MENSAL PATRIMÔNIO E ADMINISTRATIVO, INCLUINDO REENVIO, SEGUINDO AS NORMAS DO LEIAUTE DO TRIBUNAL DE CONTAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR GLOBAL: R$ 38.160,00 (TRINTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	01. Câmara Municipal
Unidade	01.001.0.0 Gabinete da Presidência
Proj./Ativ.	2001 Manutenção do Legislativo
Elemento de despesas	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros

Barra do Bugres, 05 de maio de 2023.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 02/2023

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do julgamento da habilitação do Credenciamento nº.:02/2023, **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NO FORMATO HÍBRIDO PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, para que surta os efeitos necessários. Leiloeiros habilitados: **KLEIBER LEITE PEREIRA, inscrito na JUCEMAT sob Nº 004/1998; LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA inscrito na JUCEMAT sob Nº 014/2009; KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR inscrito na JUCEMAT sob Nº 031/2015; ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA inscrito na JUCEMAT sob Nº 013/2008; FLARES AGUIAR DA SILVA inscrito na JUCEMAT sob Nº 019/2010**. Diante do resultado da habilitação fica aberto o prazo recursal e consequentemente suspenso o sorteio marcado para o dia 11/05/2023 para formalizar a ordem dos credenciados. Maiores informações poderão ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Mendes, 1000, centro, das 07:00 as 13:00, informações no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 09 de maio de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 008/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ORIENTAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DO ENVIO DAS CARGAS ORÇAMENTO, INICIAL, MENSAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, MENSAIS DE FOLHA DE PAGAMENTO, MENSAIS CONTRATOS E CONVÊNIOS, MENSAL PATRIMÔNIO E ADMINISTRATIVO, INCLUINDO REENVIO, SEGUINDO AS NORMAS DO LEIAUTE DO TRIBUNAL DE CONTAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CONTRATO

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.953.742/0001-20, sito a Rua Belo Horizonte, 70, Centro, CEP: 78.390-000, representada por seu Presidente, Vereador **SIDNEI GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF n. 655.232.531-20 e no RG n. 1315787-6 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua F 5, Bairro Jardim Imperial, Barra do Bugres/MT, CEP 78.390-000 e, de outro lado **A.C. RONCONI ASSESSORIA** inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ: 34.046.408/0001-16 com sede a Rua Das Seringueiras – De 1532/1533 a 2205/2206, nº1815, Bairro Jardim Paraiso, Sinop/MT, CEP. 78.556-110, aqui denominado simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na orientação, interpretação e execução do envio das cargas orçamento, inicial, mensais de contabilidade pública, mensais de folha de pagamento, mensais contratos e convênios, mensal patrimônio e administrativo, incluindo reenvio, seguindo as normas do leiaute do tribunal de contas conforme legislação vigente.

1.2. A prestação de serviços de envio e acompanhamento serão de 12 (doze) cargas APLIC TCE/MT 2023, referente às cargas inicial e mensal, de janeiro a dezembro de 2023, conforme instruções contidas no processo administrativo e no presente contrato.

1.3. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

1.4. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados.

1.5. O material produzido no serviço será de uso exclusivo do Legislativo Municipal de Barra do Bugres/MT, não podendo ser utilizado ou divulgado por outra empresa ou Órgão Público ou privado sem a prévia autorização da Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O serviço será executado por **preço global**, nos termos do presente contrato.

2.2. Fica ajustado o preço constante da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE e fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivesse transcrito.

2.3. No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT à empresa vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito a cada validação de carga. O valor de cada parcela será de R$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão de Nota Fiscal e constará dos serviços efetivamente prestados por período de cada mês civil;

4.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais apresentadas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato.

4.4. O "atesto" da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

4.5. Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

4.6. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	01. Câmara Municipal
Unidade	01.001.0.0 Gabinete da Presidência
Proj./Ativ.	2001 Manutenção do Legislativo
Elemento de despesas	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto deste contrato deverá ter seu início imediatamente após a assinatura do presente termo, com término previsto em 31 de dezembro de 2023.

6.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste pelas partes, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em disponibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

7.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e boa prestação dos serviços;

7.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelas Contratante;

7.8. Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

7.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o envio e correção de erros e validação das cargas de APLIC/TCE-MT, referente à carga inicial e às cargas mensais de janeiro a dezembro de 2023, dentro dos prazos regimentais conforme calendário de prazos do TCE-MT.

7.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

7.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da lei nº. 8666/93.

7.12. A CONTRATADA se responsabilizará por enviar, corrigir erros e validar as cargas de APLIC/TCE-MT anteriores à assinatura deste instrumento e conforme previsto no objeto deste, sem, porém, ser onerada por quaisquer sanções aplicadas pelo TCE-MT, e será de sua inteira responsabilidade o valor de multas aplicadas pelo TCE-MT, em face de atrasos nos envios do APLIC referentes às cargas mensais a partir da vigência deste instrumento, se comprovada a sua culpa no fato que originou a respectiva multa.

7.13. Na falta da prestação de serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal pela ausência da referida prestação de serviço.

7.14. A CONTRATADA deverá informar oficialmente a CONTRATANTE sobre a validação de carga mensal, encaminhando o protocolo de envio da carga do APLIC, podendo ser por meio de e-mail ou documento formal protocolado à CONTRATANTE.

7.15. Entregar as Notas Fiscais à CONTRATANTE, após a confirmação da prestação do serviço por parte do (a) Fiscal de Contratos, mediante emissão de relatório competente.

7.16. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal com as certidões negativas de FGTS, CNDT e RFB/PGFN – Certidão de Débito Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, durante a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE ficará responsável por gerar os arquivos XML e seus respectivos arquivos em PDF e encaminhar à CONTRATADA dentro dos prazos legais.

8.2. Para o envio do APLIC, a CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA, todos os arquivos que dependem de digitalização, conforme formato estipulado pelo TCE-MT APLIC.

8.3. Fica a CONTRATANTE responsável pela organização e fidedignidade de todos os dados disponibilizados para a CONTRATADA, que por sua vez deverá encaminhá-los ao TCE-MT, de forma fidedigna.

8.4. Deve a CONTRATANTE disponibilizar os balancetes mensais, devidamente fechados e conciliados para que a CONTRATADA inicie o processo de envio do APLIC.

8.5. Caso a CONTRATANTE atrase as entregas das informações para a CONTRATADA iniciar o processo de envio do APLIC, a mesma ficará responsável por qualquer sanção devido ao não cumprimento do cronograma preestabelecido.

8.6. A CONTRATANTE deverá fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como, prestar todo auxílio necessário à execução e bom andamento dos serviços.

8.3. Deve a CONTRATANTE notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

8.5. Encaminhar a liberação de pagamento mediante as notas fiscais devidamente atestadas, comunicando a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

9. CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 sem prejuízo das normas legais vigentes.

9.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Unilateralmente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, quando ocorrer os motivos previstos no inciso I, do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, nos termos do inciso II, do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

10.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

10.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 137, e no art. 138, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos e parágrafos, do art. 139 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

10.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

10.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

11. CLÁUSULA ONZE - DO ADITAMENTO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Fiscal deste Contrato, a servidora integrante do quadro efetivo da Câmara Municipal, a SRA. **SIMONIA AUXILIADORA ARANTES DE SOUZA**, Auxiliar Legislativo.

12.2. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

12.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade do serviço, de modo a se fazer cumprir a lei.

12.4. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará o Gestor para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal n. 14.133/2021.

12.5. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

13. CLÁUSULA TREZE - DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUBROGAÇÃO

13.1. Não é permitido à CONTRATADA transferir ou subrogar quaisquer direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra do Bugres/MT, 04 de maio de 2023.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT

Empresa **A.C. RONCONI ASSESSORIA**

CNPJ 34.046.408/0001-16

Contratada

Testemunha 01

Nome:

_____
___

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 02

Nome:

_____

___

CPF: _____

Assinatura: _____

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2023

DECRETO Nº 033/2023

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de maio de 2023, e dá outras providências. "

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal;

Considerando a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, edita o seguinte;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1° - A partir de 1o de maio de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Barra do Bugres/MT, será de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo único - Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário a R$ 6,00 (seis reais).

Art. 2° - A partir de 1º de maio de 2023, não terão valor inferior a R$ 1. 320,00 (mil trezentos e vinte reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo BARRA PREVI.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de maio de 2023

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 110/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 086/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 026/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 110/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de mobiliários escolar, para atender unidades da rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação adjunta a Prefeitura de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa,**OLMIR IORIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 70.429.956/0001-99, estabelecida Av. Mato Grosso, nº 116, bairro Modulo 02, em Juina - MT, CEP 78320-000, neste ato representado por sua sócio proprietário, Senhor OLMIR IORIS**,** denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 086/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliários Em Atender As Demandas Das Secretarias Municipais, Adstritas À Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliários Em Atender As Demandas Das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77241	ESTANTE DE ACO, "Estante de Aco - Dimensoes: 1980x920x300mm Descricao: Estante de aco de 6 prateleiras com reforco e confeccionada em chapa de aco 24.	UNIDADE	PANDIN / EST-06	60,0000	304,0000	18. 240,00
80718	ESTANTE - TODA EM ACO, COM 6 PRATELEIRAS, MEDINDO 92X30X200CM, COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18, NA COR CINZA.	UNIDADE	PANDIN / EST-06	18,0000	304,0000	5. 472,00
83097	ESTANTE DE ACO COM 5 BANDEJAS. COR CINZA, SUPORTA 120KG TOTAL DISTRIBUIDO. BANDEJAS: 5. MATERIAL: ACO. MEDIDAS (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 198x92x30 CM. COLUNA INTEIRA, O QUE PERMITE MAIS SUSTENTACAO SEM TORCER O MATERIAL OU BAMBEAR. PRODUTO DE QUALIDADE! PINTURA EM EPOXI COM TRATAMENTO ANTI FERRUGINOSO PARA AGUENTAR MAIS TEMPO -	UNIDADE	PANDIN / EST-05	5,0000	310,0000	1. 550,00

	INCLUSIVE MARESIA- SUPORTA 20KG POR BANDEJA. Diametro Estante Armario De Aco 30cm 5 Bandejas Cinza Suporta 120kg altura198 cm x 92 cm x 30 cm.					
Total Fornecedor: R$				**25.262,0000**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SIMÔNA DE SOUZA ALVES, Matrícula n° 1457 - FISCAL

FERNANDO MUNDIM PENTEADO, Matrícula n° 1385 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 026/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 086/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 09 de Maio de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99 Proprietária

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 111/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 086/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 026/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 111/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de mobiliários escolar, para atender unidades da rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação adjunta a Prefeitura de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa,**GUAPUI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.321.932/0001-02, estabelecida Av. Júlio Domingos de Campos, nº 6591-A, bairro Santa Isabel, em Varzea Grande - MT, CEP 78150-538, neste ato representado por sua sócio proprietário, Senhor GIORGIO ALDIGUERI TRENTIN**,** denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 086/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliários Em Atender As Demandas Das Secretarias Municipais, Adstritas À Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliários Em Atender As Demandas Das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
18976	ARQUIVO DE ACO 04 GAV. PARA PASTA SUSPENSA, 133X70X50, C/ TRILHO TELESCOPIO.	UNIDADE	PRÓPRIA	3,0000	790,0000	2.370,00
77188	Arquivo em aco com 4 gavetas com puxadores estampados nas gavetas, montavel, 1335x470x670 com telescopio (caminho progressivo) pe com sapatas niveladoras.	UNIDADE	PRÓPRIA	77,0000	819,0000	63.063,00
77190	Roupeiro em aco 16 portas media com pitao para cadeado, montavel, com suporte, cabine interno, pe longo regulavel reforcado.	UNIDADE	PRÓPRIA	60,0000	1.300,0000	78.000,00
77191	Roupeiro em aco 08 portas media com pitao para cadeado, montavel, com suporte, cabine interno, pe longo regulavel reforcado.	UNIDADE	PRÓPRIA	60,0000	800,0000	48.000,00
77208	Estante biblioteca face dupla com 12 prateleiras em 6 niveis, sendo 6 em cada lado. Modelo ABNT Medidas: 1980x1040x580	UNIDADE	PRÓPRIA	10,0000	1.050,0000	10.500,00
77211	ARMARIO DE ACO: Armário em Aco 20 portas Colors - Confeccionado todo em chapa de aco 24 mm, metal tratado contra ferrugem, com vinte portas e pitao para cadeado. Corpo do armário pintado em epóxi (a po) cor cinza, portas pintadas em epoxi (a po) mi-	UNIDADE	PRÓPRIA	60,0000	1.410,0000	84.600,00

	cro texturizado. Cores das portas para escolher: (amarelo, azul marinho, vermelho). Medidas: 1980 X 1230 X 400 mm (A x L x P)					
77213	ARMARIO DE ACO "Armário de Aco - 2 Portas - Cores de estrutura disponiveis: Dimensoes: 1900x900x400mm. Descricao: Armario de aco com 2 portas e confeccionado em chapa de aco 24. "	UNIDADE	PRÓPRIA	100,0000	800,0000	80.000,00
77214	ARQUIVO DE ACO "Arquivo de Aco Dimensoes: 1330X470x710mm Descricao: Arquivo de aco com 4 gavetas com corredicas. "	UNIDADE	PRÓPRIA	30,0000	845,0000	25.350,00
80699	ARMARIO? DE ACO PINTADO, MEDINDO (1,98 X O,92 X 0,45) M, COM 2 PORTAS, COM FECHADURAS, COM 5 PRATELEIRAS, EM ACO, REVESTIMENTO TRATADO, NA COR CINZA	UNIDADE	PRÓPRIA	5,0000	900,0000	4.500,00
80706	ARQUIVO DE ACO, COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA TAMANHO OFICIO, MEDINDO (470 X 570 X 1330) MM, LIMITE DE 40 A 50 PASTAS OU 30KG POR GAVETAESTRUTURA EM ACO, COM GAVETAS ACABAMENTOCROMADO, GAVETA APRESENTANDO SUAVE DESLIZAMENTO SOBRE TRILHOS TELESCOPICOS E ROLDANAS DE NYLON COM AUTO TRAVAMENTO E/OU LIMITADOR DE ABERTURA, PUXADORES TIPO ALCA EM ACO COM ACABAMENTO CROMADO FOSCO.	UNIDADE	PRÓPRIA	10,0000	840,0000	8.400,00
83072	ARMARIO PARA VESTIARIO - ARMARIO ROUPEIRO DE ACO 16 PORTAS, CHAPA 26 COM CADEADO - MEDINDO 1,98X1,23X0,40.	UNIDADE	PRÓPRIA	2,0000	1.215,0000	2.430,00
83073	ARMARIO PARA VESTIARIO - COM 08 COMPARTIMENTOS, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADA, PINTURA TIPO ELETROSTATICA EPOXI, COM FECHADURAS INDIVIDUAIS, COM VENTILACAO, NA COR CINZA, MEDINDO (1,90 X 1,20 X 0,50) M (ALTURA X COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE).	UNIDADE	PRÓPRIA	2,0000	1.100,0000	2.200,00
Total Fornecedor: R$		**409.413,0000**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SIMÔNA DE SOUZA ALVES, Matrícula n° 1457 - FISCAL

FERNANDO MUNDIM PENTEADO, Matrícula n° 1385 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 026/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 086/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 09 de Maio de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:GUAPUI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME

CNPJ: 24.321.932/0001-02 Proprietária

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 108/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 086/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 026/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 108/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de mobiliários escolar, para atender unidades da rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação adjunta a Prefeitura de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.787.944/0001-08, estabelecida AV. Isaac Povoas, nº 475, bairro Centro Norte, Cuiaba - MT, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora HELLIENE MARIA DE OLIVEIRA**,** denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 086/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliários Em Atender As Demandas Das Secretarias Municipais, Adstritas À Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliários Em Atender As Demandas Das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83027	CADEIRAS GIRATORIAS COM BRACO EXECUTIVA, ENCOSTO EM TELA MESH, REVESTIMENTO EM POLIPROPILENO, ASSENTO TECIDO TELADO- ACOLCHOADO, ACABAMENTO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE.	UNIDADE	FRATINI	33,0000	419,0000	13.827,00
Total Fornecedor: R$		**13.827,0000**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SIMÔNA DE SOUZA ALVES, Matrícula n° 1457 - FISCAL

FERNANDO MUNDIM PENTEADO, Matrícula n° 1385 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 026/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 086/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 09 de Maio de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA EPP

Proprietária

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 030/2023/ PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 030/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, SOB ENTREGAS PROGRAMADAS PARA O ANO DE 2023, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA), ADSTRITAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.

DATA: 24/05/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacaobarradogarcas@gmail.com.

Barra do Garças-MT, 09 de maio de 2023.

Marcelo dos Santos Lopes – Pregoeiro Substituto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 085/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **POUSADA AGUAS QUENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **01.331. 565/0001-14**, estabelecida na Al Maria Joquina Araujo Guirra, nº 1000, Loteamento Remanescente I, Barra do Garças, MT, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor JOAN TERTULIANO ROSA, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo

Administrativo n°. 085/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **-** Valores unitários para o presente registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, segue tabela abaixo.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
84148	DIARIA APARTAMENTO DUPLO COM CAFE DA MANHA. A HOSPEDAGEM DEVE CONTER, NO MINIMO, AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: “CAMAS DUPLAS”, (DUAS CAMAS SOLTEIRO) COM ROUPAS DE CAMA E COBERTAS, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL DIRETO E RAMAIS, MESA DE TRABA-LHO COM ILUMINACAO PROPRIA, PONTO DE ENERGIA E TELEFONE, POSSIBILITANDO O USO DE APARE-LHOS ELETRONICOS PESSOAIS, TV A CABO E CONVENCIONAL, ACESSO A INTERNET, BOA ILUMINACAO E VENTILACAO ADEQUADA, ARMARIO, CLOSET OU LOCAL ESPECIFICO PARA GUARDA-ROUPAS, MESA DE CABECEIRA OU EQUIPAMENTO, BANHEIRO COM TOALHAS, ESTACIONAMENTO, UMA AGUA MINERAL POR HOSPEDE POR DIARIA E SINAL DE WI-FI.	DIARIA	HOTEL POUSADA AGUAS QUENTE	570,0000	280,0000	159.600,00
84149	DIÁRIA COM CAFE DA MANHA. A HOSPEDAGEM DEVE CONTER, NO MINIMO, AS SEGUINTES ESPECIFI-CACOES: “CAMA DE CASAL”, COM ROUPAS DE CAMA E COBERTAS, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL DIRETO E RAMAIS, MESA DE TRABALHO COM ILUMINACAO PROPRIA, PONTO DE ENERGIA E TELEFONE, POSSIBILITANDO O USO DE APARELHOS ELETRONICOS PESSOAIS, TV A CABO E CONVENCIONAL, ACESSO A INTERNET, BOA ILUMINACAO E VENTILACAO ADEQUADA, ARMARIO, CLOSET OU LOCAL ESPECIFICO PARA GUARDA-ROUPAS, MESA DE CABECEIRA OU EQUIPAMENTO, BANHEIRO COM TOALHAS, ESTACIONAMENTO, UMA AGUA MINERAL POR HOSPEDE POR DIARIA E SINAL DE WI-FI.	DIARIA	HOTEL POUSADA AGUAS QUENTE	70,0000	305,0000	21.350,00
84150	DIÁRIA COM CAFE DA MANHA. A HOSPEDAGEM DEVE CONTER, NO MINIMO, AS SEGUINTES ESPECIFI-CACOES: “TRES CAMAS SOLTEIRO OU UMA DE CASAL E UMA DE SOLTEIRO” COM ROUPAS DE CAMA E COBERTAS, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL DIRETO E RAMAIS, MESA DE TRABA-LHO COM ILUMINACAO PROPRIA, PONTO DE ENERGIA E TELEFONE, POSSIBILITANDO O USO DE APARE-LHOS ELETRONICOS PESSOAIS, TV A CABO E CONVENCIONAL, ACESSO A INTERNET, BOA ILUMINACAO E VENTILACAO ADEQUADA, ARMARIO, CLOSET OU LOCAL ESPECIFICO PARA GUARDA-ROUPAS, MESA DE CABECEIRA OU EQUIPAMENTO, BANHEIRO COM TOALHAS, ESTACIONAMENTO, UMA AGUA MINERAL POR HOSPEDE POR DIARIA E SINAL DE WI-FI.	DIARIA	HOTEL POUSADA AGUAS QUENTE	320,0000	360,0000	115.200,00
84151	DIÁRIA COM CAFE DA MANHA. A HOSPEDAGEM DEVE CONTER, NO MINIMO, AS SEGUINTES ESPECIFI-CACOES: “QUATRO CAMAS DE SOLTEIRO OU UMA DE CASAL E DUAS DE SOLTEIRO, OU DUAS DE CASAL”, COM ROUPAS DE CAMA E COBERTAS, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL DIRETO E RAMAIS, MESA DE TRABALHO COM ILUMINACAO PROPRIA, PONTO DE ENERGIA E TELEFONE, POSSIBILI-TANDO O USO DE APARELHOS ELETRONICOS PESSOAIS, TV A CABO E CONVENCIONAL, ACESSO A INTER-NET, BOA ILUMINACAO E VENTILACAO ADEQUADA, ARMARIO, CLOSET OU LOCAL ESPECIFICO PARA GUARDA-ROUPAS, MESA DE CABECEIRA OU EQUIPAMENTO, BANHEIRO COM TOALHAS, ESTACIONA-MENTO, UMA AGUA MINERAL POR HOSPEDE POR DIARIA E SINAL DE WI-FI.	DIARIA	HOTEL POUSADA AGUAS QUENTE	167,0000	440,0000	73.480,00
84249	HOSPEDAGEM (DIARIA) EM APARTAMENTO SIMPLES, COM CAFE DA MANHA. CONTENDO, NO MINIMO, AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: **CAMAS “INDIVIDUAL OU DUPLA**”, COM ROUPAS DE CAMA E COBER-TAS, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL DIRETO E RAMAIS, MESA DE TRABALHO COM ILUMINA-CAO PROPRIA, PONTO DE ENERGIA E TELEFONE, POSSIBILITANDO O USO DE APARELHOS ELE-TRONICOS PESSOAIS, TV A CABO E CONVENCIONAL, ACESSO A INTERNET, BOA ILUMINACAO E VENTILA-CAO ADEQUADA, ARMARIO, CLOSET OU LOCAL ESPECIFICO PARA GUARDA-ROUPAS, MESA DE CABECEI-RA OU EQUIPAMENTO, BANHEIRO COM TOALHAS. ESTACIONAMENTO, UMA AGUA MINERAL POR HOS-PEDE POR DIARIA E SINAL DE WIFI	DIARIA	HOTEL POUSADA AGUAS QUENTE	350,0000	185,0000	64.750,00
Total Fornecedor:				**434.380,0000**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal: Wilmar de Matos Carvalho, matricula 771

Suplente: Laryssa Souza Silva, matricula 11948

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a começar o objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de Serviço registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria de Educação.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 009/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 085/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 09 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA	**POUSADA AGUAS QUENTES LTDA** CNPJ nº. 01.331.565/0001-14 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 328/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: **SORTE CONSTRUTORA EIRELI**, devidamente qualificado no processo em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa especializada, visando **a Reforma da Escola CMEB Elizabeth Sanches,** no Município de Barra do Garças-MT**,** conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes do Edital e seus anexos, na proposta da contratada, e discriminado neste Instrumento Contratual.

Valor Global: R$ 430.830,0100 (quatrocentos e trinta mil e oitocentos e trinta reais e um centavo)

Vigência: Iniciando-se em 02/05/2023 a 02/05/2024

Barra do Garças - MT, 02 de Maio de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 114/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 086/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 026/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 114/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de mobiliários escolar, para atender unidades da rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação adjunta a Prefeitura de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa,**PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.657.838/0001-13, Av. General Melo, nº 2759, bairro Jardim Tropical, em Cuiaba - MT, CEP 78065165, neste ato representado por sua sócia proprietária, Senhor KERLI MARIA ROSANI CARLOTO**,** denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 086/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliários Em Atender As Demandas Das Secretarias Municipais, Adstritas À Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliários Em Atender As Demandas Das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total

77048	Mesa picnic mesa de polipropileno pesando 5,670 kg. Comprimento 85 largura 83 altura 52	UNIDADE	TRAMONTINA	60,0000	450,0000	27.000,00
77049	Mesa com 4 cadeiras, tampa da mesa quadrada em m.d.f,ao redor do tampo, fita de borda e pes da mesa coloridos. Bases de sustentacao da mesa branca, acompanha 4 cadeiras coloridas medindo 50x20x25cm. Medidas da mesa 50 x 60 x 55 cm.	UNIDADE	MESA: PROPRIA CADEIRAS: TRAMONTINA	10,0000	386,3700	3.863,70
77238	PLATAFORMA CENTRAL DUPLA PE PAINEL PARCIAL P/ 06 LUGARES: Dimensoes: 360 X 132 X 74mm, Composta por: 01 Tampos constituido em MDP de 25 mm de espessura, Recorte para caixa de tomada no lado direito do usuario. Painel frontal em MDP de 15 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressao texturizado em ambas as faces. Bordas horizontais com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores e de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Painel frontal fixado aos pes laterais da mesa, com cavilhas e parafusos minifix. - Pes Painel em MDP de 25 mm de espessura. Caixas de tomada plastica com entrada para 04 tomadas, 03 Rjs e 01 HDMI. Divisoria MDP	UNIDADE	PROPRIA	20,0000	2.376,9000	47.538,00
83030	Estacao de trabalho 4 lugares - TIPO ILHA Medidas totais: Larg 3,20 x Prof 3,20 x Alt 1,15 m. Medidas individuais: 4 mesas delta de 1,60 x 1,60 m + 4 paineis divisores 1,60 x 0,40 m. Tampo confeccionado em MDP 15 mm. Pes em aco com acabamento interno em MDP. Pés niveladores. Pe central com passagem de fiacao oculta 1 furo para passagem de fiacao em cada mesa.	UNIDADE	PROPRIA	3,0000	2.100,0000	6.300,00
83071	BANQUETA - DE PLASTICO, REDONDA, COM ALTURA DE 45 CM, ASSENTO 45CM, EM PLASTICO	UNIDADE	TRAMONTINA	10,0000	38,0000	380,00
Total Fornecedor: R$			**85.081,7000**			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SIMÔNA DE SOUZA ALVES, Matrícula n° 1457 - FISCAL

FERNANDO MUNDIM PENTEADO, Matrícula n° 1385 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 026/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 086/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 09 de Maio de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA

CNPJ: 30.657.838/0001-13 Proprietária

AVISO LICITAÇÃO PP 012/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de Produtos de Panificação para o Atendimento das Demandas das Secretarias deste Município, Barra do Garças – MT.

DATA: 23/05/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 09 de maio de 2023

Danilson Pereira Brito – Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 113/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 086/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 026/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 113/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de mobiliários escolar, para atender unidades da rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação adjunta a Prefeitura de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCI-**

ADOR e, de outro lado, a empresa,**NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 48.283.355/0001-61, estabelecida Rua Domingos de Souza, nº 1201, bairro Jardim Tanaka, em Tangara da Serra, CEP 78450-000, neste ato representado por sua sócio proprietário, Senhor NICOLAS CARBONERA**,** denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 086/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliários Em Atender As Demandas Das Secretarias Municipais, Adstritas À Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliários Em Atender As Demandas Das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
73340	MESA EM L PARA ESCRITORIO, MDF 140X140X0,75	UNIDADE	VFLEX	1,0000	438,0000	438,00
Total Fornecedor: R$		**438,0000**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SIMÔNA DE SOUZA ALVES, Matrícula n° 1457 - FISCAL

FERNANDO MUNDIM PENTEADO, Matrícula n° 1385 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 026/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 086/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 09 de Maio de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 48.283.355/0001-61 Proprietária

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 109/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 086/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 026/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 109/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de mobiliários escolar, para atender unidades da rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação adjunta a Prefeitura de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.344.993/0001-11, estabelecida Rua das Campinas Chácara 39 - Galpão A, nº 300, bairro Mansões Rosas de Ouro, Goiania - GO, CEP 74470-010, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora KELMA DINIZ BESERRA ALCANTARA**,** denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 086/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliários Em Atender As Demandas Das Secretarias Municipais, Adstritas À Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliários Em Atender As Demandas Das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
61814	MESA APARADOR PARA IMPRESSORA	UNIDADE	MARCA PROPRIA	60,0000	205,0000	12.300,00
74901	ESTANTE BIBLIOTECA REVISTEIRO FACE SIMPLES COM 6 PRATELEIRAS. MEDIDAS: 1980X1040X330	UNIDADE	IDEAL	10,0000	690,0000	6.900,00
76992	CADEIRA MODELO GIRATORIA, COM BRACOS, SISTEMA REGULAGENS DE INCLINACAO E ANGULACAO DO ENCOSTO, REGULAGEM DE ALTURA PELO PISTAO A GAS.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	24,0000	420,0000	10.080,00
77061	Conjunto escolar mesa quadrada em formica 80x80cm e 59 de altura, com 4 cadeiras em formica. Cadeira medindo: assento 0,29x0,29 cm. encosto: 0,28 x 0,16 cm. Altura do chao ao assento: 33 cm. Altura total cadeira infantil: 66 cm.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	300,0000	492,0000	147.600,00
77087	CADEIRA PRESIDENTE: A cadeira deve estar de acordo com as definicoes da norma ABNT NBR 13962. O encosto deve medir aproximadamente 460mm de largura por 560mm de altura, possuir estrutura em Polipropileno reforcado com fibra de vidro e a superficie de contato com o usuario formada por tecido estrutural de base 100% poliester sobreposto por uma espuma laminada de 20mm de espessura e pelo tecido de revestimento, tencionado e fixado na moldura e parafusado a estrutura por 8 parafusos do tipo plastico com O 5x16mm. Esse conjunto deve ser fixado a uma lamina deaco de 6,35mm de espessura por meio de 6 parafusos, 2 do tipo plastico de O5x20mm e 4 parafusos Sextavados flangeados ¼?. A lamina deve ser montada no assento por 3 parafusos ¼?x1?. A lamina deve ser fabricada em aco 1020 com 6,35mm de espessura e 75mm de largura e receber pintura epoxi em po. A lamina deve fixar se diretamente na madeira por 3 parafusos flangeados ¼?x1?. O assento deve possuir estrutura em madeira laminada com 12mm de espessura e espuma laminada com 50mm de espessura. As dimensoes aproximadas do assento devem ser de 485 mm de largura e 465 mm de profundidade. A altura do assento ao piso deve ser regulavel podendo variar de 420mm a 520mm. Os apoios de braco devem ser fabricados em nylon tex- turizado e possuirem faixa de regulagem de altura em relacao ao assento variando de 170mm a 240mm, com alma de aco e apoio em PU. O mecanismo deve ser feito em chapa de aco 1010/1020 de espessura 2,65 mm, fosfatada pintada com tinta epoxi po. Dotado de alavanca plastica para acionamento da coluna a gas para regulagem de altura do assento, alem de travamento e liberacao do reclinamento simultaneo de assento e encosto. A tensao desse reclinamento deve ser ajustavel por meio de uma manopla que quando girada aumenta ou diminui a pressao sobre a mola que regula o movimento. Esse mecanismo deve ser fixado ao assento por meio de parafusos ¼?x1¾? utilizando-se buchas espacadoras entre o mecanismo e o assento. Base penta pe, (aranha com cinco pernas) e fabricada em chapa de aco 1010/1020 de 2,65mm de espessura estampada. Com carenagem central texturizada injetada em polipropileno e com rodizios de PU. Diametro da base 680mm.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	6,0000	1.500,0000	9.000,00
77164	Cadeira secretaria injetada, anatomica, braco digitador, base a gas em aco reforcado	UNIDADE	MARCA PROPRIA	80,0000	327,0000	26.160,00
77168	Mesa secretaria 122x060x075 com 02 gavetas, tampo em MDF 15 mm, pe em aco reforcado com sapata niveladora, pintura eletrostatica a po.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	54,0000	324,0000	17.496,00
77172	Longarina 03 lugares, assento encosto plastico anatomico, estrutura em aco reforcado com L de fixacao dos assentos e encostos parafusados na estrutura e nao soldado, pe da estrutura com encaixe conico com sapatas niveladoras.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	23,0000	325,0000	7.475,00
77181	Cadeira secretaria fixa injetada, anatomica, estrutura em aco reforcado 7/8.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	100,0000	104,0000	10.400,00
77192	Suporte para CPU e estabilizador em MDF com rodizios.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	30,0000	75,0000	2.250,00
77198	ESCRIVANIAS, Mesa para Escritorio com gaveteiro de duas gavetas com chaves: fabricados em mdp revestido de melaminico com 15mm de espessura envolvido com perfil t. Pes metalicos: tubo metalon 20 x 20 #20 e tubo oblongo 29 x 58 #20. Medidas minimas: altura: 0,74 largura: 1,50 profundidade: 0,60 (m). Cor lisa cinza.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	62,0000	360,0000	22.320,00
77201	Conjunto de mesa em L. Mesa maior 120x0,60x0,75 com 02 gavetas, mesa aux 080x060x075, conexao 060x060, tampo em MDF 15 mm, pes em aco reforcado com sapata niveladora, pintura eletrostatica a po.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	50,0000	580,0000	29.000,00
77202	Armário aço 198x090x040 com 02 portas com puxadores estampados nas portas, montável, pé com sapatas niveladoras.	UNIDADE	IDEAL	88,0000	799,0000	70.312,00
77204	MESA REFEITORIO 8 LUGARES, "Mesa Refeitorio 8 Lugares - Dimensoes: 2400 x 800 x 780mm Descricao: Mesa: Estrutura em tubo de aco, pes em 30x50. Requadro e base dos bancos em tubo 1 1/4. Na parte superior da estrutura da mesa sao soldados 6 suportes de fixacao em chapa de aco onde sera fixado o tampo. Topos com ponteiras internas 30x50. Solda MIG. Tratamento anticorrosivo. Pintura epoxi-po. Tampo (2400x800mm) em compensado revestido em melaminico na cor branco. Bordas em perfil PVC tipo T. Mochos 300mm de diametro, em compensado revestido em melaminico na cor branca. Acoplados e escamoteaveis com bordas em perfil PVC tipo T. Fixados por parafusos. Altura da mesa: 780mm."	UNIDADE	MARCA PROPRIA	80,0000	1.329,0000	106.320,00
77207	ARMARIO BAIXO "Armário Baixo - Dimensões: 720x1000x420mm Descrição: Móvel composto por duas portas individuais, fundo em duratree. Uma prateleira interna. Confeccionado em MDP de 18mm revestido em melamínico de baixa pressão. Bordas em perfil PVC. "	UNIDADE	MARCA PROPRIA	64,0000	349,0000	22.336,00
77209	LONGARINAS Cadeira longarina com base fixa em formato de ""y"" em aco cromado com quatro sapatas regulaveis, com 3 lugares. Encosto com estrutura em aco perfurado e estofamento revestido em couro pu cor azul. Assento com estrutura em aco perfurado e estofamento revestido em couro pu. Braco em aco cromado com formato anatomico. Mesa de apoio entre os bracos. Peso minimo por assento: 150 kg (cento e cinquenta quilos). Medidas minimas: largura total da longarina: 1,85m. Encosto: lxa: 53x52cm. Assento: px	UNIDADE	MARCA PROPRIA	30,0000	1.118,0000	33.540,00

	lx altura até o chao: 48x53x44cm. Bracos: cx lx altura até o chao 36x4x60cm. Acompanha manual de montagem e uma ferramenta necessaria para a montagem. Garantia minima do fabricante de 03 (tres) meses.					
77210	GAVETEIRO VOLANTE, "Gaveteiro Volante Dimensoes: 680x450x450mm Descricao: Movel composto por duas gavetas para pasta suspensa, fundo emduratree. Confeccionado em MDP de 18mm revestido em melaminico de baixa pressao. Bordas em perfil PVC. "	UNIDADE	MARCA PROPRIA	30,0000	338,0000	10.140,00
77212	CADEIRAS GIRATORIAS Cadeira caixa com base giratoria, braco com regulagem de altura com apoio em polipropileno, encosto em espuma injetada anatomicamente a quente, revestimento em crepe e courino ou 100% poliester. Pistao a gas. Modelo: fixa com cinco pes em metalon. Base com cinco patas com sapata fixa e apoio para os pes. Aro regulavel. Estofado do encosto (dimensoes minimas): altura: 350 mm, largura: 422 mm, densidade: 53 kg/m³. Estofado do assento (dimensoes minimas): profundidade: 435 mm, largura: 470 mm, espessura: 50 mm na superficie util e 70 mm na ponta caida, densidade: 53 kg/m³. Medidas minima da estrutura: assento: 410 mm de profundidade e 470 mm de largura, encosto: 345 mm de altura e 410 mm de largura. Contra encosto revestido em courino conforme a estrutura da longarina. Em conformidade com a nr17. Cor azul caneta ou royal.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	60,0000	470,0000	28.200,00
77235	Mesa para Micro 120x060x075 com teclado retratril, sem gavetas, tampo MDF 15 mm, pe em aco reforcado.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	30,0000	284,0000	8.520,00
77236	Cadeira executiva injetado, anatomica, braco digitador regulavel base a gas em aco reforcado.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	76,0000	389,0000	29.564,00
77240	MESA "Mesa - Dimensoes: 1200x600x740mm.Descricao: Mesa: Tampo e painel em MDP melaminico na cor ovo/branco. Pes em tubo industrial 20x40 e 20x30. Tratamento anticorrosivo. Solda MIG. Pintura Epoxi-Po.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	30,0000	305,0000	9.150,00
77242	ARMARIO DE ACO COM 8 PORTAS "Armario de Aco - 8 Portas - Dimensoes: 1900x950x420mm Descricao: Armario de aco com 8 portas e confeccionado em chapa de aco 24. "	UNIDADE	IDEAL	30,0000	879,0000	26.370,00
77243	ARMARIO EM MDF" Armario baixo Arco-Iris 2 portas - Armario baixo com 02 portas confeccionado em MDF 15 mm e prateleiras em compensado, cor a escolher, revestimento das portas em formica colorida, acabamento das bordas em perfil PVC, chave de travamento, e uma prateleira interna. Apresentar na proposta o relatorio ou laudo com ensaio comprovando a conformidade com os ensaios de acordo com as NBRS 8094,12466-1,12416-2 e NBR 14535 emitidas por laboratorio acreditado pelo INMETRO. Base metalica em tubo 20 X 30 chapas 18 (1.2 mm) com 04 reguladores de nivel acoplados com rebite metalico rosca M6. Apresentar na proposta certificado de Regularidade do Cadastro Tecnico Federal do IBAMA com data dentro da validade, que comprove que a empresa está legalizada perante o orgao para industrializacao de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, tanto para os componentes de madeira bem como para as estruturas metalicas, conforme Lei Federal 6938/1981 alterada Lei 10.165/2000. Cores a escolher das portas: (amarelo, azul marinho, vermelho). Medidas: 740 X 900 X 450 mm "	UNIDADE	MARCA PROPRIA	60,0000	360,0000	21.600,00
77244	CADEIRAS FIXAS Cadeira executiva fixa com assento e encosto em espuma flexivel de poliuretano de alta densidade, minima de 505g/m³, injetada, revestida em tecido j. Serrano ou couro ecologico, 4 pes palito em tubo de aco com tratamento antiferrugem e pintura po epoxi. Dimensoes minimas: altura 85 cm largura, 43 cm profundidade e 40 cm. Peso minimo suportado de 120kg. Cor azul royal.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	75,0000	137,0000	10.275,00
80733	MESA DE TRABALHO, EM MDF COM ESPESSURA DO TAMPO DE 25MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSAO, MEDINDO (1,50 X 0,60 X 0,75)M, GAVETEIRO SUSPENSO, COM 02 GAVETAS MEDINDO (0,33 X 0,35 X 0,29)M (L X P X A) NA MESMA COR DO TAMPO, DESLIZAMENTO POR MEIO DE CORREDICAS METALICAS APOIADAS EM ACO, ESTAMPADA COM ROLETES DE NYLON ALTO LUBRIFICANTES, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 20KG EM CADA GAVETA, FECHADURA FRONTAL SEM APRESENTAR QUINAS VIVAS E/OU CORTANTES COM 02 CHAVES, PUXADOR EM ABS RETO NA COR PRATA FOSCO GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES,COM PAINEL FRONTAL EM MDP DE 15MM, NA MESMA COR DO TAMPO,PAINEIS LATERAIS EM MDP DE 25MM NA MESMA COR DO TAMPO, SAPATAS NIVELADORAS	UNIDADE	MARCA PROPRIA	11,0000	425,0000	4.675,00
83025	ARMARIO MDP COM TRES PRATELEIRAS NO INTERIOR E DUAS PORTAS COM CHAVE	UNIDADE	MARCA PROPRIA	6,0000	570,0000	3.420,00
83026	MESA DE REUNIAO SEMIOVAL BIPARTIDA DE 25MM- CONFECCIONADO EM MDP DE 25MM, PES DE ACO COM PINTURA EPOX ANTIFERRUGEM	UNIDADE	MARCA PROPRIA	3,0000	890,0000	2.670,00
83075	APARADOR DE MADEIRA - EM MADEIRA MACICA, MEDINDO 90 CMX90 CMX45 CM (AXLXP)	UNIDADE	MARCA PROPRIA	2,0000	598,0000	1.196,00
83090	MESA - DE ESCRITORIO, NO FORMATO RETANGULAR, medindo1.20x60x75 em MDP Elaborado em MDP BP 15 mm com acabamento no Tampo com perfil em PVC. Pes em aco com pintura EPOXI na cor cinza. Mesa possui duas gavetas em MDP de 15 mm com chave fechando SOMENTE agaveta superior. O Gaveteiro pode ser montado dos dois lados, conforme nas imagens. Dimensoes do produto: Altura: 75 cm. Largura: 120 cm. Profundidade: 60 cm	UNIDADE	MARCA PROPRIA	4,0000	342,0000	1.368,00
83091	CADEIRA DE ESCRITORIO PRESIDENTE GIRATORIA. Cor Preto, Dimensoes do produto 51D x 51W x 120H centimetros, Padrao Solido, Tipo de quarto Sala de estar, Sobre este item, Estrutura de aco cromado, Superficie de apoio: espuma com densidade controladaPeso maximo: 110kg, Contem: uma cadeira e um kit de parafusos Medidas do assento: 49 cm de largura, 46 cm de altura minima desde o chao, 56 cm de altura maxima desde o chao e 50 cm de profundidade. Medidas do encosto: 45 cm de largura e 68 cm de altura. A cadeira atinge uma altura minima de 115 cm e maxima de 125 cm.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	5,0000	1.050,0000	5.250,00
83092	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, cor preta, Longarina de 3 Lugares. Com design anatomico. Assento e encosto em polipropileno (plastico). Estrutura em aco com pintura epoxi eletrostatica na cor preta. Capacidade por lugar: 120kg. Medidas: conforme desenho junto as imagens. MEDIDAS C 1.47 X L 57 X A 82	UNIDADE	MARCA PROPRIA	3,0000	474,0000	1.422,00
83093	CADEIRA DE ESCRITORIO BASE PALITO FIXA. Tubular em aco 3/4 por 1,20 espessura. Perfil em pvc.. Largura 42 cm. Altura Total 83 cm. Altura do chao ate o assento: 43cm. Profundidade 50 cm. Peso suportavel: 110 Kg distribuidos uniformemente. Acabamento Couro Sintetico Assento. Espuma Injetada. Espessura da Espuma do Assento: 4 cm. Dimensao: Largura x Profundidade - 41 cm x 39 cm. Encosto Dimensao: Altura x Largura - 28 cm x 36 cm. Espessura da Espuma do Encosto: 4 cm. 6 Parafuso 1/4. Requisitos: Chave de fenda, Cor preta,	UNIDADE	MARCA PROPRIA	10,0000	160,0000	1.600,00
83095	ARMARIO DE ACO MULTI-USO. Armario de Aco Multi-uso ideal para escritorios, almoxarifados, empresas e pode ser usado em residencias tambem, possui 02 (duas) portas de abrir e tres prateleiras com niveis para acomodacao de materiais e objetos. Possui cremalheira para ajuste das prateleiras, fechadura com duas chaves. Produzido em Aco de alta qualidade em chapa 26, com tratamento anti-ferruginoso, possui 02 portas de abrir com fechadora com duas chaves, 03 (Tres) prateleiras. O acabamento em sistema	UNIDADE	IDEAL	4,0000	724,0000	2.896,00

	de pintura eletrostatica a alta temperatura a po (epoxi) tambem garante maior durabilidade da cor e resistencia a ferrugem. DESCRICAO: Armario de aco 2 portas - 1,70A x					
83096	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS. Arquivo De Aco 4 Gavetas. Confeccionado em chapa de aco 26, destinado a utilizacao de armazenamento de documentos por meio de pastas suspensas Arquivo de Aco 4 Gavetas. Mobiliario fabricado com aco de qualidade e procedencia, em chapa #26. Possui 04 gavetas. Dispoe de sistema de fechadura* de miolo. As gavetas funcionam em sistema de deslizamento por patins de nylon com capacidade de carga de 10kg por gaveta uniformemente distribuido. Submetido a pre-tratamento com nanotecnologia e pintura eletrostatica, em linha automatizada e continua, com tinta a po. Dimensoes, Altura: 1,33m. Largura: 0,46m. Profundidade: 0,49m. Chapa: 26. Capacidade por gaveta: 10 kg. Capacidade de carga total: 40kg	UNIDADE	IDEAL	8,0000	749,0000	5.992,00
83098	MESA DE REUNIAO 10 LUGARES. Mesa de Reuniao de 40 mm de espessura, ideal para 10 Lugares, com 02 tomadas para fiacao eletrica, Bonita e Robusta, Med. 3,50 x 1,10 x 0,80, feita em material MDF de alta qualidade, e armacao em aco. Cor preta.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	2,0000	1.705,0000	3.410,00
83099	MESA PARA IMPRESSORA COM BORDA. Mesa Para Impressora Com Borda em abs 60 X 40 Cm Com Um Design Reto E Discreto. Estrutura Em Aco Carbono E Tamp Material: Estrutura Em Aco Carbono E Tampo Em mdp. Altura: 76 Cm. Largura: 60 Cm. Profundidade: 40 Cm. A Mesa e composta por MDF 15mm, 1 prateleira, 4 pes fixos e acabamento fosco.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	5,0000	219,0000	1.095,00
83100	SUPORTE PARA CPU E NOBREAK(ESTABILIZADOR), FABRICADO EM MDF - MDP Preto, COM 4 RODIZIOS DE EXCELENTE QUALIDADE (Preto) MEDIDAS EXTERNAS: 28CM LARGURA X 42CM ALTURA (Contando as rodinhas) X 45CM PROFUNDIDADE, Parte debaixo do Nobreak(Interno com 25larg x25altura cm), Espessura do MDF/MDP: 15 mm.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	5,0000	75,0000	375,00
83102	APARADOR PRATELEIRA ESTILO INDUSTRIAL MDF E FERRO 120CM Fabricado em aço carbono reforçado e madeira. Ideal para Salas, Bares, Restaurantes e Cozinhas. Aparador Industrial Mdf Amadeirado e Ferro. Dimensões do Produto: Altura Total: 90cm. Comprimento: 120cm. Profundidade: 35cm	UNIDADE	MARCA PROPRIA	2,0000	740,0000	1.480,00
83103	ARMARIO - EM MDF COM PROFUNDIDADE DE (0,40X0,80X1,60) M, ARMARIO FECHADO ALTO, COM 02 PORTAS, COM FECHADURAS, E 03 PRATELEIRAS	UNIDADE	MARCA PROPRIA	2,0000	665,0000	1.330,00
83104	MESA - PARA COZINHA, COM 04 CADEIRAS, MDF, MELAMINICO BP, NO FORMATO QUADRADO, 68X68 CM.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	1,0000	765,0000	765,00
83175	ARQUIVO - DE MADEIRA AGLOMERADO MDF, 15MM DE ESPESSURA, MEDINDO (0.45X0.61X1.35)CM, PARA PASTA SUSPENSA, COM QUATRO GAVETAS, COM CHAVE, ESTRUTURA EM ACO INTERNA, BORDAS EM PVC, REVESTIMENTO EM > LAMINADO MELAMINICO, NA COR CINZA	UNIDADE	MARCA PROPRIA	1,0000	773,0000	773,00
Total Fornecedor: R$		**717.025,0000**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SIMÔNA DE SOUZA ALVES, Matrícula n° 1457 - FISCAL

FERNANDO MUNDIM PENTEADO, Matrícula n° 1385 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 026/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 086/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 09 de Maio de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

CNPJ: 17.344.993/0001-11

Proprietária

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 328/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: **ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA**, devidamente qualificado no processo em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa especializada, visando **a Reforma das Escola CMEI Maurenice Santos Cordeiro,** no Município de Barra do Garças-MT**,** conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes do Edital e seus anexos, na proposta da contratada, e discriminado neste Instrumento Contratual.

Valor Global: R$ 611.041,0200 (seiscentos e onze mil e quarenta e um reais e dois centavos)

Vigência: Iniciando-se em 02/05/2023 a 02/05/2024

Barra do Garças - MT, 02 de Maio de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 112/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 086/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 026/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 112/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futura e Eventual Aquisição de mobiliários escolar, para atender unidades da rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação adjunta a Prefeitura de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa,**SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.634.971/0001-68, estabelecida Av. Av. Historiador Rubens de Mendonca, nº 2368, bairro Bosque da Saude, em Cuiaba - MT, CEP 78050000, neste ato representado por sua sócio proprietário, Senhor DINIZ FERNANDO PEREIRA**,** denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8. 666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 086/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliários Em Atender As Demandas Das Secretarias Municipais, Adstritas À Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação De Empresa Para Futura E Eventual Aquisição De Mobiliários Em Atender As Demandas Das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77059	Conjunto escolar juvenil com estrutura metalica confeccionada em tubo 7/8 tratada contra ferrugem, pintura epoxi (a po), solda mig, tampo em formica, com acabamento das bordas em perfil de verniz naval, gradil porta-livros na carteira em ferro macico de 5 mm, acabamento em ponteiras de plastico. Assento e encosto anatomico em compensado de 12 mm revestido em formica.	UNIDADE	MILAN	300,0000	389,0000	116.700,00
77218	Conjunto escolar infantil com estrutura metalica confeccionada em tubo 7/8 tratada contra ferrugem, pintura epoxi (a po), solda mig, tampo em formica, com acabamento das bordas em perfil de verniz naval, gradil porta-livros na carteira em ferro macico de 5 mm, acabamento em ponteiras de plastico. Assento e encosto anatomico em compensado de 12 mm revestido em formica. Medindo 0,60x0,40x0,59, Com certificacao do produto ou selo do inmetro ABNT NBR 140006:2008.	UNIDADE	MILAN	300,0000	390,0000	117.000,00
77219	Conjunto escolar adulto com estrutura metalica confeccionada em tubo 7/8 tratada contra ferrugem, pintura epoxi (a po), solda mig, tampo em formica, com acabamento das bordas em perfil de verniz naval, gradil porta-livros na carteira em ferro macico de 5 mm, acabamento em ponteiras de plastico. Assento e encosto anatomico em compensado de 12 mm revestido em formica. Medindo 0,60x0,40x0,75, Com certificacao do produto ou selo do inmetro ABNT NBR 140006:2008.	UNIDADE	MILAN	300,0000	495,0000	148.500,00
Total Fornecedor: R$				**382.200,0000**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SIMÔNA DE SOUZA ALVES, Matrícula n° 1457 - FISCAL

FERNANDO MUNDIM PENTEADO, Matrícula n° 1385 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 026/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 086/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 09 de Maio de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.634.971/0001-68 Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 029/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 029/2023

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, homologado em 07 de março de 2022.

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para comparecer(em), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, Centro, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar (em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A contratação do candidato convocado abaixo terá prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 535/2022 de 12 de janeiro de 2022, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 14 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, perderá a vaga, conforme dispõe o item 16 do Edital de Abertura.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 09 de maio de 2.023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECEPCIONISTA – SEDE MUNICÍPIO					
		16	238	TATIANI MARIA DO CARMO LOPES	2,00

Bom Jesus do Araguaia/MT, 09 de maio de 2.023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPALb

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

£ Cédula de Identidade. (CÓPIA)

£ Cartão do CPF. (CÓPIA)

£ Título Eleitoral. (CÓPIA)

£ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)

£ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)

£ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)

£ Certidão de Quitação Eleitoral. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

£ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)

£ CPF do cônjuge. (CÓPIA)

£ CPF dos pais. (CÓPIA)

£ Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA)

£ Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou luz), nominal ao funcionário. Em caso de comprovante nominal inexistente, apresentar Declaração do proprietário do imóvel, juntamente com comprovante de residência.

£ Foto 3x4 Recente.

£ Documento comprobatório dos requisitos do cargo de opção, de acordo com o edital do concurso. (Ex.: Carteira de motorista, cursos específicos, etc.). (CÓPIA)

£ Diploma do Curso Superior correspondente devidamente registrado. **(CÓPIA AUTENTICADA)** ? Comprovante de Registro Ativo do Conselho de classe (no caso de profissões regulamentadas). (CÓPIA)

£ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

£ Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

£ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (http://sec.tjmt.jus.br/)

£ Atestado de Aptidão de Saúde Física e Mental, emitido por Médico.

£ Preencher todas as informações da Ficha de Identificação Funcional anexa.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:			
CPF:			
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: ? FEMININO ? MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:		CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:	
	PAI:	CPF:	
FILHOS:		CPF:	
		CPF:	
		CPF:	

_____

DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que

por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Bom Jesus do Araguaia - MT, _____de_____ de _____.

_____

DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que:

( ) NÃO possuo bens e valores que justifiquem a obrigatoriedade preconizada na Lei Nº 8.730/93.

( ) Possuo os seguintes bens e valores:

_____

_____

_____

_____.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Bom Jesus do Araguaia - MT, _____de_____ de _____.

_____

DECLARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2023
PROCESSO Nº. 40/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2023

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar o preço da empresa JOSE NILTON DE FREITAS E CIA LTDA CNPJ: 18.905.245/0001-23 nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA).

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Empresas Vencedoras:

Item	2150 Código	JOSE NILTON DE FREITAS E CIA LTDA CNPJ: 18.905.245/0001-23 Av Marços Aurelio Fullin, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8442-0345 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.003.003	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OTICA - 50MB - LINK DEDICADO - IP PUBLICO	MÊS	12	9.900,00	118.800,00
2	015.001.052	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET GABINETE (ADMINISTRAÇÃO) - 100MB - FIBRA OTICA	MES	12	359,90	4.318,80
3	009.003.075	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OTICA - 100MB - (VILA CAMPINAS) - SUB - PREFEITURA	MES	12	359,90	4.318,80
4	015.001.058	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (OBRAS) SECRETARIA DE OBRAS - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
5	015.001.061	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (OBRAS) DETRAN - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
6	015.001.059	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (AGRICULTURA) GABINETE DA SECRETARIA - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
7	015.001.060	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (FEIRA COBERTA) - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
8	015.001.057	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (ASSISTÊNCIA SOCIAL) DEPARTAMENTO DO CRAS - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
9	015.001.056	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (ASSISTÊNCIA SOCIAL) GABINETE DA SECRETARIA - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
10	015.001.062	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (ESPORTE E LAZER) - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
11	015.001.047	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) VILA CAMPINAS -100MB - FIBRA OTICA	MÊS	12	359,90	4.318,80
12	015.001.053	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA - 100MB - FIBRA OTICA	MES	12	359,90	4.318,80
13	015.001.054	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) CRECHE MUNICIPAL JARBAS TEODORO- 100MB - FIBRA OTICA	MES	12	359,90	4.318,80
14	015.001.055	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) SECRETARIA MUNICIPAL - 100MB - FIBRA OTICA	MES	12	359,90	4.318,80
15	015.001.044	SERVIÇO DE FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA RADIO (EDUCAÇÃO) - ALDEIA - 30MB (SIMETRIA DOWNLOAD/UPLOAD) NO PERÍMETRO RURAL, COM FORNECIMENTO DA	MES	12	359,90	4.318,80

		INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA EM REGIME DE COMODATO (CABOS; TORRES; ROTEADORES; ETC).				
16	009.003.076	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) VILA CAMPINAS - SALA DA SECRETARIA- FIBRA OPTICA -100 MB	MÊS	12	359,90	4.318,80
17	009.003.077	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA - SALA DOS PROFESSORES FIBRA OTICA 100MB	MÊS	12	359,90	4.318,80
18	009.003.078	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA - SECRETARIA- FIBRA OTICA 100- MB	MÊS	12	359,90	4.318,80
19	015.001.063	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) PSF URBANO - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
20	015.001.064	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) PSF RURAL - FIBRA OTICA -100MB	MES	12	359,90	4.318,80
21	015.001.065	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) SALA DE ELETROCARDIOGRAMA - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
22	015.001.066	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) LABORATÓRIO - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
23	015.001.067	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) FISIOTERAPIA - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
24	015.001.046	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) VILA CAMPINAS - FIBRA OTICA - 100MB	MÊS	12	359,90	4.318,80
25	015.001.068	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) GABINETE - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
26	015.001.069	SERVIÇO DE FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA RADIO (SAÚDE) - ALDEIA - 30MB (SIMETRIA DOWNLOAD/UPLOAD) NO PERÍMETRO RURAL, COM FORNECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA EM REGIME DE COMODATO (CABOS; TORRES; ROTEADORES; ETC).	MES	12	359,90	4.318,80
		Total do Proponente				226.770,00

Ficando negociado o valor total de R$ 226.770,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 09 de MAIO de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

JOSE NILTON DE FREITAS E CIA LTDA

CNPJ: 18.905.245/0001-23

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023
Processo de Licitação: 40/2023
Data do Processo: 12/04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 40/2023

b) Licitação nº: 15/2023

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 09/05/2023

e) Data Adjudicação: 09/05/2023

f) Objeto da Licitação:

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA).

g) Fornecedores Vencedores:

Item	2150 Código	JOSE NILTON DE FREITAS E CIA LTDA CNPJ: 18.905.245/0001-23 Av Marços Aurelio Fullin, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8442-0345 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.003.003	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OTICA - 50MB - LINK DEDICADO - IP PUBLICO	MÊS	12	9.900,00	118.800,00
2	015.001.052	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET GABINETE (ADMINISTRAÇÃO) - 100MB - FIBRA OTICA	MES	12	359,90	4.318,80
3	009.003.075	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OTICA - 100MB - (VILA CAMPINAS) - SUB - PREFEITURA	MES	12	359,90	4.318,80
4	015.001.058	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (OBRAS) SECRETARIA DE OBRAS - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
5	015.001.061	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (OBRAS) DETRAN - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
6	015.001.059	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (AGRICULTURA) GABINETE DA SECRETARIA - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
7	015.001.060	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (FEIRA COBERTA) - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
8	015.001.057	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (ASSISTÊNCIA SOCIAL) DEPARTAMENTO DO CRAS - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
9	015.001.056	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (ASSISTÊNCIA SOCIAL) GABINETE DA SECRETARIA - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
10	015.001.062	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (ESPORTE E LAZER) - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
11	015.001.047	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) VILA CAMPINAS -100MB - FIBRA OTICA	MÊS	12	359,90	4.318,80
12	015.001.053	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA - 100MB - FIBRA OTICA	MES	12	359,90	4.318,80
13	015.001.054	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) CRECHE MUNICIPAL JARBAS TEODORO- 100MB - FIBRA OTICA	MES	12	359,90	4.318,80
14	015.001.055	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) SECRETARIA MUNICIPAL - 100MB - FIBRA OTICA	MES	12	359,90	4.318,80
15	015.001.044	SERVIÇO DE FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA RADIO (EDUCAÇÃO) - ALDEIA - 30MB (SIMETRIA DOWNLOAD/UPLOAD) NO PERÍMETRO RURAL, COM FORNECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA EM REGIME DE COMODATO (CABOS; TORRES; ROTEADORES; ETC).	MES	12	359,90	4.318,80
16	009.003.076	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) VILA CAMPINAS - SALA DA SECRETARIA- FIBRA OPTICA -100 MB	MÊS	12	359,90	4.318,80
17	009.003.077	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA - SALA DOS PROFESSORES FIBRA OTICA 100MB	MÊS	12	359,90	4.318,80
18	009.003.078	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA - SECRETARIA- FIBRA OTICA 100- MB	MÊS	12	359,90	4.318,80
19	015.001.063	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) PSF URBANO - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
20	015.001.064	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) PSF RURAL - FIBRA OTICA -100MB	MES	12	359,90	4.318,80
21	015.001.065	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) SALA DE ELETROCARDIOGRAMA - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
22	015.001.066	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) LABORATÓRIO - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
23	015.001.067	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) FISIOTERAPIA - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80
24	015.001.046	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) VILA CAMPINAS - FIBRA OTICA - 100MB	MÊS	12	359,90	4.318,80
25	015.001.068	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) GABINETE - FIBRA OTICA - 100MB	MES	12	359,90	4.318,80

26	015.001.069	SERVIÇO DE FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA RADIO (SAÚDE) - ALDEIA - 30MB (SIMETRIA DOWNLOAD/UPLOAD) NO PERÍMETRO RURAL, COM FORNECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA EM REGIME DE COMODATO (CABOS; TORRES; ROTEADORES; ETC).	MES	12	359,90	4.318,80
		Total do Proponente				226.770,00

Ficando negociado o valor total de R$ R$ 226.770,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de MAIO de 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 028/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 028/2023

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, homologado em 07 de março de 2022.

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para comparecer(em), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, Centro, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar (em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A contratação do candidato convocado abaixo terá prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 535/2022 de 12 de janeiro de 2022, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 14 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, perderá a vaga, conforme dispõe o item 16 do Edital de Abertura.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 09 de maio de 2.023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECEPCIONISTA – SEDE MUNICÍPIO					
	15	**163**	**HINGRID HORRANY DOS SANTOS SILVA**	**2,00**	

Bom Jesus do Araguaia/MT, 09 de maio de 2.023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

£ Cédula de Identidade. (CÓPIA)

£ Cartão do CPF. (CÓPIA)

£ Título Eleitoral. (CÓPIA)

£ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)

£ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)

£ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)

£ Certidão de Quitação Eleitoral. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

£ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)

£ CPF do cônjuge. (CÓPIA)

£ CPF dos pais. (CÓPIA)

£ Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA)

£ Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou luz), nominal ao funcionário. Em caso de comprovante nominal inexistente, apresentar Declaração do proprietário do imóvel, juntamente com comprovante de residência.

£ Foto 3x4 Recente.

£ Documento comprobatório dos requisitos do cargo de opção, de acordo com o edital do concurso. (Ex.: Carteira de motorista, cursos específicos, etc.). (CÓPIA)

£ Diploma do Curso Superior correspondente devidamente registrado. **(CÓPIA AUTENTICADA)** ? Comprovante de Registro Ativo do Conselho de classe (no caso de profissões regulamentadas). (CÓPIA)

£ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

£ Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

£ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (http://sec.tjmt.jus.br/)

£ Atestado de Aptidão de Saúde Física e Mental, emitido por Médico.

£ Preencher todas as informações da Ficha de Identificação Funcional anexa.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:			
CPF:			
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: ? FEMININO ? MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:		CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:	
	PAI:	CPF:	
FILHOS:		CPF:	
		CPF:	
		CPF:	

_____

DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que

por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Bom Jesus do Araguaia - MT, _____de_____ de _____.

_____

DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que:

( ) NÃO possuo bens e valores que justifiquem a obrigatoriedade preconizada na Lei Nº 8.730/93.

( ) Possuo os seguintes bens e valores:

_____

_____

_____

_____.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Bom Jesus do Araguaia - MT, _____de_____ de _____.

_____

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

CONVOCADOS REMANESCENTES AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

CONVOCADOS REMANESCENTES

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 023/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, considerando que a empresa VFB BRASIL LTDA pediu desistência dos itens 2, 3, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 31, 32, e 36, e foi devidamente acatada pelos setores competentes**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado da convocação dos participantes remanescentes da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 023/2022, onde os convocados que cumpriram os requisitos de habilitação foram habilitados para assumir os itens: A empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR inscrita no CNPJ 07.847.837/00011-10 sagrou-se vencedora do item 15 no valor total final de R$19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais); A empresa CENTERMEDICOMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 03.652.030/0001-70; sagrou-se vencedora do item 02 no valor total final R$16.000,00 (dezesseis mil reais); item 17 no valor final total de R$32.250,00 (Trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais), item 36 no valor total final de R$8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais); A empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 02.520.829/0001-40; do item 03 no valor total final de R$3.900,00 (Três mil e novecentos reais); item 11 no valor total final de R$18.000,00 (Dezoito mil reais) e item 23 no valor total final de R$18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais); A empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 01.417.694/0004-72 sagrou-se vencedora do item 19 no valor total final de R$48.000,00 (Quarenta e oito mil reais); A empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita CNPJ 17.472.278/0001-64 sagrou-se vencedora do item 24 no valor total final de R$36.000,00(Trinta e seis mil reais). Os itens 10, 18, 27 e 32 foram declarados fracassados.

Brasnorte – MT, 08 de maio de 2023.

David Eduardo Caeron Magrini, pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 318 DE 08 DE MAIO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 16.850, de 06 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MICHELLE KAROLINE MODESTO,** para o cargo em Comissão de Direção da EM 16 de Março, da Secretaria de Educaçãodo Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 1º de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 282 DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 36.454, de 04 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**RAQUEL SOUSA PAULA DOS SANTOS**, cargo de Auxiliar Serviços Gerais (P/G. I), lotada na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 10/01/2023 a 31/01/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 15 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 28/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura.

Objeto: Dispensa de licitação para a contratação de Empresa Revendedora Autorizada em Prestação de Serviços técnicos para Revisões periódica à 1500hr, 1750hr, 2000 e 2500 horas do maquinário pesada para serviços/reposição/fornecimentos de peças novas, genuínas ou originais e lubrificantes, do fabricante da respectiva máquina pesada MOTONIVELADORA CHASSI XUG 18031VMPB00086, Placa AAA-0086, fabricante XCMG

ANO 2021, cor Amarela Solar que está sob a tutela da pertencente a frota da Secretaria Municipal de Agricultura.

Empresa: EXTRA MÁQUINAS S/A, CNPJ: 19.293.041/0002-22, perfazendo o valor total de R$ 44.139,50 (quarenta e quatro mil cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de maio de 2023.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 278 DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 3.074 de 26 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ricardo Vanini

Suplente: Luiz Marcio Pereira de Souza

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
009/ 2023-PGM	**QFROTAS SISTEMAS LTDA.**	Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota para prestação de serviços de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), para atender a Secretaria Contratante	02/02/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº098 de 10 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ERRATA Nº 015/2023- PORTARIA Nº 158 DE 17 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando a Portaria nº 158 de 17 de março de 2023; e:

ONDE SE LÊ:

Art.5º O Benefício será concedido com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e limitado em até 6 (seis) ocorrências no ano, salvo casos excepcionais avaliados pela equipe técnica mediante relatório que justifique.

LEIA - SE:

Art.5º O Benefício será concedido com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e **limitado em até 3 (três) ocorrências no ano**, salvo casos excepcionais avaliados pela equipe técnica mediante relatório que justifique.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 281 DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 5.692 de 17 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 170, de 23.03.2023, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 70/2023

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 7º, Lei nº 14.133/2021.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento

Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2. 520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

Considerando o que consta protocolado pela plataforma 1DOC, sob o memorando nº 16.898/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA, ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA e VINICIUS LEAL VIEIRA** para exercer a função de Agente da Contratação da Comissão Permanente de Contratação – CPC, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 2º Cabe ao Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratação:

I - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente de contratação e a condução do procedimento licitatório;

II - Anunciar as deliberações da Comissão Permanente de Contratação;

III - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IV - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como das propostas de preços e dos documentos de habilitação;

V - A análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

VI - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto na lei 14.133/2021 e demais normas;

VII - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;

VIII - A negociação do preço com vistas à sua redução;

IX - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X - A elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro: **a)** Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; **b)** Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; **c)** Dos lances e da classificação das ofertas; **d)** Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; **e)** Da negociação de preço; **f)** Da análise dos documentos de habilitação; **g)** Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação; **XI -** O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade competente, visando à adjudicação/homologação do certame e à contratação; **XII -** Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

XIII - Julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente de Contratação;

XIV - Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente de Contratação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

XV - Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

XVI - Votar;

XVII - Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente de Contratação a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

XVIII - Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente de contratação que preside;

XIX - Solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Contratação;

XX - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Agente da Comissão Permanente de Contratação;

XXI - Encaminhar processos ao Diretor Executivo para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente de Contratação;

XX - Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 14.133 /2021.

Art. 3º Designar os servidores **CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA e VINICIUS LEAL VIEIRA**, para exercerem a função de Pregoeiro.

Art. 4º As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - A análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto na lei 14.133/2021 e demais normas;

VI - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;

VII - A negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - A elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro: **h)** Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; **i)** Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; **j)** Dos lances e da classificação das ofertas; **k)** Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; **l)** Da negociação de preço; **m)** Da análise dos documentos de habilitação; **n)** Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação; **X -** O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade competente, visando à adjudicação/homologação do certame e à contratação; **XI -** Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competent

Art. 5º Designar os servidores:**CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA, ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA e VINICIUS LEAL VIEIRA, para compor como equipe de apoio da Comissão Permanente de Contratação.**

Art. 6º As atribuições da equipe de apoio da **Comissão Permanente de Contratação** incluem:

I - Auxiliar o agente da contratação e o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório; **II** - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos pro-

cessos das fases interna e externa da licitação e pregão; **III** - Auxiliar o agente da contratação e pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas; **IV** - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos; **V** - Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão; **VI** - Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando se os efeitos da Portaria nº 44/2023 - SSAAP.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 09 de maio de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 004/2023

CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

"Aprova deliberações adotadas em Reunião Extraordinária de 19/04/2023".

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar n° 181 de 03 de maio de 2022; e

Considerando deliberações do órgão colegiado, adotadas em reunião extraordinária ocorrida em 19/04/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Governança do ano de 2022;

Art. 2º – Aprovar a Avaliação Atuarial 2022 – Data Base 31/12/2022.

Art. 3º - Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 19 de Abril de 2023.

Maria Dayana Silva Lins

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

CONTRATO Nº 098/2023 – SMS

CONTRATO Nº 098/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JONATHAN FERREIRA AMORIM,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua A, Casa 02, Bairro Residencial Ana Paula, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2077943-7 SSP/MT e CPF nº 021.001.581-04, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **JONATHAN FERREIRA AMORIM** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Coordenação de Ações em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **09 de Maio de 2023 e término em 08 de Maio de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Maio de 2023.

_____

JONATHAN FERREIRA AMORIM

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 284 DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.892, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora **EVANICE ROSALINA AMANCIO**, Auxiliar de Enfermagem(S/G), lotada na Secretaria de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 07/03/2023 a 03/09/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 287 DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 16.456, de 04 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**ROSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 24/02/2023 a 25/05/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 02 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº279 DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.175 de 17 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Orisvaldo José da Silva

Suplente: Lucas Gabriel Ribeiro Farias

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
076/23 PGM	EVERALDO JOSE DE SOUZA-ME	Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de forro e outras áreas com ninhos e fezes de aves na Escola Municipal Isabel Campos, conforme quantitativo e especificações técnicas es-	05/05/23	06 meses

		tabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência		

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 294/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 294/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ADIL DA SILVA SANTOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Centro Municipal de Educação Infantil-Caic.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Eunice de Oliveira Silva que está gozando de licença prêmio. Solicitação feita via 1DOC memorando 14.154/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **02/05/2023**, com termo final alterado para **01/08/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 de maio de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023-EDITAL COMPLEMENTAR Nº 030/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação **no dia 11/05/2023 das 08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 -Anexo I deste Edital.

ESCOLAS URBANAS CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
07	24012023142917	MARINA DA SILVA KIRNEY	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Cáceres-MT, 09 de maio de 2023. Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos

14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
16	**Comprovante de Residência atual** (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	**Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público**, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
19	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
20	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
21	**Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda** (Caso declare)
22	**Decl. de ausência de parentesco** com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 283 DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 16.464, de 04 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**ANADIRA BARROS LOPES**, cargo de Auxiliar Serviços Gerais (P/G. I), lotada na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 23/02/2023 a 31/05/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 23 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 319 DE 08 DE MAIO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 16.849, de 06 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **ANGELA MARIA DAS NEVES,** do cargo em Comissão de Direção da Escola Municipal 16 de Março, da Secretaria de Educaçãodo Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 1º de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 285 DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 38.285, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** ao Servidor**JOSE DE SOUZA FEITOSA JUNIOR**, cargo de Auxiliar Serviços Gerais (G. I), lotado na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 04/04/2023 a 01/10/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 04 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 274 DE 04 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 16.492, de 04 de maio de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Comissão Especial de Avaliação que irá avaliar o equipamento Escavadeira Hidráulica, objeto do Termo de Cessão de uso equipamentos nº 094/2021 firmado entre o Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Cáceres, com os seguintes membros:

Demis Rogério da Costa - Coordenador Administrativo SMIL

Higor Fauber Lemes de Oliveira – Gerente de Infraestrutura e Logística SMIL

Ingrid Leite de Oliveira - Gerente de Controle de Transporte SMIL

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de maio de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 317 DE 08 DE MAIO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 16.842, de 05 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Decreto nº 047 de 13 de janeiro de 2023, que nomeou a servidora **ROSINEIDE LUIZ,** para exercer o cargo em Comissão de Direção do Centro Municipal de Educação Infantil/CAIC, da Secretaria de Educaçãodo Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com seus efeitos até 31 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011, DE 28 DE ABRIL 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
FIGUEIRA BRANCA HOLDING LTDA	10.378.245/0001-00	9047/00221/2023
FERNANDO ANTONIO BERNARDES	237.533.749-20	9047/00341/2023
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047/00398/2023
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00407/2023
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00420/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Firoshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 28/04/2023

Data de desafixação: 13/05/2023

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 69/2023

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2. 520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Licitações do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Parágrafo único - Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitações, pelo prazo de até 01 (um) ano, de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, os seguintes servidores:

MEMBRO	**FUNÇÃO**
VINICIUS LEAL VIEIRA	PRESIDENTE/PREGOEIRO
CRISTIANE CEBALHO	PREGOEIRO/MEMBRO
VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA	MEMBRO

Art. 2° Compete à Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis e imóveis no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Parágrafo Único: Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitações terão as seguintes atribuições:

I. Auxiliar na elaboração das minuas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

II. Auxiliar o Presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos fases internas e externas da licitação e pregão;

III. Secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

IV. Prestar informações de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

V. Manter arquivo atualizado, físico e digital, de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitações;

VI. Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

VII. Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;

VIII. Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão;

IX. Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações terá as seguintes competências:

I. Receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotado, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II. Elaborar os editais, convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III. Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV. Receber o processo originário da Assessora Jurídica, efetuando os ajustes pertinentes;

V. Fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI. Formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII. Instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII. Abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX. Tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X. Instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI. Resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII. Abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII. Examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV. Proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV. Elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI. Instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII. Adjudicar o objeto vencedor da licitação e encaminhar a autoridade superior à homologação do processo;

XVIII. Publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável;

XIX. Disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX. Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º Fica designada como presidente da Comissão Permanente de Licitações, o servidor VINICIUS LEAL VIEIRA, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

Parágrafo Único – Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal:

I. Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II. Elaborar as minutas dos editais, com base na justificativa, termo de referência, e demais informações constantes dos processos, além de aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III. Convocar os demais membros da Comissão para participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. Anunciar as deliberações da Comissão Permanente de Licitações;

V. Convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;

VI. Resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VII. Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VIII. Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

IX. Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

X. Encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

XI. Propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XII. Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

XIII. Assinar os editais de Licitações;

XIV. Encaminhar processos à Assessora Jurídica para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente de Licitações;

XV. Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666/1993;

XVI. Apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizado pela Comissão.

Art. 5º Ficam designados como pregoeiros da Comissão Permanente de Licitações, os servidores: VINICIUS LEAL VIEIRA e CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA.

Parágrafo Único: As atribuições dos Pregoeiros incluem:

I. A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II. Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III. O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IV. O recebimento de declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-propostas de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

V. A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;

VI. A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VII. A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VIII. A negociação do preço com vistas à sua redução;

IX. A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta do melhor preço;

X. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XI. A elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a. Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b. Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c. Dos lances e da classificação das ofertas;

d. Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e. Da negociação do preço;

f. Da análise dos documentos de habilitação;

g. Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XII. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e a contratação;

XIII. Propor a revogação ou anulação do processo à autoridade competente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº 63/2023 .

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, cujos efeitos contar-se-ão a partir de 08 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 09 de maio de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/MAIO 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
02/05/2023 17:30	https://meet.google.com/oya-xycu-uut	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.039/2023	Edmir Laurentino Silva	Vitor Miguel de Oliveira
1.940/20233	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
04/05/2023 17:30	https://meet.google.com/yuc-wosy-xgf	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
203/2023	Bernardina da F. Medina	Miriele Garcia R. de Lima
21.609/2022	Associação Atlética Banco do Brasil	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida/ Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
08/05/2023 17:30	https://meet.google.com/tvd-wmam-xkg	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
149/2023	Rejane Sirlei da Silva	Vitor Miguel de Oliveira
18.778/2021	Marluce Pinheiro Lima	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida/Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
11/05/2023 17:30	https://meet.google.com/qeg-uamg-gnu	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
8.717/2022	Luis Antônio Carducci	Nycollas Fernandes de ALmeida
7.544/2022	Zenite T. Hermodorff	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
15/05/2023 17:30	https://meet.google.com/cag-cbcw-ujk	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
1.947/2023	Joanirdes D. da Silva	Richard Rodrigues da Silva
1.624/2021	Eugênio Florentino Muniz	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
18/05/2023 17:30	https://meet.google.com/yom-rezt-ujo	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
752/2022	Vicente Rodriguês Leite	Jovanil de Campos
13.792/2022	Fund. Médica Souza Pinto Alvarez	Nicollas Fernades/ Richard/ Antônio Carlos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
22/05/2023 17:30	https://meet.google.com/syk-iczh-azk	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.220/2021	Bar e Lanchonete Casarin	Antônio Carlos Leite
9.688/2022	Elisângela R. jesus	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
25/05/2023 17:30	https://meet.google.com/ryw-stjq-vxn	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
13.109/2021	Cartório do 2º Ofício	Nycollas Fernades de Almeida
16.353/2022	M.M Pinow e Cia	Nycollas/Jovanil/Miriele

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
29/05/2023 17:30	https://meet.google.com/kkg-asqx-omn	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
4.712/2023	Amélia de Souza Cuiabano	Miriele/Richard Rodrigues
DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA DE JUNHO		

Cáceres, 28 de Abril de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 280 DE 08 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 41.171, de 09 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**ROSELI MATOS DOS SANTOS**, cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), lotada na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 15/02/2023 a 31/07/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 15 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

ATO CONVOCATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca o candidato abaixo indicado, da chamada pública nº 06/2023.

O classificado convocado e interessado na vaga deve comparecer no dia 15 de maio de 2023, das 07:00 às 11: 00 e 13:00 as 18:00 h, na Secretaria Municipal de Educação, com os documentos descritos no Edital da Chamada Pública para a respectiva posse.

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

PROFESSOR						
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NOTA**	**DATA DE NASC.**	**LOCAL**	**ESCOLA**	**FUNÇÃO**
1º	ROGELINO SERE'UBZU UNE'EDI	15,0	29/05/1996	ALDEIA FÉ	E.M.I SANTA FÉ	PROFESSOR
1º	DELVINA SIGNORINI	30,0	28/12/1962	DISTRITO	E.M. SÃO JOSÉ DO COUTO.	PROFESSOR
2º	THAMYRES BARROS DE OLIVEIRA	30,0	13/01/2002	DISTRITO	E.M. SÃO JOSÉ DO COUTO.	PROFESSOR
AAE/NUTRIÇÃO						
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NOTA**	**DATA DE NASC.**	**LOCAL**	**ESCOLA**	**FUNÇÃO**
1º	ALMEZINA ROSA CAMPOS	20,0	18/12/1975	Sede – Rede Municipal	EMAFA ou Escola Municipal Carinho e Ternura AAE/NUTRIÇÃO	AAE/Nutrição
2º	VALTENIRA SILVA DE AZEVEDO	15,0	15/07/1979	Sede – Rede Municipal	EMAFA ou Escola Municipal Carinho e Ternura AAE/NUTRIÇÃO	AAE/Nutrição

fabiano oliveira alves

Secretário Municipal de Administração

Port. nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 401, DE 09 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 25/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 24/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – DANILO QUERINO DE CASTRO – matrícula nº 5550.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 25/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES – matrícula nº 4393;

MARIANE COSTA MOREIRA – matrícula nº 5667;

TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING – matrícula nº 2224.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de maio de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387, DE 04 DE MAIO DE 2023.

DELEGA À SERVIDORA **GISELI PRECILA MACHNIEVCZ** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

DELEGAR à servidora **GISELI PRECILA MACHNIEVCZ,** agente administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, a função e responsabilidade técnica do cargo de Diretora de Departamento Financeiro, durante o período de 08 de maio de 2023 à 22 de maio de 2023, em substituição à servidora **Simone Visineski**, matrícula nº 2621, que se encontrará em gozo de férias;

Conceder à servidora Giseli Precila Machnievcz, a diferença do salário base do cargo de Agente Administrativo para o cargo de Diretora de Departamento Financeiro;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 308, 309, 310, 311/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 084/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI COMERCIAL LUAR LTDA L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS - ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. Poliana Cristina Tessaro,** deixando a **Srª. Kariny Marques Silva** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 152/2023, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 08 de maio de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386, DE 04 DE MAIO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2023.

Prorrogar, com efeitos retroativos a partir de 28 de abril de 2023, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, pelo prazo de **60 (sessenta) dias.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, COM APOIO FINANCEIRO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO “TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY NA MODALIDADE FEMININO E MASCULINO”, COM RECURSOS ORIUNDO DE EMENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados no Plano de Trabalho encaminhado pelo ROTARY CLUBE de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ de nº 03.615.736/0001-62, em anexo em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização do Termo de Fomento com o ROTARY CLUBE de Campo Novo do Parecis, com a finalidade de apoio financeiro na realização do evento “TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY NA MODALIDADE FEMININO E MASCULINO”, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 08 de maio de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 405, DE 09 DE MAIO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES KAROLINE RODRIGUES COELHO E JHONATHAN IRANCHE SOARES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 066/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 001/2023, designada pela Portaria nº 072, de 24/01/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII, nº 4.161, página 195, datado de 27/01/2023, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 26 § 4º da Lei 1.458/2011, ***CITA***, pelo presente edital, a empresa **JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELLI *CNPJ:* 36.435.890/0001-01,** localizada no e*ndereço: Travessa das Almas S/N, Jardim Primavera Cidade: Cuiabá - MT, CEP: 78135192 P*ara apresentar defesa escrita, no **prazo de 05 (cinco) dias**, conforme art. 87,§ 2º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento desta, assegurado assim o princípio do contraditório e da ampla defesa a partir da data da última publicação do Edital, na sede deste órgão (sito á Av. Mato Grosso, nº 66 NE, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT), sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

A Comissão processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (65)3382-5100/ (65) 9 9661-5288.

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de maio de 2023.

Danilo Querino de Castro

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 072/2023

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 406, DE 09 DE MAIO DE 2023.

DESIGNA O SERVIDOR GENEI MENDONÇA DE FREITAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO N° 063/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 400, DE 09 DE MAIO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES JHONATHAN IRANCHE SOARES E JULIANO OLEJAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 065/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 404, DE 09 DE MAIO DE 2023.

DESIGNA A SERVIDORA FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA MACHADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 064/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 29/2023

Fomento nº 29/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade "Rotary Clube de Campo Novo do Parecis", com apoio financeiro na realização do evento **"TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY NA MODALIDADE FEMININO E MASCULINO",** com recursos oriundos de Emenda Parlamentar de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Prazo: 03 (três) meses após a data de sua publicação

Dotação Orçamentária

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 002 Desporto Comunitário

Programática: 06.003.27.812.0019.20158.3.3.50.41.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em parcela única

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 29/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 409, DE 09 DE MAIO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **JUCELIA PEREIRA LUZ** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nomear**,** a partir de 10 de maio de 2023, a senhora **Jucelia Pereira Luz**, portadora do CPF sob nº 813.824.481-04, para o cargo em comissão **Secretária Municipal de Saúde,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 408, DE 09 DE MAIO DE 2023.

EXONERA A SERVIDORA **JUCELIA PEREIRA LUZ** DO CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADORA DE GABINETE** VINCULADO AO **GOVERNO MUNICIPAL**.

Exonerar a partir de 09 de maio de 2023, a servidora **Jucelia Pereira Luz**, mat. n° 5936, do cargo em comissão de Coordenadora de Gabinete.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383, DE 04 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **FLANCIELLI THAIS PERES LEAL.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 29/04/2023 até 15/05/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP**,** PARA APOIO FINANCEIRO NA MANUTENÇÃO DO PROJETO AGEM NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, COM RECURSOS ORIUNDO DE EMENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados **pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS** - ASPCNP, no Ofício nº 004/2022 em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, que visa apoiar financeiramente o projeto AGEM, auxiliando nas despesas administrativas no valor total de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), a serem pagos em 12 parcelas.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 08 de maio de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO FOMENTO 17/2023

Aditivo nº 01 ao Fomento 17/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CASA DE APOIO A VIDA "CAVERNA DE ADULÃO"**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 27.354.252/0001-75.

Objeto Prorroga-se a vigência do termo de fomento por mais 60 (sessenta) dias, iniciando dia 01 de junho de 2023 até 31 de julho de 2023.

Data: 09/05/2023

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2023

Secretaria: Secretaria de Assistência Social

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384, DE 04 DE MAIO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **JESSICA COCCO** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSORA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – ÁREA URBANA.**

Nomear,a partir de 26 de abril de 2023, a senhora **Jessica Cocco**, portadora do CPF sob nº 032.142.961-32 e do RG nº 2063112-0 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professora de Ciências Biológicas – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385, DE 04 DE MAIO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **CLEIDIANE DOS SANTOS CARVALHO** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSORA DE GEOGRAFIA – ÁREA URBANA.**

Nomear,a partir de 22 de abril de 2023, a senhora **Cleidiane dos Santos Carvalho**, portadora do CPF sob nº 701.647.161-65 e do RG nº 2328138-3 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professora de Geografia – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394, DE 05 DE MAIO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS **ASSISTENTES SOCIAIS**, REFERENTE AO MÊS DE **MAIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 299/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos dos Assistentes Sociais no mês de **maio de 2023**:

RONAN MARCELO FREITAS						
Segunda Início 07h Término +07h **Feriado**	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
01/05				**12/05**	**13/05**	**14/05**

MARIANE COSTA MOREIRA						
Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
				05/05	**06/05**	**07/05**

VANIA DE ARAUJO POMPERMAYER						
Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
				19/05	**20/05**	**21/05**

JOELMA APARECIDA FINOTTI TAVARES						
Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
				26/05	**27/05**	**28/05**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de maio de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Chamamento Público nº 003/2023, que tem por objeto o **Credenciamento** de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 09 de maio de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393, DE 05 DE MAIO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO DA **EQUIPE DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 298/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para os atendimentos da equipe de **Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, referente ao mês de **maio** de 2023:

JAMILLE SILVA DE OLIVEIRA						
Segunda Início 07h Término +07h **Feriado**	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
01/05	**02/05**	**03/05**	**04/05**	**05/05**	**06/05**	**07/05**

MARIANE COSTA MOREIRA						
Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
08/05	**09/05**	**10/05**	**11/05**	**12/05**	**13/05**	**14/05**

KATIA RIZZOTTO						
Segunda Início 07h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
15/05	**16/05**	**17/05**	**18/05**	**19/05**	**20/05**	**21/05**
29/05	**30/05**	**31/05**				

POLIANA SANTOS SPICALSKI						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
22/05	**23/05**	**24/05**	**25/05**	**26/05**	**27/05**	**28/05**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de maio de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392, DE 05 DE MAIO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **MAIO DE 2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 297/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de maio de 2023:

BIANCA DA SILVA TAVARES						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
15/05	**16/05**	**17/05**	**18/05**	**19/05**	**20/05**	**21/05**
29/05	**30/05**	**31/05**				
Almoço das 11h00min as 13h00min						

JOSENILDA BARROS SOBRAL						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo Início 07h

Início 17h Término +07h	Início 17h Término +07h	Início 17h Término +07h	Início 17h Término +07h	Início 17h Término +07h	Início 07h Término +07h	Término +07h
08/05	**09/05**	**10/05**	**11/05**	**12/05**	**13/05**	**14/05**
29/05	**30/05**	**31/05**				
Almoço das 11h00min as 13h00min						

LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
01/05	**02/05**	**03/05**	**04/05**	**05/05**	**06/05**	**07/05**
15/05	**16/05**	**17/05**	**18/05**	**19/05**	**20/05**	**21/05**
Almoço das 11h00min as 13h00min						

PATRICIA GOMES DE SOUZA						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
08/05	**09/05**	**10/05**	**11/05**	**12/05**	**13/05**	**14/05**
22/05	**23/05**	**24/05**	**25/05**	**26/05**	**27/05**	**28/05**
Almoço das 11h00min as 13h00min						

ZULEIDE MAGRID RIPPEL						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
01/05	**02/05**	**03/05**	**04/05**	**05/05**	**06/05**	**07/05**
22/05	**23/05**	**24/05**	**25/05**	**26/05**	**27/05**	**28/05**
Almoço das 11h00min as 13h00min						

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de maio de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388, DE 04 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **LUCIMARI VARGAS MARTINS.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 28/04/2023 até 28/05/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 391, DE 04 DE MAIO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL** DA **CASA LAR**, REFERENTE AO MÊS DE **MAIO DE 2023**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 296/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimento assistencial da Casa Lar, no mês de maio de 2023:

Diego da Silva Barros				
Véspera Feriados Início 17h Término +17h	Feriados Início 07h Término +07h	Sexta Início 17h Término +17h	Sábado Início 17h Término +17h	Domingo Início 17h Término +07h
	01/05	**05/05**	**06/05**	**07/05**

Diéssica Coleraus Radecki de Azevedo				
Véspera Feriados Início 17h Término +17h	Feriados Início 17h Término +17h	Sexta Início 17h Término +17h	Sábado Início 17h Término +17h	Domingo Início 17h Término +07h
		12/05	**13/05**	**14/05**
		19/05	**20/05**	**21/05**

Mariane Costa Moreira				
Véspera Feriados Início 17h Término +17h	Feriados Início 07h Término +07h	Sexta Início 17h Término +17h	Sábado Início 17h Término +17h	Domingo Início 17h Término +07h
		26/05	**27/05**	**28/05**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389, DE 04 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **CAROLINE SILVA DE ARAÚJO.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 26/04/2023 até 26/05/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390, DE 04 DE MAIO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, REFERENTE AO MÊS DE **ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 300/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada de Vítimas de Violência Doméstica no mês de maio de 2023:

Eloisa Romig				
Véspera Feriados Início 17h00 Término + 7h	Feriados Início 17h00 Término + 7h	Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 7h00 Término+ 7h	Domingo Início 7h00 Término + 7h
		12/05	**13/05**	**14/05**
		26/05	**27/05**	**28/05**

Poliana Santos Spicalski				
Véspera Feriados Início 17h00 Término + 7h	Feriados Início 17h00 Término + 7h	Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 7h00 Término+ 7h	Domingo Início 7h00 Término + 7h
		05/05	**06/05**	**07/05**
		19/05	**20/05**	**21/05**

Vania de Araújo Pompermayer	
Véspera Feriados Início 17h00 Término 00h00	Feriados Segunda Início 7h00 Término+ 7h
	01/05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 032/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 09 de maio de 2023, dispõe sobre os assuntos:

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando a Lei Municipal 2076/2015;

Considerando Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando Ata nº 013/2023 – Reunião Ordinária realizada em 09/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas referente à 7ª e 8ª parcelas do Termo de Fomento 005/2022 Projeto Recomeçar do Instituto Germinando Sons;

Art. 2º - Prestação de contas do FMDCA referente aos meses de março e abril de 2023;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Verde, 09 de maio de 2023.

WARLEY JUNIOR BRAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 065/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 065/2023 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS,** que teve como vencedora a empresa: **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: **30.888.187/0001-72**. Campo Verde, 09 de maio de 2023.Fabricia Rodrigues Zago– Pregoeira.

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 048/2023

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 048/2023

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **RAFAEL MACCARI - ME**

CNPJ: 36.471.853/0001-59

Endereço: Av. Mato Grosso, nº 1977, B. Greenville, Campo Verde – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 281/2022, oriunda do Processo Licitatório n.° 1855/2022 – Pregão Presencial n.° 95/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de refrigerantes, sucos e aguas** na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta na solicitação realizada pela NAD nº 668/2023.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública. Pois está sendo recorrente o atraso nas entregas dos itens solicitados, ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para serem entregues conforme a Ata.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** dos itens solicitados via whatsApp no dia 05 de maio de 2023, as 14:05h. até a data de hoje 09 de maio de 2023 não foram entregues.

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 09 de Maio de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do Edital de **Credenciamento nº 002/2023, Inexigibilidade nº 018/2023**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO nos termos e condições estabelecidas no Edital. Fica prorrogado para o dia**22 de maio de 2023** o início dos credenciamentos, permanecendo o edital em aberto até o dia 07/05/2024. Retirada do Edital: www.campoverde.mt.gov.br Esclarecimentos: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-2067.

Campo Verde, 09 de maio de 2023. Gislene J. Lopes – CPL.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 27, DE 10 DE MAIO DE 2023

A Divisão de Vigilância Sanitária do município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que *"Art. 86. Não será permitida na zona urbana de Campo Verde a criação ou conservação de animais (bovinos, suínos, caprinos, equinos e aves para consumo e de postura) que pela sua natureza, quantidade ou má localização, sejam causas de insalubridade e/ou incomodidade à população".* **PORTANTO, FICA O SR. VILMAR JOSE DOS REIS, C.P.F.: 535.***.981-34, PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR PELO CADASTRO DE IMÓVEL NA PREFEITURA, COD. 3454, DO ENDEREÇO: RUA AMAPA, Q03 L01 – SÃO LOURENÇO, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE RETIRAR OS ANIMAIS NÃO PERMITIDOS DO PERÍMETRO URBANO, PELO FATO DE QUE A PRESENÇA DESTES PODEM AGRAVAR O RISCO DE TRANSMISSÃO DA LEISHMANIOSE VISCERAL HUMANA E CANINA.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, a inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse por descumprimento de recomendação das autoridades de saúde, enseja na responsabilização deste em Processo Administrativo pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária, sujeito a multa de 256 UPFCV (R$808,96 – oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos), com base no art. 219, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. 10, XXIV, Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Viviani Borges G. Aguiar

Autoridade Sanitária

Matr. 697

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **RETIFICAÇÃO** Do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,** na modalidade Pregão (presencial) **n° 047/2023** a se realizar no dia **22 de Maio de 2023 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 09 de Maio de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 041, DE 05 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº. 041, DE 05 DE MAIO DE 2023.

CONVOCA A "X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO VERDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Presidente

do Conselho Municipal de Assistência Social, Sra. Hindianara Luana Rodrigues Leite Pacheco:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº. 12.435/2011, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.206/2016, de 14 de junho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Verde e cria o FMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº. 90, de 21 de dezembro de 2022, que convoca as Conferências Municipais de Assistência Social;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica convocada a "*X Conferência Municipal de Assistência Social*", com a finalidade avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

ARTIGO 2º *A "X Conferência Municipal de Assistência Social*" realizar-se-á no Município de Campo Verde, no dia 21 de junho de 2023, e terá como tema: **"***Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".*

ARTIGO 3° *As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão por conta de dotação própria do órgão gestor municipal de Assistência Social.*

ARTIGO 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde/MT, 05 de maio de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 25, DE 10 DE MAIO DE 2023

A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que "*Art. 42. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais. Parágrafo Único - O proprietário de imóvel fica obrigado a construir instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos, cabendo ao mesmo e/ou ocupante zelarem por sua conservação.".* **PORTANTO, FICA O SR. MARCIO APARECIDO DA SILVA, C.P.F.: 582.560.***-91, COD. 1893, DO ENDEREÇO: R. JUÍNA, QUADRA E – L14, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE: 1) INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA; 2) REALIZAR A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA FOSSA SÉPTICA COM TODOS OS REPAROS NECESSÁRIOS PARA QUE NÃO HAJA NENHUMA ABERTURA, TRINCA OU RACHADURA E ESGOTÁ-LA CASO SEJA NECESSÁRIO; 3) CIENTIFICAR, DESDE JÁ, QUE TODA ÁGUA RESIDENCIAL, PROVENIENTE DOS LAVATÓRIOS, CHUVEIROS, PIAS, TANQUES, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA E LOUÇA DEVEM SER DIRECIONADAS PARA A FOSSA SÉPTICA OU PARA O ESGOTO, CASO HAJA.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, a inobservância ou a desobediência às exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse, enseja na responsabilização deste em Processo Administrativo pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária, sujeito a multa de 200 UPFCV (R$632,00 – seiscentos e trinta e dois reais), com base no art. 219, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. Art. 10, XXIV, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Viviani Borges G. Aguiar

Autoridade Sanitária

Matr. 697

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº **30.888.187/0001-72**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

VIGÊNCIA: DE 09/05/2023 à 09/05/2024

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17725	**FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P** (PACOTE COM 8 FRALDAS)	PACOTE	650	CONFORT	R$ 13,06	R$ 8.489,00
2	**42239**	**FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M** (PACOTE COM 8 FRALDAS)	PACOTE	2250	CONFORT	R$ 13,25	R$ 29.812,50
3	42238	**FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G** (PACOTE COM 8 FRALDAS)	PACOTE	4050	CONFORT	R$ 13,30	R$ 53.865,00
4	**42240**	**FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXG** (PACOTE COM 8 FRALDAS)	PACOTE	3550	CONFORT	R$ 14,85	R$ 52.717,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 144.884,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais).							

LOTE 02

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	42243	**FRALDA INFANTIL TAMANHO P** (PACOTE COM 36 FRALDAS)	PACOTE	850	LIPY	R$ 20,95	R$ 17.807,50
6	**42242**	**FRALDA INFANTIL TAMANHO M** (PACOTE COM 32 FRALDAS)	PACOTE	550	LIPY	R$ 21,01	R$ 11.555,50
7	42241	**FRALDA INFANTIL TAMANHO G** (PACOTE COM 28 FRALDAS)	PACOTE	480	LIPY	R$ 21,03	R$ 10.094,40
8	**42244**	**FRALDA INFANTIL TAMANDO GG** (PACOTE COM 26 FRALDAS)	PACOTE	570	LIPY	R$ 21,00	R$ 11.970,00
9	42245	**FRALDA INFANTIL TAMANHO EG** (PACOTE COM 26 FRALDAS)	PACOTE	570	LIPY	R$ 21,17	R$ 12.066,90
VALOR TOTAL DO LOTE R$: 63.494,30 (Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta Centavos).							

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 208.378,30 (DUZENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 26, DE 10 DE MAIO DE 2023

Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que o dever de cada pessoa em relação à saúde consiste na adoção de hábitos, atos e condições higiênicas seguras, bem como na cooperação e no atendimento de normas, recomendações e orientações relativas à saúde. **PORTANTO, FICA O SR. AIRSON DOMINGOS DE FRANCA, C.P.F.: 314.***.041-20, PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR PELO CADASTRO DE IMÓVEL NA PREFEITURA, COD. 16830, DO ENDEREÇO: RUA M2, Q10 L12 - GREENVILLE II, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE: 1) CONSERVAR A LIMPEZA DOS QUINTAIS, COM O RECOLHIMENTO DE LIXO E DE PNEUS, LATAS, PLÁSTICOS E OUTROS OBJETOS OU RECIPIENTES E INSERVÍVEIS EM GERAL QUE POSSAM ACUMULAR ÁGUA A FIM DE IMPEDIR A OCORRÊNCIA DE FOCOS DE DENGUE.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, a reincidência na manutenção de focos de vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias, enseja na responsabilização deste em Processo Administrativo pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária, sujeito a multa de 256 UPFCV (R$808,96 – oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos), com base no art. 219, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Viviani Borges G. Aguiar

Autoridade Sanitária

Matr. 697

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 040, DE 05 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº. 040, DE 05 DE MAIO DE 2023.

SUSPENDER O REGISTRO S.I.M DO ESTABELECIMENTO JAILSON RODRIGUES FERMIANO – CONSERVAS CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, estabelecida pela Lei Federal nº. 1.283 de 18 de dezembro de 1950;

CONSIDERANDO, a competência da execução da inspeção e fiscalização sobre agroindústrias processadoras de Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso, estabelecida pela Lei Federal nº. 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.503, de 16 de julho de 2009 que cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e fixa os procedimentos de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e Vegetal;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 76, de 27 de novembro de 2009 que Regulamenta a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de registro, suspensão ou cancelamento do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

CONSIDERANDO, a necessidade de disponibilizar as informações de tais decisões aos demais segmentos do Poder Público Municipal, como também ao público externo.

DECRETA:

ARTIGO 1º Suspender o estabelecimento "JAILSON RODRIGUES FERMIANO – CONSERVAS CAMPO VERDE", localizada no NUCR BR 070 KM 35, Agrovila João Ponce de Arruda, nº 10, Zona Rural, Campo Verde - MT, em atendimento à solicitação de suspensão do Serviço de Inspeção Municipal.

ARTIGO 2º O Serviço de Inspeção Municipal (SIM), por meio da Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, torna público à suspensão do registro, conforme Decreto Municipal nº. 76, de 27 de novembro de 2009.

ARTIGO 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde/MT, 05 de maio de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 079/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 079/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO E OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MÁXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 08 de maio de 2024, contados a partir do dia 09 de maio de 2023.

Data de Assinatura: 08 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL Nº 046, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 25 de MAIO de 2023 (Quinta-feira) ás 19:00 hs,** a qual será realizada noAuditório da Câmara Municipal de Campos de Júlio sito a Rua Valmir Taborda Câmara n.º 526, Bom Jardim com objetivo de apresentar o **RGF Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre.**

Campos de Júlio/MT, 09 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, CNPJ 01.614.516/0001-99, torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, **LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para Adequação de Vias Urbanas e construção de Faixas Elevadas, localizadas na Zona Urbana do Município de Campos de Júlio – MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 025/2023

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 025/2023, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 08/05/2023, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de consumo laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-EPP,** inscrita no**CNPJ/MF nº 28.729.142/0001-03**, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04 e 05), com valor total de R$ 137.440,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 08 de maio de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 427/2023/GAPRE, DE 09 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N. 427/2023/GAPRE, DE 09 DE MAIO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público nº 001/2022 e que teve seu resultado final devidamente homologado pelo Decreto 1.031 de 24 de Setembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias ao atendimento e funcionamento do serviço publico municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOSEI DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. **253**-*, emitida por SSP/**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.257. ***-**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE – 40 HORAS/SEMANAIS**, tendo sido aprovado no Processo Seletivo Publico nº 001/2022 e convocado pelo decreto n. 1.153, de 04 de abril de 2023 e será lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 02 de maio de 2023, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Maio de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 426/2023/GAPRE, DE 09 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N. 426/2023/GAPRE, DE 09 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARINES PEDROSA DOS SANTOS,** matrícula n. 681, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n. 021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 015/2023-SMTMU-MT.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
22/04/2021 A 21/04/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/06/2023 A 30/06/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 09 de maio de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 428/2023/GAPRE, DE 09 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N. 428/2023/GAPRE, DE 09 DE MAIO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Concurso Público n. 001/2022 e que teve seu resultado final devidamente homologado pelo Decreto 1.048 de 03 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias ao atendimento e funcionamento dos serviços público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **SANDI EVANGELISTA CORREA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. ***606***, emitida por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.424. ***-**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, tendo sido aprovado no Concurso Público n. 001/2022 e convocado pelo Decreto de Convocação n.1.142, de 22 de março de 2023, será lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 02 de maio de 2023, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Maio de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2023

Processo: 000002547/2023

Ata de Registro de Preços n.º 023/2023

Assinada em 09/05/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: F DE JESUS FERREIRA LTDA

CNPJ: 34.589.260/0001-66

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de propaganda volante com Carro de Som, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho

Valor total estimado: R$ 69.864,00(sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de Maio de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 022/2023

Data da Publicação no DOC 10/05/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002710/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através de seu Pregoeiro, legalmente designado, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023**, com sessão realizada em 08/05/2023, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios, do tipo produtos de padaria para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, foi declarado **FRACASSADO**, pelo motivo de que a empresa participante não se habilitou no certame.

Canabrava do Norte, 09 de Maio de 2023.

Iranizio Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/05/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/05/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/05/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 23/05/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 09 de Maio de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 429/2023 - GAPRE, DE 09 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N. 429/2023 - GAPRE, DE 09 DE MAIO DE 2023.

"EXONERA A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido da servidora pública Sra. **FRANCISCA GEOVANA LINS AGUIAR**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. **446**, emitido por SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.542. ***-**, do cargo de **COPEIRA/FAXINEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em atendimento ao Memorando n.090/2023/SMASH-MT e pedido de desligamento.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 11 de maio de 2023 e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 09 de maio de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.382, DE 09 DE MAIO DE 2023.

LEI N. 1.382, DE 09 DE MAIO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, por Superávit financeiro apurado no exercício 2022, no valor de **R$ 394.507,40 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Quinhentos e Sete Reais e Quarenta Centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2322	Distribuição Uniformes – Escolas Municipais
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	**105.059,00**	Cento e Cinco Mil e Cinquenta e Nove Reais
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	**289.448,40**	Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos

Art. 2°. A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R$ 289.448,40 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)** se fará através do Superávit Financeiro no exercício 2022, apurado **por fonte de destinação de recursos de livre aplicação Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal,** Conforme Balanço Patrimonial anexo de contabilização, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4. 320/64. E o Valor **R$ 105.059,00 (Cento e Cinco Mil e Cinquenta e Nove Reais)** terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	124	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	1030	Reforma/Ampliação de Unidades Escolares
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**30.000,00**	Trinta Mil Reais

Código Reduzido	126	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	1049	Aquisição de Veiculo
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	**43.059,00**	Quarenta e Três Mil e Cinquenta e Nove Reais

Código Reduzido	136	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2028	Manutenção da Coorden Assist Técnica e Pedagógica
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**32.000,00**	Trinta e Dois Mil Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos (bomba de transferência de combustível, compressor de ar, lavadora de alta pressão, kit de abastecimento e container) para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/05/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 26/05/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 26/05/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 26/05/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 09 de Maio de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 020, DE 09 DE MAIO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N. 020, DE 09 DE MAIO DE 2023.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS MEMBROS DO QUADRO DE DOCÊNCIA REFERENTE À HORA ATIVIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º e altera parcialmente as alíneas ‘a” e “b”, do inciso II, ambos do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que “*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

[...]

II – 10 horas (600 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas:

a) 5 horas (300 minutos) a ser cumprida na unidade escolar, é destinada à realização de atividades como acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes em parceria com a equipe pedagógica; bem como, destinada a encontros de planejamento integrado por área do conhecimento ou em grupos interdisciplinares, orientados pela equipe pedagógica. Essa equipe deve organizar um quadro de horários que possibilite os encontros semanais, respeitando a proporcionalidade de horas do contrato de trabalho, para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação continuada organizadas pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e

b) 5 horas (300 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional da docência em funções de regência, tanto na escola quanto fora da unidade, consistente na elaboração de planejamentos das aulas; elaboração e correção de atividades avaliativas; atualização de registros de avaliação, frequência e outras informações nos sistemas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; atendimento a familiares ou responsáveis pelos estudantes, quando necessário; participação em processos de gestão democrática (conselho deliberativo escolar, APP, entre outros).

§ 1º. Os encontros de planejamento integrado por área do conhecimento e/ou inter-áreas a serem realizados em grupos interdisciplinares, coordenados e orientados pela equipe gestora e/ou equipe pedagógica são destinados para:

I – elaboração de planos de aula que desenvolvam habilidades previstas no Currículo Base do Território Matogrossense, que privilegiem a diversificação de metodologias (incluindo as ativas), o uso de tecnologias (inclusive as digitais), a seleção de material didático apropriado e o emprego de instrumentos de avaliação pertinentes às habilidades abordadas;

II – estudo do Currículo Base do Território Matogrossense, do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e das normas e orientações emitidas pela Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria de Estado da Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

III – formação em serviço com prioridade àquela oferecida pela própria unidade escolar, Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria de Estado da Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

IV – participação em grupos de estudos disciplinares e/ou interdisciplinares, a fim de discutir e planejar encaminhamentos teórico-metodológicos para qualificar as práticas pedagógicas;

V – realização de atividades pedagógicas previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Plano de Ação da unidade escolar;

VI – participação dos pré-conselhos e dos conselhos de classe.

§ 2º. Cabe à equipe pedagógica organizar um quadro de horário que possibilite a todos os professores da mesma área de conhecimento realizar os encontros de planejamento integrado semanalmente, respeitando a proporcionalidade de horas do contrato de trabalho.

§ 3º. É de responsabilidade da equipe pedagógica e dos professores de cada área de conhecimento a adoção de um instrumento de registro dos encontros de planejamento integrado, para que possam periodicamente avaliar as ações planejadas.

§ 4º. A parte restante da carga horária da hora-atividade, a ser cumprida tanto na unidade escolar quanto fora dela, é destinada à realização de atividades tais como:

I – diagnosticar, acompanhar e zelar pelo processo de aprendizagem dos estudantes em parceria com a equipe gestora/pedagógica.

II – elaborar planejamento bimestral, semestral ou anual, bem como os respectivos planos de aula alinhados ao planejamento coletivo das áreas do conhecimento;

III – selecionar, elaborar, corrigir e preparar a devolutiva de atividades avaliativas;

IV – efetivar registros de avaliação, frequência e outras informações concernentes ao processo pedagógico e avaliativo nos sistemas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

V – atender familiares ou responsáveis pelos estudantes, quando necessário;

VI – dialogar com instituições parceiras da escola e/ou Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria de Estado da Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, quando necessário;

VII – realizar ações relativas à atualização do Projeto Político-Pedagógico e/ou desenvolvimento de atividades previstas no Plano de Ação da unidade escolar;

VIII – participar de atividades que visam consolidar os processos de gestão democrática (conselho deliberativo escolar, APP, entre outros).

Art. 2º. Altera parcialmente o *caput*, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que "*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*", que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A jornada de trabalho dos docentes será constituída por, no máximo, dois terços das horas com atividades com alunos e um terço das horas por Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, Horas de Formação Continuada - HFC e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL.

Art. 3º. Altera parcialmente o *caput*, e o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que "*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*", que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O tempo destinado à hora-atividade, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, deverá respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) para atividades coletivas, e 50% (cinquenta por cento) para as atividades individuais.

Parágrafo Único. As atividades coletivas deverão ser cumpridas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela direção da unidade educacional. As atividades individuais serão realizadas em locais a critério do próprio servidor, tanto na unidade escolar quanto fora da unidade, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e o calendário da unidade educacional.

Art. 4º. Altera parcialmente os incisos do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que "*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*", que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. As Horas de Trabalho Pedagógico na escola serão realizadas na seguinte conformidade:

I - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar; Deverão ser utilizadas para que os professores, com a coordenação pedagógica, reflitam sobre o processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação desenvolvidas, assim como acompanhem o rendimento escolar da classe e de cada aluno, os encaminhamentos para recuperação paralela e contínua, trabalhem com alunos que necessitem de atenção individual, atendam pais de alunos, selecionem e preparem materiais pedagógicos, entre outras atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino;

II - Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL: As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, pela direção da unidade escolar.

Art. 5º. Altera o anexo único, da Lei Complementar Municipal n. 016, de 28 de novembro de 2022, que "*regulamenta a jornada de trabalho dos membros do quadro de docência referente à hora atividade e estabelece outras providências*", que passará a vigorar com a seguinte redação:

Anexo Único

Jornada de Trabalho dos Profissionais da Docência

Tabela Única - Jornada da Classe de Docentes

	Horas em atividades com alunos		HTPC - Horas de trabalho pedagógico coletivo na escola	HFC - Horas de Formação Continuada	HTPL - Horas de trabalho pedagógico de livre escolha	Carga horária semanal total
Professor de Educação Básica - I - PEB I	Exercício na Educação Infantil- creche crianças de zero a três anos	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício na Educação Infantil- Pré-Escola, crianças de 4 e 5 anos.	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício no Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano)	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício no Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano)	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício na educação especial	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício na educação no campo	20 horas /aulas	03	02	05	30
	Exercício na EJA - Educação de Jovens e Adultos	20 horas /aulas	03	02	05	30

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Objeto:	Aquisição de materiais de limpeza, **EMERGENCIAL**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer Turismo e Cultura de Canabrava do Norte - MT.
Favorecido:	**P. de Jesus Pereira Comércio Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.587.204/0001-46;
Prazo de Execução:	30 (trinta) dias;
Valor Global:	**R$** 4.363,35 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 017/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 017/2023, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 09 de Maio de 2023.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO.**

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP envasado em botijão 13kg, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Assistência Social; pelo período de 12 meses.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 25 de Maio de 2023, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim –S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação@canabravadonorte.org e/ou pelo telefone (66) 3577-1226 citando o nº do edital em questão. Todos os licitantes deverão estar de máscaras e evitar a proximidade com outras pessoas.

Canabrava do Norte-MT, 09 de Maio de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 026/2023

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.381, DE 09 DE MAIO DE 2023.

LEI N. 1.381, DE 09 DE MAIO DE 2023.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 896/2019 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CANABRAVA DO NORTE E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput*, do artigo 7º, da Lei Municipal n. 896, de 27 de fevereiro de 2019, que institui o Conselho Municipal de Cultura de **Canabrava do Norte e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências** e passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultural será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

Art. 2º. Altera o artigo 9º e seus incisos, da Lei Municipal n. 896, de 27 de fevereiro de 2019, que institui o Conselho Municipal de Cultura de **Canabrava do Norte e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências** e passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A Conferência Municipal de Cultura em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 05 (cinco) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

I – 01 (um) representante das igrejas evangélicas;

II – 01 (um) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;

III – 01 (um) representante das Escolas Municipais;

IV – 01 (um) representante das Escolas Estaduais;

V – 01 (um) representante das associações ou sindicato rurais;

Art. 3º. Altera o artigo 10º e seus incisos da Lei Municipal n. 896, de 27 de fevereiro de 2019, que institui o Conselho Municipal de Cultura de **Canabrava do Norte e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências** e passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10º.** Os 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Público Municipal, levando em conta a seguinte composição:

I – 01 (um) representantes da Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

IV – 01 (um) representante dos Conselhos Municipais;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO.**

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual Contratação de emissora de rádio FM com alcance em toda extensão territorial do Município de Canabrava do Norte/MT, para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos para atender diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sendo: de 03 (três) a 07 (sete) inserções diárias de 30" cada, de segunda a Sexta, para avisos, comunicados e campanhas.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 24 de Maio de 2023, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim –S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação@canabravadonorte.org e/ou pelo telefone (66) 3577-1226 citando o nº do edital em questão. Todos os licitantes deverão estar de máscaras e evitar a proximidade com outras pessoas.

Canabrava do Norte-MT, 09 de Maio de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção a publicação no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diario Oficial dos Municipios – AMM, Jornal de Grande Circulação e Mural da Prefeitura, do **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023**, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: M. SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.262.043/00014-67.

LEIA-SE: M. SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.262.043/0001-67.

Canarana-MT, 09 de maio de 2023.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

REAVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023-SRP

REAVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023-SRP

O pregoeiro oficial do Município de Canarana-MT, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023-ARP,** anteriormente suspenso para alterações do edital e termo de referencia**,** será realizadono dia **22/05/2023 às 13h30min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações, com aplicação das Leis nºs. 10.520/2022 e 8.666/93.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, solicitar pelo** telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoescanarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 09 de maio de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO - CONTRATO 073-2023 - CONTRATO 075-2023

EXTRATO DE CONTRATOS 073/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 004/2023

Data: 08/05/2023

Vigência: 30/09/2023

Contratado: FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2023, a contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com a Dupla Sertaneja “Pedro Paulo e Alex” a ser realizado no dia 14/07/2023 no Parque de Exposições Luiz Cancian durante o ”29º Rodeio Show Cultural 2023”

Valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 074/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 005/2023

Data: 30/09/2023

Vigência: 25/04/2024

Contratado: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2023, a contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com o cantor “Murilo Huff” a ser realizado no dia 15/07/2023 no Parque de Exposições Luiz Cancian durante o ”29º Rodeio Show Cultural 2023”..

Valor: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 075/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 011/2023 – Eletrônica

Data: 09/05/2023

Vigência: 05/11/2024

Contratado: RAINHA CENTER LTDA-ME.

Objeto: Aquisição de papel A-4 para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).EXTRATO - CONTRATO 073-2023 - CONTRATO 075-2023

PORTARIA Nº 308/2023

De 08 de Maio de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LIZIANA WISCH**, servidora no cargo de Secretária Adjunta de Assistente Social, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 064/2023, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 012/2023 –** cujo o objeto é a aquisição de brinquedos para crianças de famílias vulneráveis socialmente, conforme **especificação do edital.**

Art. 2º-Nomear **BARBARA INGRID GRIGOLETTE**, servidora no cargo de Assessor Do Programa Habitação**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Maio de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
PORTARIA N.º 094/2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo n. 008/2022 celebrado entre o Município de Carlinda-MT e a empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI, inscrita no CNPJ n. 22.303.601/0001-06, localizada na Avenida Mirante do Lago n. 290, Loteamento Mirante do Lago, CEP 78587-000, Carlinda-MT.

CONSIDERANDO o objeto do Contrato Administrativo n. 008/2022 que é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO E. M. CECÍLIA MEIRELES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

CONSIDERANDO a notificação recebida pelo Departamento de Convênios da Prefeitura de Carlinda onde a SEDUC informa que no âmbito da análise da prestação de contas referente ao convênio 392/2021 detectou-se a ausência de retenção do INSS por parte da empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI referente as Notas Fiscais n.° 319,318,324,323 e 332 e instado a apresentar o comprovante e guias do INSS o representante da empresa ainda não o fez.

CONSIDERANDO a notificação recebida pelo Departamento de Convênios da Prefeitura de Carlinda onde a SEDUC informa que no âmbito da análise da prestação de contas referente ao convênio 392/2021 detectou-se a ausência dos comprovantes de pagamento do FGTS referente ao período de notas fiscais de 02/2022 à 01/2023.

CONSIDERANDO que em verificação realizada pelo Departamento de Engenharia do Município de Carlinda/MT constatou-se que a empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI recebeu o valor de R$ 122.577,65 (cento e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) sem executar os serviços correspondentes.

CONSIDERANDO que em verificação realizada pelo Departamento de Engenharia do Município de Carlinda/MT constatou-se que a empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI recebeu o valor de R$ 94.513,65 (noventa e quatro mil quinhentos e treze reais e sessenta e cinco centavos) pela realização de 397,53m² de cobertura que deveria ser na forma do item 10.3 da planilha e não o foi.

CONSIDERANDO que em verificação realizada pelo Departamento de Iluminação do Município de Carlinda/MT constatou-se que a parte elétrica está instalada de maneira incorreta, sendo utilizado apenas fio azul, sem a especificação de positivo e negativo, bem como sendo instalada apenas uma fase, existindo ainda vários pontos de emendas, bem como fios em desacordo com o projeto.

CONSIDERANDO os relatos das servidoras públicas que prestam serviços na Escola Municipal Cecília Meireles que demonstram existir parede energizada na cozinha.

CONSIDERANDO que no pavilhão que em tese está pronto a parte elétrica referente aos condicionadores de ar não estão funcionando.

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes estão recebendo as aulas em horário de sol causticante sem a refrigeração da sala de aula.

CONSIDERANDO o Ofício n. 002/2023-CAM que requer informações sobre o andamento da obra referente ao Contrato Administrativo n. 008/2022.

CONSIDERANDO a Lei Federal 4.320/1964.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.182/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI, CNPJ nº 22.303.601/0001-06, para apurar possíveis irregularidades ocorridas durante a execução da Obra oriunda do Contrato Administrativo n. 008/2022.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo fica resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 09 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 014/2023

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: AQUARELA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 28.922.960/0001-28, estabelecida na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 1060, bairro Centro, no município de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000.

CONSIDERANDO, o Pregão Eletrônico nº 006/2022;

CONSIDERANDO, a Ata de Registro de Preços nº 232/2022;

CONSIDERANDO, a entrega parcial do item "Barra de Rosca 5/8" 1 M solicitado por meio da Requisição de Compra n.° 2391/2023;

CONSIDERANDO, que do total de 70 unidades do item "Barra de Rosca 5/8" 1 M, foi efetivada a entrega de apenas 40 unidades;

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da entrega e do prazo e a Cláusula Sexta, das Obrigações:

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.5.2. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura. 5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **AQUARELA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 28.922.960/0001-28,** para que no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, regularize a pendência narrada e providencie a entrega completa do item "Barra de Rosca 5/8" 1 M solicitado por meio da Requisição de Compra n.° 2391/2023, respeitando assim as obrigações assumidas por meio da Ata de Registro de Preços n.° 232/2022, derivada do Pregão Eletrônico n.° 006/2022.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 09 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Monali Ribeiro

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 28.631/O

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MUSICAIS PARA ATENDER AS OFICINAS DE MÚSICA OFERTADAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/05/2023.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.

gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 09 de Maio de 2023.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais:

RGF – Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre 2023 da Secretaria Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública para prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre 2023.

Dia 26/05/2023 às 15:00 hs, (Quinze Horas)

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda-MT.

Sua presença é de suma importância para contribuir qualitativamente no debate acerca desse tema relevante para nossa cidade.

Carlinda/MT, 08 de Maio de 2023.

Daiane Rosa da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Dec.050/2023

DECRETO N° 138/2023- DE 05 DE MAIO DE 2023.

DECRETO N° 138/2023- DE 05 de Maio de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a **CONVOCAÇÃO** da XIII Conferência Municipal de Assistência Social com o Tema: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".**

Fernando de Oliveira Ribeiro, Prefeito Municipal de Carlinda/MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 20 de Junho de 2023 de forma Presencial na Câmara Municipal de Carlinda/MT, no Município de Carlinda/MT.

Art. 2º A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARLINDA/MT desenvolverá seus trabalhos sob o tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se

Carlinda-MT, 05 de Maio de 2023.

Fernando de Oliveira Ribeiro

Prefeito Municipal de Carlinda/MT.

Manoel Lourenço da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 01/2023

INEXIGIBILIDADE N° 01/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA REVISÃO NA MOTONIVELADORA STG190C-8 MARCA: SANY, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

Contratada: **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ nº: **13.160.566/0001-22**

Valor: **R$ 15.661,00 (Quinze mil, seiscentos e sessenta e um reais)**

Data da declaração: 09 de maio de 2023. Pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Data da ratificação: 09 de maio de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 25 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Castanheira MT, 09 de maio de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE N° 01/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**, cujo o tipo é a **AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA REVISÃO NA MOTONIVELADORA STG190C-8 MARCA: SANY, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT,** que será firmada com a empresa: **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 13.160.566/0001-22**, com o valor global de **R$ 15.661,00 (Quinze mil, seiscentos e sessenta e um reais).**

Castanheira - MT, 09 de maio de 2023**.**

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N° 073/2023

EDITAL Nº 02/CMDCA/2023

EDITAL Nº 02/CMDCA/2023

A Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização e condução do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Castanheira/MT, para o mandato 2024/2027, nos termos do item 9.1 do Edital 001/2023/CMDCA, torna público os nomes dos candidatos registrados para o pleito, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis para impugnação das candidaturas (item 9.2 do Edital).

Nº	NOME	CPF
1	ANA PAULA CIRILLO	021.525.931-97
2	ELIANE WOSNIAKI	995.385.981-72
3	JOSIANE NUNES FERNANDES	034.417.716-56
4	JANDIR LUIZ DE ABREU	974.174.081-68
5	LUANA SOARES DOS SANTOS	071.674.261-64
6	LUCIENE MARIA DA SILVA	007.137.441-89
7	PATRICIA QUIXABA DA SILVA	019.533.761-18

8	ROMILDA DE FÁTIMA PIMENTEL	429.690.851-00
9	ROSANGELA FREITAS DE OLIVEIRA	048.134.851-46
10	TATIANE DOS SANTOS FERREIRA	044.798.111-09
11	VAGNER LOPES RODRIGUES	896.558.931-20

Castanheira/MT, 10 de maio de 2023.

Roberta Ferreira de Morais

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 179/GP/2023

Em, 04 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª AURORA DOS SANTOS DIVINO, portadora do RG nº 2138636-6 e CPF nº 040.969. 951-93, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares (sem ônus para o município), conforme Processo 3974/2022, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 581/91.

A licença de que se trata a presente portaria terá início em 08/05/2023 e término em 06/05/2025, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 07/05/2025.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/05/2023

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 180/GP/2023

Em, 05 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ANTONIA VIEIRA DE AZEVEDO, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 08/02/2022 a 07/02/2023 conforme autorização no processo 3798/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/07/2023 e término em 13/08/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 14/08/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 181/GP/2023

Em, 05 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ELIS REGINA GOMES DE MORAES, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2022 a 09/04/2023 conforme autorização no processo 3403/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/07/2023 e término em 01/08/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/08/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 182/GP/2023

Em, 05 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ROSELY RODRIGUES MEDEIROS DE SOUZA, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2020 a 09/04/2021 conforme autorização no processo 3561/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 25/09/2023 e término em 24/10/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 25/10/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA O BIÊNIO DE 2023 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 031/2022, que designou os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor das CIs nº 514/2023/SMAS e nº 509/2023/SMAS, que indicam novas alterações a serem promovidas na composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I. Mayara Mascarroz Belfort Mattos (Titular); Rita de Cássia Rosa Pereira dos Santos (Suplente).

II. Admaura Adélia Daltro Pacheco (Titular); Elaine Cristina Pereira da Silveira (Suplente).

III. Suzi Marineusa Belo (Titular); Edilene Marcia da Silva Siqueira (Suplente).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 09 de maio de 2023.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2023

O Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR PREÇO, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de projetos e consultoria ambiental para execução de serviço técniico de licenciamento ambiental do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se da seguinte maneira: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 09/05/2023, as 08h00min do dia 18/05/2023, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 14h00min do dia 18/05/2023, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h00min do dia 19/05/2023, Horário de Brasília – DF. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site da https://bll.org.brou https://www.saaechapada.com.br/ bem como na Sede do SAAE-CG á Rua do Aricás, Bairro: Santa Cruz, CEP: 78.195-000 - Chapada dos Guimarães – MT, Fone/Fax: (65) 3301-5200, E-mail: saaecg@saaechapada.com.br, expediente: 07h00min ás 11h00min e 13h00min ás 17h00min.

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de Maio de 2023.

RODRIGO ANDOLPHO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA do Edital na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2022, cabendo as seguintes correções:

Onde se Lê no Item 21.1: A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados .

Leia-se no Item 21.1: "A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS TRATOR DE ESTEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM DESPESAS DE MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO, INCLUSIVE OPERADOR E ENCARGOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, por razões administrativas decide prorrogar para o dia **23 de Maio de 2023, às 14h00min,** o recebimento das propostas para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 09 de Maio de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL N° 2312/2023, DE 02 MAIO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL N° 2312/2023, DE 02 MAIO DE 2023

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal;

Considerando a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, edita o seguinte decreto;

DECRETO:

Art. 1° A partir de 1o de maio de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cocalinho, será de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário a R$ 6,00 (seis reais).

Art. 2° A partir de 1º de maio de 2023, não terão valor inferior a R$ 1. 320,00 (mil reais e trezentos e vinte reais), os benefícios correspondem-

tes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVICOCALINHO.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Cocalinho/MT, aos dois dias, do mês de maio, o ano de dois mil e vinte três.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – COCALINHO-MT
Site: www.cocalinho.mt.gov.br
E-mail: prefeituradecocalinho2013@gmail.com **FONE**: **0800 264 8712**

DECRETO MUNICIPAL N° 2310/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL N° 2310/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispões sobre nomeação de Coordenadora Escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, Leis Complementares Municipais nº 003/2011 e 005/2013 e processo eletivo e na Lei Municipal nº 985/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **LEONICE APARECIDA PEREIRA CORREA,** portadora da **CIRG n° 16.933.023-0** e **CPF n° 055.916.888-88**, no cargo de Coordenadora das Escolas Municipal Rural Coopercal, Gruta Azul e Europa, concedendo-lhe gratificação de 35 % (trinta e cinco por cento), a título de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 2310/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL N° 2310/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispões sobre nomeação de Coordenadora Escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, Leis Complementares Municipais nº 003/2011 e 005/2013 e processo eletivo e na Lei Municipal nº 985/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **LEONICE APARECIDA PEREIRA CORREA,** portadora da **CIRG n° 16.933.023-0** e **CPF n° 055.916.888-88**, no cargo de Coordenadora das Escolas Municipal Rural Coopercal, Gruta Azul e Europa, concedendo-lhe gratificação de 35 % (trinta e cinco por cento), a título de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.084, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.084, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Instaura Procedimento Administrativo de REURB e estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada no Núcleo Urbano Informal Consolidado **CENTRO ANTIGO COCALINHO** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cocalinho, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando as diretrizes do Governo Municipal em atuar fortemente e decisivamente na Regularização Fundiária Urbana;

Considerando a consolidação do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "**CENTRO ANTIGO COCALINHO**";

Considerando a irregularidade presente no citado empreendimento relativamente a "**ausência de titulação dos seus atuais ocupantes**";

Considerando as normas gerais e procedimentos contidos no Art. 9º. da Lei Nº. 13.465/2017;

Considerando os objetivos contidos no Art. 10 da Lei Nº. 13.465/2017;

Considerando a legitimidade conferida ao Município de Cocalinho contida no Art. 14 da Lei Nº. 13.465/2017;

Considerando as modalidades previstas nos incisos I e II do artigo 13 da Lei Nº. 13.465/2017;

Considerando o parâmetro estabelecido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Nº. 9.310/2018 e

Considerando as peculiaridades locais e regionais deste Município e, principalmente, Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "**CENTRO ANTIGO**".

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **001/2021** entre as Secretarias Municipais para alcance dos objetivos do **Projeto de Regularização Fundiária Urbana** do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **CENTRO ANTIGO COCALINHO**;

Art. 2º Fica adotada a modalidade "Regularização Fundiária Urbana Social" – **REURB-S**, para o procedimento de regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **CENTRO ANTIGO COCALINHO** na sede deste município requerido por este agente público e conforme procedimento administrativo instaurado.

Art. 3º Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 1º será realizado após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico a ser executado pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 046/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 046/2023

Pelo presente Instrumento de Contrato Particular, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE COCALINHO- MT, com sede administrativa na Avenida Araguaia nº 676, CEP 78.670-000, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR “BACO” brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, e no RG n° 1734269-4, residente e domiciliado na cidade de Cocalinho (MT), adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. LIZELY ALVES DA SILVA, inscrita no CPF; 738.712.141.91 residente e domiciliado na Rua Ponce de Andrade, 158-B no Bairro Jardim Alvorada em Nova Xavantina/MT adiante denominada, CONTRATADA para prestar serviço de Bombeiro Civil/Brigadista no 3º Rodeio Festival 2023 De Cocalinho, na cidade de COCALINHO – MT, nos dias 11,12 e 13 de Maio de 2023, com o valor total de R$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais), resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de BOMBEIRO CIVIL BRIGADISTA no evento 3º Rodeio Festival 2023 De Cocalinho, que será realizado no município de Cocalinho/MT, na arena de Rodeio, realizada nos dias 11, 12 e 13/05/2023, tendo como base a descrição do quantitativos de profissionais exigido no projeto do evento, aprovado no corpo de Bombeiro Militar.

1.2 A CONTRATADA garante, desde já, que o serviço objeto do presente contrato está em perfeita harmonia com os padrões legais editados e possui previsão orçamentária específica.

1.3 A CONTRATADA informou à CONTRATANTE as configurações necessárias à perfeita execução das atividades e ESTA providenciou a adequação, de forma que não há qualquer incompatibilidade ou intolerância.

1.4 A CONTRATADA apresentou CERTIFICADO, emitido por empresa de formação de profissionais socorrista, credenciada no corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, de que concluiu o curso de formação de Brigada de Incêndio Tipo I, com 100% de aproveitamento estando apta a atuar na Prevenção e Combate a incêndio, Primeiros Socorros, RCP, AED/DEA, Hemorragias, Fraturas, Ferimentos, queimaduras, Emergências Clinicas preventivas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO

2.1 A execução será feita pessoalmente pela CONTRATADA que deverá exercer a função de modo eficaz e obedecendo os procedimentos vigentes, sendo dever da CONTRATANTE fornecer;

1) os instrumentos necessários para a mão de obra especializada (KIT BRIGADISTAS) e também disponibilizar junto ao evento ambulância do município com suporte de oxigênio, motorista e profissionais de saúde (Médico, Técnico de enfermagem e outros).

2) 02 unidade de água mineral e (01) um lanche à cada membro BC/Brigadista da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de primeiros socorros no âmbito do evento, cuidando dos agentes de combate a incêndio (EXTINTORES), instalando conforme previsto no projeto de emergência, recolhendo no final de cada jornada de trabalho, organizando em conjunto com forças de segurança a coordenação dos esforços para evacuação da área em caso de emergência ou sinistro.

2.3 Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução dos trabalhos, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que praticados em equipe.

2.4 A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando predeterminar funções, ficando assim caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.

2.5 O TRANSLADO dos Bombeiros Civis de Nova Xavantina a Cocalinho-MT (IDA E VOLTA) serão de responsabilidade da CONTRATANTE no qual o valor estará especificado abaixo.

02

VEICULOS Nova Xavantina/MT a Cocalinho/MT

Cocalinho/MT a Nova Xavantina/MT 250 km - IDA

250 km - VOLTA Valor

R$ 1.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS VISTORIAS

3.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento e execução pontual das obrigações previstas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07 - BC/Brigadista Dia 11/05/2023 Das 20:30 as 04:00 R$ 200,00 * R$ 1. 400,00

Valor Total

R$ 4.200,00

07 - BC/Brigadista Dia 12/05/2023 Das 20:30 as 04:00 R$ 200,00 * R$ 1. 400,00

07 - BC/Brigadista Dia 13/05/2023 Das 20:30 as 04:00 R$ 200,00 * R$ 1. 400,00

(*) O VALOR DE R$ 200,00 (DIARIA) É LIVRE IMPOSTOS MUNICIPAIS

4.1 A título de mão-de-obra, fica ajustado que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de serviço (diária), compreendendo a duração do evento, conforme a cláusula 1 deste; 8 (oito) horas, com início às 20:30 e termino as 04:00 o valor deverá ser pago na sua totalidade especificado nesta clausula (R$ 4.200,00) QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS referente as diárias e (R$ 1.000,00) MIL REAIS referente ao translado, totalizando (R$ 5.200,00) CINCO MIL E DUZENTOS REAIS que deverão ser pago em parcela única no final do evento, na instituição de Caixa Econômica Federal – Agencia: 4929 (001) Conta Corrente 20149-9 em nome da Senhora LIZELY ALVES DA SILVA DE MENDONÇA.

Parágrafo único. A contratada comprovara através de lista de presença do profissional Bombeiro Civil, devidamente qualificado junto ao Corpo de Bombeiros Militar e apresentara a contratante para veracidade do serviço prestado, especificado no item 8.1.

4.2. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica: 406

CODIGO

REDUZIDO UNIDADE ORÇAMENTARIA FUNCIONAL PROGRAMATICA PROJETO/ ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA

406 06.04 13.392.0014 2100 33.90.36.00.00

5.CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

5.1 A rescisão ocorrerá de forma plena e por iniciativa da CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 1.229 do Código Civil Brasileiro, com as ressalvas expostas no artigo 1.247 do referido diploma legal.

5.2 Por iniciativa da CONTRATADA, será rescindido o presente instrumento, inocorrência dos fatos elencados no artigo 1.226 do Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer direito de ressarcimento.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1 O presente CONTRATO terá seu início as 20:00 horas do dia 11/05 de 2.023 e seu término as 04:00 horas do dia 13/05 de 2023, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SETIMA- CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA limitar-se-á a executar o que consta na cláusula 1ª do presente instrumento, sob pena da CONTRATANTE enjeitá-la ou recebê-la com abatimento no preço.

7.2. Faz parte do presente instrumento, a documentação comprobatória de realização por parte da Contratada, o curso específico de capacitação de Brigada de Incêndio Tipo I, em conformidade com NBR 14276 e NTCB 034, descrito no Certificado apresentado ao município de Nova Xavantina E AUTENTICADO JUNTO AO Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

7.3. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

7.4. As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, bem como pela indenização contida no artigo 1.245 do Código Civil.

7.5. A CONTRATADA se declara apta à execução dos serviços aqui contratados, e que está regularmente capacitada em instituição devidamente credenciada e autorizada, sendo o valor deste contrato compatível com o de mercado.

7.6. Os tributos em geral que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato e sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido pela norma tributária vigente.

7.7. As Partes são consideradas, para todos os fins e efeitos de direito, como absolutamente independentes, não criando este instrumento qualquer outra ligação entre elas, além daquela gerada por força do presente ajuste, de natureza notadamente comercial, ou seja, o presente instrumento não firma em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou associativo entre as Partes, bem como entre seus funcionários e/ou prepostos.

7.8. Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONTRATANTE tiver ciência, a qualquer tempo e modo, de que responderá solidária ou subsidiariamente, em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, civil ou de qualquer outra espécie, assistirá à CONTRATANTE o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA até a solução da pendência.

7.9. Se a CONTRATANTE for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça integralmente a respectiva obrigação ou, caso tal providência não seja bastante para elidir a responsabilidade da CONTRATANTE, até que o processo judicial ou administrativo correspondente seja extinto em face desta, mediante decisão de mérito irrecorrível, ou, ainda, até que a CONTRATANTE seja excluída do respectivo inquérito civil ou criminal, peças de informação, autuação, notificação etc.

8. CLÁUSULA OITAVA- LISTA DE PRESENÇA DE BOMBEIRO CIVIL/ BRIGADISTAS

Anexo I (NTCB 34) BRIGADA TIPO I

Nomes CPF ASSINATURA

1 - Lizely Alves da Silva(coordenadora). 738.712.141.91

2 - Daiene Moreira da Silva Gonçalves 061.769.481.85

3 - Zenia Gonçalves Barros 886.789.971.68

4 - Marcos Paulo Galvão 248.373.028.07

5 - Uanderson oliveira Aragão 990.552.011.20

6 – Eliane Medrado Da Silva 036.116.561-78

7 - Rosimar Pereira Costa 622. 212 .561 .15

COMPARECER NO HORÁRIO PRE-DETERMINADO, TRAJANDO UNIFORMES PROFISSIONAL DE BOMBEIRO CIVIL / BRIGADISTA.

9.0-CLÁUSULA NONA– FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa/MT, como único competente para dirimir eventuais dúvidas quanto a execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, contendo 05 (cinco) páginas cada, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mao Grosso, aos dois dias do mês de maio, de dois mil e vinte e três

Márcio Conceição Nunes de Aguiar Lizely Alves da Silva

Prefeito Municipal Contratada

Município de Cocalinho-MT Brigadista TIPO I – NTCB 034

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome_____

CPF:_____
CPF:_____

.

DECRETO MUNICIPAL N° 2313/2023, DE 09 DE MAIO DE 2.023.

DECRETO MUNICIPAL N° 2313/2023, DE 09 DE MAIO DE 2.023.

“Decreta feriado municipal na data de aniversário de emancipação política do município de Cocalinho e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 64, IX da Lei Orgânica Municipal e Lei Estadual n°. 5.009, de 13 de maio de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica estabelecido, nos termos deste ato e com amparo nas legislações acima citadas, que o dia 13 de maio de 2023, sábado, será feriado em todo o território do Município de Cocalinho – MT, em comemoração ao 37° (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação política do Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores dos Órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza exige o regime de plantão permanente, bem como, são essenciais ao serviço público.

Art. 2º Fica ainda, decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, na sexta-feira, dia 12 de maio de 2.023.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2023, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (ANALISADOR DE URINA) PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT".**

Sagraram-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R$)
HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA-ME 28.767.124/0001-16	01	10. 495,00

Colíder/MT, 09 de maio de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

CONTRATO Nº. **53/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARIO CESAR ROMIO BRANDAO BARROS

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$6.211,40 (SEIS MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 15/05/2023

DATA: 15 DE MAIO DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 209/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a senhora, **ERICA KAMASSURRY ARAUJO**, portadora do CPF. n°. 038.154.962-33, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de maio de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 09 de maio de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _151/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença Maternidade em favor da servidora "JAKELINE PEREIRA LIMA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Licença Maternidade em favor da servidora Sra. JAKELINE PEREIRA LIMA, portadora da matricula n. 6522, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período do afastamento com início a partir de 01/05/2023 e término em 28/08/2023, com prorrogação no período de 29/08/2023 a 27/10/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _147/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença em favor da servidora "ELIENE ALBERTINA SOARES".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. **ELIENE ALBERTINA SOARES**, portadora da matricula n. 4348, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/05/2023 e término 12/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _146/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de auxilio doença, com agendamento de perícia oficial através do INSS para 18 de março de 2024, em favor da servidora "GISELE ALVES VALENTIM".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 4º, combinado com o 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença, com agendamento de perícia Oficial através do INSS para 18 de março de 2024, em favor da servidora Sra. GISELE ALVES VALENTIM, portadora da matricula n. 6708, contratada por prazo determinado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com início dia 16/04/2023 ao término dia 14/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
PORTARIA–DRH Nº 150/2023

O EXMº Sr. Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o Candidato aprovado na respectiva Secretaria Municipal de Saúde, visando o preenchimento de vagas para o quadro de servidores temporários da Prefeitura Municipal de Colíder, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2023, desta Prefeitura Municipal de Colíder, a partir de 15 de maio de 2023.

Artigo 2º - Revogadas asdisposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, 09 de maio de 2023.

CARLOS FREDERICO C. DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _149/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ELIANE DA SILVA BANCI BASSIQUETE".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de **Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.**

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. ELIANE DA SILVA BANCI BASSIQUETE, portadora da matricula nº 6394, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início do dia 03/05/2023 e término em 05/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _148/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, portadora da matricula nº 3424, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início do dia 19/04/2023 e término em 03/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, CNPJ: 15.023.930/0001-38 torna público que requereu junto a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder o pedido de renovação da Licença Previa e de Instalação para Obras de "Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização viária" em trecho da Avenida Aparecido Darci Gavioli entre a Avenida Bandeirante Francisco Bernard da Costa e a Avenida Jaime Verissimo de Campos Junior na cidade de Colíder – MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

CONTRATO Nº. **47/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MEIRE HELEN DA SILVA AQUINO

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.795,59 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 03/05/2023

DATA: 03 DE MAIO DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº. **48/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANDRIELLE DAYANE SILVA PIRES DE MELO

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.795,59 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 03/05/2023

DATA: 03 DE MAIO DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº. **49/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DAIANE ELIAS DOS SANTOS

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.795,59 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 03/05/2023

DATA: 03 DE MAIO DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº. **50/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: SANGELA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.795,59 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 03/05/2023

DATA: 03 DE MAIO DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº. **51/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LAIANA REBOUÇAS RAMIRO

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.795,59 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 03/05/2023

DATA: 03 DE MAIO DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº. **52/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: TAINARA PEREIRA BARBOSA CONTE

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.795,59 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 03/05/2023

DATA: 03 DE MAIO DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2023, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE AÚDIO E VÍDEO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT".**

Sagraram-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R$)
A5 SOLUCOES LTDA 48.350.098/0001-33	03 e 04	13.100,00
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. 08.281.458/0001-78	01, 02, 07, 09, 10 e 11	31.741,00
SIRIUS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA 33.434.186/0001-46	05	5.880,00

Colíder/MT, 09 de maio de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023 - PORTARIA SMFA Nº 104/2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO.** Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial n° 011/2022**. Objeto: **Contratação de empresa para prestar serviços de transporte rodoviário de cargas por km rodado, atendendo as necessidades das diversas Secretarias do Município de Colíder-MT**.**Valor Global: R$ 92.870,00** (noventa e dois mil e oitocentos e setenta reais). **Vigência:** 03/05/2023 até 03/05/2024.

PORTARIA SMFA Nº 104/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato rosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS** (Titular) e **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 063/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO.** *Modalidade:* Pregão Presencial n° 011/2022. **Vigência:** 03/05/2023 até 03/05/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **J.M.S. ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 005/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 1744-2021 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC / PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução da Obra, o acréscimo de **60 (sessenta) dias**, terminando o prazo de execução dos serviços em **06 de julho de 2023**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência, o prazo **60 (sessenta) dias**, terminando a vigência do Contrato original em **26 de agosto de 2023.** Data de Assinatura: 05/05/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

CONTRATO Nº. **54/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: FATIMA SGOTI

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.795,59 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 03/05/2023

DATA: 03 DE MAIO DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº. **55/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: FATIMA SGOTI

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.795,59 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 05/05/2023

DATA: 05 DE MAIO DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.927/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, INCLUSO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT. "** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de maio de 2023, às 08:00 (horário de local),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 09 de maio de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Processo Administrativo: 1.736/2023

Diante da regular instrução do presente feito, com o atendimento, no que cabe na presente fase processual, dos requisitos presentes no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, tais como estimativa da despesa, comprovação da adequação dos preços propostos, caracterização da notória especialização e demonstrada a sua plena regularidade fiscal e trabalhista, **AUTORIZO** a contratação da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA,** inscrita no **CNPJ: 03.725.725/0001-35**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE GERENCIAMENTO DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT**, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, perfazendo o valor total de R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Colniza - MT, 09 de maio de 2023.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 041, DE 09 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N° 041, DE 09 DE MAIO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando o ofício de n. 1000675-36.2023.8.11.0105/005, o qual informa que as sessões dos júris designados para os dias 11/05/2023 e18/05/2023 foram redesignadas, referentes aos autos n. 1000700-20.2021.8.11.0105 e 0004568-62.2017.8.11.0105;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica cancelada a suspensão do expediente na Câmara de Vereadores de Colniza nos dias 11/05/2023 e 18/05/2023, em razão da redesignação das sessões de Juri Popular pelo Fórum da Comarca de Colniza, informada no ofício em epígrafe.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão do expediente na Câmara de Vereadores de Colniza nos dias 16/05/2023 e 31/05/2023, em razão da realização das sessões de Juri Popular pelo Fórum da Comarca de Colniza.

Art. 3º - A suspensão de expediente poderá ser alterada, caso haja quaisquer mudanças ou cancelamentos por parte do Poder Judiciário da comarca de Colniza.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza/MT, em 09 de maio de 2023.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 09 de maio de 2023.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 050/2023

PORTARIA Nº 050/2023 DE 05/05/2023

WENDER BIER DE SOUZA**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR a servidora FRANCIELE ALVES DE CASTRO, lotada no cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, para assumir, cumulativamente com a função que já desempenha, as funções do cargo de ASSESOR DE IMPRENSA.

Art. 2º. A Servidora não perceberá remuneração pelos trabalhos de que trata a presente designação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº114/2023 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 107/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº114/2023 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº107/2022

DATA: 05/05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ILDA PRESTES DOS SANTOS

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 107/2022, PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES CORRIDOS, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO À RUA SÃO PAULO, Nº. 179 E, QUADRA 70, LOTE 04 NO BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE COMODORO, COM UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA COM 01 GARAGEM, 01 SALA, 01 COZINHA, 03 QUARTOS, 01 BANHEIRO SOCIAL, 01 VARANDA/LAVANDERIA, 01 EDÍCULA COM 01 QUARTO, 01 BANHEIRO E VARANDA, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR", **VIGORANDO DE 19/05/2023 A 19/05/2024**, **NO VALOR DE R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).**

DOTAÇÃO: 08.02.2.057.3.3.90.36.00.00.00.00 2500 (911)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº114/2023 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 107/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº114/2023 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº107/2022

DATA: 05/05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ILDA PRESTES DOS SANTOS

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 107/2022, PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES CORRIDOS, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO À RUA SÃO PAULO, Nº. 179 E, QUADRA 70, LOTE 04 NO BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE COMODORO, COM UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA COM 01 GARAGEM, 01 SALA, 01 COZINHA, 03 QUARTOS, 01 BANHEIRO SOCIAL, 01 VARANDA/LAVANDERIA, 01 EDÍCULA COM 01 QUARTO, 01 BANHEIRO E VARANDA, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR", **VIGORANDO DE 19/05/2023 A 19/05/2024**, **NO VALOR DE R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).**

DOTAÇÃO: 08.02.2.057.3.3.90.36.00.00.00.00 2500 (911)

EXTRATO AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Aviso de Resultado e Homologação de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2023 realizada no dia 09/05/2023 consagrou-se vencedora a empresa: **LEX EDITORA S A.**

Comodoro - MT, 09 de Maio de 2023.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº086/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº086/2023

DATA: 08/05/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: AGUINALDO DA MOTA COMINI 84923806168

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS – APARELHO DE RAIO X ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS DE ESTERELIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ATENDER O PROGRAMA SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	UN	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (UBS SÃO FRANCISCO)	R$ 360,00	R$ 360,00
02	01	UN	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (UBS NOVA VACARIA)	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
03	01	UN	VISITA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO DE DEFEITOS EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO UBS CIDADE VERDE	R$ 1.428,95	R$ 1.428,35
04	01	UN	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE ESTERELIZAÇÃO (SECRETARIA DE SAÚDE)	R$ 1.465,00	R$ 1.465,00
05	01	UN	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (UBS CENTRO)	R$ 3.379,00	R$ 3.379,00
06	01	UN	VISITA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO	R$ 250,00	R$ 250,00
VALOR TOTAL GERAL R$ 8.132,35					

DOTAÇÃO: 07.06.2.038.3.3.90.39.00.00.00.00 2600 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (724)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº087/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 087/2023

DATA: 09/05/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: LEX EDITORA S A

OBJETO:AQUISIÇÃO DE ACESSOS AO PRODUTO ELETRÔNICO MAGISTER NET, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	02	UNID.	AQUISIÇÃO DE ACESSOS AO PRODUTO ELETRÔNICO MAGISTER NET.	R$ 895,00	R$ 1.790,00
VALOR TOTAL R$ 1.790,00					

DOTAÇÃO:02.04.2.008.3.3.90.39.00.00.00.00 2500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. (36)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 02/2023 - VERSÃO 01

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 02/2023 - versão 01

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Aprovação em 18/04/2023

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos para emissão de notas fiscais dos contratos de obras e serviços de engenharia.

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º. Esta Instrução Normativa visa regulamentar os procedimentos administrativos de emissão de notas fiscais dos contratos de obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal de Comodoro, visando otimizar as tarefas, garantindo celeridade nos ritos de medições e pagamento, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º. A Instrução Normativa abrange todas as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Artigo 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Nota fiscal: é um documento fiscal que tem por finalidade o registro de uma transferência de propriedade sobre um bem ou uma atividade comercial prestada por uma empresa a uma pessoa física ou outra empresa;

II – Nota fiscal eletrônica: é o documento de existência digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes, e cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pela Administração Tributária, do documento eletrônico, antes da ocorrência do fato gerador;

III – Retenção de impostos: é o valor correspondente aos tributos pagos na venda de algum serviço ofertado pela empresa. E dessa forma, o valor dos tributos será descontado diretamente na nota fiscal, visando garantir o recolhimento a receita Federal/estadual/municipal;

IV - Contrato Administrativo: Todo e qualquer ajuste entre entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas privadas, de qualquer natureza, e entre entidades públicas entre si, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Lei n° 8666/93, Art. 2°, parágrafo único).

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Artigo 4º. A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos para fiscalizar e controlar a execução dos contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal, encontra-se amparo na:

I. **Constituição Federal/88,** Constituição Federal no artigo art. 37, inciso XXI;

II. **Lei nº. 8666/93**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

III. **Lei nº. 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

IV. **Lei Complementar nº. 123/2006** – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

V. **Lei nº. 859/2005** – Institui o Código Tributário Municipal de Comodoro-MT.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º. Dos fiscais de contrato:

I – Conferir se as notas fiscais de contratos de obras de engenharia preenchem os requisitos de emissão e retenção tributária em conformidade com a opção legal da empresa contratada.

II – Recusar o atesto da nota fiscal em desconformidade com os dispositivos legais.

Artigo 6º. Das empresas contratadas:

I – Informar corretamente seu enquadramento tributário;

II – Emitir nota fiscal em conformidade com seu enquadramento tributário.

TÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

DE REQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

Artigo 7º. A emissão de notas fiscais referentes às medições de obras e serviços de engenharia somente poderão ser realizadas após emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelo Departamento de Licitações e Contratos**.**

Artigo 8º. O fiscal de contratos após o recebimento da AF deverá comunicar, via correspondência eletrônica, a empresa para emissão da NFS-e, indicando o valor aprovado da medição, em consonância com a AF.

Artigo 9º. A Contratada deverá atentar-se para o correto preenchimento da Nota Fiscal de Serviços, em especial para que conste nos campos de preenchimento as seguintes informações:

a) Número da medição, objeto do contrato, número do contrato administrativo ou termo aditivo, valor medido e período da medição; b) Número da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO); c) Dados bancários para pagamento; e d) Dados para cálculo das retenções de ISS e INSS.

Artigo 10. A Contratada deverá observar estritamente as legislações tributárias federal, estadual e municipal para emissão das Notas Fiscais.

TÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DAS RETENÇÕES

Subtítulo I

Das retenções de ISS por empresa optante pelo Simples Nacional

Artigo 11. A Contratante deverá realizar o cálculo do ISS a ser retido conforme alíquota a qual esteja enquadrada, conforme Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses (RBT12). Para isso, deverá entregar junto com a Nota Fiscal a declaração expressa de seu contador indicando a RBT12 e em qual Anexo e alíquota a empresa está enquadrada (rito necessário para todas emissões de notas fiscais).

Artigo 12. Conforme versa o §º23 do Artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, a empresa optante pelo simples nacional que esteja incluído nos itens 7.02 e 7.05 poderão fazer abatimento (redução) da base de cálculo do ISS do valor correspondente ao material fornecido para execução das atividades, vejamos:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3o. (...)

§º 23. Da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003. (...)

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (...)

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Artigo 13. Para fazer jus ao abatimento da base de cálculo referente aos materiais fornecidos, a Contratada deverá encaminhar cópia das notas fiscais de compra dos materiais, que deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Constar no campo de observações o número da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO); b) Constar endereço de entrega preferencialmente correspondente ao endereço da obra; c) Que os materiais listados nas notas fiscais correspondam aos materiais empregados na obra, em observância às atividades medidas no período; d) As notas fiscais deverão ser de materiais que se incorporem na obra, não sendo aceitas notas fiscais de combustíveis, fretes, energia elétrica e similares.

Artigo 14. O Fiscal de Contratos apoiado pelo fiscal de obras deverá analisar as notas fiscais enviadas pela Contratada para pleitear o abatimento da base de cálculo de ISS, atentando-se para os requisitos necessários para aceite.

Artigo 15. Em nenhuma hipótese poderá ser aceita uma mesma nota fiscal de material para abater base de cálculo em 02(duas) notas fiscais de medição diferentes (duplicidade de notas fiscais).

Artigo 16. Somente após deferimento do fiscal de contratos, a Contratada prosseguirá com a emissão da Nota Fiscal realizando o abatimento na base de cálculo correspondente ao valor do somatório das notas fiscais de material apresentadas.

Artigo 17. Sobre a base de cálculo restante, incidirá a alíquota de ISSQN em conformidade com as alíquotas dos anexos da Lei Complementar nº. 123/2006.

Artigo 18. Há ainda a possibilidade de abatimento presumido da base de cálculo, limitado à 40% do valor total da nota fiscal, conforme o Artigo 63 da Lei nº. 859/2005. Para tanto não é necessário a comprovação da aquisição dos materiais, aplicando-se a dedução presumida.

Subtítulo II

Das retenções de ISS

por empresa em regime tributário de lucro real ou presumido

Artigo 19. No caso da Contratada ser optante pelo regime de lucro presumido, as retenções de ISS seguirão conformidade com o Código Tributário Municipal.

Artigo 20. Na hipótese de a Contratada requerer o abatimento da base de cálculo do ISS, esta deverá atentar-se para apresentação das notas fiscais em conformidade com o disposto no artigo 13, alíneas “a” à “d”.

Artigo 21. Também se aplica às empresas enquadradas nesses regimes tributários a possibilidade de abatimento presumido da base de cálculo, limitado à 40% do valor total da nota fiscal, sem a necessidade de comprovação da aquisição dos materiais, aplicando-se a dedução presumida.

Subtítulo III

Das retenções de INSS

Empresa não optante pela desoneração da folha

Artigo 22. Na hipótese da empresa Contratada não optante pela desoneração da folha, a retenção deverá ser aplicada no percentual de 11% sobre o valor total da nota fiscal, quando se tratar de serviços de engenharia, sem fornecimento de materiais.

Artigo 23. Nos casos de obras e serviços de engenharia ao quais haja fornecimento de materiais por parte da Contratada, a retenção de 11% incidirá sobre a base de cálculo.

Artigo 24. Nos contratos onde o valor referente ao fornecimento de materiais esteja explicitado no contrato, as medições deverão ser feitas com separação dos valores referentes a mão-de-obra e material para aplicação da retenção apenas sobre a parcela de mão-de-obra.

Artigo 25. Nos contratos onde não há discriminação do valor referente aos materiais, deverá ser aplicado presumidamente a dedução do valor da base de cálculo.

Artigo 26. A base de cálculo quando aplicada a dedução presumida não poderá ser inferior à:

a) 50% em se tratando de obras de edificações, sem uso de equipamentos (exceto manuais); b) 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica; c) 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem; d) 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos); e) 50% (cinquenta por cento), para drenagem; f) 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, **exceto os manuais**.

Artigo 27. Estritamente necessário ressaltar que não se deve aplicar dedução superior ao permitido pela IN 2110/2022, e que o fiscal de contrato deverá observar o enquadramento da obra nas hipóteses descritas nos artigos 22 e 23, estabelecendo o limite em perfeita adequação ao tipo de obra.

Artigo 28. A Nota fiscal de serviços deverá constar o número da matrícula da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) pois as retenções realizadas serão recolhidas com vinculo à CNO da obra, extremamente importante para a emissão de CND junto à Receita Federal do Brasil e para averbação do imóvel.

Subtítulo III

Das retenções de INSS

Empresa optante pela desoneração da folha

Artigo 29. A retenção relativa à contribuição previdenciária (INSS) deverá ser de 3,5% sobre o valor total da nota, não se admitindo dedução da base de cálculo. Importante salientar que, embora a alíquota de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) para empresas da construção civil seja de 4,5%, a retenção (diferente de contribuição) deverá ser

de apenas 3,5%, em conformidade com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021, e deverá incidir sobre o valor integral da Nota Fiscal de serviços, não se admitindo deduções na base de cálculo.

TÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE RECUSA DE ATESTO

Artigo 30. Caso a Contratada realizar emissão de Nota Fiscal de Serviços em desconformidade com a legislação vigente, o fiscal de contrato deverá proceder de acordo com os artigos 14, 15 e 16 na Instrução Normativa SCI nº 01/2014.

TÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 31. Para o cálculo das retenções relativas à contribuição previdenciária a Contratada deverá guardar estrita observância à INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, que versa sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Artigo 32. Os responsáveis pelas Unidades que infringirem esta Instrução Normativa serão passíveis de sansões administrativas após apuração de responsabilidades.

Artigo 33. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto a Secretário Municipal de Administração e a Procuradoria Municipal.

Artigo 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comodoro-MT, 18 de abril de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Juliana Postal Franquini Correa

Controladora Interna

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 03/2023 - VERSÃO 01

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 03/2023 - versão 01

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Aprovação em 18/04/2023

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle na gestão, acompanhamento e fiscalização de obras/serviços e contratos de engenharia.

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º. Esta Instrução Normativa visa regulamentar os procedimentos administrativos de rotina e controle na gestão, acompanhamento e fiscalização de obras/serviços e contratos de engenharia da Prefeitura Municipal de Comodoro, visando aperfeiçoar a gestão dos contratos, fiscalização dos serviços e a confiabilidade das obras/serviços de engenharia, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º. A Instrução Normativa abrange todas as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e Fiscalização de Contratos.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Artigo 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Fiscalização de Contrato: É a atividade de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato;

II - Contrato Administrativo: Todo e qualquer ajuste entre entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas privadas, de qualquer natureza, e entre entidades públicas entre si, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Lei n° 8666/93, Art. 2°, parágrafo único).

III - Fiscal do Contrato: representante da administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios, contratos e instrumentos congêneres, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública;

IV - Fiscal da obra: representante da administração responsável pela "atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos".

V – Notificação: documento elaborado para dar conhecimento aos fornecedores sobre as irregularidades nos serviços, obras e serviços de engenharia ou materiais fornecidos, bem como para solicitar que possíveis falhas sejam sanadas no prazo estabelecido pela autoridade licitante;

VI - Relatório: documento elaborado pelo Fiscal de Contrato contendo informações sobre a execução do instrumento contratual;

VII – Processo Administrativo: sucessão encadeada de atos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção de um resultado final, que consubstancia uma determinada decisão sobre certa controvérsia de natureza administrativa;

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Artigo 4º. A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos para fiscalizar e controlar a execução dos contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal, encontra-se amparo na:

I. **Constituição Federal/88,** Constituição Federal no artigo art. 37, inciso XXI;

II. **Lei nº. 8666/93**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

III. **Lei nº. 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TÍTULO V

DO PROCEDIMENTO

Subtítulo I

Da autuação e início do processo

Artigo 5º. Qualquer tramitação de documentos (medições, aditivos, notificações e comunicações) deverá ser única e exclusivamente realizada por meio do Processo de Gestão e Fiscalização de Obras.

Artigo 6º. Ao início de cada obra, os fiscais de obra e contrato deverão se reunir com o representante (responsável técnico) da Contratada para orientação quanto aos cuidados e ritos administrativos a serem respeitados durante a execução do objeto, momento em que deverá ser entregue cópia desta Instrução Normativa à Contratada.

Artigo 7º. O Fiscal de Contrato deverá solicitar da Contratada a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como a apresentação da inscrição da referida obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

Artigo 8º. O Engenheiro indicado como Fiscal de Obras providenciará o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização de obra.

Artigo 9º. O Fiscal de Contrato deverá autuar um novo processo por obra para gestão/fiscalização de obras, com novo Número Único de Processo vinculado ao originário, o qual deverá conter os seguintes documentos:

I. Termo de abertura de processo; II. Cópia do Contrato administrativo; III. Publicação do contrato e portaria de nomeação dos fiscais de obra e contrato; IV. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao órgão de Conselho de Classe (execução e fiscalização); V. Ordem de Serviço; VI. Cópia da Planilha orçamentária contratada, e; **VII.** Cópia do Cronograma físico-financeiro.

Subtítulo II

Das medições

Artigo 10. O Fiscal de Obras acompanhado do Fiscal de Contratos deverá programar as visitas técnicas mensalmente, preferencialmente no período que compreende os dias 20 a 30 de cada mês, de maneira a organizar o acompanhamento e fiscalização das obras, garantindo informações precisas da evolução da execução física dos serviços.

Artigo 11. A Contratada deverá requerer a aferição da medição do mês em curso através de ofício direcionado à fiscalização de obra, anexando ao pedido cópia do boletim de medição de serviços (preliminar) para apreciação do fiscal da obra.

Artigo 12. A equipe de visita técnica deverá ser composta pelo Fiscal de Contrato, o Fiscal de obra e preferencialmente acompanhados do Engenheiro Responsável Técnico da empresa. A ausência deste implicará no aceite da medição atestada pela equipe.

Artigo 13. Após, o fiscal de obra deverá ratificar a medição apresentada pela Contratada ou retificar o boletim de medição, coletando a assinatura do responsável técnico da Contratada em momento oportuno.

Artigo 14. Em seguida, o Fiscal de Obra encaminhará a planilha de medição e cronograma físico-financeiro atualizado ao Departamento de Planos, Programas, Projetos e Orçamentos – GEOOBRAS, juntamente com o Relatório de Acompanhamento de Obra (Anexo I) para controle externo da execução.

Artigo 15. Impreterivelmente até o dia 01 de cada mês, o Fiscal de Contrato deverá tramitar rito de medição do período (pedido de medição, planilha de medição e cronograma) para o Departamento de Licitações e Contratos e solicitar a Autorização de Fornecimento (AF) no valor total da medição.

Artigo 16. Ato contínuo, o Fiscal de Contrato deverá solicitar à Contratada a emissão da nota fiscal e Certidões Negativas de Débitos, atentando-se para orientar a empresa quanto às retenções referentes à ISS e INSS, para que estejam em conformidade com a Legislação tributária municipal, Lei do simples nacional e Instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§1º. Atentar-se para que conste o número da CNO da obra na Nota Fiscal.

Artigo 17. A emissão da Nota Fiscal dos serviços medidos junto à contratada, só deverá ser solicitada após aprovação e envio da AF.

Artigo 18. Após recebimento da Nota Fiscal, o Fiscal de Contrato deverá analisar a mesma, anexar ao processo de "Gestão/fiscalização de obras" e tramitar o mesmo para o Departamento de Contabilidade/Secretaria de Finanças, para continuidade dos trâmites para pagamento da medição do período, o qual deverá constar os seguintes documentos (Anexos), que poderão/deverão ser formatados, preenchidos e devidamente assinados:

I. Relatório de Acompanhamento de Obra (fiscal de obra), conforme Anexo I; II. Cópia do Boletim de Medição (PDF), conforme Anexo II; III. Memória de cálculo dos itens medidos (se necessário); IV. Cópia do Cronograma Físico Financeiro atualizado, nos casos em que haja aditamento do prazo do contrato/execução da obra (PDF); V. Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos; VI. Nota Fiscal e certidões emitidas pela empresa; VII. Relatório Diário de Obra do período medido; VIII. Relatório de fiscalização de contrato e atesto da nota fiscal.

§1º. A documentação acima deverá ser inserida na sequência do processo, dando continuidade as informações.

§2º. Destaca-se que não deverá ser criado um novo Número Único de Processo - NUP por medição, estas deverão ser inseridas no NUP criado por obra.

Subtítulo III

Dos aditivos

Artigo 19. As solicitações de **Aditivo de prazo**, deverão ser analisadas pelos fiscais de obra e contrato, e deverão obrigatoriamente partir da Contratada.

§1º. A solicitação deverá conter: a) Justificativa do motivo gerador da necessidade de aditamento de prazo; b) Prazo solicitado/necessário para conclusão das atividades e atos; c) Cronograma físico-financeiro atualizado compatível com o novo prazo solicitado.

Artigo 20. Após análise do pleito da Contratada, os fiscais de obra e contrato deverão formular parecer quanto ao pleito e tramitar o processo ao Departamento de Licitações e Contratos.

Artigo 21. As solicitações de **aditivo de valor**, conforme artigo 65 da Lei 8.666 poderão partir unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, devidamente justificados.

Artigo 22. As solicitações de aditivo de valor deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Solicitação de Aditivo de valor, com justificativa/motivação; b) Planilha de adições e supressões de serviços e/ou valores indicando valores e percentuais de modificações realizadas; c) Relatório fotográfico e/ou anexo documental que demonstre os fatos geradores da necessidade de aditivo; d) Memória de cálculo de quantitativos e/ou valores a serem aditivados e/ou suprimidos; e) Cronograma físico-financeiro atualizado dos serviços (atentar-se nos casos de adições de serviços quanto à necessidade de adição de prazo para execução dos mesmos, caso necessário deverá ser pleiteado no mesmo ato); f) Parecer dos fiscais de obra e contrato, quando a solicitação partir da Contratada; g) Termo de aceite do aditivo de serviços/valores, quando a solicitação partir da Contratante; h) Os fiscais deverão atentar-se para os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666 para modificação dos contratos, bem como as jurisprudências relativas à matéria, especialmente nos seguintes casos: - Construção (obra de engenharia) – limite de modificação de 25%; - Reforma – limite de modificação de 50% **Artigo 23.** Nos contratos cujo objeto seja de reforma e ampliação, os serviços inerentes à parcela de reforma deverão estar apartados dos demais serviços da planilha orçamentária para que sejam analisados de forma adequada as modificações pleiteadas. **Artigo 24.** Assim como os aditivos de prazo, após o parecer ou termo de aceite, o fiscal de contrato deverá submeter o pedido de aditivo ao Departamento de Licitações e Contratos para sequência dos trâmites administrativos.

Artigo 25. Importante ressaltar que os serviços e/ou valores pleiteados somente poderão ser executados após celebração do termo aditivo.

Artigo 26. Celebrado o aditivo de valor, deverá ser solicitado à Contratada a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao aditivo.

Subtítulo IV

Da conclusão da obra

Artigo 27. Concluída a obra, os Fiscais de obra e contrato deverão elaborar e juntar ao processo o Termo de Recebimento Provisório (Anexo – Modelo III) e/ou Termo de Recebimento Definitivo (Anexo – Modelo IV) de entrega, informando ao Gabinete do Prefeito a data provável de inauguração da obra.

Artigo 28. O fiscal de contratos deverá solicitar junto à Secretaria de Planejamento a emissão da Carta de Habite-se do imóvel (se for o caso).

Artigo 29. Ato contínuo o fiscal de contratos deverá solicitar à Contratada que a mesma realize o fechamento da matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras, para obter Certidão Negativa de Débitos, relativo às contribuições previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil.

Artigo 30. De posse da carta de Habite-se e CND emitido pela RFB, deverá prosseguir com pedido de averbação do imóvel e concluída a averbação, anexar cópia da matrícula ao processo, informando e enviando cópia ao setor de contabilidade.

Artigo 31. Por fim, deverá ser lavrado termo de encerramento do processo e enviado para arquivamento.

.

TÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 32. Nos contratos de obras cujo objeto é fruto de convênio (contratos de repasse), o fiscal de contrato deverá atentar-se às orientações normativas que disciplinam os convênios, observando as particularidades de cada instrumento e tomar todas as medidas necessárias para alimentar de informações os respectivos sistemas de controle, atuando em conjunto com o Departamento de Convênios do município.

Artigo 33. Os fiscais de contratos deverão ainda atentar-se para as disposições da Instrução Normativa SCI nº 01/2014 que versa sobre os procedimentos de rotina e controle na gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos de aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras.

Artigo 34. Os responsáveis pelas Unidades que infringirem esta Instrução Normativa serão passíveis de sansões administrativas após apuração de responsabilidades.

Artigo 35. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto ao(a) Secretário (a) Municipal de Planejamento e Orçamento.

Artigo 36. Faz parte integrante desta Instrução Normativa:

Anexo I – Modelo de relatório de relatório de acompanhamento;

Anexo II – Modelo de planilha de medição;

Anexo III – Termo de recebimento provisório;

Anexo IV – Termo de recebimento definitivo.

Artigo 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comodoro-MT, 18 de abril de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Juliana Postal Franquini Correa

Controladora Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO nº**

1. Identificação

Nome da Obra		
Processo Licitatório (DL, CC, TP, CONC)/No.	Valor Inicial R$	Valor Aditado R$ *(se houver)*
Contrato n°	Contratada: (nome da empresa)	Valor Global R$

2. Dados da obra

Vigência Original do contrato		Prorrogação (S/N)	Data de Início da Obra	Término da obra	Data da visita
Início	Término				
dd/mm/aa	dd/mm/aa		dd/mm/aa	dd/mm/aa	dd/mm/aa

3. Descrição da Etapa da obra

Foram realizadas **XX** visitas técnicas para comprovarem os serviços executados nessa etapa que podem ser confirmadas pelos relatórios de visitas técnicas elaboradas pelo fiscal de obra.

Analisamos que a etapa da obra executada **XX (não está ou está)** de acordo com o previsto no cronograma físico financeiro inicial, o que corresponde a **XX %** (execução física acumulativa) da obra indicando que **XX (não será ou será)** executada no prazo.

(*Caso não esteja, fazer uma justificativa e apontar os encaminhamentos).*

Item	**Descrição da Etapa da Obra** *(Itens de acordo com o Cronograma Físico Financeiro)*	**% Prevista**	**% Executada**
1	*Mobilização*		
2	*Serviços Preliminares*		
3	*Implantação*		
4	*Fundações*		
5	*Superestrutura*		
6	*Impermeabilizações*		
7	*Paredes e Divisórias*		

... (incluir mais itens necessários e seus subitens conforme a necessidade

4. Medição (quando houver)

Encaminhamos em anexo o boletim de medição e o novo cronograma físico financeiro (*apenas quando houver alteração)* referente a Xª medição.

5. Conclusão

Responsabilizamo-nos pela veracidade das informações prestadas quanto ao andamento da obra. Aprovamos a medição apresentada pela empresa (**nome da empresa**) no valor de **R$ 00,000 (valor por extenso).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA/SERVIÇOS**
Nome da Obra	
Processo Licitatório n°	
Contrato n°	Contratada:

Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviços, que emite a Secretaria Municipal de Planejamento – Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, em favor da Contratada.

A Fiscalização do contrato, instituída pela Portaria n° XX, de dd,mm,aaaa, do Senhor(a) xxxxxxxxxx, Prefeito Municipal em exercício, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, certifica que a obra/serviços foram executadas de acordo com o projeto técnico aprovado e declara recebida provisoriamente:

Foram observadas as seguintes pendências *(se houver):*

1) ;

2) .

As pendências acima relacionadas deverão ser corrigidas no prazo de dias, a partir do recebimento deste Termo Provisório.

(Localidade e data)

Fiscal do Contrato

Engenheiro ou Arquiteto

Chefe do SESANI:

Ciente. Contratada:

Obs.: *Não incluir como pendências, itens e subitens constantes da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, cuja execução se torna obrigatória por força do contrato. Esses casos não são passíveis de emissão do Termo de Recebimento Provisório.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA/SERVIÇOS
Nome da Obra	
Processo Licitatório n°	
Contrato n°	Contratada:

Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviços, que emite a Secretaria Municipal de Planejamento – Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, em favor da Contratada.

Pelo presente, atesto, em caráter definitivo, que os artefatos, os documentos e a solução entregues pela contratada foram analisados e testados, atendendo aos requisitos solicitados na Ordem de Serviços. Emitimos, portanto, o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art.73, § 2º, da Lei nº 8.666/93i), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

(Localidade e data)

Fiscal da Obra:

Engenheiro/Arquiteto

Chefe do SESANI:

Ciente. Contratada:

Obs.: "*O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".*

QUINTO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº117/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N°041/2021

QUINTO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº117/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N°041/2021

DATA: 09/05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 041/2021 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 867078/2018, SENDO O PROCEDIMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93.

SEXTO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº116/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N°040/2021

SEXTO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº116/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N°040/2021

DATA: 09/05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 040/2021 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DE COMODORO-MT, INICIANDO NA REGIÃO LESTE DA CIDADE NAS RUAS EUCLIDES BORGO, CASSEMIRO DO VALE E PINHALZINHO E FINALIZANDO NA REGIÃO NORTE DA CIDADE NA RUA SUZETE, CONTRATO DE REPASSE Nº 858684/2017, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO O PROCEDIMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93.

QUARTO TERMO ADITIVO N°115/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº184/2022

QUARTO TERMO ADITIVO N°115/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº184/2022

DATA: 05/05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N°184/2022 POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO DE PORTÕES, GRADES, JANELAS, ESTRUTURAS METÁLICAS E ENTRE OUTROS" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, **VIGORANDO DO DIA 06/05/2023 Á 06/07/2023.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº114/2023 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 107/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº114/2023 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº107/2022

DATA: 05/05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ILDA PRESTES DOS SANTOS

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 107/2022, PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES CORRIDOS, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL

"LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO RESIDENCIAL, LOCALIZADO À RUA SÃO PAULO, Nº. 179 E, QUADRA 70, LOTE 04 NO BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE COMODORO, COM UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA COM 01 GARAGEM, 01 SALA, 01 COZINHA, 03 QUARTOS, 01 BANHEIRO SOCIAL, 01 VARANDA/LAVANDERIA, 01 EDÍCULA COM 01 QUARTO, 01 BANHEIRO E VARANDA, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR", **VIGORANDO DE 19/05/2023 A 19/05/2024**, **NO VALOR DE R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).**

DOTAÇÃO: 08.02.2.057.3.3.90.36.00.00.00.00 2500 (911)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 54/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 54/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2023, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL D EXERCÍCIO ANTERIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1217/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, até o montante de R$ 174.109,59 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E CENTO E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 996

002.08.244.0133.2016 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PAIF

26600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 12.285,61

Cód. Reduzido 997

002.08.244.0133.2016 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PAIF

26600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 60.000,00

Cód. Reduzido 998

003.08.244.0004.2018 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI

26600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 23.079,89

Cód. Reduzido 992

003.08.244.0140.2254 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD-SUAS

26600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390140000 DIARIAS - CIVIL 507,26

Cód. Reduzido 999

003.08.244.1001.2234 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

26600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 14.966,54

Cód. Reduzido 993

003.08.244.1003.2235 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-P

26600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390140000 DIARIAS - CIVIL 13.270,29

Cód. Reduzido 994

003.08.244.1003.2235 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-P

26600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
Cód. Reduzido	**995**	
003.08.244.1003.2235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-P	
26600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
	SUBTOTAL	**174.109,59**
	TOTAL	**174.109,59**

Art. 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO Nº006/2023

Trata-se de pedido de **RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA** postulado pela empresa **SOUZA SANTANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos, no qual pleiteia contra a habilitação da empresa L.A FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI**, e cancelamento do processo licitatório n° 52/2023, pregão eletrônico n° 15/2023.

Em síntese, a recorrente manifestou-se nos autos às fls.000260 a 000264.

Às folhas 000280 a 000292 a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões.

Em seguida a Procuradoria Municipal ao se manifestar, opinou pelo indeferimento do pedido formulado pela recorrente às fls. 000300 a 000309.

Relatado o essencial, **decido.**

Acolher o parecer da Procuradoria Municipal de Confresa-MT, e **INDEFIRO** o pedido ora pleiteado.

Registre-se e publique-se.

Confresa-MT, 09 de maio de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 114/2023 ADM DE 09 DE MAIO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SEC. DE ASSIST. SOCIAL	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA CPF: 017.309.201-28 Matrícula: 13849	DOMINGAS REGES DE LIMA MATRÍCULA:12622 CPF: 001.954.541-03	IRAIDE GONÇALVES MAYA CPF: 319.731.241-49 MATRÍCULA: 14304

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

CONTRATO	55/2023	CNPJ	VALOR
CONTRATADO	DELA ENGENHARIA LTDA	32.450.227/0001-25	R$ 12.000,00
OBJETO	DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE ALOJAMENTO E ACOMODAÇÕES, SALA E COZINHA PISCINAS PARA OS IDOSOS E ESPAÇO PARA CAMPING, CONFORME CONDIÇÕES EXIGIDAS E ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias – finalizando em 09/07/2023.		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de maio de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 55/2023

Processo Licitatório n°102/2023, **Ratificado em 05/05/2023,** na forma de **Dispensa de Licitação n°032/2023.**

Objeto: DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE ALOJAMENTO E ACOMODAÇÕES, SALA E COZINHA PISCINAS PARA OS IDOSOS E ESPAÇO PARA CAMPING, CONFORME CONDIÇÕES EXIGIDAS E ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE CONFRESA-MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: DELA ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 32.450.227/0001-25.

Data: 09 de maio de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 31/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: AGÊNCIA DA NOTÍCIA CONFRESA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ n° 23.731.566/0001-99.

OBJETO:ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº186/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE – MT CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DIGITAL EM SITES DE NOTÍCIAS LOCAL/REGIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONFRESA - MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **31/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor. **Processo Licitatório nº 066/2023**, **Modalidade Adesão nº 010/2023**, **homologado no dia 21/03/2023.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE: 2031 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO REDUZIDO: 25 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 6.990,00

ITEM	UND.	QUANT.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIARIA	30	Contratação de serviço de propaganda e publicidade digital em sites de notícias local/regional, através de banners com exibição 24 horas para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, para divulgação dos informativos de utilidade Pública do Município	R$ 233,00	R$ 6. 990,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 03 – EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIV.: 2.094 – MANUT. E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

CÓD RED: 666 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.751.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 6.990,00

ITEM	UND.	QUANT.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIARIA	30	Contratação de serviço de propaganda e publicidade digital em sites de notícias local/regional, através de banners com exibição 24 horas para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, para divulgação dos informativos de utilidade Pública do Município	R$ 233,00	R$ 6. 990,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2023

Que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464. 716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **COOPERADO** e, de outro lado, a **XINGUTEC EXPO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF n. 45.426.051/0001-18, com sede na Rodovia BR 158, KM 153, sentido Confresa a Porto Alegre do Norte, Zona Rural, em Confresa, doravante denominado simplesmente **COOPERANTE**, considerando que a XINGUTEC é um evento relevante para o município e região com a apresentação comercial de produtos, cursos, palestras, exposições de novas tecnologias a serem implementadas para melhorar a produtividade do agronegócio contado, ainda, todo esse conjunto com o caráter sustentável ao meio ambiente, portanto, sendo de interesse público, ajustam e celebram o presente Termo de Cooperação em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto deste Termo de Cooperação a integração entre as partes para realização da XINGUTEC 2023, com a promoção comercial de tecnologia e sustentabilidade ao agronegócio de Confresa e região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA AO COOPERADO

2.0 – Compete ao **Município/COOPERADO**:

2.1 - Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação do evento;

2.2 – Realizar serviços de máquinas para limpeza da área em que será instalada a feira e suas área limítrofes, bem como demais serviços necessários para receber as instalações dos expositores e participantes do evento;

2.3 – Realizar a divulgação do evento nos meios de comunicação necessários para sua promoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA AO COOPERANTE:

3.0 – Compete a **XinguTec**/**COOPERANTE:**

3.1 – Promover a divulgação do Município como apoiador do evento nas inserções oficiais da XINGUTEC 2023, bem como a logomarca de forma padronizada nas peças promocionais de divulgação do evento;

3.2 – Fornecer dados e informações dos expositores, itens a serem expostos e outras informações referente ao evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.0 – O acompanhamento e controle deste Termo de Cooperação serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelo Gabinete do Prefeito.

4.1 - O **COOPERANTE**, tendo em vista não haver repasse de recurso financeiro não terá a obrigação de prestar contas do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.0 – A presente cooperação vigorará até 31 de maio de 2023, podendo recair os efeitos da rescisão ou denúncia a qualquer época por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.0 – Ficaeleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

Por estarem assim justos e de acordo, os partícipes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

Confresa-MT, 09 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CONFRESA

XINGUTEC EXPO LTDA

Testemunhas:

_____

_____

NOME NOME

CPF: CPF:

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 097/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 026/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 097/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 026/2022

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 026/2022, conforme segue:

OBJETO:PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR E CESSÃO DE EQUIPAMENTO DOSADOR EM REGIME DE COMODATO COM AUTOMAÇÃO DE DRENO E ENTRADA DE ÁGUA E CPU COM CAIXA PARA 05 BOMBAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME - CNPJ: 12.313.826/0001-90, ENDEREÇO: AV. ANTONIO FIDELIS, N°1158, PARQUE AMAZONIA, QD.156 LT.08, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.840-090, FONE: (62) 3086-6453 (62) 9859-20437, EMAIL: licitacao@retfarma.com

Vencedora do lote único do certame no valor global de R$576.500,00 (quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 09 de maio de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 51/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 51/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2023, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL D EXERCÍCIO ANTERIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1214/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, até o montante de R$ 90.963,98 (NOVENTA MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Cód. Reduzido 986

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

25530000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 45.000,00

Cód. Reduzido 987

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

25530000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 45.963,98

SUBTOTAL 90.963,98

TOTAL 90.963,98

Art. 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 52/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 52/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2023, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL D EXERCÍCIO ANTERIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1215/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, até o montante de R$ 1.355.218,56 (UM MILHAO E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), nas

dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**988**	
004.12.361.0029.2227	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	
25500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Cód. Reduzido	**989**	
004.12.361.0029.2227	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	
25500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.255.218,56
	SUBTOTAL	**1.355.218,56**
	TOTAL	**1.355.218,56**

Art. 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 31/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: AGÊNCIA DA NOTÍCIA CONFRESA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ n° 23.731.566/0001-99.

OBJETO:ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº186/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE – MT CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DIGITAL EM SITES DE NOTÍCIAS LOCAL/REGIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONFRESA - MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **31/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor. **Processo Licitatório nº 066/2023**, **Modalidade Adesão nº 010/2023**, **homologado no dia 21/03/2023.**

REDUZIR :

ORGÃO.: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID.: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 013 CULTURA

SUBFUNÇAO: 392 DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0134 INCENTIVO, APOIO E FOMENTO DA CULTURA

AÇÃO: 2233 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

COD. RED.: 874 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE.: 1.500.0000000 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 8.155,00

ITEM	UND.	QUANT.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIARIA	35	Contratação de serviço de propaganda e publicidade digital em sites de notícias local/regional, através de banners com exibição 24 horas para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, para divulgação dos informativos de utilidade Pública do Município	R$ 233,00	R$ 8.155,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECURSOS: ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNID: 01 - SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIV: 2.221 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. DE PLANEJAMENTO

CÓD: RED: 935 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 8.155,00

ITEM	UND.	QUANT.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIARIA	35	Contratação de serviço de propaganda e publicidade digital em sites de notícias local/regional, através de banners com exibição 24 horas para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, para divulgação dos informativos de utilidade Pública do Município	R$ 233,00	R$ 8. 155,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO NAS ATAS Nº 181 A 188/2022

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária para respectivos itens nas Atas **Nº 181 a 188/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADAS:

ATA DE REGISTRO	181 a 188/2022	CNPJ
CONTRATADA	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLE - ME	03.250. 803/ 0001-92
CONTRATADA	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	05.443. 348/ 0001-77
CONTRATADA	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	12.313. 826/ 0001-90
CONTRATADA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457. 348/ 0001-04
CONTRATADA	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065. 614/ 0001-38
CONTRATADA	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	09.315. 996/ 0001-07
CONTRATADA	INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	32.138. 304/ 0001-06
CONTRATADA	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418. 133/ 0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens nas Atas **Nº 181 a 188/2022.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e itens. **Processo Licitatório nº 101/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 035/2022.**

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 005 MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ./ATIV. 2.266 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL (EMENDA FEDERAL 36000475550202200-INCREMENTO MAC-PORTARIA 3812/2023)

CÓDIGO REDUZIDO: 983 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSO: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 005 MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. /ATIV. 2.265 MANUTENÇÕES/ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS (PORTARIA 1329/2022-CV19 COVID 19)

CÓDIGO REDUZIDO: 981 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.600.0000604 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 53/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 53/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2023, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL D EXERCÍCIO ANTERIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1216/ 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, até o montante de R$ 295.415,76 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**990**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
27590000701	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
Cód. Reduzido	**991**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
27590000701	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	145.415,76
	SUBTOTAL	**295.415,76**
	TOTAL	**295.415,76**

Art. 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO Nº005/2023

Trata-se de pedido de **RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA** postulado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICAA LTDA**, já devidamente qualificada nos autos, no qual pleiteia contra a classificação e habilitação da empresa **IPONTO TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTO DE PONTO E ACESSO LTDA**, no processo licitatório n° 58/2023, pregão eletrônico n° 08/2023.

Em síntese, a recorrente manifestou-se nos autos às fls.000194 a 000200.

Às folhas 000201 a 000205 a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões.

Em seguida a Procuradoria Municipal ao se manifestar, opinou pelo indeferimento do pedido formulado pela recorrente às fls. 000214 a 000217.

Relatado o essencial, **decido.**

Acolher o parecer da Procuradoria Municipal de Confresa-MT, e **INDEFIRO** o pedido ora pleiteado.

Registre-se e publique-se.

Confresa-MT, 03 de maio de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 55/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 55/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2023, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL D EXERCÍCIO ANTERIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1218/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, até o montante de R$ 7.707,40 (SETE MIL E SETECENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 1000

002.08.244.0021.2027 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA FUPIS

26610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 304,39

Cód. Reduzido 1001

003.08.244.0020.2026 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS

26610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.403,01

SUBTOTAL 7.707,40

TOTAL 7.707,40

Art. 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 1

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 56/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 56/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2023, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL D EXERCÍCIO ANTERIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1219/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, até o montante de R$ 5.893,07 (CINCO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 1002

003.08.244.0136.2267 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM COVID LEI COMP 173/2020

27070000000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.893,07

SUBTOTAL 5.893,07

TOTAL 5.893,07

Art. 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO Página:

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 57/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 57/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2023, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL D EXERCÍCIO ANTERIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1220/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, até o montante de R$ 141.615,32 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**1003**	
004.26.782.0100.1054	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
27590000000	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	141.615,32
	SUBTOTAL	**141.615,32**
	TOTAL	**141.615,32**

Art. 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO Página: 1 / 1

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 58/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 58/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1221/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 51.934,64 (CINQUENTA E UM MIL E NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 1004

003.08.244.0143.2268 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCARD

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 51.934,64

SUBTOTAL 51.934,64

TOTAL 51.934,64

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO Página: 1 / 1

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 140/2022

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens na **Ata nº 140/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-5.

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO	**140/2022**	**CNPJ**
CONTRATADA	WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI	**26.780.122/0001-31**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL GRAFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão da Dotação Orçamentária, na **Ata nº 140/2022**, **decorrente do Processo Licitatório nº 106/2022 na modalidade Pregão Presencial SRP nº037/2022 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 30/06/2022, conforme solicitado no Ofício n° 451 SMS/HMC/2023.**

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 005 MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. /ATIV. 2.266 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL (EMENDA FEDERAL 36000475550202200-INCREMENTO MAC-PORTARIA 3812/2023)

CÓDIGO REDUZIDO: 983 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSO: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO Nº003/2023

Trata-se de pedido de **RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA** postulado pela empresa **R FL COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos, no qual pleiteia contra sua inabilitação no processo licitatório n° 97/2022, pregão eletrônico n° 26/2022.

Em síntese, a recorrente manifestou-se nos autos às fls. 000660 a 000672.

As folhas 000673/000678 a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões.

Em seguida a Procuradoria Municipal ao se manifestar, opinou pelo indeferimento do pedido às fls. 000679 a 000686.

Relatado o essencial, **decido.**

Acolher o parecer da Procuradoria Municipal de Confresa-MT, e **INDEFIRO** o pedido ora pleiteado.

Registre-se e publique-se.

Confresa-MT, 03 de maio de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 59/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 59/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1222/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 120.285,30 (CENTO E VINTE MIL E

DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 1005

003.25.752.0097.2094 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

27510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 120.285,30

SUBTOTAL 120.285,30

TOTAL 120.285,30

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO Nº004/2023

Trata-se de pedido de **RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA** postulado pela empresa **MED VITTA**, já devidamente qualificada nos autos, no qual pleiteia contra a classificação e habilitação da empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, no processo licitatório n° 45/2023, pregão eletrônico n° 06/2023.**

Em síntese, a requerente manifestou-se nos autos às fls.004927 a 004932.

As folhas 004953/4963 a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões.

Em seguida a Procuradoria Municipal ao se manifestar, opinou pelo indeferimento do pedido formulado pela recorrente às fls. 0004980 a 0004985.

Relatado o essencial, **decido.**

Acolher o parecer da Procuradoria Municipal de Confresa-MT, e **INDEFIRO** o pedido ora pleiteado.

Registre-se e publique-se.

Confresa-MT, 03 de maio de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO Nº007/2023

Trata-se de pedido de **RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA** postulado pela empresa **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA**, já devidamente qualificada nos autos, no qual pleiteia contra a habilitação e classificação da empresa **MENTAL MEDIC DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SAUDE MENTAL LTDA** do processo licitatório n° 42/2023, pregão eletrônico n° 05/2023.

Em síntese, a recorrente manifestou-se nos autos às fls.000209 a 000212.

Aberto o prazo para contrarrazões, licitante recorrida quedou-se inerte.

As Fls. 000213 a 000216 a pregoeira juntou a Decisão ao Recurso Administrativo reconhecendo o recurso e julgando pela sua total improcedência.

Em seguida a Procuradoria Municipal ao se manifestar, opinou pelo indeferimento do pedido formulado pela recorrente às fls. 000217 a 000219.

Relatado o essencial, **decido.**

Acolher o parecer da Procuradoria Municipal de Confresa-MT, e **INDEFIRO** o pedido ora pleiteado.

Registre-se e publique-se.

Confresa-MT, 09 de maio de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 50/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2023, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL D EXERCÍCIO ANTERIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1213/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, até o montante de R$ 316.679,14 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Cód. Reduzido 984

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

25710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

Cód. Reduzido 985

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

25710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 166.679,14

SUBTOTAL 316.679,14

TOTAL 316.679,14

Art. 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 82/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao 1° Aditivo ao Contrato **Nº 82/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **82/2022,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, conforme solicitado no ofício nº 091/FROTAS/2023. **Processo Licitatório nº 205/2021 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 057/2021.**

REDUZIR

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO ATIVIDADE: 2.108 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL

DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÓDIGO RED: 732 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500 – RECURSOS ODINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$: 20.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado com tecnologia de pagamento por meio de **cartão magnético ou micro processado de** gerenciamento em rede de postos **credenciados para aquisição de COMBUSTÍVEIS em geral, lubrificantes, aditivos e óleos,** para abastecer os veículos, geradores máquinas e equipamentos da prefeitura municipal de Confresa-MT incluídos aqueles locados, cedidos e próprios.	**R$ 20. 000,00**

INSERIR:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

UNID: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

PROJ. ATIV.: 2.108 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE AGRICULTURA

CÓD RED: 730 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

R$ 20.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado com tecnologia de pagamento por meio de **cartão magnético ou micro processado de** gerenciamento em rede de postos **credenciados para aquisição de COMBUSTÍVEIS em geral, lubrificantes, aditivos e óleos,** para abastecer os veículos, geradores máquinas e equipamentos da prefeitura municipal de Confresa-MT incluídos aqueles locados, cedidos e próprios.	**R$ 20. 000,00**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de maio de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 248/2023

O Município de Conquista D´Oeste, através de seu pregoeiro oficial designado pela portaria 060/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE CASSETES RADIOLOGICOS COM PLACAS DE FOSFORO FOTOESTIMULAVEL DE ARMAZENAMENTO PARA APARELHO DE RAIO-X, cuja abertura está designada para o dia 23 de maio de 2023, às 09:00 (nove) horas (Horário de Brasília-DF), no portal LICITANET – Licitações Online no endereço http://www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos poderão ser retirados através do site http://www.licitanet.com.br ou www.conquistadoeste.mt.gov.br. Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000/1001.

Conquista D'Oeste, 09 de maio de 2023.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA - EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conquista D´Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022e na Lei Municipal nº121/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Conquista D´Oeste/MT e dá outras providências, Resolve:

I. Divulgar o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas, realizadas no dia 07/05/2023.

MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR									
01: C	02: B	03: A	04: C	05: A	06: C	07: D	08: B	09: C	10: A
11: B	12: A	13: D	14: C	15: B	16: A	17: D	18: D	19: A	20: B

II. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 09 de Maio de 2023.

Ângela dos Santos, representante governamental

Ogleice Lorraine Gon?alves Paes Vargas, representante governamental

Poliana Valerio, representante da sociedade civil

Elvio Alves da Silva, representante da sociedade civil

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇAO DE ADESAO DE ATA - P.AD. 563/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2023

O Processo de ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2022 DO MUNICIPIO DE PONTES LACERDA - MT, que tem como objetivo, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO E INTERNAÇÃO VOLUNTARIA OU COMPUSORIA DE PESSOA DO SEXO FEMININO COM DEPENDENCIA QUIMICA E/OU ALCOLICA, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, aceitos por parte da PREFEITURA e pela empresa fornecedora CENTRO DE TRATAMENTO RENASCER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.108.672/0001-62. O valor total da adesão é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por internação/mês. Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

Conquista D'Oeste, 09 de maio de 2023

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 029/2023 ao qual compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Processo Seletivo, RESOLVE:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório - Provas Objetivas e de Títulos.

II. Divulgar o Resultado Final - Provas Objetivas e de Títulos.

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 09 de Maio de 2023.

MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS - Presidente da Comissão

MIRNE MARIA ROMUALDO - Secretária da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA - Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - PROVAS OBJETIVAS E DE TÍTULOS

BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000750	PATRICIA SANTOS BALAGUER DELABENETTI	12,00	12,00	36,00	-	60,00	1º	Classificado	Excedente
0000610	EVELYN SANTOS CRUZ	8,00	12,00	36,00	-	56,00	2º	Classificado	Excedente
0001280	HYORRANA ANDRADE GONCALVES	4,00	12,00	24,00	-	40,00	3º	Classificado	Excedente
0000690	JHEINE ABRANTES SILVA	4,00	12,00	18,00	5,00	39,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000590	RAYNARA THALIA SOUZA AMARAL	4,00	12,00	18,00	-	34,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001530	MARLY PINTO DE MATOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000600	JÉSSICA GOMES VALÉRIO SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

MÉDICO - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001670	ISAURI DE SOUZA	12,00	16,00	48,00	-	76,00	1º	Classificado	Aprovado
0001170	CAROLINE STOCCO VASQUES	16,00	12,00	30,00	-	58,00	2º	Classificado	Excedente
0001590	WEMERSON RICARDO CAMPOS GARCIA	8,00	12,00	30,00	-	50,00	3º	Classificado	Excedente
0001540	DANIELE ANACLETO	8,00	8,00	24,00	5,00	45,00	4º	Classificado	Excedente
0000780	LARAH LUZIA COSTA CORREA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

MÉDICO VETERINÁRIO - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001230	AMANDA MUNIZ DO AMARAL	4,00	8,00	24,00	5,00	41,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001090	LIGIA BRAGA	8,00	12,00	12,00	5,00	37,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000840	DINÁ SANTOS BONFIM	12,00	8,00	6,00	5,00	31,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001660	THAIS MARA PEREIRA DE TOLEDO	8,00	8,00	12,00	-	28,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001650	ENIO DA SILVA VEIGA DE LA FUENTES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

MERENDEIRA - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001200	ANGELA APARECIDA FAUSTINO SANTOS	20,00	4,00	60,00	84,00	1º	Classificado	Excedente
0000570	JOELMA MORAIS DE SOUZA	16,00	8,00	54,00	78,00	2º	Classificado	Excedente
0000630	BEATRIZ MORAES	16,00	12,00	48,00	76,00	3º	Classificado	Excedente
0001300	LEILA SANTOS FELISBERTO	16,00	8,00	48,00	72,00	4º	Classificado	Excedente
0000220	VALDIRENE MATUCARI	16,00	12,00	42,00	70,00	5º	Classificado	Excedente
0000720	THARCIANE PASLANDIM SOUZA	16,00	12,00	36,00	64,00	6º	Classificado	Excedente
0000680	GILVANETE BARROS MENDES DE SOUZA	20,00	12,00	30,00	62,00	7º	Classificado	Excedente
0001000	CAMILA PAMELA DA SILVA FARIA	16,00	16,00	30,00	62,00	8º	Classificado	Excedente
0000370	KETELLYN ANDRADE SANTOS	16,00	4,00	42,00	62,00	9º	Classificado	Excedente
0000080	HELENICE MARIA DO NASCIMENTO	16,00	8,00	36,00	60,00	10º	Classificado	Excedente
0000340	AGUINA CANDIDA VARGAS	16,00	12,00	30,00	58,00	11º	Classificado	Excedente
0001550	ENI FRANCISCA DOS SANTOS	12,00	4,00	30,00	46,00	12º	Classificado	Excedente
0000380	SOLANGE BATISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	12,00	8,00	24,00	44,00	13º	Classificado	Excedente
0001410	RAQUEL VASQUES RODRIGUES	16,00	0,00	24,00	40,00	14º	Classificado	Excedente
0001620	MARIA APARECIDA GONÇALVES	8,00	12,00	12,00	32,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001020	CLEUSA TIAGO DA SILVA ALVES	4,00	8,00	12,00	24,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000210	ROSELI ANDRADE	8,00	0,00	12,00	20,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001260	MARIA ANITA DE ALMEIDA REIS	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000920	MARLENE DA GAMA SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000050	SAMARA CANDIDA DA SILVA ALMEIDA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000190	ANA LUCIA GAMA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

PROFESSOR DE INGLÊS - CONQUISTA DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - PROVAS OBJETIVAS E DE TÍTULOS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001070	ILZA APARECIDA BINDA	8,00	12,00	36,00	-	56,00	1º	Classificado	Aprovado
0001340	VANDERSON SIMÃO RODRIGUES	8,00	12,00	36,00	-	56,00	2º	Classificado	Excedente
0000900	PÂMELLA SOUZA SANTOS	4,00	12,00	30,00	-	46,00	3º	Classificado	Excedente
0000200	LARISSIA CRISTHINY AUGUSTO E SILVA	0,00	16,00	30,00	-	46,00	4º	Classificado	Excedente
0001560	LUSANGELA DE MENEZES BORGES LIMA	0,00	8,00	30,00	-	38,00	-	Desclassificado	Eliminado

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - BRAILLE - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001390	LEIDMAR GERVÁSIO MENDES	0,00	12,00	30,00	-	42,00	1º	Classificado	Aprovado

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001520	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	12,00	20,00	54,00	-	86,00	1º	Classificado	Excedente
0000310	VANDERLEIA FURTADO MATOS	8,00	12,00	54,00	5,00	79,00	2º	Classificado	Excedente
0001050	MARCELENE DA SILVA BATISTA	4,00	16,00	48,00	5,00	73,00	3º	Classificado	Excedente
0001430	MARLENE VENUTI DE SOUZA MONTEIRO	8,00	8,00	42,00	5,00	63,00	4º	Classificado	Excedente
0001380	VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA	4,00	12,00	42,00	5,00	63,00	5º	Classificado	Excedente
0001510	DANIELA DE SOUSA MORAIS LEAL	12,00	4,00	42,00	5,00	63,00	6º	Classificado	Excedente
0001490	KENIA HANISZ GOMES REDEMSKI	16,00	16,00	30,00	-	62,00	7º	Classificado	Excedente
0000910	IVONE BORGES GONCALVES PAULA	12,00	8,00	36,00	5,00	61,00	8º	Classificado	Excedente
0001630	MARIA DE FÁTIMA SURUBI ASSUNÇÃO	8,00	16,00	36,00	-	60,00	9º	Classificado	Excedente
0001320	SUZAMARA ESCORSE GONÇALVES	4,00	8,00	42,00	5,00	59,00	10º	Classificado	Excedente
0000620	SUSAMAR AMPARO SEVERINO	4,00	12,00	42,00	-	58,00	11º	Classificado	Excedente
0001030	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	4,00	12,00	42,00	-	58,00	12º	Classificado	Excedente
0001160	GISELE GECIELE DA SILVA	4,00	16,00	36,00	-	56,00	13º	Classificado	Excedente
0001600	GEUZILAINE ALVES DE SOUZA	8,00	12,00	30,00	-	50,00	14º	Classificado	Excedente
0000540	ZENAIDE NAKANISHI DA SILVA	4,00	16,00	30,00	-	50,00	15º	Classificado	Excedente
0000650	ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001570	MARCOS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001450	MIKAELE MUNIZ DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000070	ILIANE KRUMMENAUER	8,00	4,00	36,00	48,00	1º	Classificado	Aprovado
0000030	LUCIENE LADEIRA DA SILVA	0,00	8,00	36,00	44,00	2º	Classificado	Aprovado
0000400	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	4,00	8,00	30,00	42,00	3º	Classificado	Excedente
0000130	WAGNA DAS DORES ALVES	16,00	8,00	18,00	42,00	4º	Classificado	Excedente
0000640	ALCENIRA RODRIGUES MACHADO	0,00	4,00	36,00	40,00	5º	Classificado	Excedente
0001210	HALINE CHRISTIANE DIAMANTINO AQUINO	8,00	0,00	30,00	38,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000990	KEZIA SOUZA BEZERRA	8,00	8,00	18,00	34,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001240	CLEIDE VALÉRIO DA SILVA	0,00	0,00	24,00	24,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000100	JANICE LEMES GORGONHA AGUIAR	4,00	4,00	12,00	20,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001250	ILZA EUFRASIO DA SILVA	4,00	0,00	12,00	16,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000980	ROSNGELA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000410	FABRICIA OLIVEIRA MARTINS	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000490	KEILAMARA CORDEIRO MARQUES	4,00	8,00	6,00	18,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000300	LUIZ FERNANDO DE SOUZA SILVA	8,00	0,00	0,00	8,00	-	Desclassificado	Eliminado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - PROVAS OBJETIVAS E DE TÍTULOS

TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000580	MARISETE APARECIDA ROCHA	16,00	16,00	54,00	86,00	1º	Classificado	Excedente
0001360	ÍTALO CHARLES LEMES DE SOUSA	20,00	8,00	54,00	82,00	2º	Classificado	Excedente
0001120	EVANILDO RODRIGUES POCHE	16,00	4,00	60,00	80,00	3º	Classificado	Excedente
0000180	KETLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA	16,00	16,00	48,00	80,00	4º	Classificado	Excedente
0000520	CLARICE LÚCIA DE SOUSA	16,00	12,00	48,00	76,00	5º	Classificado	Excedente
0001150	NAYARA MORAES MARQUES	20,00	8,00	48,00	76,00	6º	Classificado	Excedente
0000250	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS RAMOS	16,00	12,00	42,00	70,00	7º	Classificado	Excedente
0000850	MILLENY FERNANDA DA SILVA TAVARES	16,00	12,00	42,00	70,00	8º	Classificado	Excedente
0001290	LORRAYNE BATISTA DE MORAIS	20,00	0,00	48,00	68,00	9º	Classificado	Excedente
0000940	KATIANE DA SILVA SANTOS	16,00	8,00	42,00	66,00	10º	Classificado	Excedente
0000530	TAINARA SILVA FIGUEIREDO	20,00	4,00	42,00	66,00	11º	Classificado	Excedente
0000160	SONIA GARCIA TOMAZINI	16,00	12,00	36,00	64,00	12º	Classificado	Excedente
0001110	JHONE ALISON LEMES DIAS	16,00	4,00	42,00	62,00	13º	Classificado	Excedente
0000260	MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO	16,00	8,00	36,00	60,00	14º	Classificado	Excedente
0000060	RAYANE DE SOUZA SILVA	16,00	8,00	36,00	60,00	15º	Classificado	Excedente
0000420	JOSELAINE DE SOUZA RIBEIRO	12,00	4,00	42,00	58,00	16º	Classificado	Excedente
0000230	JOSIANA DE MORAES	16,00	4,00	36,00	56,00	17º	Classificado	Excedente
0000820	RAIMUNDA RITA R BENTES	16,00	0,00	36,00	52,00	18º	Classificado	Excedente
0000560	GABRIELLY TOMAZINI DOS SANTOS	16,00	0,00	36,00	52,00	19º	Classificado	Excedente
0000120	NARIA MARIA GRASSIOTI	8,00	8,00	30,00	46,00	20º	Classificado	Excedente
0000170	LUCILAINE DA SILVA RODRIGUES	12,00	4,00	30,00	46,00	21º	Classificado	Excedente
0001470	RAYANE BATISTA DE MORAIS	12,00	8,00	24,00	44,00	22º	Classificado	Excedente
0000430	MARIA HELENA PAULO DE CASTRO	16,00	8,00	18,00	42,00	23º	Classificado	Excedente
0000270	MARLECI PEREIRA LOPES	8,00	4,00	30,00	42,00	24º	Classificado	Excedente
0001610	LÍDIA PEREIRA DOS SANTOS	12,00	8,00	18,00	38,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000110	SIRLANE ROSA DE OLIVEIRA SILVA	8,00	12,00	6,00	26,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000730	MARINI APARECIDA TRINDADE	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000790	SIRLEI ALVES DA COSTA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001190	MANOEL PAIXÃO DE QUEIRÓZ	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000510	GISELY SAMARA MENDES TEIXEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000280	DAIANY DE MIRANDA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000290	PATRÍCIA CAROLINE AUGUSTO DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000870	DEBORA ALVES SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000930	ZAQUEL BARROS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000760	CAMILA TEODORO SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇAO DE INEXIGIBILIDADE 03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 575/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA O FORNE-

CIMENTO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, COM O TEMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE - MT.

Contratada: INSTITUTO FERNANDINHO - CNPJ Nº 33.550.111/0001-20

Valor: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Fundamento legal: art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CONQUISTA D'OESTE - MT, 09 de maio de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, o senhor Valdivino Mendes dos Santos, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca os interessados para realização de Audiência Pública onde se dará a exposição de atos administrativos, em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais, como determina o §4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

A Audiência Pública será realizada no próximo dia 24 de maio de 2023 (Quarta-Feira), as 19:00 hs, na Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Nesta audiência serão apresentados dados do Relatório de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 1º e 2º bimestres /2023 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), para Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º Quadrimestre de 2023, esclarecemos que esta audiência pública está prevista no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também serão apresentados o Relatório Detalhado das Despesas com a Saúde no Município referente ao 1º Quadrimestre de 2023, previsto no Artigo 36 da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

A referida audiência pública estará disponível no site: https:// https://www.cotriguacu.mt.gov.br/ e página oficial no facebook através do link facebook.com/prefeituradecotri.

Contamos com a participação de todos.

Atenciosamente,

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 008/2023 - PREVI COTRI

"Dispõe sobre a extinção do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do inativo Sr. "CLEUMAR BETTEGA".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 32, § único e Art. 73, inciso "I", "VII", "X", da Lei Municipal Complementar n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve:

Art. 1º Extinguir o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do **Sr. CLEUMAR BETTEGA**, portador do RG. xx4736xx SSP/MT – SSP/MT, inscrito no CPF n.º xxx.599.479-xx e da cédula eleitoral xxx3325618xx, zona: "048", seção: "0088", inativo do PREVI-COTRI – Fundo Municipal de Previdência Social do Servidores de Cotriguaçu– MT, em decorrência do falecimento do mesmo, conforme Certidão de Óbito datada de 02/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2023, data do óbito do segurado.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 09 de maio de 2023.

Leocadia Gomes Padilha

Diretora Executiva

Portaria

HOMOLOGO:

Valdivino Mendes do Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL e a ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 053.997/2022, que tem como objeto a "***AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA"*

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL
YPE COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ - 04.939.426/0001-66	01	R$ 317.450,00
FRACASSADO	02	----------

Cuiabá/MT, 09 de Maio de 2023.

Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social,

Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 003/2023

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de PROFESSOR I - PEDAGOGIA Contratado: MARTA MATOS LIMA; Salário Mensal: R$ 2.384,96; Vigência: 06/02/2021 a 06/06/2023; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 001/2023

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de PROFESSOR I - PEDAGOGIA Contratado: MARIA DAS DORES NUNES; Salário Mensal: R$ 2. 384,96; Vigência: 06/02/2021 a 06/06/2023; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 398 de 28 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme segue:

001 - 001 - MOTORISTA I (AMBULÂNCIA) - CURVELÂNDIA								
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**INF**	**GER**	**PTC**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
203	WAGNER WILLIAN GUEVARA DA SILVA	28	21	18	100	167	1º	Aprovado
349	PABLO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO	28	24	15	100	167	2º	Classificado
19	GEANDERSON DIEGO DOS SANTOS PEREIRA	28	12	15	94	149	3º	Classificado
255	GUSTAVO HENRIQUE DO PRADO VILERA	12	6	6	97	121	-	Eliminado
20	MARCOS GERMANA MENDES	-	-	-	-	-	-	Ausente
382	ROGER PINHEIRO LEITE	-	-	-	-	-	-	Ausente

002 - 002 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA - CURVELÂNDIA							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**INF**	**CGE**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
208	MATHEUS HENRIQUE DIAS MONTEIRO	24	18	21	63	1º	Aprovado
91	HEMERSON AMPARO DE PAULA	24	15	21	60	2º	Classificado
243	JONATHAN DAVID DE OLIVEIRA	20	15	21	56	3º	Classificado
286	ITAMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR	16	18	18	52	4º	Classificado
55	LEANDRA DOS SANTOS MOURA	16	6	27	49	5º	Classificado
426	RONIELTON DE OIVEIRA DEL SANTO	20	9	12	41	6º	Classificado
159	OTAVIO LAET MOREIRA	16	6	12	34	7º	Classificado
135	MOACIR BORGES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
164	RONICLEIA APARECIDA SANTOS DE CARVALHO	-	-	-	-	-	Ausente

003 - 003 - FISCAL TRIBUTÁRIO - CURVELÂNDIA							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**INF**	**CGE**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
238	VANESSA ELOÍZA DA SILVA	28	24	24	76	1º	Aprovado
111	LARISSA MAYRA MORAIS DO NASCIMENTO	24	18	24	66	2º	Classificado
219	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	24	24	18	66	3º	Classificado
240	WILIAN LEAL DE SOUZA	20	15	27	62	4º	Classificado
271	KEMILLY LORRANY FERREIRA	24	15	15	54	5º	Classificado
36	ANA PAULA DE CASTRO MELO	12	15	21	48	6º	Classificado
73	MAYCON SOARES SILVA	-	-	-	-	-	Ausente

004 - 004 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CURVELÂNDIA							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**INF**	**CGE**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
303	FELIPE UCHOA DAS CHAGAS	28	18	27	73	1º	Aprovado
425	RENAN VICTOR SANTOS DE PAIVA	28	21	24	73	2º	Aprovado
4	FABRICIO DA SILVA LIMA	32	18	21	71	3º	Classificado
15	THAYNARA RORIGUES BUZATI	28	18	21	67	4º	Classificado
490	VITOR BARBOSA DA ROCHA	24	24	18	66	5º	Classificado
1	RIAN OLIVEIRA SILVA	20	18	24	62	6º	Classificado
395	WILLIAN MARCOS PEREIRA CASTILHEIRO	28	21	12	61	7º	Classificado
29	LUANA CARDOSO LEAL	24	18	18	60	8º	Classificado
476	BRUNA LEITE CARVALHO	24	15	21	60	9º	Classificado
37	KAMILA DODÔ GONÇALVES	28	15	15	58	10º	Classificado
161	LAUDICÉIA DA SILVA CÂMARA CIRQUEIRA	16	21	21	58	11º	Classificado
475	ERISTON JOSÉ AIRES DA SILVA	20	15	21	56	12º	Classificado
12	ADRIANO ARAUJO TORRES	16	15	24	55	13º	Classificado
453	ANA CLARA COSTA MARQUES	24	9	21	54	14º	Classificado
70	ANDRESSA DA SILVA PEREIRA	20	9	24	53	15º	Classificado
477	DANIELA STEFANY SALES DA MAIA	12	21	18	51	16º	Classificado
379	AMANDA THUANNY DIAS LIMA	20	9	18	47	17º	Classificado
170	ANGELICA APARECIADA DA SILVA PILAR	20	12	15	47	18º	Classificado
184	ELVIS EGUES LARA	16	6	24	46	19º	Classificado
204	LEILIANE MATIAS RODRIGUES	12	15	18	45	20º	Classificado
487	ALEXSANDRA INACIO ALVES	20	9	12	41	21º	Classificado
410	DANIEL PICON ZUZA DOS SANTOS	20	6	15	41	22º	Classificado
51	GABRIELLY ANÍBAL DA SILVA	20	9	12	41	23º	Classificado
99	ELLEN CAROLINE DA SILVA SOARES	12	12	15	39	24º	Classificado
80	ANDREIA APARECIDA CAMARGO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
134	DELCLESIA GOMES VICENTE	-	-	-	-	-	Ausente
130	AMANDA MOREIRA MARINHO DE OMENA	-	-	-	-	-	Ausente
165	JOSE CAIO DA SILVA BATISTA	-	-	-	-	-	Ausente

38	ANA PAULA GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
141	ALESSANDRA SILVA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
244	GABRIELLY GODOI COUTINHO	-	-	-	-	-	Ausente

005 - 005 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
343	MARIA LEDA HENRIQUES DA SILVA	20	24	21	65	1º	Aprovado
42	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	32	9	21	62	2º	Aprovado
294	ICARO GABRIEL DA SILVA GOMES	20	18	24	62	3º	Classificado
342	NATHÁLIA LAISSA DE SOUZA MENOZZI	20	15	27	62	4º	Classificado
116	JOYCE ARIANE FAUSTINO RODRIGUES	20	12	27	59	5º	Classificado
43	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	24	12	21	57	6º	Classificado
13	AMANDA MEDEIROS DA SILVA TORRES	24	15	18	57	7º	Classificado
394	ISANIL RIBEIRO LEITE	28	12	15	55	8º	Classificado
274	GUSTAVO ADRIEL CABRIOTTI LUCATI	16	12	24	52	9º	Classificado
269	VALDETH GONÇALVES DE PAULA	20	15	15	50	10º	Classificado
119	LETICIA DE LAZARI ONORIO	20	12	18	50	11º	Classificado
259	THAYSSA ARRUDA DE OLIVEIRA	16	12	21	49	12º	Classificado
488	WILLIAM MARCOS SANTOS DODO	16	18	15	49	13º	Classificado
195	HELENIZE MARIA DA SILVA	20	9	18	47	14º	Classificado
160	EDNA RODRIGUES DOS SANTOS	16	12	18	46	15º	Classificado
320	CLEONICE MARIA NETO	16	15	15	46	16º	Classificado
328	ANDREIA SOARES DE OLIVEIRA	16	18	12	46	17º	Classificado
289	GEOVANA SOUZA SILVA	16	6	24	46	18º	Classificado
494	LUCIMAR CUSTODIO DINIZ	20	15	9	44	19º	Classificado
419	TATIANE XAVIER DE BARROS	16	6	18	40	20º	Classificado
375	ROSILENE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	16	9	15	40	21º	Classificado
369	ELISANGELA LEANDRA SILVA BATISTA	4	3	18	25	-	Eliminado
77	SEBASTIANA DE JESUS FARIA	-	-	-	-	-	Ausente
94	SIMONE SANTOS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
86	SIMONE FEITOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
443	NILCELI PÂMELA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
82	POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
229	NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUÁRIO	-	-	-	-	-	Ausente
97	WANGRESON ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
101	MARCELO CAIQUE SANTIAGO GONSALVE	-	-	-	-	-	Ausente

006 - 006 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
295	MANOEL RODRIGO SATORU PIRES	28	18	21	67	1º	Aprovado
207	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	32	18	12	62	2º	Classificado
235	LAISON LUCAS DOS SANTOS	16	15	27	58	3º	Classificado
401	ITALO MATHEUS DE LIMA MORAES	24	15	18	57	4º	Classificado
267	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	16	21	18	55	5º	Classificado
461	LUCINDA RODRIGUES DA BOA MORTE	24	9	21	54	6º	Classificado
186	ANESSA DA SILVA MOREIRA	20	12	15	47	7º	Classificado
293	ADRIANO SANTANA PIRINETTI	12	9	15	36	8º	Classificado
93	ALINE CRISTINA AZEVEDO MARTINS	4	12	9	25	-	Eliminado
258	MAKES ANTONIO DOS SANTOS SILVA GUIA	-	-	-	-	-	Ausente
403	TAMYLYS APARECIDA DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
485	VANDERLEI INÁCIO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
18	JOSÉ LUIS DE BARROS SILVA	-	-	-	-	-	Ausente

007 - 007 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
329	KELE BRASIL DE SOUZA	8	4	10	36	58	1º	Aprovado
153	SIRLENE DE OLIVEIRA ARANTES	8	4	6	36	54	2º	Aprovado
386	ERINEIDE SIE BRUNO	10	6	8	30	54	3º	Classificado
45	PATRICIA RITIELLY FERREIRA DE JESUS	10	6	10	21	47	4º	Classificado
383	SANDRA CORNACINI	6	0	6	33	45	5º	Classificado
338	ROSÁRIA RODRIGUES VIEIRA	8	4	6	27	45	6º	Classificado
336	LAURA BATISTA PINHEIRO	6	6	6	21	39	7º	Classificado
206	ELINEIA GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
463	UERLANY SOARES BATISTA DUTRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
333	JOICIANE DE PAULA	-	-	-	-	-	-	Ausente
34	INGRIDY SAMMELA MARQUES LEITE	-	-	-	-	-	-	Ausente
265	IZADORA DA SILVA AMORIM	-	-	-	-	-	-	Ausente

008 - 008 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
412	ELZA FARIA LIMA	10	6	6	51	73	1º	Aprovado
242	EVELYN SANTOS CRUZ	6	4	8	54	72	2º	Classificado
173	PAMELA AGUIAR ROCHA	10	6	8	39	63	3º	Classificado

009 - 009 - ENFERMEIRO - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
285	ADILSON EDSON ROMANZINI	14	8	6	33	2	63	1º	Aprovado
310	JANE CLECIA TAVARES DE NOROES	16	2	6	33	0,5	57,5	2º	Classificado
35	KARLA MARQUES DA SILVA	12	8	4	33	-	57	3º	Classificado

236	ADRIANA MARQUES FERNANDES	10	4	6	36	-	56	4º	Classificado
26	CLEISIMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA	8	2	8	36	-	54	5º	Classificado
404	WILZA SOARES DOS SANTOS	12	4	8	30	-	54	6º	Classificado
473	SIDINEIA ANSELMO AZEREDO	12	6	4	27	-	49	7º	Classificado
213	LETÍCIA DOS SANTOS AMARAL DA SILVA	14	4	4	27	-	49	8º	Classificado
448	LETICIA NAIARA DE SOUZA DA SILVA	6	2	8	24	-	40	9º	Classificado
147	CAMILA OLIMPIO PEREIRA	10	4	4	21	-	39	10º	Classificado
251	THAÍS APARACIDA FERREIRA CEBALHO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
194	DEBORA PIRES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
241	GAELBE BARBOSA JUSTINO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
56	DAYANNE CAITANO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
49	VITOR PASQUALI FELIX	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
28	ESTEFANY SEVIERI PONTES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

010 - 010 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
200	JONAS MARTINHO LOFFLER	16	8	4	51	-	79	1º	Aprovado
149	ALEXSANDER PAZ LANDIM	14	8	4	45	0,5	71,5	2º	Classificado
216	BRUNA CAROLINE DE CASTRO PEREIRA	16	6	6	42	-	70	3º	Classificado
199	RODRIGO DUARTE PENHA	6	4	6	36	-	52	4º	Classificado
454	RAFAELLA CARDOSO DOS SANTOS	12	6	8	24	-	50	5º	Classificado
417	JOSEMAR CORREA DAS NEVES	8	2	6	27	-	43	6º	Classificado
8	VAILSON ALVES DA SILVA	2	6	2	21	-	31	7º	Classificado
3	NEIVAL XAVIER	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
192	RODOLFO GUSTAVO FERREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
30	ANA PAULA SOUZA DA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
95	FELIPE MARTINS DE CAMARGO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
434	GABRIEL EDMUNDO CASSIOTTI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
174	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
22	JOAO VITOR FERREIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
486	CLEITON RAFAEL DA SILVA NERES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

011 - 011 - ASSISTENTE SOCIAL - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
11	SERGIO MENEGHETTI	12	6	4	51	-	73	1º	Aprovado
162	ROSIANE SILVA DE MORAES	12	8	4	30	0,5	54,5	2º	Classificado
205	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO DA SILVA	10	4	6	24	-	44	3º	Classificado
478	LUCIVANIA VIEIRA DE OLIVEIRA	12	8	6	18	-	44	4º	Classificado
489	ELAINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA	10	6	6	21	-	43	5º	Classificado
46	ISABELLE AYUMI ALMEIDA PIRES	6	4	6	24	-	40	6º	Classificado
433	CÉLIA DOS SANTOS TEICHE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
74	NATALIA RODRIGUES SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

012 - 012 - PSICÓLGO - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
400	IASMIM RAFAELA DE CAMPOS MARQUES	14	2	6	36	-	58	1º	Aprovado
102	ANA FLAVIA VIEIRA FERREIRA	16	8	6	27	-	57	2º	Classificado
493	INGLES JEAN RIBEIRO DOS SANTOS	14	6	6	30	-	56	3º	Classificado
146	FABIO SOUZA FRANÇA	14	4	6	30	-	54	4º	Classificado
377	SANDRA ALVES DA COSTA	14	4	6	30	-	54	5º	Classificado
389	JOÃO GABRIEL LOPES ANTONIASSI	10	4	4	33	-	51	6º	Classificado
110	JOÃO LUCAS SARAIVA MARTINS	10	6	6	27	-	49	7º	Classificado
224	ELAINE PEREIRA VAZ	8	4	6	21	0,5	39,5	8º	Classificado
169	YANE LORENA ALVES SANTANA	10	2	4	18	0,5	34,5	9º	Classificado
145	KETELLEN AMANDA LOPES DE OLIVEIRA	10	2	4	18	-	34	10º	Classificado
359	EDIVALDO DE OLIVEIRA MORAIS	16	2	4	12	-	34	11º	Classificado
115	TAME RENATA MORAIS	8	4	6	15	-	33	12º	Classificado
492	THAMYRES CHAGAS DE ÁVILA	8	4	6	15	-	33	13º	Classificado
318	ANA PAULA DA SILVA	12	4	6	9	-	31	14º	Classificado
316	DIOMARA APAARCIDA PEREIRA ZQMBON	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
431	ADISSON GUILHERME ALEIXO LOPES COCA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
178	PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
231	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
287	JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

013 - 013 - CONTADOR - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
151	RENAN DA SILVA BANDEIRA	18	8	6	48	-	80	1º	Aprovado
444	JOSÉ GONÇALVES DE SÁ NETO FILHO	16	8	4	51	-	79	2º	Classificado
136	GILSON JOSE GOMES VIANA	10	2	4	48	-	64	3º	Classificado
225	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	0,5	0,5	-	Eliminado
59	JAQUELE SOARES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

014 - 014 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
314	JOYCE ALVES DA SILVA	10	8	2	42	-	62	1º	Aprovado

015 - 015 - PROFESSOR I - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO

326	RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES	14	6	6	42	1	69	1º	Aprovado
75	FRANCIELE APARECIDA NUNES LOPES	14	6	8	36	-	64	2º	Aprovado
387	CLAUDINA RAMOS DA CRUZ	12	6	6	39	-	63	3º	Aprovado
96	FRANCIELE RICARDO DE MATOS	12	4	6	39	0,5	61,5	4º	Aprovado
406	MARIA DAS DORES NUNES SOUSA	12	4	6	39	-	61	5º	Aprovado
368	SONELI LOPES DA TRINDADE	12	4	6	39	-	61	6º	Aprovado
10	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	14	6	8	33	-	61	7º	Classificado
113	LUCIANA FRANCISCA DE SENA	10	4	10	36	0,5	60,5	8º	Classificado
152	SIMONE NUNES MOTA	12	6	6	36	-	60	9º	Classificado
185	RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	10	2	8	36	0,5	56,5	10º	Classificado
158	MARILENE FERREIRA DE LAET MOREIRA	10	2	4	39	0,5	55,5	11º	Classificado
483	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	12	6	4	33	0,5	55,5	12º	Classificado
451	ELAINE CIRQUEIRA DA COSTA	12	8	8	27	-	55	13º	Classificado
491	ROSALIA SANTANA MAGALHÃES	8	2	10	33	0,5	53,5	14º	Classificado
437	WALDIRENE BARBOSA	12	8	6	27	-	53	15º	Classificado
182	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	10	2	4	36	0,5	52,5	16º	Classificado
392	ZILA DOS ANJOS FERREIRA	10	2	6	33	-	51	17º	Classificado
464	ANA MARIA FRANCO	10	4	6	30	0,5	50,5	18º	Classificado
237	ANA FLAVIA DOS SANTOS CARVALHO	10	2	8	30	-	50	19º	Classificado
108	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	14	4	4	27	0,5	49,5	20º	Classificado
247	GIRLENE GOMES DE AQUINO BALEEIRO	12	4	6	27	0,5	49,5	21º	Classificado
92	NATALINA LEITE RIBEIRO	8	6	8	27	-	49	22º	Classificado
353	ELIZABETT SOUZA DE MORAES	10	2	6	30	-	48	23º	Classificado
138	SILVANA GOMES VIANA	10	0	8	30	-	48	24º	Classificado
179	VANESSA DE BRITO DA SILVA	12	4	2	30	-	48	25º	Classificado
447	GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	10	2	8	27	-	47	26º	Classificado
305	LÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10	2	4	30	-	46	27º	Classificado
112	BRUNA RIBEIRO SOARES	10	2	4	30	-	46	28º	Classificado
52	ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS	8	2	8	27	0,5	45,5	29º	Classificado
276	ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	10	2	6	27	0,5	45,5	30º	Classificado
397	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	4	2	6	33	-	45	31º	Classificado
350	BENEDITO LAUDELINO DA SILVA SENABIO	14	4	6	21	-	45	32º	Classificado
25	MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	8	4	8	24	0,5	44,5	33º	Classificado
264	TATIANE FRANCISCA HURTADO	8	4	2	30	-	44	34º	Classificado
47	ROSANIA DOS SANTOS FERREIRA	10	4	6	24	-	44	35º	Classificado
290	GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA	12	2	6	24	-	44	36º	Classificado
360	ANA PAULA DE SOUZA LUCHESE	8	0	2	33	-	43	37º	Classificado
187	ANA PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA DOA SANTOS CARRASCO	8	2	6	27	-	43	38º	Classificado
298	MARTA MATOS LIMA	4	2	6	30	0,5	42,5	39º	Classificado
468	JANETE PIRES SANTANA	12	2	4	24	0,5	42,5	40º	Classificado
106	ELAINE NALCIZA DE LIMA	6	2	4	30	-	42	41º	Classificado
484	VIRGINIA KELLER FIGUEIREDO	12	4	8	18	-	42	42º	Classificado
21	CONCEIÇAO DE FATIMA RIZZI CAVALCANTI	10	0	4	27	0,5	41,5	43º	Classificado
118	PATRICIA DOS REIS SOARES	6	2	6	27	0,5	41,5	44º	Classificado
327	LUCIENE SOARES DOS SANTOS	6	4	6	24	-	40	45º	Classificado
57	PAULA TATIANE SIQUEIRA RAMOS	12	4	6	18	-	40	46º	Classificado
40	JUCILENE FLORIANO BATISTA FEDERIGI	12	2	4	21	0,5	39,5	47º	Classificado
104	EDILEUZA DANTAS DA SILVA DE MELLO	10	4	10	15	-	39	48º	Classificado
466	JESSICA PEREIRA BORBA	12	6	6	15	-	39	49º	Classificado
120	ANA PAULA DA SILVA BATISTA	8	2	4	24	-	38	50º	Classificado
157	RONILDA CINTRA MENDES	8	4	4	21	-	37	51º	Classificado
460	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA CONTARDI	12	2	4	18	-	36	52º	Classificado
266	LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO	8	4	6	18	-	36	53º	Classificado
481	EUDILA APARECIDA ROMÃO	12	6	6	12	-	36	54º	Classificado
105	MARCELO DANIEL DA SILVA	12	2	6	15	0,5	35,5	55º	Classificado
63	MIRIAM DE SOUZA COSTA	8	0	4	21	0,5	33,5	56º	Classificado
5	NAIARA DA SILVA MILLA	8	0	6	18	-	32	57º	Classificado
291	LUCIANA CONCEIÇÃO DA SILVA	6	0	8	18	-	32	58º	Classificado
250	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	2	4	4	21	-	31	59º	Classificado
399	MARINALVA COITINHO	8	2	6	15	-	31	60º	Classificado
405	CRISTIANE ROCHA DE MORAES	6	2	4	18	0,5	30,5	61º	Classificado
496	ROSELI RODRIGUES DA SILVA	6	4	2	18	-	30	62º	Classificado
81	ESTER APARECIDA DA SILVA DE ABREU	8	0	4	18	-	30	63º	Classificado
223	BEATRIZ GERMANO ROSA	4	2	2	21	-	29	-	Eliminado
87	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	8	0	6	15	-	29	-	Eliminado
65	ANA PAULA DA SILVA	10	0	4	15	-	29	-	Eliminado
16	GEISA CRISTINA MARTINS DA SILVA NANTES	2	4	4	18	-	28	-	Eliminado
190	ROSILENE INÁCIO TROSDOLF	6	2	4	15	-	27	-	Eliminado
67	ANTONIA ROSA DA SILVA	8	2	4	12	-	26	-	Eliminado
352	FLAVIA BEATRIZ TORRES DE SOUZA	6	0	4	6	-	16	-	Eliminado
140	PRISCILIA GLORIA PIRES	4	0	4	6	-	14	-	Eliminado
50	VILMA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	0,5	0,5	-	Eliminado
193	ELAINE CRISTINA BETI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
64	SANDRA PASQUALI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
423	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
354	MAURIZIA CARMO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
142	MARIA DOMINGAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

253	LUCIMARA REINO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
9	EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
315	MARGARIDA CREUZA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
176	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
248	SIMONE FRANCISCA TASSI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
123	LUCIELLEN SANTOS MARTINS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
79	CRISTIANE FEITOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
33	INGRIDY LIRA TAVARES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
196	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
227	JODEAN SANTOS GUIDINI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
175	VANUZA BRITO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
252	LANDERSON ORLANDO DIAS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
429	JUCINEIA FRANCISCA DE ALMEIDA TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
257	BRUNA TAUANE LEMES DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
254	CLEIDE JUSTINIANO ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

016 - 016 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CGE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
58	DANIELLY STEFANY MOREIRA RODRIGUES	28	18	24	70	1º	Aprovado
53	ANDRIELLE PEREIRA DE	28	21	18	67	2º	Aprovado
24	ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA	28	21	15	64	3º	Classificado
422	KAREN PRISCILA BARBOSA DA ROCHA	24	18	18	60	4º	Classificado
202	EDILZA BISOLA DE MIRANDA	20	18	21	59	5º	Classificado
78	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	20	21	18	59	6º	Classificado
415	LUCAS BRENO JACOB DE LIMA	20	15	24	59	7º	Classificado
71	ALINE BATISTA DOS SANTOS	16	18	21	55	8º	Classificado
154	FERNANDA MENEZES ALVES	16	21	18	55	9º	Classificado
69	LOUSIANNA REIS DE ARRUDA	20	15	18	53	10º	Classificado
323	ELISANGELA DE OLIVEIRA VAZ	20	12	21	53	11º	Classificado
114	ELIAN ROCHA ANTUNES	20	12	21	53	12º	Classificado
6	ALINE DA SILVA RAMOS	20	15	18	53	13º	Classificado
2	CAMILA APARECIDA DA SILVA BRITO	20	15	18	53	14º	Classificado
14	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS PEREIRA	24	12	15	51	15º	Classificado
109	WELYDA FABIANA TAVARES DE CARVALHO	24	9	18	51	16º	Classificado
172	FLÁVIA MONTEIRO ROCHA	24	9	18	51	17º	Classificado
68	ROSELI DA SILVA OLIVEIRA	20	12	18	50	18º	Classificado
39	LUCIENE MORAIS DA SILVA	20	12	15	47	19º	Classificado
61	MIKAELLY DE MORI GOBATI	24	6	15	45	20º	Classificado
198	MARIZETE DO ESPIRITO SANTO	12	12	21	45	21º	Classificado
129	ROSILANE DOS SANTOS FERREIRA FRANCO	20	6	18	44	22º	Classificado
312	KAREN DORNELAS ALVES	20	9	15	44	23º	Classificado
124	KATYELLY EVANGELISTA DE PAULA	16	15	12	43	24º	Classificado
163	ROSENILDA PIMENTEL DO NASCIMENTO ARAUJO	20	12	9	41	25º	Classificado
222	MARCILENE SILVA BARELLA	12	12	15	39	26º	Classificado
23	MAIKELLY APARECIDA DE SOUZA BORGES	16	9	12	37	27º	Classificado
126	ADRIANA SIRQUEIRA PASSOS	12	12	12	36	28º	Classificado
209	PEDRO J. REIS	8	6	9	23	-	Eliminado
391	LUCIENE DE SOUZA GOLDINHO	-	-	-	-	-	Ausente
214	ELIANE DA ROCHA RESENDE	-	-	-	-	-	Ausente
150	PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS	-	-	-	-	-	Ausente
143	VANESSA VALADARES PICON PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
212	ALEXANDER CARLOS DE ABREU PINHEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
128	TAMIRIS CRISTIANE FAGIAN	-	-	-	-	-	Ausente
48	FRANCIELE MARTINS CARDOSO	-	-	-	-	-	Ausente
432	CAMILA CAROLINA DA SILVA FERNANDES ANTUNES	-	-	-	-	-	Ausente
90	BERNADETE FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
98	RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE	-	-	-	-	-	Ausente
459	CINTHIA REIS DE MELLO	-	-	-	-	-	Ausente
249	BEATRIZ DE FATIMA MARTINS DAS CHAGAS	-	-	-	-	-	Ausente
191	KATIA DUARTE FARIA	-	-	-	-	-	Ausente
76	CIBELE APARECIDA PEREIRA FEITOSA	-	-	-	-	-	Ausente

017 - 017 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	GER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
452	CRISIANE ASSIS DA COSTA	36	27	27	90	1º	Aprovado
474	ELIANE NUNES DE SOUZA	32	15	21	68	2º	Aprovado
367	ELEN FRANCISCA BRITO SOARES	36	18	12	66	3º	Aprovado
84	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	32	15	18	65	4º	Aprovado
72	FRANCINE JULIANA FRANÇA CAVALCANTE	28	21	15	64	5º	Classificado
322	KEYCIANE EVANGELISTA DE PAULA	36	15	12	63	6º	Classificado
228	GISELIA MEDEIROS MENEZES	24	21	15	60	7º	Classificado
230	JANAINA FERREIRA DA SILVA	24	21	15	60	8º	Classificado
457	LUCIMEIRE BARBOSA DE SOUZA SOARES	24	18	15	57	9º	Classificado
66	GEISIANE TOMAZ BORGES DE AQUINO	24	15	12	51	10º	Classificado
167	JANIELI DA SILVA LOPES	20	18	12	50	11º	Classificado
469	GESILAINE GONÇALVES PIRES	24	15	9	48	12º	Classificado
472	VANESSA SILVA DOS SANTOS	20	12	15	47	13º	Classificado

31	ALINE DE SOUZA SILVA	20	15	6	41	14º	Classificado	
462	SARA RODRIGUES LEITE DA SILVA	24	3	12	39	15º	Classificado	
427	ELIZABETE PEDRO DE SOUZA SANTOS	20	9	9	38	16º	Classificado	
435	LUCIENE CORREIA DA ROCHA	24	12	0	36	17º	Classificado	
211	NAGYLA GUARIM DOS SANTOS LIMA	24	6	6	36	18º	Classificado	
302	FLAVIA SILVA OLIVEIRA COSTA	16	9	9	34	19º	Classificado	
246	CRISTIANA DOS SANTOS	20	6	3	29	-	Eliminado	
288	SIMARA JOANA MARTINS BARBOSA	20	0	9	29	-	Eliminado	
376	ROSA LUCIA MACIEL	8	9	12	29	-	Eliminado	
482	LILIANE APARECIDA VILA DO ESPÍRIT SANTO	-	-	-	-	-	Ausente	
125	ROSIMERI AGUERA NASCIMENTO DE PAULA	-	-	-	-	-	Ausente	
362	IDAIANA ZORATTI DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente	
62	RICARDO VALENTIM SERRÃO	-	-	-	-	-	Ausente	
239	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	-	-	-	-	-	Ausente	
439	MONIZE MICAELE DA SILVA MOTA	-	-	-	-	-	Ausente	
398	NOELI ARAUJO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente	

018 - 018 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	GER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
356	ROSANGELA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS TELES	28	24	12	64	1º	Aprovado	
348	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	20	9	15	44	2º	Classificado	
127	RODNEY MARQUES SILVA	-	-	-	-	-	Ausente	
234	VALDIRENE RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente	
218	IAQUI BEATRIZ GALDINO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente	
296	MICHELE FRANÇA CUIABANO	-	-	-	-	-	Ausente	
44	MATHEUS EGUES BARBOSA DO PRADO	-	-	-	-	-	Ausente	
117	DOUGLAS FREITAS QUEIROZ	-	-	-	-	-	Ausente	

019 - 019 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CURVELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	GER	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
226	JERSON MENDES DE CARVALHO	28	24	18	97	167	1º	Aprovado
107	JOSE LUIZ MARQUES	28	18	21	97	164	2º	Aprovado
361	EBER ILIDIO DA SILVA	16	12	15	100	143	3º	Classificado
330	LEANDRO DE SALES FEITOSA	16	9	15	100	140	4º	Classificado
331	ELZO APARECIDO DA SILVA	16	12	12	97	137	5º	Classificado
355	SIDNEI CANDIDO TELES	24	6	12	94	136	6º	Classificado
409	LUIZ ADRIANO DA SILVA	16	3	15	94	128	7º	Classificado
261	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Ausente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 09 de maio de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 124/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) OSMAR RIZZI, matrícula funcional n° 365 efetivo(a) no cargo de Fiscal de Obras e Posturas como Fiscal Titular e SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA matrícula funcional n° 1719, efetivo(a) no cargo de Operador de Máquinas, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 018/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: aquisição de tubos de concreto, pedra britada e pedriscos para serem utilizados no município de Curvelândia-MT

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 09 de maio de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 398 de 28 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme segue:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
29465	205	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO DA SILVA	DEFERIDO	RECURSO ACOLHIDO APÓS REANÁLISE DA TABELA DE PONTOS TORNANDO DEFERIDO, REFERENTE AOS TITULOS FICA INDEFERIDO SEU PEDIDO DE RESURSO POR NÃO ENVIAR O TÍTULO NA

				DATA PREVISTA EM EDITAL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 09 de maio de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 002/2023

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de PROFESSOR I - PEDAGOGIA Contratado: LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO; Salário Mensal: R$ 2.384,96; Vigência: 06/02/2021 a 06/06/2023; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 004/2023

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de PROFESSOR I - PEDAGOGIA Contratado: GIRLENE GOMES DE AQUINO BALEEIRO; Salário Mensal: R$ 2.384,96; Vigência: 06/02/2021 a 06/06/2023; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 37 DE 09 DE MAIO DE 2023

"Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Curvelândia- MT, e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do **Processo Seletivo Simplificado**, concernente ao Edital **nº 001/2023**, à vista do relatório apresentado pela **Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Municipal**, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2º. Publique-se a classificação definitiva.

Art. 3º. O **Processo Seletivo Municipal** terá validade pelo prazo de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 09 de maio de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL para supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela Portaria Nº 059/2023, 16 de fevereiro de 2023, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023,** conforme segue:

001 - 001 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CESP**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
170	REGIANE CORRÊA SOARES DE SOUZA	6	8	60	74	1º	Aprovado
61	RENATA CRISTINA OLIVEIRA TURY	6	8	55	69	2º	Classificado
5	CAMILA DA SILVA SANTANA	9	10	50	69	3º	Classificado
59	ERICA PEREIRA DE ANDRADE	9	8	50	67	4º	Classificado
111	VINICIUS KENETH DA COSTA BELINI	9	8	50	67	5º	Classificado
38	AMABILLY CRISTINA LIMA DE ARAUJO	6	10	50	66	6º	Classificado
214	MURILO ARTHUR SILVA COELHO	12	8	45	65	7º	Classificado
57	BIANCA SOARES ZANUZO	12	8	45	65	8º	Classificado
69	WILLY ALVES DA SILVA	9	10	45	64	9º	Classificado
3	SAMUEL CAJU CARDOSO	9	10	45	64	10º	Classificado
140	ANIELE CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	9	10	45	64	11º	Classificado
24	LÍVIA DE LIMA ANDREOTTI	9	10	45	64	12º	Classificado
31	MARAIZA DALILA ASSUNÇÃO PIMENTEL	9	4	50	63	13º	Classificado
196	ENILDO PEREIRA SOUZA	6	6	50	62	14º	Classificado
130	MAIARA CARNAUBA SAMPAIO	9	8	45	62	15º	Classificado
39	THAISE SILVA VALADARES	9	8	45	62	16º	Classificado
117	TAYLA FRANCIELE FERNANDES DA SILVA	12	4	45	61	17º	Classificado
165	EDVANIA KELLYS SILVA DOS REIS	9	6	45	60	18º	Classificado
95	CATIANE DA CRUZ LUIZ	9	6	45	60	19º	Classificado
189	LETÍCIA SANTOS PEÇANHA	9	6	45	60	20º	Classificado
70	GABRIEL CAMILO DE SOUZA	12	8	40	60	21º	Classificado
64	GISELLE CAMARGO DIZERÉ RAGÉTELES	6	8	45	59	22º	Classificado
47	DIEGO PHELLIPE DA SILVA SANTANA	6	8	45	59	23º	Classificado
89	MIKAEL JACKSON DAVI DE MACEDO	9	10	40	59	24º	Classificado
155	ADAIR MORAES DA SILVA	9	8	40	57	25º	Classificado
34	TAYNAM WINDIA CAMARGO SILVA CRUZ	9	8	40	57	26º	Classificado
205	JOALIDES FERREIRA DA SILVA FERREIRA	12	4	40	56	27º	Classificado
93	RENANN ALMEIDA DA SILVA	12	8	35	55	28º	Classificado
100	JESSÉ FLAUZINO DE OLIVEIRA	12	8	35	55	29º	Classificado
180	ALINE MARIA DA SILVA	6	8	40	54	30º	Classificado

76	SINTIA CAROLINA ALVES COSTA	9	8	35	52	31º	Classificado
110	ANNY KAROLLINY SILVA ROSA	9	8	35	52	32º	Classificado
6	INGRID MICAELA RODRIGUES	9	8	35	52	33º	Classificado
71	ALVAÍSE BRITO GUIMARÃES	9	6	35	50	34º	Classificado
112	HELEN KAYANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	12	8	30	50	35º	Classificado
36	SAMYRA STEFANNY VASCONCELLOS PEDROSO	9	4	35	48	36º	Classificado
103	FREDERICO MANOEL FONTES MUCHAO	12	6	30	48	37º	Classificado
102	AIANE SOUZA DE OLIVEIRA	12	6	30	48	38º	Classificado
86	LISIANI BRUM LEITE	12	6	30	48	39º	Classificado
72	VANILDE RIBEIRO FERREIRA	6	6	35	47	40º	Classificado
209	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA BISSIATO	9	8	30	47	41º	Classificado
198	EDER JOHN OLIVEIRA DA SILVA	12	4	30	46	42º	Classificado
105	ANTONIA AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS	9	6	30	45	43º	Classificado
215	MARIA ANTONIA SILVA SANTOS	9	4	30	43	44º	Classificado
46	GIRLEY MARTINS SILVA	6	6	30	42	45º	Classificado
54	DULCILENE BARBOSA DA SILVA	6	6	30	42	46º	Classificado
185	VALÉRIA SANTOS PEÇANHA	6	6	30	42	47º	Classificado
120	LIDIANE DOS SANTOS BITTENCOURT	6	10	25	41	48º	Classificado
159	ROSICLER DA SILVA FARIA	9	6	25	40	49º	Classificado
60	THIAGO REGIS MENDES PEDROSO	9	6	25	40	50º	Classificado
44	LUANA JESUS DA SILVA	9	6	25	40	51º	Classificado
35	JOELMA LOPES DA SILVA	12	8	20	40	52º	Classificado
49	ANNY CAROLINY VERSALLI FIORI	6	2	30	38	53º	Classificado
128	CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA	12	6	20	38	54º	Classificado
153	GABRIEL ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	12	6	20	38	55º	Classificado
109	ACACIO GARCIA CARNEIRO	6	6	25	37	56º	Classificado
94	LUIZ PAULO RODRIGUES CANAVARROS	9	8	20	37	57º	Classificado
201	ANDRESSA THAIS DA SILVA OLIVEIRA	9	6	20	35	58º	Classificado
152	JOICE EMANUELI SOUTIER CHAVES	9	6	20	35	59º	Classificado
104	ALESSANDRA MESSIAS DA COSTA	6	2	25	33	60º	Classificado
142	BRUNNA RAYANNY DA SILVA SANTOS	3	4	25	32	61º	Classificado
206	LUÍZA BETE DA COSTA	6	4	15	25	-	Eliminado
81	PAULINO CLAUDIO DA SILVA	3	6	15	24	-	Eliminado
50	SOLANGE MENDES D OLIVEIRA	6	2	15	23	-	Eliminado
135	CAUAN MATIAS RODRIGUES CASTR	0	8	15	23	-	Eliminado
65	PATRÍCIA FERNANDA REGIS DE SOUZA	6	4	5	15	-	Eliminado
21	GRACIANE FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
141	MARIA JUCILEIDE MATOS DE ANDRADE	-	-	-	-	-	Ausente
84	LIDIA DA SILVA SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
53	MARCELO FAUSTINO PIRES	-	-	-	-	-	Ausente
160	EVANDRO MARTELO	-	-	-	-	-	Ausente
145	NILCEIA FERREIRA DE MIRANDA	-	-	-	-	-	Ausente
197	KELY CRISTINA CHEREGATTI SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
186	CELSO NASCIMENTO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
7	JAQUELINE RIBEIRO ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
40	JULIANA BARROSO SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
213	MARIANE TAVARES MATOS	-	-	-	-	-	Ausente
9	JHENYFER NAIARA NUNES PAIXAO	-	-	-	-	-	Ausente
18	JULIETI FRANCISCA BARBOSA DE COUTO	-	-	-	-	-	Ausente
52	ALEX LEITE PADILHA	-	-	-	-	-	Ausente
217	KEILA IRACEMA BAUERMANN SPEZIA SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
73	NEMURA DA SILVA MORAES	-	-	-	-	-	Ausente
12	ROZANGILA DA SILVA RONDON	-	-	-	-	-	Ausente
58	WANESSA MOREIRA DE LIMA	-	-	-	-	-	Ausente
169	WANESSA PATRÍCIA DO NASCIMENTO MORAIS	-	-	-	-	-	Ausente
15	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	Ausente
131	THAINARA SILVA RODRIGUES GONÇALVES	-	-	-	-	-	Ausente
17	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	Ausente
16	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	-	-	-	-	-	Ausente
200	JAINE DOS SANTOS ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
161	RAISSA SOARES	-	-	-	-	-	Ausente
184	HEBERTON ISRAEL SILVA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
203	MAYCON DOUGLAS LIMA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
48	JANAINA DORA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
91	ANDREI DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
28	JHENNIFER CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
202	BRUNO PATRICK MANTOVANI DA TRINDADE	-	-	-	-	-	Ausente
129	JHENIFFER FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
101	CAIO VINICIUS MORAIS DE FREITAS	-	-	-	-	-	Ausente
56	VICTOR GABRIEL CRUZ DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
188	JOÃO VINÍCIUS MACIEL DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
123	JOÃO VICTOR MACEDO RIOS	-	-	-	-	-	Ausente
173	FELIPE VANNI MASSAROLO SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
157	GUILHERME HENRIQUE ANGELI COLERAUS	-	-	-	-	-	Ausente
29	RAWANE ALMEIDA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
22	AMANDA FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
68	JULIA OLIVEIRA FONTES	-	-	-	-	-	Ausente

002 - 002 - MÉDICO VETERINÁRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CESP**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
27	THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODOES	12	10	50	72	1º	Classificado
14	JHESSIKA NEVES OLIVEIRA	12	4	55	71	2º	Classificado
108	AMANDA DE MADUREIRA LOQUETTI	9	6	55	70	3º	Classificado
79	VANESSA GUACHINESKI DONIDA	12	4	45	61	4º	Classificado
10	ANDREA MARIZOL NOVOA CASTILLO OLIVEIRA	9	2	45	56	5º	Classificado
97	HELEN CAROLINA DA SILVA	9	6	40	55	6º	Classificado
106	ISABELA DE SOUZA RODRIGUES	12	8	35	55	7º	Classificado
118	KARLIZE DE SOUZA	12	4	35	51	8º	Classificado
78	LUCAS MATEUS DA SILVA SOUZA	12	2	35	49	9º	Classificado
195	VANESSA FERNANDES DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
88	FABÍOLA LUZ DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
8	NATALIA NADIA PREVIDENTE	-	-	-	-	-	Ausente
137	KETHURY NATALY DE PAULA BATISTA	-	-	-	-	-	Ausente
208	BÁRBARA PAULA CARNEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
66	SAMYRES KAROLINE LEMES PINHEIRO DUARTE	-	-	-	-	-	Ausente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 09 de maio de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito municipal

PORTARIA SMSVS Nº 006/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNPJ 03.648.540/0001-74

PORTARIA SMSVS Nº 006/2023

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para compor a função de Fiscal de Vigilância Sanitária".

A Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária, do Município de Diamantino-MT **MARINEZE DE ARAÚJO MEIRA** no uso de poderes que lhes são conferidos de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o efetivo de fiscais sanitário objetivando efetividade e celeridade nos trabalhos de fiscalização e inspeção sanitária;

CONSIDERANDO que o servidor Osvaldino Gomes não poderá continuar exercendo a função de Fiscal Sanitário devido o mesmo ser nomeado a função de DGA – Gerencia Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar inspeções sanitárias diante do aumento de reclamações registradas na Ouvidoria Municipal, e cumprimento da programação dos trabalhos da Coordenação da Vigilância em Saúde.

RESOLVE:

I – REVOGAR a Portaria SMS/VISA Nº. 005/2022, tornando-a sem efeitos.

II – **DESIGNAR** a servidora **EUNICE MORAES DA COSTA**, Matrícula 104.1, para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária, devido à necessidade de recursos humanos para cumprimentos das demandas.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as anteriores.

Publique-se e registre-se.

Diamantino/MT, 08 de Maio de 2023.

MARINÊZE DE ARAÚJO DE MEIRA

Secretária Municipal de Saúde/VISA

AVISO DE RESULTADO DA TP Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo "**Melhor Técnica e Preço**", tendo como objetivo **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PARA TELEVISAO, RÁDIO, JORNAL IMPRESSO E INTERNET, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT,onde** após abertura do Envelope 05 – documentos de habilitação, e diante de toda a fase de cotejo de notas, sagrou-se vencedora a empresa**AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA - EPP**, devidamente habilitada e classificada em primeiro lugar, no julgamento final da proposta técnica e proposta de preços, obtendo a pontuação final de **118,22 (Cento e dezoito virgula vinte e dois) pontos**. **A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino-MT, 09 de Maio de 2023.

_____

Nicholas da Costa Machado

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL para supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela Portaria Nº 059/2023, 16 de fevereiro de 2023, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a **DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023,** conforme segue:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
29452	47	DIEGO PHELLIPE DA SILVA SANTANA	IMPROCEDENTE	MANIFESTAÇÃO NÃO ATENDE AS NORMAS EDITALÍCIAS, SEM FUNDAMENTAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 09 de maio de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito municipal

PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL para supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela Portaria Nº 059/2023, 16 de fevereiro de 2023, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a **PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023,** conforme segue:

001 - 001 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA									
01: B	02: C	03: C	04: A	05: B	06: B	07: C	08: C	09: A	10: D
11: D	12: C	13: D	14: B	15: A	16: B	17: C	18: A	19: D	20: A
21: D	22: C	23: B	24: A	25: B					

002 - 002 - MÉDICO VETERINÁRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: A	06: B	07: C	08: A	09: D	10: C
11: A	12: C	13: D	14: B	15: A	16: D	17: C	18: B	19: B	20: C
21: A	22: D	23: A	24: D	25: C					

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 09 de maio de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito municipal

PORTARIA Nº 170/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **MARCELA NUNES REINERS BATISTA**, brasileira, solteira, RG nº 14361817 SSP/MT, inscrita no CPF nº 977.899.091-34, **como Fiscal do Contrato nº 079/2023**,cujo OBJETO é:Prestação de serviços de pessoa jurídica especializada em fazer exames de ultrassonografias.

Fornecedor: CLÍNICA MEDICA ELDORADO LTDA-EPP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Maio de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

QUINTA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO

DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr**. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, Diamantino-MT.

NOTIFICADA: WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 30.515.116/0001-24 e Insc. Estadual n.º 13.768. 290-5, estabelecida na Avenida São Sebastião, n.º 3.285, Bairro Quilombo, Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. Iury Arruda de Almeida, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2801807-9 SSP/MT e CPF nº 065.303.821-60.

A notificada foi vencedora do certame, na modalidade de Tomada de Preço nº 001/2020, **Contrato Administrativo nº 047/2020**, para execução da *reforma e revitalização da Praça Francisco Ferreira Mendes, localizada no Bairro da Ponte*, neste município.

CONSIDERANDO, que a empresa continua sem compromisso para conclusão da obra;

CONSIDERANDO, que existe dificuldade no contato com os responsáveis pela empresa para resolver questões relacionadas a obra;

CONSIDERANDO, que de acordo com informações do Engenheiro Fiscal da Obra, não existe acompanhamento do Engenheiro Responsável pela execução, resultando que a empresa não emitiu parecer sobre o aditivo que foi encaminhado a mais de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO, que a empresa não cumpriu nenhuma das reprogramações apresentadas anteriormente.

Diante das justificativas acima apresentadas, **NOTIFICO** a empresa WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME na pessoa de seu

representante legal, **PARA QUE CONCLUA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO FERREIRA MENDES, LOCALIZADA NO BAIRRO DA PONTE NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS,** sob pena de:

Aplicação de multa diária de 0,5% do valor do contrato pelo atraso na conclusão da obra e/ou lentidão na sua execução, em total desrespeito aos prazos contratuais, conforme cláusula décima do respectivo contrato; O não cumprimento da solicitação implica na rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, o prazo é contado a partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO.

Diamantino, 09 de maio de 2023.

Adriane Márcia Schmiit

Gestora de Contrato

Portaria nº 448/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2022

CONTRATADA: *VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI*,inscrita no CNPJ:36.969.897/0001-03

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de trinta (30) dias do prazo de execução, constante da **Cláusula 8**, **item 8.2** do Contrato de Prestação de Serviços nº 032022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2022

CONTRATADA: *VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI*,inscrita no CNPJ:36.969.897/0001-03

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de trinta (30) dias do prazo de execução, constante da **Cláusula 8**, **item 8.2** do Contrato de Prestação de Serviços nº 032022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 27/01/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RETIFICAÇÃO EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2022

RETIFICAÇÃO EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2022

CONTRATADA: RSM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 31.218.377/0006-50

Onde se lê: Acréscimo no valor de 15,95%

Leia se: Acréscimo no valor de 21,97%

Dom Aquino, 09 de maio de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2022

CONTRATADA: *VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI*,inscrita no CNPJ:36.969.897/0001-03

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de trinta (30) dias do prazo de execução, constante da **Cláusula 8**, **item 8.2** do Contrato de Prestação de Serviços nº 032022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 24/02/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2022

CONTRATADA: *VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI*,inscrita no CNPJ:36.969.897/0001-03

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de trinta (30) dias do prazo de execução, constante da **Cláusula 8**, **item 8.2** do Contrato de Prestação de Serviços nº 032022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 24/03/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2022

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2022

CONTRATADA: F.R.F CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 43.602.279/0001-96

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de quinze (15) dias do prazo de execução, constante da **Cláusula 8**, **item 8.2** do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2023

DATA: 02 DE MAIO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sr.ª **KHETLYN PROVENZI**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORA DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2° - A servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social – FELIZ PREVI.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 073/2022.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 168/2023

DATA: 02 DE MAIO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **MARCIO FABRICIO PAGNO**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2° - O servidor ora nomeado será regido pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 073/2022.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023

O Exmo. Sr. JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Feliz Natal referente a apresentação das DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2023, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, a realizar-se no dia 26 de Maio de 2023, a partir das 13:30h00min no Plenário da Câmara Municipal de Feliz Natal-MT.

Prefeitura Municipal de Feliz Natal, 08 de maio de 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 166/2023

DATA: 02 DE MAIO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de 90 (noventa) dias, ao servidor **RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, matrícula n° 0873, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA**, referente ao período aquisitivo **2017/2022.**

Meses de **maio** a **junho** de 2023	**RECEBIMENTO EM PECÚNIA**
Mês de **julho** de 2023	**AFASTAMENTO PARA GOZO 01/07/2023 a 31/07/2023**

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 164/2023

DATA: 02 DE MAIO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias à Sr.ª **JANETE TERESINHA DOS SANTOS RIBOLDI**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 02/05/2023 a 21/05/2023, referente ao período aquisitivo **2020/2021**.

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 165/2023

DATA: 02 DE MAIO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias à Sr.ª **AMANDA CRHISTINA RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/05/2023 a 31/05/2023, referente ao período aquisitivo **2021/2022**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2023

PORTARIA Nº 074/GP/2023 De, 09 de Maio de 2023.

“Dispõe sobre Designação de servidor

Responsável pelo Controle de Frotas,

e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Srº RENAN REIS DE SOUZA CARNEIRO LEÃO, brasileiro, portador do RG: 2649449-3 SESP/MT e CPF: 057. 091.571-63, para exercer a função de Responsável pelo CONTROLE DE FROTAS, do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. E terá seus efeitos retroagidos do dia 02/05/2023.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Maio de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO PR 021/2022

2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO PROCESSO Nº 052/2022

PREGAO PRESENCIAL 021/2022

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa V L MARIA VARGAS MERCADO na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 1º Termo de realinhamento de preços, que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s;**nº. Centro** – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à BR 070, KM 66,S/N Centro nesta Cidade de General Carneiro – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 988.819/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 604.224.401-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa V L MARIA VARGAS MERCADO **,** CNPJ nº 21.410.472/0001-92, sito a rodovia BR 070 KM 66, Cep 78.620-000 Na Cidade de General Carneiro-MT, representada neste ato por sua socia proprietária o(a) Sr. (a) Vera Lucia Maria Vargas, portador(a) da RG nº 2033448-6 SSP/MT CPF nº 769.496.721-87, chamado simplesmente de **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE REALINHAMENTO nos termos do processo Licitatório n° 052/2022, realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022, com abertura em 13/10/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, estando em vigor e ainda, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo Realinhamento de preços, começando a vigorar a partir da data de 09 de maio de 2023, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.1- Fica ajustado o preço do item 63 do contrato de R$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

1.2- o preço do item 63 para de R$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos)

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro-MT, em 09 de maio de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

V L MARIA VARGAS MERCADO

CNPJ Nº 21.410.472/0001-92

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2023
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT e ordenadora de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei: Considerando a escolha da empresa DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.890.803/0001-73, pelo valor global de R$ 36. 547,90 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), para a Contratação de empresa para fornecimento de material permanente de fisioterapia, visando atender as necessidades e atividades operacionais dos pacientes que venham a utilizar a Unidade de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste

– MT, conforme descrito nos autos deste processo. Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para aquisição dos mesmos. Considerando o parecer jurídico pela legalidade da compra direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação da empresa supra referenciada, para o fornecimento dos materiais permanentes elencados nos autos deste processo, pelo valor global de R$ 36.547,90 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos). Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Glória D´Oeste - MT, 09 de maio de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2023
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT e ordenadora de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei: Considerando a escolha da empresa CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.193.546/0001-25, pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Contratação de empresa especializada em Consultoria, Assessoria, Elaboração, Organização e Acompanhamento de Processos de Seleções do Municipio De Glória D'Oeste - MT, conforme descrito nos autos deste processo. Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para aquisição dos mesmos. Considerando o parecer jurídico pela legalidade da compra direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação da empresa supra referenciada, para o fornecimento dos materiais permanentes elencados nos autos deste processo, pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Glória D´Oeste - MT, 09 de maio de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - INEX 008/2023

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 008/2023

CREDENCIAMENTO 002/2023

O município de Guiratinga-MT, por meio do Responsável do Departamento de Licitação, torna público nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 008/2023**, tendo como objeto **O PRESENTE CERTAME O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/ENTIDADES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO SEXO FEMININO, NA MODALIDADE DE INTERNAÇÃO, NA QUANTIDADE MÁXIMA E EVENTUAL DE ATÉ 10 (DEZ) INTERNOS POR MÊS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com abertura marcada para às 09h00min do dia **28/04/2023** não houve participantes interessados e por isso foi considerada **"DESERTA"**.

Guiratinga/MT 09 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 092/2023

DECRETO N° 092/2023

SÚMULA: Permissão de Uso de bem imóvel público (Escola Paulo Freire) à ASSOCIAÇÃO DOM AQUINO CORRÊA – ADAC, mantenedora do INSTITUTO CATÓLICO DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - ICET/MT, para a implantação de cursos técnicos profissionalizantes.

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município, especialmente a disposição contida no art. 105 § 4º.

DECRETA

Art. 1º. A Permissão de uso de bem imóvel de sua propriedade do Município de Itanhangá/MT à ASSOCIAÇÃO DOM AQUINO CORRÊA – ADAC, mantenedora do INSTITUTO CATÓLICO DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - ICET/MT, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.334.849/0001-71, com sede na Rua do Seminário, nº 105, bairro Cristo Rei, Várzea Grande /MT, CEP 78118-360, para a implantação de cursos técnicos profissionalizantes.

Parágrafo único. O bem imóvel denominado ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE com as seguintes características (01 área de convivência, 01 secretaria e/ou Sala de Reunião, 01 refeitório, 04 salas de aulas, 01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino, 01 banheiro para PCD, 01 laboratório de informática e 01 biblioteca), situada na Avenida Rio Grande do Sul, s/nº, Bairro Centro, Itanhangá/MT, CEP: 78.579-000, de propriedade do Município de Itanhangá/MT, registrado sob a matrícula nº 3.447, para abrigar os cursos técnicos ofertados pelo INSTITUTO CATÓLICO DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE – ICET, no período NOTURNO, permanecendo o domínio e a posse direta do bem com o permitente, bem como a permissão de uso dos mobiliários e equipamentos, no período de vigência.

Art. 2º. A Permissão de Uso se fará de forma não onerosa, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, em caráter privativo, desde que os bens cedidos sejam utilizados pela permissionária, exclusivamente para a instalação e funcionamento de cursos de níveis técnico profissionalizante, sem prejuízo de outros que posteriormente venham a surgir. Inicialmente serão os seguintes cursos:

I – CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES:

A) Enfermagem;

B) Manutenção de máquinas pesadas.

Art. 3º. A permissionária receberá o prédio em perfeitas condições de uso, zelando pelo imóvel, como se fosse seu, responsabilizando–se por quaisquer danos no período.

Art. 4º. A título da permissão não onerosa, a permissionária oferecerá em contrapartida, Cursos Técnicos gratuitos.

Art. 5º. Encerrado o prazo de permissão de uso do bem imóvel, o mesmo deverá ser restituído a posse ao Poder Executivo, devendo ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido, sob pode de responder judicialmente por eventuais reparos necessários.

Art. 6º. Caberá ao permitente a conservação do imóvel e das instalações, mantendo-os sempre limpos e bem cuidado, responsabilizando pelo pagamento de taxas referente a água, luz, internet e outras.

Art. 7º. O não cumprimento das disposições constantes nesta Lei implicará na revogação de pleno direito da permissão dos bens, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, não subsistirá direito da permissionária em qualquer tipo de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias investidas no imóvel

Art. 8º. Ocorrerá, ainda, a revogação da permissão, quando for dado à área pública, destinação diversa, sem autorização expressa do Poder Executivo

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de maio de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado Mural Prefeitura
Em____/_____/____
_____

Registre-se, publique-se e Afixe.

Emerson Sabatine

Secretário Finanças e Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 01/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITANHANGÁ/MT E A ASSOCIAÇÃO DOM AQUINO CORRÊA – ADAC, MANTENEDORA DO INSTITUTO CATÓLICO DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE ICET/MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT**, inscrita no CNPJ sob nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr**.** EDU LAUDI PASCOSKI, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Av. Santa Catarina, n° 313, Bairro: Centro, ITANHANGÁ–MT, denominada **PERMITENTE**, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOM AQUINO CORRÊA - ADAC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o n° 11.243.109/0001-76 sediada na Rua do Seminário, nº 105, bairro Cristo Rei, Várzea Grande /MT, CEP 78118-360, mantenedora do **Instituto Católico de Ensino Técnico Profissionalizante – ICET**, neste ato representado por seu diretor Sr. EDSON SESTARI, brasileiro, solteiro, padre, inscrito no CPF sob o nº 782.122.511-87, portador do RG nº 10376496 SJ/MT, Rua Seminário, nº 105, bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, CEP 78110-002, ora denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de bem Imóvel, nos termo do art. art. 105 § 4º da Lei Orgânica do Município de Itanhangá/MT, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem como **OBJETO** a Permissão de Uso de um imóvel, sem ônus, de propriedade da PERMITENTE, sendo denominada ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE com as seguintes características (01 área de convivência, 01 secretaria e/ou Sala Reunião, 01 refeitório, 04 salas de aulas, 01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino, 01 banheiro para PCD, 01 laboratório de informática e 01 biblioteca), situada na Avenida Rio Grande do Sul, s/nº, Bairro Centro, Itanhangá/MT, CEP: 78.579-000, de propriedade do Município de Itanhangá/MT, registrado sob a matrícula nº 3.447, para abrigar as instalações do INSTITUTO CATÓLICO DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE – ICET, no período NOTURNO.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETIVO:

O bem imóvel e os equipamentos acima mencionado serão utilizados pela **PERMISSIONÁRIA**, tendo como única e exclusiva finalidade desenvolver atividades relacionadas à implantação de cursos Técnicos Profissionalizantes.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

A ADAC obriga-se a:

a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades relacionadas na cláusula 2°, empregando todo o zelo na conservação do local; b) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do Cedente; c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo mal uso e/ou conservação do local; d) Toda e qualquer atividade relacionada ao disposto na cláusula 2° desenvolvida pela **PERMISSIONÁRIA** será de sua total e exclusiva responsabilidade, somando-se, inclusive, todos os aspectos legais em todas as suas esferas, seja em âmbito trabalhista, cível criminal e demais, como, também, a ocorrência de caso fortuito e de força maior; e) Atender às normas vigentes aplicáveis direta e indiretamente à atividade a ser exercida, tais como normas ambientais, de segurança no trabalho, dentre outras, sendo de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** qualquer desídia no cumprimento das mesmas; f) Disponibilizar à **PERMITENTE** sempre que solicitado, informações pertinentes à atividade desenvolvida. **g)** Não disponibilizar a cessão do bem imóvel e seus equipamentos a terceiros estranhos a relação, sem autorização expressa da Cedente.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

A **MUNICIPALIDADE**, ora**PERMITENTE**, obriga-se a:

a) Permitir a utilização do imóvel para que a **PERMISSIONÁRIA** desenvolva atividades relacionadas na cláusula segunda. b) Fiscalizar a utilização do bem imóvel e dos equipamentos conforme a finalidade proposta; **c)** Promover o cancelamento da presente cessão, caso a **PERMISSIONÁRIA,** não atenda e não respeite as finalidades propostas dando destinação contrária; **d)** A conservação do imóvel e das instalações, mantendo-os sempre limpos e bem cuidado.

CLÁUSULA 5ª – DA CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL:

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o bem imóvel mencionado para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo.

§ 1º - Fica acordado, entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso, incluindo conservação e manutenção do imóvel, objeto do presente instrumento, são de total responsabilidade da **PERMITENTE**.

§ 2º - É vedado à **PERMISSIONÁRIA** fazer qualquer modificação no imóvel, sem que haja informação à **PERMITENTE** e concordância expressa da mesma.

§ 3º - A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo à **PERMITENTE** a adoção de medidas judiciais cabíveis.

§ 4º - A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado no uso do bem mencionado, quer ao próprio ou a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade enquanto perdurar o presente Termo.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA:

A presente Cessão tem vigência de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7ª – DA EXTINÇÃO:

A presente Cessão de Uso extinguir-se-á:

a) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento; b) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) meses; c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente; d) pelo término do prazo estipulado na Cláusula 6ª deste instrumento.

Parágrafo Único - A extinção prevista nesta Cláusula não gera direitos a qualquer forma de indenização e/ou de retenção.

CLÁSULA 8ª – DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Tapurah/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo e em tudo ajustado, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itanhangá/ MT xx de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOM AQUINO CORRÊA - ADAC

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME: CPF:

_____

NOME: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 065/2023.

Retifica e reedita a Portaria Legislativa 063/2023, que dispõe sobre procedimentos administrativos a serem adotados pelos servidores, no âmbito do Poder Legislativo do Municipal e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e do Regimento Interno desta casa**,**

Considerando a ausência de data de pagamento do

adiantamento no artigo 4º, citado na portaria legislativa 063/2023,

Considerando a necessidade de regulamentação de algumas práticas administrativas, as quais requerem sejam unificadas, possibilitando tratamento isonômico entre os servidores;

Considerando os Decretos Legislativos nº 007/2022 e nº 011/2022;

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto,

passando ter a seguinte redação:

Art. 1º- Os agentes de segurança deverão cumprir rigorosamente a escala mensal estabelecida pela secretaria de administração;

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de o agente de segurança realizar troca do dia de trabalho, este deverá comunicar à secretaria de administração, devendo constar na comunicação a concordância do agente de segurança substituto;

Art. 2º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, não devendo isto ocorrer de forma rotineira.

Art. 3º. Somente serão aceitos, para abonos de faltas do servidor ao trabalho, os atestados médicos ou odontológicos;

Art. 4º. Os adiantamentos de salários poderão ser realizados, desde que requeridos entre os dias 10 a 15 de cada mês, do período efetivamente laborado pelo servidor, e o pagamento do adiantamento será realizado no próximo dia útil subsequente ao dia 15;

Art. 5º. Os adiantamentos da gratificação natalina (13º salário) serão concedidos apenas uma vez por ano a cada servidor, desde que solicitado pelo mesmo, e serão pagos exclusivamente em relação ao período efetivamente laborado.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Registra-se,

Publica-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Em 27 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente
(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ELIZABETE APARECIDA TUNES DA SILVA

Objeto: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 244/2021, a partir de 04/04/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNÍCIPIO DE ITIQUIRA/MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **23 DE MAIO DE 2023, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 09 de maio de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

Terceiro Aditivo do contrato 016/2022, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa ZOROASTRO C. TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para fins a que se destina.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matricula funcional 390, doravante denominado somente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **ZOROASTRO C. TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 04.757.707/0001-06, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1836, sala 1108 E 1109 Edifício Work Center, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78.050-000, telefone:

(65) 3642-1004, e-mail: daniel@danielteixeira.adv.br, neste ato representado pelo Senhor **VICTOR RIBEIRO DA SILVA MAIA TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 135.***.***-33, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem restituir o prazo do contrato que havia sido suspenso pelo segundo aditivo contratual, para a fiel execução do mesmo, mediante cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1. Tendo em vista a necessidade de fiel conclusão do instrumento contratual ora aditivado, restitui-se o prazo restante de 17 (dezessete) dias, conforme cláusula quarta do Contrato nº 016/2022, bem como com fundamento no item 2.2 da Cláusula segunda do segundo aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Por força deste terceiro aditivo contratual, que entra em vigor na data de 10 de maio de 2023, o contrato inicial vigorará até o dia **27 de maio de 2023,** independentemente se recair em sábados, domingos e/ou feriados, sem prejuízo de ulterior prorrogação.

2.2. O presente aditivo visa a necessária e escorreita adequação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

5. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato e aditivos anteriores, não atingidas por este terceiro aditivo contratual

Itiquira-MT, 10 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA José Calos Batista CONTRATANTE	**ZOROASTRO C. TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** Victor Ribeiro da Silva Maia Teixeira CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **João Cleoto Sodré** CPF Nº 904.104.401-91	---------- **Maria Roseny Farias Lima** CPF N.º 811.624.561-91

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EMERSON DO NASCIMENTO BRASIL

Objeto: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 208/2022, a partir de 02/05/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RESOLUÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS APTOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT

RESOLUÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS APTOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT

A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jangada na forma da Resolução **N:004**

Número	Nome
001	ANA PONCEANA DE CAMPOS SILVA
002	ANA RITA NUNES
003	ALEXANDRA EPIFANIA DO NASCIMENTO
004	EDINEIDE NUNES DA COSTA
005	JACQUELINE LIMA FERREIRA GABRIEL
006	JOSEVANIA CUNHA DE ALMEIDA
007	JOSIMAR DE OLIVEIRA BASTOS
008	LEANDERSON GREGÓRIO DA COSTA
009	SUELLEN CARLA ARAUJO MARTINS DE SOUZA
010	TALIA MAGALHÃES SOUZA LIMA
011	VIVIAN APARECIDA DOS SANTOS

DIVULGA, a lista de candidatos aptos para a realização da primeira avaliação do processo de escolha para membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JANGADA -MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO 095/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2022, conforme edital complementar 04//2022 de 13 de outubro de 2022 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

CARGO: PROFESSOR – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – EXTENSÃO DO DISTRITO DE LUCIALVA		
	NOME	**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	FRANCISCO BRUNO DE CARVALHO NETO	12º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

m) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

n) Atestado médico de aptidão física (original)

o) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

p) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 09 de Maio de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº125/2023, DE 09 DE MAIO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - DEFERIR, o pedido de **DESISTÊNCIA** da srª. **AMANDA CÂNDIDA DA SILVA,** brasileira, nomeada conforme Decreto Nº 090 de 02 de maio de 2023 para exercer o cargo de PROFESSOR referente ao processo Seletivo nº001/2022, conforme Termo de Desistência protocolado no dia 09 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 09 de maio de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 126, DE 09 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº 258/2022 de concessão do benefício de ***Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho,*** *em favor a servidora* ***Srª. Ana Maria Pereira Leite****.”*

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

ART. 1º. RETIFICARa Portaria nº 258, publicada em 28/10/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.098, onde foi concedido o benefício de **Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, à Sr.ª. ANA MARIA PEREIRA LEITE,**CPF nº. 097. 346.397-06, nos termos do processo administrativo do **PREVI-JAURU, nº. 2022.04.00009P**

I **ONDE SE LÊ: (**...) combinado com art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 098 de 27 de novembro de 2013, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Jauru-MT;

I **LEIA-SE: (**...) combinado com art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 098/2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru-MT, com redação dada pela Lei Compl. Nº 155/2020 que dispõe sobre a adequação da legislação do PREVI-JAURU, e art. 35 da Lei nº 098/2013;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 09 de maio de 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº124/2023, DE 09 DE MAIO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - DEFERIR, o pedido de **DESISTÊNCIA** do sr. **TOBIAS APARECIDO VIEIRA,** brasileiro, nomeado conforme Decreto Nº 094/2023, de 08 de maio de 2023 para exercer o cargo de MOTORISTA II, referente ao processo Seletivo nº001/2022, conforme Termo de Desistência protocolado no dia 09 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 09 de maio de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº120, DE 08 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: Designa servidor para responder e assinar pelas contas do Fundo Municipal de Saúde de Jauru-MT.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Erasmo Martins dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado no munícipio de Jauru-MT, para responder e assinar por todas as ações das contas do Fundo Municipal de Saúde de Jauru-MT, juntamente com o Prefeito Municipal de Jauru, sr. Valdeci José de Souza.

Art. 2º - Caberá ao servidor

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES

ENDOSSAR CHEQUES

AVALIZAR CHEQUES

SUSTAR, CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

CONSULTAR CONTAS/APLIC, PROGRAMAS REPASSES DE RECURSOS

CONSULTA DE ORPAG DO EXTERIOR PELA CABB

SOLICITAR SALDOS/ EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

EMITIR CHEQUES

RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO

AUTORIZAR DÉBITSO EM CONTA RELATIVOS À OPERAÇÕES

EFETUAR REGASTES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

EFETUAR SAQUES- CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINACEIRA NO RPG

EFETUAR TRANSFERENCIAS PARA A MESMA TITULARIDADE

RECEBER CITACÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO EM PROCEDIMENTO JUDICIAL

CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL

SOLICITAR/BAIXAR RELATÓRIOS DEPÓSITO JUDICIAL

ASSINAR MANDATO ELETRÔNICO DEPÓSITO JUDICIAL

CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITO JUDICIAL

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 08 de maio de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 032/2023 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Dedetização, Limpeza de Caixa D’água, Desratização e Limpeza de Forro em Atendimento às Diversas Secretarias Municipais,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **24.05.2023 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 09 de maio de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.095/2023

Lei Municipal n° 3.095, de 08 de maio de 2023.

Autoria: Vereadora Sandy,	**Dispõe sobre a realização do censo para diagnóstico de crianças e jovens com transtorno do espectro autista (TEA) matriculados nas escolas do município de Juara.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas do município de Juara, deve realizar, o Censo de Inclusão de Autistas, ficando obrigadas a informar à Secretaria Municipal de Educação, às crianças e jovens com transtorno do espectro autista – TEA, que estejam matriculadas em seus estabelecimentos, com objetivo de alimentar o banco de dados da referida Secretaria e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o Os objetivos do Censo de Inclusão de Autistas, são:

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das crianças e jovens com TEA, matriculados nas redes de ensino público e privados do município de Juara;

II – criar o mapeamento dos casos de crianças e jovens com TEA; e

III – direcionar políticas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 3o Para a consecução dos objetivos do Censo, estes serão realizados a cada dois anos pela Secretaria Municipal de Educação, nas redes de ensino público e privado, para a obtenção dos níveis de suporte de autismo, além da quantificação e localização das crianças e jovens diagnosticadas com autismo e das que estão aguardando laudo.

Art. 4o O primeiro censo criado nesta Lei deve ser realizado no ano da publicação desta Lei, e os demais devem ser realizados a cada dois anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de maio de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município, de 08 de maio de 2023.

Autoria: Vereadora Sandy,	**Dispõe sobre a realização do censo para diagnóstico de crianças e jovens com transtorno do espectro autista (TEA) matriculados nas escolas do município de Juara.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas do município de Juara, deve realizar, o Censo de Inclusão de Autistas, ficando obrigadas a informar à Secretaria Municipal de Educação, às crianças e jovens com transtorno do espectro autista – TEA, que estejam matriculadas em seus estabelecimentos, com objetivo de alimentar o banco de dados da referida Secretaria e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o Os objetivos do Censo de Inclusão de Autistas, são:

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das crianças e jovens com TEA, matriculados nas redes de ensino público e privados do município de Juara;

II – criar o mapeamento dos casos de crianças e jovens com TEA; e

III – direcionar políticas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 3o Para a consecução dos objetivos do Censo, estes serão realizados a cada dois anos pela Secretaria Municipal de Educação, nas redes de ensino público e privado, para a obtenção dos níveis de suporte de autismo, além da quantificação e localização das crianças e jovens diagnosticadas com autismo e das que estão aguardando laudo.

Art. 4o O primeiro censo criado nesta Lei deve ser realizado no ano da publicação desta Lei, e os demais devem ser realizados a cada dois anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de maio de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.093/2023

Lei Municipal n° 3.093, de 08 de maio de 2023.

Autoria: Vereadora Sandy.	**Institui a política municipal para o sistema integrado de informações de violência contra a mulher no município de Juara, denominado " Observatório Municipal em Defesa da Não Violência Contra a Mulher".**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no município de Juara, denominado Observatório Municipal em Defesa da Não Violência Contra a Mulher.

Art. 2º O Observatório Municipal da Não Violência Contra a Mulher tem por finalidade coordenar e analisar dados sobre atos de violência pratica dos contra a mulher no âmbito deste Município, bem como promover a integração entre órgãos que atendam às mulheres, vítimas de violência.

Art. 3ºPara os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; e

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 4° São formas de violência doméstica e familiar, entre outras:

I - violência física: qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - violência psicológica: qualquer conduta que lhe cause danos emocional, diminuição da autoestima, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - violência sexual: qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação ou, que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; e

V - Violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 5° São diretrizes da Política de que trata essa Lei:

I – a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, relativas à violência praticada contra a mulher;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, dando celeridade às ações no âmbito do Poder Judiciário;

III - permitir a produção de conhecimento visando embasar políticas, práticas e rotinas dos órgãos de Segurança Pública voltados para a prevenção e repressão da violência contra a mulher, bem como amparo aos gestores na tomada de decisões;

IV - o estímulo à participação social e a colaboração nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas efetivas e adequadas a realidade da mulher em situação de violência.

Art. 6° São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de determina das informações, o processo de efetivação da Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendam mulheres, vítimas de violência, nas áreas da Justiça, Segurança Pública, Saúde e Assistência Social, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público;

III - padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro de armazenamento das informações de violência contra a mulher, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas;

IV – construir e manter cadastro eletrônico contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) dados do delito praticado: data, horário, local, arma, tipo de delito;

b) dados da vítima: idade, etnia, profissão, escolaridade, renda, relação com o agressor, respeitada a Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais;

c) dados do agressor: idade, etnia, profissão, escolaridade, antecedentes criminais, CPF/CNPJ, nome e número da instituição profissional em que está inscrito, entre outros, respeitada a Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais;

d) histórico de agressões entre o agressor e a vítima e existência de medidas protetivas;

e) números de ocorrências registradas pela Polícia Militar e Polícia Civil, número de medidas protetivas solicitadas e emitidas, número de Inquéritos Policiais instaurados pela Polícia Civil, número de Inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, número de processos julgados e suas respectivas sentenças;

f) serviços prestados às vítimas por diferentes órgãos públicos: Hospitais, Postos de Saúde, Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher, Conselho Estadual de Direitos da Mulher e Conselhos Municipais, Centros Especializados de Referência de Atendimento à Mulher, ou de Assistência Social, além das Organizações não Governamentais (ONG's); e

V - acompanhar e analisar a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres no município.

Art. 7° Para a organização e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com outros Municípios, Estado, e União, bem como com órgãos e organismos financiadores de políticas públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de maio de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2023 Nº 032/2023_AUTO POSTO ZULU

Juara/MT, 09 de maio de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2023 Nº 032/2023

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item etanol, Gasolina Comum e Diesel S-10 e Diesel Comum,** realizado pela empresa **AUTO POSTO ZULU LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2023, objeto da Ata de Registro de Preço nº 015/2023, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual fornecimento de combustível (gasolina comum, Etanol, óleo diesel S-10 e S-500) para atender às diversas necessidades da Secretaria Municipal de Administração"*, passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação informou que o valor do referido item sofreu baixa recente, em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos e/ou baixa fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contratos, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data do certame licitatório, bem como do último reequilíbrio, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção da oscilação do mercado, **mantendo o percentual inicialmente celebrado.**

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens etanol, Gasolina Comum e Diesel S-10 e Diesel Comum,** realizado pela empresa **AUTO POSTO ZULU LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2023, objeto da Ata de Registro de Preço nº 015/2023, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual fornecimento de combustível (gasolina comum, Etanol, óleo diesel S-10 e S-500) para atender às diversas necessidades da Secretaria Municipal de Administração"*, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento do produto, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, seja do fornecedor ou do Município, obtendo assim o valor final de reajuste do produto abaixo:

COD	PRODUTO	VALOR DEFERIDO COM O REAJUSTE
89750	ETANOL	**R$ 3,82**
89751	GASOLINA COMUM	**R$ 5,20**
89754	OLEO DIESEL S-10	**R$ 5,52**
89755	OLÉO DIESEL S-500	**R$ 5,41**

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão á Divisão de Compras, ao Departamento de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.094/2023

Lei Municipal n° 3.094, de 08 de maio de 2023.

Autoria: Vereador Eduardo do Boxe	**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Juara de Handebol Time Aly.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a** Associação Juara de Handebol Time Aly, **inscrita no CNPJ nº 49.765.945/0001-93, com sede neste município e comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de maio de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.918/2023

Decreto n° 1.918, de 08 de maio de 2023.

Estabelece normas e prazos de Encerramento de Exercício Financeiro de 2022 da Administração Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos arts. 9º e 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando os prazos previstos no Decreto Federal n° 10.540 de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal n° 10.540, de 05 de novembro de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os prazos e procedimentos de que trata este Decreto atende as normas de Direito Financeiro previstos na legislação vigente e objetiva o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propicia a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º A não observância dos prazos contidos neste decreto, implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º A partir de 1º de dezembro até a data de encerramento do exercício, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle, à auditoria e à apuração orçamentária e ao inventário em todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 4º Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, ficam definidas as seguintes datas limites, os responsáveis e procedimentos:

I – até 15 de dezembro para levantamento dos valores gastos com educação e saúde, considerando as despesas até o mês de novembro 2022, inclusive requisições de compras em andamento e previsões de folha de pagamento, para compor o índice constitucional de aplicação;

II – até 15 de dezembro, para empenho de despesas com material de consumo, serviços de terceiros, e de equipamentos e material permanente, exceto aquelas despesas vinculadas a convênios e despesas essenciais de processos licitatórios em andamento; eventos do final de ano; merenda e transporte escolar, medicamentos e insumos ligados à saúde e sentenças judiciais.

a) deverá ser observado o quantitativo necessário para utilização até 30/12/2022, empenhando-se somente o estritamente necessário;

III – até 22 de dezembro, para avaliação dos saldos dos empenhos globais e estimativos do exercício de 2022 e anulação daqueles, comprovadamente, desnecessários.

a) caberá a Secretaria Municipal de Finanças, em parceria com as demais secretarias avaliar e enviar relação ao Setor de Contabilidade, que providenciará imediata anulação;

IV – até 22 de dezembro, para avaliação pelas Secretarias e gestores de contratos, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, para anulação dos prescritos e dos saldos remanescentes;

V – até 22 de dezembro, para apuração, pelo Departamento de Planejamento, dos saldos de convênios ainda não utilizados, com programação junto à secretaria municipal executora para utilização ou devolução dos mesmos, caso o convênio esteja em fase de encerramento, e ainda para programação de contrapartida a ser desembolsada nesse exercício.

a) a programação de contrapartida deverá ser alinhada até esta data junto a Secretaria Municipal de Finanças;

VI – até 22 de dezembro, para levantamento pela Assessoria Jurídica do Município, dos processos judiciais em trâmite, de natureza trabalhista, cível ou fiscal com prováveis e reais chances de decisão desfavorável ao Município para fins de constituição de provisão;

a) levantamento dos processos com chances de decisão desfavorável ao Município para fins de evidenciação na conta Passivos Contingentes

b) levantamento junto ao Tribunal de Justiça do saldo da conta relativa a precatórios e identificação dos processos que ocasionaram bloqueios e transferências judiciais nas contas bancárias para fins de reconhecimento da despesa;

VII – até 22 de dezembro para empenho das despesas relativas a convênios firmados entre o Município e entidades beneficiadas com repasses de subvenções, contribuições e auxílios;

VIII – até 22 de dezembro, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado e apresentação das prestações de contas, salvo os adiantamentos com prazos vigentes;

IX – até 22 de dezembro, para prestação de contas de diárias e solicitação de reembolsos, sendo autorizadas, a partir desta data, apenas aquelas destinadas ao Transporte de Pacientes, transporte de alunos e servidores em obras emergenciais na zona rural/distritos, que terão processo normal e aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito;

X – até 15 de dezembro para abertura do inventário dos bens móveis e imóveis;

XI – até 20 de dezembro, para apropriação das despesas com pessoal referente dezembro, pelo setor de pessoal;

XII – até 20 de dezembro, para repasse das retenções sobre a folha de pagamento já apropriadas, inclusive obrigações patronais incidentes sobre o 13º salário;

XIII – até 30 de dezembro, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, inclusive convênios cujo financeiro não esteja garantido;

XIV – até 30 de dezembro para liquidação de aluguéis e demais despesas contratuais referentes ao mês dezembro;

XV – até 30 de dezembro, para empenho e liquidação das despesas com pessoal, de competência do exercício, pelo Setor de Contabilidade;

XVI – até 15 de janeiro o Setor de Tributos deverá providenciar o relatório que demonstre a movimentação da dívida ativa do Município, bem como, os saldos de Créditos a Receber não inscritos em Dívida Ativa;

XVII – até 15 de janeiro, a Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará os dados relativos à receita orçamentária, para fins de apuração da receita corrente líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVIII – até 25 de janeiro, o Poder Legislativo Municipal e a Previdência Municipal, encaminhará ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, suas demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2022, para compor a escrituração e consolidação das contas públicas do Município, conforme inc. III do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIX – até 25 de janeiro, o Setor de Patrimônio, entregara ao Setor de Contabilidade o Inventário Geral Analítico, dos bens móveis e imóveis;

XX – até 30 de janeiro, o setor de contabilidade processará os relatórios mensais de execução orçamentária, financeira e contábil relativa ao mês de dezembro;

XXI – até 13 de fevereiro, o setor de contabilidade realizará os ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se refere o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais de Administração e Finanças, determinar e promover o levantamento completo referente às dívidas flutuante e fundada, bem como, os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, atualizando-se as informações até 30 de dezembro de 2022.

Art. 6º Os empenhos do presente exercício e os saldos remanescentes de que trata o inc. III do art. 4º deste Decreto, não liquidados até 30 de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, exceto:

I – quando estiver vigente o prazo e as condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

II – quando vencidos os prazos e condições, esteja em curso a liquidação da despesa;

III – quando for destinados a transferências à instituições públicas ou privadas;

IV - quando comprovadamente tenham os recursos vinculados garantidos, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal das fontes de recursos;

Art. 7º As Secretarias e Departamentos, bem como, as demais Entidades Municipais (unidades gestoras), ficam obrigados a prestar ao Setor de Contabilidade, notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, com base nos atos e fatos contabilizados, oriundos de cada área / setor / entidade, de acordo com o padrão de notas explicativas definido pelo Setor de Contabilidade;

Art. 8º Compete ao Controle Interno Municipal a elaboração do Parecer Final sobre as Contas Anuais, com avaliação da execução orçamentária, em cumprimento ao disposto nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e a instrução que trata os Pareceres da Unidade de Controle Interno.

Art. 9º É de responsabilidade do Setor de Contabilidade, com acompanhamento das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, providenciar e cumprir com os seguintes prazos:

I - até 14 de fevereiro de 2023, concluir o processo de fechamento do Balanço Geral e 14/04/2023 a consolidação das Contas Públicas Municipais;

III - até dia 14 de fevereiro de 2023, providenciar emissão dos DCASP Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, bem como, demais Anexos e Demonstrativos que compõe as Contas Anuais do exercício anterior;

IV - até 14 de fevereiro de 2023, providenciar e publicar em diário oficial e Portal da Transparência do Município, edital de publicação e disponibilização das Contas Anuais 2022, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - até 15 de fevereiro de 2023, providenciar envio dos Anexos das Contas Anuais de 2022 para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, deixar a disposição dos cidadãos, junto as Secretarias Municipais de Administração e Finanças e Setor de Contabilidade, as referidas contas.

Art. 10. As determinações e normas contidas neste decreto, não restringem ou afastam as demais obrigações técnicas e legais relacionadas ao processo de Encerramento e de Prestações de Contas Anuais.

Art. 11. Fica delegada à Secretaria Municipal Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo, para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art.12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de maio de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

GABINETE
RETIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2023 Nº 031/2023_PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Juara/MT, 09 de maio de 2023.

RETIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2023 Nº 031/2023

Trata-se de **pedido de supressão de valor do terceiro aditivo do contrato n.º 176/2019, Pregão n.º 060/2019,** fornecedor **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNJP: 19.697.300/0001-08,** que tem como objeto "Contratação de empresa para fornecimento de sistema para gestão de agendamento de procedimentos e gestão de licitação de medicamentos para o Município de Juara, incluindo a conversão e aproveitamento dos existentes, implantação dos sistemas e treinamento de usuários," em atendimento a Secretária Municipal de Saúde.

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de supressão de valor do terceiro aditivo do contrato n.º 176/2019, Pregão n.º 060/2019,** fornecedor **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNJP: 19.697.300/0001-08,** de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

e evitando o enriquecimento sem causa, obtendo assim o **valor mensal de R$1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais),** com fundamento no inciso II, §2º, da alínea d), do inciso II, do art. 65, da lei 8.666/1993.

Fica **retificada a decisão** nos seguintes termos:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de supressão de valor do terceiro aditivo do contrato n.º 176/2019, Pregão n.º 060/2019,** fornecedor **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNJP: 19.697. 300/0001-08,** de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, obtendo assim o **valor mensal de R$840,00 (oitocentos e quarenta reais),** com fundamento no inciso II, §2º, da alínea d), do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão, á Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Licitação e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC 2022/ Nº 059/2022_A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP

Juara/MT, 09 de Maio de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC 2022/ Nº 059/2022

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Fiscalização de Contratos referente as providencias quanto ao Contrato nº 244/2018 fornecedor **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP, CNPJ. 24. 683.120/0001-07,** tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversas vias do município de Juara", eis que a empresa mesmo após diversas oportunidades e notificações nada fez para solucionar as patologias da obra apontadas pela equipe técnica.

Pois, bem, de acordo com o artigo 54 da Lei nº 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos Administrativos), os Contratos Administrativos são regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

De fato, se no âmbito dos contratos privados o não cumprimento das obrigações avençadas, seja ele voluntário ou não, com ou sem culpa, conduz à resolução do pacto, o descumprimento de obrigações no âmbito dos Contratos Administrativos pode ensejar, além da rescisão da avença, a aplicação de penalidades pelo ente público contratante.

É dever da Administração Pública exigir a garantia da qualidade da obra com o cumprimento do objeto licitado e suas adequações se necessário.

Cabe ponderar que, em se tratando da aplicação de sanções pela Administração Pública, não há que se falar em discricionariedade por parte do agente público que, diante do descumprimento contratual, possui o poder-dever de penalizar o particular infrator ante o risco de ser responsabilizado pessoalmente.

A aplicação de penalidades não se restringe às hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, podendo abarcar também todo e qualquer ilícito que venha a ser perpetrado durante o procedimento licitatório e a execução da avença.

De acordo com os artigos 86 e seguintes do diploma legal sob análise, podem ser aplicadas aos particulares as seguintes penalidades:

(i) Advertência;

(ii) Multa;

(iii) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

(iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A Empresa apresentou quedou-se inerte quanto a NOTIFICAÇÃO nº 003/2022 da Fiscalização de Contatos, limitando-se a dizer que estaria reunindo com a administração para solucionar os problemas. No entanto até o presente momento não reuniu-se com a Municipalidade.

A maioria da doutrina[1] entende que é o ordenador de despesas quem possui atribuições para decidir as sanções, tendo em vista a sua competência para licitar e contratar com a Administração, bem como para os demais assuntos correlatos.

Aliás, esse também é o entendimento da Advocacia-Geral da União, conforme Orientação Normativa nº. 48, transcrita, *in literis:*

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº. 48

"É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis n° 10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento". (REFERÊNCIA: art. 58, Lei nº 4.320, de 1964; §1º do art. 37 e art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 3º e 7º da Lei nº 10.520, de 2002).

Deste modo, em sendo o Prefeito o Ordenador de Despesas do Município de Juara, é sua a atribuição de aplicação de penalidades.

Sendo assim, em havendo previsão legal e contratual quanto as penalidades que poderiam ser imputadas a empresa e não tendo ela adotada nenhuma providência de maneira a regularizar sua conduta, não poderá "chorar pelo leite derramado".

No caso em questão a empresa A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP, deixou de cumprir ou cumpriu em desacordo as obrigações relativas a execução de obras e serviços de engenharia em logradouro público de grande importância para a população Juarense.

Salienta-se a importância do efeito pedagógico de eventual penalidade a ser aplicada.

Portanto, imperioso mencionar que a sociedade empresária em questão, ao participar dos certames realizados pelo Município de Juara vistoriou os locais em que seriam executadas as obras licitadas ou declarou que tinha pleno conhecimento destas.

Por consequência participou do certame e firmou contrato com a Administração Pública nº 244/2018, e em sua cláusula 12.1 a empresa contratada tem responsabilidade durante 05 (cinco) anos sobre a obra.

12.1. A garantia da obra é de **5 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da reforma, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Logo não pode, sob nenhum aspecto, arguir desconhecimento de suas responsabilidades, sendo que não tendo reclamado em momento oportuno, por meio de impugnação ao instrumento convocatório,

qualquer discordância quanto aos termos do processo licitatório, viu precluir seu direito.

Não resta outra alternativa ao Município senão, penalizar a empresa nos termos contratuais:

"20.3. O **descumprimento total ou parcial das obrigações** assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

...

20.3.2. MULTA, nos seguintes valores:

...

b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de **inexecução parcial da obrigação assumida**;

..."

DO EXPOSTO

Diante do não cumprimento dos serviços registrados contratualmente, em atenção ao Parecer Jurídico nº 072/PGM/2023, e a clausula 12.1 e 20.3 do Contrato nº 244/2018, eis que não cumpriu a determinação do fiscal de contratos e fiscal da obra, bem como não respondeu a notificação nº 003/2022 da Coordenação de Fiscalização de Contratos, **APLICO a empresa A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP, CNPJ. 24.683.120/0001-07,** penalidade, a saber as penalidades previstas nas cláusulas contratuais, 20.3.2, alínea 'a', ou seja, **multa de 10%** sobre o valor da parcela da obra com patologias conforme planilhas de fls. 44-45**, expedindo-se a competente guia DAM, com prazo de pagamento de 10 dias, a contar da comunicação da presente decisão, conforme clausula 20.3.6 do Contrato.**

Aplico ainda a empresa **A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP, a determinação de ressarcimento aos cofres públicos** dos valores a serem despendidos para correção das patologias da obra, conforme Oficio 117/SMC/2023, fl. 41 do presente processo, conforme guia DAM de fl. 47, **renovando-se a guia DAM, com prazo de pagamento de 10 dias a contar da comunicação da presente decisão.**

Caso não seja efetuado o pagamento da DAM cima mencionada, bem como da DAM da Multa aplicada, inclua os débitos na dívida ativa do município, procedendo ao protesto e ainda a execução judicial, se for o caso.

Notifique-se a empresa **A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP, da presente decisão.**

Remeta-se cópia desta decisão, Secretaria Municipal de Cidade, Procuradoria Geral do Municipio, ao Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 002/2023 EDITAL COMPLEMENTAR 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 002/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2023

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 453/2021, TORNA PÚBLICO, que **NÃO HOUVE RECURSO** protocolado contra o Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2023.

Município de Juara - MT, em 10 de maio de 2023.

Midiã Andréa Rissotte Membro da Comissão Processo Seletivo Simplificado 002/2023 Portaria 453/2021	Claudemir Volpato Membro da Comissão Processo Seletivo Simplificado 002/2023. Portaria 453/2021

ADMINISTRAÇÃO
EDITA DE CONVOCAÇÃO N°046/2023 DE 09/05/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº002/2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.194 DO DIA 16/03/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°002/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos n° 002/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA

ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

Item	Nome	Classificação
01	ELAINE DE POLIO	06°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Juara-MT, 09 de Maio de 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.422/2023

PORTARIA N.º 6.422/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal 2.011/2022, Lei Federal n.º 8.666/1993 e o Contrato de Gestão 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os membros que integrarão a Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), com atribuição de acompanhar e avaliar as metas contratuais, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo, relacionados ao Contrato de Gestão 001/2022 do Poder Executivo do Município de Juína-MT:

REPRESENTANTES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Vanessa Sabatine Bataier; e,

Suplente: Dóris Rejane da Rosa Sguizardi.

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS:

Titular: Geaine Rodrigues Gonçalves; e,

Suplente: Graziele Loureiro de Lima.

REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE:

Titular: Edmara Dias Sousa; e,

Suplente: Maria das Graças Souza Santos Mendes.

REPRESENTANTES DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE JUÍNA/MT:

Titular: Suzamar Leite Brandão; e,

Suplente: Humberto Nogueira de Moraes.

Art. 2.º A Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), poderá solicitar apoio técnico especializado dos servidores lotados em todas as Secretarias Municipais, sem prejuízos das demais ações que assegurem o fiel cumprimento das responsabilidades assumidas.

Art. 3.º O Presidente da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), será escolhido através de eleição dentre os seus membros e o Presidente designará o Secretário.

Art. 4.º A Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), deliberará por meio de resoluções e, em primeira reunião deliberará sobre a constituição do Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5.º Os membros da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a portaria 5. 922/2023.

Juína-MT, 05 de maio de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO N.º 3294/2023

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de maio de 2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal;

Considerando a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de maio de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Juruena será de R$ 1.320,00 (um mil,trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário a R$ 6,00 (seis reais).

Art. 2°. A partir de 1º de maio de 2023, não terão valor inferior a R$ 1. 320,00 (um mil trezentos e vinte reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI-JURUENA.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Juruena/MT, 09 de maio de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3295, DE 09 DE MAIO DE 2023.

CONVOCA A X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Juruena-MT, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

RESOLVE:

ART. 1º Fica convocada a **X Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia 06 de Junho de 2023, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como tema central: *“**Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos**”.*

ART. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Juruena-MT, 09 de maio de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 021/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **22/05/2023**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 021/2023, Processo Administrativo N.º 066/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMPRA DE VEICULOS AUTOMORTOR TIPO CAMINHÃO USADO ACLOPADO COM ESPGIDOR DE ASFALTO COM TANQUE DE CPACIDADE DE 6. 000 LITROS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE JURUENA, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 09 de maio de 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 932/2023 DE, 7 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ALTERAÇÃO

DE FONTE DE RECURSOS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 17.084,64 (Dezessete mil e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.302.0023.10121 **Cód. Reduzido**	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE **176**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
002.15.451.0007.10024 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JAR **314**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.025,00
	SUBTOTAL	**10.025,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0005.10025 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS **340**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0029.20071 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS **646**	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

002.08.244.0032.20056 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

959,64

Cód. Reduzido 655

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
SUBTOTAL	**1.059,64**
TOTAL	**17.084,64**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.302.0023.10121 **Cód. Reduzido**	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE **175**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
002.15.451.0007.10024 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JAR **315**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.025,00
	SUBTOTAL	**10.025,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0005.10025 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS **339**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0029.20071 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS **478**	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

002.08.244.0032.20056 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

Cód. Reduzido 513

959,64

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
	SUBTOTAL	**1.059,64**
	TOTAL	**17.084,64**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 931/2023 DE, 7 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 605.903,53 (Seiscentos e cinco mil e novecentos e tres reais e cinquenta e tres centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **53**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	66.000,00
	SUBTOTAL	**66.000,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.20043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE **83**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.000,00
002.10.301.0022.20038 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS **117**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
002.10.302.0023.10121 **Cód. Reduzido**	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE **176**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	116.000,00
002.10.302.0023.20218 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO E ENCARCOS COM UDR-UNIDADE DESCENTRALIZADA **209**	

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

002.10.305.0026.20197 MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA

Cód. Reduzido 619

200,00

3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
	SUBTOTAL	**170.200,00**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.451.0007.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTU **264**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
004.04.122.0002.20231 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO **612**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
	SUBTOTAL	**26.000,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0005.10025 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS **340**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
001.12.365.0006.10016 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES **391**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	40.700,00
002.12.361.0035.20023 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR **414**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.000,00
Cód. Reduzido	**424**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.510,00
	SUBTOTAL	**80.210,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0029.20164 **Cód. Reduzido**	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI **639**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.993,53
002.08.244.0032.20056 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIA **655**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00
	SUBTOTAL	**251.993,53**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.27.812.0020.10148 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO **567**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
Cód. Reduzido	**569**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
	SUBTOTAL	**11.500,00**
	TOTAL	**605.903,53**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **45**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.000,00
	SUBTOTAL	**66.000,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.20043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE **71**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	116.000,00
Cód. Reduzido	**72**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
002.10.301.0022.20038 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS **113**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
002.10.301.0022.20041 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF **131**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.000,00
002.10.302.0023.20218 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO E ENCARCOS COM UDR-UNIDADE DESCENTRALIZADA **208**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200,00
	SUBTOTAL	**170.200,00**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.451.0007.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTU **257**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
Cód. Reduzido	**268**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.000,00
001.26.782.0025.10010 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS **296**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**26.000,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0005.20016 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL **350**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00
Cód. Reduzido	**353**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.12.364.0015.20084 **Cód. Reduzido**	BOLSA UNIVERSITARIA - TRANSPORTE DE ALUNOS **388**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**389**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.700,00
001.12.365.0006.10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	

Cód. Reduzido 3390390000	**390** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
001.12.365.0006.20019 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL **399**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**400**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.500,00
Cód. Reduzido	**405**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
002.12.361.0035.20023 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR **418**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.510,00
	SUBTOTAL	**80.210,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0032.20137 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA FUMIS **654**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.993,53
002.16.482.0033.10153 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA MAIS MT - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS **518**	

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	250.000,00
	SUBTOTAL	**251.993,53**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.14.813.0010.20242 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM **564**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
Cód. Reduzido	**566**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
001.27.812.0020.10148 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO **572**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.500,00
	SUBTOTAL	**11.500,00**
	TOTAL	**605.903,53**

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 933/2023 DE, 7 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 274.331,19 (Duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e trinta e um reais e dezenove centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **609**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	12.300,44
	SUBTOTAL	**12.300,44**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.301.0022.20038 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS **661**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.098,10
002.10.301.0022.20041 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF **662**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.775,77
Cód. Reduzido	**663**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	12.013,68
Cód. Reduzido	**656**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.354,00
002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	

Cód. Reduzido	**657**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	303,80
	SUBTOTAL	**30.545,35**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
002.15.451.0007.10024 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JAR **664**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	6.877,12
	SUBTOTAL	**6.877,12**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
003.12.361.0013.20021 **Cód. Reduzido**	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 7 **659**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	111.511,20
Cód. Reduzido	**658**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	23.417,35
	SUBTOTAL	**134.928,55**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.241.0009.20169 **Cód. Reduzido**	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS **650**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00
Cód. Reduzido	**651**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.707,02
002.08.243.0029.20067 **Cód. Reduzido**	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - PAB **642**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.471,00
Cód. Reduzido	**643**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2,04
Cód. Reduzido	**644**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
002.08.243.0029.20071 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS **645**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00
Cód. Reduzido	**646**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.206,21
Cód. Reduzido	**647**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
Cód. Reduzido	**648**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00
Cód. Reduzido	**649**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
002.08.243.0029.20162 **Cód. Reduzido**	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - SUAS **633**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.587,90

Cód. Reduzido 3390390000	**634** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
002.08.243.0029.20163 **Cód. Reduzido**	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCF **635**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.004,93
Cód. Reduzido	**636**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
Cód. Reduzido	**637**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
Cód. Reduzido	**638**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
002.08.243.0029.20164 **Cód. Reduzido**	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI **639**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.145,63

Cód. Reduzido	**640**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
Cód. Reduzido	**641**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.08.244.0032.20137 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA FUMIS **652**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.592,47
Cód. Reduzido	**653**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**654**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.993,53
	SUBTOTAL	**46.213,73**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
002.13.392.0010.20092 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS **660**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	43.466,00
	SUBTOTAL	**43.466,00**
	TOTAL	**274.331,19**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 107/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 107/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023

“Concede Licença-Prêmio a Servida Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***IONICE CANDIDA DE SOUZA SILVA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA,* Nível “07”, Classe “C”, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/05/2023 a 29/07/2023, conforme período aquisitivo 17/03/2018 a 16/03/2023.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 010/2023 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 010/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade em favor do Sr. Paulo David Tosta.”

O Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D’ Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §1º incisos “III”, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 110, da Lei Complementar n. º 025/2006, de 28 de abril de 2006, art. 12, incisos “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n. º 758/2022, de 04 de maio de 2022.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria voluntária por idade** em favor do **Sr. Paulo David Tosta**, portador do RG. n. º 0299398-8 - SESP/MT, inscrito CPF/MF n. º 474.654.251-15, efetivo no cargo de Jardineiro, nível “06”, classe “A”, contando com um total de 7.828 dias, ou seja, 21 (vinte e um) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias de contribuição, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do LAMBARI-PREVI n. º 001/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Lambari D’Oeste - MT, 02 de maio de 2023.

RICHEL APARECIDO FERRAZ DA SILVA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27, DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.796 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVILAMB LAMBARI PREVI FDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL
RUA CIDROLANDIA, Nº 300
04487545/0001-25 Exercício: 2023

DECRETO Nº 27 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.796

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$77.668,17 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **77.668,17**

02 10 01 LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

10	09.271.0102.2083.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	45.928,17
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
16	09.271.0102.2084.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	31.740,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 10 01 LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

1	09.271.0102.1057.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	-77.668,17
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Anulação (-) **-77.668,17**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI D OESTE, 01 de março de 2023

PREVILAMB LAMBARI PREVI FDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL
RUA CIDROLANDIA, Nº 300
04487545/0001-25 Exercício: 2023

DECRETO Nº 27 , DE 01 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.796

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 018/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023 "DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 018/2023

DE 09 DE MAIO DE 2023

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Feriado Municipal do dia 10 de Maio – Aniversário do Município;

CONSIDERANDO, as comemorações e festividades simbólicas do dia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar recesso administrativo por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de Luciara/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no município de Luciara-MT, no dia 11 de Maio.

Art. 2° - O presente decreto não se aplica as atividades essenciais tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes;

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 09 de Maio de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2022, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT** e a Empresa **GESSE VITOR LEITE DE BRITO-EPP**, inscrita no CNPJ: 28.540.624/0001-10 na forma e condições seguintes.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.620/0001-31, com sede na Avenida Lúcio Pereira Luz N° 450, Centro - Luciara - Mato Grosso - CEP: 78.660-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do documento de Identidade n.º 1530417 SSP/GO, e inscrito no CPF n.º 280.918.331-72,doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa**: GESSE VITOR LEITE DE BRITO-EPP**, inscrita no CNPJ: 28.540.624/0001-10, com endereço na Av. Araguaia, Centro, Luciara-MT CEP 76.660-000, neste ato representado pela sua Representante Legal Sr. **GESSE VITOR LEITE DE BRITO-EPP**, inscrito no CPF sob n. **055.991.771-65** doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal.

1.2. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 28/12/2022 até a data de 26/06/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIVRE ACESSO

2.1. Fica acrescentada ao Contrato Principal, a Cláusula de Livre Acesso, em atendimento a Portaria Interministerial 424/2016,

"CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo".

2.2. O contratado concede livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 015/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara – MT, 28 de dezembro de 2022.

_____

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

Parassu de Souza Freitas

Prefeito Municipal

_____

CONTRATADA

GESSE VITOR LEITE DE BRITO-EPP

28.540.624/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 052/2023

DATA: 09 de maio de 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AJUSTE DE PISO SALARIAL DOS AGENTES DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Artigo 1°, da Lei Municipal 1099/2022, de 25 de julho de 2022, o vencimento dos agentes comunitários de Saúde e dos agentes de combate ás endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando a Medida Provisória n° 1.172 de 01 de maio de 2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica ajustado, a partir de 01 de maio de 2023, de acordo com a Lei Municipal 1099/2022 que dispõe sobre o piso salarial dos agentes de saúde e agentes de combate ás endemias conforme Emenda Constitucional 120/2022, em 02 (dois) salários mínimos R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 09 de maio de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventivas e corretivas em veículos e Máquinas da frota do Município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas: **COMERCIO DE AUTO PEÇAS J.A. LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.148.608/0001-72, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R$ 535.572,00; C.S. MECANICA INDUSTRIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 97.527.658/0001-98, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R$ 1.975.059,00; TORNEARIA ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.908.142/0001-77, vencedora de 04 itens, com o valor total de R$ 1.239.255,00; WP AUTO ELETRICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.643.032/0001-69, vencedora de 09 itens, com o valor total de **R$ 1.203.755,00. ITENS FRACASSADOS: 15 e 16. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 4.953.641,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais).**

Marcelândia/MT, 09 de maio de 2023

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

CONTRATO/TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO Nº 001/2023

CONTRATO/TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

Nº 001/2023

Contrato de Cessão de Uso de Bem Móvel Público que entre si celebram o Município de Marcelândia/MT, através do Chefe do Poder Executivo e a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELANDIA – APAE, visando a utilização de 01 (um) Ônibus Marcopolo Volare V8L EO .

Pelo presente termo de Concessão de Uso de Bem Móvel Público, o **MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT;** pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Avenida Colonizador José Bianchini n.º 693, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada por seu representante legal, Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, casado, empresário, de RG n.º 3230271-8 SSP/PR, CPF n. 546.553.409-59 residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n. 10, Centro, Marcelândia – MT , Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado a **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELANDIA – APAE**, de CNPJ n. 03.175.200/0001-73, com sede na R. Domingos Martins n. 540, Jardim Andressa, Marcelândia – MT, CEP 78535-000; representada neste ato por sua presidente Sra. **SILVANIA GARCIA MIRANDA MARTINS**,brasileira, casada, de RG n.º 5882138-1 SESP/PR, CPF n.º 806.190.889-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Martins, s/n.º , bairro centro, Município de Marcelândia/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Cessão de Uso de Bem Móvel Público, tem por objeto a autorização de uso outorgada pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO de 01 Ônibus Marcopolo Volare V8L EO - Completo de Chassi n. 93PB54M32NS502957, Renavam 01289287110, ano 2021 modelo 2022 de placas RAW4C43, ficha patrimonial n. 345291.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Bem Móvel objeto da presente encontra-se em perfeito estado de funcionamento e uso, já visto e aprovado pelo CESSIONÁRIO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA:O Cessionário compromete-se a:

1- Utilizar o Bem Móvel, única e exclusivamente para a finalidade a que se destina, transporte de alunos, professores;

2 - Manter o bem em bom estado de conservação; zelando por sua preservação e conservação em local apropriado;

3 - Não ceder o uso do bem a terceiros estranhos este Ajuste;

4 – Responsabilizar-se única e exclusivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao bem, inclusive a terceiros, decorrentes do uso normal, ou mesmo do mau uso, caso fortuito ou de força maior, bem como pelo descumprimento de obrigações previstas neste termo ou na legislação pertinente;

5 - Restituir, quando do termino do presente termo, o bem constante do presente em perfeito estado de conservação e funcionamento, independente de interpelação/notificação ou qualquer comunicação previa;

CLÁUSULA TERCEIRA: A inobservância, pelo Cessionário, de qualquer das cláusulas e obrigações constantes deste instrumento, e em especial da clausula 2º, ensejará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, com a revogação imediata da outorga de Cessão do Bem Móvel Público e sua imediata restituição ao Cedente, inclusive e em sendo necessário pelas vias judiciais.

PARAGRAFO ÚNICO: Na impossibilidade de restituição do Bem, será revertido ao CEDENTE o valor correspondente atualizado na data do evento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O presente Instrumento de CESSÃO de Bem Móvel Público, caso não ocorra a rescisão, terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ao final deste prazo e segundo disposição da Administração ser renovado mediante Termo Aditivo.

PARAGRAFO ÚNICO: A vistoria a que se refere o artigo 2, será realizada por comissão composta de 3 membros indicados pela Administração e decidirá sobre as condições de uso e conservação do bem móvel objetos da presente, observando-se as disposições do Termo de Cessão de Uso firmado.

DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que na possibilidade de qualquer variação das condições ora avençadas, estas serão efetuadas mediante Instrumento de Acordo Aditivo ao presente, firmado por ambas as partes, sendo que farão parte integrante deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade das alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: A cessão de uso extinguir-se-á ao termino do prazo previsto, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo; além das seguintes hipótese:

"a" – Constatada a utilização do bem ora concedidos, de forma diversa da estipulada no Termo de Cessão;

"b" - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência de 45 dias;

"c" - Pelo descumprimento de quaisquer das condições na legislação vigente, ou do Termo de Cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem motivos para a rescisão do presente termo contratual aqueles referidos no artigo 77 à 79 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: O Cedente, na forma do estatuído no inciso "i" do artigo 79 da lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes se declaram ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na lei º 8.666/93 com suas alterações, ainda que não estejam expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da comarca de Marcelândia/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante este contrato.

E, assim por estarem justas e acertadas, as partes assinam a presente concessão de uso em 2 (duas) vias, de igual teor, para os efeitos legais e perante as testemunhas abaixo identificadas.

Marcelândia/MT,19 de Abril de 2023.

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT

CELSO LUIZ PADOVANiExmo. Sr. Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Silvania Garcia Miranda Martins - Presidente

Testemunhas:

1º _____ RG n.º _____

Endereço : _____

2º _____ RG n.º _____

Endereço : _____

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023,** a favor da contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL,** inscrita no CNPJ n° 03.658.868/0015-77, objetivando a Contratação de empresa para realização de cursos de educação profissional para a população do Município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).**

Marcelândia/MT, 09 de maio de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO 002/ 2023

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

002/2023

Contrato de Cessão de Uso de Bem Móvel Público que entre si celebram o Município de Marcelândia/MT, através do Chefe do Poder Executivo e a Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade Bom Jaguar - COOPERLANDIA, visando a utilização de 01 trator Agrícola, Massey Fergson ano modelo 2021 com serie 6711661170, número patrimonial 3480962 e plaqueta 18109, 01 carreta agrícola basculante 06 ton. Cor azul, marca metal Freitas, ano 2022, número de série 825,número patrimonial 348094 e plaqueta 18110 e 01 grade aradora GAC270 I8X28 ME, ano 2021, cor vermelho, serie 21/2521, número patrimonial 348095 e plaqueta 18111.

Pelo presente termo de Concessão de Uso de Bem Móvel Público, o **MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT;** pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Avenida Colonizador José Bianchini n.º 693, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada por seu representante legal, Sr. CELSO LUIZ PADAVONI, brasileiro, casado, empresário, de RG n.º 3230271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409-59 residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, bairro Centro, Marcelândia/MT, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE BOM JAGUAR**, pessoa jurídica de CNPJ n.º 43.548.241/0001-82, com sede provisória na Avenida Principal s/n. Assentamento Bom Jaguar, Marcelândia/MT, representada neste ato por seu presidente Sr. PAULO BATISTA LEITE,brasileiro, produtor rural, de RG n.º 879039 SSP/MT, CPF n.º 469.191.121-91, residente e domiciliado na Avenida Principal s/n. Assentamento Bom Jaguar, Marcelândia/, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Cessão de Uso de Bem Móvel Público, tem por objeto a autorização de uso outorgada pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO de uma patrulha mecanizada contendo: 01 trator Agrícola, Massey Fergson ano modelo 2021 com serie 6711661170, número patrimonial 3480962 e plaqueta 18109, 01 carreta agrícola basculante 06 ton. Cor azul, marca metal Freitas, ano 2022, número de série 825,número patrimonial 348094 e plaqueta 18110 e 01 grade aradora GAC270 I8X28 ME, ano 2021, cor vermelho, serie 21/2521, número patrimonial 348095 e plaqueta 18111.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens móveis objeto da presente encontra-se em perfeito estado de funcionamento e uso, já visto e aprovado pelo CESSIONÁRIO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA:O Cessionário compromete-se a:

I. Assumir para si todas as responsabilidades de guarda, zelo, manutenção, emprego e danos causados a si e a terceiros pelo uso dos bens objeto de presente, isentando o cedente por completo**;**

II. Jamais ceder, emprestar, alugar, ou permitir a transferência da posse do Bem Móvel Público a pessoas ou instituições que não as qualificadas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A inobservância, pelo Cessionário, de qualquer das cláusulas e obrigações constantes deste instrumento, e em especial da clausula 2º, ensejará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, com a revogação imediata da outorga de Cessão do Bem Móvel Público e sua imediata restituição ao Cedente, inclusive e em sendo necessário pelas vias judiciais.

PARAGRAFO ÚNICO: Na impossibilidade de restituição do Bem, será revertido ao CEDENTE o valor correspondente atualizado na data do evento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O presente Instrumento de CESSÃO de Bem Móvel Público, caso não ocorra a rescisão, terá vigência de até 31/12/2024, a contar da data da assinatura, mediante aprovação das vistorias periódicas a serem realizadas pelo município, podendo ao final deste prazo e segundo disposição da Administração ser renovado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: A vistoria a que se refere na clausula quarta, será realizada por comissão composta por 3 membros indicados pela administração e decidira sobre as condições de uso e conservação dos bens moveis objetos da presente, observando –se as disposições do termo de cessão de uso nº 0449/2022- processo SEAF-PRO 2022/04782.

DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que na possibilidade de qualquer variação das condições ora avençadas, estas serão efetuadas mediante Instrumento de acordo aditivo ao presente, firmado por ambas as partes, sendo que farão parte integrante deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade das alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: A cessão de uso extinguir-se-á ao termino do prazo previsto, caso não haja renovação mediante termo aditivo, além das seguintes hipóteses:

“a” – Constatada a utilização dos bens ora concedidos, de forma diversa da estipulada no Termo de Cessão;

“b” - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência de 45 dias;

“c” - Pelo descumprimento de quaisquer das condições na legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA: O Cedente, na forma do estatuído no inciso “i” do artigo 79 da lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas com manutenção, reparos dos bens objetos da presente correrão às expensas do cessionário, devendo estes serem entregues em plenas condições de utilização, e em nenhuma hipótese haverá qualquer tipo de ressarcimento.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes se declaram ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na lei º 8.666/93 com suas alterações, ainda que não estejam expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da comarca de Marcelândia/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante este contrato.

E, assim por estarem justas e acertadas, as partes assinam a presente concessão de uso em 2 (duas) vias, de igual teor, para os efeitos legais e perante as testemunhas abaixo identificadas.

Marcelândia/MT, 19 de Abril de 2023.

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT

CELSO LUIZ PADOVANI

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE BOM JAGUAR

PAULO BATISTA LEITE

Presidente da ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

1º _____ RG n.º _____

Endereço : _____

2º _____ RG n.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 85/2022

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **GUILHERME BENTO DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.622.159/0001-64, localizada na Rua 14, nº 1616, Bairro Jardim das Flores, na cidade de Matupá-MT, CEP: 78525-000, Telefone: (66) 9 9977-3156, neste ato representado pelo Senhor **GUILHERME BENTO DA SILVA** portador do CPF nº. 537.921.221-20 e R.G. 1388201-5 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PLANTIO E PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT”,** conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 09/2022** do respectivo **Credenciamento nº 01/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido a necessidade de transferência de itens para outra secretaria:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2023	390/2023	376506 376507	R$909,06 R$103,54	Secretaria de Educação/Ensino Infantil-Creche
03/01/2023	422/2023	374771 376506	R$2.340,88 R$545,00	Secretaria de Educação/Ensino Infantil-Pré-Escola
03/01/2023	423/2023	374771	R$2.680,69	Secretaria de Educação/Ensino Fundamental

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 04 de maio de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 008/2023.

DATA: 09 DE MAIO DE 2023

SUMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor de ANTONIO JOSE BRASIL".

A Diretora Executiva do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, e ainda artigos. 7º, inciso I, 29, Inciso I e 30, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº. 058, de 29 de abril de 2.011, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE em decorrência do falecimento da Sra. APARECIDA BRAZ DE OLIVEIRA BRASIL, portadora do CPF nº 834.891.001-82 e RG nº 1.852.812 SSP/PR, matrícula previdência nº 009, **servidora aposentada pelo RPPS**, em favor de ANTONIO JOSE BRASIL, portador do RG Nº 1.017.135 SSP/PR, inscrito no CPF nº 175.858.139-53, na qualidade de cônjuge, em caráter vitalício.

Art. 2º. Os proventos do benefício serão integrais, conforme processo administrativo PREVI-MUNI nº. 2023.07.00000001, concedidos a partir da data do óbito (07/04/2023), até posterior deliberação.

Parágrafo Único. É assegurado o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real, conforme critérios de atualização estabelecidos para o RGPS.

Art. 3º. Com a extinção da quota do dependente, extinta ficará também a pensão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CLADI CARON

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 4612 DE 09 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO EFETIVO DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ANEXO III – G E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 208/2022 que fixa o valor dos vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários De Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Matupá/ MT e altera os anexos da Lei Complementar nº 080, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do poder executivo do município de Matupá/MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023;

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei Complementar 208/2022 fica atualizada a tabela de vencimentos de cargo efetivo dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, ANEXO III – G.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS CARGO EFETIVO

ANEXO III – G						
GRUPO OCUPACIONAL:		**VII – Gestão Operacional em Saúde de Nível Médio**				
CARGOS: Agente de Combate a Endemias, Agente Comunitário de Saúde						
NIVEL DE		**COEFICIENTE**	**CLASSE DE PROMOÇÃO**			
PROGRESSÃO			**A (1,00)**	**B (1,10)**	**C (1,20)**	**D (1,30)**
0 - 3 anos	**1**	1	2.640,00	2.904,00	3.168,00	3.432,00
3,1 - 6 anos	**2**	1,07	2.824,80	3.107,28	3.389,76	3.672,24
6,1 - 9 anos	**3**	1,14	3.009,60	3.310,56	3.611,52	3.912,48
9,1 - 12 anos	**4**	1,21	3.194,40	3.513,84	3.833,28	4.152,72
12,1 - 15 anos	**5**	1,28	3.379,20	3.717,12	4.055,04	4.392,96
15,1 - 18 anos	**6**	1,35	3.564,00	3.920,40	4.276,80	4.633,20
18,1 - 21 anos	**7**	1,42	3.748,80	4.123,68	4.498,56	4.873,44
21,1 - 24 anos	**8**	1,49	3.933,60	4.326,96	4.720,32	5.113,68
24,1 - 27 anos	**9**	1,56	4.118,40	4.530,24	4.942,08	5.353,92
27,1 - 30 anos	**10**	1,63	4.303,20	4.733,52	5.163,84	5.594,16

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 4607 DE 09 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE MATUPÁ/MT E OS BENEFICIOS ESTATUTÁRIOS MANTIDOS PELO ENTE FEDERADO – SALÁRIO FAMÍLIA, AUXÍLIO RECLUSÃO, AUXÍLIO DOENÇA E SALÁRIO MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 27, de 04 de maio de 2023;

DECRETA

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores desta Municipalidade serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§ 1º § 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados, a partir de 1º de janeiro de 2023, por força da elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) nem superiores a R$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) como os benefícios de:

a) prestação continuada pagos pelo RPPS correspondentes a aposentadorias e pensões por morte (valor global);

b) auxílios doença mantidos pelo Ente Federado;

Art. 3º. A partir de 1º de maio de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) nem superiores a R$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) como os benefícios de:

a) prestação continuada pagos pelo RPPS correspondentes a aposentadorias e pensões por morte (valor global);

b) auxílios doença mantidos pelo Ente Federado;

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de R$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e exoneração do segurado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2023, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R$ 1.754,18 (um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023, e de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo Único. A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do segurado como de baixa renda ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º Para os benefícios concedidos pelo PREVI-MUNI com fundamento nas regras de transições previstas no art. 8° da Emenda Constitucional n. ° 20/1998, art. 6° e 6º-A da Emenda Constitucional n° 41/2003, e art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 4404 de 11 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2023

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.302,00	7,5%
de 1.302,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,94 até 7.507,49	14%

ANEXO II-A

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.320,00	7,5%
de 1.320,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,94 até 7.507,49	14%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4610 DE 09 DE MAIO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA FABIA DOS SANTOS ARAUJO	22	42º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 09/2023 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 02 de junho 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DENOMINADA LINHA 3 E MT-419 DO PA SÃO JOSÉ UNIÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 058/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. **Matupá – MT, 09 de maio de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 04/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12M³ EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT** a Empresa: **OILSON DOS SANTOS LIMA LTDA** CNPJ: 46.905.421/0001-62 para o Item 378722 do tópico 3.1 do Edital 052/2023.Matupá – MT, 09 de maio de 2023.**ALEXSANDRA TOSTA BATISTA**- Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4613 DE 09 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **Revogado o Decreto nº 4605 de 08 de maio de 2023**, o qual cconvocava ccandidatos aprovados no eedital do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Matupá".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 09 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4609 DE 09 DE MAIO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 27/04/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail* ***obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de

ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUCICLEIDE DE CASTRO LEANDRO	1º	Aprovado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 018/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSFORMADOR NO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ UNIÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 0146/2022, TOMADA DE PREÇO 017/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: NILSON PETINI LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusulas Quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:

05 - CLÁUSULA QUINTA – Vigência do Contrato.

05-1- O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **10 (dez)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **13 DE MAIO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 03/05/2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1374, DE 09 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1363 DE 28 DE MARÇO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR E ALIENAR LOTES URBANOS LOCALIZADOS NA LINHA DO SECADOR PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Ficam alterados os artigos abaixo relacionados, da Lei Ordinária nº. 1363 de 28 de março de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. .....

§1º. Os pagamentos dos imóveis dispostos na presente Lei deverão ser feitos diretamente ao Executivo Municipal, com o seguinte parcelamento:

I – de até 24 (vinte e quatro) vezes, sem juros e sem desconto no pagamento à vista para o ESPECULADOR. Exceto o especulador que não possuir outros imóveis e se enquadrar em lote vazio.

II – de até 36 (trinta e seis) vezes, sem juros para o restante dos níveis de classificação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA Prefeito de Matupá – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 83/2022

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04. 250.094/0001-08, Inscrição Estadual nº 13.199.338-0, com sede na Avenida Mário Raseira Leinig, nº 327, Bairro Centro – Setor F, na Cidade de Alta Floresta - MT, CEP. 78.580-000, e-mail: amazonia.extintores@terra.com.br, Telefone (66) 3521-3456 / (66) 9 8404-3456, neste ato representada pelo Senhor **ADILSON PEREIRA DA SILVA,** portador do R.G. nº 54209037 SESP/PR e do CPF nº 655.501.101-72, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, RECARGA, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 033/2021 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 021/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato

rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao saldo não utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	231/2023	R$435,00	Secretaria Municipal de Administração
02/01/2023	232/2023	R$7.066,00	Secretaria Municipal de Administração
02/01/2023	233/2023	R$194,60	Secretaria Municipal de Administração
02/01/2023	234/2023	R$178,00	Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de maio de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4608 DE 09 DE MAIO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail* ***obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MONITOR DE ALUNO - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ALESSANDRA ALVES DA SILVA	41º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4611 DE 09 DE MAIO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail* ***obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LYA LIMA DOS SANTOS	20	12º	**Classificado(a)**

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
RITA MARTINS	18	21º	**Classificado(a) Final de Fila**

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4614 DE 09 DE MAIO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
THAISA VITORIA COUTO	1	2º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4606 DE 08 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 3893 de 10 de dezembro de 2021, conforme art. 43, II da Lei Complementar n° 81/2013, o qual nomeava a exercer o cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, a Sra. Leticia Fonseca Mendes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 08 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 228/2022

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 228/2022**,tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado

CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.956.732/0001-92, com sede na Rua Praça da Sé, nº 71, Casa B, Sala A, Bairro Centro, na Cidade de Crato/CE, CEP 63.100-440, Telefone (81) 9 9987-6438, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA,** portador do CPF nº 812.407.913-72**,** doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 512/2023 encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 — Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 8.666/93,** e suas alterações, mais especificamente no ***artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso I***, e nos termos da ***Cláusula 16*** do Contrato de **Prestação de Serviço nº 228/2022**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NOS SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA AMBULATORIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0134/2022 do respectivo **Credenciamento nº 04/2022.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se fundamenta na cláusula ***16 - Rescisão*** do Contrato e no ***artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93:***

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Justifica-se a rescisão, em virtude de que a empresa detentora do contrato solicitou a rescisão e a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Secretária Municipal de Saúde, encaminhou através do Comunicado Interno nº 512/2023 a solicitação para que seja dado os trâmites necessários para o andamento do requerimento.

Diante do exposto, seguindo os preceitos da Oportunidade e Conveniência, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decide **rescindir** de forma **amigável e por acordo entre as partes** o Contrato de Prestação de Serviço nº 228/2022, do **Credenciamento nº 04/2022.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 09 de maio de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

_____

LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA – ME

CNPJ nº. **22.956.732/0001-92**

LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA

CPF n°. 812.407.913-72

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 022/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 01 de junho de 2023 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÕES ASFÁLTICA RL-1C / RL-1C, PEDRA BRITADA, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES". A inserção das propostas será até as 13:00 horas do dia 01/06/2023 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 057/2023, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de maio de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2023 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 01 de junho 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS EM ATENDIMENTO AO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO" EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2275-2022/SINFRA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MTS. Maiores Informações através do Edital nº. 056/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de maio de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 60.000 KM COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO ÔNIBUS EXECUTIVO VOLARE W-L PLACA RRL8D40 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL – CRM, onde contratou-se a Empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0001-78 com um valor total de R$ 1. 980,46. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8. 666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de maio de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATUAL- CONTRATO Nº..: 006/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 006/2023 – Contratação de empresa em prestação de serviços de acesso à internet fibra óptica link com velocidade de no mínimo 600 MBps e IP válido e fixo para a Câmara Municipal de Mirassol D Oeste/MT.

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.776.975/0001-74

Valor Preço global.: O valor global para a execução do contrato é de: R$ 2.232,00 (Dois mil e duzentos e trinta e dois reais).

3.2 - O valor mensal fixado é de R$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais).

Vigência.....: (12) MESES.

Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 009/2023 - em observância ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas atualizações posteriores.

Dotação Orçamentaria:

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00: Serviços de tecnologia da informação e comunicação

Compl. Elem. Despesa: 33.90.40.07.00.00- serviços técnicos profissionais de TIC

MIRASSOL D'OESTE, 09 de maio de 2.023.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CHAMAMENTO PUBLICO 19 nº 06/2023.**OBJETO** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA MERENDA ESCOLA, sendo vencedoras as empresas abaixo, **, ADEMIR DE MOURA VALOR (39.995,10) ADEMIR PATRICK DE MOURA 939.999,30) Antonio aparecido moura (6.154,50) associação do centro tecnologia alternativo-cta (66.300,00) associação regional de produtores agroecologicos – arpa (191.942,96) Cristiane Florian Honorato(14.164,00) helena Alves de Souza (8.857,70) itelvon moreira nunes (9.183,00) Jurandir Alves de Souza (20.799,04) maria deuzilete alves Nunes (12.765,00) moacir pereira da siva (13.704,70) Sebastião Rodrigues de souza (2.402,00)** o. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 460.304,40 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos). M. D'Oeste, 10/05/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 21/2023. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** em 09/05/2023 o processo que declarou inexigível a licitação para participação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "MATHEUS FERNANDES" PARA AS FESTIVIDADES DE 14 DE MAIO. Empresa: Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 22.XXX.XXX/0001-09. Valor total: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Mirassol d'Oeste, 10/05/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

LICITAÇÃO
RATIF. DE INEXIGIBILIDADE 22.23

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º22/2023. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** em 10/05/2023 o processo que declarou inexigível a licitação para participação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "FABRICIO E FERNANDO" PARA AS FESTIVIDADES DE 14 DE MAIO. Empresa: ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUZA. CNPJ: 24.XXX.XXX/0001-06. Valor total: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Mirassol d'Oeste, 10/05/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 30/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023

Portaria Nº 30/2023 de 04 de maio de 2023

O VEREADOR Fransuelo Ferrai dos Santos, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

ARTIGO 1º. – DESIGNAR a servidora **MARIA DA SILVA**, Matricula nº 020, portadora do RG. Nº 607559 SSP/MT e do CPF. Nº 416.011.571-34, Residente e domiciliada na Rua Leonório Lourenção, n° 117, Bairro Jardim das Flores II, Mirassol D'Oeste-MT, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	**006/2023**
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA LINK COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 600 MBPS E IP VÁLIDO E FIXO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE/MT.
Contratada	FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.776.975/0001-74, ESTABELECIDA À RUA ANTÔNIO MARTINS DA COSTA, Nº 695, BAIRRO: CENTRO, CEP: 78.280-000, NA CIDADE DE MIRASSOL D'OESTE – MT
Vigência	**Início: 09/05/2023 Término:09/05/2024.**

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o servidor **Valmir Borges Virtuoso**, mat. 04, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Artigo 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria da Câmara Municipal;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Artigo 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Fransuelo Ferrai dos Santos

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº001-2023 DO CONTRATO Nº003-2022 ENTRE O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº001-2023 DO CONTRATO Nº003-2022 ENTRE O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07. 745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA,** brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA- CNPJ:34.987. 266/0001-91**, AV. JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO N°500, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS CEP:78.043-900, CUIABÁ-MT representado neste ato pelo **PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS,** brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 1692091-0/SSP/MT, CPF Nº 030.582.791-08.** O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO N°001/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da Administração, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 003 de 2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

2.2. A parte que se altera é o valor do serviço prestado, passando o valor para a seguinte maneira:

Autorizando um acréscimo de 18% do contrato original, com a instalação de 02 novos equipamentos de monitoramento de pressão na rede de distribuição de água do município.

Valor total de R$82.600,00(oitenta e dois mil e seiscentos reais), em 10 vezes de R$8.260,00(oito mil duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 08 de maio de 2023.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

_____

PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS

CNPJ:34.987.266/0001-91

LICITAÇÃO
AVISO ADESÃO ARP/13/23

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 05/2023) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n. 13/2023 decorrente do Pregão Presencial n. 16/2023 realizado pelo Município de NOVA LACERDA, para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA EVENTOS, PARA ATENDER OS EVENTOS CULTURAIS DA SECRETRIA DE EDUCAÇÃO. Detentora da Ata: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI, CNPJ 07.367.271/0001-XX. M. D' Oeste, 10/15/2022. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 106/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Daniele da Silva Miranda, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 3116548-6 SESP/MT e do CPF N.° 067.875.771-25, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Daniele da Silva Miranda

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO 03/2023

ADESÃO Nº 03/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **ADESÃO N° 03/2023**, ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 18/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 18/2022, DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS/MT, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA VOLTADA A GESTÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOBRES**, cuja análise do processo** ocorreu no dia 09/05/2023 às 9h, sagrou-se vencedora a empresa**ADVANCE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 04.947.051/0001-86, com o valor total de **R$ 263.040,00 (dois seiscentos e três mil e quarenta reais)**

Nobres, 09 de maio de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 14/2023

Pregão Eletrônico Nº 14/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves da Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: objetivando para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE 02(DOIS) CONTEINNERS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40M³ CADA.** Inicio de Recebimento das Propostas: 10/05/2023 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 22/05/2023 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 22/05/2023. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 09 de maio de 2023.

Hemily Natalye Alves da Pereira

Pregoeira

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 118/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Josiane Lima dos Santos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 14730383 SSP/MT e do CPF N.° 717.375.881-53, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reias) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____
_____

Leocir Hanel Josiane Lima dos Santos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 117/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Bruna Pereira Miranda, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2797529-0 SESP/MT e do CPF N.° 061.930.531-23, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reias) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Bruna Pereira Miranda

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 116/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Leonardo Augusto Manfrinato Barros, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 26091690 SESP/MT e do CPF N.° 073.245.601-05, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Tecnico Adm Educacional Não Profissionalizado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 21 (Dias), contados dos dias 01/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.028,04 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Leonardo Augusto Manfrinato Barros

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 115/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Jordana Chrystine Campos Ferreira de Paulo, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2463330-5 SESP/MT e do CPF N.° 062.748.041-10, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 01 (Dia), contados dos dias 20/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 20 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Jordana Chrystine Campos Ferreira de Paulo

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 114/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Bianca Albuquerque da Silva Lima, brasileiro (a), portador (a) do RG N. º 29325684 SESP/MT e do CPF N.° 071.548.781-77, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 01 (Dia), contados dos dias 20/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reias) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 20 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Bianca Albuquerque da Silva Lima

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 113/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Vitor Alves, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 000970001 SESDC/RO e do CPF N.° 864.387.432-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Motorista de Veiculo Pesado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.510,14 (Dois Mil Quinhentos e Dez Reais e Quatorze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Vitor Alves

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 112/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25,

de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Thamires Aparecida Pedroso da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 56073716-6 SSP/MT e do CPF N.° 044.731.741-58, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Thamires Aparecida Pedroso da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 111/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Nair Maria de Noronha, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1910262-3 SSP/MT e do CPF N.° 023.712.531-54, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o

CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Nair Maria de Noronha

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 110/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Maria Aparecida Alves da Costa, brasileiro (a), portador (a) do RG N. º 1709339-2 SSP/MT e do CPF N.° 013.295.501-61, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de

isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Maria Aparecida Alves da Costa

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 109/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Lucineide Socorro Silva dos Santos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 20082126 SESP/MT e do CPF N.° 026.409.861-71, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Lucineide Socorro Silva dos Santos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 108/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Eunice Borges Ferreira Prates Tomaz, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1663775-5 SJSP/MT e do CPF N.° 018.271.961-81, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Motorista de Veículo Pesado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.510,14 (Dois Mil Quinhentos e Dez Reais e Quatorze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Eunice Borges Ferreira Prates Tomaz

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 107/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Andreia Souza da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2972038-9 SESP/MT e do CPF N.° 061.195.351-01, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Andreia Souza da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 105/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Luciano Ramos da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2126292-6 SESP/MT e do CPF N.° 035.688.481-39, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Motorista de Veículo Pesado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.510,14 (Dois Mil Quinhentos e Dez Reais e Quatorze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Luciano Ramos da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 104/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Lucimara Gaspar da Costa, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1766449-7 SSP/MT e do CPF N.° 015.736.201-90, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 04 (Dias), contados dos dias 17/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 17 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Lucimara Gaspar da Costa

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 103/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Mariana Rodrigues Campos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 16760573 SESP/MT e do CPF N.° 008.337.801-40, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 04 (Dias), contados dos dias 17/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.680,15 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Reias e Quinze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 17 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Mariana Rodrigues Campos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 102/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Vanda de Oliveira, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1116537-5 SSP/MT e do CPF N.° 003.604.271-46, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08(Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Vanda de Oliveira

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 101/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Rosangela de Jesus dos Santos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 21780846 SSP/MT e do CPF N.° 035.812.941.92, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Rosangela de Jesus dos Santos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 100/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Neuza Coimbra Neves, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1386395-9 SSP/MT e do CPF N.° 933.360.711-00, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital

do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Neuza Coimbra Neves

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 099/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Miguel Felipe Nunes, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 843264 SSP/MT e do CPF N.° 545.589.211-87, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Motorista de Veículo Pesado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09(Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.510,14 (Dois Mil Quinhentos e Dez Reais e Quatorze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Miguel Felipe Nunes

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 098/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Mauro Ferreira, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2607783-3 SEJSP/MT e do CPF N.° 513.057.049-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Motorista de Veículo Pesado, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 8 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 2.510,14 (Dois Mil Quinhentos e Dez Reais e Quatorze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Mauro Ferreira

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 097/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Maria Tereza dos Santos Souza, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 3336193-2 SESP/MT e do CPF N.° 148.158.028-07, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Maria Tereza dos Santos Souza

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 096/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) José Augusto Souto da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1913854-7 SESP/MT e do CPF N.° 021.054.081-84, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel José Augusto Souto da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 095/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25,

de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Jessica Nascimento de Oliveira, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2047019-3 SSP/MT e do CPF N.° 029.222.381-13, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Jessica Nascimento de Oliveira

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 094/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Jeisiane Batista Espindola, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 27975193 SESP/MT e do CPF N.° 039.056.331-59, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o

CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Jeisiane Batista Espindola

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 093/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Ivani dos Reis Santos, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1807157-0 SSP/MT e do CPF N.° 017.980.581-97, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reias) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de

isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Ivani dos Reis Santos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 092/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Geni Rodrigues da Mata, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 21007470 SSP/MT e do CPF N.° 036.497.141.08, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses) e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Geni Rodrigues da Mata

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 091/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Cristiane Marth da Cruz, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 123456 SSP/MT e do CPF N.° 038.949.551-47, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Ajudante de Serviços Gerais, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 09 (Meses0 e 08 (Dias), contados dos dias 13/03/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Cristiane Marth da Cruz

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: FERNANDO ANTONIO GAVIOLI

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Veterinário

Vigência: até 26 de Março 2024.

DOTAÇÃO: **010.010001.1500 - FICHA 415.**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Maio de 2023.

.

EXTRATO CONTRATO Nº 33/2023

CONTRATO Nº 33/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM AMBIENTE DE PEQUENO PORTE COM OPERADOR TECNICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESADAGOBERTO TONETTO BOZZ 47123567900 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1917/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM AMBIENTE DE PEQUENO PORTE COM OPERADOR TECNICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. , conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 06/2023 Dispensa de Licitação 25/2023,Processo Administrativo: 1917/2023

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*
01	***SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DO TIPO SONORIZACAO AMBIENTE DE PEQUENO PORTE PARA EVENTOS COM 06 CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS ATIVA E PASSIVA E PROCESSADAS 600W RMS CADA, 01 MESA CONSOLE COM NO MINIMO 12 CANAIS DE ENTRADA COM 02 SAIDAS CANON, 02 MICROFONE SEM FIO + 01 MICROFONE COM FIO PARA VOZ, 01 APARELHO DE CD PLAYER OU NOTEBOOK PARA SONORIZACAO AMBIENTE, CABOS E CONEXOES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TECNICO.***	DIÁRIA	11	R$ 1.500,00	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL: R$ 16.500,00					

VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente contrato será de 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Maio de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **DAGOBERTO TONETTO BOZZ**

DECRETO Nº 049/2023 DSIPÕES SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA/DIRETORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT E DÁ OUTRAS

DECRETO Nº 049/2023

Dsipões sobre as Atribuições da Coordenadoria/Diretoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT e dá outras providências.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no exercício de suas atribuições e;

Considerando a necessidade de avanço das políticas públicas de promoção da igualdade racial,

DECRETA

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA/DIRETORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

Art. 1º - São atribuições da Coordenadoria/Diretoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada ao Município:

I – articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução dessas políticas;

II – promover a igualdade e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância contra as populações negras;

III - articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com cortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;

IV - elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afrodescendentes, em especial a mulher negra;

V - incluir o corte racial na contratação de estagiários e na realização de concursos públicos para provimento de cargos pela Administração Munici-

pal, tais como saúde, educação, habitação, cultura, segurança, cidadania, assistência social e planejamento;

VI - priorizar a contratação de empresas, por parte da Administração Municipal, que tenha programas de ações afirmativas para a contratação de funcionários;

VII - construir e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra, promovendo a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura municipal;

VIII - construir e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra, promovendo a preservação do patrimônio material simbólico da cultura municipal;

VIX - construir um Centro de Referência da Diversidade étnico-cultural, com ênfase na população negra, com serviços de informação, estudos, pesquisa, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na preservação e atendimento a situações de violência.

Parágrafo Único - A Coordenadoria/Diretoria Municipal, de políticas de promoção da igualdade racial terá uma Coordenação/Diretoria Geral, auxiliada pela Secretaria de assistência social.

DA COORDENAÇÃO/DIREÇÃO GERAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 2º - Compete à Coordenação/Direção Geral de promoção da igualdade racial:

I - dirigir os trabalhos da Coordenadoria/Diretoria Geral de promoção da igualdade racial, de acordo com a legislação vigente e as disposições deste;

II - assessorar o Prefeito nas articulações de projetos estaduais e federais voltados às finalidades da Coordenadoria/Diretoria de promoção da igualdade racial;

IV - integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - Compete ao Secretário de Assistência Social:

I - assessorar a Coordenação/Direção Geral de promoção da igualdade racial nas atividades desenvolvidas por entidades vinculadas ao debate étnico-racial e social;

II - auxiliar a Coordenação/Direção Geral de promoção da igualdade racial, na articulação de parcerias da Coordenadoria com entidades da sociedade civil, com as diversas organizações e expressões que fazem o debate da questão étnico-racial na construção e implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

III - acompanhar as reuniões e eventos promovidos por organizações e movimentos sociais representando a Coordenação Geral, em suas ausências;

IV - auxiliar a Coordenação/Direção Geral de promoção da igualdade racial na formulação, elaboração e acompanhamento dos programas, em conjunto com outras secretarias e outros órgãos da Prefeitura nos programas de ações afirmativas no conjunto da Administração Municipal;

V - assessorar a Coordenação/Direção Geral de promoção da igualdade racial na articulação de projetos com os governos estadual e federal;

VI - acompanhar as reuniões internas junto às secretarias e órgãos da Prefeitura, representando a Coordenação Geral em suas ausências;

VII - fiscalizar a implementação das políticas afirmativas no âmbito do Município e na Administração Diretora, garantindo a não discriminação dos beneficiados dos programas de ação afirmativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto vincularão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de abril de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ALTERAÇÃO NUMERO DE CONTRATO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 127/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: LUCIENE MARIA PEREIRA

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Adm Educacional**

Cargo:Apoio Adm Educacional

VIGENCIA: 13/03/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005. 2011.3.1.90.04.00.1540 – FICHA 157.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 128/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: KEILA GONÇALINA GUIMARÃES

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Adm Educacional**

Cargo:Apoio Adm Educacional

VIGENCIA: 13/03/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005. 2011.3.1.90.04.00.1540 – FICHA 157.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 129/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ARLINDO MARQUES DE ASSUNÇÃO

OBJETO: atividades inerentes à função de Professor

Cargo: Professor

VIGENCIA: 10/05/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540- FICHA 151.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Maio de 2023.

DECRETO N. 048/2023

DECRETO N. 048/2023

“Estabelece o valor dos Plantões Médicos a serem pagos pela Saúde Pública Municipal e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e:

Considerando o baixo valor de salários pagos aos profissionais de curso superior e por conseguinte a dificuldade de contratação de médicos para autuar na saúde pública municipal;

Considerando a impossibilidade de prorrogação do incentivo previsto no Art. 2º parágrafo único da Lei 918/2020 resultará no achatamento do valor dos plantões médicos ocasionando a ausência de profissionais para prestar esse serviço essencial;

Considerando que o valor básico dos plantões médicos não sofre reajuste há muitos anos

D E C R E T A

Art.1º - Fica estabelecido em R$1.500,00 o valor do plantão médico de 12 horas a ser cumprido junto às unidades de saúde pública municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, 02 de maio de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, A LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC, PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, CNPJ nº 03.507.514/0001-26, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente - SEMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC, para Obra de implantação de praça, localizado na Avenida José Abdão da Costa com Rua Aluirdes Brito de Assunção, Bairro Santa Luzia em zona urbana no Município de Nossa Senhora do Livramento /MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 55/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: MARIA NAILZA MOREIRA

OBJETO: atividades inerentes à função de**Professora**

Cargo:Professora

VIGENCIA: 20/03/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1540 – FICHA 151.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Maio de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora dos Livramento – APAE, no uso de suas atribuições, convoca seus associados com direito a voto para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se-á no dia 09 de junho de 2023, na sede da APAE, localizada na Rua Carlos Antunes de Almeida, nº 415, Nossa Senhora do Livramento-MT, em formato presencial, com início às 10h em primeira convocação e, às 10h30 em segunda convocação, para deliberar sobre as ordens do dia:

1. Análise da Proposta de alteração do Estatuto Social da APAE, nos termos estabelecidos pela APAE BRASIL e FEAPAES-MT.

2. Apreciar pedidos de renúncia de membros da Diretoria Executiva.

Rubilei Carlos de Oliveira

Presidente da Diretoria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 058/2023

Onde se lê

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Leia se

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 23 (vinte e três) de Maio de 2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO JUDICIAL POR LAUDO MÉDICO ESPECIALISTA DE DOENÇAS ESPECÍFICAS (RARAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 09 de Maio de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.1478 /2023

"Súmula: Altera e Inclui na Lei 574/2008 (PCC Educação) atualizada pela Lei 897/2015 e autoriza a criação da cargo de Motorista Transporte Escolar na estrutura administrativa do Município – Lei 618/2009, Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências".

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a estrutura do Plano de Cargo e carreira dos Servidores da Educação Básica de Ensino, instituído pela Lei Municipal 574/2008 (PCC Profissionais da Educação), atualizada pela Lei 897/2015 e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargo de Motorista do Transporte Escolar, com as bases de vencimentos e classes conforme anexo "I".

Art. 2º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes o cargo de provimento efetivo de Motorista de Transporte Escolar, lotado da Secretaria Municipal de Educação, alterando-se a estrutura administrativa Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 618/2009, em denominação, carga horária, remuneração e vagas que especifica:

Denominação Cargo	Vagas	Símbolo	Carga Horária	Remuneração Classe	Categoria Habilitação
Motorista de transporte Escolar	36	A01	40H	Anexo I	“D”

Art. 3º São atribuições do Motorista de Transporte Escolar, lotado da Secretaria Municipal de Educação:

- transportar alunos da e para a escola e eventos especiais;

- aderir a um cronograma atribuído;

- chegar aos pontos de apanhamento e entrega dentro do prazo;

- garantir a segurança de todos os passageiros do ônibus;

- concluir registros de manutenção e relatórios de incidentes;

- manter um alto padrão de limpeza dentro do ônibus;

- conduzir inspeções diárias do veículo antes da operação;

- reconhecer e informar qualquer manutenção necessária no ônibus;

- Obedecer todas as Leis de Trânsito;

- Disciplinar as crianças quando necessário, para manter um ambiente seguro e saudável;

- Auxiliar os alunos na subida e descida do ônibus quando necessário.

Art. 4º São requisitos mínimos ao Motorista de Transporte Escolar:

- Ensino Médio Completo;

- Idade Superior a Vinte e um anos;

- Ser Habilitado na Categoria “D”;

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos anos;

- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (resolução nº 168/04);

- Não possuir Registros criminais, relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

Art. 5º Os servidores efetivos que estão sob a jurisdição da Lei nº 619/2009, categoria agentes operacionais (anexo II), no exercício da atividade de motorista de transporte escolar serão transferidos dentro da sua classe e nível para a nova tabela desta Lei, sem prejuízo.

Art. 6º Os motoristas de transporte escolar na ativa, transferidos sem prejuízo de nível e classe para a nova tabela desta Lei, terão o prazo de 02 (dois) anos para se adequarem ao ensino de nível médio completo, sob pena de aplicação das sanções previstas no Estatuto do Servidor, Lei 111/97 e demais cominações pertinentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei decorrerão por conta das dotações orçamentarias específicas da secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2023

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 006/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 006/2023

A empresa contratada **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 03.155.687/0001-22**, representada por BRUNO PAULINI DE SOUZA, RG: 11103450 SEJSP/MT E CPF: 861.338.531-15, a qual possui vínculo contratual com a Prefeitura de Nova Brasilândia através do Contrato 053/2020, cujo objeto do contrato é a construção do Abastecimento de Água Rural, sendo os seus responsáveis técnicos BRUNO PAULINI DE SOUZA - ART 1220200068377 E BENEDITO JESUS PEREIRA LEITE - ART 1220200072423, está sendo notificada, por estar em local incerto, por quebra de cronograma pela terceira vez, somando-se 68 dias de obra parada. A empresa contratada também está sendo notificado por não readequar o equipamento de placa solar danificado conforme foi solicitado na Notificação nº 004/2023. A empresa deverá retornar a obra no prazo de 5 dias, realizar a troca da placa solar danificada e terminar a obra até o dia 04 de junho de 2023 conforme acordado em cronograma. Caso contrário, poderá sofrer as penalidades previstas em contrato.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: MATHEUS PHILLYPI JACOMO RIBEIRO LTDA.**

CNPJ: **40.070.953/0001-40.**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS**, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde.

VALOR TOTAL R$ 157.610,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Dez Reais).

ASSINATURA: **28 de abril de 2023.**

VIGÊNCIA: **28 de abril de 2023a 28 de outubro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 243/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Daniele Dill Dos Santos	47	Auxiliar de Sala (aluno com necessidades especiais)
Tamyres Karoline Ramos Corci	39	Auxiliar de Sala (aluno com necessidades especiais)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 243/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 17/2023, cujo objeto é a: **Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de preço para Aquisição de combustível na escavação de tanques de piscicultura no município de Nova Guarita - MT em atendimento ao convenio 0505/2021,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 19/05/2023 às 08:30horas** (**horário de Mato Grosso**) no site **www.licitanet.com.br.**

Cópias do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 11:00 ou através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br.** O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites **www.novaguarita.mt.gov.br**e **www.licitanet.com.br.**

Nova Guarita – MT, em 09 de Maio de 2023.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO Nº 013/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Elisangela Pereira Dias Kwoll

Rescisão de Contrato: Fica rescindido a pedido o contrato de prestação de serviços nº 012/2022/SMAF/PMNG, que expiraria em 12/04/2023, res-

cisão esta, motivada por ter sido convocada para assumir outro cargo que a impede de dar continuidade ao desempenho da função.

Data: 09/05/2023.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Patrícia Bianchin da Costa, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 para o cargo de Auxiliar de Sala (alunos com necessidades especiais, apresentou na data de 09/05/2023 declaração de desistência temporária.

Nova Guarita - MT, 09 de maio de 2023.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Ana Keli Pereira Vicente, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 para o cargo de Auxiliar de Sala (alunos com necessidades especiais, apresentou na data de 05/05/2023 declaração de desistência definitiva.

Nova Guarita - MT, 08 de maio de 2023.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 027/2023/SMAF/PMNG

RECURSO: PRÓPRIO

PRAZO: 10/05/2023 À 10/05/2024

CONTRATADA: ALEXANDRO LIEBERKMECHT

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA I (VEICULO GRANDE), DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS, PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 2.500,00 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 04.122.0006-2044 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Obras e Engenharia.

DATA: 09/05/2023

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidata (a)Harlen De Souza Pereira, aprovado no processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 para o cargo de Motorista I (veículo grande), no diário oficial dos Municípios da AMM, murais oficiais do município e enviamos a portaria de convocação via email, porém o candidato não se manifestou dentro do prazo estabelecido na portaria de convocação.

Nova Guarita - MT, 09 de maio de 2023.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de RH

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 244/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Edinaldo José Ribeiro	13	Motorista I (veículo grande)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 244/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 28/2023

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 28/2023

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 28/2023.

ABERTURA: 22 de maio de 2023 ás 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:15 ás 13:30 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa no fornecimento de 300 tonelada de concreto betuminoso usinado a quente para aplicação frio, a granel, conforme norma DNIT, faixa 'C', atendendo a Secretaria de Obras do município.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 09 de maio de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 25/2023

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 25/2023

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 25/2023.

ABERTURA: 22 de maio de 2023 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:30 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço na aquisição de manilhas de concreto para construção e manutenção de galerias de drenagem pluvial, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras no município de Nova Lacerda- MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 09 de maio de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h00min (Horário Local), do dia 24 de maio de 2023, a abertura Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, POR PERIODO DE 12 MESES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia - MT, 09 de maio de 2023.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 015/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 051/2023-GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **22/05/2023** as **09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 98154-3919, CEP 78440-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por item, com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**,**com re**cebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **015/2023.**

O pregão presencial encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e e-mail: licitação@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá – MT, 09 de maio de 2023.

EMILY R. BUCHS Pregoeira Port. 051/2023

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 014/2023 – SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE NOVA MARINGÁ-MT. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo,

e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **ÁSTER MÁQUINAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **06.220.403/0012-85**. ITENS: 01 e 05 VALOR TOTAL **R$ 1.018.000,00** (um milhão e dezoito mil reais).

APROCAMPO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o **36.626.077/0001-19**. ITENS: 02, 03, 04, 06 e 07. VALOR TOTAL **R$ 161.000,00** (cento e sessenta e um mil reais).

Nova Maringá – MT, 09 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 009/2023 torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°024/2023, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS EAD DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR E VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT** a empresa **SATELITE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES** com **CNPJ 33.935.645/0001-04,** apresentou a melhor proposta no Valor total de **R$ 14.000,00** (Quatorze mil reais), com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá – MT, 09 de maio de 2023.

EDI CARLOS RODRIOGUES JULIO

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

CAVALO MECANICO MINIMO PARA REBOQUE DE TANQUE DE 30. 000 LITROS COM MOTORISTA POR CONTA DO CREDENCIADO

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

Inscrição n° 001/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **MECÂNICA TRANSVIVENTE LTDA** com **CNPJ 42.204. 981/0001-39**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 006/2023 – Credenciamento nº 003/2023**, para os serviços constantes nos itens 01 da Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 006/2023 – Credenciamento nº 003/2023, produzindo desde já seus efeitos legais.

Nova Maringá/MT, 09 de Maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PEDIDO DE LICENÇA

A PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ , Torna público que requereu da **SMMA/NM**, a **Licença Prévia e Licença de Instalação** para atividade de Instalação de bueiros duplos celulares de 3x3m, localizado sobre o Córrego Cristalino, na zona urbana do município de Nova Maringá-MT, nas coordenadas geográficas -13°1'37,76"S/-57°5'40,70"O.

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E RAFAEL BOZZ DE MORAES PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO QUE ATENDERÁ AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT

Dispensa 026/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** brasileiro, viúva, portadora do CPF: 378.XXX.XXX-XX e RG n.º 14XXXXX SSP/PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **RAFAEL BOZZ DE MORAES**,inscrito no **CPF: 943.XXX.XXX-XX** Pessoa Física, Residente e domiciliada na Rua Munique, nº 105, Bairro Residencial Recanto Suíço, na cidade de Sinop - MT, doravante simplesmente denominada **LOCADOR**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses o contrato nº. 036/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 10 de maio de 2023 e término em 09 de maio de 2024. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 036/2021, tem sua fundamentação legal no ARTIGO 57, §1° VI, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR DOS SERVIÇOS

02.2. O Valor do aditivo do Contrato será de **R$ 42.684,36 (quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos**), divididos em 12 (Doze parcelas) de **R$ 3.557,03** (Três mil quinhentos e cinquenta e sete reais três centavos).

02.3. O valor será pago ao Locador em pagamentos mensais de **R$ 3. 557,03** (Três mil quinhentos e cinquenta e sete reais três centavos), em até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo recibo de aluguel, através de crédito em conta corrente do LOCADOR, sendo o valor de **R$ 28.456,24** vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) referente à 08 (OITO) parcelas empenhadas no exercício 2023 e o restante do valor **R$ 14.228,12** (quatorze mil e duzentos e vinte e oito reais e doze centavos) referente à 04 (quatro) parcelas no exercício 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento da Secretaria abaixo:

Sec. Municipal de Administração
03.001.04.122.0002.2007.339036.0000-58

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

04.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo novo fiscal **JEAN KERIB FERREIRA CASTRO** designado pela administração

deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações gerais da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

05.1 O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do locador:

a) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do **LOCADOR**, inclusive inerentes a pessoal e seus encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

06.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 09 de Maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE RAFAEL BOZZ DE MORAES

Prefeita Municipal CPF: 943.921.021-49

Locatário Locador

_____

JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

CPF: 042.XXX.XXX-XX

Fiscal de Contrato

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E CANCELAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL 050/2022. SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 136/2022/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que a Sessão de abertura de documentações e propostas de preços da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, com abertura marcada para** dia **15/12/2022** as 09h00min(horário de Cuiabá/MT), foi declarada **DESERTA**, eque no uso de suas atribuições, determina o **CANCELAMENTO do certame,** devido ao não interesse por parte das empresas em participar do certame.

INFORMAÇÕES: O processo e demais anexos encontra-se na Prefeitura Municipal de Nova Maringá no Setor de Licitação e também no site: www.novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá - MT, 09 de maio de 2023.

EMILY R BUCHS - Pregoeira/Port.136/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 21/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **SARTOR INTERNET LTDA, CNPJ: 16.952.902/0011-30,** pelo valor global de **R$ 12.688,30** ***(doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)*** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 09 de maio de 2023 a 09 de agosto de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 09 de maio de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.252 DE 09 DE MAIO DE 2023. SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS CONSTITUÍDOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

LEI Nº 1.252 DE 09 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS CONSTITUÍDOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU A AJUIZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art.1º. Fica instituído o Programa de Regularização Tributária Municipal - PRTM no município de Nova Monte Verde-MT, e a implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRTM, os débitos de natureza tributária ou não tributária, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa, ou judicial ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, devendo a adesão ser feita até 16/06/2023, contados da publicação desta Lei.

§ 2º A adesão ao PRTM implica:

I - A confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, ou por ele indicado para compor PRTM, nos termos dos art. 389 e 395 do Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

II - A dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRTM e os débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município;

III - A vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRTM em qualquer outra forma de parcelamento posterior;

IV - A cumprimento regular das obrigações com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e o Imposto Territorial e Predial Urbano, no que tange às pessoas físicas e jurídicas;

Art. 2º. No âmbito do Setor de Tributos do Município, o sujeito passivo que aderir ao PRTM poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante as seguintes modalidades:

I – 100% (cem por cento) de desconto, nos juros e multas, para os pagamentos, a vista, até o dia 16 de junho de 2023;

II – 75% (setenta e cinco por cento) de desconto, nos juros e multas, para os pagamentos parcelados em 2 (duas) vezes;

III – 50% (cinquenta por cento por cento) de desconto, nos juros e multas, para os pagamentos parcelados em 3 (três) vezes;

Art. 3º. O valor mínimo de cada parcela de parcela, não poderá ser inferior a R$ 72,30 (setenta e dois real e trinta centavo).

Art. 4º. Para realizar a negociação do PRTM, o contribuinte deve renunciar a quaisquer alegações de direito sobre os débitos negociados, ressalvado os direitos da administração, na forma da lei.

Art. 6º. O contribuinte para se beneficiar do caput do art. 1º, terá que comparecer ao Departamento de Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município, para formalizar o acordo, que só

terá validade se pago em dia, sendo em parcela única, ou paga a primeira parcela até o dia 16 de junho de 2023.

Art. 7º. Implicará exclusão do devedor do PRTM e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago caso:

I – Não realizado o pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas;

II - A falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - A decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

IV - A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRTM, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 2º serão restabelecidos em cobrança e:

I - Será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - Serão deduzidas do valor referido no inciso I do parágrafo único as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 09 de maio de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS.

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111, DE 09 DE MAIO DE 2023 SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. MARIA HELENA DA SILVA, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 111, DE 09 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. **MARIA HELENA DA SILVA,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 160-A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **MARIA HELENA DA SILVA,** cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Saúde, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 31 de maio de 2023, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 09 de maio de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2023. SÚMULA: EXONERA A PEDIDO O SENHOR ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO O SENHOR**ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS,** DO CARGO DE**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Sr. **Anderson Rodrigues dos Santos**, do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Administração, lotado na Secretaria de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 09 de maio de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059, DE 09 DE MAIO DE 2023. SÚMULA: NOMEIA O SENHOR ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, PARA O CARGO DE SUB-CONTROLADOR, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 059, DE 09 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR**ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS,** PARA O CARGO DE**SUB-CONTROLADOR,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Anderson Rodrigues dos Santos**, para o cargo de Sub-Controlador, lotado na Secretaria de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 09 de maio de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2023

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 2830/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: SARTOR INTERNET LTDA

CNPJ: 16.952.902/0011-30

OBJETO:**AQUISICAO DE SERVICOS DE INSTALAÇÃO DE CABO DE FIBRA OTICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 12. 688,30** (doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) **pagos em parcela única.**

VIGÊNCIA – 09 de maio de 2023 a 09 de agosto de 2023

Nova Monte Verde-MT, 09 de maio de 2023

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023

Objeto: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show com a dupla Hiago & Gabriel.

Favorecido: AGUIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 46.095.801/0001-89**,** com sede na cidade de Goiânia-GO, à av. Assis chateaubriand nº 1818, QD. R17, LT 05, Setor Oeste.

Realização: 09/06/2023

Valor global: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 09 de maio de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CAMARA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2023

Espécie: Contrato nº 003/2023.

Contratante: Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.

Contratada: Wcariston Luiz de Carvalho, inscrita no CNPJ n. 11.563.718/0001-02.

Do Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados em medicina e segurança do trabalho para elaboração de laudos e exames objetivando o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente, junto a Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT”.

Valor global: R$19.000,00 (dezenove mil reais).

Forma de pagamento: Mensal

Vigência: **O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.**

Nova Nazaré – MT, 09 de maio de 2023.

_____

LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente Dispensa de Licitação n. 002/2023, enquadrada no art. 75, II, na Lei n. 14.133/21 e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara, **AUTORIZA,** com base no art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/21, a contratação abaixo especificada:

Empresa: WCARISTON LUIZ DE CARVALHO.

CNPJ: 11.563.718/0001-02.

OBEJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados em medicina e segurança do trabalho para elaboração de laudos e exames objetivando o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente, junto à Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$19.000,00 (dezenove mil reais).

EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
WCARISTON LUIZ DE CARVALHO - CNPJ 11.563.718/0001-02	1. Elaboração PGR/PCMSO	01	UND	R$3.500,00	R$3.500,00
	2. Elaboração Laudos LTCAT + LTIP.	01	UND	R$3.500,00	R$3.500,00
	3. Envio de Informação mensal para ESOCIAL	12	MESES	R$1.000,00	R$12.000,00

TOTAL GERAL.....	**R$1.000,00 mensal, mais uma parcela de R$7.000,00 referente aos itens 01 e 02.**	**R$19.000,00**

A disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa, conforme informações prestadas no Parecer Contábil, correrão por conta da dotação 3.3.90.00.00, Exercício Financeiro de 2023.

Nova Nazaré – MT, 09 de maio de 2023.

_____

LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

ARRECADAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 033 DE 08 DE MAIO DE 2022.

APROVA AS ALTERAÇÕES E RETIFICAÇÕES NO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM SANTA ROSA”, NESTA CIDADE DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1° - Ficam aprovadas as alterações no loteamento denominado "**Jardim Santa Rosa**", objeto do protocolo nº 003/2022 de 01 de agosto de 2022, originalmente aprovado e registrado no cartório de RGI desta comarca, matricula nº 18.461, livro 2, folha 0002, do Cartório do 1° Serviço Notarial e Registral de Barra do Bugres-MT, de propriedade deste Município com sede a Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Jardim Ouro Verde, promovida por meio do Instrumento de Reurb-S, com previsão da Lei Federal de nº 13.465/2017.

Art. 2° - As alterações aprovadas são de conformidade com os ANEXOS ao decreto:

Art. 3°. - Por se tratar de núcleo urbano já consolidado em procedimento de REURB, a infraestrutura existente, bem como os apontamentos requeridos constam na **Decisão Administrativa de Instauração de Processo de Regularização Fundiária Urbana,** Núcleo Urbano: **JARDIM SANTA ROSA**, nos termos exigidos do art. 37 e seguintes da Lei de Regularização Fundiária de n° 13.465 de 11 de junho de 2017.

Art. 4°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Olímpia-MT, em 08 de maio de 2023.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria, na data supra

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: A. S. VIEIRA - CONSTRUTORA VIEIRA PRADO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VALOR: R$ 419.329,44 (Quatrocentos e Dezenove Mil Trezentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

VIGÊNCIA: 09/05/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA: 09/05/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "BRUNO E BARRETO" PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL EM HOMENAGEM AO 22º (VIGÉSIMO SEGUNDO) ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2023

VALOR: R$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais)

VIGÊNCIA: 09/05/2023 ATÉ 30/09/2023

DATA DE ASSINATURA: 09/05/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080 À 084/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.181.473/0001-80						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0020	CLORO - EM PASTILHAS COMPATIVEL COM M ODELO DOSADOR HD 204 VAZAO ATE 7M3/H ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Chemie	Tricloro 90 Pro	540 Unid	R$ 4,99	2.694,60
					VALOR R$	2.694,60

Nova Santa Helena – MT, 09 de maio de 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 081/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: EDSON FURQUIM, inscrita no CNPJ n° 17.908.249/0001-00						
Código	**Produto**	**Modelo**	**Marca/Fabricante**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
0008	SOLUCAO PEPSINA P/ LIMPEZA DE ELETRODO 500ML.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R$ 195,00	390,00
0009	SOLUCAO TAMPAO PH 4,0 FRASCO 500ML.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R$ 95,00	190,00
0010	CLORETO DE POTASSIO - CATEGORIA (KCL)P/ANALISE,CONTEUDO:PH(5%,AGUA) 5,5- 8,0,BROMETO MAX.0,05%, COM TEOR DE IODETO MAX.0,002%,FOSFATO MAX.0,0005%,SULFATO MAX.0,003%,NITROGENIO TOTAL MAX.0,002%, COMPOSTO DE METAIS PESADOS MAX.0,0005%, EM FERRO MAX.0,000.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R$ 145,00	290,00
0011	SOLUCAO TAMPAO PH7/500ML.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R$ 95,00	190,00
0013	CUBETA PADRAO 0 UC - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM CHIRON EXPRESS PLUS, CODIGO 751058, EM PLASTICO, TAMANHO 2ML, ACONDICIONADO.	Cubeta de cor	Policontrol	3 Unid	R$ 390,00	1.170,00
0014	CUBETA - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM LABTEST LABMAX 240, EM VIDRO, COM TAMPA,DUAS FACES POLIDAS E DUAS FOSCAS, TAMANHO PERCUSO OTICO 10 MM E ALTURA DE 45 MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 10 UC.	Cubeta de cor	Policontrol	3 Unid	R$ 390,00	1.170,00
0015	CUBETA PADRAO 100 UC - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM SAUDE PUBLICA - COLORIMETRO, DIGITAL, ANALISE FLUOR NA AGUA, LEITURA DIRETA EM FLUORETO, FAIXA DE TRABALHO 0 A 2 MG/L.,CURVA DE CALIBRACAOINTERNA., LAMPADA DE DIODO EMISSOR DE LUZ E DETETOR CELULASI.	Cubeta de cor	Policontrol	3 Unid	R$ 390,00	1.170,00
0016	CUBETA PADRAO 500 UC.	Cubeta de cor	Policontrol	3 Unid	R$ 390,00	1.170,00
0017	CUBETA PADRAO AP 2000 IR 0.02 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM COBAS MIRA PLUS, EM PLASTICO, TAMANHO 05 MM DE DIAMETRO CAPACIDADE PARA 0,5 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	Cubeta padrao ntu	Policontrol	3 Unid	R$ 390,00	1.170,00
0018	CUBETA PADRAO AP 2000 IR 100 NTU SOLUCAO - PARA REAGENTE PARA ANALISADOR BIOQUIMICO, COMPATIVEL COM MODELO COBAS MIRA, MARCA ROCHE, CODIGO 880141, EM PLASTICO, TAMANHO CAPACIDADE 4 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	Cubeta padrao ntu	Policontrol	3 Unid	R$ 390,00	1.170,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

0019	CUBETA PADRAO AP 2000 IR 1000 NTU SOLUCAO - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM AUTOLAB BOEHRINGER MANNHEIM, CODIGO AS650002, EM PLASTICO, TAMANHO 800 UL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	Cubeta padrao ntu	Policontrol	3 Unid	R$ 300,00	900,00
0022	SOLUCAO TITUREIA PARA ELETRODO 500ML.	Frasco 500ml	Dinamica	2 Unid	R$ 110,00	220,00
0025	REAGENTE DPD 1G - CAIXA COM 1000 COMPRIMIDOS.	Pastilha cx 1000	Lamotti	5 CX	R$ 1.790,00	8.950,00
0026	AGUA DESTILADA - EMBALAGEM 5L.	5 l	Dinamica	4 GAL	R$ 119,99	479,96
				TOTAL DO VENCEDOR		**R$ 18.629,96**

Nova Santa Helena – MT, 09 de maio de 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 082/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.717.170/0001-45						
Código	**Produto**	**Modelo**	**Marca/Fabricante**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
0012	CLORO - TIPO GRANULADO, EM BALDE DICLORO..	BALDE 50 KG	MARCA PRÓPRIA	1.250 KG	R$ 17,00	21.250,00
0021	SULFATO DE ALUMINIO P/TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADA C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO) % MINIMA DE ALUMINIO TOTAL SOLUVEL EM AGUA DE 7.5%% EM MASSA C/AL203 C/%., EM EMBALAGEM DE SACO DE 20 KG, ISENTO DE FERRO.	SACO DE 20 KG	SUALL	3.750 KG	R$ 2,98	11.175,00
0023	BARRILHA LEVE - TIPO PO, COMPOSTO DE CARBONATO DE SÓDIO NA2CO3 98%, SACO 25KG.	SACO 25 KG	SOLVAY	8 SCO	R$ 220,00	1.760,00
				TOTAL DO VENCEDOR		**R$ 34.185,00**

Nova Santa Helena – MT, 09 de maio de 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 53.775.862/0001-52						
Código	**Produto**	**Modelo**	**Marca/Fabricante**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
0024	PHMETRO: APARELHO DE BANCADA PROVIDO DE ELETRODO, SUPORTE E SOLUCOES DE AFERICAO..	PH-2600	INSTRUTHERM	1 Unid	R$ 1.547,00	1.547,00
				TOTAL DO VENCEDOR		**R$ 1.547,00**

Nova Santa Helena – MT, 09 de maio de 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
VALIDADE: ATÉ 09/05/2024

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Filtrante e produtos químicos para reposição e manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 00.305.097/0001-40						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CARVAO MINERAL - ANTRACITO 1,5 A 0,9 MM, UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANHO 1,5 A 0,9 MM	VERMONT/VERMONT	14.500 KG	R$ 2,79	40.455,00
0002	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO, 19,00 A 12,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANHO 19,00 A 12,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800 KG	R$ 1,83	5.124,00
0003	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 25,00 A 19,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANHO 25,00 A 19,00MM	VERMONT/VERMONT	4.160 KG	R$ 1,83	7.612,80
0004	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 12,00 A 6,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANHO 12,00 A 6,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800 KG	R$ 1,83	5.124,00
0005	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 6,00 A 4,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMANHO 6,00 A 4,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800 KG	R$ 1,83	5.124,00
0006	SEIXO ROLADO - DO TIPO LAVADO - 4,00 A 2,00MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA	TAMANHO 4,00 A 2,00MM	VERMONT/VERMONT	2.800 KG	R$ 1,83	5.124,00
0007	AREIA PARA FILTRO - DO TIPO FILTRANTE, CLASSIFICACAO 2,00 A 0,9 MM - UTILIZADO EM FILTRO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	TAMAMHO 2,00 A 0,9 MM	PETRANOVA/PETRANOVA	4.160 KG	R$ 1,83	7.612,80
				TOTAL DO VENCEDOR		R$ 76.176,60

Nova Santa Helena – MT, 09 de maio de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, bem como às Leis Federais n° 13.979/2020 e a Lei Complementar 173/2020, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação

da empresa IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA, inscrita no CNPJ 19.399.676/0001-28, Contratação de empresa para Prestação de Serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos, projetos, convênios e demais assuntos de interesse do município junto aos poderes legislativo e executivo federal, seus órgãos, agências executivas, autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, perfazendo o valor total da contratação em R$ R$ 16. 000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 09 de maio de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023.

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **EDEGAR JOSÉ BERNARDI,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PÚBLICA"** que se realizará no dia **23 de Maio de 2023, às 09 horas (Nove horas),** nas dependências da Câmara Municipal.

- AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de Maio de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 081/2023 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 081/2023

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 09 de Maio de 2023

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 055 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA – DISTRITO ENTRE RIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001108	ELY GONÇALVES DA CRUZ	5º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ÿ Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,(especialmente para fins de Trabalho).

ÿ Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿ

NOVA UBIRATA 09 DE MAIO DE 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que de-

termina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

_____

****

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 030/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 030/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

DATA: 09 de Maio de 2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

CEMEI DOIS PINHEIROS				
07 - ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**	
4º	ÉLICA FALCÃO DELLA ROSA	7,5	CLASSIFICADO	
5º	JHONATA DA ROCHA FONSECA	6,0	CLASSIFICADO	
CEMEI PEQUENO ANJO				
20 - TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO				
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**	
8º	ANTONIA MARQUES DA SILVA	6,5	CLASSIFICADO	
16 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC				
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**	
2º	ISABEL CRISTINA DE MORAES ARRUDA MASSOCCO	7,5	CLASSIFICADO	
19 - ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**	
2º	CARLA CAROLINA NUNES DA SILVA LEITE	7,5	CLASSIFICADO	

Nova Ubiratã, MT – 09 de Maio de 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ *Antecedentes Criminais*

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 018/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

DATA: 09 de Maio de 2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

CEMEI DOIS PINHEIROS

03 - ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
10º	ZELI NOEL COSTA	3	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL PROFª VERA LÚCIA SCHMIDT

55 - PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
3º	DENISE CATIANE GRAEFF DOS SANTOS	6	CLASSIFICADO

72 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEDE			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**

5º	RAIMUNDA NONATA DA CRUZ PEREIRA SILVA SOUSA	9,5	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 09 de Maio de 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

,

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ *Antecedentes Criminais*

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

DECRETO Nº 041/2023. DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 041/2023

DATA: 01 DE MAIO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória 1172/23 de 1° de Maio de 2023.

DECRETA:

Art. 1° - A partir de 1º de Maio de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Ubiratã – MT, será de R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R$44,00 (quarenta e quatro reais) e a R$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE MAIO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Francine Oliveira

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº.003/C.M.A.S-NXMT/2023

RESOLUÇÃO Nº. 003/C.M.A.S-NXMT/2023

ANALISE, DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM 2021; PRESTAÇÃO DE CONTAS FEAS 2022 E PLANO DE AÇÃO DO FEAS 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Xavantina MT, nomeado através da Portaria nº. 1053, de 16 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº. 658, de 11 de março de 1996 e do Regimento Interno, de 29 de março de 1996;

Considerando as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na 1ª reunião Ordinária, realizada às 15h:00 do dia 03/02/2022, na sala de multiuso da SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

I.ANALISE, DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA LEI DE BENIFICIOS EVENTUAIS EM 2021;

II. ANALISE, DELIBERAÇÃO , DISCUSSÃO , VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEAS 2022;

III.ANALISE, DELIBERAÇÃO; DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO FEAS 2023;

IV. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Nova Xavantina MT, 13 de abril de 2023.

ELISÂNGELA F. M. A. DA SILVA

Presidente do C.M.A.S-NX/MT

Portaria nº. 1053,/ 2021

LICITAÇÃO
5º ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2.021

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **BLINDAGEM SECURITY MONITORAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n° 18.634.072/0001-56, o presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 013/2.020, previsto na cláusula segunda, pelo período de 04 de fevereiro de 2.022 a 03 de março de 2.022, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

JOÃO MAHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.224, DE 9 DE MAIO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 5224, de 9 de maio de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 214.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$39.000,00
1.621.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 39.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$40.000,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 40.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$25.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 25.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$60.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 60.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$39.000,00
1.621.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 39.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.4.122.29.2042-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA R$40.000,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 40.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$25.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 25.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.1003-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$60.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 60.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$50.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de maio de 2023.

LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2.022

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **DALCIN AGROPECUARIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 30.433.165/0001-18, resolvem alterar a vigência do Contrato n° **028/2.022, conforme** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2.022, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 028/2.022, previsto na cláusula terceira, pelo período de 13 de maio de 2.023 a 13 de maio de 2.024, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93, e atualizar o valor licitado e aditivado de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, para R$ 3.645,60 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por mês, com fundamento no artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, de acordo com Parecer Jurídico nº 074/2023, exarado pelo Procurador do Município, datado de 09 de maio de 2023.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL N. 01/2023/CMDCA/NHN-MT

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Novo Horizonte do Norte – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 143/91 e Lei 1249/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providências.

1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 - Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Novo Horizonte do Norte, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 - Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horaria	Valor R$
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h semanais	1.456,01

1.6 - O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 143/91 e Lei 1249/2019 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 143/91 e Lei 1249/2019 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 143/91 e Lei 1249/2019 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1249/2019 ou a que suceder, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Novo Horizonte do Norte ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 143/91 e Lei 1249/2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas; Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada; Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Novo Horizonte do Norte.

3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 143/91 e Lei 1249/2019, a saber:

Reconhecida idoneidade moral; Idade superior a 21 (vinte e um) anos; Residência no Município; Conclusão do Ensino Médio; Conhecimento Básico de Informática.

3.2 - Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III - Certificado de quitação eleitoral;

IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII - Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

3.3 - O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 - O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6.0 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições ficarão abertas do dia 15 de maio a 16 de junho de 2023, em horário de atendimento ao público das 7:30 às 10:30 e das 13:30 as 16:30, na Secretaria de Assistência Social (CRAS), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 - As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1249 de 2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 - A inscrição será gratuita.

6.9 - É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 - Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 - Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.249/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 19 junho 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 19/06/2023 a 23/06/2023 , no horário de atendimento ao público, no (CRAS), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcanhn2019@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 27/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, da Secretaria de Assistência Social (CRAS), admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: cmdcanhn2019@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral

previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

Ø a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; Ø b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; Ø c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se: internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: Utilização de espaço na mídia; Transporte aos eleitores; Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10 de julho de 2023, em local e horário a ser definido.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores

aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de setembro de 2023,

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; O cônjuge ou o companheiro do candidato; As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (a definir), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado imediatamente após a apuração no, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11. 2 – A Publicação se fara no Diário Oficial do Município ou do Distrito Federal ou em meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA. Art. 11, §7º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 231/2022 – CONANDA.

11.3 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.4 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1249/2019, sem prejuízo das demais normas infraconstitucionais.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Promotoria de Justiça do Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

13.11 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA e ao Ministério Público;

Novo Horizonte do Norte, 09 de maio de 2023.

_____

Magali Soares Moreira

Presidente do CMDCA/NHN/MT.

ANEXO I

CALENDARIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA

DATA	ETAPA
09/05/2023	Publicação do Edital
15/05 a 16/06 de 2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
19 de junho a 23 de junho 2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6) Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
19 de junho a 23 de junho 2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
19 de junho a 23 de junho 2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
26 de junho a 30 de junho de 2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
26 de junho a 30 de junho de 2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
03 de julho de 2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
03 de julho de 2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
10/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
Até 18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Novo Horizonte do Norte, 09 de maio de 2023

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. º 1.430 DE 09 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, a fixar datas para vencimento do IPTU/2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Ex.mo. **Sr. SILVANO PEREIRA NEVES**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar datas para vencimento do IPTU/2023 aos contribuintes/proprietários, da seguinte forma:

a) Para quem efetuar o pagamento em parcela única o vencimento será até o dia 10 de Julho de 2023; e

b) Para quem não efetuar o pagamento em parcela única, poderá fazê-lo em 02 (duas) parcelas iguais, com os seguintes vencimentos: a primeira parcela com vencimento em até o dia 10/07/2023 e a segunda parcela com vencimento em até o dia 10/08/2023.

Art. 2º - Fica estabelecido para todas as pessoas Físicas ou Jurídicas proprietárias ou possuidores de imóveis dentro do Perímetro Urbano ou Zona de Expansão do Município de Novo Horizonte do Norte, que eventualmente estejam com o cadastro desatualizado, requeiram junto ao Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal a devida atualização, bem como a emissão do Carnê de IPTU exercício de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 09 de

maio de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/2023

De 09 de maio de 2023.

"Dispõe Sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **JOCILENE INES SARTORETTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.9******* SSP/MT e CPF nº 857.722.***-**, do cargo de **SECRETÁRIA DA CRECHE**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 02 de maio de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 de maio de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 114/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023

SUMULA: "Dispõe sobre a Retificação da Portaria 174/2022 que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte a* menor Ana Laura Mendes Ragievicz*."

A Diretora Executiva do PREVI-MUNDO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil , com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinada com o artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, e ainda combinado com o os art. 7º, inciso I, e Art: 35, inciso II e 36, inciso I, da Lei Municipal nº. 453/2018 de 04 de dezembro de 2018, que rege a Previdência Municipal, e ainda a Lei Complementar nº 23 de 29 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o plano de cargos e remunerações do Município atualizada pela Lei Complementar nº 076 de 17 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento **do Sr. ALBERTO LUIZ RAGIEVICZ**, *portador do RG. nº. 1529***-* SSP/MT e CPF nº. 001.74*.***-**01-48*, **Servidor Ativo RE Nº2197, a partir da data do óbito (22/05/2022), em favor de ANA LAURA MENDES RAGIEVICZ*, portadora do CPF nº. 550.53*.***-** na qualidade de filha,* em caráter temporário até 14/12/2036, neste ato representado pela sua genitora, Sra. **ELAINE DA SILVA MENDES,** portadora do RG sob nº 268****-* SESP/MT e do CPF sob nº 058.93*.***-**, com **Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real** conforme processo administrativo PREVI- MUNDO, n.º 2022.06.00000004

Art. 2º Com a extinção da quota do pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 3º A beneficiária em epigrafe é o único quotista na equivalência de 100% do benefício.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do óbito de 22 de maio de 2022, revogados as disposições em contrário em especial a Portaria 174/2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Novo Mundo/MT, 09 de maio de 2023.

_____

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115/2023

De 09 de maio de 2023

"***Dispõe sobre designação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a Senhora JOCILENE INES SARTORETTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49***** SSP/MT e CPF nº 857.722.***-**, para a função de *FISCAL DE CONTRATOS*, lotadana "Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer", criado através da Lei Complementar n.º 059/2017. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03 de maio de 2023.**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 de maio de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **23/05/2023**, às 14H00, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO (ALMOÇO), COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 08 de maio de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2023

De 09 de maio de 2023.

"Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **JOZENETTE DE FÁTIMA RODRIGUES MENDES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13********** SSP/MA e CPF nº 021.426.***-**, para o cargo de **SECRETÁRIA DA CRECHE**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03 de maio de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 de maio de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO ADM: Nº 39/2023

Objeto: – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) E LABORATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT

Empresas vencedoras valor total: R$66.294,00 (sessenta e seis mil e duzentos e noventa e quatro reais): **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** (33068320000132) com o lote: 9 no valor total de R$2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais). **CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (37721018000192) com os lotes: 3, 4 e 7 no valor total de R$9.645,00 (nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais). **ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** (40014621000149) com o lote: 8 no valor total de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais). **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI** (42650279000107) com os lotes: 14 e 16 no valor total de R$3.830,00 (três mil e oitocentos e trinta reais). **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** (33583026000169) com o lote: 5 no valor total de R$4.491,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais). **ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA** (12581380000184) com o lote: 10 no valor total de R$5. 250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais). **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** (33813237000140) com os lotes: 1 e 13 no valor total de R$8.118,00 (oito mil e cento e dezoito reais).

Item deserto: 2

NOVO MUNDO - MT, 09 de maio de 2023

ROSE MARLEI BLOTZ CONDUTOR DE PROCESSOS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108/2023

De 09 de maio de 2023

"***Dispõe sobre revogação de designação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria Nº 020/2022/GS/SMECEL/NM que dispõe sobre a Designação da Senhora JOZENETTE DE FATIMA RODRIGUES MENDES portadora da Cédula de Identidade RG nº 33**** SESP/MT e CPF nº 021.426.***-**, para a função de *FISCAL DE CONTRATOS*, na "Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer", criado através da Lei Complementar n.º 059/2017. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 02 de maio de 2023.**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 de maio de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 10/2023

PORTARIA Nº. 010/2023, 02 de Maio de 2023.

"***Dispõe sobre pedido de Demissão Voluntaria de servidor em cargo de provimento efetivo, e dá outras providências."***

O Senhor **EDEMAR SQUENA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

Resolve:

Art. 1º -EXONERAR, sob pedido de exoneração voluntaria, a Senhora ALICE YOSHIKO DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2000010196537 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 013.781.813-01, do cargo de Atendente, provimento efetivo lotado no quadro de servidores desta Câmara Municipal, nomeado pela Portaria nº 012/2020, de 30/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 012/2020.

Gabinete da Presidência, aos 02 de maio de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

EDEMAR SQUENA

Presidente Biênio 2023/2024

PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 109/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre revogação da Portaria n.º 270/2019, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Sra. RUTH FERREIRA BORGA, e dá outras providências."

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 37 da Lei Complementar n.º 04/2001, e: Considerando o disposto no artigo 13, § 5º e § 8º da Lei Complementar Municipal nº 453/2018 de 04 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a estruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVO MUNDO - MT e dá outras providências e;

Considerando a realização de laudo médico pericial realizado em 02 de maio de 2.023 que determina o retorno da servidora supra identificada as atividades laborais sem esforço físico;

R E S O L V E :

Art. 1 º **REVOGAR** a Portaria n.º 270/2019, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Sra. RUTH FERREIRA BORGA.

Art. 2° A presente revogação acontece nos termos do Art. 37 da Lei Complementar n.º 04/2001, onde foi declarado por junta médica oficial que a servidora está apta ao exercício de sua função, sendo então insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 270/2019.Com efeitos em 03/05/2023

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Novo Mundo – MT, 08 de maio de 2023.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva – Previ-Mundo

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Novo Mundo, **Senhor Antônio Mafini,** CONVIDA a população em geral para participar da *Audiência Pública de Prestação de Contas do exercício do 1º Quadrimestre de 2023*, compreendendo a apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO 2º bimestre/2023, Relatório de Gestão Fiscal RGF 1º quadrimestre/2023.

Nesta oportunidade será possível com a presença do Secretariado Municipal dirimir eventuais dúvidas quanto a aplicação dos recursos e ações desempenhadas no decorrer do exercício do citado período.

Data/hora da Audiência: 19 de maio de 2023 – 16:00 horas

Local da Audiência Pública: Plenário da Câmara Municipal de Novo Mundo

A sessão será gravada e postada no site do Município de Novo Mundo em Portal Transparência, e os interessados poderão também tirar dúvidas via e-mail junto a ouvidoria do Município com esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110/2023

De 09 de maio de 2023.

"***Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR, a Sra. **JOZENETTE DE FÁTIMA RODRIGUES MENDES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13********** SSP/MA e CPF nº 021.426.***-**, do cargo de **SECRETÁRIA DAS ESCOLAS RURAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEDCEL, e criado através da Lei Complementar nº 022/2011, Art. 5°.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 02 de maio de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 de maio de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 092/2023

De 24 de abril de 2023.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias,

e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 aos servidores:

ALCIDES DA SILVA RUELA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 31***** SSP/MT e do CPF sob o nº 253.958.***-**, servidor no cargo de **MOTORISTA**, matriculado no DRH sob o nº 2319, a partir do dia 05/04/2023 a 04/05/2023, referente ao período aquisitivo de 06/03/2019 – 05/03/2020.

ANA PAULA MARTINS BALBINO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 27***** SSP/MT e do CPF sob o nº 060.852.***-**, servidora no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o nº 3607, a partir do dia 03/04/2023 a 02/05/2023, referente ao período aquisitivo de 10/09/2020 – 11/09/2021.

ALDRY ALVES SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 26***** SJSP/MT e do CPF sob o nº 054.998.***-**, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 3969, a partir do dia 11/04/2023 a 01/05/2023, referente ao período aquisitivo de 07/04/2022 – 11/09/2021.06/04/2023.

ANGELA MARIUZA RAMOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18******* SSP/MT e CPF sob o nº 020.675.***-**, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** matriculada no DRH sob o nº 2461 a partir do dia 01/04/2023 a 30/04/2023, referente ao período aquisitivo de 02/04/2022 a 01/04/2023.

DAYANE CONSTANTE DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 14***** SSP/MT e do CPF sob o nº. 010.408.***-**, servidora no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matriculada no DRH sob o nº 1093, a partir do dia 10/04/2023 a 09/05/2023, referente ao período aquisitivo de 02/03/2021 a 01/03/2022.

ISMAEL MACHADO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 255.212.***-**, servidor no cargo de **APOIO ADMNISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE MOTORISTA,** matriculado no DRH sob o nº 925, a partir do dia **03/04/2023 a 02/05/2023**, referente ao período aquisitivo de 02/10/2020 a 01/10/2021.

JAQUELINE OLIVEIRA KISTER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 17***** SSP/MT e do CPF sob o nº. 021.972.***-**, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 2679, a partir do dia 30/04/2023 a 29/05/2023, referente ao período aquisitivo de 06/10/2021 a 05/10/2022.

JESSICA DE FATIMA ROSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 22***** SSP/MT e do CPF sob o nº. 045.839.***-**, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 3838, a partir do dia 03/04/2023 a 02/05/2023, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 02/02/2023.

MARIA APARECIDA ROCHA MACHADO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 15******* PCMG/MT e do CPF sob o nº. 093.386.***-**, servidora no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, matriculada no DRH sob o nº 3628, a partir do dia 04/04/2023 a 14/04/2023, referente ao período aquisitivo de 12/01/2022 a 11/01/2023.

NEUZA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 17****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 015.045.***-**, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO (Zeladora)**, matriculada no DRH sob o nº 1140, a partir do dia 06/04/2023 a 05/05/2023, referente ao período aquisitivo de 02/06/2020 – 01/06/2021.

ROSELI FAVA MALLMANN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 10****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 366.114.***-**, servidora no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o nº 107, a partir do dia 03/04/2023 a 02/05/2023, referente ao período aquisitivo de 03/03/2022 a 02/03/2023.

ROSE MARLEI BLOTZ, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 009.882.***-**, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 2236, a partir do dia 01/04/2023 a 10/04/2023, referente ao período aquisitivo de 02/08/2020 a 01/08/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de abril 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 093/2023

De 24 de abril de 2023

"Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio a servidor, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

CRISTINA APARECIDA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 14****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 003.730.***-**, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO,** matriculada no DRH sob o nº 1119, para o período de 31/03/2023 a 28/06/2023, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 02/05/2018 – 02/05/2023

RENATA TOMITAM, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 75****** SSP/PR e do CPF sob o nº. 007.603.***-**, servidora no cargo de **FISIOTERAPEUTA,** matriculada no DRH sob o nº 955, para o período de 03/04/2023 a 01/07/2023, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 01/11/2017 – 31/10/2022.

SUZANA LUNA DE PAIVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 039.003.***-**, servidora no cargo de **ZELADORA,** matriculada no DRH sob o nº 2259, para o período de 05/04/2023 a 04/07/2023, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 16/10/2017 – 21/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de abril de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 010/2021

3º EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 010/2021

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**VIDIGAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.332.738/0001-33, com sede na cidade de Guarantã do norte - MT, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **João Carlos Vidigal dos Santos,** empresário,portador da Carteira de Identidade RG nº 1237211-0 e inscrito no CPF nº 875.880.211-87, residente e domiciliado, na Av. Guarantã, número 1005, Centro, na cidade de Guarantã do Norte MT, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no **Processo Licitatório nº 015/2021, modalidade CONVITE nº 002/2021**, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8. 666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, NA ÁREA JURÍDICA ADMINISTRATIVA A FIM DE PROVER AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT BEM COMO AS SUAS DIVERSAS SECRETARIAS,**

<table>
<tr><td></td><td>SUBSÍDIOS NA ÁREA JURÍDICA ADMINISTRATIVA NO SUPORTE E ORIENTAÇÃO QUANTO A LEGALIDADE DOS ATOS DOS GESTORES, ACOMPANHAMENTO DAS DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E PODER JUDICIÁRIO.
<table>
<tr><th>Lote</th><th>DESCRIÇÃO OBJETO</th><th>UN.</th><th>QUANT.</th><th>VALOR MENSAL</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>01</td><td>Prestação de serviços técnico profissionais especializados de consultoria, na área jurídica administrativa a fim de prover ao Município de Novo Mundo/MT bem como as suas diversas secretarias, subsídios na área jurídica administrativa no suporte e orientação quanto a legalidade dos atos dos gestores, acompanhamento das defesa do município junto ao tribunal de contas e poder judiciário.</td><td>Mês</td><td>12</td><td>R$9. 500,00</td><td>R$114. 000,00</td></tr>
<tr><td>02</td><td>Prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica, aos servidores e usuários do NUCLEO do INCRA instalado este município de Novo Mundo, com fins de específicos para atender ao programa “Titula Brasil” desenvolvido pelo Governo Federal (INCRA), visando apoiar a titulação de assentamentos e de áreas públicas rurais da União e do Incra passíveis de regularização por meio de parcerias com os municípios</td><td>Mês</td><td>12</td><td>6.700,00</td><td>R$ 80. 400,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Objetivo do aditivo</td><td>O objetivo do presente Termo Aditivo é aditivar a vigência contratual em 12(doze) meses a contar do dia 21/04/2023 a 22/04/2024.</td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>O valor do Contrato n.º 010/2021 valor mensal de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o valor global de R$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato ou pelo chefe de gabinete.</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência e</td><td>O prazo de vigência do presente contrato é de 21/04/2023 até dia 22/04/2024 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>02.005. 03. 092.0024. 2008. 3390.39.00.00.00
Órgão: Gabinete do Prefeito</td></tr>
<tr><td></td><td>Processo Licitatório nº 015/2021, CONVITE nº 002/2021</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 21 de abril 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2023

De 09 de maio de 2023.

“***Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, a Senhora **JOCILENE INES SARTORETTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49******* SSP/MT e CPF nº 857.722.***-**, para o cargo de **SECRETÁRIA DAS ESCOLAS RURAIS**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEDCEL**, e criado através da Lei Complementar nº 022/2011, Art. 5°.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03 de maio de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 de maio de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 020/2023 de 17 de janeiro de 2023, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **26 de Maio de 2.023, às 09h00 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2023, para Obras e Serviços de Engenharia.** Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitadoe no site oficial da prefeitura: www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). **OBJETO LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUÇÃO DE MURO ARRIMO E DISSIPADOR DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ESTRUTURA DE GABIÃO PARA CONTENÇÃO DE EROSÃO NA AVENIDA BEIRA RIO, MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.**

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo Santo Antônio, pelo telefone (66) 3548-1140, e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br

Novo Santo Antônio – MT, 09 de Maio de 2023.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Presidente Comissão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023.

No dia 10 de março **do ano de 2023**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro,

Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas/autônomos abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2023, Processo Licitatório nº. 047/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES E HORAS MÁQUINAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
103	LARA GUIMARAES AGUIAR	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
LARA GUIMARAES AGUIAR	24.320.126/0001-01	LARA GUIMARAES AGUIAR	048.448.021-94

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES E HORAS MÁQUINAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: LARA GUIMARAES AGUIAR

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Preço unit.	Preço total
5	CAMINHAO BASCULANTE TRUCADO - CAMINHAO BASCULANTE COM 3 EIXOS (TRUCADO) DIESEL, CAPACIDADE MINIMA DE CACAMBA 12 M3. (COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO).	DIAS	200	1. 770,00	354. 00,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da execução dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de Serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. A empresa detentora do registro de preço terá o prazo máximo para retirada da Autorização de Fornecimento/Ordem de Locação/Serviço junto à sede da Contratante em até 24h00min (vinte e quatro) horas, contados da comunicação ao fornecedor, que será via telefone ou via e-mail

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, , em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

10 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

LARA GUIMARAES AGUIAR

CNPJ: 24.320.126/0001-01

contratada

LARA GUIMARAES AGUIAR

CPF: 048.448.021-94

REPRESENTANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023.

No dia 10 de março **do ano de 2023**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas/autônomos abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2023, Processo Licitatório nº. 047/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES E HORAS MÁQUINAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
56	JONATHAN SILVA LUZ- ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
JONATHAN SILVA LUZ-ME	30.709.546/001-87	JONATHAN SILVA LUZ	013.221.861-54

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES E HORAS MÁQUINAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: JONATAHAN SILVA LUZ

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Preço unit.	Preço total
2	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - DO TIPO PIPA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 10.000 LITROS, COM BICO JATO E RABO DE PAVAO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO	Mês	12	22.500,00	270.00,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da execução dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de Serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. A empresa detentora do registro de preço terá o prazo máximo para retirada da Autorização de Fornecimento/Ordem de Locação/Serviço junto à sede da Contratante em até 24h00min (vinte e quatro) horas, contados da comunicação ao fornecedor, que será via telefone ou via e-mail

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, , em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

10 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

JONATHAN SILVA LUZ-ME

CNPJ:30.709.546/0001-87

contratada

JONATHAN SILVA LUZ

CPF:013.221.861-54

REPRESENTANTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

PROCESSO Nº 047/2023

TIPO: Menor Preço Por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 014/2023, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **04 de Maio de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES E HORAS MÁQUINAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-** Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
LARA GUIMARÃES AGUIAR	24.320.126/ 0001-01	1	R$: 354.000,00
JONATHAN SILVA LUZ -ME	30.709.546/ 0001-87	1	R$: 270.000,00
VALE DO AGRO LTDA	42.608.021/ 0001-34	2	R$: 926.875,00

VALOR TOTAL: 1.550.875,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 09 de Maio de 2023.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023.

No dia 10 de março **do ano de 2023**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas/autônomos abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2023, Processo Licitatório nº. 047/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES E HORAS MÁQUINAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
415	VALE DO AGRO LTDA	3,4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
VALE DO AGRO LTDA	42.608.021/0001-34	KLEBER OLIVEIRA DA SILVA	039.485.511-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES E HORAS MÁQUINAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: VALE DO AGRO LTDA.

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Preço unit.	Preço total
3	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM POTENCIA MINIMA 115 CV, COM OPERADOR E COMBUSTIVEL,COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	Horas	1500	580,00	870.00,00
4	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - CAMINHAO PRANCHA COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 22.000 KG, COM RAMPAS HIDRAULICAS, PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS NO PERIMETRO URBANO E ESTRADAS VICINAIS. COM FORNECIMENTO DE OPERADOR , MANUTENCAO PREVENTIVA , CORRETIVA E COMBUSTIVEL	km	3500	16,25	56. 875,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da execução dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de Serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. A empresa detentora do registro de preço terá o prazo máximo para retirada da Autorização de Fornecimento/Ordem de Locação/Serviço junto à sede da Contratante em até 24h00min (vinte e quatro) horas, contados da comunicação ao fornecedor, que será via telefone ou via e-mail

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, , em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

10 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

VALE DO AGRO

CNPJ: 42.608.021/0001-34

contratada

KLEBER OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 039.485.511-62

REPRESENTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
PARECER CONTÁBIL Nº 005/2023 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DE: Wanderlan Gondim Silveira

Contador CRC MT 015568/O-3

Para: Valber Barboza Kenedy Barboza Sandes

Secretário da Comissão Permanente de Licitações

Modalidade: Concorrência Pública

Declaramos para os devidos fins, especialmente para atender o art. 14 da Lei Federal 8.666/1993, existir previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o empenho de despesas relacionadas ao objeto indicado no Oficio CPL Nº 008/2023 de 26 de abril de 2023, consoante dotação orçamentária descriminada no Quadro 02.

QUADRO 01 – OBJETO DA LICITAÇÃO
Contratação de Empresa de Engenharia – Area Civil para Execução de Obra de Construção da Escola Estadual Diniz Alves de Toledo conforme Convênio Nº 2538/2022/SEDUC/MT.
R$ 9.447.326,59 (Nove Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Trezentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
Quatro Detalhamento da Despesa

Cód. Red.	Natureza de Despesa	Descrição	Valor
487	05.002.12.122.0021.1098.4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 3.497,23
488	05.002.12.122.0021.1098.4.4.90.51	Obras e Instalações	R$ 9.447.326,36
		Total	R$ 9.447.326,59

Novo São Joaquim-MT, 26 de abril de 2023.

Wanderlan Silveira

Contador CRC MT 015568/O-3

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

PROCESSO Nº 43/2023

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 14/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E COPA COZINHA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
I A DA SILVA E CIA LTDA	21.057.788/0001-23	91	R$ 83.773,13

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 09 de maio de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES **-** Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO Nº 12/2023 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que deu deserta o **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para

Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar (Pães) – itens fracassado/deserto**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **A mesma não será republicada.** Paranatinga, MT, 09 de maio de 2023. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2023.

Processo: Pregão Presencial nº 10/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Auto Elétrica e Aquisição de Baterias Elétricas Automotiva, atendendo as necessidades das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 221 de 04 de maio de 2023.**

Do prazo: 02/05/2023 até o dia 02/05/2024.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

WANDER FERRAZ DE OLIVEIRA – ME CNPJ: 44.850.779/0001-00						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	495167	BATERIA DE 60 AMPERES	UND	111	R$ 464,0000	51.504,00
2	500036	BATERIA DE 55 AMPERES	UND	90	R$ 365,0000	32.850,00
3	495168	BATERIA DE 70 AMPERES	UND	100	R$ 737,0000	73.700,00
4	495221	BATERIA DE 80 AMPERES	UND	90	R$ 800,0000	72.000,00
5	495164	BATERIA DE 90 AMPERES	UND	90	R$ 850,0000	76.500,00
6	495219	BATERIA DE 100 AMPERES	UND	125	R$ 800,0000	100.000,00
7	495172	BATERIA DE 150 AMPERES	UND	227	R$ 945,0000	214.515,00
8	495220	BATERIA DE 75 AMPERES	UND	45	R$ 710,0000	31.950,00
9	997024	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEICULO AUTOMOTIVO - DO TIPO REVISAO DE ALTERNADOR MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEICULO UNITARIO	UND	647	R$ 129,0000	83.463,00
10	27751	SERVICOS DE PARTIDA ELETRICA (FORA DO VEICULO)	UND	1450	R$ 118,0000	171.100,00
11	27752	SERVICOS DE PARTIDA ELETRICA (NO VEICULO)	UND	1455	R$ 142,0000	206.610,00
12	27750	SERVICOS DE INSTALACAO ELETRICA (HORA)	HORA	9981	R$ 148,0000	1.477.188,00
13	27754	SERVICOS DE ALTERNADOR (FORA DO VEICULO)	UND	1372	R$ 90,0000	123.480,00
14	27755	SERVICOS DE ALTERNADOR (NO VEICULO)	UND	1372	R$ 110,0000	150.920,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 02 de maio de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 28/04/2023

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**88.891.624,01**	**40.686.288,47**
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.433.727,38	27.863.113,40
Créditos a Curto Prazo	9.165.751,45	12.792.997,64
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	3.199.966,54	815.279,99
Divida Ativa Tributaria	32.887.458,21	48.065.142,40
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	3.263.507,33
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	-26.921.673,30	-39.350.932,08
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	52.713.556,63	0,00
Estoques	578.588,55	30.177,43
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**74.956.921,63**	**67.112.761,33**
Ativo Realizável a Longo Prazo	2.873,75	0,00
Créditos a Longo Prazo	2.873,75	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	2.873,75	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporáriaa Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	74.954.047,88	67.112.761,33
Bens Móveis	27.732.760,34	26.267.386,50
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-8.212.838,40	-9.824.485,96
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	56.704.775,44	51.940.510,29
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-1.270.649,50	-1.270.649,50
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**163.848.545,64**	**107.799.049,80**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**4.724.841,55**	**7.977.272,61**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	2.483.832,35	4.364.665,37
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	129.798,47	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.232.376,90	2.089.716,54
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	76.032,05	60.782,47
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	802.801,78	1.462.108,23
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**105.053.384,00**	**11.332.736,46**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	14.653.722,29	11.332.736,46
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	90.399.661,71	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**109.778.225,55**	**19.310.009,07**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	54.070.320,09	88.489.040,73
Resultado do Exercício	-76.884.623,82	11.621.882,43
Resultados de Exercícios Anteriores	130.954.943,91	80.789.356,30
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	-3.922.198,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**54.070.320,09**	**88.489.040,73**
TOTAL	**163.848.545,64**	**107.799.049,80**

ATIVO FINANCEIRO	79.147.284,01	27.863.113,40	PASSIVO FINANCEIRO	25.948.284,59	20.108.463,28
ATIVO PERMANENTE	84.701.261,63	79.935.936,40	PASSIVO PERMANENTE	105.183.182,47	11.342.193,02
SALDO PATRIMONIAL				**32.717.078,58**	**76.348.393,50**

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 28/04/2023

Compensações

ESPECIFICAÇÃO **Saldo dos Atos Potenciais Ativos**	Exercício Atual	Exercício Anterior
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	16.264.957,61	16.264.957,61
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**16.264.957,61**	**16.264.957,61**

ESPECIFICAÇÃO **Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	91.166.418,28	40.743.309,41
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	540.317,89	574.940,82
Outros Atos Potenciais do Passivo	3.734.742,78	3.734.742,78
TOTAL	**95.441.478,95**	**45.052.993,01**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	4.590.510,19	2.097.350,95
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-732.306,47	1.246.337,51
550 - Transferência do Salário-Educação	62.997,49	479.891,91
551 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	1.350,00	0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNA	-14.175,13	0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esco	-34,00	0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	305.190,99	495.998,10
571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educaçã	-3.220.227,22	0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	-533.558,51	150.544,17
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	714.715,20	200.100,87
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	1.642.292,74	2.510.449,94
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Est	274.699,79	78.139,29
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	-1.315.011,36	-392.082,12
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Est	0,00	-12.100,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	433.817,91	353.092,17
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	87.086,11	130.988,45
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	338.443,55	172.382,88
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	339.037,11	158.398,42
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	16.290,39	79.651,39
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	-37.395,11	247.453,28
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-2.539.404,58	-1.491.253,06
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	325.386,82	451.920,08
711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	-679.647,56	-26,84
749 - Outras Vinculações de Transferências	65.438,60	11.992,63
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	418.568,83	350.054,59
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-32.850,43	0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	-154.207,18	422.444,78
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-17.569,57	0,00
TOTAL	339.438,60	7.741.729,39

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 28/04/2023

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

DEBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

OUVIDORIA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2022

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64

Consolidado

Consolidado

no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	Saldo do exercício	RESTOS A PAGAR					
		Movimento no Exercício					Saldo para o exercicio seguinte
		Inscrição	Liquidação Inscrição	Liquidação Baixa	Cancelado	Pago	
Contas a Pagar Inscrito Processado							
Contas a Pagar: 2022	0,00	2.425.715,65	0,00	2.425.715,65	0,00	0,00	2.425.715,65
Contas a Pagar Inscrito Não Processado							
Contas a Pagar: 2022	0,00	13.496.639,14	0,00	0,00	0,00	0,00	13.496.639,14
Totais	**0,00**	**15.922.354,79**	**0,00**	**2.425.715,65**	**0,00**	**0,00**	**15.922.354,79**
Restos a Pagar Processados							
Restos a Pagar: 2016	166.216,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166.216,78
Restos a Pagar: 2017	205.466,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.466,66
Restos a Pagar: 2018	53.382,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.382,71
Restos a Pagar: 2019	58.360,47	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	58.360,48
Restos a Pagar: 2020	103.234,74	0,00	4.698,97	15.997,26	0,00	16.221,69	71.015,79
Restos a Pagar: 2021	5.971.303,20	0,00	89.046,07	0,00	0,00	5.232.376,90	817.626,72
Totais	**6.557.964,56**	**0,00**	**93.745,05**	**15.997,26**	**0,00**	**5.248.598,59**	**1.372.069,14**
Restos a Pagar Não Processados							
Restos a Pagar: 2016	649.255,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	649.255,55
Restos a Pagar: 2017	871.230,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871.230,52
Restos a Pagar: 2018	225.418,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.418,76
Restos a Pagar: 2019	2.364.027,85	0,00	120.859,55	0,01	0,00	120.859,54	2.243.168,30
Restos a Pagar: 2020	1.546.231,82	0,00	311.335,50	4.698,97	0,00	306.636,53	1.234.896,32
Restos a Pagar: 2021	6.467.629,78	0,00	3.709.309,79	88.621,70	5.390,00	3.620.688,09	2.752.929,99
Totais	**12.123.794,28**	**0,00**	**4.141.504,84**	**93.320,68**	**5.390,00**	**4.048.184,16**	**7.976.899,44**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA							
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADE	776.134,17	5.508.430,40				5.602.231,33	682.333,24
PENSAO ALIMENTICIA (F)	1.290,22	82.976,48				81.109,52	3.157,18
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATI	54.217,52	593.374,81				614.067,32	33.525,01
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIA	25.963,08	1.252.263,26				1.278.226,34	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	13.459,29	3.331.584,61				3.328.131,64	16.912,26
DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	3.365,76	0,00				0,00	3.365,76
DEPOSITOS DE TERCEIROS (F)	587.578,04	1.287.136,91				1.874.714,95	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTO	0,00	306.662,45				306.662,45	0,00
ISS	0,00	494,43				494,43	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO	0,00	254.343,92				194.719,91	59.624,01
CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA							
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	3.464,17	1.267.637,74				1.267.637,74	3.464,17
PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PARANATINGA							
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATI	0,00	133.378,88				133.378,88	0,00
Totais	**1.465.472,25**	**14.018.283,89**				**14.681.374,51**	**802.381,63**
TOTAL GERAL :	**20.147.231,09**	**29.940.638,68**			**5.390,00**	**23.978.157,26**	**26.073.705,00**

www.elotech.com.br

Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2022

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64

Consolidado

Consolidado

no Período de Janeiro a Dezembro

Nota: Saldo para o exercício seguinte = Saldo do exercício + Inscrição - Cancelado - Pago.

Notas Explicativas

-

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

DEBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2252 DE 09 DE MAIO DE 2022

REVOGA O DECRETO Nº 2.221, DE 27 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL A COMPETÊNCIA INSTITUÍDA PELO ART. 69, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, E AINDA

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, alterou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.221, de 27 de março de 2023, dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Paranatinga - MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a continuidade da possibilidade de uso do regime jurídico anterior permitirá que o Município de Paranatinga - MT tenha maior segurança jurídica na aplicação da nova lei de licitações e contratos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.221, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Paranatinga - MT e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos praticados no regime jurídico anterior a partir de 3 de abril de 2023 e até a edição deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, em 09 de maio de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 28/04/2023

Consolidado PÁGINA:1

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	172.034.635,87	118.700.365,43
Receita Tributária	30.855.315,36	17.477.225,88
Receita de Contribuições	10.422.268,46	1.374.105,28
Receita Patrimonial	2.402.990,40	0,00
Receita de Serviços	22.415,68	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	575.341,59
Outras Receitas Derivadas e Originárias	1.210.789,35	187.878,34
Transferências recebidas	113.102.572,73	88.920.196,55
Outros ingressos operacionais	14.018.283,89	10.165.617,79
DESEMBOLSOS	161.694.944,76	105.387.799,36
Pessoal e demais despesas	139.722.881,84	90.392.121,50
Transferências concedidas	7.290.659,52	5.041.160,26
Outros desembolsos operacionais	14.681.403,40	9.954.517,60
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	10.339.691,11	13.312.566,07
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
DESEMBOLSOS	6.593.084,76	7.233.578,75
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.593.084,76	7.233.578,75
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-6.593.084,76	-7.233.578,75
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
DESEMBOLSOS	51.097,78	58.509,21
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	51.097,78	58.509,21
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	-51.097,78	-58.509,21
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	3.695.508,57	6.020.478,11
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	27.863.113,40	21.852.091,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 28/04/2023

Consolidado

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	26.433.727,38	27.863.113,40

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	87.276.152,74	68.869.937,48
da União	44.541.486,38	30.849.000,34
de Estados e Distrito Federal	42.734.666,36	38.020.937,14
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	5.657.863,26	0,00
Outras Transferências recebidas	20.168.556,73	20.050.259,07
Total das Transferências Recebidas	113.102.572,73	88.920.196,55
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	5.526.144,00	4.313.105,00
Outras transferências concedidas	1.764.515,52	728.055,26
Total das Transferências Concedidas	7.290.659,52	5.041.160,26

QUADRO DE DESENBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	5.001.359,45	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	17.635.822,12	13.440.726,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 28/04/2023

Consolidado PÁGINA:3

Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	4.581.752,53	4.011.414,39
Previdência Social	2.580.154,61	0,00
Saúde	41.231.858,89	30.533.933,79
Trabalho	0,00	0,00
Educação	43.475.722,53	23.851.673,39
Cultura	471.462,67	325.051,49
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	12.479.732,07	9.761.643,66
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	148.471,69	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	653.509,98	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	8.834.834,80	7.459.230,01
Desporto e Lazer	1.568.698,53	1.008.448,20
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	1.059.501,97	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	139.722.881,84	90.392.121,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 28/04/2023

Consolidado PÁGINA:4

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Notas Explicativas

-

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

DEBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

OUVIDORIA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022 no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

Consolidado

AUTORIZAÇÕES					Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil		Quantidade	Valor Contratado		Débito	Crédito	Quantidade	Saldo
Natureza: Contratos									
153/2020	PARCELAMENTO DE DIVIDA COM AGUAS DE PTGA-MT		120	298.128,59	263.336,86	64.592,06	32.296,03	120	231.040,83
135/2019	PARCELAMENTO DE DIVIDA COM O IBAMA		60	81.356,50	38.997,61	37.603,50	18.801,75	60	20.195,86
136/2019	PARCELAMENTO DE DIVIDA COM A SEMA		48	66.572,44	0,00	0,00	0,00	48	0,00
Natureza: Precatórios Anteriores a 05.05.2000									
155/2020	PRECATORIO - Proc SERV TRACTOR COMERCIAL		12	444.231,18	563.409,46	0,00	74.656,89	12	638.066,35
117/2015	PRECATORIOS - Proc 13838-Perival de Matos Campos		60	1.082.037,54	0,00	0,00	0,00	60	0,00
154/2020	PRECATORIO - Proc BEATRIZ DE MOURA GUIMARÃES		12	361.756,11	404.646,65	0,00	52.544,46	12	457.191,11
122/2016	Precatorio - Proc 72467/2015-FATIME ALI DIB		99	2.995.178,00	5.723.782,44	648.992,35	389.395,41	99	5.464.185,50
161/2021	Precatorio - Proc ANGELICA LUCI SCHULLER E OUTROS		12	138.927,27	162.188,65	0,00	21.491,47	12	183.680,12
163/2021	Precatorio - Proc ANTONINO RODRIGUES GONÇALVES FILHO		12	46.209,04	55.579,37	0,00	7.364,76	12	62.944,13
125/2016	Precatorio - Proc 86855/2016-CONST BRONZE LTDA		99	75.837,40	159.061,38	0,00	20.561,26	99	179.622,64
126/2016	Precatorio - Proc 124477/2016-ANTONIO FERNANDO MANCINI		99	197.022,97	299.739,20	0,00	38.631,36	99	338.370,56
127/2016	Precatorio - Proc 160927/2016-ENGEMAT-CONST CIVIS		99	1.894.302,50	2.882.605,14	0,00	371.959,49	99	3.254.564,63
162/2021	Precatorio - Proc BENITO VILACHA PERES		12	36.613,46	64.118,39	0,00	8.496,27	12	72.614,66
160/2021	Precatório - Proc EDUARDO RIZZIERI		12	138.927,27	162.188,65	0,00	21.491,47	12	183.680,12
157/2021	Precatórios - Proc EMAM - EMULSOES E SPORTES LTDA		12	183.067,31	318.239,29	0,00	42.169,60	12	360.408,89
159/2021	Precatório - Proc ROGERIO BARAO		12	138.927,27	162.188,65	0,00	21.491,47	12	183.680,12
158/2021	Precatório - Proc ROSYMEIRE DA SILVA OURVES		12	50.754,47	72.654,72	0,00	9.627,42	12	82.282,14
2/2022	Precatorio - Proc 1002008/2022-LUIZ ANTONIO MACHADO				0,00	0,00	240.408,82		240.408,82
3/2022	Precatorio - Proc 1003851/2022-DIAS & DIAS LTDA - EPP				0,00	0,00	85.072,66		85.072,66
4/2022	Precatorio - Proc 1003809/2022-ISAIAS LIMA RIBEIRO				0,00	0,00	105.244,57		105.244,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022 no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

Consolidado

AUTORIZAÇÕES				Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil	Quantidade	Valor Contratado		Débito	Crédito	Quantidade	Saldo
5/2022	Precatorio - Proc 1004281/2022-CRISTIANO EVANGELISTA			0,00	0,00	68.428,12		68.428,12
6/2022	Precatorio - Proc 1013412/2022-FESSP-MT FEDERACAO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO			0,00	0,00	865.328,36		865.328,36
7/2022	Precatorio - Proc 1016984/2022-LUCIANA PEREIRA SILVA OLIVEIRA			0,00	0,00	45.074,69		45.074,69
8/2022	Precatorio - Proc 1020787/2022-HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI			0,00	0,00	87.231,69		87.231,69
9/2022	Precatorio - Proc 1011150/2022-ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM			0,00	0,00	75.258,67		75.258,67
10/2022	Precatorio - Proc 1011153/2022-PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTAO DE MATO GROSSO			0,00	0,00	901.007,88		901.007,88
11/2022	Precatorio - Proc 1020640/2022-TRIMEC CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA			0,00	0,00	436.158,45		436.158,45
12/2022	Precatorio - Proc 1024201/2022-ANTONIO FORGIARINI			0,00	0,00	78.012,77		78.012,77
13/2022	Precatorio - Proc 1001555/2022-ELISANGELA MARIA DOURADO PEREIRA			0,00	0,00	83.766,42		83.766,42
	TOTAL		**8.229.849,32**	**11.332.736,46**	**751.187,91**	**4.201.972,21**		**14.783.520,76**

Notas Explicativas
-

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

DEBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Consolidado

Estado do Mato Grosso
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 28/04/2023

PÁGINA: 1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	152.358.488,72	108.534.747,64	Despesa Orçamentária (VI)	153.697.649,97	106.711.372,59
Ordinária	55.319.061,27	52.054.802,93	Ordinária	50.380.144,25	33.396.026,90
Vinculada	97.039.427,45	56.479.944,71	Vinculada	103.317.505,72	73.315.345,69
Recursos Vinculados à Educação	36.963.897,39	30.271.007,85	Recursos Vinculados à Educação	43.943.181,00	30.507.155,49
Recursos Vinculados à Saúde	39.567.827,47	19.672.131,51	Recursos Vinculados à Saúde	43.844.437,74	33.604.365,37
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	8.812.976,61	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	2.610.087,18	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	580.800,52	289.041,51	Recursos Vinculados à Assistência Social	576.742,17	601.674,21
Outras Destinações de Recursos	11.113.925,46	6.247.763,84	Outras Destinações de Recursos	12.343.057,63	8.602.150,62
Transferências Financeiras Recebidas (II)	5.657.863,26	0,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	5.526.144,00	4.313.105,00
Para a Execução Orçamentária	5.657.863,26	0,00	Para a Execução Orçamentária	5.526.144,00	4.313.105,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**34.000.428,12**	**32.701.843,40**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**23.978.186,15**	**14.071.649,80**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.425.715,65	5.960.957,55	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	5.248.598,59	1.600.683,65
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	13.496.639,14	6.462.241,70	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	4.048.184,16	2.516.448,55
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	14.018.312,78	10.156.161,23	Valores Restituíveis	14.681.403,40	9.954.517,60
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	4.059.760,55	10.122.482,92	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**70.332.484,03**	**21.852.091,85**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**79.147.284,01**	**27.863.113,40**
Caixa e Equivalentes de Caixa	70.332.484,03	21.852.091,85	Caixa e Equivalentes de Caixa	79.147.284,01	27.863.113,40
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**262.349.264,13**	**163.088.682,89**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**262.349.264,13**	**152.959.240,79**

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

DEBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

OUVIDORIA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**179.334.193,42**	**142.490.498,12**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		17.865.871,30	25.649.332,04
IMPOSTOS		17.397.900,06	24.450.754,39
TAXAS		467.971,24	1.198.577,65
CONTRIBUIÇÕES		10.430.220,05	1.374.105,28
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		8.812.976,07	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.617.243,98	1.374.105,28
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		22.485,68	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		22.485,68	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		9.098.436,06	840.630,84
JUROS E ENCARGOS DE MORA		240.049,94	77.410,91
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		7.502.433,80	575.341,59
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		1.355.952,32	187.878,34
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		127.616.483,19	105.535.066,95
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		5.657.863,26	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		121.958.619,93	105.535.066,95
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIV		1.871.438,36	3.238.465,56
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.871.438,36	3.107.864,91
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	130.600,65
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		12.429.258,78	5.852.897,45
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		12.429.258,78	5.852.897,45

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**256.218.820,52**	**130.868.615,69**
PESSOAL E ENCARGOS		67.901.347,19	58.090.618,94
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		58.620.846,17	51.649.581,66
ENCARGOS PATRONAIS		8.155.269,75	6.441.037,28
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		1.125.231,27	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		2.030.455,62	16.709,69
APOSENTADORIAS E REFORMAS		1.287.782,55	0,00
PENSÕES		681.848,13	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		60.824,94	16.709,69
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		59.355.707,07	39.123.681,40
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		14.586.992,34	10.194.499,70
SERVIÇOS		44.671.610,54	26.980.772,12
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		97.104,19	1.948.409,58
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		8.755.200,51	9.470,65
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	9.470,65
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		8.755.200,51	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		20.673.727,23	16.985.980,03
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		5.526.144,00	4.313.105,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		14.502.042,93	12.186.191,33
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		645.540,30	486.683,70
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		4.508.972,04	14.408.262,51
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDA		1.245.464,71	286.059,75
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	15.744,17
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.263.507,33	14.106.458,59
TRIBUTÁRIAS		2.579.249,15	1.419.851,47
CONTRIBUIÇÕES		2.579.249,15	1.419.851,47
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		90.414.161,71	814.041,00
PREMIAÇÕES		14.500,00	94.977,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		90.399.661,71	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	719.064,00
Resultado Patrimonial Do Período		**-76.884.627,10**	**11.621.882,43**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	6.066.952,38	6.864.660,82
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	51.097,78	58.509,21
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.789.479,09	858.511,89

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

DEBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 16/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/93

(e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Contratação de Empresa para Transporte Rodoviário com 03 (Três) ônibus de no mínimo 42 lugares, em ótimo estado de conservação, ar condicionado e banheiro, para o **Transporte de Acadêmicos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. **Abertura da Sessão: Dia 22/05/2023 Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga-MT, 09 de maio de 2023. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro **Consolidado**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	112.600.000,00	142.288.204,95	150.434.106,83	8.145.901,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.272.000,00	20.934.180,42	30.855.315,36	9.921.134,94
Impostos	13.280.000,00	19.942.180,42	29.414.159,41	9.471.978,99
Taxas	992.000,00	992.000,00	1.441.155,95	449.155,95
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.894.700,00	5.894.700,00	10.422.268,46	4.527.568,46
Contribuições Sociais	5.094.700,00	5.094.700,00	8.805.024,48	3.710.324,48
Contribuição de Iluminação Pública	800.000,00	800.000,00	1.617.243,98	817.243,98
RECEITA PATRIMONIAL	205.000,00	205.000,00	2.402.990,40	2.197.990,40
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	205.000,00	205.000,00	2.402.990,40	2.197.990,40
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	22.415,68	-127.584,32
Receita Bruta de Serviços	150.000,00	150.000,00	22.415,68	-127.584,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	92.006.754,84	115.032.779,37	103.458.787,46	-11.573.991,91
Transferências da União e de suas Entidades	37.734.919,60	47.043.635,93	43.148.110,52	-3.895.525,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.471.835,24	48.189.143,44	40.142.120,21	-8.047.023,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.800.000,00	19.800.000,00	20.168.556,73	368.556,73
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.545,16	71.545,16	3.272.329,47	3.200.784,31
Multas e Juros de Mora	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
Indenizações e Restituições	51.445,16	51.445,16	15.000,54	-36.444,62
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	100,00	100,00	1.195.788,81	1.195.688,81
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	2.061.540,12	2.061.540,12
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00	850.000,00	1.924.381,89	1.074.381,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000,00	850.000,00	1.924.381,89	1.074.381,89
Transferências da União e de suas Entidades	550.000,00	700.000,00	877.050,86	177.050,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	150.000,00	150.000,00	1.047.331,03	897.331,03
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	113.300.000,00	143.138.204,95	152.358.488,72	9.220.283,77

Data de Emissão: 28/04/2023 www.elotech.com.br Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	113.300.000,00	143.138.204,95	152.358.488,72	9.220.283,77
DÉFICIT (IV)	0,00	15.452.745,15	1.339.161,25	-14.113.583,90
TOTAL (V) = (III + IV)	113.300.000,00	158.590.950,10	153.697.649,97	-4.893.300,13
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	7.835.203,34	7.835.203,34	-
Superávit Financeiro	-	7.835.203,34	7.835.203,34	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	100.166.622,78	143.228.130,41	140.395.258,26	136.290.113,19	134.249.477,54	2.832.872,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.202.093,00	71.886.572,70	71.336.268,32	71.335.266,42	70.975.400,42	550.304,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.961.529,78	71.339.557,71	69.058.989,94	64.954.846,77	63.274.077,12	2.280.567,77
DESPESAS DE CAPITAL	9.872.377,22	13.396.819,69	13.302.391,71	3.910.897,64	3.525.817,64	94.427,98
INVESTIMENTOS	9.793.377,22	13.345.701,69	13.251.293,93	3.859.799,86	3.474.719,86	94.407,76
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00	18,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	79.000,00	51.100,00	51.097,78	51.097,78	51.097,78	2,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	110.189.000,00	156.624.950,10	153.697.649,97	140.201.010,83	137.775.295,18	2.927.300,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida Interna	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	110.190.000,00	156.625.950,10	153.697.649,97	140.201.010,83	137.775.295,18	2.928.300,13
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	12.157.477,89	14.583.193,54	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	110.190.000,00	156.625.950,10	153.697.649,97	152.358.488,72	152.358.488,72	2.928.300,13
RESERVA DO RPPS	2.150.000,00	1.965.000,00	0,00	0,00	0,00	1.965.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2022

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro **Consolidado**

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	3.155.563,34	3.282.673,00	1.461.000,01	1.372.378,31	5.390,00	5.060.468,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.063,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.063,59
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.151.499,75	3.282.673,00	1.461.000,01	1.372.378,31	5.390,00	5.056.404,44
DESPESAS DE CAPITAL	2.500.601,16	3.184.956,78	2.680.504,83	2.675.805,85	0,00	3.009.752,09
INVESTIMENTOS	2.496.758,47	3.184.956,78	2.680.504,83	2.675.805,85	0,00	3.005.909,40
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.842,69	0,00	0,00	0,00	0,00	3.842,69
TOTAL	5.656.164,50	6.467.629,78	4.141.504,84	4.048.184,16	5.390,00	8.070.220,12

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	558.649,96	5.517.707,47	4.806.039,54	-5.390,00	1.275.707,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	282.896,55	4.081.768,82	3.378.495,27	0,00	986.170,10
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	275.753,41	1.435.938,65	1.427.544,27	-5.390,00	289.537,79
DESPESAS DE CAPITAL	28.011,40	448.205,73	442.559,05	0,00	33.658,08
INVESTIMENTOS	28.011,40	448.205,73	442.559,05	0,00	33.658,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	586.661,36	5.965.913,20	5.248.598,59	-5.390,00	1.309.365,97

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

DEBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CONTRATO N. 68/2023 - MUNDIAL FOGOS DE ARTIFICIOS LTDA

CONTRATO N. 68/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MUNDIAL FOGOS DE ARTIFICIOS LTDA **CNPJ Nº 07.294.347/0001-33**	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023	**DATA:** 08/05/2023
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTECNICO, EM ALUSÃO AO 47º ANIVERSARIO DE**	

EMANCIPAÇÃO POLITICA - ADMINISTRATIVA, QUE NO DIA 13 DE MAIO DO CORRENTE ANO, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO DESCRITOS."
VALOR: R$ 48.503,33 (quarenta e oito mil e quinhentos e três reais e trinta e três centavos).
DOTAÇÃO: **Dot. Orçamentária: Red: 339** Órgão/Unidade: 09.001 Secretaria de Cultura, esporte e lazer Função/Subfunção: 13.122 cultura/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 64/2023

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 64/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE QUALITATIVA E QUANTITATIVA, (PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, DESTINADA A AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL).

Prezado Senhor,

Fica a empresa MF 11 MARKETING, PESQUISAS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.085.543/0001-73, **autorizada da data de** 10/05/23 até 12/05/2023, a iniciar a prestação dos serviços de pesquisa de opinião pública, destinada a avaliação da gestão pública municipal, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço**, Contrato nº** 64/2023 firmado entre as partes, **originário através de contratação direta. O não comprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato**.

Forma de pagamento:O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, de acordo com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no valor unitário da pesquisa que é de R$ 7.955,00 (sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais). Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Pedra Preta MT, 9 de Maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA **PREFEITA MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**MF 11 MARKETING, PESQUISAS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA** **CNPJ: 40.085.543/0001-73** **CONTRATADA**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 67/2023 - L BRUM DA SILVA LTDA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 67/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: L BRUM DA SILVA LTDA **CNPJ: 10.947.845/0001-42**	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023	**DATA: 09/05/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 67/2023**, "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 47º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO - ADMINISTRATIVA E 24ª MIKA PRETA, A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 11 À 13 DE MAIO DE 2023, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 350- 09.001.13.392.0011.2.121.3.3.90.39.00.00**	

18º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 129/2022 - GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME

18º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 129/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME **CNPJ: 09.166.609/0001-00**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022	**DATA: 08/05/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 129/2022**, "SOLICITA PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA."	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 283- 08.001.08.244.0010.2.111.3.3.90.30.00.00**	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 77, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007670	MICHAEL DOUGLAS ALVES DE SOUSA	5º

Justificativa: Para atender a necessidade de realização de vigilância na Rodoviária municipal, devido o retorno de embarque e desembarque de passageiros, considerando o término do Contrato, de servidor lotado na unidade, convocado anteriormente não compareceu.

Pedra Preta, 9 de maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 130/2022 - MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 130/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI **CNPJ: 37.674.131/0001-64**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022	**DATA: 08/05/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 130/2022**, "SOLICITA PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA."	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 283- 08.001.08.244.0010.2.111.3.3.90.30.00.00**	

CONTRATO N. 67/2023 - L BRUM DA SILVA LTDA

CONTRATO N. 67/2023.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: L BRUM DA SILVA LTDA **CNPJ Nº 10.947.845/0001-42**	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023	**DATA:** 08/05/2023
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 47º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO - ADMINISTRATIVA E 24ª MIKA PRETA, A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 11 À 13 DE MAIO DE 2023, CONFORME DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.".**	
VALOR: R$ 94.165,00 (noventa e quatro mil e cento e sessenta e cinco reais).	
DOTAÇÃO: **Dot. Orçamentária: Red: 559** Orgão/Unidade: 09.001 Secretaria de Cultura, esporte e lazer Função/Subfunção: 13.392 cultura/difusão cultural Programa/Projeto Atividade: 2121 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 2500 - RECURSOS LIVRES - SEM DESTINACAO DE RECURSOS - EXERCICIO ANTERIOR	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 421/2023/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 realizada por meio do Decreto nº 113/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR (VALE DO PRATA) EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
4	NATALINA LEITE RIBEIRO	2º

Justificativa: 01 vaga para a EM Durvalina Sousa Silva, Vale do Prata – Sala Anexa (Zona Rural), em virtude do pedido de exoneração do contrato anterior de Silvana Alves de Souza Benicio, convocado anterior não compareceu.

Pedra Preta, 9 de maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 78,DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MÉDICO PSF (URBANO OU RURAL) – ASSENTAMENTO E DEMAIS COMUNIDADES RURAIS - SAÚDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011630	VALTER MOREIRA XAVIER JUNIOR	1º

Justificativa: considerando o encerramento de contrato de servidor em 5/5/2023.

Pedra Preta, 09 de maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 128/2022 - ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 128/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ: 40.626.136/0001-26**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022	**DATA: 08/05/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 128/2022**, "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERENCIA."	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 283- 08.001.08.244.0010.2.111.3.3.90.30.00.00**	

12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 131/2022 - J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME

12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 131/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME **CNPJ: 14.437.315/0001-05**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022	**DATA: 08/05/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 131/2022**, "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERENCIA."	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 283- 08.001.08.244.0010.2.111.3.3.90.30.00.00**	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 53/2023 - ALEX SANDRO BARROS MOREIRA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 53/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ALEX SANDRO BARROS MOREIRA **CNPJ: 27.529.419/0001-91**	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022	**DATA: 08/05/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 53/2023**, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE: PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SERVENTE DE PEDREIRO, ENCANADOR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.”
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 88 – 05.001.15.452.0004.2.042.3.3.90.39.00.00** **Código Reduzido: 65 – 05.001.04.122.0001.2.025.3.3.90.39.00.00** **Código Reduzido: 102 – 05.001.26.782.0004.2.275.3.3.90.39.00.00**

PORTARIA Nº 270, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS.

DE 8 DE MAIO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Maria Evangelina Carrijo Izaias.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/4/2021 à 1/4/2022**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria Evangelina Carrijo Izaias,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de **9/5/2023 à 7/6/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 8 de maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 119/2022 - AILTON PEREIRA AGUIAR

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 119/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: AILTON PEREIRA AGUIAR **CPF: 384.694.991-49**	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 6/2022	**DATA: 08/05/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 119/2022**, “LOCALIZADO NA RUA GOIAS, QUADRA 56, LOTE 06, Nº 656 NA REGIÃO CENTRAL DESTE MUNICÍPIO, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR .”	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 266 – 08.001.08.122.0001.2.020.3.3.90.36.00.00**	

DECRETO Nº 125, DE 2023 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 9 DE MAIO DE 2023

Concede progressão funcional vertical, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional vertical aos servidores que efetivaram no mês de maio de 2023:

MAT	SERVIDORES	CARGOS	ADMISSÃO	CLASSE NIVEL/ATUAL	CLASSE NIVEL A ELEVAR
6051	*Gilberto Batista da Silva*	*Agente de Vigilância*	*7/5/2020*	*A/01*	*A/04*
6061	*Lenir Dias Moreira dos Santos*	*Contínua/Merendeira*	*18/5/2020*	*A/01*	*A/04*
6055	*Maria Aparecida da Silva*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*11/5/2020*	*A/01*	*A/04*
6056	*Pablo Riet Correa Rivero*	*Fiscal de Vigilância Ambiental*	*11/5/2020*	*A/01*	*A/04*
6060	*Tania Regina dos Santos*	*Professora Infantil e de Ensino Fundamental*	*18/5/2020*	*B/01*	*B/02*

Art. 2ºO presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 62/2023 - SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 62/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ: 09.634.971/0001-68**	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2023	**DATA: 08/05/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao **Contrato N° 62/2023**, “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. ”	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dot. Orçamentária: **Código Reduzido: 132- 06.001.18.541.0012.2.024.4.4.90.52.00.00** **Código Reduzido: 417 – 11.001.10.302.0007.2.061.4.4.90.52.00.00**	

DECRETO Nº 124, DE 2023 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 9 DE MAIO DE 2023

Concede progressão funcional vertical, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional vertical as servidoras:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	5780	Patricia Maria Alves da Silva	20/2/2019	Continua/ Merendeira	A/04	A/05
02	5371	Patricia Ricardo de Oliveira	6/2/2017	Agente de Combate a Endemias	A/06	A/07

Art. 2ºO presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2023**.**

Pedra Preta, 9 de maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 051/2022 do Pregão Presencial n° 036/2022 realizado pelo Município de Itanhangá - MT, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DO ITEM VEICULO 0KM, TIPO ONIBUS EXECUTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PEIXOTO DE AZEVEDO/MT", conforme proposta e contrato firmado com a empresa MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI - CNPJ 07.838.209/0001-78 no valor total de R$ 707.500,00 (setecentos e sete mil, e quinhentos reais).

Peixoto de Azevedo - MT, 09 de maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO DE PROCESSO ADM DE ORIGEM: 030/2023

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DE PROCESSO ADM DE ORIGEM: 030/2023

PR SRP- 008/2023**.**

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do edital**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, na pessoa de **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº de ordem 008/2023, retro mencionada, realizada na data de 03 de maio de 2023.

CONVOCA as empresas licitantes classificadas em primeiro lugar nos **ITENS** relacionados na ata de julgamento de proposta, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023, são elas:**

1 - ROSANE DAS NEVES BARROS 55145795149, CNPJ sob o nº 44.997.918/0001-22 e 2 - AMANDA GEOVANA MENDES CAMPOS 03706056160, CNPJ sob o nº 29.984.022/0001-15.

Para comparecerem ao departamento de licitações e contratos através de seus respectivos representantes legais, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02** (dois) dias contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, EM 09 DE MAIO DE 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO Nº 036/2023. PR SRP Nº 011/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO Nº 036/2023. PR SRP Nº 011/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL SRP Nº 011/2023**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO - (MANILHAS) E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA REPARO DAS VIAS URBANAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES VIAÇÃO E ESTRADAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT,** conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I-** Termo de Referência parte integrante do edital, com realização prevista para o dia **22/05/2023 ás 08:00 HORAS** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** Comissão de pregão, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, **Tel:** 66 3328-6101. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - PREGOEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 216/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E: do Fiscal do C

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato -no Fiscal do Contrato -Fiscal do Contrato - Memo

ARTIGO 1º - Designar o servidor,**Antônio Carlos Vaz de Oliveira,** portador do CPF nº 138.777.041-15 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 139/2022, Pregão nº 053/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

DECRETO Nº 068/2023

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n. 076 de 15 de julho de 2021**, concernente ao **Edital n. 001/2021**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

NUTRICIONISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOMES	COLOCAÇÃO
THAINARA MICHELLE MENDES PADILHA	2º

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 067/2023.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 09 de maio de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

ASSUNTO: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Poconé com a Associação

Casa de Alivio São Padre Pio de Poconé/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 36.972.871/0001-14, por meio da formalização de termo de colaboração/fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração/fomento.

RESUMO: Termo de Colaboração/fomento com a Associação Casa de Alivio São Padre Pio de Poconé/MT .

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".* Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Casa de Alivio São Padre Pio de Poconé/MT, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas esta presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a entidade, desenvolve há anos na região, atividades voltadas a serviços de assistência social, para o resgate da dignidade das crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade social atendidos pela instituição.

Necessário ainda, frisar que diante da pandemia de Covid-19, a administração deve dar maior atenção a esses tipos de ações promovidas pela instituição, de forma a evitar o contágio e a disseminação da doença entre os grupos de riscos, que poderão ser atendidos de maneira ampla pela instituição.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria/fomento com a Casa de Alivio São Padre Pio (casa da sopa)_de Poconé/MT, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto*: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.*

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a contratação por Dispensa de Chamamento Público com a celebração de parceria do Município de Poconé e a Associação Casa de Alivio São Padre Pio de Poconé/MT, onde recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa no Mural e no jornal eletrônico dos Municípios (AMM), e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para a formalização do Termo de Colaboração/Fomento.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

JOELMA GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal da Ação Social Emprego e Renda

PORTARIA Nº 344/2023

CONTRATA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

NUTRICIONISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
THAINARA MICHELLE MENDES PADILHA

Artigo 2º - As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 08 de maio de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

RELATORIOS RREO 1 BIMESTRE 2023.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	159.800.000,00	159.800.000,00	22.147.445,40	13,86	22.147.445,40	13,86	137.652.554,60
RECEITAS CORRENTES	159.800.000,00	159.800.000,00	21.492.901,48	13,45	21.492.901,48	13,45	138.307.098,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	25.302.800,00	25.302.800,00	2.352.979,81	9,30	2.352.979,81	9,30	22.949.820,19
Impostos	24.220.800,00	24.220.800,00	2.273.139,64	9,39	2.273.139,64	9,39	21.947.660,36
Taxas	1.082.000,00	1.082.000,00	79.840,17	7,38	79.840,17	7,38	1.002.159,83
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	600.000,00	600.000,00		0,00		0,00	600.000,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	600.000,00	600.000,00		0,00		0,00	600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.828.000,00	3.828.000,00	219.862,52	5,74	219.862,52	5,74	3.608.137,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	3.828.000,00	3.828.000,00	219.862,52	5,74	219.862,52	5,74	3.608.137,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.744.788,76	120.744.788,76	18.113.136,78	15,00	18.113.136,78	15,00	102.631.651,98
Transferências da União e de suas Entidades	63.556.947,44	63.556.947,44	9.666.530,62	15,21	9.666.530,62	15,21	53.890.416,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	32.187.841,32	32.187.841,32	4.249.318,67	13,20	4.249.318,67	13,20	27.938.522,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.000.000,00	25.000.000,00	4.197.287,49	16,79	4.197.287,49	16,79	20.802.712,51
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.174.411,24	9.174.411,24	806.922,37	8,80	806.922,37	8,80	8.367.488,87
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	150.000,00	150.000,00	1.125,08	0,75	1.125,08	0,75	148.874,92
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.024.411,24	9.024.411,24	805.797,29	8,93	805.797,29	8,93	8.218.613,95
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

Documento gerado em 09/05/2023 10:46:25

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL			654.543,92		654.543,92		-654.543,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			654.543,92		654.543,92		-654.543,92
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			654.543,92		654.543,92		-654.543,92
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	159.800.000,00	159.800.000,00	22.147.445,40	13,86	22.147.445,40	13,86	137.652.554,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	159.800.000,00	159.800.000,00	22.147.445,40	13,86	22.147.445,40	13,86	137.652.554,60
DÉFICIT (VI)					3.599.685,03		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	159.800.000,00	159.800.000,00	22.147.445,40	13,86	25.747.130,43	16,11	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.568.264,24			2.568.264,24		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.568.264,24			2.568.264,24		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	159.800.000,00	162.368.264,24	39.950.129,67	39.950.129,67	122.418.134,57	25.747.130,43	25.747.130,43	136.621.133,81	19.984.840,57	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	129.606.788,12	130.758.357,43	34.481.501,53	34.481.501,53	96.276.855,90	21.744.322,60	21.744.322,60	109.014.034,83	17.605.937,53	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.042.251,50	60.042.251,50	11.499.349,96	11.499.349,96	48.542.901,54	10.733.741,75	10.733.741,75	49.308.509,75	9.821.275,53	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000.000,00	1.000.000,00	227.155,90	227.155,90	772.844,10	159.426,97	159.426,97	840.573,03	159.426,97	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.564.536,62	69.716.105,93	22.754.995,67	22.754.995,67	46.961.110,26	10.851.153,88	10.851.153,88	58.864.952,05	7.625.235,03	
DESPESAS DE CAPITAL	29.893.211,88	31.309.906,81	5.468.628,14	5.468.628,14	25.841.278,67	4.002.807,83	4.002.807,83	27.307.098,98	2.378.903,04	
INVESTIMENTOS	21.343.211,88	22.759.906,81	3.168.327,13	3.168.327,13	19.591.579,68	2.286.988,08	2.286.988,08	20.472.918,73	709.351,61	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.550.000,00	8.550.000,00	2.300.301,01	2.300.301,01	6.249.698,99	1.715.819,75	1.715.819,75	6.834.180,25	1.669.551,43	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00			300.000,00			300.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	159.800.000,00	162.368.264,24	39.950.129,67	39.950.129,67	122.418.134,57	25.747.130,43	25.747.130,43	136.621.133,81	19.984.840,57	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	159.800.000,00	162.368.264,24	39.950.129,67	39.950.129,67	122.418.134,57	25.747.130,43	25.747.130,43	136.621.133,81	19.984.840,57	
SUPERÁVIT (XIII)									2.162.604,83	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	159.800.000,00	162.368.264,24	39.950.129,67	39.950.129,67		25.747.130,43	25.747.130,43		22.147.445,40	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	159.800.000,00	162.368.264,24	39.950.129,67	39.950.129,67	100,00	122.418.134,57	25.747.130,43	25.747.130,43	100,00	136.621.133,81	
Legislativa	5.000.000,00	5.000.000,00				5.000.000,00				5.000.000,00	
Ação Legislativa	5.000.000,00	5.000.000,00				5.000.000,00				5.000.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	19.425.740,48	20.211.978,47	7.720.991,12	7.720.991,12	19,33	12.490.987,35	3.105.072,93	3.105.072,93	12,06	17.106.905,54	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.241.340,48	11.063.578,47	3.418.665,15	3.418.665,15	8,56	7.644.913,32	1.643.705,93	1.643.705,93	6,38	9.419.872,54	
Administração Financeira	6.373.300,00	6.373.300,00	2.974.739,48	2.974.739,48	7,45	3.398.560,52	1.188.777,63	1.188.777,63	4,62	5.184.522,37	
Controle Interno	397.100,00	397.100,00	59.086,48	59.086,48	0,15	338.013,52	59.086,48	59.086,48	0,23	338.013,52	
Normatização e Fiscalização	580.000,00	544.000,00	167.500,01	167.500,01	0,42	376.499,99	50.250,00	50.250,00	0,20	493.750,00	
Tecnologia da Informação	140.000,00	140.000,00				140.000,00				140.000,00	
Ordenamento Territorial	110.000,00	110.000,00				110.000,00				110.000,00	
Formação de Recursos Humanos	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00	
Administração de Receitas	1.494.000,00	1.494.000,00	1.101.000,00	1.101.000,00	2,76	393.000,00	163.252,89	163.252,89	0,63	1.330.747,11	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	6.749.972,00	6.749.972,00	1.586.748,20	1.586.748,20	3,97	5.163.223,80	1.004.348,58	1.004.348,58	3,90	5.745.623,42	
Assistência ao Idoso	110.000,00	110.000,00	33.324,75	33.324,75	0,08	76.675,25	24.072,40	24.072,40	0,09	85.927,60	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	649.470,00	649.470,00	117.297,97	117.297,97	0,29	532.172,03	92.649,97	92.649,97	0,36	556.820,03	
Assistência Comunitária	4.239.249,76	4.239.249,76	709.741,04	709.741,04	1,78	3.529.508,72	530.398,31	530.398,31	2,06	3.708.851,45	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.751.252,24	1.751.252,24	726.384,44	726.384,44	1,82	1.024.867,80	357.227,90	357.227,90	1,39	1.394.024,34	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	36.818.184,68	37.132.784,68	11.751.788,58	11.751.788,58	29,42	25.380.996,10	7.108.938,68	7.108.938,68	27,61	30.023.846,00	
Atenção Básica	14.219.179,52	14.300.779,52	3.972.554,64	3.972.554,64	9,94	10.328.224,88	2.457.511,50	2.457.511,50	9,54	11.843.268,02	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.069.500,00	18.302.500,00	6.520.904,42	6.520.904,42	16,32	11.781.595,58	3.612.177,04	3.612.177,04	14,03	14.690.322,96	
Suporte Profilático e Terapêutico	995.300,00	995.300,00	279.436,74	279.436,74	0,70	715.863,26	270.074,71	270.074,71	1,05	725.225,29	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	860.705,16	860.705,16	275.926,98	275.926,98	0,69	584.778,18	264.281,50	264.281,50	1,03	596.423,66	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.673.500,00	2.673.500,00	702.965,80	702.965,80	1,76	1.970.534,20	504.893,93	504.893,93	1,96	2.168.606,07	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	44.407.956,08	44.408.981,88	8.217.764,48	8.217.764,48	20,57	36.191.217,40	7.000.322,88	7.000.322,88	27,19	37.408.659,00	
Ensino Fundamental	19.169.991,20	18.940.216,07	3.896.489,88	3.896.489,88	9,75	15.043.726,19	3.415.333,95	3.415.333,95	13,26	15.524.882,12	
Ensino Médio	1.721.518,88	1.721.518,88				1.721.518,88				1.721.518,88	
Ensino Profissional	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Ensino Superior	20.000,00	20.000,00	11.318,60	11.318,60	0,03	8.681,40	11.318,60	11.318,60	0,04	8.681,40	
Educação Infantil	19.656.078,00	19.419.668,05	3.430.407,41	3.430.407,41	8,59	15.989.260,64	3.330.606,46	3.330.606,46	12,94	16.089.061,59	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	25.400,00	10.238,00				10.238,00				10.238,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.896.196,00	2.916.087,41	575.834,92	575.834,92	1,44	2.340.252,49	193.424,40	193.424,40	0,75	2.722.663,01	
FU12 - Demais Subfunções	898.772,00	1.361.253,47	303.713,67	303.713,67	0,76	1.057.539,80	49.639,47	49.639,47	0,19	1.311.614,00	
Cultura	3.255.746,76	3.644.103,76	715.805,68	715.805,68	1,79	2.928.298,08	674.266,56	674.266,56	2,62	2.969.837,20	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.134.946,76	2.464.303,76	473.466,00	473.466,00	1,19	1.990.837,76	465.356,00	465.356,00	1,81	1.998.947,76	
FU13 - Administração Geral	1.114.800,00	1.173.800,00	242.339,68	242.339,68	0,61	931.460,32	208.910,56	208.910,56	0,81	964.889,44	
FU13 - Demais Subfunções	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	19.200.200,00	19.087.081,06	3.377.286,38	3.377.286,38	8,45	15.709.794,68	2.731.460,24	2.731.460,24	10,61	16.355.620,82	
Infra-Estrutura Urbana	13.100.000,00	12.986.881,06	1.946.121,70	1.946.121,70	4,87	11.040.759,36	1.689.961,04	1.689.961,04	6,56	11.296.920,02	
Serviços Urbanos	6.100.200,00	6.100.200,00	1.431.164,68	1.431.164,68	3,58	4.669.035,32	1.041.499,20	1.041.499,20	4,05	5.058.700,80	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

Documento gerado em 09/05/2023 10:46:25

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.031.200,00	3.831.200,00	291.679,64	291.679,64	0,73	3.539.520,36	291.679,64	291.679,64	1,13	3.539.520,36	
Preservação e Conservação Ambiental	2.421.000,00	2.421.000,00	131.737,64	131.737,64	0,33	2.289.262,36	131.737,64	131.737,64	0,51	2.289.262,36	
Controle Ambiental	1.200.000,00	1.200.000,00	159.942,00	159.942,00	0,40	1.040.058,00	159.942,00	159.942,00	0,62	1.040.058,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos	410.200,00	210.200,00				210.200,00				210.200,00	
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.542.200,00	1.542.200,00	566.543,96	566.543,96	1,42	975.656,04	304.046,97	304.046,97	1,18	1.238.153,03	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	245.000,00	199.500,00				199.500,00				199.500,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.287.200,00	1.332.700,00	566.543,96	566.543,96	1,42	766.156,04	304.046,97	304.046,97	1,18	1.028.653,03	
FU20 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	608.900,00	666.139,00	125.638,90	125.638,90	0,31	540.500,10	62.217,07	62.217,07	0,24	603.921,93	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	192.000,00	295.239,00	3.284,20	3.284,20	0,01	291.954,80	3.284,20	3.284,20	0,01	291.954,80	
FU23 - Administração Geral	416.900,00	370.900,00	122.354,70	122.354,70	0,31	248.545,30	58.932,87	58.932,87	0,23	311.967,13	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	7.795.700,00	8.395.700,00	2.326.412,81	2.326.412,81	5,82	6.069.287,19	1.439.833,22	1.439.833,22	5,59	6.955.866,78	
Transporte Aéreo	400.000,00	400.000,00				400.000,00				400.000,00	
Transporte Rodoviário	7.395.700,00	7.995.700,00	2.326.412,81	2.326.412,81	5,82	5.669.287,19	1.439.833,22	1.439.833,22	5,59	6.555.866,78	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.114.200,00	1.848.123,39	742.013,01	742.013,01	1,86	1.106.110,38	149.696,94	149.696,94	0,58	1.698.426,45	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	610.000,00	1.187.623,39	654.952,39	654.952,39	1,64	532.671,00	82.480,00	82.480,00	0,32	1.105.143,39	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	504.200,00	660.500,00	87.060,62	87.060,62	0,22	573.439,38	67.216,94	67.216,94	0,26	593.283,06	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	9.550.000,00	9.550.000,00	2.527.456,91	2.527.456,91	6,33	7.022.543,09	1.875.246,72	1.875.246,72	7,28	7.674.753,28	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	9.550.000,00	9.550.000,00	2.527.456,91	2.527.456,91	6,33	7.022.543,09	1.875.246,72	1.875.246,72	7,28	7.674.753,28	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	300.000,00	300.000,00				300.000,00				300.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	159.800.000,00	162.368.264,24	39.950.129,67	39.950.129,67	100,00	122.418.134,57	25.747.130,43	25.747.130,43	100,00	136.621.133,81	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	13,503,164,30	9,651,411,22	13,662,400,90	15,447,641,39	12,412,200,19	14,084,136,06	11,131,177,35	11,470,043,10	10,264,786,65	15,747,398,32	10,450,057,24	12,993,594,48	150,818,011,20	172,600,000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,122,422,35	651,589,11	1,188,131,64	890,948,25	1,036,398,20	3,228,453,02	1,108,402,75	1,156,306,27	1,106,902,83	2,066,008,29	1,071,471,93	1,281,507,88	15,908,452,52	25,302,800,00
IPTU	141,562,31	218,482,77	594,677,35	271,117,90	236,063,59	235,807,36	194,107,92	172,929,50	129,612,34	154,133,73	67,297,62	85,872,10	2,503,664,49	2,248,800,00
ISS	362,093,84	334,262,14	410,879,29	399,757,75	414,963,02	424,106,32	444,275,86	422,269,87	533,234,44	533,831,44	471,369,08	376,657,40	5,127,700,45	13,590,000,00
ITBI	380,587,23	56,867,78	90,700,51	139,275,59	295,224,52	529,489,05	108,412,11	223,691,69	93,202,53	1,051,905,91	103,876,79	516,827,25	3,590,060,96	4,402,000,00
IRRF	26,126,96	7,470,48	35,002,62	23,390,58	19,254,22	1,977,213,49	318,860,18	313,516,33	304,641,13	267,733,12	371,708,89	279,530,51	3,944,448,51	3,900,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	212,052,01	34,505,94	56,871,87	57,406,43	66,892,85	61,836,80	42,746,68	23,898,88	46,212,39	58,404,09	57,219,55	22,620,62	742,578,11	1,162,000,00
Contribuições														600,000,00
Receita Patrimonial	138,200,49	140,437,35	157,055,83	172,922,65	209,406,19	214,752,58	175,398,57	155,351,97	135,946,05	135,991,65	127,936,05	91,926,47	1,855,325,85	3,828,000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	138,200,49	140,437,35	157,055,83	172,922,65	209,406,19	214,752,58	175,398,57	155,351,97	135,946,05	135,991,65	127,936,05	91,926,47	1,855,325,85	3,828,000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	57,660,00								11,760,00				69,420,00	150,000,00
Transferências Correntes	11,734,464,10	8,376,772,95	11,759,294,34	13,851,491,22	10,041,542,32	9,381,000,15	8,857,623,96	9,444,818,92	9,009,309,92	11,870,674,61	9,247,449,40	10,816,437,62	124,390,979,51	133,544,788,76
Cota-Parte do FPM	2,017,165,75	2,391,055,71	2,659,810,87	2,488,760,65	3,349,715,22	2,433,749,36	2,241,447,85	2,132,661,79	2,680,367,67	4,164,753,88	2,466,664,55	3,602,795,88	32,628,949,18	37,850,000,00
Cota-Parte do ICMS	1,854,416,65	1,427,573,76	1,982,766,68	1,746,702,53	1,726,524,03	1,783,717,16	1,717,174,30	1,612,969,92	1,618,229,19	1,531,292,26	1,621,520,53	1,462,822,51	20,087,709,52	23,000,000,00
Cota-Parte do IPVA	310,061,26	395,149,66	536,405,68	377,581,40	295,542,51	284,439,94	195,253,92	175,773,94	151,425,29	123,870,61	255,283,35	178,497,06	3,281,284,62	3,000,000,00
Cota-Parte do ITR	17,433,41	22,265,33	28,328,40	16,145,58	24,470,00	26,378,34	155,512,13	935,729,03	274,133,80	223,833,27	137,192,57	28,976,12	1,890,397,98	3,000,000,00
Transferências da LC nº 61/1989											8,315,12	7,063,03	15,378,15	
Transferências do FUNDEB	1,565,738,27	1,360,706,40	1,778,998,00	1,571,366,13	1,477,289,47	1,552,803,07	1,443,521,02	1,587,478,48	1,470,036,04	1,468,753,18	2,161,166,36	2,210,839,22	19,648,695,64	25,000,000,00
Outras Transferências Correntes	5,969,648,76	2,780,022,09	4,771,084,71	7,650,934,93	3,166,001,09	3,299,912,28	3,104,714,74	3,000,205,76	2,815,117,93	4,358,171,41	2,597,306,92	3,325,443,80	46,838,564,42	41,694,788,76
Outras Receitas Correntes	450,417,36	482,611,81	557,819,09	532,279,27	1,124,943,48	1,259,930,31	989,752,07	713,565,94	867,85	1,674,723,77	3,199,86	803,722,51	8,593,833,32	9,174,411,24
DEDUÇÕES (II)	839,815,28	847,208,78	1,041,862,20	925,837,89	836,593,59	905,656,80	817,961,09	971,426,80	944,831,06	949,524,50	896,132,05	1,054,618,19	11,031,468,23	12,800,000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	839,815,28	847,208,78	1,041,862,20	925,837,89	836,593,59	905,656,80	817,961,09	971,426,80	944,831,06	949,524,50	896,132,05	1,054,618,19	11,031,468,23	12,800,000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	12,663,349,02	8,804,202,44	12,620,538,70	14,521,803,50	11,575,606,60	13,178,479,26	10,313,216,26	10,498,616,30	9,319,955,59	14,797,873,82	9,553,925,19	11,938,976,29	139,786,542,97	159,800,000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)				3,387,302,00									3,387,302,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12,663,349,02	8,804,202,44	12,620,538,70	11,134,501,50	11,575,606,60	13,178,479,26	10,313,216,26	10,498,616,30	9,319,955,59	14,797,873,82	9,553,925,19	11,938,976,29	136,399,240,97	159,800,000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	12,663,349,02	8,804,202,44	12,620,538,70	11,134,501,50	11,575,606,60	13,178,479,26	10,313,216,26	10,498,616,30	9,319,955,59	14,797,873,82	9,553,925,19	11,938,976,29	136,399,240,97	159,800,000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	159.800.000,00	21.492.901,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.302.800,00	2.352.979,81
IPTU	2.248.800,00	153.169,72
ISS	13.590.000,00	848.026,48
ITBI	4.402.000,00	620.704,04
IRRF	3.900.000,00	651.239,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.162.000,00	79.840,17
Contribuições	600.000,00	
Receita Patrimonial	3.828.000,00	219.862,52
Aplicações Financeiras (II)	3.828.000,00	219.862,52
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	120.744.788,76	18.113.136,78
Cota-Parte do FPM	30.850.000,00	4.855.568,39
Cota-Parte do ICMS	18.400.000,00	2.467.474,47
Cota-Parte do IPVA	2.400.000,00	347.024,49
Cota-Parte do ITR	2.400.000,00	132.934,98
Transferências da LC nº 61/1989		15.378,15
Transferências do FUNDEB	25.000.000,00	4.372.005,58
Outras Transferências Correntes	41.694.788,76	5.922.750,72
Demais Receitas Correntes	9.324.411,24	806.922,37
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	9.324.411,24	806.922,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	155.972.000,00	21.273.038,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		654.543,92
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital		654.543,92
Convênios		654.543,92
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		654.543,92
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	155.972.000,00	21.927.582,88
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	155.972.000,00	21.927.582,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	130.758.357,43	34.481.501,53	21.744.322,60	17.605.937,53	1.277.235,40	349.787,48	312.913,03
Pessoal e Encargos Sociais	60.042.251,50	11.499.349,96	10.733.741,75	9.821.275,53	785.495,62		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.000.000,00	227.155,90	159.426,97	159.426,97			
Outras Despesas Correntes	69.716.105,93	22.754.995,67	10.851.153,88	7.625.235,03	491.739,78	349.787,48	312.913,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	129.758.357,43	34.254.345,63	21.584.895,63	17.446.510,56	1.277.235,40	349.787,48	312.913,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	31.309.906,81	5.468.628,14	4.002.807,83	2.378.903,04	1.975.462,28	148.085,69	145.745,69
Investimentos	22.759.906,81	3.168.327,13	2.286.988,08	709.351,61	1.975.462,28	148.085,69	145.745,69
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	8.550.000,00	2.300.301,01	1.715.819,75	1.669.551,43			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	22.759.906,81	3.168.327,13	2.286.988,08	709.351,61	1.975.462,28	148.085,69	145.745,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	300.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	152.818.264,24	37.422.672,76	23.871.883,71	18.155.862,17	3.252.697,68	497.873,17	458.658,72
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	152.818.264,24	37.422.672,76	23.871.883,71	18.155.862,17	3.252.697,68	497.873,17	458.658,72

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	60.364,31
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	60.364,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	219.862,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	280.226,83

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		7.795.882,14
Disponibilidade de Caixa		7.795.882,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	12.795.435,24
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	3.679.834,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.319.718,88
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-7.795.882,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	7.795.882,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	3.679.834,22
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	11.475.716,36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	11.255.853,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.568.264,24
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.568.264,24
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.279.724,90	3.708.055,32	3.252.697,68		3.735.082,54	764.496,68	644.808,46	497.873,17	458.658,72		950.646,42	4.685.728,96
PODER EXECUTIVO	3.279.724,90	3.708.055,32	3.252.697,68		3.735.082,54	764.496,68	636.168,87	497.873,17	458.658,72		942.006,83	4.677.089,37
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00			0,00		8.639,59				8.639,59	8.639,59
Câmara Municipal	0,00	0,00			0,00		8.639,59				8.639,59	8.639,59
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	3.279.724,90	3.708.055,32	3.252.697,68		3.735.082,54	764.496,68	644.808,46	497.873,17	458.658,72		950.646,42	4.685.728,96

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	159.800.000,00
Previsão Atualizada	159.800.000,00
Receitas Realizadas	22.147.445,40
Déficit Orçamentário	3.599.685,03
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.568.264,24
DESPESAS	
Dotação Inicial	159.800.000,00
Dotação Atualizada	162.368.264,24
Despesas Empenhadas	39.950.129,67
Despesas Liquidadas	25.747.130,43
Despesas Pagas	19.984.840,57
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	39.950.129,67
Despesas Liquidadas	25.747.130,43

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	139.786.542,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	136.399.240,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	136.399.240,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		60.364,31	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		7.795.882,14	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.987.780,22	0,00	3.252.697,68	3.735.082,54
Poder Executivo	6.987.780,22	0,00	3.252.697,68	3.735.082,54
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.409.305,14	0,00	458.658,72	950.646,42
Poder Executivo	1.400.665,55	0,00	458.658,72	942.006,83
Poder Legislativo	8.639,59	0,00	0,00	8.639,59
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	8.397.085,36	0,00	3.711.356,40	4.685.728,96

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Poconé - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA Nº 236/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", portadora do CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 134/2022 - Pregão nº 057/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF nº 375.400.681-91

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 21/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 21/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 29 de abril de 2023 a 29 de abril de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1 - Fica estabelecido o reajuste do valor da bolsas de estágios nível superior que se encontra no valor da bolsa R$ 706,60 (setecentos e seis reais e sessenta centavos) passando a vigorar o valor unitário de R$ 751,60 (setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos); e nível médio que se encontra no valor da bolsa de R$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais) passando a vigorar o valor da bolsa de R$ 609,30 (seiscentos e nove reais e trinta centavos) , a ser reajustado no contrato.

Poconé/MT, 17 de abril de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 237/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", portadora do CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 131/2022 - Pregão nº 057/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF nº 375.400.681-91

PORTARIA Nº 235/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", portadora do CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 130/2022 - Pregão nº 057/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF nº 375.400.681-91

PORTARIA Nº 233/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", portadora do CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 133/2022 - Pregão nº 057/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF nº 375.400.681-91

PORTARIA Nº 234/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", portadora do CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 132/2022 - Pregão nº 057/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF nº 375.400.681-91

PORTARIA Nº 168/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", portadora do CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 136/2022 - Pregão nº 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto pra-

zo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF nº 375.400.681-91

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

ASSUNTO: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Poconé com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poconé/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.687.829/0001-00, por meio da formalização de termo de colaboração/fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração/fomento.

RESUMO: Termo de Colaboração/fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poconé/MT .

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".* Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poconé/MT, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a entidade, desenvolve há anos na região, atividades voltadas a serviços de assistência social, para o resgate da dignidade das crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade social atendidos pela instituição.

Necessário ainda, frisar que diante da pandemia de Covid-19, a administração deve dar maior atenção a esses tipos de ações promovidas pela instituição, de forma a evitar o contágio e a disseminação da doença entre os grupos de riscos, que poderão ser atendidos de maneira ampla pela instituição.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria/fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poconé/MT . (APAE)_de Poconé/MT, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto*: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.*

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a contratação por Dispensa de Chamamento Público com a celebração de parceria do Município de Poconé e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poconé/MT ., onde recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa no Mural e no Diário eletrônico dos Municípios (AMM), e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para a formalização do Termo de Colaboração/ Fomento.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

ILMA REGINA E FIGUEIREDO

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 155/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: KALLA COMERCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", portadora do CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 137/2022 - Pregão nº 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF nº 375.400.681-91

PORTARIA Nº 217/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Mscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", portadora do CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 139/2022 - Pregão nº 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF nº 375.400.681-91

PORTARIA Nº 229/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Mscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", portadora do CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 140/2022 - Pregão nº 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF nº 375.400.681-91

PORTARIA Nº 193/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", portadora do CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 141/2022 - Pregão nº 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF nº 375.400.681-91

PORTARIA Nº 205/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", portadora do CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 143/2022 - Pregão nº 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF nº 375.400.681-91

PORTARIA Nº 167/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de

1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E: do Fiscal do C

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memo

ARTIGO 1º - Designar o servidor,**Antônio Carlos Vaz de Oliveira,** portador do CPF nº 138.777.041-15 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 136/2022, Pregão nº 053/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PORTARIA Nº 154/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E: do Fiscal do C

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: KALLA COMERCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor,**Antônio Carlos Vaz de Oliveira,** portador do CPF nº 138.777.041-15 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 137/2022, Pregão nº 053/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PORTARIA Nº 204/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E: do Fiscal do C

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato -Fiscal do Contrato - Memo

ARTIGO 1º - Designar o servidor,**Antônio Carlos Vaz de Oliveira,** portador do CPF nº 138.777.041-15 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 143/2022, Pregão nº 053/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PORTARIA Nº 245/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL TERMO DE ADESÃO Nº 02/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MOOA ENGENHARIA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES Fiscal do Contrato -Fiscal

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**", portador do CPF nº 595.134.891-91 lotadona Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal do Termo de Adesão nº 02/2022 – Chamada Pública nº 03/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**, portador do CPF nº 595.134. 891-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOELDES SEBASTIÃO FERREIRA GOMES

CPF nº 595.134.891-91

PORTARIA Nº 192/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E: do Fiscal do C

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato -Fiscal do Contrato - Memo

ARTIGO 1º - Designar o servidor,**Antônio Carlos Vaz de Oliveira,** portador do CPF nº 138.777.041-15 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 141/2022, Pregão nº 053/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PORTARIA Nº 228/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E: do Fiscal do C

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

do Contrato -Fiscal do Contrato - Memo

ARTIGO 1º - Designar o servidor,**Antônio Carlos Vaz de Oliveira,** portador do CPF nº 138.777.041-15 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 140/2022, Pregão nº 053/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023

CONTRATO N.º 018/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: *C S MARTINS SERVIÇOS ME*

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A OBRA DE BASE DAS ACADEMIAS AO LIVRE NOS BAIRROS, SÃO BENEDITO, COHAB NOVA, JOÃO GODOFREDO, CRUZ PRETA E BOM PASTOR NO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

592- 12.002.15.451.0024.1074.44.90.51.1.500.0000000

Valor Global: *R$ 150.020,04 (cento e cinquenta mil vinte reais e quatro centavos)*

Período: 90 dias

Poconé, 09 de maio de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 248/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL TERMO DE ADESÃO Nº 03/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: GRANTES ENGENHARIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES Fiscal do Contrato -Fiscal

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**", portador do CPF nº 595.134.891-91 lotadona Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal do Termo de Adesão nº 03/2022 – Chamada Pública nº 03/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**, portador do CPF nº 595.134. 891-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOELDES SEBASTIÃO FERREIRA GOMES

CPF nº 595.134.891-91

PORTARIA Nº 165/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**", portador do CPF nº 595.134.891-91 lotadona Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 136/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**, portador do CPF nº 595.134.891-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOELDES SEBASTIÃO FERREIRA GOMES

CPF nº 595.134.891-91

PORTARIA Nº 152/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: KALLA COMERCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**", portador do CPF nº 595.134.891-91 lotadona Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 137/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**, portador do CPF nº 595.134. 891-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOELDES SEBASTIÃO FERREIRA GOMES

CPF nº 595.134.891-91

PORTARIA Nº 214/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**", portador do CPF nº 595.134.891-91 lotadona Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 139/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**, portador do CPF nº 595.134. 891-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOELDES SEBASTIÃO FERREIRA GOMES

CPF nº 595.134.891-91

PORTARIA Nº 226/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**", portador do CPF nº 595.134.891-91 lotadona Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 140/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**, portador do CPF nº 595.134.891-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOELDES SEBASTIÃO FERREIRA GOMES

CPF nº 595.134.891-91

PORTARIA Nº 190/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**", portador do CPF nº 595.134.891-91 lotadona Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 141/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**, portador do CPF nº 595.134. 891-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOELDES SEBASTIÃO FERREIRA GOMES

CPF nº 595.134.891-91

PORTARIA Nº 202/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**", portador do CPF nº 595.134.891-91 lotadona Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 143/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**, portador do CPF nº 595.134. 891-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOELDES SEBASTIÃO FERREIRA GOMES

CPF nº 595.134.891-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 049/2023

DISPENSA Nº 010/2023

Respaldado no art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE RECARGA PARA TABLETS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AUTORIZO** a compra direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA CITADO, no valor de **R$ 9.836,00 (NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Araguaia, em favor da proponente DVD INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo CNPJ: 03.053.423/0001-68**. Em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei 14. 133/2021 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 09 de maio de 2023.

WANDEIR SILVERINA DA SILVA SOUSA

Secretária Municipal de Educação

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 052/2023

DISPENSA Nº 011/2023

Respaldado no art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO E MÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PONTAL DO ARAGUAIA, AUTORIZO** a compra direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA CITADO, no valor de **R$ 3.835,20 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Araguaia, em favor da proponente TIM S A**, cujo CNPJ: 02.421.421/0001-11**. Em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 09 de maio de 2023.

WANDEIR SILVERINA DA SILVA SOUSA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 001 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

09/05/2023

Ata para eleição para reestruturação dos membros da Diretoria Executiva do Conselho de Turismo de Porto Alegre do Norte. Ao dia nove do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três reuniram-se na Biblioteca Pública Municipal Fernanda Macruz do Município de Porto Alegra do Norte, as 14:00 hs os conselheiros de Turismo, Agta Fonseca Gunther, Eluis Adorno Aguiar, Elismar Vieira de Amorim, Carlos Eduardo Feitosa Esteve, Livia Pinnheiro, Janeide Martins Pereira e o presidente do Conselho Sr. Yuri Fonseca Brito, para tratar da reestruturação da diretoria executiva do conselho e das metas para o ano de 2023, o presidente do conselho Sr. Yuri Fonseca Brito, lembrou a importância do conselho ativo e atuante, foi passado o calendário de eventos turísticos para serem discutidos em uma próxima reunião e em seguida foi iniciado a votação, ficando estruturado da seguinte forma, Sr. Yuri Fonseca Brito Presidente, Sr. Eluis Adorno Aguiar vice Presidente, Srª Agta Fonseca Gunther 1ª Secretaria, Sr. Elismar Vieira de Amorim 2° Secretario. Em tempo, o Sr Yuri Fonseca Brito agradeceu a presença de todos e afirmou contar com esse conselho ativo. Nada mais a constar, essa ata segue assinada por mim, 1° Secretário Elismar Vieira de Amorim, e todos os presentes._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 17/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 17/2021

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Av. 13 de Maio, 555, Centro, Porto Esperidião - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua Ramão Lara franco, nº 78, Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **EXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ: 32.598.946/0001-98**, estabelecida na Rua Santa Catarina nº 840, Bairro: Centro, em São José dos Quatro Marcos-MT, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **FABIANO DOS REIS LEOCARDIO**, brasileiro, portador do RG n.º 17148626 SSP/MT e do CPF n.º 013.997.571-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 12 meses, nos termos do processo licitatório na modalidade Adesão a Ata n.º 03/2021, oriundo do Pregão Presencial Registro de Preços nº 10/2021, realizado pelo município de Salto do Céu – MT, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE, DISCO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM E CONSULTORIA ARQUIVISTA PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 17/2021, firmado em 03 de maio de 2021. Está amparado no Art. artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula sexta do contrato original.

A Administração optou em promover a renovação do presente contrato por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para Administração, uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contendo as necessidades da Contratante, além do fato dos serviços não poderem sofrer interrupção, haja vista, que são essenciais para Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos do exercício de 2023, sendo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Proj. Ativ: 2062 – Manutenção e Encargos da Secretaria.	**85 –** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R$ 78.000,00 **Fonte: 1.1.500**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados **a partir de 03 de maio de 2023 a 03 de maio de 2024.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas integralmente as demais cláusulas do Contrato original, firmado em 03 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões decorrente deste termo aditivo, que por ventura não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais.

Porto Esperidião - MT, 02 de maio de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXITO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ: 32.598.946/0001-98

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 29/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A DUPLA "LÉO HENRIQUE E RENAN" PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT 2023, respectivamente nos dias 13 e 14 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2023.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, CNPJ 07.367.271/0001-29.

VALOR TOTAL: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

FISCAL DO CONTRATO: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.350.671-87.

Porto Esperidião - MT, 09 de maio de 2023. Martins Dias De Oliveira – Prefeito.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 27/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM O CANTOR "MANUTTI" PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT 2023, respectivamente no dia 12 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2023.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: ARREDIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME CNPJ: 22.997.799/0001-75.

VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

FISCAL DO CONTRATO: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.350.671-87.

Porto Esperidião - MT, 09 de maio de 2023. Martins Dias De Oliveira – Prefeito.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 26/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM "BANDA ERRE SOM" PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT 2023, respectivamente no dia 14 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2023.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: RONALDO SOARES DOS SANTOS CNPJ Nº 30.372. 904/0001-09.

VALOR TOTAL: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

FISCAL DO CONTRATO: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.350. 671-87.

Porto Esperidião - MT, 09 de maio de 2023. Martins Dias De Oliveira – Prefeito.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 25/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM O CANTOR "CESINHA MELLO" PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLTITICA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT 2023, respectivamente no 12 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2023.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA - CNPJ nº 07. 367.271/0001-29.

VALOR TOTAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

FISCAL DO CONTRATO: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.350. 671-87.

Porto Esperidião - MT, 09 de maio de 2023. Martins Dias De Oliveira – Prefeito.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 24/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A DUPLA "ROGÉRIO E REGIANE" PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT 2023, respectivamente no 13 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2023.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: CORDA DE AÇO PRODUÇÕES EIRELI CNPJ 26.052. 129/0001-37.

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

FISCAL DO CONTRATO: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.350. 671-87.

Porto Esperidião - MT, 09 de maio de 2023. Martins Dias De Oliveira – Prefeito.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 31/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMA.

VIGÊNCIA: 02 de maio de 2023.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: JOSE JADIR FACCIO ME – CNPJ: 06.982.999/0001-06.

VALOR TOTAL: R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

FISCAL DO CONTRATO: SEBASTIÃO NEVES - CPF: 580.729.001-10.

Porto Esperidião - MT, 09 de maio de 2023. **Martins Dias De Oliveira –** Prefeito.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 30/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM "YASMIM FERNANDA" PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT 2023, respectivamente no 12 DE MAIO DE 2023.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2023.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: YASMIM FERNANDA PRODUÇÕES CNPJ: 48.651.930/ 0001-31.

VALOR TOTAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

FISCAL DO CONTRATO: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.350. 671-87.

Porto Esperidião - MT, 09 de maio de 2023. Martins Dias De Oliveira – Prefeito.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 23/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "NICO E LAU" PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO DO DIA DAS MÃES, respectivamente no dia 11 de maio de 2023, que será realizado nas dependências do Salão Beira Rio.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2023.

VALIDADE: 05 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: INSTITUTO LEVERGER - CNPJ: 07.093.645/0001-65 28.

VALOR TOTAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

FISCAL DO CONTRATO: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.350. 671-87.

Porto Esperidião - MT, 09 de maio de 2023. Martins Dias De Oliveira – Prefeito.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 28/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A DUPLA "EDY BRITTO & SAMUEL" PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 37º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT 2023, respectivamente no dia 13 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2023.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 36.574. 431/0001-09.

VALOR TOTAL: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

FISCAL DO CONTRATO: SAULO ALVES BARBOSA - CPF Nº 468.350. 671-87.

Porto Esperidião - MT, 09 de maio de 2023. Martins Dias De Oliveira – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N° 243/2023 ELEVA A CLASSE DA SERVIDORA NILDA OLIVEIRA DE SOUZA

PORTARIA N° 243/2023

De: 08 de Maio de 2023

"Eleva a Classe da servidora ***Nilda Oliveira de Souza*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 59 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora efetiva **Nilda Oliveira de Souza** matricula n° 1153 de (C/C – N/5) **para (C/D – N/5)** nomeada no cargo de Zelador lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM DA AVENIDA CERRO LARGO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- GLOBAL

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

BKP CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ Sob o n° 16.939.495/0001-59,

Valor total R$: 411.130,51 **(QUATROCENTOS E ONZE MIL CENTO E TRINTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 09 de maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM DA AVENIDA CERRO LARGO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- GLOBAL

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei

Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022.

Empresa Vencedora:

BKP CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ Sob o n° 16.939.495/0001-59,

Valor total R$: 411.130,51 **(QUATROCENTOS E ONZE MIL CENTO E TRINTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 233/2023 DE: 04 DE MAIO DE 2023 "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR VILMAR DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 233/2023 De: 04 de maio de 2023

*"Concede Férias ao servidor **Vilmar de Oliveira** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/05/2023, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Vilmar de Oliveira**, matrícula n° 1534, nomeado **n**o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Esportes**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 246/2023 ELEVA A CLASSE DA SERVIDORA DERENICE DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA N° 246/2023

De: 08 de Maio de 2023

*"Eleva a Classe da servidora **Derenice da Silva Ribeiro** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 17 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Derenice da Silva Ribeiro** matrícula n° 1148 de (C/C – N/6) **para (C/D – N/6)** nomeada no cargo de 223 – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 244/2023 ELEVA A CLASSE DO SERVIDOR ILARIO REZER

PORTARIA N° 244/2023

De: 08 de Maio de 2023

*"Eleva a Classe do servidor **Ilario Rezer** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 59 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe do servidor efetivo **Ilario Rezer** de (C/C – N/8) para **(C/D – N/8)** nomeado no cargo 257 – Auxiliar de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 241/2023 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR VALMIR ALMEIDA ANGELO

PORTARIA N°. 241/2023

De: 08 de maio de 2023

*"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor **Valmir Almeida Angelo** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** ao servidor matrícula n° 72 **Valmir Almeida Angelo**nomeado no cargo de Bioquímico lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo a ser pago no mês de **Maio de 2023**, referente ao quinquênio de **11/03/2018 a 10/03/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 08 de maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 058/2023

DE 09 de Maio de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, e a Lei Municipal nº 1.087/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 2.209.400,00 (Dois milhões duzentos e nove mil quatrocentos reais), no orçamento vigente da prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental 30%..... 2320

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3190.11.00.00.00 Red.: 445..... R$ 454.400,00

Fonte: 1.500.100100 – Desp. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 454.400,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental 70%..... 2321

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3190.11.00.00.00 Red.: 448..... R$ 900.000,00

Fonte: 1.500.100100 – Desp. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 900.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil..... 365

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil 0014

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação Infantil 30%..... 2330

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3190.11.00.00.00 Red.: 451..... R$ 490.000,00

Fonte: 1.500.100100 – Desp. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 490.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil..... 365

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil 0014

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação Infantil FUNDEB 70%..... 2331

ELEMENTO DE DESPESA:

Obrigações Patronais 3190.13.00.00.00 Red.: 455..... R$ 365.000,00

Fonte: 1.500.100100 – Desp. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 365.000,00

TOTAL ADICIONADO..... .. R$ 2.209.400,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental 30%..... 2320

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3190.11.00.00.00 Red.: 445..... R$ 454.400,00

Fonte: 1.540.000000 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferênc. de Imp..... R$ 454.400,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental 70%..... 2321

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3190.11.00.00.00 Red.: 448..... R$ 900.000,00

Fonte: 1.540.107000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício..... R$ 900.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil..... 365

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil 0014

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação Infantil 30%..... 2330

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3190.11.00.00.00 Red.: 451..... R$ 490.000,00

Fonte: 1.540.000000 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferênc. de Imp..... R$ 490.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil..... 365

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil 0014

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação Infantil FUNDEB 70%..... 2331

ELEMENTO DE DESPESA:

Obrigações Patronais 3190.13.00.00.00 Red.: 455..... R$ 365.000,00

Fonte: 1.540.107000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício..... R$ 365.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 2.209.400,00

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 09 de Maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 240/2023

De: 08 de maio de 2023

"Designa Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

O PREFEITO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 187 e ss. do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações, Lei n°. 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Luiz Sanches Carpes** (PRESIDENTE) Apoio Administrativo Educacional "D", matrícula nº 1098; **Rosa Amélia Caccia** (MEMBRO), Professor, matrícula nº 62 e **Dirceu Fulber** (MEMBRO), Motorista, matrícula nº 1140 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelo Servidor Público Municipal ADÃO DE CAMPOS MELO, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de Maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 057/2023

DE 09 de Maio de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, e a Lei Municipal nº 1.085/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial até o valor total de R$ 1.468.915,98 (Um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e quinze reais e noventa e oito centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Quadra de Areia – Novo Paraná..... 3624

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 542.740,55

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 542.740,55

TOTAL ADICIONADO..... R$ 542.740,55

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Quadra de Areia – São João..... 3625

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 245.340,87

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 245.340,87

TOTAL ADICIONADO..... R$ 245.340,87

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Campo Society Sintético – São João..... 3626

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 680.834,56

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 680.834,56

TOTAL ADICIONADO..... R$ 1.468.915,98

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 09 de Maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 136/2023.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 136/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: ELIZETE REIS DO NASCIMENTO.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 16.643.993/0001-50.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS/SUPORTE DE LUMINÁRIAS DE VAPOR PARA LED NO MUNICÍPIO DO PORTO DOS GAÚCHOS – MT**.**

DATA DO CONTRATO: 08 de maio de 2023.

PUBLICAÇÃO: Maio de 2023.

PRAZO DO CONTRATO: 08 de maio de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2023 e PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 08/05/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.085/2023

DE 09 de Maio de 2023

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por decreto até o valor total de R$ 1.468.915,98 (Um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e quinze reais e noventa e oito centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Quadra de Areia – Novo Paraná..... 3624

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 542.740,55

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 542.740,55

TOTAL ADICIONADO..... R$ 542.740,55

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Quadra de Areia – São João..... 3625

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... ..... R$ 245.340,87

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 245.340,87

TOTAL ADICIONADO..... .... R$ 245.340,87

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Campo Society Sintético – São João..... 3626

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... ..... R$ 680.834,56

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 680.834,56

TOTAL ADICIONADO..... . R$ 1.468.915,98

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 09 de Maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI N°. 1.086/2023

DE: 09 de Maio de 2023

"Institui o Plano Municipal de Incentivo ao Emprego e Ressocialização de Presos e de Egressos do Sistema Prisional – PINEPE, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo ao Emprego e Ressocialização de Presos e de Egressos do Sistema Prisional – PINEPE para estimular a reinserção social de presos e de egressos do sistema prisional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Preso: indivíduo que esteja cumprindo pena restritiva de liberdade decorrente de sentença condenatória transitada em julgado;

II – Egresso do sistema prisional: indivíduo que esteve na condição de preso e desde que não passados mais de 2 (dois) anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 3º. As pessoas jurídicas regularmente instituídas que desejarem participar dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, deverão:

I - Apresentar declaração expressa de que caso logre êxito na licitação, contratará pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços pactuados nas proporções regulamentadas, com o auxílio do cadastro mantido pela Fundação Nova Chance - FUNAC, entidade responsável pelo encaminhamento do recuperando para o trabalho nos termos da Lei de Execução Penal;

II – Garantir a contratação de mão-de-obra oriunda ou egressa do sistema prisional nos contratos de obras e serviços, caso logre licitação, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo formalizado;

Parágrafo Único. Ficam os agentes públicos responsáveis pela edição e condução dos processos licitatórios na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT obrigados a estipular em edital de licitação itens e cláusulas que prevejam o cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 4°. Fica a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT obrigada, ainda, a promover ações e práticas voltadas à importância da reintegração do reeducando na sociedade, sobretudo por meio do trabalho lícito, incentivando projetos voltados a parcerias com empresas privadas e à conscientização da comunidade, de modo a resguardar a dignidade humana dessas pessoas.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de Maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Anexo II- Cronograma do Processo Seletivo Simplificado Homologa as Inscrições Deferidas e/ou Indeferidas do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
99	258.930.222-38	ANA MARIA VARGAS	DEFERIDO
267	033.064.851-95	VICTOR EMANUEL SCHMIDT DA SILVA	DEFERIDO
271	061.453.511-52	BEATRIZ AMARAL NEVES	DEFERIDO

CARGO: PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM INTERVENÇÃO ABA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
7	015.882.421-02	JESSICA APARECIDA CAZELLA	DEFERIDO
135	049.276.931-12	THAIS REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
237	038.429.561-42	MARINALVA DA SILVA MARANHÃO DOS SANTOS	DEFERIDO
256	051.291.951-83	MARIA EDUARDA LOPES DOS ANJOS	DEFERIDO
257	946.103.041-04	LEILA CRISTINA DA SILVA	DEFERIDO

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
150	013.880.891-06	LUCAS DONIZETE SALVIANO	DEFERIDO

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
27	061.352.711-99	ANGELA CRISTINA DA SILVA	DEFERIDO
37	037.467.691-75	LUCIANE KORB	DEFERIDO
38	025.847.323-19	FREYDA DO CARMO DA SILVA	DEFERIDO
44	757.183.321-34	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	DEFERIDO
45	946.106.491-87	LUCIA APARECIDA DA ROSA	DEFERIDO
51	387.993.671-49	LUCIENE ALVES FERREIRA	DEFERIDO
70	012.393.951-83	FRANCIELE APARECIDA COLINSQUE	DEFERIDO
71	001.220.432-35	JESSICA SOUSA ABREU	DEFERIDO
77	006.917.211-06	ROSICLER RIBEIRO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
94	026.206.621-17	EDILENE APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO
109	021.119.431-00	MAYARA LIMA SCHMITT	DEFERIDO
180	062.222.611-83	DENISE GOMES FERREIRA	DEFERIDO
181	058.969.739-00	BELONI SEVERINO CAMPINAS	DEFERIDO
185	703.547.791-84	KETLYN DANIELLY SCHLOSSER SCHMIDT	DEFERIDO
244	061.655.061-86	NAIARA LUIZA DO NASCIMENTO ESTEVO	DEFERIDO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
46	043.478.831-70	DJEINYER GABRIELI RIBEIRO SOARES	DEFERIDO
59	014.291.421-54	MARLI OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO
76	029.933.401-58	JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA RODRIGUES	DEFERIDO
79	535.812.451-91	MIRIAN GEHRING	DEFERIDO
83	056.151.021-01	DOUGLAS DA SILVA BRONNER	DEFERIDO
106	544.359.431-15	LUZIA PATRICIA ALVES FERREIRA	DEFERIDO
108	036.676.681-39	LUCINEIA NEVES FERREIRA	DEFERIDO
116	478.748.212-20	SEBASTIANA TEIXEIRA RODRIGUES	DEFERIDO
163	043.570.021-92	ANAELLY WILKE	DEFERIDO
173	054.488.761-10	LILIANE DE LARA QUEIROZ	DEFERIDO
175	069.092.861-03	ARIANA SANTOS DA SILVA	DEFERIDO
217	010.506.621-48	FABIANE ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO
223	069.303.491-27	JHULY KELLY CARDOSO SATHLER DA SILVA	DEFERIDO
231	039.905.681-59	NAFTALI TEODORO DA SILVA	DEFERIDO
268	061.441.841-04	MICHELE ROBERTA LOPES DE SOUZA	DEFERIDO

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
58	974.411.471-15	VALDECI MORENO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
61	008.707.981-03	RENE GOMES DE MORAES	DEFERIDO
167	010.522.581-90	ROMILDO GOMES DE MORAIS	DEFERIDO

CARGO: LAVADEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
34	011.253.151-21	HILDA OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO
53	061.455.781-06	ANDRESSA MARTINS RODRIGUES	DEFERIDO
74	025.741.371-59	LUCELIA DOS SANTOS	DEFERIDO
132	079.744.674-52	MARLUCE DA SILVA SANTOS	DEFERIDO
136	030.355.911-05	FERNANDA CARNEIRO CELESTINO CASTILHO	DEFERIDO
161	040.806.991-07	ENAYRA VITORIA DUARTE PEREIRA	DEFERIDO
195	102.384.551-22	WELLITON ARAGAO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
213	929.549.521-72	MARIA JOSE DE LIMA MONTEIRO	DEFERIDO
241	023.228.681-75	ROSIVANA DO NASCIMENTO	DEFERIDO

CARGO: COZINHEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
248	017.112.145-74	SIRLEIDE MORAIS DE OLIVEIRA	DEFERIDO

CARGO: ZELADOR

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
80	027.538.621-09	DULCENEIA AMARO GARCIA	DEFERIDO
82	694.711.694-53	ISABEL CRISTINA BEZERRA DA SILVA	DEFERIDO
95	673.168.082-68	RUTE GONCALVES DA SILVA ABEGG	DEFERIDO
96	039.524.851-52	CATILENE ADRIANE COSTA IGACHIRA RAMOS	DEFERIDO
154	012.626.181-42	JULIANA DOS SANTOS FARIAS	DEFERIDO
164	032.777.281-61	SUZANA GONCALVES RABELO	DEFERIDO
172	045.072.242-25	MARGILA ELISA SILVA ROSA	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LOCAL PSF GLEBA SÃO JOÃO

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

LOCAL: PSF – GLEBA SÃO JOÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
50	043.574.681-24	MARIA CATARINA MORIMA LIMA RODRIGUES	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LOCAL UBS NOVO PARANÁ

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOCAL: UBS – NOVO PARANÁ

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
41	041.299.931-51	IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
91	043.221.541-74	ANA PAULA VIEIRA DA SILVA	DEFERIDO
107	814.523.811-00	MARCIANE GOVEIA	DEFERIDO
145	703.775.051-45	VIVIANE APARECIDA ALVES DA SILVA	DEFERIDO

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: UBS – NOVO PARANÁ

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
22	402.960.752.72	LEONEL VENTURA DOS SANTOS	DEFERIDO
31	350.973.962-00	DANIEL SANTOS DA PAZ	DEFERIDO
60	062.788.951-45	RENAN IGACHIRA MORAES	DEFERIDO
123	627.646.591-72	IZAQUEL FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO
137	703.548.181-80	PAULO RICARDO DOS REIS BISPO	DEFERIDO
166	005.356.161-98	KLEBER EDUARDO MIRANDA BOBBO	DEFERIDO
174	045.675.811-99	NILVO SIQUEIRA DEOCLIDES	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “D” - TRANSPORTE E CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
6	340.311.701-49	GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “B” - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
128	036.636.072-83	DANILO LIMA CARNEIRO	DEFERIDO
146	030.833.161-35	ANA PAULA DE LIMA SILVA	DEFERIDO

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
40	692.827.731-91	KASSIA PAULA DE JESUS LIMA SANTOS	DEFERIDO
92	068.776.841-17	VIVIANE ALVES PACO	DEFERIDO
144	032.864.911-28	ROZILDA CABRERIZO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
201	705.583.851-76	CECILIA VALENTINA REBOUÇAS RIBEIRO	DEFERIDO
202	054.150.341-37	MARIANE BATISTA DA SILVA	DEFERIDO
209	061.013.281-47	ALEXANDER JUNIOR DA SILVA VIEIRA	DEFERIDO
215	018.391.331-04	CARMEN LUCIA SANTOS SILVA	DEFERIDO
228	042.329.351-69	JULIO CEZAR DE SOUZA	DEFERIDO
235	066.141.571-67	DANIELI DO NASCIMENTO MATOS	DEFERIDO
240	725.838.941-53	DAIANA RUBIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	DEFERIDO
261	010.769.751-35	LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “C” - VIGILANCIA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
66	703.712.071-50	HELITON ATAIDE FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO
120	034.294.081-30	ANDRE LUIS HERCULANO HONORATO	DEFERIDO
121	028.871.221-85	SIVAL SOUZA GOMES	DEFERIDO
159	065.867.693-88	RAMIRES SOARES DE SOUZA	DEFERIDO
182	053.346.601-60	EWERSON RAVEL DA CRUZ AGUIAR	DEFERIDO
203	061.484.671-43	JOSE HENRIQUE BATISTA DA SILVA	DEFERIDO
242	020.466.961-82	THALITA DE LIMA CASALI	DEFERIDO
255	061.478.881-10	SAMARA GABRIELA DA COSTA PEGO	DEFERIDO
270	057.494.381-12	BRUNO DOMINGOS DA COSTA	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” – AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
10	062.187.041-22	RAFAELA VEIVERBEG	DEFERIDO
73	035.868.131-63	VANESSA MARTINS RUFINO WERLANG	DEFERIDO
87	062.008.621-17	WESLEY MATEUS PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
142	020.679.111-98	JULIANA GUTIERRES ACOSTA	DEFERIDO
152	042.329.341-97	FRANCIELLE MENDES SILVA CELESTINO	DEFERIDO
155	036.059.201-52	MARIA DE FATIMA MOREIRA DE NOVAIS LIMA	DEFERIDO
156	061.772.501-22	SARA DOURADO DOS SANTOS	DEFERIDO
186	022.836.871-52	TATIANE PEREIRA DE LIMA	DEFERIDO
193	054.767.281-04	PRISCILA LISBOA RODRIGUES	DEFERIDO
207	703.956.601-06	LETICIA LISBOA RODRIGUES	DEFERIDO
208	061.057.661-57	NAIARA MARTINS DE SOUZA	DEFERIDO
259	054.765.491-02	JOSIANE MUSSOLIN PEREIRA	DEFERIDO
265	027.859.621-50	SELMA MUSSOLIN PEREIRA	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRE FERRARINI

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “A” – NUTRIÇÃO ESCOLAR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRE FERRARINI

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
62	063.444.821-84	MARIA ROSELI OTTO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
69	757.186.421-68	SILVIA FERREIRA LOPES	DEFERIDO
88	472.872.218-02	CARLA DEMARCHI SASSO	DEFERIDO
110	284.061.988-18	ROSIMEIRE VEDOVETTO	DEFERIDO
139	042.167.901-86	CASSIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	DEFERIDO

196	049.979.791-47	RENATA DAMIÃO LIMA	DEFERIDO
205	616.121.461-04	MARIA DOMINGAS AZEVEDO MOURA	DEFERIDO
238	045.213.321-10	ADRIANA DE SOUZA PENA	DEFERIDO
251	040.781.211-36	DANIELLE EPIFANIO DA COSTA	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" – AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRE FERRARINI

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
90	023.388.361-46	ADRIANA CORREIA DA SILVA	DEFERIDO
98	056.519.181-08	KARINA MARIA DA SILVA	DEFERIDO
230	892.640.882-53	LUCIANA FIGUEIRA DE SOUZA SAMPAIA	DEFERIDO

CARGO: PROFESSOR – 30 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRE FERRARINI

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
32	915.558.251-68	JESIANE SILVA CHAGAS DA PAZ	DEFERIDO
57	043.331.721-36	GISELE LAURINDO	DEFERIDO
111	031.073.421-57	JAKELINE CRISTIANE DOS SANTOS	DEFERIDO
126	846.030.461-20	CLENIR BATISTA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
138	012.636.661-67	CAMILA FRANÇA CAMARGO NASCIMENTO	DEFERIDO
188	002.689.231-67	LUCIANA DE CARVALHO BERTOGNA	DEFERIDO
219	016.819.161-00	ELISANGELA APARECIDA ALVES TEIXEIRA	DEFERIDO
232	004.385.161-41	AURELIA PRISCILA REZER	DEFERIDO
234	025.986.919-89	IRIS APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO
236	049.910.171-57	MARILZA FERREIRA REZENDE	DEFERIDO
243	018.250.011-03	VALDIRENE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
245	976.198.331-53	FULVIA MARA APARECIDA DA PAIXAO	DEFERIDO
263	968.450.589-20	NERAI TERESINHA DOS SANTOS KREIN	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" – AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
43	059.403.351-95	ELOISA MEDEIROS	DEFERIDO
117	027.649.731-79	ADRIELE MARTINS DE SOUZA	DEFERIDO
127	746.617.871-53	CAMILA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
253	757.127.761-20	JESSICA APARECIDA NINOW	DEFERIDO

CARGO: PROFESSOR - 30 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
21	031.328.011-86	STEFANI DAVID SIMÃO	DEFERIDO
28	017.957.811-14	KATIANE MERCADANTE ROMERO	DEFERIDO
165	390.351.068-81	RACHEL VITALE FIORILLO GAMA	DEFERIDO
178	939.505.512-04	GENILZA SANTOS DE ALMEIDA RODRIGUES	DEFERIDO
222	983.417.071-87	SILVINHA SANTANA DA SILVA	DEFERIDO
239	045.366.219-62	TATIANE WROBLEWSKI SOARES DE LIMA	DEFERIDO
260	056.036.101-74	JAQUELINE DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO
266	040.154.961-59	ANA PAULA REZENDE DA SILVA	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CARGO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
119	128.610.624-95	FABIO GOMES DE LIMA	DEFERIDO
162	061.478.461-16	LUIZ FERNANDO SOUZA DA SILVA	DEFERIDO

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
122	031.439.391-92	EDELNI BENTO DE CAMARGO	DEFERIDO
168	018.876.211-64	CRISTIANO MARCOLINO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
246	608.069.183-30	REGILVAN ALVES DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDO
254	968.345.011-34	GIOVANE CLAITON REZER	DEFERIDO

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
16	038.813.631-65	ALEX APARECIDO GONÇALVES	DEFERIDO
129	015.126.471-60	ELSON NUNES	DEFERIDO
131	025.609.541-84	ADILIO AFONSO NUNES	DEFERIDO
133	757.120.671-53	MARCIO BATISTA DA SILVA	DEFERIDO
141	845.934.231-04	JOSE MAURO ELIAS DE OLIVEIRA	DEFERIDO
176	060.738.581-24	LEIDIANE COELHO GONÇALVES CAGOL	DEFERIDO

CARGO: GARI

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
72	013.888.811-60	MAGNA DE OLIVEIRA GOMIDES	DEFERIDO
75	039.440.951-54	TEREZINHA MEDEIROS	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÂVEL

CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PNEU

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – GLEBA SÃO JOÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
52	060.710.061.39	LIONEL SILVERIO DA SILVA	DEFERIDO

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
105	008.629.291-99	JOMAR TEODORO DOMINGOS	DEFERIDO
177	005.356.171-60	JUNIOR ALMEIDA BRONNER	DEFERIDO
227	621.507.589-20	VALDEIR DE SOUZA	DEFERIDO

CARGO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
200	960.612.941-15	JORGE CORREA LOPES	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: CONSELHO TUTELAR

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
4	060.777.531-90	ALIFF FELIPE GOMES DE SOUSA	DEFERIDO
11	052.066.301-28	RAPHAEL FELIPE DE ARAUJO	DEFERIDO
12	045.510.861-77	WILLIAN FERREIRA GRIPP	DEFERIDO
36	034.500.761-16	DOUGLAS PEREIRA	DEFERIDO
47	957.355.181-00	ROSENO BARROS DA SILVA	DEFERIDO
54	048.688.171-75	PATRICK ROGERIO MARTINEZ GOULART	DEFERIDO
118	027.918.391-78	CRISTIANO DIAS SOBRINHO	DEFERIDO
125	028.024.501-74	ALGUINES BENTO DA SILVA	DEFERIDO
140	311.346.701-25	ELOI PEDRO GEHRING	DEFERIDO
149	037.335.519-07	AIRTON DOMINGOS DA SILVA	DEFERIDO
158	041.305.231-12	ROMARIO LIMA DA SILVA	DEFERIDO
160	018.295.971-67	GREYCI DOS SANTOS CORDEIRO MIRANDA	DEFERIDO
199	838.029.401-72	JOSEVANIO FEITOSA SCHMIDT	DEFERIDO
204	044.012.531-67	EVERALDO BENTO CAMARGO	DEFERIDO
211	031.147.821-24	KEILA LAZARO ALVIZI DE CASTRO	DEFERIDO
218	021.743.901-24	CARLOS AUGUSTO ABADE LUSVARGHI	DEFERIDO
229	091.948.367-44	WENDEL FRANCISCO PEREIRA	DEFERIDO
250	033.222.511-95	LEANDRO XIQUETO PEREIRA	DEFERIDO
252	010.925.571-21	ADRIANO DE SOUZA FRANCO	DEFERIDO
258	283.306.998-70	FABIO DE MIRANDA SANTOS	DEFERIDO
264	058.244.851-43	MATEUS JUNIOR WILKE MARTINS	DEFERIDO
269	058.057.641-80	LUIS ROBERTO ALDRIGHI	DEFERIDO

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
29	057.884.101-00	ALICE DO NASCIMENTO TIMOTEO	DEFERIDO
97	044.321.681-96	GUSTAVO CORDEIRO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
151	023.582.721-59	CRIS DA SILVA SANTANA FIGUEIREDO	DEFERIDO
171	091.721.921-31	PETTERSON MENDONÇA PINHEIRO	DEFERIDO
191	044.228.355-56	ANTONIO DONATO DOS SANTOS NETO	DEFERIDO
224	049.704.641-54	DOUGLAS MARTINS DA SILVA	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
33	061.478.731-99	ZAINE SOUSA DA SILVA	DEFERIDO
48	924.012.951-00	CLEIDE HEGUES CARDOSO AGUIAR	DEFERIDO
101	049.659.761-26	KILZE REIS DA SILVA DE ASSIS	DEFERIDO
157	757.127.501-63	ANA PAULA DOS SANTOS	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
14	022.929.691-22	EDILAINE GERALDA DOS SANTOS	DEFERIDO
26	700.764.581-05	MARIANA ALEGRIA GUERRA CARVALHO	DEFERIDO
49	061.436.271-77	DAIANE CARDOSO AGUIAR	DEFERIDO
63	036.236.851-19	ROSILENI OTTO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
65	061.435.351-32	SUZAN PEROLA ANTUNES ICKERT	DEFERIDO
68	051.100.751-58	JESSICA FERREIRA RODRIGUES	DEFERIDO
78	363.925.611-53	REINALDO GARCIA FERREIRA	DEFERIDO
84	060.780.691-52	LARISSA JESSICA DE CASTRO	DEFERIDO
103	701.722.281-40	LEONARDO MARTINS FARIA	DEFERIDO
114	061.892.221-02	NATALIA GABRIELA CARVALHO BORDIGNON	DEFERIDO
134	061.452.591-83	LEISIANE DILENBURG DORTA	DEFERIDO
179	059.917.411-07	LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
220	031.435.601-00	HARRISSON ANDREY REZER DA SILVA	DEFERIDO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARGO: RECEPCINISTA

LOCAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
3	007.637.071-20	SAULA FERNANDA AMORIM MENDONÇA	DEFERIDO
5	071.810.971-64	SUZI BARBOSA DE SOUZA	DEFERIDO
9	071.674.391-42	KALORAYNE FERNANDA BERALDO	DEFERIDO
17	061.478.571-50	THALIA DA SILVA TEWIT	DEFERIDO
18	061.427.981-05	HELLEN MAYNA PEREIRA ALVES	DEFERIDO
19	703.945.411-46	EVELYN TAMIRES MORAIS FERNANDES	DEFERIDO
24	061.438.031-61	CRISTIELLI SILVA GUERRA	DEFERIDO
25	033.494.661-17	FRANCIELI APARECIDA BUENO PEREIRA	DEFERIDO
35	343.391.478-85	IARA REGINA SILVA	DEFERIDO
56	061.441.351-62	KAROLAINE STEFFENI GOMES DOS SANTOS	DEFERIDO
67	703.547.891-47	LETICIA KREUTZFELDT SANTANA	DEFERIDO
85	039.422.221-08	ANNA CLARA LIMA ARRUDA	DEFERIDO
93	040.360.611-00	LUCIANA MACEDO SILVA	DEFERIDO
102	059.278.821-02	GISLAINE KELLI DOS SANTOS LEAL	DEFERIDO
112	062.034.021-50	GISELY LOPES DOS SANTOS	DEFERIDO
124	061.710.901-07	ANA GABRIELI NUNES FRANCISCO	DEFERIDO
143	059.253.951-23	MATHEUS HONORATO HERCULANO	DEFERIDO
148	946.137.961-72	PATRICIA OLIVEIRA RODRIGUES	DEFERIDO
183	003.691.071-60	JOELMA BUCHELT MOTTA	DEFERIDO
187	040.155.211-02	JAINE REZENDE BARALDI	DEFERIDO
189	035.194.551-29	ROSIENE CLAUDIA DA SILVA	DEFERIDO
190	703.957.111-00	VILANIS MILENE DA SILVA	DEFERIDO
192	024.716.061-05	HELEN CRISTINA DIAS IORA OLAH	DEFERIDO
210	069.543.341-54	REBECA ALAIDE DE LIMA MONTEIRO	DEFERIDO

216	069.230.801-69	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	DEFERIDO
226	020.402.280-04	EDINARA DE ARAUJO	DEFERIDO
247	041.639.162-10	MIRIAN CARTAGENA AGUIAR	DEFERIDO
249	703.547.771-30	JEOVANE CARLOS PELECHATTI	DEFERIDO

CARGO: TECNICO EM CONTABILIDADE

LOCAL: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
13	050.821.631-16	MAIARA CAMILA SCHMEING	DEFERIDO
30	324.503.778-32	CARLOS EDUARDO DA SILVA	DEFERIDO
42	069.543.411-00	KAROLYNE DAFNY DE LIMA MONTEIRO	DEFERIDO
198	061.617.781-06	TAIS FERREIRA CORTES GONÇALVES	DEFERIDO
214	037.138.211-43	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	DEFERIDO

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 10 de Maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

VALMIR ALMEIDA ANGELO

Presidente da Comissão

LEI Nº 1.088/2023

De: 09 de Maio de 2023

"Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Financeira com a ASPROIDE (associação de proteção aos idosos desamparados de Juara, lar dos idosos, Irmã Maria Lucianete) e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos - MT autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Financeira com a "ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos, Irmã Maria Lucianete", com o objetivo de proporcionar meios de garantir abrigo aos idosos que se encontram em situação de abandono, vulnerabilidade e risco, oriundos do Município de Porto dos Gaúchos-MT. § 1º. Ficará disponibilizado 04 (quatro) vagas na ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete, situada no município de Juara MT, para receber Idosos proveniente do Município de Porto dos Gaúchos/MT, durante o prazo de vigência do Termo de Acordo de Cooperação. § 2º. Ficará a cargo da ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos, Irmã Maria Lucianete, o fornecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; observar os direitos e garantias dos idosos; servir alimentação suficiente e de boa qualidade, sendo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), proporcionar cuidados a saúde conforme suas necessidades; garantir prestações de serviços de coordenadoria, cozinheira, lavadeiras, passadeiras e auxiliar de enfermagem, acomodações em quartos duplos e cada um zelar pelos seus pertences pessoais, de forma igualitária ao expendido aos Idosos do Município de Juara/MT. Art. 2º. A contrapartida a ser repassada pelo Município de Porto dos Gaúchos/MT será no valor de meio salário mínimo vigente mensais por cada idoso que o município encaminhar, de acordo com disponibilidade das vagas na ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos, Irmã Maria Lucianete acrescido do valor fixo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) para arcar com todas as despesas extraordinárias como: (medicação, assistência medica, cursos, projetos, vestuários e decisões judiciais e outros) e será contabilizada na seguinte rubrica orçamentária, conforme segue: 06.001.08.244.0024.2980.3350.85.00.00.00 – Contrato de Gestão.

§ 1º. Os pagamentos serão realizados por todo o tempo de vigência do Termo de Cooperação, mediante depósito bancário a ser efetuado na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência: 2836-3, Conta Corrente: 20126-x, Titular: ASPROIDE, CNPJ: 36.921.900/0001-72.

§ 2º. Os depósitos serão efetuados mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, por período de 12 meses.

Art. 3º. Havendo disponibilidade e necessidade de abrigar um número maior do que 04 (quatro) Idosos, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, pagará taxa adicional no valor de meio salário mínimo vigente mensais por Idoso, durante o tempo em que durar a permanência no abrigo.

§ 1º. O município de Porto dos Gaúchos MT deverá fornecer equipe Técnica de acompanhamento contendo um (Psicólogo e um Assistente Social), quando houver Idosos oriundos do município de Porto dos Gaúchos/MT, abrigados na "ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete".

§ 2º. Arcar com as despesas decorrentes do transporte para abrigar os Idosos provenientes do município de Porto dos Gaúchos para Juara e seu retorno.

Art. 4º. A execução das atividades que serão previstas no Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado, será financiada com recurso Próprio do município de Porto dos Gaúchos/MT, sem qualquer repasse por parte da Municipalidade de Juara/MT.

Art. 5º. O referido Termo de Cooperação Mútua terá validade de 12 (doze) meses, com início em maio de 2023 e seu término em Abril de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

Art. 6º. O acordo a ser firmado somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre os entes federativos, devidamente justificados, a ser apresentado antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado entre as partes, e desde que haja mudanças do objeto.

Art. 7º. O acordo a ser firmado poderá ser rescendido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne materialmente ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

Art. 8º. O acordo a ser firmado poderá, ainda, ser renunciado por quaisquer dos partícipes, observando o aviso de 30 (trinta) dias anteriores ao término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade ao ato.

Art. 9º. Em caso de ocorrer renúncia ou qualquer uma das hipóteses que implique na rescisão do acordo a ser firmado, fica o ACORDANTE responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Art. 10. As partes estabelecerão conjuntamente que o Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado, possui natureza de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelas partes, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 11. Todas as comunicações relativas ao Termo de Acordo a ser firmado, serão considerados como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou telegrama nos endereços dos partícipes.

Art. 12. As alterações de endereços e de números de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicado por escrito.

Art. 13. A publicação resumida do Termo de Acordo de Cooperação, no Diário Oficial, deverá ser providenciada pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 09 de Maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal

PORTARIA N° 242/2023 ELEVA A CLASSE E O NÍVEL DO SERVIDOR JORGE XIQUETO PEREIRA

PORTARIA N° 242/2023

De: 08 de Maio de 2023

*"Eleva a Classe e o Nível do servidor **Jorge Xiqueto Pereira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 59 e 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe e o Nível do servidor **Jorge Xiqueto Pereira** matrícula n° 1155 de (C/C – N/3) **para (C/D – N/4)** nomeado no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.087/2023

DE 09 de Maio de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 2.209.400,00 (Dois milhões duzentos e nove mil quatrocentos reais), no orçamento vigente da prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental 30%..... 2320

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3190.11.00.00.00 Red.: 445..... R$ 454.400,00

Fonte: 1.500.100100 – Desp. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 454.400,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental 70%..... 2321

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3190.11.00.00.00 Red.: 448..... R$ 900.000,00

Fonte: 1.500.100100 – Desp. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 900.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil..... 365

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil 0014

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação Infantil 30%..... 2330

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3190.11.00.00.00 Red.: 451..... R$ 490.000,00

Fonte: 1.500.100100 – Desp. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 490.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil..... 365

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil 0014

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação Infantil FUNDEB 70%..... 2331

ELEMENTO DE DESPESA:

Obrigações Patronais 3190.13.00.00.00 Red.: 455..... R$ 365.000,00

Fonte: 1.500.100100 – Desp. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 365.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 2.209.400,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental 30%..... 2320

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3190.11.00.00.00 Red.: 445..... R$ 454.400,00

Fonte: 1.540.000000 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferênc. de Imp..... R$ 454.400,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental..... 0013

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental 70%..... 2321

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3190.11.00.00.00 Red.: 448..... R$ 900.000,00

Fonte: 1.540.107000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício..... R$ 900.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil..... 365

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil 0014

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação Infantil 30%..... 2330

ELEMENTO DE DESPESA:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3190.11.00.00.00 Red.: 451..... R$ 490.000,00

Fonte: 1.540.000000 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferênc. de Imp..... R$ 490.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Fundeb..... 004

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil..... 365

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Infantil 0014

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação Infantil FUNDEB 70%..... 2331

ELEMENTO DE DESPESA:

Obrigações Patronais 3190.13.00.00.00 Red.: 455..... R$ 365.000,00

Fonte: 1.540.107000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício..... R$ 365.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 2.209.400,00

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 09 de Maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 245/2023 ELEVA A CLASSE DA SERVIDORA BEATRIZ WILKE

PORTARIA N° 245/2023

De: 08 de Maio de 2023

*"Eleva a Classe da servidora **Beatriz Wilke** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 17 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Beatriz Wilke** matrícula n° 718 de (C/B – N/5) **para (C/C – N/5)** nomeada no cargo de 215 – Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 08 de Maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase)

g) TGO – TGP;

h) Anti HAV – IgM, IgG;

i) Anti HCV;

j) Ureia e Creatinina;

k) Urina I;

l) Protoparasitológico;

m) Espirometria;

n) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

o) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

p) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

q) Eletroencefalograma (**com laudo**);

r) Oftalmológico (**com laudo**);

s) Dermatológico (**com laudo**);

t) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

u) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

AGENTE ADMINISTRATIVO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
NAYARA SOUZA SILVA	384265	62	28º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09 de maio de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/03/2023, homologado em 23/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

VIGILANTE (SEDE)

Classificação	Nome	CPF
06 º	WALDECY CONCEIÇÃO DE FARIAS	650.XXX.XXX-68
07 º	TADEU SILVA	978.XXX.XXX-34

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09 de maio de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 017/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 017/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 017/2023, tendo como Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS, BEM COMO BOTIJÃO, ÁGUA MINERAL E KIT DE INSTALAÇÃO DE GÁS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia do dia 26 de abril de 2023, às 09h00min (horário de Brasília).

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

J FERNANDES FERREIRA COMERCIO DE GAS, inscrita no CNPJ: 23. 193.228/0001-40 no valor global de R$ 170.004,00;

M APARECIDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 12.112.774/0001-93, no valor global de R$ 3.100,00;

GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.401. 442/0001-38, no valor global de R$ 534,00.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 09 de maio de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termodocontrato nº.47/2021, objetivando a Adesão da Ata de Registro de Preço nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT oriundo ao Pregão Presencial nº 016/2021, atendendo Pedido da Secretaria de Obras para “FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE CAMPO, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM, a pedido da Secre-

taria Municipal de Viação e Obras Públicas, agora vinculado ao Município de Poxoréu-MT com base no processo licitatório Adesão de Registro de Preço 020/2021, decorrente de Adesão ARP - Pregão Presencial n° 20/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a EXITO EMPREENDIMENTOS LTDAinscrita no CNPJ sob nº. 25.993.540/0001-44. aditivam o contrato com inicio em 28/11/2022 e término 31/07/2023, em virtude de estar **AGUARDANDO APROVAÇÃO DOS PROJETOS REALIZADOS NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS**. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 28 de novembro de 2022.

Nelson Antônio Paim

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 027/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 027/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/12/2021, homologado em 28/12/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome	CPF
07º	Joicy Thamillis de Souza Lopes	048.XXX.XXX-92
08º	Gabryell Gomes Ferreira Matos	058.XXX.XXX-71

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09 de maio de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 004/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023

DISPENSA N° 004/2023

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023, DISPENSA N° 004/2023**, tendo como Objeto **Aquisição de tapetes personalizados (capachos) em vinil, cores variadas formados por filamento do vinil entrelaçados, com costado sólido também em vinil, lavável, alta resistência e personalizado com logotipos variadas, para tender os órgãos públicos do Município de Poxoréu-MT**. Sagrou-se vencedora a empresa:

1- WESLEY GONZAGA GOMES DE OLIVEIRA 05596228133, inscrita no CNPJ Nº 31.328.518/0001-82, situada a Rua Minas Gerais, s/n, Distrito de Alto Coité, Poxoréu/MT, CEP 78.803-000, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 19.000,00** (dezenove mil reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 09 de maio de 2023.

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Agente de Contratação de Dispensa

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público aos interessados que na Tomada de Preços n.º 001/2023, que foi publicado o extrato da homologação e adjudicação no Diário Oficial de Contas – do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 12 N°2941 – Pagina 157, Divulgação na quinta-feira, 27 de abril de 2023 e publicada na sexta-feira, 28 de abril de 2023, e no Diário Oficial dos Municípios de Mato grosso - AMM dia 27 de abril de 2023 – Pagina 570. Segue retificação:

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Tomada de Preço Nº 002/2023, de 10 de março de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Tomada de Preço Nº 001/2023, de 10 de março de 2023, com o resultado em favor da empresa: **1** - **EMPREITEIRA DSG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27. 970.739/0001-82, estabelecida à RUA MATO GROSSO N° 278, BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT** , com valor Global de **R$ 62.921,64 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**, e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu, 23 de março de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

Passa-se a ler:

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Tomada de Preço Nº 001/2023, de 10 de março de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Tomada de Preço Nº 001/2023, de 10 de março de 2023, com o resultado em favor da empresa: **1** - **EMPREITEIRA DSG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27. 970.739/0001-82, estabelecida à RUA MATO GROSSO N° 278, BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT** , com valor Global de **R$ 62.921,64 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**, e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu, 23 de março de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias a servidor relacionada, conforme o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

I – Natanael Fernandes da Silva, portador do Rg. 189031 SSP/MT e inscrito no CPF 113.471.396.49, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 22/07/2020 a 21/07/2021, a partir de 10 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 09 de Maio de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADA.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias a servidor relacionada, conforme o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

I – Natanael Fernandes da Silva, portador do Rg. 189031 SSP/MT e inscrita no CPF 113.471.396.49, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 22/07/2020 a 21/07/2021, a partir de 10 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 09 de Maio de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 137/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR EVANILDO VENÂNCIO FERREIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a **EVANILDO VENÂNCIO FERREIRA,** servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 45 dias a contar de 04 de maio de 2023, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 136/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR JOAO PAULO FILHO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a**JOAO PAULO FILHO,** servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 60 dias a contar de 06 de maio de 2023, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº. 30/2022

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842. 810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **MPR CONSULTORIA E AUTOMOÇÃO LTDA**, inscrito CNPJ **34.987.266/0001-91**, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, Nº 500 (Shoping Center Goiabeiras), Duque de Caixias – Cuiabá CEP: 78043-900, nesse ato representado pelo senhor **CARLOS ADRIANO BEREGULA**, portador da célula de Identidade RG 16914147 SSP/MT e do CPF 043.483.411-41, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 30/2022, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 10 (dez) meses a contar de 28/04/2023.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado, sendo um valor Global de R$ **50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).**

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	**Red.150 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 1.1.500** **Red.152 - 17.512.0010.2067 3.3.90.39 fonte 1.1.500**

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 27 de Abril de 2023.

DRº PAULO CASTRO DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**MPR CONSULTORIA E AUTOMOÇÃO LTDA** CNPJ: **34.987.266/0001-91.** Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 27/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME

CNPJ Nº: 10.717.170/0001-45

Objeto: Registro de preços para Aquisição de Estabilizante, Impermeabilizante de Solo e Sulfato de Alumínio. Para atender a demanda secretaria de obras e serviços públicos.

VIGÊNCIA: 10/05/2023 A 09/05/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 09 de Maio de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2023, as sete e trinta da manhã, reuniram-se no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, os membros do mesmo para escolha dos representantes do conselho no CACS FUNDEB, a secretária Executiva Dalva Laet deu início a reunião esclarecendo a todos qual seria a finalidade e a importância deste conselho. Todos entenderam e indicaram como membros para lhes representar os senhores:

Nome do candidato	Representatividade	Votos
Valdinete da Silva	Conselho Municipal de Educação.	05
Eliane Silva França	Conselho Municipal de Educação.	02

Nada a mais a tratar eu Dalva Laet, lavrei a presente ata que segui assinada por todos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 28/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: AUGUSTO PINHEIRO PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 53.905.469/0001-36

Objeto: Registro de preços para Aquisição de Estabilizante, Impermeabilizante de Solo e Sulfato de Alumínio. Para atender a demanda secretaria de obras e serviços públicos.

VIGÊNCIA: 10/05/2023 A 09/05/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 09 de Maio de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 08/2023.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 021//2022.

Aos dias 02 (dois) do mês de Maio de 2023, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **021/2022**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11XXXX74 SSP/MT, CPF Nº XXX.810. 061-XX, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Sra. **MARCIA DE SOUZA MOTTA,** brasileira, inscrita no RG 28XXXX99 SSP/MT e no CPF n° XXX.731.851-XX, residente à Estrada Rural, S/Nº, Bairro Sítio, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Sexta alínea "b".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato. 01.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO** 01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 02 de Maio de 2023.

Caixa de Texto: JONAS CAMPOS VIEIRA DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____
_____

NOME: NOME:

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 135/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA A SERVIDORA JOSELDA DE OLIVEIRA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA** a servidora **JOSELDA DE OLIVEIRA SILVA lotado naSecretaria de Municipal de Saúde. Efetivo ao cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, porém a mesma ficará responsável pelo Acompanhamento do Grupo da Melhor Idade e Idosos Acamados do município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Em razão do desempenho da função mencionada acima, a servidora receberá FG – 05, conforme Anexo VI, Seção IV, da Lei Complementar Nº 100 de 23 de maio de 2023.

Art. 3º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 09 de Maio de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT
CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

ATA DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

Aos dezessete dias do mês de março do ano de 2023, as treze horas e dezessete minutos reuniram-se no Prédio do conselho tutelar, os membros do mesmo para escolha dos representantes do conselho no CACS FUNDEB, a secretária Executiva Dalva Laet deu início a reunião esclarecendo a todos qual seria a finalidade e a importância deste conselho. Todos entenderam e indicaram como membros para lhes representar os senhores: Anderson Pereira dos Reis e a senhora Glauciane da Silva dos Santos.

Nome do candidato	Representatividade	Votos
Glauciane Silva dos santos	Conselho tutelar	03
Anderson Pereira dos Reis	Conselho tutelar	02

Nada a mais a tratar eu Dalva Laet, lavrei a presente ata que segui assinada por todos.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT ESCOLA ESTADUAL PROFESSSOR DEMÉTRIO PEREIRA

ATA DA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Aos quatorze dias do mês de março do ano de 2023, as quatorze horas, reuniram-se na Escola estadual professor Demétrio Pereira os alunos para a escolha, dos representantes do conselho no CACS FUNDEB, a secretária Executiva Dalva Laet deu início a reunião esclarecendo a todos qual seria a finalidade e a importância deste conselho. Todos entenderam e indicaram como membros para lhes representar dos alunos:

Nome do candidato	Representatividade	Votos
Layana Fernandes Moura 1º Ano Ens. Médio	Estudante da educação Básica	78
Thaynara Bianca Vicente de Oliveira 2º ano Ens. Médio	Estudante da educação Básica	64
Gabriele Vitória Genelhu Negris 2º ano Ens. Médio	Estudante da educação Básica	43
Brenda de Araújo Silva 1º Ano Ens. Médio	Estudante da educação Básica	17

Nada a mais a tratar eu Dalva Laet, lavrei a presente ata que segui assinada por todos.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2023, as nove horas e quarenta minutos, reuniram-se no Prédio da SMEC, os membros do mesmo para escolha dos representantes do conselho no CACS FUNDEB, a secretária Executiva Dalva Laet deu início a reunião esclarecendo a todos qual seria a finalidade e a importância deste conselho. Todos entenderam e indicaram como membros para lhes representar os senhores:

Nome do candidato	Representatividade	Votos
Maria José Pacheco de Almeida	Representantes dos técnicos administrativos da educação básica municipal	03
Edinalva Ferreira da Silva	Representantes dos técnicos administrativos da educação básica municipal	01

Nada a mais a tratar eu Dalva Laet, lavrei a presente ata que segui assinada por todos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 05 de Maio de 2023, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Registro de preços para Aquisição de Estabilizante, Impermeabilizante de Solo e Sulfato de Alumínio. Para atender a demanda secretaria de obras e serviços públicos.

Tendo como vencedoras as empresas: **AUGUSTO PINHEIRO PAVIMENTAÇÃO LTDA 53.905.469/0001-36 e INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME 10.717.170/0001-45.**

Reserva do Cabaçal-MT, 09 de Maio de 2023.

Osmael Silva Lourenço

CPF: 650.937.711-04

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023, as dezesseis horas e dez minutos, reuniram-se na dependência da Escola Municipal Barão do Rio Branco, os professores das Escolas Municipais para escolha do Diretor que irá representara-los no conselho no CACS FUNDEB, a secretária Executiva Dalva Laet deu início a reunião esclarecendo qual seria a finalidade e a importância deste conselho, onde foi indicado a professora Diretora para representar: Diretores da educação básica municipal;

Nome do candidato	Representatividade	Votos
Vanuza Basílio de Almeida	Representantes dos Diretores da Educação Básica Municipal	28

Nada a mais a tratar eu Dalva Laet, lavrei a presente ata que segui assinada por todos.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023, as oito horas e vinte minutos, reuniram-se na dependência da Escola Municipal Barão do Rio Branco, os professores das Escolas Municipais para escolha do Professor que irão representa-los no conselho no CACS FUNDEB, a secretária Executiva Dalva Laet deu início a reunião esclarecendo qual seria a finalidade e a importância deste conselho, onde foi indicado as professora para representar: a educação básica municipal;

Nome do candidato	Representatividade	Votos
Marcia Souza Motta Lopes	Representantes dos Professores da educação básica municipal	28

Nada a mais a tratar eu Dalva Laet, lavrei a presente ata que segui assinada por todos.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNCIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ATA DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Aos treze dias do mês de março do ano de 2023,as treze e quarenta e cinco minutos, reuniram-se no salão de Eventos, a comunidade escolar das Escolas Municipais Barão do Rio Branco e Centro Educacional Infantil e creche, para escolha dos membros representantes dos pais de alunos da educação básica municipal, que irá representar o conselho no CACS FUNDEB, a secretária Executiva Dalva Laet deu início a reunião esclarecendo qual seria a finalidade e a importância deste conselho, onde foi indicado as professoras para representar: a educação básica municipal .

Nome do candidato	Representatividade	Votos
Ana Daniela da Paz	Representantes dos pais de alunos da educação básica municipal	62
Fabricia Menezes Gutierrez	Representantes dos pais de alunos da educação básica municipal	54
Emanuella Pereira Volpe de Souza	Representantes dos pais de alunos da educação básica municipal	42
Sueli Xavier	Representantes dos pais de alunos da educação básica municipal	34

Nada a mais a tratar eu Dalva Laet, lavrei a presente ata que segui assinada por todos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 0027/2023

OBJETO: Registro de preços para Registro de preços para Aquisição de Estabilizante, Impermeabilizante de Solo e Sulfato de Alumínio. Para atender a demanda secretaria de obras e serviços públicos.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2023, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabacal-MT, 09 de Maio de 2023.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SMEC

Aos quatorze dias do mês de março do ano de 2023, as quatorze horas, reuniram-se no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, os membros do mesmo para escolha dos representantes do conselho no CACS FUN-

DEB, a secretária Executiva Dalva Laet deu início a reunião esclarecendo a todos qual seria a finalidade e a importância deste conselho. Todos entenderam e indicaram como membros para lhes representar os senhores:

Nome do candidato	Representatividade
Arlete Luiza de Souza	Secretaria Municipal de educação
Eliane Silva França	Secretaria Municipal de educação

Nada a mais a tratar eu Dalva Laet, lavrei a presente ata que segui assinada por todos.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECULTIVO MUNICIPAL

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2023, as nove horas da manhã, reuniram-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal o Prefeito senhor Jonas Campos e demais funcionários para falar sobre conselho no CACS FUNDEB, a secretária Executiva Dalva Laet deu início a reunião esclarecendo a todos qual seria a finalidade e a importância deste conselho. Todos entenderam e indicaram como membros para lhes representar os senhores:

Nome do candidato	Representatividade
Mariana Pereira da Silva	REPRESENTANTES DO PODER EXECULTIVO MUNICIPAL
Lucimeire Rodrigues Nunes	REPRESENTANTES DO PODER EXECULTIVO MUNICIPAL

Nada a mais a tratar eu Dalva Laet, lavrei a presente ata que segui assinada por todos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 09 de Maio de 2023

Licitação: **027/2023**

Aberta em: 05/05/2023

Resumo do Objeto: Registro de preços para Aquisição de Estabilizante, Impermeabilizante de Solo e Sulfato de Alumínio. Para atender a demanda secretaria de obras e serviços públicos.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve Adjudicar ao proponente,

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME-CNPJ: 10.717.170/0001-45. Perfazendo o valor total de R$ 11.084,00 (onze mil e oitenta e quatro reais). AUGUSTO PINHEIRO PAVIMENTACAO LTDA-CNPJ: 53.905.469/0001-36. Perfazendo o valor total de R$ 116.250,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 127.334,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais).

COMISSÃO

YASMIN SOUZA CRUZ **CPF.: 062.789.361-94** **Cargo: Suplente**	**OSMAEL SILVA LOURENÇO** **CPF.: 650.937.711-04** **Cargo: Presidente da CPL** **PORTARIA: 38/2023 DE 02/02/2023**
THIERRE PEREIRA ALECRIM PINHEIRO **CPF.: 064.130.631-81** **Cargo: Membro** **PORTARIA: 38/2023 DE 02/02/2023**	**WALASSE RAMOS SOUZA** **CPF.: 074.689.231-40** **Cargo: Pregoeiro** **PORTARIA: 38/2023 DE 02/02/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESOLUÇÃO - 027-2023

RESOLUÇÃO CNAS/MC/ Nº 27/2023 RIBEIRÃOZINHO/MT, DE 09 DE MAIO DE 2023

"Cria a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Ribeirãozinho/MT e dá outras providencias ."

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, § 1º, da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 – (Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS), o qual dispõe que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a competência de convocar extraordinariamente a 10ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 10ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL composta de forma paritária por 06 (seis) Conselheiros, dentre titulares e suplentes, incluindo Presidente e Vice-Presidente do CMAS, quais sejam:

I. Presidente; Lucia Helena de Souza ,

II. Vice-Presidente; Marinalva Maria dos Santos,

I – Na condição de membro titular:

a) **Lucia Helena de Souza** , representante da Secretaria M. de Assistência Social

b) **Tania Carrijo Roldão**, representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) **Cleidiany Silva dos Santos,** representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

d) **Eliane Divino**, representante dos usuários da assistência social;

e) **Alessandra Ferreira de Santana**, representante dos trabalhadores da assistência social

g) **Marinalva Maria dos Santos**, Representante de Organização ou Entidade

II – Na condição de membro suplente:

a) **Samille Vieira da Silva,** representante da Secretaria M. de Assistência Social

b) **Cristiana Rodrigues Vieira**, representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) **Odoni Ribeiro de Souza**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

d) **Luzilene Carmo Pinho Silva,** representante dos usuários da assistência social;

e) Olímpia dos Santos S. Mendonça, representante dos trabalhadores do SUAS;

f) **Marly Francisca da Silva,** Representante de Organização ou Entidade

Parágrafo Único. Na ausência do conselheiro titular o seu suplente será convocado.

Art. 2° - A Comissão será Coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

I. Orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência Municipal de Assistência Social;

II. Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal;

III. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a X Conferência Municipal;

IV. Organizar e coordenar a X Conferência Municipal

V. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da X Conferência Municipal;

VI. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VII. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;

VIII. Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

IX. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal;

X. Elaborar relatório mensal a ser informado e discutido em Plenária.

Art. 3° - Para a operacionalização da X Conferência Municipal, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

I. Secretária Executiva do CMAS;

II. Secretário Municipal de Assistência Social (SMAS);

Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 3/3 e Conselho Municipal de Assistência Social

III. Consultoria Jurídica do Município de Ribeirãozinho - MT

Art. 4° - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados sendo definido que a X Conferência Municipal de Assistência Social será presencial.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirãozinho-MT, 08 de maio de 2023

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LUCIA HELENA DE SOUZA

PRESIDENTA DO CMAS

DECRETO - 026-2023

DECRETO Nº26/GP/RBZ 2023 RIBEIRÃOZINHO-MT, 08 de maio de 2023

"Dispõe sobre a convocação X da Conferência Municipal da Assistência Social e dá outras providências."

Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 18 e 19 de junho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto/Portaria/Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirãozinho/MT 08, de maio de 2023.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT

LUCIA HELENA DE SOUZA

Presidente do CMAS de Ribeirãozinho/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 08/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR de 17 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório, que se encontra instaurado a Chamada Pública nº 08/2023 processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 185/2023, cujo Objeto: **"Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas, Clínico Geral, Ortopedista, Pediatra, Ginecologista, Cardiologista e conforme outras especialidades caso surgir pactuadas, na (PPI), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT".**

Não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO.

Rondolândia – MT, 09 de Maio de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 234/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 030/2023

Objeto: Aquisição de Combustível para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Educação, Esporte e Cultura e Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o Decreto 11.317, de 29 de Dezembro de 2022 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 57,208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Posto de Combustíveis Forte LTDA - EPP, CNPJ: 07.646.667/0001-15, Endereço: Av André Maggi/Rua Matilde Klems, Nº295, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000 Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	0000758	LT	6.000	OLEO COMBUSTIVEL – DIESEL CLASSIFICAÇÃO S-10 UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVADE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	R$ 6.65	R$ 39.900,00
02	142931-0	LT	2.150	COMBUSTIVEL - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R$ 6,17	R$ 13.265,50
03	149109-1	LT	500	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R$ 6.59	R$ 3.295,00
Valor Total						**R$ 56.460,50**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 234/2023, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 56.460,50 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Rondolândia – MT, 09 de Maio de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 030/2023 – Embasado no Inc. II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 030/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 234/2023, cujo Objeto:**Aquisição de Combustível para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Educação, Esporte e Cultura e Saúde**, sagrou-se vencedora dos itens licitados a empresa: Posto de Combustíveis Forte LTDA - EPP, CNPJ: 07.646.667/0001-15, com a Proposta no valor global de R$ 56.460,50 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Rondolândia - MT, 09 de Maio de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2023"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 29/2023, tendo como objeto: "Obra de revitalização da área de passagem do canal hidrigo do jardim Ipanema, localizado na avenida Bandeirantes, s/n, jardim Ipanema, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa:

UPX Construtora e Engenharia Ltda, que apresentou o preço global de R$ 957.787,80 (novecentos e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Rondonópolis-MT, 09 de maio de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 38/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2023**, com fulcro no parecer jurídico N°**164/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor de: **MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR**, residente no Município de Rondonópolis, **CPF: 141.XXX.XXX-72.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 09 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2023"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 30/2023, tendo como objeto: "Construção de praça Residencial Sítio Farias, localizado na rua 05, quadra 21, Residencial Farias Sítio Farias, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa:

Rondonopolis Comercio e Construções Ltda, apresentou o valor global de R$ 2.124.978,41 (dois milhões cento e vinte e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Rondonópolis-MT, 09 de maio de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CARONA 10/2023

CARONA 10/2023

ADESÃO AO PROCESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 013/2022- DO CONSORCIO PUBLICO DO EXTREMO SUL COPES, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2022 - OBJETO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, COMFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO, Base Nas Informações Constantes Do Processo Do**Pregão Eletrônico De N° 013/2022- Do Consorcio Público Do Extremo Sul Copes, Município de Pelotas Estado Do Rio Grande Do Sul Ata De Registro De Preços 013/2022**, E Com Base No Parecer Emitido Pela Assessoria Jurídica, Bem Como Em Cumprimento Aos Termos Do Art. 43, VI, Da Lei 8.666/93 E Alterações Posteriores, HOMOLOGO A Adesão 10/2023., com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, **SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELLI** –, inscrita no CNPJ 22. 579.608/0001-55, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Rosário Oeste/MT,28 de Abril de 2023.

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 04/2023/LICITAÇÃO

De 16 de Janeiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUDIA PRADO GOSME**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 06/2023	IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI	19.399.676/0001-28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS, SENADO E MINISTÉRIOS EM BRASÍLIA/DF.	16/01/2023 Á 16/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 16 de janeiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 36/2023/LICITAÇÃO

De 15 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 52/2022	WANDERLY LEMES DO PRADO	32.643.273/0001-40	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	19/12/2022 Á 19/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 15 de março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 19/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **KARLA DO NASCIMENTO STRACK** servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 06/2022	SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI	29.016.738/0001-29	REFERE-SE À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULANCIAS, TIPO SIMPLES REMOÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO OESTE/MT.	14/03/2022 Á 14/03/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 26/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 08/2022	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,	04/04/2022 Á 04/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 30/2023/LICITAÇÃO

De 28 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 18/2023	VT - SERVICOS GEOLOGICOS	27.937.642/0001-78	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLÓGICOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT	28/02/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 28 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 37/2023/LICITAÇÃO

De 15 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GIAN MARCELO TALARICO** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 52/2022	WANDERLY LEMES DO PRADO	32.643.273/0001-40	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	19/12/2022 Á 19/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 15 de março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 27/2023/LICITAÇÃO

De 07 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **RENAN DIAS FERREIRA DE ALMEIDA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Desenvolvimento Social para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência

CONTRATO N° 15/2023	CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA	10.366.502/0001-94,	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTO DE HIGIENE DEMANDADO PELA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO ABRIGO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO E A CASA TRANSITÓRIA PEDRO COELHO BELÉM NO MUNICÍPIO ROSÁRIO OESTE/MT	07/02/2023 Á 08/05/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 07 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 38/2023/LICITAÇÃO

De 20 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 25/2023	ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	14.050.302/0001-89	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A RECUPERAÇÃO DE TRÊS PONTES DE MADEIRAS SOBRE RIO SAPEZAL, PONTE SOBRE RIO ÁGUA LIMPA E PONTE RIO BOM JARDIM, AMBAS LOCALIZADAS NA COMUNIDADE VÃO DA SERRA NO DISTRITO DO BAUXI MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT	20/03/2023 Á 31/06/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 20 de março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 03/2023/LICITAÇÃO

De 16 de Janeiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 06/2023		35.891.478/0001-33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS, SENADO E MINISTÉRIOS EM BRASÍLIA/DF.	16/01/2023 Á 16/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 16 de janeiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 18/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GIAN MARCELO TALARICO** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 04/2022	ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	30.264.677/0001-06	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	21/02/2022 Á 21/02/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 17/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GIAN MARCELO TALARICO** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 03/2022	CONSTRUTORA NEVES GALVAO EIRELI - EPP	21.385.860/0001-60	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRE-	21/02/2022 Á 21/02/2023

			TARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 39/2023/LICITAÇÃO

De 20 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 26/2023	PRAESTARE CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS	27.866.168/0001-30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS METÁLICOS A SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS LOCAIS NO NOSSO MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	20/03/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 20 de março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 40/2023/LICITAÇÃO

De 20 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 27/2023	**JR MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**	**07.860.115/0001-03**	ADESÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.326/2021- PMC, PREGÃO ELETRÔNICO DE N°013/2022 COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO E CAL LOTE 01-MEIO-FIO PADRÃO DNT,LOTE 02 TUBOS DE CONCRETO,LOTE 03 TAMPÃO DE CONCRETO ARMADO, LOTE 04 AREIA LAVADA E LOTE 05	20/03/2023 Á 20/03/2024
			COMFORME EDITAL E ANEXOS.	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 20 de março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 24/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GREICIANE ADRIANA ARRUDA SANTOS** servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 12/2022	COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA	78.688.660/0001-02	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,	04/04/2022 Á 04/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 024 - 2023

DECRETO N.° 024/2023

de 09 de Maio de 2.023

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de maio de 2023, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal;

Considerando a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de maio de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rosário Oeste será de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário a R$ 6,00 (seis reais).

Art. 2°. A partir de 1º de maio de 2023, não terão valor inferior a R$ 1. 320,00 (mil e vinte reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias

e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste (ROSÁRIO-PREVI).

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste/MT, 09 de Maio de 2. 023.

_____ ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 41/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 01/2023	LIDER CONSTRUS E MULTISERVIÇOSLTDA	37.434.362/0001-09	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO	06/03/2023 Á 06/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 23/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GREICIANE ADRIANA ARRUDA SANTOS** servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 11/2022	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO,	04/04/2022 Á 04/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 42/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **DELMA BOTELHO DA SILVA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 02/2023	RAFAEL FRANCONIEL RAMOS DE ARRUDA 03413234110	38.240.095/0001-93	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO	06/03/2023 Á 06/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 16/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GREICIANE ADRIANA ARRUDA SANTOS**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 02/2022	CEPALAB LABORATORIOS LTDA	02.248.312/0001-44	REFERE-SE À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO IMUNO ANTIGENO COVID-19, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO OESTE/MT	11/02/2022 Á 11/02/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 15/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUDIA PRADO GOSME**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 15/2022	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	26.148.070/0001-85	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SOLICITAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA,PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ROSARIO OESTE MT,	05/04/2022 Á 05/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 14/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUDIA PRADO GOSME**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 17/2022	PITERPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	00.558.995/0001-00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SOLICITAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA,PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ROSARIO OESTE MT,	05/04/2022 Á 05/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 28/2023/LICITAÇÃO

De 08 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **RENAN DIAS FERREIRA DE ALMEIDA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Desenvolvimento Social para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 16/2023	POESY AVIAMENTOS E PAPELARIA EIRELI -EPP,	26.557.314/0001-83	AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SERVIÇODESCRIÇÃO: DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) QUE ATUALMENTE ESTÃO NA CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELÉM EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	08/02/2023 Á 08/05/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 08 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 02/2023/LICITAÇÃO

De 17 de Janeiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **KARLA DO NASCIMENTO STRACK**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 04/2023	TAILI PEDROSO PEDIATRIA LTDA	47.229.875/0001-23	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTASMÉDICAS E ESPECIALISTAS, EXAMES COMPLEMENTARES DIVERSOS PARA O ANO DE2022.	17/01/2023 Á 17/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 17 de janeiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 13/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUDIA PRADO GOSME**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 16/2022	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	10.448.902/0001-49	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SOLICITAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA,PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ROSARIO OESTE MT,	05/04/2022 Á 05/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 29/2023/LICITAÇÃO

De 17 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **TELMA BOTELHO DA SILVA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Educação para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 17/2023	RONIE CESAR FELIX DAS NEVES 82845158149,	27.751.812/0001-25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INTERNET VIA RÁDIO PARA ATENDER SECRETARIAS DE GOVERNO, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.	17/02/2023 Á 17/02/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 17 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 12/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUDIA PRADO GOSME**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 14/2022	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME	09.014.771/0001-02	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SOLICITAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA,PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ROSARIO OESTE MT,	05/04/2022 Á 05/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 22/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GREICIANE ADRIANA ARRUDA SANTOS** servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 10/2022	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,	04/04/2022 Á 04/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 11/2023/LICITAÇÃO

De 02 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GIAN MARCELO TALARICO**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 13/2023	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA i	02.416.362/0001-93	A ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO /MT OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESIDUOS SÓLIDOS CAMINHAO NOVO 0KM TRAÇÃO 47X2 DIESEL POTENCIA MININA 185CV, CAMBIO AUTOMATICO E MANUAL. IVECO TECTOR 170E 21X4X2,**DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**	02/02/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 02 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 01/2023/LICITAÇÃO

De 09 de Janeiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 03/2023	AL ASFALTOS E LOCAÇÕES ANDRE LUIZ SAVARIS LTDA EIRELI	33.866.232/0001-86	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM URBANA E SERVIÇOS DE TAPA BURACO (CBUQ) NO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE –MT, DE ACORDO DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO DA ENGENHARIA ANEXO.	09/01/2023 Á 09/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 09 de janeiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 10/2023/LICITAÇÃO

De 01 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUDIA PRADO GOSME**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 12/2023	SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO EIRELI	32.628.837/0001-76	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, CUJO A EMPRESA TEM COMO RESPONSABILIDADE DE DESENVOLVER EDIÇÕES DE VIDEOS E MATERIAS JORNALISTICAS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE MT	01/02/2023 Á 01/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 01 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 09/2023/LICITAÇÃO

De 31 de Janeiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **JOACY INACIO DA SILVA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 11/2023	PREMIER COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.656.936/0001-39	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 180/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 8335/2022. MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO –RO.OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE VEÍCULO, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO QUE PERMEOU ESTE CERTAME, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTA ATA, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR PELO ITEM, CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 8335/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	31/01/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 31 de janeiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 45/2023/LICITAÇÃO

De 29 de Março 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GEISEANA NORBERTA DE SOUZA**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Administração para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 52/2022	WANDERLY LEMES DO PRADO	32.643.273/0001-40	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	19/12/2022 Á 19/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 29 de março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 44/2023/LICITAÇÃO

De 22 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **RENAN DIAS FERREIRA DE ALMEIA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Desenvolvimento Social para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATAS N° 07/2023, 08/2023 E 09/2023	ORIGINAL SOLUCOES LTDA FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA F F S COSTA	13.333.523/0001-00 46.805.312/0001-73 48.310.462/0001-31	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CESTA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMA SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESDE MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE MT	22/03/2023 Á 22/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 22 de março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 08/2023/LICITAÇÃO

De 24 de Janeiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 09/2023	FRANCISVALDA SILVA SERQUEIRA	45.089.911/0001-75	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADOR (A) FÍSICO (A) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	24/01/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 24 de janeiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 07/2023/LICITAÇÃO

De 24 de Janeiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUDIA PRADO GOSME**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 07/2023	RG MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA	12.003.203/0001-10	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, PARA PRODUZIR E DIVULGAR DOCUMENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, PARA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA, DA CULTURA E DAS PRINCIPAIS AÇÕES DA ATUAL GESTÃO.	24/01/2023 Á 24/03/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 24 de janeiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 06/2023/LICITAÇÃO

De 27 de Janeiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **JOACY INACIO DA SILVA**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 10/2023	REAVEL VEICULOS LTDA,	30.260.538/0001-04	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 68/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.2/2022 DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT. AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	27/01/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 27 de janeiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 05/2023/LICITAÇÃO

De 26 de Janeiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ANA CLAUDIA PRADO GOSME**servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Governo para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 08/2023	GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME	15.507.854/0001-36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, LOCAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL, CARTA DE SERVIÇO AO CIDADÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA E SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.	26/01/2023 Á 26/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 26 de janeiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 31/2023/LICITAÇÃO

De 01 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 20/2023	**ROMA MEDICAL CARE LTDA**	**42.461.837/0001-88**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA A SER PRESTADO NO HOSPITAL AMPARO DE ROSÁRIO OESTE.	01/03/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 01 de março de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 32/2023/LICITAÇÃO

De 04 de Março de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 23/2023	COMPYAR EQUIPAMENTOS	. 24.223.721/0001-29	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UMA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO COM CAPACIDADE DE 50 PCM, EQUIPADA COM SECADOR POR REFRIGERADOR E FILTROS COALESCENTES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT.	03032/2023 Á 31/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 04 demarço de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 21/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **KARLA DO NASCIMENTO STRACK** servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 09/2022	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA M	28.418.133/0001-00	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,	04/04/2022 Á 04/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 33/2023/LICITAÇÃO

De 20 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 21/2023	CONSTRUTORA NEVES GALVAO EIRELI - EPP,	21.385.860/0001-60	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	20/02/2023 Á 20/02/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 20 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 81 - 2023

PORTARIA Nº 081/2023

de 09 de Maio de 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo de cargo de comissão de livre nomeação e exoneração executado sem ônus no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a servidora **Selma Anzil da Silva** exonerada de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, executado sem ônus, de Secretario(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - DAS 01.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 09 de Maio de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 20/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **KARLA DO NASCIMENTO STRACK** servidora lotada na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 13/2022	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	09.315.996/0001-07	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,	04/04/2022 Á 04/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 25/2023/LICITAÇÃO

De 06 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ** servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Saúde para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
ATA N° 07/2022	FAMA DISTIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME	03.250.803/0001-92	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,	04/04/2022 Á 04/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 10/01/2023

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 06 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 34/2023/LICITAÇÃO

De 20 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **ODNEY MARTINS**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 22/2023	ABR CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	30.264.677/0001-06	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.	20/02/2023 Á 20/02/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 20 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 35/2023/LICITAÇÃO

De 26 de Fevereiro de 2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR: **GIAN MARCELO TALARICO**servidor lotado na Secretaria de Municipal de. Infraestrutura para atuar como Fiscal de Contrato no (s) seguinte (s) instrumento (s):

Contrato nº / Ata nº	Contratada	CNPJ	Objeto	Data de vigência
CONTRATO N° 19/2023	**WES TMAQ**	13. 5552. 151/ 0001-49	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA ESSE EDITAL, EM DEMANDAS EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº927296/2022,PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT	26/02/ 2023 Á 31/12/ 2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando efeitos contrários.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Rosário Oeste/MT 26 de fevereiro de 2023

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.099/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023

PORTARIA N.099/2023

DE 08 DE MAIO DE 2023

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, POR 02 (DOIS) ANOS O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei orgânica do Município. Combinado com o Art.99, do inciso 1°, 2° 3° da Lei Municipal n°069 de 28 de maio de 1993

CONSIDERANDO; O requerimento do Servidor que trata essa Portaria datada em 05 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 02 (dois) anos, sem remuneração, para tratar de interesses particulares**,** pelo**período de 08/05/2023 a 08/05/2025 a servidor** : **JOSE DIAS AMARAL**, cargo **MOTORISTA VEICULO LEVE/ PESADO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo proceder às notações registros pertinente e, as providências na substituição do servidor acima citado.

Art. 3º Fica assegurado os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo servidor de que trata esta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 08 de Maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 094/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023

PORTARIA N.º 094/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023

REMOVE O JOSIAS PEREIRA DA SILVA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor; **JOSIAS PEREIRA DA SILVA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal Administração e Planejamento, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal De Obras Transporte e Serviços Públicos.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Maio de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO DE N.º 046/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT

Resolução CMS Nº 046/2023 em 09/05/2023

Dispõe sobre a Aprovação da Emenda Parlamentar de Emenda Parlamentar com o Número da Proposta: 14014.083000/1230-02 no valor de R$ 304.800,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS, objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde 39620017 para a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT (CNES 6364691). Objeto da Proposta: Aquisição da Unidade Móvel de Saúde; Nome do Equipamento: Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade – 1 Cadeirante).

O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu- MT, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de Maio de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90:

RESOLVE:

Artº 1º- Emenda Parlamentar de 1230-02 no valor de R$ 304.800,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS, objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde 39620017 para a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT (CNES 6364691). Objeto da Proposta: Aquisição da Unidade

Móvel de Saúde; Nome do Equipamento: Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade – 1 Cadeirante).

Artº 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salto do Céu, 09 de Maio de 2023

_____

Edilane Dalbem da Silva

Presidente do CMS de Salto do Céu-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.097/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023

PORTARIA N.097/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023

EXONERA O Sr. FABIO FELIPE DA SILVA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE ESTRADAS E RODAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 02 de maio 2023 o Sr.º FABIO FELIPE DA SILVA, do Cargo de DIRETOR DE ESTRADAS E RODAGENS, lotado na Secretaria de Obras Serviços Públicos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 02 de Maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 098/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023

PORTARIA N.º 098/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023

REMOVE A SERVIDORA LUIZA INACIA SILVA OLIVEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove a servidora a partir de 05 de maio de 2023; **LUIZA INACIA SILVA OLIVEIRA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal Assistência Social, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela Servidora de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Maio de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 096/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023

PORTARIA N.º 096/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023

NOMEIA O Sr.º ANTÔNIO BRUM DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO COORDENADOR DE DIST. DE AGUA DA ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr.º **Antônio Brum da Silva** para o cargo Comissionado **COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA DA ZONA RURAL,** *lotado Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.*

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria municipal citado á cima suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Maio de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 095/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023

PORTARIA N.º 095/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023

REMOVE O VILMAR PADILHA COLACO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor; **VILMAR PADILHA COLACO**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal Educação Desporto e Lazer, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal De Administração e Planejamento.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Maio de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
ATA DE NÚMERO 146/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata de número 146/2023 do Conselho Municipal de Saúde, realizada aos Nove de Maio de Dois Mil e Vinte e Três, às 08:30 oito horas e trinta minutos da manhã, aconteceu uma Reunião Ordinária do CMS de Salto do Céu-MT, situada na Rua Espírito Santo S/N localizada nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Centro. A presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Edilane Dalbem da Silva, convidou representantes das entidades Governamentais e não Governamentais. **Representante da Secretaria de Saúde; Titular: Keilla Soares Oliveira; Representante do Hospital Municipal de Salto do Céu - MT; Titular: Rosângela Guedes da Silva; Representante dos Servidores de Saúde Nível Superior: Titular: Gisele Barbosa Guilherme; Representante dos Agentes Comunitários de e Ag. Endemias; Titular: Edilane Dalbem da Silva; Representantes de Nível Médio e Elementar; Titular: Meirilene Tiengo Câmara; Representantes das Congregações Evangélicas-Assembléia de Deus; Titular: Lucia de Jesus dos Santos; Representantes da Igreja Presbiteriana Renovada; Titular: Telma Soares Falcão Batista; Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Gilvanildo Pereira dos Santos; Representantes das Igrejas: Adventista do Sétimo dia e Presbiteriana do Brasil; Titular: Maria Aparecida da Conceição Neves; Representantes da Pastoral da Criança; Titular: Claudiney José de Matos; Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais; Titular: Orlando Luiz Nicolotti; Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Titular: Gilson Fernandes de Souza.** E como convidada, a Assessora da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Elaine Cristina de Oliveira e a Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Auriane Alves Prata. Compareceram na reunião os seguintes representantes: Representante da Secretaria de Saúde; Titular: Keilla Soares Oliveira; Representante dos Agentes Comunitários de e Ag. Endemias; Titular: Edilane Dalbem da Silva; Representantes de Nível Médio e Elementar; Titular: Meirilene Tiengo Câmara; Representantes das Congregações Evangélicas-Assembléia de Deus; Titular: Lucia de Jesus dos Santos; Representantes da Igreja Presbiteriana Renovada; Titular: Telma Soares Falcão Batista; Representantes da Pastoral da Criança; Titular: Claudiney José de Matos; Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais; Titular: Orlando Luiz Nicolotti; Representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Sr. Gilson Fernandes de Souza; Representando os Servidores de Saúde Nível Superior, Titular: Gisele Barbosa Guilherme, Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Titular: Gilvanildo Pereira dos Santos. E não comparecendo os membros das seguintes instituições: Hospital Municipal. A senhora: Edilane Dalbem da Silva, deu inicio a reunião, agradecendo a presença de todos e passou a pauta do dia que é a Emenda Parlamentar com o Número da Proposta: 14014.083000/1230-02 no valor de R$ 304.800,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde 39620017 para a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT (CNES 6364691). Objeto da Proposta: Aquisição da Unidade Móvel de Saúde; Nome do Equipamento: Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade – 1 Cadeirante). Sendo assim, nada mais havendo a se tratar, a Sra. Edilane Dalbem da Silva deixou a palavra em aberto e colocou a pauta em aprovação, sendo aprovado por unanimidade e ninguém se manifestando determinou a mim, Deiziany Maria Ramos de Souza, Secretária Executiva dos Conselhos Sociais que lavrasse a presente Ata contém 64 linhas seguida de resolução que segue assinada por mim e pelos demais presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 47/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 47/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023 – SRP Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 168/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECREAÇÃO INFANTIL/JUVENIL, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I EM ATENDIMENTO AS AÇÕES DAS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 27.207,00 (vinte e sete mil, duzentos e sete reais)

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2023

VIGÊNCIA: 09/05/2023 a 09/05/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 124/2023

PORTARIA Nº 124/2023

DATA: 09 de maio de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 47/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE;Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Saúde: **Srª. Giseli Aline Vazata** como FISCAL e **Srª. Ana Lucia Ribeiro Walker** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 47/2023 firmada com a empresa **ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157** referente àREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECREAÇÃO INFANTIL/JUVENIL, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I **EM ATENDIMENTO AS AÇÕES DAS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA**CARMEM/MT**.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 09 de maio de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 168/2023

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 24/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 22/2023 - SRP 26/2023,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECREAÇÃO INFANTIL/JUVENIL, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I EM ATENDIMENTO AS AÇÕES DAS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.**Com abertura marcada para o dia 09/05/2023 e homologada no dia 09/05/2023, teve como vencedor a empresa:

ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157, cadastrada no CNPJ **42.778.890/0001-07,** por apresentar o valor de **R$ 27.207,00** (vinte e sete mil, duzentos e sete reais)

Santa Carmem, 09 de maio de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 50/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 50/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

CONTRATO Nº 50/2023. Contratação da empresa BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSITCAS LTDA ME, para a realização do show artístico com a dupla Bruno e Barretto, de forma aberta a todos os munícipes na data de 31/12/2023, em comemoração ao evento réveillon 2023/2024.

Contratado: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSITCAS LTDA ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

Valor Global: R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)

Data assinatura: 03/05/2023 **Vigência:** 03/05/2023 à 03/02/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

LEI Nº 0942/2023

LEI Nº 0942/2023

DATA: 09 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a municipalização de Estrada Vicinal no município de Santa Carmem.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica municipalizado o trecho de estrada descrito nas coordenadas abaixo.

Art. 2º - A estrada ora municipalizada está devidamente descrita na tabela abaixo, pelas coordenadas constantes, cuja extensão perfaz aproximadamente 6,07 km, conforme croqui anexo a esta Lei:

TRAÇADO ESTRADA NOVA

	COORDENADAS UTM	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
IDENTIFICAÇÃO DO PONTO	COORD - X	COORD - Y	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	723.067,5226	8.675.540,2627	11°58'24.90"S	54°57'5.28"O
P-2	721.779,9608	8.674.707,3663	11°58'52.31"S	54°57'47.64"O
P-3	719.523,216	8.674.830,103	11°58'48.85"S	54°59'2.22"O
P-4	719.542,661	8.673.724,416	11°59'24.83"S	54°59'1.33"O
P-5	721.779,9608	8.674.707,3663	11°59'59.79"S	54°58'46.46"O
COMPRIMENTO P-1 ao P-5 6.070,00 metros ou 6,07 km				

*Coordenadas iniciais e finais (X Inicial, Y Inicial, X Final e Y Final)

Art. 3º - Ficam os proprietários/arrendatários das Fazendas descritas obrigados a respeitar os limites de metragens as margens da estrada para efetuar plantações de lavouras ou construção de cercas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável a fazer o levantamento, cascalhamento e colocação de placas denominativas na referida Estrada, bem como sua manutenção.

Art. 5º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM 09 DE MAIO DE 2023

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2023

PORTARIA Nº 122/2023

DATA: 05 de maio de 2023.

SÚMULA: Cria a Comissão de Avaliação de Amostras de materiais de construção.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Amostras de material de construção a serem adquiridos pelo município de Santa Carmem.

ART. 2º - A comissão tem a seguinte composição:

- Camila Pivatto

- Felipe Pelissari

- Rodrigo Morilha Leão

ART. 3º - As amostras serão analisadas pela Comissão a fim de verificar a compatibilidade do material com as especificações constantes no PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023 – SRP 20/2023.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 05 de maio de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

DECRETO 19/2023

DECRETO Nº 19, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.916

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 916/2022 em seu artigo 5º- §2º.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$105.512,02

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 105.512,02

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

663 12.306.0010.2009.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 13.621,04

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2 2552

664 12.306.0010.2011.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 4.048,54

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2 2552

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

665 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 2.342,44

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 4 2660

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

613 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 22.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2621

623 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 46.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2621

611 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 12.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2621

612 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2621

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, e autorizado conforme artigo 5º §2º da lei 916/2022 dentro dos limites de Superávit apurado no balanço patrimonial de 2022, não implicando dessa maneira no percentual autorizado no §1º do artigo 5º.

Superávit Financeiro: 105.512,02

Fontes de Recurso

2 552 17.669,58

2 621 85.500,00

2 660 2.342,44

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 03 de

Abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 121/2023

PORTARIA Nº 121/2023

DATA: 03 de maio de 2023.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do Contrato Nº 50/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: servidores: **Srª. Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como FISCAL e **Sr. Felipe Pelissari** como SUPLENTE; deste **Contrato Nº 50/2023**, firmado com a empresa **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSITCAS LTDA ME,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSITCAS LTDA ME, PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA BRUNO E BARRETTO, DE FORMA ABERTA A TODOS OS MUNÍCIPES NA DATA DE 31/12/2023, EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO RÉVEILLON 2023/2024.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 03 de maio de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

DECRETO 20/2023

DECRETO Nº 20, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.916

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na importância de R$601.938,00

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 601.938,00

02 03 02 UNIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

63 04.122.0003.2007.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 12.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

66 12.122.0004.1026.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 114.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1500

108 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 21.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

112 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 26.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

114 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

116 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 8.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

142 12.365.0010.2014.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 10.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

150 12.365.0010.2015.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

151 12.365.0010.2015.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 26.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

153 12.365.0010.2015.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

154 12.365.0010.2015.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 5.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

662 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 7.938,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2 2550

02 04 02 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA

170 12.361.0010.2021.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1540

02 04 03 DIVISÃO DE CULTURA

227 13.392.0012.2027.0000 INCENTIVO A POLÍTICAS CULTURAIS 250.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 05 03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

326 16.482.0015.1014.0000 POLÍTICAS HABITACIONAIS 29.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

334 10.122.0006.2038.0000 GESTÃO DO SUS 1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

375 10.301.0019.2041.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 5.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

377 10.301.0019.2041.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO

496 20.122.0007.2049.0000 GESTÃO DE POLITICAS AGRICOLAS, AMBIENTAIS E DE IN 43.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

575 15.452.0017.2060.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 23.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

147 12.365.0010.2015.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1500

642 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -7.738,71

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2 2550

643 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -199,29

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 2 2550

02 04 02 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA

175 12.361.0010.2021.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -10.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1540

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

254 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -23.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

254 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -6.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

353 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

361 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCI

485 18.541.0016.2048.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

502 20.608.0016.2050.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -38.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

507 21.602.0016.2067.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -114.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

524 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -114.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

527 15.451.0017.1021.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -8.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

529 15.451.0017.1021.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -250.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

541 15.451.0017.2052.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

Anulação (-) -601.938,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 03 de

Abril de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADESÃO (PREGÃO ELETRÔNICO) Nº 01/2022

EXTRATO DE ADESÃO (PREGÃO ELETRÔNICO) Nº 01/2022

Processo Administrativo Licitatório nº 186/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, através da pregoeira e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 052/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 054/2022 – Processo Licitatório nº 090/2022, do município de Vila Rica/MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRAÇOS PARA SUPORTE DE LUMINÁRIAS**,tendo como detentora a empresa **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 39.928.631/0001-00, no valor de **R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).**

Santa Carmem/MT, 10 de maio de 2023.

Maitê Sehnem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101/SAD/2023

PORTARIA Nº 101/SAD/2023 09 DE MAIO DE 2023

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que a principal atribuição do fiscal do Contrato 054/2022 é: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **TIAGO TSCHA PELIN,** Fiscal Substituto **– JAILSON DOS ANJOS PASSOS,** comoFiscais do Contrato 054/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MILITAR E NÚCLEO DE POLICIA MILITAR DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, Convênio pactuado com o Estado de Mato Grosso - SESP sob nº 2013/2021,** para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 041/2022**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência n° 001/2022**. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 054/2022, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 054/2022; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **REVOGANDO** as disposições contrarias em especial a Portaria 0195/SAD/2022, de 19 de Outubro de 2022, **RETROAGINDO a data do dia 01/05/2023.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 09 DE MAIO DE 2023.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO - AO PREGÃO ELETRÔNICO 021-2022 POÇOS ARTESIANO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 021-2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, INSCRITA NO CNPJ 04.178.518/0001-70, AUTORIZA A EMPRESA, CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 47.783616/0001-40, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 015330290541002, ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA GUIA, N° 353, BAIRRO SANTA MARTA CEP: 78.043-065 CUIABÁ - MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. IVAN DE ARRUDA XAVIER BOTELHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 20506023 SESP/MT E DO CPF Nº 022.446.521-06, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSIDERANDO O QUE TUDO CONSTA NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022, INERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – ARPS N° 014/2023 A DAR INÍCIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM SANTA CRUZ DO XINGU - MT.

SANTA CRUZ DO XINGU - MT, 09 DE MAIO DE 2023.

_____

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Aviso de Homologação de Licitação do Pregão Eletrônico n° 002/2023

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a ma-

nifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÓVEIS HOSPITALARES E ELETRODOMÉSTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Vencedor: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 01.590.728/0009-30 valor: R$ 119. 920,00; Vencedor: JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 05.083.549/0001-00 valor: R$ 48.800,00; Vencedor: B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.490.249/0001-46 valor: R$ 19.998,00; Vencedor: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 07. 787.944/0001-08 valor: R$ 65.634,00; Vencedor: SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.634.971/0001-68 valor: R$ 91.674,00; Vencedor: 216 MA TERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 15.631.700/0001-51 valor: R$ 45.800,00; Vencedor: RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ: 17.800.159/0001-93 valor: R$ 24.796,00; Vencedor: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 22.228.679/0001-03 valor: R$ 45. 570,00; Vencedor: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 22.328.534/0001-84 valor: R$ 114.610,00; Vencedor: SEAOPEN REFRIGERACAO E MOVEIS LTDA, CNPJ: 24.487.206/0001-56 valor: R$ 25.149,16; Vencedor: R. PRA TES DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 26.624.608/0001-80 valor: R$ 5.641,00; Vencedor: PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA, CNPJ: 30.657.838/ 0001-13 valor: R$ 52.385,00; Vencedor: RC HOSPIT ALAR LTDA, CNPJ: 35.188.925/0001-92 valor: R$ 85.879,57; Vencedor: RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 38.714.672/0001-31 valor: R$ 5.800,00; Vencedor: L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 40.965.390/0001-59 valor: R$ 31.989,97; Vencedor: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 42.953. 946/0001-12 valor: R$ 57.638,00; Vencedor: REDNOV FERRAMENT AS LTDA, CNPJ: 45.769.285/0001-68 valor: R$ 13.428,00; Vencedor: OLMIR IORIS & CIA LTDA, CNPJ: 70.429.956/0001-99 valor: R$ 378.498,00; Valor Global das Atas: R$ 1.233.210,70**.** Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de Maio de 2023.

Joraildes Soares de Souza

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0100/SAD/2023

PORTARIA Nº 0100/SAD/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais da Adesão À Ata De Registro De Preços Nº 049/2022, Proveniente do Pregão Eletrônico 013-2022, é diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **CRISTIELLE VINHAL TRENTIN WAGNER** Fiscal Substituto, **SEBASTIAN JOSÉ DOS SANTOS NOLL** como Fiscal do Registro de Preço n° 013-2022, que tem como objeto do presente: **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS A PRESTACAO DE SERVICOS DE DIAGNOSTICO LABORATORIAIS DE ANALISE CLINICA E ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGICA AOS USUARIOS DO (SUS) DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo Licitatório nº 042/2022, Pregão Eletrônico nº 013/2022, **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2022 do Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelos CONTRATADOS, em periodicidade adequada ao objeto do contrato.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a partir da data do dia 01 de março de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE MAIO DE 2023.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 099/SAD/2023

PORTARIA Nº 099/SAD/2023 DE 04 DE MAIO DE 2023.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do contrato 025/2023 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **EDIELE ALVES DE OLIVEIRA,** Fiscal Substituto – **STEFFANY KELLY FARIAS,** comoFiscal do contrato nº 025/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES PARA A PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência na Dispensa de Licitação nº 008/2023 e Processo Licitatório 026/2023. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade ade-

quada ao objeto do contrato. III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE MAIO DE 2023.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0249/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 0249/2023

DE 09 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MARCUS VINICIUS SALES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 034/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***-48, como Fiscal do CONTRATO Nº 034/2023, cujo objeto é:**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO COM PROFUNDIDADE 0 Á 80 METROS COM FORNECIMENTO DE BOMBA E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO SE ACASO O POÇO NÃO DER JORRANTE MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2023** - CONTRATADO: **PRISCILA LAZZARETTI LTDA.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0251/2023

DE 09 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR AIRTON BERNEGOZZI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor AIRTON BERNEGOZZI inscrito na matrícula sob o nº 385, no período de 15/05/2023 a 24/05/2023, referente ao período aquisitivo de 06/09/2021 a 05/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0248/2023

DE 08 DE MAIO 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Classe dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar Municipal Nº 86/2018 de 26 de julho de 2018.

COD FUNC	SERVIDOR	CLASSE NIVEL/ATUAL	CLASSE NIVEL/NOVO	DATA DA ELEVAÇÃO
24	CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS	B-08	C-08	01/05/2023
2520	PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS CUNHA	A-02	B-02	01/05/2023

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação*.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Maio de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 05/2023 DO PROCESSO SELETIVO 02/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023**, realizado no dia 29/03/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

PROFESSOR LIC PLENA EM PEDAGOGIA	CLAS
NARA KETHILIN FRANÇA SILVA	6º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 09 de Maio de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0252/2023

DE 09 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SOCORRO CICERA BEZERRA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora SOCORRO CICERA BEZERRA ALVES, inscrita na matrícula sob o nº 2744, no período de 15/05/2023 a 24/05/2023, referente ao período aquisitivo de 03/01/2022 a 02/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0250/2023,

DE 09 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR WILMAR ERASMO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor WILMAR ERASMO DA SILVA, inscrito na matrícula nº 2592, no período de 15/05/2023 a 29/05/2023, referente ao período aquisitivo 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

DETENTORAS: **E. DA C. ROCHA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. º.24.721.805/0001/92; VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **08/05/2023 ATÉ 08/05/2024**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N. 477/2014, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO Trivelato - MT".** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **19 de maio de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 09 de maio de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2023 **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT publicada** no diário oficial ANO 2023| N° 030 no dia 08 de maio de 2023 por motivos de erros formais passa a vigorar a seguinte redação:

Considerando a necessidade de alterar e reorganizar o Conselho Municipal, no intuito de dinamizar as ações voltadas as socioassistenciais;

ONDE SE LÊ:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Léa Ferreira da Silva Hunger, inscrita no CPF nº 837.xxx.xxx-87

SUPLENTE: Jessica Souza Barros dos Santos, inscrita no CPF nº 038. xxx.xxx-25

LEIA-SE:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Léa Ferreira da Silva Hunger, inscrita no CPF nº 837.xxx.xxx-87

SUPLENTE: Adelaide dos Santos das Neves, inscrita no CPF nº 026.xxx.xxx-14

Santa Rita do Trivelato, 09 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/GP/2.023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/GP/2.023

DE 09 MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.023/SMEC/MT".

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2023.

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias uteis a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

b). Certidão de Casamento ou Nascimento.

c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).

d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).

e). Título de Eleitor.

f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).

i). Declaração contendo endereço residencial.

j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público.

m). Declaração de Bens.

n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.

o). Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital.

p). O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q). Comprovante de Vacinação contra COVID 19.

r) Carteira de Habilitação (CNH) tipo "D"

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1695/2023

DECRETO N° 1695/2023

DE 08 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00(três mil reais), assim exposto:

0011 – INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA

0001 – GABINETE DE GESTÃO DO RPPS

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

1.802.000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.14.00.00.00 – DIÁRIAS - CIVIL.....R$ 3.000,00

TOTAL.....R$ 3.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0011 – INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA

0001 – GABINETE DE GESTÃO DO RPPS

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

1.802.000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA....R$ 3.000,00

TOTAL.....R$ 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA -MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1694/2023

DECRETO n° 1694/2023

DE 08 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1O DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de maio de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Terezinha, será de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário a R$ 6,00 (seis reais).

Art. 2°. A partir de 1º de maio de 2023, não terão valor inferior a R$ 1. 320,00 (mil e vinte reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVIST – Fundo de Previdência Social dos Servidores Público de Santa Terezinha.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA -MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 097/2023-GP

PORTARIA N.º 097/2023-GP

DE 09 DE MAIO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra, ***ODIRLEY SILVA PEREIRA***, portador do CPF n.º 945.709.491-34 e RG n.º 1442505, para ser Fiscal do **Contrato nº 046/2021 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 09. 179.444/0001-00**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17/10/2022.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 088/2023-GP

PORTARIA N.º 088/2023-GP

DE 09 DE MAIO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra, **KESLLEY KYHANNE SOARES GONÇALVES,** portador do CPF nº 010.455.082-17 e RG nº 22808000 SSP/AM, para ser Fiscal do **Contrato nº 015/2023 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA I.M.C.A.L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 28.670.208/0001-37**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17/10/2022.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação do Cofinanciamento Estadual exercício 2023 da Assistência Social do Município de Santo Afonso-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a **LEI MUNICIPAL Nº 501, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**, em reunião realizada no dia 08 de Maio de 2023 para aprovação do Plano de ação do Cofinanciamento Estadual exercício 2023 da Assistência Social do Município de Santo Afonso-MT.

RESOLVE:

Art.1º Fica **Aprovado** pelo Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual exercício 2023 da Assistência Social do Município de Santo Afonso-MT.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santo Afonso-MT, 08 de Maio de 2023.

Rozinalva Dias Da Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Afonso-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.° 024/2023

DECRETO N.° 024/2023

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de maio de 2023, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal;

Considerando a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de maio de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Antônio de Leverger será de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário a R$ 6,00 (seis reais).

Art. 2°. A partir de 1º de maio de 2023, não terão valor inferior a R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI LEVERGER.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Santo Antonio de Leverger/MT, 08 de Maio de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023 –SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa no ramo de fornecimento de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger-MT**,** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos

A sessão será realizada às 09h00min do dia 22 de Maio de 2023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*

Santo Antônio do Leverger – MT, 09 de Maio de 2023.

_____ Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 037/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 290/2023

PORTARIA Nº. 290/2023.

DE: 09 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO **LINDOMAR SANTOS COSTA,** FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor público efetiva **LINDOMAR SANTOS COSTA,** Função Gratificada no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais).

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE MAIO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2023

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 390/2022 de 14 de outubro de 2022, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, por **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital.

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho para atender ao convênio nº 937360/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 09 de maio de 2023.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 23 de maio de 2023, às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/129, e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo portal transparência** (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste/MT, 09 de maio de 2023.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 74 inciso I da Lei 14.133/21, no valor total de **R$ 15.845,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta e cinco reais),** tendo como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a realização de Manutenção Preventiva e Corretiva e substituição de peças, do Aparelho de bioquímica SX 160.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **FREDERICO VITOR DE FREITAS FLEURY ME – CNPJ: 39.435.202/0001-00, com sede** na Rua 8 A, n.º 65 quadra 13 A lote 22, Setor Aeroporto, Município de Goiânia - GO, CEP: 74.075-240, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 09 de maio de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - SRP

PROCESSO Nº 006/2023

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PRIMAVERA DIESEL LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 00.183.277/0001-05, estabelecida na Rua Bernardo do Campo, nº. 160, bairro Centro, município de Primavera do Leste – MT, Cep 78850-000, representado neste ato pelo sócio proprietário o Sr. Richard Gaertner, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0601.101-2 SSP/MT e CPF de nº 487.034.781-49 doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2023, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis do tipo óleo diesel S-10 para suprir as necessidades da frota de veículos das secretarias municipais, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 001/2023, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	PERCENTUAL INICIAL DE DESCONTO ANP	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo diesel S-10	Litro	2,50% (dois e meio por cento)	690.000	R$ 6,32775	**R$ 4.366.147,50**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas neste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

o) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

p) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

q) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços/ entrega do objeto.

r) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	607	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	369	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	520	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	24	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de maio de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMAVERA DIESEL LTDA

DETENTOR DA ATA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 74 inciso V da Lei 14.133/21, no valor de **R$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais)** mensais, totalizando **R$ 19.680,00** (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais) anuais, tendo como objeto a **Locação de imóvel de 240 M² para instalação do almoxarifado central que está localizado na Av. Mato Grosso esquina com a Rua Primavera no centro - Cep: 78628-000.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA – CPF: 013.507.191-70,** com sede na Rua Don Pedro II, nº. 185 centro, Município de Paranatinga - MT, CEP: 78.870-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 09 de maio de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: ***Processo Administrativo nº 038/2023.*** *Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) N° 016/2023, TENDO COMO OBJETO:*** **CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇAO DE ESTUDOS E PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇAO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, TAXIWAY E PATIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES, SINALIZAÇAO HORIZONTAL, VERTICAL E BALIZAMENTO NOTURNO (SINALIZAÇAO LUMINOSA) DO AEROPORTO PUBLICO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.**

Contratada: HELLEN KARINI SILVA, CNPJ: 43.068.549/0001-20; com sede a Rua sete, Lt. Jardim Industrial II, nº 28, Bairro Jardim Industriario, CEP: 78.098-702 - Cuiabá - MT, TEL (65) 99923-5679, e-mail: hevisengenharia@gmail.com. Representado pelo Senhora HELLEN KARINI SILVA, portadora do RG nº 23511656 SSP/MT e inscrito no CPF nº 018.559.391-77.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses;

VALOR GLOBAL: **R$ 80.000,00 (oitenta Mil Reais)** *referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação.*

FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Licitações nº 14.133/21, Art. 75, inciso VIII.

São Félix do Araguaia - MT, em 09 de maio de 2023.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2022.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 024/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 007/2018

CONTRATO ORIGINAL Número 014/2018

O B J E T O....: QUINTO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 014/2018, firmado em 27/04/2018, e o IMÓVEL está localizado na Avenida São Vicente, s/nº - Esquina com Rua Curitiba - CEP - 78.670-000 - Bairro Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE.

FAVORECIDO: ALEXANDRE ARANTE FONTANA, CPF nº 927.114.131-87

NOVO PRAZO de Execução: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL: R$ 1.889,94 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

NOVO VALOR TOTAL: R$ 22.679,28 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

NOVA VIGÊNCIA: De 01/05/2023 até 01/05/2024.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 02 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO (REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÃO) TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2022

==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 3.967 DE 26/04/2022, PÁGINA 597.

HOUVE EQUÍVOCO NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL DO CONTRATO, QUANDO CITA A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA COMO SENDO 23/03/2022, QUANTO O CORRETO É 06/04/2022.

==========

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: EGILAS DE OLIVEIRA ABREU, Brasileira, União Estável, Produtora Rural, inscrita no CPF sob o nº 018.859.631-30 e Identidade RG nº 1.656.777-3 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 07/11/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Dom Pedro, s/nº - Setor Capão Verde - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 183/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/04/2022

VIGÊNCIA: De 06/04/2022 a 16/12/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 10 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Sede da EMEBC de Pontinópolis

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

==========

A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 3.967 DE 26/04/2022, PÁGINA 597.

HOUVE EQUÍVOCO NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL DO CONTRATO, QUANDO CITA A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA COMO SENDO 23/03/2022, QUANTO O CORRETO É 06/04/2022.

==========

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 024/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 007/2018

CONTRATO ORIGINAL Número 014/2018

O B J E T O: Trata-se do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL COMERCIAL DE ALVENARIA, contendo 9 cômodos, sendo 1 sala para recepção, 4 salas para gabinete e outros, 3 banheiros e uma área de serviço . O IMÓVEL está localizado na Avenida São Vicente, s/nº - Esquina com Rua Curitiba - CEP - 78.670-000 - Bairro Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: ALEXANDRE ARANTE FONTANA, CPF nº 927.114.131-87

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O NOVO PERÍODO: R$ 22.679,28 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 27 de abril de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023.

AVISO DE RESULTADO

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS, TIPO CARNE BOVINA E SUINA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA - MEI.

CNPJ: 20.964.988/0001-16.

I.E.: 13.554.458-0.

Rua Severiano Neves, 426, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

Vencedora dos itens 03 e 05 do Certame no valor global de **R$ 221.125,00 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).**

MARIA DUCILENE DE OLIVEIRA SILVA - MEI.

CNPJ: 23.854.360/0001-56.

Avenida Dom Pedro Casaldaliga, s/n, Vila Santo Antônio.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

Vencedora dos itens 02 e 06 do Certame no valor global de **R$ 209.900,00 (Duzentos e Nove Mil e Novecentos Reais).**

MARIA AMÉLIA BARBOSA DOS SANTOS - EPP.

CNPJ: 24.707.580/0001-10.

Rua João Irineu, esquina c/ a Rua do Comércio, nº 84, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

Vencedora dos itens 01, 09, 13, e 14 do Certame no valor global de **R$ 56.523,80 (Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos).**

MARIA FERNANDES TAVARES.

CNPJ: 19.302.594/0001-13.

Avenida Aldenor Milhomem da Cunha, 592, Vila Santo Antônio.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

Vencedora dos itens 07, 08, 10, 12, 15, 16, e 17 do Certame no valor global de **R$ 104.068,45 (Cento e Quatro Mil, Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

S O AGUIAR.

CNPJ: 44.134.620/0001-99.

Rua do Comercio, s/n, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

Vencedora dos itens 04 e 11 do Certame no valor global de **R$ 182.915,50 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Quinze Reais e Cinquenta Centavos).**

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h00min.

São Félix do Araguaia – MT, em 09 de maio de 2023.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 2º ADITIVO (REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÃO) AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2022

==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.229 DE 09/05/2023, PÁGINA 684.

HOUVE EQUÍVOCO NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL DO ADITIVO, QUANDO CITA A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, COMO SENDO 23/03/2022, QUANTO O CORRETO É 06/04/2022.

==========

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: EGILAS DE OLIVEIRA ABREU, Brasileira, União Estável, Produtora Rural, inscrita no CPF sob o nº 018.859.631-30 e Identidade RG nº 1.656.777-3 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 07/11/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Dom Pedro, s/nº - Setor Capão Verde - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 183/2022

CONTRATO emitido em 01/04/2022, com VIGÊNCIA de 8 meses e 10 dias, iniciando em 06/04/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

1º ADITIVO emitido em 23/05/2022 - De 6 de abril de 2022 até 16/12/2022 - Alterada a Carga Horária para 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.025,49 (três mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) - LOTAÇÃO mantida como Sede da EMEBC de Pontinópolis - DOTAÇÃO mantida em Órgão 07 - Unidade 03 - Projeto-Atividade 2.045 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 8 meses e 10 dias - De 6 de abril de 2022 a 16/12/2022

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.845,70 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEBC de Pontinópolis

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

==========

A PUBLICAÇÃO ACIM TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.229 DE 09/05/2023, PÁGINA 684.

HOUVE EQUÍVOCO NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL DO ADITIVO, QUANDO CITA A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, COMO SENDO 23/03/2022, QUANTO O CORRETO É 06/04/2022.

==========

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE DECRETO Nº 17/2023, DE 09/05/2023 - PONTO FACULTATIVO NO DIA 12/05/2023, SEXTA-FEIRA.

DECRETO Nº 17, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - a Lei Estadual nº 3.689, de 13 de maio de 1976, que emancipou o Município de São Félix do Araguaia (MT), desmembrando-o do Município de Barra do Garças (MT);

II - o dia 13 de maio, declarado como feriado municipal pela Lei Municipal nº 35, de 25 de abril de 1979;

III - que haverá eventos na sexta-feira, 12/05/2023, que exigirão a presença de servidores na sua organização; e

IV - que o ponto facultativo do expediente não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais, no dia **12 de maio de 2023.**

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 9 de maio de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023.

EMERGENCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇAO DE ESTUDOS E PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇAO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, TAXIWAY E PATIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES, SINALIZAÇAO HORIZONTAL, VERTICAL E BALIZAMENTO NOTURNO (SINALIZAÇAO LUMINOSA) DO AEROPORTO PUBLICO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I;

EMPRESA: HELLEN KARINI SILVA, CNPJ: 43.068.549/0001-20; com sede a Rua sete, Lt. Jardim Industrial II, nº 28, Bairro Jardim Industriario, CEP: 78.098-702 - Cuiabá - MT, TEL (65) 99923-5679, e-mail: hevisengenharia@gmail.com. Representado pelo Senhora HELLEN KARINI SILVA, portadora do RG nº 23511656 SSP/MT e inscrito no CPF nº 018.559.391-77.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses;

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (oitenta Mil Reais);

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 09 de maio de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO (REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÃO) AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2022

==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 3.999 DE 09/06/2022, PÁGINA 454.

HOUVE EQUÍVOCO NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL DO ADITIVO, QUANDO CITA A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, COMO SENDO 23/03/2022, QUANTO O CORRETO É 06/04/2022.

==========

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: EGILAS DE OLIVEIRA ABREU, Brasileira, União Estável, Produtora Rural, inscrita no CPF sob o nº 018.859.631-30 e Identidade RG nº 1.656.777-3 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 07/11/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Dom Pedro, s/nº - Setor Capão Verde - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 183/2022

CONTRATO emitido em 01/04/2022, com VIGÊNCIA de 8 meses e 10 dias, iniciando em 06/04/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 23/05/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 8 meses e 10 dias - De 6 de abril de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Alterada a Carga Horária para 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.025,49 (três mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEBC de Pontinópolis

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

==========

A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 3.999 DE 09/06/2022, PÁGINA 454.

HOUVE EQUÍVOCO NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL DO ADITIVO, QUANDO CITA A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, COMO SENDO 23/03/2022, QUANTO O CORRETO É 06/04/2022.

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº35/2023- DE 03 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre Nomear para função Gerência Administrativa do Município de São José do Povo e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Sr.ª **Naiara de Araújo Rodrigues**, portadora do CPF de nº 016.667.402-29 e do RG de nº 1195418 SSP/MT, para Gerência Administrativa conforme Lei Municipal nº514/2012 com reformas produzidas pela Lei Municipal nº 699/2017 desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 03 de Maio de 2023.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº911/2023- 09 DE MAIO DE 2023.

"Abre Crédito Especial no Orçamento em Execução"

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei n° 894 de 16 de Dezembro de 2022, um Crédito Especial no valor de *R$* 1.350,00 *(Hum mil trezentos e cinquenta reais)*, para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

5030 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

0802 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2075 – MANTER ENCARGOS COM O RPPS

3.1.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO.....R$ 550,00

3.3.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO..... R$ 800,00

TOTAL..... R$ 1.350,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

5030 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

0802 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2075 – MATER A RESERVA DO RPPS

4.4.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO.....R$ 1.350,00

TOTAL.....R$ 1.350,00

Art. 3º - Fica modificado no Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São José do Povo - MT, 09 de Maio de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI DE Nº910/2023- DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Criação do Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde São José do Povo - MT.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o cargo público de Agente Comunitário de Saúde (ACS), sob regime jurídico administrativo, vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, submetida às disposições desta lei.

§ 1º Os referidos profissionais terão direito além do vencimento base:

I - Adicional de Insalubridade no percentual médio de 20%;

II - Férias e terço constitucional;

III -Décimo terceiro salário;

§ 2º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com ao menos uma hora de intervalo para almoço.

§ 3º A responsabilidade funcional será apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao Servidor a ampla defesa e contraditório.

Art. 2º O exercício das atividades de Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Lei Complementar, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de São José do Povo.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

§ 2º São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação: I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; II - A promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; III - O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbito, doenças e outros agravos a saúde;

IV - O estímulo à participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde; V - A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e

VII - Desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se refere o artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da função pública:

I - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - Ter concluído o Ensino Médio.

III - Residir na sua comunidade de atuação.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso III deste artigo, entende-se por comunidade de atuação do Agente Comunitário de Saúde os espaços geográficos, delimitados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde vivem grupos populacionais mais ou menos homogêneos, quanto às suas condições de vida e saúde.

Art. 6º Os conteúdos programáticos do curso referido no inciso I do artigo 5º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde, serão adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde receberão capacitação em serviços, de forma continuada, sob a responsabilidade das unidades de lotação e o seu conteúdo atenderá as prioridades definidas a partir de indicadores de planejamentos estabelecidos para cada território de atuação.

§ 2º O monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos ACS's, serão realizados pelos sistemas operacionais vigentes ou por outro que venha a ser implantado pelo Ministério da Saúde, e/ou através de decreto, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Os Agentes Comunitários de Saúde serão admitidos, na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 8º O provimento da função pública de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedido de processos seletivos públicos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando o disposto em edital e nas normas pertinentes.

Art. 9º A Administração Pública deverá promover o desligamento do Agente Comunitário de Saúde, na ocorrência de umas das seguintes hipóteses:

I - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, na forma da legislação específica;

III - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

IV - Extinção dos Programas ACS, pelo Governo Federal ou a cessação do repasse financeiro correspondente aos mesmos pela União.

§ 1º Além das hipóteses contidas acima, o Agente Comunitário de Saúde poderá ser despedido pela Administração Pública, observando as disposições previstas no regime jurídico único administrativo e em outras leis pertinentes aos deveres e responsabilidades funcionais dos servidores públicos municipais.

§ 2º Em caso de não atendimento do disposto no inciso III do art. 5º, desta lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, o ACS's, deverá ser dispensado unilateralmente.

Art. 10 Fica instituído, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, o Quadro de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 11 Ficam criadas 12 (doze) cargo de Agente Comunitário de Saúde e no quadro constante do artigo anterior, nos termos do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 12 O piso salarial dos cargos ora criados não pode ser inferior ao estabelecido na EC. n. 120 de 05 de maio de 2022 ou legislação que venha substituí-la.

Parágrafo único. Os vencimentos e a jornada de trabalho dos cargos de ACS's, estão dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 13 Passam a integrar o Quadro Especial de Agente Comunitário de Saúde a partir da publicação desta lei, os profissionais que na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51 (14 de fevereiro de 2006), desempenhavam, a qualquer título estas atividades, consoantes decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do processo nº 324922/2017.

§ 1º Consideram-se, ainda, integrados no Quadro de Agentes Comunitários de Saúde, os demais servidores que ingressaram nessas atividades, em data posterior a publicação da Emenda Constitucional nº **51**, mas que tiveram seus processos seletivos públicos certificados pelo Executivo Municipal.

§ 2º Os profissionais que não constam nos Decretos Municipais poderão integrar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde nos termos do caput deste artigo, desde que tenham seus processos de ingresso na Administração Pública certificados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, no prazo máximo de 06 (seis) meses. Os critérios de certificação, de que trata este parágrafo, serão definidos pela Prefeitura Municipal, através de decreto específico para este fim.

§ 3º Os demais profissionais que, na data de publicação desta Lei Complementar, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e que não atendam aos critérios de Emenda Constitucional nº **51** de 14 de fevereiro de 2006 e, tampouco, respectivos processos não tenham sido certificados pela Prefeitura, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo município, que não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei.

§ 4º Ficam excluídos do rol de profissionais constantes dos Decretos supracitados, aqueles que se desligaram da Administração Pública até a publicação desta Lei Complementar. § 5º Para todos os efeitos, considerar-se-á o termo inicial do regime jurídico administrativo a data de ingresso na função pública de ACS's.

Art. 14 Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde as disposições do Regime Geral de Previdência Social, previsto no art. 201 e 202 da Constituição Federal.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 16 Não será exigida do Agente Comunitário de Saúde a conclusão de:

I - Ensino Fundamental, se estava exercendo atividades em 05 de outubro de 2006; II - Ensino Médio, se estiver exercendo as atividades na data de publicação desta Lei.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Povo-MT, 09 de Maio de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

Função pública – 12 Cargos

Atividades e vencimento Mínimo estabelecido pela EC. n. 120 de 05 de maio de 2022 ou legislação que venha substituí-la. (Piso Nacional)

40 horas semanais.

Os servidores certificados são:

1 – ANGELA MARIA PAIXÃO

2 – PAULO MORAIS SOUZA

3 – ROSÂNGELA DE SOUZA GABRIEL

4 – LUZIA DE SOUZA MOREIRA MOURA

5 – ROSÂNGELA DE SOUZA SANTANA

6 – LUCINETE CAETANO DE OLIVEIRA

7 – LUCIRENE CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA

8 – ELENIR ARAÚJO DA SILVA

9 - ZÂNIA APARECIDA SOUZA

10 – LUCIMAR DE SOUZA NOGUEIRA

11 – ROSANA SOUZA DA SILVA PIMENTEL

12 – LETÍCIA FABRICIA DE SOUZA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA DE Nº36/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023

Essa Portaria altera a Portaria de nº04/2021 de 01 de Janeiro de 2021 que passa constar:

Onde se lê:

“ MARIA APARECIDA DE JESUS”

Leia-se:

“MARIA APARECIDA DE JESUS NOGUEIRA”

São José do Povo-MT; 08 de Maio de 2023.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 08 de Maio de 2023

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 28/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº. 894 de 16 de Dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de **R$ 41.350,00** (quarenta e um mil trezentos e cinquenta reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

5030 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

0802 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2075 – MANTER ENCARGOS COM O RPPS

3.1.71.70.00.00–RATEIO PELA PARTICIÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO.....R$ 550,00

3.3.71.70.00.00–RATEIO PELA PARTICIÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO.....R$ 800,00

3.3.90.40.00.00–SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO...R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 41.350,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

5030 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

0802 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2075 – MATER A RESERVA DO RPPS

4.4.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO.....R$ 5.400,00

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 35.950,00

TOTAL.....R$ 41.350,00

Artigo 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Maio de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 242, DE 08 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, inciso VI e art. 123 da Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado pela servidora, que recomenda o afastamento de suas atividades por um período de 20 (vinte) dias, a contar do dia 27/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde a servidora **MARINALVA SOARES TAVARES JACOB**, matrícula funcional nº 1172, ocupante de cargo de provimento efetivo de **Aux. De Serviços Gerais (EDUC),** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **27/03/2023** a **15/04/2023**, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 08 de maio de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 246, DE 09 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor público municipal descrito abaixo de lotação/órgão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ORGÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO/ORGÃO ATUAL	DATA DA REMOÇÃO
2359	RUBEM CARLOS TELLES DO PRADO	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	03/04/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 09 de maio de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 244, DE 09 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública, Sra. **LEIDA JACOB MARIANO**, matrícula funcional nº 1144, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR MAGISTERIO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **03 de abril de 2023,** por motivo de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 09 de maio de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 241, DE 08 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, inciso VI e art. 123 da Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado pela servidora, que recomenda o afastamento de suas atividades por um período de 16 (dezesseis) dias, a contar do dia 30/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde a servidora **BEATRIZ SONIA GAVA DOCKHORN**, matrícula funcional nº 735, ocupante de cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR MAGISTERIO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **30/03/2023** a **14/04/2023**, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 08 de maio de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 245, DE 09 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **ELAINE CRISTINA DE ASSIS**, matrícula funcional nº 2649, do cargo comissionado de **CONSELHEIRO TUTELAR**,no dia **17/04/2023**, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 17 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 09 de maio de ‘2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 243, DE 08 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 118 ao 122, da Lei nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora **KAREN NARGOSKI,** matrícula nº 2326, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 2º A Licença para tratar de Interesse Particular concedida a servidora acima identificada será de 03 (três) anos consecutivos sem remuneração, a partir de **02 de maio de 2023**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 08 de maio de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 240, DE 08 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 30/03/2023 pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025, que deferiu a manutenção da readaptação funcional.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a readaptação funcional da servidora pública municipal descrita abaixo, por mais 12 (doze) meses, conforme Laudo Médico Pericial.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
1979	CREVENICE FELIPE SANTIAGO	Até 29/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 08 de maio de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 247, DE 09 DE MAIO DE 2023

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 95, Inciso XX, da Lei Orgânica.

RESOLVE: Art. 1º - REVOGAR a Portaria Nº 005/2023, de 04 de janeiro de 2023. Art. 2º - Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome do Fiscal Titular:	**KELJA SILVA DE ASSIS**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Recepcionista	
Matrícula:	1204	

Nome do Fiscal Suplente:	**ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Agente Comunitária de Saúde	
Matrícula:	2276	

Art. 3° - O Contrato pela qual os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da lei 14.133/21, § 1º são os seguintes:

CONTRATO:	**Nº 137/2022 – EMPRESA: BEM ESTAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CNPJ: 11.834.039/0001-20**			
Vigência:	Data de Início:	16/11/2022	Data Fim:	16/11/2023
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra, apoio administrativo e operacional para atender a demanda das Secretarias Municipais de São José do Rio Claro-MT.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.**

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 09 de maio de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 09 de maio de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023 – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRA, SEMEADORA, PULVERIZADOR, PERFURADOR DE SOLO E DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT – CONVÊNIO Nº 913203/2021"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **23/05/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 09/05/2023

CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 062/2023 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Decreto nº. 062/2023, de 02 de Maio de 2023.

"Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências".

Jamis Silva Bolandin, Prefeito Municipal de São Jose dos Quatro Marcos MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, os restos a pagar não processados abaixo relacionados, relativo a despesas não realizadas, totalizando o valor de R$ 137.613,04 (CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E QUATRO CENTAVOS):

Restos a Pagar Não Processados

Nº EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR R$
1545	24/02/2022	AGUIA TUR TRANSPORTES LTDA	6.721,00
1546	24/02/2022	N. C. REIS SOARES	18.502,40
1548	24/02/2022	SOUZA E ZANOTTI LTDA	11.123,96
8031	31/08/2022	SONIA GOMES LOPES	54.708,30
8032	31/08/2022	AGUIA TUR TRANSPORTES LTDA	12.912,38
8033	31/08/2022	SOUZA E ZANOTTI LTDA	23.959,00
3200	18/04/2022	JOABE MARTINSON	900,00
3202	18/04/2022	NOTA DEZ COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA	7.361,00
9865	13/10/2022	CLEBER SELLA	1.425,00
		TOTAL	**137.613,04**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, **"Contratação de Empresa Especializada em Produção Musical para os encontros semanais do Projeto Conviver realizados no Município de São Pedro da Cipa – MT"**, tendo como vencedora a empresa **ROSINETE RAMALHO DA SILVA**– CNPJ nº **47.015.712/0001-48,** sendo 08 (oito) meses totalizando ao valor global de **R$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).** Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. SÃO PEDRO DA CIPA,03 de Maio de 2023. **MARCOS VINÍCIUS DE J. ABRAHÃO - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 077/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA EFETIVA DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA EFETIVA DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Conceder licença por motivo de doença em pessoas da família, conforme os termos o inciso II do Art. 087, da Lei Complementar Municipal 008/2008, a servidora **Lusinede Campos Macedo Luz**, efetivano cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, no** período de 60 dias, em conformidade com o Parecer nº 002 CRAS/SND/MT/2023 da Assistência Social do município.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 03 de maio de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 081/2023

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre progressão de classe de servidor (a) efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreiras, Salarial do Município de Serra Nova Dourada –MT - Lei Complementar Municipal nº 12/2014 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com art. 6º, inciso II, alínea c e o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 12 de 02 de junho de 2014, fica concedido, Progressão Funcional, da Classe "B" para Classe "C", ao servidor público municipal **CHARLEY BATISTA DE SOUZA,** matricula funcional nº 167**,** ocupante do cargo efetivo de Digitador, admitido em 02/07/2003, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada-MT, ao 09 dia do mês de maio de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 09 DE MAIO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

Autoriza o poder Executivo Municipal de Serra Nova Dourada/MT a firmar Termo de Cooperação Técnica com Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Serra Nova Dourada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Serra Nova Dourada - MT, inscrito no CNPJ sob o n.16.646.882/0001-05, localizado na rua um, no Município de Serra Nova Dourada/MT.

Art. 2º O referido termo terá como objeto o intuito de ceder materiais permanentes, sendo: um (01) ar condicionado, um (01) computador, um (01) bebedor e uma (01) impressora, por um período de dois (02) anos.

Art. 3º As despesas advindas da presente Lei terão cobertura de recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 025/2022

CONTRATO Nº 006/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL COMUNS E ESPECIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL SERRA NOVA DOURADA-MT"

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 006/2022, o qual teve origem a Ata de Registro de Preço nº 154/2021 firmada entre as partes em 10/05/2022, nos termos previstos em sua Clausula Terceira – Da execução, prazo e vigência.

FORNECEDOR: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.009.871/0001-31

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2023

DATA DA VIGÊNCIA: 10 de maio de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º e artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada – MT, em 10 de maio de 2023

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 008/2023

LEI MUNICIPAL Nº 469 DE 09 DE MAIO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A IGREJA CATÓLICA PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS POSS

Autoriza o poder Executivo Municipal de Serra Nova Dourada/MT a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Igreja Católica Padroeira Nossa Senhora dos Posseiros de Serra Nova Dourada-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Igreja Católica Padroeira Nossa Senhora dos Posseiros de Serra Nova Dourada-MT, CNPJ 03.436.338/0016-19, localizada na Avenida Brasil, centro, tendo em vista que, o município utiliza o galpão coberto da Igreja Católica para realizar freqüentemente: a feira dos produtores rurais, eventos públicos, reuniões, e demais atividades de utilidade pública.

Art. 2º O referido termo terá como objeto custear gastos com energia elétrica, limpeza, manutenções preventivas e pequenos reparos na estrutura do galpão da Igreja Católica.

Art. 3o As despesas advindas da presente Lei terão cobertura de recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 007/2023

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: "Contratação de empresa especializada para aquisição de material para pavimentação asfáltica em TSD, trechos: Avenida Sublime LD e LE e Avenida dos Esportes LD e LE, no Município de Serra Nova Dourada-MT, conforme descrito em projeto básico e seus anexos"

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNIICPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 26.917.005/0009-24

ENDEREÇO: R 4, s/nº, Quadraind1/8 Lote 17 18 19 e 20, Bairro Distrito Industrial – CEP: 78.605-777 – Barra do Garças – MT

ITENS:LOTE 3 e LOTE 7

O valor de **R$ 494.656,10** (quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Data da ata: 25/04/2023

Vigência: 12 meses

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 008/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 09 DE MAIO DE 2023. "ALTERA O PARÁGRAFO O ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 01 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

"ALTERA O PARÁGRAFO O ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 01 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA -MT, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 6º, daLei Complementar Municipal nº 05 de 01 de abril de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O cargo de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

I – Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo e curso de profissionalização específica;

II- Classe B: habilitação em nível de ensino médio e curso de profissionalização específica.

III- Classe C: habilitação em grau superior;

IV- Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista latu sensu com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 09 de maio de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA 1070 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 30 DIAS

PORTARIA Nº 1070, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
168	VILSON DIAS DE CAMARGO	01.05.2023	30.05.2023	09.02.2021	08.02.2022
5634	MILENE SATIKO UIENO	03.05.2023	01.06.2023	01.01.2021	31.12.2021

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Sorriso, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, para a execução de ações da política pública.

Tais procedimentos visam à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, no exercício de 2023, recursos estes decorrentes de doações provenientes de incentivos fiscais ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, embasada na Lei 8.069/1990, no valor de R$ 1.183.852,84 (hum milhão, cento e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para repasse de recursos, que deverão ser utilizados em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 137/10 do CONANDA, Lei Municipal nº 236/15, do Decreto Municipal nº 186/17, conforme os valores disposto na Ata nº 004/2023 e Resolução nº 004/2023, aprovados pelo CMDCA.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/15, do Decreto Municipal nº 186/17:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(…)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar à realização do chamamento público, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil – OSC previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o desenvolvimento de atividades vinculadas e serviços de assistência social.

III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Sorriso tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos um grande capital de experi-

ências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantias de direito, e que partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

Considerando que o público usuário dos serviços, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Considerando que os serviços oferecidos pelas instituições abaixo citadas são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

Considerando finalmente, que as organizações da sociedade civil, estão qualificadas como entidades sem fins lucrativos, dedicadas a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social do município de Sorriso, no qual desenvolvem atividades voltadas a serviços de assistência social e comprovam estarem credenciadas pelo órgão gestor da assistência social, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades Sócio assistenciais - CNEAS.

Considerando que os arranjos institucionais, devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, ampliando alcance e diversidade e a capilaridade das políticas públicas diante das enormes complexidades dos problemas sociais e sob tal ótica promover a abertura de espaços dentro da administração pública para a participação da Sociedade Civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Considerando que os recursos financeiros para esta Dispensa de Chamamento Público são provenientes de doações oriundos de incentivos fiscais ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que deverão ser utilizados em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 137/10 do CONANDA, Lei Municipal nº 236/15, do Decreto Municipal nº 186/17, conforme os valores disposto na Ata nº 004/2023 e Resolução nº 004/2023 aprovados pelo CMDCA.

Dessa forma, a parceria destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado com ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente – SGA, por meio do desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política da promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

As atividades e os serviços serão executados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a Organizações da Sociedade Civil com atividades voltadas a serviços de assistência social, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/14, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** para formalização direta de parcerias entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e as Organizações da Sociedade Civil** abaixo relacionadas:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR (R$)
Associação de Apoio a Crianças e ao Adolescente - Jardim Amazônia – Mãezinha do Céu	03.952.933/0001-77	R$ 317.417,85
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	32.944.357/0001-14	R$ 126.798,12
Centro Social São Francisco de Assis	04.533.355/0001-05	R$ 300.828,22
Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente de Sorriso – Paróquia São Pedro Apóstolo	05.918.316/0001-80	R$ 185.550,00
Associação de Reabilitação de Esporte Equestre Sonho Meu	29.034.124/0001-70	R$ 171.008,66
Associação Estudantil de Sorriso – AES – Programa Jovem Aprendiz	27.607.501/0001/97	R$ 82.250,00

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/14 e alterações posteriores.

Sorriso, 09 de maio de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

PORTARIA 1066 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 10 DIAS - BIANCA CRISTINA MORAES GOMES DE ARRUDA

PORTARIA Nº 1066, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
724	BIANCA CRISTINA MORAES GOMES DE ARRUDA	10.05.2023	19.05.2023	08.11.2020	07.11.2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 062/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **062/2023** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA.** Que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata **526/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL E BRINQUEDOS PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PORTARIA 1069 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 20 DIAS - FABIOLA FATIMA MARTINO

PORTARIA Nº 1069, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
1739	FABIOLA FATIMA MARTINO	09.05.2023	28.05.2023	11.02.2021	10.02.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1068 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 15 DIAS - JENIFER VIGOLO PENHALVER

PORTARIA Nº 1068, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
8826	JENIFER VIGOLO PENHALVER	15.05.2023	29.05.2023	02.08.2021	01.08.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1067 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 10 DIAS

PORTARIA Nº 1067, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
8633	MONICA VIEGAS DA COSTA CAMPOS ALMEIDA	15.05.2023	24.05.2023	10.02.2022	09.02.2023
2156	KAROLINE VASCONCELOS MATOS	17.05.2023	26.05.2023	01.01.2022	31.12.2022
8543	VERA LUCIA GODRIM DE OLIVEIRA	02.05.2023	11.05.2023	18.01.2022	17.01.2023
1619	ELEIDA MARANGON DEBASTIANI	10.05.2023	19.05.2023	18.12.2021	17.12.2022
3891	NATHAN NOE ADAM	01.05.2023	10.05.2023	18.04.2021	17.04.2022
8534	JOSIMAR BRUNO DA SILVA	24.05.2023	02.06.2023	14.01.2021	13.01.2022
8401	NELSON ROBERTO CAMPOS	22.05.2023	31.05.2023	01.01.2022	31.12.2022
8429	MAIRA SCHELL	24.05.2023	02.06.2023	11.01.2021	10.01.2022
8407	RICARDO DOS SANTOS	02.05.2023	11.05.2023	04.01.2021	03.01.2022
29	CILESIO LAMERA	15.05.2023	24.05.2023	13.10.2021	12.10.2022
5656	SCHEILA BEATRIZ BRITZKE	24.05.2023	02.06.2023	01.12.2021	31.12.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 063/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **063/2023** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **JOÃO E MARIA ATELIE LTDA.** Que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata **528/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL E BRINQUEDOS PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 867, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em conjunto com o Senhor Carlos Vieira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a X Conferência Municipal de Assistência Social com a atribuição de avaliar e propor diretrizes para implementação da Política de Assistência Social no município.

Art. 2º A X Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Sorriso, Mato Grosso, no Centro Eventos Ari José Riedi, Auditório Farroupilha, nos dias 22 e 23 de junho de 2023.

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos."

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal

JUCELIA GONÇALVES FERRO

Secretária de Assistência Social

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO CARLOS VIEIRA

Secretário de Administração Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 064/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **064/2023** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **THAIS SALTON GNOATO.** Que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do Contrato **323/2021**, cujo objeto é, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO ROTA DO SOL, LOTE 05, QUADRA 66, SORRISO/MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO".** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2023

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO **020/2023** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **VN CONSTRUÇÕES LTDA.** Que se encontra aberto PROCESSO ADMINISTRATIVO tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO **071/2022**, cujo objeto é, **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRE MOLDADO PARA ESTRUTURAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NO BAIRRO MARIO RAITER, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 065/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **065/2023** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI.** Que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **258/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 882, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Unidade Demonstrativa da Agricultura Familiar do Municipio de Sorriso-MT, e da outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Art. 10 da Lei n° 3.108, de 08 abril de 2021, que estabelece: " Após aprovação da propriedade como Unidade Demonstrativa pelo CMDRS, o Poder Executivo expedirá Decreto divulgando as unidades beneficiárias, devendo constar o número e data da ata da aprovação e os dados dos mesmos: nome completo, número da DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF e localização da propriedade. "

Considerando a Ata de Reunião n° 002/2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, aprovada em 02 de março de 2023.

Considerando o Projeto Técnico de Unidade Demonstrativa – Proposta n° 01/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Unidade Demonstrativa de Produção listada abaixo:

Nome da Unidade: Sítio Vila Láctea

Unidade Demonstrativa n° 01/2023

Data de Aprovação: 02/03/2023

Proprietário: Rita de Cássia Pinto Hachiya

DAP: SDW033256465811051120090 4

Local: Lote 210 – Assentamento Jonas Pinheiro

Art. 2º São obrigações do Agricultor Familiar beneficiário do Programa Municipal de Unidades Demonstrativas da Agricultura Familiar:

I - seguir as recomendações e orientações técnicas do projeto elaborado pelo servidor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II - disponibilizar livre acesso a propriedade para visitas, realização de eventos e pesquisas, auxiliando no que for preciso com informações referentes ao sistema produtivo;

III - comprometer-se com a mão de obra necessária para a implantação das melhorias almejadas;

IV - responsabilizar-se pela manutenção e guarda de equipamentos e/ou estrutura física que forem alocadas em sua propriedade;

V - compromete-se pela continuidade da atividade proposta da cadeia produtiva de acordo com o projeto técnico e pela posse da propriedade, por no mínimo 04 (quatro) anos subsequentes à implantação da unidade demonstrativa;

VI - restituir ao concedente dos benefícios, igual importância dos recursos recebidos, para repasse a outra possível unidade demonstrativa de produção no município, no caso do não atendimento das responsabilidades acimas expostas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Sorriso, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, para a execução de ações da política pública de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, no exercício de 2023, por meio de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorriso/MT - FMDCA.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/15, do Decreto Municipal nº 186/17:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(…)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar à realização do chamamento público, com base legal supracitada, haja visto tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil – OSC previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o desenvolvimento de atividades vinculadas e serviços de assistência social.

III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Sorriso tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantias de direito, e que partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

Considerando que o público usuário dos serviços, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Considerando que os serviços oferecidos pelas instituições abaixo citadas são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

Considerando finalmente, que as organizações da sociedade civil, estão qualificadas como entidades sem fins lucrativos, dedicadas a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social do município de Sorriso, no qual desenvolvem atividades voltadas a serviços de assistência social e comprovam estarem credenciadas pelo órgão gestor da assistência social, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais - CNEAS.

Considerando que os arranjos institucionais, devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, ampliando alcance e diversidade e a capilaridade das políticas públicas diante das enormes complexidades dos problemas sociais e sob tal ótica promover a abertura de espaços dentro da administração pública para a participação da Sociedade Civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Considerando que os recursos financeiros para esta Dispensa de Chamamento Público são os provenientes do orçamento público previstos na Lei Municipal nº 3.335/2022, que deverão ser utilizados em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 137/10 do CONANDA, Lei Municipal nº 236/15, do Decreto Municipal nº 186/17, conforme os valores disposto na Ata nº 004/2023 e Resolução nº 003/2023 aprovados pelo CMDCA.

Dessa forma, a parceria destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado com ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente – SGA, por meio do desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política da promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

As atividades e os serviços serão executados de acordo com os Planos de Trabalhos apresentado.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a Organizações da Sociedade Civil com atividades voltadas a serviços de assistência social, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/14, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** para formalização direta de parcerias entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e as Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas.**

ENTIDADES	CNPJ	VALOR (R$)
Associação de Apoio a Crianças e ao Adolescente - Jardim Amazônia – Mãezinha do Céu	03.952.933/0001-77	R$ 481.554,85
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	32.944.357/0001-14	R$ 306.216,71
Centro Social São Francisco de Assis	04.533.355/0001-05	R$ 444.983,23
Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente de Sorriso – Paróquia São Pedro Apóstolo	05.918.316/0001-80	R$ 289.080,00
Associação de Reabilitação de Esporte Equestre Sonho Meu	29.034.124/0001-70	R$ 218.815,79
Associação Estudantil de Sorriso – AES – Programa Jovem Aprendiz	27.607.501/0001/97	R$ 130.305,00

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/14 e alterações posteriores.

Sorriso, 09 de maio de 2023

.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

PORTARIA 1072 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 10 DIAS 20 PROG

PORTARIA Nº 1072, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
8447	FRANCO SEITO SAITO	03.05.2023	12.05.2023	12.01.2022	11.01.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1071 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 15 DIAS 15 PROG

PORTARIA Nº 1071, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
4028	MARINA COELHO ATAIDE	02/05/2023	16/05/2023	01/01/2021	31/12/2021
6435	RONI FERREIRA SANTOS	24/05/2023	07/06/2023	04/05/2022	03/05/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1075 - CONCEDE FOLGA COMPENSATÓRIA - BANCO DE HORAS - CRISTIANE RAQUEL RECH BARBOSA

PORTARIA Nº 1075, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 03 (três) dias de folga a servidora Cristina Raquel Rech Barbosa, matrícula funcional nº 4248, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de abril de 2023.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 03,04 e 05 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1076 - LICENÇA PRÊMIO GOZO

PORTARIA Nº 1076, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Concede Gozo de Licença Prêmio aos servidores efetivos que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de licença prêmio aos servidores efetivos que menciona de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
1693	FATIMA DO NASCIMENTO ALVES	17.03.2016 A 17.03.2021	10.05.2023 A 08.07.2023
4196	SIMONE DE ALMEIDA SILVA	01.08.2017 A 01.08.2022	10.04.2023 A 09.05.2023
1162	EZONEIA ZAIONS FERRARI	01.02.2015 A 01.02.2020	02.05.2023 A 31.05.2023
1927	ALESSANDRO DE FREITAS OLIVEIRA	06.01.2016 A 06.01.2021	29.05.2023 A 27.06.2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

ARI GENÉZIO LAFIN, Prefeito do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO**, nomeada pelo **Decreto nº 841, de 13 de fevereiro de 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados a **PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023,** conforme segue:

001 - 001 - AGENTE DE CONTROLE INTERNO - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
7265	ADAO JOSE MOREIRA PIRES	03/05/1987
4262	ADRIELLE COELHO DE ALMEIDA	02/05/1993
928	ALESSANDRA FRANÇOIZE DE OLIVEIRA	09/03/1983
6068	ALLAN MATHEUS LEITAO SCATAMBULI	15/05/1997
4854	ALONSO ALVES LASARO	23/05/2000
4517	AMANDA CAROLINE ROXADELLI FLOR	28/04/2000
7925	AMANDA PEREIRA OVALHE	26/07/1982
8820	ANA PAULA SUFREDINI ZEMBRANI	30/01/2004
7288	ANDERSON RAFAEL DE ANDRADE	17/08/1989
2131	ANDRESSA LUNA NERES	09/12/1991
4322	ANDREY EDUARDO ALVES DE ARRUDA	21/10/1998
870	ANTONIA KEYLA FERREIRA LIMA	09/08/1988
883	ANTONIA SILVA LUZ	24/05/1986
1069	ARIELA TALITA DOS SANTOS	02/07/1991
2578	BRUNA MOREIRA DANTAS	29/08/1992
9941	CARLOS ALBERTO DATSCH FILHO	09/07/1998
11209	CARLOS HENRIQUE MONTEIRO OLIVEIRA	09/01/2004
6142	CELSO PEREIRA DOS SANTOS	04/03/1974
7076	CHAYANE PEREIRA DE SOUSA	28/11/2002
6678	CLAUDIA APARECIDA PROENÇA CARRIEL	25/08/1974
3409	CLAUDIANE DE SOUSA NOBRE	03/10/1995
1647	CLEONICE SIMÕES ALENCAR	02/10/1976
2241	CLEYTON HENRIQUE RODIO RODRIGUES	07/06/1994
4244	DAIANNY DOMENIC RODRIGUES OLIVEIRA	03/09/1997
2819	DANIEL GONÇALO DE BARROS CESAR	22/09/1984
23	DAYANE DUARTE DA SILVA	16/08/1991
8991	DAYANE GOMES DA SILVA	04/02/1992
11983	DEIS BARBOSA DO NASCIMENTO	09/12/1987
6409	DEYVERSON FARIAS DA SILVA	07/02/1995
1510	DIEGO GOMES SILVA	05/09/1988
857	DJHIONY PEREIRA DE JESUS SILVA	27/08/2000
901	EDILZA SANTOS XAVIER DE OLIVEIRA	25/07/1975
11770	EDIMARA SANTANA LOURENÇO	31/01/1991
6416	EDINEIA MICHELLE DOS SANTOS SILVA	29/06/1987
7453	EDSON RODRIGUES VIDAL JUNIOR	09/07/1993
6224	EDURZY OLIVEIRA SANTANA	28/06/1978
3835	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	24/11/1983
3897	ELIESER LEÃO ESPÍNDOLA	27/08/1994
8431	ELINARA BUENO GARLET	09/06/1973
11760	ELISANGELA DE JESUS BORGES	15/03/1984
5319	ELIZEU PADILHA	26/02/1993
6281	ELSON MARQUES DE MORAES	08/07/1993
3546	EMILY CRISTINA NUNES DA SILVA	04/10/2001
8604	ÉRICK SAMUEL PEREIRA DE FREITAS	23/11/1999

1507	EVANILDA RIBEIRO DE MELO MIRANDA	29/08/1993
1385	EVERALDO MARQUES CENCI	28/03/1974
2679	EVERTON HENRIQUE ROSA DO AMARAL	23/04/1998
1514	FABIO PEREIRA MATOS	07/11/1989
3916	FABIOLA DA SILVA SOUSA CUNHA	08/06/1988
915	FELIPE SILVA ARAUJO	28/09/1995
5764	FERNANDA GABRIELLE BARBOSA	06/08/2001
10608	FERNANDO BARBOSA FERREIRA	29/07/1994
9312	FLAVIA PEREIRA DE ARAUJO	23/11/1984
9248	FRANCIDALVA ALMEIDA DA SILVA	23/03/1987
8398	FRANCISCA SANTOS DE SOUSA	05/06/1980
5294	FRANCISCO RICARTO VIEIRA	28/07/1994
4044	GABRIEL WEVERTON DOS SANTOS	24/07/2005
10051	GABRIELA ALMEIDA QUINTANA	07/07/1997
8050	GABRIELA JOY FRISKE SILVA	08/10/2002
1526	GABRIELA MARTINELLI MULLER TREVEJO MARCHIORE	04/08/1979
5233	GABRIELLI ANDRIELLI DUDA DA SILVA	26/09/1997
1243	GENILDO FRANCISCO DA SILVA	02/09/1972
28	GERLISSON DOS SANTOS RODRIGUES	01/12/2002
9902	GEUDIVAN ALVES DE SOUZA	31/12/1981
11937	GIOVANA ROCHA MAGALHÃES	26/03/2002
6697	GLAUCIELE LUZIA CARRIEL	13/12/1998
2434	GUILHERME OLIVEIRA BENITES	10/02/2002
2638	HELVIS SALAZA MACHADO	17/07/2002
7566	HEMILLY KAWANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	16/03/2006
8352	HUDSON SALLES SANTANA	03/09/1993
1518	HUGO ASSUNÇÃO CAPISTRANO	17/04/1990
739	IGOR BASSANESI	25/10/1999
31	IGOR GALVAN DE MATTOS	04/03/1997
4512	IRACEMA DE LIMA PIZANI	22/05/1989
3147	ISRAEL DA CRUZ ALVES	05/08/1979
7268	ITAMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR	27/04/1991
10564	ITAMAR PORTO	24/07/1974
9086	JACSON MACIEL DA SILVA	18/06/1983
7972	JADISON GOMES MARQUES JUNIOR	16/08/2003
4364	JANDIRA CARNEIRO COSTA	20/04/1968
6234	JAQUELINE DE MELLO MOREIRA	18/05/1998
3163	JARDIELMA RIBEIRO DA SILVA	19/06/1990
3821	JENIFFER CLAUDIA DA SILVA	08/01/1998
2651	JÊNIFFER CRISTINA SCHNEIDER	05/03/2002
258	JENNYFER WAYNA MARTINS DUARTE	02/02/2003
4019	JOAO CARLOS SMIDERLE FOLETTO	09/10/1999
2757	JOAO GUSTAVO GONÇALVES JACOB	09/04/1990
1832	JOÃO OTAVIO RIBEIRO LARA	19/04/2000
5901	JOÃO PEDRO PONCIANO DUARTE	06/02/1999
1488	JOCEANI CORADI DICK	19/10/1990
5258	JOCELMA DE MATOS	09/05/1981
3059	JOICILENE TOLEDO DELUQUE	24/06/1995
2142	JONATHAN MAYCON DA SILVA	20/12/1989
12050	JOSÉ CAMILO IZAÚ DA SILVA BRAGA E QUEIRÓZ	12/10/2000
3872	JOSELAINE DA SILVA BORGES	22/04/1989
10995	JOSIANE OLIVEIRA MARTINS SCALZER	01/01/1989
10903	JUCELIA MARIA PEREIRA COELHO	12/03/1987

10236	JULIANA DE MATTOS MARTINES MENDES	28/09/1989
11236	KALINE ALVES DANGELO DAL MAGRO	26/03/1983
8839	KARINA PAIVA ALCÂNTARA	04/11/1996
2122	KARINE DOS ANJOS	01/04/1993
11181	KATIUSCIA RAFELA DA SILVA STASIAK	03/03/1988
8099	KEILA SANTOS LOPES	15/05/1990
10765	KEMILLYN DE SOUZA PEREIRA	09/04/2003
4284	KEPLIA PRISCILA DA SILVA	13/06/1988
7256	KHETELLYN KHAYLANE TIMÓTEO FRANÇA	26/09/2002
8795	KIMBERLLY CARLOT	24/03/1994
1953	LAIS KARINE DOS SANTOS RODRIGUES	30/04/2000
1712	LAURI GOMES PESSOA	27/04/1996
11609	LEANDRO DE MELO FERREIRA	05/11/1988
3239	LEIDIANE SOBRINHO DOS SANTOS	06/08/1992
294	LEONARDO BONALDO	13/04/1998
9727	LILIAN CLAUDINO TORRES	10/07/1995
3	LILIANE GONCALVES DE ALMEIDA	26/11/1985
9932	LINALVA DA SILVA	13/10/1992
9378	LIVIA DE MORAIS BRITO ALVES LIMA	02/03/2000
487	LORENA NATANI ARAÚJO DA SILVA	20/02/1991
3930	LUANA ALVES DE FRANÇA	10/10/1992
4423	LUCAS DE ABREU	27/10/1995
11628	LUCAS DE MELO TEIXEIRA	30/04/1991
9243	LUCAS DE OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS	02/12/2001
2022	LUCAS MIRANDA MANZOLI	14/01/1997
4703	LUCAS VINICIUS FIALHO DE ARRUDA	11/05/2000
10343	LUCIANE AZEVEDO DE ALMEIDA	23/04/1976
2286	LUCIANE SOFFIATI CE	10/06/1981
8406	LUCIANY CRISTINA DE ARRUDA	03/11/1988
9582	LUDIMILA VILLAS BÔAS DE OLIVEIRA	26/12/1987
1762	LUIS EDUARDO DE SOUZA MERCURI	24/02/1992
7891	LUIZ HENRIQUE COSTA SCHNEIDER	13/04/2000
4460	MADAI FRANCISCO DE OLIVEIRA	11/10/1979
3566	MARCELO BISPO DOS SANTOS	27/01/1992
1384	MARCOS HENRIQUE GOMES DO AMARAL	18/01/1990
3644	MARCOS MACÁRIO	21/03/1982
584	MARCOS ROBERTO COSTA MOURA	03/01/1998
578	MARIA ANANDA SILVA DE ALMEIDA	15/04/1993
7860	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PEREIRA NASCIMENTO	18/03/1984
1166	MARIZA RODRIGUES DE ARAUJO	27/02/1973
778	MEIRILANE AGUSTINHO	21/05/1981
3538	MIRELLY SILVA MUDESTO	10/08/2001
2933	MOACIR DA ROCHA	21/11/1974
1631	MÔNIKA SENA ROSSI DE BAIRROS	17/12/2002
11912	MURILO PAGANOTTI DA CONCEICAO	02/12/1995
3235	NATAN MONTEIRO RAIMUNDO	08/03/2001
11037	PATRÍCIA MARTINS DA SILVA	26/02/1987
7303	PAULO CEZAR SANTOS FREITAS	27/04/1970
4193	PAULO VICTOR FROZZA	22/07/1991
3788	POLIANA BORGES DE SOUZA FERREIRA	27/07/1993
9999	RAFAEL DA CUNHA SOUZA	27/05/1990
12003	RANIERE MOREIRA SILVA	10/11/1988
893	RAQUEL SILVA DE MORAES	18/06/1981

10237	REGINA VALESCA DE JESUS OLIVEIRA	27/12/1994
2257	REINALDO MARCELINO DOS SANTOS	28/06/1997
2443	RENATA CALHAU PEREIRA	27/03/1995
2705	RENATO SANTOS DA ROSA	14/10/1987
3680	RIBEIRO WILTON BISPO DE SOUZA	26/05/1992
2808	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	26/06/1990
5738	ROBSON FEITOSA DE ALMEIDA	22/11/1995
11350	RODRIGO ORGANISTA	18/05/1990
6	ROGERIO CANHETE RIBEIRO	10/04/1997
6036	RONIVALDO RIBEIRO GOMES	08/10/1998
4501	SABRINA COSTA JANSEN	13/08/1998
14	SABRINA NATALIA ARAUJO	26/10/1996
1686	SÂMIA CRISTINA CARDOSO MEDEIROS	14/04/1992
6058	SIDIANE BA	03/09/1980
7549	SILVIA GALVÃO MARTINELLY	23/09/2000
5202	SIMONE ANDREIA PECH	23/02/1980
3934	SUSANA DA LUZ SILVA SOUSA	13/01/1983
832	TAIRINI ALVES CARVALHO DOS SANTOS	11/05/1991
3881	TAÍS ARAÚJO SANTANA	23/03/1996
5374	TAIS MOREIRA CAVALCANTI	13/03/1999
1215	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	05/09/1997
7548	THAIS CRUZ DA SILVA	24/08/2002
6773	THIAGO DE OLIVEIRA FEITOSA	20/05/2001
11848	THIAGO FELIPE PALMEIRA MARTINS	03/06/2005
2473	THIAGO MARTINS DA SILVA	01/10/2003
6577	THIAGO ROCHA RODRIGUES	06/01/1993
11925	TIAGO RODRIGUES DE AMORIM DE SOUZA	18/11/1993
8917	VANDERLEA DE FREITAS PEDRO	21/10/1972
3887	VANDRESSA BATISTA DA SILVA TAVARES	02/07/1996
11871	VANESSA ROSA RODRIGUES	01/12/2001
4398	VINICIUS AUGUSTO BAMPI	16/11/1999
2001	VINICIUS TOBIAS NEVES DOS SANTOS	28/03/2002
7739	VITOR DE JESUS OURIVES NICOLAU	02/11/2004
9419	VITOR HERTER BACCA	26/11/2004
6929	VIVIANE CRISTINA DE ALMEIDA DE SOUZA	07/08/1995
6602	WALNEI ROWE JUNIOR	17/11/1995
4114	WELISON ELIAS CAMPOS	05/03/1996
7026	WELLINGTON INACIO PEREIRA	09/04/1986
7066	WEMERSON DOS SANTOS COSTA	26/07/1996
7963	WILLIAM JUNIOR DIAS PROENCIO	21/12/1991
4502	WILSON HENRIKE RODRIGUES MICHALSKI	26/12/2004

002 - 002 - ARQUITETO - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
9052	ABEL VINICIUS MACHADO CAETANO DA SILVA	16/07/1990
1251	ADALBERTO RESENDE DE SOUZA JUNIOR	05/08/1989
11897	ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA	15/05/1994
5522	ADRIELLI DAMARIS MANTOVANI DA SILVA	18/06/1996
4511	AILTON ALVES DA SILVA NETO	22/04/1989
7282	ALARICE GRANDI FONSECA	16/09/1992
4720	ALCILEIA PEREIRA OLIVEIRA PAIXÃO	19/09/1985
2067	ALESSANDRA VIGOLO	07/05/1996
6931	ALEX SANDRO MORAIS DO NASCIMENTO	11/06/1999

4333	ALEX SANDRO PILATTI	16/11/1984
5769	ALEXANDRE BEVILAQUA RIBEIRO	20/12/1989
2078	ALEXSANDER VENDRUSCOLLO	12/04/1989
3285	ALFREDO BOSSOLONI BORTOLOZZO	15/03/1995
8446	ALICE RODRIGUES DE AMORIM	09/08/1997
4983	ALINE ANDRADE BORGES	04/08/1985
9428	ALINE APARECIDA DE JESUS SILVA	21/01/1997
2892	ALINE FERNANDES BARBOSA	04/03/1990
3868	ALINE KARINA KOWALCZKI	30/04/1990
6292	ALINE MARIA DE OLIVEIRA	24/07/1997
9399	ALINE SCHVINN	07/07/1992
11711	ALINE SILVA DA CUNHA	06/10/1993
1580	ALLANA TETZLAFF DA PAIXÃO SCHUINDT	27/04/1999
1493	ALLISSON TAYLOR MORAGA CARDOSO	28/11/1996
9763	ALLYSON LORRAN ANDRADE BRIZARD	10/09/1999
8231	ALYNE ARRUDA DA SILVA	28/07/1997
5076	ALYSSA DE FATIMA SILVA LIMA DE ARAUJO	07/05/1992
6625	ALYSSON GIRELLI	07/02/1995
4771	AMABILI RODRIGUES FIGUEIREDO	21/12/2000
4903	AMANDA ARVANI MACEDO	10/01/1995
1804	AMANDA CARLA DA SILVA	30/09/1998
3094	AMANDA CEDRO BARROS	06/05/2000
3267	AMANDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	09/05/1999
1800	AMANDA DE OLIVEIRA AQUINO	26/04/1995
8409	AMANDA FERREIRA DE SOUZA	16/10/1992
10944	AMANDA JANAINNE PEREIRA SOARES	15/07/1994
391	AMANDA MORAES PRADO	26/02/1997
1921	AMANDA SILVA FREITAS	13/05/1999
9072	AMANDA WALCKER	27/03/1998
3330	AMARO BERTULIO GONZAGA	23/03/1979
11739	ANA BARBARA DE SOUZA	27/04/1996
221	ANA CAROLINA BAPTISTA DE OLIVEIRA	09/05/1997
4308	ANA CAROLINA BORGES ACADROLI	10/02/1999
1029	ANA CAROLINA PETRIKIC SILVA HARTMANN	02/12/1994
10685	ANA CAROLINE DE SOUSA FOCHEZATO	07/06/1997
3165	ANA CAROLINE GOMES DA SILVA	30/06/1995
4707	ANA CLAUDIA BOMFIM MATIAS	14/12/1994
6285	ANA CLAUDIA VITORIO DE CARVALHO	16/09/1991
250	ANA FLÁVIA ALMEIDA DA SILVA CANAVARROS	19/03/1998
145	ANA JULIA BARBOSA DA LUZ	21/07/2000
2747	ANA JÚLIA REGINALDO FÁBREGA	29/11/1999
6591	ANA JULIA TORREZAN EL RAFIH	16/10/1996
5192	ANA KARINA ALVES	05/04/1995
5440	ANA KARLA NICASTRO	26/04/1997
757	ANA LUIZA DA SILVA	20/01/1995
741	ANA PAULA ANTONIOLI	02/04/2001
7709	ANA PAULA BARBIERI	27/03/1991
6010	ANA PAULA BARBOZA DE SOUZA POSSMOSER	23/06/1998
10504	ANA PAULA DALLA RIVA HUBNER	29/12/1987
6618	ANA PAULA GESSI GABIATTI	03/04/1998
3568	ANA PAULA JARDIM DE FIGUEIREDO	17/04/1999
4812	ANA PAULA POLIDORO	13/07/1995
5336	ANACAROLINA MEDEIROS NOBREGA	14/06/1995

8541	ANAELI MARIA DOS SANTOS MENEGON	27/08/1997
4251	ANALAURA IZALTINA ZAMAR TAQUES GONÇALVES	21/09/1983
10797	ANAUARA BARBIERI	01/06/1993
5142	ANDRE LUIS AMBROSIO PEREIRA	09/10/1965
5382	ANDRE LUIS MANICA	09/04/1985
11095	ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA COSTA	12/06/1984
7248	ANDRÉIA VENTURINI	27/05/1984
944	ANDRESSA GRACIELA DA SILVA RIBEIRO	14/07/1993
3510	ANDRESSA MARTINS DE OLIVEIRA	04/01/1995
5355	ANDRESSA SCHUTZ	21/05/1996
1400	ANDRIELLY DE FATIMA SILVA DA COSTA	02/02/1992
9519	ANDRIELLY KAROLYNE SANTOS OLIVEIRA	16/05/1998
3275	ÂNGELA CRISTINA GOÊS DOS SANTOS	09/10/1996
4035	ANGÉLICA SCHRADER VIERO	02/05/1995
6926	ANGELO LOPES DIAS NETO	23/07/1994
4010	ANNE MATHILDE OLIVEIRA DE JORGE	13/03/1995
7753	ANNIE VEGGI DE CAMPOS	19/12/1992
2596	ARIADNA CAMPOS SCHREDER	04/03/1988
5250	ARIANE PETRY MOREIRA	27/03/1988
2975	ARIANE ZAMBON MIRANDA	12/05/1988
22	ARIANY CAMPOS DE OLIVEIRA	22/03/1998
8808	ARIANY TRASSI	09/01/1995
7061	ARIEL PINTO	02/02/1993
15	ASHLEY COUTO SANTOS	11/04/1997
7673	BÁRBARA BORGES DE MEDEIROS	21/11/1991
12086	BÁRBARA ESTEVES MAGOSSO	25/04/1985
384	BÁRBARA NAVARRO MUZULLON	12/06/1998
2309	BEATRIZ CORREIA DE LIMA	05/04/2000
11712	BERNARDINO DA SILVA NETO	04/06/1988
10748	BIANCA AGUIAR RODRIGUES	17/08/1993
4479	BIANCA DARLENE DE OLIVEIRA E SOUZA	19/10/1998
3676	BRENDA BUOSE	24/09/1997
674	BRENDOL REINER RIBEIRO	17/10/1992
5471	BRUNA BOTELHO ARAUJO	22/08/1999
1537	BRUNA CAMPOS	13/12/1989
3128	BRUNA CINTIA ALVES DA COSTA	03/04/1994
9205	BRUNA EMYLENE OVANDO COSTA DE OLIVEIRA	30/06/1996
858	BRUNA LAUANA DE SOUZA KRAUSE	04/10/1996
4629	BRUNA NASCIMENTO SOUSA	23/05/1996
6043	BRUNO LOURENÇO GARCIA	18/05/1997
11156	BRUNO PAULINO E SILVA	11/06/1977
3073	CAIO ANDERSON DA SILVA DE ALMEIDA	26/12/1994
1702	CAMILA ALVES COLOMBO	26/11/1997
1036	CAMILA ANTÔNIA COELHO DE ANDRADE	09/07/2001
1239	CAMILA DARC DE FREITAS MENDES	26/12/1991
3801	CAMILA DILETA CIMA	18/08/1991
4627	CAMILA SOIR SOARES ANCEL	30/05/1991
6423	CAMILA SOUSA MARIANO DA SILVA	20/07/1996
8145	CAMILLA GARCIA MARQUES DUQUE ALBINO	18/09/1997
8291	CARLA CRISTINA ZIMPEL TRECENTI	31/10/2000
4733	CARLOS DOMINIC BLAU	20/10/1990
8994	CARLOS EDUARDO VILELA GALVÃO	13/10/1988
3017	CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	30/11/1992

1054	CARMEM TEREZA DE SOUZA PAGLARINI	14/05/1991
4790	CAROLINA ABDEL AZIZ DE QUEIROZ	04/04/1995
5223	CAROLINA AUGUSTA COSTA SCARAVELLI	10/12/1994
7769	CAROLINA BARRETO AMARAL	20/05/1997
6908	CAROLINA DE CÁSSIA ZAVOLSKI	28/02/1989
4033	CAROLINA FURLAN	20/09/1997
47	CAROLINE HUBNER	23/01/2001
10886	CAROLINE SOUZA TEIXEIRA	30/07/1993
2511	CAROLINY OLIVEIRA CORDEIRO	26/09/1993
5637	CÁSSIA XAVIER SOARES	06/09/1998
8486	CELSO TOLON JUNIOR	23/09/1987
583	CEZAR WEBER MENEGUCCI	25/12/1962
11497	CINDY SATOMI MIYAGAWA ITO	28/06/1991
11426	CLENES GOMES DOS SANTOS JÚNIOR	07/03/1992
5733	CLEUSA CARLA FITL	13/05/1983
11910	CRISTIAN OLIVEIRA DA SILVA	23/06/1993
5	CRISTIANE DELATORRE	21/10/1992
3322	CRISTIANE SCHMATZ	24/12/1984
1954	CRISTIELY RAMOS BRUMATI DE NOVAES	26/12/1995
11314	CRISTINA DE FÁTIMA ALCÂNTARA	09/11/1987
6644	DAMARES HELENA DE SOUZA SILVA	19/08/1994
4032	DANAYRI POSSMOSER DOS SANTOS	13/06/1995
11852	DANIEL CESAR FOLADOR DE OLIVEIRA SANCHES	26/11/1999
1645	DANIEL FERREIRA GOMES PONTES	27/08/1996
11697	DANIELA ARRUDA FIALHO DE MATOS	27/10/1993
2982	DANIELE SILVA DE LIMA	10/03/1992
11197	DANIELLE CASTELLI TRETTEL	10/07/1996
807	DANIELLE LARISSA DA COSTA RODRIGUES	28/02/1997
1671	DANIELLI ROSA DOS SANTOS	24/11/1984
1837	DANIELLY ALVES DA SILVA	15/09/1996
994	DANIELLY NUNES FONSECA	11/09/1996
4687	DANIELY DA SILVA GIACOMETTI	13/05/1993
10183	DANILO FREDERICO PEREIRA	24/03/1991
9694	DANILO VALERIANO FERREIRA	09/06/1986
5859	DANNY CONCEIÇÃO DA FONSECA	05/08/1979
6936	DARIANY PINHO DE SOUZA	28/11/1994
9421	DARLAN BONIATTI	21/12/1990
8169	DAYELLEN KUNCKEL TEZZA	06/11/1991
2480	DAYVISON FERNANDO MORAES GOMES DE ARRUDA	05/05/1976
11514	DEBORA JAQUELINE SOARES DOS REIS	19/08/1993
3572	DEBORA REZENDE TARABOSSI	21/07/1996
3792	DÉBORA VILLANI	08/03/1995
2556	DÉBORQ MABEL TURRA	05/12/1994
713	DEICE CAROLINE DE SOUZA FIGUEIREDO	06/02/1997
945	DENIS SILVA REZENDE	28/03/1991
7812	DENISE GIARETTA	28/12/1990
2031	DEUSIANE BANDEIRA	14/07/1995
8240	DHANIELLE PEREIRA SANTOS	21/06/1996
1756	DHIENY HELEN SILVA BRAZ	13/01/1993
9715	DIEGO ACÁSSIO TEIXEIRA AGUIAR	04/06/1991
11887	DIEGO DAUFENBACK KURTEN	26/02/1993
4515	DIEGO FURQUIM HORODENSKI	17/08/1992
8630	DIEGO MARCUS VINICIUS POLITO	13/01/1995

3230	DIELLE COSTA MOURA	18/07/1996
4926	DIOGO ZAMPRONIO BRONHOLI	17/04/1984
8045	DOUGLAS MOURA	11/01/1985
8471	EDER GUADANHINI	30/07/1993
7991	EDGAR SCARIOT	16/11/1980
4196	EDIELITON BARBOSA SILVA	09/06/1993
599	EDILANGE DE MOURA PEREIRA	20/12/1995
6356	EDIO ZOZ	14/03/1971
10635	EDMARCIO OLIVEIRA CASADO	09/04/1975
7576	EDNEIA CARDOSO SOUZA	20/06/1997
4067	EDUARDO DUARTE	24/06/1997
3500	EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA LIMA	25/11/1994
7914	EDUARDO ROSA MOREIRA	07/02/1990
7428	ELAINE CRISTINA MIRANDA DE ALMEIDA	15/07/1998
2331	ELAINE DE OLIVEIRA CUSTÓDIO	27/08/1991
11901	ELAINE NOGUEIRA DA SILVA	02/09/1996
10066	ELEOZINA RODRIGUES DE LIMA NETA	24/11/1970
8038	ELIANA LARISSA DE MATOS RONDINA CARDOSOS	05/03/1990
10675	ELIÉSIO KLEBER DE MIRANDA	05/05/1980
11480	ELIÉZER CORRÊA SILVA	21/12/1995
5099	ELIZANDRA LODI SCHMEIL	01/07/1998
9057	ELOISA POZZOBON RUBIN	16/03/1995
3691	EMANUEL CASTRILLON DA SILVA	20/12/1994
4267	EMANUELA ARRUDA DA MATA	07/01/1998
1989	EMANUELLY AZEVEDO DE CARVALHO PEIXOTO	02/07/1998
2986	EMERSON JUNIOR PEREIRA	24/12/1992
9576	EMERSON MOREIRA PACHECO	07/07/1987
11578	EMILY CRISTINA JORDÃO DE ALMEIDA	28/04/1997
9154	EMILY MAIRA DA SILVA MALAQUIAS	18/01/1994
6499	ERICA SCHUROFF LIRANCO	27/12/1985
10123	ETIANE MAIARA HAAMANN	12/06/1995
1120	EVELLYN FRANCYLLEY RODRIGUES DA SILVA	21/08/1990
6374	EVELYN CRISTHIANE DE ALMEIDA	12/10/1993
6115	EVELYN MACULAN PALUDO	19/02/2001
11688	FABIO APARECIDO FIGUEIREDO DE MACEDO	26/04/1988
9112	FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS	20/08/1982
5314	FABIOLA FATIMA MARTINO	06/08/1976
4573	FABIULA THAIS LOPES	28/03/2000
11505	FELIPE CORADI SCHLICH	09/02/1991
11994	FELIPE LOPES DOS ANJOS	13/12/1996
10579	FERNANDA ANDRESSA AZEVEDO SANTOS	20/12/1997
3069	FERNANDA GABRIELA DE OLIVEIRA MARINS	14/10/1996
11611	FERNANDA GIANELLI ROCHA	29/08/1997
4274	FERNANDA KAORI GOYA	28/10/1994
2697	FERNANDA MARTINS SANTOS	16/09/1996
3015	FERNANDA SANTANA FERREIRA	28/05/1999
9242	FERNANDO FELIPE LUDWIG	20/01/1992
935	FERNANDO PABLO DOS SANTOS	30/03/1999
4599	FLAVIA DAYANE FRIEDRICH	09/09/1989
9171	FLÁVIA MITSUKA IMADA	15/10/1991
7339	FLAVIO DOUGLAS DE FREITAS SILVA	05/06/1996
8522	FRANCIELE DA SILVA MATOS	24/06/1995
10200	FRANCIELE GARCIA MAGALHÃES DA SILVA	16/10/1998

2706	FRANCIELE HICKMANN JAEHN	20/04/1993
6219	FRANCIELLI DE LIMA COELHO	18/08/1996
2179	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA	11/06/1986
1930	FREDERICO RAUBER IANKE	14/12/2001
10972	GABRIEL AJALA SPILLER TREVISAN	14/01/1999
6750	GABRIEL ALVES CARMINATTI	03/03/2000
8864	GABRIEL ANDRE RAMALHO FINGER	12/02/1993
3749	GABRIEL DENDENA	18/11/1999
2259	GABRIEL TOSTI DE MELO	26/09/1999
10145	GABRIELA ANGONESE	05/10/1999
5081	GABRIELA CECCONELLO SOARES	06/04/1998
6479	GABRIELA HIPÓLITO COELHO	04/09/1988
3217	GABRIELA SILVEIRA PASETTO	22/10/1993
2745	GABRIELA VIEIRA PEREIRA RONDON	02/10/1997
9275	GABRIELA VITÓRIA BARANZELLI LUNARDELLI	06/06/1997
4735	GABRIELE FERREIRA DA CUNHA	04/03/1999
489	GABRIELLA DA SILVA SANTOS	26/08/1999
967	GABRIELLA REGINA SANTOS TORRES	20/02/1999
4689	GABRIELLE FIGUEIREDO RODRIGUES VIEIRA	06/09/1999
2445	GABRIELLE PAZ VORISEK FLORENCIO	26/02/1999
8920	GABRIELLI BONETTO DE CAMPOS CAMARGO	14/06/1993
10284	GABRIELLI DE BARROS SILVA	16/03/2001
11585	GABRIELLY ANUNCIATO DE MATOS	16/04/2000
2655	GEICIANE BACELAR OISSA	21/09/1995
10500	GIOVANA MAIRA ROVERI PEREIRA	16/08/1999
9598	GIOVANA MARIA MENDONÇA FERREIRA	05/03/2001
11559	GIOVANA VIELMO	05/02/1996
8488	GIOVANE PEREIRA ALVES	26/06/1972
4740	GIOVANNY SANTIAGO DA SILVA	15/09/1998
413	GISELE MONTOVANI MARTINS	22/03/1994
2594	GISLAINE ISABEL MÁXIMO PANIAGUA	14/01/1998
3953	GIZELI VIEIRA MARTINS PORTOLAN	04/09/1973
6296	GLEICIANE DE JESUS RIBEIRO	08/01/1995
6685	GLEIDSON LIMA NEVES	04/05/1991
10492	GRASIELA SELMI SALTON	06/11/1980
3628	GUILHERME GOMES RIBEIRO	05/10/1987
1531	GUILHERME SERAFIM	20/01/1992
8552	HADASSA LUIZA DOS REIS MACHADO	25/04/2001
367	HAMILLER HENRIQUE ALVES QUINTILIANO	21/07/1995
5418	HELEN KARINA TELES ALTOÉ	27/01/1999
9362	HÉLIO DAVANTEL FILHO	03/05/1985
4662	HEMILY KAROLINE FARIAS LEMES	07/02/1994
6456	HENRIQUE ALEXANDRE SILVESTRE	26/01/1990
884	HENRIQUE ANSELMO DO NASCIMENTO	01/05/1990
1110	HENRIQUE MIRANDA FERNANDES GADELHA	04/09/1999
6617	HENRIQUE TORRES NETO	31/10/2000
2205	HENRIQUE ZANGROSSI MUZULON DOS SANTOS	25/05/1998
6151	HERON CALEBE RODRIGUES	23/06/1997
7645	HIGOR MILANI DOS SANTOS	22/09/1999
2702	IGOR FIGUEIREDO TOSCANI	21/02/1980
1705	IGOR HENRIQUE DA SILVA SOUZA	11/05/1998
1030	IRAÍMA RIBEIRO VANIN	05/06/1996
7781	IRRAELSON DA SILVEIRA ROSA	24/12/2000

11690	ISABELA ZERBINATTO LOBO DE CAMPOS	26/02/2001
3068	ISABELE GARCIA DEMARCO	16/04/1998
5257	ISABELLA ALMEIDA TARRAÇO MARQUES LUNA	17/04/1997
9951	ISABELLE VASCONCELOS ROLLIM	03/09/1988
2059	ISABELLI FRASSON GOMES	16/11/1996
6112	ISABELLY CORREA DE OLIVEIRA	15/12/1999
11271	ISABELLY DEBASTIANI GOMES	27/12/2002
1850	ISABELY RICIERI DAVI	17/03/1992
2896	IURY BRINNER LEMES DA SILVA BASSAN	02/12/1995
2227	IVAM LUCAS CRISÓSTOMO PEDROSA	09/07/1999
1230	IZABELA MICHELON PUPP	10/06/1997
3395	JACQUELINE ELLUISE MELO COSTA	17/08/1991
5714	JAINE VELOSO FERREIRA	27/12/1996
433	JAKLINE MARQUES	18/11/1990
9259	JANAINA MARQUES MAIA	16/02/1995
1165	JANARA PATRICIA BEZERRA OZORIO	03/04/1986
10226	JAYNE ANDRYELLI CAMARGO NETO SOARES	27/05/1995
7867	JEAN FERNANDO RODRIGUES LOURENÇÃO	22/06/1999
9960	JEFERSON FERMINO MAROTO	04/09/1986
9085	JEFFERSON GERHARDT	05/02/1997
1203	JEFFERSON HAHN	04/06/1990
7570	JENIFER VIGOLO PENHALVER	08/11/1998
7740	JENYFFER ALI PALONE	16/09/1994
6450	JESSICA ARAÚJO SONAQUE	04/02/2000
5112	JESSICA KOOCHE	05/08/1992
4404	JESSICA MARIA ANTUNES	28/06/1992
11524	JESSICA MARIA MONTEIRO	16/01/1990
7057	JESSICA MARIANA VICENTIN DOMINGOS	01/11/1998
8523	JESSICA MIRANDA DA SILVA	20/12/1992
4951	JESSICA MORAES BEZERRA	25/10/1998
3686	JESSIKA MIRIELLY GUERRA DA SILVA KATSUDA	16/05/1993
3581	JÉSSIKA RIBEIRO DA SILVA	09/05/1995
8358	JÉSSIKA SANTAELLA	09/09/1992
9846	JOAO GABRIEL DIONISIO MESSIAS DA SILVA	09/04/1991
12115	JOÃO IGOR MENEGUELLO DE LIMA	14/12/1998
2994	JOÃO PAULO BARBIERI	26/09/1987
4157	JOÃO PAULO KAYOLI	15/08/1992
4685	JOAO VICENTE DA SILVA JUNIOR	26/12/1990
3274	JOÃO VICTOR ALMEIDA	25/12/1986
6348	JOCILENE IBANEZ DE FARIA	28/04/1992
4408	JOICE MARQUIORO ANDRADE	22/03/1993
3871	JOILSON FALCÃO FREITAS	15/06/1971
10753	JONATAN MIRANDA DE OLIVEIRA	17/02/1990
4416	JONATHAN ERIC MATOS DE ASSIS	28/02/1990
1188	JONATHAN JUNIOR BRITO DE OLIVEIRA	24/10/1997
2070	JONNATHAN WILLIAN CONSTANTINO	19/11/1989
2610	JOSANA FERNANDES DA ROSA	22/02/2000
10630	JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA PEREIRA	24/12/1982
3096	JOSEANE ALICE SOARES	28/12/1977
969	JOSIANY CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA	23/03/1988
8444	JOSIEL LEITE BATISTA	09/12/1987
8561	JOSIELI WEBER	02/02/2000
3396	JOYCILEIA DE JESUS RODRIGUES MARQUES	22/11/1985

2407	JUCIMARE CRISTINA MARTINS	13/09/1983
3689	JULIA MENDES	06/02/1999
4014	JULIA VESCOVI DENARDI FENALI	17/08/1998
1365	JULIANA ALVES	01/12/1993
9357	JULIANA ARALDI	18/06/1990
9379	JULIANA DE LIMA FERREIRA	18/02/1998
964	JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS	31/01/1999
4268	JULIANE CRISTINA DOS SANTOS ORTIZ	27/12/1993
9135	JULIANO RIBEIRO	26/12/1981
1005	JULIE SILVESTRE DE PAULA	28/06/1997
9047	JULIET OLIVEIRA DA SILVA	09/02/1991
673	JULIO BARBOSA	08/05/1988
1372	JULIO CESAR ELIAS	16/03/1994
837	JÚLIO CÉSAR PACHECO DA SILVA	31/08/1990
1472	JULIO CESAR TAMIOZZO DE AGUIAR	30/10/1991
251	JULIO CLECIO DOS SANTOS	28/07/1998
5135	JULLY DA SILVA ROCHA	30/09/1980
8573	KAMILA SIMONE DA ROSA	21/07/1991
9055	KARINA DOS SANTOS MOURA	04/04/1997
1117	KARINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	29/01/1985
976	KARINE CAMPOS MOREIRA	12/08/1994
392	KARINE GONÇALVES	27/05/1995
11245	KARLA ARRUDA PASCHOAL	14/06/1992
2185	KARLA BERNARDELLI FREITAS	10/01/1987
9332	KAROLAINY CARNEIRO BRITO	25/11/1993
7004	KATIA CAPPELLESSO NOGUEIRA	31/03/1980
11317	KELBER FARINELLI VILANOVA	20/08/1999
7699	KELLY VANESSA DE PAULO SILVA	15/07/1994
6417	KEOMA HEMANOEL MACHADO TAVARES	19/07/1994
8245	KERYTTA NAYARA CARDOSO OLIVEIRA	09/12/1993
6336	KESIA DE SOUZA CORREIA	08/10/1994
9353	KETHELLIM MARDIORE NOGUEIRA	21/07/1991
11369	KETHELLYN FERNANDA ALVES COSTA	24/10/1996
335	KETLIN DE OLIVEIRA PAVAN	18/12/2000
10185	KEVELYN MORAES CORDEIRO	29/01/1998
1206	KEYTIANE DE OLIVEIRA	11/11/1996
966	KIARA MARCELA DA PONT	11/11/1992
8939	KÍSSYLA EVANGELISTA BARRETO PRAZERES	24/04/1998
10793	KÍSSYLA MAYRA QUEIROZ	24/12/1995
6241	KLEITON ADRIANO FONSECA	01/05/1995
6495	KRISLEI TAIZ FORTES MONFERDINI	26/03/1990
4810	LAIENE REIS AMORIM E SILVA	06/01/1991
6226	LAÍS GONÇALVES RODRIGUES	17/02/1994
9732	LAIS PISA PERRONI	21/07/1993
2465	LARA RITA ASCARI SALVALAGGIO	17/12/1998
9030	LARISSA DE OLIVEIRA SILVA	22/07/1991
7354	LARISSA MATSUSHITA	26/11/1993
5902	LARISSA RAIANE RODRIGUES VIEIRA	15/12/1996
6726	LARISSA ROCHA GONÇALVES	01/08/1989
4728	LARISSA RODRIGUES CALZA	18/08/1997
10777	LAUANE SENA DE OLIVEIRA	22/11/1993
6799	LAURA RIBEIRO ALBANO DA SILVA	18/10/1991
11821	LAVINIA ELOIZE SOUZA MAGALHAES	11/09/1998

8207	LEANDRO DOS SANTOS	14/05/1996
9748	LEANDRO LAURI REINHEIMER	01/04/1996
5541	LEILANE ALVES DE OLIVEIRA	12/10/1988
2132	LEONARDO ARAUJO BRUNO	31/01/1976
7043	LEONARDO AUGUSTO CAMPAGNOLO	14/11/1987
10514	LEONARDO GUARESCHI MAI	25/01/1997
2988	LESSANDRA LETICIA FACHINELLO	11/07/1993
11257	LETICIA BRITO ARAÚJO	14/12/1997
4821	LETÍCIA DE ÁVILA GOLO	11/01/1996
11999	LETICIA VIEIRA LOPES	07/02/1997
3593	LEYDIANE KARLA DE LIMA ALVES LEWIN	06/06/1987
11716	LIDIANE CORREA VIEIRA KOTUBO	26/02/1984
426	LIDNI ESTER DIAS DE SOUZA	19/10/1997
4258	LÍGIA MOTA LORENZZI	08/04/1993
7189	LILIANE DOS SANTOS SECUNDINI	01/05/1997
1803	LINDAIR GOMES DA SILVA	06/05/1985
9965	LIVIA MARIA ZAGO	15/03/1997
637	LORRANE JATOBÁ DE ALMEIDA	06/09/1995
4446	LORRAYNE DE MELO OLIVEIRA	08/11/1997
795	LOUISE ROVEDA	30/03/1996
10998	LUANA CHAVES DE ALMEIDA TURBINO	11/07/1984
1788	LUANA MENEGAZ DE ALMEIDA	03/09/1994
1625	LUANNA ROHENKOHL DIAS	03/03/2001
6749	LUCAS MARCANZONI LEITE	08/06/2000
8783	LUCAS SANTOS VERONESE VARANDA	13/09/1985
9555	LUCAS STANLEY TOSTI FAQUIM	30/09/1997
10840	LUCIANO LUIZ DE SOUZA	10/07/1991
7002	LUDMYLA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	12/02/2000
10281	LUIS CARLOS LEITE GOMES FLORENTINO	17/05/1984
7384	LUÍS FERNANDO FINI MICHELIS	12/10/1978
8411	LUÍSA FERREIRA PIRES DE VASCONCELOS	18/08/1994
10762	LUIZ GUSTAVO BARROS DE BRITTO	21/01/1991
5808	LUIZ HENRIQUE CORREA DA COSTA CATELAN	02/05/1995
8601	LUKAS GABRIEL OLIVEIRA DE MORAIS	05/04/1997
4078	LUSANDRO APARECIDO ANTONIO DE SOUZA	10/01/1987
8456	LYA MELO CORDEIRO MOURA	06/01/2001
6705	MÁBILA FERREIRA SILVA	10/01/1995
10085	MAÍDA DE CARVALHO OLIVEIRA	20/03/1996
2585	MAIKI HANS ANTONIO FERNANDES	18/04/1985
8275	MANOEL DEYMISON DANTAS DE SOUZA	30/10/1982
11894	MARA LUIZA AMADO PAGIOLLI	12/01/1994
8384	MARCELO JUNIOR PERICIN	22/11/1995
6184	MARCELO MACHADO NOVO	13/10/1997
1976	MARCELO MAINARDI	20/05/1976
8418	MARCELO RODRIGUES DE MATTOS	20/07/1980
470	MARCIA MARIA DOS SANTOS	14/06/1980
8048	MARCIANA NOGUEIRA DE PADUA	19/03/1987
11881	MARCOS ANTONIO GOULART	18/02/1991
4411	MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA ANDRADE	30/04/1990
9491	MARCOS DE OLIVEIRA BARBOSA	20/02/1982
11352	MARCOS MARCIEL VIEIRA DE SOUSA	23/12/1987
3856	MARCOS ROCHA GALVÃO FAGUNDES DE SOUZA	27/01/2000
3427	MARDOKAI MARTINS OLIVEIRA	06/02/1995

6210	MARIA DAIARA SANTOS DE LIMA	13/07/1998
8351	MARIA FLÁVIA NASR THOMÉ	23/03/1991
2508	MARIA JÉSSIKA SOUSA AVELINO	23/09/1997
1051	MARIANA BRANDINI DAL BOSCO	30/10/1998
10476	MARIANA ECHERT	24/08/2000
7195	MARIANA ETGES DA CUNHA	28/09/1996
5139	MARIANA MATOS DA ROCHA	07/04/2001
5719	MARIANE DOS SANTOS FREITAS DA SILVA NOBRE	06/12/1994
9132	MARILENE PAGLIOCO	17/10/1994
9843	MARILYN FONSECA SARAIVA	19/05/1993
1014	MARINA DE OLIVEIRA ANDRADE	13/07/1995
1086	MARINY BIANCA BERKEMBROCK	09/08/1994
1267	MARLLON CAMPOS REICHE	14/10/1996
3882	MARLON MULLER OLIVEIRA FRANÇA	09/03/1993
3111	MATHEUS CLEMENTE MORAES COSTA	24/05/1995
3970	MATHEUS DE FREITAS PEREIRA	27/12/1995
12096	MATHEUS HENRIQUE MAGRINELLI	13/05/1999
3362	MATHEUS MACHADO ORIOLI	27/04/1991
4802	MATHEUS MARTINS AMORIM	20/07/1997
7859	MATHEUS PERINI FONSECA	08/07/1997
1418	MATHEUS SOUZA SEBBA FERNANDES	01/12/1994
11927	MATOZALÉM SOUSA SANTANA	04/08/1985
11125	MAURICIO ISHIBASHI TOKO	19/10/1973
2288	MAYARA KAUANY SILVA FAGUNDES	27/12/1989
6608	MAYCON AMARAL AMÂNCIO	09/02/2000
6216	MAYCON PEREIRA DOS SANTOS	02/07/1992
3618	MAYCON RAEL PEREIRA	02/09/1997
2874	MELLYÁ MARIA GONDEK CURTI DE CASTRO	12/10/1994
11626	MICHAEL DOUGLAS SILVA DE MOURA	18/03/1993
8851	MICHELA MÁRCIA CAMARGO DA SILVA EGUES	14/06/1985
11115	MICHELE SOARES VEIGA	14/03/1973
3181	MICHELI CINTIA SOUZA FONSECA	29/01/1993
11803	MICKAELLY LOUISY SEGALLA	15/04/1994
9588	MIKAELE PATRÍCIA DA SILVA	10/03/1998
4135	MILENA COSTA DA SILVA	15/08/2001
3836	MILENY MARTIN GOMES	20/12/2002
758	MIQUEIAS BATISTA DE ABREU	10/02/1991
3632	MIYAGI RODRIGUES SANTOS	24/04/1991
3553	MONICA DA SILVA BATISTA	24/07/1999
9430	MONICA PIVATO DE ARAUJO	29/07/2000
946	MORGHANA MILANO RANZI	11/03/1999
2	MURILO HENRIQUE JESUS DOS SANTOS	22/02/1995
533	MYLENA CAROLINA RODRIGUES DO AMARAL	26/01/1999
10843	NAARE CORRÊA SILVA	08/08/1987
1674	NADINE MARTINS CARVALHO	25/09/1996
6050	NAIARA CRISTINA FANK	16/01/1990
2976	NATÁLIA GOMES LELES	18/08/1999
2522	NATALIA MARIA BALBINO DOS SANTOS	28/11/1995
8778	NATÁLIA NEVES DO NASCIMENTO	02/02/1996
6605	NATALLY RIQUELME DOS REIS	12/04/1995
2311	NATANNE MANUELLE ROTAVA	23/10/1989
9795	NATHACHA DE CARVALHO LUIZ	22/06/1990
723	NATHÁLIA VIEIRA ADAMI	30/12/1996

10721	NATHANY GUAZINA KARRÚ	16/03/1999
1454	NATIELLE FAEDO DO NASCIMENTO	15/06/1999
11360	NAYARA VIEIRA FERNANDES	23/02/1994
9821	NEURA MARAFON	16/02/1980
7020	NICHSON WILLON CANDIDO	18/06/1997
2837	NÚBIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS BEZERRA	04/04/1987
10896	ODENIL ALCÂNTARA DA SILVA	12/08/1977
10225	ODIRLEY SILVA	05/02/1982
4808	OLGA CAROLINE CANTONI SACON	10/04/1996
4203	PABLO VINICIUS FERREIRA DA COSTA	03/09/1999
10235	PALOMA DA SILVA SOTTÉ	12/08/2000
1262	PALOMA FERREIRA CASSIMIRO	14/09/2000
581	PALOMA MORAIS TURCHEN	15/01/1994
9611	PAMELA ANTONIO RECUERO	25/11/1991
2726	PAMELA CRISTINA CANDIDO DOS SANTOS	01/08/1989
7725	PAMELA FERNANDA RODRIGUES BEZERRA	10/06/1986
4803	PATRICIA DE LIMA VIEIRA	10/03/1995
10540	PATRICIA FREITAS DA SILVA	20/05/1994
1624	PATRÍCIA SORDI	19/04/1991
11564	PATRICIA ZEPPINI MENEZES DA SILVA	28/10/1974
1593	PATRICK AUDIERES MOTTA CORTINA	10/04/1996
11427	PATRICK MAXIMIANO REIS	18/07/1997
1563	PAULA DA SILVA NASCIMENTO	30/10/1997
6287	PAULA LARICE CORRÊA FERREIRA	10/07/1988
10485	PAULA MARINA TIECHER DE ANDRADE	12/07/1999
1271	PAULO NATANAEL DE SOUZA MELO	10/12/1992
8264	PAULO RICARDO DA COSTA CAMARA	30/10/1993
12080	PEDRO HENRIQUE DE PAIVA CAVALCANTE	27/02/2000
11780	PEDRO HENRIQUE LA SERRA RABECINI	27/06/1995
210	PEDRO HENRIQUE SILVA NEVES	18/01/1999
5932	PEDRO PAULO LOPES DA SILVA JUNIOR	06/07/1998
628	POEMA BIDARRA OLIVEIRA	14/09/1995
9686	PRISCILLA TABIDA SILVA ENORE	09/09/1991
4123	QUETURA JEMIMA ALEIXO DE LUNA	17/04/1988
10971	RAFAEL AUGUSTO SALVADEGO	16/06/1989
9640	RAFAEL BELLÓ FERRAZ	30/09/1990
11109	RAFAEL CLAUDINO DA COSTA	17/07/1997
11613	RAFAEL DE OLIVEIRA MARQUES	17/09/1991
3034	RAFAEL LIMA NOGUEIRA	08/10/1991
2015	RAFAEL SIQUEIRA KRAMA	10/03/1985
997	RAFAELA ANDRADE DA SILVA	18/04/1994
2770	RAFAELA CASSIA ALMEIDA RODRIGUES	25/05/1991
8090	RAFAELA DEPINÉ GROTTO	11/04/1995
11738	RAFAELA FERREIRA ROSSO	01/08/1997
11571	RAFAELA SILVA CRESPIM	11/10/1996
11534	RAFAELA VITORIA MULLER	07/02/1966
11573	RAIANA I GASPAR	21/08/1992
6420	RAIANE SOARES CAMPOS	29/09/1991
11274	RAIANY REIS JONASSON PRADO LOPES	03/12/1996
2043	RAIZA MAYRA BIANCHINI	14/04/1995
2613	RAONI HIPÓLITO GONÇALO DA SILVA	25/05/1989
7510	RAPHAEL OLIVEIRA SANTOS	18/09/2000
3845	RAQUEL GUIMARÃES DE SOUSA	10/03/1997

8241	RAUANE TEBALDI	25/08/1995
5150	RAUL LOTTI ZOZOMAZORÉ	23/03/1995
3574	RAYANNE MONTEIRO DA SILVA	15/12/1997
8356	REGINA HARUMI HAZAMA	30/01/1978
3675	RÉGIS MENDONÇA ARAÚJO DE SOUZA	19/07/1989
1398	RENAN BONIATTI	17/08/1987
9496	RENATA ALVES FERNANDES DA SILVA	17/11/1989
4366	RENATA APARECIDA SANTIAGO	26/10/1990
1338	RENATA CAMPOS SILVA	03/06/1987
8949	RENATO SOUZA MATOS	15/01/1995
3720	RENNAN ARRUDA SANTOS	09/04/1992
1119	RICARDO ANTUNES BORGES	24/02/1990
330	RICHARD FERNANDES DA ROCHA	23/04/1994
160	RICHARD RODRIGUES BRANDAO DE SOUZA	12/05/1996
11990	RIHANA THAÍS BRITO SOARES	08/10/1994
3714	ROBERTA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	27/01/1993
10637	ROBSON CARLOT	22/01/1985
8022	RODOLFO DE PAULA DUARTE	06/05/1986
10434	RODRIGO CASTRO DALMAZ	29/06/1976
7605	RODRIGO LEITE PIRES	10/08/1995
8348	ROGÉRIO ESMICELATO ALMEIDA DA SILVA	25/11/1991
8010	ROGÉRIO PENNA QUINTANILHA	13/11/1981
5402	ROMULO PIMENTEL FERREIRA	15/02/1994
2361	ROMULO SANTOS CASTRO	13/12/1994
6344	ROSIANE ALVES DA SILVA	20/06/1993
5866	RUBENS SILVA FRANTZ	21/12/1984
9549	RUBIA ALESSANE DALZOTTO BATISTA	26/12/1999
6942	SABRINA CORREIA BARROS	21/11/1998
8235	SABRINA DA SILVA LINHARES	21/07/1995
1836	SAMARA VELOSO SARAIVA	21/03/1989
440	SAMUEL BARBOSA NASCIMENTO	22/05/1990
4349	SAMUEL DA CRUZ PRATES	13/09/1992
8104	SAMUEL DOS SANTOS SILVA	05/04/1979
6123	SARAH CRISTINI DE CRISTO	07/03/1996
4813	SARAH LIMA GONAÇALVES	07/09/1993
643	SHEILA RAYNA NICACIO OLIVEIRA	21/07/1998
5573	SHIRLEI TOMAS NASCIMBENI DE AMORIM	12/05/1992
146	SHIRLEY ESPINDOLA PADILHA DOS SANTOS	05/11/1995
7719	SILAS MODESTO BRAZ	01/04/1978
1142	SILVANA APARECIDA FAGUNDES	29/10/1973
1634	SILVIO CESAR RIBEIRO LUZ	07/05/1996
10867	SÍNTYA FRANCIANE LOPES SANTOS	13/01/1994
5609	STEFANIE PEREIRA DE QUEIROZ SALVADOR MACHADO	13/08/1998
2646	STEFANY DE SOUZA GALDINO	20/03/2000
1313	STEFANY SCAQUETTE	01/09/2003
1031	STELLE REGINA BAGNARA BERNI	07/08/1996
9282	STEPHAN PEREIRA E SILVA FILHO	23/04/1998
3387	STEPHANIE MAIA DA SILVA	25/08/1994
1764	SUE ELLEN CÂNDIDO FERNANDES FONTE BÔA	07/09/1982
7131	SUELLEM CENTENARO	05/09/1987
9692	SUZAMAR DE SOUZA	09/03/1993
11323	SUZANE ROBERTA BOSCHIROLI	20/07/1989
2993	TAFATE MARIA GIOVANEIS DE OLIVEIRA	22/05/2000

3374	TAINÁ CARVALHO JARDIM TOSTA	08/08/2000
9387	TAÍS RENOSTRO HEINEN	11/03/1992
10670	TANDARA LUIZA MARQUES BAZZONI	10/07/1993
1860	TARLEY JOHN TROTT	12/09/1989
534	TATIANE DE LIMA GIURIATI	16/08/1996
983	TATIANE FERNANDES ALMEIDA	21/02/1995
766	TATIANE SILVA DE OLIVEIRA	26/10/1996
5022	TATIANE VILELA LOT TEIXEIRA	28/09/1980
11049	TAYNARA ALBUQUERQUE DA SILVA	22/05/1995
11563	TAYNARA BARRETO MACEDO	08/11/1993
764	TAYNARA HISTER	17/09/1996
3696	TERESA GOMES MARQUES NETA	10/10/1983
3253	THADEU HENRIQUE PALACIO SANTOS	24/11/1987
2239	THAIS CORREA DOS SANTOS	12/12/1992
3737	THAIS DUTRA DE SOUZA MILITÃO	17/07/1992
9291	THAIS IANDRA ZUBLER	02/05/1997
9350	THAIS LARA PINTO DE ARRUDA	18/02/1994
4743	THAIS STHEPANNY ALVARENGA DA CRUZ	06/09/1996
8966	THAISA ALESSANDRA SQUISATTI	07/05/1990
852	THAÍSA DE LAURA SILVA FIGUEIREDO	23/03/1992
2970	THAISA GABRIELA DE PAULA	05/09/1994
9566	THAIZE CATARINA VAZ DA ROCHA	23/08/1995
8355	THALES AVILA BRITO	16/08/1989
638	THALITA FERNANDA BARBOSA JUIZ	20/08/1993
9073	THALITA SAMANTHA DE OLIVEIRA	20/11/1992
514	THALYA BERTUNCELLI	01/07/1998
5488	THALYANA GISELLY FARIAS BARBIERO PRUDÊNCIO	12/11/1998
10791	THALYTA RODRIGUES MAIA	17/07/2000
2695	THAMIRES FERREIRA CORREA	18/03/1994
1949	THAYANA MENDONÇA DE ALMEIDA	16/05/1985
2518	THAYNÁ JUNGES	22/11/1999
5870	THAYNARA KAUANY OLIVEIRA RIGO	10/03/1995
11	THAYS CAMILLA DOS SANTOS SILVA	28/01/1994
6333	THIAGO ANDRADE GONZAGA	16/04/1986
6633	THIAGO BATISTA DA SILVA	08/01/1991
10595	THIAGO LEMES DE OLIVEIRA	18/08/1985
3839	THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/10/1986
984	THIAGO STEINHAUS DE CASTRO	26/04/1995
10405	TIERCI TADEU SCHMIDT	11/08/1981
4271	ÚRSULA DOS REIS TORRES	10/09/1993
1820	VALERIA DOS SANTOS ORTH	09/03/1985
10848	VALQUIRIA MARQUES NOGUEIRA	29/09/1977
10487	VANESSA KNUTZEN DOS SANTOS	24/04/1996
5801	VANESSA RIBEIRO COSTA	13/09/1990
6558	VANESSA VEIGA CAMILO	14/07/1988
1833	VICTOR BRUNO GONÇALVES DOS REIS	08/04/1994
2213	VICTOR BRUNO PETERSEN DE JESUS	26/06/1999
4789	VICTOR RAMON SANTOS ARGUELHO	11/08/1997
393	VICTOR SOUZA RODRIGUES	11/07/1993
10061	VIRGÍNIA PRAXEDES ARAUJO	09/12/1987
2600	VITOR GABRIEL ZANCA	27/08/1999
6394	VITOR HUGO SIQUEIRA SILVA GREVE	02/03/1992
5304	VITÓRIA DO CARMO GUIMARÃES	25/04/2000

1534	VITÓRIA ZANATA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	09/02/2000
11043	WAGNER GONÇALVES VARGAS	27/10/1980
1383	WAGNER RODRIGO SANTOS SOUTO DA SILVA	28/06/1997
2722	WALLACE FONSECA FERREIRA LEITE	18/09/1984
10717	WELINTON DO OLIVEIRO	08/10/1994
531	WESLEY FELIX MORAIS	17/01/1991
6335	WILHANSMAR DE SOUZA GALOZ	17/08/1990
9237	WILLIAM DELAI DUARTE	10/11/1995
10398	WILLIAM MINUSCULLI DEGENHART	30/10/1995
2827	WILLIAN LIMA DA SILVA	21/11/1993
5160	WILLIAN MARQUES DOS SANTOS	04/04/1987
1055	WISLAINE JESUS DA CUNHA	01/06/1993
7290	WÍVIA BEHATRIS FERREIRA DE SOUSA	13/01/1999
636	WIVYS MIGUEL DA SILVA PEREIRA	04/11/1998
6318	YASMIM ANGELICA DE ARAUJO CAMPOS	17/02/1998
11957	YASMIM MARQUES VASCONCELOS DE CARVALHO	14/12/2001
11515	YASMIN AISHA AYABE PEREIRA	25/08/1994
10553	YHÉRIKA CHAGAS ALMEIDA DE MORAES	16/10/1991
3663	YNGRID APARECIDA REIS GONÇALVES	10/10/1997
6996	YNGRIDE DO PRADO OLIVEIRA	18/06/1995

003 - 003 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
4560	ABEL DA SILVA DOS SANTOS	09/11/1997
10002	ADALBERTO CAZARIN DA SILVA	26/07/1989
6323	ADALBERTO DONATO REGO	22/05/1985
11184	ADAUTO BORGES JUNIOR	10/05/1994
1878	ADELIA DA SILVA CHOTTEN	19/04/2000
66	ADEMIR MACIEL DOS SANTOS	25/12/1986
7663	ADENILSON DE DEUS CORREIA	04/09/1994
8923	ADENIR RODRIGUES	09/02/1981
11499	ADEVANI DE JESUS MENDONÇA	14/08/1974
4206	ADIELLE LINS DE LIMA	24/11/1990
10775	ADILSON CARDOSO PEREIRA	28/12/1981
11062	ADILSON GONÇALVES DOS SANTOS	03/03/1982
2507	ADILSON PEREIRA GUEDES	02/01/1986
2875	ADJAIR MOREIRA DOS SANTOS	12/01/1980
10662	ADRIANA ASSUNÇÃO APOLICARPOS PEREIRA	22/10/1983
10588	ADRIANA CRISTINA DA SILVA	17/09/1981
2796	ADRIANA MAGNABOSCO VIEIRA	29/09/1998
7796	ADRIANA MARIA GUBERT CHILÓ	07/07/1998
11312	ADRIANA REGINA COSTA	08/03/1979
4526	ADRIANA TENCIANO LOPES	13/05/1981
10578	ADRIANA ZALUCCHI GUBERT	16/04/1986
6791	ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA	14/02/1988
7924	ADRIELLE PÂMELA SANTIAGO	09/01/1990
5009	AFONSO HENRIQUE SANSÃO CORRÊA DA COSTA	04/09/1996
149	AGNALDO DORTA DE MORAES	13/03/1993
1730	AGNALDO PEREIRA DA SILVA	15/03/1971
10205	ALAN MARTINS SOUTO	22/05/1990
416	ALANA TAMIRES GUERRA DE MELO	16/01/1999
11893	ALBERTINE DE OLIVEIRA BIZIO	11/05/1998
9896	ALCEU FRONSTAK CAMARGO	12/07/1961

669	ALCIENI RODRIGUES DOS SANTOS	17/09/1985
4162	ALCIMARA AGUIAR DA CUNHA	25/04/1984
1485	ALCINA MAURICIA DA SILVA	25/07/1977
10317	ALCIONE BEVILAQUA	27/08/1979
2105	ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO	05/04/1992
5346	ALDEMIR DE ALMEIDA SILVA	30/11/1980
5613	ALDINEIA CORDEIRO FELIX GOMES	17/11/1989
3782	ALESSANDRO APARECIDO GAMA	29/04/1996
8163	ALEX JUNIO INACIO FERREIRA	04/05/1995
1597	ALEX MARINHO DE CASTRO	08/08/1986
2048	ALEX REGINALDO TOLFO TIBURCIO	18/12/1981
5861	ALEX SILVA DE LIMA	12/10/1991
2780	ALEX SOARES GOMES	01/07/1983
9756	ALEXANDRA FERREIRA FOGAÇA LESSA	13/06/1996
3198	ALEXANDRE DE SOUZA CARDOSO T	25/03/1982
3712	ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIRO	24/09/1983
3151	ALEXSSANDER PRADO MOREIRA	28/09/1989
171	ALICE DE SOUZA SANTOS	02/08/1998
9254	ALINE ALESSANDRA BOSA	19/12/1990
685	ALINE CRISTINA RODES DE OLIVEIRA	02/05/1998
158	ALINE DALVANA DUTRA CAMARGO	26/12/1988
3310	ALINE DE LIMA SERRÃO	25/05/1996
903	ALINE DOS SANTOS MORAES	25/04/1989
4301	ALINE FARIAS DE OLIVEIRA	15/07/1995
11449	ALINE LETÍCIA ORGANEK DE OLIVEIRA	29/10/1990
6252	ALINE MARIA ARAÚJO SILVA	19/02/1988
9366	ALINE MESQUITA RAMOS	24/11/1988
6302	ALINE MOSKO	23/01/1980
1646	ALINE RAMOS ROMANO	18/01/1989
4592	ALINE REIS DE OLIVEIRA	09/04/1996
1733	ALINE SOARES DA SILVA	31/10/1999
8146	ALINE VANESSA SCHONS	08/04/1991
6461	ALINY LORRAYNE PEREIRA DE JESUS	12/11/2000
10274	ALINY MARQUES DOS SANTOS SOUZA	29/07/1991
4712	ALISSON RODRIGO ROSA TÃGIAI	19/12/1995
6007	ALLAN CAMPOS DA ROCHA	23/03/1980
11763	ALLAN WILLIANS GONCALVES DA SILVA	22/04/1992
5300	ALLISSON PATRICK GASPAR CIRQUEIRA	20/03/1992
6016	ALMIR FRANCISCO DE SOUSA CARNEIRO	10/02/1992
2805	ALTAIDE GOMES DE SOUSA FRANCO	19/04/1977
9137	ALTAIR PEREIRA JUNIOR	01/07/1973
7377	ALTOIR SANTINI	26/10/1981
12051	ALYNNE KAROLYNNE HUGUINEY DE MENEZES	01/01/1990
18	AMANDA CAROLINE DA SILVA MURARI	26/12/1994
5865	AMANDA DAMILA ALVES	19/02/1997
1169	AMANDA HAAS	27/03/1995
6205	ANA ALICE GEMMI	19/09/1998
460	ANA BEATRIZ BATISTA DE QUEIROZ SOUZA	22/05/1996
8269	ANA BEATRIZ SALVADOR ZAMPIERI	27/03/2000
8635	ANA CARLA GOMES FERREIRA	25/06/1992
1043	ANA CAROLINA ARGENTON	11/01/1999
6089	ANA CAROLINA GUERRA DE BORTOLI	01/07/2001
3944	ANA CAROLINE GONÇALVES DA SILVA	22/01/1997

2175	ANA CAROLINI GOIS MARIANI	18/12/1993
11869	ANA CRISTHINA DOS SANTOS STREGE	13/01/1994
4877	ANA FLAVIA DA SILVA GUIMARAES	06/01/1995
4055	ANA PAULA COUTO	22/03/1989
7618	ANA PAULA FERREIRA DIAS	06/04/1988
6460	ANA PAULA VAITES	28/05/1992
7139	ANA PAULA ZIMMER DIAS	28/04/1982
3255	ANALUISE DALLA VECCHIA BARROS BARBOSA	20/09/1979
11754	ANDERSON JOSÉ DE GOUVÊA SANTOS	18/08/1987
1888	ANDERSON LIMA DOS SANTOS	14/05/1997
435	ANDERSON LUCAS FERREIRA KRAIESKI	02/09/1994
1690	ANDERSON MARCELO DILKIN	09/05/1989
3604	ANDERSON PAULO ROSSI	05/02/1984
4985	ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA	03/11/1995
9738	ANDRE BONIFACIO BALLASCHK	18/08/1989
239	ANDRÉ GALHARDE BARBOSA	22/12/1989
1789	ANDRE HENRIQUE COSTA SAMPAIO	11/09/1985
8317	ANDRE HOFFMANN	11/12/1997
4487	ANDRE LUIS GRATON DOS SANTOS	20/07/1985
5143	ANDRÉ MARINHO ALVES DOS SANTOS	10/12/1991
2916	ANDREIA FERREIRA PEREIRA	10/03/1984
11601	ANDREIA RODRIGUES DA COSTA MIRANDA	15/09/1979
9589	ANDRELINA GOMES LOPES	18/08/1989
1413	ANDRESSA ACCORSI	01/02/1995
9649	ANDRESSA CRISTINE POLLI PERGHER	12/10/1989
862	ANDRESSA MAIARA JUNG	05/09/1995
2321	ANDREZA APARECIDA SANTOS DAMACENO	28/09/1994
2250	ANDRIELLI BUENO DE OLIVEIRA PAES	16/09/1989
3800	ANDRIELLI METZLER POMPER	10/11/1991
11885	ANDRIONÉIA DE FÁTIMA KLAUSS	03/11/1985
12137	ANELISE RÚBIA SIQUEIRA	08/11/1990
5238	ANGELICA DA SILVA MELO	31/12/1991
1489	ANGÉLICA DE LIMA COSTA SENA	15/03/1933
4165	ANGELICA REGINA DE AGUIAR	04/08/1979
4641	ANGELINA MARTINS DOS SANTOS	02/02/1993
1257	ANTENOR BIZERRA PEREIRA	04/04/1994
4414	ANTENOR FONTOURA JUNIOR	17/09/1998
7662	ANTHONY HENRIQUE DE LIMA BARAVIERA	17/04/1999
44	ANTONIO EDINAUDO PINHEIRO ALVES	10/11/1977
5269	ANTONIO FRANCISCO ALVES DOS REIS	05/10/1975
6548	ANTÔNIO GANDHI LELIS LOPES	25/06/1999
9825	ANTONIO MIRANDA LIMA FILHO	20/03/1997
3587	ANY CRISTINA SCANDOLARA	08/09/1986
1726	APARECIDA MAELBE DA SILVA ALEXANDRE DOS SANTOS	20/07/1992
7035	AQUILA ZANONI	02/10/1987
4131	ARIAGDO RIBEIRO DA SILVA	24/01/1991
8505	ARIANE DA SILVA PEREIRA	15/02/1980
6440	ARIANE HELENA COSTA PEREIRA	21/05/2001
2316	ARIELSON CARDOSO LEMES	27/03/1966
7070	ARNALDO CORREIA DA SILVA JUNIOR	24/06/1996
4057	ARNILZA DUARTE FERREIRA	11/02/1988
8279	AUGUSTO CAPISTRANO PINTO LEITE	11/09/1991
10801	AUGUSTO CEZAR FRANCISCO DA SILVA	16/02/1991

3048	AURELIO APARECIDO DE OLIVEIRA BARAVIERA	24/09/1972
2942	AURIVANDO MACIEL DA COSTA	17/07/1996
4674	BEATRIZ CARDIM DE ALBUQUERQUE	05/06/1999
11022	BEATRIZ LIGOSKI CABRAL	21/10/1994
10073	BENEDITO JORGE SAMPAIO	18/05/1973
9337	BENIVALDO GOMES DE SOUZA	26/09/1990
78	BETINA DAL MAGRO	04/02/1998
5622	BIANCA FERRONATO PELLE DA SILVA	21/12/1996
10136	BIANKA VENANCIO LAHR	04/11/1997
5850	BRENA MARIA DE MELLO COSTA	11/04/1996
2017	BRENDA LOBATO LOPES	16/03/1993
3240	BRUNA CRISTINA DA SILVA GONÇALVES	06/04/1998
123	BRUNA HELLEN VALENDOLF	02/10/1991
8234	BRUNA MILENA BORTOLOMEDI	28/07/1998
4698	BRUNA REGINA PEREIRA	18/12/1995
9360	BRUNA TAVARES	06/01/1986
8186	BRUNA THEOBALD RAMOS	17/05/1998
7164	BRUNA VANESSA ALVES RODRIGUES	25/12/1990
6274	BRUNO ANTONIELL FERREIRA GUERRA	11/12/1998
10712	BRUNO BINSFELD	31/03/1998
62	BRUNO CENCI SILVA	11/02/2001
8132	BRUNO ELIAS SANTOS SILVA	22/07/1998
4396	BRUNO GABRIEL RODRIGUES PORTO	14/01/2001
4883	BRUNO JONAS RAUBER	30/04/1988
1934	BRUNO MARTINS DORIA	26/12/1995
767	BRUNO WILLIAM KAUFFMAN MATOS	24/11/2000
3692	CAIQUE DOS SANTOS SILVA	15/10/1993
265	CAMILA DE AVILA SOUZA	27/02/1987
5203	CAMILA DE FREITAS	15/06/2001
3405	CAMILA FERREIRA DOS SANTOS	06/11/1995
4693	CAMILA MARTA PETRI	27/10/2001
11772	CAMILA PIVA ABEGG	05/10/1989
6248	CAMILA SACAL FERREIRA DE LIMA	20/01/1986
11443	CAMILA SOARES MENDES	22/04/1996
6126	CAMILA VIEIRA VERDUM SCARIOT	11/07/1998
3354	CAMYLA KAROLLYNA SOUZA GAMA	16/09/1996
3157	CARINE CERNECK DOS SANTOS	08/05/1996
9239	CARLA ADRIANA RIEGEL	20/03/1976
11377	CARLA JAQUELINE DE SOUZA	11/08/1999
4337	CARLA MAIARA CANOSSA FRAZAO DA SILVA	11/08/1987
11948	CARLA PONTES CAVALCANTE GOMES	17/12/1986
1659	CARLA SUTIL	15/08/1991
8134	CARLIANE DA SILVA RODRIGUES	30/11/1993
10314	CARLIANE PEREIRA DE SOUZA FREIRE	29/04/1988
8402	CARLOS ANTONIO DE ARAUJO	22/04/1982
4620	CARLOS EDUARDO DE MOURA APOITIA	10/06/1983
634	CARLOS EDUARDO RIBEIRO LOPES	01/06/1995
4836	CARLOS MIGUEL VAZ TERRES	14/02/2005
1910	CARLOS ROBERTO DE LIMA NOGUEIRA	13/01/1995
7421	CAROLINA CANOLA	08/06/1995
12024	CAROLINE AZEREDO LUIZ DE FRANÇA	19/07/1997
9676	CAROLINE DE JESUS SILVA	18/03/1997
1168	CAROLINE EDUARDA PAULETTI	19/06/1993

1925	CAROLINE MANTOVANI PEREIRA	21/08/1998
9658	CAROLINE RUTKAUSKIS DE SIQUEIRA	14/11/1994
9786	CASSIA BERTINOTI MOREIRA DOS SANTOS	31/03/1977
8349	CASSIA FROHLICH BERGAMINI	17/10/1984
10054	CATARINA DA SILVA NASCIMENTO	06/05/1992
7302	CÉLIA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA	19/03/1995
1932	CELINALDO FERREIRA DA SILVA MATOS	06/08/1987
4867	CELSO IGOR DA SILVA JUNIOR	26/05/1997
4930	CELSO MOURA MIYAMOTO	25/06/1989
3421	CHARLINE ROTH BRUCKMANN	20/01/1992
11945	CIMARA VITOR DA SILVA	18/01/1985
34	CINTIA LETICIA MAGALHÃES	08/09/1988
2200	CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA	15/05/1985
3012	CLAUDIA ANDREA WOHNRATH NEUMANN	01/09/1979
8128	CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS	28/06/1991
11655	CLAUDIO MIRRAIR FARIAS DONOSO FACHETI	27/06/1997
2382	CLAUDIO VINICIUS DE OLIVEIRA	26/09/1973
6748	CLEBER COMPAGNONI	19/04/1985
8800	CLEIDE TEIXEIRA RIBEIRO BAATECH	20/01/1987
10926	CLEITON LOPES DE OLIVEIRA	21/10/1997
4770	CLELIO FONSECA GUIMARAES BALBINO	09/09/1990
2258	CLESIANE REIS RADIN	05/03/1979
8296	CLEUNICE GONÇALVES DE LIMA	03/02/1973
7968	CRAMER MORAES DE ALMEIDA	21/08/1988
5266	CRIS MEURI DA SILVA ZANDONAIDE	20/08/1985
747	CRISLIANE MENDES	23/08/1985
5279	CRISTIAN HEDMAN BISPO LOUZADA VIEIRA	28/03/2000
3222	CRISTIANE SANTOS COSTA	01/06/1991
8416	CRISTIANO ANDRE FERNANDES	24/09/1994
6965	CRISTIANO DA SILVA MELO SANTOS	19/09/1975
10221	CRISTIANO KLASNER	31/01/1997
7049	CRISTIANO MOURA DA SILVA	04/06/1982
6492	CRISTINA DA COSTA E SOUSA GONSALVES	08/09/1990
11266	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE GODINHO	30/12/1977
425	CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA	20/12/1993
1924	CYNTHIA HOFFMAN DE MELO	11/12/1991
3023	DABILA SANLAY ZANOTTI GERALDINO	21/07/1987
1411	DAFINE THAIS DA SILVA	17/06/1993
11452	DAGMAR ROSANA PEREIRA	02/03/1973
9775	DAIANE CAVALCANTI LIMA	04/08/1992
8805	DAIANE DE OLIVEIRA BRANDÃO	19/08/1989
10204	DAIANE GIESE BORTOLUSSI	22/01/1998
9206	DAIANE ISTEFANE COSTA DE OLIVEIRA	15/06/2001
4769	DAIANE MATIAS DA SILVA	12/06/1995
1688	DAIANNY VIEIRA DA CRUZ	05/02/1986
11775	DAIANY REZENDE DOS SANTOS	26/01/1994
996	DAIELE MUNIQUE DE SOUZA COSTA DOS SANTOS MACENO	07/12/1991
1443	DAILI KESLY DA SILVA	19/08/1992
11438	DALVAN ARCEMINO DE OLIVEIRA	07/11/1995
10441	DAMARIS BENTO ORTÊNCIO DE OLIVEIRAS	25/06/1984
6005	DANIEL ALCIBIADES POSSMOSER DOS SANTOS	26/06/1993
3936	DANIEL BRUNO SERGIO DA SILVA	29/11/1984
2167	DANIEL DA FONSECA VIEIRA GUIMARÃES	11/09/2000

3243	DANIEL DA SILVA E SILVA	15/08/1989
2110	DANIEL LOPES DA SILVA	02/09/1989
4596	DANIEL MENDONÇA RAIMUNDO	14/03/1990
2781	DANIEL VIEIRA DA SILVA	13/07/1994
6388	DANIELA DE CARVALHO JATUBA	05/08/1985
2123	DANIELA NASCIMENTO DE FARIA NEUMANN	07/12/1989
6483	DANIELA SFOGGIA	21/05/1983
12118	DANIELE DOS SANTOS FERREIRA	25/02/1992
6067	DANIELE TACIANE GRANJA	11/12/1998
8432	DANIELI ALINE BUZZACARO	14/07/1986
6349	DANIELI SILVA REIS	22/08/1995
6233	DANIELLE CRISTINA DO NASCIMENTO ROSA	08/08/1992
4210	DANILO DOS SANTOS	19/10/1992
3152	DANY KELLY CHAGAS SANTANA	04/03/1991
10768	DARAH BATISTA RODRIGUES	28/01/1996
951	DARIANE BATISTA RODRIGUES	04/03/1998
8619	DARLIANE SOUSA SANTO	09/03/1995
9296	DAVID FELIPE NORONHA ALVES	03/08/1994
9750	DAVID RONAN DOS PASSOS DA SILVA	25/07/1996
2932	DAVID SEABRA JÚNIOR	22/07/1994
2050	DAYANE CRISTINA ROSA DE ALMEIDA	19/11/1985
2266	DAYANE LUCENA DA SILVA RIBEIRO	12/06/1990
8211	DEBORA ANTUNES FERREIRA PERINI	14/02/1991
6203	DÉBORA CARLA GONÇALVES DE PAULI	04/08/1981
7530	DEBORA FAGUNDES PEREIRA	01/11/1982
1375	DÉBORA FERREIRA DA SILVA	20/06/1987
9526	DEBORA PECHE BENVINDO	20/06/1984
10273	DÉBORA ROSA PRESTES	22/08/1994
341	DEBORA SEVERINA DE MORAES	15/03/1988
10863	DEISE PAES RODRIGUES TESTONI	05/08/1986
2814	DEISE PEREIRA PACHECO GOMES	07/02/1995
1917	DEISIELE ALCANTARA DA SILVA	20/02/1986
3859	DENILSON VAZ DOS SANTOS	27/11/1969
11261	DENISE MARCELINO DOS SANTOS	15/04/1992
7107	DENIZE FERREIRA NUNES	11/10/1988
10803	DENNER LORENZO AMORIM COSTA	10/08/1996
1501	DHIOGO CORREA DA COSTA	10/03/1995
5179	DHONATAN DIEGO PESSI	24/06/1990
3841	DIAMILE DOS SANTOS REIS	07/05/1994
549	DIEGO ANDRÉ DOS REIS GOMES	09/04/1995
11124	DIEGO ANTONIO ALCANTARA EGUES	04/03/1986
8984	DIEGO DE SOUZA MENEGHEL	14/09/1985
4485	DIEGO FIAIS DA SILVA DOMINGUES MARTINS	02/02/1986
639	DIEGO PARANHOS CORREIA	07/11/1992
7280	DIEGO ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA	24/04/1995
1025	DIEGO SUOTNISKI	26/01/1989
5255	DIENIFFER MOURA DA SILVA	20/10/1988
8625	DILION RODRIGUES DE OLIVEIRA	03/07/1993
6235	DIOGO ALBERTO DA SILVA TAVARES	04/02/1989
11755	DIOGO RÉGIS BERNDT RIBEIRO	06/01/1987
308	DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO	15/03/1996
2912	DOGLAS RODRIGO SOARES	09/05/1981
7125	DOUGLAS ALENCAR BATISTA FERREIRA	21/02/1992

6228	DOUGLAS BLASIUS DE SALES	14/08/1992
1587	DOUGLAS FERREIRA BELLINO	28/09/1992
12077	DOUGLAS JACKSON IZOLANI PETTENÁ	29/09/1986
8125	DOUGLAS RICARDO SOUZA DA SILVA	14/08/1982
7794	DOUGLAS SILVA SANTOS	29/01/1987
1654	DOUGLAS SOUSA DO NASCIMENTO	04/07/1988
7039	DOUGLAS WILLIAN BISINELLA	19/11/1990
6963	DRIELE RENATA SALES LIMA	29/03/1991
12092	DULCIANE CARNEIRO DA LUZ	11/11/1988
11320	EBERSON DA SILVA SANTOS	02/12/1986
7808	EDERSON MEDEIROS	31/12/1988
8810	EDGAR MARQUES DA SILVA NETO	28/04/1986
8255	EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA	20/05/1997
1564	EDILENA COSTA SOUSA	22/08/1984
3986	EDILEUZA RIBEIRO DOS SANTOS	23/04/1991
8399	EDIMARA DA SILVA RAMOS	18/05/1985
590	EDINA PAULA BISPO GOMES	19/04/1991
11419	EDINEIA ZULIAN DALBOSCO	26/12/1979
1	EDIVALDO MARCOS	01/09/1979
476	EDJANE DE LIMA OLIVEIRA	01/11/1985
3182	EDMAR MENDES DE AMORIM	17/02/1988
7721	EDMARA MARIA OLIVEIRA GOMES	21/05/1994
8453	EDMILSON JOSÉ MOCCI GAIARDONI	09/11/1973
1354	EDMUNDO LEITE XAVIER NETO	10/05/1993
10928	EDNA CARVALHO DO SILVA	29/12/1990
10890	EDNALVA DOS SANTOS FERREIRA	13/06/1996
11031	EDUARDA CAMPOS DE ASSIS CASAL	27/04/1998
186	EDUARDA PERIN FACCIO	16/07/1999
2817	EDUARDO FRANCISCO MORESCO	11/04/1992
6597	EDUARDO KOVALESKI	08/12/1989
4691	EDUARDO RAMOS IVERS	18/08/1992
8858	EDUARDO SIMOES DE OILIVEIRA	28/05/1976
7989	EIDIANE LIMA ALMEIDA FERREIRA DE BARROS	15/08/1991
9483	ELAINE APARECIDA DA SILVA RUFINO	04/12/1983
2774	ELAINE DE OLIVEIRA	18/01/1984
11537	ELAINE DOS REIS	01/05/1986
623	ELAINE LLOPIS ALVES	08/01/1995
662	ELAINE MARIA DÓTOLI DOS SANTOS	21/03/1984
1139	ELAINE SANTOS ROCHA	24/10/1997
2590	ELDYS SILVA VALADAO	16/07/1987
8064	ELENITA EGINA DE ASSUNÇÃO	15/08/1984
101	ELIANE GREGORIUS DALMASO	28/05/1985
11577	ELIANE SANTANA	14/05/1974
5177	ELIAS DO NASCIMENTO SILVA	02/07/1983
11105	ELIAS WON ANCKEN DA SILVA	07/11/1991
11825	ÉLIDA LUCIENE CARVALHO	19/05/1980
3167	ELIDIANA PIRES DE OLIVEIRA PACHECO	27/10/1984
2688	ELIO VIEIRA LOPES JUNIOR	18/11/1994
8148	ELISA GIRARDO BOTELHO MESSIAS	01/05/1985
11729	ELISAMA YOLANDA MIO DE CAMARGO	25/12/1999
10009	ELISANDRA CRISTINA KLEIN	02/07/1980
3464	ELISANDRA FÁTIMA ZURAWSKI	20/09/1980
6905	ELISANI JOSELE RODRIGUES DE MATOS SANTOS	15/11/1991

7389	ELISIÊ CÍNTIA MONTEIRO PROGETE	01/09/1993
7681	ELISMARA GOULARTE	06/09/1999
10293	ELISSAMIA CARRIAS DA SILVA	28/05/1990
4785	ELIZAMA PEREIRA DA COSTA SILVA	23/04/1996
2515	ELIZANDRA PIETROSKI	14/09/1994
9502	ELIZANDRA RAMOS IVERS	05/11/1986
5996	ELIZANE SOUZA DOS SANTOS	24/09/1991
166	ELIZÂNGELA MATOS COSTA	13/01/1983
4307	ELIZANGELA TEIXEIRA LONGUINHO ANTIQUERA	08/10/1978
7154	ELIZANGELA UNTAR SIMÕES SILVA	05/06/1991
9522	ELMAR ALVES	07/06/1994
11004	ELOISA PARENTES LIMA GONÇALVES	03/05/1991
2648	ELTON DOS SANTOS PEREIRA	21/11/1975
9792	ELVIS DE ASSIS RODRIGUES FERREIRA	21/06/1990
2279	ELYSANE MOREIRA DE SOUSA	30/11/1997
2678	EMANUELA PAVLACK DOS SANTOS	07/07/1998
12025	EMELLY SILVA MOTTA	02/06/2001
11539	EMERSON DA SILVA BACH	08/06/1996
7912	EMERSON DE OLIVEIRA SILVA SOUZA	06/04/1999
11288	EMERSON GOMES DOS REIS	16/03/1990
3248	EMYUS JOSE MOREIRA	03/01/1986
6082	ENIVALDO GOLMINI	04/11/1970
3436	ENIVELDSON RAFAEL GARCES SILVA	12/08/1995
5195	ERICA APARECIDA AGOSTINHO	05/07/1987
987	ÉRICA CRISTINA PEGA DE OLIVEIRA	11/11/1997
261	ÉRICK VICTOR CACIANO DA SILVA	12/10/1997
10554	ÉRICO VOLPATO	26/07/1994
2501	ERILENE METZGER DE SOUSA	13/11/1975
10147	ERISVAN GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO	05/07/1999
3415	ESTEFANE RODRIGUES LEMES	03/06/1999
5990	ESTELA MARIA SEQUEIRA	14/02/1998
7316	ESTELA REGINA ALVES DA SILVA	12/05/1994
3945	ESTHER MATOS DE MARCHI	30/07/2000
10406	ETIANE NAIARA CUNHA	12/01/1983
698	EULLER MENDONÇA DOS SANTOS	12/11/1998
11189	EUNICE ELISIA SILVA OLIVEIRA	28/04/1989
5508	EUZEBIO AMORIM FILHO	01/01/1982
6667	EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI	17/11/1992
4830	EVANDO WILLIAM HEIDE RAULINO	21/02/1986
473	EVELISE DOS SANTOS MARQUES	08/02/1993
4917	EVELLYN CARLA DA COSTA ZORZI	17/06/1995
4492	EVELLYN LUIZA PIMENTEL MUELLER	10/04/2001
11650	EVELYN CAROLINA MELGAREJO	02/06/1999
1172	EVERTON DA SILVA OLIVEIRA	06/03/1992
1739	ÉVILIN ELANA PEREIRA FURTADO	03/05/1997
7173	EVILLY CAROLINA DE BARROS SUZIN	15/04/1997
4283	EVYLA SOUZA LOPES	25/07/2000
1642	EWELLIN GLEN MORENO ABADE MARTINS PAULA	31/03/1988
7572	EWERTON BACAS DE OLIVEIRA	02/07/1989
3166	EZELINA DIAS CORREA DELLA FLORA	29/09/1976
10280	FABIANA BISLER KLOMFASS	19/11/1983
4632	FABIANA MACHADO MOREIRA	01/09/1993
10341	FABIANA PERES DA SILVA AGUIAR	22/11/1982

10483	FÁBIO GERALDO BORGES	03/11/1981
125	FABIO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	08/11/1986
5647	FÁBIO LUIZ SCHMIDT DE OLIVEIRA	11/10/1990
11110	FABÍOLA SILVA SANTOS	27/05/1993
8111	FABRICIO EDUARDO DE OLIVEIRA BASSO	27/01/1980
5311	FABRICIO GONÇALVES DAVID	20/08/1984
11542	FAGNER BORGES DA FONSECA	13/09/1995
6094	FATIMA REGINA DE SOUZA	24/02/1963
3131	FELIPE ARRUDA CAMARGO	21/12/1993
9540	FELIPE BENNER BOTELHO SANTOS	25/01/1995
8014	FELIPE BENTO VARGAS DE MORAES	23/04/1992
3317	FELIPE DA COSTA LEITE EPAMINONDAS	21/04/1995
1986	FELIPE DE GOES E LIMA	03/04/1997
12012	FELIPE GABRIEL FERNANDES LINO	23/02/2001
11375	FELIPE JOSE DEL FRARI DE MORAES	20/03/1990
1337	FELIPE MARTINS DE CAMARGO	21/11/1988
8959	FELIPE MICALI TALLI	06/02/1996
5165	FELIPE TORQUATO DA SILVA	16/10/1995
3491	FERNANDA ANGELICA SANTANA GOMES FEITOSA	05/06/1994
401	FERNANDA BOAVENTURA	07/07/1989
7711	FERNANDA CRISTINA PEDROSO DAMASCENO ARAUJO	24/01/1993
5060	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA	02/06/1999
4419	FERNANDA ELAIR SETTER	27/10/1989
9261	FERNANDA FERREIRA DE BRITO JUSTO SOUSA	04/08/1996
11504	FERNANDA KARINA DE ALMEIDA VARELLA	05/09/1988
3232	FERNANDA NABARRETE SOUZA MARTINI	30/12/1987
8283	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS	01/01/1998
2492	FERNANDO ARAÚJO HIPÓLITO	26/04/1997
4621	FERNANDO CAVALI SCHWAMBACK	31/12/1995
2750	FERNANDO DE FREITAS MACIEL	12/02/1998
6329	FERNANDO HENRIQUE BRAGA	26/03/1989
6785	FERNANDO HENRIQUE CEOLIN	09/03/1979
521	FERNANDO RAMOS PEREIRA	10/05/1990
3947	FERNANDO STABILE DOS SANTOS	14/04/1994
1558	FERNANDO SUFREDINI	18/09/1979
4829	FLÁVIA ANDRADE SILVA	26/04/1989
3422	FLAVIA GONÇALVES PONCE CORREA DA COSTA	03/07/1993
8567	FLAVIA OLIVEIRA SERPA GONCALVES	06/03/1985
11672	FLAVIANE FRANCISCO DA SILVA	12/01/1988
8415	FLAVIO EDUARDO PALHARI	15/10/1971
8888	FLAVIO MARCELO BORTOLOSO	27/03/1980
3002	FLAVIO RAMALHO DOS SANTOS	24/05/1974
7877	FRANCIANE APARECIDA SCHECK SALES	02/12/1986
4742	FRANCIELE APARECIDA DA SILVA	01/03/1983
3512	FRANCIELE FABIANA GONÇALVES	16/05/1985
3272	FRANCIELE FRIGO SOARES DREWS	05/10/1990
1666	FRANCIELI PATRICIA TROIAN	25/03/1993
5782	FRANCIELI RENATA SIMON	16/10/1986
2929	FRANCIELI SOUZA FERREIRA VOLLMERHAUSEN	09/09/1983
118	FRANCINEY LIMA MAGALHAES DE ARRUDA	17/12/1991
10682	FRANCISCO ALMEIDA DE ASSUNCAO	11/02/1988
9032	FRANCISCO KLEBER SARAIVA DA SILVA	03/01/1985
6848	FRANCISCO LIDIOMAR DA SILVA SANTANA	01/11/1986

1157	FRANCISCO PEREIRA DE JESUS FREITAS	17/08/1991
9614	FRANCISLENE GOMES DA CUNHA	04/10/1985
11969	FRANCIVALDO LUCAS FERREIRA MORAIS	13/10/1991
10215	GABRIEL DE LIMA ALMEIDA	26/07/1999
11816	GABRIEL HENRIQUE ROCHA ROSSI	23/01/1989
2455	GABRIEL OLIVEIRA BARBOSA	02/01/1999
1905	GABRIELA FRANÇA ARQUAZ	29/12/1996
1872	GABRIELA MONTEIRO SILVA	23/09/1998
10011	GABRIELLE SIMON GOSMANN	05/08/1999
5542	GABRIELLI VITORIA QUEIROZ SANTOS	03/12/2001
5535	GABRYELA KUFFEL ZARTH	09/10/1990
3514	GEANE PAULA DE OLIVEIRA	16/10/1989
3127	GEISLA DE SOUSA AGUIAR	27/07/1968
1133	GEIZIANE OLIVEIRA MOURA MANN	16/10/1988
6695	GENIFFER FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA	07/10/1986
3532	GENIVALDO OLIVEIRA MAGALHÃES	08/05/1984
4675	GENTIL MARQUES DA SILVA	20/04/1994
12045	GEORGIA ELÇA LYRA DE SOUSA	23/02/1977
5123	GEOVANA CAROLAINE DUARTE DO AMARAL	19/01/2000
707	GEOVANNA MACHADO ANTUNES	06/02/1999
6478	GERALDO JUNIOR DE SOUZA VALEJOS	23/01/1985
3358	GERCILENE MARTINS BORGES	13/01/1969
1104	GERSICA TAIS DOS SANTOS ROCHA	29/09/1991
369	GESSICA MARIA DE ALMEIDA	03/01/1994
2890	GESSILENE SOUSA DA CONCEICAO	24/12/1993
3927	GHEUREN FRASSETTO	19/04/1988
1124	GILBERT LUIZ FERREIRA DE JESUS	23/02/1996
2092	GILBERTO FERREIRA	23/03/1986
9992	GILEARDE JOSE MOREIRA	20/07/1985
3276	GILLES ANDRADE CARVALHO	13/02/1985
4036	GILMAR ALVES SILVEIRA	23/04/1968
1694	GILSON JOSE GOMES VIANA	28/08/1983
736	GILSON JUSTINO FERREIRA DOS SANTOS	18/10/1987
10337	GILSON LUIZ MORETTO	21/06/1975
4432	GIOVANA BUENO RIBEIRO	30/12/1998
822	GIOVANNA MARIANO DA SILVA	21/08/1996
10823	GISELE CRISTINA DOS SANTOS	02/03/1985
8516	GISELE REICHEMBACH	12/08/1985
1516	GISLAINE BRAITBACH SANTOS	19/08/1987
474	GISLAYNE MARA MORAIS PELLENZ	03/02/1987
11625	GIZELE ADRIANA BENOCI LISBOA	21/08/1982
12110	GLAUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO	12/03/1987
1424	GLAYDSON FERREIRA DE ANDRADE	05/07/1993
10335	GLEICIANE PEREIRA COUTINHO	05/10/1996
7971	GONÇALINA GONÇALVES DO CARMO	27/02/1973
10872	GRACIELA VICCARI	25/05/1988
4939	GRACIELI MENIN	13/11/1998
10396	GRAZIELA LORENA DE BARROS CAETANO	18/11/1997
3014	GRAZIELA ROCHA RIBEIRO MARTINS	05/05/1984
7565	GRAZIELLA APARECIDA COSTARELLI	09/02/1978
8141	GRAZIELLE PIRES DE ARRUDA	26/06/1987
5270	GREYCYELE JUSTINO LEITE	23/10/1988
5155	GUILHERME DALMOLIN CARLOS	16/09/1995

1515	GUILHERME FRAGA ANTUNES DE SOUZA	09/01/1992
3089	GUILHERME GONCALVES BERIGO NETO	10/06/1998
7206	GUILHERME RAMOS DE OLIVEIRA	21/11/1996
4935	GUILHERME SANTOS MADEIRO	26/05/1987
6211	GUILHERME TREVISAN	12/04/2001
10689	GUNNAR JOSE MASCHI	26/02/1982
7239	GUSTAVO BAIÃO DO NASCIMENTO	15/12/1979
11318	GUSTAVO NIZA DE SOUZA	01/08/1997
1851	GUTEMBERG BENTO DA SILVA	05/04/1985
5777	HALINE TURINO	20/01/1993
5619	HECTOR SILVESTRE PADILHA	02/09/1996
5212	HEIDER LUIZ ALVES DANTA	12/07/1997
1718	HEIDY PEREIRA PINTO FALCADE	21/09/1988
5461	HELCA PIVETTA SANSONOWICZ	30/07/1992
7215	HELENA FELIX	23/02/1986
11976	HELENA PEREIRA DA SILVA	09/03/1977
1806	HELIANARA OLIVEIRA DA SILVA	10/09/1993
3087	HÉLIDA GLAYCI TIAGO SILVA	12/06/1985
10513	HENRIQUE KZYZANOSKI	19/03/1992
2307	HENRIQUE RAFAEL OLBERMANN	20/08/1998
5843	HERIKA FAGANELLO GONZALES	28/02/1989
4726	HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES	14/03/2002
9898	HEVERTON LEANDRO CAMARGO	26/02/1990
3145	HIGOR PERES MARINHO	26/02/1998
3173	HIGOR SOUZA DA SILVA	09/06/1994
6718	HUMBERTO AIRES	26/01/1965
4252	HUMBERTO MARTINS TORRES	11/06/1999
9592	IASMIM DE OLIVEIRA ZABOT MULLER SANTOS	04/03/1997
2801	IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA	20/08/1989
1773	IENIQUI PIVETTA SANSONOWICZ	03/04/1987
646	INACIO CARDINS PEREIRA	22/12/1991
540	INÊS CARVALHO DE SOUZA	24/04/1998
2510	IONE FERREIRA SANTOS	29/04/1992
6808	IRAMY DOS SANTOS ALMEIDA	25/09/1973
5289	IRISNEIA DE MOURA	09/02/1987
3773	ISABELA ROCHA LIMA	03/10/2000
943	ISADORA CRISTINA DE LIMA CABRAL	10/09/1997
3903	ISIS CAROLINE REIS DE OLIVEIRA	21/01/1993
10809	ITALA CRISTIELLY FERRAZ PAIVA	08/07/1989
2041	ITALO LUDGERO JACOB MENDES DOS SANTOS	26/03/1986
1490	ITAMAR DOMINGUES FERNANDES	07/06/1980
266	IVAN DE SOUSA LUCENA JUNIOR	16/06/1995
4016	IVAN YURI BORRALHO ARAUJO DE ATAIDE	13/06/1998
7504	IVANE REGINA DA SILVA RAMIRES	29/10/1975
988	IVANIA CASTILHO XAVIER	29/08/1979
1856	IVANIR DOS SANTOS JUNIOR	25/02/1994
6563	IZABELLE MARIA DE ALMEIDA ARRUDA	04/07/1994
1066	IZAMARA FERREIRA ANDRADE	17/03/1982
5980	JACKSON DA SILVA MUNIZ	28/04/1998
2466	JACKSON FABIO DE CAMARGO	03/10/1984
10962	JACKSON WESLEY PINTO THEODORO	24/07/2001
3250	JACOB ROBSON ROSSA	14/01/1992
430	JADE BEZERRA MELO	19/08/1998

6401	JAINE DIAS DE BARROS	21/04/1999
11656	JAIR ROMAO	11/10/1986
5466	JAISON FÁBIO VICENSI	11/03/1988
3804	JAMERSON FERREIRA MENEZES	08/11/1989
1146	JANAINA CHAVES MACEDO	23/03/1994
11015	JANAINA MASSAMBANI PINHEIRO DE SOUZA	25/01/1989
11454	JANAINE RAZERA	20/03/2002
8529	JANAINY SARA ABEGG	30/12/1983
5729	JANE KELLY SENA JOSE	11/03/1994
9180	JANEIDE MUNIZ LOBATO DE FREITAS	27/04/1974
3742	JANICE FAGANELLO	15/10/1977
9244	JAQUELINE COUTINHO DA SILVA	16/12/1993
656	JAQUELINE DA SILVA RONDON BRAGA	25/07/1997
8247	JAQUELINE DA SILVA SANTOS	30/04/1989
7639	JAQUELINE GAVASSO DOS ANJOS	29/11/1988
1589	JAQUELINE LUIZA DOS SANTOS	10/08/1987
11270	JARDEL LAZZAROTTO	28/09/1989
11587	JARED RODRIGUES CHAGAS WITCZAK GOLMINI	31/10/1995
7575	JARLEANE ROMÃO DE MOURA	04/08/1992
9476	JAYNE AMANDA CAMPOS CASSULA	17/08/1994
1761	JEAN CARLOS SERGEL	22/11/1976
4029	JEAN SANTOS DO NASCIMENTO	01/11/1986
11942	JEFERSON CLEISON GONÇALVES	18/09/1995
8443	JEFERSON DE JESUS NOVAES	22/05/1992
6220	JEFERSON GOMES VALERIO	11/10/1998
3312	JEFERSON MONTEIRO BARBOSA	27/02/1997
295	JEFERSON REICHERT	27/04/1988
10162	JEFFERSON DOS SANTOS FIGUEIREDO	17/03/1994
10851	JEFTÉ VALENTIM MORAIS	19/07/1991
4296	JESSICA DE OLIVEIRA ROLIM	17/07/1992
10967	JESSICA DE SOUZA SILVA	15/02/1991
2811	JESSICA FERNANDA JATOBA PEDROSA	06/12/1992
3399	JESSICA FERREIRA DE SOUZA	30/11/1990
7979	JÉSSICA GONÇALVES DE OLIVEIRA	12/03/1991
11513	JESSICA LEBRAO GARCIA	22/09/1993
1573	JÉSSICA MONTEIRO BARBOSA	04/10/1993
1691	JÉSSICA RODRIGUES QUINTINO DA SILVA	09/11/1991
9128	JESSIKA LORRAINE AMORIM SILVA	17/12/1993
351	JHANNY ALMEIDA BARROS	23/01/1988
5787	JHEISON EDUARDO BOAVENTURA ANDRADE	16/12/1995
2615	JHENIFFER BORGES	04/06/1993
2489	JHONATA BONIFACIO BARBOSA	19/05/1996
3067	JHONATÃ SCHMOLLER OLIVEIRA	19/07/1991
7793	JISELE LEITE BARBOSA	05/09/1985
9660	JOABE PEREIRA MENDES	22/02/1985
647	JOANA REIS	21/07/1994
737	JOAO ADIB COSTA ALMEIDA	30/07/1998
10632	JOÃO CARLOS RAMIRES	01/03/1977
8667	JOAO MARCOS SOARES NUNES	25/11/1992
2647	JOÃO MURILO FRANCO MARTINS	15/01/1988
6620	JOÃO OTÁVIO DUARTE LAZZAROTTO	01/10/1991
5017	JOÃO PAULO HECKLER	24/11/1966
10488	JOÃO PAULO SIERAKOWSKI	27/09/1992

8176	JOÃO VITOR MONTEIRO DE SOUZA	17/07/1998
1065	JOÃO VITOR RONDON SILVA	17/05/1993
7130	JOCIVALDO SOUSA SILVA	22/12/1980
11592	JOICY DA SILVA SOARES	26/05/1998
4640	JONAS PABLO COUTINHO NASCIMENTO	07/07/2000
2674	JONAS RAFAEL VIANNA DO CARMO	10/11/1986
3115	JONAS SOUSA LIMA	31/07/1989
3293	JONATHAN ALEXANDRE DE SOUZA DA SILVA	28/04/2001
9214	JONATHAN DE FREITAS RAMOS	16/08/1995
4779	JONATHAN RODRIGO DE CARVALHO	23/12/1981
8708	JONEY GOES FILGUEIRA	24/04/1978
10416	JONICIO PISKE CONDACK	06/12/1993
10199	JORYS MARQUES DOS SANTOS SOUZA	10/09/1987
12034	JOSE AIRALDE CORDEIRO	26/10/1981
1358	JOSÉ ALFREDO ZOCCOLI FILHO	15/01/1993
11058	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA DALLA COSTA	17/04/1993
8159	JOSE BENTO ALVES FONSECA	14/03/1982
6665	JOSÉ EDUARDO RIBEIRO	31/05/1995
4156	JOSE EMIDIO FERREIRA NETO	11/08/1989
8925	JOSÉ GONÇALVES DE SÁ NETO FILHO	09/11/1984
7843	JOSE LUIZ SANTOS	21/10/1969
8633	JOSÉ ROMÃO	06/07/1994
2093	JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO	10/09/1977
714	JOSE TENIER COELHO ARAUJO JUNIOR	15/07/1994
402	JOSELIA LOPES MORENO	25/07/1968
181	JOSELIANE MATTOS DA CRUZ	21/10/1988
8794	JOSIANE CRISTINA PEREIRA	29/03/1986
10947	JOSIANE FABIANO	05/12/1978
7655	JOSIELMA RODRIGUES DE SOUSA	20/10/1992
9570	JOSIMAR BRUNO DA SILVA	03/01/1981
1276	JOYCE LUZ DOMINGUES	09/02/1993
941	JUAN MIRANDA LOPES	12/05/1993
7448	JUCILENE BOENIG	10/10/1996
6888	JULIA CATIELE NOLIO	03/12/1987
10394	JÚLIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	28/06/1995
3329	JÚLIA MAZZARDO DE AQUINO	05/09/1997
4706	JULIA STEFFANELLO BRANDÃO	19/03/1998
11919	JULIANA LOPES SANT ANA	28/07/1988
7587	JULIANA PAULA PAULIK	19/11/1990
5641	JULIANA SARAH FURTADO	18/08/1993
10447	JULIO DARCIO FELIZARDO FRANCO	05/01/1989
5218	JULLY STEPHANIE BRUN DE LIMA	08/03/1999
8556	JUMA JORDANIA BARBOSA CASTRO	11/09/1990
10870	JUNIOR ANTONIO DE BARROS	03/06/1989
9385	JURANDIR DA MATA SOARES JUNIOR	10/06/1980
1019	JUSCILAINE GALIEGO DE LIMA	05/03/1986
8710	JUSMARY MENEGATTI	26/07/1984
10960	KADLLA CRIS DE LIMA GERALDES	11/10/1995
11087	KAL MARX PEREIRA	16/01/1997
11455	KALIANE AMANDA OTTONI	16/11/1993
2923	KALLINE MAMEDES DA SILVA	18/06/1996
11720	KAMILA BORGES SILVA	24/02/1999
4716	KAMILA DE CASSIA HERVATIM DA SILVA	20/02/1987

4052	KAREN CRISTINY DE SÁ VIDRAGO	26/06/1996
6606	KARIN CRISTINA DA SILVA	06/01/1993
4892	KARIN FERNANDA CAPRA	26/11/1988
2751	KARINA ADELINA DE LAI MACIEL	01/10/1995
2488	KARINA MARIANO	28/08/1985
9276	KARINE EVANGELISTA	04/08/1986
8086	KARINE FERREIRA DE MELLO	17/08/1995
1919	KARINE SALETE NECKEL MORAIS	14/06/1988
4582	KAROLINE BARROS DOS REIS	14/12/1998
2631	KAROLINE FERNANDA RAMOS	25/04/1995
552	KAROLINE VICTORIA BARREIRO COSTA	07/03/1996
9629	KAROLLYNE TINELLI DE OLIVEIRA DA SILVA	03/10/1999
7484	KAROLYNE LIMA DA CONCEIÇÃO	01/12/1997
60	KATIELLI JULIANA SCHENKEL	19/07/1986
6647	KATIENE INÁCIO SALOMÃO CORREIA	17/04/1977
4496	KATISSILENE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	05/02/1993
1871	KAUANE SOUZA MARTINS	30/12/1996
148	KEITY DANIELE TEIXEIRA	14/12/1980
10707	KELI APARECIDA PALUDO FERNANDES	08/08/1986
11368	KELLEN CHRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	13/11/1989
10815	KELLI MORO SIMÕES PIRES	08/06/1988
8261	KELLIANE SANTOS BARROS	12/07/1987
1153	KELLY KÁTIA BENEVIDES VIEGAS	30/01/1990
7502	KELLY RODRIGUES CASTILHO	15/05/2000
9270	KELLYN ANAIR TATSCH	18/02/2000
2785	KENEDY CRUZ LEITE	17/11/1994
8594	KENIA EVANGELISTA DE LIMA	29/04/1973
298	KEROLLAYNNE FERREIRA MORAES	14/04/1998
11831	KEYLIJANE ALVES DA SILVA	18/01/1985
5888	KEYTH LORAYNE PEREIRA SANTOS CAVALLI	15/02/1995
11691	KLEBER GIOVELLI	26/06/1984
3315	KLEBER SILVA DE OLIVEIRA	10/02/1993
6953	LADÍ VALGOI	31/05/1982
1022	LAÍS AGUIAR LEITE	02/07/1993
8682	LAIS CRISTINA ISGRANCE PEREIRA	09/01/1998
3196	LAIS GONÇALVES DE LIMA WINK	09/12/1996
3778	LAIS MARIUZA SOUZA SILVA	14/12/1987
3003	LAIS VITORIA SOARES ALVES AMORIM	13/08/1999
627	LARISSA GONÇALVES DA CUNHA	16/11/1996
3352	LARISSA MENDES E MORO	21/09/1990
982	LARISSA ROCHA DOS SANTOS	12/02/1991
5706	LARISSA SILVA DE OLIVEIRA	25/02/1995
4176	LAUDICÉIA FERNANDA MARTINS DE SOUZA	24/01/1994
300	LAURA COMPAGNONI BRITO	22/07/1999
9354	LAURA REVAY CHAVES NEITZKE	03/03/1982
7040	LAUREN INES PETRY NICHELE DOS SANTOS	02/08/1996
288	LAYDY DAYANNA DIAS DA SILVA	05/12/1983
542	LAYS CAROLINYE CAMARGO BARROS	09/07/1991
2496	LAYSA PATRICIA PINTO RODRIGUES	08/04/1996
5694	LAYVANE FERREIRA DIAS	17/10/1994
10574	LÁZARA CRISTINA DUDA DA SILVA	26/05/1978
11269	LEANDRO CARDOSO LEITÃO	27/06/1988
11397	LEANDRO GAMLA NUNES	12/12/1987

9043	LEANDRO LUIZ LORENZ	14/11/1993
10196	LEANDRO PAULINO DE OLIVEIRA	17/01/1987
865	LECIARA DA COSTA SANTOS RIOS	01/03/1989
7580	LEDIR ALF PONTEL	28/11/1992
1009	LEIDIANE REIS DE CARVALHO	06/03/1989
3814	LEILA MARIA LAZARI	24/05/2000
5852	LELIANE ALMEIDA DOS SANTOS NATALI	29/10/1982
1492	LEMUEL PEREIRA DA COSTA	03/12/1997
10884	LENE ENGLER DA SILVA	12/10/1973
959	LENO GRAZIANNY FRAGOSO DE MORAES	29/04/1991
3386	LEONAN MORAES GONÇALVES	10/08/1990
4531	LEONARA DA SILVA SANTOS	20/04/1994
4664	LEONARDO DARINI DA SILVA	03/09/1999
4204	LEONARDO DE QUEIROZ GARCIA	30/09/1981
8262	LEONARDO DE SIQUEIRA LIBANO SOARES	29/05/1986
11905	LEONARDO FERNANDES RODRIGUES OLIVEIRA DE SENA	13/06/2003
112	LESLIANY SOARES DA CRUZ	08/04/1986
4117	LETÍCIA DA SILVA ESTEVES	30/12/1996
10470	LETÍCIA DASSI	12/01/1993
2419	LETICIA GROLLI DOS SANTOS	25/10/1997
520	LETICIA LARA SOUZA ALVES TIMOTE	16/09/1994
4522	LETICIA PIGOZZO	15/05/1997
7436	LETICIA SANTOS DE MORAES SILVA	23/04/1990
4289	LETICIA SANTOS ROCHA	29/01/2001
5313	LICIA MEIRE PACHECO JUNGER	13/08/1974
5320	LIDIANA CONCEIÇÃO COSTA SOUSA	13/12/1990
6884	LIDIANE JOANA DE ALMEIDA MATOS	19/10/1988
2402	LIDIANE MODENEZ DUARTE	10/05/1976
1641	LILIA FERNANDA LIMBERGER	08/07/1995
835	LILIA MOREIRA AGUIAR	11/01/1978
8469	LILIAN DOS SANTOS AZEVEDO	10/06/1980
11891	LILLIAN DIEDRICH CAMPOS MIRA	13/07/1985
2730	LILLIAN VANESSA LUIZ	25/10/1994
2370	LISANDRO HOFFMANN	21/12/1975
1939	LISDAYLLA DE QUADROS ARAUJO	26/08/1991
11574	LIZA ANDREIA DA COSTA	15/10/1980
5110	LO RAMI MARQUES DE ALMEIDA	19/03/1989
660	LO RUAMA DA CUNHA SOUZA	04/07/1992
3340	LOISE KAROLINE DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES	27/02/1994
2107	LOREANE RODRIGUES	16/11/1989
11960	LORENA ARAUJO URBANO	09/12/1991
2430	LORIENY PAULA GOMES DA COSTA SILVA FREITAS	20/07/1993
5004	LORRAINE BEZERRA DE ARAUJO	15/12/1995
10455	LUAN LUIS MATOS ZAGLI	20/03/1992
3760	LUANA ALBRECHT DA LUZ	10/11/2000
51	LUANA BROETO DOS SANTOS	05/02/1998
4554	LUANA BRUMATI RODRIGUES	22/09/1999
3323	LUANA GOMES DA SILVA	18/03/1996
2420	LUANA NIZA DA SILVA	24/05/1990
1854	LUANA POZZER	10/05/1982
10243	LUANA VALESSA BOENO BRAUNER	08/06/1994
6449	LUANNA KATARINE MOURA DE NOVAIS	28/06/1994
2991	LUANY CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	26/07/1999

4483	LUARA DE ANDRADE TOLENTINO	31/08/1993
2479	LUCAS CORDEIRO BAUER	06/04/1993
4661	LUCAS DE ALENCAR GONCALVES	05/05/1989
227	LUCAS FELYPE ALMEIDA ANDRADE TRINDADE	10/11/1996
8293	LUCAS MATEUS ALVES RIBAS	07/06/1999
1770	LUCAS WESLEN DE OLIVEIRA REICHEL	23/04/1994
8200	LUCCAS CARDOSO GALDI	04/10/1989
5024	LUCIANA APARECIDA DA SILVA RUELA	06/08/1987
2196	LUCIANA DA SILVA	19/04/1997
916	LUCIANA DA SILVA FRANÇA	03/05/1989
6023	LUCIANA FERNANDA GRANDER WEBERICH	15/09/1987
3146	LUCIANA MIDORI KANDA DOS SANTOS	11/06/1981
2301	LUCIANA OBREGAO	28/01/1983
9211	LUCIANE VENTURINI LACERDA DRÖSE	01/09/1984
6334	LUCIANNA MARQUES DA SILVA	05/10/1985
4256	LUCIANO DE ABREU	19/04/1994
11225	LUCIANO LOPES DE ALMEIDA	27/09/1990
7656	LUCIANY DAYANNE NUNES	27/06/1989
824	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	29/08/1982
12074	LUCILENE DE SOUZA SANTOS SILVESTRE	01/10/1982
1893	LUCIMAR DOS SANTOS	29/05/1985
7364	LUCINALVA MACHADO SANTOS	14/06/1987
825	LUCINIR ANDRÉ BELLAVER CIOATO	01/07/1991
1552	LUCIO FLAVIO DOS SANTOS	22/01/1985
8771	LUCYANNO SOUSA ARRIEL	19/09/1996
5127	LUIS ANTONIO IORIS DA ROSA	17/01/1993
4896	LUIS CARLOS MACEDO	29/10/1963
11530	LUÍS FELIPE MONTEIRO CHIAPINOTTO	06/09/1993
7419	LUISA DO ESPIRITO SANTO DECIO	14/01/1996
7192	LUISA STEFFANELLO BRANDÃO	14/01/1992
3086	LUIZ ANTONIO DE CARVALHO	15/12/1973
4195	LUIZ ANTONIO GONZAGA DE OLIVEIRA	19/02/1990
1370	LUIZ FERNANDO MENDES RIBEIROS	01/04/1995
10908	LUIZ GUILHERME BORTH DA COSTA	27/01/2001
10708	LUIZ GUILHERME DOS SANTOS	19/05/1998
6564	LUIZ HENRIQUE ALVES ANCHESCHI	02/12/1983
9620	LUIZ HENRIQUE DA SILVA RAMOS	17/12/2000
3518	LUIZ MILLER BARBOSA PEREIRA	30/06/1997
5673	LUIZA REGINA DA SILVA CORREA	20/05/1996
8123	LUIZANA SUELI SCHNEIDER	01/04/1995
7599	LUZIA APARECIDA DE LIMA BAÚ	09/11/1984
9245	LUZIA CONCEICAO DE ALMEIDA	26/03/1989
3816	MAGDA REGINA PECH	04/02/1982
6518	MAHYBA CADDAH FURTADO	06/02/1982
9102	MAIARA PARISOTO	23/06/1995
1813	MAICO JOHNATA OLIVEIRA SILVA	29/04/1991
11954	MAICO RAFAEL PICCIN	31/07/1982
11834	MAICON DOUGLAS AMARAL CARRE	16/10/1999
7825	MAIKEL JEAN MATHIAS	13/08/1990
2124	MANOEL BALBINO DE OLIVEIRA FILHO	30/03/1991
671	MANOEL DE JESUS MOREIRA DE AGUIAR	19/01/1987
4063	MANOEL DHEMERSON DE SOUSA PEREIRA	04/12/1996
6763	MARCELA BEATRIZ SILVA FERREIRA	30/08/1999

10642	MARCELA SILVA RODRIGUES	08/04/1991
5339	MARCELO ARRUDA ALVES	28/04/1986
11127	MARCELO ARVANI SOUZA	01/08/1980
3164	MARCELO CAMPOS DE NUNES	30/06/1984
7538	MARCELO DE AVILA E SILVA	18/12/1987
10157	MARCELO VINÍCIUS DRESSLER	08/03/1986
10965	MÁRCIA DA COSTA SOUZA MONTEIRO	08/04/1982
5994	MARCIA FERREIRA DA SILVA	31/01/1982
10135	MARCIELLY BARBOSA FRAZÃO	12/12/1997
11186	MARCILENE RODRIGUES PADILHA	21/02/1991
11538	MARCO ANTÔNIO CARDOSO FIGUEIRA	09/02/1982
7476	MARCOS ALVES OLIVEIRA	30/08/1996
1046	MARCOS CESAR GOMES	07/04/1994
10174	MARCOS MARQUES DE ALMEIDA	26/01/1983
8467	MARCUS VINICIUS MARQUES CARDOSO	15/04/1986
6444	MARIA DE FATIMA PEREIRA	19/02/1988
6039	MARIA JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO	21/01/1985
9037	MARIA LIA ALVES DE FARIAS	20/12/1993
2399	MARIA NATÁLIA CONCEIÇÃO GEBIN	17/05/1991
1314	MARIA TEREZA VAZ DE CAMPOS	17/12/1998
1868	MARIANA ALVES DE PAULA	01/01/1999
9069	MARIANA DE SOUZA DA SILVA	30/05/1995
3038	MARIANA DE SOUZA LARA	12/03/1998
686	MARIANA PSIUK FRANCESCATO	30/03/1988
10144	MARIANA SCHONS DE SOUZA	05/12/1997
5147	MARIANA STASCOVIAN	24/08/1988
2828	MARIANA ZAGO ZANON	23/03/1995
8438	MARIANE HECK CAMPOS	28/01/1991
9822	MARIANO WOSNHGTON MOURÃO DO NASCIMENTO	01/10/1970
5175	MARICELIA OLIVEIRA COSTA	26/07/1981
2990	MARIELLY DOS ANJOS CALHAU BRIZOLA	07/11/1990
3258	MARILEI MEOTTI	31/12/1981
4538	MARILIA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	25/05/1993
1207	MARINA AFONSO BARBOSA PEREIRA	22/09/1989
4668	MARINA BOTTEGA	18/06/1985
9201	MARINA MAYARA COSTA GOMES DA SILVA	08/08/1995
5853	MARINA ROMÃO	29/10/1991
7873	MARINA SILVA RESENDE	25/09/1993
574	MARISTELA FERREIRA DA SILVA	17/03/1998
10114	MARLEIS FIGUEIRA DA SILVA	25/10/1964
1716	MARLISE DA SILVA PEREIRA	05/09/1985
1588	MARLUCI APARECIDA SOUTO GONTIJO	10/06/1988
5603	MARTA LÚCIA DA SILVA	31/08/1978
1093	MARYELLE MENDONCA DE ALMEIDA	05/07/1990
11802	MATEUS AUGUSTO GARCEZ ROCHA	14/07/1997
9216	MATHEUS AUGUSTO FEIX LEWIN	30/12/1992
4148	MATHEUS GONÇALVES FERRARI	10/09/1995
2440	MATHEUS LUIZ BRITO WALKER	04/07/1998
11094	MATHEUS VIANA RODRIGUES	31/07/2003
11610	MAURICIO GUIMARÃES DA FONSECA	27/04/1970
2877	MAURICIO MACIEL	10/04/1992
5391	MAURO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	15/10/1984
6020	MAXMULLER JUNIOR DE OLIVEIRA	24/02/1992

6257	MAYARA CRISTINA FERREIRA	03/03/1987
6967	MAYARA RAISSA FERREIRA DE SANTANA	09/05/1998
4717	MAYCON DE SOUZA SARTUNILIO	06/10/1999
6741	MAYCON LAUTON PINHÃO	13/07/1999
4995	MEIGLI MEURER LIMA	29/07/1999
6309	MERIDGENE SOUZA DE OLIVEIRA	27/02/1986
4056	MESSIAS KENNEDY DA CONCEIÇÃO	01/04/1990
3300	MICHAEL DA CONCEIÇÃO VERAS	17/04/1994
6000	MICHELE BARRETO DE GOIS	23/10/1989
8270	MICHELE CRISTIANE MACEDO	11/04/1989
11764	MICHELE PEREIRA DE SOUZA	20/06/1985
8191	MICHELLE ORTOLAN DOS SANTOS	23/12/1998
8981	MICHELLI MARIA KOCH	13/05/1982
4420	MICKELI MARTINS NUNES	16/07/2000
3554	MIKAELLE BARROS SANTANA	16/03/1997
5538	MILENA ALVES DE OLIVEIRA	18/10/1981
9303	MILENA MARIA PILEGI	03/09/1996
11917	MILENE DE OLIVEIRA SANTOS	15/09/1992
4454	MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS NETO	24/01/1996
10329	MIRIAN DOS SANTOS JUNGLES	11/02/1989
7554	MOISÉS VIEIRA MAIA	07/10/1996
817	MONALIZA MARTINS RACHIK	30/05/1985
5441	MÔNICA APARECIDA SILVA SOUSA	14/12/1988
1608	MONICA CANDIDO DE OLIVEIRA	13/03/1995
1273	MONIZI GABRIELLI DE MOURA BLUME	26/01/1991
4506	MURIANE JUNGES DA SILVA	16/12/1991
510	MURIEL FERREIRA LEITE	13/01/1986
10029	MURILLO DE PINHO BELLATO	21/12/1992
9236	MURILO ALBONETTE DIAS	18/02/1989
9039	MURILO BARDDAL MACHADO	01/07/1973
4012	MURILO DE MOURA GONÇALVES	17/12/1989
10294	MYRIA LETYCIA SILVA DO NASCIMENTO	15/03/1985
9581	NÁDIA FRITZ DE OLIVEIRA	03/11/1989
8585	NADIA SALERMO FARIAS FURTADO	12/01/1988
8889	NAIARA PIRES SOUZA	19/02/1980
4715	NAIARA RODRIGUES CHAGAS	16/12/1987
11758	NAILTON CRUZ NASCIMENTO	22/04/1993
4159	NATALIA DOS SANTOS PAIVA	01/12/1996
332	NATÁLIA FAVA DA COSTA	29/11/1990
10108	NATÁLIA FERRETTI	09/12/1998
3598	NATÁLIA HELOISA ARAGÃO SARAIVA	10/11/1996
10737	NATÁLIA KAROLINA COELHO SILVA	11/12/1998
4024	NATANAEL DA SILVA GUIA	28/06/1974
11794	NATANAEL SOUZA NOGUEIRA	26/11/1973
4022	NATASHA NINCE GUEDES	20/01/1999
3867	NATHALIA COIMBRA MATA	21/11/1997
2010	NATHALIA SOUZA GENOVA	12/01/1999
10699	NATHIELY JATOBÁ CARDOSO BIOEU	10/09/1993
11662	NATIELI INACIO BUENO	14/11/1996
11898	NATIELI VENDRANIM	18/06/1998
2823	NAYANE LAURA DA SILVA SANTOS	22/12/1986
974	NAYARA PEREIRA PACHECO	08/03/1989
11400	NEEMIAS MACIEL	22/04/1974

446	NEWTON PIRES DA SILVA	03/04/1975
1946	NICHOLAS DE MELO SILVA	05/12/1988
1575	NICOLLY RODRIGUES DE SOUZA	13/07/1997
8343	NISIANE TERESINHA SERGEL CORDEIRO DE OLIVEIRA	04/07/1974
10846	NOE DELLA PASQUA REOLON	01/02/1980
3595	NÚGNA ALMEIDA DUARTE SOUZA	31/03/1995
245	ODAIR JOSÉ SCHANNE	01/11/1975
2998	ODERLY MARIN DE ABREU FILHO	08/10/1984
10081	ODILSON MAMEDES DA SILVA	05/06/1964
10496	ODIRLEI RODRIGO GEWINSKI	30/09/1984
2974	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA	01/07/1989
2711	OSEIAS DOS SANTOS CUNHA	26/05/1982
4887	OSMANIO JACKSON ROHLING	20/02/1995
8514	OSMARA CAROLINE BRAGA PRESTES	17/11/1994
5913	OSVALDINO SIRIO DE ALMEIDA SILVA	23/02/1987
1140	OSVALDO BATISTA COSTA	03/11/1977
896	OSVALDO JUNIOR CAVALCANTE SILVA	10/04/1997
9009	OTAVIO VINICIO STEINHORST SANTOS	30/03/1996
2535	OTHAVIO AUGUSTO CARPES	05/04/2000
10233	OZELY DOS SANTOS LEAL	22/07/1982
10310	PABLO FRANCISCO XAVIER DOS REIS	22/09/1993
11839	PALLOMA CAROLINE MARTINS DA SILVA	13/04/1994
6414	PALOMA DE PAULA BAMBIL	09/12/1995
11387	PAMELA PRISCILA SPIGOSSO	25/06/1994
9176	PAMELA TONAN NOGUEIRA	08/11/1988
2113	PAMELLA CRISTINA RAMALHO DA SILVA	12/05/1997
2004	PAMELLA SJYDLOVSKI	29/10/1993
11562	PAMELLAS KLAISSIANY SILVA RODRIGUES	28/10/1990
1253	PAOLA RAFAELA DIAS HECK	10/02/1999
3244	PATRICIA CRISTINA DE MOURA	28/02/1985
1668	PATRICIA DE SOUSA RODRIGUES CAVALCANTE	15/08/1995
5703	PATRÍCIA FERRAZ	16/02/1983
1882	PATRÍCIA GOMES DA SILVA	17/04/1992
3662	PATRICIA LEAL GARCIA	08/05/1986
1202	PATRICIA SERVAT	02/10/1991
6327	PAULA BATTISTETTI MEDEIROS FROHLICH	25/10/1986
11973	PAULIENNE BISPO DE SOUZA	28/08/1988
4187	PAULO ALVES BRAGA	12/03/1978
2708	PAULO CESAR DA SILVA	12/04/1984
8611	PAULO FEITOSA	20/05/1976
1445	PAULO FRANCISCO DA PAZ	22/08/1985
4083	PAULO GIOVANNI TAQUES DE OLIVEIRA GOMES	11/01/1992
2598	PAULO HELDER MARTINS LEITE	29/11/1982
3911	PAULO HENRIQUE MARTINS DA SILVA	05/11/1996
4623	PAULO HENRIQUE NEVES E SILVA	28/10/1994
799	PAULO HENRIQUE SILVA CAMPOS	15/05/1996
4255	PAULO LINO DA SILVA	09/08/1977
7728	PAULO SERGIO FELICIO DOS SANTOS	27/11/1982
2273	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	20/05/1971
10761	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS WEBER	19/10/2004
2478	PEDRO HENRIQUE PETRY	13/09/1985
4563	PIETRO PATRESE MARIANO DE LIMA	01/03/1988
9153	PLINIO JOSE MINIGUINI BATTIROLA	18/03/1994

453	POLIANA ALVES LOPES	23/06/1992
271	POLIANA CRISTINA TESSARO	06/12/1992
8478	POLIANA DE SOUSA RODRIGUES	27/03/1989
6382	POLLEANE FERREIRA LEMES	22/12/1986
7849	PRISCILA DE FREITAS ALMEIDA	28/08/1993
3556	QUEITI MARRONE DA SILVA	03/09/1990
320	QUEZIA MORAIS DE PAULA	15/05/1998
458	RACHEL MARTINS DOS SANTOS SCHIAVONI	19/07/1980
4199	RADIANE PEREIRA MIRANDA	22/02/1991
9636	RAFAEL BARCELO DE SOUZA FALLEIROS	01/11/1985
3650	RAFAEL BATISTA DA SILVA	19/04/1988
1028	RAFAEL DIAS NASCIMENTO GIANGARELI	18/09/2000
848	RAFAEL DOS SANTOS	23/05/1990
4212	RAFAEL LEITE BERTOLAZI	22/05/1987
5849	RAFAEL PEREIRA ROCHA	08/12/1994
7169	RAFAEL PONCIANO DUARTE	04/12/1989
11733	RAFAEL TAQUES PADILHA	21/12/1992
273	RAFAELA COLETI MARQUES	31/03/1990
6174	RAFAELA TELES SIQUEIRA	17/09/1997
1175	RAFAELI ERICA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	13/12/1984
3338	RAIANA DE SOUZA E SILVA	04/08/1992
5174	RAIANE MIRLEI MICHELETTI	15/10/1995
10424	RAIMINDA MÔNICA LEITÃO DE ASSUNÇÃO	09/05/1975
11025	RAISSA EVELYN VELOSO OLIVEIRA FERNANDES	09/08/1986
1665	RANIELY DA SILVA RIBEIRO	24/05/1996
4509	RAPHAEL DENNER DE SOUZA	30/05/1994
9768	RAQUEL ANDREA RIEGER	16/09/1995
9584	RAQUEL AUGUSTA BORGES RODRIGUES	09/04/1997
3740	RAQUEL FATIMA ORDAKOWSKI	20/05/1982
5976	RAVANE DA GRAÇA ALMEIDA	10/02/1997
11200	RAVENA KAREN FURST SILVA	26/11/1985
4344	RAYANE PEREIRA REIS	17/12/1995
8282	RAYLLON FERREIRA PRATES	05/07/1996
10356	REGIANE ALVES LEMES	04/11/1982
10609	REGINALDO BISPO	03/10/1984
11903	REINALDO RODRIGUES SENRA	04/08/1981
5565	REJAINE FERREIRA LUCAS VOGEL	25/05/1980
8618	RENAN COSTA SILVA	08/10/1989
6818	RENAN DE CEZARI MEDINA	12/12/1995
10639	RENATA PORFIRIO DE SOUZA	22/12/1989
4269	RENATO AVANCI DIAS	13/08/1983
1996	RENATO CESAR POLI	17/09/1983
4216	RENATO DIAS CORREA	25/05/1994
2847	RENATO FERNANDO DA CRUZ	02/01/1990
10600	RENATO JULIO GOMES DA SILVA	22/11/1994
4281	RENILDA MACEDO FERREIRA	08/05/1978
9347	RHAYELLE MONIQUE ANGELA RODRIGUES	29/09/1993
10819	RICARDO ALVES DOS SANTOS	06/06/1987
6573	RICARDO LUIZ FERRAZ	21/04/1989
4088	RICHARD RAMSAY GARCIA	04/05/1970
9508	RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA	07/12/1995
3492	RITA DE CASSIA MARCHI DE OLIVEIRA	10/12/2000
38	ROBERT COELHO DE SOUSA	12/03/1997

10826	ROBERT DE CARVALHO DOS SANTOS	07/03/1983
4178	ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA	15/12/1980
11286	ROBERTO CARLOS DAMBROS	05/05/1969
5107	ROBERTO DE LÁSSARI	14/07/1963
11422	ROBERTO EURIPEDES DA SILVA JUNIOR	23/07/1979
8735	ROBERTO WEBER DA SILVA	14/04/1993
10813	ROBSON ALEXANDRE DE MOURA	12/01/1985
6968	ROBSON DE FRANÇA MACIEL	16/11/1995
4233	ROBSON GOMES DA FONSECA	09/08/1992
7600	ROBSON ORTIZ	17/04/1981
285	ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	06/04/1984
5899	RODIGERIO LIMA DA SILVA	04/08/1977
7622	RODOLFO LEITE DA COSTA	21/01/1982
11724	RODRIGO APARECIDO RODRIGUES ABEGG	06/02/1984
4094	RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS	11/08/1999
4907	RODRIGO CARNIEL SEFSTRON	15/07/1995
4001	RODRIGO COSTA RAIZER	06/07/1987
13	RODRIGO DA SILVA BARROS	31/07/2000
1823	RODRIGO LUAN PAIVA SOUZA	12/07/1990
8133	RODRIGO POMPER	14/05/1994
1717	ROGER ANTONIO STROHSCHEIN	15/05/1993
491	ROGERIO JOSE DA SILVA	28/11/1976
9798	ROGÉRIO LEMES DOS SANTOS	14/01/1984
11938	ROGERIO SILVA FERNANDES	04/07/1986
10254	ROGERVAN LUCAS DE BRITO RODRIGUES	18/05/1987
7680	ROLDAO VIANA FILHO	01/05/1992
11227	ROMARIO DA FONSECA ANGELO	31/05/1995
6517	ROMEU DONATTI	30/08/1975
528	RONALDO MACHADO BORGES	06/09/1977
9163	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	01/08/1995
2614	RONILDA APARECIDA RODRIGUES DE MORAES DE MARIA	31/08/1988
1847	RONILSON FARIAS MAJJIONE BALBUENA	07/12/1989
770	RONY PETERSON ELIAS VIEIRA	30/09/1983
11714	ROSA TERESA BAZAN PICININ	21/09/1992
7613	ROSANA MARIA DOS SANTOS	26/03/1983
545	ROSANA ROSA DE OLIVEIRA LIMA	18/09/1978
5191	ROSANGELA AGNER	01/07/1980
346	ROSANGELA BRUMATI	26/06/1977
3579	ROSANGELA DE OLIVEIRA VIEIRA	06/03/1969
2484	ROSANGELA MARIA FERREIRA	09/08/1980
9869	ROSECLEIA DOS SANTOS SANSANA	21/09/1990
5134	ROSECLEIA SOUZA DA ROCHA	14/05/1994
4291	ROSEILCE DE SOUSA PEDROSO	14/06/1990
9462	ROSELI APARECIDA CRISTINO	17/08/1984
1318	ROSEMEIRE SILVA	05/09/1982
3419	ROSEMERY KNETSIKI	23/07/1973
8769	ROSIANA SILVA DOURADO RAMOS	27/05/1989
10673	ROSILEIA DE CASTRO LIMA DOS ANJOS	14/08/1978
9189	RUBENS DE PAULA BARBOSA JUNIOR	28/08/1970
10169	RYAN GOMES PEREIRA SILVA	09/01/1995
3269	SABRINA MARINHO CERDEIRA DE SOUZA	25/04/1989
7660	SABRINA VITORIA GALINA	04/08/1999
9465	SAMANTA DE SOUZA	17/02/2000

10045	SAMARA KALLINE SANTOS DE SOUSA	09/08/1984
5280	SAMELA KARINE PEREIRA DE MORAES	23/09/1994
877	SAMELA LUCIANA CAMILA RODRIGUES	28/11/1986
9027	SAMUEL PALMA PUTRICK	17/06/1980
6720	SAMUEL ROCHA WHELAN	28/11/1998
4956	SANDRA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	15/02/1972
4551	SANDRA DA SILVA NOGUEIRA	03/03/1978
380	SANDRA DANIELA DAN HARTMANN	24/11/1983
11349	SANDRA FRANCISCA DE OLIVEIRA	20/03/1975
7668	SANDRA REGINA DELNEIRO DOS SANTOS PAULI	06/03/1973
3755	SANDRA SCHOMMER	27/09/1981
10374	SANDRELY UGULINO CARDOSO	08/03/1998
3775	SANDRINI MORAES CORREA	10/11/1997
3288	SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/12/1986
5893	SANDY DOS SANTOS VALDEBENITO	08/04/1988
10044	SARA DE OLIVEIRA ALVES	10/02/1986
3968	SARAH FURTADO SANTANA	19/11/1997
1822	SELTON MELO BARBOSA DE CAMPOS	22/02/1999
6920	SHAIANA HATTJE	01/05/1978
5137	SIDINEI JOSÉ DOS SANTOS	27/08/1988
9862	SIDINEY ZUFFO	10/04/1978
11935	SIDNEY LEMOS DA SILVA	19/01/1975
563	SILAS MELO DOS SANTOS	11/05/1994
682	SILVANA STREGE	03/07/1988
4588	SILVANE BROCH MUNARO	21/09/1986
12022	SILVIA REGINA BERNARDO PORTA	25/09/1979
12099	SILVIO JUNIOR OLIVEIRA DE ARAUJO	11/01/1994
5098	SIMAIA DE LIMA	17/11/1991
6454	SIMONE ALVES DOS SANTOS	07/02/1988
6129	SIMONE DE MORAES SANTOS	07/12/1985
1340	SIMONE NEVES DE LIMA DE OLIVEIRA BARAVIERA	05/09/1976
2313	SIMONE REGINA MACEDO	19/03/1983
9736	SIMONI REGINA TONIAL MAZZARDO	12/12/1984
6878	SINESIO DE NOVAES	10/01/1994
4604	SMYLLE MACHADO PRESTES	29/12/1989
290	SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA	29/03/1973
11448	SOLANGE CRISTINA SCHONS	08/01/1988
6261	SOLANGE FATIMA BATISTA	28/02/1988
11503	SOLANGE FERREIRA JORDAO	04/05/1977
9301	STEFANI CAMINE	10/08/1993
3162	STEFERSON DELLA FLORA	14/07/1978
9208	STEPHANI BURALI GARCIA	04/07/1993
6086	STEPHANIE APARECIDA HARTMANN DO AMARAL	11/03/2001
4358	STEPHANY FRANCCYNY FERREIRA	16/10/1987
2509	SUELEN DE PAULA SOUZA APPEL	13/06/1985
706	SUELEN SULZBACHER LUIZ	03/03/1997
74	SUELI ALINE STRIEDER CASANOVA	04/03/1984
2628	SULAMITA MARIANA TELLI BLOSS ZWIRTES	08/10/1987
1441	SUSANE SIMONE LUTEREK TONELLI	26/02/1992
6813	SUZELI PORFIRIO DE BRITO	12/01/1969
4241	SUZIELE LOPES DA SILVA	20/09/1994
8070	TACIANA ELOISA MATTER	21/10/1982
10584	TAFILA TAIS DOS SANTOS WEBER	12/03/2003

3295	TAINARA TAIS FICAGNA	30/03/1998
6140	TAIS DE CARVALHO RODRIGUES	27/10/1991
8912	TAISA VICENSI SIGNORINI	04/05/1998
8575	TALES FLAMARION GILBERTI	18/09/1993
6806	TALIA DOS SANTOS ALMEIDA	04/05/1994
4191	TALINI CRISTIANE ALVES DA CRUZ	14/04/1997
3636	TALISON RAFAEL DE LIMA OUVERNEI	17/09/1998
3694	TALITHA MARIA PORFÍRIO	27/05/1994
405	TAMARA PIRAN DA SILVA	17/06/1995
11413	TANARA ANGELICA CZARNOBAY	12/03/1992
1079	TÂNIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA TREVISAN	29/03/1979
6470	TATIANA SANTOS PEREIRA	20/02/1982
2971	TATIANE AQUINO	18/02/1988
7374	TATIANE DA SILVA BORKENHAGEN	05/12/1991
6430	TATIANE PASUCH	20/02/1988
8370	TATIANNI FREITAS DE ALMEIDA	21/12/1995
3784	TATIELLY THAIS DE ALMEIDA	06/02/1996
11743	TAYANNE ESTER MACHADO DE SOUZA	11/05/1988
7934	TAYCOO MARTINS COSTA	20/04/1989
11566	TAYNÃ OLIVEIRA CHINAIDER	28/05/1993
150	TAYZA RAYARA PEREIRA DA COSTA	01/11/1989
11191	TERIANE CUNHA	10/12/1991
2341	THAINÁ AUGUSTA CARVALHO TELES	04/07/1998
868	THAINARA ALVES DE SOUZA	16/02/1996
2130	THAÍS BAÍA HERANI HOSI	19/09/1979
1177	THAIS DE OLIVEIRA ANDRADE	17/08/1994
3991	THAIS NAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA	03/11/1999
3987	THAIS SILVA DE LIMA DOS SANTOS	21/01/1999
8539	THAISA COUTINHO RIBEIRO	07/07/1993
2517	THALITTA BORGES BOEIRA DO NASCIMENTO E SILVA	11/12/1994
8543	THÁLLISON LOPES MACHADO	25/06/2001
6516	THANISLEY SUNAQUI DA CRUZ	13/04/1990
2340	THAYLA CRISTINA MOURA	20/01/1992
4547	THAYNARA CANOVA SPIELMANN	10/02/1997
1897	THAYNARA SCATOLIN PEGORINI	11/09/1995
9481	THAYS KELLY GAMA MORENO	15/09/1994
4400	THELMA CRISTINA DA MATTA GOMES MORAIS	16/06/1979
11450	THIAGO BARBOSA FERREIRA DOS SANTOS	08/02/1987
12116	THIAGO JOSE DA SILVA	26/01/1988
2602	THIAGO LUIZ DOS SANTOS SILVA	13/12/1993
8273	THIAGO SANTANA DE ALMEIDA SILVEIRA	27/01/1985
509	THIAGO VICTOR GOMES PAIXÃO NUNES	14/04/1999
8034	THIATIRA PIRES RAMOS SEGALA	18/01/1988
3324	TIAGO DE SOUSA SILVA	01/01/1989
6534	TIAGO OLIVEIRA PEREIRA	29/04/1998
7581	TIAGO RAMOS DOURADO	31/05/1996
11112	TIAGO WILLIMANN DE SOUZA	16/04/1995
3043	TONY VICENTE DE OLIVEIRA	08/04/1992
338	UBIRAJARA RODRIGUES DOS SANTOS	10/06/1993
4017	UDIRLEI GONÇALVES DE ALMEIDA	09/06/1982
2832	UILIAM ALVES STOPA	06/02/1989
3975	ULISSES RICHARD ROMAN PARADA	14/01/1983
4557	URIAS JOSÉ DE SOUZA	25/04/1989

1004	UZIEL FELIZARDO DA SILVA	26/05/1986
10800	VALDICEIA PEREIRA LIMA	24/09/1977
6209	VALDICELIA DE SOUZA	27/02/1985
8095	VALDILANE MARIA DE BRITO TASCA	07/05/1972
1227	VALDINEI APARECIDO DA SILVA	24/07/1969
157	VALDIR LIMA ELEOTERIO	04/11/1996
2469	VALERIA DE ANDRADE SILVA	21/06/1988
11159	VALÉRIA LOPES BAYÃO	02/02/1995
6855	VALMERES EUGENIA PANTOJA DIAS DA SILVA	02/03/1987
10907	VALQUIRIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	26/04/1990
2272	VANDA DA SILVA RONDON	11/09/1986
6408	VANDERLEI APARECIDA	02/01/1990
11056	VANDERLEI FLORIANO RIBEIRO	03/05/1958
8612	VANDINEIA EGEA BARBARESCO	25/11/1985
3019	VANESSA BARBOSA SOARES	18/08/1999
7124	VANESSA BARBOSA TAVARES	20/12/1984
6904	VANESSA CRISTINA BUZZI	11/02/1988
10939	VANESSA DA CONCEIÇÃO GUEDES	12/10/1989
1248	VANESSA ISIDORIO DOS SANTOS	08/11/1992
7595	VANESSA LOPES DA SILVA	08/06/1995
6317	VANESSA MENDES REGO	31/08/1990
5586	VANESSA TEIXEIRA MOURÃO	10/01/1996
11909	VANIA APARECIDA DE ALMEIDA DAMBROS	30/05/1981
10382	VANIA LEAL FONSECA	13/09/1985
6984	VANUSA ALVARENGA ESTENIER	01/05/1978
9158	VARLEI MARCOS MANICA	24/04/1969
6178	VERA LUCIA ALBANO CORRA	08/11/1991
4415	VERANISE PASQUALI	25/03/1982
11589	VICTOR ADRIANI ANANIAS	21/11/1989
127	VICTOR AFONSO SANTOS LIMA	09/10/1992
10186	VICTOR ASSUNCAO SANTOS PADILHA	09/04/1998
1095	VICTOR EDUARDO GRUEN	14/10/1994
192	VICTOR OLIVEIRA GARCIA DE LARA	24/06/1996
730	VICTOR RODRIGUES GONCALVES	16/11/1995
11007	VICTOR SOARES LUNA PEREIRA	28/07/1997
10315	VILMAR MARINO DE RESENDE	05/07/1968
3040	VILSON PEREIRA DOS SANTOS	14/10/1991
6828	VINICIO GOMES SIFUENTES	01/09/1996
1918	VINICIUS PILOTO DA SILVA	20/12/1997
6242	VINICIUS REGIS DE AZEVEDO	06/06/1993
2416	VITOR HENRIQUE OLIVEIRA DE JESUS	16/09/1994
1450	VITÓRIA GABRIELI ASSIS DE ARAÚJO	05/05/1999
5825	VIVIANE HILDEBRANDT	22/02/1995
1980	VIVIANE LOPES OHLAND	17/06/1997
7473	VIVIANE SUZUKI DE SOUZA BERNARDES	17/10/1995
10969	VIVIANEZ MARAFON	15/10/1984
7006	VOLMIR JACINTO	04/09/1986
10397	WAGNER PINHEIRO VIUDES	12/08/2001
913	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS	19/11/1993
4749	WALCY AUGUSTO DA FONSECA JUNIOR	19/07/1993
4778	WALITON FRANCISCO SOUZA	07/01/1978
3919	WALLESKA PEREIRA BRUM DA SILVA	25/06/1996
1598	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	29/01/1978

11423	WANDERLÉIA DE ALBUQUERQUE SILVA	20/01/1997
3565	WANDERNEIA PEREIRA ASSUNÇÃO DE BRITO	15/04/1971
6551	WANDERSON DOS SANTOS MEDEIROS	08/01/1991
5682	WANDERSON JOSE DE SOUZA	17/04/1991
3281	WANDERSON SOUZA MACEDO	29/11/1998
1615	WARLEY TRINDADE PEREIRA	04/07/1987
8642	WELCIMEIRY MOREIRA FERNANDES	23/04/1980
1423	WELDER FERREIRA COUTINHO	28/05/1994
652	WELLEN APARECIDA BARBOSA POLETTO	16/04/1987
1801	WELLINGTON CREPALDI	14/10/1994
8739	WELLINGTON DA SILVA FRANÇA	01/03/1966
4370	WELLINGTON EUGENIO FFREITAS ZIOTTI	06/07/1996
7928	WELLINGTON JUNIOR FIORI	14/03/1999
2040	WÉMERSON DOS SANTOS ROCHA	20/02/1998
5827	WENDER MARCOS LEITE DA SILVA	18/07/1990
4264	WENDERSON PABLO SILVA DOS ANJOS	07/04/1995
765	WESLAYNE DOS SANTOS MEDEIROS	23/12/1993
8647	WESLEY BENICIO ROZA	17/01/1998
11096	WESLEY DE SOUZA SILVA	17/11/1989
4630	WESLEY EGUES DA SILVA	12/02/1996
11067	WESLEY HENRIQUE DE ALBUQUERQUE	24/09/1989
2642	WILDEIJANE MARIA DE ARAUJO MACEDO LEITE	30/05/1986
167	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	07/04/1989
4009	WILLIAM FENALI	02/09/1995
3654	WILLIAM PEREIRA DE FREITAS	24/05/1982
6201	WILLIAN HORING AZAMBUJA	05/05/1998
10430	WILLY ALBERTO HEITMANN NETO	09/03/1992
9300	WILSON DE CARVALHO GOMES	04/11/1984
3116	WILSON FLORIANO CABELHO JUNIOR	19/08/1986
4791	WISLLEY VINICIUS DE LIMA BATISTA	21/05/1998
6377	YAN RAMIRO DA SILVA OLIVEIRA	29/06/1996
1307	YARA CELINE BARROS MORAES	14/05/1999
2412	YASKARA NAYARA SCHUISTAK	12/11/1989
3277	YASMIN DE FATIMA MARTINO MUNHOS	16/07/1997
1621	YHURI JUNIOR RODRIGUES DA SILVA	24/04/2002
1295	ZÁINE SANTOS DE ASSIS	15/07/1991
6167	ZILDENNY DE SOUSA BRITO	18/12/1999

004 - 004 - ASSISTENTE SOCIAL - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
5993	ADALVANICE NEVES PAULA DE SOUZA	23/09/1964
7868	ADRIANA BONICONTRO DO NASCIMENTO	06/10/1974
2567	ADYLAINE EMANOELLE CAMPOS	20/03/1990
9454	ALCIDES PADILHA DOS SANTOS	29/12/1972
875	ALEXANDRA BERTE PARREIRAS	31/05/1977
7433	ALEXANDRA DOMINGOS RONCOLETTA	08/02/1969
7649	ALINE ARAUJO MARTINS	02/05/1987
1707	ALINE CRYSTINA LEMES NASCIMENTO NEPOMUCENO	29/06/1988
4276	ALINE MARTINS DE SOUZA	30/01/1991
1344	ALLAN DAVID TELES PEREIRA	19/03/1992
8271	ALLINE ILCARA DE MENEZES BRAGADO	12/01/1987
233	AMANDA BORGES MARQUES	22/07/2000
4040	AMANDA GRACIENE DE CARVALHO	20/12/1998

1883	ANA FLÁVIA RODRIGUES CAETANO	22/04/1993
10740	ANA MÁRCIA GALVÃO FARIAS	06/08/1985
7956	ANA MARIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA	18/02/1959
3791	ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	27/08/1989
5217	ANDREIA CRISTINA HERMAN	28/08/1972
8677	ANDREIA DOS SANTOS NASCIMENTO	29/09/1986
11354	ANGELA MARIA MOURAO DE DE CARVALHO	13/02/1985
3219	ANGELA MORAES BARBOSA NARDINO	12/10/1973
1013	ANGELITA LOPES CORBALAN	15/10/1985
8686	ARIANE DA SILVA NUNES	07/05/2000
10657	BENEDITA DE JESUS ESTEVAM	01/07/1989
2793	BRUNA GABRIELA DE OLIVEIRA GOMES	08/04/1998
3502	BRUNA MARQUES DE ASSIS	08/11/2001
7082	CAMILA DALLA CORTT	18/08/1900
7121	CARLA ANDREIA BOLNER LOPES	20/10/1972
1254	CARLA GRACIELE CARDOSOS	28/08/1984
2065	CAROLINE VARELA GOMES DOS SANTOS	06/09/1994
2906	CASSIANA TURCATO RODRIGUES MORETO	14/05/1979
7159	CATALINA DE BARROS	05/08/1973
9313	CECÍLIA STEPHLLAY MARANGONI	16/03/1989
1346	CELIANNY NASCIMENTO MENDONÇA	17/12/1983
4555	CELIMAR DA SILVA OLIVEIRA	20/07/1976
11076	CELMA MARIA DE MORAES RECH	03/01/1971
254	CENIRA VITORINO DA SILVA	25/03/1974
8210	CHARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA	29/10/1981
3434	CHARLENE MULLER DA SILVA	29/07/1981
8664	CHAYLANE DANDHARA DOS SANTOS SILVA	26/01/1996
1265	CINTIA FARIAS DO NASCIMENTO PESSOA	13/06/1987
8225	CINTIA PESSOA DE BARROS DE OLIVEIRA	09/09/1975
5066	CLAUDETE DE FÁTIMA DA SILVA SARTORI	03/04/1974
9509	CLÁUDIA DA SILVA REIS CAMARGO	22/03/1986
3136	CLAUDIO JULIO CASARA DE MELO	26/11/1995
7013	CLEIDE VIEIRA DA SILVA	05/08/1977
4049	CREUZIENE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES DA SILVA	28/03/1992
8857	CRISTIANE LANG DA SILVA CINTI	24/01/1990
2281	CRISTINA GONDIM CAROLINO	01/02/1977
4750	DAIANE DIAS DE AZEVEDO	26/12/1992
847	DANIELLI LAURA DE MORAES	09/07/1979
1778	DANILA CAROLINA BRAGA MOI MONTEIRO	14/10/1981
8961	DEBORA APARECIDA DE ARAUJO	25/06/1992
879	DÉBORA FERREIRA DE CARVALHO	08/08/1990
403	DHIANE MARA DOS SANTOS SILVA	26/07/1991
2403	DIANA GOMES DA SILVA	28/10/1987
7041	DIEGO DA SILVA BARROS	18/11/1993
2292	DIEGO RICO PEREIRA	25/01/1987
3673	DONIZETE GOMES DA SILVA	18/04/1978
4073	DORACI MIO DE JESUS BORGES	04/12/1974
1427	EDILENE DE MOURA SILVA	05/06/1996
2415	EDNALVA LOPES BARBOSA	24/07/1981
8928	ELAINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA	13/02/1991
785	ELIANE APARECIDA CAVALHEIRO KUREK	03/09/1982
3772	ELIANE DE FARIAS ROSSI TELES	17/01/1984
6520	ELIANE DIAS	13/05/1981

1793	ELIANE FLORIANO DOS SANTOS	29/08/1978
3939	ELIETE DE SOUSA SILVA	13/05/1983
6515	ELIETE PEREIRA SERAFIM	12/12/1966
11473	ELIONAURA NASCIMENTO RIBEIRO	08/10/1984
3445	ELISANGELA MENDES	31/10/1986
6889	EMANUELLY REGINA DIAS SOUZA	04/01/1996
10758	EMMILY GABRIELLY MOURA DE AMORIM	19/07/1999
10638	ERENILCE BATISTA DE OLIVEIRA	22/10/1979
2342	ERICK METZGER DE SOUSA	21/04/1995
11812	ERIKA PADILHA DOS SANTOS	20/01/1998
5884	EVA DE JESUS SOUZA DE MORAES	20/09/1978
6441	EVANDRO FELISBERTO DOS REIS	15/09/1974
9997	EVANIR FÁTIMA DE ALMEIDA	27/04/1970
4181	EVANIRA ALMONDES DE MENEZES BRAGA	25/06/1983
7865	FABIANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO CANEDO	29/08/1987
10943	FABIANA DIAS PESSOA	20/02/1982
4346	FABIANA GONÇALVES DE JESUS	24/09/1987
3259	FABIANA PINHO VERNUCCI	30/04/1980
2011	FABÍOLA FERREIRA DOS SANTOS	30/08/1981
10841	FATIMA GONÇALINA DE ALMEIDA	14/10/1975
3942	FERNANDA DE JESUS SOUZA	15/06/1986
6064	FRANCEANE ANDRADE SOARES	05/11/1987
5106	FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	17/08/1990
3021	FRANCIELE CRISTINA FAVERO JUSTINO DA COSTA	08/07/1993
1288	FRANCISCA BORGES FERREIRA SILVA	18/11/1979
8328	FRANCISCO MONTEIRO MORAES	12/02/1976
2369	FRANCISNEIA SOCORRO DA SILVA	27/06/1979
10940	GENI DE SOUZA ASSIS	31/12/1971
2687	GENILDE TERESINHA BALBINOT PARIS	18/05/1961
10968	GEOVANA BARBOSA DOS SANTOS	20/11/1972
2442	GISLAINE CRISTINA ALMEIDA SILVA PORTO	29/04/1995
11324	GISLAINE DANIELI DOS SANTOS	08/10/1980
5646	HALLISON DA SILVA CONCEIÇÃO	05/08/1988
5775	HELENA RUFINA DA SILVA REINISCH	06/04/1973
5550	HEVELIN CRISTINA DA SILVA	15/06/1994
2583	HEVERTON COSTACURTA MOTA	20/01/1983
2385	HORTENCIA SILVA LEITE	25/08/1992
1195	IRACEMA MÁRCIA PAVAN	01/07/1967
6756	IRACI TERUMI SUZUKI	06/03/1979
5511	IRACILDA INACIO FERRAZ	30/07/1971
3900	IRENE ALVES DE ALMEIDA FARIAS	07/08/1982
4945	IVONALVA TEIXEIRA DA SILVA	12/09/1980
3537	JAQUELINE COELHA DE OLVEIRA	03/12/1989
2777	JAYNA LUZIA ARCANJO LIMA PULCHERIO	21/04/1987
6153	JEANE MARIA TAVEIRA DOS SANTOS	23/03/1975
422	JESSICA BERNARDES TEIXEIRA	01/11/1990
4708	JHENEFFER FERNANDA MUNZ DE MORAES	09/12/1993
2899	JOANA APARECIDA FERNANDES SANTOS	24/06/1970
3634	JOÃO FERREIRA SOARES JUNIOR	15/04/1986
10542	JOÃO RONALDO OLIVEIRA FORTES	24/06/1974
7874	JOELMA RAMOS	19/01/1986
10130	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	31/12/1982
3318	JOSEFINA PEREIRA BARBOSA CORREA	02/09/1959

2146	JOSIANE SOBRALINO TORRES	22/01/1986
7729	JOSIVAN CRUZ SILVA	10/09/1992
11485	JOZIANE GOMES DO AMARAL SILVA	06/06/1984
11708	JUCINEIA SILVA RIBEIRO	22/09/1986
820	JULLIANA OLIVEIRA DE SANTANA	04/03/1979
3465	JULLY TAINAH ARAUJO RODRIGUES SILVA	10/07/1997
1335	JUSCELINO BARBOSA SANTOS	15/11/1988
6387	KAREN PEREIRA DE AMORIM	15/11/1993
2487	KARINA NIZA DA CRUZ VERDADEIRO	17/02/1985
10211	KASSYA LANUSE DE OLIVEIRA LELES	31/12/1997
4953	KATIUCIA SILVA MATOS	18/09/1976
452	KELIN CAROLINE RODRIGUES	20/12/1993
10269	KEYTY CHERLY DOS SANTOS CERQUEIRA	05/12/1990
10927	LANDIA ALVES DE SOUZA	15/12/1985
3430	LARISSA ALVES DE FRANÇA	13/11/1996
2641	LEANDRO HONORIO DE OLIVEIRA	10/02/1984
8029	LEANE TEREZINHA HORN	20/05/1976
3225	LEONORA MASSAVI HURTADO	24/07/1986
1252	LETICIA ROSSI DUARTE	25/09/1995
5581	LIANA HELENA DO NASCIMENTO CORONEL	22/01/1985
8724	LINDIELE RODRIGUES DOS SANTOS	21/01/1986
4465	LORDES DOS SANTOS MORAIS MOREIRA	21/09/1974
880	LOUIZIANE MORAIS DA SILVA DE OLIVEIRA	18/08/1983
4343	LUCIANA APARECIDA MOCELIN	07/07/1986
9050	LUCIANA DA SILVA LIMA	19/09/1977
5845	LUCIANA TAVEIRA	18/09/1973
5483	LUCIENE DA SILVA MAXIMO DA CRUZ	04/10/1976
2020	LUCIENE FELIX DOS SANTOS	22/03/1984
2632	LUCILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA DUSANOSKI	24/05/1973
9790	LUCILENE RODRIGUES DA SILVA	15/05/1984
3957	LUCIMARA PAGLIARI	04/12/1988
9500	MAGNA AUXILIADORA MARTINES	05/07/1963
11603	MAIZA DE NAZARE MARTINS DE SOUZA	05/04/1981
679	MARCELO ALEXANDRE MARTINS JUNIOR	06/07/2000
923	MARCIA CRISTINA KRONBAUER	23/06/1981
140	MARCIA HELENA MILESI RETIZ	30/01/1976
5517	MARIA APARECIDA FERREIRA FERNANDES	09/08/1968
2934	MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA LIMA	09/03/1967
110	MARIA EDUARDA LANGUIDEY PEREIRA	16/08/1999
7635	MARIA ELIANA DA CRUZ REIS	08/01/1985
8750	MARIA EMILIA DE DEUS DA SILVA	26/08/1965
260	MARIA KAROLINNY DA CRUZ	15/05/1994
2268	MARIA LOPES SILVA	25/07/1965
5700	MARIA PESSOA CABRAL	11/12/1973
4412	MARIA ROMANA RAMOS OLIVEIRA DA SILVA	02/11/1964
5728	MARINETE LOPES DE JESUS FERRAREZI	26/10/1966
899	MARLENE RODRIGUES DA SILVA COELHO	20/11/1981
783	MARLEY SECHENEL PIRES BARROS	01/02/1984
1101	MARTA OLIVEIRA ROMEIRO	17/02/1965
4834	MATEUS MOURA DE MELO	13/03/1999
11235	MEIRE REJANE DE JESUS SILVA	24/11/1976
5503	MICHELLE DA SILVA CLEMENTI PEREIRA	05/07/1982
3054	MILENA DA SILVA NEVES	06/04/1999

645	MIRIAM SOUZA CUNICO	25/07/1979
4392	MIRIAN GISELI DA SILVA	02/03/1978
248	NADIELLE DE OLIVEIRA SILVEIRA	25/08/1985
7787	NAGILCE LARA XAVIER	08/05/1993
262	NATALICE DE JESUS SOUZA	25/12/1980
1287	NATHALIA PINHEIRO SANTOS	10/02/1989
9191	NATIELEN REGINA FRANÇA DE ALMEIDA	11/06/1986
5049	NEIDE TERESINHA CONSTANTE SILVA	31/08/1974
1701	NEILY MOREIRA DO NASCIMENTO	10/07/1973
6642	NEYLIANNE DE OLIVEIRA CONRADO	18/03/1998
6271	NORANEUZA RODRIGUES LIMA	15/02/1974
10222	NORMA RODRIGUES FERNANDES	17/06/1986
2834	OLADIA ADRIANA GONÇALVES OLIVI	09/06/1973
5292	PALMIRA MORETTI FRANCO	17/11/1983
2211	PAOLA GERÔNIMO DA SILVA	17/07/1979
9953	PATRÍCIA APARECIDA DA GLOÓRIA	19/11/1978
1873	PATRÍCIA ARAÚJO REIS	20/05/1994
930	PATRÍCIA DE SÁ CRUZ SANTOS	26/09/1989
4444	PAULA FERNANDA BISPO DA SILVA	29/10/1993
4300	PAULA POLYANNY MARIANO DE LIMA	19/01/1985
2534	PAULIANA MENEZES DE FARIAS	04/01/1993
7805	PRISCILA CRISTIANE DE SOUZA	20/10/1993
5683	QUESIA CRISTINA SOARES ROSA	09/01/1987
4074	RAFAELLA ADRIANA DA SILVA	06/02/1987
5494	RAIMUNDA DE ARAUJO FERREIRA	15/09/1976
2694	RAIRANA GOMES DOS REIS	05/05/1990
8205	RAQUEL POZZEBON CARVALHO	23/11/1981
1532	RAYELLE MAYARA SIQUEIRA DE MORAES	23/03/1997
6630	REGIANE APARECIDA DOS SANTOS	10/11/1988
10930	REGINEY LUCIA FEMININO RIBEIRO	14/07/1976
6524	REVELINO CARDOSO DOS SANTOS	11/03/1973
9616	RITA ALCELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ	06/11/1984
1536	ROMILDO DAS DORES DA SILVA	31/03/1977
10265	RONIELE DA SILVA RODRIGUES	23/09/1988
11674	ROSANA ALVES DE OLIVEIRA	23/08/1988
10806	ROSENIL DA CONCEIÇÃO SILVA	04/09/1973
8591	ROSIANE SILVA DE MORAES	05/07/1976
3718	ROSIMEIRE DE ALMEIDA GOMES	30/12/1987
7986	ROZIMAR MOREIRA BACELAR OISSA	12/10/1975
1765	RUTHY ALVES DOS SANTOS	28/07/1987
2003	SANDRA MARA VARGAS DALTROÉ NONATO	16/04/1987
7480	SANDRA REGINA SOARES	14/07/1977
8208	SANDRA VITÓRIO	18/05/1979
5347	SELMA BARBOSA DOS SANTOS	25/04/1984
65	SERGIO MENEGHETTI	24/07/1967
1373	SHEILA MAYRI DA SILVA WILL	17/09/1990
7365	SILMA ALVES DE SOUZA GOETZ	18/02/1970
4054	SIMONE ALVES DOS SANTOS	13/05/1986
7741	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	12/08/1986
100	SIMONE DO PRADO MARTINS	11/03/1985
9701	SINTIA DE NAZARÉ DOS REMEDIOS DA LUZ	11/10/1981
2913	SOLAINE KOCOVA SILVA	07/01/1985
3429	SOLANGE MARQUES BARBOSA	18/10/1980

2658	SONIA FRANCISCA LIMA PEREIRA	11/09/1974
9150	SUELI DE JESUS AMARÕES DA SILVA CARVALHO	04/03/1965
485	SUELI FIGUEIREDO	29/09/1968
263	SUELLEN ARIANE CRUZ SILVA	20/03/1991
11984	SUELLEN MAYARA SOUZA SÁVIO	20/10/1987
6262	SUSANI PETINI	21/07/1980
6372	TALITA ELEN CAETANO HERINGER	02/08/1994
1222	TANIA REGINA GUILHERME ULCHAK	30/11/1974
7908	TANIA VANUSIA PEREIRA PRADO	07/11/1987
7698	TATIANE DE LIMA CAMPOS	30/04/1990
10380	TEREZINHA DA SILVA MENEGHETTI	02/04/1970
204	THAINARA CRISTINA AMORIM DA SILVA	26/10/1994
2888	THAIS ANTUNES MACHADO	18/08/1986
1657	THAIS CRISTINA GOMES PINHEIRO	20/03/1982
742	THAIS DA SILVA RIBEIRO	05/09/1990
2588	THALIA APARECIDA MONTEIRO MILANEZ	27/11/1998
10583	THAMIRIS SIQUEIRA CUNHA	16/09/1993
11536	UDENEY AUXILIADORA MOURA DE AMORIM	14/10/1986
11311	VALDINETE DA SILVA	06/09/1983
9225	VALDIR VIEIRA PEREIRA	30/07/1977
2736	VALÉRIA CUNHA ROSA	18/09/2001
6962	VANDERLEA SANTOS	06/07/1969
10922	VANESSA PINHEIRO SAMPAIO	17/07/1993
7274	VÂNIA MONTRAZIO MARCON	26/04/1969
1090	VANIA ROCHA DA SILVA	14/04/1982
3744	VERA DE SOUZA BENITES	11/11/1980
4170	VERA MARIA AQUINO DE ASSIS	22/04/1983
2894	VERIDIANA SANTOS	26/08/1978
2813	VIVIANE SANTOS MORAES	01/03/2002
1352	WIVY ANNY DE OLIVEIRA ARAUJO	02/10/1996
10716	YASMIM NASCIMENTO TONELLI	16/05/1997
9420	YEDA CAMPOS FERNANDES	09/03/1982
313	YONARA LORENA BOSCO VIEIRA DA SILVA	28/04/1994

005 - 005 - EDUCADOR FÍSICO - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
4677	ABRAHAO FRAGA BEHENCK	29/01/1998
6183	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987
4751	ADRIEL CARDOZO DE ABREU	25/07/1986
3967	ANA CLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA	14/09/1983
7695	ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	28/10/1986
9441	ANTONIO JOSE MOLINA DE CASTRO	16/06/1986
6709	ANTONIO MARCOS DE SOUZA	13/06/1994
2367	BRUNA DANIELI DA CRUZ	04/03/1994
10515	BRUNA ESPERDIÃO TAGLIAPIETRA	19/01/1996
744	BRUNA PEREIRA DE MORAES	06/08/1999
2956	BRUNO SOUZA GUEDES QUIRINO	04/10/1990
6677	CAMILLA KERON LIMA CAMURCA	21/11/1989
1637	CARINA CALGARO	26/06/1989
11139	CARLOS ALBERTO DA SILVA MARANDUBA	09/05/1987
3734	CLODOALDO BEZERRA DA SILVA	07/11/1972
1880	DANIELA BURTET PEREIRA	16/04/1993
2873	DANIELE DE SOUZA LUCIO	24/03/1999

135	DEOSDETE LINO FERREIRA DO ROSÁRIO	23/09/1985
9545	DHAYA CRISTYNA FURLAN SORTI MILANI	06/06/1988
7583	EDUARDO ARRUDA DE ANDRADE	29/07/1992
5014	ÉGLIN RIBEIRO DOS SANTOS	15/07/1987
7747	ELAINE DA SILVA COSTA	04/09/1982
2007	ELENA DO NASCIMENTO NUNES	14/02/2003
9226	EMERSON FELIPE BERNAZ	05/04/1995
1977	EMERSON FERREIRA DA COSTA	20/08/1975
10119	EVANILDO LEMES SANTANA	17/08/1985
4315	FLAVIA MICHELY FRANCO DO ESPIRITO SANTO	03/03/1996
4047	FLAVIANA LUZIA DE SOUZA NEVES CAIXETA	13/12/1985
11424	FRANCIELLE CAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA	08/07/1993
9885	FRANCIELLE DIAS DE SOUZA	10/09/1997
7911	GEAN MARCELUS DOS SANTOS DA SILVA	17/01/1999
4357	GEOVANIO LIMA DA SILVA	23/05/1989
3605	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	21/07/1974
1080	GISELLE DOS SANTOS GALVÃO	15/12/1986
2765	GUILHERME HENRIQUE COLMAN	30/04/1995
5804	GUSTAVO COELHO DUBIANI	03/07/1997
8781	GUSTAVO OBEDI JORDAN SOARES	26/12/1996
9253	HUGO COSTA DOS SANTOS	14/09/1993
9472	JANETE IVANIR WEITBRECHT RAISER	30/10/1984
4171	JAQUELINE MARTINS DA SILVA	25/06/1983
8394	JENIFER PIRES MACHADO	02/04/1995
1605	JOÃO ARTUR LEITE SELZLER	05/08/2003
3815	JOSIVALDO MARTINS MAGALHÃES	25/04/1991
2350	JULIANA DE OLIVEIRA COSTA	28/09/1994
11328	JULIANO LUIZ DA SILVEIRA	18/05/1979
1774	KATIUSKA AMANCIO DA SILVA	15/02/1982
3353	KELI REGINA DA GLORIA MUNIZ	06/10/1977
12094	KENNETH FERREIRA DE SOUZA	10/07/1993
10286	LEANDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	26/12/1991
5299	LEANDRO MORAIS TOMAZ	04/11/1991
2672	LEILTON NERES DA SILVA	11/10/1997
4900	LEOMAR DIAS BODDENBERG	13/08/1997
4272	LEONAM CARLOS FERREIRA DE SOUSA	29/05/1985
4934	LEONILDA VIEGAS DA SILVA	09/05/1992
10555	LUAN CARLOS ALFLEN VEIT	26/08/1997
3290	LUCAS TIAGO OLBERMANN	24/05/1994
4799	LUIZ CEZAR TAMIOSO JUNIOR	02/12/1997
7482	MAILO SEGALA DE MOURA	25/01/1996
10769	MARCELA LIMA DA SILVA	10/02/1984
5531	MARCELO NOVAIS DE OLIVEIRA	19/03/1983
1397	MARCIA REGINA C. PADOVAN	13/12/1984
467	MARCIONE DIAS DA SILVA	09/11/1990
2784	MARCOS THIAGO STABILE DOS SANTOS	05/05/1990
8880	MARIA ANGELICA DOS SANTOS	04/01/1991
6273	MARIA OLIVIA DE PAULA MACEDO VARGAS	13/11/1979
11012	MARIVANIA DE SOUZA SILVA	15/11/1982
5484	MARLON HENRICK BARBOSA GUIMARÃES	06/08/1997
2904	MARLON HENRIQUE ASSIS DA SILVA	24/01/1994
2127	MATEUS FRIGERI	18/02/2000
6162	MAYKON HENRIQUE MOURA CAMPOS	10/08/1997

2791	MICHEL RAMON ITACARAMBY CRUZ	04/04/1986
11241	MIKAEL HUGO FERREIRA DA SILVA	29/10/2002
3480	ODEMAR BERNARDO RIBEIRO	23/01/1987
10798	PEDRO CLARO WALTER	04/04/2001
1272	PEDRO LUIS VIEIRA	03/01/1978
1698	RAFAEL DE MORAES GOMES	19/04/1987
6637	RAFAEL ORTIZ BATALHA	14/03/1986
390	RAIANY MOTA RIBEIRO	22/03/1996
547	REGINA BOTTIN SIQUEIRA BARROS	25/02/1982
11543	RENATO REIS ALMEIDA	03/02/1993
4593	RENILDA ALVES DE ALMEIDA	28/11/1973
2776	RICARDO MICHELS JUNIOR	24/02/1994
9966	RICARDO ROBERTO DE OLIVEIRA	22/03/1976
3071	ROBERTA MARQUES CARDOSO	27/08/1997
11487	ROBSON DE SOUZA SILVA	18/05/1989
2866	RODRIGO DA CRUZ MENDES	21/01/1982
8804	ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	04/05/1993
8608	SAVIO DE SOUZA REIS	20/06/1997
658	SERGIO CARNEIRO DE SOUZA	11/10/1984
6807	SONIA REGINA DE OLIVEIRA	11/10/1982
8973	STEVAN SILVA PERES	17/07/1990
11512	TATYANA COSTA LIMA DE CAMPOS	01/10/1975
10531	THIAGO CAMARGO FERREIRA	19/01/1993
12046	THIAGO DE ALMEIDA PAULINO	19/12/1988
6651	VALESCA DE ASSIS RAMOS	23/09/1994
9435	VICTOR HUGO AMORIM LIMA	10/12/1992
8142	VINICIUS DORIVAL PACHECO DE CARVALHO	27/10/1998
213	ZILMA DA SILVA MARTINS ROCHA	13/09/1982

006 - 006 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
9777	ADEMAR CARIA LIMA	04/05/1983
6824	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA DE CAMPOS	15/07/1971
4835	ADRIANO AYGNES CARPEJANI	29/11/1984
1818	ALCEMIR PAULO ORTH	19/09/1982
7999	ALEXANDRE FABRICIO DA SILVA	18/05/1978
8166	ALINE DOS SANTOS	15/07/1989
3343	ALINE FARIA FERREIRA	25/03/1989
10610	ALINE PAULA ZATTI	02/10/1995
3489	ALLISON DA SILVA NOGUEIRA	30/04/1990
200	ALMIR PINTO SANTOS NETO	31/03/1997
319	AMAURI BALBINO FERREIRA JUNIOR	14/09/1990
4525	ANA CAROLINA BOTELHO DOS REIS	18/01/1996
8097	ANA CLAUDIA WINK THEBALDI	05/09/2000
4523	ANDERSON BARZOTTO	13/11/1994
5470	ANDERSON KAMPHORST MEINCKE	19/10/1994
4039	ANDRE BIN	28/10/1991
9412	ANDRÉ WILLIAM BRANDOLLI PEREIRA DA SILVA	23/03/1998
5020	ANDREI LUIS ABRAAO	05/10/1999
3233	ANGÉLICA ALVES GOMES	05/10/1995
979	ANTONIO CARLOS CUEVAS RODRIGUES	07/05/1986
5301	ANTONIO RICARDO DA SILVA	12/05/1979
1457	ARTHUR YOSHIO GEMELLI	03/05/1991

1277	AVELINE DE PAULA KUYAT BONETTI	13/01/1990
1224	BEATRIZ SOUZA COSTA	05/08/1999
8417	BRENO MARCIUS SILVA VELLOSA	25/09/1986
1614	BRUCE RAPHAEL ALVES RODRIGUES	12/04/1986
10442	BRUNA GABRIELE WUST	05/05/2000
9401	BRUNA MAICELY TURMINA	30/09/1996
8487	BRUNO RENATO DE OLIVEIRA DIAS	22/07/1998
6118	BRUNO SMANIOTTO GUADANHINI	05/01/2000
4539	CAMILA CALAZANS DA SILVA LUZ	06/04/1992
2027	CAMILA SOUZA REIS	27/12/1995
11595	CARLOS EDUARDO SALLES DE LUCENA	24/07/1998
301	CAROLINE RODRIGUES POLIZEL	02/02/1996
11247	CLAUDIA CAROLINA DA SILVA	14/08/1994
1128	CLAUDIANE REIZ BARRETO	12/09/1988
4406	CLAUDIO DA SILVA GONCALVES	23/02/1983
10068	CLEITON BEZERRA BENITES	23/02/2001
1519	CLEOMAR HELLMANN	28/10/1986
11144	CRISTIAN FELIPE SOUZA MIRANDA	22/01/2000
11164	CRISTIAN TONIAL VALDAMERI	06/09/1993
3316	CRISTIANE NUNES DA CONCEIÇÃO	29/09/1996
6438	CRISTIANE SEVERGNINI BETTI	30/06/1987
1348	CRISTIANO SLAVIERO	12/10/1986
6358	CRISTINA FELIX	28/07/1980
10856	CYNTHIA COMINESI	05/10/1977
10163	DAIANE MAIARA PEIROT SCHEFFER	06/01/1989
4634	DANIEL DE ANDRADE	18/04/1988
3614	DAVI AGOSTINHO DO NASCIMENTO DA SILVA	30/08/1998
1247	DEBORA APARECIDA SANTOS BARROS	09/01/1998
4679	DEBORAH REC	04/03/1996
2921	DENNER JUNIOR BARBOSA	05/02/1994
8260	DIEGO ALBERTO ARALDI	30/01/1987
2270	DIEGO CAMPOS DA SILVA	03/05/1991
1021	DIEYNE GONÇALVES	16/05/1990
9841	DIOGO DE REZENDE FUNGHETTO	06/04/1984
3580	DIONES VIEIRA DE SOUSA	03/06/1996
7177	DOUGLAS FELICIO ZOLINGER	10/09/1994
3588	EDGAR ROYSON CORREA DA SILVA	24/01/1992
8259	EDIVÂNIO ARAÚJO DA SILVA	02/01/1989
2360	EDSON PRIMO GOMES	27/10/1976
2853	EDUARDO SANTOS BERTINOTI MOREIRA	06/11/2001
9810	ELANTIAGO CAVALCANTE MORAES	15/05/1989
1714	ELIAS MOREIRA DA SILVA	02/11/1971
5084	ELISANGELA MARTINS DA SILVA	07/03/1979
2503	ELIVELTO GOMES DOS SANTOS	16/06/1992
10047	ELLEN CLARISSA PEREIRA DA CUNHA	07/02/1998
4335	ELVIS FRAZAO DA SILVA	11/12/1989
4818	EMANOELI SCHLLEMER	29/05/1989
7307	EMANUEL RICARDO MIRANDA ALVES	08/10/1998
8956	ENY KAROLINY TAVARES NECKEL	22/12/1999
10474	ERICA GUARNIER DIAS	04/04/1983
626	EURIDES HENRIQUE DE SOUZA VIANA	06/07/1999
10214	EVANDRO BORTOLUSSI	26/07/1994
2553	EVERTON GABRIEL LEAL MACEDO	06/02/1999

8288	EWERTON DUARTE DE MORAIS	21/12/1993
6767	EZEQUIEL ANDREI PELLIZARI	12/08/1989
2620	EZEQUIEL GIESE	03/04/1987
86	FABIO HENRIQUE PIRES CARROCINI	13/03/1990
1590	FELIPE MOURA PONTES	22/04/1985
1828	FERNANDA MACEDO FERREIRA	16/04/1994
194	FERNANDO JUNIO SANTOS SILVA	03/12/1979
8853	FILEMON PETERSEN	11/01/1990
11647	GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA	11/11/1993
45	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA	06/05/1998
3061	GABRIEL CARLOS EMERENCIANO LEAL	10/10/1997
8011	GABRIEL VINICIUS BENITEZ	30/08/1997
428	GEIDIVAN LIMA COSTA	06/08/1993
10876	GIOVANI MUNIN ZIMMERMANN	03/01/1995
7341	GLAUCIA REGINA CANTONI	02/09/1990
1737	GUILHERME SILVA ANDRADE	29/06/2001
11074	GUSTAVO LOPES DE SOUZA	07/05/1996
1557	HELDER LUCAS DO NASCIMENTO SILVA	13/10/1995
11192	HELIO GONDIM FILLHO	17/02/1991
2499	HENRIQUE GOES SALVIONI	12/01/2000
11875	HENRIQUE PEREIRA GUIMARÃES	15/01/2000
8746	HUMBELINA SILVA SIQUEIRA LOPES	19/09/1983
10100	IGOR WIDER REZENDE	13/03/1987
8672	INES ROEDER NOGUEIRA MENDES	08/12/1994
1476	IRONE HENRIQUE PEZZINI	14/07/1982
6155	ISABELLA LETICIA DOS SANTOS HERMES	08/08/2000
3702	ISADORA AVANCI BELIDO	18/02/1993
10331	ISRAEL ROVARI DE SOUZA	01/02/1985
11882	ITAMAR DA SILVA NASCIMENTO	24/06/1986
5480	JAINE POOTER MIRANDA	15/09/1995
4273	JAQUELINE FERNANDA SOUZA TRINDADE	09/08/1997
4530	JEAN AFONSO PINHO	09/03/1992
5904	JEAN PIERRE CORREIA COSTA	15/02/1975
1379	JEFFERSON BITTENCOURT VENÂNCIO	07/03/1985
541	JEFFERSON JOSE COSTA SILVA	10/01/1991
1747	JENNYFFER DAYANE OLIVEIRA SANTOS	02/07/1995
7494	JEVERSON DE OLIVEIRA	07/04/1965
190	JHONATAN MONTEIRO DE OLIVEIRA	25/06/1990
4295	JOÃO BATISTA BARBOSA JUNIOR	18/11/1996
4242	JOAO DE PAULA LIPAROTTI	30/03/1998
1913	JOAO FELICIO GONÇALVES ABREU	19/05/1997
6240	JOAO FRANCISCO GRATON DOS SANTOS	21/11/1999
6280	JOÃO PAULO BALLIN RODRIGUES	07/11/1997
11083	JOÃO VICTOR LORENSETTI TIECHER	20/11/1998
11570	JOAO VITOR MONTEIRO CHIAPINOTTO	24/09/1997
1012	JOÃO VITOR TONIETTI	17/04/1984
11028	JOCIENE RODRIGUES DE SENA	14/07/1999
4341	JOELMA LEMES DUARTE	07/01/1972
7051	JOELSON BERTOLA DA COSTA	03/08/1990
7630	JONATHAN CHAGAS	26/09/1999
3850	JOSEF ZANTEDESCHI TARONE	14/11/1986
10491	JULIANA DE FREITAS RODRIGUES	03/07/1986
199	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA	13/08/1988

4682	JULIANA SOUZA DE DEUS	15/12/2000
2129	JULIANO ZOCCHE NEUMANN	22/12/1990
10227	JULLIANO MATIELLO	14/12/1987
4516	JUNIOR CESAR NUNES	21/10/1983
4110	KAIRON LUCAS WERLANG	26/04/1999
513	KAMILA GONCALVES	24/10/1995
8073	KAROLINE FERNANDA SILVA AMARAL	22/09/1994
1560	KAROLINE MOISES DE BRITO RIBEIRO	18/01/1990
4399	KATIA GLEICE DE SOUZA OLIVEIRA	07/05/1990
10688	KEZIA MAIARA MORINICO	17/01/1990
1221	LANA CRISTINA BAUMGARTNER	24/12/1989
3765	LEANDRO MORAES DA SILVA	09/04/1996
5310	LEONARDO BROLL DUTRA	23/06/1994
1461	LETICIA FOSCH BOTEGA	29/01/1999
4658	LIJANETE SABINA PEREIRA DOS SANTOS	31/01/2001
2381	LILIAN GUIMARÃES DE FAVARE	24/03/1985
5772	LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS	20/08/1985
8719	LIZANDRA LAURA FERREIRA DA SILVA	31/03/1998
7353	LUAN ROBERTO DE OLIVEIRA	19/03/1994
4711	LUANA DE LIMA MATIEL	05/07/2002
1965	LUCAS ALAN DA COSTA VIGOLO	01/11/1995
724	LUCAS HIRONO	19/05/1998
10366	LUCAS LEITÃO RAMOS	11/10/1996
10660	LUCIANA ALVES MARTINS	17/11/1994
9908	LUDEMIR JORGE BELLAVER CIOATO	05/09/1986
6012	LUIZ HENRIQUE VARGAS	17/04/1973
5131	MARCELO DA SILVA LUIZ	19/02/1998
4814	MARCIANO LEDERMANN	17/08/1983
5651	MARCIELLI ALINE KOWALESKI	28/03/1989
7109	MARCUS ANTÔNIO GONÇALVES COSTA	01/07/1973
10249	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DIAS	16/04/1985
3483	MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA GONÇALVES	14/12/1992
9847	MARIANA FERREIRA CÂNDIDO DA SILVA	21/02/1999
459	MARIANO PEREIRA NOLETO	28/04/1992
7122	MARIO AUGUSTO BUENO FIGUEIRA	17/05/1980
9224	MATEUS DE OLIVEIRA LEITE	18/07/1997
4280	MATHEUS DA COSTA MACIEL	17/08/1995
11160	MATHEUS DA SILVA CSOTA	29/08/2000
4336	MATHEUS MARANGON DEBASTIANI	03/10/1997
7003	MATHEUS PINHEIRO AMARANES	15/08/1998
2968	MAYCON BIEGER	20/08/1995
6480	MAYLLA MUNIZ SPREY	19/05/1994
6371	MAYSA CLICIA SCHAFFER	09/06/1995
8217	MICHEL CARDOSO LASTA	14/03/1991
8560	ODAIR LUIS BIN	03/07/1983
1636	OLERIANA SANTOS DE SOUSA	28/02/1994
6933	OSNI DE SOUZA PEDROSO	21/10/1975
4915	PATRICIA MOREIRA ALVES	17/06/1994
9059	PATRICIA PELINSON	22/12/1991
1572	PATRICIA SANTOS LOPES GOMES	10/05/1976
9632	POLIANA BARBOSA SILVA	20/05/1993
11685	PRISCILA RAISA MOURA DE MATTOS FONTES	04/06/1992
3555	RAFAEL BENETTI	18/06/1986

421	RAFAEL DE JESUS SANTOS	29/09/1998
10477	RAFAEL LEMOS	19/12/1989
1509	RAFAEL NERES DE OLIVEIRA	03/11/1989
977	RAFAELA GOMES JARDIM	27/03/2000
2746	RAYANE LUCAS DE SOUZA NORBERTO	01/11/1995
1578	RENAN ANDREOLLA	26/09/1996
6557	RENATO IZAIAS PEREIRA	05/10/1983
1274	RENATO JUNIOR FERREIRA	09/01/1997
11974	RICARDO DOS SANTOS CARDOSO	11/08/1993
24	RICARDO MAYON ALVES FERREIRA MONSCHAU	20/09/1995
8466	RICARDO VAN UFFELEN	29/11/1994
3404	RINO DE JESUS PANSIERE JUNIOR	26/10/1998
11243	ROGÉRIO DIMBARRE	03/06/1968
9661	RÔMULO CAIQUE GONÇALVES FELETTI	31/07/1992
4443	RONY NOBRES DA SILVA	27/11/1991
5750	RUBENS DE OLIVEIRA DIAS	03/12/1977
3527	RUBENS NICOLA LOUZADA	29/05/1993
1105	SABRINA GUIMARÃES OLIVEIRA	30/06/1998
8678	SAMARA COSTA DA SILVA	06/03/1995
10129	SAMUEL CARMO DA SILVA	10/12/1996
11068	SANDRA DA COSTA PREISIGKE	15/08/1988
1444	SANDRA MORAIS DOS REIS	01/12/2001
11154	SANDRO LUCIO DOS SANTOS	20/07/1982
1579	SANDRO MARCELO CARAVINA	22/01/1972
11713	SUELAINE DOS SANTOS EVANGELISTA	11/12/1995
2940	TAIGUER CERUTTI	02/05/1988
8940	TAINARA SIGNORINI	16/07/1996
4149	TALYTHA RAVENNA DE MELO SOUZA	19/12/1994
11402	TATIANE CARLA SILVA	09/07/1988
4550	TAYNARA AGUIAR SOBREIRA GALVÃO	19/05/1997
1070	THAINARA APARECIDA CINCINATO	26/08/1995
929	THAYNARA RORIGUES BUZATI	15/10/1999
7839	THIAGO LIMA BEZERRA DA SILVA	03/01/2023
4914	THIAGO POVOAS DA SILVA	01/01/1988
2075	THIAGO SANTOS DA SILVA	09/02/1995
6218	THIAGO TOMBINI	13/02/1989
1649	THYAGO LIMA DA SILVA	28/02/1993
6599	TIAGO ASSIS ZILIO	02/11/1984
11750	TIAGO VINICIOS STROJAKI	08/04/1992
7670	TIAGO VOLKWEIS DE MELLO	24/08/1992
2568	TIEGO APARECIDO XAVIER DOS SANTOS	04/11/1989
3236	TULIO GONÇALVES DOS SANTOS	22/03/1991
10667	VANDERSON PEREIRA	22/04/1985
11059	VANESSA COSTA TALIM	20/12/1988
5246	VANESSA PICHINHAKI BLOCHER	14/09/1991
7602	VANTUIR BAÚ	20/02/1981
8248	VINICIUS BUFFON RIBAS DE CAMPOS	27/04/1992
5490	VINICIUS GASPARETTO PENARIOL	04/07/1997
9317	VINÍCIUS SILVA PERMONIAN	12/05/1998
3029	VITOR CAMPOS GIACOMINI SCHIMIDT	22/09/1989
9866	VITOR RIBEIRO GONCALVES	13/01/1993
4718	VITOR VICENTE GONÇALVES ROCHA	01/03/2000
9087	VITORIA CAMPOS BRAGA	05/06/2002

4562	VIVIANE FRAGA GOUVEIA ROSSI	20/07/1986
4578	WAGNER ORMOND MATTIOLI	25/04/1984
9116	WILKER KAIO DOS SANTOS NOGUEIRA	16/03/1993
2400	WILLIAM GETULIO BONDESPACHO SA SILVA SOUZA	18/04/1995
1577	WILLIAN AUGUSTO TEDESCO BARATTO	24/05/2001
9684	WILMAR TRENTINI JUNIOR	04/11/1996
2260	YAÇANAN CLAUDINO MACHADO	23/02/1984
7315	YASMYN MIRANDA DA SILVA	08/05/2001
10754	ZENIRDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	11/10/2000

007 - 007 - ENGENHEIRO AMBIENTAL - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
2752	ABZAGUE BARROS COLINS	10/09/1992
8313	ADALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	07/07/1989
4160	ADENOR PEDROSO NUNES DE HUNGRIA	27/12/1989
10597	ADRIANA CRISTINA APARECIDA AIRES	07/03/1983
8952	AIRTON DHONY ALVES SILVA	02/04/1995
8375	ALBERTO MARQUES DE SOUZA JUNIOR	10/09/1990
8790	ALEX MARQUES FERREIRA	27/03/1996
2355	ALFREDO LIMA CORDEIRO JUNIOR	08/02/2000
1874	ALINE DOS SANTOS BETIOLO	01/05/1989
5184	ALINE SILVA COSSOLIN	05/01/1994
1045	ALLAN GUIMARÃES DA SILVA	11/10/1990
1600	AMANDA ALVES ROCHA	19/08/1996
9788	AMANDA BRUSCHI DE LIMA	05/05/2000
4731	AMANDA MATEUS RIBEIRO	26/09/1994
8702	ANA LUÍZA SANTOS TORRILHAS	04/03/2000
114	ANA PAULA RODRIGUES DA GUIA	24/06/1990
1179	ANDRÉA CRISTINA MOURA GUIMARÃES	22/08/1990
7152	ANE CAROLINE BUENO DA SILVA	15/09/1991
9991	AUGUSTO HENRIQUE VIEIRA TIMOTEU	06/02/1998
10120	BRENDA AÑAZCO BENITES DINIZ	11/10/1993
2114	BRUNA EMANUELE NAPOLI SIMIONI	05/02/1996
11430	BRUNA GONÇALVES AQUINO	29/11/1988
3789	BRUNA LETICIA VERISSIMO NUNES	12/01/1993
6180	BRUNA MOREIRA DIAS DE MOURA	10/12/1990
4066	BRUNO ALEXANDRE PEREIRA SOUZA	15/06/1993
587	CAMILA PEREIRA ANDRADE	11/02/1993
601	CAROLINE ALVES DAVALOS DOS SANTOS	21/07/1993
4440	CAROLINE SANTOS MARCONDES	02/02/2002
1360	CATHERINE NOVACOVSKI	29/08/1994
753	CÍCERO LEANDRO DOS SANTOS SILVA SIMÕES	09/01/1999
10444	CINTHYA SILVA DE SOUSA	28/06/1992
130	CLAUDIA GOMES DA SILVA	16/08/1991
1711	CLEMERSON ALVES DE SOUZA	19/10/1973
6762	CRISLAINE TREDER WILHELMM	20/01/2000
264	CRISTIANE WITCEL SANTOS	28/01/1992
2223	DANIELA REOLON	11/04/1997
7690	DANIELLE DE ASSIS CARVALHO	30/11/1991
1682	DANIELLE KARINE AGUIAR MATTOZO ROCHA	04/04/1994
12011	DANIELY MENDES DA COSTA FELFILI	10/07/1991
10628	DEISE MIRANDA MORIMOTO	09/05/1974
6706	DEIWIS SCHINDLER	02/10/1986

3533	DELAINE CABRAL ALVES	11/01/1995
11325	DIANA BARBIERI GUEDES	12/05/1998
1464	DIEGO BARCELÁ DE SOUZA	04/03/1993
6976	DIOGO BACELLAR SILVA RICO	09/02/1987
6453	DOUGLAS HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA	09/01/1988
6715	EDMAR MARQUES SANTOS	09/10/1990
8492	EDUARDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	07/06/1991
11297	EDUARDO LUIZ FRITZEN	06/07/1983
182	ÉLIKEN DA SILVA DAL MAGRO	18/05/1997
2120	ELISA CARLA DOS SANTOS	25/03/1987
388	ELISÂNGELA FREITAS GONÇALVES	06/05/2000
10719	ELLEN MANY COSTA DUARTE SOARES	17/04/1985
5403	ESTER RODRIGUES DE ARAUJO	18/11/1997
2838	FÁTIMA APARECIDA DE LIMA ARRUDA	14/11/1970
8793	FERNANDA PEREIRA DE SOUZA	13/03/1988
5824	FERNANDO PAULO OLIVEIRA	16/01/1995
624	GABRIEL ANTUNES BANDEIRA DE MELO	07/07/1996
6898	GABRIELI EHRENBRIENK MARCHIORO	06/07/1991
2608	GEAN MARCOS SOUZA FERREIRA	08/04/1999
1056	GEIZIANE SOARES CARVALHO	22/05/1995
11753	GILNEIA MELLO DO AMARAL	05/01/1989
7397	GIOVANNA TAMBELLINI FALCÃO FERREIRA	11/10/1998
1599	HEDCLENI ALVES DE FREITAS DO NASCIMENTO	30/06/1988
10604	HELDER HENRIQUE SILVA SIQUEIRA	09/08/1988
10946	HIAGO ALDINO TRENTIN NORO	13/11/1996
5045	HOAN FREITAS MONTEBELER	09/05/1994
9456	ILARA NATIELLI DA TRINDADE SILVA	26/01/1994
11264	IVAN DE SOUZA DONATO	10/07/1995
8353	JACKELINE MATIAS DOS SANTOS	23/05/2000
5671	JANAÍNA AZEVEDO DE SOUZA DANTAS	01/04/1981
1437	JEAN VICTOR VIEIRA DELUQUE	16/06/1999
6141	JEFFERSON DOS SANTOS MARMELLO	13/11/1976
3075	JEFFERSON MARTINS OLIVEIRA	25/01/1995
1201	JHONATAN CAIO SERAFIM DE ALMEIDA	04/03/1996
2246	JOAO CARLOS ASSAGRA	09/09/1969
2528	JOÃO PAULO ALVES SARTORELLO	13/04/1997
1474	JOELSON CARDOZO DE ARRIDA	11/06/1996
10735	JOSÉ ANTÔNIO JÂNIO SOARES	11/02/1986
1433	JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR	20/12/1994
1176	JOSÉ LUCAS CATARINQUE DA SILVA	11/06/1997
8999	JOSEANNE SENA PIRES	05/10/1990
2044	JOSIANE OLIVEIRA LARA DE LIMA	25/08/1990
7532	JOSIMAR DA COSTA FERMINO	24/12/1986
8817	JÚLIA GABRIELA DA SILVA CASTOR	19/08/1998
10845	JULIET DE OLIVEIRA MALHADO RODRIGUES	23/09/1989
7876	JULIO CESAR HECKLER	09/12/1977
2071	KAHWALIK PEREIRA MEDRADO	05/05/1999
7837	KAMILA SILVA DE MACEDO	13/01/1996
9395	KARLA EMMANUELLA SCHNEIDER	16/10/1997
2883	KEDMA GARDES DA CRUZ ALVES	24/01/1994
10026	KELIDA REGINA DA SILVA MARTINS	19/04/1990
3158	KETERY CAROLINE LIRA CALDEIRA	20/05/1995
1776	KLEBER GOMES RAMIREZ	29/03/1986

1315	LAÍS LIZIANE FIGUERÊDO DA SILVA	18/05/1994
3985	LARISSA DA SILVA MATTOS	15/08/1995
3830	LARISSA DIAS DE ARRUDA	07/07/1998
1606	LEANDRA DOS SANTOS MOURA	17/05/1987
1060	LEANDRO BARBOSA MERGULHÃO	23/07/1992
9899	LEONARDO ROSA ANDRADE	14/08/1989
4889	LETÍCIA AUXILIADORA DA SILVA DIONEL	25/04/1993
10495	LETÍCIA DA SILVA	28/10/1995
4101	LETÍCIA DE CAMPOS FERREIRA	04/07/1998
560	LETICIA FREIRE DE ALMEIDA	02/07/1993
9990	LETICIA SINHORATTI VANDE KERHKOFF	13/10/1995
2245	LILA KATRINA MARQUES DA SILVA	05/02/1993
8195	LUCAS AFONSO ROCCO	22/09/1990
3345	LUCAS ZOCA DA COL	20/09/1994
1723	LUDIMILA DIEL BOBRZYK	23/12/1992
790	LUDIMILA RODRIGUES SOUZA	26/06/1992
2857	MAIRA CARVALHO FIGUEIREDO	16/01/1994
2237	MARCELO DA SILVA VIDRAGO	24/03/1983
7586	MARCIO RENAN PEREIRA PINHEIRO	30/12/1996
6391	MARIA DO ROSÁRIO ALVES	01/10/1977
4070	MARIA EDUARDA SILVA MOREIRA	04/02/1998
5367	MARIZETI CECILIA DOS SANTOS	31/07/1979
1298	MATEUS DOS SANTOS LOPATA	10/11/1996
3109	MATHEUS DA SILVA FIGUEIREDO	23/05/1996
2919	MATHEUS DE SÁ FARIAS	14/02/1995
11877	MATHEUS GONZALEZ FERNANDES	28/05/1996
1258	MATHEUS PELEGRINI BATISTA	06/06/1997
6601	MATHEUS VISNADI GIANESINI	01/05/1991
5686	MAXSWEL EVANGELISTA DE LIMA	13/04/1994
3700	MICHELE RODRIGUES PRESTES	27/05/1996
6668	MONICA MENDONÇA DE OLIVEIRA	08/10/1992
4174	NADIA CRISTINI RODRIGUES DA SILVA	07/11/1994
2474	NAGIÉLIE MUARA SILVA	30/11/1987
305	NAIRA DE RESENDE OLIVEIRA	18/05/1991
9823	NATALIA DOMINGUES DA MATA	25/09/1995
3333	NATÁLIA PIRES DE OLIVEIRA	14/12/1995
8232	NÚBIA CRISTINA DE MORAES DIAS	08/08/2000
3964	PALOMA DONDO TONELLO PEDRO DE BONA	13/08/1992
894	PATRÍCIA DE SOUZA PEREIRA MARCONDES	30/04/1987
10728	PATRÍCIA GROTH ALVES	02/09/1991
6340	PATRICIA REGINA DA SILVA ASSUNÇÃO	23/08/1985
2159	PAULO RODRIGUES DA SILVA	12/02/1987
5759	POLIANA CRISTINA ALVES DA SILVA	27/02/1992
2972	POLYANA DA COSTA SANTOS	03/10/1993
2255	RAFAEL LUIZ MENEZES TOMBORELLI	06/12/1996
7150	RAFAEL RANCONI BEZERRA	28/06/1991
8535	RAFAELA CRISTINA DE FREITAS PALMA	16/10/1991
4974	RAFAELLE CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA	19/03/1989
8162	RAILTON SANTOS DE SOUZA	04/04/1990
721	RAMON OLIVEIRA VILELA	17/03/1987
56	RAYANE APARECIDA GONÇALVES	10/06/1995
1245	REGIANE CALISTO DE SOUZA	29/03/1996
2084	REGINA IANNELI MOREIRA	09/09/1996

5690	RENATA CRISTINA GLORIA BATISTA	25/09/1981
2527	RENATA HENRIQUE HOSCHER	26/10/1994
5529	ROMUALDO BATISTA DA SILVA	24/04/1971
6247	ROSANA SANTOS TEIXEIRA	12/04/1988
4888	SABRINE LUNARDI	26/07/1991
11546	SIMONE FERREIRA	02/12/1990
2952	STEFANI CAROLINE ANTUNES SANTANA	11/02/1999
1724	STELA AMANDA SANTOS DE AZEVEDO	05/04/1995
11039	SUSANE ENEIDA GRASSI ALVES DA SILVA	12/07/1994
10264	TAMIRYS GOMES DA SILVA	19/06/1989
6194	THAILA ANDRESSA DOS SANTOS	30/07/1986
11888	THAÍS RIBEIRO SAMPAIO	11/09/1995
793	THAYANE CRISTINE DA SILVA	30/07/1997
2950	VAGNER DANIEL PINTO	27/06/1989
8737	VAGNER DOS SANTOS COUTINHO	03/03/1991
1159	VAGNER PAZ DA SILVA	10/04/1991
3273	VALÉRIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS	06/10/1995
11425	VANESSA MAYUMI NAKAMURA	24/10/1997
511	VICENTE PIPINO BRESLAU	14/12/1980
8056	VICTOR HUGO BARROS ALENCAR	26/07/1996
1729	WAGNER GOMES LOPES	30/04/1992
2617	WELLINGTON KRUGER BRITTES REIS	12/05/1998
952	WELTON NINMANN MUTZ	02/10/1990
8726	WESLEY DOS SANTOS MARQUES	26/07/1995
4579	YASMIN MAYER QUEIROZ	01/09/1995
2878	YURY MARQUES DO NASCIMENTO	26/07/1997

008 - 008 - ENGENHEIRO CIVIL - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
3536	ADALBERTO FIGUEIREDO DE LUCENA JÚNIOR	13/11/1988
2903	ADELVIRO NUNES NETO	03/10/1996
2790	ADEMIR ANTONIO ZAGO JUNIOR	04/03/1990
5316	ADRIAN FERNANDES SANGUEZA	26/09/1998
10663	ADRIANA NUNES DE SOUZA RODRIGUES	30/12/1989
7906	ADRIANNY CRISTINA DE ASSIS	20/01/1995
4796	ADRIANO JUNIO ALVES MENDES	13/05/1988
4647	ADRIANO ORIVALDO DE BARROS	23/08/1978
2773	ADRIELLY CRISTINA CAIXETA DA SILVA	23/09/1997
1136	AGLYTON AGUIAR NASCIMENTO	16/05/2000
10046	AGRITON GUEDES JESUS SALES	20/04/1995
1023	AIKE VINICIUS LIMA RIBEIRO	12/01/1996
3041	AKSOU VICTOR KESTRING VERA	12/07/1994
9631	ALAHN WELLINGTON DE MORAIS	12/04/1996
8707	ALAN CRISTIANO DE SOUZA	25/10/1990
1658	ALAN TOSHIAKI SATO	18/05/1988
2500	ALBERTO ALVES NAZÁRIO JUNIOR	12/04/1991
477	ALCIDES RESENDE PENHALVER	12/06/1955
5819	ALDEMIR SCHNEIDER JUNIOR	29/11/1994
5966	ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA	22/05/1990
1414	ALEX SANDRO TEIXEIRA DE SOUZA	11/08/1986
3280	ALEXANDRA MARSARO CELLA	21/05/1995
11880	ALEXANDRE BLAUSIUS	07/03/1993
10598	ALEXANDRE FARIA NOVAIS SAKAMOTO	23/10/1990

4235	ALEXANDRE FERNANDO PICOLOTO	16/11/1989
4339	ALEXANDRE JOSÉ PIGOSSO SCHNEIDER	08/04/2000
598	ALEXANDRE LUAN KRONBAUER	07/11/1995
11723	ALEXANDRE SAMUEL RAMALHO	30/05/1990
11327	ALEXANDRO ALBERTO	03/04/1983
6896	ALEXANDRO ROSA SILVA	24/05/1989
2140	ALICE DE JESUS CALDEIRA	25/06/1996
1787	ALINE DA SILVA MARQUES	18/01/1988
2573	ALINE DA SILVA NASCIMENTO	29/03/1998
202	ALINE IZABELA DALMAGRO	05/07/1997
3753	ALINE PARANHOS CORREIA	04/05/1999
4045	ALINNY DE SOUZA PERON	21/12/1993
4422	ALLAM PEREIRA DE MOURA	01/01/1979
212	ALLAN DANIEL MALESKI WINCK	19/05/1994
4508	ALLANA CRISTINA RIBEIRO CORREIA	16/10/1999
7085	ÁLVARO ASSUNÇÃO CADIDÉ	24/08/1999
7533	ALYSON GUSTAVO DOS REIS GARCIA	22/07/1996
5607	AMANDA BRAGA CHAVES	02/10/1995
4616	AMANDA CAROLINE FIALHO	02/07/1994
11032	AMANDA FERREIRA RODRIGUES	04/02/1995
909	AMANDA LARISSA DE LIMA MELO	13/04/1999
8062	AMANDA LETICIA FERNANDES PEREIRA	28/12/1993
6009	AMANDA LINO VIEIRA	21/03/2001
3223	AMANDA LUANA XAVIER BEZERRA	20/03/1997
8983	AMANDA MENDONÇA DAPPER	08/03/1995
11258	AMANDA NASCIMENTO OLIVEIRA	17/03/1994
6504	AMANDA PRISCILA MONTEIRO DE OLIVEIRA	17/02/1995
231	AMANDA RODRIGUES ARGUELHO	22/06/1997
178	AMANDA VIEIRA DE OLIVEIRA	12/02/2002
11472	AMARILIA DIAS ALVES	11/11/1977
7429	AMAURI CHAVES DE ARRUDA JUNIOR	14/12/1994
122	AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR	24/07/1981
9451	ANA CARLA SOARES NALDI	30/05/1994
356	ANA CAROLINA ALVES XAVIER PIAZZA TOPANOTTI	14/06/1994
4532	ANA CAROLINA CORDEIRO RIBEIRO	07/12/1998
4746	ANA CAROLINA EGUES PINA	15/04/2001
7252	ANA CAROLINA LUERSEN MENDES	09/08/1999
8089	ANA CAROLINE DA SILVA FERRARI	28/02/1991
3039	ANA FLAVIA REICHERT LIBICH	18/03/1997
1015	ANA GABRIELLA VALENTE DE MOURA	10/11/1997
2762	ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	04/03/1985
11340	ANA LUIZA CAOVILLA KAIBER	02/07/1995
3687	ANA PAULA FEITOSA FANAIA DE ALMEIDA	09/11/1996
5357	ANA PAULA ITACARAMBY FURTADO	04/04/1994
4719	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	10/09/1996
7218	ANA VITÓRIA RONDON PAIVA	22/04/1996
2824	ANDERSOM RAMIRES RISSATO	04/09/1997
4882	ANDERSON CLETO ARAGÃO VASCONCELOS	11/06/1989
5556	ANDERSON DE OLIVEIRA TRINDADE	05/10/1994
11149	ANDERSON LUIZ VERÍSSIMO	04/07/1994
8386	ANDERSON PEÇANHA SANTOS	11/05/1996
10605	ANDRÉ ANGELO GONÇALVES	18/05/1995
1841	ANDRE DA SILVA CARNEIRO	11/11/1995

4739	ANDRÉ DA SILVA LUZ	08/09/1995
749	ANDRÉ FELIPE CARREIRO DA SILVA	27/07/1998
11342	ANDRÉ FELIPE GOMES BUENO	22/10/1991
4428	ANDRÉ FERREIRA RIOS NETO	10/09/1995
2085	ANDRÉ HENRIQUE LOUBACK CUNHA	27/08/1997
1388	ANDRE JASTER	19/06/1991
5585	ANDRE LUIS DOS SANTOS	21/08/1990
1047	ANDRE LUIS NEVES MACEDO LIMA	22/01/1986
3926	ANDRE MATHEUS MARTINY	11/09/1998
806	ANDRESSA INGRIDI DA SILVA LUIZ	30/04/1997
2450	ANDRIELI TESCK SCHLEICHER TAVARES	30/10/1996
7	ANDRIENIO PATRICK SILVA ARAÚJO	19/06/1997
3659	ANDYARA FERREIRA LEMES	27/07/1988
11652	ANEILTON RUFINO DA SILVA	26/08/1988
11114	ANGELA SANTANA SILVA	25/10/1996
3869	ANNA JULIA CAMILO PEDROSO CAMARGO	03/05/2000
8698	ANNE KAROLINE ANDRADE MARQUES	15/04/1997
3639	ANTENOR MANENTI	14/11/1958
10320	ANTONIA CAROLINE MOTA GAMBATI	12/03/1994
10155	ANTONIEL LARA DA CRUZ	16/09/1983
3956	ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	15/01/1985
11442	ANTONIO CARLOS SILVA RAMOS OLIVEIRA	19/04/1988
3597	ANTONIO MARCOS BALDO	02/05/2000
223	ARIEL NIKOLAK CORREIA	21/06/1991
1866	ARIELI VELOSO DOS SANTOS	10/08/1998
3265	ARTHUR DAVID SANTOS MENESES	31/07/1996
1559	ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ	17/05/1994
10566	AYURI LIMA	28/04/2000
2030	BARBARA DAL PIVA SELHORST	14/11/1996
4709	BARBARA MUNISE CORDASSO FAGNANI	30/03/1992
3113	BEATRIZ ALVES DE JESUS	28/11/1998
10544	BEATRIZ BRAZ VIANA	07/04/1998
7289	BEATRIZ COAS	16/02/1993
2709	BEATRIZ CORRÊA DA SILVA PEREIRA	23/08/1998
8993	BIANCA MENDES DA PAZ	21/03/1997
1842	BIANCA SEIDE VOGEL	17/07/2000
8777	BIANCA SOUZA BORDIN	09/01/1997
5186	BRENDA MENDES DA COSTA FELFILI	15/02/1995
5399	BRENDA PACHECO FRASSON	24/04/1998
3929	BRENNER AMORIM COSTA	11/11/1992
6737	BRENNO ARIEL BENICIO TRINDADE	13/01/1995
3007	BRUNA ADAMS	03/07/1996
10718	BRUNA CAROLINA JACHINSKI	16/04/1998
1988	BRUNA DE BORBA SILVA	19/03/1997
10814	BRUNA DE OLIVEIRA FERREIRA	14/09/1997
472	BRUNA TELLES GRANETTO	14/06/1996
5072	BRUNO BRAZ ANTONIO	26/05/1991
4350	BRUNO CARVALHO DA CONCEIÇÃO	06/05/1999
2818	BRUNO FERNANDES DA COSTA	20/05/2000
8807	BRUNO JOÃO MICHELINI	03/02/1988
505	BRUNO KRASNIEVICZ SABBI	11/08/1994
7098	BRUNO PEDRO DA SILVA ARAÚJO	26/05/1998
4379	BRUNO RAFAEL GARCIA DOS SANTOS	16/07/1997

1269	BRUNO RAMALHO RODRIGUES	10/10/1989
11199	BRUNO SCHWEIG	21/10/1999
1100	BRUNO SOARES SHIRO	15/01/1997
8284	BRUNO VANDRESEN SILVA	29/12/1997
5895	BRUNO WESTPHAL	03/03/1991
2619	BRUNO WOTTRICH DOS SANTOS	13/05/1998
9328	CAIO HENRIQUE FERREIRA DIAS	10/01/1999
7569	CAIO VINICIUS OLIVEIRA MARQUES	27/07/1993
11833	CAIQUE OLIVEIRA BARROSO	26/01/2001
556	CAMILA BORTOLUSSI	17/10/1992
1722	CAMILA DIEL BOBRZYK	04/12/1989
6693	CAMILA GOMES PESSOA DE FREITAS	22/09/1994
10192	CAMILA GONZAGA LEITE SANTOS	28/11/1996
740	CAMILA MARIANA DA SILVA BIANCHINI	30/07/1997
5802	CARLA ALVES SANTOS	10/01/1996
9833	CARLA FERNANDA BENAGLIA	08/08/1997
1387	CARLA MAFIOLETE	21/06/1997
2779	CARLA RAMIRES DALAZOANA	12/05/1999
7984	CARLOS ALBERTO SILVA MOURA	10/10/1961
4609	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LIMA	24/07/1996
4741	CARLOS ELIZEU SOARES SILVA	03/12/2000
3708	CARLOS JAIME FAGUNDES DA SILVA	13/04/1992
4936	CARLOS NUNES LOPES	02/02/1991
9789	CARLOS ROGERIO FERNANDES	05/12/1999
692	CAROLINA CABRAL	23/01/1999
546	CAROLINE DA SILVA LIMA	22/04/2000
788	CAROLINE GRIGOLETTO PAVAN	15/06/1999
73	CAROLINE JERONIMO MORENO	11/10/1992
1425	CAROLINI DE MELO AMORIM	21/05/1997
1350	CÁSSIA POLIANA SCHUSTER BARBIERI	18/04/1996
4866	CÁSSIE CORRÊA DAMACENA	11/08/1992
1236	CELIO RIBEIRO DE CASTRO	03/01/1967
538	CELSO MASSIMO CORREA	18/11/1986
9835	CHARLES GIACOMINI BONFANTI	13/06/1991
7194	CLAIR DINIZ DA COSTA JUNIOR	11/09/1994
10016	CLARISSA VITORIA BORGES DOS SANTOS	10/06/1988
4955	CLARISSE VIVAN BILO	15/05/1995
10559	CLAUDEMIR QUIRINO DALMASO	21/06/1992
5120	CLAUDIA SILVA FERNANDES	20/07/1995
2388	CLAUDIO ADALBERTO SALGADO	24/02/1965
536	CLAUDIO HENRIQUE SOARES SILVA	18/02/1993
9196	CLAUDIO ZANATI DE SOUSA	16/08/1978
10938	CLEBER DE OLIVEIRA SANTOS	27/04/1982
11622	CLEBER LUÍS DO NASCIMENTO	22/03/1980
492	CLEDSON MENDES RIOS	05/02/1988
3664	CLEIDI PEREIRA CAETANO	09/11/1982
7955	CLEIDYANE FATIMA VICENTE DA SILVA	24/09/1993
4713	CLEMILSON RODRIGUES DA ROCHA	22/08/1975
7785	CLEYTO ASTRISSI	24/10/1996
2833	CRISTIANO ROCHA DA SILVA COLEN	07/01/1998
8395	DAIANE DE FREITAS SILVA	10/05/1994
4842	DAIANE FERRARI	19/04/1983
3161	DAIANNY FERREIRA DELMON DOS SANTOS	23/08/2000

3844	DANIEL AREDES VENDRAMINI DURAN	20/07/1994
11804	DANIEL CAMPOS DE MORAES	13/05/1998
7823	DANIEL LUÍS PEROTTO SROCZYNSKI	06/10/1998
5534	DANIELA FERREIRA BOAVENTURA	04/02/1997
4297	DANIELA RECK	17/07/2000
2493	DANIELE DE MOURA FERREIRA	10/06/1999
11597	DANIELE SCHORR FERNANDES	06/10/1987
3983	DANIELLY ROCHA PERES	09/12/1999
136	DANIELY VIEIRA RODRIGUES	08/02/1991
3176	DANILO ANTONIO MOLINARI DOS SANTOS	17/08/1993
1016	DANILO DELBOM	17/12/1992
3124	DAVI MUNARETTO	04/10/1994
3917	DAVID RODRIGUES DA SILVA	19/12/1993
9890	DAVID YURY JESUS FERREIRA DA SILVA	09/07/1995
5149	DAYANE FERNANDA FLORENCIO CAETANO RODRIGUES	28/04/1989
4993	DEBORA COZER	07/11/2000
5052	DÉBORA ESTÉFANE SANTOS CHAVES	10/10/2000
1844	DÉBORA FERNANDA DAMACENA PEREIRA	06/05/1995
343	DEBORA GRIS	13/10/1997
957	DEBORA MENDES DE CAMARGO PADILHA	16/10/1997
5063	DELEON WALTER DOMINGUES	16/10/1994
10695	DENEZIO PIO DA SILVA JUNIOR	10/06/1996
2051	DENIR WAGNER DA SILVA	01/08/1982
3519	DENISE SERPA BRAZ	28/08/1993
9700	DERICK ELEUTÉRIO RODRIGUES DE MOURA	03/07/1997
6592	DHEYNIFFE SOUZA DA SILVA	20/03/1998
4221	DIAN CÁSSIO UNTAR BOTELHO	05/09/1990
732	DIEGO AUGUSTO DE SIQUEIRA CANDIDO	25/07/1997
5778	DIEGO DA SILVA BEHENCK	16/06/1992
3544	DIEGO HENRIQUE SANTANA PINHO	27/02/1996
2584	DIEGO JOMERTZ	15/02/1992
108	DIEGO LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS	09/04/1999
8389	DIEGO MERTENS MARIATH	14/06/1987
2520	DIENEFER DANIELE MATIAS WRONSKI	14/08/1991
4613	DIENY ALVES DOS SANTOS	14/12/2000
6402	DIMAS DA CUNHA FIDELIS MOREIRA NETO	02/02/1999
1035	DIONATHA NUNES FONSECA	13/01/1998
11121	DIVINO GERALDO DA ANUNCIAÇÃO	13/05/1964
6886	DLAZIO COSTA MATOS	09/02/1988
11797	DOGLAS HENRIQUE FANK	29/05/1993
3832	DOMINYQUE AUGUSTO DOS SANTOS PINHO	07/04/2000
5933	DONAVAN MICHEL COLBEICH OTARAN	23/08/1991
3931	DOUGLAS ALVES DE ALMEIDA	02/02/1986
10194	DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS FIGUEIREDO	27/02/1996
1233	DOUGLAS LEME SOUZA	01/09/1982
1522	DOUGLAS REIS GONÇALVES	27/05/1995
5820	DRUMONTIÊ SIDARTA DINIZ JUNIOR	20/12/2000
10643	DRYELLE CAROLINE DA SILVA	12/05/1993
11841	DYONATA FERNANDES DE PAULA	10/04/1994
772	EDENILSON CHAGAS SOUSA	07/02/1996
5948	ÉDER LEÃO CAVALCANTE	09/05/1983
11769	EDERSON ANDREI SOARES	12/10/1991
9005	EDEVALDO BRASILEU ESTRAL JUNIOR	10/01/1981

4671	EDGAR DUSANOSKI JUNIOR	24/11/1996
5380	EDIELY SILVA DA ROCHA	19/03/1997
8659	EDILENE VALENTIM PARDAL DOS SANTOS	03/09/1992
10647	EDIVALDO DA SILVA CRUZ	30/08/1971
10178	EDMILSON JOAQUIM JOSE ANTONIO BORGES DE MEDEIROS	12/03/1993
3509	EDSON GOMES JARDIM	10/02/1985
7807	EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO	08/08/1988
3721	EDUARDA BARBOSA PINHEIRO	28/05/1997
7087	EDUARDO ALMEIDA MILBRATZ DE MELLO	25/07/1990
6289	EDUARDO AUGUSTO SOUTO	21/10/1996
6565	EDUARDO AUGUSTO TORREZAN SANCHES	14/10/1982
8285	EDUARDO BRUNO ROSSI	13/11/1995
8439	EDUARDO FRAGA NERIS BARBOSA	13/07/1999
10059	EDUARDO GATO MATOS	12/03/1981
3215	EDUARDO RESENDE ORLATO PAES	14/03/1997
10027	EDUARDO RONDON VILELA	11/08/1995
6650	EDUARDO SILVA FERREIRA	19/03/1991
2989	EDUARDO SMANIOTTO FRANCO	22/09/1998
9837	EDVALDSON DOMINGOS FERREIRA DA SILVA	01/07/1979
197	EDVANIA LOPES ALMEIDA	13/01/1996
10143	EINSTEIN ROOSEVELT DE OLIVEIRA LEITE	17/09/1976
8747	ELAINE CRISTINA SENA MORAES	19/03/1979
5234	ELDRO PEREIRA DA SILVA	05/10/1983
5668	ELDSEN DUARTE VIEIRA	15/07/1991
1467	ELIANE MARIA DOS SANTOS	08/07/1985
7084	ELIANE SEVERGNINI	16/12/1996
9670	ELIAS BUENO SANTOS	27/12/1970
2081	ELIAS ENOM MOURA RIBEIRO	22/04/1997
3616	ELIAS FRANCO DE OLIVEIRA	07/01/1999
8459	ELIAS HENRIQUE DALTOE	20/08/1998
2186	ELIÉZER RAIEL RECH	09/07/2002
10375	ELISANGELA BOHERER DA SILVA	24/10/1990
1704	ELKLIS TENÓRIO VIANA	03/04/1997
6938	ELLEN MAYDA APARECIDA TEIXEIRA	29/05/1995
12079	ELLITON RODRIGUES COSTA	22/05/1987
3630	ELOÍSA LIMA ALBERTI	31/05/1999
681	ELOIZA VIEIRA DOS SANTOS	13/01/2000
1912	ELTON CARLOS SANTOS BARBOSA	20/07/1993
2665	ELTON SOUZA BORGES	30/07/1987
10594	EMANUELY UGULINO CARDOSO	08/03/1998
3633	EMENY YUKIMI SATO	15/04/1999
6506	EMERSON CARLOS GUEDES DE ALMEIDA	04/10/1994
9590	EMERSON COSTA FERREIRA	14/10/1987
11557	EMERSON RODRIGUES	07/09/1974
4038	EMILLI ALINI REINA	05/07/1999
2644	EMILY ASSIS CARMINATI	01/10/1998
6095	ENDI MICAELA SOUZA DOS ANJOS DUARTE	30/05/1996
6698	ENIO TOMBINI JUNIOR	20/08/1998
5148	ERIC JHONES RODRIGUES	28/10/1987
2924	ERICA LEMOS GABRIEL SIMAO	16/09/1980
6370	ERICH HELMUTH GOTZ ROMMEL	16/02/1994
10830	ERICH HILTON MURARI MOTTA	17/03/1989
1736	ERICO RAFAEL DA SILVA	13/03/1991

77	ÉRIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS	14/01/1995
396	ERNESTO HENRIQUE CAMILO GRACIA	29/10/1992
177	EULINA ISAURA PEREIRA	17/06/1982
11911	EVANDRO SILVA BUENO JUNIOR	26/06/1999
3416	EVARISTO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	07/01/1998
238	EVELIN EMANUELLI DUTRA	05/08/1997
10241	EVELIN JAQUELINE CAMPOS DE JESUS	25/11/1999
3683	EVELLYNN SATO SIRQUEIRA	05/06/1997
11805	EVERTON FERRO ALVES LOPES	14/04/1999
11496	EVERTON GENEVRO LOPES	17/12/1987
8213	EVERTON RODRIGUES CARDOSO	29/11/1992
10918	EVERTON SIQUEIRA CARMONA	08/08/1991
7019	EZEQUIEL DA SILVA DE OLIVEIRA	11/04/1996
4232	EZEQUIEL PRESUMIDO OLIVEIRA	20/05/1980
9333	EZEQUIEL RAMOS FERREIRA	06/09/1996
4694	FABIANA BALBINO SAVEGNAGO	05/11/1996
153	FABIANA CAROLINE FRANCO	30/06/1997
6733	FABIANA COELHO BENICIO DA ROSA	10/07/1977
11640	FABIANA GONÇALVES DE MORAIS	29/12/1997
4442	FABIANO APARECIDO LAVORATTO	03/04/1981
109	FABIELI BORGES MARQUES	28/09/1996
9319	FÁBIO ALEXANDRE DALLAGNOL FILHO	08/12/2000
7988	FABIO ALVES SANTANA	18/01/1993
2441	FABIO ANTUNES DOLCE	20/01/1982
11091	FÁBIO AUGUSTO ARRUDA DO NASCIMENTO	26/08/1997
7840	FABIO CEZAR DA SILVA	24/09/1988
10004	FABIO DE OLIVEIRA COSTA	10/09/1985
3728	FABIO HENRIQUE ANDRE FERREIRA	24/11/1997
7745	FABIO KIMAK	02/09/1984
11106	FÁBIO LOPES DA SILVA	30/10/1984
539	FABIO LUIS PECORA AMORIM	01/11/1991
7758	FABIO RICARDO FREY	19/05/1980
4230	FÁBIO ROGÉRIO MARTINS PEREIRA	23/09/1972
7445	FABRICIO GONZATO HERMES	27/03/1988
7458	FABRICIO LISBOA DOS SANTOS	27/05/1995
7335	FABRÍCIO PROFETA DA CRUZ	13/05/1988
1875	FAGNER RIBEIRO DE ALMEIDA	22/07/2002
10425	FELIPE BALDISSERA ASATO	30/09/1994
6093	FELIPE CARDOSO DOMINGOS	16/09/1998
2207	FELIPE DA MATA SANTANA	21/04/1990
10338	FELIPE DE JESUS CERQUEIRA	04/11/1999
5489	FELIPE HOFFMANN ALTRAN	01/06/2000
4765	FELIPE KUNZ	30/10/1995
10950	FELIPE LUIZ CACEFO ALFINO	21/01/1996
5567	FELIPE MALDANER	16/01/1996
6044	FELIPE MENDES FREITAS	02/02/1998
5776	FELIPE NASCIMENTO FERNANDES	24/02/1985
4611	FELIPE OLIVEIRA FERNANDES	02/11/1995
7844	FELIPE REINHARDT DE AZEVEDO	20/01/1995
8025	FELIPE RIBEIRO JUSTO	03/11/1992
8861	FELIPE SAMUEL PENNA DE CARVALHO	26/10/1995
7270	FELIPE SILVA VIEIRA	07/09/1997
2077	FERNANDA DE OLIVEIRA	14/10/1997

11843	FERNANDA GABRIELA CARDOSO ALVES NOVATO	01/12/1997
2418	FERNANDA GABRIELA LAZUTA	04/09/1993
1869	FERNANDA MELLO REIS NASCIMENTO	27/02/1994
10724	FERNANDA NASCIMENTO TORRES	21/08/2000
11179	FERNANDA NOGUEIRA DA SILVA	13/09/1996
11300	FERNANDA THEREZINHA RATIER TERCEIRO DE MEDEIROS	02/10/1997
10332	FERNANDES ELESBAN	05/08/1983
69	FERNANDO ALENCAR LARIOS	24/10/1986
7604	FERNANDO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	20/02/1992
10336	FERNANDO BRUNELLI	11/07/1997
6079	FERNANDO CARVALHO DA COSTA	18/09/1992
4849	FERNANDO DIAS SOARES	07/10/1987
6871	FERNANDO HENRIQUE NAZARIO DA SILVA	18/09/1989
1183	FERNANDO KONZEN	09/03/1999
176	FERNANDO LUAN KRONBAUER	07/11/1995
94	FERNANDO PAULO AUGUSTO FRANCO	29/09/1982
2574	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA	10/08/1999
10912	FERNANDO ROBERTO FOLLMANN	28/11/1989
9386	FERNANDO SILVA NEVES	20/02/1998
10507	FIDEL CORRÊA DA SILVA	13/04/1997
8768	FILIPE NASSER SOUZA	24/03/1994
684	FILLIPE SALVATERRA RIBEIRO PACHECO	09/09/1997
8496	FLÁVIA MARIA COSTA	13/04/1988
4639	FLAVIANA FREITAS FERREIRA	21/08/1990
8504	FLAVIO AUGUSTO GOMS NETO	18/11/1993
5519	FLÁVIO LUIZ ANDREOLLI	21/07/1988
5798	FRANCENIRA MENDES DE LEAO	02/10/1998
9447	FRANCIELLE ZERBINATO DA SILVA	21/12/1995
9306	FRANCIMARA MENEGHINI	02/08/1993
4215	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MOTA	30/10/1975
6229	FRANCISCO MATHEUS SEMKIW DA CRUZ	03/11/1994
10991	FRANCISLEY FREITAS DOS SANTOS	17/05/1982
10743	FRANCISLEY SILVA DOS SANTOS	14/10/1986
5632	FRANK COSTA SILVA	22/06/1982
9002	GABRIEL ADEMIR SILVA SAUZEN	17/08/1996
11436	GABRIEL ALEXANDRE DOS SANTOS	04/03/1992
5791	GABRIEL ANTONIO PELLIZARI	13/02/1998
9501	GABRIEL BACKES DE ALMEIDA	30/12/1999
7759	GABRIEL BREMMER DO NASCIMENTO	29/05/1995
429	GABRIEL CAETANO ABRANTES DE QUADROS	09/02/1998
1748	GABRIEL CEZAR ALMEIDA MIRANDA DE CARVALHO	24/01/1998
4633	GABRIEL GONÇALVES GOMES	18/12/1989
11173	GABRIEL LOPES DE FARIA	21/03/1989
5807	GABRIEL NUCCI BELOTE	02/04/1997
4100	GABRIEL RAMON SANTOS ARGUELHO	07/12/1998
5945	GABRIEL VITOR BIAZI DE SOUZA	25/04/1999
9192	GABRIELA CANHESKI DE MOURA FERNANDES	17/06/1994
5046	GABRIELA GHELLER SILVA	29/09/1996
1067	GABRIELA MORENO PEDRO	22/10/1998
4259	GABRIELA SOUZA DE MARCHI	13/04/1995
2985	GABRIELLA ALMEIDA ARRAIS	29/12/1997
4425	GABRIELLA NUNES MOTA	04/05/2001
5457	GEAN CARLOS SOARES MILITÃO	08/07/1992

11926	GEISSE APARECIDA MATOS DA SILVA	06/02/2001
11883	GENESIS CAITANO DE ARAUJO	01/08/1985
5856	GENESMAR PEREIRA DE SOUZA BRITO	01/12/1989
9690	GENILSON DE OLIVEIRA SILVA	17/06/1982
237	GEORGE LUCAS DE ARRUDA GODOY	15/04/1993
93	GEORGE MICHAEL DA SILVA ALMEIDA	05/03/1993
11414	GERMANO JORGE FRANCISCO	27/07/1991
6919	GESMAR ALVES ATAIDES JUNIOR	23/08/1994
4490	GESSICA DE CAMARGO SOARES DA SILVA	21/08/1989
5444	GIANLUCA PICIONI MIRANDA	31/05/1999
11591	GILVAN DA SILVA ALMEIDA	31/07/1980
7437	GILVAN DIAS DA CUNHA JUNIOR	15/10/1994
8314	GIORDANO BRUNO CARVALHO BAMPI	10/03/1998
10158	GISELE TEIXEIRA DE SOUZA MOURA	29/11/1990
11460	GISLAINE DA SILVA BARROS	08/08/1989
2195	GLEICE POLICARPO DUTRA SILVA	14/02/1996
9198	GRAZIELLA MELO LARICA PEREIRA	18/11/1999
10987	GUDEMBERG HONORIO PEREIRA	27/01/1991
5964	GUILHERME ANTONANGELO	29/08/1996
10234	GUILHERME AUGUSTO MONTANDON	06/02/1992
4168	GUILHERME DE SOUZA DAL PRA	06/07/1987
1811	GUILHERME DO ESPIRITO SANTO PARENTE	02/08/1988
7568	GUILHERME FRANCISCO GOUVEIA MUNIZ	26/09/1993
6572	GUILHERME MACHADO GUEDES	08/03/2001
5710	GUILHERME SALGUEIRO DE OLIVEIRA	29/12/1979
4102	GUSTAVO CAPELETTI PORFIRIO	01/04/1995
8033	GUSTAVO HENRIQUE DOS REIS BEZERRA	10/03/2000
5501	GUSTAVO HENRIQUE NUNES	09/05/1994
2547	GUSTAVO RITTER DA SILVA	03/06/2002
5378	GUTEMBERG ANDRADE COSTA	11/12/1995
5435	HALLAN FARIAS DE LIMA	12/12/1988
4236	HAMILTON RODRIGUES DOMINGUES	01/06/1958
318	HELDER MARTINS FERNANDES	20/01/1992
5307	HELEN KARINY LIMA THEISEN	08/03/1996
3997	HELOISA SANTOS FERREIRA	27/10/2000
8901	HELOIZA MUDO CRISTANTE	16/10/1987
1394	HEMILI CAROLINE ANDRADE FERONATO	14/01/1996
4646	HENRIQUE ANTÔNIO OLIVEIRA ARAÚJO	18/03/1997
11234	HENRIQUE BROCHATO BARBI	05/06/1999
6204	HENRIQUE HORAS ERNICA	27/12/1996
10319	HENRIQUE PISA PERRONI	05/05/1988
4326	HEVRLI DA SILVA CARNEIRO PILATTI	09/08/1991
8096	HIGOR GUSTAVO PEREIRA DE MATTOS	14/08/1997
10569	HIGOR MARCELO DOS SANTOS SILVA	24/09/1999
11175	HUGO DE ALMEIDA FERREIRA CRUVINEL	17/03/1995
2052	HUGO DE LIMA MOREIRA	20/10/1982
11151	HUGO DLEON FERREIRA BARBOSA	18/07/1995
8772	HUGO VINICIUS GUEDES DE FREITAS	26/07/1991
11774	IAGO PYDD BITENCOURT	03/09/2000
6198	IALLY OLIVIERI CARVALHO	17/02/1994
8982	IASMYN CARVALHO DA SILVA	06/03/1999
236	IDELVAN ASSUNÇÃO DE SOUSA	07/02/1988
2792	IGOR VINICIUS SILVA CAMPOS	14/02/1997

11296	IGOR WOLF DE MORAES	03/04/1999
2172	ILDA MARIA MOURA DA SILVA	14/05/2001
5883	INES ANTÔNIA DOS SANTOS	17/01/1981
1102	INGRIDY PATRICIA CARVALHO SANTANA	15/06/1992
993	IRIS FELIX LUIZ MARTINS DO AMARAL	30/05/1985
9190	ISABELA KELI FREITAS DA COSTA	02/11/1996
4302	ISABELLA FALCÃO DA SILVA CAMPOS	29/07/1991
189	ISABELLA LAISSA FARIAS	22/09/1998
9511	ISLEY DA COSTA MORAES	02/09/1994
3534	ITAIR LUCAS MAYER	02/01/1999
6188	ITALO RENAN MESQUITA DE SOUZA	02/09/1994
6574	IVAN DE SOUZA E SILVA	14/11/1990
6643	IVAN GABRIEL RESENDE FERREIRA	06/09/2000
5282	IVANA MARSON	06/05/1962
7011	IZAAC MARQUES FURTADO	21/02/1999
9974	IZABELA CAROLINA TORRES BUFFON	24/08/1996
2322	IZABELLA SANTOS SPESSOTO	14/08/1993
8586	IZAEL RIBEIRO DA SILVA	11/01/1991
10704	IZALTINO JOSÉ MENDES DE CASTRO	11/02/1991
4897	JACKELINE EDUARDA NAVARRO ALVES	04/10/1996
11202	JACKSON ALBERTO BARBOSA	04/06/1987
119	JAIME MACIEL HOLZBACH	29/03/1982
1632	JAIRON BARBOSA CAVALCANTE	16/07/1985
8098	JAISON ANDREY SEGAT	15/02/1997
9438	JANAINE CRISTINA BISELLO	10/03/1996
11782	JAQUELINE DASSOW RODRIGUES	16/07/1992
1734	JARIS JUNIOR DOMINGOS	08/07/1992
11441	JAYLSON BARROS DE PAULA	26/10/1987
11689	JEAN CARLOS DE MOURA FERREIRA	20/01/1999
1303	JEAN CARLOS DOS SANTOS	01/05/1990
4137	JEAN DIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	30/07/1997
5091	JEAN LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA	23/06/1994
8617	JEFERSON MARCELO MACIEL DOS SANTOS	08/04/1979
11168	JEFFERSON BARBOSA DA SILVA	26/06/1992
1896	JEFFERSON DOS ANJOS SILVA	04/05/1993
4448	JEFFERSON FERREIRA DA SILVA NETO	21/11/1991
4026	JEFFERSON JUNIOR DE SOUZA	19/12/1995
2682	JEIFFER FELLIPE ARAUJO NEPOMUCENO	13/04/2000
184	JENIFFER VIANA BARTNISKI	04/08/1994
3543	JEOVANA SALES DURAO	10/02/1997
5475	JÉSSICA BIRKHANN DA SILVA	22/11/1992
9783	JÉSSICA BISPO BLASQUES	24/08/1991
2541	JÉSSICA BREUNIG	24/07/1996
2126	JÉSSICA DE OLIVEIRA COLMAN	26/11/1998
4218	JESSICA PIRES DE CAMPOS	08/08/1999
1260	JÉSSICA SILVA GONÇALVES	04/02/1999
6838	JÉSSICA SONVESSI GONÇALVES	29/12/1993
1750	JESSICA TAUANE NOGUEIRA DE ARAÚJO	04/11/1994
256	JÉSSYCA MARIANA DA SILVA SOUZA	10/12/1991
8802	JESUEL ALVES DE ARRUDA	08/10/1966
10680	JEVERSON PEREIRA BORGES	06/01/1993
7092	JHAMES SANTOS DA SILVA	10/10/1999
3252	JHEINY PEREIRA DE LIMA	23/11/1994

11283	JHENIFHER MIKAELLY DE SOUZA MATOS	28/09/1998
6225	JHENYFER KENNY DOS SANTOS DE BARROS	26/03/1997
9868	JHONATAN MARQUES VASCONCELOS DE CARVALHO	19/09/1996
9518	JHONATAN MATOS DE SOUZA	10/02/1993
800	JHONATAS WILLIAN CANDIDO GRAIA	29/09/1996
11041	JHONATHA CORREIA VILELA	21/04/1994
7661	JHONY NORBERTO SOBRINHO	01/07/1997
5890	JOÃO BATISTA DE ARAÚJO LOBÃO	23/06/1969
2231	JOÃO CARLOS THEIS SILVA	16/12/1992
1554	JOÃO DIAS DE ALMEIDA NETO	20/07/1997
442	JOAO EDUARDO DE REZENDE CESAR MARIANO	01/04/2001
6739	JOÃO FELIPE GOMES DOS SANTOS	03/05/1998
3602	JOÃO FELIPE MARQUES FALCÃO	03/12/1997
1286	JOÃO GABRIEL CRUZ DE OLIVEIRA	16/06/1998
5655	JOÃO HENRIQUE MEDEIROS AMUI	27/07/1999
7848	JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO	14/06/1993
19	JOÃO MARCELO NOVAES LIMA	01/09/1999
2980	JOÃO PAULO DA FONSECA BORGES	26/02/1993
2072	JOÃO PAULO DE ALMEIDA LEITE	16/01/1998
6672	JOÃO PEDRO DANHONI	16/05/1998
11817	JOÃO PEDRO FERREIRA BARBOSA	03/08/1995
5871	JOAO PEDRO SAMUEL MACHADO REZENDE DE SOUZA	26/01/2001
999	JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO	21/03/1998
9910	JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA	31/03/1997
3831	JOAO VICTOR PEROTTONI FRIGERI	12/11/1998
3112	JOÃO VICTTOR LOPO DE MIRANDA	22/06/1998
4161	JOEL SIRIANO DE JESUS	06/02/1993
3515	JOELSON MOREIRA LEITE	06/06/1984
8683	JOHN ANDERSEN COSTA SANTOS	01/07/1995
11316	JOHN HERIK OLIVEIRA DA SILVA	20/04/1990
11846	JONAIR TARGA	10/10/1972
5312	JONAS AURELIO NUNES FAUSTINO	20/12/1994
3715	JONAS OLIVEIRA DA SILVA	07/11/1995
3646	JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO	29/07/1983
334	JONATAS CECILIO DOS SANTOS	03/12/1985
8731	JONATAS GARCIA HURTADO	17/02/1992
6284	JÔNATAS GONÇALVES DE SOUZA	16/12/1993
9487	JONATAS LOPES LUCAS	08/03/1999
5393	JONATHAN FICAGNA	21/10/1999
10693	JONATHAN LOPES PENTEADO	03/09/1988
8848	JONES LUIZ DE LIMA FILHO	03/06/1990
1209	JONYLSON DE OLIVEIRA MOURA	05/06/1986
3733	JORDANO LUIZ CORSO	28/05/1988
8475	JORGE HENRIQUE NUNES BENFEITO	09/04/1995
6392	JORLEIDES ALVES PEREIRA	23/11/1974
10653	JOSE BARBOSA DA SILVA	03/02/1960
7543	JOSÉ GUILHERME MIRANDA DAMOUS	06/11/1993
11765	JOSE LINDOMAR FISCHER	20/10/1984
11379	JOSÉ RICARDO GUBERT CHILÓ	18/03/1994
8548	JOSÉ VALDEREDO TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR	20/09/1991
1309	JOSÉ VICTOR MACEDO MENEZES	24/08/1999
5629	JOSÉ VINNICIUS RANIERI MOREIRA	08/08/1994
11353	JOSÉ VITOR FESTA	14/02/2002

3363	JOSELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/07/1993
6901	JOSIANE MACHADO CORREA	09/05/1989
6426	JOSIVAN ALVES COSTA	21/06/1989
5496	JOVENTINO ALTINO DA SILVA	28/02/1994
6863	JUENIL JUNIOR DA SILVA	15/09/1994
808	JULI VICTÓRIA ROCHA LIMA	25/07/1999
787	JULIA BARBARA CAMPOS	05/10/1985
371	JULIANA CARVALHO LIMA	02/03/1999
4856	JULIANA SOUZA SANTOS	20/08/1997
2444	JULIANE SOARES ANCEL	04/03/1988
9051	JULIANO ESCATOLIM BASILI	20/12/1989
1533	JULLY ANNE CARVALHO DE ARRUDA	23/04/1996
7160	JUNIOR SILVA DE PAULA	16/09/1995
6001	JUNIOR TREVISOL SASSI	24/10/1999
2575	KADE RICHARD DINIZ PORFÍRIO	05/01/1995
8318	KAIKE SANTOS DE MORAES	15/11/1999
7710	KAIO ALBERTO DIAS DA SILVA	01/11/1999
565	KAIQUE SILVEIRA BORGES	15/06/1993
8695	KAIRO DE OLIVEIRA MOREIRA	22/10/1995
4240	KAIRO VINÍCIUS MARQUES RIBEIRO	08/04/1995
7757	KAMILA CARVALHO DE AZEVEDO	26/12/1997
7138	KAMILA DAIANE PEREIRA DA SILVA	22/04/1996
569	KAMILA GONÇALVES DAVINO	22/08/1994
33	KAMMY GABRIELLY SILVA	14/12/1996
4782	KAMMYLA DOS SANTOS SOUZA	24/02/1997
6671	KARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	24/07/1995
867	KARLA MARQUES CARVALHAES E SILVA	10/10/1997
1755	KARLA SOUZA DE OLIVEIRA	17/04/1999
12052	KAROLINE PAGNUSSAT	12/11/1998
2961	KASSYELE DE OLIVEIRA CAVALCANTI	13/09/1995
11331	KATHERINE SERPA CHORMIAK PARREIRA	01/02/2000
10276	KAYO FABIANO GONZAGA PINTO	28/09/1997
3600	KELEN CRISTINA VIVAN BILO	30/07/1987
11256	KELLEY SANTOS DA SILVA	07/02/1990
1538	KELLY DE MELLO LODI	27/08/1998
8333	KELLYN BEATRIZ MATTE FERREIRA	05/08/1997
4587	KELVIN DALLA VECCHIA	13/02/1997
4311	KELVIN GUIMARÃES DE SOUZA	06/12/1994
7996	KENIA ARAUJO DE LIMA SCARIOT	11/09/1985
9121	KENNEDY ANDERSON DO NASCIMENTO E SILVA	31/08/1994
10523	KERLEY CABRAL CARVALHO	14/10/1976
6614	KEROLIN ELZA COSTA GONÇALVES	25/07/1995
1545	KEVIN BARRETO NUNES	17/04/1994
274	KLEFERSON RAMOS DE PAIVA	25/08/1995
240	KLINGER FERREIRA MONTEIRO	25/11/1993
5344	LAÍSA APARECIDA DA COSTA	08/11/1998
11380	LAÍSA MOREIRA DE SOUZA	02/02/1998
5092	LARISSA BERTONCELO	22/04/1996
648	LARISSA BOTTINI	25/02/2000
5362	LARISSA COSTA MORAIS	08/08/1996
5495	LARISSA GONÇALVES DE LARA	21/01/2000
11732	LARISSA KAROLINE CORREA KUNTZ	15/03/1997
9713	LARISSA MENDES MATEUS	07/12/1995

3560	LARISSA REMEDIO RAMOS	24/04/1997
2900	LAURA OLIVEIRA ZAMBIAZI	25/09/1996
5082	LAURA SOARES DOS SANTOS	08/05/1997
2060	LAYS KAMILA DE MELO TEODORO	18/12/1999
9228	LAZARO LEAL SIQUEIRA	05/01/1987
6190	LEANDRO CAMARGO RODRIGUES	29/09/1996
6537	LEANDRO DE MENEZES VILLAS BOAS	29/05/1983
2024	LEANDRO FAGNER MARCHIORO	23/08/1989
10179	LEHANDER CARVALHO DIAS	21/07/1976
10614	LEIDE MARIANA LOPES DE FRANÇA	03/07/1981
4405	LEIDIANI DE OLIVEIRA	06/10/1994
3829	LEIDIANY APARECIDA SOUZA DO CARMO	12/10/1993
1993	LEONARDO ALVES CARDOSO	06/07/1998
10460	LEONARDO ANDREU DA COSTA	09/04/1996
8765	LEONARDO ARAÚJO DIAS	10/12/1990
3471	LEONARDO BARBOSA FERNANDES	14/01/1994
6622	LEONARDO BIELA	25/06/1997
11313	LEONARDO DE ARAUJO MACHADO	18/10/1994
9255	LEONARDO DO AMARAL NUNES	09/11/1992
9771	LEONARDO MATHEUS VENDRAMEL TONANI	10/02/2001
2662	LETICIA BASILIO DA SILVA	18/01/2001
8628	LETÍCIA FERNANDA BARROS DA ROCHA	05/07/1998
8297	LETICIA PESENTE LOPES	01/06/1999
6339	LETÍCIA SANTOS GUIMARÃES	30/09/1995
604	LETÍCIA SOUSA DE OLIVEIRA	25/09/1994
10997	LIBINNY DA SILVA GUSMÃO	10/09/1997
9299	LUAN ANDRADE CHAGAS	29/07/1992
11789	LUAN DE ALMEIDA MENDES	04/06/2000
8344	LUAN FELIPE ROCHA DOMINGUES	01/12/1993
9088	LUAN LUCIO DO NASCIMENTO	21/02/1991
10210	LUANA ELIZETE SOARES MEYER	15/02/1999
4601	LUANA FERNANDES DA PAZ	19/03/1999
5360	LUANA JAQUELINE DE JESUS MENDES	18/09/1998
303	LUANA SOARES VALENTINA	14/07/2000
12085	LUCAS ALVES DE LIMA	08/10/1993
5031	LUCAS ARNOLD DOS SANTOS	30/03/1998
1994	LUCAS CALIEL ARAUJO BATISTA	20/01/1999
1332	LUCAS DE SOUZA E SILVA	04/12/1994
10160	LUCAS EDUARDO MARQUES VIANA	03/04/1997
6330	LUCAS HENRIQUE FERREIRA DA SIVA	12/10/1999
3736	LUCAS HENRIQUE SIQUEIRA DE ALMEIDA	04/06/1994
3665	LUCAS JOÃO BOTER FERRAZ	24/06/1994
1062	LUCAS MIGUEL RIBEIRO DE CASTRO	12/09/1994
6825	LUCAS OLIVEIRA MONDINI	08/04/1995
414	LUCAS PAULO PINHEIRO	15/10/1998
5983	LUCAS RAFAEL RIBEIRO DE SOUZA	02/10/1998
5812	LUCAS SANCHEZ PIO PENIDO	30/11/2000
1049	LUCAS SANTOS CARDOSO	27/01/1998
9958	LUCAS SILVA LINHARES	27/03/1998
10180	LUCCAS CEZAR TIRLONI	08/03/2000
4625	LUCIANE GONÇALVES	21/12/1980
6532	LUCIANO DA SILVA DE SOUZA	22/06/1991
1212	LUIS FELIPE SIMÕES SILVA CAMPOS	01/03/1994

1138	LUIS GUSTAVO LOPES	02/10/1993
768	LUÍS HENRIQUE COTTICA DE LUCA	26/11/1998
4426	LUIS HENRIQUE DA SILVA	16/05/1986
6778	LUÍS HENRIQUE MION TONNI	17/12/1993
1603	LUIZ ANTONIO SIDEGUM DA SILVA	02/06/1998
4838	LUIZ CARLOS NILSON DE SOUZA	21/11/1988
11670	LUIZ EDUARDO FERREIRA BELO	02/02/1999
4120	LUIZ FELIPE DE SOUZA MARTINS	18/01/1992
2987	LUIZ FELIPE DELUQUI VIEIRA	24/03/1995
8000	LUIZ FERNANDO PORFIRIO	25/08/1999
1999	LUIZ FERNANDO WELZ	19/08/1994
1838	LUIZ PHILLIP DE ANDRADE SILVA	24/10/1992
4007	LUMA MACEDO MALLMANN GONÇALVES	20/04/1994
2660	LYDIANE ABDON LEAL	17/04/1974
11955	LYNDA FAGANELLO E SOUSA	23/03/2000
6424	MAGNA JESUS DE ALMEIDA	14/09/1990
8562	MAGNO SILVA BAHIA	15/07/1994
11851	MAGNUM GUNTEMBERGO DE FREITAS OLIVEIRA	26/12/1988
8549	MAIARA SILVA DE OLIVEIRA	08/10/1998
7612	MAICON RIBEIRO SICHOSKI	26/04/1997
4034	MAICON VINICIUS MONTEIRO DA ROCHA	02/04/1998
8083	MANOEL CARVALHO DA ROSA	01/07/1990
10259	MARCELLO MOURA NEVES	23/04/1983
1325	MARCELO BARBOSA DA SILVA	18/02/1999
1629	MARCELO DA SILVA	09/04/1995
4816	MARCELO DA SILVA NUNES	17/09/1983
11859	MARCELO FELISAKI	25/11/1994
5693	MARCELO GESSULLI CALDEIRA	15/03/1971
2693	MARCELO MARTINS DA CRUZ NETO	10/07/1998
11686	MARCELO TANAN FARIAS PINHEIRO ALVES	28/05/1995
11892	MARCIEL WASHINGTON RIBEIRO LEITE	25/09/1994
5479	MARCIELI LURDES BEZERRA	15/10/1987
6301	MARCIO DA SILVA TOMAZ	03/09/1979
10655	MARCIO EVANDRO GUIMARÃES	27/06/1993
6326	MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DA SILVA	12/11/1993
2269	MARCIO MACARIO	08/03/1983
8550	MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	28/12/1971
6872	MARCO FERREIRA	12/06/1989
3420	MARCOS ALEXANDRE BARRADA SOUSA	02/10/1995
4112	MARCOS ANTONIO PEREIRA LOPES	20/10/1999
10818	MARCOS CAMILO PANISSON	14/04/1985
4452	MARCOS FELIPE FREITAS LOPES	21/03/1997
2375	MARCOS FERREIRA DE SOUZA	04/06/1983
7852	MARCOS VINÍCIUS FERNANDES SANDIN	22/01/1991
5701	MARCOS XAVIER BEZERRA	16/10/1997
4192	MARCUS VINICIUS SALES	30/01/1993
6727	MARIA CAROLINA SOARES	27/08/1997
20	MARIA DAS CANDEIAS AMANCIO	06/02/1981
3738	MARIA EDUARDA KUJAT BORGES	13/11/2000
10620	MARIA ELIANE LOPES DE SOUZA	01/08/1985
5002	MARIA FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA	07/07/2000
103	MARIA LAURA CAVALARI FAEDA	16/12/1998
7012	MARIA PAULA ARAUJO	08/05/1996

2194	MARIANA ANGELICA SALES MOREIRA	11/05/1989
179	MARIANA CASSANELLI	06/07/2000
1475	MARIANA LEMOS MIRANDA	03/02/1998
350	MARIANA MOURA DA CUNHA	06/02/1996
1112	MARIELE DA ROCHA	27/09/1997
378	MARIMAR CAVALCANTE DUARTE SPAK	09/05/1998
8458	MÁRIO DE FREITAS MATOS CHAZAN	02/08/1983
7110	MÁRIO SILVA DE LUCENA	21/06/1999
9241	MARLI ALVES FERREIRA DEVITTE	29/05/1981
1279	MATEUS HENRIQUE SILVEIRA	02/05/2000
3479	MATHEUS AUGUSTO FONSECA ALVES	19/10/1998
9541	MATHEUS BITTENCOURT DUQUINI	07/08/1997
3375	MATHEUS COSTA FERRARI	12/04/2001
6256	MATHEUS DA FONSECA CORREIA	16/03/1995
5414	MATHEUS FELIPE DE SOUZA E SILVA	12/04/2000
11678	MATHEUS FERNANDES SILVA	24/12/1997
8216	MATHEUS FERREIRA LINO	31/03/1992
8652	MATHEUS FRANCO SILVA	29/10/1997
3154	MATHEUS GOIS NICARETTA	17/04/1998
11734	MATHEUS HENRIQUE ROTA	05/01/1995
10152	MATHEUS HERMES	20/10/1995
616	MATHEUS HERNANDES COMERLATTO	01/01/2000
3884	MATHEUS LUIS OLIVEIRA SOL DOS SANTOS	30/04/2001
5209	MATHEUS MARCANZONI LEITE	25/02/1996
4612	MATHEUS OLIVEIRA FERNANDES	02/11/1995
2384	MATHEUS OLIVEIRA PEREIRA	16/05/1998
11991	MATHEUS POLETTO	08/09/1998
6379	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	02/01/1996
6989	MATHEUS SAMUEL GONÇALVES BORGES	28/08/1997
11507	MATHEUS SILVA CARVALHO	28/12/1990
11495	MATHEUS VINICIUS VOLPATO	02/08/1996
10512	MATHEUS ZEFERINO DA SILVA	06/02/1998
7768	MAURICIO BALDO DORIGONI	12/06/1996
1291	MAURICIO LEONARDO FERREIRA LINO	18/10/1993
366	MAURICIO SIMAO DA SILVA	14/07/1978
8670	MAX HENRIQUE FREIESLEBEM DIEFENTHAELER	15/11/1995
10063	MAYCON ANTÔNIO JUVÊNCIO	08/06/1991
7221	MAYCON BRUNO CAVALCANTI DOS SANTOS	30/03/1999
11079	MAYCON HENRIQUE MORAES RODRIGUES	03/07/1998
32	MICAEL CARDOSO DE ASSIS	26/03/1992
1539	MICAELLI MOREIRA ALVES	19/11/2000
4800	MICHAEL DHEFFERSON DE SOUZA BORGES	27/10/1998
2634	MICHAEL SANTOS DE OLIVEIRA	04/02/1986
8325	MICHELLE FERNANDES PEREIRA	03/03/1996
9448	MIGUEL FERNANDES FABRES	12/10/1999
10730	MIGUEL GABRIEL BARROSO CASTELO BRANCO	18/08/1998
3924	MILENA DE MACEDO FERREIRA MORAIS	13/02/1998
5811	MILENA DHEIN FRANK ARRUDA	02/07/1992
8745	MILENA RAMÃO FRANCISCONI	02/05/2000
3652	MILLENA BASTOS MATTOS	10/01/1996
874	MURILLO DO PRADO LARA	19/11/1999
3974	MYLANE REGINA FRANÇA GOMES	24/10/1997
2546	MYLENA LIGIA DA SILVA	28/01/1997

302	NAIZA RAMILLA SOBRINHO OLIVEIRA	20/05/1994
6589	NALBERT JARDIM LOPES DA SILVA	26/02/1996
79	NANDHARA VITORIA DE SOUZA FERREIRA	01/02/1999
9586	NATALIA BORGHI CAFFER	23/12/1998
1571	NATÁLIA MARTINS BEZERRA	01/09/1999
4872	NATÁLIA ZAMAR TAQUES DUARTE DA COSTA	14/09/1998
7564	NATALY DANTAS SILVA	13/07/1995
8914	NATALY LUPATO	06/02/1999
5042	NATASHA EVELLYN OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA	29/06/1991
5907	NELIO ALVES DE CASTRO	27/04/1995
11141	NELSON AUGUSTO RAIZEL DA SILVA	24/04/1998
6369	NELSON KLAUS FOPPA	19/10/1992
2537	NICOLAS SILVA MAXIMO DA CRUZ	15/03/1995
8408	NICOLLE DE SOUZA CORRÊA	14/09/1996
4155	NILSON BATISTA DUARTE	27/05/1967
10794	NILTON LEÃO DE PAULA	29/08/1996
1926	NIVALDA DA COSTA NUNES	20/09/1995
6057	NUBIA ESTEFANY DE OLIVEIRA VIRGENS	12/02/1997
1530	OLAILSON ALVES JARDIM	23/05/1995
6352	OLAVO COBIANCHI	30/04/1996
9266	ORLANDO BARCOS JUNIOR	11/08/1981
11334	ORLEANS RIBEIRO DE SOUZA	20/03/1997
6113	ORLEI TEIXEIRA JUNIOR	04/09/1991
4899	ORTENCIA PAZ DA SILVA SOARES	19/01/1996
97	OSEIAS VICTOR RAMOS DA COSTA MARTINS	12/08/1998
10576	OSNI SCHNEIDER	28/12/1976
7214	OTACILIO PEREIRA DE ASSUNÇÃO	12/05/1994
1361	OTAVIO AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO	23/01/1998
5875	OTAVIO GABRIEL SCHUENQUENER DE MELO	10/07/1998
5054	OTÁVIO ROGÉRIO DA COSTA	10/02/1994
586	OTAVIO ZANOTO DAS NEVES NORTE	12/11/1998
1234	PABLO AZEVEDO PIVETA	11/11/1993
4700	PALMIRO SOARES DE LIMA FILHO	21/01/1966
1462	PAMELA CARINE DOS SANTOS ALMEIDA	31/05/1998
5862	PAMELA NICOLE FICAGNA	28/12/2000
2939	PÂMELLA MIRÉLLA DE SOUZA SCHILIVE	30/05/1995
195	PATRICIA DA SILVA	07/04/1998
4027	PATRICIA FERNANDA NASCIMENTO	20/06/1997
10565	PATRICK ANDRADE ARRIVABENE	21/11/1995
3549	PATRICK BRUNO ALVES RIBEIRO	18/07/1996
716	PATRICK DOS SANTOS E SANTOS	05/04/1997
9349	PATRICK NOGUEIRA DE OLIVEIRA	15/03/1996
1961	PAULA CRISTIANE XAVIER DE OLIVEIRA	20/11/1991
10256	PAULA DE OLIVEIRA VALANDRO	12/05/1999
11532	PAULA KEZIA DAMASCENO CARRARO	20/11/1992
9492	PAULA MATHIAS AGUIAR DA SILVA	18/03/1993
9867	PAULO ALMIRO PRESTES ZIMMERMANN FILHO	29/05/1988
6114	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALMEIDA	17/06/1990
3389	PAULO HENRIQUE GARCIA	24/08/1999
2589	PAULO HENRIQUE NAZARIO DA SILVA	30/07/1992
1784	PAULO RAFAEL PEREIRA SANTANA	18/12/1984
5634	PAULO THIAGO ALVES FRANÇA	11/04/1986
2910	PAULO VICTOR BATISTA ANASTÁCIO	13/07/1998

5237	PAULO VICTOR CABRAL DE OLIVEIRA	22/05/1994
3106	PAULO VICTOR DE OLIVEIRA DA CUNHA	03/04/1996
7447	PAULO VINÍCIUS FRÓIO	11/10/1998
625	PEDRO CASTRO DE ALBUQUERQUE	10/08/1997
7946	PEDRO EMANUEL COELHO RADOS	27/12/1998
10149	PEDRO FERREIRA NETO GOLMINI	06/06/1998
11952	PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA LACERDA	15/11/1996
3828	PEDRO HENRIQUE MOREIRA DIAS	22/08/1993
10661	PEDRO INÁCIO SIMÕES VIEIRA	26/02/1996
2413	PEDRO LUCAS CUNHA THOMAZINI	16/12/1997
3840	PERICKES NUNES PEREIRA	28/04/1987
11972	PETHERSON LEMOS DE PAULA DA SILVA	31/07/1997
1263	POLIANA LORETTO DE ARAUJO COSTA	30/09/1998
4323	POLYANA DALEMOLLE PIENIZ	23/03/1999
11136	PRICILA MONTEIRO DE ALMEIDA	23/01/1990
1178	PRISCILA MARIA GONÇALVES GUILHERME	22/11/1992
4263	PRISCILA MURAKAMI	03/05/1984
1592	PRISCILLA PEREIRA	11/10/1995
267	QUEREN HAPUQUE DE OLIVEIRA	31/07/1997
11715	RAFAEL APARECIDO DE CAMPOS	18/05/1994
1505	RAFAEL CARDOSO PAIN	16/07/1996
10805	RAFAEL DA SILVA BARONI	25/03/1996
8955	RAFAEL DE AQUINO DA SILVA	14/02/1991
1053	RAFAEL DE MELO ARRUDA	09/10/1997
7470	RAFAEL GOULART DE ANDRADE SANTOS	01/11/1993
871	RAFAEL HENRIQUE PESCAROLO	04/05/1989
5593	RAFAEL LOPES GONZALEZ	03/04/1989
7737	RAFAEL LUCAS PEREIRA AGULHO	17/03/1995
7440	RAFAEL MISORELLI DANTAS	15/09/1980
3251	RAFAEL PEREIRA CAVALCANTE	25/09/1990
2177	RAFAEL RODRIGO HELFENSTEIN	20/01/1993
10148	RAFAEL SCARAVONATTI COMERLATTO	23/02/1996
4430	RAFAELA BENAN ZARA	15/09/1994
11484	RAIANE MIRIELE FARIA SILVA	27/11/1997
11157	RAIMUNDO FERNANDO DE SOUSA FONTENELE	09/01/1990
3988	RAISSA DE OLIVEIRA PAULA CAIONI	29/04/1995
5012	RAMIR RAEL CORDEIRO DE SOUZA	30/04/1994
517	RAMON ABRAÃO DE PAULA	05/02/1996
2609	RAMON MICHELON DIAS	07/04/1995
61	RANIER MOURA DE OLIVEIRA	07/03/1991
8751	RANNYEL CARLOS MORAES DA SILVA	06/12/1991
10771	RAPHAEL PHILLIPE GOMES DA SILVA	22/04/1988
1171	RAPHAEL VINICIUS GRACA COSTA	19/07/1989
6291	RAQUEL ROLOFF TREVISAN	15/12/2000
11481	RAUL YAMAMURA FREITAS	25/04/1989
40	RAYSSA CAMPOS SILVA	03/04/1999
2408	REGINALDO LOPES BARBOSA	10/03/1980
4788	RENAN AUGUSTO PIZATI	05/02/1994
3613	RENAN HENRIQUE DE ALMEIDA MEDEIROS	05/10/1988
8675	RENATA DE SANTIS FELTRAN	10/04/1973
9724	RENATA RAILLES SILVA DE SOUZA MESQUITA	09/04/1996
11602	RENATO DA SILVA COUTO	10/04/1993
4491	RENATO DE CAMPOS SANTOS	05/10/1984

2034	RENATO MARTINS ALVES	27/10/1978
2684	RENATO MATHIAS DE CAMARGO	30/05/1994
2603	RENATO SOUSA LOPES DE OLIVEIRA	26/01/1994
3851	RENATO TORMEN APPIO	06/12/1991
9882	RENY GLEYSER NOGUEIRA DA SILVA	02/08/1983
2183	RHUAN CARLOS PAES DE SOUZA	27/08/1996
8803	RICARDO HOLANDO DOS SANTOS	03/06/1989
6649	RICARDO INACIO DE ALMEIDA	04/01/1995
10933	RICARDO PEREIRA DE FREITAS	15/08/1982
5746	RICARDO RUVIARO	22/09/1998
3626	RICARDO TEIXEIRA DA FONSECA	25/11/1992
10445	RICARDO VAIDELLO ALVES	20/08/1993
4143	RICARDO VINICIUS DIAS FERREIRA AVELAR	27/12/1991
3446	RIVAER RAMIRES GOMES	09/08/2000
311	ROBERT DA SILVA	15/03/1994
12028	ROBERTO JOSE DUARTE NETO	04/12/1996
3585	ROBERTO LUIZ DE CARVALHO	24/12/1970
10782	ROBERTO RAGAZZINI FERREIRA DA SILVA	03/11/1964
1194	ROBSON YOSHIO FUJII CONTATO	02/08/2000
1699	RODOLFO DE GOES SILVA	14/06/1989
2806	RODOLFO FERREIRA	26/07/1967
7880	RODRIGO GONÇALVES RAMÃO	17/06/1988
10323	RODRIGO JUNQUEIRA DE SOUZA	13/04/2000
4403	RODRIGO MORAES MARQUES	10/01/1991
1743	RODRIGO THIBES GONSALVES	13/11/1989
4618	RODRIGO TRASSI	25/01/1993
4468	ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO	01/11/1988
8589	ROGERIO FURTADO DA SILVA	15/12/1985
6841	ROGÉRIO SPOLADOR DE SOUZA	08/04/1966
3172	ROMAITON PEREIRA DE OLIVEIRA	11/05/1988
2944	RÔMULO AUGUSTO TEODORO	04/09/1996
2082	ROMULO PELIZON RESENDE	14/08/1992
10251	RONALDO ABREU GONZALEZ	22/04/1959
9439	RONALDO VARGAS LOPES	28/11/1994
7260	RONAN SALES RIBEIRO	22/01/1996
8497	RÔNISSON XAVIER NASCIMENTO	23/03/1993
1706	RONNE SANTOS DA SILVA	10/09/1979
3056	RUAN GOMES	27/05/1997
9663	RÚBIA COSME RIBEIRO	20/04/1988
5207	SAIONARA VIEGA KUFFEL	07/02/1996
5182	SAMANTHA RIBEIRO PIRES	08/10/1998
11119	SAMARA BEZERRA DE ARAUJO	14/04/1990
3977	SAMARA CARREIRO BELONI	09/11/1998
11800	SAMARA DE LIMA MARTINS	08/07/1994
67	SAMARA MARTINS AZANKI	16/09/1996
4179	SAMER CARREIRO BELONI	09/11/1998
3954	SAMILY CAMARGO MESQUITA	12/05/1997
9770	SAMIRA GOMES ALENCAR	21/02/1999
918	SARAH SCHWEIG DE MELO	01/09/1999
6877	SAULO ZANOL NOGUEIRA GARCIA	13/09/1994
2920	SEBASTIÃO FRANK ANDRADE	30/09/1986
5476	SERGIO AUGUSTO DE CERQUEIRA GOMES	13/11/1979
1002	SERGIO JOSE DOURADO	22/08/1978

1927	SERGIO RICARDO SILVA CONEZA	19/12/1990
6876	SIDNEY DIAS DE JESUS	07/12/1973
11890	SIDNEY LEMOS DE PAULA SILVA	27/08/1999
949	SIDVANE DE SOUSA ALBINO	08/10/1991
11017	SILAS BARBOSA CARVALHO	01/04/1991
11914	SILVANA MAIA DE SOUZA	15/12/1989
5100	SILVANO DE QUADRA COSTA	04/10/1986
2372	SIMIÃO SILVA DE ALMEIDA	17/06/2000
2669	SIMONE FATIMA FERREIRA	06/08/1987
7259	SIMONI ARAUJO SILVA	16/09/1986
2830	SINDY DE SOUZA MELO	20/01/1999
1261	STEFANE SILVA GONÇALVES	16/03/2000
2946	STEFFANI CALEGARO PEREIRA	16/08/1998
4133	STEPHANI CLOSS CELESTINO	02/01/2001
10618	STÉPHENSON ANICÉSIO BRITO	25/11/1989
6894	SUIBERTO LESSA JÚNIOR	10/06/1996
1997	TAIS APARECIDA DA SILVA	22/06/1994
1827	TAISSA JEAN CORDEIRO	06/07/1995
490	TALITA DOS SANTOS ROSSO	23/06/1994
6639	TAMER ABDALLA DOUEIDAR SANDIM	18/03/1995
3148	TAMILIS CRISTINE KRAMPITZ	25/06/1996
1376	TAMIRES FATIMA BORGES FERNANDES	20/11/1989
1684	TÁREK MENDONÇA CHAHLA	18/07/1993
5521	TASSO FELIPE MARCHIORO	17/11/1997
3853	TEREZA KÁTIA RAMOS SILVA	24/09/1999
11522	THAIS ARIANE CELESTINA DOS SANTOS	09/10/1989
4986	THAIS MACHADO VIEIRA	05/11/1997
11395	THAIS REGINA SILVA	02/07/1997
11660	THAISSA RAIANNY DA SILVA BORGES	08/04/1995
9900	THALIS ANTONIO SANTOS RODRIGUES	14/04/2001
11474	THALLYS EDUARDO MORETTI DUARTE	17/06/1995
4427	THALYS SOARES FEITOSA	19/01/1998
759	THALYTA SOUZA REIS	25/10/1999
11549	THAMIRES CAMILA PEDROSO	19/09/1998
2504	THAYANE MONTEIRO	21/06/1999
4724	THAYLISON MITSUNOBU UMEDA	20/07/1994
8899	THAYNARA CAROLINE FURLAN SILVA	16/08/1997
11203	THAYS CAMILA DE LIMA PEREIRA	07/09/2000
11565	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	30/08/1988
5709	THIAGO HENRIQUE MARQUES DOS ANJOS	02/03/1988
6277	THIAGO JOSÉ DE CARVALHO	16/12/1996
10076	THIAGO JOSÉ PORTO DE SOUZA	18/01/1984
512	THIAGO MOTTA DA SILVA	11/09/1992
950	THIAGO OLIVEIRA DE MAGALHÃES	31/05/1998
3477	THIAGO SILVEIRA DA SILVA	25/04/1988
3367	THIAGO TRINDADE RIBEIRO	14/01/1997
9827	TIAGO CAMILO DOS SANTOS KELM	15/07/1988
11778	TIAGO DA SILVA SANTOS	17/02/1995
8943	TIAGO JUNIOR PASCHOALI	26/12/1989
1431	TIAGO LAZZARI BERTINATO	28/01/1987
10077	TIAGO RODRIGUES FERREIRA	26/11/1995
2941	TIAGO VITAL DA SILVA	22/09/1990
8346	TÚLIO PAIXÃO DE FRANÇA	15/06/1993

2344	URSULA MAIRA MACIEL RIGON LEÃO	08/10/1992
2955	VALDENIR DE ALMEIDA BARROS	10/08/1987
85	VALDIRENE ESTAMILO CANDIDO	21/12/1985
5337	VÁLERY FABIANNY PARTATA LUCAS MATSUMOTO	20/01/1999
6882	VALTER MARTINS CARDOSO	09/11/1977
8306	VANDERSON JUNIOR BASSOLLI FRAGA DE OLIVEIRA	20/12/1993
7352	VANDREIS PERPETUO DOS SANTOS	24/12/1988
2029	VANDRESSA DE PAULA CZARNOBAY	11/11/1999
11853	VANESSA CRISTINA PARRA ALONSO	31/08/1995
3637	VANESSA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	02/01/1993
9712	VANESSA GOMES FONTES	02/05/1998
1568	VERLON VELOSO DE MOURA FE	16/03/1997
3541	VICTOR ATAIDE MESSIAS MARTINS	13/02/1986
10958	VICTOR HUGO ALVES PEREIRA	07/04/1997
4874	VICTOR MENESES CARDOSO	01/06/2001
10910	VICTÓRIA GABRIELA DA PAZ BATISTA	11/11/1996
2677	VILMAR MUELLER JUNIOR	15/01/1994
3627	VINICIUS DOS PASSOS DE JESUS	12/02/1997
8149	VINICIUS JUNIOR DE OLIVEIRA	11/03/1999
5404	VINICIUS LUAN DE SOUZA OLIVEIRA	23/01/1995
6578	VINICIUS MARMET DE MOURA	13/06/1998
6283	VINICIUS PINHEIRO CAMAFORTE	04/09/1995
7148	VINÍCIUS PINHEIRO DE AVILA	13/07/1999
2074	VINICIUS SILVA TSUTSUI	01/06/1992
9185	VINICIUS VIEIRA MENEZES	24/05/1994
2068	VITOR BENEDITO DA CUNHA BENEVIDES	07/03/1994
3847	VÍTOR DELFINO	30/05/1999
8646	VITOR EDUARDO DE SÁ CAMPOS	07/08/1996
11820	VITOR GABRIEL DE OLIVEIRA CAMILO	06/01/2001
8721	VITOR GABRIEL NARZZETTI DA ROZA	10/08/2000
668	VITOR LEONARDO BOROWIEC	25/10/2000
2925	VITOR MOMO CRUZ	29/07/2000
7816	VITOR ZANCHET PEREIRA	26/08/1993
544	VITORIA MARIA ALBERICO AMORIM	09/06/2001
6013	WAGNER MATTOS DE SOUSA	23/09/2001
1805	WAGNER WILLIAN MARTINS	21/04/1983
9408	WALDEMAR NOGUEIRA GUIMARÃES	19/06/1999
3583	WALDESON FERRAZ DE MATTES	11/07/1979
1284	WALDOMIRO MARTINAZZO JUNIOR	16/02/1978
5001	WALISSON BESSA GOMES	27/01/1995
9024	WALLYSON RAMOS CRUZ	21/03/1995
6455	WALTER PETTIGROSSO GUEDES	29/12/1971
9406	WANCLYS DARREL CAVALCANTE PINHEIRO	15/12/1978
53	WANDERSON VILELA NEVES SIQUEIRA	25/03/1992
241	WELLERSON GARNIEL RAMOS MIRIQUADRO DA SILVA	21/03/1995
10645	WELLIGTON JOSE DE OLIVEIRA	19/04/1991
8854	WELLINGSON PESSOA PEREIRA	30/03/1986
1097	WELLISSON BARBOSA MOREIRA	21/10/1995
10936	WELTON FELIPE PEGO ALMEIDA	25/11/1993
5449	WENDELL RENAN GOMES DIAS	19/09/1996
5818	WENDER GONÇALVES FRANÇA	01/07/1998
10365	WERITON JUNIO SILVA PERAIRA	30/08/1992
8221	WESLEY BORDIM CEZARIO GOMES	15/01/1997

5743	WESLEY DOS SANTOS SILVA	25/07/1991
7980	WEVERTON PAULINO FERREIRA PEREIRA	06/09/1990
10362	WEYGHON MAGNUM ARRUDA VIEIRA	29/09/1995
8910	WILLEN RICK DE MORAIS SOUZA	06/08/1997
7349	WILLIAM ALCANTRA SANCHES	10/03/1995
8623	WILLIAM DE JESUS STOLL	11/10/1996
9247	WILLIAM DE MOURA CASSIMIRO	30/01/2001
4184	WILLIAM FELIPE PINTO NASCENTE	24/11/1995
6275	WILLIAM RAFAEL VIEIRA DE MORAES	02/11/1986
1891	WILLIAM SCHNEIDER	25/04/1998
582	WILLIAN EDUARDO MOREIRA DO NASCIMENTO	11/08/1998
8179	WILLIAN GOMES DE SOUZA	13/02/1997
1899	WILLIAN NUNES FANAIA	29/09/1995
2368	WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA	10/10/1992
5650	WILLY RICARDO MATOS SANTOS	11/01/1987
8551	WILSON PEREIRA DE JESUS JÚNIOR	18/02/1999
1992	WISTEFFER RICARDO DA CRUZ	28/10/1986
1542	YASMIM MAYURI ASAHIDE	30/06/1994
4576	YASMIN DO CARMO SILVA GONÇALVES	14/05/2000
10694	YUJI BALDISSERA ASATO	03/12/1998

009 - 009 - ENGENHEIRO DE TRÂNSITO - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
4113	EBENEZER ASSIS DE CASTRO	10/07/1977
2872	EDMAR CAMPOS ASSIS DE CASTRO	09/09/1979
2879	EVERTON TIAGO DA SILVA	08/07/1984
10961	FELLIPE GODOI BARBOSA	31/10/1995
347	FREDERICO BATISTA FÁVARO	29/12/1993
5034	GEOVANE COSTA RAMOS	08/08/1983
54	HUGO FERNANDO TEODORO SILVA	21/06/1982
7081	IGOR ATAÍDES PEDRP	26/12/1990
7399	JESSICA SANTIAGO SOARES	19/05/1987
4586	JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE	07/05/1998
2831	KLAUSSIO TAVARES BRITO	16/07/1989
1342	LUCAS VERSIANI MARTINS	23/02/1991
9845	MAHANY GARCIA TOLEDO DE ANDRADE	21/04/1997
2404	RAFAEL DO NASCIMENTO MEIRELES	02/09/1996
762	RUBENS MAURO DE AMORIM JUNIOR	12/11/1997
6781	SARA YUMI LIMA KEMURA	20/05/1999
1596	THAISA BRUNA NIELAND BORGES	20/04/1995
8837	YHAN CARLOS HIPOLITO CUNHA	23/04/1999

010 - 010 - ENGENHEIRO ELETRICISTA - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
2855	AFONSO ROBERTO PLANTES NETO	30/05/1992
3403	ALAN ALVES COSTA DE SOUZA	17/04/1987
4288	ALEXANDRE MACIEL NUNES	12/07/2000
1180	ALEXSSANDRO ALMEIDA SILVA	04/06/1997
1969	ALEXSSANDRO ALVES COSTA	31/10/1977
5930	ÁLISON SOARES DE PAIVA	02/05/1984
6945	ALISSON DE SOUZA MACHADO	27/03/1997
307	ALISSON MAZZOLA	22/02/1995
5341	ALLAN MAGNO COSTA TEIXEIRA	15/11/1993

8106	ANA CAROLINA SILVA DE ASSIS	19/03/1998
4340	ANDERSON DA COSTA PIRES	17/10/1994
3394	ANTONIO NAZARENO NASCIMENTO NOBRE	23/11/1995
322	ANTONIO PEDRO CAETANO ARAUJO	01/08/1987
2449	ANTONIZ SOUZA DE ALMEIDA	21/09/1984
882	BALTAZAR PRADO BIUDES JUNIOR	19/12/1985
4797	BENEDITO DE JESUS PEREIRA	23/11/1981
9757	BRENNO ARAUJO NERY	26/06/1982
12035	BRUNO MIRANDA DE MELO	23/06/1997
1754	CARLA CAROL SILVA E CARVALHO	27/06/1999
5639	CARLOS ALBERTO HINTZ TELIS	19/06/1991
4513	CARLOS AUGUSTO ABADE LUSVARGHI	19/01/1987
7933	CARLOS CEZAR BRITO CRIPPA	21/07/1999
2214	CÉLIO SOUSA	14/09/1984
937	CELSO ROSA DE AZEVEDO JÚNIOR	03/09/1986
5568	CESAR BASTAMANTE SOARES	02/02/1982
10467	CESAR DE MACEDO	10/08/1996
1449	CHRISTYANO LUIS FIGUEIREDO JACOBINA	11/10/2000
8876	CLAUDIO PEREIRA MENDONÇA	09/06/1976
5939	CLAYTON DE LIMA DURÃES	18/10/1979
11289	CLEBER FERNANDO RIBEIRO NUNES	20/06/1984
1753	CLEBERTON HEBER LADISLAU TAVARES	08/01/1999
1308	CLEITON JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS	01/06/1996
10526	CLODOALDO TADEU OLIVEIRA DE MIRANDA	10/05/1974
11239	CRISTIANO ESCATOLIM BASILI	27/03/1986
8574	DADIERO GUSTAVO OLIVEIRA MORI	16/08/1994
156	DANIEL LUCAS DA SILVA	07/07/1999
2911	DANY MARCOS NOGUEIRA GUIMARAES	18/06/1995
3674	DELMIR SILVA SANTOS	07/09/1979
1317	DERIK TEIXEIRA CHAVES	21/01/1998
8534	DHAYANE KETUNY BRASILOTO DE OLIVEIRA	21/05/1996
7053	DIEGO PINHEIRO CALVIMONTES	08/04/1985
3095	DIMAS TEIXEIRA DA SILVA	21/10/1986
2055	DINAH GABRYELA CARNEIRO COSTA	16/12/1997
10420	DIOGO FIGUEIREDO	15/04/1996
1296	EDIVAN QUEIROZ PEREIRA REGIS	04/05/1987
1167	EDSON SELINGER MARTIN	28/06/1995
10015	EDUARDO ARTHEMAN MELEGARI	17/03/1999
1063	ELBER ARAUJO HIPOLITO	12/01/1993
1470	ELDER TEIXEIRA DOS SANTOS	16/05/1986
3246	ELEDENIO LIMA BARBOSA	08/11/1976
11757	ELITON FUCHS	13/05/1987
728	ELLEN FRANCISCA SANTOS DE ARAÚJO	22/02/1995
3088	ELLYAKIN JESSE SANTOS FIGUEIREDO	04/10/1996
10368	ELTON MAZETTE JUNIOR	22/01/1995
4572	ELVES ALMEIDA DE QUEIROZ	18/06/1978
3848	EMERSON BRAGA FRANCO	23/01/1997
1964	EMERSON GARCIA DE MENDONÇA	20/06/1973
11070	ERISSON DIAS REGIO	26/05/1985
10720	ERIVELTON JOSÉ HORN	06/12/1980
5540	FABIANO ANTONIO MORETTO	26/04/1991
11287	FABRICIO DOUGLAS GONÇALVES	20/02/1975
7822	FERNANDO GONÇALVES GARCIA	17/12/1999

3452	FRANCISCO DOS SANTOS CARVALHO	23/01/1984
3570	FRANCISCO JORGE KALETKA	10/01/1959
780	FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR	12/06/1984
6239	GABRIEL ALMEIDA DE AGUIAR	15/12/1999
8849	GABRIEL ARISTIMUNHA DUTRA	10/05/1999
9232	GABRIEL CAURIN DE OLIVEIRA	17/03/2000
11870	GABRIEL DIMITRI GRANEMANN SANTANA	24/06/1998
2512	GABRIEL PORTO REZENDE ALMEIDA	06/11/1997
9982	GABRIELI RAMALHO FINGER	19/09/1998
8958	GENARO MARINIELLO DA SILVA	11/02/1981
10428	GILSON AUGUSTO DOS SANTOS	03/01/1979
5640	GILSON DE LARA CUNHA	04/12/1974
6429	GILSON MIRANDA NEVES	29/08/1980
9186	GINETON CARLOS PAREIRA COSTA	20/04/1987
4958	GUILHERME ALEXANDRE RAMALHO DA COSTA	17/10/1995
4433	GUILHERME ALEXANDRE SOARES DA SILVA	16/01/1997
7275	GUILHERME RIBEIRO E SILVA	07/07/2001
6149	GUILHERME YUJI KUME	26/12/1995
7727	GUSTAVO CASTOLDI LUCCA	30/07/1997
7550	GUSTAVO FORTES NOVACK	13/06/2001
21	GUSTAVO GOMES VIEIRA	03/05/2000
5350	GUSTAVO MATEUS FERREIRA	28/03/1986
774	GUSTAVO PEREIRA PARDIM CAMARGO	21/01/1997
5421	GUSTAVO RAMOS TEIXEIRA	31/08/1999
4134	GUSTAVO RODRIGUES MARTINS SILVA	15/07/1999
5239	HANAY BENEDITO GONÇALO DA SILVA	01/06/1990
11975	HENRIQUE CARVALHO OLIVEIRA	05/07/1984
11584	HENRIQUE COSENDEY DE ANDRADE	26/06/1998
5086	HUGO SHOITI YAMAMOTO	25/04/1987
6177	ICARO NEVES SOARES	19/10/1994
11985	ISAEL JUCELINO DA COSTA	16/10/1980
2438	ISAIAS DO PRADO OLIVEIRA	18/12/1988
810	ISRAEL ROSBERG COSTA	05/05/1995
3027	JACKSON NUNES ALVES	02/12/1997
5725	JAIRO MONASKI JUNIOR	09/05/2000
8385	JEFERSON DA SILVA	17/02/1988
2247	JEFERSON DELLABETHA DOS SANTOS	31/05/1983
10983	JOABSON LIMA MACHADO DA SILVA	25/10/1995
4998	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA	01/03/1993
2330	JOÃO FRANCISCO NOGUEIRA	18/02/2000
7601	JOÃO LUCAS DELLA SILVA	28/03/1996
7381	JOÃO PEDRO MADEIRO DE AGUIAR	25/02/1992
1191	JOÃO WALLAS LIMA DE JESUS	01/12/1986
7321	JOELMA SEBASTIANA DE AZEVEDO	20/01/1970
7021	JOHN HEBERT PAIXÃO	25/02/2000
4223	JONATAN MILLER	09/03/1992
8941	JOSÉ CARDOSO DE MACEDO NETO	25/08/1981
2386	JOSÉ CARLOS VINDILINO FILHO	24/01/1993
3342	JOSÉ JONATAN DE OLIVEIRA	21/07/1984
5389	JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA DEL BARCO	03/11/1983
10043	JOSÉ WAGNER OLIVEIRA JÚNIOR	09/03/1998
9536	JUAN RIVELINO FEITOZA LINS	29/09/1986
840	JULIANO FERNANDO CINTRA	02/01/1976

4656	KALISYE RODRIGUES GILINI	16/07/1999
7135	KENI PINTO DA MOTA FERREIRA	25/01/1986
6735	KLEITON DA COSTA NASCIMENTO	23/07/1996
4207	LAIZA MARCHIORO	29/05/2002
11518	LAUANA CENCI	22/10/1999
10117	LEANDRO NAVES DE OLIVEIRA	04/04/1996
9194	LEANDRO PIRES FEITOSA	09/09/1990
8427	LEONARDO DE ASSIS SOUZA	23/02/1995
3780	LEONARDO HILDEBRANDT	22/02/1995
2572	LEONARDO STEIN FORTES	12/08/1998
1681	LETICIA ALCANTARA NOGUEIRA DE RESENDE	03/04/1995
7518	LUCA MANOEL DE OLIVEIRA	12/11/2000
5722	LUCAS CARVALHO OLIVEIRA	25/04/1994
6363	LUCAS LIMA DA SILVA	02/07/1991
2035	LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS	16/11/1998
11358	LUÍS GUSTAVO MACEDO DE MORAIS	18/03/1999
11727	LUIZ HENRIQUE DIAS MAIA	17/11/1978
8931	LUIZ PEREIRA AMIKY	21/05/1982
10516	MANOEL GREGORIO DE MIRANDA NETO	12/04/1993
9668	MARCELO HISAO OKA	09/08/1971
7654	MARCELO LIMA MARTINUSSI	03/03/1995
2497	MARCIO LUIZ DE SOUZA	13/01/1974
299	MARCO ANTÔNIO BRESSANELLI	20/03/1995
9728	MARCOS VINICIUS FRANCISCO BATISTA	22/02/2000
12082	MARIA BEATRIZ DE ALMEIDA CASTRO	18/08/1997
11335	MARIA HELENA VIEIRA KELLES	23/05/1964
6295	MATEUS FIGUEREDO	18/02/1996
5767	MATHEUS GOMES DA SILVA	21/12/1998
2471	MATHEUS MAGALHÃES MELGAREJO	14/08/1999
4151	MATHEUS PAES ALEXANDRE	31/08/1997
286	MAYARA APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO	06/07/1996
106	MAYCON JULIANO JANOCA URBANO	28/03/1985
9624	MAYKON ALESON DA SILVA	11/03/1988
9007	MICHEL SOARES GOULART	30/07/1994
5400	NATHALIA BRUNA CERVELHEIRA SILVA	22/02/1996
2882	NATHAN WILLYAN COSTA NOBRE	10/03/1999
5661	NEIMAR DE OLIVEIRA DANTAS	29/05/1984
6011	NELDER BATISTA GARCIA	16/05/1997
2164	NELSON MITSUO HOSI JUNIOR	27/05/1983
524	NELSON MOREIRA DE AGUIAR	07/07/1985
10924	NICANOR VICENTE	06/09/1972
4809	NILSON RAFAEL COSTA DE MENEZES	09/06/1999
2405	NILZA FERREIRA COUTO	24/03/1983
11228	OANA CRISTINA DA VEIGA WALENDOLF	22/06/1989
1366	OSMAR FELIPE ALVES ELEODORO	08/02/1999
3539	PAULA NASCIMENTO COCCHIA	05/08/1988
2101	PAULA RENATA LIMA CAMPOS	21/02/1983
8577	PEDRO DE BRITO TASCA	31/10/1995
9046	PEDRO DE SOUZA	30/04/1992
7197	PEDRO MARTINS MARACCINI	10/10/1995
6452	RAFAEL OLIVEIRA NASCIMENTO	25/11/1997
3506	RAFAEL SOARES VEIGA	16/03/1983
9577	RAFFAEL FREIRE TIRAPELLE	08/05/1991

3852	RAPHAEL AUGUSTO PIMENTA RIBEIRO	09/11/1989
4732	RENAN PONCE	17/01/1998
10751	RENATO RODRIGUES DE SENA	06/07/1993
445	RENILDO FERREIRA DO NASCIMENTO	17/11/1981
214	RHAUAN ROMAGNOLLI DIAS	21/03/1992
6870	RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS	21/12/1985
7383	RODOLFO BRAMBILLA JUNIOR	05/10/1979
7394	RODRIGO ALCÂNTARA	08/12/1972
1829	RODRIGO SCHMITT MOSCON	23/11/1985
8155	ROGERIO BILOTI ANGELI	24/02/1979
2103	ROSELY LEITE DE ALMEIDA MARTINS	16/03/1969
5906	RUAN MURILO AMBROSIO OLIVEIRA DOS SANTOS	15/06/2000
2363	RUAN PEDRO AQUINO	11/04/1994
11418	RUDÍNY STEFÂNY RODRIGUES ESPERIDIÃO DE SÁ	06/05/1993
6378	SAMILLY TEIXEIRA FERNANDES FERREIRA	01/11/1999
1567	SAMUEL SCHUINDT DOS SANTOS	18/10/1996
1032	SAMUEL WESLEY MONTELARES DE CARVALHO KAISER	20/11/1991
10882	SARAH JENNIFER ALVES KNUPP	03/08/1999
11604	SEMY BASSIM CHOKR	01/09/1997
2182	SÉRGIO ANANIAS JÚNIOR	15/03/1991
7375	SIDNEY ALEIXO MORAIS ALBUQUERQUE	15/07/1972
5340	SÍLVIA REGINA KROETZ	24/05/1994
10563	SÓCRATES DANTAS DE ARAÚJO	24/05/1979
7809	TAIANE RUBIO DRUSINA	20/04/1996
1544	THALES AUGUSTO ALVES MENEGUETTI	05/08/1995
11253	THAYNARA DE FARIAS SOUSA	29/06/1998
9119	THAYS MENDES DA COSTA FELFILI	13/04/1993
11854	VAGNER SOUZA LEÃO	20/11/1985
10773	VICENTE LEONARDO CORDEIRO KOHLER	29/06/2000
7050	VICTOR HUGO BRANDAO	13/07/1999
1322	VICTOR MATHEUS MUSSO	30/10/2000
3774	VINICIO CEZAR ZORSI	29/05/1995
10355	VINÍCIUS ALMEIDA MURTA	19/04/1989
9794	VINICIUS FRANÇA SILVA	07/12/1989
11275	VINICIUS LUIS MEZACASA	10/04/1999
8869	VINICIUS ROBERTO REMPEL ARRUDA	29/08/1994
5625	VITOR HUGO DE CARVALHO GOMES	31/01/1996
10883	VITOR LUCAS REMPEL ARRUDA	09/02/1999
8593	VITOR TADEU NAVARRO	29/01/1992
5353	WARLEY MARCELINO LIMA JUNIOR	23/02/1995
11207	WARNEY FELIPE CORREA DE SOUZA	29/01/1987
7068	WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS	29/10/1977
4768	WERLESON DA SILVA NERY	15/12/1994
9637	WEYD COSTA CALADO	27/09/1999
8055	WILBUR RAFAEL DA SILVA ROCHA	04/07/1993
10530	WILLIAM BARBOSA FIALHO	30/08/1986
9115	WILLIAN CASANOVA	01/11/1988
437	WINICIUS GRANZOTO LUCCA	12/10/1998

011 - 011 - ENGENHEIRO FLORESTAL - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
1960	ADALFREDO SOUSA DZIUBAT	12/08/2000
791	ADRIANA DE AVILA E SILVA	17/04/1987

537	AIRTON CÉSAR DA SILVA ARAUJO	27/11/1993
8824	ALCIDES JUNIOR APARECIDO PARTEZANI	27/12/1994
2685	ALESSANDRA DA SILVA LOPES	05/11/1989
11705	ANA CAROLINA LINDOLFO DE OLIVEIRA	22/02/1996
116	ANA CLAUDIA TROLEIS URNHANI	28/08/1997
3759	ANA PAULA ROSSI	16/03/1982
3458	ANDRE ZAMPIERI	21/04/1990
5829	ANDRESSA HARUMI NAKAMURA	27/03/1999
1769	ARTHUR HENRIQUE BACHEGA	04/04/1990
11351	AYRTON SENS BRITTES JUNIOR	06/07/1990
8057	BEATRIZ APARECIDA MIOTTO DE SOUZA	17/12/1995
1018	BEATRIZ FELTRIN MAGOSSO	10/02/1998
1076	BRUNA MARIA BARBOSA CORRÊA	08/10/1993
11582	BRUNA VASCONCELOS FELIX	19/01/1996
1582	BRUNO VICENTINO FIDELIO	16/10/1989
931	CARINE SETTER	06/10/1992
1768	CARLOS EDUARDO PIETRO BIASI	18/05/1991
2189	CASSIANA GABRIEL KATO	08/12/1987
8967	CHARLES CAIONI	02/12/1991
2737	CRISTHIAM ALEXANDRE RUTHES	14/01/1988
1148	DAIANE CRISTINA DE LIMA	03/12/1991
8254	DAIANE PAES RODRIGUES TESTONI	27/02/1988
249	DANIELA ROBERTA BORELLA	05/05/1993
10340	DANIELLY FERNANDA BRAGA DE ALMEIDA	22/08/1994
1011	DAYANNA DO NASCIMENTO MACHADO	20/09/1986
1275	DENISE ALINE WENZEL	30/10/1994
4166	DEYSE SCORPIONI DE OLIVEIRA	20/08/1988
9268	DHYEGO AARMANDO BARBOSA DIAS	23/12/1991
11050	DIEGO CAMARGO	20/02/1987
10916	DION RIBEIRO	29/01/1990
3717	DOUGLAS DE FREITAS FORTUNATO	26/06/1991
2951	EDUARDO DE JESUS DIAS	14/02/1994
7488	EDYBSA STORCH CAETANO CRESTANI	13/03/1987
9626	ELDALISLEY DOS SANTOS SILVA	27/06/1993
792	ELTON LOPES MOREIRA	17/08/1983
376	ERICA CARINA APARECIDA LEONEL	27/12/1995
80	ERICK PHELIPE AMORIM	01/04/1995
9708	EVANDRO LIMA DE SOUSA	09/02/1976
7286	FABIANO THIEL	06/12/1973
11483	FÁBIO HENRIQUE DELLA JUSTINA DO CARMO	28/02/1991
8499	FABYANA CRUZ SOUZA	08/10/1994
4367	FERNANDA VANESSA SILVA FELIX HAESE	15/11/1999
9781	FERNANDO HENRIQUE GAVA	23/03/1990
11085	FLAVIO DE QUEIROZ FERNANDES	18/10/1978
10461	GABRIEL AFONSO DE OLIVEIRA SILVA	25/09/1996
3376	GERSON UVIDA BARRETO	05/08/1994
10479	GISELE DE FÁTIMA PRATES	29/09/1985
4495	HENRIQUE DICKEL DOS REIS	04/12/1996
6297	HENRIQUE SANTIAGO	14/04/1989
6022	HENRIQUE VIZENTIN WELLMANN	16/05/1995
2513	ISABELLA BATISTA BARROS	03/05/1995
2417	IVANILDO FAGNER FERREIRA DE CASTRO	18/08/1988
8725	JÉSSIKA CRISTINA NASCENTE	29/09/1991

99	JOÃO GUSTAVO UNE BEPPU	09/07/1993
7136	JOSÉ ANTÔNIO CANIZARES BARNABÉ JÚNIOR	19/05/1987
6559	KAIO CÉSAR BUENO	01/03/1989
709	KARLA KAROLINA SANTANA MORAES	27/10/1994
6635	KAUE DE OLIVEIRA LARA PICADA	28/05/1996
8127	KEILA ALZIRA AQUINO	05/11/1969
10417	KENYE KAROL KIST	28/05/1985
5439	LAYSSA CARLA RODRIGUES	19/06/1991
12005	LEANDRO FERREIRA DE MOURA	13/02/1993
3125	LEILANE CRISTINA OLIVEIRA COSTA	24/09/1989
1611	LEONARDO LEITE FIALHO JUNIOR	24/04/1996
2490	LISSANDRA ISABELA MOMOLI DA BOIT	20/03/2000
10486	LUANA CRISTINA ALVES DE LIMA	23/05/1994
596	LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA	14/12/1992
2844	LUCAS SAKAMOTO VIEIRA	03/03/1996
1448	LUCIANO DE SOUZA MARIA	03/01/1978
1057	LUIZ PAULO APARECIDO CAETANO	06/07/1990
3292	MAICON DA CHAGA PINHEIRO	05/09/1995
4727	MAIRA GANDOLFI DE SOUSA	22/02/1995
11614	MARCELO DA SILVA OLIMPIO	02/09/2000
1887	MARCOS MIRANDA PEREIRA	01/06/1981
9162	MARIANA BUDNIK CHINIKOSKI	20/01/1998
8508	MARIANA DA SILVA OLIVEIRA	30/05/1996
209	MARIANA DE MOURA QUEIROZ	07/11/1994
9808	MARILSON ALMEIDA FEITOSA	11/07/1995
11500	MARISTELA VOLPATO	12/03/1992
7919	MARLINE DEBORTOLI	15/06/1986
1819	MARLIZE REFFATTI ZINELLI VIEZZER	22/04/1981
8792	MARLON ADRIANO ARENHARDT	26/03/1991
187	MARLON LUCAS SANTANA SIQUEIRA	07/12/1996
2271	MATEUS ALVES SALDANHA	02/05/1995
4299	MATHEUS ANGELO DA SILVA PINHEIRO VENTURA	29/08/1997
6616	MATHEUS JUSTEN ROCHA78.095-336	20/02/1993
3777	MAURICIO SÁ DA SILVA	22/05/1989
819	MIRELLA ALMEIDA SOARES	19/06/1996
7756	MYLLA CRISTIE DA SILVA MENDES FERNANDES	22/06/1994
417	NATÁLIA FERREIRA MAIA DE AMORIM	22/06/1998
4043	NATALIE ANDERSON COUTINHO	13/12/1984
337	NAYLE MARIA DA SILVA SANTOS	14/04/1995
10402	NUBIA DA SILVA	11/04/1995
9740	PATRICIA PUHL DE SOUZA	02/07/1994
11849	PAULA KAROLINE BALEEIRO PRADO	14/04/1993
11552	PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO MARTINS	06/11/1988
3883	PEDRO HENRIQUE PIRES DE CAMARGO	02/09/1978
8491	RAPHAEL ISERNHAGEN HYDALGO	02/04/1991
2887	RAPHAEL RODRIGO DE ARRUDA E SILVA	15/03/1993
9016	RAQUEL ALENCAR DE LIMA	14/10/1979
5889	ROBERTA SANTOS SOUZA	19/06/1986
2657	SABRINA MAYER DE ALMEIDA	15/09/1995
1223	SILMARA RIBEIRO LEAL	11/02/1993
5985	SILVIO GONÇALVES LONGHI	07/03/1991
6487	SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA	12/06/1981
6432	SIMONE SALVADOR BRUGNERTTO	25/06/1988

2150	SOELY OVIDIO DE MIRANDA	05/11/1979
10257	TAINARA MONTAGNER STRECK	28/09/1990
11078	THAISE DA SILVA SOUZA	04/04/1988
11465	THAYZA CRISTINA SANTOS AVELAR	26/01/1993
579	VALDELI SANCHEZ ROMÃO JUNIOR	26/04/1993
6025	VALTER FERNANDES MODESTO JUNIOR	03/10/1988
6761	VANESSA CORREA DA MATA	06/07/1996
7293	VINICIUS PRADA SAMPAIO	03/12/1993

012 - 012 - FISCAL MUNICIPAL - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
7815	ADAIL JANUARIO DA SILVA JUNIOR	20/07/1992
4355	ADAILTON DE ARAÚJO DA SILVA	10/10/1980
2945	ADALBERTO MACHADO LOPEZ	03/01/1980
5220	ADÃO ALESSANDRO DE MELO	16/09/1984
4082	ADELSON PAULO DE SOUZA	02/06/1976
1229	ADEMILSON DIAS DE ALMEIDA	02/06/1989
5601	ADEMIR FRIGO	27/05/1994
10024	ADMILSON APARECIDO ESCAQUETE	07/05/1974
11550	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	25/04/1989
1635	ADRIANO BARBOSA SILVA	04/08/1987
6986	ADRIANO DE SOUSA BEZERRA	10/08/1987
10649	ADRIANO HECK	16/05/1976
5830	ADRIANO VIEIRA GRANDO	14/03/1982
9765	AGEU BACELLAR DE OLIVEIRA	10/08/1986
11000	AILTON EUSEBIO RIBAS	03/10/1985
8866	ALAN LUIZ DA SILVA	26/08/1996
10248	ALAN RAMOS ALBINO	18/09/1985
1895	ALCILÉIA COSTA VIEIRA MIRANDA	11/09/1990
6569	ALDO ALENCAR GOMES	27/10/1989
8066	ALESSANDRA RONIZE NEIS	05/11/1982
3516	ALESSANDRE DOS SANTOS JULIO	03/10/1982
4190	ALESSANDRO TATARA DE ALMEIDA	25/08/1984
1290	ALEX BARROS DE MATOS	05/07/1993
3767	ALEX FARIAS DOS SANTOS	09/03/1987
9877	ALEX GARCIA OLIVEIRA	19/06/1975
4041	ALEX SANDRO BARBOZA DOS SANTOS	31/12/1981
269	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA	26/08/1992
6652	ALEXANDRE MOREIRA RODRIGUES	11/05/1995
5758	ALISON FABRICIO MACEDO	06/03/1996
12007	ALLAN CARLOS BORBA MELO	18/10/1995
1700	ALLAN RICARDO VIOTTO	20/04/1980
10433	ALMIR ALVES VELASCO	29/01/1986
8597	ALTAMIR DE LIMA TOLEDO	29/08/1989
6513	ALYSON BRUNO DA CRUZ	30/06/1990
4933	AMAURI LUIZ DEFACCI	02/05/1971
5927	ANA CLAUDIA SCHWEIG	26/11/1982
4342	ANA JÚLIA DE OLIVEIRA DA SILVA	05/03/1998
7861	ANA PAULA MACIEL DE MELO	27/06/1994
10572	ANDERSON APARECIDO AZEVEDO RAMOS	31/10/1982
5831	ANDERSON AUGUSTO BOSA	06/08/1985
7818	ANDERSON FERREIRA MACENA	13/11/1979
225	ANDERSON LANDMANN FENNER	12/08/1987

3026	ANDERSON LUIS RODRIGUES OLIVEIRA	07/07/1987
11840	ANDERSON PLÁCIDO GUANCINO	10/01/1983
8969	ANDERSON SANTOS DA SILVA	05/05/1987
1506	ANDRÉ CANDIDO DE LIMA	18/06/1986
1389	ANDRÉ EDSON BUENO FERREIRA	03/04/1985
2099	ANDRE LIMA LISBOA	24/12/1984
1345	ANDREIA TERESINHA VIEIRA	03/07/1979
2275	ANDRESON FERREIRA DA SILVA	18/02/1973
1085	ANDRESSA BEVILAQUA	03/10/2000
7784	ANIE ZANCHETTIN DE BORBA	23/08/1985
2016	ANTÔNIA VANDERLEIA SILVA BEZERRA	24/04/1991
7544	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS	03/06/1973
11858	ANTONIO FLAVIO MIALET DALAVIA	15/02/1971
4139	ANTÔNIO XAVIER	06/08/1972
2133	ARLINDO ARAUJO FURTADO	30/07/1982
1904	ASTRID ADRIANE BUTTGEN	20/03/1980
6343	BEATRIZ BEKER DA CRUZ	17/12/1991
750	BRUNO VILMAR MAIER SOARES	02/05/1989
3060	BRYAN JOHNNY MIRANDA COSTA	04/05/1994
8732	CAMILA DA SILVA MIQUELETTI	26/03/1997
6403	CARLISE FATIMA SINHORI	21/09/1983
1099	CARLITO PRUDENTE CARDOSO	24/09/1980
9861	CARLOS ALBERTO MACEDO DE SOUZA	12/05/1991
2045	CARLOS VIEIRA RODRIGUES JUNIOR	09/09/1994
4499	CARLOS WELLINGTON FERREIRA MARQUES	17/12/1984
5604	CAROLINE MACIEL DA SILVA	16/10/1987
8084	CÉLIA DE PINHO DA SILVA	02/05/1992
10407	CELIO ADRIANO DA ROCHA PEDROSO	23/10/1975
2755	CELIO PEREIRA DOS SANTOS	10/10/1989
9040	CENIO MARQUES DA SILVA JUNIOR	14/03/1989
1232	CIRCE GOMES DE SOUSA	16/04/1982
10101	CLAUDEMIR DE JESUS ARAUJO	23/11/1979
11889	CLAUDIA APARECIDA AYRES SOUZA RODRIGUES	01/05/1976
8107	CLAUDINEU CONGUI JUNIOR	15/11/1989
2525	CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES	29/03/1975
7465	CLEBIO OLIVEIRA DE SOUZA	09/08/1978
7345	CLEITON MIRANDA MATOS	22/12/1982
3208	CLEMILSON TEIXEIRA DE MIRANDA	21/11/1971
10738	CLEOMAR RAMOS DA SILVA	27/09/1984
8634	CLERIS DOS SANTOS SILVA	24/01/1990
5178	CLERIS SANTOS CARDOSO	08/09/1981
6793	CLÉSIO KAMINSKI	18/02/1988
10418	CLEVERSON AUGUSTO DA SILVA	15/03/1978
2671	CRISTIAN CEZAR GIRARDI	28/05/1978
488	DAGDA LIA COSSATTO	06/09/1988
6656	DAMIÃO DOS SANTOS	19/04/1969
10055	DANIEL DA SILVA SANTOS	09/12/1989
6024	DANIEL MACIEL PINHEIRO	29/06/1970
1775	DANIELI RODRIGUES DE SOUZA	16/08/1996
3582	DANVELY ANTONIO SALES BRAGA	06/05/1990
11187	DÁRIO DE FREITAS MATOS JÚNIOR	08/12/1993
3833	DARLISON CONCEIÇÃO SILVA	07/12/1997
11718	DAVI DA ROSA	29/07/1981

5724	DÉBORA MARQUES DA COSTA SOUZA	28/10/1983
8103	DEILSON VILELA	01/08/1985
10825	DEISI CRISTIANE COMEL	18/03/1973
8590	DEIVID PEREIRA SOUZA	22/06/1998
4894	DEIVID WILLIAN GUERO ALVES	25/12/1995
3308	DENISE BARBOSA ARAUJO	07/11/1987
11098	DIEGO DE OLIVEIRA DIAS	14/08/1993
3058	DIEGO HENRIQUE DE AQUINO ROCHA	23/09/1996
4478	DIEGO MENDES DE OLIVEIRA	08/08/1982
2661	DILMA MELO PEIXOTO POLETTO	19/12/1984
821	DINEIA DE SOUZA COSTA	16/09/1969
10268	DIOGO PAULO PEREIRA	10/09/1984
5616	DIOVANE OLIVEIRA SILVA	12/07/1985
8212	DOUGLAS BANFI DA SILVA	20/02/1989
3640	DOUGLAS CALIXTO DO NASCIMENTO	30/01/1993
4006	EDER FIRMINO PARREIRA	19/09/1983
8685	EDICLEI DA SILVA OLIVEIRA	11/05/1985
8873	EDIMILSON LEONARDO FERREIRA	26/06/1997
11965	EDINEI VALENTIM NEVES SANTOS	11/02/1991
8168	EDINEY ANTONIO DE ASSIS	05/07/1987
3417	EDIZON RAMOS MENDES	23/02/1982
10827	EDNILSON DAS DORES CEBALHO	14/06/1976
3894	EDSON DE JESUS DA SILVA	17/03/1982
10835	EDUARDO GUSMAO NETO	15/07/1968
3033	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA	28/09/2002
1984	EDUARDO PATRICK FIRMINO	30/12/1991
12049	EDUARDO PEREIRA DA SILVA	02/09/1971
8365	EDVANIA AMARAL DOS SANTOS MENDES	02/11/1995
5695	ELAINE MARIA GOMES DE OLIVEIRA	15/08/1981
11615	ELDER RIBEIRO REINALDO	25/11/1988
8202	ELDINEI ALVES CONCENTINO	20/09/1985
10750	ELIAS ANTONINO DA COSTA	16/07/1987
11635	ELIAS CARDOSO DE BRITO	22/05/1983
6555	ELIAS SILVA	13/11/1978
2635	ELIENAI ALENCAR DE OLIVEIRA	02/03/1991
2758	ELIONALDO ROSA DA SILVA	13/09/1990
10078	ELISEU MARTINEZ DOS REIS	02/04/1982
4828	ELISEU RODRIGUES DE CARVALHO	09/12/1977
10013	ELIZANGELA GREGORIUS DALMASO	02/02/1988
6991	ELIZEU CÂNDIDO DA ROSA	11/06/1985
12083	ELIZIANE APARECIDA ANTUNES SELAU	03/10/1986
2629	ELIZIANE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	14/01/1994
11166	ELOUISE BARROS SULZBACH	26/12/1987
6380	ELTON FERREIRA DA SILVA	03/05/1984
5624	ELVIO LUIZ KARNOPP	19/05/1975
1486	EMANUEL FERNANDES ALMEIDA	08/06/2001
3382	EMANUELI APARECIDA MORAES ALVES	20/02/1995
3085	EMÍLIO KUHN NETO	06/01/1988
2769	ENIVALDO DA SILVA GOIS	04/02/1975
4493	ERIC FERNANDO DE SOUZA PEREIRA	06/11/1989
2930	ERIC TSUTOMU INOWE	10/05/1970
3941	ERICK THIAGO DE SIQUEIRA	25/09/1984
11558	ÉRICO FABIANO DE ALMEIDA	20/05/1981

6681	EUGBERTON CRUZ RODRIGUES	04/09/1980
9797	EUGENIA APARECIDA DE AGUIAR	08/10/1977
3723	EVALDO PEREIRA DOS SANTOS	01/01/1977
3314	EVANDRO SANTOS ARAUJO	09/07/1989
5644	EVANGELISTA FERNANDES DE MELO	10/12/1965
4758	EVANILDO GUILHERME PANIM	28/07/1968
8445	EVELIN JACHOVSKI	14/11/2001
3779	EVERSON APARECIDO REIS	16/01/1976
10702	ÉVERSON DIAS SABOIA	24/05/1987
11641	EVERTON MARIANO	01/05/1986
10462	FÁBIO ARTUR LANSANA	09/11/1989
8092	FABIO CESAR MIGUEL COSTA	14/02/1986
9458	FABIO CHAVES DE ALMEIDA	12/08/1988
5051	FABIO DANTAS DA COSTA	03/03/1988
9909	FABIO EVERTON ÂNGELO GROPO	31/10/1996
6459	FABIO FERREIRA DA SILVA	29/07/1985
2659	FABIO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA	17/05/1985
6465	FÁBIO JUNIOR DA SILVA	10/03/1981
8426	FABIO MOREIRA DA SILVA	01/09/1988
2958	FAGNER RODRIGO BRAATZ	14/02/1990
7700	FELIPE AUGUSTO BOGONI	08/03/1996
10209	FELLIPE VINICIUS DA SILVA BONASSA	07/07/1992
2086	FERNANDA BARBOSA FERREIRA	01/01/1997
10010	FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA	28/11/1997
7540	FERNANDO PACHECO DOS SANTOS	19/11/2000
6071	FIRMIANO COTRIM NETO	06/07/1989
7987	FLÁVIO ALVES PESSOA	28/10/1979
8503	FRANCISCO FÁBIO CAVALCANTE RODRIGUES	08/12/1982
9045	FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS	14/11/1983
454	FRANCISCO PACHECO	03/04/1994
1540	FRANCISCO RIBEIRO ALVES FILHO	05/02/1982
2675	FRANCIVALDO PEREIRA	26/01/1984
1675	FRANCO DAVE SOUZA DA SILVA	22/07/1977
11796	GABRIEL MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	16/03/1984
11808	GEFFERSON PUHL HEEMANN	22/07/1988
2366	GELSON BENEDITO DA SILVA	21/01/1981
1355	GENECI RODRIGUES COELHO	09/03/1985
6160	GENIANE FIOR	17/06/1993
5712	GENIVALDO REIS CHAVES	14/10/1977
203	GEOVANI DONIZETE SATURNINO	15/09/1988
9277	GEOVANNI MOREIRA TRINDADE	16/03/1979
8430	GILBERTO CABRAL GALO	10/05/1995
5467	GILBERTO KERES	01/04/1985
3211	GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	22/01/1991
1132	GILSON DA SILVA COSTA	10/01/1990
9619	GILVANA DELAI PEREIRA	13/07/1969
1678	GIORGO FERREIRA GUEDES	13/05/1992
9796	GRACIELE FERNANDES DA COSTA	29/07/1984
6890	GREITON SALUS DO NASCIMENTO	22/08/1996
1292	HAROLDO JUNIOR DE SOUZA	15/11/1989
11357	HARTHUR FRAGA FERREIRA	05/07/1991
10842	HELDER ALVES DOURADO	07/09/1989
7754	HENRIQUE SCHELL NETO	10/02/1982

10291	HORTÊNSIA DE MATOS DUARTE SCHIMIDT QUADROS	29/11/1997
11244	HUELSON CARLOS ALMEIDA DO NASCIMENTO	17/04/1979
11790	IGOR EDVALDO NUNES DIAS	21/06/1995
10298	IGOR GUILHERME RIBEIRO DA SILVA	12/04/1988
8315	ILIBERTO LUIZ TONIAZZO	28/01/1968
10381	IRAN PEREIRA DE OLIVEIRA	18/09/1979
1943	ITHIELLY DA SILVA SANTOS	21/08/2000
6764	IVAN DE ALMEIDA	07/11/1989
1249	IVAN MARCIO MELO DA SILVA	16/05/1985
8716	IVANILDO GALHARDO GAMA	06/09/1980
1656	IVONALDO DA SILVA FREITAS	20/06/1986
5588	JACKSON GALINDO DIAS	17/10/1977
804	JACSON JOAO PEDROSINI	21/02/1993
1377	JACSON VOGT	16/07/1991
6971	JADISON GOMES MARQUES	14/09/1982
3857	JAILSON FERREIRA DE LIMA	12/01/1981
5164	JAILTON GOMES FERREIRA	24/05/1984
5928	JAIRO OLIVEIRA FERNANDES	25/11/1981
1460	JAMES WIZZER REVELES PEREIRA	22/01/1988
8049	JANE GRAZIELLA GERLACH PEREIRA	05/09/1980
7298	JAQUELINE ARAUJO FREITAS	15/07/1981
1380	JAYRON HENRIQUE DA SILVA DINIZ	04/12/1982
8239	JEAN PITER AMERICANO DA SILVA	12/04/1985
11572	JEAN REGIS PIGOZZO	03/10/1969
10994	JEANDERSON SCALZER	06/08/1987
2938	JEFERSON TIMOTHIO PEREIRA	18/11/1988
10173	JEFFERSON JOSÉ DE SANTANA	04/10/1976
1421	JEFFERSON WISLEY FARIAS SALDANHA	17/02/1987
11220	JESSÉ APARECIDO BARBOSA	12/12/1987
207	JESSICA LECEUX RIBEIRO	30/09/1998
5874	JESSICA MARANGUELLI DOS SANTOS	03/12/1994
3752	JESSICA OLIVEIRA DA ROSA	25/01/1991
1796	JEVERSON ANDRADE E SILVA	02/07/1993
5765	JEZREEL FILIPE MARQUES DE ALMEIDA	11/10/1991
1843	JHONNY ALMEIDA BARROS	19/03/1986
11596	JHUAN PAOLO FERREIRA DOS SANTOS	26/04/1994
11108	JOAB SOUZA DO AMARAL	07/03/1965
8758	JOÃO BATISTA ARAÚJO DE OLIVEIRA	20/02/1980
11946	JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA	23/06/1979
11709	JOÃO CAETANO MARTINS	31/01/1982
1220	JOÃO DE OLIVEIRA GOMES	28/12/1965
3298	JOAO MARCELO DIAS DE MAGALHAES	29/08/1999
8799	JOÃO MOREIRA DE LUNA	08/08/1964
1816	JOAO PAULO BOEK DE OLIVEIRA	18/07/1990
4723	JOAO PEDRO CAETANO PERTILE	30/10/2000
3092	JOÃO PEDRO RAMOS DE SOUZA	02/04/1991
4002	JOÃO PEREIRA LIMA	19/08/1982
11206	JOÃO VITOR TALARICO CARVALHO	05/10/1999
5626	JOÇARA SALETE TAPARELLO	06/04/1969
6121	JOEL LEAL LIMA	19/01/1997
8263	JOELCIO LUIZ TONDO	30/03/1970
4760	JOELSON JÚNIOR DA SILVA ANTUNES	22/03/1994
113	JOEMISON AMORIM SANTOS	10/09/1993

4705	JOHNNATHA REINALDO DA SILVA SANTANA	16/05/1990
10534	JONATAS ABADE CARVALHO	15/03/1995
3369	JONATAS ROCHA DE ANDRADE	08/03/1987
2485	JÔNATAS SANTANA CORRA	04/03/1984
3963	JONATHAM DE BARROS FERREIRA	30/07/1997
985	JONISCLÉIA SPINDOLA MENDES	25/06/1986
11453	JOSAFÁ LIMA DE OLIVEIRA	12/12/1985
275	JOSÉ AMILTON QUEIROZ DA SILVA DATE	12/01/1975
8130	JOSE AMORIM DOS SANTOS	26/09/1979
9773	JOSÉ AUGUSTO DE FARIA PEREIRA	17/06/1987
172	JOSÉ CÂNDIDO RIBEIRO	18/08/1971
2728	JOSÉ ELOI DA ROCHA NETO	05/04/1989
3191	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	01/06/1985
2073	JOSÉ INÁCIO SOBRINHO NETO	05/03/1993
3108	JOSE IVANILDO THEODORO DA SILVA	07/07/1990
3764	JOSÉ MARIA PEREIRA	04/02/1984
4697	JOSE MARTINS CAVALCANTE DA SILVA	17/04/1989
9749	JOSÉ PEDRO DA SILVA MARQUES	19/02/1994
10984	JOSÉ ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS	11/12/1978
5716	JOSÉ VICTOR CHAVES ARANTES	18/09/1992
5797	JOSEMAR CORREA	20/06/1970
387	JOSEMAR DA SILVA JUNIOR	27/04/2001
1310	JOSEMAURO DOS SANTOS FORTUNATO	29/07/1988
11268	JOSNEI SOARES	03/07/1981
5185	JUCIE ZANATTA	07/12/1985
2771	JULIANO CÉZAR CERNECK DOS SANTOS	23/12/1993
5988	JULIANO MAGALHÃES RIBEIRO DE PAULA	04/05/1976
4261	JULIO CESAR DA CONCEIÇÃO COSTA	08/04/1986
9920	JULIO CESAR MOREL	05/08/1988
4092	JULIO CEZAR BECKER	17/03/1971
2346	KASSIO COELHO BARROS	18/06/1989
3460	KATIA DA SILVA DE FRANÇA	04/07/1986
11116	KELVIS MUNIZ FERREIRA	06/05/1997
769	KENNEDY TIAGO ARAÚJO BISPO GONÇALVES	10/11/1998
2858	LAÉRCIO BIANCHINI	15/08/1961
7309	LAUDICEIA LOURENÇO RIBEIRO	11/12/1986
2692	LAURICIO PEREIRA EVANGELISTA	25/11/1996
9326	LAURO PEREIRA LEITE	21/02/1981
8822	LAZARO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA	27/01/1999
11153	LEANDRO CARLOS RASTEIRO	13/11/1981
4189	LEANDRO CÉSAR GEHLEN	14/10/1973
8727	LEANDRO DA SILVA BAATECH	21/02/1993
12101	LEANDRO DIEGO EHLE DIAS	14/06/1986
6157	LEANDRO MALLMANN KÉSTIES	12/02/1979
1955	LEANDRO MARTINS COSTA	10/10/1989
8319	LEANDRO TAVEIRA SOUSA	02/11/1987
10239	LEONALDO MATEUS DA SILVA	06/11/1982
3647	LEONARDO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	05/12/2000
588	LEONARDO SILVA DE FRANÇA	28/11/1982
8076	LEONDINES BEZERRA	30/05/1972
8091	LEOPOLDO GABRIEL SOUZA DUARTE	09/10/1995
11682	LETÍCIA DE OLIVEIRA E SOUZA	27/05/1995
4655	LILIANE MARTINS DE MORAES	24/01/1990

7985	LINDOMAR VILLWOCK	13/04/1980
968	LISIANE OBTENEZ DA SILVA	25/10/1990
2803	LUAN MATHEUS DA MATTA MAGALHÃES	14/07/1997
10911	LUANARA LUZ NUNES	18/05/1990
6542	LUCAS ALVES GODOI	25/09/1993
4597	LUCAS DO REGO LIMA	10/04/1996
10517	LUCAS FERREIRA DOS SANTOS	06/10/1993
734	LUCAS MATHEUS DA SILVA GUIMARÃES	29/11/1994
2468	LUCIANO DOS REIS SANTOS	19/12/1995
4097	LUIZ CARLOS DE SOUZA	31/12/1972
4761	LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO	09/10/1986
7340	LUKA GOMES PESSANHA	20/10/1998
3824	LUZIA MARIA CASTELO BRANCO	12/10/1984
2529	MAICON APARECIDO DE SOUZA	01/06/1990
11517	MAICON DIONE LEMOS	03/09/1988
594	MAICON PLABIANO EDSON MOREIRA DOS SANTOS	30/05/1987
1074	MAIKON COSME ROCHA	04/02/1986
11918	MARCELO BISPO DE PAULA	04/11/1982
3826	MARCELO DANIEL DA SILVA	07/02/1972
3309	MARCELO FERREIRA DE MARIA	09/05/1984
9633	MARCELO JOSE DA SILVA JUNIOR	01/07/1990
11030	MARCELO KYLSON SANTOS RODRIGUES	22/06/1969
784	MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA LIMA	22/01/1991
7547	MARCELO SILVA DA GUIA	02/08/1974
10550	MARCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	23/07/1987
10648	MARCIO NUNES NEVES	21/09/1988
7060	MARCIO ROBERTO ALVES VICENTIN	10/11/1972
3878	MARCOS ADRIANO GOMES DOS SANTOS	26/11/1996
3467	MARCOS ANTÔNIO AGUIAR	13/02/1978
1301	MARCOS ANTONIO CARDOSO	18/10/1980
3063	MARCOS ANTONIO FREITAS OLIVEIRA	05/10/1982
3622	MARCOS RIBEIRO DA SILVA	29/11/1987
5145	MARCOS ROGERIO RUBIO	13/10/1989
3762	MARCUS VINICIUS KELLER	05/02/1963
3615	MARIA APARECIDA GODINHO SARAIVA	20/07/1976
4649	MARIA HELENA PEREIRA CORDEIRO	16/05/1973
4822	MARIO SANTANA REGO	01/02/1978
12134	MARLON MACKLYN DE MATOS SILVA	03/07/1996
121	MARLON SIDNEI TORQUATTO	28/03/1992
2432	MARQUES HENRIQUE ASSUNÇÃO E SILVA	25/04/1974
2761	MATEUS MACHADO DE JESUS	08/11/2004
48	MATEUS MAFIOLETE	13/10/2000
10811	MAURICIO DA SILVA BEZERRA	08/11/1983
5405	MAURO ATÍLIO MURARO	15/04/1986
3126	MAX LEAL CARDOSO	18/12/2000
9782	MAXILIANO HUBNER HENZ	02/04/1982
6488	MAYAN IVOANE DA SILVA SANTOS	03/07/1992
11035	MAYKON DOUGLAS SILVA	19/05/1997
4944	MEURI GLEICI GONÇALVES	06/01/1986
10489	MICHELLY KAROLINE VIEIRA FREITAS	02/07/1991
6331	MIKE BRENNER SANTIAGO SILVA	02/04/1996
6368	MILTON BATISTA DA GRAÇA	07/05/1966
823	MISAEL SOARES DE PINHO	21/01/1980

2753	MOISES DE SOUZA BRITO	06/01/1985
10466	MOSLEY MENDES	27/07/1995
11962	NATANAEL BATISTA MACHADO	25/12/1974
2033	NELSON RAMOS DE ALMEIDA	20/10/1975
8392	NICELMA VIEIRA RATAYCZYK	06/01/1978
11198	NIELSON PEREIRA DAS VIRGENS	12/03/1996
219	NIVA ALVES DE OLIVEIRA	02/01/1972
11996	NOEL ALVES DA SILVA	21/04/1962
6568	NOESLEY ANTONIO DE FRANÇA VIEIRA	02/07/1987
9234	ODAIR SCHLICK	31/12/1973
11586	ORIVALDO BRIZIDO DE FRANÇA	01/02/1979
3102	OSÉIAS DA SILVA DALLABRABA	03/01/1994
8222	OTAVIANO JOSÉ DE FRANCA	22/03/1983
4456	OTÁVIO DIAS DOS SANTOS NETO	09/11/1982
7406	PAULO CESAR GOMES AMORIM	21/06/1970
6486	PAULO CESAR S. DOS SANTOS	13/10/1982
9184	PAULO FABRICIO SILVA SANTOS	29/11/1977
8699	PAULO GABRIEL DE FRANCA AGUIAR	03/03/2000
4345	PAULO HENRIQUE ROGÉRIO DE SOUZA	24/12/1983
8494	PHILIPPE VIEIRA NUNES	27/12/1990
5317	PHILLIPE MARQUES DE REZENDE	23/03/1999
11529	PRISCILA COPINI	03/08/1995
12018	PRISCILA MORAES SOUZA	16/11/1991
11482	QUEILA CRISTINA SCHULZ DOS SANTOS	15/01/1978
8744	QUELI DIOVANA SARATE DE ALMEIDA	05/04/1999
9919	QUEZIA LEVINE DA SILVA MOREIRA	26/06/1995
3226	RAFAEL MENDES PEDROZO DA SILVA	03/03/1998
5445	RAFAEL STAUDT FERREIRA	07/07/1995
3463	RAFAEL VERCOZA DO NASCIMENTO	14/10/1990
6560	RAILSON MATHEUS ALVES DE ARRUDA	26/11/1992
3266	RAMON WILLIAM DREWS	11/06/1988
5454	REINALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	21/08/1969
11303	RENAN ANTONIO FERREIRA MENDES	15/02/2000
4106	RENATO SANTOS DOS REIS	02/08/1999
68	RENE FERREIRA DAS NEVES	29/10/1984
8085	RICARDO AUGUSTO GERHARDT	10/08/1987
2289	RICARDO GUARIENTI	28/06/1979
7687	ROBERTO CARVALHO NASCIMENTO	28/06/1988
3923	ROBERTO WAGNER BARRETO BARRIOS	24/08/1982
12088	ROBERVANI GONÇALVES LOPES	08/05/1970
3263	ROBSON NUNES DA SILVA	17/10/1990
7431	RODRIGO APARECIDO DUARTE	12/10/1994
7853	RODRIGO FIGUEIREDO TOSCANI	08/11/1978
1569	ROGERIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	01/09/1982
2862	ROGERIO DOS SANTOS DE SOUZA	12/10/1976
27	ROGÉRIO GONÇALVES DE ABREU	11/05/1986
9006	RONALDO PEREIRA GOMES	26/03/1982
8233	RONIVAL LEITE CABRAL	28/03/1987
8513	RONNALD ALVES FERREIRA	18/11/1997
6964	ROSANGELA DA SILVA	03/06/1984
8512	ROSENVAL FELIX DIAS	03/08/1982
8613	ROSIMAR CAMELO DA SILVA	18/04/1978
6161	ROZIMEIRE DE OLIVEIRA XAVIER	25/05/1982

12037	SABRINA MORAES SOUZA	16/09/2003
699	SALATIEL PEREIRA LANTON	22/03/1988
1386	SAMARIO DOS SANTOS LUNA	06/12/1991
680	SAMIRA DE SOUZA FERREIRA	03/09/1995
6708	SAMUEL BARBOSA DE SOUZA	24/05/1997
4253	SAMUEL OLIVEIRA SILVA BIANCH	05/07/2002
9547	SANDRA MARIA RODRIGUES DA CRUZ	29/05/1978
11878	SEDMAR MACHADO DA LUZ	11/05/1983
10705	SILVANA STOLFO	09/02/1985
11355	SILVÂNIO DOS SANTOS	02/07/1980
5885	SILVIO ANDRE STOLFO	23/08/1986
6575	SIMONE ALVES DO NASCIMENTO	27/07/1986
3009	SIRLEI DOS SANTOS	19/03/1982
3469	SOLANGE CARVALHO	26/10/1974
1006	STEFHANI PEREIRA DE ALMEIDA	13/08/1998
11407	TALMON CAIQUE PEREIRA DOS SANTOS	08/09/1998
775	TAMIRES SUZANA DE GUSMAO MARTINS	19/07/1995
11421	TATIANE CRISTINA CAPOANI DOS SANTOS KRACHUSKI	10/06/1988
6059	THALBER MACHADO VALÉRIO	15/01/1987
1782	THAYNARA DANELICHEN BATISTA	12/11/2000
9948	TIAGO APARECIDO FRANCINO	07/10/1992
5487	TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA	07/06/1988
11036	UELITON DA SILVA FERREIRA	08/04/1993
5636	UGO LUIZ MALUF	28/11/1986
8687	VAGNER MONTEIRO BARBOSA	11/05/1995
11408	VAGNER NASCIMENTO	10/09/1989
10018	VALCIR CORREIA THEODORO	25/05/1966
2314	VALDECIR ANTONIO BARBOZA	11/06/1978
1473	VALDECIR NUNES DE SOUZA	13/05/1983
7992	VALDECIR OISSA	13/08/1964
9516	VALDEIR LUIZ DA ROCHA	26/06/1975
84	VALDELICIO BENEDITO DE FIGUEIREDO	22/04/1969
1231	VALDENICE GLERIAN OLIVEIRA	27/04/1984
11034	VALDINEY DE SOUZA MARTINS	13/09/1993
8960	VALDO RAMOS SILVA	05/07/1987
7522	VALQUIRIA MORAES FERREIRA	08/11/1986
2783	VANDERLENE ALVES DUTRA	01/05/1990
2787	VANESSA PEREZ CASADO	09/07/1989
11169	VILMAR LOPES	16/03/1986
9743	VITOR CASPRECHEN	13/05/1993
12067	VITOR JULIANO RAMOS	10/05/1989
1456	WAGNER DE OLIVEIRA NASCIMENTO	06/02/1985
3770	WAGNER DIAS DE OLIVEIRA	07/10/1981
8303	WAGNER FERNANDO ROCHA SANTOS	06/09/1989
1609	WALESON MELO DE OLIVEIRA	11/08/1993
9105	WALISSON FELLIS DA SILVA	13/09/1997
5730	WALLAN DOUGLAS SILVA DOS REIS	13/08/1998
1161	WALLAS BARBOSA MOREIRA	10/09/1988
5789	WALTER RIBEIRO FILHO	28/09/1963
11210	WANDERSON KLEITON MARIA PORTES	28/06/1981
5598	WÉDER FERNANDES DE ALMEIDA CAFÉ	02/02/1988
2536	WEDER FERREIRA SANTOS	24/05/1989
1795	WELITON ESTELAI LOPES	18/11/1993

3972	WELLINGTON BASTOS BARBOSA	09/01/1983
5216	WELLINGTON DELAI PEREIRA	28/02/1988
8942	WELSON DE SOUZA PEREIRA	12/11/1998
2248	WENDEL AGUIAR PINTO	26/07/1999
11749	WENDER DE SOUSA SILVA	18/06/1993
2244	WESLEI GUIDINI DOS SANTOS	25/01/1994
5159	WESLEY DOS MONTES MACEDO	24/07/1991
2558	WESLEY JOSE DA COSTA	09/11/1996
9424	WILLIAN CARNEIRO CANTUARIO	11/09/1987
83	WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS DE LIMA	10/06/1992
6891	WILLIAN GONÇALVES DA ROCHA	23/02/1997
11118	YARA DA SILVA AFONSO	17/09/1981
4293	ZELIA DOS ANJOS BATISTA GUSTAVO	22/09/1976

013 - 013 - GEÓLOGO - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
11345	ALEXANDRE CARREIRA RODRIGUES	29/04/1995
419	ANDRÉ LEONARDO DA NÓBREGA	04/01/1996
516	CARLA COBLINSKI TAVARES	11/01/1992
6066	CHRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	24/06/1995
1500	CLAUDIA DO COUTO TOKASHIKI	14/09/1977
4031	DANIELLI MIRANDA MARINO	31/05/1995
4429	DANIELLY DE LIMA FRANÇA	17/02/1995
10065	ELANE SAMPAIO DE SOUSA	23/03/1993
3439	ENDEL MULLER DALAT DE SOUSA	12/08/1988
4320	EVANDERSON ANTONIO ARAUJO ROSA	11/08/1991
8908	FABIANA RICHTER OLIVEIRA DA SILVA	25/06/1987
2543	FELIPE CAMPOS TOKASHIKI	15/01/1996
961	GABRIEL LUIZ ZAFFARI	29/12/1989
3381	GLENDHA GEORGIA DE SOUSA HOLZ	07/04/1997
2383	ISABELLE DE QUEIROZ DO PRADO	11/04/1989
6143	JANDIRA FERREIRA NOVAIS MARMELLO	21/02/1985
3370	JANICE DUARTE GONZAGA	10/05/1977
10756	JEFERSON MONTEIRO DE SANTANA	09/07/1989
5074	JOÃO LUIZ CAMINE	30/01/1998
11468	KAMILA MARTINS DOS ANJOS	14/10/1989
7464	KELFRANK FERREIRA DA SILVA	12/01/1985
8274	LUAN NONATO FIGUEIREDO	06/05/1992
9591	LUCAS ANTONIO SILVA	28/03/1988
786	LUDMYLA FERNANDES TARDEN	08/09/1996
11580	MATHEUS HENRIQUE SEMENÇATO DE ASSIS	11/05/1997
4566	NATÃ JOSÉ DE FRANÇA	06/03/1991
4375	PEDRO LEONARDO MOREIRA MENEZES DO ESPIRITO SANTO	16/06/1998
11695	RAFAEL MAGALHÃES ASSAD ARAUJO	30/11/1999
9377	RODRIGO COSTA SANTOS	13/12/1997
5277	ROMULO ARANTE GOMES DE ALENCAR	25/11/1989
9023	ROMULO DE OLIVEIRA LIMA	22/02/1995
10080	SAULO IZIDORO COUTINHO	19/02/1989
2664	SIMONE ALVES ROSA	01/05/1987
5847	THAIS WELLMANN PRATA SILVA	11/03/1994
3397	THIAGO SANTOS DA SILVA	27/08/1994

014 - 014 - MÉDICO VETERINÁRIO - SORRISO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.
8379	AMANDA DJENIFER FERRAZ DA SILVA	04/05/2001
1543	AMANDA LELIS CAMPOS	04/10/1995
2193	ANA CARLA VOBORNIK COELHO	17/11/1994
11989	ANA CAROLINE SILVA CONDE	20/10/1994
4129	ANA PAULA MENACHO RODRIGUES	19/01/2000
11019	ANDRÉ ANTONIO GAIO	20/11/1998
5064	ANDRÉ DE ANDRADE FREITAS CONDACK	29/02/1988
3188	ARYANE CARVALHO LIMA	29/07/1980
3189	BEATRIZ CRISTINA BROCCO	27/06/1999
10934	CAIUS GERTZ RYSDYK AZAMBUJA JACARANDA	01/09/1999
10195	CAMILA POLAQUINI SILVEIRA FALKEMBACH	06/12/1991
2191	CAMILIA OLIVEIRA DE ARRUDA BAGÃO	04/12/1981
3120	CARINA FERNANDA PEREIRA DE JESUS LUCENA	12/08/1998
2398	CARLA FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	04/07/1994
1892	CARLOS RAMOS DE VASCONCELOS	23/04/1991
2969	CAROLINE DUTRA	27/12/1991
576	CAROLINE LOPES QUEIROZ ANDREATTA	09/10/1992
2457	CRISTIAN FLAVIO RAMOS FELIPE	22/08/1990
1719	DAYALLA CRISTINA RODRIGUES	09/08/1988
10520	DAYLANA FELIPIN AZEVEDO GIUSTI	23/10/1991
7048	DEYVID RICARDO SCHMIDT PAZUCH	03/12/1997
7585	DJENIFER ANDRADE GÖETTENS MARCHIORO	09/04/1997
5325	ELOIR LUIZ DE ALMEIDA	11/02/1970
4589	ENIO DA SILVA VEIGA DE LA FUENTES	06/11/1998
5193	EVELIN CRISTIANE REGINATO	28/05/1995
4449	FABIANA MAGALHÃES DE CARVALHO	06/02/1998
11752	FÁBIO LUIZ AMIDEN MARTINS	06/07/1982
11376	FLÁVIA CRISTIANE STACKE	24/12/1993
9826	GABRIELA DE ALMEIDA	01/06/1999
2165	GABRIELA TALISSA COSTA	27/05/1986
2143	GEOVANA VICENTINI FAZOLO DA SILVA	26/12/2002
6102	GERRESSY LUIZ ALVES SANTOS CANDIDO DA SILVA	12/01/1989
10668	GISELE DYBA LEMUNY	03/03/1993
8627	GRAZIELE NATEL CUENCA	11/07/1982
7887	HANNA ISABELLA DOS REIS SOUSA STEFFANELLO	21/09/1990
4354	HELLEN CRISTINE LIMA LOPES	20/08/1982
8836	JAMES DOS SANTOS PEIXOTO	23/02/1994
3741	JAMYS PRUDENCIO BATISTA DA LUZ	09/11/1986
7573	JANAINA CAROLINA CABRAL DALLAGNOL	31/01/1998
6998	JÉSSICA LIGOSKI CABRAL	09/02/1992
5407	JOAZ WELLINGTON LOPES	06/05/1997
2428	JOICY MARIA DE PAULA COSTA	23/10/1996
7237	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	13/12/1980
8660	JULIANE DE SOUZA MOREIRA	30/03/1992
6612	KARINA DA SILVA RODRIGUES	26/08/1993
5942	LARA GISELE RESENDE	05/04/1989
10679	LUANY CAROLINE DONATO	23/10/1997
7776	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL	11/09/1990
5670	LURYAN MIKAELLY MINOTTI MELO	14/06/1995
6875	MARCELLE LETICIA SOUSA DE AZEVEDO	27/10/1995
11579	MARCIO VINICIUS VELHO BATISTELA	22/08/1994
4528	MARIA EDUARDA BARBOSA DA COSTA	11/09/1998

4377	MARIA ELISA PEREIRA MARTINS	05/11/1998
5070	MARIANA SILVEIRA REBOUÇAS	30/01/1988
3685	MARIANE LINHARES SARAIVA	22/01/1994
3567	MARILIRA SANTOS SOARES	07/03/1982
11003	MARJORIÊ ESTÉFANI FRANCISCA ARAÚJO ALMEIDA	13/10/1993
11581	MATHEUS BERNARDES AMIM	27/02/1992
5658	MATHEUS BISINELLI ARISI	16/04/1999
1378	MATHEUS GONCALVES DE MELO	17/09/1992
7179	MATHEUS MARTINS DE SA	07/07/1999
11208	MAYARA FAGUNDES DE CARVALHO	01/07/1995
6060	MYLLENA ROCHA SBORCHIA	24/07/1999
9608	NATALIA NADIA PREVIDENTE	09/08/1993
11618	NATÉSSIA APARECIDA DA SILVA	06/04/1998
9335	NATHÁLIA RIBAS DOS REIS GARCEZ E SILVA	09/11/1996
1390	NATHARRY VIEIRA NASCIMENTO	24/05/1998
6789	PAULA BATISTA DE ALVARENGA	10/04/1987
1812	PAULO RICARDO MALLMANN	07/12/1989
11634	PEDRO HENRIQUE DUARTE SANDMANN	28/04/1998
7036	RAFAEL ROCHA DE OLIVEIRA	22/12/1989
10898	REINALDO KENEDE ALVES	10/07/1983
948	ROBERTA M. B. PAZETO	17/10/1979
1281	SABRINA MARTINHÃO LOPES	08/05/1997
3032	SAMYRES KAROLINE LEMES PINHEIRO DUARTE	10/11/1998
10012	SARA DE ALCÂNTARA MILESKI	06/10/2000
6111	SILVIA DORILÊO LIMA	30/10/1982
10824	SOFIA DE PAULA RIBEIRO TARABAL	19/01/1998
962	TAINARA CRISTINA DA SILVA	03/09/1996
5411	TAISY STAPASSOLI MARTINS	20/06/1995
2392	THOMAS FIORIN GEBIN	22/09/1994
3470	TIAGO GOMES DA SILVEIRA MACHADO	01/12/1995
500	VANDERSON DE SOUZA PINHO	18/03/1991
1185	WILLIANS RANULF AZEVEDO DA COSTA	06/04/1990
8018	YASMIM ALBERNAZ ZANDONADI RONDON	14/09/1995

015 - 015 - PEDAGOGO SOCIAL - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
8788	ADELIA GONÇALVES CARDOSO	06/06/1976
7357	ADIANE MARIA PEREIRA	04/10/1988
4246	ADILMARA ALVES DA SILVA	03/06/1979
11161	ADILSON GERALDO CIRILO	03/02/1972
4439	ADRIANA DA SILVA AREDEZ DE BARROS	12/02/1987
11939	ADRIANA OZORIO TAVARES DOS SANTOS	03/02/1979
3995	ADRIANE SANTOS DE SOUSA CAMARGO	12/03/1991
6682	ADRIELE DIANA DA COSTA	25/10/1988
11865	AGMAR RODRIGUES FERNANDES	03/04/1977
3431	ALAINE APARECIDA MIRANDA	09/08/1999
2652	ALANA DRIELE ALVES DA SILVA	20/08/1990
11232	ALCIONE DA SILVA DE ALMEIDA	01/09/1985
7162	ALCIONE PINTO DA SILVA	14/04/1993
217	ALDEFRAN AGUIAR SANTOS	10/08/1986
49	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA	25/04/1990
4107	ALINE CRUZ LANDIM	22/07/1994
468	ALINE DA SILVA DONIZETI	24/02/1983

9959	ALINE DE OLIVEIRA CARNEIRO DE SOUZA	27/06/1998
4585	ALTEMAR BEZERRA DA SILVA	20/10/1980
3133	AMANDA ALMEIDA DA SILVA BARROSO	09/12/1994
525	AMANDA DOMINGOS DE PAULA	29/11/1996
1077	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	25/07/1988
252	ANA BEATRIZ TIBALDI	18/09/1996
562	ANA CRISTINA FÉLIX DOS SANTOS ROCHA	23/03/1973
743	ANA LÚCIA VIEIRA OLIVEIRA E VECCHIA	15/01/1973
5416	ANA MARIA CRUZ OLIVEIRA	03/04/1981
5931	ANA MICHELE CARVALHO DA SILVA	17/08/1989
10370	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA GOIS	27/08/1990
1848	ANA PAULA LINHARES SILVA	29/12/1993
3971	ANA PAULA SCHULKE	26/02/1990
8915	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDÃO	12/03/1984
3224	ANAZIL CRISTINA DE SOUZA	30/06/1981
8968	ANDERSON GERCIO PAES	13/11/1992
853	ANDRÉIA COSTA FERREIRA PEZZINI	27/07/1987
4510	ANDREIA FREITAS DE SOUZA	25/04/1987
9361	ANDREIA KRONIKOSKI DOS SANTOS	28/02/1983
4477	ANDRESSA CRISTIANE SULZBACH	03/04/1998
9298	ANDRESSA FERREIRA BORGES	04/12/1998
6415	ANDRIELLE DA COSTA REIS	12/02/1986
6822	ANELISE DOS SANTOS BOMFIM PINTO DOS REIS	14/02/1987
4626	ANGELA CRISTINA DA SILVA DE SOUSA	02/12/1987
3207	ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA	12/10/1978
2264	ANGELA VERA MOREIRA DA SILVA	29/07/1970
11725	ANNA PAULA DA PENHA SANTOS WRUBLAK	24/04/1985
2356	ANNA VANESSA EURICH	13/09/1983
1302	ANTONIA CIRQUEIRA DA SILVA	01/10/1992
4806	ANTONIA FREITAS DA SILVA ALMEIDA	17/07/1992
6137	ANTONIA VALTERLICE OLIVEIRA RODRIGUES	30/05/1983
3474	ANTONIELA MARIA FARDIM	01/01/1985
8890	APARECIDA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	12/02/1986
6580	APARECIDA SOARES DE MATOS BART	18/04/1976
2996	ARIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS	11/07/1970
1393	ARUANDA DE JESUS MORENO LOBO MADEIRA	20/03/1993
4369	ASTREA PEREIRA DE ALMEIDA	24/02/1984
6373	BEATRIZ SOUZA CAMILO DE ARAUJO	17/04/1995
1039	BETANIA BEZERRA DA SILVA ROCHA	29/03/1989
11806	BRUNA GARCIA RODRIGUES	04/06/1985
8449	BRUNA GARCIA VASCONCELOS VIEIRA	16/12/1985
10431	CAMILA MANOELA CASTILHO DE CARVALHO.	13/04/1985
10713	CAMILA MARQUES NEVES	19/06/1996
9000	CARLEANE VIEIRA CARVALHO	05/06/1987
1870	CARMELUCIA SOARES DE SOUZA CARDOSO	08/12/1983
5653	CARMEM PEREIRA DA ROSA	04/05/1959
6707	CAROLINA CHERUBINI COSTA FREIRE	14/02/2001
7190	CAROLINE BENITES	11/08/1983
11832	CAROLINE PERRONI DE ANDRADE ANJO	09/11/1995
2174	CATIA DE LIMA BRATIFISCH	03/06/1984
10953	CÉLIA RIBEIRO DA SILVA DE ARRUDA	10/08/1971
35	CÉLIA TRZECIAK LIMA	04/08/1994
10087	CELITA FERREIRA DE JESUS	16/01/1985

2028	CHRISTIANE LOPES DE SOUZA	25/03/1987
3669	CIANE PINTO PANTOJA	08/09/1985
5799	CINTIA ARAUJO DE SOUZA	22/06/1981
3952	CLAUDIA BRITO ALVES	04/12/1982
7795	CLAUDIA DA SILVA MENDES	29/03/1974
5761	CLAUDIA VIEIRA	04/10/1990
6843	CLECI VERA SCHENKEL MARTINI	05/04/1974
7742	CLEIDIMARA LOPES	11/05/1970
3745	CLEONICE MARQUES DE LIMA	15/08/1980
5805	CREIDIANO PEREIRA DOS SANTOS	19/10/1990
11238	CRISTIANE APARECIDA CIONI	08/05/1984
10454	CRISTIANE MARTINS ROCHA	07/07/1980
4643	CRISTINA VIOTTO JANUÁRIO	11/09/1979
6132	DAIANE CAROLINE CAMPAGNOLO COPPETTI	28/07/1986
8843	DAIANY CRISTINA BITTENCOURT BUONAROTTI PETERSEN	26/08/1990
9683	DANIELA CAROLINA KREBS DOS SANTOS	06/02/1984
3918	DANIELA VIEIRA DE ALMEIDA	08/04/1983
9017	DANIELA VITORINA DE ALMEIDA	22/04/1991
9446	DANIELLE SOUZA ALINO	11/11/1988
2861	DAYWT FERREIRA NUNES	05/02/1980
4535	DÉBORA CRISTINA DA LUZ	30/11/1994
11177	DÉBORA RODRIGUES ANDRADE DOS SANTOS	28/10/1982
10698	DÉBORA RODRIGUES CUNHA	25/06/1988
863	DEUSELY DA SILVA FREITAS CARDOSO	28/10/1985
5226	DEUSILENE RIBEIRO DE JESUS RODRIGUES	19/11/1987
9824	DEUZIMAR RODRIGUES BASTOS MARTINS	25/12/1977
6278	DEYSE DO AMPARO TEODORO	07/01/1992
8173	DHAINY DOMINGOS MOREIRA	14/06/1990
6206	DIANA PARIZOTTO	19/01/1977
1524	DILVA MARIA MARINI	15/11/1974
7792	DIOMARI JACOMINI KLOH SIQUEIRA	01/05/1991
1073	DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO FERREIRA	11/02/1994
1020	EDIANE EMILIA DO PRADO ALVES	30/06/1988
683	EDILAINE MENDONÇA DE PAULA MACHADO	07/04/1980
10545	EDILAINE NUNES SIQUEIRA	26/02/1986
3571	EDINEIA DE CASTRO SOUZA OLIVEIRA DE FREITAS	28/10/1977
3199	EDINÉIA SILVA MACÊDO	23/08/1987
10532	EDINETE REGINA DO PRADO LARA	24/01/1973
10333	EDLÉIA NOVAIS DE SOUZA	23/10/1992
1477	EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPEL	01/02/1990
8537	EDRIMARA WELTER	11/03/1988
9384	EGLECI MARIA SCARTON	18/05/1993
1343	ELAINE ADRIANA GOMES	11/08/1988
3996	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA DE LARA	09/08/1975
10387	ELENI TEREZINHA TEIXEIRA DA SILVA	25/09/1963
10326	ELENICE ANDRADE DE SOUSA	27/07/1982
2391	ELESLENE LIRIO DOS SANTOS	09/10/1989
11111	ELIANA PEREIRA SOUSA	08/04/1981
2079	ELIANE CAMPOS	20/07/1970
7642	ELIANE L MARTINI	06/10/1970
9657	ELIENE DA SILVA SOUSA DOS SANTOS	20/09/1983
2966	ELIENE RAMOS DA SILVA	06/10/1990
3545	ELIETI GUILHERMETTI KRUGER	15/02/1967

10037	ELINETI MOREIRA BACELAR	04/04/1983
4435	ELIONAI RAQUEL BEZERRA DINIZ	05/06/1983
216	ELISABETE WURZIUS	27/11/1961
8061	ELIZABETE DA SILVA	20/07/1969
11080	ELIZÂNGELA FARIAS DE OLIVEIRA	09/12/1979
5230	ELIZETE CARDOSO DE JESUS DOS SANTOS	20/05/1992
11417	ELIZIANE GONCALVES PEREIRA	06/11/1981
12113	ELIZIANIA DIAS GARLINDO	29/02/1980
10357	ELZIMAR BATISTA DA SILVA	05/06/1979
9235	EMILY VENTURA POMPEO DE CAMPOS	25/09/1997
4096	ERICA VIEIRA DA SILVA	02/02/1989
4606	EVAIZE LEMES DOS SANTOS GUIMARÃES	23/12/1972
5973	EVERSON ANDRE PEREIRA SCHUTZE	12/03/1984
8645	EZONÉIA ZAIONS FERRARI	15/01/1963
5189	FABIANA BARBOSA FERNANDES	30/03/1975
8609	FABIANA MACEDO DE ALCÂNTARA	19/12/1988
9327	FATIMA VIEIRA DOMICIANO FORTUNATO	08/02/1977
9648	FERNANDA DELFINA DA SILVA AKERLEY MARQUES	20/04/1992
11931	FERNANDA GOIS BATISTA	28/08/1996
980	FRANCIÉLE LIMA MAGALHÃES DE ARRUDA	20/03/1993
11040	FRANCIENE CAMPOS URCINO	23/01/1993
8620	FRANCISCA MARIA VIEIRA CORREIA SIMIONI	16/09/1979
8527	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA	01/01/1983
10266	FRANCISCO JOSÉ GOMES PEREIRA	26/10/1984
10536	FRANCISLANIA DE FREITAS E SOUZA	16/05/1990
5974	GABRIELA VIEIRA DE ALMEIDA	30/07/1994
6276	GAINETE DE SOUZA	23/08/1983
1430	GEBERSON DOMINGUES NORO	16/11/1984
755	GELSON JOSE DA SILVA BARROS	26/12/1982
1417	GEZIANI GUIOMAR BARBOSA FEUERHARMEL	16/09/1978
2421	GILBERTO CORREA FLORENCIO	07/04/1980
3722	GILDA CRISTINA DE SOUZA SIQUEIRA	14/09/1979
1731	GILMAR SILVA DO NASCIMENTO	29/12/1978
4455	GIOVANA CRISTINA KOCH BOTTEGA	11/04/1980
5426	GISLAINE HENRIQUE DE OLIVEIRA	14/05/1990
5055	GISLAINE MACHADO BALKE DOS SANTOS	01/03/1984
8658	GLAUCIA BRISSOW REALTO	03/09/1980
9450	GLAUCIA DE OLIVEIRA MATTOS	25/10/1983
3907	GRACIELLA PEREIRA UMAR	28/12/1995
2379	GRACILENE SOUSA DA SILVA	25/08/1987
7363	GUIDIANE DO CARMO FERNANDES LAROCCA	13/06/1977
8711	HEMELY SUELEN DOS SANTOS OJEDA	26/04/1999
2343	IRACI ZOTTIS	09/02/1975
10676	IRACILDA PEREIRA DA SILVA E SOUZA	02/02/1981
1246	IRACILDA PEREIRA TRINDADE	24/12/1970
2097	IRAQUITYARA SILVA LIMA	18/01/1990
76	ISADORA RAPHAELLA LEOCADIO DE SOUZA	21/01/2002
9019	IVA DE AGUIAR FIGUEIREDO	30/07/1975
1096	IVALI FURST RODRIGUES DOS SANTOS	08/08/1974
11683	IVANETE DA SILVA LIMA	17/10/1987
1412	IVANI SOUZA VIEIRA	22/04/1981
10440	IVANILDA PEREIRA ANDRADE	21/07/1968
8855	IVAZILCA VANUSA ANDRADE	10/01/1968

9204	IVONEIDE DA SILVA LIMA	22/09/1979
4098	IVONETE REGINALDO FÁBREGA	11/07/1976
7607	IZABEL CRISTINA TENÓRIO DA SILVA	29/09/1974
10772	JACIRA PESCADOR MAFFIOLETTI	26/02/1964
3091	JACKELINE APARECIDA DE ARRUDA BRILHADORI	29/07/1985
7096	JACKELINE BATISTA DOS SANTOS COSTA	26/01/1990
11520	JACQUELINE SILVA CORREIA	27/12/1986
2453	JAKLINA YANES DE SOUZA	03/08/1987
735	JANAELEN LEAL LIMA SANTOS	25/01/1999
573	JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA	09/03/1993
2533	JANAYNA FERREIRA DE SOUZA	20/06/1992
2456	JANETE DE SOUZA BOENO ROCHA	09/02/1975
9988	JANETE MACIEL TEIXEIRA	23/12/1986
9776	JAQUELINE ALMEIDA MACIEL	05/09/1988
324	JAQUELINE CHAVES MACEDO	13/02/1989
8972	JAQUELINE GUEDES RUSSO PAES	10/01/1995
11759	JAQUELINE JANIA PEREIRA MACHADO	14/02/1973
1693	JENNIFER SYDELE FRANÇA LEMOS DA ROSA	28/08/1986
3896	JESIANE GOMES DE MACEDO	16/09/1988
4352	JÉSSICA DIAS	04/01/1993
3119	JÉSSICA RAILINE EVANGELISTA DO VALE DE SOUZA	09/11/1993
10575	JESSIKA MARIA APARECIDA GODOY DA SILVA LOPES	26/09/1988
9394	JOANA DARC NASCIMENTO DOS SANTOS	25/10/1988
3000	JOAO PAULO DE ARAUJO	13/10/1987
8693	JOELMA MACHADO SANTOS	14/05/1993
3192	JOELMA SANTOS MENDES ARAUJO	09/07/1979
1710	JONATTHAN ALMEIDA NEPOMUCENO	02/01/1988
7486	JOSIANI COLETTI	14/10/1980
881	JOSIANI TRINDADE OLIVEIRA	30/11/1987
3933	JUCIMEIRE LEMES MUNIZ LIMA	19/06/1985
7791	JULIA HIRCH BATISTA	04/08/1999
3670	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	17/10/1985
6887	JULIANA LOURENÇO NUNES	07/07/1986
4556	JULIANA PEIXOTO DOS SANTOS	24/10/1991
8157	JULIANA TEOCHI	05/09/1994
10218	JUVILINA MARIA DE ALMEIDA	30/07/1981
1419	KARINA DARLING DE SOUSA SOARES	03/06/1997
2850	KARINA MARIA DE OLIVEIRA	02/07/1987
5033	KARINA SANTOS QUEIROZ	20/07/1992
4237	KARINE CANDIDO DA SILVA	05/10/1997
9294	KARINE MARESSA BARBOSA SILVA	24/09/1998
2261	KATIA MARCILENE DE FIGUEIREDO SILVA	12/02/1972
1638	KATIUSCIA CRISTINA DE LIMA	13/01/1978
6406	KEITEANNE LARISSA PEREIRA GENTIL	15/07/1987
3660	KELLY CRISTINA PEREIRA DE SOUZA CAETANO	22/07/1985
180	KELLY CRISTINA TEIXEIRA AMORIM	25/06/1975
5757	KEMILY THAIS NASCIMENTO	25/08/1999
11434	KENIS APARECIDA DA SILVA CARDOSO	20/06/1978
9602	KERLY DA SILVA ROCHA BOA SORTE	13/03/1977
455	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	23/01/1986
2111	LAIANE KELE RIBEIRO ARAÚJO LIMA	19/01/1988
8528	LARISSA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	17/10/1999
5900	LARISSA RODRIGUES AMORIM	10/02/1996

3812	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	23/03/1985
585	LEANDRA BRITO DE SOUSA SILVA	01/04/1998
8338	LEILA APARECIDA BISPO	13/05/1982
10891	LELIANE MARIA DA SILVA LIMA	19/06/1988
10678	LEONICE EDUARDO MARTINS	06/12/1986
9020	LEOSANI FRANCA	17/04/1978
5509	LETÍCIA CLAUDIANE DA SILVA	02/03/1996
11855	LETÍCIA CRISTINA DE SOUZA BLASIUS	22/09/1988
1622	LETICIA DE OLIVEIRA	06/05/1997
3704	LETICIA NASCIMENTO SANTOS DOS SANTOS	10/11/1989
1626	LIDIANE LUZIA GOMES	10/11/1989
7415	LIGIA PICANCO MOURA	04/08/1998
6721	LIGIANE FERMIANO MARIN	06/12/1992
2645	LILIA VANEZA FERNANDES DOS SANTOS	18/07/1974
3653	LILIAN ALVES PEREIRA SILVA GOMES MILEU	12/07/1984
11162	LILIANE HORAS ALVES	12/01/1997
2979	LINDAMARA AMABILE CHAVES	18/03/1983
2446	LINEIDE SOARES DE PINHO	05/04/1978
3249	LISIANE FERREIRA DE SOUZA	18/06/1987
4314	LUANA MARTINS OLIVEIRA LIMA	18/07/1990
11822	LUCIANA FALKOSKI	20/05/1985
2571	LUCIANA GONÇALVES BORGES	18/08/1988
5332	LUCIANA MACARIO	11/07/1982
10219	LUCIANA PAGLIARI	04/05/1981
6350	LUCIANA SANTOS VIEIRA	04/05/1985
4362	LUCIANE APARECIDA VALKARENGHI	01/04/1986
8341	LUCIANE MORAES DA SILVA	07/05/1990
8881	LUCICLEIA NEVES DE SOUZA	01/12/1986
2038	LUCIENE DA SILVA CARVALHO PIMENTA	23/11/1979
4971	MACIONE MENDES DE BRITO	04/06/1990
4418	MADALENA COELHO DA SILVA	14/01/1985
11126	MANOELA M R TAQUES	24/05/1986
11731	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	27/08/1999
1363	MARCIA MENDES DE BRITO	23/03/1989
2180	MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA DO NASCIMENTO LIMA	02/03/1983
11842	MÁRCIA SILVA ALVES MONTEIRO	27/02/1991
746	MARCILENE GONCALVES MARIANO	14/08/1984
3035	MARGARETH LIMA SIQUEIRA	04/03/1977
6867	MARGARETH LOPES RICARDO	22/08/1965
9760	MARGARETH RIBEIRO PIAI	09/01/1967
451	MARIA APARECIDA DO CARMO	19/10/1982
6435	MARIA APARECIDA DOS REIS	18/09/1979
9802	MARIA APARECIDA GERMANO DA SILVA CRUZ	02/07/1969
3886	MARIA DE FATIMA DUARTE DE SOUZA	23/11/1983
11521	MARIA DEISE TORINO	02/04/1964
6152	MARIA DEUSDETE CAIXETA GONÇALVRES	11/10/1971
4622	MARIA DIVINA DE LIMA PORFÍRIO	19/06/1974
5788	MARIA EUNICE ALVES DA SILVA	09/04/1965
2365	MARIA HERLÂNDIA CAMPOS FERREIRA	01/11/1979
9280	MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA	24/08/1981
2599	MARIA MARIANA BATISTA	09/03/1977
8160	MARIA THAÍS DA SILVA FERNANDES	09/10/1991
1181	MARIA VANISE BARBOSA	13/03/1978

7590	MARIANA ALINE NITA	06/02/1999
8509	MARIANE JUNGES TALASKA	18/04/1999
2673	MARIETA NOBRE DE MORAIS	14/05/1983
9279	MARILAINE IVONE GUILHEN	15/02/1990
2486	MARILIA MERCADO CAPELLO ARRUDA	16/10/1985
364	MARINALVA RODRIGUES DA COSTA	23/02/1987
3705	MARINES CAITANO	23/02/1975
7086	MARISA ALVES QUEVEDO	06/05/1979
6925	MARISA MULLER BENITEZ	08/03/1980
2170	MARISVANIA OLIVEIRA SILVA	18/05/1990
9901	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	13/07/1964
276	MARLENE LORENZ HOLZBACH	30/04/1964
1508	MARLISE ZAMBONATO BONINI	14/06/1976
411	MARTA RIBEIRO DA SILVA SOUSA	09/02/1995
4798	MARTA RODRIGUES VEZARO	05/01/1983
497	MAYUMY DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO	21/07/1995
12066	MEIRE HARTT DA SILVA	11/03/1988
11756	MICHELE MASUI E SILVA	25/04/1983
5510	MICHELE SPANIOL DA SILVA	24/06/2000
3153	MICHELLY ALVES DE SOUZA PAIXAO	05/02/1994
3651	MIRTES INGRED TAVARES MARINHO	21/02/1992
1746	MONALISA SORAIA ROESE	24/09/1974
8171	NATALICE PEREIRA DOS SANTOS	12/10/1975
3805	NAYARA CAROLINE ANDERLE	01/08/1991
7730	NELI WILDMAN LIMA	05/06/1981
3234	NETANES DE ANDRADE LIRA	26/09/1994
11143	NEUZA AMANCIA DA SILVA SCHNEIDER	30/04/1983
9911	OLGA SUELY REGO	03/06/1973
5986	OLIVIA VICENTINA LEITE	11/10/1989
1420	PAMELA CRISTINA CADZERSKI DA SILVA	02/05/1992
11824	PAMMELLA CHRISTINNA BARBOSA DE ASSIS	17/11/1987
7034	PATRICIA ANDREIA BLANCO LINO	05/08/1989
4368	PATRÍCIA APARECIDA GOLIBERTO DA SILVA	02/07/1984
2252	PATRICIA DANTAS DINIZ CARVALHO	12/05/1988
4438	PATRICIA NUNES CIRELO LAVORATTO	25/05/1986
3051	PATRICIA SOARES ARAÚJO DE MATOS	30/07/1990
8436	PATRÍCIA VALENTIN ALVES	13/12/1977
1024	PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA	10/09/1985
11830	RAFAEL CURZEL MONTE	21/01/1989
10949	RAFAELA PAULA DE LIMA SOBRAL	28/02/1993
6854	RAIANE SILVA DOURADO	14/11/1998
1198	RAIMUNDA DOS SANTOS BARROS	13/08/1976
9475	RAIMUNDA NONATA AMBURGO	22/08/1971
9963	REGIANE ABREU LUIZ	24/02/1992
2447	RENATA DE JESUS ARAÚJO	05/07/1998
10304	RENATA ELIANE SOARES DA SILVA	08/08/1978
9143	RITA DE CÁSSIA FONTES MORAES	02/10/1982
5412	ROSA MARIA DE JESUS MOURA	14/10/1976
4736	ROSALINA DA SILVA	15/05/1982
11444	ROSANE SANTINA ANACLETO FERNANDES	24/09/1973
11961	ROSEANA SILVA DE ARRUDA	11/06/1984
5083	ROSELI DE MEDEIROS	16/10/1971
7724	ROSELY APARECIDA BENTO	01/05/1973

6549	ROSELY BERNARDO PEREIRA SANTOS	12/02/1973
4628	ROSILÉIA ALVES PEREIRA MURBACH	25/07/1978
3450	ROSILENE FRANCISCA GOMES DA CRUZ	23/04/1981
9076	ROSILENE MARIA DE ASSIS	17/10/1985
11104	ROSIMAR COSTA TEIXEIRA	12/04/1970
2551	ROSIVANIA REICHERT	09/01/1986
9348	RUTE DE JESUS ARAÚJO JARA	04/03/1996
7819	SABRINA LORRAINA E SILVA	13/07/1992
3620	SAMILES PEREIRA SOUZA	10/03/1988
1367	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	25/08/1990
6553	SANDRA DE LIMA	27/10/1981
2495	SANDRA MARA DALLE CORT DENARDI	18/07/1975
2843	SANDRA MARIA CAPELLARI	25/09/1982
813	SANDRA PEREIRA DE JESUS	25/07/1970
8957	SANNA ROCHELLE APARECIDA SILVA SARMENTO	06/01/1984
3955	SARAH ALVES LISBOA	09/06/1999
818	SARAH CORBALAN GUSMAN PITOL	05/08/1999
2297	SEBASTIÃO RÊGO SILVA	29/11/1984
1434	SERYANY PEREIRA BORGES	25/05/1992
5338	SHEILA SILVA BARROS	05/03/1994
4503	SHIRLEI FRITZ DE OLIVEIRA VALADÃO	26/11/1987
3432	SILVANA APARECIDA LIMA	06/04/1975
3530	SILVANA BARBOSA LUIZ SOARES	14/04/1977
8974	SILVANA BATISTA DA SILVA	30/03/1977
6873	SILVANA COSTA	21/05/1973
1696	SILVANA GOMES VIANA	26/01/1976
1407	SILVANA KLEIN SIMON	04/04/1983
10142	SIMONE CAMPOS KAPPEL	04/09/1990
4777	SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE MORAES CORREA	20/08/1974
5957	SIMONE MENDONCA ROLON	28/01/1983
10334	SIRLEI LISETE GRIBLER	30/09/1965
3018	SOLANGE SANTANA PEREIRA	25/05/1980
905	SONIA MARIA DA SILVA CORREA	02/11/1977
1687	STÊNIA SOARES SANTOS	19/03/1998
2625	STÉPHANIE MILLENE ANDRADE BATISTA LUIZ	15/09/1998
4310	SUZAMAR GRISA OLIVEIRA	20/04/1994
5524	TÂNIA INEZ PERONDI	07/10/1985
4431	TATIANA CARVALHO ALVES	09/06/1991
4410	TAYNA DA SILVA FERREIRA	08/09/1994
6353	TELMA ALVES PEREIRA DA SILVA	22/03/1978
866	THAIS DE SOUSA PRADO	28/06/1998
11967	UESLEI TOMAZ MIRANDA	10/08/1989
2012	VALDEMIR RODRIGUES FERNANDES	15/10/1976
8075	VALDIRENE DOS SANTOS	06/06/1980
3155	VALÉRIA APARECIDA DA ROCHA SILVA	02/06/1995
9405	VALERIA MELLI ARISI	04/03/1969
2096	VALQUIRIA ALVES DE FARIAS	13/02/1986
6911	VALQUIRIA CABRAL DA SILVA	23/04/1984
5133	VALTEIR CLARA SANTANA	23/04/1989
885	VANDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	24/10/1989
570	VANESSA DE BRITO DA SILVA	21/12/1995
6624	VANESSA DE SOUZA MARION WAGNER	13/10/1994
8332	VANESSA DOS SANTOS VITOR	21/08/1993

9950	VANESSA ROVARI DE SOUZA	01/10/1990
9691	VANIA TEREZA VIVAN RAZERA	11/07/1978
11799	VANUZA BATISTA DOS SANTOS	20/02/1991
4182	VERONILDE DE JESUS DA CONCEIÇÃO	18/12/1987
5826	VINÍCIUS DE SOUZA	10/03/1998
4568	VIVIANE CARANHATTO	05/03/1996
1503	WESLA DO LIVRAMENTO AMORIM	09/03/1994
8875	WESLEI ALMIR GONÇALVES DA SILVA	26/08/1990
1613	WILLIAN VINICIUS CAVALCANTE FERNANDES	31/05/1996
8749	WYNDIANARA SANGALETI DOS SANTOS	18/10/1995
2006	ZENILDA CAVALCANTE DOS SANTOS	07/10/1977

016 - 016 - PSICÓLOGO - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
3504	ADALBERTO PEREIRA ANDRE JUNIOR	03/12/1993
1713	ADARLENI AMORIM DE ASSIS	14/12/1994
8930	ADIVONETE DOS SANTOS RODRIGUES	19/08/1999
5674	ADRIANA ARAUJO MACHADO	01/08/1983
7616	ADRICIONNE SOUZA CARVALHO	19/10/1977
12122	ADRIELLY BENEVIDES VIEGAS	30/01/1993
7528	ALAINE ALVES DA SILVA PINHEIRO TUSSET	24/01/1997
2197	ALANA ALVES MACIEL	05/08/1999
9906	ALDENORA CRAVEIRO BRASIL	06/11/1984
5094	ALESSANDRA ANDRADE E SILVA	25/02/1966
443	ALESSANDRA CRISTINA DE CAMPOS BELJE	30/11/1999
6109	ALESSANDRO MENDONÇA DE OLIVEIRA	24/04/1992
3727	ALEXIA CALDEIRA	26/12/1996
2149	ALICE LELIS DA SILVA	08/10/1998
3862	ALINE DA COSTA REIS MANIEZZO	25/01/1993
2686	ALINE FATIMA WANDSCHEER	18/06/1994
1163	ALINE JORDANIA MIRANDA BARROS	11/08/1999
4619	ALINE LANGARO SOARES	24/05/1990
3100	ALINE RAFAELA FONTES DE OLIVEIRA	28/03/1985
5940	ALINE SCARPONEZ ESTEVES	30/05/1989
3631	ALINE WELTER STRAPASSON	05/06/1996
5433	ALLYSON ALENCAR RIBEIRO	23/03/1994
3227	AMABILY APARECIDA JESUS BENEDITO	14/02/1999
3890	AMANDA CAROLINE FERREIRA DE SOUSA	22/05/1995
1451	AMANDA CAROLINNY FERREIRA DE CASTRO	23/09/1994
958	AMANDA CRISTINA GOMES RIBEIRO	03/05/1994
1885	AMANDA KOCHE CASSEPP	11/07/2000
11476	AMANDA PRISILINA DE ARAUJO	13/03/1999
1428	AMANDA QUEIROZ LOURDES	12/08/1998
1877	AMANDA RÓDIO SIMÃO	10/03/1995
102	AMANDA RODRIGUES DA SILVA	14/06/1998
4072	AMANDA THAYS SARMENTO	22/02/1992
8896	ANA CAROLINE SANTOS RAMOS	21/09/1995
4906	ANA FLÁVIA ANTONIO MARTINS DE LIMA	22/05/1997
1364	ANA GABRIELI ZANON SPIER	21/03/1997
8093	ANA JÚLIA MELLO OLIVEIRA	16/10/1992
8301	ANA PAULA ALMEIDA	13/11/1991
10873	ANA PAULA DA SILVA GOMES	22/10/1999
1155	ANA PAULA DE ANDRADE ESCOBAR	03/02/1985

1639	ANA PAULA RODRIGUES BABA	18/12/1978
4567	ANA PAULA SOARES SARAIVA	26/06/1998
11950	ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	01/03/1987
395	ANDERSON MENESES DA SILVA	24/03/1991
11906	ANDRE BARROS DE ARAUJO	09/10/1988
7459	ANDRÉ LUIZ DE MORAES	12/07/1974
3400	ANDRESSA AGNES DALBIANCHI	13/06/1989
6497	ANDRESSA CRISTINA SILVA AGUIAR SENRA	28/12/1987
1808	ANDRESSA GIOVANA TORMES	28/10/1994
6032	ANDRESSA PALMA DE LIMA	25/08/1997
802	ANDREZZA MILLENNA FERRAZ DE SIQUEIRA	21/09/1998
2253	ANDRIELI KARINE FERREIRA DA SILVA GUIDINI	18/04/1993
11001	ANGELA DE FÁTIMA BORGES BASTOS	21/03/1969
3144	ANGELA KNIDEL ALNOCH	04/09/1995
7241	ANGELA MARIA BALBUENO	25/06/1976
4373	ANGELA MARIA DA SILVA	31/12/1990
11498	ANGÉLICA BEATRIZ FERNANDES PINTO DA SILVA	30/08/1992
641	ANNA CAROLINE DOS SANTOS BLASIUS	03/04/1999
1333	ANNA JULIA ALVES LIMA	13/09/2000
2347	ANNE CAROLINE DE SOUSA FRANCO	19/02/1996
2663	ANNE CAROLINE NILSON	11/03/1997
8178	ANNILEIDY CORDEIRO SOUSA MUNHOIS	15/11/1977
8883	ANTÔNIA FERREIRA DE AQUINO	16/02/1996
11440	APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS	15/04/1986
9521	ARIANE APARECIDA DIAS CAMPOS ALFREDO	18/10/1992
715	ARIEL BAZZO FURTADO	28/06/1978
1336	AUCIONE APARECIDA OLIVEIRA NOBRE	12/10/1979
5427	AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO	09/07/1987
9269	BÁRBARA DOS SANTOS MARONI	21/08/1996
385	BEATRIZ DE SOUZA PASSOS	22/02/1998
10481	BEATRIZ VALDOMERI DOS SANTOS	05/09/1997
126	BENEDITO WANCLEI DA SILVA FERRARI	25/01/1993
2960	BERLÂNIA BELÉM DE SOUZA	22/04/1989
1650	BRUNA ALBUQUERQUE	28/11/1995
6716	BRUNA APARECIDA DE PINHO DE SOUZA	17/06/1988
8553	BRUNA LUIZA PROCÓPIO DA SILVA	06/10/1989
1158	BRUNA RAFAELA DE ALMEIDA	14/05/1998
568	CAMILA COSTA TAKAMI	26/05/1995
4603	CAMILA DOLORES DA SILVA	11/03/1998
137	CAMILE REIS LIMA	04/01/2003
1767	CARLA GIOVANA CRISTINA CECON	06/03/1997
10978	CARLOS EDUARDO SANTOS ROCHA DA SILVA	02/02/1999
10906	CAROLINA ARAÚJO RESENDE XAVIER	10/04/1980
379	CAROLINA DIAS DE OLIVEIRA	03/10/1993
412	CAROLINA MANGINELLI COSTA	29/12/1980
5677	CAROLINE CARLA DE MORAES FURTADO	14/03/1998
420	CAROLINE SIMÕES MEDEIROS WINCK	05/09/1993
1617	CASSIA BEZERRA RODRIGUES	24/02/1990
9013	CATARINA BEZERRA AZEVEDO	23/04/1987
6212	CHEILA FRANCELI BANFI	05/05/1984
3609	CILAS RONDON DUARTE	29/07/1988
4673	CÍNTIA BECKER	04/01/1991
4833	CLAUDIA RIBEIRO PAZETTO	19/12/1972

4391	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA	24/01/1997
6383	CRISTIANE NERVIS CONRADO MACHADO	30/08/1985
6864	CRISTIANO MANOEL DA SILVA	06/08/1982
9569	CRISTINA BRUNA TENÓRIO BRESCIANI	16/02/1995
8121	CRISTINA SOARES OLIVEIRA	27/05/1999
5118	DAIANA BIANCHIN	06/08/1999
117	DAIANE FERREIRA DA COSTA	07/07/1998
244	DAIANE GARCIA DE ANDRADE	16/10/1987
5129	DAIANE SOARES CRUZ	18/04/1994
4544	DAINARA COELHO FERRAZ	26/01/1993
11747	DAMARIS ASSEBURG GONZALEZ	14/11/1982
11479	DANIEL SILVA CAMPOS	12/09/1996
3751	DANIELA CICEL STOLFO	27/04/1986
9762	DANIELA CRISTINA SILVEIRA MARSOLA STEL	19/01/1984
1126	DANIELA DA SILVA LUIZ	27/05/1997
529	DANIELA DE SOUZA SILVA TOGO	18/03/1997
9117	DANIELE FERREIRA DA SILVA	27/07/1986
3893	DANIELE FRANCO RODRIGUES	30/11/2000
8110	DANIELI PRISCILLA QUEIROZ GURKA	13/06/1994
8814	DANIELLE BORGES FERREIRA	28/07/1993
1381	DANIELLE GONÇALVES SOUZA	21/06/1993
7778	DANIELLY FERNANDES DA COSTA MARQUES ONEDA	10/05/1989
3935	DANILLY IOHANA CORREA	01/06/1994
7884	DANYELLE KAROLINI DOS SANTOS LIMA	15/08/1989
942	DAVI PEREIRA DE CARVALHO	16/03/1976
1948	DAVID DA SILVA AZEVEDO	26/01/1995
6482	DENIS LUCAS LOPES DA SILVA	02/01/1990
4909	DENISE DA COSTA PREISIGKE FARIA	12/07/1993
6928	DHEISE ALVES MARINHO	27/06/1975
3326	DHÉLICA PEREIRA DA SILVA	21/02/1996
10435	DIANA KALLI DE BARROS	15/11/1985
5067	DIELE DA SILVA SANTOS	30/07/1991
8464	DIÉSSICA COLERAUS RADECKI DE AZEVEDO	12/12/1992
2775	DINALEILA DA SILVA LIMA	13/05/1987
162	DONIZETE MOREIRA DE LIMA JUNIOR	19/02/1988
11196	DOUGLAS APARECIDO RODRIGUES SOARES	27/08/1994
4823	DULCINEIA CORREIA CAMARGO	27/10/1961
2278	EDILAINE DA SILVA PEREIRA	20/01/1984
4050	EDIRLENE CATRINCK RIGOLIN	21/08/1977
9537	EDMÉIA ALVES BITTENCOURT DUQUINI	09/07/1974
11506	EDUARDA EMÍLIA MOURA DA ROCHA	11/05/1999
8691	EDUARDO MARCELO CASAGRANDE	26/08/1998
7846	EIVILIN SILVIA COELHO DE OLIVEIRA	23/02/1996
8936	ELAINE CRISTINA CUNHA	25/07/1981
7031	ELAINE PEREIRA VAZ	12/06/1984
1327	ELEN CRISTINA BONETE	26/05/1987
8286	ELIANE APARECIDA MICHELON	06/07/1982
3046	ELIS REGINA DA FONSECA MOREIRA	12/06/1996
3990	ELIZABETE MARIA DA SILVA LOPES	20/01/1966
4395	ELIZANDRA VARGAS CORREA PANTOJA	14/07/1994
7678	ELIZANGELA APARECIDA ALMEIDA SOUZA	27/06/1991
10757	ELIZETE VENSON DO NASCIMENTO MARCONI	24/02/1994
6554	ELLEN JULIANY GEROLI MICHELATO	29/05/1996

4225	ELVIS DUTRA LAURINDO	27/01/1995
3351	ELZA MENDES FERREIRA	13/11/1979
4099	EMANUELA STIEVEN TARIGA	14/07/1997
9702	EMANUELI SPERANDIO GOMES FOLÉIS	21/10/1990
3761	EMANUELLE PEREIRA CARRASCO	14/05/1998
655	EMERSON MARCELINO RIBEIRO	24/03/1983
2731	EMILI BEATRIZ PEREIRA DA SILVA	17/12/1998
992	ÉRICA FERNANDA DA SILVA ASSUNÇÃO	07/09/1998
9452	ÉRICA FERNANDA PEREIRA	27/11/1990
8490	ERISMAR DA ROCHA ALVES	05/05/1977
8566	ERMINIA RAFAELA BALBINOT POLICENO	24/12/1979
5680	EVA GISLAINE DA SILVA OLIVEIRA	20/05/1993
3965	FABIANA COSMO DA SILVA	13/05/1995
11429	FABIANA DA SILVA VILANOVA	05/08/1991
9926	FABIANA SOUSA QUEROZ	10/06/1983
5502	FABIO SOUZA FRANÇA	08/06/1993
11658	FABRÍCIO FREITAS FRANÇA	13/01/1992
1447	FELIPE BRAGA BORGES MOTA	04/11/1989
9490	FERNANDA CARRILHO GONÇALVES	17/03/1989
4091	FERNANDA DE CAMPOS BATISTA	18/09/1982
10439	FERNANDA DOS SANTOS AMELIO RODRIGUES	20/02/1994
11420	FERNANDO MOURA DA SILVA	31/08/1996
1781	FLAVIANE SILVA LIMA	03/06/1988
3748	FRANCIELI CAPPELLARI	18/11/1993
855	FRANCIELI DAL CORTIVO COSTA DA PAIXAO	26/07/1993
3137	FRANCIELI SUELI GUARESCHI	28/11/1995
9931	FRANZ ROHR DE SOUZA FERREIRA	17/06/1996
3874	GABRIELA COSTA COÊLHO FREITAS	01/04/2000
6179	GABRIELA NEVES PAULA DE SOUZA	06/03/1988
11016	GABRIELLE FELIPPE ANDRADE	02/01/2000
9994	GEANE SANTOS ALVES DE SOUZA	07/04/1994
11519	GEICI DAYANE WERMUTH DE OLIVEIRA	17/04/1997
7830	GEICY HELLEN CARLESSO MEIRELES	25/10/1988
5080	GELSON THIAGO CORREIA LEITE	18/05/1991
5296	GERSON DE JESUS REIS SILVA	22/08/1985
2008	GEYSIELLE FERREIRA BORGES	27/08/1997
6853	GILMARA SILVA DE SIQUEIRA	18/08/1975
4200	GIRLENE LUZIA DE ALMEIDA	26/03/1994
6700	GISELA CHERUBINI PEREIRA COSTA	02/10/1973
2918	GISELE GISLENE PEREIRA	11/12/1984
1481	GLAUCEA JULIANA DA SILVA QUEIROZ	20/03/1993
3746	GLEICIANI MORAES DE MAGALHÃES SANTOS SODOSKI	31/07/1988
7306	GLEICIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	02/10/1995
9830	GRACIELI BARBOZA TONON NUNES	07/07/1996
4505	GRAZIELY FERNANDA AUGUSTA NOGUEIRA	22/07/1997
2917	GUILHERME GARCIA BRAZ	15/07/1986
8668	HALANA PAULA BURALI GARCIA	16/01/1989
9091	HASSEN UNTAR ZARDETTE	20/03/1987
6231	HELLEN CRISTINA DE FRANÇA	23/11/1990
3150	HELLEN LUIZA CAVALCANTE DA SILVA	19/02/1997
8390	HIAGO JOSE SILVEIRA	10/04/2000
4565	IAGO BRILHANTE SOUZA	23/01/1997
7854	IAREMA VICENTE GARCIA	06/06/1988

5408	IGOR MATHEUS DE SOUZA FREITAS	11/05/1998
8976	IRENILDE DE SOUSA SILVA	23/12/1969
8905	ISABELE NAYARA FIGUEIREDO MIETTO	05/09/1999
9695	ISABELLA RONDON VILELA	07/03/2000
2927	ISADORA PADILHA DA SILVA	04/03/2000
4461	ISIS ALMEIDA LIMA	06/09/2001
4540	ISIS MACEDO DE OLIVEIRA	01/02/1977
9717	ÍSIS MARTINS DE MORAES	10/09/1978
7878	IVANILDO SANTOS MOURA	27/10/1984
7191	IZABELA BORGES DE SOUSA	02/03/2000
8841	JABNER GONÇALVES DE LIMA	06/06/1993
7855	JACKELINE FRANCISCA DE SOUZA SANTOS	26/07/1996
8003	JAKELINE DE PAULA FERREIRA ROCHA	30/10/1990
2860	JANAINA SILVA FELISBERTO	04/08/2000
5113	JANNE GABRIELA ARAÚJO DIAS	12/07/1997
11249	JAQUELINE BUCHOLDZ DIMBARRE	03/07/1971
9873	JEFFERSON LUCAS FAUTO DA SILVA	14/09/1999
7644	JÉSSICA CARINE DA SILVA RIBEIRO	20/04/1989
11029	JÉSSICA CAROLINE GORGES	28/09/1992
6303	JESSICA FERNANDA MOURA DE SOUZA	12/04/1994
898	JÉSSICA GUIMARÃES DOS SANTOS	24/09/1993
81	JÉSSICA PASQUALI	17/02/1998
1392	JÉSSIKA DAYANE DE MELO SANCHES	29/03/1994
8440	JESSIKA MARIA POLITA	08/05/2000
1300	JESSIKA ZAFFANI RAMIRES	02/02/1995
10105	JHENIFER LUANA BARREIRA CAZÉ	08/04/1996
7359	JHÉSSICA RAÍSSA DE SOUZA CARVALHO	14/10/1994
8094	JHONATAS HELICON SCHULZ	30/01/1996
1135	JOANA DE LIMA RIBEIRO	22/04/1996
9507	JOÃO INÁCIO CHERVINSKI NOGUEIRA	13/10/2000
1845	JOÃO MÁRIO DOS SANTOS	08/09/1993
5151	JOÃO VITOR PARREIRA COSTA	02/01/1997
1442	JOCIVANIA FERNANDES SANTOS	24/02/1988
3156	JOELMA SALLI DA SILVA	13/07/1996
5780	JOICE CAROLINE DA SILVA RIBEIRO	14/01/1986
8603	JONAS FERREIRA DOS SANTOS	24/11/1992
4360	JOSÉ ROBERTO PEREIRA LIMA	12/02/1970
6724	JOSECLER CRISTIANA PEDROSO POSSELT	05/10/1986
1662	JOSIMARA CARDOSO DE SOUZA	08/08/1994
3641	JOSIRENE APARECIDA RIBEIRO	05/03/1983
5908	JOYCE BASTOS NOGUEIRA	25/04/1996
5526	JULIA GABRIELLI MORAES SILVA	08/12/2001
6484	JULIA KAIANE FAGUNDES DE SOUZA	21/03/2000
8926	JULIA VITORIA MARCHIORO	15/11/1999
9933	JULIANA CAROLINE DE ALMEIDA GONDIM	06/11/1999
5432	JULIANA GHATTAS ARAGÃO	08/03/2000
10767	JULIANA MESSIAS DA SILVA	08/02/1990
575	JULIANA TELLES DE MENEZES	05/09/1985
3667	JULIANO CARMO LOPES	25/03/1997
3245	JURACI CARDOSO DE SÁ SILVA	26/06/1983
4227	JUSCIMARA ALVES DE CARVALHO	12/06/1981
5354	KAMILA PAIVA DE ALCANTARA SAMPAIO	12/03/1988
7917	KAMILLA FURTADO REGATIERI	24/06/1989

5516	KAREN DHORRAINY MARQUES DA SILVA	09/12/1996
10674	KAREN MARTINS PICADA LARA DA SILVA	12/01/1995
548	KARINA VERONEZ SANTANA	09/10/1995
10804	KARINE BELLÓ FERRAZ	25/01/1994
46	KARINE CLEMENTE DA SILVA	10/05/1997
5359	KARINE REICHERT PALÚ	31/12/1995
196	KARINE TORRES PRONI	20/09/1995
6443	KAROLAINY KETHELEN SOARES MOREIRA	15/10/1998
5969	KARYNNE PATRICIA FERNANDES DA SILVA GRABOVSKI	28/10/1989
3142	KARYNNI FONTES SILVA	25/02/2000
8592	KARYSE MENDES ROCHA	06/10/1992
399	KATIA DE PAULA DA SILVA	24/04/1993
7658	KATTLYN EDUARDA DE BARROS BEHNE	23/04/2000
11389	KAUANY DA SILVA MENESES	05/01/1997
5790	KEISSYANE DANIELLY NEVES DE OLIVEIRA	20/11/1996
12055	KEITIMARA DAMIN	27/07/1995
1129	KELLE DIANDRA NUNES DE MELO	22/01/1991
363	KELLY VANESSA OLIVEIRA DA SILVA	01/12/1990
7789	KEULLIY SOARES DA SILVA	05/02/1997
3307	KEVIN MATHEUS ROCHA GUIMARÃES	30/04/2001
771	KEZIA NERIS ALVES	01/02/1986
4197	LAIS CAMILA RIBEIRO SOUZA	15/06/1996
7913	LAÍS ZULIM STEINHORST	21/04/2000
4600	LARA CRISTINA ESTEVÃO DA SILVA	23/11/1998
8479	LARISSA BERTOCCO GIMENEZ FEDERICH	29/01/1990
1779	LAUANA DA SILVA SANTOS	29/02/2000
7344	LAURA AMANDA VALUZ DE ANDRADE	29/01/1993
8472	LEANDRO RICARDO MARILHANO	21/12/1973
3364	LEIDIANE CANDIDA DIAS	01/10/1987
201	LEIDIANE GOMES DE ALBUQUERQUE	19/08/1995
2788	LEIDIMARA DE OLIVEIRA GOMES	06/07/1987
2633	LEILA MARIA LOBO DE ALBUQUERQUE	17/10/1963
3601	LETÍCIA ALVES DA ROCHA OLIVEIRA	13/01/1994
2317	LETICIA APARECIDA ALVES PINTO	01/05/1991
8209	LETÍCIA CORRÊA GONÇALVES	26/10/1990
228	LETICIA DOS SANTOS NERVIS	03/12/1991
4787	LETÍCIA FEITOSA CENTURION	20/11/1998
11217	LETÍCIA LOPES BARBOSA	23/05/1994
1114	LETÍCIA MARIA TURRA	12/07/1999
6629	LETÍCIA VIEIRA DALL BELLO	23/02/1995
4069	LEUSIANE SOUSA ALMEIDA	22/06/1979
4169	LINDAMARA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	08/02/1982
9065	LIRIANE DUARTE KRAUSE	16/12/1992
7900	LIVIA KAROLINE FRANCISCO DE QUEIROZ	10/11/1999
10103	LÍVIA SOARES WERKHAUSEN	27/03/2001
4327	LÍVIA VITÓRIA MARCHIORI ALBUQUERQUE DA SILVA	17/08/2000
1958	LORENA CÂNDIDA MAGALHÃES	02/04/1991
9127	LORRANY ALVES GUERINI	27/12/1995
9219	LORRAYNE CRUZ STOPAZZOLI	26/01/1998
700	LOUIZE SOARES LACERDA	29/11/1983
1075	LUANA ANGEL SOARES DE MOURA	13/07/1995
3998	LUANA LENIR DE MOURA SCARPARI	06/11/1998
1113	LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO	25/06/1998

6827	LUCIANE SILVA DAS CHAGAS	10/08/1983
5691	LUCIENE PAULO	15/06/1983
6714	LUCIMARA ALMEIDA HEMING	13/04/1987
2519	LUDMILLA GOFFI CARNEZELLA	02/10/1996
1109	LUIS GUSTAVO MOREIRA DE SOUZA	22/03/1994
2581	LUIZ ANTONIO SUFREDINI ZEMBRANI	03/06/2000
8236	LUIZ HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	05/11/1998
10086	LYVIA CARRION COSTA	16/10/2001
6687	MAGNA FERREIRA BACH	19/09/1994
7771	MAGNO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	24/04/1984
973	MAIARA DO BRUINEIS	27/12/1995
7856	MAISA CRISTIANE CEZAR HARMEL	17/03/1993
7285	MAIZE FIORI	08/11/1997
4177	MARCELO BATISTA PEREIRA GUSTAVO	03/08/1994
5025	MARCILENE ROSA COLETTI RICO	26/02/1988
3328	MARCIO CESAR CABALHEIRO DE CARVALHO	30/11/1991
522	MARCIO MEIRELES DE SOUZA	31/01/1986
5285	MARCOS ALEXANDRE SCHMALTZ	15/03/1972
986	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	27/01/1991
5605	MARIA APARECIDA GARCIA DA COSTA REIS	30/10/1971
6347	MARIA APARECIDA NEVES DA ROCHA	19/01/1984
7072	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA	18/11/1981
10139	MARIA DO SOCORRO BEZERRA SOUSA	03/12/1974
11590	MARIA DO SOCORRO LEITÃO DE ASSUNÇÃO E SÁ	20/07/1977
2839	MARIA EMILIA PERES DO AMARAL	31/07/1982
9061	MARIA GORETE ARRUDA OLIVEIRA	15/12/1967
9028	MARIA IVONE DE OLIVEIRA RODRIGUES	29/10/1969
8203	MARIA LOVÂNI PEREIRA GOMES	10/09/1993
6475	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES	17/11/1972
7511	MARIA VANESSA SALES DA SILVA	29/01/1989
7083	MARIANA MARTINS VINCENSI	09/10/1982
8844	MARIANA RIBEIRO MOURA FRANCO	01/06/2000
9634	MARIANA SCHEPPA SQUASSANTE	18/05/2000
4023	MARIANNY SILVA ALVES	14/02/2001
2502	MARINA BRUSTOLON PHILIPPSEN	19/10/1992
11844	MARISA VON DENTZ	14/10/1983
8493	MARLEY REIS DA SILVA	09/09/1983
17	MARYCLERY DIAS SILVA SUNAQUE RODRIGUES	17/08/1989
360	MATHEUS HENRIQUE MARIANI	08/10/1998
7907	MATHEUS PEREIRA RODRIGUES	23/10/2001
10812	MATHEUS SOMMER CASTRO	12/05/1994
486	MAURA LUIZA DA SILVA	11/03/1995
10175	MAURILIO MACHADO MARCHI	21/11/1959
4954	MAXWELL ABNER MARTINS NALEVAIKI	16/05/1996
3177	MAYKELLI RODRIGUES BEGNINI	06/08/1992
8088	MAYURY KAWANY NEVES DA SILVA	15/07/1998
9033	MERALI ALCÂNTARA DE SOUZA	06/11/1990
2605	MIKAELE NUNES OSTEMBERG	12/06/1999
3066	MILENA PEIXOTO TOLENTINO	08/06/1998
1963	MILLENA SCHUTZ SELHORST	30/04/1998
7733	MOACIR AGULHO JUNIOR	19/03/1991
1995	MORIEL TAYNARA NERGES	24/03/1995
8748	NAANE ESTER SILVA ALMEIDA	13/03/1993

4188	NADILAH SANTOS E SILVA	26/09/1996
3505	NAIARA MARIA DE OLIVEIRA DA COSTA	25/08/1991
1541	NAITIANE CAMILA MALLMANN	19/05/1998
11929	NAJARA DE ARAÚJO SILVA	20/02/1982
1003	NATÁLIA DE JESUS SARMENTO	20/12/1988
4294	NATÁLIA LOPES RODRIGUES SIQUEIRA	02/10/1995
5190	NATANAEL OLIVEIRA SILVA	21/06/1997
7797	NATANAELE DALMOLIN DOS SANTOS	09/08/2000
3205	NATANY NUNES COSTA	10/11/1996
9274	NATHÁLIA VIANA DE SOUZA	27/11/1997
1683	NATHALYA KAROLLINE VASCONCELOS DE SOUZA	30/12/2000
11702	NATTALIA KAUANY GOMES MIRANDA DA COSTA	18/05/2000
406	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	31/10/1994
8028	NEO RAMOS RODRIGUES	28/11/1983
8483	NICELLE CRISTINA RIBEIRO DO AMARAL	12/10/1986
5268	NILDETE ALVES FERREIRA QUEIROZ	18/11/1973
3291	NIUARA MARQUES DOMINGOS	04/11/1992
6972	NÚBIA DA SILVA MOURA	23/02/1991
7726	OSÁLIA DE ALMEIDA BISPO REMPEL	28/12/1988
1692	PABLO AUGUSTO DE RESENDE	21/11/1991
838	PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	22/01/1994
7918	PÂMELA LUIZA ADAM	23/01/2000
5008	PÂMELA MELPONE DE JESUS	31/01/1998
9340	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS	03/07/1989
4645	PAMELLA DE ALMEIDA FERNANDES	27/05/1997
3423	PAOLA FERNANDES DA SILVA	23/08/1995
1591	PATRICIA BENEDETTI COLDEBELLA	26/04/1995
1189	PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA	28/06/1989
6351	PAULA JORDÂNIA GUISOLFI	14/08/1980
7647	PAULA LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO	14/08/1998
9041	PAULA SANCHES SILVA DENK	09/01/1995
6320	POLIANA DE LIMA FREITAS	09/05/1992
370	PRICILA MENDES SANTANA	04/04/1992
10763	PRISCILLA FABIANO VRECH	08/01/1992
11921	PRISCILLA YOHANNA MOREIRA	04/03/1994
933	QUETULIN CANDIDO MELO	07/07/1997
4488	RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO	18/11/1998
3440	RAQUEL FRANCELINA QUENNHEN PORTELA	31/10/1985
1863	RAYANE ORNES	17/03/2002
3149	RAYANE SARAH ARAÚJO TAVARES	18/11/1994
1901	RAYANE THAISA FERREIRA DE JESUS	10/08/1993
1824	RAYANI LICH FEITOSA	05/01/1997
4198	RAYSSA KAROLINNE LEITE DE ARAÚJO	20/04/1995
2422	RENATA JESUS DE OLIVEIRA	20/02/1995
10095	RENATA JOICY PESSOA RODRIGUES	23/06/1999
7609	RENATA MEIRA DA SILVA	22/08/1985
9183	ROBERTA REGINA FUNK ALMEIDA DAL MOLIN	02/03/1981
11130	ROBERTO TAVEURA	30/07/1965
1715	RODRIGO ALVES CALDEIRA	12/04/1993
6407	RODRIGO JOSE SANTOS DE ANDRADE	23/05/1987
6604	ROGER ADRIEL NUNES RIBEIRO	09/12/1991
2121	RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA	06/09/1994
6427	ROSANGELA DE LUCIA DE NOVAIS	31/07/1978

2550	ROSANGELA DE SOUZA RAMOS	31/01/1982
4521	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	16/03/1987
4209	ROSANIA LEMOS VIEIRA	18/11/1989
7952	ROSELI MARIA CAMINSKI	24/02/1989
1786	ROSENIR DA SILVA SANTOS	25/04/2001
5079	SABRINA CRISTINA FERREIRA DA COSTA	19/04/2000
1359	SÂMYLLA MARIA REIS DE OLIVEIRA	07/10/1999
7386	SARA RODRIGUES DA SILVA	15/10/1994
7723	SILVANA APARECIDA DA SILVA GOMES	12/10/1983
2538	SILVIO DE OLIVEIRA LIMA	04/07/1969
11823	SIMONE ANASTACIA SGANDERLA	05/04/1987
10711	SIMONE GOMES DA SILVA	24/03/1984
4857	STHEFANI COVATTI CANOVA	21/06/1995
8366	SUE ELLEN LACERDA CARVALHO AZEVEDO	26/09/1982
7672	SUSANA SARETTA	22/05/1988
11762	SUZANA SANTOS DE ARRUDA PICOLI	17/09/1987
653	SUZIANE FARIA	20/10/1980
7748	TAIS ALVES LOPES	17/04/1995
3241	TALITA LAYS NOBERTO VIANA	17/02/1993
5295	TAMARA ALVES DOS SANTOS	10/05/1992
6787	TAMIRES DE SOUZA ARAÚJO KAMINSKI	06/01/1992
7301	TATIANA GOMES DE SOUSA	05/09/1986
10278	TATIANE DE ALMEIDA MACHADO	18/02/1987
11214	TATIANE FAVARIN RECH FORTES	12/06/1978
2025	TATIANE GALANT DOS SANTOS	18/09/1998
2498	TATIANE YAEKO YAGUINUMA	21/04/1981
654	TATIANY GANDOLFO HERZOGENRATH	03/06/1997
2587	TAYANE DE SOUZA PINTO CORDEIRO	23/04/1992
4321	TAYNARA COMUNELLO FIGUEIREDO	11/07/1989
7594	TAYNARA KAMILA CAMARGO REIS RUEDELL	26/04/1991
2102	THABATA HUNG MONTEZUMA	23/09/1996
5062	THAIS DE OLIVEIRA VERISSIMO CONDACK	20/04/1997
8638	THAIS LEAL DE FREITAS	31/12/1991
564	THAIS REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA	16/07/1995
11120	THAIZA PINHEIRO DE MELLO	16/01/1985
6131	THÁLILIAN DA SILVA LIMA	18/08/1995
3497	THALLYS PEREIRA ARANTES	29/12/1998
8237	THÂMARA APARECIDA OLIVEIRA DE MORAES	12/03/1996
2630	THAYNÁ DAIANE SCHUH MORAES	03/01/2000
9664	THAYSA ANDREO SERRA	21/12/1996
4795	THAYSA CARRIJO DE OLIVEIRA	15/11/1996
3528	THIAGO VALERIANO	09/06/1989
8995	TIAGO JUNIOR SALES DO AMARAL	30/06/1993
6061	TUANA NAJAU PEREIRA DAVI	20/01/1989
12139	VALCIR RICARDO CELLONI	16/11/1991
6523	VALDINEI RAMOS COELHO	06/12/1990
1484	VALÉRIA BORGES FERREIRA	07/09/1986
11027	VALÉRIA CASTRO DE SOUZA	20/05/1983
3070	VALÉRIA CLEMENTINA MARTINAZZO	04/06/1981
2354	VANDERLEIA SKIEZYNSKI	04/08/1985
11086	VANESA DUARTE PESSATTO DEMETRIUK	22/08/1993
1807	VANESSA ACCORSI	24/08/2001
159	VANESSA CAROLINE HENDGES	31/03/1998

8339	VANESSA DA SILVA FELIPE	06/06/1988
1064	VANESSA FUMAGALLI CONTE RODRIGUES	28/06/1989
11117	VANESSA JOVIS DE ALMEIDA	30/06/1995
1612	VANESSA ROVANI PAVAN	17/12/1993
8455	VANILDO SOUZA MATOS	20/10/1992
10124	VERÔNICA AYUMI OSHIRO	31/07/1997
2153	VICTOR FELIPE OLIVEIRA PERES	17/01/1989
10664	WELLINGTON CAMOIÇO CRIALESI	03/10/1988
6993	WESLAYNE NASCIMENTO CONCEICAO	14/03/1996
3858	WILKER SHERMAN BARCELOS ANDRADE	14/09/1992
5039	WILLIAM DOUGLAS DA SILVA ALESSIO	06/07/1990
2046	WILLIAN FAGUNDES	09/01/1989
11964	YARA EVELYNG RABELO DE SOUZA	03/05/1996
2876	YASMIM XAVIER DANTAS	06/10/1998
9575	YASMIN CAROLINE MARTINS	06/01/1993
666	YASMIN VICTÓRIA AMORIM SOUZA	31/03/1998

017 - 017 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO II - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
3494	ADALTON ROBERTO DALOCO TEIXEIRA	24/05/1999
2251	ADANY OLIVEIRA DE ANDRADES BARDEN	01/06/1996
8785	ADÃO ALEXSANDRO DA SILVA OLIVEIRA	23/01/2001
7117	ADEÂNGELA DA SILVA SOUZA	11/03/1991
7850	ADEBRABIO FRANCISCO BRANDAO	12/02/1998
11730	ADEGMAR SOUZA MAGALHÃES	22/08/1968
11107	ADEILDA MARTINS DA SILVA	02/04/1986
2893	ADEILMA NEDEJA DA SILVA	26/04/1978
3925	ADEILSON GOMES DA SILVA	07/06/1987
5498	ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	27/08/1980
5473	ADEMIR SANTANA PEREIRA	05/06/1988
3117	ADERENICE DINIZ NUNES	02/07/1993
1556	ADILSON TOLEDO ALVES FERREIRA	29/04/1987
10240	ADINALDO ALVES MORAES	07/06/1994
7487	ADRIAN GUSTAVO BORTOLOSO	16/01/2001
5912	ADRIANA ALVES DE ARAUJO DOS SANTOS	16/06/1975
11466	ADRIANA CALAURO	23/10/1980
11361	ADRIANA CAMPOS LEITE	23/07/1986
2743	ADRIANA CRISTINA DESORDI	04/06/1972
5038	ADRIANA DA SILVA E SILVA	24/10/1971
11826	ADRIANA DE OLIVEIRA FIRMINO	05/03/1985
3785	ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	06/10/1995
9227	ADRIANA GIULIANI	03/10/2005
8013	ADRIANA GOMES DA COSTA	02/09/1992
10039	ADRIANA MOREIRA GONCALVES	08/09/1985
5468	ADRIANA PORFIRIO PINHEIRO	25/08/1998
3377	ADRIANA SILVA COSTA FARIAS	09/04/1982
9136	ADRIANE HIRCH SPETH	21/03/1980
2542	ADRIANE PACHECO LIXINSKI	08/05/1989
359	ADRIANI APARECIDA DE MELO CABRAL	23/03/1981
5140	ADRIANO CARNEIRO KAMINSKI	24/03/1980
6776	ADRIANO CORTI DOS SANTOS	09/02/1994
12043	ADRIANO HIRCH SPETH	27/03/2001
11381	ADRIANO JOAQUIM LOPES SANTOS	30/08/1994

11011	ADRIANO LUIZ DOS SANTOS FRANÇA	27/10/1983
5128	ADRIANO SILVA DE ASSIS	14/02/1993
9075	ADRIELA BARBOSA RODRIGUES	09/11/1989
11410	ADRIELE PREVELATO VIEIRA SANTOS	13/02/1997
1555	ADRIELI DOS SANTOS PRADO	26/10/2000
3863	ADRIELLY BORGES TEODORO JOTA	20/01/1998
1285	ADRIELY DIAS DE GODOY	24/10/1985
11980	ADRIELY FERREIRA BARBOSA	17/05/1990
11491	ADRIELY FERREIRA DA SILVA	19/12/1999
9003	AGATA NATHALIA PEREIRA LISBOA	19/04/2002
4748	AGNES KHETELLY SOUSA ALENCAR	23/05/2001
2448	AIARA MIRANDA MELO	05/05/1999
8900	AILTON GOMES PEREIRA JUNIOR	11/04/1986
4087	AILTON HERINGER DA SILVA	19/09/1966
1323	AIRTON HENRIQUE MENEGUELLI	05/06/1993
3077	AKILEIDE CAMARGO	20/12/1989
10527	ALAN LUIZ DE SOUZA	11/07/1998
1173	ALAN MARCOS SANTANA CAMPOS	21/03/1993
9460	ALANA GANDA SANTANA DE SOUSA MIRANDA	05/06/1986
2719	ALANDER JOSÉ DO CARMO RIOS	14/02/1986
11339	ALBANIELE MARCOLINO NEIVA	22/05/1989
2949	ALBERTO MANUEL MARTIN VELA SILVA ALENCAR	21/03/1998
9801	ALDAIR OLIVEIRA DA COSTA	12/07/1994
10808	ALEF LIMA MENDES	24/02/1994
571	ALEFF BRUNO SANTOS	21/11/1995
7871	ALEFF HERMERSON CHAVES BEZERRA	28/12/1993
3008	ALEKSON DANILO MACIEL DA SILVA	17/06/1979
10996	ALENILDA MESQUITA GOMES	12/11/1977
11736	ALESANDRA PALOMA PARREIRA	22/11/1988
495	ALESSANDRA BLASIUS DA SILVA	10/06/1985
1052	ALESSANDRA FIRMINO DA SILVA	29/01/1999
6150	ALESSANDRO DOS SANTOS CADENE	20/10/1988
9457	ALEX ALVES SILVA DO ROSÁRIO	19/02/1995
2804	ALEX FERNANDO CESCON DE MORAIS	09/12/1989
9893	ALEX JUNIOR BARBOSA DE FARIAS	22/11/1993
1835	ALEX LIMA DE OLIVEIRA	12/12/1984
1170	ALEXANDER SGOTI DE OLIVEIRA	31/12/1996
5595	ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA	12/04/1988
4402	ALEXANDRA TACIANA DRESCH MARQUES DA SILVA	30/10/1981
7424	ALEXANDRE CAMPOS SILVA	24/09/1998
5837	ALEXANDRE MARTINEZ	25/08/1975
1228	ALEXANDRE MEIRA FONTES DA SILVA	25/08/1989
1956	ALEXANDRE ROSA BORGES	11/02/1996
4807	ALEXSANDRO ALBUQUERQUE DA SILVA	20/07/2001
4447	ALIANA MAIARA VIEIRA COMIN	25/02/1996
1391	ALICE CERINO RIEPER	05/09/2001
2667	ALICE CHALITO FACHINETTO	11/03/2000
1289	ALICE JHENNIFFER MARTINI WOLSCHICK OLIVEIRA	11/03/1995
1408	ALICE NASCIMENTO DA SILVA	25/11/1996
1633	ALICE YOSHIKO DA SILVA	09/02/1986
1619	ALINE ALVES MONTEIRO	31/07/1997
9193	ALINE APARECIDA XAVIER	14/11/1992
8506	ALINE BATISTA BENTO	18/08/1997

5463	ALINE DA CUNHA MARQUES	19/12/1998
10957	ALINE DEON	30/10/1992
11786	ALINE FARIAS SOUSA	05/08/1997
9912	ALINE FERNANDA PEREIRA DE SÁ	20/01/1989
9554	ALINE FONTINELLES DA SILVA	01/05/1998
10858	ALINE MARTINS DE JESUS	11/04/1995
9252	ALINE MORENO	03/05/1994
3684	ALINE NUNES GONÇALVES	28/06/1998
11188	ALINE OSANA BASAGLIA	17/10/1997
830	ALINE RAMALHO DOS SANTOS	07/06/1992
11219	ALINE REGINA GOMES ANTONIASSI	22/07/1996
1416	ALINE RODRIGUES WAGNER	29/01/2004
10525	ALINE SANTIN KRASNIEVICZ	13/06/1989
353	ALINE SANTOS DA SILVA	11/09/1980
5215	ALINE VITÓRIA DE SOUZA MELO DANTA	01/11/2002
2320	ALINE VITÓRIA RIBEIRO	20/12/1994
6193	ALINY CAMARGO BAGATELLI	05/08/1990
10567	ALLANA EVANGELISTA DA SILVA	06/12/1995
5631	ALMIR JOSÉ DA SILVA	19/03/1979
3827	ÁLVARO JUNIOR RIBEIRO COLOMBO	26/08/1989
8172	ALYNE INGRYT SPENGLER	03/08/1986
1369	ALZIR APARECIDA DO ROSÁRIO VICENTINI	24/05/2000
4	AMADOR ALVES BONIFÁCIO FILHO	12/05/1958
3623	AMANDA CAROLINA DOS SANTOS	16/11/1998
2539	AMANDA CRISTINA ALVES DA COSTA SOUSA	16/05/1991
3701	AMANDA DE MORAIS BRIZOLA	06/12/2002
3938	AMANDA DOS SANTOS BARBOSA	09/12/1992
3428	AMANDA FONTES NASCIMENTO	26/08/1996
1118	AMANDA GONÇALVES DA SILVA	28/10/1997
7176	AMANDA LAURA FIGUEIREDO DE PAULA	11/09/2000
3766	AMANDA RONDON DA SILVA	03/11/2000
5936	AMANDA SABINA DE OLIVEIRA	30/01/2001
719	AMANDA SEGURA DA SILVA ROSA	28/07/2002
8065	AMANDA ZUFFO DOS SANTOS	19/07/2004
2953	ANA ALICE FABONATTO	02/11/1984
5406	ANA CAROLINA LOPES DA SILVA	27/09/2000
8979	ANA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	29/10/2000
10857	ANA CAROLINE DA SILVA	28/01/1998
3401	ANA CAROLINE DALLA COSTA MACHADO	22/10/2003
2116	ANA CAROLINE DE MOURA MOREIRA	04/10/2001
6117	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA	28/10/2001
3849	ANA CAROLINE MENDONÇA TALAVERA	26/02/1992
10359	ANA CÍNTIA DA SILVA CONCEIÇÃO	09/12/1997
1415	ANA CLAUDIA CARDOSO DOS SANTOS	24/03/1998
5744	ANA CLAUDIA CARRIEL	04/01/1998
561	ANA CLÁUDIA DE MELO SANTANA	20/02/1985
8654	ANA CLAUDIA EVANGELISTA DE ALCANTARA	19/07/1995
10283	ANA CLAUDIA FERREIRA DE ANDRADE	14/04/1987
3335	ANA CRISTINA DA COSTA BERTIER	12/09/2002
7158	ANA CRISTINA LEVENTI	06/08/1966
11272	ANA CRISTINA MENDES LAZZAROTTO	18/11/1975
8644	ANA CRISTINA SANTOS DE MOURA	04/11/1998
11002	ANA DAVILA SILVA LISBOA SANTOS	25/04/1998

3612	ANA FABIA GIACOMELLI	01/06/1993
8970	ANA FLÁVIA SILVA DE ASSIS	10/07/1992
2374	ANA ISABELLA SANTOS SCAPINI	23/09/2004
8963	ANA JESSIKA SOUZA DA SILVA	12/08/1994
9641	ANA JOYCE DANDOLINI DICKEL	16/07/2001
427	ANA JULIA DE CASTRO GIOTTO	19/12/2003
7477	ANA JULIA LAUTERT	13/08/2004
4374	ANA JULIA MARTINS BEZERRA	17/12/1999
1616	ANA JÚLIA SILVA SANTOS	08/06/2000
6860	ANA JULIA TOMASSONI	12/07/2004
940	ANA KARINE FIRBIDA QUEIROZ DE MATOS	11/03/1993
4331	ANA KAROLINE DA SILVA JACINTO	23/11/1999
3282	ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA	25/09/1994
5168	ANA LUIZA BRITEZ PAIM BURILLE	18/01/1997
8787	ANA PATRICIA COMIN	17/04/1986
6312	ANA PAULA ALVARENGA DA COSTA	29/08/1994
6536	ANA PAULA BRINGHENTI	15/05/1986
5667	ANA PAULA CONSTANTE DA SILVA LIMA	08/07/1996
5309	ANA PAULA DE ANDRADE	15/01/1991
5935	ANA PAULA DE BRANDAO	01/10/1988
4257	ANA PAULA DOS SANTOS MOURA	18/10/1978
6607	ANA PAULA DOS SANTOS VIEIRA	08/04/1990
2427	ANA PAULA FREITAS DA CRUZ	22/12/1986
3180	ANA PAULA GOMES ORUÊ	20/06/1983
2786	ANA PAULA RAMOS SABALA SANTIAGO	13/06/1990
3103	ANA PAULA ROCA	29/04/1994
10528	ANA PAULA SCHWEIG	26/11/1982
4960	ANA PAULA SLOBODA HAUCK	28/04/1988
4831	ANA PAULA SOARES DA SILVA	10/06/1984
1219	ANA RAQUEL DA SILVA MARQUES	26/12/1992
3589	ANA SALETE FRANCESCHINA	20/11/1974
6528	ANA SARA DE LIMA SANTOS	09/07/1997
3481	ANA VITORIA RIBEIRO DOS SANTOS	09/04/1996
11370	ANAÍNE RAFAELA CARBULONI NUNES	26/05/1992
631	ANDERSON CLAYTON CONCEIÇÃO SORES	08/02/1975
4996	ANDERSON DOS SANTOS SANTANA	08/04/1983
2063	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	17/02/1995
3563	ANDERSON LEONEL DA SILVA	26/10/1979
2799	ANDERSON MATHEUS SOUZA WONSOSCKY DUARTE	06/12/1990
5864	ANDERSON TIAGO ALCANTARA	19/09/1985
5390	ANDRÉ JULIANO RIBEIRO DOS SANTOS	17/07/1984
5222	ANDRÉ LUIS OLIVEIRA NOBRE	06/02/1999
4239	ANDRE LUIZ BARBOSA MAZUR	19/11/1992
10499	ANDRÉ LUIZ DOS PASSOS ASSIS	18/06/2001
8987	ANDRÉA CARDOSO FIRMINO CASADO	09/03/1982
5821	ANDRÉIA CAROLINE MARONESE	23/02/1993
4660	ANDREIA DA ROCHA NEVES	25/08/1995
3098	ANDREIA DE MEDEIROS GOULART	01/02/1982
7472	ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA ROSA	21/08/1993
1565	ANDREIA PEREIRA CALIXTO	15/01/1983
3768	ANDRÉIA TONIOLLI	20/10/1988
11813	ANDRÉIA WELTER	12/11/1993
2842	ANDRESSA ALVES DE BRITO	28/01/1993

7140	ANDRESSA BERLANDA FONTANARI	22/06/1990
1760	ANDRESSA LIMA DA SILVA	26/02/1990
96	ANDRESSA MENDES DA SILVA ENGELS	03/11/1993
1217	ANDRESSA MIGUEL MACIEL	27/09/2001
9630	ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA	16/06/2000
5396	ANDRESSA PEREIRA CANDIDO	02/07/1987
842	ANDRESSA PORTELA DE ANDRADE	06/11/1996
4868	ANDRESSA SALDANHA MARINHO	10/09/1995
10193	ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA	12/04/1992
3638	ANDREYA KAROLINE SILVA CUNHA	16/07/1993
10289	ANDRIELI KONOPKA PEREIRA	26/06/2000
2851	ANGELA MARIA GEDOZ BARROS	31/08/1984
1403	ANGELA RAIMUNDA DE JESUS FRANCO COSTA	03/03/1972
10633	ANGELA VIEIRA DO NASCIMENTO	13/10/1980
611	ANGÉLICA FRANCO DE SOUZA	15/02/1995
8723	ANGÉLICA MARTINS BUENO DA SILVA	20/10/1999
11464	ANGÉLICA MICHELLE OLIVEIRA XAVIER	28/06/1987
7881	ANGELILIA FRANCO DA SILVA	10/02/1991
794	ANGELINA GOMES DA SILVA	11/11/1996
11129	ANGELO ROBERTO BIZIO	28/01/1977
6305	ANNA CAROLINA GONÇALVES	29/07/1993
7497	ANNA CLARA DA SILVA RAMIRES	06/05/2003
8158	ANNA CLARA DA SILVA SÁ	17/01/2004
6419	ANNA KAROLINA SANTOS SILVA	26/02/1992
702	ANNA MARIA DE ARRUDA CAMPOS	10/12/2004
11868	ANNA PAULA DINIZ SILVA	17/11/1994
2957	ANTONIA EVANILSA DA CONCEIÇÃO GOMES	20/03/1990
2083	ANTONIA GILVANILDE MARINA MORAES DA SILVA	02/05/1996
2219	ANTÔNIA VITÓRIA FERREIRA DE SOUSA	07/11/2000
4754	ANTÔNIO BRUNO DE AMORIM DA CONCEIÇÃO	10/03/2005
3961	ANTONIO CESAR DE MEDEIROS SOUZA	27/04/1989
465	ANTONIO DE SOUZA AMORIM	18/01/1974
6189	ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	18/11/1981
7643	ANTONIO IGOR FURLAN MAZZEI	12/04/2004
3037	ANTONIO VITOR DA SILVA	18/11/2000
383	ANYHERE LUZIANO JACINTO	01/04/2003
9905	APARECIDA ANTONIA DA SILVA	11/10/1974
478	APARECIDA JURACI DE MORAIS	17/04/1982
876	APARECIDO KENNEDY FERREIRA DOS SANTOS	08/01/1996
3442	ARIANE MORAES DE SOUZA	09/03/1999
2821	ARIANI DOS REIS SOUSA	23/02/2000
10429	ARIELLE BOTTARO	22/10/1983
2472	ARIELLY TEIXEIRA SOUZA CABRAL	29/05/1999
3294	ARINNAN CHRISTINA LIMA COSTA TERUYA	21/04/1982
5727	ARLEILDE MATOS DOS SANTOS	29/04/2003
4167	ARLETE CRISTINY PIRES DA SILVA	31/10/1991
11255	ARLINDO SOUSA RIBEIRO	17/10/1977
6610	ARTEMISA TAVEIRA DE MELO	03/06/1982
11525	ARTENIO A POMPEO DE CAMPOS	11/11/1967
4005	ARTHUR FELIPE SCHNEIDERS	20/08/2004
11362	ARTHUR JOSE RODRIGUES PEREIRA SOUZA	14/10/1999
1438	ARTUR MENDES GOMES	09/04/1997
4079	ARYANN GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA	04/04/2005

11195	ATILIO GABRIEL LONGO	10/12/1999
8256	AUGUSTO BIRKHANN DA SILVA	14/01/2000
6139	ÁUREA JACIANE DE CARVALHO DIAS	30/01/1994
1735	AURÉLIO CARLOS LOPES DA SILVA	26/01/1990
7427	AUXILIADORA EUFÉLIA VIEIRALVES PORTO	15/12/1967
11240	ÁVILA CAROLAINY	11/04/2005
5970	BAIARA REGIS DONADIA DE ANDRADE	17/03/1990
11494	BARBARA QUELE NUNES FERREIRA	22/02/1986
10075	BEATRIS BISCHOFF	03/11/2004
11204	BEATRIZ DE SOUZA DA SILVA	19/07/1998
2023	BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA	15/10/1982
6742	BEATRIZ MARIA MANZONI RAZENTE	02/08/2001
8762	BEATRIZ MORAIS DA SILVA DE SOUSA	05/05/1997
606	BEATRIZ MULLER DA SILVA	21/12/2002
9103	BENAIA ALANA ALTINESKA SACHINI DA SILVA	30/10/1997
2732	BERENICE FERREIRA	05/01/1990
5138	BIANCA CAROLINE NEGRÃO SILVA	04/08/2004
456	BIANCA LIMA CERQUEIRA	21/05/1994
2845	BIANCA MOURA DOS SANTOS	07/01/2005
5283	BIANCA RODRIGUES FRANKLIN	07/09/2002
8776	BIANCA ROSA SOARES	16/06/1997
890	BIANCA VOLPATO	03/06/2001
1241	BRENA SEBASTIANA RODRIGUES CAXIAS	08/06/1993
5851	BRENDA FIRMINO FRANCESCONI	27/08/2001
11304	BRENDA MARTINELLO MACHADO	06/12/2001
8040	BRENDO BRAGA PANTOJA	18/06/1992
3880	BRUNA ALEXANDRINA MATIAS DA SILVA	22/08/1988
1294	BRUNA CAROLINA FIDELIS DE SOUZA BRUNO	24/04/1996
3237	BRUNA CAROLINE SILVA DE BRITO	28/12/1996
4912	BRUNA CRISTINA BATISTA	14/12/1999
10208	BRUNA CRISTINA DOS SANTOS	17/01/2001
10832	BRUNA DANIELLE FIGUEIRA DE SOUZA	20/10/1991
6217	BRUNA DE QUEIROZ PEREIRA	30/12/1999
10020	BRUNA DE SOUZA RIMAR	17/03/1997
6381	BRUNA EMANUELE CONTE	18/10/2002
2476	BRUNA ESTELA VALERIO	31/05/1989
220	BRUNA GABRIELY DO AMARAL	18/06/1999
9878	BRUNA IZADORA PEREIRA CAMARGO	19/05/1999
321	BRUNA KISTNER PARCIO	17/12/1993
9202	BRUNA RODRIGUES XAVIER	11/03/1998
291	BRUNA SAMANDA FERNEDA	20/01/1994
1351	BRUNA TAYNARA SILVA MESQUITA SA SILVA	07/06/1995
8563	BRUNA VITORIA CAMPOS FIGUEIREDO	27/01/2002
64	BRUNO ALESSANDRO POZZER	10/09/1998
10885	BRUNO ANDRADE DA SILVA	22/08/2000
6087	BRUNO BONFIM GESSI	05/04/2003
11979	BRUNO CÉZAR FIGUEREDO	15/02/1992
9904	BRUNO CORREA LAGE	13/12/1989
2039	BRUNO DE ALMEIDA GOMES	16/10/1995
5896	BRUNO DE OLIVEIRA	16/04/1985
11740	BRUNO DOS REIS NASCIMENTO	22/11/1999
2352	BRUNO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS	01/07/1988
2215	BRUNO FERREIRA SILVA	01/08/1989

8770	BRUNO FOGAÇA SALOMÃO	24/01/2003
2591	BRUNO MÁXIMO FRANDALOSO	16/04/1998
11259	BRUNO NEIVA CRUZ	26/12/1988
8246	BRUNO NUNES DOS SANTOS	23/09/2002
7659	BRUNO OSÓRIO DE OLIVEIRA	15/06/1999
8019	BRUNO RIBEIRO FERNANDES	29/10/1996
57	BRUNO VINICIUS PONCIANO PEREIRA	16/05/1998
1083	BRUNO YOSHIDA SIQUEIRA	12/04/1997
3044	BYANCA BEATRIZ GUISSO TAVARES	25/03/2002
10358	BYANKA HILÁRIA DE LIRA	15/12/2005
5887	CAIO DETZ	18/01/2005
7893	CAIO MEDINA DE MOURA	22/08/1993
11951	CAMILA DOS SANTOS BACHINSKI	18/05/1994
4145	CAMILA GOLFETTO	04/06/1990
3709	CAMILA LIMA DOS SANTOS	09/03/1996
11267	CAMILA MARTINS DE AVILA	15/12/1989
7045	CAMILA PINHEIRO DA SILVA CORREA	18/02/1997
5894	CAMILA RECH FERREIRA	13/11/2003
2139	CAMILA SANTOS RODRIGUES	17/05/1994
10465	CAMILA SANTOS SILVA	18/03/2002
8684	CAMILA WEBER	17/09/2004
9463	CAMILLA BRITO DE FREITAS BERNABO	05/02/1999
4840	CAMILLA KRIST PAIXAO AZEVEDO	22/06/1994
3052	CAMILLA MACHADO LINDOSO	21/02/2000
4318	CAMILLY RAFAELA KMIECIK	19/05/2002
11784	CARINA AMANCIO VALLIM	11/06/1994
4061	CARINA BASTARD FREITAS	14/12/1997
466	CARINA CARVALHO DE AMORIM	18/04/2000
8118	CARINA PEREIRA DE CARVALHO	12/08/1996
10321	CARINA QUEVEDO DE OLIVEIRA	01/07/1994
11876	CARINE RIBEIRO DA FONSECA	17/12/1996
6970	CARLA ANDERLE ALBUQUERQUE	27/05/1994
9444	CARLA CRISTINA SOARES AVANZINI	07/05/1996
6125	CARLA DUARTE SCHUSTER	06/12/1994
889	CARLOS ALBERTO COZER	04/02/1995
11403	CARLOS ANDRÉ DALAVIA LOPES	19/10/1989
3552	CARLOS BRUNO SANTOS RODRIGUES LEAL	01/06/1995
5920	CARLOS FELIPE DE OLIVEIRA SILVA	01/07/1997
7355	CARLOS HENRIQUE DANTAS SUNIGA	21/04/1988
9367	CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	28/07/1995
1535	CARLOS LUÍS RAMOS SILVA	09/09/1975
9583	CARLOS MANOEL CARDOSO DE ARAÚJO	20/12/2003
2345	CARLOS MAX SALES GOMES	11/02/1994
2066	CARLY DE OLIVEIRA LERMEN	23/09/1987
3332	CARMEN LÚCIA SANTOS SILVA	26/06/1988
10151	CAROLINA ALMEIDA DA SILVA	16/10/1976
9505	CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN	22/07/1991
8323	CAROLINA ARAÚJO MOURA FONSECA	15/10/2000
722	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	18/04/2000
11553	CAROLINA DE OLIVEIRA FARIAS	17/03/1987
6433	CAROLINA FERREIRA DA SILVA	28/03/1994
5368	CAROLINA GAZETA LIMA BATALHA	27/11/1989
3379	CAROLINA SOUSA PEREIRA	19/10/1990

4730	CAROLINE ALVES WASSEM	08/02/2001
8026	CAROLINE ESTEFFANY DA SILVA	19/01/1992
1152	CAROLINE RADKE BONIATTI	13/07/2003
1010	CAROLINE SOARES NOGUEIRA	30/01/1985
10533	CAROLINE VITORIA DE OLIVEIRA LIMA	31/01/2004
2192	CASSIANE DA SILVA	18/03/1986
6360	CASSIO SIQUEIRA BENTES	23/08/1993
4334	CECILIA DE FATIMA DA SILVA	26/02/1982
7295	CELSO DA SILVA DE QUEIROZ	18/04/1989
6846	CESAR EMILIO DE FANTI	24/01/1969
11218	CESAR HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA	28/10/2001
7536	CHARLENE CHAVES CAETANO DE PAIVA	13/10/1981
2156	CHARLENE GOMES VALADARES	30/05/1990
1208	CHARLES BASTOS DA SILVA	23/04/1991
9892	CHARLES DOUGLAS GAEST VIEIRA	10/02/1996
11321	CHRISTOPHER GONÇALVES MACHADO	11/09/1996
2198	CINTHIA KAROLINA DE PAULA CAMPOS	22/02/2002
2540	CINTHIA LORENA SOARES ELIAS NERY	21/05/1986
12032	CINTIA PEREIRA DA ROCHA	26/08/1986
4605	CIRLEI DISNER	25/03/1985
4924	CIRLENE FATIMA DOS SANTOS	30/12/1976
3904	CLARICE APARECIDA MARTINS ABREU DE FREITAS BEZERRA	03/11/1977
8184	CLAUCE MARA BORDIN	11/07/1976
1525	CLAUCIO VAZ SOUSA	09/10/1975
340	CLAUDECIR APARECIDO ASSIS DA SILVA	13/06/1994
9710	CLAUDECIR APARECIDO DOS SANTOS	02/05/1978
11706	CLAUDEMAR COSTA DA SILVA	21/02/2006
3657	CLAUDEMIR GONÇALVES DE LIMA	19/12/1984
3082	CLAUDETE DE SOUZA	28/08/1971
6899	CLAUDETE VIEIRA	04/10/1990
198	CLAUDIA ASHIMOTO	07/12/1978
4710	CLAUDIA MARÍA FAUSTA GONÇALVES	24/12/1982
9513	CLAUDIA PAGLIARI	30/03/1978
5069	CLÁUDIA REGINA ARAÚJO KRAEMER STACKE	03/02/1988
11668	CLÁUDIA SANTOS BRITO RIZZI	23/04/1992
5659	CLAUDIA VALERIA PEREIRA FILHO	30/05/1978
7841	CLAUDIANE DE SOUZA SILVA	30/05/1988
5249	CLAUDIMAR JOSE DA SILVA	09/10/1982
3209	CLAUDINEI DA SILVA LARA	28/02/1990
10443	CLAUDINEI GONÇALVES DE LIMA	18/07/1986
10760	CLAUDINÉIA CALIXTO DA SILVA	27/07/1973
9469	CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA LIMA	30/10/1998
8354	CLEBER ALVES SILVEIRA	05/11/1985
3392	CLEBER RODRIGUES DOS SANTOS	24/04/1997
8388	CLEDIANE PEREIRA DE ARAUJO	09/02/1990
10176	CLEIBIANE RODRIGUES MARQUES	18/03/1981
4964	CLEICIANE DA SILVA PESSOA	29/12/1987
3726	CLEIDEMIR MARCOS COLETO DE ALMEIDA	10/09/1982
139	CLEIDIMAR NUNES DE SOUZA	16/01/1983
10414	CLEIDISON CARNEIRO DE SOUZA	27/10/1983
4154	CLEITON APARECIDO DOMINGOS	12/05/1985
2423	CLEITON CARDOSO DE ALMEIDA	01/11/2001
2481	CLEITON RODRIGUES DA COSTA	16/04/1987

3877	CLEITON SECHENEL PIRES BARROS	02/04/1991
4571	CLENIA SILVA FONTES	27/12/1991
11170	CLÓVIS ALEXANDRE STASIAK NERIS	16/10/1980
11795	CREODETE DA COSTA PRADO MARTINS	22/06/1977
4348	CRISLAINE AGOSTINHO CARDOSO	22/12/1988
9031	CRISTHIAN RICARDO WEBER	14/11/2000
5167	CRISTIANA GOMES MOURA	21/01/1984
10776	CRISTIANE ALENCAR RODRIGUES	06/03/1988
10364	CRISTIANE APARECIDA CAMILO	02/03/1982
695	CRISTIANE APARECIDA SALVADOR	09/01/1989
1334	CRISTIANE CAMPOS FERREIRA DA COSTA	26/12/1995
5731	CRISTIANE DA SILVA VITOR	23/03/1994
6026	CRISTIANE DE PAULA SOUZA	29/10/1983
5732	CRISTIANE MACHRY DIEL	07/01/1991
8650	CRISTIANE MARTINS THEODORO	25/09/1989
2220	CRISTIANE REGO VIANA	24/02/1992
9089	CRISTIANO MARTINS MOREIRA	31/07/2004
10056	CRISTIANO SOUSA PINTO	07/12/1995
7322	CRISTINA ATILA CARVALHO NETTO	18/04/1984
4817	CRISTINA BELE DO NASCIMENTO	02/08/1987
10739	CRISTINA DE SOUZA SILVA	05/02/1986
4351	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	08/09/1978
1968	CRISTINA SANTANA DE LIMA	01/02/1994
1038	CYNTHIA DE JESUS GOMES	05/05/1990
1672	DAGMAR SILVA DE SOUZA	14/06/2003
1311	DAIANA AQUINO DOS SANTOS	06/09/1983
11229	DAIANA RUBIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	15/11/1989
1471	DAIANE BARCAROL	16/08/1988
5560	DAIANE BARELLA	26/11/1987
2909	DAIANE DA CRUZ SILVA	26/02/2000
292	DAIANE DE JESUS	15/02/1991
3412	DAIANE DE SOUZA BIANCHI	05/03/1988
2162	DAIANE DO NASCIMENTO OSÓRIO	11/06/1996
6187	DAIANE DOS SANTOS LIMA	10/11/1992
3242	DAIANE FURTADO FARIAS	11/09/1993
2738	DAIANE KOSTESKI	25/03/1993
8477	DAIANE PEREIRA DE ARAUJO	23/06/1997
9283	DAIANE SANTOS SANTANA	20/04/1987
7231	DAIANE TRAMM	14/04/1993
6366	DAIANE VIEIRA APARICIO	16/09/1993
1297	DAIANI SOUZA DE OLIVEIRA	10/10/1997
2926	DAIANNE AMORIM DA SILVA	06/06/1988
7628	DAIANY CRISTINA DOS SANTOS SARMENTO OLIVEIRA	28/11/1991
10860	DAILLA KAYLA GOMES DOS ANJOS	20/02/1995
3065	DALITA CONCEIÇÃO ARCO VERDE	19/05/1991
12130	DANIEL FABIAN CORTES MONTOYA	02/12/1988
8119	DANIEL HENRI DOURADO NOGUEIRA	09/01/1999
10302	DANIEL JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR	29/10/1985
1404	DANIEL LUIGI DAGOSTO	23/02/2001
2928	DANIEL XAVIER GARCIA	07/10/1985
493	DANIELA BENETTI PEDROSO	28/01/2000
2901	DANIELA DE SIQUEIRA FRANCO ESPÍNDOLA	09/10/1993
8648	DANIELA MOREIRA RODRIGUES GOUVEIA	13/05/1991

4234	DANIELE DA CONCEIÇÃO	08/12/1994
1061	DANIELE DE SOUSA FERMINO	06/07/1997
1858	DANIELE LEMES BERTOLAZO	13/09/1994
11793	DANIELE MARTINS DORIA	16/12/2000
5823	DANIELE MESQUITA SILVA	11/08/1998
11231	DANIELE RODRIGUES DOS SANTOS BARROSO	30/11/1988
10656	DANIELI CARLOSN WRITZL VIEIRA	28/04/1992
6752	DANIELI NOGUEIRA	12/02/1988
3159	DANIELI PINHEIRO JORDAN	21/01/1992
6684	DANIELI SILVA RIBEIRO	06/05/1999
448	DANIELLA DA SILVA FERREIRA	10/12/1996
8266	DANIELLE FERREIRA DE ARAUJO	21/07/2004
10677	DANIELLE MAISA LOPES	19/02/1996
11064	DANIELLE PIUSSI SOUZA ZANON	31/10/1995
279	DANIELLI DE SOUZA MELO EBERLLE	18/08/1997
2778	DANILO RODRIGUES SOUZA	31/03/2001
10666	DANYLLO WINICIUS DE OLIVEIRA SILVA	20/04/2000
854	DARCI VILMAR BORGES DA ROSA	02/11/1971
4409	DARIANE EVELYN DA MATTA MAGALHAES	02/02/1996
6130	DARLE MORAIS DA SILVA	02/12/1998
8501	DARLENE FONSECA DE MORAES	15/03/1986
751	DARLINE PASQUALI	28/07/1987
1368	DAVI SIQUEIRA DIAS	11/03/1998
3496	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	15/12/1993
9973	DAYANE RITTER HARTMANN	10/02/1991
4804	DAYANE SERPA DA CONCEIÇÃO ZIRR	09/03/1984
11767	DAYSE SILVA	02/08/1991
8507	DEBORA CRISTINA BATISTA	27/10/2001
956	DÉBORA CRISTINA CAMBUÍ TIBALDI DE ALMEIDA	27/01/1982
2439	DEBORA CRISTINA DE NOVAIS BACH	26/06/2002
6796	DÉBORA DE ARAÚJO FERREIRA	24/02/1996
763	DÉBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	09/09/1995
9363	DEBORA GOMES CORREA	20/03/1987
2729	DÉBORA MENDES DIAS SIGNOR	14/06/1994
1435	DEBORA OLIVEIRA CAVALCANTE	27/12/2000
6744	DEBORA OSVANE GOMES DA SILVA	10/06/1988
362	DÉBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA	16/03/1992
1082	DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA	13/09/1982
3306	DÉBORA WELDIMA XAVIER DA SILVEIRA OLIVEIRA	20/03/1990
2166	DEBORAH EMILLY PEDROSA ROCHA	27/02/2001
6238	DEGUIMARA DE LIMA	25/05/1988
3304	DEISY DAMARIS DE OLIVEIRA CERQUEIRA	12/07/1992
4103	DEJANIRA SILVA DOS SANTOS	13/03/1985
10862	DELEZE REGIS DE JESUS	25/05/1973
10861	DENILTON FEITOSA DIAS	01/06/1980
5771	DENISE BRESOLIN	01/04/1990
283	DENISE KARINE DA SILVA	15/03/1987
2891	DENIVON PEREIRA DOS SANTOS	28/04/1973
1680	DENIZE DE OLIVEIRA GERMANO WOSNIAK	28/05/1987
1250	DENIZE PACHECO LIXINSKI	13/07/1987
8244	DENNYS WALKER DE LIMA SILVA	28/03/1997
3031	DEVAIR FERREIRA DE CARVALHO	16/11/1980
1772	DEVANIR COSTA DE SOUZA	12/03/1978

306	DEVANIR EDILAINE DOS SANTOS	30/05/1993
6199	DEVID SANTOS DE ALMEIDA	21/11/1998
3902	DEVONILDE FRANCISCA DA SILVA	31/10/1969
10603	DHENNIS CHRISTIAN DE SOUZA NASCIMENTO	08/03/1999
11838	DHEYSON PRATES DA SILVA	22/07/1998
11146	DIANE RODRIGUES	30/10/2002
8583	DIEGO FERNANDO PRADO FLORENTIO	26/06/1987
2451	DIEGO GOUVEIA DA SILVA	27/04/1991
4507	DIEGO LEMES DOS SANTOS	24/07/1998
2216	DIEGO LUAN HILLESHEIN MARIGA	12/07/1991
5926	DIEGO MOURA MASSAAKI MIYAMOTO	21/10/1986
527	DIELRIVAN OLIVEIRA ASSUNÇÃO	05/05/1986
8265	DIEMESON SOUZA DE ASSUNÇÃO	21/10/1995
7766	DIMAS EVANGELISTA BARBOSA JUNIOR	21/06/1989
7498	DINARTE SCHMITT MOSCON	22/09/1983
922	DINEIA DIA SANCHEZ SANTOS	22/11/1979
8517	DINEIZE MARIA DA SILVA SOUZA	13/05/1973
1226	DIOGO FORTUNATO DA SILVA	12/01/2004
6106	DIOGO GABRIEL RIBAS	10/02/2004
1192	DIOGO MARTINS DA SILVA	09/06/1998
4922	DIONATAN ARAUJO SARABIA	12/02/1989
4865	DIONATHAN MODESTO FERNANDES	04/01/1994
2148	DIONE WILSON DE OLIVEIRA	25/02/1989
4136	DIONEIDE SANTOS DA COSTA GUEIRINS	17/04/1986
3286	DIONETON MATIAS DOS SANTOS	31/07/1980
423	DIONICE DOS REIS AMORIM	22/12/1970
11751	DIRCE BUHL SCHILLING	23/07/1969
10325	DIRLETE CRISTINE SCHENE	08/10/1981
1324	DIVA AVES RRBEIRO	10/11/1968
6522	DJAINE DOS SANTOS PEREIRA CORONEL	09/06/1999
4552	DJAIRA SALLYTTA DIAS LIMA	04/08/1992
7916	DOUGLAS ANASTÁCIO DE SOUZA	08/12/1991
10783	DOUGLAS CLEITON CANDEIAS DA SILVA	30/01/1999
6895	DOUGLAS ROBERTO RAMOS	30/10/1997
10353	DOUGLAS VINICIUS CORDEIRO	11/05/1999
5828	DRIELE MATT DA SILVA	31/07/1992
1111	DRIELY CAVASIN DOS ANJOS	08/01/1998
11082	DULHO DOS SANTOS NASCIMENTO	15/05/1995
4975	DURCELINA GOMES PINHEIRO	05/10/1989
3135	DY ANGELO JOHNSON CABELHO	27/11/1996
89	DYANNA DE ANDRADE OLIVEIRA	09/11/1988
11033	EBER PADILHA PESSOAS	04/06/1986
10582	EDEGAR SAVARIS	30/07/1972
9858	EDEILSON DA SILVA	01/10/1994
2699	EDENILDO FERREIRA CAVALCANTE	27/04/2001
8624	EDER RICHARDSON DA SILVA	26/09/1979
2305	EDERSON FREDERICO BARDEN	10/12/1988
955	EDEVALDO LEMUNY	15/06/1982
10799	EDGAR ALVES NETO	08/07/1992
10448	EDIANES REIS DIONIZIO	14/05/2000
11928	EDICO MANOEL DE LIMA	03/11/1989
9290	EDILAYNE DE OLIVEIRA ARRUDA	02/01/1994
173	EDILEIA FERREIRA RAMOS	24/04/1981

37	EDILENE FEITOSA DA SILVA	02/10/1983
7251	EDILEUZA LOURENÇO DE SOUSA	22/06/1968
11155	EDINA FATIMA FARIAS	19/06/1984
2526	EDINALVA ALMEIDA CONCEIÇÃO COMPAGNONI	07/10/1984
11923	EDINÉIA MARIANA BRESSANIM	25/07/1990
9729	EDINELIA VIEIRA DA SILVA	07/04/1981
3901	EDITE DA CONCEIÇÃO PEREIRA PROTACIO	20/02/2001
9161	EDIVALDO DA SILVA CONRADO	05/04/1985
10074	EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	29/03/1984
6322	EDNA DE OLIVEIRA SANCHES	16/01/1957
9622	EDNA FRANCISCA LOUREIRO DE LIMA FERREIRA	08/02/1978
11624	EDNELSON NOGUEIRA ARANTES	25/04/1991
11163	EDNELSON RIBEIRO DO AMARAL	01/08/1992
11148	EDNEY MARCOS DE MELO	26/05/1975
649	EDNILDA RIBEIRO DOS SANTOS	07/01/1974
6579	EDSON WILLE	28/09/1993
2983	EDU XAVIER NETO	11/11/1985
9126	EDUARDA CRISTINA DE SOUZA	28/03/2004
5748	EDUARDA DA SILVA GOMES	31/07/2000
7588	EDUARDA GIOVANA VILLWOCK	26/03/2003
1601	EDUARDA VITORIA TOCHIO MENDES	01/10/2000
11392	EDUARDO ABEL ROHLING	04/10/1988
1653	EDUARDO DA COSTA GONÇALVES	22/11/1983
11134	EDUARDO DAMIAN BIZIO	03/05/2006
10871	EDUARDO DOS SANTOS FRANÇA DA SILVA	26/01/1996
10787	EDUARDO FERREIRA RODRIGUES	01/09/1995
7089	EDUARDO GOIS FREITAS	23/02/1998
8321	EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS	15/08/2001
7712	EDUARDO LOPES DE JESUS	22/04/1997
7885	EDUARDO MARQUES DA SILVA	27/04/1973
8316	EDUARDO MENDES	15/03/1991
11516	EDUARDO SALAZAR JORDÃO DE ALMEIDA	18/05/2003
7982	EDUARDO SILVA DE SIQUEIRA	29/11/2004
5119	EDUART GABRIEL POSTIGO PANIZZOM	19/12/2003
4466	EDVALDO JOSE DOS SANTOS	18/11/1994
3548	EDVANIA CAETANO DE ARAUJO	04/05/1977
7193	EIDE CRUZ DA SILVA	10/10/1992
4164	ELAINE ACKERMANN SILVA SERGEL	24/03/1982
2310	ELAINE CRISTINA VIEIRA	12/08/1986
5564	ELAINE DOS PRAZERES DA SILVA	31/10/1988
1738	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	27/04/1978
5343	ELAINNE RAISSA DOS SANTOS MENDONÇA	14/11/1991
11306	ELANA VOGT	06/04/1995
1862	ELDA ALVES AMBROZIO	14/03/1994
5021	ELDA SALES FERREIRA	23/06/1990
3005	ELDER OLIVEIRA DA SILVA	08/08/1972
6147	ELENA RIBEIRO DE MELO	14/04/1998
3336	ELENICE NOEMI BONINI	20/07/2022
1900	ELENILSON LIMA DOS SANTOS	22/07/1994
11631	ELEOMAR COELHO	02/02/1985
326	ELETICIA JANISEK	11/08/1988
10979	ELIANE ALVES DIAS REOLON	08/10/1981
3994	ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	12/10/1990

9565	ELIANE BUENO DA SILVA	04/11/1981
11879	ELIANE DE JESUS SILVA	10/12/1991
9914	ELIANE DORACI SOUSA	15/08/1986
3695	ELIANE IAROCHESKI RODRIGUES	26/04/1984
11721	ELIANE LEITE DA SILVA	20/11/1983
9718	ELIANE RAMOS DA COSTA	21/10/1977
1886	ELIANE SIMONE CRISTALINO	01/04/1987
4238	ELIAS DE FARIAS NETO	19/09/2004
846	ELIDIANE DIOGO FERNANDES PIRES	09/02/1989
1108	ELIEL JOSE DE OLIVEIRA	20/12/1981
920	ELIEL PEREIRA DE BORBA	17/06/1998
2549	ELIKA VIEIRA FELIX LOUBACK	16/10/1997
10736	ELILSONFERREIRA DE ARAUJO	09/04/1983
6338	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	19/12/1987
9903	ELIS REGINA FABRICIO DE SANTI	02/01/1980
3962	ELISA ANTUNES ALVES DOS SANTOS	08/11/2001
5241	ELISABETT ROSANA PERIN	22/03/1964
9125	ELISAMARA RAQUEL KLEIN	01/03/1985
2436	ELISANE RODRIGUES DE ALMEIDA	25/11/2000
8714	ELISÂNGELA TAIS IORIO	22/12/1981
2715	ELISÂNGELA VANESSA FERNANDES	22/09/1975
1000	ELISELY DA SILVA RAMOS	31/05/1986
1089	ELISETE MARIA SKALSKI	07/06/1988
6556	ELISSON PEREIRA SILVA	18/11/1987
3810	ELIZABETHE FAUSTINO DE ANDRADE	14/07/1984
3834	ELIZANDRA KRASNIEVICZ	26/12/1974
8922	ELIZANE DA SILVA DOS SANTOS BREITENBACH	25/07/1989
9993	ELIZANGELA GOMES BEDIN	19/08/1986
2395	ELIZANGELA RAQUEL BARBOZA	16/08/1981
8429	ELIZIANE ODERDENGE VIEIRA	09/11/2001
6562	ELLEN CASTRO SILVA	19/11/1997
11616	ELLEN NAYARA FONSECA BATISTA	25/08/1998
8742	ELSIO CESCON	06/08/1983
3418	ELTON DIONE ROCHA SOARES	09/10/1997
2560	ÉLTON JÚNIO RODRIGUES SOARES	26/09/1998
815	ELVYS LENNON OLIVEIRA VERÍSSIMO	19/02/1993
3414	EMANOEL DIEGO SANTANA MORAES NOLASCO	11/07/1989
4217	EMANOELI AMANDA SILVA PEROBELI	18/02/1994
11710	EMANOELY LEANDRA CORREA DA SILVA CAMPAGNOLO	04/02/1998
738	EMANUELE DAL MOLIN	04/01/1996
381	EMANUELLEN DAMASCENO E SILVA	22/07/1993
4548	EMILLY LAYANNE CANA VERDE MARINHO	23/12/1995
1145	EMILY CAROLINE SÃO MIGUEL DE ARAUJO	30/08/2002
6019	EMILY DE SOUZA BRITO	05/09/1994
10990	EMILY GREICE BORGES GUIMARÃES	13/09/1994
7230	EMILY PEREIRA DOS SANTOS	23/02/2004
11899	EMILY SILVA DA ROCHA	16/08/2001
11489	ENÉIAS SOARES DOS SANTOS	14/09/1984
1058	ENOCH SOUZA ROCHA	20/04/1983
10920	ENYALE CAROLINE CARNEIRO	14/07/2002
2852	ENZO FERNANDES DE OLIVEIRA	12/08/2000
10131	ENZO GABRIEL DE OLIVEIRA GAIGHER	19/05/2003
2611	ERIC DA SILVA ABREU	22/09/1996

11993	ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO	09/10/1995
7496	ERICA CARINE DA SILVA	09/03/1998
1483	ÉRICA CRISTINA DA SILVA RAMOS	24/02/1995
2290	ERICA DE PAULA RIBEIRO	13/03/1985
2221	ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA	17/01/1998
11639	ERICLIS ABNER DA SILVA	12/07/1996
12102	ERIK DIEGO NASCIMENTO COELHO	16/10/1995
2338	ERIK MARCEL DA COSTA	07/10/1989
3426	ERIKA FERNANDA DE CARVALHO SISTI	07/12/1928
2569	ERIKA RAMALHO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	12/04/1999
9915	ERIKS MATOS DA SILVA	03/05/1995
10839	ERILAINE ALMEIDA DE CARVALHO GENEVRO	07/03/1999
10931	ERISNALDO GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO	30/11/1996
169	ERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	14/06/1989
10989	ERNANI SILVA AMORIM	22/09/2002
11364	ERYLSON AKERLEY MARQUES	12/08/1986
6533	ESDRAS SUED DE LIMA SANTOS	29/08/1999
10201	ESLEIA ARAUJO DA SILVA ROCHA	31/12/1985
705	ESTEILER BRAGA	23/03/1994
1849	ESTHEFANY DE F. MARTINO MONTANIA	06/02/2003
481	ETHEANE SILVA SOUSA	04/03/1996
4642	EUDIRZA REGINA DA SILVA MORAES	21/05/1986
4413	EUNICE NOGUEIRA MARTINS NUNES	15/06/1979
6362	EURIPEDES LEMES PEREIRA PONTES SOBRINHO NETO	31/10/1996
2618	EUZIKELLI CARVALHO DOS SANTOS	12/11/1986
8081	EVA DE FATIMA DE OLIVEIRA	13/10/1992
1521	EVAIR COSTA DA SILVA	11/08/1993
5365	EVANDNIL VIEGAS DE PINHO	19/03/1975
284	EVANDRO ANTONIO PIRES DA CUNHA	17/11/1972
1439	EVANDRO SILVA MACHADO	30/10/2002
4075	EVANILDO DA SILVA	01/06/1978
798	EVELEM RAISSA DA SILVA ARAUJO	10/04/2005
10048	EVELYN CANDIDA FERREIRA PIOVEZAN	16/07/1994
8894	EVELYN COUTO	29/04/1997
7545	EVERTON CAETANO RIBEIRO DOS SANTOS	05/01/2003
7234	EVERTON CARLOS KARNOPP	04/02/1984
222	EVERTON DE GODOY	02/06/2002
4185	EVILY RODRIGUES ALVES	19/04/1989
10993	EVINA CRISTINA DA SILV SANTOS	15/09/1980
5816	EWERTON OLIVEIRA LOURENÇO	21/09/1995
8017	EZEQUIEL FERNANDO DA SILVA	30/05/1983
1928	EZIDIO LEANDRO DA SILVA	17/05/1985
7313	EZIEL DO NASCIMENTO MOURA	20/06/1997
1463	FABIANA CANDIDA DOS SANTOS	12/05/1994
4920	FABIANA MECIANA CAON DE OLIVEIRA	09/04/1989
7669	FABIANA RIBEIRO ARRUDA	24/04/1984
9453	FABIANA RIBEIRO SILVA	22/09/1984
2333	FABIANE CARNOSKI CUSTODIO	11/03/1991
9618	FABIANE FONTANA	28/03/1979
11009	FABIANE SALES DA SILVA	01/06/1995
9212	FABIELI TEDESCO DAL PUPO	22/04/1989
10921	FABIO AFONSO NUNES	11/12/1998
5333	FABIO AUGUSTO NUNES	06/10/1999

7264	FABIO DA SILVA OLIVEIRA	17/11/1995
2800	FÁBIO GONÇALVES LIMA	23/04/1997
10426	FABIO HENRIQUE ALMEIDA MACHADO	02/04/1982
7310	FABIO JOSE DE LIMA	30/08/1971
7199	FABIOLA CAMARGO RODRIGUES	02/09/1996
5877	FABRÍCIA DE MORAES ROGOVSKI	21/02/1980
8705	FABRÍCIO DA SILVA OLIVEIRA	06/01/2001
6104	FABRICIO DOS SANTOS MAGALHÃES	13/10/2002
2057	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	04/07/1994
10897	FELIPE FASSINI BARCELI	03/10/2001
6254	FELIPE LIMA FONSECA	18/03/2005
4130	FELIPE LUCIANO DE SOUZA	12/08/1999
4332	FELIPE NASCIMENTO LIMA	22/01/1998
3915	FELIPE UCHOA DAS CHAGAS	01/04/1999
6078	FELIPE VIEIRA SILVA	18/03/1992
10036	FERNANDA ANDRADE SILVA	24/12/1987
2304	FERNANDA ARAUJO HIPOLITO	08/07/1995
6315	FERNANDA BORGES ALEXANDRE	04/08/1989
11526	FERNANDA CASAGRANDE FONTANARI	01/12/2003
1134	FERNANDA CAVALHEIRO MATOS	28/01/1992
7625	FERNANDA COELHO	26/02/1997
4702	FERNANDA COLARES NORONHA	16/02/1984
2217	FERNANDA COSTA NOGUEIRA	24/04/2001
11707	FERNANDA DA SILVA SANTOS	07/11/1995
7216	FERNANDA DE FÁTIMA DA SILVA ALMEIDA	05/03/1978
6880	FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA FERAREZE	21/12/1987
9109	FERNANDA GALVES BOENO	04/10/2002
2054	FERNANDA MACHADO DA COSTA	10/01/1991
9693	FERNANDA POLACHINI DA SILVA	21/10/1977
5796	FERNANDA PRICILA JOSE CALIMERIO SILVA	30/03/1995
9166	FERNANDA TRICHES	23/09/1992
480	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	16/01/1994
2206	FERNANDO JOSÉ BUZELLI	17/12/1982
1546	FIAMA RODRIGUES DA SILVA	19/06/1992
10161	FILIPE BELONI GOVEIA	12/12/1989
6768	FILIPE MOTA DE OLIVEIRA	20/03/1996
10742	FLAVIA GONCALVES FURTADO	02/11/2000
9230	FLAVIA MARIA SANTOS SIQUEIRA	09/05/1988
2579	FLAVIA RODRIGUES	31/10/1982
7361	FLÁVIA THAUANE FERREIRA DA SILVA	06/11/2000
6609	FLÁVIA TURCATO RODRIGUES	24/11/1988
4904	FLAVIA VALERIA DE SOUZA	08/04/1978
8414	FLAVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	20/08/1985
2884	FLÁVIO RYAN MENDES DA SILVA	28/04/2000
963	FRANCIANE DE MESQUITA VERAS	15/07/1988
11704	FRANCIANE LOPES DOS SANTOS	05/08/1990
2825	FRANCIANE MIRANDA DOS REIS	14/01/1997
9934	FRANCIANO DA COSTA MACHADO	10/03/1994
3361	FRANCICLAUDIA DA SILVA CARVALHO	25/09/1989
595	FRANCIELE APARECIDA RODRIGUES	04/11/1984
6472	FRANCIELE BRITO DE SOUZA	02/02/1997
888	FRANCIELE DA SILVA SOUSA	25/12/2000
8215	FRANCIELE REGINA MACHADO BROETTO	17/12/1987

4450	FRANCIELI CAVALI SCHWAMBACK	15/12/1998
6958	FRANCIELI NAIANI PEREIRA IOP	23/08/1993
4610	FRANCIELI SCHRODER DOS SANTOS	26/01/1988
612	FRANCIELLEN DE ALMEIDA FIGUEIREDO	16/11/1998
9937	FRANCIELY FONSECA MARÇAL	06/02/1997
2871	FRANCIMAGNA RODRIGUES	26/03/1990
1783	FRANCIMARA DA COSTA VIANA	11/02/1996
6457	FRANCINETE CUNHA LOPES	29/11/1996
3943	FRANCISCA DE OLIVEIRA GOES	29/11/1994
2042	FRANCISCA RANGÉRICA SILVA RODRIGUES	04/10/1995
2710	FRANCISCO LIMA DA SILVA JUNIOR	06/12/1996
5451	FRANCISCO RODRIGUES SALES JUNIOR	18/02/1981
11560	FRANCISCO SANTOS CARDOSO	04/12/1987
1740	FRANCO SEITI SAITO	04/07/1976
4636	FREDERICO MOREIRA TOSTA	22/11/1976
11988	GABRIEL ALVES SILVA	11/08/1998
1947	GABRIEL AZEVEDO DA SILVA GOMES	01/06/2004
1652	GABRIEL BASTARD FREITAS	20/07/2000
5485	GABRIEL BERTINOTI MENDES DA SILVA	07/03/2007
9666	GABRIEL COUTINHO FRANCISCO DOS SANTOS	07/06/2002
5315	GABRIEL DE CARVALHO DONEL	26/11/2004
6047	GABRIEL DE OLIVEIRA LARA	26/02/2004
1529	GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES	21/12/2002
11900	GABRIEL DOS SANTOS BORGES	03/01/1975
7493	GABRIEL ESPERDIÃO HOCHSCHEIDT	29/09/2004
8874	GABRIEL FALEIRO DE SOUZA	06/10/1997
515	GABRIEL GARCIA DE SOUZA	02/02/1996
10734	GABRIEL HENRIQUE KLIMEK BRITO	06/06/2004
7153	GABRIEL LEITÃO DA COSTA	03/06/2003
5921	GABRIEL LEVENTI COSTA	26/08/2000
6746	GABRIEL OLIVEIRA KAULE	17/12/2007
7146	GABRIEL PEREIRA GOMES	04/07/1996
10393	GABRIEL RAGUZONI NOVACZYK	06/09/1995
10231	GABRIEL SOUSA MUNDEL	21/03/2005
43	GABRIELA ALVES DO NASCIMENTO DA SILVA	12/11/1995
8773	GABRIELA CARDOSO DA SILVA ARRIEL	28/12/1997
8815	GABRIELA CONCHE FERREIRA	01/08/1994
8911	GABRIELA KRIXI DE SOUSA	17/11/2001
11172	GABRIELA MARIA DE SOUZA	11/04/1997
211	GABRIELA PEREIRA SPASSAPAN ROSSINI	11/05/2004
6197	GABRIELA RATZLAFF FRANCO ALGAYER	04/11/1987
11811	GABRIELA REIS DE SOUZA	27/05/2003
10408	GABRIELA RIBEIRO DOS SANTOS	26/06/1997
9262	GABRIELE DE LIMA GONZAGA	24/02/1998
7738	GABRIELI WEIRICH EVERLING	15/04/2005
856	GABRIELLA COELHO RODRIGUES GRANZIERI DA SILVA	14/11/1996
1802	GABRIELLE LAIS BOTTEGA	25/01/2003
6081	GABRIELLY GAZOLLI ROSA DIAS	06/03/2002
2036	GAROMAR DE OLIVEIRA PEREIRA	19/03/1985
5375	GEAN AUGUSTO BORTOLOSO	10/08/2002
11386	GEAN CARLO DA COSTA RIBEIRO	15/06/1974
6446	GEANE SILVA SOUZA LIMA	28/05/1998
10821	GEANINI RENNER HERINGER	02/05/1983

5188	GEDEONI PANASSOLO	28/12/1975
11819	GEFERSON APARECIDO MUNIZ	30/06/1983
11863	GEISA FARIAS ARAÚJO	07/11/2000
4669	GEISIELY ANA OLIVEIRA DE PADUA	26/07/1995
1594	GEISLA SOUSA OLIVEIRA SILVA	16/05/1991
10684	GELIANE MARTINAZZO DE SIQUEIRA	19/05/1993
3908	GENILSON ALMEIDA SANTOS	25/02/1997
10303	GENIS BOONE	24/11/1975
10116	GEOVANA FARIAS ARAUJO	29/10/2002
947	GEOVANA GONÇALVES BERIGO	30/03/2004
2597	GEOVANA JAQUELINE BERGAMO	29/02/2000
4111	GEOVANE DE SOUZA SILVA	24/03/2004
7920	GEOVANE MACIEL	15/03/1996
11847	GEOVANITA BATISTA ALMEIDA SANTOS	09/07/1987
9499	GEOVANNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	19/05/2003
5201	GEOVANNI SILVA DE ALMEIDA	27/03/1995
6757	GEOVANY FELIPETO DE ARRUDA	13/02/1991
2155	GERANDY GOUVÊIA NETTO	23/11/1996
5578	GERSON FRANÇA PESSOA	29/12/1990
5544	GERVANI DE OLIVEIRA SANTANA	16/10/1990
8350	GESIANE PEREIRA MARTINS SALLES	04/11/1993
1459	GESIANE SALES MAZARIO	28/01/1991
7323	GESON GESKE DE MOURA	22/06/1993
9839	GEZIANE BARBOSA VIANA	19/01/1992
10977	GIANINI ANGELICA DE LIMA	16/06/1983
6099	GILIANE PERIN GILI	11/12/1988
1480	GILLIARD PEREIRA DE OLIVEIRA	13/11/1990
3713	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS	30/04/1994
4891	GILMARA CAMARGO DA SILVA AMARAL	17/09/1974
9375	GILMARA NERY LOURENCETTO	30/05/1985
55	GILVANIA DE OLIVEIRA REIS	04/07/1999
10865	GILVANILSON NASCIMENTO ANDRADE	20/04/1996
3576	GILZA MARIA ARAUJO	25/10/1986
3710	GINA OLIVEIRA DA SILVA	23/03/1992
9621	GIOVANA FONTANA DE OLIVEIRA	15/02/2006
4893	GIOVANA KELLER PEREIRA	01/10/2003
9656	GIOVANI FIRMINO COSTA	14/08/1981
911	GIOVANI GAVASSO	28/12/1985
5923	GIOVANNA DA SILVA COSTA	10/10/2000
10092	GISELY COSTA SOUSA	23/09/2002
8521	GISLAINE REICHEMBACH DA SILVA	05/01/1990
3449	GISLAINE SILVA DA CRUZ	04/09/1988
10415	GISLAINE VIEIRA MARTINS	06/07/1972
327	GISLEINE ADRIANA DA CRUZ	06/07/1978
1125	GISLEYDE SOYANE COSTA NAZIAZENO	22/10/1998
10822	GIULIA BARBOSA FEUERHARMEL DA SILVA	12/01/2000
892	GLEDSON DA SILVA	08/04/1990
9307	GLEICE CRISTINA HORACIO GUINDA DA SILVA	23/09/1980
30	GLEICE SUELEN DE ALMEIDA SCHONS	26/10/1988
4401	GLEICIANE RODRIGUES	09/04/1976
10275	GLEICIELE SANTOS DE MOURA	24/05/1998
230	GLEINILSON PALMEIRA BRAZ	04/11/1995
4542	GLEISSON ALVES SILVA	05/10/1977

3122	GLEISSON LIMA BRAZ	29/03/1994
5058	GLEITO KELBYNN GOI DA CRUZ	16/12/1998
9907	GLORIA DA COSTA MORAIS	16/02/1965
4247	GRACIANA FERREIRA	12/01/1993
424	GRACIELA NASCIMENTO DOS SANTOS	30/07/1991
6481	GRACIELE ABRAMOSKI FONSECA GOBOR	31/03/1986
1527	GRACIELI RODRIGUES GARCIA DE MORAIS	10/08/1985
8598	GRACYELLE MARCELINA DA SILVA SOUZA	05/05/1994
3499	GRASIELE HAHN HOPPE PEREIRA	08/11/1984
633	GRAZIELA DOS SANTOS RICHOPPO DOVIGI	20/01/1977
4475	GRAZIELLE KAOANI DA SILVA	06/04/1996
3854	GREICE FURLAN NICARETTA	09/09/1987
3594	GREICE KELLE ARAUJO AZEVEDO	01/10/1984
11183	GREICE KELLI FRANCISCA DA SILVA	12/04/1985
3212	GREICE KELLY SILVA DE OLIVEIRA	24/08/1989
4003	GREICY SILVA DIAS	01/03/1980
10837	GUILHERME DAS GRAÇAS SANTI	04/03/2005
3661	GUILHERME DE SOUZA BARBOZA	16/05/1997
4959	GUILHERME ENRIK BARBOSA DOS SANTOS	06/12/1999
8170	GUILHERME GERLACH HURTADO	30/04/2001
10313	GUILHERME LUIS SANTANA DE ARRUDA	05/11/2001
10625	GUSTAVO ALVES DE SOUZA	09/01/2005
3648	GUSTAVO BRAGA DA SILVA	16/12/2004
8655	GUSTAVO RIBEIRO MADERS	29/08/2004
9021	HAMAN KLYSMAN TERRANOVA SILVA	30/05/1991
2977	HAYRA LORENA SAVI GARCIA	30/03/1994
10482	HAYSLA OLIVEIRA DOS SANTOS	02/04/2002
3302	HAYZA DE OLIVEIRA	17/08/1988
11158	HEITOR FLORIANO DE OLIVEIRA	21/11/1979
10263	HELAINE DOMINGOS SEGUNDO	03/03/1981
6299	HELENICE MENDES GOMES	18/11/1982
1517	HELIDERCLEI BATTISTON	20/08/1991
9719	HELINELSON DOS SANTOS	07/05/1995
4275	HELIO BATISTA MOREIRA JUNIOR	17/02/2000
11246	HELIO PEREIRA NUNES	23/04/1993
1123	HELLEN DE LIMA XAVIER	01/12/1994
11066	HELOISA DE SOUZA NOGUEIRA	02/04/2005
972	HELOISA LEIMANN	17/04/2001
3672	HELOISA PEZZUTO DE OLIVEIRA	13/01/1978
9979	HELOYSA CONSONE CARDOSO	09/05/2004
2717	HELSON DO LIVRAMENTO AMORIM	12/09/1986
1143	HELYZANNE DA ROCHA	21/09/1982
8722	HEMANUEL RIBEIRO ARRUDA	14/03/1998
2564	HEMILLY APARECIDA SIQUEIRA MILHORANÇA	25/07/1996
11055	HENRIQUE DE SANTI	02/07/2000
4180	HENRIQUE GABRIEL GALIEGO BERTICELLI MOCELLIN	24/03/2006
11576	HENRIQUE KAUAN ARGUELHO MASIAGA	21/10/2005
3681	HÉRICA KARINE FERREIRA DOS SANTOS	27/10/1999
934	HERICA REIS MONÇÃO	25/08/1987
2394	HERICK REIS MENDES PEREIRA	06/01/1998
6405	HERIK MATHEUS BARBOZA TEIXEIRA	02/05/2004
9138	HEVERTON OLIVEIRA DE SOUZA TEIXEIRA	02/08/2003
10021	HILDELBERTO DA COSTA CAMPOS	01/03/1976

11651	HILQUIAS DE MORAIS DOS SANTOS	03/12/2003
1320	HISLEN FLAVIA BATISTA COELHO	28/10/1995
2475	HUGO ENEIAS DE LIMA	28/06/1979
11026	HUMBERTO FERNANDES DUARTE	25/10/1986
8919	IAGO ELIAS BAZI	30/03/2001
7165	IAGO POYANG MARINS DE OLIVEIRA	24/01/1992
10023	IANA SOUZA BOHNENBERGER SIMIANO	21/01/2005
168	IANDRA SILVA DE ASSIS	01/07/1992
1092	IARA CRUZ DOS SANTOS DE JESUS FREITAS	22/07/1996
8476	IARLEY LUIS ALVES SANTOS	25/10/1997
10094	IDA IVETE LIGOSKI	06/02/1968
242	IDAMARA CRUZ DE SOUSA	24/04/1984
5172	IGO DA SILVA FERNANDES	15/09/1982
3456	IGOR BERNARDO DE CARVALHO	25/08/1996
6505	IGOR BRECHANI DE LIMA	21/11/1993
3140	IGOR DE JESUS SOARES	01/08/2001
141	IGOR HENRIQUE DA SILVA PONTES	12/01/1995
6437	IGOR RICARDO DE ARRUDA SILVA	19/04/1999
3260	ILDIOVANA MARLUCIA SIARA DA SILVA	18/11/1994
3891	ILZEANE SOUZA BICHARRA	16/02/1982
3200	ILZILENE ABREU DOS SANTOS	26/01/1999
2393	INDIAMARA ALMEIDA DE ASSIS	13/08/1973
3794	INDYANARA LORRAINE DE LIMA DERREIRA	20/03/1998
4871	INGLID EDUARDA ALMEIDA AKKARI	11/07/2000
712	INGREDY LUANNA DA MATA	20/10/1994
9404	INILDO DE SOUZA ORTIZ	28/07/1980
5781	IOHANA TAILENA REINISCH	21/10/1992
9098	IOMAR JOSE ALVES AFONSO	03/09/1990
6311	IRANETE DE SOUZA CAVALCANTE SANCHES	21/11/1992
7272	IRENE VALÉRIO SANTOS	18/09/1990
4977	IRISLEIDE DOS SANTOS DE FREITAS GOMES	18/10/1990
5450	ISABÉL ANDRIELI RIEGER	17/09/1999
10279	ISABELA DOMINIQUE DE OLIVEIRA SILVA	09/08/2001
5015	ISABELA FABIANE DE MATOS	17/03/2004
530	ISABELA OLIVEIRA MARTINS DORN	24/09/1997
5115	ISABELA ROESE BALESTRIN	19/12/1996
11541	ISABELLA LEMES BAIA SANTIAGO	04/06/1999
5156	ISABELLA RODRIGUES BATISTA	17/10/2000
2696	ISABELLA WURZIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS	28/03/1998
779	ISABELLE AGUSTINHO PEREIRA	22/05/2005
6820	ISADORA BUSSOLARO FERREIRA	20/03/2004
2720	ISADORA LÍGIA ORDANO	23/03/1995
6527	ISAEL BROIANO DOS SANTOS	20/04/2004
11693	ISAQUE ROMÃO	17/06/2001
3178	ISIS DELLA FLORA	22/10/2003
5290	ISIS VICTORIA TEIXEIRA BARROS	15/12/1997
464	ISLE ELY DE OLIVEIRA SILVA	30/09/1987
6411	ISLLA MARIANO PORTO FERREIRA	30/07/2005
10150	ISMAEL DA SILVA NASCIMENTO	15/08/1994
1898	ISMAEL FERREIRA DO NASCIMENTO	07/03/1989
7063	ISMENIA AGNES SOUSA SARAIVA	13/07/1998
1909	ISRAEL FERNANDES COSTA	16/11/1997
3747	ISRAEL VIANA PEREIRA	03/03/1996

10339	ITAMAR JOSÉ SPIER	10/03/1983
10494	ITAMARA SOUSA DE OLIVEIRA	23/08/1994
4093	ITARLLES DA SILVA PEREIRA	09/01/2005
9811	ITIEL SERRA PEREIRA	05/03/2004
8413	IUDSON ZDEPSKI E SILVA	03/07/2000
4663	IVAN DE OLIVEIRA	11/07/1988
11399	IVAN MARCIA MELO DA SILVA	16/06/1986
6485	IVANEIDE MAGALI DO NASCIMENTO PEREIRA	22/01/1984
3666	IVANETE ALVES DOS SANTOS	14/03/1982
10271	IVANETE FONTOURA	28/10/1991
317	IVANETE FRANCESCHINI PACHECO	18/03/1983
2098	IVANILDA ARAUJO MOSCARDO DOS SANTOS	24/05/1982
4762	IVANILDA SILVA SANTOS	20/10/1991
5760	IVISON RIBEIRO DA CONCEICAO	20/08/1991
663	IVONE DE OLIVEIRA LOPES	16/06/1986
2249	IVONE DOS SANTOS TORCATTI	12/10/1993
6156	IZABEL SANTI BAUER	19/06/2003
609	IZABELA MARIA WORST	20/10/1995
1586	IZAIAS DE ARAUJO BRANDAO	26/09/1990
7929	IZIS MICHELLI DA COSTA	18/04/1986
900	JACICLÉIA DO ROSÁRIO REIS	05/04/1999
7589	JACINETE SILVA DE PAULA RICARDO	05/06/1986
11681	JACKELINE SANTANA DE JESUS	10/08/1996
4228	JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	30/08/1994
8518	JACSON VASCONCELOS BORGES	16/11/1996
1957	JADY ANDRADE ISERHARDT	07/06/2001
1213	JAIANE HENNING	29/06/1998
4690	JAIANE LIBARDI PINTO	12/04/1994
7229	JAIANE SEVERINO LEITE	27/08/1988
4845	JAIANNY PEREIRA BECKER	18/03/2000
2712	JAIME ANTONIO MATTOS DA CRUZ	13/06/1992
3435	JAIME DA SILVA RODRIGUES	30/03/1969
5783	JAINARA COELHO BEZERRA CAVALCANTE	18/08/1991
2516	JAÍNE ALCOBAÇA FERNANDES	16/11/1991
10714	JAINE GOMES DE MACEDO	08/10/1999
1938	JAÍNE PRINA TONHOLO	05/04/1996
5028	JAIR KRUGER JUNIOR	12/01/1993
9939	JAIRA ELAINE JUNQUEIRA	16/08/1977
4747	JAIRO EDUARDO LOPES LANDIM	28/12/1991
3793	JAISSIELI HELFENSTEIN	15/07/1987
9596	JAKSON LOPES DA CONCEIÇÃO	31/07/1993
5506	JAMILE SILVA DE JESUS	23/03/1985
9806	JAMILLE RODRIGUES FLEURY	24/09/2004
2424	JAMILLI CAROLINE MATTOS PIRES	21/09/2002
3522	JAMILLY OLIVEIRA DUARTE	20/04/2001
3771	JANAINA DA SILVA MACHADO	21/10/1998
2637	JANAÍNA FAVARETTO CORRÊIA	09/02/1982
3193	JANAINA MOTA DOURADO	14/10/1991
10651	JANAÍNA OLIVEIRA SANTOS	30/01/1987
8706	JANAINA PEREIRA DOS SANTOS	09/12/1987
11646	JANAINA RODRIGUES GOMES	08/01/1991
3485	JANAINA SOARES DE OLIVEIRA	05/12/1985
4781	JANAINA SOARES DE OLIVEIRA	14/11/1988

6355	JANAINA VETORETI GOLONI	28/10/1988
4721	JANAINE ARAUJO DA SILVA	19/09/2000
161	JANAINE LINS DA SILVA GOMES	17/09/1978
2690	JANAYNA LUZIA PIMENTA DE OLIVEIRA	13/12/1983
2019	JANDERSON FREITAS DE OLIVEIRA	10/04/1998
7847	JANE DE LOURDES ZDEPSKI	15/01/1979
11959	JANE GOMES CORRÊA WAGNER	31/08/1981
4898	JANE KELLER PEREIRA	05/06/1973
8042	JANETE PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO	30/09/1981
6658	JANICE VITORIA ARAUJO SANTOS	11/01/2004
10322	JANILTON BEZERRA DE AGUIAR	12/04/1989
11675	JAQUELINE BOGO WINTER	28/11/1989
2459	JAQUELINE CARVALHO DIAS GOUVEIA	23/04/1990
12107	JAQUELINE DAMIN	05/04/1988
4667	JAQUELINE FRANCISCO GONÇALVES	30/06/1996
6008	JAQUELINE GOMES DE OLIVEIRA	10/11/1993
3444	JAQUELINE MARTINS MERLO	12/12/1995
3562	JAQUELINE NUNES DE SOUZA	14/04/1996
7553	JARDEILSON SILVINO DE ARAUJO	21/10/1993
7930	JARDEL HUDSON DE SOUSA CASTRO	11/11/1999
3966	JARLYANE ALVES DA SILVA	06/11/1991
3204	JAYRA THOMOHE DE CARVALHO LIMA SHIMOKAWA	14/05/2002
908	JEAN CARLOS SENES OLIVEIRA	26/05/1991
7571	JEAN CÁSSIO LEITE DA SILVA	16/12/1995
5838	JEAN FABRICIO DE ANDRADE	06/11/1988
10122	JEAN HENRIQUE SMANIOTTO	18/07/1998
1826	JEAN JEACCOMO ALEXANDRE VENSON	02/02/2001
7201	JEANE PAULA CARNEIRO GARCIA	12/01/1983
694	JEDIEL DA SILVA RODRIGUES	01/04/1985
696	JEFERSON DANILO CORSETTI DE OLIVEIRA	11/12/1993
3818	JEFERSON FERAREZE	28/06/1985
10745	JEFERSON SILVA LEITE	28/01/1993
2362	JEFFERSON FERREIRA FERNANDES	19/03/2001
2303	JEISIANE MARIA KUR	28/06/1990
10352	JENAINA COSTA DE SALES CASSANI	29/01/1980
10607	JENER REGGIANI MALTEZO	21/09/1996
3795	JENIFER DA COSTA GONÇALVES DIAS	27/06/2000
1141	JENIFER DOS SANTOS LEDESMA	19/09/2000
5979	JENIFER DUARTE LESKE	22/03/1992
3011	JENIFFER LYNE MATOS VIEIRA	11/10/1983
2716	JENIPHER DE OLIVEIRA MACHADO	17/03/1989
2032	JENNIFER KARINE DA SILVA	10/01/1999
8470	JENOEFA DE FÁTIMA NAHM	14/11/1994
11555	JESSÉ LEÔNIDAS DE OLIVEIRA ARAÚJO	11/02/1987
2009	JESSICA APARECIDA DE BARROS	12/10/1990
11222	JESSICA DA SILVA MIRANDA	15/03/1993
1720	JÉSSICA EUGENIA ADAMI DAL MAGRO	09/07/1999
6051	JÉSSICA FÁTIMA DA ROSA TEIXEIRA	04/07/1991
71	JESSICA FLAVIO MORANTI	14/05/1992
6500	JÉSSICA GALVÃO FAGUNDES	11/03/1995
1305	JESSICA KELLY TONIAZZO LEMOS	07/01/1992
1983	JÉSSICA LEITE DE CARVALHO	22/04/1991
11792	JESSICA LIMAS NASCIMENTO	10/12/1992

5569	JESSICA MEZZOMO	09/01/1996
2437	JÉSSICA MITRUT CHALITO	22/10/1996
12063	JESSICA NICACIO PAES DE FREITAS	31/12/1990
10391	JÉSSICA SILVA SCHIMITT	16/09/1992
11336	JESSICA TATIELE ABBEG FANK DUARTE	21/11/1992
3169	JESSIELI PEREIRA DE BORBA DO NASCIMENTO	21/04/1993
1137	JESSIKA LORENA FIGUEIREDO NUNES DA CRUZ	13/03/1999
1436	JHEINY CAMILLA DA SILVA	20/12/1993
6214	JHENIFER FROZZA	23/04/2002
4968	JHENNYFER PATRICIA PEREIRA	17/12/2000
3216	JHON MAYKON FRANQUINI DE SOUZA	20/06/1990
8304	JHONATAN DOS SANTOS CARVALHO	11/08/1992
2604	JHONATAN RODRIGUES OLDENBURG	14/02/1993
5275	JHONATAN TEIXEIRA DA SILVA	26/11/1998
3980	JHONATHA DAVID DA SILVA MORAIS	01/05/1982
2491	JOAN RODRIGO BONATO	12/11/1988
12068	JOANIELE PEDRO DA SILVA	03/03/1992
120	JOÃO AUGUSTO FRANÇA MORAIS	08/10/1995
5166	JOAO AVILA BENITES FILHO	24/04/1995
526	JOÃO BATISTA DE PAULA SILVA	15/07/2003
9080	JOÃO CARLOS DA SILVA	23/06/1980
11278	JOÃO GABRIEL ALBUQUERQUE	20/04/2005
8310	JOÃO GABRIEL MORAES TONIAZZO	30/09/2006
5561	JOÃO GUILHERME ANTONIO VOGEL	14/10/1987
9440	JOÃO LEONARDO MODENEZ DUARTE	12/10/1980
3090	JOAO LIVINO RAULINO	28/02/1988
11367	JOÃO PAULO NOGUEIRA CAMPOS	28/03/1987
6670	JOÃO PAULO SANTOS	27/09/1989
12001	JOÃO PEDRO AFONSO FIDELIS	17/09/2022
843	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA	10/05/2003
2187	JOÃO PEDRO GONÇALVES BORGES	20/05/2001
5023	JOÃO PEDRO MONTES SOARES PORTILHO	07/04/1997
5735	JOÃO VICTOR CECCON DE MORAIS	01/12/2003
7800	JOÃO VICTOR DOS SANTOS PIMENTEL	02/10/2005
11089	JOÃO VICTOR ELOIR WALCHAK	21/10/2002
10360	JOÃO VICTOR VIOTTO DA SILVA	09/09/2000
6994	JOAO VITOR CHARUPA SILVA	23/09/2001
6468	JOÃO VITOR COSTA PIASECKI	12/06/1997
6983	JOAO VITOR FERREIRA	15/08/2002
88	JOÃO VITOR FLAVIO PINTO	13/05/2004
6802	JOAO VITOR MARTINS DE OLIVEIRA	19/08/1997
4086	JOÃO WANDERSON DIAS DE MAGALHÃES	27/07/2004
128	JOAQUIM ANTONIO DE MORAES PAESANO	21/08/1990
8971	JOCASTA ROCHA AGUIAR	28/04/1995
11922	JOCELIO DE OLIVEIRA CORDEIRO	20/05/1988
1210	JOCILENE DOS SANTOS FORTUNATO	29/07/1988
10621	JOCIMAR BRAGA DOS SANTOS	20/04/1987
8599	JOEL BORGES DA SILVA	11/12/1984
11902	JOELISA SILVA ALMEIDA	17/05/2003
6264	JOELMA DA SILVA CRUZ	29/09/1986
2230	JOELMA LIMA XAVIER	24/07/1994
6215	JOELMA XAVIER FERNANDES	27/10/1988
2364	JOELSON PEREIRA DA SILVA	22/05/1978

2158	JOHN CLESIO FERREIRA DO NASCIMENTO	15/11/2004
4500	JOHN LENON MACIEL CAVALCANTE	30/04/1991
134	JOHN WILLES ESPÍNDOLA LOBO	12/09/2001
6704	JOHNY ANTONY BRUN DE LIMA	06/06/2004
2203	JOICE SUELLEM GOFFI DOS SANTOS	08/10/1986
3490	JOKEBEDE SARAIVA SANTOS	17/06/1993
5745	JONADABE GUEDES SANTANA CORREA	06/05/1992
7075	JONATAS FERREIRA DE OLIVEIRA SANCHES	28/05/1993
10985	JONATHAN CAMPOS DA SILVA RAMOS	18/11/1992
9530	JONIGLEISON ALVES DOS SANTOS	07/04/1984
11633	JORDAN DE SOUSA SILVA	16/03/1989
10493	JORGE PINHEIRO MOTA	02/02/1985
6823	JORLAN EMANUEL SILVA NEGREIROS	07/08/2002
1790	JOSÉ ANTUNES DE JESUS	22/11/1970
3799	JOSE CARLOS DOS SANTOS	14/02/1992
3055	JOSE DIONISIO GIMENEZ	27/06/1969
2396	JOSE FERNANDO TOLEDO SILVA	20/06/1993
3174	JOSÉ FERREIRA CAMARGO	20/03/1969
441	JOSÉ IDERLAN DA SILVA AGENOR	18/09/1983
4260	JOSE ISAQUE MOREIRA	27/11/1983
1084	JOSE JARDEL DOS SANTOS	16/11/1991
10877	JOSÉ LUIZ SANTOS JUNIOR	01/03/2005
11717	JOSÉ MORAES LIMA FILHO	05/07/1985
5707	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	30/08/1977
165	JOSE ROBERTO SOUZA LEÃO FILHO	15/09/1981
2964	JOSÉ VINICIUS PIRES ROCHA	04/05/2001
5430	JOSEANA CRISTINA DO NASCIMENTO	05/08/1984
4249	JOSEFA MARIA DA SILVA PEROBELI	21/06/1960
970	JOSEPH FRANKLIN PAIVA NERES	26/01/1995
3802	JOSIANE APARECIDA SOUZA	16/07/1985
2226	JOSIANE BALTAZAR DA CRUZ	18/09/1990
1906	JOSIANE BATISTA DOS REIS	08/11/1983
9971	JOSIANE NICÁCIO DE FREITAS	15/11/1987
4489	JOSIAS AMBRÓSIO RIBEIRO	26/11/1967
5582	JOSIELE MARQUES DE SOUZA INAGAKI	19/10/1988
3179	JOSSIELI WEITBRECHT	26/06/1991
2897	JOSSIMARA DE OLIVEIRA	10/09/1987
7619	JOSUÉ LUÍS MEIRELES LIMA	17/04/2001
6316	JOYCE EVANGELISTA	20/07/1983
9090	JOYCE MONTEZUMA DOS SANTOS	17/12/1992
1283	JOYCELINE CARDOSO MORAES	18/05/1991
1725	JOZILAINE PIRES DA LUZ ROSA	04/01/1989
11242	JUANARA LUZ NUNES PAVINATTO	11/08/1991
10247	JUCINEIA DA SILVA PEREIRA	21/11/1993
5515	JUCINEIA PINTO DE SOUSA	20/07/2001
6660	JULIA ALMEIDA BARBOSA	16/08/1998
9956	JULIA EMANOELE DEMSKI	09/09/1994
6540	JULIA FRAUZON DE ALMEIDA CARRARA	11/11/1999
1630	JULIA GODOY DA SILVA LOPES	27/03/2005
3979	JULIA ROCHA VERNI	05/05/2004
6075	JÚLIA TAYNA DE OLIVEIRA MIGUEL	18/11/1999
3619	JULIANA ANGÉLICA BERGAMO DE OLIVEIRA	04/06/1991
4534	JULIANA BIRO	05/04/1985

3823	JULIANA CHIELE	04/05/1988
2908	JULIANA DALLASTRA	06/02/1984
154	JULIANA DE LIMA OLIVEIRA	13/11/1988
3228	JULIANA DE MEDEIROS GARCIA RIBEIRO	20/02/1987
6680	JULIANA DE NAZARE DE FREITAS MIRANDA BIRNFELD	24/11/1988
8637	JULIANA DE OLIVEIRA	04/05/1992
2981	JULIANA DEYSE ANDRADE AMORIM	15/10/1994
7258	JULIANA FELIPE	21/11/1978
8074	JULIANA GERALDINI RUIZ	28/09/1993
407	JULIANA MILLER	07/05/1990
29	JULIANA PEREIRA DA ROSA	06/11/2000
9	JULIANA PIGOZZO	22/04/2001
5075	JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS	13/10/1991
3220	JULIANA RODRIGUES TREVIZAN	31/01/1984
9662	JULIANE MESQUITA BARBOSA	30/09/2000
10766	JULIANO ANTUNES	29/07/1985
11776	JULIANO DE SOUSA THEODORO	25/12/1995
6237	JULIANO HETZEL	06/11/1987
6014	JULIANO MAGALHÃES RIBEIRO FILHO	07/01/2001
9711	JULIANO SANDRI	19/10/1987
580	JULIANY MARA GOUVEIA DE OLIVEIRA	07/06/1986
6918	JULICE ANDREIA KLEIN DA CONCEIÇÃO	20/06/1980
3606	JULIO CESAR SOARES ANCEL	25/03/1994
4250	JULIO CESAR VASCONCELOS	08/11/1997
11315	JULIO CEZAR DA SILVA	02/04/1984
3478	JUNIOR CEZAR FERREIRA CASTAO	25/07/1996
281	JUNIOR OLIVEIRA RODRIGUES	18/10/1981
5410	JURANDIR DE FREITAS	16/01/1981
243	JUSCELINO COSTA SILVA	04/12/1994
3754	JUSSARA APARECIDA SAMPAIO AMARAL	22/04/1999
4313	JUSSARA PIGOZZO CALOTA	03/12/1992
382	JUSSARA TELLES DE OLIVEIRA	24/09/1979
814	KAILANE DO COUTO ARAUJO	17/06/2003
2807	KAIO RENAN BUENO DE OLIVEIRA	25/08/2002
902	KALINNE MARQUES DE REZENDE	23/09/2002
4127	KALITA KARINE DOS SANTOS PESSOA DA SILVA	26/06/1998
2463	KALLELW CARVALHO	12/04/1992
4722	KAMILA DE CASSIA HERVATIM DA SILVA	20/02/1986
5126	KAMILA DE MELLO NEPONOCENO	04/03/1993
447	KAMILA DOARTE MARTINS	01/09/1999
3121	KAMILA NEVES DE SOUZA	08/12/1987
6166	KAMILA RODRIGUES DE VASCONCELOS	23/02/1991
3402	KAMILA SALENE BARROS DE OLIVEIRA	18/01/2001
4848	KAMILLI VITORIA MENDES CAMPO	03/09/2004
6544	KAMILY KARINY SANTANA DE ALMEIDA	22/08/1998
7921	KAMYLLI CAMPOS FILAGRANA	30/04/2002
11057	KAREN AMANDA ANDRADE DOS SANTOS	20/12/2004
11090	KAREN SOUSA BARRETO	30/07/1999
11100	KARENE REGINA DA SILVA	20/12/1991
9416	KARINA PAULINO BATISTA	12/04/1999
1278	KARINE APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	16/05/1992
4142	KARINE DE LIMA XAVIER	09/04/2003
6015	KARINE DIAS DA SILVA CRUZ	27/01/2000

8533	KARINE GOMES FERREIRA	10/09/2001
11510	KARINE MARCONDES DOS SANTOS	04/03/1995
2624	KARINE NUNES GOMES	11/04/1993
1985	KARINE VALE DALLABARBA	02/11/1995
1752	KARINY SALVALAGIO	02/05/2001
4701	KARLA PRISCILA VIEIRA FURTADO	30/10/1992
2064	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	13/02/1997
2865	KAROLINE ALMEIDA REIS	31/01/2004
2576	KAROLINE BEATRIZ KONZEN	11/02/1999
4688	KAROLINE DOS SANTOS LIMA	26/03/2002
8126	KAROLINE NUNES	14/02/1985
5397	KAROLINE PETRY	13/07/1997
5922	KAROLINY CARLA DO PRADO CALDEIRA	02/02/1996
10561	KAROLINY COSTARELLI DORNELES	30/01/2003
6519	KAROLINY SANTOS VAIS	26/12/2003
4918	KAROLLINY ANTONOWISKI DE OLIVEIRA	09/03/2003
995	KAROLYNE LIMA SILVA	28/09/1996
3813	KASSIANE MARTINS COSTA	30/05/1990
7969	KASSIANI SANTOS COSTA	22/08/1995
9025	KATHE LILIAN SILVA ROBLOWSKI	29/04/1999
5813	KATHLEEN FERREIRA MONTALVAO	10/05/2001
11293	KATIA APARECIDA PIMENTEL	12/10/1987
10309	KATIA CILENE CURTI BOONE	23/03/1980
4053	KATIA CRISTINA SALES DA SILVA	21/09/2000
4657	KATIA FERNANDA SILVA	26/05/1995
1147	KATIA NARDI	29/01/1988
1990	KATIANA OLIVEIRA DA SILVA	16/10/1981
3617	KATIANE RODRIGUES DA SILVA	15/06/1986
11014	KATIELE LUIZ DE PAULA	22/10/1990
919	KATLIN ROSSI	13/04/1998
11461	KATRINE CALAURO MARQUES DE SOUZA	04/11/2004
6975	KATY TICIANE LEITE PASUCH	18/02/2002
7676	KAUANA CHAGAS	12/08/2005
9036	KAUANE DA SILVA BRAGA	04/08/2001
9887	KAUANE DA SILVA CARVALHO	12/08/2004
6914	KAUANE DANTAS DE OLIVEIRA	22/07/2003
345	KAUANY SILVA ALVES	14/05/2004
355	KAYAN HENRIQUE LIMA DA CONCEIÇÃO	07/01/2002
10052	KAYKE BATISTA DE SÁ DOS SANTOS	05/04/2004
4365	KAYKY ALMEIDA RICARDO	13/12/2003
7633	KAYLANE EVELYN SILVA DIAS	18/02/2004
6004	KAYLLANI LIMA CARNEIRO	24/07/2003
1998	KAYRON EDUARDO DE ARAÚJO LEMOS	05/02/2005
5911	KEILA ARAUJO ALVES	29/08/1985
6849	KEILA CHAVES DA SILVA MELO	30/11/1990
3311	KEILA CRISTINA B.DA SILVA BIAZIN	28/08/1984
3373	KEILA DA SILVA SOUZA LEITE	28/04/1979
11632	KEILA IRACEMA BAUERMANN SPEZIA SOUZA	14/03/1992
7665	KEILA PAGGI	06/10/1988
11038	KEILLA PATRICIA DE ARRUDA	05/02/1987
4305	KEILY CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	05/02/1984
6760	KEITY APARECIDA MACULAN	16/02/1984
10203	KELI MAINARDI	25/11/1981

404	KELLEN SENA REZENDE	18/02/1998
2881	KELLY CAMILY BENDER SARTORI	10/01/2005
6999	KELLY FABIANE VALERIO ESPINOSA	20/09/1981
2265	KELLY KAUANE DA SILVA MELO	06/12/2001
7174	KELLY REGINA DIAS	06/09/1989
5455	KELVIN WILLIAM DA CONCEIÇÃO DA CUNHA	17/02/2000
872	KENDALLY KAROLYNE DE ROMA CAMARGO	17/05/1994
11347	KERLI LIZ BARBIERI KUMMER	30/01/1986
6653	KÉSIA ARA BELCHIOR	02/10/1985
3495	KETELLY MUNIK DE OLIVEIRA POLTRONIERI	12/02/2003
11205	KETHELLIN CRISTINA MENDES SEBA FRIEDRICH	18/09/1988
4394	KETILEN PAULA ALVES VIEIRA	29/10/1999
954	KETLIN FABIOLA ROGOSKI	27/12/1986
3729	KETLYN CRISTINA DA SILVA	21/11/2003
6462	KETRIN GEICE GOMES DE SOUZA	08/03/2001
3337	KETRIN MULLER DE PAULA	21/08/1993
2426	KEYLIANE CRISTINA DA SILVA	09/04/1995
1465	KEZIA KELI DE CARVALHO	24/04/1991
4607	KHEVILLYN CRISTYNI PIRES CORRÊA	07/04/2002
9077	KIMBERLY COSTARELLI DORNELES	27/03/1999
6244	KLEIDIANE FONSECA	20/01/1997
6266	KLEYTON CESAR PUTTKAMMER	31/03/1988
309	LAANA DOS SANTOS GONÇALVES	02/12/1993
310	LAEL DE OLIVEIRA TOLEDO	11/04/1996
4030	LAERCIO XAVIER DOS SANTOS	10/10/1995
398	LAIANA SOUSA SILVA DO NASCIMENTO	26/10/1998
3175	LAILA LORAYNE PEREIRA JARDIM	29/06/2001
7253	LAIS CARLA LEROIS	06/07/1993
7196	LAÍS NUNES DA SILVA	07/09/2003
7526	LAISE RIBEIRO DA SILVA LAIA	03/07/1998
10292	LAIZA LETICIA DAMAS XAVIER DOS SANTOS	10/02/1996
12062	LANA BRUNA DOS SANTOS ALENCAR	03/05/1995
5577	LANNA TEREZA LIMA DOS SANTOS	28/01/1998
10409	LARIÇA LUZIA DE OLIVEIRA SOUZA	13/12/1995
9229	LARISSA ALVES TERRA	12/08/1998
11273	LARISSA APARECIDA SANTOS LEISMANN	11/12/2001
10223	LARISSA CARGNIN	27/02/1998
4312	LARISSA CARLOS SCHIAVON	30/08/2001
10146	LARISSA CARVALHO SOUZA	23/09/1998
1881	LARISSA DIAS MOURA PINTO	13/07/1994
2319	LARISSA DOS SANTOS	19/12/2003
664	LARISSA LOPES MARIA	10/05/1993
10589	LARISSA PAIVA ARAUJO	07/09/1992
2797	LARISSA PRATTI SANTOS	17/11/1998
2864	LARISSA RODRIGUES GOMES	23/04/1997
11101	LARISSA RODRIGUES SOUSA	01/06/2001
8595	LAURA ANDRADE BELO	08/06/2001
9323	LAURA DE LIMA VIDAL	10/01/2002
2867	LAURA SANTOS BERTINOTI MOREIRA	23/09/2006
11788	LAURA VITORIA PEREIRA	01/12/2002
8826	LAVINIA FERREIRA DE SOUZA	11/05/1997
170	LAWANDA HUBNER VIEIRA	07/01/1997
4384	LAYANE SILVA DA COSTA	11/06/1996

7102	LAYANNE ESTEVES HONORATO	07/01/2003
1890	LAYNNY KARLA CARDOSO DA SILVA	23/08/1998
703	LEANDRO AMORI DE OLIVEIRA	13/04/1996
10484	LEANDRO APARECIDO DE SOUZA	31/05/1977
11637	LEANDRO COSTA OLIVEIRA	09/08/1991
7460	LEANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA	30/12/1994
11099	LEANDRO DOS SANTOS SCHULTZ	15/01/2001
504	LEANDRO ENRIQUE DE ASSIS SANTOS	08/09/1993
12029	LEANDRO GRANDIS DE FREITAS	13/04/1987
3268	LEANDRO MARCELO NARDI	03/02/1978
257	LEANDRO NEVES DA SILVA	09/04/1985
1741	LEANDRO ROGER RIBEIRO DA ROCHA	16/12/1984
10833	LEDAIR FATIMA HEMANN	05/03/1973
10974	LEDECI PAULINA COVATTI	07/04/1962
8666	LÉIA STEFANI DOS SANTOS KOSLOWSKI	15/09/1995
7318	LENI BIRNFELD BELLÓ	21/03/1976
5575	LEONARA HUBNER RAMOS	14/11/1999
953	LEONARDO AMORIM DE FRANCA	27/04/1987
4303	LEONARDO BUSSATTO BARBOZA	15/09/2005
6243	LEONARDO DA SILVA MOURA	24/05/1992
1679	LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS	15/03/2002
9969	LEONARDO GRANDIS DE FREITAS	22/05/1983
10847	LEONARDO HENRIQUE CALSAVARA MARTINS	29/04/1999
10935	LEONARDO HENRIQUE CONCEIÇÃO VIDAL	30/07/1999
3466	LEONARDO LUIZ TREMEA	10/11/1986
1078	LEONARDO RODRIGO NAKAMURA	03/04/1985
2767	LEONARDONDA SILVA MARINHO	26/12/2004
7689	LEONILDA DOS SANTOS LIRIO	26/07/1972
4356	LEOVILDE FABIANE DE SÃO CIRILLO	25/06/1994
8340	LEOZIELLEN DE ARAÚJO BARROS	20/05/1992
469	LETÍCIA AMÉLIA CRUZ DA ROSA	26/12/1997
2037	LETÍCIA ARRUDA PIRES DE CAMARGO	16/11/1998
1749	LETÍCIA CALDAS SILVA	26/10/1994
5915	LETICIA CALDEIRA BENEVIDES	23/11/1997
7734	LETICIA DA SILVA LEITE	23/12/1986
8300	LETICIA DE CAMPOS DE PAULA	05/05/2002
7514	LETICIA LIMA CABRAL	06/06/2000
6567	LETICIA MARIA DE ALMEIDA	07/05/2004
2984	LETICIA RANCATTI	25/09/2000
613	LETICIA SILVA DOS SANTOS	18/10/2003
482	LETICIA STEFANI DE SOUZA GODOY	16/01/1983
5678	LIA AYANA SAITO	29/04/2000
5117	LÍDIA LEITE CARDOSO SILVA	29/10/1992
1982	LIDIA LIMA SOARES	21/06/1981
3229	LIDIA VIANA SOARES	25/09/1989
733	LIDIANE BRANDÃO DE OLIVEIRA	28/04/1986
4015	LIDIANE FRAIDA NUNES CAMICIA	01/02/1982
10710	LÍGIA REGINA DE OLIVEIRA FONSECA	08/11/1997
2772	LILIAN DE OLIVEIRA	13/12/1975
720	LILIANA CRISTINA GEBHARDT GONCALVES	29/03/1997
462	LILIANE DE SOUZA CARDOZO	28/10/1994
1205	LILIANE FIDESKI	15/06/2004
1643	LILIANE SARTORI MINUEZA	24/05/1988

7534	LINDALICE COSTA DA ROCHA	02/08/1998
8250	LINDOMAR DA SILVA VERAS	19/06/1992
6669	LISANDRA ALVES FRANCISKIEVICZ	19/12/2002
5844	LISIANE BUSANELLO	04/09/1984
1184	LISLAINE FIDESKI	01/07/1990
1504	LIVIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS	27/03/2003
5559	LIVIA SILVA DA SILVA	04/04/2000
4602	LOANA APARECIDA DE JESUS	03/03/1992
164	LOIANE SANTIN TEIXEIRA	01/08/1998
8796	LOIVANI BOGO DE ALMEIDA	30/04/1976
147	LÓMAX YORANN SOARES DA SILVA	06/08/2004
6397	LORENA CAROLINE SOUSA SANTANA	04/11/1993
2061	LORENA COSTA ARAUJO	18/10/2000
11745	LORRAINE DA COSTA OLIVEIRA	01/07/2000
11250	LORRANE LOPES SANTANA	26/12/1996
3447	LORRAYNE DA SILVA PEREIRA	06/06/2000
6088	LORRAYNY ARAUJO SILVA	02/05/1990
11226	LORRUANA TELES MONTEIRO	23/11/1994
2334	LORYAN HELLEN DE MORAES MOTA	13/10/1995
415	LOUISE CAROLINE DA SILVA CASTRO	23/02/1990
58	LOUYSE VITÓRIA SCHWANN DA CRUZ	17/05/1997
3468	LUAN FILIPINI DE OLIVEIRA	23/07/1996
8059	LUAN NOGUEIRA DUARTE	24/09/2004
5551	LUAN SARTORI DE LARA	30/03/1991
9613	LUANA CRISTINA NICOLAU	12/01/1998
11020	LUANA DUARTE LUIZ	24/04/1991
1664	LUANA FERREIRA MATOS	13/04/1995
9597	LUANA GENEVRO	24/07/1988
408	LUANA GLISBELLE AGUIAR SALES	25/11/1990
10901	LUANA IESKI	28/11/1992
7392	LUANA MARIELI DA SILVA GALIASSI	19/09/1996
8954	LUANA ONETTA PRESTES	12/01/1993
6758	LUANA SILVA DOS SANTOS	29/04/1994
5892	LUANE MORAES SILVA	11/05/2000
3873	LUCAS CARNEVALE MARCANDELI	17/07/1992
432	LUCAS CARVALHO CORDEIRO	05/07/1996
193	LUCAS DA COSTA SOUSA	15/01/1997
8258	LUCAS DA SILVA SOUZA LEITE	14/09/2006
615	LUCAS DIAS DA SILVA	14/11/2002
6328	LUCAS DIAS DE OLIVEIRA	12/07/1995
9084	LUCAS FREITA VIANA	07/10/1998
10177	LUCAS GABRIEL MARTINS DOS REIS	02/07/2001
9466	LUCAS GOMES DOS SANTOS	14/11/1994
10184	LUCAS HISAO HIRONAKA DE JESUS VENENO	14/07/1997
9817	LUCAS MANOEL FEITOSA DE	20/09/1995
7455	LUCAS PACHECO DA GUIA	06/10/1996
9561	LUCAS PAULI SANTOS	20/07/2001
2703	LUCAS PAZ DA SILVA	03/01/2000
4940	LUCAS REIS TIECHER	27/06/2004
10900	LUCAS RODRIGUES DA CRUZ	26/07/2000
11492	LUCAS SANTANA MORAES	08/02/1996
3093	LUCAS SILVA GONÇALVES	05/05/1998
2531	LUCAS SOUZA DE JESUS	13/10/2001

4285	LUCAS STEPHAN SOUZA PACCA	07/04/1994
2117	LUCAS VINÍCIUS FRANÇA DA SILVA	22/02/2000
6723	LUCELIA MARCHIORO GIROLOMETTO	17/11/1985
5011	LUCIA MARIA DE ALMEIDA	08/08/2000
1855	LUCIANA AZEVEDO DA SILVA GOMES	05/02/1985
9593	LUCIANA DOS SANTOS PINTO	05/03/1988
907	LUCIANA FELISBERTO STUMM	11/11/1994
10874	LUCIANA MARIA VOZNIAK SILVA	18/11/1972
10780	LUCIANA SIQUEIRA DA SILVA	16/05/1988
2325	LUCIANE REGINA MEZZALIRA	06/07/1996
532	LUCIANO DA SILVA FURTADO	08/02/1999
11023	LUCIANO DA SILVA MARTINS	22/05/1995
11884	LUCIELE RODRIGUES DOS SANTOS	19/12/1987
8902	LUCIENE DOS SANTOS PINTO	09/05/1993
2337	LUCIENE FERMIANO DE SOUZA PESSOA	20/09/1980
5095	LUCIENE TIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA	23/04/1988
8185	LUCILÉIA APARECIDA DA SILVA	02/06/1978
9330	LUCIMAR MARQUES FERREIRA REZENDE	16/04/1978
4745	LUCIMAR SOARES DEPINHO	11/04/1982
10014	LUCIMARA PADILHA DE MORAES	28/05/1985
10506	LUCINDA MARIA DOS SANTOS ROCHA	04/07/1995
7311	LUCINEIA ROSA SOARES	27/02/1989
7889	LUDIMILA SERRANI SANTOS ALVES MORAES	10/11/1986
3062	LUDIMILA SILVA MENDES	13/02/1995
2115	LUDIMILE SOUSA VALE DA SILVA	03/09/1996
6222	LUDIMILLA OLIVIERI DE CARVALHO	12/04/2003
1237	LUDMILA FREIRE ROLIM	17/02/1998
1406	LUIS ANTONIO DAGOSTO	15/12/1981
2373	LUÍS AURÉLIO ROZEIRA FILHO	11/03/1988
10072	LUIS FELIPE FERREIRA DA SILVA	27/04/1999
906	LUÍS FELIPE LUDWIG PETERS	27/07/2002
5579	LUIS GABRIEL BASTOS DE FREITAS	10/05/2000
3758	LUIS GUSTAVO FLACH	19/08/1992
10245	LUIS HENRIQUE GIMENES GOMES	05/05/2000
6545	LUIZ CLAUDINEI DA SILVA	18/02/1984
7042	LUIZ FELIPE BARROS E SILVA	11/06/1995
4524	LUIZ FELLIPE GUEDES DA FONSECA	16/01/1991
5087	LUIZ FERNANDO PARISOTO	03/06/2004
9094	LUIZ GUILHERME NARDINO	24/12/1999
10480	LUIZ HENRIQUE SALVALAGGIO	02/03/2003
6879	LUIZ PAULO PALMIERE DA SILVA JUNIOR	30/05/1991
6021	LUIZA DA SILVA ARRUDA	20/09/2001
5660	LURDETE ANDRADE DE SOUSA FERNANDES	21/07/1990
864	LUSILENA SANTOS DE MOURA	06/10/1980
1452	LUZENI BARBOSA RODRIGUES	08/10/1984
2118	LUZIA XAVIER DE ARRUDA	22/03/2000
1399	LUZIMEIRE GOMES DE ARRUDA	10/10/1971
11307	LUZINETE IZIDORO DA SILVA FERNANDES RODRIGUES	30/11/1968
10432	LYA BUENO MORAIS	19/07/1989
7702	LYDIANE HELOIZE GOMES DE SOUZA	25/09/1988
12017	MADALENA CORREA DE CAMPOS	08/01/1982
11042	MAELY RAFIZA COSTA GASPAR	07/05/2000
11456	MAGNO SANTANA DA SILVA	30/12/1981

10307	MAGNOLIA DOS SANTOS MARTINS RIBEIRO	05/09/1982
10089	MAIANNE NASCIMENTO SILVA NOGUEIRA	15/08/1988
9263	MAIARA JAINE LAZZARETTI	21/01/1996
809	MAICK SERGIO GONÇALVES	24/05/2000
8360	MAICON DA SILVA LIMA	11/01/2000
4670	MAIKON DOUGLAS DALLAQUA	04/03/1995
9653	MAIKON LUIZ FRAGOSO CASANOVA	28/12/1996
9320	MAILA FERNANDES RAFAELI	28/05/1999
4783	MAILDES DOS SANTOS AGUILAR	20/01/1983
9373	MAÍRA ARAÚJO DE MORAES	02/11/2003
11956	MAÍRA DOS ANJOS CORDEIRO	08/02/1989
4046	MAÍRA FERNANDA SILVA PETRY	31/08/1984
4152	MAIRES MARIA DA SILVA FERREIRA	05/11/1986
107	MAISA BARBOSA DA COSTA	27/09/1992
1864	MAIZA FAVARO DE SOUZA	13/01/1978
11920	MANOEL DA ROCHA COSTA	09/07/1979
9550	MANOELY CAMPOS DA SILVA	10/06/2003
11643	MANUELA MEL AYRES RODRIGUES	13/01/2005
1840	MANUELLA POSSA SPENASSATO BRASIL	19/04/1985
5848	MARA GIOVANNA BAVIEIRA MOREIRA	22/02/2005
6939	MARA LOURDES DE ALMEIDA ANDRADE	23/07/1993
11934	MARAISA LIMA DA SILVA	02/12/2000
10290	MARCELA GOMES SOARES GUEDES	28/08/1981
8570	MARCELA LUERSEN TERRA	30/07/2003
4864	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	20/10/1992
2639	MARCELI DE SOUZA SILVA	29/12/1987
10671	MARCELO AUGUSTO PRATTI SANTOS	28/02/2000
2621	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	26/11/1981
2002	MARCELO DA SILVA ARAUJO	27/04/1996
10820	MARCELO MAYER LIRA	11/04/1980
10202	MARCELY PATRICIA DE CAMPOS SOUZA	26/01/1988
11216	MÁRCIA CRISTINA VELHO	25/01/1972
1259	MÁRCIA FERREIRA BRITO DE ASSUNÇÃO	07/03/1990
6307	MARCIA LOPES MATTOS	08/01/1975
2461	MARCIA MAURICIA DA SILVA	28/03/1979
11523	MARCIANA CRISTINA DOS SANTOS	26/11/2001
6375	MARCIANE DE ARAÚJO MARTINS LIMA	01/04/1996
2462	MARCIANE FANIN	12/07/1985
9677	MARCILENE SOUZA BRITO	05/08/1979
2530	MARCIO ALVES MOREIRA	07/07/1978
7495	MÁRCIO DE LIMA VIEIRA	06/03/1995
878	MARCIO DOS SANTOS BRITO	06/08/1995
11131	MARCIO ROBSON SA TELES	11/11/1978
9081	MARCO ANTONIO BARBOSA PIRES	25/02/1983
5809	MARCO ANTONIO BATISTA MARTINS	06/09/1977
8403	MARCO ANTONIO DOS SANTOS MOSKO	28/02/2004
4214	MARCO VINICIUS DA CRUZ DE OLIVEIRA	27/03/1991
2863	MARCOS AURELIO CONCEIÇÃO DE ARRUDA	27/07/1984
82	MARCOS DA SILVA NASCIMENTO	23/07/1987
2284	MARCOS MATOS DOS REIS FILHO	20/12/2004
72	MARCOS PAULO RIBEIRO BARRETO	12/08/1994
1238	MARCOS RODRIGO PASSADOR DE OLIVEIRA	18/11/1991
8862	MARCOS SANTANA DE LIMA	03/05/1991

3438	MARCOS SOUZA DA SILVA	13/04/1981
7890	MARCUS PAULO RODRIGUES FRATARI	25/10/1989
9607	MARGÔ LÚCIA BORTOLANZA	12/12/1972
2822	MARIA ANGÉLICA DA COSTA	27/02/1997
410	MARIA ANTONIA MESQUITA NARDES PEDROSO	02/07/2001
7713	MARIA APARECIDA ANJOS LOPES	17/05/1965
1479	MARIA APARECIDA DE MELO BATTISTON	07/11/1984
3855	MARIA APARECIDA DE SOUSA VAZ DOS SANTOS	06/05/1976
5992	MARIA APARECIDA LEITE DOS SANTOS	11/11/1986
10640	MARIA APARECIDA SORAIA FERREIRA	19/04/1982
3025	MARIA ARLETE VENTURA TORRES	03/02/1961
8311	MARIA BORGES MORAES	01/05/1984
6056	MARIA CELESTE RODRIGUES LOPES NUNES	24/11/2000
5206	MARIA CLARICE BRAZ DA SILVA	29/04/2003
8331	MARIA CRISTINA SANTANA MACHADO	15/02/1986
457	MARIA CRSITINA DE SOUZA	26/05/1979
11343	MARIA DA CONCEIÇÃO ROMÃO	24/08/1996
9528	MARIA DAJUDA ROCHA DE AGUIAR SILVA	14/08/1980
7128	MARIA DAS GRACAS SILVA	14/02/1985
6779	MARIA DE JESUS GOMES DOS SANTOS	17/10/1985
8992	MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	27/09/1987
6903	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	09/11/1966
8730	MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA CARVALHO	20/09/1996
3476	MARIA DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS SOUSA	06/07/1986
9986	MARIA EDUARDA ARAIZ DE SOUZA	23/05/2001
1329	MARIA EDUARDA BEZERRA DA CRUZ	25/03/2001
3349	MARIA EDUARDA DE DEUS	28/12/2002
1321	MARIA EDUARDA DE LIMA BARAVIERA	20/06/2002
3278	MARIA EDUARDA DIAS DE SOUZA	06/12/2000
10463	MARIA EDUARDA FERREIRA	28/03/2000
5543	MARIA EDUARDA SANTANA DE SOUZA	10/03/2002
3297	MARIA EDUARDA TELLES TEIXEIRA	02/08/2001
9473	MARIA FÁTIMA ALMEIDA DE SOUZA	12/08/1977
374	MARIA FERNANDA BIFON	23/08/2001
11224	MARIA FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA	24/02/2005
4976	MARIA FRANCISCA BRITO LECHETA SOUSA	20/04/1994
59	MARIA GABRIELA BARROS BORO	04/01/2004
1759	MARIA GABRIELA MARTINS BEZERRA	08/12/2001
6451	MARIA GABRIELLA BRAZ DA SILVA	29/04/2003
3047	MARIA HELENA DA SILVA JACOVASSI	03/04/1992
4575	MARIA HELENA MANICA ALVES	17/06/1999
10627	MARIA INÊZ CAMPOS SILVA	13/02/1997
12056	MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS PORTILHO	14/03/1996
10551	MARIA JAQUELINE FERREIRA DE OLIVEIRA	09/07/1987
11657	MARIA JOSE AVILA BAGOLIN	26/06/1987
11152	MARIA JULIA OLIVEIRA MELO	04/04/2005
10025	MARIA JULIANE JORGE MOURÃO	01/05/2002
3732	MARIA LUCIENE FRANCISCA DE MELO	05/11/1993
8568	MARIA NILZETH SOUZA DIAMANTINO DE SOUSA	03/12/1980
6734	MARIA RAIMUNDA PEREIRA LOPES	09/02/1997
11122	MARIA RITA DA SILVA SOUZA	01/06/2001
11958	MARIA RIVANEIDE CORREIA DE ANDRADE	28/04/1972
2021	MARIANA CASTILHO SGANDERLA	30/03/1989

1187	MARIANA DE ALMEIDA MOREIRA	30/06/2000
50	MARIANA DENISE BENNEMANN DE OLIVEIRA	02/03/2003
2700	MARIANA MESQUITA DA SILVA	08/10/2003
6077	MARIANA NOEMI BAVIEIRA MOREIRA	16/08/2001
3809	MARIANA OVIDIO DE MIRANDA	16/10/1981
4298	MARIANA PATRICIA SOARES DE SOUZA	14/12/1982
2936	MARIANA PEREIRA DE PINHO	08/03/1994
5482	MARIANA VICTÓRIA DE SOUSA RÊGO	14/04/2002
782	MARIANA VILALBA AMORIN	29/06/1993
519	MARIANE ALVES MARES	05/03/1987
6434	MARIANE MONTEIRO OKUYAMA	01/03/1995
960	MARIANE PATRICIA BOMDESPACHO DA SILVA	27/07/1995
11856	MARIANNA TESTONI GUANCINO	05/03/2005
3475	MARIANO ALMEIDA DOS ANJOS	28/07/1992
10692	MARIENY APARECIDA DE SOUZA	02/04/1996
1944	MARILEIDE BARROS DA SILVA MARTINS	05/11/1975
1941	MARILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA	24/08/1980
2377	MARINA APARECIDA DOS SANTOS	28/09/1994
3677	MARINA DA SILVA KIRNEW	11/09/1991
861	MARINA PERTUZZATTI GALVÃO IGNÁCIO	23/04/2002
3271	MARINA RAMOS DE PAULO ANDREOLA	23/07/1975
5832	MARINES DOMETILA BARBACOVI	18/05/1963
3143	MARIO MARCIO ARAUJO BRANDOLFF	08/08/1979
10090	MARISTELA NUNES DE MORAES	05/01/1977
5477	MARIVANE PIETROSKI	27/04/1982
11285	MARIZA ANTONIA JONASSON LOPES	30/10/1966
9413	MARIZA APPEL	10/04/1974
8229	MARJORIE CANOVA ZAGO	18/07/1990
4304	MARLENE MOREIRA PACHECO	04/07/1969
3256	MARLI DO ROSÁRIO MACHADO ANTUNES	06/10/1973
10560	MARLON FARIAS LOPES	07/05/1998
272	MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA	24/06/2002
7065	MARTA BISERRA DE SOUSA	11/02/1978
11330	MARTA DA CONCEIÇÃO ROMÃO	26/10/1998
5392	MARTA MARIA WEBER	26/08/1982
10644	MARTINHA DE SOUZA LEAL	25/06/1991
2483	MATHEUS BARBOSA DE OLIVEIRA	07/01/2003
8143	MATHEUS BATISTA SILVA	27/09/1997
8294	MATHEUS DE ARAUJO AGOSTINHO	22/12/1997
1627	MATHEUS EGUES BARBOSA DO PRADO	17/04/2003
610	MATHEUS GEORGE NOGUEIRA GOMES	14/08/1995
7100	MATHEUS HENRIQUE REMOR KUHN	29/06/2002
4683	MATHEUS LEANDRO HOLOWKA	21/11/2004
1732	MATHEUS LIMA DA LUZ	13/08/2001
7954	MATHEUS LOTHAR GORGES	07/10/2001
6337	MATHEUS SILVA DE CAMPOS	10/07/2003
9267	MATHEUS TAVARES FERRAZ	04/08/1997
7198	MAURO GONÇALVES DA SILVA	14/01/1959
3843	MAURO HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS	06/11/1997
4277	MAX DA CONCEIÇÃO VERAS	13/03/1999
2047	MAX MATEUS FELIX BRITO	23/10/1995
8451	MAXSUEL DE SOUSA	04/03/1985
9895	MAXUEL BISPO DE PAULA	29/12/2001

11864	MAXWELL REGES SILVA RODRIGUES	26/10/1986
9058	MAYANNE WALERIA DIAS DE FRANÇA	06/11/1989
1831	MAYARA CRISTINA BATISTA DE AMORIM	11/03/1990
5349	MAYARA CRISTINA PALUDO	13/08/1990
6719	MAYARA ESTELAI PRATES	12/03/2003
1091	MAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS	31/05/1989
6404	MAYCO MANOEL RIBEIRO LEMOS	03/10/1998
4138	MAYCON MACEDO	09/12/1988
2494	MAYNARA DOS SANTOS	06/05/1992
3949	MAYRA RUBIA DA SILVA	10/10/1990
1547	MAYZA LAZARIN	13/11/1983
1059	MEC UZAID BEZERRA DE SIQUEIRA	05/07/1983
7101	MELISSA EMILY SOUSA DA SILVA	09/12/2005
4678	MICAELA BELEN HURTADO	09/04/1997
7961	MICAELLE VIEIRA GODINHO	24/09/2001
3559	MICHAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	12/05/1988
9092	MICHAEL WILLIAN TEIXEIRA	26/10/1995
8694	MICHAELI CARDOSO TORRES	20/05/1995
2160	MICHELE LOPES JACINTO	06/02/2000
998	MICHELE MARTINS DE OLIVEIRA	01/04/1978
3203	MICHELE MINEIRO XAVIER DE MATOS	17/09/2003
4973	MIGUEL ANTÔNIO COSTA RIBEIRO	20/07/1995
1255	MIKAEL SILVA SOUSA	28/03/2002
7247	MIKAELLE ARAÚJO GIMENES	26/10/1999
9535	MIKAELLE CARDOSO DA SILVA	27/06/1993
1742	MIKAELLE FERREIRA DOS SANTOS	03/09/1998
4081	MIKAELLE TAILAINE DROBOT GUIMARÃES	09/01/2003
2766	MIKAELLY ROCHA LOPES	28/06/2002
1825	MILCA DA COSTA VIANA	07/01/2002
1950	MILENE COSTA MENDES	02/08/1994
5975	MILIANA ZANON	16/05/1983
597	MIRIAM LENK DE OLIVEIRA	01/06/1995
1116	MIRIAM LIMA DE MELO ZUMMACH	30/01/1996
3357	MIRIAN LOPES ARAUJO	03/09/2001
3214	MIRIAN MARIA DE OLIVEIRA	13/02/1982
11201	MIRIANE FATIMA DA SILVA CORREA	23/11/1990
5606	MIRLAYNE FERREIRA BENEVIDES	03/05/1980
4561	MOISÉS CARDOSO DE ARAUJO	03/04/2001
9688	MÔNICA BRITO DA SILVA	06/03/1986
7546	MONICA REGINA DE ARAUJO	05/12/1980
1330	MONICA VITORIA PEREIRA CABRAL	22/02/1996
1940	MURILO MALAGUTTI DE OLIVEIRA SANTANA	07/01/2002
11642	MYKAELY KAMILA EVANGELISTA DE ALMEIDA	10/08/1994
2228	MYLENA DE LIMA FERREIRA	15/04/1994
2464	NÁDIA DANIELE DA SILVA FERNANDES	12/12/1991
3865	NADIA GEBAULA DA SILVA	25/08/2000
132	NADIA KARINY SIMAO	27/11/1992
6236	NADIA LARISSA MARTINS SOUSA	29/09/1998
5537	NADIA RODRIGUES	13/10/1995
5740	NADINE ALVES GALVÃO	23/08/1997
11904	NADJA REBEKAH COLOMBO LIMA	21/06/1996
185	NÁGILA BRANDÃO DE CASTRO	22/04/1981
9945	NAIANE DE SOUZA MADRUGA CARVALHO	15/04/1994

553	NAIANE SILVA SOUZA	11/02/1992
4376	NAIARA BRINQUEDO BENITES	09/09/1987
936	NAIARA CRISTINA LAURO	03/02/1991
761	NAIARA GABRIEL DE FREITAS	03/08/1995
449	NAIRES NERES DE ASSIS	28/07/2000
5704	NAISA PEREIRA AGUIAR	28/08/1985
11554	NALANI DA SILVA GUARIENTI	19/06/2005
4389	NALDIELE VANESSA BET	12/09/1990
4325	NALVA LUZIA SANTOS	13/08/1982
2178	NANCY MILLENA DOS SANTOS MENESES	28/08/1998
4537	NARA ELSA HORN	04/09/1971
3398	NATALIA KARINA VELOSO FREITAS	16/01/1996
8021	NATÁLIA LIMA MENEZES OLIVEIRA	10/04/2002
3459	NATALIA MARTINS DE CARVALHO	19/10/1997
11182	NATALIA MELLO VAZ	03/12/1997
10641	NATÁLIA SANTOS SOCCOL	17/09/2002
7820	NATALIA TINELLI DE OLIVEIRA	18/01/2006
7614	NATANAEL AUGUSTO CAMPOS OLIVEIRA	25/12/1993
3645	NATANAEL MONTEIRO RAIMUNDO	07/11/1998
4020	NATANAELI MONTEIRO RAIMUNDO	05/05/1997
8465	NATHALIA LOCH ELWANGER MACEDO	21/05/2003
4459	NATHALY HELENA PENA ALVES	16/01/1999
11606	NATHAN HENRIQUE ROSSO	10/05/2001
6421	NATHANI NICOLY SANTOS OLIVEIRA	09/06/1997
4421	NATHANNYELI SANDY COSTA NOBRE	25/09/2000
886	NATHIELI APARECIDA ASSIS DA SILVA	19/08/1997
5224	NATHIELLY MARTINEZ DE AMORIM	04/01/1996
7772	NAYARA SCHELL	11/11/1983
3993	NAYARA TAVEIRA TENÓRIO ROJAS	07/03/1988
2836	NAYARA VIEIRA SANTOS DE SOUZA	08/05/1989
4482	NAYON EIKOW HORN MARTIN	19/03/2005
8030	NEIDIELI EMELY EBERLLE	05/03/2003
1570	NEIVA DE BRITO	09/12/1988
4570	NELIO ZANINI JUNIOR	10/10/1983
2429	NELMA MARTINS SOARES DE SOUZA	10/03/1980
11077	NELSON AUGUSTO FERREIRA PORTELA	02/02/1983
11282	NELSON MENDES NETO MORAES	01/11/2001
9891	NELWANE SILVA CONCEICAO	04/12/2001
7679	NESTOR BENITO BAZAN DANELICHEN	06/04/1989
2229	NEWTON AUGUSTO GOMES	23/01/1992
4699	NICOLAS CORREA DELLA FLORA	16/02/2005
10570	NICOLAS PIEDADE KLUTHCOWSKY	12/11/2003
5053	NILVETE CLARA DA CONCEIÇÃO	11/08/1980
10788	NILZANA APARECIDA CONCEIÇÃO DE ARRUDA	04/06/1976
11150	NIVIA LETICIA DE OLIVEIRA MELO	26/05/1978
11649	NIVIA RAUBER	29/11/1986
4853	NOELY PAES RIBEIRO DE SOUZA	07/03/1973
436	NOEMI CORDEIRO DE SOUSA	13/04/1999
6797	NOEMÍ PORFIRIO DOS SANTOS GALANTE	28/02/2004
5662	NUBENY FRANCINA DE SOUZA	03/06/1979
331	NUBIA DE SOUZA LEAL	25/08/1992
9753	NUBIA KOZAK DOS SANTOS	27/03/2004
6917	ODAIR JOSE COSTA	19/12/1974

3081	ODAIR JOSE PARECY PARIS	15/01/2000
1432	ODILÂNE RIBEIRO AZEVEDO	01/07/2003
1293	ODIRLEI ORTIZ RAMOS	12/07/1984
4545	OLGA IDA KUNZE	05/09/1981
1561	ONILZA FRANCISCA DE MELO	25/08/1987
9665	ORLANDO CERQUEIRA JUNIOR	01/07/1993
11103	OSINÉIA DOS SANTOS WON ANCKEN	09/02/1990
11213	OSMAR D NIELL SILVA MIRANDA	23/09/1996
11248	OTAÍZE SANTOS E SANTOS	27/11/1993
4144	PABLO SILVA BORGES	30/03/1993
39	PABULO EDER DA SILVA	19/03/1994
6812	PAHBLO NEVES SMORCINSKI	10/04/1998
2886	PALOMA BARROS DE MATOS SANTOS	06/07/1995
6769	PAMELA BOSING VALDAMERI	24/10/2000
11845	PAMELA DOS SANTOS OBARA	17/07/2000
1697	PAMELA VIANA DUNIZ	17/03/2004
2826	PATRICIA ALCANTARA DA SILVA	26/10/1987
2612	PATRICIA ALVES PEREIRA	27/11/1990
2973	PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS	11/08/1996
372	PATRICIA BATISTA DE SOUZA	23/12/1993
10836	PATRÍCIA BONALDO	30/12/1992
10003	PATRÍCIA BONISSONI	25/03/1985
6638	PATRICIA CANAVIEIRA DE MORAES REGO	03/06/1987
10629	PATRICIA CARVALHO MEIRA DA ROCHA	18/01/1988
10691	PATRICIA DOS SANTOS LIMA	13/10/1985
4696	PATRICIA FELIZARDO CAGNAN	09/06/1992
10855	PATRÍCIA FERNANDA REGIS DE SOUZA	26/11/1993
10091	PATRICIA MOREIRA RODRIGUES	11/10/1987
475	PATRICIA PEREIRA REIS	20/09/1988
10899	PATRÍCIA SOUZA ISIDORIO	04/06/1991
8756	PATRICIA SPEROTTO	29/09/1993
11451	PATRICIA VALÉRIA CONCEIÇÃO DE SOUSA	18/07/1993
11176	PATRICK OLIVEIRA OROSCO	25/04/2004
7990	PATRICK VIEGAS CARDOSO PADILHA	07/02/1997
5219	PATRICQ DE SOUZA PEREIRA	04/10/1996
9855	PAULA CINTIA PEREIRA OLIVEIRA	16/07/1990
777	PAULA CRISTINA BALESTRIN	12/11/1989
3433	PAULA FERNANDA ROCHA DE OLIVEIRA	17/07/1991
8784	PAULA HENKELS	24/03/1987
8540	PAULA OLIVA	14/12/2001
1549	PAULA PINHEIRO SEMPIO PIRES	23/01/1982
11332	PAULA TEREZA BODNAR CÉSAR DE AGUIAR	25/01/1968
7312	PAULINA DA SILVA	27/03/2000
7714	PAULO CESAR DE CASTRO	16/11/1959
8828	PAULO CEZAR DA SILVA	02/11/1990
11971	PAULO DANTON CRESTANI	05/09/1985
9044	PAULO HENRIQUE BERNARDI	08/05/1989
4686	PAULO HENRIQUE GRADO	09/05/1994
9533	PAULO HENRIQUE PARREIRA	23/03/1993
2562	PAULO JORGE MATOS PRADO	15/05/1967
9669	PAULO JOSÉ FANAIA DE ALMEIDA	19/02/1965
3334	PAULO RAFAEL ALBUQUERQUE	05/07/1991
11771	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	11/02/1986

8615	PAULO VITOR EGEA FEITOSA	15/12/2006
11459	PAULYARA DA SILVA SANTANA	13/05/2003
9881	PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO LIMA	27/02/1996
4901	PEDRO DE SANTANA REGO	09/01/1975
6952	PEDRO HENRIQUE DE LIMA MIGUEL	14/01/2006
3410	PEDRO HENRIQUE DIAS PINTO	07/10/1997
6133	PEDRO HENRIQUE SOUZA SILVA	28/03/2005
3547	PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	16/04/2004
10744	PEDRO PAULO DOS SANTOS JUNIOR	18/01/1991
600	PERICLES GUEDES SANTANA	12/12/1975
11930	PITAGORAS EVANGELISTA MOTA	14/03/1996
9917	POLIANA ATANAGILDO DOS SANTOS	30/08/1994
12036	POLIANA DE ALENCAR PORTELA	14/08/2001
760	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	18/04/1991
4018	POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUERO	25/12/1995
7212	POLIANY NATIELY BUBULA EURICH	25/08/2001
3380	PRISCILA COSTA ABREU	28/07/1995
2157	PRISCILA DE CASTRO SOUZA	05/04/1995
4292	PRISCILA IZAIAS MOREIRA	11/04/1985
2389	PRISCILA MENDES DE SOUZA	27/12/1993
4065	PRISCILA NASCIMENTO DA SILVA	06/04/1990
6119	PRISCILLA NOGUEIRA DA SILVA	21/02/1990
8760	QUÉZIA DA ROSA FERREIRA	19/01/1986
5880	QUISMAÍRA DOS SANTOS PUHL	30/09/1990
10613	RAFAEL ALENCAR RODRIGUES	16/03/2001
316	RAFAEL ALMEIDA DA CUNHA	04/09/2002
8673	RAFAEL ANTONIO NETTO	08/10/1985
5523	RAFAEL AUGUSTO BIRNFELD	06/01/1992
3437	RAFAEL BACELAR OISSA	07/05/1998
781	RAFAEL CARVALHO DE SOUSA	06/02/2004
11073	RAFAEL DE SANTI	05/11/1997
8891	RAFAEL FONSECA DE ARAUJO	04/05/1987
2565	RAFAEL KELM	24/04/2004
11428	RAFAEL MARTINS DA SILVA NUNES	25/11/1989
9287	RAFAEL ORCHESKI PREIMA	02/06/1993
2718	RAFAEL PERES QUANZ	27/08/1986
1907	RAFAELA AMANCIA DA COSTA	22/05/1983
10188	RAFAELA DE LIMA MENEGOL	15/08/1999
9164	RAFAELA JANKE KRAUSE	19/06/1997
12041	RAFHAEL KELVE CORDEIRO LIMA	16/02/1992
4076	RAIANE DA SILVA FLORENTINO	08/02/1996
710	RAIDENIZE SILVA QUEIROZ	22/03/1971
2948	RAIELEN DE OLIVEIRA CERQUEIRA	15/09/1992
3719	RAIMUNDA ROSICLEIA PEREIRA DIAS	31/08/1991
5917	RAISSA LEVENTI ALVES	10/01/1998
144	RALIS DE OLIVEIRA PEREIRA	04/12/1987
11046	RAMILI GABRIELY ALMEIDA DE OLIVEIRA	21/03/2003
8895	RANILSON VIANA DOS SANTOS	18/10/1980
506	RAPHAEL CAPITANIO DE SOUZA	25/10/2001
2387	RAQUEL CAROLINA GEMELLI PEREIRA	13/06/1984
12136	RAQUEL DA SILVA SOARES	06/02/1993
25	RAQUEL DA SILVA VIEIRA	10/07/1990
6530	RAQUEL DE LIMA SANTOS	02/10/1976

2724	RAQUEL DE SALES SOUZA	30/12/1994
325	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	07/01/1983
5663	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	28/07/1989
5505	RAQUELINE DA SILVA SANTOS	12/09/1984
2467	RAYANE ROJAS METTLER	30/04/1996
5146	RAYANNE STEFFANE RODRIGUES DUTRA	11/06/1998
6200	RAYSSA DHAYANNE FERREIRA DA SILVA MARTINS	25/04/1999
2654	REBECA ALMEIDA FERREIRA	12/11/1996
7224	REBECCA SCHEIDT BASSANI DE SOUZA	26/03/2000
7395	REGIANE DE ABREU TEIXEIRA FREITAS	16/09/1991
8754	REGIS FERRAZ RUPPENTHAL	16/10/1990
1894	RÉGIS KNECHTEL	20/07/1985
8885	REJANE FERREIRA DE SOUSA	07/05/1979
6250	RELINE RODRIGUES DE FREITAS	14/03/1990
2902	RENATA APARECIDA CHMIELESKI	09/09/1991
8474	RENATA DE SOUZA FRAGA FREITAS	27/07/2000
4231	RENATA GINGUELESKI DE FREITAS	09/06/1993
9674	RENATA MARIA LOEFF BRANDT	14/11/1996
1937	RENATA VASCONCELOS BERGER	08/03/1984
1766	RENATO AUGUSTO DA SILVA BARRETO	30/07/1991
1033	RENATO CAMPOS DE OLIVEIRA	16/02/1995
6654	RENATO LUIS RONCON	30/04/1982
7959	RENATO MELO DOS SANTOS	17/11/1990
3948	RENATO SOUSA DA CONCEIÇÃO	26/09/1990
2789	RENNAN PAIVA DA SILVA CAMPOS	06/12/1993
1199	RIAN OLIVEIRA SILVA	06/06/2001
4467	RICARDO DALLA VECCHIA HAFNER	11/06/2003
174	RICARDO JOSE ROCHA	21/09/1986
9079	RIQUELE ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO	08/06/1989
7531	RITA SAMARA OLIVEIRA DA SILVA	11/01/2001
2000	RITIELE MAFALDA ROCHA FACHINETTO	06/06/1995
11401	RIVALDO SOUSA LOPES	19/02/2002
11390	RIVANI GASPAR VIANA	24/03/1997
5905	ROANE ARENHARDT CORREIA	04/07/2000
3013	ROB EDSON LIMA DA SILVA	27/10/1981
1640	ROBER VANIA DA CUNHA GUSMAO	21/10/1991
3487	ROBERSON VARIANI	03/06/1982
12119	ROBERT ADRIANO ROSA DA SILVA	28/02/1995
463	ROBERT EBER DE AGUIAR OLIVEIRA	03/02/2004
9854	ROBERT SCHEIDT OLIVEIRA DA SILVA	24/08/2004
10547	ROBERTA ADRIELY MORAES SANTOS	14/03/1995
2136	ROBERTA APARECIDA SARUBO DA SILVA	22/01/1997
5754	ROBERTA DANIELLE SILVA SANTOS	13/05/1999
5456	ROBERTA DE OLIVEIRA BRAGA	23/01/1994
11180	ROBERTO ALVES DE PAULA	29/04/1992
8289	ROBERTO ANTONIO VIANA FILHO	24/04/2002
1466	ROBERTO FALCÃO BOESING	03/07/1980
90	ROBERTO HONORIO GASPAR	06/07/1969
4494	ROBERTO RIVELINO NUNES DA COSTA	03/06/1970
8893	ROBERTO SCOTTI	15/09/1986
12072	ROBERVANI GONÇALVES LOPES JUNIOR	21/04/2001
4725	ROBINSON KLAY OLIVEIRA DE LIMA	03/10/1974
450	ROBISON ANTONIO PIRES	13/06/1987

354	ROBSON DEOLINDO LOPES	06/04/1985
10966	ROBSON DIEGO PINTO THEODORO	23/01/2004
8757	ROBSON SILVA DE CARVALHO	23/05/1990
1353	RODOLPHO AUGUSTO DALTRO GOMES	09/06/1982
3757	RODRIGO ARTUR BIRNFELD	06/01/1992
4183	RODRIGO BARBOSA DA SILVA	21/07/1993
4338	RODRIGO BORDINHÃO	16/05/1994
3842	RODRIGO DE SÁ PEREIRA	06/09/1999
5109	RODRIGO FERNANDO QUINTANA	15/06/1996
3577	RODRIGO MENDES AMORIM	11/12/1999
2626	RODRIGO NATHAN BATISTA LUIZ NASCIMENTO	31/07/1999
1610	RODRIGO ROALDO SOARES CARVALHO DE JESUS	26/09/1981
3390	ROGERIO LEANDRO GEWINSKI	20/07/1978
10696	ROGÉRIO MENDES DA SILVA	01/10/1992
9799	RÔMULO DE SÁ NUNES	19/05/1988
3049	ROMULO FERREIRA BENEVIDES	05/05/1986
2293	RONALDO JUNIOR APODACA ABREGO	09/05/1998
2112	RONALDO MARSURA VERNI	30/11/1985
1973	RONALDO POZZOBOM	26/11/1996
8764	RONAN CUSTÓDIO PEREIRA	27/03/1987
3807	RONI ANDERSON POMPER	31/08/1990
287	RONI SOARES DE SOUZA JUNIOR	07/09/1981
8482	RONIVAL LUIZ PEREIRA FILHO	01/08/1983
12093	RONIZE PEREIRA LIMA	27/12/1995
3913	RONNY ADRIANO BARROS MEIRELES	19/11/1999
8251	ROSA MARIA VAREIRO DE SOUZA	22/01/1977
2222	ROSANA BATISTA DA SILVA	20/07/1988
6361	ROSANA DA COSTA E SOUSA	09/06/1980
1867	ROSANA MARIA DA LUZ	07/10/1978
1797	ROSANA TOLENTINO DE BARROS	19/05/1974
4852	ROSANE APARECIDA TIBALDI BATISTA	18/04/1970
1604	ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA	09/07/1992
3493	ROSANE RODRIGUES DOS SANTOS DE BARBA	29/04/1975
9410	ROSANGELA DE SOUZA PAULINO	23/10/1980
3213	ROSANGELA KELLY BARCE	27/08/1990
2282	ROSANGELA RIBEIRO AZEVEDO	12/10/1999
7597	ROSANGELA RITA DA SILVA ARRUDA	08/02/2005
2848	ROSÂNGELA ROSA DA SILVA	23/10/1980
10324	ROSANGELA XAVIER FERREIRA	05/02/1997
2291	ROSANI SERRANI DOS SANTOS	05/08/1983
2691	ROSECLÉIA PEREIRA SANTOS	17/01/1985
8661	ROSELI ADRIANE NEUMANN SILVA	04/02/1979
7810	ROSEMARY FRANCISCA PIMENTA	01/12/1966
1623	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	26/10/1985
8680	ROSEMERI HEMSING WEBER	09/06/1984
841	ROSEMERI VEIGA	06/10/1981
1916	ROSENI DE FATIMA CALOTA	05/05/1976
11290	ROSENI DE OLIVEIRA BRIGEL	05/03/1989
11065	ROSENIL DA SILVA BATISTA	24/05/1988
10706	ROSENILDA APARECIDA LOPES DE LIMA	28/05/1978
10552	ROSENILDE FRIZON	05/12/1976
10686	ROSIANE SOUSA DE MESQUITA AMORIM	21/12/1987
1708	ROSICLEIDE DE SOUSA BRITO	06/01/1974

2351	ROSIELMA RODRIGUES ALVES	28/10/1981
9364	ROSILEIA RAMOS DA SILVA	13/06/1979
4564	ROSILENE ANTUNES DOS SANTOS	22/04/1980
6395	ROSILENE DE ALMEIDA GOMES	17/11/1985
2552	ROSILENE REIS VIEIRA	15/02/1979
6729	ROSILENE SOARES GIRARDI	05/10/1986
8109	ROSILENE VOSNIACK	28/08/1982
1282	ROSIMAR MACEDO DA SILVA	24/02/1982
5989	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	05/01/1993
10948	ROSIMERE GOMES DA SILVA	22/03/1986
5481	ROSIMERI MIRANDA DA SILVA	22/06/1992
10296	ROSIVANE APARECIDA TOBIAS TOLEDO	03/12/1980
3899	ROZEANA SILVA LOPES	01/12/1991
3385	ROZELI DA SILVA SANTOS RAMOS	01/12/1983
1235	RUAN EMANUEL CARLOTT	07/10/2004
2108	RUANA DE ARAUJO LIMA	10/04/1998
4553	RUTE MELO QUEIROZ	24/01/1984
11568	RUTHI DE CASSIA SOARES DE SOUZA	19/06/2000
52	RUTHY HELLEN SOUSA RIBEIRO	06/03/2001
6030	RYAN LUCAS DE PAULA SOUZA	06/07/2005
796	SABRINA ELLEN ALMEIDA REIS	14/07/2002
4497	SABRINA PAULO COUTO	15/03/1996
4484	SABRINA SCHMIDT CORREA	10/10/1990
11815	SAMARA BARBOSA XAVIER	08/06/1991
7099	SAMARA LAUANE DOS SANTOS FERREIRA	10/03/1998
10436	SAMARA RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	25/11/1994
3806	SAMELA MESQUITA MACHADO	05/04/1994
2870	SAMUEL AGNUS NASCIMENTO DE SOUZA	30/08/2004
11701	SAMUEL BEZERRA DE LIMA	03/08/1992
6626	SAMUEL CAJU CARDOSO	16/01/1999
9553	SAMUEL OLIVEIRA ROCHA	11/11/2001
745	SAMUEL PACHECO PINTO	20/11/1999
9940	SAMUEL VITOR FREITAS VIANA	09/05/2000
1745	SAMYA CAMILLY MESSIAS FONTES LIMA	14/02/2002
2795	SANDRA ALINE DE LIMA PRANGE	18/03/1985
2768	SANDRA DOS ANJOS	16/05/1983
4385	SANDRA REGINA DE SOUZA FELIX	18/02/1981
3372	SANDRA SCHELL	21/07/1975
3523	SANDRO MOREIRA WAGEMAN	07/02/1992
8879	SÂNEA CRISTINA ALVES DE SOUZA FALEIRO	20/06/1976
5860	SARA CAROLINE DAS NEVES SILVA	28/04/1995
1780	SARA CRISTINA STADLER MALLMANN	09/06/2005
11291	SARA GOMES DA SILVA	06/06/1990
8448	SARA PAMELA SOUZA CUSTODIO	18/11/1999
3053	SARAH FRANCIELI ROLDO	13/07/1999
7657	SAULO AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BANDEIRA BASTOS	13/01/1980
9944	SÁVIO DANILO SOUZA	07/03/1986
10118	SELMA DE MORAES FARIAS	11/12/1990
11787	SÉRGIO EDUARDO PACHECO DOS REIS	14/11/1989
4330	SERGIO HENRIQUE DA SILVA OENNING	31/05/1994
1830	SERGIO WILLIMANN DE SOUZA	19/01/1999
7682	SHIRLENE FARIAS	15/04/1984
789	SIBELY BIZOL MARQUES	06/12/2004

6165	SIDINEI SILVA DOS SANTOS	30/10/1978
8361	SIDNEI DA SILVA	08/05/1993
9605	SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	08/01/1997
4028	SILMARA PACHECO DA SILVA	13/01/1986
9442	SILUE ARACELE DE ALMEIDA	06/12/1979
555	SILVANA APARECIDA DE PAULA	07/08/1976
4201	SILVANA CRISTINA MENDES FERREIRA	28/06/1971
3257	SILVANA MAZZARO	11/10/1996
11612	SILVANETE BARBOSA DA SILVA	26/05/1971
839	SILVANO ALISSON LEITÃO SCATAMBULI	06/05/1996
3365	SILVANO CARDOSO DE OLIVEIRA	02/11/1979
566	SILVIA EIFERT	10/02/1982
9215	SILVIA MARIA MAGALHÃES SILVA	03/12/1996
8515	SILVIA MONTEIRO DE SOUSA	26/07/1982
11982	SILVIO SÉRGIO SUTILE	25/03/1976
897	SIMONE COUTO RODRIGUES GAVASSO	19/09/1991
3951	SIMONE DA SILVA SOUSA	05/10/1988
5342	SIMONE DE SOUZA FREIRE	03/04/1982
10361	SIMONE SILVA EVANGELISTA	29/05/1991
5938	SIMONE SILVA MARQUES	19/04/1987
1876	SIMONE SPENASSATTO	07/05/1971
7909	SINEANDE LOPES DA SILVA	28/12/1995
4105	SIRANDA DA SILVA LIMA	26/11/1999
6507	SIRLEI ROSA MENA BARRETO	26/01/1961
12089	SIRLEIA GOMES DE ABREU OLIVEIRA	03/04/1986
592	SIRLENE HUBNER	20/04/1988
7872	SOLIMAR DE SOUZA LIMA	22/12/1981
910	SOLINEIDE MORAIS NORONHA	09/08/1990
9998	SONIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	23/01/1988
483	SONIA DE LIMA	21/06/1987
12103	SOPHIA MENA BARRETO CORDEIRO DE FARIAS	19/09/1987
10437	SORAI CORREA	07/09/1982
2090	STEFANIE NICOLE DOS REIS	02/10/2001
2169	STEFFANY SANTOS SOUTO DA SILVA	20/08/1995
691	STELLA FERREIRA SILVA	26/03/1998
1936	STELLA TEIXEIRA DE MELO	25/03/1985
4317	STELLYT NIELI LIMA	08/09/1993
246	STHEFANY SILVA COSTA FARIAS	08/05/2002
3668	SUELEN CALISTRO DA SILVA	06/02/1983
10345	SUELEN MURILIA COSTA	02/10/2002
11178	SUELI COSTA RODRIGUES	18/03/1985
3287	SUELLEM MELGAREJO PEREIRA	20/12/1987
11545	SUELLEN APARECIDA MARTINS LIRA TONELLO	04/10/1985
8201	SUELLEN CRISTINA NEPOMUCENA FELIX	26/08/1991
9707	SUELLEN CRISTINE DA CRUZ RODRIGUES	08/08/1983
7746	SUELLEN DOS SANTOS STABILE	02/08/1999
3078	SUELLEN MARY SOUZA ANTUNES	24/07/1997
9784	SUERLEN DE SOUSA NASCIMENTO	21/07/1990
2683	SUSANNA KELLY SOUZA BRAGA	25/07/1987
10285	SUZANA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	30/08/1984
2232	SUZILENE LOPES DA SILVA	06/12/1995
7783	SUZIMAR DA SILVA GONCALVES	07/02/1982
11588	TACIANE SOUZA DE MIRANDA	13/10/1988

4902	TAIANA CAROLINE	26/03/1997
42	TAIANA ROGOSKI ZIMMERMANN	21/06/1997
6412	TAILANE CARINE CARVALHO	26/11/2000
5512	TAILINE PRAZERES	01/08/1996
5443	TAINA SILVA DA COSTA	06/03/1999
640	TAINA SILVA MELO	23/07/1995
5235	TAINA UCHOA FRANCA	26/02/1981
11719	TAIS BRAGA CHAVES	10/06/1998
3655	TAÍS CRISTINA MENDES SOUSA	11/11/1993
2666	TAIS DE AGUIAR GENEROSO	31/07/2000
6345	TAIS SCHMITZ	04/11/1996
1574	TAISLA VASCONCELOS DOS SANTOS	20/10/1991
9169	TAISSA GABRIELA SOUSA SILVA VIANA	26/12/2002
7574	TAIZE DA SILVA FERREIRA	03/10/1988
10005	TÁLITA RIBEIRO DE FREITAS	30/05/1997
3129	TALITA TAYANA SPINELLI	08/03/1993
11374	TÂMARA BENVINDA PINTO DE FIGUEIREDO	19/12/1974
1512	TAMARA BOAVENTURA DE AMORIM	16/02/1993
1266	TAMARA DOS SANTOS BARBA	03/09/1999
12140	TAMILLY NEVES MACEDO	30/01/2003
672	TAMIRES ARAUJO DE OLIVEIRA	23/12/1987
5370	TAMIRES FERREIRA BRANDAO	26/07/1992
348	TANIA CRISTINA RIBEIRO MARTINS	29/07/1976
9860	TANIA KAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA	09/04/1991
11295	TANIA MARA FALENSKI	30/01/1994
6850	TARCISIO UZINSKI	27/12/1984
7178	TARCÍSIO DE MATOS CATUTA FERREIRA	13/03/1999
10134	TARCISIO HENRIQUE MIRANDA BARBOSA	15/09/1999
8918	TASSIANO ANGELO NOVELLI ZANCHETTIN	12/05/1998
3355	TASSILA SOARES	14/04/2001
9295	TATIANA ALVES DA COSTA	26/12/1990
9218	TATIANA DOS SANTOS MACHADO	02/09/1992
9968	TATIANE DOS SANTOS GARROSO	31/08/1996
3520	TATIANE DUTRA DO NASCIMENTO	27/03/1989
91	TATIANE PAULA ZENI	10/02/1986
11432	TATIANE SILVA BALHESTEIRO	18/03/1983
826	TATIANE SILVA OLIVEIRA	21/03/1993
3486	TATIELE MENDES DE AVELAR PEREIRA	14/07/1990
1676	TAUANE BUCHE ODORCIK ALVES	28/01/1997
10917	TAYELLE MORAES RESENDE	30/09/1994
6728	TAYLA VARELA SHIMADA	30/05/1995
3607	TAYLANE GOMES DA SILVA	05/05/2002
1151	TAYLLINE DUQUE FERREIRA BEZERRA	27/10/1990
9754	TAYMARA IZABEL RIBEIRO BICUDO DE FIGUEIREDO PAULA SOUZA	15/01/1991
1951	TAYNÁ RODRIGUES PEREIRA	01/07/1996
8008	TAYNARA CLEIDE KUHN	04/01/1995
9975	TAYNARA FERNANDES DE SOUZA	05/06/2000
1225	TAYNIELLY SCHELL DA SILVA	28/01/1998
9042	TAYRES GOMES DA SILVA	09/09/2000
9285	TAYSA DA SILVA REIS	09/08/1992
518	TAYSA MAMEDES FERNANDO	02/04/1992
5525	TELMA FERREIRA DIAS VIEIRA	21/06/1979
5961	TERESA KALINA DE JESUS SANTOS RODRIGUES	10/03/1966

3910	TEREZINHA GAIO	17/12/1982
2308	THAFNES DE ARRUDA DIAS	12/03/1996
8174	THAFNNES PIRES RAMOS DE SOUZA	08/03/2007
10128	THAINÁ BISPO BLASQUES	16/07/1995
3186	THAINA MARIA DE SOUSA	07/04/1993
2005	THAINÁ VERNI BEPPLER	13/07/1998
5351	THAINARA FERREIRA DE OLIVEIRA	31/07/2004
2548	THAIS BATISTA DA SILVA	24/03/2005
4119	THAÍS BRANDOLLI RAMOS DE OLIVEIRA	22/12/2003
8989	THAIS CHRISTINY ARAÚJO SILVA	31/08/1991
2809	THAIS DACIUK SCHEEL	08/11/2001
10071	THAÍS DAMASIA DA SILVA TEIXEIRA LIMA	14/07/1995
4772	THAÍS DE OLIVEIRA MACHADO	30/10/2003
92	THAIS GOMES DE JESUS	03/02/2000
11396	THAIS SALES MOREIRA DE JESUS	08/08/1993
5132	THAIS SOARES LIMA DANTAS ALVES	02/09/1991
9733	THALISSON LUCAS DA SILVA ARRUDA	24/01/2000
607	THALITA FERREIRA DE ALMEIDA DE MELO	02/06/1995
3551	THAMIRES ANDRADE DE CARVALHO	24/11/2000
4773	THAMIRES MOTTA DA SILVA	25/04/2000
6923	THARLES DOS SANTOS MOURA	25/12/2002
1991	THATIANY MASSARONE SANCHES GURGEL	01/06/1990
2749	THAUANE ANDRESSA FERNANDES DE LIMA	22/06/2002
9687	THAWANNY PAULA DA SILVA	14/11/1997
5539	THAYANE APARECIDA DE SOUZA	09/02/1988
3168	THAYNÁ SARA DE OLIVEIRA MOISÉS	06/09/1995
5615	THAYNARA SOUZA DA SILVA LEAL	01/11/1998
11827	THAYRA SANTANA	25/06/1997
4286	THAYS FRANÇA BACH	24/09/1998
5949	THIAGO BONETTO XAVIER DE CAMPOS	10/08/1997
5916	THIAGO BOTELHO DA SILVA SANTOS	26/03/2001
605	THIAGO DE JESUS DE SOUSA	27/09/1997
8219	THIAGO FONSECA ALMEIDA PINHEIRO	16/09/1999
12039	THIAGO JORGE LIMA	22/02/1995
4008	THIAGO MONTEIRO DE SOUSA	06/12/1987
7897	THIAGO SANTOS ANGELO	25/08/2003
3725	THIAGO TEODORO DA COSTA	08/12/1998
6987	THIFFANI GOMES BRITO	28/08/1998
3739	THON ROGER MARQUES LUCAS DE CARVALHO	04/11/1998
6679	THYAGO SILVA DE SOUSA	18/12/1988
7970	THYERLEM BEZERRA MOURA	18/11/1990
6770	TIAGO ADOLFO GAMARRA MACHADO	18/01/1994
9831	TIAGO ANISIO CAMARGO DE ARAUJO	22/10/1993
9779	TIAGO ARNO SALDANHA KLOECKNER	20/11/1991
5835	TIAGO GRÉGORI COUTO	09/09/1999
7325	TIAGO MELO DE OLIVEIRA	25/12/1986
2013	VALDECI COSTA RIBEIRO	24/12/1989
10942	VALDECI OLIVEIRA DANIEL	15/05/1987
10127	VALDINEI GOMES MENEZES	15/02/2000
2390	VALDINEI GUEDES DE LIMA	31/12/1984
8734	VALDINEY FERREZ PEREIRA	23/08/1979
8877	VALDIREIA DOS SANTOS DA COSTA	04/10/1991
10980	VALDISEIA MIRNA SCHWANN	16/04/1974

9946	VALDOMIRO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	07/10/1976
651	VALÉRIA FERNANDES FERREIRA	27/01/1982
5462	VALERIA VALERIO	06/11/1985
2201	VALKIRIA NUNES MIRANDA	10/03/1993
4037	VALQUIRIA GEHLEN	29/10/1993
7677	VALQUÍRIA MAIDANA MARTINS	27/05/2004
2943	VANALICE VERÔNICA FABONATTO DA SILVA	02/06/2001
5566	VANDERLEIA APARECIDA GOMES	22/01/1982
344	VANDERLEIA RONDON DE ARRUDA	13/03/1989
829	VANDERLÉIA VICENTE COELHO NUNES	13/04/1989
16	VANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS DUARTE CUIABÁ	21/03/1988
11978	VANESSA APARECIDA GONÇALVES LIMA	20/08/1997
4324	VANESSA DA SILVA SIQUEIRA	10/06/1995
10687	VANESSA DE CARVALHO FIGUEIRA	10/03/1993
11913	VANESSA DE MAMANN FELIPE	15/09/1996
10126	VANESSA DE SOUSA BARBOSA	15/03/1999
2764	VANESSA FABONATTO DE SOUZA	17/10/2003
9964	VANESSA GALHEIRO DOS SANTOS	11/07/1996
2868	VANESSA GONÇALVES DA SILVA	19/11/1983
10535	VANESSA GONÇALVES DE AZEVEDO	03/10/1988
6676	VANESSA JUSTO DE OLIVEIRA	26/12/1989
10182	VANESSA MILLES DE MORAIS	03/07/1977
1667	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	04/12/1991
9278	VANESSA VOLKWEIS CANIEL	10/09/1993
357	VANILDA PERUCCI BENETTI	07/11/1979
10154	VANILDA PORFÍRIO DOS SANTOS GALANTE	21/07/1978
10328	VANILSON SILVA AMORIM	25/06/1999
11781	VARLEI GOMES MENEZES	15/02/2000
4775	VERIDIANA DE ARAÚJO SOBRINHO	01/01/1990
2714	VICTOR AUGUSTO CECCONELLO	06/04/1998
7461	VICTOR HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	18/08/2003
7706	VICTOR HUGO BORK BARBOSA	04/08/1991
1799	VICTOR HUGO GONÇALVES CAMPOS	10/02/1998
7414	VICTOR HUGO LIMA MANFRIN	28/05/1999
3811	VICTOR HUGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	17/05/1999
2300	VICTOR JUNGER SILVEIRA	13/09/1995
3320	VICTOR MANOEL RAMOS VEZARO	15/07/2000
4386	VICTORIA EMI BARREM CORREA	23/04/2001
10529	VICTÓRIA FURTADO MENDES DOS SANTOS	12/11/2003
4692	VICTORIA KATRINI FAUSTA DA SILVA	11/06/2002
2995	VILHENO FRANCO DA COSTA	26/05/2001
9101	VINICIUS ALMEIDA SANTOS	28/01/2000
891	VINÍCIUS APARECIDO DE SOUZA SOARES	24/10/2002
10449	VINICIUS BARROS BANDEIRA	25/02/1992
849	VINICIUS DANGELO SANTANA DOS SANTOS	27/02/2003
6490	VINICIUS EDUARDO SILVA SANTOS	19/02/2002
3797	VINICIUS MELO SILVA	02/10/1991
10746	VINICIUS RODRIGO CARDOSO DOVIDIO	27/09/1997
9165	VINICIUS TANAN MACIEL	10/06/2000
224	VINYCIUS SILVA COSTA FARIAS	04/11/2003
2643	VITOR DAL PRÁ	29/01/2000
7652	VITOR HUGO DOS SANTOS	02/02/2003
10573	VITOR LUCAS ARAUJO SILVA ARAGÃO	16/02/2000

925	VITOR LUIS LUDWIG PETERS	15/02/2004
5089	VITÓRIA ARAÚJO NANETE	21/03/2001
6590	VITÓRIA LEORATO DO NASCIMENTO	24/05/2002
6526	VITÓRIA MONIQUE DA NATIVIDADE COSTA	26/02/2002
797	VITÓRIA PAIVA DE ARAÚJO	25/02/2002
3973	VITORIA SILVA DE CARVALHO	19/12/1996
1496	VIVIANE ADELAIDE DA SILVA	27/11/1988
9134	VIVIANE DE ARAUJO	24/08/1995
927	VIVIANE FERREIRA SCATAMBULI	26/05/2002
10849	VIVIANE SANDES BRUNO	11/07/1999
104	VYTÓRIA ISABELLA PEREIRA SANTOS	24/03/2000
10729	WADREAN CARVALHO DE ARAUJO	05/03/2004
183	WAGNER BRITO DOS SANTOS	22/11/1994
3958	WAGNER DOS SANTOS ALVES	21/06/1966
773	WAILTON ROBERT NERES DA ROSA	10/03/1994
9195	WALDERLAN DE CARVALHO MELO	07/10/1999
7163	WALDIANE DA SILVA COSTA	04/07/1988
629	WALDINEIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	28/02/1996
7524	WALDIR MARINHO DE MORAES FILHO	08/07/1985
8468	WALLISON RODRIGO CRUZ	07/09/1993
675	WANDERLEY CAMPOS PEREIRA JUNIOR	18/06/1997
2756	WANDERLI DE SOUZA PEREIRA	05/12/2001
11471	WANDERSON ALENCAR DOS REIS	06/08/1982
11551	WANDERSON COSTA OLIVEIRA	28/12/1989
4666	WANESSA LUCENA DA SILVA GOVEIA	08/09/1982
9857	WANIA NARDES ROSA	13/04/1982
4858	WARLESON ALENCAR DA SILVA	31/10/1992
2670	WASHINGTON CORREA DOS SANTOS	20/03/1980
667	WASHINGTON GONÇALVES DE SOUZA	29/08/1991
4309	WEDER DE ALMEIDA SOUZA	26/03/1983
11916	WEIDER FONTES FONSECA	22/06/1987
9482	WELITON PADILHA BUENO	29/11/1988
3262	WÉLLISON SANCHES CAMPOS PINTO	13/11/1991
6496	WELLITON RICHARD MENDES	13/10/1994
11457	WELLITON WANDER CAMPOS RODRIGUES DA SILVA	18/08/1976
2698	WELTON PEREIRA DE MATOS	26/11/1985
8564	WELVIS PACHECO DOS SANTOS	14/04/2005
10452	WENDELL RAFAEL ALEXANDRE GOMES	14/10/1992
3921	WENDERSON KEVEN LIMA DE MEDEIROS	06/06/2004
12013	WERIKA DOS SANTOS DA COSTA	23/07/2000
2152	WESLEI SILVA OLIVIO	09/10/2000
1553	WESLEY CLEITON DOS SANTOS	10/05/1980
4472	WESLEY DOCAE RODRIGUES MICHALSKI	13/07/2000
6136	WESLEY DOS SANTOS SILVA	24/10/1994
7596	WESLEY FREITAG MASTELLA	30/09/1989
6509	WESLEY GOMES RAMOS DA SILVA	09/08/1998
11416	WESLEY ROCHA DUARTE	16/03/1996
2846	WEVERTON FELLIS DA SILVA	18/07/1996
10919	WHATTILA RIBEIRO DA SILVA PESSATTO	21/09/1990
7552	WICTOR HENRIQUE SOARES	20/12/2002
9943	WILBENE FERREIRA DE FIGUEIREDO SILVA	22/06/1983
630	WILBER LOPES ROSAS	04/02/1987
731	WILDSON DE ARAÚJO GONÇALVES	21/09/1998

7775	WILLIAM CALAUDINO	24/09/2002
5330	WILLIAM JONATHAN FAVERO	11/11/1984
3303	WILLIAM RAFAEL DE LIMA	25/08/1988
8545	WILLIAN BEZERRA DA SILVA	18/07/1994
2739	WILLIAN JOSE BONFIM GONCALVES	30/06/1993
4908	WILLIAN MAGALHÃES DE SOUZA	10/05/1996
4776	WILLIAN PEDROSO LEAO	06/08/1990
11398	WILLIAN RODRIGO SIQUEIRA DOS SANTOS	12/04/1989
9849	WILLIANS CÁSSIO DE QUEIROZ	22/03/1974
5941	WILMA MARQUES DA SILVA	12/12/1981
7438	WILSON DA SILVA	06/07/1965
1094	WILSON JUNIOR HUWER DOS SANTOS	03/07/1995
11773	WILSON RODRIGUES JUNIOR	07/06/2001
9351	WILTER CARLOS LIMA JÚNIOR	17/11/1988
3383	WISLENE ARAUJO DE CARVALHO	20/10/2000
776	WYLLAME ROBERTH FARIAS LEMOS	07/06/1996
4316	YAGNA GOMES PESSOA DE CASTRO	11/04/1980
1240	YANA CAMARGO DA SILVA	15/05/1992
873	YASMIM DE FREITAS BERGER	06/09/1994
10422	YASMIM MARQUES FERREIRA	15/11/2022
12031	YASMIM PICOLO	21/11/2002
1562	YASMIN CAROLINE RODRIGUES	08/01/2002
3160	YASMIN CAVERZAN	07/09/2003
4999	YASMIN DA SILVA COUTO	24/06/2002
8276	YASMIN GARLET DE OLIVEIRA	20/05/2004
4680	YEILOR FRANCISCO DA SILVA BARROS	04/10/1986
1034	YGO VINICIUS CAMARGO MOTTA	11/02/1993
5978	YGOR RAPHAEL NATALI	06/12/2003
6080	YOLETE RIBEIRO PINTO	14/07/1982
4919	YONARA MACHADO ANTUNES	20/02/1995
3393	YTALO MAGNO MARQUES DO NASCIMENTO	28/05/1995
1339	YURI DUARTE DE SOUZA	19/10/2002
3982	ZAMARIS PATRÍCIA DIAS DE SOUZA	19/05/1992
4638	ZANNA RAVENNE LISBOA DOMINGUES PRESTES	12/11/1997
8950	ZAYNNE FRAZÃO CORREA	29/08/2004
3105	ZELMA APARECIDA DA SILVA	08/01/1995
1362	ZENILDA ALVES	19/09/1980
336	ZENILDO DE SOUSA BRITO	12/09/2003
676	ZILDOMARQUES DE SOUSA BRITO	02/07/1996

018 - 018 - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
657	ADAN CAYMMI SOUSA MUNHOIS	24/01/2000
1810	ADRIANO LODI RIBEIRO DE JESUS	07/02/1996
11575	ALAN MARCELO LOPES DOS SANTOS	28/01/2005
1426	ALINE VIEIRA DOS SANTOS	23/09/1995
11140	ANDRÉ DOS REIS SOUSA	05/11/1997
1744	ANDRÉ SANTANA BEZERRA	12/11/1988
2859	ANGELO ARIEL PEREIRA MACHADO	11/04/1996
10521	ANTONIO ASSIS SOARES DE SOUSA	14/06/1968
5638	ANTONIO TASSO DIAS ARAUJO	13/03/1997
1584	ARIADNY CAROLINE DA SILVA LIMA	27/04/2003
2593	AUGUSTO ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS	16/05/1982

9955	BRAYAN DOUGLAS ALMEIDA DOS SANTOS	03/02/2005
2889	BRENDA GRIEBLER DA SILVA	27/05/2002
4885	CATARINA SOARES DE OLIVEIRA	15/07/2002
4378	CLAUDIA GUIA DA SILVA DOS SANTOS	28/12/1972
12087	DABISON SOARES DA SILVA	31/07/1998
352	DAIANE FERREIRA BATISTELLA	27/03/1993
2171	DANDARA BATISTA MILANI	08/10/2002
11372	DAVISSON PINHEIRO CAFÉ	21/05/1976
1607	DENIZAN OLIVIO SOUZA DA SILVA	15/04/1995
8006	DÉRLEN APARECIDA BRITTES DE FREITAS	15/09/1992
2218	DIEGO ROBERTO DE OLIVEIRA FREITAS	27/10/1987
3642	EDIVANDRO SOARES DE ARAGÃO	19/11/1994
6595	EDSON ANTONIO PEREIRA	15/03/1977
2623	ELIAS GABRIEL CEARA	08/01/1999
726	ENIR JOSE BERTHOLDO DE SOUZA	23/07/1963
3643	ERICA DA SILVA MACEDO	17/01/1991
1197	ÉVELI GABRIELLY CORREIA DOS SANTOS	27/02/2002
2315	EWERSON RAVEL DA CRUZ AGUIAR	25/03/1996
5836	FABRICIO VICTOR DA SILVA NUNES	04/04/1999
6124	FERNANDA VITORIA GOMES PEREIRA	21/03/2001
7080	FRANCISCO ARTHUR DE LIMA	25/03/1990
9200	GEOVANE DE OLIVEIRA ARAUJO	01/03/1984
5991	GIL MARCOS CANTÃO GONÇALVES	30/07/1988
8150	GILBERTO SAMPAIO	24/01/1980
8292	HELIO GONÇALVES DE LIMA	22/01/1991
129	HUGO AFONSO RIBEIRO	22/09/1994
3498	IDEIQUE ALVES DA GAMA	24/03/1987
11598	IGOR HENRIQUE PINTO DE ALMEIDA	15/01/1982
3184	ISABELLA MARIA DE ASSUNÇÃO SILVA	14/05/1999
479	IURI DE QUEIROZ SCATOLA	06/06/1998
9271	JAYSLA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	28/04/2002
3531	JEANE ALVES DA SILVA	17/11/1986
5814	JEFFERSON BASILIO MELGAR NUNES	13/10/1985
2656	JEFFERSON JAMMISON TAQUES COVASK	15/06/1994
10785	JÉSSICA MARIANA MARTINS	05/06/2002
5891	JHONATA ARANHA DE CARVALHO	13/10/1994
3378	JOÃO SEBASTIÃO DELGADO NETO	21/09/1971
6255	JORGE LUIZ OLIVEIRA SOARES	26/10/1980
8526	JOSE WELLINGTON DE MELO	12/10/1971
6476	JUCEMAR FRANCISCO SCHREINER	02/03/1981
1200	JULIA DO NASCIMENTO PINHO	02/09/2001
6753	JULIANO SOUZA VIEIRA CUSTODIO	23/07/1994
2640	LAINE LIMA SANTANA PEREIRA	27/03/1991
619	LEONARDO AZEVEDO PEREIRA	15/06/1983
8738	LEONICE NUNES DE OLIVEIRA	04/03/1974
10658	LÍVIA ALESSANDRA GOMES DE ARRUDA	18/03/2003
6207	LOIL MARTINS GONCALVES	09/10/1985
4434	LUCAS BENEDITO ZEFERINO SAPLAK	24/11/1998
9924	LUCAS GUSTAVO DE OLIVEIRA DA COSTA	09/10/1998
5272	LUCAS SANTOS LIMA	11/11/1997
375	LUDEIR JOSÉ PEREIRA	30/07/1990
10242	LUIZ FERNANDO ENNES BARBOSA	09/09/1984
635	LUIZ PAULO CARVALHO DA SILVA	22/06/1968

4608	MAITE SEHNEM	17/05/1995
9703	MARCO AURELIO GAIESKI DE OLIVEIRA	07/11/2001
4876	MAYCON JEFFERSON RIPARDO DE SOUSA	09/05/1994
3603	NATALINO DA SILVA OLIVEIRA	14/12/1979
5170	PABLO CEZAR MORAIS LEAL	22/01/2004
7022	PABLO GUILHERME BORGES	26/11/2004
8676	PAULO HENRIQUE	24/06/2004
5533	PEDRO LUCAS SILVA LIMA	20/11/2000
8653	PRISCILA GROPO	24/10/1993
11617	QUEZIA GUISSE PEREIRA	27/06/1990
11302	RAFAEL SANTOS LIMA	14/07/1997
3608	RAFAEL SARARAIVA DO NASCIMENTO	21/10/1999
8718	RAYLSON DOS SANTOS SOUZA	05/04/1996
11233	REGIANE APARECIDA DOS SANTOS	23/11/1983
6892	REGINALDO LOPES DE JESUS	05/11/1987
4583	RITHELY CARVALHO ARAÚJO	27/08/1996
748	RODRIGO REGER DE ARRUDA	15/04/1991
11171	TIAGO SOARES DA SILVA	05/06/1984
4590	VAGNER NERIS SOARES	19/05/1990
3635	VALDEANE DA SILVA CUNHA	10/09/1999
2725	VÍCTOR HUGO BARROS DA MATA SILVA	25/02/2002
8780	VICTORIA YUKIE IKINO UEDA	17/11/1997
4648	VIVIAN CAROLINE FIALHO	11/05/2005
3284	WALMECIR GOMES DA SILVA	29/12/1978

019 - 019 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SORRISO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**
133	ADRIANO DE CARVALHO CASTRO	24/11/1998
6439	ADRIANO FERREIRA DA SILVA	12/09/1979
7379	ALAN JOSÉ JEONES PERIN DA SILVA	20/07/1991
358	ALESSANDRO MARCIO DA SILVA ROCHA	16/08/1984
9872	ALESSANDRO VIEIRA RODRIGUES	11/07/1981
11260	ALEXANDRE DA COSTA BERTIER	11/01/1999
9671	ALEXANDRE FERREIRA ALENCAR	02/02/1991
6916	ALEXANDRE METZ	21/06/1993
6202	ALISSON BRENO SOUZA DE OLIVEIRA	21/03/2002
729	ANANDA KARLA BEZERRA DA SILVA	20/04/1999
4927	ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA	29/11/1993
4498	BERNADETE FERREIRA DA SILVA	09/03/1998
4226	CAMYLE FRAZAO DA SILVA	26/03/2000
11262	CARLOS ALBERTO FERREIRA ANDRADE	11/03/1980
205	CARLOS EDUARDO GARCIA OLIVEIRA	20/03/2002
1395	CARLOS EDUARDO LUCATELLI	24/06/1994
10543	CARLOS EDUARDO WELTER MOMBACH	14/11/2003
4462	CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA	19/03/1995
9433	CÁSSIA CRISTINE DE SOUZA SILVA	18/08/1998
9342	CÁSSIO NOBERTO COSTA COUTO FILHO	18/09/1990
7283	CLAUDIA REGINA JAGNOW	08/11/1988
131	CLAUDIO DIAS BARBOSA	07/04/1963
7203	DANIEL DOS SANTOS	08/07/2003
10602	DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO	12/11/1991
11411	DANIEL MIRANDA MARTINS	03/12/1993
2125	DANIEL SANTOS LOPES	03/03/1994

8082	DIEFFERSON VENTURA DE SOUZA	23/07/1993
11404	DIEGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	28/05/1997
1482	DIEGO FELIPE DA SILVA BEZ	10/12/1997
3819	DOUGLAS FIORELO ANDERLE DE OLIVEIRA	20/07/2002
7078	DOUGLAS REGINATTO	24/02/1988
7517	EDMILSON CORREA DE ARAUJO	15/05/1982
3860	EDUARDO LUIZ ALMEIDA	07/03/2001
10923	ELAINE LIMA DA SILVA FERRETTO	11/07/1979
11620	EMERSON ROMILDO DE OLIVEIRA	16/11/1996
4536	EVELIN DE GODOY	07/08/2004
9467	EYSHILA CRISTINA DOS SANTOS ALBINO	20/02/2002
11142	FABIO LUCAS MARCONI	07/11/1989
2713	FABRÍCIO CELESTINO DA SILVA	05/11/1996
5114	FELIPE MATHEUS SVISSERO	13/04/1995
11785	FELIPE MATOS SILVA	16/02/2005
5997	FLAVIO CASTRO TAVARES	31/08/1992
11874	FRANCISCO DE ASSIS PINTO DA SILVEIRA NETO	28/04/1992
11936	FRANCISCO JOSE SANTOS MORAIS	28/11/1998
6098	GABRIELY MARTINS DA SILVA	02/04/2001
2601	GEAZY ALVES LACERDA	14/04/1994
6489	GEOVANE DE ALMEIDA ALVES	03/08/1993
6148	GIANDRELY MAIARY SANTOS ALMEIDA	13/08/1990
11439	GLAUCO CESAR ALVES MUNIZ	24/03/1980
10612	GUILHERME ALEX FERREIRA PONCE	09/08/1991
7296	GUILHERME AUGUSTO LOPES RAFAEL	09/10/1998
10238	GUILHERME DUARTE E SILVA	13/09/1999
6003	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA COMINI	24/09/2004
63	GUSTAVO MARTINS GOMES	14/09/1998
11540	HARLAN FERNANDES DO NASCIMENTO	03/06/1988
1821	HARLEM DE SOUZA MENDES	20/12/1993
6498	HELBERT MACIEL E SILVA	24/05/1991
115	HELLEN KAMYLY SARAIVA SIQUEIRA	12/08/2004
10244	HENRIQUE ZORZI	21/04/2004
3076	HETORI ALVES DE SIQUEIRA	12/03/1994
7411	ILWEDELEY DE OLIVEIRA SOUZA	22/02/1996
2106	JEFERSON DIAS FONTOURA	13/04/1994
1628	JEFFERSON RIBEIRO VIEIRA	20/04/1996
7765	JEOVÁ RODRIGUES DE SOUSA	13/05/1996
9436	JOÃO GUILHERME ALVARES GIL	24/12/1998
4880	JOÃO MARCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	14/11/2002
11809	JOAO PEDRO SOUSA CAVALCANTE	28/04/1996
9418	JONATAS COSTA SANTOS	29/11/1996
8401	JORDAN DANTAS	25/09/1994
11344	JOSÉ OSMAR DA ROCHA JUNIOR	17/09/1998
4527	JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO MARTINS	11/12/1962
7300	JOSE RUBENS CARVALHO DEODATI	16/01/2001
11567	JOSÉ WELINGTON DE ALMEIDA JÚNIOR	18/06/1990
1331	JOSINEI DOS SANTOS ALMEIDA	30/01/1993
2545	JOSUE OCANHA COSTA	18/08/1992
1859	JULIANA VANIN BATISTA	26/07/2001
6145	JULIANO MARCELO BETANIN JUNIOR	29/06/1999
2577	KALITA RIVANA PINTO	09/08/2000
9113	KAUÃ DA SILVA FERNANDES	16/07/2004

7400	KAUE MASCARELLO DA SILVA	12/05/2003
7157	KAYCKE TAIGARO BARRETO OLIVEIRA	24/08/1993
1280	KELVIN RADKE	18/03/1997
5437	KILDERY SOUSA LIMA NUNES	23/06/2003
3301	KLEYTON CAIO DE ARAUJO MONTEIRO	19/08/1988
6354	KRYSTIAN DE ARRUDA MONTEIRO	22/10/1997
2014	LARISSA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	18/09/2001
11810	LAUDYMAR COSTA E SOUZA	27/12/1991
5093	LUAN RAFAEL BARBACOVI BERTO	19/09/1998
4306	LUCAS PEREIRA DA SILVA	20/05/2004
9929	LUCAS RIBEIRO VIANA	15/11/2004
7813	LUCCAS GUSTAVO D DA SILVA	10/03/2003
7366	LUCIANO MARQUES DOS SANTOS	08/10/1999
2978	LUIS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA	13/01/2005
9820	MAIARA COSTA DA SILVA	23/06/2003
11167	MAICO GOMES	25/10/2018
1299	MAILSON RIBEIRO DE ASSUNÇAO	08/09/1997
3202	MANOEL DOMINGOS DE SOUZA NETO	18/12/2001
9495	MARCELO ROBERTO MARTINI	05/07/1967
4559	MARCIO APARECIDO DA SILVA	14/10/1992
1154	MARCIO MATEUS FARIA DE SOUZA	19/03/2000
4839	MARCOS DE ALMEIDA CHAVES	15/03/1985
11467	MARIA ANTONIA OLIVEIRA CONCEIÇÃO	02/11/1983
6097	MARLLON SILVA SOSNIERZ	14/02/2003
6521	MATHEUS LEONARDO SCHUBERT	17/05/2004
1121	MATHEUS MACHADO FREITAS	19/05/2000
2299	MATHEUS RADIN CARNAUBA	24/05/2005
7964	MILENE LIMA PONTES	07/05/1992
7250	NATHALIA ALESSANDRA DIAS MARCHI	03/04/2004
6831	NATHALIA DE MATOS OLIVEIRA	22/12/2002
10790	NIBERSON DOS SANTOS CUNHA	31/07/1983
8578	NÍCOLAS KURZ CHIMENES SILVA	09/09/2005
6070	NICOLAS REZENDE MOREIRA	25/01/2002
1044	ODAILSON DA SILVA PINHEIRO	15/10/1992
10287	PABLO BORGES MARTINS	18/09/1997
6154	PEDRO JOSÉ DE MELLO PAIM RUSSI DUARTE	01/03/2002
6815	PEDRO MATOS DA ROCHA	25/09/2002
2128	RAIANE DA SILVA GOMES	09/05/1996
1131	RAIANE GARLINDO SILVA	25/08/2002
8907	RAMON ALVES MONTEIRO	21/03/1995
3905	RENATO LOPES DA HORA	27/01/1981
6367	RHANNA LAISA DE JESUS SOUSA	27/12/2003
4580	RHUAN VINICCIUS BARBOSA DE AQUINO VITAL	09/03/1994
1923	RICARDO GABRIEL BERTOLLO	02/03/1998
3535	RICHARD ORTON SOUSA	23/02/2004
2190	RODRIGO MARCHESINI	27/05/1988
8342	RODRIGO VINÍCIUS DO NASCIMENTO MATOS	06/04/2006
1792	SAMUEL ALVES XAVIER	01/10/1994
6543	SILVIA STREGE	24/09/1985
2254	SIMONE MENEZES SANTOS	11/02/1987
4084	TALITA DE OLIVEIRA MINOSSO	11/04/1990
11663	THAILO HENRIQUE DA SILVA RAASCH	26/03/2001
904	THAINARA FERREIRA SILVA	15/04/2001

5413	THIAGO BOTTEGA VOLPATO	25/08/2002
7922	THIAGO GABRIEL SILVA FASSINA	21/09/1995
4474	THIAGO HENRIQUE PINTO PARECIDO	15/11/1999
5784	VANILSON SANTOS DE SOUSA	13/01/2002
827	VINICIOS SOUZA SANTOS	15/12/1998
10404	VINICIUS COELHO FOUZ	02/03/2004
5465	VINICIUS GONÇALVES LONGHI	07/12/1999
12097	VITOR ROBERTO BISPO DOS SANTOS	15/04/2001
2802	WELTER FLÁVIO DELGADO	19/08/1991
9800	WESLEY BARBOSA REGO	10/04/1998
6907	YGOR SOUZA DE OLIVEIRA	10/10/1998
3690	YURI VITAL HERTER	10/04/1996

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sorriso/MT, 09 de maio de 2023

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

VANICE ANTONIA FRONZA
Presidente da Comissão do Concurso Público

PORTARIA 1077 - EXONERA HENEDY DE FREITAS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1077, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Henedy de Freitas Oliveira, matrícula nº 10646, do cargo em comissão de Diretor Clínico e Técnico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1078 - NOMEIA RAFAEL CERANTO ALVARADO

PORTARIA Nº 1078, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor Clínico e Técnico Upa o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Rafael Ceranto Alvarado, matrícula nº 12490, para o cargo em comissão de Diretor Clínico e Técnico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a quem possa interessar a retificação do **EXTRATO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023/PMS-MT,** divulgado no Diário Oficial da União, publicado em 10/03/2023, Edição nº 48, Seção 3, Página 50.

ONDE SE LÊ: "TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2022/PMS-MT. PROCESSO:23444.000736.2021-05."

LEIA-SE: "TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023/PMS-MT. PROCESSO:23444.000736.2021-05".

Sorriso-MT, 09 de maio de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

PORTARIA 1073 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 10 DIAS 10PEC 10 PROG

PORTARIA Nº 1073, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
663	MIRALDO GOMES DE SOUZA	02/05/2023	11/05/2023	07/04/2022	06/04/2023
8466	KEILA ARAUJO ALVES	02/05/2023	11/05/2023	04/01/2022	03/01/2023
5559	GILLES ANDRADE CARVALHO	03/05/2023	12/05/2023	13/06/2021	12/06/2022
8407	RICARDO DOS SANTOS	12/05/2023	21/05/2023	04/01/2022	03/01/2023
10531	FABIO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	15/05/2023	24/05/2023	02/06/2022	01/06/2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1074 - CONCESSÃO DE FÉRIAS 20 DIAS 10 PROG

PORTARIA Nº 1074, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
06	CARLOS FERREIRA DA SILVA	02.05.2023	21.05.2023	01.06.2021	31.05.2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.411, DE 09 DE MAIO DE 2023.

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com Associação dos produtores do Assentamento Pai Herói de Tabaporã/MT – (APAPH/MT), e dá outras providencias".

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a associação dos produtores do assentamento Pai Herói de Tabaporã/MT – (APAPH/MT), inscrita no CNPJ sob nº 07.509.331/0001-09, com sede no Assentamento comunidade Pai Herói, s/n°, bairro rural, na Cidade de Tabaporã/MT, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual no exercício de 2023, com a finalidade para auxiliar na manutenção da Associação.

Art. 2º - A forma e as condições do repasse serão estabelecidas no Termo de Convenio, que será firmado entre as partes.

Art. 3º - Para pagamento da despesa referida no Art. 1º, será utilizada verba constante no Orçamento Financeiro do exercício na dotação abaixo especificada, suplementada, se necessário.

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
12.00100.20.605.0003.2100 – Manutenção com a Agricultura Familiar e Pecuária		
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	**1500.0000.000**	**36.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.915/2023

FIXA O PISO SALARIAL MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e de agente de combate a endemias PARA O EXERCICIO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. – Fixa, a partir de **1º de maio de 2023**, o piso salarial dos profissionais dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias** no valor de R$ 2.640,00 (Dois mil e Seiscentos e Quarenta reais) mensais, cumprindo a EC 120 c/c CF., Art. 198, §9º *(2 salários mínimos)* e Medida Provisória 1.143/22

Artigo 2º - Retifica-se o **Anexo único** da Lei Municipal nº 732/2009, tabela de vencimentos dos **Agentes Comunitários de Saúde - I (40 horas)**, conforme o Anexo I que integra o presente Decreto.

Artigo 3º - Retifica-se o **Anexo III** da Lei Municipal nº 842/2011, tabela de vencimentos do **Agente de Saúde - I (40 horas) - Agente de Combate às Endemias**, conforme o Anexo II que integra o presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de maio de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantidade	Remuneração Mensal
Agente Comunitário de Saúde	050	R$. 2.640,00 + 10% de adicional de insalubridade

ANEXO II

Cargo: Agente de Saúde - I (40 horas) - 564/Agente de Combate às Endemias					
Tabela Atualizada pela EC. 120/2022 c/c CF., Art. 198, §9º (2 salários mínimos) e Dec. Mun. nº 4,915/2023					
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**

1	De: 00 à 02 anos	R$ 2.640,00	R$ 2.904,00	R$ 3.168,00	R$ 3.432,00	R$ 3.696,00
2	02 à 03 anos	R$ 2.692,80	R$ 2.962,08	R$ 3.231,36	R$ 3.500,64	R$ 3.769,92
3	03 à 04 anos	R$ 2.746,66	R$ 3.021,32	R$ 3.295,99	R$ 3.570,65	R$ 3.845,32
4	04 à 05 anos	R$ 2.801,59	R$ 3.081,75	R$ 3.361,91	R$ 3.642,07	R$ 3.922,22
5	05 à 06 anos	R$ 2.857,62	R$ 3.143,38	R$ 3.429,15	R$ 3.714,91	R$ 4.000,67
6	06 à 07 anos	R$ 2.914,77	R$ 3.206,25	R$ 3.497,73	R$ 3.789,21	R$ 4.080,68
7	07 à 08 anos	R$ 2.973,07	R$ 3.270,38	R$ 3.567,68	R$ 3.864,99	R$ 4.162,30
8	08 à 09 anos	R$ 3.032,53	R$ 3.335,78	R$ 3.639,04	R$ 3.942,29	R$ 4.245,54
9	09 à 10 anos	R$ 3.093,18	R$ 3.402,50	R$ 3.711,82	R$ 4.021,13	R$ 4.330,45
10	10 à 11 anos	R$ 3.155,04	R$ 3.470,55	R$ 3.786,05	R$ 4.101,56	R$ 4.417,06
11	11 à 12 anos	R$ 3.218,15	R$ 3.539,96	R$ 3.861,77	R$ 4.183,59	R$ 4.505,40
12	12 à 13 anos	R$ 3.282,51	R$ 3.610,76	R$ 3.939,01	R$ 4.267,26	R$ 4.595,51
13	13 à 14 anos	R$ 3.348,16	R$ 3.682,97	R$ 4.017,79	R$ 4.352,61	R$ 4.687,42
14	14 à 15 anos	R$ 3.415,12	R$ 3.756,63	R$ 4.098,15	R$ 4.439,66	R$ 4.781,17
15	15 à 16 anos	R$ 3.483,42	R$ 3.831,77	R$ 4.180,11	R$ 4.528,45	R$ 4.876,79
16	16 à 17 anos	R$ 3.553,09	R$ 3.908,40	R$ 4.263,71	R$ 4.619,02	R$ 4.974,33
17	17 à 18 anos	R$ 3.624,15	R$ 3.986,57	R$ 4.348,99	R$ 4.711,40	R$ 5.073,82
18	18 à 19 anos	R$ 3.696,64	R$ 4.066,30	R$ 4.435,96	R$ 4.805,63	R$ 5.175,29
19	19 à 20 anos	R$ 3.770,57	R$ 4.147,63	R$ 4.524,68	R$ 4.901,74	R$ 5.278,80
20	20 à 21 anos	R$ 3.845,98	R$ 4.230,58	R$ 4.615,18	R$ 4.999,78	R$ 5.384,37
21	21 à 22 anos	R$ 3.922,90	R$ 4.315,19	R$ 4.707,48	R$ 5.099,77	R$ 5.492,06
22	22 à 23 anos	R$ 4.001,36	R$ 4.401,50	R$ 4.801,63	R$ 5.201,77	R$ 5.601,90
23	23 à 24 anos	R$ 4.081,39	R$ 4.489,52	R$ 4.897,66	R$ 5.305,80	R$ 5.713,94
24	24 à 25 anos	R$ 4.163,01	R$ 4.579,32	R$ 4.995,62	R$ 5.411,92	R$ 5.828,22
25	25 à 26 anos	R$ 4.246,27	R$ 4.670,90	R$ 5.095,53	R$ 5.520,16	R$ 5.944,78
26	26 à 27 anos	R$ 4.331,20	R$ 4.764,32	R$ 5.197,44	R$ 5.630,56	R$ 6.063,68
27	27 à 28 anos	R$ 4.417,82	R$ 4.859,61	R$ 5.301,39	R$ 5.743,17	R$ 6.184,95
28	28 à 29 anos	R$ 4.506,18	R$ 4.956,80	R$ 5.407,42	R$ 5.858,03	R$ 6.308,65
29	29 à 30 anos	R$ 4.596,30	R$ 5.055,93	R$ 5.515,56	R$ 5.975,20	R$ 6.434,83
30	30 à 31 anos	R$ 4.688,23	R$ 5.157,05	R$ 5.625,88	R$ 6.094,70	R$ 6.563,52
31	31 à 32 anos	R$ 4.781,99	R$ 5.260,19	R$ 5.738,39	R$ 6.216,59	R$ 6.694,79
32	32 à 33 anos	R$ 4.877,63	R$ 5.365,40	R$ 5.853,16	R$ 6.340,92	R$ 6.828,69
33	33 à 34 anos	R$ 4.975,19	R$ 5.472,71	R$ 5.970,22	R$ 6.467,74	R$ 6.965,26
34	34 à 35 anos	R$ 5.074,69	R$ 5.582,16	R$ 6.089,63	R$ 6.597,10	R$ 7.104,57
35	35 à 36 anos	R$ 5.176,18	R$ 5.693,80	R$ 6.211,42	R$ 6.729,04	R$ 7.246,66

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.410, DE 09 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal n 1.374, de 20 de maio de 2022 com a concessão de reajuste aos Conselheiros Tutelares do municipio de Tabaporã, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabaporã-MT autorizado a conceder reajuste de 7% (sete por cento) aosConselheiros Tutelares do municipio de Tabaporã, alterando-se a Lei Municipal nº 1.374, de 20 de maio de 2022, que passarão a perceber o subsidio no valor de **R$ 2.729,31 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos) mensais.**

Art. 2º - O reajuste no subsídio estabelecido nesta Lei entrará em vigor em maio de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.409, DE 09 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as Leis Municipais nº 840/2011, 842/2011 e 1080/2017."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as Leis Municipais nº 840/2011, 842/2011 e 1080/2017, ficam reajustadas em 7% (sete por cento) as escalas de classes de cargos e vencimentos dos servidores do Quadro da Prefeitura Municipal de Tabaparã-MT, previstas nos Anexos I a III desta Lei Municipal.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo a parcela de vencimento que seja regida por legislação própria, em especial as tabelas de ocupantes de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, Comissionados e função de confiança e Eletivos.

Artigo 2º - A revisão geral anual prevista nesta lei complementar aplica-se aos inativos e pensionistas, com direito à paridade de vencimentos de cargo ou função da Prefeitura Municipal de Tabaporã.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Retifica-se os Anexos III, das Leis Municipais 840 e 842/2011 e o IV da Lei Municipal nº 1.080/2017, com a atualização das tabelas de vencimentos autorizadas pela presente Lei, conforme anexos I. II e III que integram esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS da Lei Municipal nº 840/2011 **Atualizada pela presente Lei Municipal, Com Reajuste Geral de 7%** *(Art. 1º)*						
Técnico de Nível Superior - I 520 - Assistente Social e 521 - Psicólogo						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 3.721,00	R$ 4.093,10	R$ 4.465,19	R$ 4.837,29	R$ 5.209,39
2	02 à 03 anos	R$ 3.795,42	R$ 4.174,96	R$ 4.554,50	R$ 4.934,04	R$ 5.313,58
3	03 à 04 anos	R$ 3.871,32	R$ 4.258,46	R$ 4.645,59	R$ 5.032,72	R$ 5.419,85
4	04 à 05 anos	R$ 3.948,75	R$ 4.343,63	R$ 4.738,50	R$ 5.133,38	R$ 5.528,25
5	05 à 06 anos	R$ 4.027,73	R$ 4.430,50	R$ 4.833,27	R$ 5.236,04	R$ 5.638,82
6	06 à 07 anos	R$ 4.108,28	R$ 4.519,11	R$ 4.929,94	R$ 5.340,76	R$ 5.751,59
7	07 à 08 anos	R$ 4.190,45	R$ 4.609,49	R$ 5.028,53	R$ 5.447,58	R$ 5.866,62
8	08 à 09 anos	R$ 4.274,25	R$ 4.701,68	R$ 5.129,11	R$ 5.556,53	R$ 5.983,96
9	09 à 10 anos	R$ 4.359,74	R$ 4.795,71	R$ 5.231,69	R$ 5.667,66	R$ 6.103,64
10	10 à 11 anos	R$ 4.446,93	R$ 4.891,63	R$ 5.336,32	R$ 5.781,01	R$ 6.225,71
11	11 à 12 anos	R$ 4.535,87	R$ 4.989,46	R$ 5.443,05	R$ 5.896,63	R$ 6.350,22
12	12 à 13 anos	R$ 4.626,59	R$ 5.089,25	R$ 5.551,91	R$ 6.014,57	R$ 6.477,23
13	13 à 14 anos	R$ 4.719,12	R$ 5.191,03	R$ 5.662,95	R$ 6.134,86	R$ 6.606,77
14	14 à 15 anos	R$ 4.813,50	R$ 5.294,86	R$ 5.776,21	R$ 6.257,56	R$ 6.738,91
15	15 à 16 anos	R$ 4.909,77	R$ 5.400,75	R$ 5.891,73	R$ 6.382,71	R$ 6.873,68
16	16 à 17 anos	R$ 5.007,97	R$ 5.508,77	R$ 6.009,56	R$ 6.510,36	R$ 7.011,16
17	17 à 18 anos	R$ 5.108,13	R$ 5.618,94	R$ 6.129,76	R$ 6.640,57	R$ 7.151,38
18	18 à 19 anos	R$ 5.210,29	R$ 5.731,32	R$ 6.252,35	R$ 6.773,38	R$ 7.294,41
19	19 à 20 anos	R$ 5.314,50	R$ 5.845,95	R$ 6.377,40	R$ 6.908,85	R$ 7.440,30
20	20 à 21 anos	R$ 5.420,79	R$ 5.962,87	R$ 6.504,95	R$ 7.047,02	R$ 7.589,10
21	21 à 22 anos	R$ 5.529,20	R$ 6.082,12	R$ 6.635,04	R$ 7.187,96	R$ 7.740,89
22	22 à 23 anos	R$ 5.639,79	R$ 6.203,77	R$ 6.767,75	R$ 7.331,72	R$ 7.895,70
23	23 à 24 anos	R$ 5.752,58	R$ 6.327,84	R$ 6.903,10	R$ 7.478,36	R$ 8.053,62
24	24 à 25 anos	R$ 5.867,64	R$ 6.454,40	R$ 7.041,16	R$ 7.627,93	R$ 8.214,69
25	25 à 26 anos	R$ 5.984,99	R$ 6.583,49	R$ 7.181,99	R$ 7.780,48	R$ 8.378,98
26	26 à 26 anos	R$ 6.104,69	R$ 6.715,16	R$ 7.325,63	R$ 7.936,09	R$ 8.546,56
27	27 à 26 anos	R$ 6.226,78	R$ 6.849,46	R$ 7.472,14	R$ 8.094,82	R$ 8.717,49
28	28 à 26 anos	R$ 6.351,32	R$ 6.986,45	R$ 7.621,58	R$ 8.256,71	R$ 8.891,84
29	29 à 26 anos	R$ 6.478,34	R$ 7.126,18	R$ 7.774,01	R$ 8.421,85	R$ 9.069,68
30	30 à 26 anos	R$ 6.607,91	R$ 7.268,70	R$ 7.929,49	R$ 8.590,28	R$ 9.251,07
Técnico de Nível Superior - II 522/Arquiteto, 612/Biólogo Ambiental, 524/Engenheiro Agrônomo, 611Engenheiro Florestal e Químico						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 4.112,68	R$ 4.523,95	R$ 4.935,22	R$ 5.346,48	R$ 5.757,75
2	02 à 03 anos	R$ 4.194,93	R$ 4.614,43	R$ 5.033,92	R$ 5.453,41	R$ 5.872,91
3	03 à 04 anos	R$ 4.278,83	R$ 4.706,71	R$ 5.134,60	R$ 5.562,48	R$ 5.990,36
4	04 à 05 anos	R$ 4.364,41	R$ 4.800,85	R$ 5.237,29	R$ 5.673,73	R$ 6.110,17
5	05 à 06 anos	R$ 4.451,70	R$ 4.896,87	R$ 5.342,04	R$ 5.787,21	R$ 6.232,37
6	06 à 07 anos	R$ 4.540,73	R$ 4.994,80	R$ 5.448,88	R$ 5.902,95	R$ 6.357,02
7	07 à 08 anos	R$ 4.631,54	R$ 5.094,70	R$ 5.557,85	R$ 6.021,01	R$ 6.484,16
8	08 à 09 anos	R$ 4.724,18	R$ 5.196,59	R$ 5.669,01	R$ 6.141,43	R$ 6.613,85
9	09 à 10 anos	R$ 4.818,66	R$ 5.300,53	R$ 5.782,39	R$ 6.264,26	R$ 6.746,12
10	10 à 11 anos	R$ 4.915,03	R$ 5.406,54	R$ 5.898,04	R$ 6.389,54	R$ 6.881,05
11	11 à 12 anos	R$ 5.013,33	R$ 5.514,67	R$ 6.016,00	R$ 6.517,33	R$ 7.018,67
12	12 à 13 anos	R$ 5.113,60	R$ 5.624,96	R$ 6.136,32	R$ 6.647,68	R$ 7.159,04
13	13 à 14 anos	R$ 5.215,87	R$ 5.737,46	R$ 6.259,05	R$ 6.780,63	R$ 7.302,22
14	14 à 15 anos	R$ 5.320,19	R$ 5.852,21	R$ 6.384,23	R$ 6.916,25	R$ 7.448,26
15	15 à 16 anos	R$ 5.426,59	R$ 5.969,25	R$ 6.511,91	R$ 7.054,57	R$ 7.597,23
16	16 à 17 anos	R$ 5.535,12	R$ 6.088,64	R$ 6.642,15	R$ 7.195,66	R$ 7.749,17
17	17 à 18 anos	R$ 5.645,83	R$ 6.210,41	R$ 6.774,99	R$ 7.339,58	R$ 7.904,16
18	18 à 19 anos	R$ 5.758,74	R$ 6.334,62	R$ 6.910,49	R$ 7.486,37	R$ 8.062,24
19	19 à 20 anos	R$ 5.873,92	R$ 6.461,31	R$ 7.048,70	R$ 7.636,09	R$ 8.223,49
20	20 à 21 anos	R$ 5.991,40	R$ 6.590,54	R$ 7.189,68	R$ 7.788,82	R$ 8.387,96
21	21 à 22 anos	R$ 6.111,23	R$ 6.722,35	R$ 7.333,47	R$ 7.944,59	R$ 8.555,72
22	22 à 23 anos	R$ 6.233,45	R$ 6.856,79	R$ 7.480,14	R$ 8.103,48	R$ 8.726,83
23	23 à 24 anos	R$ 6.358,12	R$ 6.993,93	R$ 7.629,74	R$ 8.265,55	R$ 8.901,37
24	24 à 25 anos	R$ 6.485,28	R$ 7.133,81	R$ 7.782,34	R$ 8.430,87	R$ 9.079,39

25	25 à 26 anos	R$ 6.614,99	R$ 7.276,49	R$ 7.937,98	R$ 8.599,48	R$ 9.260,98
26	26 à 27 anos	R$ 6.747,29	R$ 7.422,01	R$ 8.096,74	R$ 8.771,47	R$ 9.446,20
27	27 à 28 anos	R$ 6.882,23	R$ 7.570,46	R$ 8.258,68	R$ 8.946,90	R$ 9.635,12
28	28 à 29 anos	R$ 7.019,88	R$ 7.721,86	R$ 8.423,85	R$ 9.125,84	R$ 9.827,83
29	29 à 30 anos	R$ 7.160,27	R$ 7.876,30	R$ 8.592,33	R$ 9.308,36	R$ 10.024,38
30	30 à 31 anos	R$ 7.303,48	R$ 8.033,83	R$ 8.764,18	R$ 9.494,52	R$ 10.224,87

Técnico de Nível Superior - III 643/Procurador Jurídico, 527/Auditor, 631/Controlador, 528/Engenheiro Civil, 529/Médico Veterinário e Contador.						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 5.483,57	R$ 6.031,93	R$ 6.580,29	R$ 7.128,64	R$ 7.677,00
2	02 à 03 anos	R$ 5.593,24	R$ 6.152,57	R$ 6.711,89	R$ 7.271,22	R$ 7.830,54
3	03 à 04 anos	R$ 5.705,11	R$ 6.275,62	R$ 6.846,13	R$ 7.416,64	R$ 7.987,15
4	04 à 05 anos	R$ 5.819,21	R$ 6.401,13	R$ 6.983,05	R$ 7.564,97	R$ 8.146,90
5	05 à 06 anos	R$ 5.935,60	R$ 6.529,15	R$ 7.122,71	R$ 7.716,27	R$ 8.309,83
6	06 à 07 anos	R$ 6.054,31	R$ 6.659,74	R$ 7.265,17	R$ 7.870,60	R$ 8.476,03
7	07 à 08 anos	R$ 6.175,39	R$ 6.792,93	R$ 7.410,47	R$ 8.028,01	R$ 8.645,55
8	08 à 09 anos	R$ 6.298,90	R$ 6.928,79	R$ 7.558,68	R$ 8.188,57	R$ 8.818,46
9	09 à 10 anos	R$ 6.424,88	R$ 7.067,37	R$ 7.709,85	R$ 8.352,34	R$ 8.994,83
10	10 à 11 anos	R$ 6.553,38	R$ 7.208,71	R$ 7.864,05	R$ 8.519,39	R$ 9.174,73
11	11 à 12 anos	R$ 6.684,44	R$ 7.352,89	R$ 8.021,33	R$ 8.689,78	R$ 9.358,22
12	12 à 13 anos	R$ 6.818,13	R$ 7.499,95	R$ 8.181,76	R$ 8.863,57	R$ 9.545,39
13	13 à 14 anos	R$ 6.954,50	R$ 7.649,95	R$ 8.345,39	R$ 9.040,84	R$ 9.736,29
14	14 à 15 anos	R$ 7.093,59	R$ 7.802,94	R$ 8.512,30	R$ 9.221,66	R$ 9.931,02
15	15 à 16 anos	R$ 7.235,46	R$ 7.959,00	R$ 8.682,55	R$ 9.406,09	R$ 10.129,64
16	16 à 17 anos	R$ 7.380,17	R$ 8.118,18	R$ 8.856,20	R$ 9.594,22	R$ 10.332,23
17	17 à 18 anos	R$ 7.527,77	R$ 8.280,55	R$ 9.033,32	R$ 9.786,10	R$ 10.538,88
18	18 à 19 anos	R$ 7.678,33	R$ 8.446,16	R$ 9.213,99	R$ 9.981,82	R$ 10.749,66
19	19 à 20 anos	R$ 7.831,89	R$ 8.615,08	R$ 9.398,27	R$ 10.181,46	R$ 10.964,65
20	20 à 21 anos	R$ 7.988,53	R$ 8.787,38	R$ 9.586,24	R$ 10.385,09	R$ 11.183,94
21	21 à 22 anos	R$ 8.148,30	R$ 8.963,13	R$ 9.777,96	R$ 10.592,79	R$ 11.407,62
22	22 à 23 anos	R$ 8.311,27	R$ 9.142,39	R$ 9.973,52	R$ 10.804,65	R$ 11.635,77
23	23 à 24 anos	R$ 8.477,49	R$ 9.325,24	R$ 10.172,99	R$ 11.020,74	R$ 11.868,49
24	24 à 25 anos	R$ 8.647,04	R$ 9.511,75	R$ 10.376,45	R$ 11.241,15	R$ 12.105,86
25	25 à 26 anos	R$ 8.819,98	R$ 9.701,98	R$ 10.583,98	R$ 11.465,98	R$ 12.347,98
26	26 à 27 anos	R$ 8.996,38	R$ 9.896,02	R$ 10.795,66	R$ 11.695,30	R$ 12.594,93
27	27 à 28 anos	R$ 9.176,31	R$ 10.093,94	R$ 11.011,57	R$ 11.929,20	R$ 12.846,83
28	28 à 29 anos	R$ 9.359,84	R$ 10.295,82	R$ 11.231,80	R$ 12.167,79	R$ 13.103,77
29	29 à 30 anos	R$ 9.547,03	R$ 10.501,74	R$ 11.456,44	R$ 12.411,14	R$ 13.365,85
30	30 à 31 anos	R$ 9.737,97	R$ 10.711,77	R$ 11.685,57	R$ 12.659,36	R$ 13.633,16

Técnico de Nível Superior - IV 525/Pregoeiro						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 4.768,65	R$ 5.245,52	R$ 5.722,38	R$ 6.199,25	R$ 6.676,11
2	02 à 03 anos	R$ 4.864,02	R$ 5.350,43	R$ 5.836,83	R$ 6.323,23	R$ 6.809,63
3	03 à 04 anos	R$ 4.961,31	R$ 5.457,44	R$ 5.953,57	R$ 6.449,70	R$ 6.945,83
4	04 à 05 anos	R$ 5.060,53	R$ 5.566,58	R$ 6.072,64	R$ 6.578,69	R$ 7.084,74
5	05 à 06 anos	R$ 5.161,74	R$ 5.677,92	R$ 6.194,09	R$ 6.710,26	R$ 7.226,44
6	06 à 07 anos	R$ 5.264,98	R$ 5.791,47	R$ 6.317,97	R$ 6.844,47	R$ 7.370,97
7	07 à 08 anos	R$ 5.370,28	R$ 5.907,30	R$ 6.444,33	R$ 6.981,36	R$ 7.518,39
8	08 à 09 anos	R$ 5.477,68	R$ 6.025,45	R$ 6.573,22	R$ 7.120,99	R$ 7.668,75
9	09 à 10 anos	R$ 5.587,24	R$ 6.145,96	R$ 6.704,68	R$ 7.263,41	R$ 7.822,13
10	10 à 11 anos	R$ 5.698,98	R$ 6.268,88	R$ 6.838,78	R$ 7.408,67	R$ 7.978,57
11	11 à 12 anos	R$ 5.812,96	R$ 6.394,26	R$ 6.975,55	R$ 7.556,85	R$ 8.138,14
12	12 à 13 anos	R$ 5.929,22	R$ 6.522,14	R$ 7.115,06	R$ 7.707,98	R$ 8.300,91
13	13 à 14 anos	R$ 6.047,80	R$ 6.652,58	R$ 7.257,36	R$ 7.862,14	R$ 8.466,92
14	14 à 15 anos	R$ 6.168,76	R$ 6.785,64	R$ 7.402,51	R$ 8.019,39	R$ 8.636,26
15	15 à 16 anos	R$ 6.292,13	R$ 6.921,35	R$ 7.550,56	R$ 8.179,78	R$ 8.808,99
16	16 à 17 anos	R$ 6.417,98	R$ 7.059,78	R$ 7.701,57	R$ 8.343,37	R$ 8.985,17
17	17 à 18 anos	R$ 6.546,34	R$ 7.200,97	R$ 7.855,60	R$ 8.510,24	R$ 9.164,87
18	18 à 19 anos	R$ 6.677,26	R$ 7.344,99	R$ 8.012,72	R$ 8.680,44	R$ 9.348,17
19	19 à 20 anos	R$ 6.810,81	R$ 7.491,89	R$ 8.172,97	R$ 8.854,05	R$ 9.535,13
20	20 à 21 anos	R$ 6.947,03	R$ 7.641,73	R$ 8.336,43	R$ 9.031,13	R$ 9.725,84
21	21 à 22 anos	R$ 7.085,97	R$ 7.794,56	R$ 8.503,16	R$ 9.211,76	R$ 9.920,35
22	22 à 23 anos	R$ 7.227,68	R$ 7.950,45	R$ 8.673,22	R$ 9.395,99	R$ 10.118,76
23	23 à 24 anos	R$ 7.372,24	R$ 8.109,46	R$ 8.846,69	R$ 9.583,91	R$ 10.321,13
24	24 à 25 anos	R$ 7.519,68	R$ 8.271,65	R$ 9.023,62	R$ 9.775,59	R$ 10.527,56
25	25 à 26 anos	R$ 7.670,08	R$ 8.437,08	R$ 9.204,09	R$ 9.971,10	R$ 10.738,11
26	26 à 27 anos	R$ 7.823,48	R$ 8.605,83	R$ 9.388,17	R$ 10.170,52	R$ 10.952,87
27	27 à 28 anos	R$ 7.979,95	R$ 8.777,94	R$ 9.575,94	R$ 10.373,93	R$ 11.171,93
28	28 à 29 anos	R$ 8.139,55	R$ 8.953,50	R$ 9.767,46	R$ 10.581,41	R$ 11.395,37
29	29 à 30 anos	R$ 8.302,34	R$ 9.132,57	R$ 9.962,81	R$ 10.793,04	R$ 11.623,27
30	30 à 31 anos	R$ 8.468,38	R$ 9.315,22	R$ 10.162,06	R$ 11.008,90	R$ 11.855,74

Técnico de Nível Médio - I 530/Agente Administrativo, 531/Escriturário e Oficial Administrativo						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 2.677,19	R$ 2.944,91	R$ 3.212,63	R$ 3.480,35	R$ 3.748,07
2	02 à 03 anos	R$ 2.730,73	R$ 3.003,81	R$ 3.276,88	R$ 3.549,95	R$ 3.823,03

3	03 à 04 anos	R$ 2.785,35	R$ 3.063,88	R$ 3.342,42	R$ 3.620,95	R$ 3.899,49
4	04 à 05 anos	R$ 2.841,06	R$ 3.125,16	R$ 3.409,27	R$ 3.693,37	R$ 3.977,48
5	05 à 06 anos	R$ 2.897,88	R$ 3.187,66	R$ 3.477,45	R$ 3.767,24	R$ 4.057,03
6	06 à 07 anos	R$ 2.955,83	R$ 3.251,42	R$ 3.547,00	R$ 3.842,58	R$ 4.138,17
7	07 à 08 anos	R$ 3.014,95	R$ 3.316,45	R$ 3.617,94	R$ 3.919,44	R$ 4.220,93
8	08 à 09 anos	R$ 3.075,25	R$ 3.382,77	R$ 3.690,30	R$ 3.997,82	R$ 4.305,35
9	09 à 10 anos	R$ 3.136,75	R$ 3.450,43	R$ 3.764,11	R$ 4.077,78	R$ 4.391,46
10	10 à 11 anos	R$ 3.199,49	R$ 3.519,44	R$ 3.839,39	R$ 4.159,34	R$ 4.479,29
11	11 à 12 anos	R$ 3.263,48	R$ 3.589,83	R$ 3.916,18	R$ 4.242,52	R$ 4.568,87
12	12 à 13 anos	R$ 3.328,75	R$ 3.661,62	R$ 3.994,50	R$ 4.327,37	R$ 4.660,25
13	13 à 14 anos	R$ 3.395,32	R$ 3.734,86	R$ 4.074,39	R$ 4.413,92	R$ 4.753,45
14	14 à 15 anos	R$ 3.463,23	R$ 3.809,55	R$ 4.155,88	R$ 4.502,20	R$ 4.848,52
15	15 à 16 anos	R$ 3.532,49	R$ 3.885,74	R$ 4.238,99	R$ 4.592,24	R$ 4.945,49
16	16 à 17 anos	R$ 3.603,14	R$ 3.963,46	R$ 4.323,77	R$ 4.684,09	R$ 5.044,40
17	17 à 18 anos	R$ 3.675,21	R$ 4.042,73	R$ 4.410,25	R$ 4.777,77	R$ 5.145,29
18	18 à 19 anos	R$ 3.748,71	R$ 4.123,58	R$ 4.498,45	R$ 4.873,33	R$ 5.248,20
19	19 à 20 anos	R$ 3.823,69	R$ 4.206,05	R$ 4.588,42	R$ 4.970,79	R$ 5.353,16
20	20 à 21 anos	R$ 3.900,16	R$ 4.290,18	R$ 4.680,19	R$ 5.070,21	R$ 5.460,22
21	21 à 22 anos	R$ 3.978,16	R$ 4.375,98	R$ 4.773,80	R$ 5.171,61	R$ 5.569,43
22	22 à 23 anos	R$ 4.057,73	R$ 4.463,50	R$ 4.869,27	R$ 5.275,04	R$ 5.680,82
23	23 à 24 anos	R$ 4.138,88	R$ 4.552,77	R$ 4.966,66	R$ 5.380,55	R$ 5.794,43
24	24 à 25 anos	R$ 4.221,66	R$ 4.643,82	R$ 5.065,99	R$ 5.488,16	R$ 5.910,32
25	25 à 26 anos	R$ 4.306,09	R$ 4.736,70	R$ 5.167,31	R$ 5.597,92	R$ 6.028,53
26	26 à 27 anos	R$ 4.392,21	R$ 4.831,43	R$ 5.270,66	R$ 5.709,88	R$ 6.149,10
27	27 à 28 anos	R$ 4.480,06	R$ 4.928,06	R$ 5.376,07	R$ 5.824,07	R$ 6.272,08
28	28 à 29 anos	R$ 4.569,66	R$ 5.026,62	R$ 5.483,59	R$ 5.940,56	R$ 6.397,52
29	29 à 30 anos	R$ 4.661,05	R$ 5.127,16	R$ 5.593,26	R$ 6.059,37	R$ 6.525,47
30	30 à 31 anos	R$ 4.754,27	R$ 5.229,70	R$ 5.705,13	R$ 6.180,55	R$ 6.655,98

Técnico de Nível Médio - II 312/Fiscal Ambiental, 534/Técnico Agrícola, 535/Técnico em Zootecnia e 533/Topógrafo						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 2.545,94	R$ 2.800,54	R$ 3.055,13	R$ 3.309,73	R$ 3.564,32
2	02 à 03 anos	R$ 2.596,86	R$ 2.856,55	R$ 3.116,24	R$ 3.375,92	R$ 3.635,61
3	03 à 04 anos	R$ 2.648,80	R$ 2.913,68	R$ 3.178,56	R$ 3.443,44	R$ 3.708,32
4	04 à 05 anos	R$ 2.701,78	R$ 2.971,95	R$ 3.242,13	R$ 3.512,31	R$ 3.782,49
5	05 à 06 anos	R$ 2.755,81	R$ 3.031,39	R$ 3.306,97	R$ 3.582,56	R$ 3.858,14
6	06 à 07 anos	R$ 2.810,93	R$ 3.092,02	R$ 3.373,11	R$ 3.654,21	R$ 3.935,30
7	07 à 08 anos	R$ 2.867,15	R$ 3.153,86	R$ 3.440,58	R$ 3.727,29	R$ 4.014,01
8	08 à 09 anos	R$ 2.924,49	R$ 3.216,94	R$ 3.509,39	R$ 3.801,84	R$ 4.094,29
9	09 à 10 anos	R$ 2.982,98	R$ 3.281,28	R$ 3.579,58	R$ 3.877,87	R$ 4.176,17
10	10 à 11 anos	R$ 3.042,64	R$ 3.346,90	R$ 3.651,17	R$ 3.955,43	R$ 4.259,69
11	11 à 12 anos	R$ 3.103,49	R$ 3.413,84	R$ 3.724,19	R$ 4.034,54	R$ 4.344,89
12	12 à 13 anos	R$ 3.165,56	R$ 3.482,12	R$ 3.798,67	R$ 4.115,23	R$ 4.431,79
13	13 à 14 anos	R$ 3.228,87	R$ 3.551,76	R$ 3.874,65	R$ 4.197,53	R$ 4.520,42
14	14 à 15 anos	R$ 3.293,45	R$ 3.622,80	R$ 3.952,14	R$ 4.281,49	R$ 4.610,83
15	15 à 16 anos	R$ 3.359,32	R$ 3.695,25	R$ 4.031,18	R$ 4.367,12	R$ 4.703,05
16	16 à 17 anos	R$ 3.426,51	R$ 3.769,16	R$ 4.111,81	R$ 4.454,46	R$ 4.797,11
17	17 à 18 anos	R$ 3.495,04	R$ 3.844,54	R$ 4.194,04	R$ 4.543,55	R$ 4.893,05
18	18 à 19 anos	R$ 3.564,94	R$ 3.921,43	R$ 4.277,92	R$ 4.634,42	R$ 4.990,91
19	19 à 20 anos	R$ 3.636,24	R$ 3.999,86	R$ 4.363,48	R$ 4.727,11	R$ 5.090,73
20	20 à 21 anos	R$ 3.708,96	R$ 4.079,86	R$ 4.450,75	R$ 4.821,65	R$ 5.192,54
21	21 à 22 anos	R$ 3.783,14	R$ 4.161,45	R$ 4.539,77	R$ 4.918,08	R$ 5.296,40
22	22 à 23 anos	R$ 3.858,80	R$ 4.244,68	R$ 4.630,56	R$ 5.016,44	R$ 5.402,32
23	23 à 24 anos	R$ 3.935,98	R$ 4.329,58	R$ 4.723,17	R$ 5.116,77	R$ 5.510,37
24	24 à 25 anos	R$ 4.014,70	R$ 4.416,17	R$ 4.817,64	R$ 5.219,11	R$ 5.620,58
25	25 à 26 anos	R$ 4.094,99	R$ 4.504,49	R$ 4.913,99	R$ 5.323,49	R$ 5.732,99
26	26 à 27 anos	R$ 4.176,89	R$ 4.594,58	R$ 5.012,27	R$ 5.429,96	R$ 5.847,65
27	27 à 28 anos	R$ 4.260,43	R$ 4.686,47	R$ 5.112,52	R$ 5.538,56	R$ 5.964,60
28	28 à 29 anos	R$ 4.345,64	R$ 4.780,20	R$ 5.214,77	R$ 5.649,33	R$ 6.083,89
29	29 à 30 anos	R$ 4.432,55	R$ 4.875,81	R$ 5.319,06	R$ 5.762,32	R$ 6.205,57
30	30 à 31 anos	R$ 4.521,20	R$ 4.973,32	R$ 5.425,44	R$ 5.877,56	R$ 6.329,68

Técnico de Nível Médio - III Desenhista Arquitetônico						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 1.821,33	R$ 2.003,46	R$ 2.185,59	R$ 2.367,73	R$ 2.549,86
2	02 à 03 anos	R$ 1.857,75	R$ 2.043,53	R$ 2.229,30	R$ 2.415,08	R$ 2.600,86
3	03 à 04 anos	R$ 1.894,91	R$ 2.084,40	R$ 2.273,89	R$ 2.463,38	R$ 2.652,87
4	04 à 05 anos	R$ 1.932,81	R$ 2.126,09	R$ 2.319,37	R$ 2.512,65	R$ 2.705,93
5	05 à 06 anos	R$ 1.971,46	R$ 2.168,61	R$ 2.365,76	R$ 2.562,90	R$ 2.760,05
6	06 à 07 anos	R$ 2.010,89	R$ 2.211,98	R$ 2.413,07	R$ 2.614,16	R$ 2.815,25
7	07 à 08 anos	R$ 2.051,11	R$ 2.256,22	R$ 2.461,33	R$ 2.666,44	R$ 2.871,55
8	08 à 09 anos	R$ 2.092,13	R$ 2.301,35	R$ 2.510,56	R$ 2.719,77	R$ 2.928,99
9	09 à 10 anos	R$ 2.133,98	R$ 2.347,37	R$ 2.560,77	R$ 2.774,17	R$ 2.987,57
10	10 à 11 anos	R$ 2.176,66	R$ 2.394,32	R$ 2.611,99	R$ 2.829,65	R$ 3.047,32
11	11 à 12 anos	R$ 2.220,19	R$ 2.442,21	R$ 2.664,23	R$ 2.886,24	R$ 3.108,26
12	12 à 13 anos	R$ 2.264,59	R$ 2.491,05	R$ 2.717,51	R$ 2.943,97	R$ 3.170,43
13	13 à 14 anos	R$ 2.309,88	R$ 2.540,87	R$ 2.771,86	R$ 3.002,85	R$ 3.233,84

14	14 à 15 anos	R$ 2.356,08	R$ 2.591,69	R$ 2.827,30	R$ 3.062,91	R$ 3.298,51
15	15 à 16 anos	R$ 2.403,20	R$ 2.643,52	R$ 2.883,84	R$ 3.124,16	R$ 3.364,48
16	16 à 17 anos	R$ 2.451,27	R$ 2.696,39	R$ 2.941,52	R$ 3.186,65	R$ 3.431,77
17	17 à 18 anos	R$ 2.500,29	R$ 2.750,32	R$ 3.000,35	R$ 3.250,38	R$ 3.500,41
18	18 à 19 anos	R$ 2.550,30	R$ 2.805,33	R$ 3.060,36	R$ 3.315,39	R$ 3.570,42
19	19 à 20 anos	R$ 2.601,30	R$ 2.861,43	R$ 3.121,57	R$ 3.381,70	R$ 3.641,83
20	20 à 21 anos	R$ 2.653,33	R$ 2.918,66	R$ 3.184,00	R$ 3.449,33	R$ 3.714,66
21	21 à 22 anos	R$ 2.706,40	R$ 2.977,04	R$ 3.247,68	R$ 3.518,32	R$ 3.788,96
22	22 à 23 anos	R$ 2.760,52	R$ 3.036,58	R$ 3.312,63	R$ 3.588,68	R$ 3.864,73
23	23 à 24 anos	R$ 2.815,74	R$ 3.097,31	R$ 3.378,88	R$ 3.660,46	R$ 3.942,03
24	24 à 25 anos	R$ 2.872,05	R$ 3.159,26	R$ 3.446,46	R$ 3.733,67	R$ 4.020,87
25	25 à 26 anos	R$ 2.929,49	R$ 3.222,44	R$ 3.515,39	R$ 3.808,34	R$ 4.101,29
26	26 à 27 anos	R$ 2.988,08	R$ 3.286,89	R$ 3.585,70	R$ 3.884,51	R$ 4.183,31
27	27 à 28 anos	R$ 3.047,84	R$ 3.352,63	R$ 3.657,41	R$ 3.962,20	R$ 4.266,98
28	28 à 29 anos	R$ 3.108,80	R$ 3.419,68	R$ 3.730,56	R$ 4.041,44	R$ 4.352,32
29	29 à 30 anos	R$ 3.170,98	R$ 3.488,07	R$ 3.805,17	R$ 4.122,27	R$ 4.439,37
30	30 à 31 anos	R$ 3.234,39	R$ 3.557,83	R$ 3.881,27	R$ 4.204,71	R$ 4.528,15

Técnico em Gestão 536/Técnico Contábil						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 3.329,31	R$ 3.662,24	R$ 3.995,17	R$ 4.328,11	R$ 4.661,04
2	02 à 03 anos	R$ 3.395,90	R$ 3.735,49	R$ 4.075,08	R$ 4.414,67	R$ 4.754,26
3	03 à 04 anos	R$ 3.463,82	R$ 3.810,20	R$ 4.156,58	R$ 4.502,96	R$ 4.849,34
4	04 à 05 anos	R$ 3.533,09	R$ 3.886,40	R$ 4.239,71	R$ 4.593,02	R$ 4.946,33
5	05 à 06 anos	R$ 3.603,75	R$ 3.964,13	R$ 4.324,51	R$ 4.684,88	R$ 5.045,26
6	06 à 07 anos	R$ 3.675,83	R$ 4.043,41	R$ 4.411,00	R$ 4.778,58	R$ 5.146,16
7	07 à 08 anos	R$ 3.749,35	R$ 4.124,28	R$ 4.499,22	R$ 4.874,15	R$ 5.249,08
8	08 à 09 anos	R$ 3.824,33	R$ 4.206,77	R$ 4.589,20	R$ 4.971,63	R$ 5.354,07
9	09 à 10 anos	R$ 3.900,82	R$ 4.290,90	R$ 4.680,98	R$ 5.071,07	R$ 5.461,15
10	10 à 11 anos	R$ 3.978,84	R$ 4.376,72	R$ 4.774,60	R$ 5.172,49	R$ 5.570,37
11	11 à 12 anos	R$ 4.058,41	R$ 4.464,25	R$ 4.870,10	R$ 5.275,94	R$ 5.681,78
12	12 à 13 anos	R$ 4.139,58	R$ 4.553,54	R$ 4.967,50	R$ 5.381,46	R$ 5.795,41
13	13 à 14 anos	R$ 4.222,37	R$ 4.644,61	R$ 5.066,85	R$ 5.489,08	R$ 5.911,32
14	14 à 15 anos	R$ 4.306,82	R$ 4.737,50	R$ 5.168,18	R$ 5.598,87	R$ 6.029,55
15	15 à 16 anos	R$ 4.392,96	R$ 4.832,25	R$ 5.271,55	R$ 5.710,84	R$ 6.150,14
16	16 à 17 anos	R$ 4.480,82	R$ 4.928,90	R$ 5.376,98	R$ 5.825,06	R$ 6.273,14
17	17 à 18 anos	R$ 4.570,43	R$ 5.027,47	R$ 5.484,52	R$ 5.941,56	R$ 6.398,60
18	18 à 19 anos	R$ 4.661,84	R$ 5.128,02	R$ 5.594,21	R$ 6.060,39	R$ 6.526,58
19	19 à 20 anos	R$ 4.755,08	R$ 5.230,58	R$ 5.706,09	R$ 6.181,60	R$ 6.657,11
20	20 à 21 anos	R$ 4.850,18	R$ 5.335,20	R$ 5.820,21	R$ 6.305,23	R$ 6.790,25
21	21 à 22 anos	R$ 4.947,18	R$ 5.441,90	R$ 5.936,62	R$ 6.431,34	R$ 6.926,06
22	22 à 23 anos	R$ 5.046,13	R$ 5.550,74	R$ 6.055,35	R$ 6.559,96	R$ 7.064,58
23	23 à 24 anos	R$ 5.147,05	R$ 5.661,75	R$ 6.176,46	R$ 6.691,16	R$ 7.205,87
24	24 à 25 anos	R$ 5.249,99	R$ 5.774,99	R$ 6.299,99	R$ 6.824,99	R$ 7.349,99
25	25 à 26 anos	R$ 5.354,99	R$ 5.890,49	R$ 6.425,99	R$ 6.961,49	R$ 7.496,98
26	26 à 27 anos	R$ 5.462,09	R$ 6.008,30	R$ 6.554,51	R$ 7.100,72	R$ 7.646,92
27	27 à 28 anos	R$ 5.571,33	R$ 6.128,46	R$ 6.685,60	R$ 7.242,73	R$ 7.799,86
28	28 à 29 anos	R$ 5.682,76	R$ 6.251,03	R$ 6.819,31	R$ 7.387,58	R$ 7.955,86
29	29 à 30 anos	R$ 5.796,41	R$ 6.376,05	R$ 6.955,69	R$ 7.535,34	R$ 8.114,98
30	30 à 31 anos	R$ 5.912,34	R$ 6.503,57	R$ 7.094,81	R$ 7.686,04	R$ 8.277,28

Técnico de Fiscalização e Arrecadação 538/Fiscal Tributário e 537/Fiscal de Obras e Postura						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 3.463,38	R$ 3.809,71	R$ 4.156,05	R$ 4.502,39	R$ 4.848,73
2	02 à 03 anos	R$ 3.532,64	R$ 3.885,91	R$ 4.239,17	R$ 4.592,44	R$ 4.945,70
3	03 à 04 anos	R$ 3.603,30	R$ 3.963,63	R$ 4.323,96	R$ 4.684,29	R$ 5.044,61
4	04 à 05 anos	R$ 3.675,36	R$ 4.042,90	R$ 4.410,43	R$ 4.777,97	R$ 5.145,51
5	05 à 06 anos	R$ 3.748,87	R$ 4.123,76	R$ 4.498,64	R$ 4.873,53	R$ 5.248,42
6	06 à 07 anos	R$ 3.823,85	R$ 4.206,23	R$ 4.588,62	R$ 4.971,00	R$ 5.353,39
7	07 à 08 anos	R$ 3.900,32	R$ 4.290,36	R$ 4.680,39	R$ 5.070,42	R$ 5.460,45
8	08 à 09 anos	R$ 3.978,33	R$ 4.376,16	R$ 4.774,00	R$ 5.171,83	R$ 5.569,66
9	09 à 10 anos	R$ 4.057,90	R$ 4.463,69	R$ 4.869,48	R$ 5.275,27	R$ 5.681,06
10	10 à 11 anos	R$ 4.139,05	R$ 4.552,96	R$ 4.966,87	R$ 5.380,77	R$ 5.794,68
11	11 à 12 anos	R$ 4.221,84	R$ 4.644,02	R$ 5.066,20	R$ 5.488,39	R$ 5.910,57
12	12 à 13 anos	R$ 4.306,27	R$ 4.736,90	R$ 5.167,53	R$ 5.598,15	R$ 6.028,78
13	13 à 14 anos	R$ 4.392,40	R$ 4.831,64	R$ 5.270,88	R$ 5.710,12	R$ 6.149,36
14	14 à 15 anos	R$ 4.480,25	R$ 4.928,27	R$ 5.376,30	R$ 5.824,32	R$ 6.272,34
15	15 à 16 anos	R$ 4.569,85	R$ 5.026,84	R$ 5.483,82	R$ 5.940,81	R$ 6.397,79
16	16 à 17 anos	R$ 4.661,25	R$ 5.127,37	R$ 5.593,50	R$ 6.059,62	R$ 6.525,75
17	17 à 18 anos	R$ 4.754,47	R$ 5.229,92	R$ 5.705,37	R$ 6.180,81	R$ 6.656,26
18	18 à 19 anos	R$ 4.849,56	R$ 5.334,52	R$ 5.819,48	R$ 6.304,43	R$ 6.789,39
19	19 à 20 anos	R$ 4.946,55	R$ 5.441,21	R$ 5.935,86	R$ 6.430,52	R$ 6.925,18
20	20 à 21 anos	R$ 5.045,48	R$ 5.550,03	R$ 6.054,58	R$ 6.559,13	R$ 7.063,68
21	21 à 22 anos	R$ 5.146,39	R$ 5.661,03	R$ 6.175,67	R$ 6.690,31	R$ 7.204,95
22	22 à 23 anos	R$ 5.249,32	R$ 5.774,25	R$ 6.299,19	R$ 6.824,12	R$ 7.349,05
23	23 à 24 anos	R$ 5.354,31	R$ 5.889,74	R$ 6.425,17	R$ 6.960,60	R$ 7.496,03
24	24 à 25 anos	R$ 5.461,40	R$ 6.007,53	R$ 6.553,67	R$ 7.099,81	R$ 7.645,95

25	25 à 26 anos	R$ 5.570,62	R$ 6.127,69	R$ 6.684,75	R$ 7.241,81	R$ 7.798,87
26	26 à 27 anos	R$ 5.682,04	R$ 6.250,24	R$ 6.818,44	R$ 7.386,65	R$ 7.954,85
27	27 à 28 anos	R$ 5.795,68	R$ 6.375,24	R$ 6.954,81	R$ 7.534,38	R$ 8.113,95
28	28 à 29 anos	R$ 5.911,59	R$ 6.502,75	R$ 7.093,91	R$ 7.685,07	R$ 8.276,23
29	29 à 30 anos	R$ 6.029,82	R$ 6.632,80	R$ 7.235,79	R$ 7.838,77	R$ 8.441,75
30	30 à 31 anos	R$ 6.150,42	R$ 6.765,46	R$ 7.380,50	R$ 7.995,54	R$ 8.610,59

Agente da Administração Pública I 539/Mecânico, 541/Operador de Moto Niveladora e 542/Operador de Pá Carregadeira				
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20
1	De 00 à 02 anos	R$ 2.765,29	R$ 3.041,82	R$ 3.318,34
2	02 à 03 anos	R$ 2.820,59	R$ 3.102,65	R$ 3.384,71
3	03 à 04 anos	R$ 2.877,00	R$ 3.164,71	R$ 3.452,41
4	04 à 05 anos	R$ 2.934,54	R$ 3.228,00	R$ 3.521,45
5	05 à 06 anos	R$ 2.993,24	R$ 3.292,56	R$ 3.591,88
6	06 à 07 anos	R$ 3.053,10	R$ 3.358,41	R$ 3.663,72
7	07 à 08 anos	R$ 3.114,16	R$ 3.425,58	R$ 3.737,00
8	08 à 09 anos	R$ 3.176,45	R$ 3.494,09	R$ 3.811,73
9	09 à 10 anos	R$ 3.239,97	R$ 3.563,97	R$ 3.887,97
10	10 à 11 anos	R$ 3.304,77	R$ 3.635,25	R$ 3.965,73
11	11 à 12 anos	R$ 3.370,87	R$ 3.707,96	R$ 4.045,04
12	12 à 13 anos	R$ 3.438,29	R$ 3.782,12	R$ 4.125,94
13	13 à 14 anos	R$ 3.507,05	R$ 3.857,76	R$ 4.208,46
14	14 à 15 anos	R$ 3.577,19	R$ 3.934,91	R$ 4.292,63
15	15 à 16 anos	R$ 3.648,74	R$ 4.013,61	R$ 4.378,49
16	16 à 17 anos	R$ 3.721,71	R$ 4.093,88	R$ 4.466,06
17	17 à 18 anos	R$ 3.796,15	R$ 4.175,76	R$ 4.555,38
18	18 à 19 anos	R$ 3.872,07	R$ 4.259,28	R$ 4.646,48
19	19 à 20 anos	R$ 3.949,51	R$ 4.344,46	R$ 4.739,41
20	20 à 21 anos	R$ 4.028,50	R$ 4.431,35	R$ 4.834,20
21	21 à 22 anos	R$ 4.109,07	R$ 4.519,98	R$ 4.930,89
22	22 à 23 anos	R$ 4.191,25	R$ 4.610,38	R$ 5.029,50
23	23 à 24 anos	R$ 4.275,08	R$ 4.702,59	R$ 5.130,09
24	24 à 25 anos	R$ 4.360,58	R$ 4.796,64	R$ 5.232,70
25	25 à 26 anos	R$ 4.447,79	R$ 4.892,57	R$ 5.337,35
26	26 à 27 anos	R$ 4.536,75	R$ 4.990,42	R$ 5.444,10
27	27 à 28 anos	R$ 4.627,48	R$ 5.090,23	R$ 5.552,98
28	28 à 29 anos	R$ 4.720,03	R$ 5.192,03	R$ 5.664,04
29	29 à 30 anos	R$ 4.814,43	R$ 5.295,88	R$ 5.777,32
30	30 à 31 anos	R$ 4.910,72	R$ 5.401,79	R$ 5.892,86

Agente da Administração Pública II 544/Eletricista de Manutenção, 614/Motorista, 545/Operador de Máquina Agrícola e 546/Pintor/Letrista				
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20
1	De 00 à 02 anos	R$ 2.154,26	R$ 2.369,69	R$ 2.585,11
2	02 à 03 anos	R$ 2.197,35	R$ 2.417,08	R$ 2.636,81
3	03 à 04 anos	R$ 2.241,29	R$ 2.465,42	R$ 2.689,55
4	04 à 05 anos	R$ 2.286,12	R$ 2.514,73	R$ 2.743,34
5	05 à 06 anos	R$ 2.331,84	R$ 2.565,03	R$ 2.798,21
6	06 à 07 anos	R$ 2.378,48	R$ 2.616,33	R$ 2.854,17
7	07 à 08 anos	R$ 2.426,05	R$ 2.668,65	R$ 2.911,26
8	08 à 09 anos	R$ 2.474,57	R$ 2.722,03	R$ 2.969,48
9	09 à 10 anos	R$ 2.524,06	R$ 2.776,47	R$ 3.028,87
10	10 à 11 anos	R$ 2.574,54	R$ 2.831,99	R$ 3.089,45
11	11 à 12 anos	R$ 2.626,03	R$ 2.888,63	R$ 3.151,24
12	12 à 13 anos	R$ 2.678,55	R$ 2.946,41	R$ 3.214,26
13	13 à 14 anos	R$ 2.732,12	R$ 3.005,34	R$ 3.278,55
14	14 à 15 anos	R$ 2.786,77	R$ 3.065,44	R$ 3.344,12
15	15 à 16 anos	R$ 2.842,50	R$ 3.126,75	R$ 3.411,00
16	16 à 17 anos	R$ 2.899,35	R$ 3.189,29	R$ 3.479,22
17	17 à 18 anos	R$ 2.957,34	R$ 3.253,07	R$ 3.548,81
18	18 à 19 anos	R$ 3.016,48	R$ 3.318,13	R$ 3.619,78
19	19 à 20 anos	R$ 3.076,81	R$ 3.384,50	R$ 3.692,18
20	20 à 21 anos	R$ 3.138,35	R$ 3.452,19	R$ 3.766,02
21	21 à 22 anos	R$ 3.201,12	R$ 3.521,23	R$ 3.841,34
22	22 à 23 anos	R$ 3.265,14	R$ 3.591,65	R$ 3.918,17
23	23 à 24 anos	R$ 3.330,44	R$ 3.663,49	R$ 3.996,53
24	24 à 25 anos	R$ 3.397,05	R$ 3.736,76	R$ 4.076,46
25	25 à 26 anos	R$ 3.464,99	R$ 3.811,49	R$ 4.157,99
26	26 à 27 anos	R$ 3.534,29	R$ 3.887,72	R$ 4.241,15
27	27 à 28 anos	R$ 3.604,98	R$ 3.965,48	R$ 4.325,97
28	28 à 29 anos	R$ 3.677,08	R$ 4.044,79	R$ 4.412,49
29	29 à 30 anos	R$ 3.750,62	R$ 4.125,68	R$ 4.500,74
30	30 à 31 anos	R$ 3.825,63	R$ 4.208,20	R$ 4.590,76

Agente da Administração Pública III 549/Auxiliar de Saneamento, 547/Auxiliar de Mecânico, 548/Borracheiro, 632/Apoio Administrativo Nutrição, 552/Tratorista e 551/Pedreiro.			
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20

1	De 00 à 02 anos	R$ 1.684,24	R$ 1.852,66	R$ 2.021,09
2	02 à 03 anos	R$ 1.717,92	R$ 1.889,72	R$ 2.061,51
3	03 à 04 anos	R$ 1.752,28	R$ 1.927,51	R$ 2.102,74
4	04 à 05 anos	R$ 1.787,33	R$ 1.966,06	R$ 2.144,79
5	05 à 06 anos	R$ 1.823,08	R$ 2.005,38	R$ 2.187,69
6	06 à 07 anos	R$ 1.859,54	R$ 2.045,49	R$ 2.231,44
7	07 à 08 anos	R$ 1.896,73	R$ 2.086,40	R$ 2.276,07
8	08 à 09 anos	R$ 1.934,66	R$ 2.128,13	R$ 2.321,59
9	09 à 10 anos	R$ 1.973,36	R$ 2.170,69	R$ 2.368,03
10	10 à 11 anos	R$ 2.012,82	R$ 2.214,11	R$ 2.415,39
11	11 à 12 anos	R$ 2.053,08	R$ 2.258,39	R$ 2.463,70
12	12 à 13 anos	R$ 2.094,14	R$ 2.303,55	R$ 2.512,97
13	13 à 14 anos	R$ 2.136,02	R$ 2.349,63	R$ 2.563,23
14	14 à 15 anos	R$ 2.178,74	R$ 2.396,62	R$ 2.614,49
15	15 à 16 anos	R$ 2.222,32	R$ 2.444,55	R$ 2.666,78
16	16 à 17 anos	R$ 2.266,77	R$ 2.493,44	R$ 2.720,12
17	17 à 18 anos	R$ 2.312,10	R$ 2.543,31	R$ 2.774,52
18	18 à 19 anos	R$ 2.358,34	R$ 2.594,18	R$ 2.830,01
19	19 à 20 anos	R$ 2.405,51	R$ 2.646,06	R$ 2.886,61
20	20 à 21 anos	R$ 2.453,62	R$ 2.698,98	R$ 2.944,34
21	21 à 22 anos	R$ 2.502,69	R$ 2.752,96	R$ 3.003,23
22	22 à 23 anos	R$ 2.552,75	R$ 2.808,02	R$ 3.063,30
23	23 à 24 anos	R$ 2.603,80	R$ 2.864,18	R$ 3.124,56
24	24 à 25 anos	R$ 2.655,88	R$ 2.921,46	R$ 3.187,05
25	25 à 26 anos	R$ 2.708,99	R$ 2.979,89	R$ 3.250,79
26	26 à 27 anos	R$ 2.763,17	R$ 3.039,49	R$ 3.315,81
27	27 à 28 anos	R$ 2.818,44	R$ 3.100,28	R$ 3.382,13
28	28 à 29 anos	R$ 2.874,81	R$ 3.162,29	R$ 3.449,77
29	29 à 30 anos	R$ 2.932,30	R$ 3.225,53	R$ 3.518,76
30	30 à 31 anos	R$ 2.990,95	R$ 3.290,04	R$ 3.589,14

Agente da Administração Pública IV
540/Mestre de Obras e 543Operador de Retro-escavadeira

Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20
1	De 00 à 02 anos	R$ 3.818,92	R$ 4.200,81	R$ 4.582,70
2	02 à 03 anos	R$ 3.895,29	R$ 4.284,82	R$ 4.674,35
3	03 à 04 anos	R$ 3.973,20	R$ 4.370,52	R$ 4.767,84
4	04 à 05 anos	R$ 4.052,66	R$ 4.457,93	R$ 4.863,20
5	05 à 06 anos	R$ 4.133,72	R$ 4.547,09	R$ 4.960,46
6	06 à 07 anos	R$ 4.216,39	R$ 4.638,03	R$ 5.059,67
7	07 à 08 anos	R$ 4.300,72	R$ 4.730,79	R$ 5.160,86
8	08 à 09 anos	R$ 4.386,73	R$ 4.825,41	R$ 5.264,08
9	09 à 10 anos	R$ 4.474,47	R$ 4.921,92	R$ 5.369,36
10	10 à 11 anos	R$ 4.563,96	R$ 5.020,35	R$ 5.476,75
11	11 à 12 anos	R$ 4.655,24	R$ 5.120,76	R$ 5.586,29
12	12 à 13 anos	R$ 4.748,34	R$ 5.223,18	R$ 5.698,01
13	13 à 14 anos	R$ 4.843,31	R$ 5.327,64	R$ 5.811,97
14	14 à 15 anos	R$ 4.940,18	R$ 5.434,19	R$ 5.928,21
15	15 à 16 anos	R$ 5.038,98	R$ 5.542,88	R$ 6.046,78
16	16 à 17 anos	R$ 5.139,76	R$ 5.653,73	R$ 6.167,71
17	17 à 18 anos	R$ 5.242,55	R$ 5.766,81	R$ 6.291,06
18	18 à 19 anos	R$ 5.347,41	R$ 5.882,15	R$ 6.416,89
19	19 à 20 anos	R$ 5.454,35	R$ 5.999,79	R$ 6.545,22
20	20 à 21 anos	R$ 5.563,44	R$ 6.119,78	R$ 6.676,13
21	21 à 22 anos	R$ 5.674,71	R$ 6.242,18	R$ 6.809,65
22	22 à 23 anos	R$ 5.788,20	R$ 6.367,02	R$ 6.945,84
23	23 à 24 anos	R$ 5.903,97	R$ 6.494,36	R$ 7.084,76
24	24 à 25 anos	R$ 6.022,05	R$ 6.624,25	R$ 7.226,46
25	25 à 26 anos	R$ 6.142,49	R$ 6.756,74	R$ 7.370,99
26	26 à 27 anos	R$ 6.265,34	R$ 6.891,87	R$ 7.518,40
27	27 à 28 anos	R$ 6.390,64	R$ 7.029,71	R$ 7.668,77
28	28 à 29 anos	R$ 6.518,46	R$ 7.170,30	R$ 7.822,15
29	29 à 30 anos	R$ 6.648,83	R$ 7.313,71	R$ 7.978,59
30	30 à 31 anos	R$ 6.781,80	R$ 7.459,98	R$ 8.138,16

Agente de Manutenção
556/Agente de Limpeza Pública, 557/Coveiro, 558/Gari, 559/Jardineiro, 560/Trabalhador Braçal, 561/Trabalhador de Serviços Gerais, 563/Vigia e 562/Zelador

Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20
1	De 00 à 02 anos	R$ 1.422,38	R$ 1.564,62	R$ 1.706,86
2	02 à 03 anos	R$ 1.450,83	R$ 1.595,91	R$ 1.740,99
3	03 à 04 anos	R$ 1.479,84	R$ 1.627,83	R$ 1.775,81
4	04 à 05 anos	R$ 1.509,44	R$ 1.660,39	R$ 1.811,33
5	05 à 06 anos	R$ 1.539,63	R$ 1.693,59	R$ 1.847,56
6	06 à 07 anos	R$ 1.570,42	R$ 1.727,47	R$ 1.884,51
7	07 à 08 anos	R$ 1.601,83	R$ 1.762,01	R$ 1.922,20
8	08 à 09 anos	R$ 1.633,87	R$ 1.797,26	R$ 1.960,64

9	09 à 10 anos	R$ 1.666,55	R$ 1.833,20	R$ 1.999,85
10	10 à 11 anos	R$ 1.699,88	R$ 1.869,86	R$ 2.039,85
11	11 à 12 anos	R$ 1.733,87	R$ 1.907,26	R$ 2.080,65
12	12 à 13 anos	R$ 1.768,55	R$ 1.945,41	R$ 2.122,26
13	13 à 14 anos	R$ 1.803,92	R$ 1.984,31	R$ 2.164,71
14	14 à 15 anos	R$ 1.840,00	R$ 2.024,00	R$ 2.208,00
15	15 à 16 anos	R$ 1.876,80	R$ 2.064,48	R$ 2.252,16
16	16 à 17 anos	R$ 1.914,34	R$ 2.105,77	R$ 2.297,20
17	17 à 18 anos	R$ 1.952,62	R$ 2.147,89	R$ 2.343,15
18	18 à 19 anos	R$ 1.991,68	R$ 2.190,84	R$ 2.390,01
19	19 à 20 anos	R$ 2.031,51	R$ 2.234,66	R$ 2.437,81
20	20 à 21 anos	R$ 2.072,14	R$ 2.279,35	R$ 2.486,57
21	21 à 22 anos	R$ 2.113,58	R$ 2.324,94	R$ 2.536,30
22	22 à 23 anos	R$ 2.155,85	R$ 2.371,44	R$ 2.587,03
23	23 à 24 anos	R$ 2.198,97	R$ 2.418,87	R$ 2.638,77
24	24 à 25 anos	R$ 2.242,95	R$ 2.467,25	R$ 2.691,54
25	25 à 26 anos	R$ 2.287,81	R$ 2.516,59	R$ 2.745,37
26	26 à 27 anos	R$ 2.333,57	R$ 2.566,92	R$ 2.800,28
27	27 à 28 anos	R$ 2.380,24	R$ 2.618,26	R$ 2.856,29
28	28 à 29 anos	R$ 2.427,84	R$ 2.670,63	R$ 2.913,41
29	29 à 30 anos	R$ 2.476,40	R$ 2.724,04	R$ 2.971,68
30	30 à 31 anos	R$ 2.525,93	R$ 2.778,52	R$ 3.031,11

AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO 553/Office Boy, 554/Recepcionista e Telefonista				
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20
1	De 00 à 02 anos	R$ 1.547,15	R$ 1.701,87	R$ 1.856,58
2	02 à 03 anos	R$ 1.578,09	R$ 1.735,90	R$ 1.893,71
3	03 à 04 anos	R$ 1.609,66	R$ 1.770,62	R$ 1.931,59
4	04 à 05 anos	R$ 1.641,85	R$ 1.806,03	R$ 1.970,22
5	05 à 06 anos	R$ 1.674,69	R$ 1.842,15	R$ 2.009,62
6	06 à 07 anos	R$ 1.708,18	R$ 1.879,00	R$ 2.049,82
7	07 à 08 anos	R$ 1.742,34	R$ 1.916,58	R$ 2.090,81
8	08 à 09 anos	R$ 1.777,19	R$ 1.954,91	R$ 2.132,63
9	09 à 10 anos	R$ 1.812,73	R$ 1.994,01	R$ 2.175,28
10	10 à 11 anos	R$ 1.848,99	R$ 2.033,89	R$ 2.218,79
11	11 à 12 anos	R$ 1.885,97	R$ 2.074,57	R$ 2.263,16
12	12 à 13 anos	R$ 1.923,69	R$ 2.116,06	R$ 2.308,43
13	13 à 14 anos	R$ 1.962,16	R$ 2.158,38	R$ 2.354,59
14	14 à 15 anos	R$ 2.001,40	R$ 2.201,54	R$ 2.401,69
15	15 à 16 anos	R$ 2.041,43	R$ 2.245,58	R$ 2.449,72
16	16 à 17 anos	R$ 2.082,26	R$ 2.290,49	R$ 2.498,71
17	17 à 18 anos	R$ 2.123,91	R$ 2.336,30	R$ 2.548,69
18	18 à 19 anos	R$ 2.166,38	R$ 2.383,02	R$ 2.599,66
19	19 à 20 anos	R$ 2.209,71	R$ 2.430,68	R$ 2.651,65
20	20 à 21 anos	R$ 2.253,91	R$ 2.479,30	R$ 2.704,69
21	21 à 22 anos	R$ 2.298,98	R$ 2.528,88	R$ 2.758,78
22	22 à 23 anos	R$ 2.344,96	R$ 2.579,46	R$ 2.813,96
23	23 à 24 anos	R$ 2.391,86	R$ 2.631,05	R$ 2.870,24
24	24 à 25 anos	R$ 2.439,70	R$ 2.683,67	R$ 2.927,64
25	25 à 26 anos	R$ 2.488,49	R$ 2.737,34	R$ 2.986,19
26	26 à 27 anos	R$ 2.538,26	R$ 2.792,09	R$ 3.045,92
27	27 à 28 anos	R$ 2.589,03	R$ 2.847,93	R$ 3.106,84
28	28 à 29 anos	R$ 2.640,81	R$ 2.904,89	R$ 3.168,97
29	29 à 30 anos	R$ 2.693,63	R$ 2.962,99	R$ 3.232,35
30	30 à 31 anos	R$ 2.747,50	R$ 3.022,25	R$ 3.297,00

ANEXO II

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS da Lei Municipal nº 842/2011 **Atualizada pela presente Lei., com Reajuste Geral de 7%** *(Art. 1º)*						
Cargo: Agente de Saúde - I (40 horas) - 564/Agente de Combate às Endemias						
Tabela Atualizada pela EC. 120/2022 c/c CF., Art. 198, §9º (2 salários mínimos) e Decreto Municipal nº 4.845/2023						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 2.604,00	R$ 2.864,40	R$ 3.124,80	R$ 3.385,20	R$ 3.645,60
2	02 à 03 anos	R$ 2.656,08	R$ 2.921,69	R$ 3.187,30	R$ 3.452,90	R$ 3.718,51
3	03 à 04 anos	R$ 2.709,20	R$ 2.980,12	R$ 3.251,04	R$ 3.521,96	R$ 3.792,88
4	04 à 05 anos	R$ 2.763,39	R$ 3.039,72	R$ 3.316,06	R$ 3.592,40	R$ 3.868,74
5	05 à 06 anos	R$ 2.818,65	R$ 3.100,52	R$ 3.382,38	R$ 3.664,25	R$ 3.946,11
6	06 à 07 anos	R$ 2.875,03	R$ 3.162,53	R$ 3.450,03	R$ 3.737,53	R$ 4.025,04
7	07 à 08 anos	R$ 2.932,53	R$ 3.225,78	R$ 3.519,03	R$ 3.812,29	R$ 4.105,54
8	08 à 09 anos	R$ 2.991,18	R$ 3.290,30	R$ 3.589,41	R$ 3.888,53	R$ 4.187,65
9	09 à 10 anos	R$ 3.051,00	R$ 3.356,10	R$ 3.661,20	R$ 3.966,30	R$ 4.271,40
10	10 à 11 anos	R$ 3.112,02	R$ 3.423,22	R$ 3.734,43	R$ 4.045,63	R$ 4.356,83
11	11 à 12 anos	R$ 3.174,26	R$ 3.491,69	R$ 3.809,11	R$ 4.126,54	R$ 4.443,97
12	12 à 13 anos	R$ 3.237,75	R$ 3.561,52	R$ 3.885,30	R$ 4.209,07	R$ 4.532,85

13	13 à 14 anos	R$ 3.302,50	R$ 3.632,75	R$ 3.963,00	R$ 4.293,25	R$ 4.623,50
14	14 à 15 anos	R$ 3.368,55	R$ 3.705,41	R$ 4.042,26	R$ 4.379,12	R$ 4.715,97
15	15 à 16 anos	R$ 3.435,92	R$ 3.779,51	R$ 4.123,11	R$ 4.466,70	R$ 4.810,29
16	16 à 17 anos	R$ 3.504,64	R$ 3.855,11	R$ 4.205,57	R$ 4.556,03	R$ 4.906,50
17	17 à 18 anos	R$ 3.574,73	R$ 3.932,21	R$ 4.289,68	R$ 4.647,15	R$ 5.004,63
18	18 à 19 anos	R$ 3.646,23	R$ 4.010,85	R$ 4.375,47	R$ 4.740,10	R$ 5.104,72
19	19 à 20 anos	R$ 3.719,15	R$ 4.091,07	R$ 4.462,98	R$ 4.834,90	R$ 5.206,81
20	20 à 21 anos	R$ 3.793,54	R$ 4.172,89	R$ 4.552,24	R$ 4.931,60	R$ 5.310,95
21	21 à 22 anos	R$ 3.869,41	R$ 4.256,35	R$ 4.643,29	R$ 5.030,23	R$ 5.417,17
22	22 à 23 anos	R$ 3.946,80	R$ 4.341,47	R$ 4.736,15	R$ 5.130,83	R$ 5.525,51
23	23 à 24 anos	R$ 4.025,73	R$ 4.428,30	R$ 4.830,88	R$ 5.233,45	R$ 5.636,02
24	24 à 25 anos	R$ 4.106,25	R$ 4.516,87	R$ 4.927,49	R$ 5.338,12	R$ 5.748,74
25	25 à 26 anos	R$ 4.188,37	R$ 4.607,21	R$ 5.026,04	R$ 5.444,88	R$ 5.863,72
26	26 à 27 anos	R$ 4.272,14	R$ 4.699,35	R$ 5.126,57	R$ 5.553,78	R$ 5.980,99
27	27 à 28 anos	R$ 4.357,58	R$ 4.793,34	R$ 5.229,10	R$ 5.664,86	R$ 6.100,61
28	28 à 29 anos	R$ 4.444,73	R$ 4.889,21	R$ 5.333,68	R$ 5.778,15	R$ 6.222,63
29	29 à 30 anos	R$ 4.533,63	R$ 4.986,99	R$ 5.440,35	R$ 5.893,72	R$ 6.347,08
30	30 à 31 anos	R$ 4.624,30	R$ 5.086,73	R$ 5.549,16	R$ 6.011,59	R$ 6.474,02
31	31 à 32 anos	R$ 4.716,79	R$ 5.188,46	R$ 5.660,14	R$ 6.131,82	R$ 6.603,50
32	32 à 33 anos	R$ 4.811,12	R$ 5.292,23	R$ 5.773,35	R$ 6.254,46	R$ 6.735,57
33	33 à 34 anos	R$ 4.907,34	R$ 5.398,08	R$ 5.888,81	R$ 6.379,55	R$ 6.870,28
34	34 à 35 anos	R$ 5.005,49	R$ 5.506,04	R$ 6.006,59	R$ 6.507,14	R$ 7.007,69
35	35 à 36 anos	R$ 5.105,60	R$ 5.616,16	R$ 6.126,72	R$ 6.637,28	R$ 7.147,84

Cargo: Agente de Apoio a Saúde - I (40 horas)						
(565/Agente de Limpeza Pública, 566/Lavadeira, 567/Zelador, 568/Vigia e 569/Trabalhador de Serviços Gerais)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 1.422,38	R$ 1.564,62	R$ 1.706,86	R$ 1.849,09	R$ 1.991,33
2	02 à 03 anos	R$ 1.450,83	R$ 1.595,91	R$ 1.740,99	R$ 1.886,08	R$ 2.031,16
3	03 à 04 anos	R$ 1.479,84	R$ 1.627,83	R$ 1.775,81	R$ 1.923,80	R$ 2.071,78
4	04 à 05 anos	R$ 1.509,44	R$ 1.660,39	R$ 1.811,33	R$ 1.962,27	R$ 2.113,22
5	05 à 06 anos	R$ 1.539,63	R$ 1.693,59	R$ 1.847,56	R$ 2.001,52	R$ 2.155,48
6	06 à 07 anos	R$ 1.570,42	R$ 1.727,47	R$ 1.884,51	R$ 2.041,55	R$ 2.198,59
7	07 à 08 anos	R$ 1.601,83	R$ 1.762,01	R$ 1.922,20	R$ 2.082,38	R$ 2.242,56
8	08 à 09 anos	R$ 1.633,87	R$ 1.797,26	R$ 1.960,64	R$ 2.124,03	R$ 2.287,42
9	09 à 10 anos	R$ 1.666,55	R$ 1.833,20	R$ 1.999,85	R$ 2.166,51	R$ 2.333,16
10	10 à 11 anos	R$ 1.699,88	R$ 1.869,86	R$ 2.039,85	R$ 2.209,84	R$ 2.379,83
11	11 à 12 anos	R$ 1.733,87	R$ 1.907,26	R$ 2.080,65	R$ 2.254,04	R$ 2.427,42
12	12 à 13 anos	R$ 1.768,55	R$ 1.945,41	R$ 2.122,26	R$ 2.299,12	R$ 2.475,97
13	13 à 14 anos	R$ 1.803,92	R$ 1.984,31	R$ 2.164,71	R$ 2.345,10	R$ 2.525,49
14	14 à 15 anos	R$ 1.840,00	R$ 2.024,00	R$ 2.208,00	R$ 2.392,00	R$ 2.576,00
15	15 à 16 anos	R$ 1.876,80	R$ 2.064,48	R$ 2.252,16	R$ 2.439,84	R$ 2.627,52
16	16 à 17 anos	R$ 1.914,34	R$ 2.105,77	R$ 2.297,20	R$ 2.488,64	R$ 2.680,07
17	17 à 18 anos	R$ 1.952,62	R$ 2.147,89	R$ 2.343,15	R$ 2.538,41	R$ 2.733,67
18	18 à 19 anos	R$ 1.991,68	R$ 2.190,84	R$ 2.390,01	R$ 2.589,18	R$ 2.788,35
19	19 à 20 anos	R$ 2.031,51	R$ 2.234,66	R$ 2.437,81	R$ 2.640,96	R$ 2.844,11
20	20 à 21 anos	R$ 2.072,14	R$ 2.279,35	R$ 2.486,57	R$ 2.693,78	R$ 2.901,00
21	21 à 22 anos	R$ 2.113,58	R$ 2.324,94	R$ 2.536,30	R$ 2.747,66	R$ 2.959,02
22	22 à 23 anos	R$ 2.155,85	R$ 2.371,44	R$ 2.587,03	R$ 2.802,61	R$ 3.018,20
23	23 à 24 anos	R$ 2.198,97	R$ 2.418,87	R$ 2.638,77	R$ 2.858,66	R$ 3.078,56
24	24 à 25 anos	R$ 2.242,95	R$ 2.467,25	R$ 2.691,54	R$ 2.915,84	R$ 3.140,13
25	25 à 26 anos	R$ 2.287,81	R$ 2.516,59	R$ 2.745,37	R$ 2.974,15	R$ 3.202,93
26	26 à 27 anos	R$ 2.333,57	R$ 2.566,92	R$ 2.800,28	R$ 3.033,64	R$ 3.266,99
27	27 à 28 anos	R$ 2.380,24	R$ 2.618,26	R$ 2.856,29	R$ 3.094,31	R$ 3.332,33
28	28 à 29 anos	R$ 2.427,84	R$ 2.670,63	R$ 2.913,41	R$ 3.156,20	R$ 3.398,98
29	29 à 30 anos	R$ 2.476,40	R$ 2.724,04	R$ 2.971,68	R$ 3.219,32	R$ 3.466,96
30	30 à 31 anos	R$ 2.525,93	R$ 2.778,52	R$ 3.031,11	R$ 3.283,71	R$ 3.536,30
31	31 à 32 anos	R$ 2.576,45	R$ 2.834,09	R$ 3.091,74	R$ 3.349,38	R$ 3.607,02
32	32 à 33 anos	R$ 2.627,97	R$ 2.890,77	R$ 3.153,57	R$ 3.416,37	R$ 3.679,16
33	33 à 34 anos	R$ 2.680,53	R$ 2.948,59	R$ 3.216,64	R$ 3.484,69	R$ 3.752,75
34	34 à 35 anos	R$ 2.734,14	R$ 3.007,56	R$ 3.280,97	R$ 3.554,39	R$ 3.827,80
35	35 à 36 anos	R$ 2.788,83	R$ 3.067,71	R$ 3.346,59	R$ 3.625,48	R$ 3.904,36

Cargo: Agente de Apoio a Saúde - II (40 horas)						
(570/Cozinheira, 571/Recepcionista e 572/Office Boy)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 1.422,38	R$ 1.564,62	R$ 1.706,86	R$ 1.849,09	R$ 1.991,33
2	02 à 03 anos	R$ 1.450,83	R$ 1.595,91	R$ 1.740,99	R$ 1.886,08	R$ 2.031,16
3	03 à 04 anos	R$ 1.479,84	R$ 1.627,83	R$ 1.775,81	R$ 1.923,80	R$ 2.071,78
4	04 à 05 anos	R$ 1.509,44	R$ 1.660,39	R$ 1.811,33	R$ 1.962,27	R$ 2.113,22
5	05 à 06 anos	R$ 1.539,63	R$ 1.693,59	R$ 1.847,56	R$ 2.001,52	R$ 2.155,48
6	06 à 07 anos	R$ 1.570,42	R$ 1.727,47	R$ 1.884,51	R$ 2.041,55	R$ 2.198,59
7	07 à 08 anos	R$ 1.601,83	R$ 1.762,01	R$ 1.922,20	R$ 2.082,38	R$ 2.242,56
8	08 à 09 anos	R$ 1.633,87	R$ 1.797,26	R$ 1.960,64	R$ 2.124,03	R$ 2.287,42
9	09 à 10 anos	R$ 1.666,55	R$ 1.833,20	R$ 1.999,85	R$ 2.166,51	R$ 2.333,16
10	10 à 11 anos	R$ 1.699,88	R$ 1.869,86	R$ 2.039,85	R$ 2.209,84	R$ 2.379,83

11	11 à 12 anos	R$ 1.733,87	R$ 1.907,26	R$ 2.080,65	R$ 2.254,04	R$ 2.427,42
12	12 à 13 anos	R$ 1.768,55	R$ 1.945,41	R$ 2.122,26	R$ 2.299,12	R$ 2.475,97
13	13 à 14 anos	R$ 1.803,92	R$ 1.984,31	R$ 2.164,71	R$ 2.345,10	R$ 2.525,49
14	14 à 15 anos	R$ 1.840,00	R$ 2.024,00	R$ 2.208,00	R$ 2.392,00	R$ 2.576,00
15	15 à 16 anos	R$ 1.876,80	R$ 2.064,48	R$ 2.252,16	R$ 2.439,84	R$ 2.627,52
16	16 à 17 anos	R$ 1.914,34	R$ 2.105,77	R$ 2.297,20	R$ 2.488,64	R$ 2.680,07
17	17 à 18 anos	R$ 1.952,62	R$ 2.147,89	R$ 2.343,15	R$ 2.538,41	R$ 2.733,67
18	18 à 19 anos	R$ 1.991,68	R$ 2.190,84	R$ 2.390,01	R$ 2.589,18	R$ 2.788,35
19	19 à 20 anos	R$ 2.031,51	R$ 2.234,66	R$ 2.437,81	R$ 2.640,96	R$ 2.844,11
20	20 à 21 anos	R$ 2.072,14	R$ 2.279,35	R$ 2.486,57	R$ 2.693,78	R$ 2.901,00
21	21 à 22 anos	R$ 2.113,58	R$ 2.324,94	R$ 2.536,30	R$ 2.747,66	R$ 2.959,02
22	22 à 23 anos	R$ 2.155,85	R$ 2.371,44	R$ 2.587,03	R$ 2.802,61	R$ 3.018,20
23	23 à 24 anos	R$ 2.198,97	R$ 2.418,87	R$ 2.638,77	R$ 2.858,66	R$ 3.078,56
24	24 à 25 anos	R$ 2.242,95	R$ 2.467,25	R$ 2.691,54	R$ 2.915,84	R$ 3.140,13
25	25 à 26 anos	R$ 2.287,81	R$ 2.516,59	R$ 2.745,37	R$ 2.974,15	R$ 3.202,93
26	26 à 27 anos	R$ 2.333,57	R$ 2.566,92	R$ 2.800,28	R$ 3.033,64	R$ 3.266,99
27	27 à 28 anos	R$ 2.380,24	R$ 2.618,26	R$ 2.856,29	R$ 3.094,31	R$ 3.332,33
28	28 à 29 anos	R$ 2.427,84	R$ 2.670,63	R$ 2.913,41	R$ 3.156,20	R$ 3.398,98
29	29 à 30 anos	R$ 2.476,40	R$ 2.724,04	R$ 2.971,68	R$ 3.219,32	R$ 3.466,96
30	30 à 31 anos	R$ 2.525,93	R$ 2.778,52	R$ 3.031,11	R$ 3.283,71	R$ 3.536,30
31	31 à 32 anos	R$ 2.576,45	R$ 2.834,09	R$ 3.091,74	R$ 3.349,38	R$ 3.607,02
32	32 à 33 anos	R$ 2.627,97	R$ 2.890,77	R$ 3.153,57	R$ 3.416,37	R$ 3.679,16
33	33 à 34 anos	R$ 2.680,53	R$ 2.948,59	R$ 3.216,64	R$ 3.484,69	R$ 3.752,75
34	34 à 35 anos	R$ 2.734,14	R$ 3.007,56	R$ 3.280,97	R$ 3.554,39	R$ 3.827,80
35	35 à 36 anos	R$ 2.788,83	R$ 3.067,71	R$ 3.346,59	R$ 3.625,48	R$ 3.904,36

Cargo: Assistente Técnico da Saúde - I (40 horas)						
(573/Auxiliar de Saúde Bucal, 574/Auxiliar de Enfermagem (em Extinção) e 575/Auxiliar de Laboratório)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 1.422,38	R$ 1.564,62	R$ 1.706,86	R$ 1.849,09	R$ 1.991,33
2	02 à 03 anos	R$ 1.450,83	R$ 1.595,91	R$ 1.740,99	R$ 1.886,08	R$ 2.031,16
3	03 à 04 anos	R$ 1.479,84	R$ 1.627,83	R$ 1.775,81	R$ 1.923,80	R$ 2.071,78
4	04 à 05 anos	R$ 1.509,44	R$ 1.660,39	R$ 1.811,33	R$ 1.962,27	R$ 2.113,22
5	05 à 06 anos	R$ 1.539,63	R$ 1.693,59	R$ 1.847,56	R$ 2.001,52	R$ 2.155,48
6	06 à 07 anos	R$ 1.570,42	R$ 1.727,47	R$ 1.884,51	R$ 2.041,55	R$ 2.198,59
7	07 à 08 anos	R$ 1.601,83	R$ 1.762,01	R$ 1.922,20	R$ 2.082,38	R$ 2.242,56
8	08 à 09 anos	R$ 1.633,87	R$ 1.797,26	R$ 1.960,64	R$ 2.124,03	R$ 2.287,42
9	09 à 10 anos	R$ 1.666,55	R$ 1.833,20	R$ 1.999,85	R$ 2.166,51	R$ 2.333,16
10	10 à 11 anos	R$ 1.699,88	R$ 1.869,86	R$ 2.039,85	R$ 2.209,84	R$ 2.379,83
11	11 à 12 anos	R$ 1.733,87	R$ 1.907,26	R$ 2.080,65	R$ 2.254,04	R$ 2.427,42
12	12 à 13 anos	R$ 1.768,55	R$ 1.945,41	R$ 2.122,26	R$ 2.299,12	R$ 2.475,97
13	13 à 14 anos	R$ 1.803,92	R$ 1.984,31	R$ 2.164,71	R$ 2.345,10	R$ 2.525,49
14	14 à 15 anos	R$ 1.840,00	R$ 2.024,00	R$ 2.208,00	R$ 2.392,00	R$ 2.576,00
15	15 à 16 anos	R$ 1.876,80	R$ 2.064,48	R$ 2.252,16	R$ 2.439,84	R$ 2.627,52
16	16 à 17 anos	R$ 1.914,34	R$ 2.105,77	R$ 2.297,20	R$ 2.488,64	R$ 2.680,07
17	17 à 18 anos	R$ 1.952,62	R$ 2.147,89	R$ 2.343,15	R$ 2.538,41	R$ 2.733,67
18	18 à 19 anos	R$ 1.991,68	R$ 2.190,84	R$ 2.390,01	R$ 2.589,18	R$ 2.788,35
19	19 à 20 anos	R$ 2.031,51	R$ 2.234,66	R$ 2.437,81	R$ 2.640,96	R$ 2.844,11
20	20 à 21 anos	R$ 2.072,14	R$ 2.279,35	R$ 2.486,57	R$ 2.693,78	R$ 2.901,00
21	21 à 22 anos	R$ 2.113,58	R$ 2.324,94	R$ 2.536,30	R$ 2.747,66	R$ 2.959,02
22	22 à 23 anos	R$ 2.155,85	R$ 2.371,44	R$ 2.587,03	R$ 2.802,61	R$ 3.018,20
23	23 à 24 anos	R$ 2.198,97	R$ 2.418,87	R$ 2.638,77	R$ 2.858,66	R$ 3.078,56
24	24 à 25 anos	R$ 2.242,95	R$ 2.467,25	R$ 2.691,54	R$ 2.915,84	R$ 3.140,13
25	25 à 26 anos	R$ 2.287,81	R$ 2.516,59	R$ 2.745,37	R$ 2.974,15	R$ 3.202,93
26	26 à 27 anos	R$ 2.333,57	R$ 2.566,92	R$ 2.800,28	R$ 3.033,64	R$ 3.266,99
27	27 à 28 anos	R$ 2.380,24	R$ 2.618,26	R$ 2.856,29	R$ 3.094,31	R$ 3.332,33
28	28 à 29 anos	R$ 2.427,84	R$ 2.670,63	R$ 2.913,41	R$ 3.156,20	R$ 3.398,98
29	29 à 30 anos	R$ 2.476,40	R$ 2.724,04	R$ 2.971,68	R$ 3.219,32	R$ 3.466,96
30	30 à 31 anos	R$ 2.525,93	R$ 2.778,52	R$ 3.031,11	R$ 3.283,71	R$ 3.536,30
31	31 à 32 anos	R$ 2.576,45	R$ 2.834,09	R$ 3.091,74	R$ 3.349,38	R$ 3.607,02
32	32 à 33 anos	R$ 2.627,97	R$ 2.890,77	R$ 3.153,57	R$ 3.416,37	R$ 3.679,16
33	33 à 34 anos	R$ 2.680,53	R$ 2.948,59	R$ 3.216,64	R$ 3.484,69	R$ 3.752,75
34	34 à 35 anos	R$ 2.734,14	R$ 3.007,56	R$ 3.280,97	R$ 3.554,39	R$ 3.827,80
35	35 à 36 anos	R$ 2.788,83	R$ 3.067,71	R$ 3.346,59	R$ 3.625,48	R$ 3.904,36

Cargo: Técnico da Saúde - I (40 horas)						
(576/Agente Administrativo da Saúde, 577/Escriturário, 578/Oficial Administrativo)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 2.677,19	R$ 2.944,91	R$ 3.212,63	R$ 3.480,35	R$ 3.748,07
2	02 à 03 anos	R$ 2.730,73	R$ 3.003,81	R$ 3.276,88	R$ 3.549,95	R$ 3.823,03
3	03 à 04 anos	R$ 2.785,35	R$ 3.063,88	R$ 3.342,42	R$ 3.620,95	R$ 3.899,49
4	04 à 05 anos	R$ 2.841,06	R$ 3.125,16	R$ 3.409,27	R$ 3.693,37	R$ 3.977,48
5	05 à 06 anos	R$ 2.897,88	R$ 3.187,66	R$ 3.477,45	R$ 3.767,24	R$ 4.057,03
6	06 à 07 anos	R$ 2.955,83	R$ 3.251,42	R$ 3.547,00	R$ 3.842,58	R$ 4.138,17
7	07 à 08 anos	R$ 3.014,95	R$ 3.316,45	R$ 3.617,94	R$ 3.919,44	R$ 4.220,93

8	08 à 09 anos	R$ 3.075,25	R$ 3.382,77	R$ 3.690,30	R$ 3.997,82	R$ 4.305,35
9	09 à 10 anos	R$ 3.136,75	R$ 3.450,43	R$ 3.764,11	R$ 4.077,78	R$ 4.391,46
10	10 à 11 anos	R$ 3.199,49	R$ 3.519,44	R$ 3.839,39	R$ 4.159,34	R$ 4.479,29
11	11 à 12 anos	R$ 3.263,48	R$ 3.589,83	R$ 3.916,18	R$ 4.242,52	R$ 4.568,87
12	12 à 13 anos	R$ 3.328,75	R$ 3.661,62	R$ 3.994,50	R$ 4.327,37	R$ 4.660,25
13	13 à 14 anos	R$ 3.395,32	R$ 3.734,86	R$ 4.074,39	R$ 4.413,92	R$ 4.753,45
14	14 à 15 anos	R$ 3.463,23	R$ 3.809,55	R$ 4.155,88	R$ 4.502,20	R$ 4.848,52
15	15 à 16 anos	R$ 3.532,49	R$ 3.885,74	R$ 4.238,99	R$ 4.592,24	R$ 4.945,49
16	16 à 17 anos	R$ 3.603,14	R$ 3.963,46	R$ 4.323,77	R$ 4.684,09	R$ 5.044,40
17	17 à 18 anos	R$ 3.675,21	R$ 4.042,73	R$ 4.410,25	R$ 4.777,77	R$ 5.145,29
18	18 à 19 anos	R$ 3.748,71	R$ 4.123,58	R$ 4.498,45	R$ 4.873,33	R$ 5.248,20
19	19 à 20 anos	R$ 3.823,69	R$ 4.206,05	R$ 4.588,42	R$ 4.970,79	R$ 5.353,16
20	20 à 21 anos	R$ 3.900,16	R$ 4.290,18	R$ 4.680,19	R$ 5.070,21	R$ 5.460,22
21	21 à 22 anos	R$ 3.978,16	R$ 4.375,98	R$ 4.773,80	R$ 5.171,61	R$ 5.569,43
22	22 à 23 anos	R$ 4.057,73	R$ 4.463,50	R$ 4.869,27	R$ 5.275,04	R$ 5.680,82
23	23 à 24 anos	R$ 4.138,88	R$ 4.552,77	R$ 4.966,66	R$ 5.380,55	R$ 5.794,43
24	24 à 25 anos	R$ 4.221,66	R$ 4.643,82	R$ 5.065,99	R$ 5.488,16	R$ 5.910,32
25	25 à 26 anos	R$ 4.306,09	R$ 4.736,70	R$ 5.167,31	R$ 5.597,92	R$ 6.028,53
26	26 à 27 anos	R$ 4.392,21	R$ 4.831,43	R$ 5.270,66	R$ 5.709,88	R$ 6.149,10
27	27 à 28 anos	R$ 4.480,06	R$ 4.928,06	R$ 5.376,07	R$ 5.824,07	R$ 6.272,08
28	28 à 29 anos	R$ 4.569,66	R$ 5.026,62	R$ 5.483,59	R$ 5.940,56	R$ 6.397,52
29	29 à 30 anos	R$ 4.661,05	R$ 5.127,16	R$ 5.593,26	R$ 6.059,37	R$ 6.525,47
30	30 à 31 anos	R$ 4.754,27	R$ 5.229,70	R$ 5.705,13	R$ 6.180,55	R$ 6.655,98
31	31 à 32 anos	R$ 4.849,36	R$ 5.334,29	R$ 5.819,23	R$ 6.304,17	R$ 6.789,10
32	32 à 33 anos	R$ 4.946,35	R$ 5.440,98	R$ 5.935,61	R$ 6.430,25	R$ 6.924,88
33	33 à 34 anos	R$ 5.045,27	R$ 5.549,80	R$ 6.054,33	R$ 6.558,85	R$ 7.063,38
34	34 à 35 anos	R$ 5.146,18	R$ 5.660,80	R$ 6.175,41	R$ 6.690,03	R$ 7.204,65
35	35 à 36 anos	R$ 5.249,10	R$ 5.774,01	R$ 6.298,92	R$ 6.823,83	R$ 7.348,74

Cargo: Técnico da Saúde - II (30 horas)						
(583/Técnico em Radiologia, 645/Técnico em Saúde Bucal, 646/Técnico em Enfermagem e 647/Técnico em Laboratório)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 2.757,45	R$ 3.033,20	R$ 3.308,94	R$ 3.584,69	R$ 3.860,43
2	02 à 03 anos	R$ 2.812,60	R$ 3.093,86	R$ 3.375,12	R$ 3.656,38	R$ 3.937,64
3	03 à 04 anos	R$ 2.868,85	R$ 3.155,74	R$ 3.442,63	R$ 3.729,51	R$ 4.016,40
4	04 à 05 anos	R$ 2.926,23	R$ 3.218,85	R$ 3.511,48	R$ 3.804,10	R$ 4.096,72
5	05 à 06 anos	R$ 2.984,76	R$ 3.283,23	R$ 3.581,71	R$ 3.880,18	R$ 4.178,66
6	06 à 07 anos	R$ 3.044,45	R$ 3.348,90	R$ 3.653,34	R$ 3.957,79	R$ 4.262,23
7	07 à 08 anos	R$ 3.105,34	R$ 3.415,87	R$ 3.726,41	R$ 4.036,94	R$ 4.347,48
8	08 à 09 anos	R$ 3.167,45	R$ 3.484,19	R$ 3.800,94	R$ 4.117,68	R$ 4.434,43
9	09 à 10 anos	R$ 3.230,80	R$ 3.553,88	R$ 3.876,96	R$ 4.200,04	R$ 4.523,11
10	10 à 11 anos	R$ 3.295,41	R$ 3.624,95	R$ 3.954,49	R$ 4.284,04	R$ 4.613,58
11	11 à 12 anos	R$ 3.361,32	R$ 3.697,45	R$ 4.033,58	R$ 4.369,72	R$ 4.705,85
12	12 à 13 anos	R$ 3.428,55	R$ 3.771,40	R$ 4.114,26	R$ 4.457,11	R$ 4.799,97
13	13 à 14 anos	R$ 3.497,12	R$ 3.846,83	R$ 4.196,54	R$ 4.546,25	R$ 4.895,97
14	14 à 15 anos	R$ 3.567,06	R$ 3.923,77	R$ 4.280,47	R$ 4.637,18	R$ 4.993,88
15	15 à 16 anos	R$ 3.638,40	R$ 4.002,24	R$ 4.366,08	R$ 4.729,92	R$ 5.093,76
16	16 à 17 anos	R$ 3.711,17	R$ 4.082,29	R$ 4.453,40	R$ 4.824,52	R$ 5.195,64
17	17 à 18 anos	R$ 3.785,39	R$ 4.163,93	R$ 4.542,47	R$ 4.921,01	R$ 5.299,55
18	18 à 19 anos	R$ 3.861,10	R$ 4.247,21	R$ 4.633,32	R$ 5.019,43	R$ 5.405,54
19	19 à 20 anos	R$ 3.938,32	R$ 4.332,15	R$ 4.725,99	R$ 5.119,82	R$ 5.513,65
20	20 à 21 anos	R$ 4.017,09	R$ 4.418,80	R$ 4.820,51	R$ 5.222,22	R$ 5.623,92
21	21 à 22 anos	R$ 4.097,43	R$ 4.507,17	R$ 4.916,92	R$ 5.326,66	R$ 5.736,40
22	22 à 23 anos	R$ 4.179,38	R$ 4.597,32	R$ 5.015,26	R$ 5.433,19	R$ 5.851,13
23	23 à 24 anos	R$ 4.262,97	R$ 4.689,26	R$ 5.115,56	R$ 5.541,86	R$ 5.968,15
24	24 à 25 anos	R$ 4.348,23	R$ 4.783,05	R$ 5.217,87	R$ 5.652,69	R$ 6.087,52
25	25 à 26 anos	R$ 4.435,19	R$ 4.878,71	R$ 5.322,23	R$ 5.765,75	R$ 6.209,27
26	26 à 27 anos	R$ 4.523,89	R$ 4.976,28	R$ 5.428,67	R$ 5.881,06	R$ 6.333,45
27	27 à 28 anos	R$ 4.614,37	R$ 5.075,81	R$ 5.537,25	R$ 5.998,68	R$ 6.460,12
28	28 à 29 anos	R$ 4.706,66	R$ 5.177,33	R$ 5.647,99	R$ 6.118,66	R$ 6.589,32
29	29 à 30 anos	R$ 4.800,79	R$ 5.280,87	R$ 5.760,95	R$ 6.241,03	R$ 6.721,11
30	30 à 31 anos	R$ 4.896,81	R$ 5.386,49	R$ 5.876,17	R$ 6.365,85	R$ 6.855,53
31	31 à 32 anos	R$ 4.994,75	R$ 5.494,22	R$ 5.993,69	R$ 6.493,17	R$ 6.992,64
32	32 à 33 anos	R$ 5.094,64	R$ 5.604,10	R$ 6.113,57	R$ 6.623,03	R$ 7.132,50
33	33 à 34 anos	R$ 5.196,53	R$ 5.716,19	R$ 6.235,84	R$ 6.755,49	R$ 7.275,15
34	34 à 35 anos	R$ 5.300,46	R$ 5.830,51	R$ 6.360,56	R$ 6.890,60	R$ 7.420,65
35	35 à 36 anos	R$ 5.406,47	R$ 5.947,12	R$ 6.487,77	R$ 7.028,42	R$ 7.569,06

Cargo: Técnico da Saúde - III (40 horas)						
(648/Fiscal em Vigilância Sanitária)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 1.610,96	R$ 1.772,06	R$ 1.933,16	R$ 2.094,25	R$ 2.255,35
2	02 à 03 anos	R$ 1.643,18	R$ 1.807,50	R$ 1.971,82	R$ 2.136,14	R$ 2.300,46
3	03 à 04 anos	R$ 1.676,05	R$ 1.843,65	R$ 2.011,26	R$ 2.178,86	R$ 2.346,47
4	04 à 05 anos	R$ 1.709,57	R$ 1.880,53	R$ 2.051,48	R$ 2.222,44	R$ 2.393,40

5	05 à 06 anos	R$ 1.743,76	R$ 1.918,14	R$ 2.092,51	R$ 2.266,89	R$ 2.441,26
6	06 à 07 anos	R$ 1.778,64	R$ 1.956,50	R$ 2.134,36	R$ 2.312,23	R$ 2.490,09
7	07 à 08 anos	R$ 1.814,21	R$ 1.995,63	R$ 2.177,05	R$ 2.358,47	R$ 2.539,89
8	08 à 09 anos	R$ 1.850,49	R$ 2.035,54	R$ 2.220,59	R$ 2.405,64	R$ 2.590,69
9	09 à 10 anos	R$ 1.887,50	R$ 2.076,25	R$ 2.265,00	R$ 2.453,75	R$ 2.642,50
10	10 à 11 anos	R$ 1.925,25	R$ 2.117,78	R$ 2.310,30	R$ 2.502,83	R$ 2.695,35
11	11 à 12 anos	R$ 1.963,76	R$ 2.160,13	R$ 2.356,51	R$ 2.552,88	R$ 2.749,26
12	12 à 13 anos	R$ 2.003,03	R$ 2.203,34	R$ 2.403,64	R$ 2.603,94	R$ 2.804,24
13	13 à 14 anos	R$ 2.043,09	R$ 2.247,40	R$ 2.451,71	R$ 2.656,02	R$ 2.860,33
14	14 à 15 anos	R$ 2.083,95	R$ 2.292,35	R$ 2.500,75	R$ 2.709,14	R$ 2.917,54
15	15 à 16 anos	R$ 2.125,63	R$ 2.338,20	R$ 2.550,76	R$ 2.763,32	R$ 2.975,89
16	16 à 17 anos	R$ 2.168,15	R$ 2.384,96	R$ 2.601,78	R$ 2.818,59	R$ 3.035,40
17	17 à 18 anos	R$ 2.211,51	R$ 2.432,66	R$ 2.653,81	R$ 2.874,96	R$ 3.096,11
18	18 à 19 anos	R$ 2.255,74	R$ 2.481,31	R$ 2.706,89	R$ 2.932,46	R$ 3.158,04
19	19 à 20 anos	R$ 2.300,85	R$ 2.530,94	R$ 2.761,02	R$ 2.991,11	R$ 3.221,20
20	20 à 21 anos	R$ 2.346,87	R$ 2.581,56	R$ 2.816,25	R$ 3.050,93	R$ 3.285,62
21	21 à 22 anos	R$ 2.393,81	R$ 2.633,19	R$ 2.872,57	R$ 3.111,95	R$ 3.351,33
22	22 à 23 anos	R$ 2.441,68	R$ 2.685,85	R$ 2.930,02	R$ 3.174,19	R$ 3.418,36
23	23 à 24 anos	R$ 2.490,52	R$ 2.739,57	R$ 2.988,62	R$ 3.237,67	R$ 3.486,73
24	24 à 25 anos	R$ 2.540,33	R$ 2.794,36	R$ 3.048,39	R$ 3.302,43	R$ 3.556,46
25	25 à 26 anos	R$ 2.591,14	R$ 2.850,25	R$ 3.109,36	R$ 3.368,48	R$ 3.627,59
26	26 à 27 anos	R$ 2.642,96	R$ 2.907,25	R$ 3.171,55	R$ 3.435,85	R$ 3.700,14
27	27 à 28 anos	R$ 2.695,82	R$ 2.965,40	R$ 3.234,98	R$ 3.504,56	R$ 3.774,14
28	28 à 29 anos	R$ 2.749,73	R$ 3.024,71	R$ 3.299,68	R$ 3.574,65	R$ 3.849,63
29	29 à 30 anos	R$ 2.804,73	R$ 3.085,20	R$ 3.365,67	R$ 3.646,15	R$ 3.926,62
30	30 à 31 anos	R$ 2.860,82	R$ 3.146,91	R$ 3.432,99	R$ 3.719,07	R$ 4.005,15
31	31 à 32 anos	R$ 2.918,04	R$ 3.209,84	R$ 3.501,65	R$ 3.793,45	R$ 4.085,26
32	32 à 33 anos	R$ 2.976,40	R$ 3.274,04	R$ 3.571,68	R$ 3.869,32	R$ 4.166,96
33	33 à 34 anos	R$ 3.035,93	R$ 3.339,52	R$ 3.643,11	R$ 3.946,71	R$ 4.250,30
34	34 à 35 anos	R$ 3.096,65	R$ 3.406,31	R$ 3.715,98	R$ 4.025,64	R$ 4.335,31
35	35 à 36 anos	R$ 3.158,58	R$ 3.474,44	R$ 3.790,30	R$ 4.106,15	R$ 4.422,01

Cargo: Especialista da Saúde – I (30 horas e 40 horas)

584/Assistente Social-(30 horas) e 585/Biólogo, 586/Educador Físico, 587/Engenheiro Sanitário, 588/Nutricionista, 589/Químico e 590/Terapeuta Ocupacional-(40 horas)

Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De: 00 à 02 anos	R$ 3.525,15	R$ 3.877,67	R$ 4.230,18	R$ 4.582,70	R$ 4.935,22
2	02 à 03 anos	R$ 3.595,66	R$ 3.955,22	R$ 4.314,79	R$ 4.674,35	R$ 5.033,92
3	03 à 04 anos	R$ 3.667,57	R$ 4.034,33	R$ 4.401,08	R$ 4.767,84	R$ 5.134,60
4	04 à 05 anos	R$ 3.740,92	R$ 4.115,01	R$ 4.489,11	R$ 4.863,20	R$ 5.237,29
5	05 à 06 anos	R$ 3.815,74	R$ 4.197,31	R$ 4.578,89	R$ 4.960,46	R$ 5.342,04
6	06 à 07 anos	R$ 3.892,05	R$ 4.281,26	R$ 4.670,47	R$ 5.059,67	R$ 5.448,88
7	07 à 08 anos	R$ 3.969,90	R$ 4.366,89	R$ 4.763,87	R$ 5.160,86	R$ 5.557,85
8	08 à 09 anos	R$ 4.049,29	R$ 4.454,22	R$ 4.859,15	R$ 5.264,08	R$ 5.669,01
9	09 à 10 anos	R$ 4.130,28	R$ 4.543,31	R$ 4.956,34	R$ 5.369,36	R$ 5.782,39
10	10 à 11 anos	R$ 4.212,88	R$ 4.634,17	R$ 5.055,46	R$ 5.476,75	R$ 5.898,04
11	11 à 12 anos	R$ 4.297,14	R$ 4.726,86	R$ 5.156,57	R$ 5.586,29	R$ 6.016,00
12	12 à 13 anos	R$ 4.383,09	R$ 4.821,39	R$ 5.259,70	R$ 5.698,01	R$ 6.136,32
13	13 à 14 anos	R$ 4.470,75	R$ 4.917,82	R$ 5.364,90	R$ 5.811,97	R$ 6.259,05
14	14 à 15 anos	R$ 4.560,16	R$ 5.016,18	R$ 5.472,19	R$ 5.928,21	R$ 6.384,23
15	15 à 16 anos	R$ 4.651,37	R$ 5.116,50	R$ 5.581,64	R$ 6.046,78	R$ 6.511,91
16	16 à 17 anos	R$ 4.744,39	R$ 5.218,83	R$ 5.693,27	R$ 6.167,71	R$ 6.642,15
17	17 à 18 anos	R$ 4.839,28	R$ 5.323,21	R$ 5.807,14	R$ 6.291,06	R$ 6.774,99
18	18 à 19 anos	R$ 4.936,07	R$ 5.429,67	R$ 5.923,28	R$ 6.416,89	R$ 6.910,49
19	19 à 20 anos	R$ 5.034,79	R$ 5.538,27	R$ 6.041,75	R$ 6.545,22	R$ 7.048,70
20	20 à 21 anos	R$ 5.135,48	R$ 5.649,03	R$ 6.162,58	R$ 6.676,13	R$ 7.189,68
21	21 à 22 anos	R$ 5.238,19	R$ 5.762,01	R$ 6.285,83	R$ 6.809,65	R$ 7.333,47
22	22 à 23 anos	R$ 5.342,96	R$ 5.877,25	R$ 6.411,55	R$ 6.945,84	R$ 7.480,14
23	23 à 24 anos	R$ 5.449,82	R$ 5.994,80	R$ 6.539,78	R$ 7.084,76	R$ 7.629,74
24	24 à 25 anos	R$ 5.558,81	R$ 6.114,69	R$ 6.670,57	R$ 7.226,46	R$ 7.782,34
25	25 à 26 anos	R$ 5.669,99	R$ 6.236,99	R$ 6.803,99	R$ 7.370,99	R$ 7.937,98
26	26 à 27 anos	R$ 5.783,39	R$ 6.361,73	R$ 6.940,07	R$ 7.518,40	R$ 8.096,74
27	27 à 28 anos	R$ 5.899,06	R$ 6.488,96	R$ 7.078,87	R$ 7.668,77	R$ 8.258,68
28	28 à 29 anos	R$ 6.017,04	R$ 6.618,74	R$ 7.220,44	R$ 7.822,15	R$ 8.423,85
29	29 à 30 anos	R$ 6.137,38	R$ 6.751,12	R$ 7.364,85	R$ 7.978,59	R$ 8.592,33
30	30 à 31 anos	R$ 6.260,13	R$ 6.886,14	R$ 7.512,15	R$ 8.138,16	R$ 8.764,18
31	31 à 32 anos	R$ 6.385,33	R$ 7.023,86	R$ 7.662,39	R$ 8.300,93	R$ 8.939,46
32	32 à 33 anos	R$ 6.513,03	R$ 7.164,34	R$ 7.815,64	R$ 8.466,94	R$ 9.118,25
33	33 à 34 anos	R$ 6.643,30	R$ 7.307,62	R$ 7.971,95	R$ 8.636,28	R$ 9.300,61
34	34 à 35 anos	R$ 6.776,16	R$ 7.453,78	R$ 8.131,39	R$ 8.809,01	R$ 9.486,63
35	35 à 36 anos	R$ 6.911,68	R$ 7.602,85	R$ 8.294,02	R$ 8.985,19	R$ 9.676,36

Cargo: Especialista da Saúde - II (30 horas e 40 horas)

(591/Bioquímico/Farmacêutico e 592/Fisioterapeuta-30 horas e 593/Psicólogo-40 horas)

Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De: 00 à 02 anos	R$ 4.308,52	R$ 4.739,37	R$ 5.170,23	R$ 5.601,08	R$ 6.031,93

2	02 à 03 anos	R$ 4.394,69	R$ 4.834,16	R$ 5.273,63	R$ 5.713,10	R$ 6.152,57
3	03 à 04 anos	R$ 4.482,59	R$ 4.930,84	R$ 5.379,10	R$ 5.827,36	R$ 6.275,62
4	04 à 05 anos	R$ 4.572,24	R$ 5.029,46	R$ 5.486,68	R$ 5.943,91	R$ 6.401,13
5	05 à 06 anos	R$ 4.663,68	R$ 5.130,05	R$ 5.596,42	R$ 6.062,79	R$ 6.529,15
6	06 à 07 anos	R$ 4.756,96	R$ 5.232,65	R$ 5.708,35	R$ 6.184,04	R$ 6.659,74
7	07 à 08 anos	R$ 4.852,09	R$ 5.337,30	R$ 5.822,51	R$ 6.307,72	R$ 6.792,93
8	08 à 09 anos	R$ 4.949,14	R$ 5.444,05	R$ 5.938,96	R$ 6.433,88	R$ 6.928,79
9	09 à 10 anos	R$ 5.048,12	R$ 5.552,93	R$ 6.057,74	R$ 6.562,56	R$ 7.067,37
10	10 à 11 anos	R$ 5.149,08	R$ 5.663,99	R$ 6.178,90	R$ 6.693,81	R$ 7.208,71
11	11 à 12 anos	R$ 5.252,06	R$ 5.777,27	R$ 6.302,48	R$ 6.827,68	R$ 7.352,89
12	12 à 13 anos	R$ 5.357,10	R$ 5.892,82	R$ 6.428,53	R$ 6.964,24	R$ 7.499,95
13	13 à 14 anos	R$ 5.464,25	R$ 6.010,67	R$ 6.557,10	R$ 7.103,52	R$ 7.649,95
14	14 à 15 anos	R$ 5.573,53	R$ 6.130,88	R$ 6.688,24	R$ 7.245,59	R$ 7.802,94
15	15 à 16 anos	R$ 5.685,00	R$ 6.253,50	R$ 6.822,00	R$ 7.390,50	R$ 7.959,00
16	16 à 17 anos	R$ 5.798,70	R$ 6.378,57	R$ 6.958,44	R$ 7.538,31	R$ 8.118,18
17	17 à 18 anos	R$ 5.914,68	R$ 6.506,14	R$ 7.097,61	R$ 7.689,08	R$ 8.280,55
18	18 à 19 anos	R$ 6.032,97	R$ 6.636,27	R$ 7.239,56	R$ 7.842,86	R$ 8.446,16
19	19 à 20 anos	R$ 6.153,63	R$ 6.768,99	R$ 7.384,36	R$ 7.999,72	R$ 8.615,08
20	20 à 21 anos	R$ 6.276,70	R$ 6.904,37	R$ 7.532,04	R$ 8.159,71	R$ 8.787,38
21	21 à 22 anos	R$ 6.402,24	R$ 7.042,46	R$ 7.682,68	R$ 8.322,91	R$ 8.963,13
22	22 à 23 anos	R$ 6.530,28	R$ 7.183,31	R$ 7.836,34	R$ 8.489,36	R$ 9.142,39
23	23 à 24 anos	R$ 6.660,89	R$ 7.326,97	R$ 7.993,06	R$ 8.659,15	R$ 9.325,24
24	24 à 25 anos	R$ 6.794,10	R$ 7.473,51	R$ 8.152,92	R$ 8.832,34	R$ 9.511,75
25	25 à 26 anos	R$ 6.929,99	R$ 7.622,98	R$ 8.315,98	R$ 9.008,98	R$ 9.701,98
26	26 à 27 anos	R$ 7.068,59	R$ 7.775,44	R$ 8.482,30	R$ 9.189,16	R$ 9.896,02
27	27 à 28 anos	R$ 7.209,96	R$ 7.930,95	R$ 8.651,95	R$ 9.372,94	R$ 10.093,94
28	28 à 29 anos	R$ 7.354,16	R$ 8.089,57	R$ 8.824,99	R$ 9.560,40	R$ 10.295,82
29	29 à 30 anos	R$ 7.501,24	R$ 8.251,36	R$ 9.001,49	R$ 9.751,61	R$ 10.501,74
30	30 à 31 anos	R$ 7.651,26	R$ 8.416,39	R$ 9.181,52	R$ 9.946,64	R$ 10.711,77
31	31 à 32 anos	R$ 7.804,29	R$ 8.584,72	R$ 9.365,15	R$ 10.145,58	R$ 10.926,01
32	32 à 33 anos	R$ 7.960,38	R$ 8.756,41	R$ 9.552,45	R$ 10.348,49	R$ 11.144,53
33	33 à 34 anos	R$ 8.119,58	R$ 8.931,54	R$ 9.743,50	R$ 10.555,46	R$ 11.367,42
34	34 à 35 anos	R$ 8.281,97	R$ 9.110,17	R$ 9.938,37	R$ 10.766,57	R$ 11.594,76
35	35 à 36 anos	R$ 8.447,61	R$ 9.292,38	R$ 10.137,14	R$ 10.981,90	R$ 11.826,66

Cargo: Especialista da Saúde - III (20 horas)						
(594/Cirurgião-Dentista – Cargo Extinto)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 3.721,00	R$ 4.093,10	R$ 4.465,19	R$ 4.837,29	R$ 5.209,39
2	02 à 03 anos	R$ 3.795,42	R$ 4.174,96	R$ 4.554,50	R$ 4.934,04	R$ 5.313,58
3	03 à 04 anos	R$ 3.871,32	R$ 4.258,46	R$ 4.645,59	R$ 5.032,72	R$ 5.419,85
4	04 à 05 anos	R$ 3.948,75	R$ 4.343,63	R$ 4.738,50	R$ 5.133,38	R$ 5.528,25
5	05 à 06 anos	R$ 4.027,73	R$ 4.430,50	R$ 4.833,27	R$ 5.236,04	R$ 5.638,82
6	06 à 07 anos	R$ 4.108,28	R$ 4.519,11	R$ 4.929,94	R$ 5.340,76	R$ 5.751,59
7	07 à 08 anos	R$ 4.190,45	R$ 4.609,49	R$ 5.028,53	R$ 5.447,58	R$ 5.866,62
8	08 à 09 anos	R$ 4.274,25	R$ 4.701,68	R$ 5.129,11	R$ 5.556,53	R$ 5.983,96
9	09 à 10 anos	R$ 4.359,74	R$ 4.795,71	R$ 5.231,69	R$ 5.667,66	R$ 6.103,64
10	10 à 11 anos	R$ 4.446,93	R$ 4.891,63	R$ 5.336,32	R$ 5.781,01	R$ 6.225,71
11	11 à 12 anos	R$ 4.535,87	R$ 4.989,46	R$ 5.443,05	R$ 5.896,63	R$ 6.350,22
12	12 à 13 anos	R$ 4.626,59	R$ 5.089,25	R$ 5.551,91	R$ 6.014,57	R$ 6.477,23
13	13 à 14 anos	R$ 4.719,12	R$ 5.191,03	R$ 5.662,95	R$ 6.134,86	R$ 6.606,77
14	14 à 15 anos	R$ 4.813,50	R$ 5.294,86	R$ 5.776,21	R$ 6.257,56	R$ 6.738,91
15	15 à 16 anos	R$ 4.909,77	R$ 5.400,75	R$ 5.891,73	R$ 6.382,71	R$ 6.873,68
16	16 à 17 anos	R$ 5.007,97	R$ 5.508,77	R$ 6.009,56	R$ 6.510,36	R$ 7.011,16
17	17 à 18 anos	R$ 5.108,13	R$ 5.618,94	R$ 6.129,76	R$ 6.640,57	R$ 7.151,38
18	18 à 19 anos	R$ 5.210,29	R$ 5.731,32	R$ 6.252,35	R$ 6.773,38	R$ 7.294,41
19	19 à 20 anos	R$ 5.314,50	R$ 5.845,95	R$ 6.377,40	R$ 6.908,85	R$ 7.440,30
20	20 à 21 anos	R$ 5.420,79	R$ 5.962,87	R$ 6.504,95	R$ 7.047,02	R$ 7.589,10
21	21 à 22 anos	R$ 5.529,20	R$ 6.082,12	R$ 6.635,04	R$ 7.187,96	R$ 7.740,89
22	22 à 23 anos	R$ 5.639,79	R$ 6.203,77	R$ 6.767,75	R$ 7.331,72	R$ 7.895,70
23	23 à 24 anos	R$ 5.752,58	R$ 6.327,84	R$ 6.903,10	R$ 7.478,36	R$ 8.053,62
24	24 à 25 anos	R$ 5.867,64	R$ 6.454,40	R$ 7.041,16	R$ 7.627,93	R$ 8.214,69
25	25 à 26 anos	R$ 5.984,99	R$ 6.583,49	R$ 7.181,99	R$ 7.780,48	R$ 8.378,98
26	26 à 27 anos	R$ 6.104,69	R$ 6.715,16	R$ 7.325,63	R$ 7.936,09	R$ 8.546,56
27	27 à 28 anos	R$ 6.226,78	R$ 6.849,46	R$ 7.472,14	R$ 8.094,82	R$ 8.717,49
28	28 à 29 anos	R$ 6.351,32	R$ 6.986,45	R$ 7.621,58	R$ 8.256,71	R$ 8.891,84
29	29 à 30 anos	R$ 6.478,34	R$ 7.126,18	R$ 7.774,01	R$ 8.421,85	R$ 9.069,68
30	30 à 31 anos	R$ 6.607,91	R$ 7.268,70	R$ 7.929,49	R$ 8.590,28	R$ 9.251,07
31	31 à 32 anos	R$ 6.740,07	R$ 7.414,08	R$ 8.088,08	R$ 8.762,09	R$ 9.436,10
32	32 à 33 anos	R$ 6.874,87	R$ 7.562,36	R$ 8.249,84	R$ 8.937,33	R$ 9.624,82
33	33 à 34 anos	R$ 7.012,37	R$ 7.713,60	R$ 8.414,84	R$ 9.116,08	R$ 9.817,31
34	34 à 35 anos	R$ 7.152,61	R$ 7.867,88	R$ 8.583,14	R$ 9.298,40	R$ 10.013,66
35	35 à 36 anos	R$ 7.295,67	R$ 8.025,23	R$ 8.754,80	R$ 9.484,37	R$ 10.213,93

Cargo: Especialista da Saúde – IV (40 horas)
(595/Fonoaudiólogo)

Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De: 00 à 02 anos	R$ 4.700,20	R$ 5.170,23	R$ 5.640,25	R$ 6.110,27	R$ 6.580,29
2	02 à 03 anos	R$ 4.794,21	R$ 5.273,63	R$ 5.753,05	R$ 6.232,47	R$ 6.711,89
3	03 à 04 anos	R$ 4.890,09	R$ 5.379,10	R$ 5.868,11	R$ 6.357,12	R$ 6.846,13
4	04 à 05 anos	R$ 4.987,90	R$ 5.486,68	R$ 5.985,47	R$ 6.484,26	R$ 6.983,05
5	05 à 06 anos	R$ 5.087,65	R$ 5.596,42	R$ 6.105,18	R$ 6.613,95	R$ 7.122,71
6	06 à 07 anos	R$ 5.189,41	R$ 5.708,35	R$ 6.227,29	R$ 6.746,23	R$ 7.265,17
7	07 à 08 anos	R$ 5.293,19	R$ 5.822,51	R$ 6.351,83	R$ 6.881,15	R$ 7.410,47
8	08 à 09 anos	R$ 5.399,06	R$ 5.938,96	R$ 6.478,87	R$ 7.018,78	R$ 7.558,68
9	09 à 10 anos	R$ 5.507,04	R$ 6.057,74	R$ 6.608,45	R$ 7.159,15	R$ 7.709,85
10	10 à 11 anos	R$ 5.617,18	R$ 6.178,90	R$ 6.740,62	R$ 7.302,33	R$ 7.864,05
11	11 à 12 anos	R$ 5.729,52	R$ 6.302,48	R$ 6.875,43	R$ 7.448,38	R$ 8.021,33
12	12 à 13 anos	R$ 5.844,11	R$ 6.428,53	R$ 7.012,94	R$ 7.597,35	R$ 8.181,76
13	13 à 14 anos	R$ 5.961,00	R$ 6.557,10	R$ 7.153,20	R$ 7.749,30	R$ 8.345,39
14	14 à 15 anos	R$ 6.080,22	R$ 6.688,24	R$ 7.296,26	R$ 7.904,28	R$ 8.512,30
15	15 à 16 anos	R$ 6.201,82	R$ 6.822,00	R$ 7.442,18	R$ 8.062,37	R$ 8.682,55
16	16 à 17 anos	R$ 6.325,86	R$ 6.958,44	R$ 7.591,03	R$ 8.223,61	R$ 8.856,20
17	17 à 18 anos	R$ 6.452,37	R$ 7.097,61	R$ 7.742,85	R$ 8.388,09	R$ 9.033,32
18	18 à 19 anos	R$ 6.581,42	R$ 7.239,56	R$ 7.897,71	R$ 8.555,85	R$ 9.213,99
19	19 à 20 anos	R$ 6.713,05	R$ 7.384,36	R$ 8.055,66	R$ 8.726,97	R$ 9.398,27
20	20 à 21 anos	R$ 6.847,31	R$ 7.532,04	R$ 8.216,77	R$ 8.901,50	R$ 9.586,24
21	21 à 22 anos	R$ 6.984,26	R$ 7.682,68	R$ 8.381,11	R$ 9.079,53	R$ 9.777,96
22	22 à 23 anos	R$ 7.123,94	R$ 7.836,34	R$ 8.548,73	R$ 9.261,13	R$ 9.973,52
23	23 à 24 anos	R$ 7.266,42	R$ 7.993,06	R$ 8.719,71	R$ 9.446,35	R$ 10.172,99
24	24 à 25 anos	R$ 7.411,75	R$ 8.152,92	R$ 8.894,10	R$ 9.635,27	R$ 10.376,45
25	25 à 26 anos	R$ 7.559,98	R$ 8.315,98	R$ 9.071,98	R$ 9.827,98	R$ 10.583,98
26	26 à 27 anos	R$ 7.711,18	R$ 8.482,30	R$ 9.253,42	R$ 10.024,54	R$ 10.795,66
27	27 à 28 anos	R$ 7.865,41	R$ 8.651,95	R$ 9.438,49	R$ 10.225,03	R$ 11.011,57
28	28 à 29 anos	R$ 8.022,72	R$ 8.824,99	R$ 9.627,26	R$ 10.429,53	R$ 11.231,80
29	29 à 30 anos	R$ 8.183,17	R$ 9.001,49	R$ 9.819,80	R$ 10.638,12	R$ 11.456,44
30	30 à 31 anos	R$ 8.346,83	R$ 9.181,52	R$ 10.016,20	R$ 10.850,88	R$ 11.685,57
31	31 à 32 anos	R$ 8.513,77	R$ 9.365,15	R$ 10.216,52	R$ 11.067,90	R$ 11.919,28
32	32 à 33 anos	R$ 8.684,05	R$ 9.552,45	R$ 10.420,86	R$ 11.289,26	R$ 12.157,66
33	33 à 34 anos	R$ 8.857,73	R$ 9.743,50	R$ 10.629,27	R$ 11.515,05	R$ 12.400,82
34	34 à 35 anos	R$ 9.034,88	R$ 9.938,37	R$ 10.841,86	R$ 11.745,35	R$ 12.648,83
35	35 à 36 anos	R$ 9.215,58	R$ 10.137,14	R$ 11.058,70	R$ 11.980,25	R$ 12.901,81

Cargo: Especialista da Saúde - V (40 horas)						
(596/Cirurgião Dentista e 597/Enfermeiro)						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De: 00 à 02 anos	R$ 5.659,83	R$ 6.225,81	R$ 6.791,80	R$ 7.357,78	R$ 7.923,76
2	02 à 03 anos	R$ 5.773,03	R$ 6.350,33	R$ 6.927,63	R$ 7.504,93	R$ 8.082,24
3	03 à 04 anos	R$ 5.888,49	R$ 6.477,34	R$ 7.066,18	R$ 7.655,03	R$ 8.243,88
4	04 à 05 anos	R$ 6.006,26	R$ 6.606,88	R$ 7.207,51	R$ 7.808,13	R$ 8.408,76
5	05 à 06 anos	R$ 6.126,38	R$ 6.739,02	R$ 7.351,66	R$ 7.964,30	R$ 8.576,93
6	06 à 07 anos	R$ 6.248,91	R$ 6.873,80	R$ 7.498,69	R$ 8.123,58	R$ 8.748,47
7	07 à 08 anos	R$ 6.373,89	R$ 7.011,28	R$ 7.648,67	R$ 8.286,05	R$ 8.923,44
8	08 à 09 anos	R$ 6.501,37	R$ 7.151,50	R$ 7.801,64	R$ 8.451,78	R$ 9.101,91
9	09 à 10 anos	R$ 6.631,39	R$ 7.294,53	R$ 7.957,67	R$ 8.620,81	R$ 9.283,95
10	10 à 11 anos	R$ 6.764,02	R$ 7.440,42	R$ 8.116,83	R$ 8.793,23	R$ 9.469,63
11	11 à 12 anos	R$ 6.899,30	R$ 7.589,23	R$ 8.279,16	R$ 8.969,09	R$ 9.659,02
12	12 à 13 anos	R$ 7.037,29	R$ 7.741,02	R$ 8.444,74	R$ 9.148,47	R$ 9.852,20
13	13 à 14 anos	R$ 7.178,03	R$ 7.895,84	R$ 8.613,64	R$ 9.331,44	R$ 10.049,25
14	14 à 15 anos	R$ 7.321,59	R$ 8.053,75	R$ 8.785,91	R$ 9.518,07	R$ 10.250,23
15	15 à 16 anos	R$ 7.468,03	R$ 8.214,83	R$ 8.961,63	R$ 9.708,43	R$ 10.455,24
16	16 à 17 anos	R$ 7.617,39	R$ 8.379,12	R$ 9.140,86	R$ 9.902,60	R$ 10.664,34
17	17 à 18 anos	R$ 7.769,73	R$ 8.546,71	R$ 9.323,68	R$ 10.100,65	R$ 10.877,63
18	18 à 19 anos	R$ 7.925,13	R$ 8.717,64	R$ 9.510,15	R$ 10.302,67	R$ 11.095,18
19	19 à 20 anos	R$ 8.083,63	R$ 8.891,99	R$ 9.700,36	R$ 10.508,72	R$ 11.317,08
20	20 à 21 anos	R$ 8.245,30	R$ 9.069,83	R$ 9.894,36	R$ 10.718,89	R$ 11.543,43
21	21 à 22 anos	R$ 8.410,21	R$ 9.251,23	R$ 10.092,25	R$ 10.933,27	R$ 11.774,29
22	22 à 23 anos	R$ 8.578,41	R$ 9.436,26	R$ 10.294,10	R$ 11.151,94	R$ 12.009,78
23	23 à 24 anos	R$ 8.749,98	R$ 9.624,98	R$ 10.499,98	R$ 11.374,98	R$ 12.249,98
24	24 à 25 anos	R$ 8.924,98	R$ 9.817,48	R$ 10.709,98	R$ 11.602,48	R$ 12.494,97
25	25 à 26 anos	R$ 9.103,48	R$ 10.013,83	R$ 10.924,18	R$ 11.834,53	R$ 12.744,87
26	26 à 27 anos	R$ 9.285,55	R$ 10.214,11	R$ 11.142,66	R$ 12.071,22	R$ 12.999,77
27	27 à 28 anos	R$ 9.471,26	R$ 10.418,39	R$ 11.365,51	R$ 12.312,64	R$ 13.259,77
28	28 à 29 anos	R$ 9.660,69	R$ 10.626,76	R$ 11.592,82	R$ 12.558,89	R$ 13.524,96
29	29 à 30 anos	R$ 9.853,90	R$ 10.839,29	R$ 11.824,68	R$ 12.810,07	R$ 13.795,46
30	30 à 31 anos	R$ 10.050,98	R$ 11.056,08	R$ 12.061,18	R$ 13.066,27	R$ 14.071,37
31	31 à 32 anos	R$ 10.252,00	R$ 11.277,20	R$ 12.302,40	R$ 13.327,60	R$ 14.352,80
32	32 à 33 anos	R$ 10.457,04	R$ 11.502,74	R$ 12.548,45	R$ 13.594,15	R$ 14.639,85
33	33 à 34 anos	R$ 10.666,18	R$ 11.732,80	R$ 12.799,42	R$ 13.866,03	R$ 14.932,65
34	34 à 35 anos	R$ 10.879,50	R$ 11.967,45	R$ 13.055,40	R$ 14.143,35	R$ 15.231,30
35	35 à 36 anos	R$ 11.097,09	R$ 12.206,80	R$ 13.316,51	R$ 14.426,22	R$ 15.535,93

Cargo: Médico (40 horas)						
(598/Médico Clínico Geral, 599/Médico Cirurgião Geral, 600/Médico Ginecologista e 601/Médico Pediatra)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 6.071,10	R$ 6.678,21	R$ 7.285,32	R$ 7.892,43	R$ 8.499,54
2	02 à 03 anos	R$ 6.192,52	R$ 6.811,77	R$ 7.431,02	R$ 8.050,28	R$ 8.669,53
3	03 à 04 anos	R$ 6.316,37	R$ 6.948,01	R$ 7.579,64	R$ 8.211,28	R$ 8.842,92
4	04 à 05 anos	R$ 6.442,70	R$ 7.086,97	R$ 7.731,24	R$ 8.375,51	R$ 9.019,78
5	05 à 06 anos	R$ 6.571,55	R$ 7.228,71	R$ 7.885,86	R$ 8.543,02	R$ 9.200,17
6	06 à 07 anos	R$ 6.702,98	R$ 7.373,28	R$ 8.043,58	R$ 8.713,88	R$ 9.384,18
7	07 à 08 anos	R$ 6.837,04	R$ 7.520,75	R$ 8.204,45	R$ 8.888,16	R$ 9.571,86
8	08 à 09 anos	R$ 6.973,78	R$ 7.671,16	R$ 8.368,54	R$ 9.065,92	R$ 9.763,30
9	09 à 10 anos	R$ 7.113,26	R$ 7.824,58	R$ 8.535,91	R$ 9.247,24	R$ 9.958,56
10	10 à 11 anos	R$ 7.255,52	R$ 7.981,08	R$ 8.706,63	R$ 9.432,18	R$ 10.157,73
11	11 à 12 anos	R$ 7.400,63	R$ 8.140,70	R$ 8.880,76	R$ 9.620,83	R$ 10.360,89
12	12 à 13 anos	R$ 7.548,65	R$ 8.303,51	R$ 9.058,38	R$ 9.813,24	R$ 10.568,11
13	13 à 14 anos	R$ 7.699,62	R$ 8.469,58	R$ 9.239,54	R$ 10.009,51	R$ 10.779,47
14	14 à 15 anos	R$ 7.853,61	R$ 8.638,97	R$ 9.424,34	R$ 10.209,70	R$ 10.995,06
15	15 à 16 anos	R$ 8.010,68	R$ 8.811,75	R$ 9.612,82	R$ 10.413,89	R$ 11.214,96
16	16 à 17 anos	R$ 8.170,90	R$ 8.987,99	R$ 9.805,08	R$ 10.622,17	R$ 11.439,26
17	17 à 18 anos	R$ 8.334,32	R$ 9.167,75	R$ 10.001,18	R$ 10.834,61	R$ 11.668,04
18	18 à 19 anos	R$ 8.501,00	R$ 9.351,10	R$ 10.201,20	R$ 11.051,30	R$ 11.901,40
19	19 à 20 anos	R$ 8.671,02	R$ 9.538,13	R$ 10.405,23	R$ 11.272,33	R$ 12.139,43
20	20 à 21 anos	R$ 8.844,44	R$ 9.728,89	R$ 10.613,33	R$ 11.497,78	R$ 12.382,22
21	21 à 22 anos	R$ 9.021,33	R$ 9.923,47	R$ 10.825,60	R$ 11.727,73	R$ 12.629,87
22	22 à 23 anos	R$ 9.201,76	R$ 10.121,93	R$ 11.042,11	R$ 11.962,29	R$ 12.882,46
23	23 à 24 anos	R$ 9.385,79	R$ 10.324,37	R$ 11.262,95	R$ 12.201,53	R$ 13.140,11
24	24 à 25 anos	R$ 9.573,51	R$ 10.530,86	R$ 11.488,21	R$ 12.445,56	R$ 13.402,91
25	25 à 26 anos	R$ 9.764,98	R$ 10.741,48	R$ 11.717,98	R$ 12.694,47	R$ 13.670,97
26	26 à 27 anos	R$ 9.960,28	R$ 10.956,31	R$ 11.952,34	R$ 12.948,36	R$ 13.944,39
27	27 à 28 anos	R$ 10.159,49	R$ 11.175,43	R$ 12.191,38	R$ 13.207,33	R$ 14.223,28
28	28 à 29 anos	R$ 10.362,68	R$ 11.398,94	R$ 12.435,21	R$ 13.471,48	R$ 14.507,75
29	29 à 30 anos	R$ 10.569,93	R$ 11.626,92	R$ 12.683,91	R$ 13.740,91	R$ 14.797,90
30	30 à 31 anos	R$ 10.781,33	R$ 11.859,46	R$ 12.937,59	R$ 14.015,73	R$ 15.093,86
31	31 à 32 anos	R$ 10.996,95	R$ 12.096,65	R$ 13.196,34	R$ 14.296,04	R$ 15.395,74
32	32 à 33 anos	R$ 11.216,89	R$ 12.338,58	R$ 13.460,27	R$ 14.581,96	R$ 15.703,65
33	33 à 34 anos	R$ 11.441,23	R$ 12.585,35	R$ 13.729,48	R$ 14.873,60	R$ 16.017,72
34	34 à 35 anos	R$ 11.670,06	R$ 12.837,06	R$ 14.004,07	R$ 15.171,07	R$ 16.338,08
35	35 à 36 anos	R$ 11.903,46	R$ 13.093,80	R$ 14.284,15	R$ 15.474,49	R$ 16.664,84

ANEXO III

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS da Lei Municipal nº 1.080/2017
Atualizada pela presente Lei., com Reajuste Geral de 7% (Art. 1º)

618/PROFESSOR 30 HORAS						
		Classe				
		A	**B**	**C**	**D**	**E**
Nível		1	1,5	1,7	1,85	2
1	1	R$ 3.086,47	R$ 4.629,70	R$ 5.246,99	R$ 5.709,96	R$ 6.172,93
2	1,1	R$ 3.395,11	R$ 5.092,67	R$ 5.771,69	R$ 6.280,96	R$ 6.790,22
3	1,2	R$ 3.703,76	R$ 5.555,64	R$ 6.296,39	R$ 6.851,95	R$ 7.407,52
4	1,3	R$ 4.012,41	R$ 6.018,61	R$ 6.821,09	R$ 7.422,95	R$ 8.024,81
5	1,4	R$ 4.321,05	R$ 6.481,58	R$ 7.345,79	R$ 7.993,95	R$ 8.642,10
6	1,5	R$ 4.629,70	R$ 6.944,55	R$ 7.870,49	R$ 8.564,94	R$ 9.259,40
7	1,6	R$ 4.938,34	R$ 7.407,52	R$ 8.395,19	R$ 9.135,94	R$ 9.876,69
8	1,61	R$ 4.969,21	R$ 7.453,81	R$ 8.447,66	R$ 9.193,04	R$ 9.938,42
9	1,62	R$ 5.000,07	R$ 7.500,11	R$ 8.500,13	R$ 9.250,14	R$ 10.000,15
10	1,63	R$ 5.030,94	R$ 7.546,41	R$ 8.552,60	R$ 9.307,24	R$ 10.061,88
11	1,64	R$ 5.061,80	R$ 7.592,71	R$ 8.605,07	R$ 9.364,34	R$ 10.123,61
12	1,65	R$ 5.092,67	R$ 7.639,00	R$ 8.657,54	R$ 9.421,44	R$ 10.185,34

Tabela Salarial Professor sem Formação 30h			
Nível/Classe		**1 - 1,00**	**Ensino:**
A-1,00 - *Sem Formação em Nível Superior*	**60%**	R$ 1.851,88	Fundamental
	70%	R$ 2.160,53	Médio
B-1,00 - *Sem Licenciatura*	**85%**	R$ 3.935,24	Superior Sem Licenciatura
Art. 80. Os professores sem formação prevista no art. 6º, desta Lei, perceberão vencimentos de 60% (sessenta por cento), se possuir ensino fundamental e 70% (setenta por cento), se possuir ensino médio, respectivamente, do vencimento da tabela de professor, Classe "A" Nível "1"; e se possuir curso de Nível superior sem licenciatura, 85% (oitenta e cinco por cento) da Classe "B", Nível "1".			

624/TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 HORAS				
		Classe		
		A	**B**	**C**
Nível		**1**	**1,5**	**1,7**
1	1	R$ 2.144,52	R$ 3.216,77	R$ 3.645,68
2	1,1	R$ 2.358,97	R$ 3.538,45	R$ 4.010,24

3	1,2	R$ 2.573,42	R$ 3.860,13	R$ 4.374,81
4	1,3	R$ 2.787,87	R$ 4.181,81	R$ 4.739,38
5	1,4	R$ 3.002,32	R$ 4.503,48	R$ 5.103,95
6	1,5	R$ 3.216,77	R$ 4.825,16	R$ 5.468,51
7	1,6	R$ 3.431,22	R$ 5.146,84	R$ 5.833,08
8	1,61	R$ 3.452,67	R$ 5.179,00	R$ 5.869,54
9	1,62	R$ 3.474,11	R$ 5.211,17	R$ 5.906,00
10	1,63	R$3.495,56	R$ 5.243,34	R$ 5.942,45
11	1,64	R$ 3.517,01	R$ 5.275,51	R$ 5.978,91
12	1,65	R$ 3.538,45	R$ 5.307,68	R$ 6.015,37

622/TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS				
		Classe		
		A	**B**	**C**
Nível		**1**	**1,5**	**1,7**
1	1	R$ 3.078,79	R$ 4.618,18	R$ 5.233,94
2	1,1	R$ 3.386,66	R$ 5.080,00	R$ 5.757,33
3	1,2	R$ 3.694,54	R$ 5.541,81	R$ 6.280,72
4	1,3	R$ 4.002,42	R$ 6.003,63	R$ 6.804,12
5	1,4	R$ 4.310,30	R$ 6.465,45	R$ 7.327,51
6	1,5	R$ 4.618,18	R$ 6.927,27	R$ 7.850,90
7	1,6	R$ 4.926,06	R$ 7.389,09	R$ 8.374,30
8	1,61	R$ 4.956,85	R$ 7.435,27	R$ 8.426,64
9	1,62	R$ 4.987,63	R$ 7.481,45	R$ 8.478,98
10	1,63	R$ 5.018,42	R$ 7.527,63	R$ 8.531,32
11	1,64	R$ 5.049,21	R$ 7.573,81	R$ 8.583,66
12	1,65	R$ 5.080,00	R$ 7.620,00	R$ 8.635,99

623/TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS				
		Classe		
		A	**B**	**C**
Nível		**1**	**1,5**	**1,7**
1	1	R$ 2.219,37	R$ 3.329,06	R$ 3.772,93
2	1,1	R$ 2.441,31	R$ 3.661,96	R$ 4.150,23
3	1,2	R$ 2.663,25	R$ 3.994,87	R$ 4.527,52
4	1,3	R$ 2.885,18	R$ 4.327,78	R$ 4.904,81
5	1,4	R$ 3.107,12	R$ 4.660,68	R$ 5.282,11
6	1,5	R$ 3.329,06	R$ 4.993,59	R$ 5.659,40
7	1,6	R$ 3.551,00	R$ 5.326,49	R$ 6.036,69
8	1,61	R$ 3.573,19	R$ 5.359,78	R$ 6.074,42
9	1,62	R$ 3.595,38	R$ 5.393,08	R$ 6.112,15
10	1,63	R$ 3.617,58	R$ 5.426,37	R$ 6.149,88
11	1,64	R$ 3.639,77	R$ 5.459,66	R$ 6.187,61
12	1,65	R$ 3.661,96	R$ 5.492,95	R$ 6.225,34

624/ 626/ 628/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS			
		Classe	
Classe		**A - 1**	**B – 1,28**
Nível		1	1,28
1	1	R$ 2.376,44	R$ 3.041,84
2	1,1	R$ 2.614,08	R$ 3.346,02
3	1,2	R$ 2.851,73	R$ 3.650,21
4	1,3	R$ 3.089,37	R$ 3.954,39
5	1,4	R$ 3.327,01	R$ 4.258,58
6	1,5	R$ 3.564,66	R$ 4.562,76
7	1,6	R$ 3.802,30	R$ 4.866,94
8	1,61	R$ 3.826,07	R$ 4.897,36
9	1,62	R$ 3.849,83	R$ 4.927,78
10	1,63	R$ 3.873,59	R$ 4.958,20
11	1,64	R$ 3.897,36	R$ 4.988,62
12	1,65	R$ 3.921,12	R$ 5.019,04

625/ 627/ 629/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS			
		Classe	
		A	**B**
Nível		**1**	**1,15**
1	1	R$ 1.808,47	R$ 2.079,74
2	1,1	R$ 1.989,32	R$ 2.287,72
3	1,2	R$ 2.170,17	R$ 2.495,69
4	1,3	R$ 2.351,01	R$ 2.703,66
5	1,4	R$ 2.531,86	R$ 2.911,64
6	1,5	R$ 2.712,71	R$ 3.119,61
7	1,6	R$ 2.893,55	R$ 3.327,59
8	1,61	R$ 2.911,64	R$ 3.348,38

9	1,62	R$ 2.929,72	R$ 3.369,18
10	1,63	R$ 2.947,81	R$ 3.389,98
11	1,64	R$ 2.965,89	R$ 3.410,78
12	1,65	R$ 2.983,98	R$ 3.431,57

630/NUTRICIONISTA 40 HORAS					
		Classe			
		A	**B**	**C**	**D**
Nível		1	1,3	1,5	1,7
1	1	R$ 3.975,23	R$ 5.167,80	R$ 5.962,85	R$ 6.757,90
2	1,1	R$ 4.372,76	R$ 5.684,58	R$ 6.559,13	R$ 7.433,69
3	1,2	R$ 4.770,28	R$ 6.201,36	R$ 7.155,42	R$ 8.109,47
4	1,3	R$ 5.167,80	R$ 6.718,14	R$ 7.751,70	R$ 8.785,26
5	1,4	R$ 5.565,33	R$ 7.234,92	R$ 8.347,99	R$ 9.461,05
6	1,5	R$ 5.962,85	R$ 7.751,70	R$ 8.944,27	R$ 10.136,84
7	1,6	R$ 6.360,37	R$ 8.268,48	R$ 9.540,56	R$ 10.812,63
8	1,61	R$ 6.400,12	R$ 8.320,16	R$ 9.600,19	R$ 10.880,21
9	1,62	R$ 6.439,88	R$ 8.371,84	R$ 9.659,82	R$ 10.947,79
10	1,63	R$ 6.479,63	R$ 8.423,52	R$ 9.719,44	R$ 11.015,37
11	1,64	R$ 6.519,38	R$ 8.475,20	R$ 9.779,07	R$ 11.082,95
12	1,65	R$ 6.559,13	R$ 8.526,87	R$ 9.838,70	R$ 11.150,53

APOIO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - ADE - 30 HORAS				
		Classe		
		A	**B**	**C**
Nível		**1**	**1,15**	**1,28**
1	1	R$ 1.808,47	R$ 2.079,74	R$ 2.314,84
2	1,1	R$ 1.989,32	R$ 2.287,72	R$ 2.546,33
3	1,2	R$ 2.170,17	R$ 2.495,69	R$ 2.777,81
4	1,3	R$ 2.351,01	R$ 2.703,66	R$ 3.009,30
5	1,4	R$ 2.531,86	R$ 2.911,64	R$ 3.240,78
6	1,5	R$ 2.712,71	R$ 3.119,61	R$ 3.472,26
7	1,6	R$ 2.893,55	R$ 3.327,59	R$ 3.703,75
8	1,61	R$ 2.911,64	R$ 3.348,38	R$ 3.726,90
9	1,62	R$ 2.929,72	R$ 3.369,18	R$ 3.750,05
10	1,63	R$ 2.947,81	R$ 3.389,98	R$ 3.773,19
11	1,64	R$ 2.965,89	R$ 3.410,78	R$ 3.796,34
12	1,65	R$ 2.983,98	R$ 3.431,57	R$ 3.819,49

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022.2022 LABORATÓRIO VIANA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNCIPAL DE TABPORÃ/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, 979/N, Centro, na cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino o Sr. SIRINEU MOLETA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.° 505.657.109-15 e RG n.° 3417708-6 SSP/MT 1º VIA, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **LABORATÓRIO VIANA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **20.838.544/0001-34**, situada na Rua Abrahan Lincon, s/nº - Centro, neste Município de Tabaporã no Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário o Sr. **Rafael Viana Pinheiro**, brasileiro, maior, solteiro, empresário/bioquímico, portador no RG n° 2.022.932-1SSP/MT e CPF: 042.166.131-36, residente e domiciliado na Rua Oscar Kunio Kawakami, s/nº. - Centro, neste Município de Tabaporã no Estado do Mato Grosso, doravante denominado de **CONTRATADO.Decorrente do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, nos termos e cláusula a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/02 Lei municipal 1.492/2007, com suas alterações e condições a seguir relacionadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1–O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato original, para o período de 12 (doze) meses (10.05.2023 a 10. 05.2024), por se tratar de serviços essenciais de exames laboratoriais clinico, para atender à necessidade precípua da Administração, nos termos da Cláusula primeira do contrato em epigrafe.

1.2–A prorrogação do referido Contrato se dará sem reajuste de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº. 8.666/93 e conforme cláusula segunda do instrumento contratual.

2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores:

2.1.2–A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas, financeiras e pela necessidade de se manter a prestação de serviços de e de elaboração de exames laboratoriais clinico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1–O valor global deste aditivo fica mantido em **R$129.562,56** (Cento e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

3.2-Valor mensal pela prestação de serviço de R$ 10.796,88 (Dez mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1–Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o exercício de 2023, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Coordenação de Atenção Básica.

08.00100.10.302.0008.2039.3.3.90.39.00.00.00 Fonte: 1500 1002 000 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.2 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã-MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

TABAPORÃ - MT, 08 de Maio de 2023.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**LABORATÓRIO VIANA LTDA – ME** Rafael Viana Pinheiro sócio/proprietário CONTRATADO
Francielly Apª Bispo de Oliveira Santos CPF Sob n° 041.491.611-51 Testemunha	**Camila de Mello** CPF Sob n° 071.670.861-26 Testemunha

GABINETE
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 06/2023

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PAI HEROI DE TABAPORÃ/MT – (APAPH/MT)

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio repassar uma ajuda de custo, sendo o valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ao OUTORGADO, no exercício de 2023, com a finalidade para auxiliar nas despesas com a manutenção desta Associação.

Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Vigência: até 31/12/2023

Assinatura do Termo. em 10/05/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2022 - 02 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº130/2022

AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2022 - 02 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº130/2022. Objeto: R**EGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, MÁQUINAS DE LAVAR, FORNO, ENTRE OUTROS, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS,**conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso I, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula 7.2.2, alíneas B, C e D da Ata de Registro de Preços acima, torna público o **CANCELAMENTO DOS LOTES 01 E 04,** registrado em favor da fornecedora **BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.298.497/0001-22**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer o produto, o qual foi acatado pela Secretaria ordenadora de despesa. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 09 de maio de 2023. Márcio de Oliveira Lopes-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DECRETO N.º 186 DE 09 DE MAIO DE 2023.

DECRETO N.º 186 DE **09** DE **MAIO** DE **2023.**

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º, o §3º do artigo 39, os §§ 8º e 12 do art. 40, todos da Constituição Federal (com redação das emendas 20/1998 e 41/2003);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, §4º, I e art. 45, ambos da Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória n.º 1.172, de 1º de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 1º de maio de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tangará da Serra-MT, será de R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput,* o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário a R$ 6,00 (seis reais).

Art. 2°. A partir de 1º de maio de 2023, não terão valores inferiores a R$ 1. 320,00 (mil, trezentos e vinte reais) os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo SERRAPREV.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de **maio** do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº068/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº068/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM,** através da empresa **DELCAS HOTEL - DELCARO & CIA. LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 01.292.739/0003-49** na importância de **R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 09 de Maio de 2023. Bruna de Souza Ramos Barros – Chefe Departamento de Compras - Em Substituição.

DECRETO N.º 184 DE 08 DE MAIO DE 2023.

DECRETO N.º 184 DE **08** DE **MAIO** DE **2023.**

Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO da ÁREA 01 E ÁREA 02 REMANESCENTE, LOCALIZADaS Na gleba santa fé, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 018/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento da **Área 01,**com a área de **24.200,00 m² e da Área 02 remanescente,** com a área de **11235,72 m²,** ambas localizadas na Gleba Santa Fé, respectivamente matriculadas sob nº 17.575 e 2584, no RGI desta Comarca, de propriedade de **MARINA GUARNIERE DE LIMA BROGIO,** brasileira, do lar, portadora do RG nº 5.280.137-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 913.216.549-87, tendo como resultante a **Área 01/Área 02 remanescente**, perfazendo uma área total de **35.435,72 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote remembrado no *caput*, tem o valor venal de R$2.592.831,63 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), conforme Certidão 019/2023/SEFAZ.

Art. 2º A proprietária terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos Arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **oito** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 183 DE 04 DE MAIO 2023.

NOMEIA os MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

CONSIDERANDOo teor do Memorando 9.659/2023-1Doc e em cumprimento ao que dispõe o art.11 da Lei nº 2.731, de 18 de julho de 2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, para o Biênio de 2023/2024, indicados pelos segmentos e entidades previstas em lei, e em consonância com a composição e a representatividade estabelecidas no art. 10 da lei nº 2.731, de 18 de julho de 2007:

I - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM PATOLOGIA/ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ADTV E APAE:

a) Titular: Cláudio Reina Silvano de Souza

b) Suplente: Marcela Pagno Muller

II - REPRESENTANTE DO CONSELHO DE SAÚDE INDIGENA-CLOSIHAP:

a) Titular: Tereza Cristina Kezonazokero

b) Suplente: Leonir Evandro Zenazokenae

III - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CIENTÍFICA/INSTITUIÇÃO COM CAMPO DE ESTÁGIO E CURSO DE SAÚDE-UNEMAT / UNIC:

a) Titular: Ana Carilina Macri Gaspar Vendramini

b) Suplente: Leila Santos Neto

IV - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TANGARA DA SERRA:

a) Titular: Luis Carlos Rodrigues de Oliveira Silva

b)Suplente: Adilso Afonso da Silva

V - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES URBANOS DE TANGARA DA SERRA:

a) Titular: Danila Pequeno Santana

b) Suplente: Sarah Monalisa da Silva Botelho Lim

VI - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES RELIGIOSAS:

Paróquia Nossa Senhora Aparecida:

a) Titular: Maria Bernadete Mollon Rech

b) Suplente: Carmem Maria Motta

VII - REPRESENTANTES DA GESTÃO DO SUS:

a) Titular: Wellington Rossiter Bezerra

b)Suplente: Erislane Aparecida De Oliveira

c) Titular: Angela Xavier Belizário

d) Suplente: Marcelo Santos Ferro

VIII - PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS:

Sociedade Médica Vida e Saúde (Hospital das Clínicas)

a) Titular: Kaio Paulino Vilela

Médicos Associados SM (Hospital Santa Angela)

b) Suplente: Emílio Teixeira Belai

Trabalhadores do SUS

c) Titular: Debora Tereza Mazzutti

d) Suplente: Cristiane Varanda Ventresqui Guedes Daleffe

e) Titular: Pâmella Oliveira Ramos Bertholdi

f) Suplente: Izadora Bauermeister Chiaramonte

g) Titular: Thereza Erika Sousa Lopes

h) Suplente:Rômulo Cezar Ribeiro da Silva

Art. 2.º Fica revogado o Decreto nº 366, de 12 de agosto de 2021.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatro** dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 177 DE 28 DE ABRIL 2023.

DECRETO N.º 177 DE 28 DE ABRIL 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.610.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DEZ MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.996** de **27 de abril de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

2051 – GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..R$ 320.000,00

2061 – APOIO, FOMENTO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..R$ 970.000,00

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..R$ 30.000,00

Sub Total dos projetos/atividades……..……..……..R$ 1.320.000,00

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 186.000,00

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..R$ 104.000,00

Sub Total dos projetos/atividades……..……..……..R$ 290.000,00

Total da abertura de crédito adicional……..……R$ 1.610.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a lei **n.º 5.996** de **27 de abril de 2023.**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42, ambos da Lei nº 4.320 de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320 de 1964, decorrentes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa atender a adequação orçamentária referente as ações do Projeto/Atividade “Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais”, por meio de Superávit, para a manutenção das peças de decoração natalina, montagem, instalação e toda a logística necessária para a realização do Natal Iluminado 2023, o qual possui como objetivo o embelezamento de nossa cidade, deixando-a mais atrativa para visitação turística, bem como, fomentar o comércio local. Visa também, a aquisição de bens móveis para equipar o Centro de Eventos deste município, o qual possui previsão de inauguração para o corrente ano e o atendimento a Gestão da Cultura Municipal, a qual objetiva adquirir materiais para serem utilizados nas oficinas do Centro Cultural, auxiliando os Instrutores a desenvolver as atividades com maior eficácia e contribuindo de forma significativa no aprendizado do público atendido.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e oito dias** do mês de**abril** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SERRAPREV
PORTARIA Nº23/2023

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 643/2020 páginas: 01/03 emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso - MTPREV em 11/09/2020 em nome da Sra.**Miriam Maria Lunkes** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.605 dias líquidos, correspondentes a 03 (três) anos e 04 (quatro) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/03/1993 a 31/12/1994	**Governo do Estado - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV**	**00 ano, 06 meses e 15 dias**
01/01/1995 a 08/01/1995	**Governo do Estado - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV**	**01 ano, 00 mês e 10 dias**
20/02/1995 a 24/07/1996	**Governo do Estado - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV**	**03 anos, 10 meses e 08 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 09 de maio de 2023

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SERRAPREV
PORTARIA Nº 21/2023

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 21035130.1.00153/22-0 páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 30/06/2022 em nome da Sra.**Sandra Gilene Steinhowser Machado Sanches** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.605 dias líquidos, correspondentes a 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
06/04/1990 a 20/10/1990	**Associação Tangaraense de Ensino e Cultura - ATEC**	**00 ano, 06 meses e 15 dias**
01/03/1994 a 10/03/1995	**Instituição Tangaraense de Ensino & Cultura S/C Ltda**	**01 ano, 00 mês e 10 dias**
11/03/1995 a 18/01/1999	**Associação Tangaraense de Ensino e Cultura - ATEC**	**03 anos, 10 meses e 08 dias**
01/06/2000 a 17/02/2002	**Vilson Soares Ferro**	**01 ano, 08 meses e 17 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 08 de maio de 2023

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PGE N° 020/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO DISTRITO SÃO JORGE, GLEBA TRIANGULO, SALTO MACIEL, ESCOLA MARECHAL RONDON E ESCOLA ERNESTO CHE GUEVARA, COM DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** A abertura do certame está prevista para as **15 horas do dia 23 de Maio de 2023 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo e os demais documentos do processo poderão ser retirados no site: www.samaetga.com.br. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 09 de maio de 2023.

WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023

AVISO DE ABERTURA - **PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023-**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**Realização: 23 de maio de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **10de maio de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT,**09de maio de 2023**. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira – Portaria 400/GP/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA ADESÃO E COMPROMISSO

O Município de Tangará da Serra, inscrito no CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), o pedido de Licença de Adesão e Compromisso (LAC) para atividade de "Obras de implantação de Praças, Ciclovias e Calçadas", localizado entre as ruas 150 A e Rua N do bairro Jardim Tarumã, Tangará da Serra – MT. Resp. Téc.: Mayara Kauany Silva Fagundes, CAU A75456-0.

SAMAE
AVISO DE ERRATA - PGE 026/2023/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, torna público, a seguinte alteração, referente ao Processo Administrativo cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CERCAS EM MADEIRA (EUCALIPTO) ROLIÇA TRATADA EM AUTOCLAVE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO BEM COMO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.**

Na página 02 do Edital do Processo Administrativo 031/2023/SAMAE, Pregão Eletrônico 026/2023, onde se lê:

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº. 026/2023/SAMAE	**Data de Abertura: 24/05/2023 às 0 horas** no site: **www.bll.org.br**

Leia-se:

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº. 026/2023/SAMAE	**Data de Abertura: 24/05/2023 às 09:00 horas** no site: **www.bll.org.br**

Ficam mantidas as demais informações contidas no Edital.

Tangará da Serra/MT, 09 de Maio de 2023.

WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE

Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.753/2023

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro para o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Terra Nova do Norte-MT - CONSEG, e dá outras providências".

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro e firmar termo para o repasse com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT – CONSEG, CNPJ 13.393.739/0001-52, com sede na Travessa São Paulo, nº 216, Centro, em Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O repasse autorizado no artigo anterior será efetuado mensalmente, sendo o valor das parcelas de R$ 3.928,12 (três mil novecentos e vinte e oito reais e doze centavos), totalizando assim o montante de R$ 31.425,00 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais), durante um período de 08 (oito) meses, repassados ao CONVENENTE, a fim de ratear os valores para custeio das necessidades da Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar e CONSEG, sendo vedada a realização de despesas com contratação de pessoal. Os gastos serão efetuados conforme estabelecido no Termo referente ao repasse firmado para esse fim. Os valores serão dispensados de acordo com o Cronograma que segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	META	VALOR
Maio/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
Junho/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
Julho/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
Agosto/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
Setembro/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
Outubro/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
Novembro/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
Dezembro/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
TOTAL	**----------**	**R$ 31.425,00**

Art. 3º - O Termo referente ao repasse será elaborado nas normas a serem estabelecidas pelo ente repassador, com vigência anual, podendo ser realizado nos anos subsequentes, desde que haja previsão orçamentária e financeira do exercício em curso, sendo que o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Terra Nova do Norte-MT prestará contas da efetiva aplicação do recurso à Administração Municipal.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação:

02 Gabinete do Prefeito

005 Departamento de Outras Esferas de Governo

06 Segurança Pública

183 Informação e Inteligência

0014 Segurança Pública Municipal

2.186 Conselho Municipal de Segurança

3.3.50.41-00 Contribuições

Código Geral: 02.001.06.183.0014.2.186.3.350-41 R$ 31.425,00 Dot. 0686

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Transferir o montante de R$ 31.425,00 ao CONSEG durante o exercício de 2023, sendo oito parcelas de R$ 3.928,12, de Maio/2023 a Dezembro/2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.742/2023 e o Termo de Cooperação nº 01/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº __/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E A CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

Pelo presente Termo de COOPERAÇÃO **O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, CEP 78505-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.978.212/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE,** e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT – CONSEG,** pessoa jurídica de direito público, situada no Município e Comarca de Terra Nova do Norte-MT, com sede na ....., devidamente inscrito no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado no _____nesta Comarca, neste ato chamado simplesmente de **CONVENENTE,** resolvem desenvolver Termo de Cooperação Técnica de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por finalidade viabilizar e ratificar todos os dispositivos da Lei Municipal nº_____/2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro para o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Terra Nova do Norte-MT - CONSEG, e dá outras providências".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Auxílio da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT será efetuado sendo o valor R$ 3.928,12 (três mil novecentos e vinte e oito reais e doze centavos) mensais, totalizando assim o montante de **R$ 31.425,00 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais),** durante um período de 08 (oito) meses **para o CONSEG, referentes ao custeio de suas próprias despesas, bem como para custeio da Polícia Judiciária Civil e a Polícia Militar, sendo vedada a realização de despesas com contratação de pessoal.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O encarregado de exercer as funções de responsável pelo CONSEG de Terra Nova do Norte prestará mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação:

02 Gabinete do Prefeito

005 Departamento de Outras Esferas de Governo

06 Segurança Pública

183 Informação e Inteligência

0014 Segurança Pública Municipal

2.186 Conselho Municipal de Segurança

3.3.50.41-00 Contribuições

Código Geral: 02.001.06.183.0014.2.186.3.350-41 R$ 31.425,00 Dot. 0686

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Transferir o montante de R$ 31.425,00 ao CONSEG durante o exercício de 2023, sendo oito parcelas de R$ 3.928,12, de Maio/2023 a Dezembro/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a consecução do objeto deste Termo de COOPERAÇÃO, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	META	VALOR
Maio/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
Junho/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
Julho/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
Agosto/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
Setembro/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
Outubro/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
Novembro/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
Dezembro/2023	Repasse de recursos financeiros será de	R$ 3.928,12
TOTAL	**----------**	**R$ 31.425,00**

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo de cooperação terá vigência até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Direitos e deveres da CONCEDENTE:

I. Repassar o recurso descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, sempre até o último dia útil de cada mês; **II.** Publicar o extrato do presente termo de Cooperação em jornal AMM; **III.** Receber e analisar a prestação de contas do presente termo de cooperação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Direitos e Deveres da CONVENTENTE:

I. A utilização dos valores repassados é única e exclusivamente para o fim previsto no presente Termo de cooperação; **II.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária, em conta **específica e exclusiva** para esse fim, cujos dados serão indicados pela CONCEDENTE; **III.** Prestar contas mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior, junto a Secretaria Municipal de Finanças, ficando condicionado a liberação dos valores ou das requisições futuras à entrega da prestação de contas do mês imediatamente anterior, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de cooperação imediatamente suspenso/ou cancelado. **IV.** A prestação de contas dos recursos recebidos deverá conter as seguintes peças: **a)** Justificativa da aquisição do produto e/ou prestação de serviço; **b)** Apresentação de 03 (três) orçamentos para aquisição de produtos e/ou serviços; **c)** Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferido da aplicação dos recursos do mercado, quando for o caso e os saldos; **d)** Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso; **e)** Cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENIADO, devidamente atestados, recebidos e identificados com o número do Termo de Convênio; **f)** Devolução do saldo do recurso, no final da vigência do convênio, quando for o caso. **V.** Restituir eventual saldo de recursos a CONCEDENTE, conforme o caso, na data da conclusão ou extinção do presente termo de Cooperação; **VI.** Restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos: **a.** Quando não for executado o objeto do contrato; **b.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; **c.** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de cooperação; **VII.** Assumir toda a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição à CONCEDENTE de obrigações dessa natureza, na execução do presente Termo;

CLAUSULA SEXTA

A Secretaria Municipal de Finanças tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA

O Termo somente será alterado, com a devida justificativa, apresentada a CONCEDENTE através de ofício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA NONA

O presente termo poderá, todavia, ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, como competente para solucionar eventuais pendencias decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de cooperação.

Terra Nova do Norte/MT, ____ de _____ de 2023.

Coriolando Gonçalves Ferreira

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal Terra Nova do Norte/MT

Conselho Comunitário de Segurança Pública

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 07 DE MAIO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 07 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE: RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/NT GESTÃO 2024 A 2027".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Terra Nova do Norte/*MT*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/2017 e em consonância com o disposto a Lei Federal nº. 8.069/90 e,

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1.454/2019 Que, dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do conselho tutelar no município de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

A Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990.

Considerando, Edital nº 001/2023/CMDCA, que dispõe sobre as normas, datas e especificações para o processo de escolha de conselheiros titulares e suplentes que comporão para o Conselho Tutelar de Terra Nova do Norte/MT, mandato 2024 a 2027.
Considerando, assembleia geral extraordinária realizado no dia 08 de maio de 2023 sob nº de Ata 007/2023,
RESOLVE:

Art. 01 – apresentar relação de nomes de candidatos que tiveram sua inscrição deferida para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar de terra Nova do Norte/MT para a Gestão 2024 a 2027, conforme relação a baixo:

1. ADRIANA MENDES 2. ANA ELISA SILVEIRA DE BRUM 3. ANA PAULA CARDOSO GOMES 4. ÂNGELA MARIA DAGHETTI DE BRITTOS 5. ARLETE RECK DE BARROS 6. BÁRBARA KUNZ 7. JOSENILDA LABORÃO DA SILVA 8. JULIANA MARTINS DA MOTA ROCHA 9. LEUDES MARA FERREIRA 10. MARLY QUIRINO GOMES BERNARDI 11. MATILDE STREG DOS SANTOS

Art. 02 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 8 de maio de 2023.

]

Josedna Maria da Silva da Silveira

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **RITA MARIA DE LIMA DA SILVA**

CPF N°: .897.819.291-20

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1 e 2º semestre de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: **R$**:***10.841,56 (dez mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos),***

VIGÊNCIA: 17/04/2023 À 17/04/2024.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIAL.

PORTARIA GP Nº 129/2023

PORTARIA GP Nº 129/2023

DATA: 09 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: EXONERA O SENHOR MARCOS FERREIRA ROSA DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE CULTURA LAZER E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a pedido, o Sr.**MARCOS FERREIRA ROSA**, brasileiro, portador do RG nº 1882047-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 032.798.381-77, do cargo comissionado de**CHEFE DE CULTURA LAZER E JUVENTUDE**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE MAIO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 130/2023

PORTARIA GP Nº 130/2023

DATA: 09 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA MARLON DIEISON FORTES HOINASKI PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o Sr.**MARLON DIEISON FORTES HOINASKI**, brasileiro, portador do RG nº 2624425-0 SJSP/MT e inscrito no CPF nº 056. 010.176-66, para o cargo comissionado de**SUPERVISOR DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA,** lotado na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 02 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE MAIO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 130/2023

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA, o Sr. MARLON DIEISON FORTES HOINASKI, brasileiro, portador do RG nº 2624425-0 SJSP/MT e inscrito no CPF nº 056.010.176-66, no dia 02 de maio de 2023 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.**

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 130/2023, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

MARLON DIEISON FORTES HOINASKI

Empossado

PORTARIA GP Nº 126/2023

PORTARIA GP Nº 126/2023

DATA: 08/05/2023

SÚMULA: EXONERA A SENHORA GESIELE ALVES DE LIMA DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR NO TRANSPORTE DE PACIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra.**GESIELE ALVES DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 1783147-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 014.302. 011-00, do cargo comissionado de **SUPERVISOR NO TRANSPORTE DE PACIENTES**, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 08 DE MAIO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 127/2023

PORTARIA GP Nº 127/2023

DATA: 08 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: EXONERA O SENHOR RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, o Sr.**RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, portadora do RG nº 1160115-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº 005.863. 081.30, do cargo comissionado de**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL,** lotado na Secretária Municipal de Educação, cultura e Desporto.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de maio de 2023, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 08 DE MAIO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 028/2023

AVISO PUBLICAÇÃO PP 028/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE ADERIU À ATA DE REGISTRO Nº 041/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, COM OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 0KM, TRAÇÃO 4X2, DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 185CV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONSTANTES NESTE PROCESSO, CUJA DETENTORA É A EMPRESA**TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.416.362/0001-93, estabelecida na TV Ulisses Pompeu de Campos, Nº 656, Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78110-680.

TERRA NOVA DO NORTE-MT – MT, 09 DE MAIO DE 2023.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 005/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

OBJETO**:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE KITS E MATERIAL DIDÁTICO VOLTADO PARA AS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**.**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: EDUCARE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA

CNPJ: 37.946.790/0001-020

VALOR GLOBAL: R$ 7.148,10 (Sete mil cento e quarenta e oito reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 09 de Maio de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 019/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 031/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO RURAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS UNIÃO DE TODOS E BEIJA FLOR, AMBOS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 24.604.722/0001-13

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 09 DE MAIO DE 2023.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2023

SÚMULA: "Autoriza o repasse do recurso denominado PASCAR aos Agentes Comunitários de Saúde que enumera e dá outras providências".

***PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento referente a recurso específico recebido pela Secretaria de Estado de Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde, mais especificamente chamado de PASCAR - Programa de Apoio à Saúde Comunitária de Assentados Rurais, aos agentes que realizam suas atividades junto às comunidades de assentamentos rurais.

§1º. O valor do repasse é realizado em conta de titularidade do Município, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para cada agente atuante.

§2º. O referido repasse só será efetivado quando a Secretaria Municipal de Saúde emitir relatórios de comprovação das visitas com a produção dos trabalhos realizados pelos servidores.

§3º. Os agentes que receberem tal incentivo não receberão o auxílio transporte descrito no art. 28 da Lei Complementar nº 46/2016, alterado pela Lei Complementar nº 83/2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

PORTARIA GP Nº 128/2023

PORTARIA GP Nº 128/2023

DATA: 08 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: EXONERA RAIANDRA BALDOINO DA SILVA PRATA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DA DIVISÃO DE CONTROLE E MANUTENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra.**RAIANDRA BALDOINO DA SILVA PRATA**, brasileiro, portadora do RG nº 24690597 SSP/MT e inscrito no CPF nº 058.623.601.58, para o cargo comissionado de**ENCARREGADO DA DIVISÃO DE CONTROLE E MANUTENÇÃO ,** lotada na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de maio de 2023, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 08 DE MAIO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.752/2023

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem móvel a Associação de Mulheres da Agricultura Familiar do Portal da Amazônia – AMAFPA e dá outras providências".

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bem móvel cedido ao Município de Terra Nova do Norte/MT pelo Estado de Mato Grosso à Associação de Mulheres da Agricultura Familiar do Portal da Amazônia - AMAFPA, inscrita no CNPJ pelo nº 16.403.259/0001-13, com sede a Comunidade São Pedro Esteio, Linha Mané Barriga, CEP 78. 505-000, em Terra Nova do Norte.

Parágrafo Único – A concessão de uso do bem descrito abaixo será a título oneroso, com vencimento em 01 (um) ano, a contar da assinatura do Termo de Cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse do Município:

a) 01 (um) veículo pick-up strada endurance, cabine plus 1.4, cor branca, placa RRN7A08 (ficha patrimonial anexa) - Plaqueta nº 16730;

Art. 2º - A concessão de uso obedecerá às seguintes condições resolutivas:

I. Os bens móveis ora cedidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins a que Associação se propõe;

II. Os bens não poderão ser modificados, alterados, transferidos, cedidos, locados e/ou sublocados a terceiros durante o seu prazo de vigência;

III. Os bens deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de uso;

IV. A Associação deverá utilizar-se dos bens cedidos, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente por multas de trânsito, por eventual licenciamento anual no decorrer da vigência do presente instrumento, e demais tributos incidentes sobre o equipamento, devendo empregar todo o zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade.

V. Havendo a necessidade de uso do bem pelo município, a Administração poderá requisitar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo a Associação entregar o bem em perfeitas condições de uso.

Art. 3º - A partir da vigência desta lei, a Associação fluirá plenamente o uso do bem e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais e administrativas que venham a incidir sobre o bem ora cedido.

Art. 4º - Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, ou ser revoga-

da por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, retornando o equipamento imediatamente ao Município, sem gerar direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas pela Associação.

Art. 5º - A Minuta do termo de cessão de uso faz parte integrante da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº ___/2023

Termo de CESSÃO de Uso que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com a Associação de Mulheres da Agricultura Familiar do Portal da Amazônia - AMAFPA, para a cedência do bem móvel descrito abaixo, com a finalidade de ser utilizado única e exclusivamente para o cumprimento das atividades relacionadas atividades da agricultura familiar da Associação.

DE UM LADO, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, sediada na Av. Clóves Felicio Vettorato, nº 101, Centro, Município de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PASCOAL ALBERTON**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO;**

DE OUTRO LADO, a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PORTAL DA AMAZÔNIA - AMAFPA**, inscrita no CNPJ pelo nº 16.403.259/0001-13, com sede a Comunidade São Pedro Esteio, Linha Mané Barriga, CEP 78.505-000, em Terra Nova do Norte, representada por sua Diretora Sra. **GEYSCA KAROLINE KAMINSKI,** brasileira, portadora do RG nº 2197776-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 061.836.861-23, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, aprovado pela Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de 2023, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Termo de Cessão de Uso, a cedência do bem abaixo descrito, para o cumprimento das atividades relacionadas à referida Associação.

Parágrafo único – O bem móvel a ser cedido é:

a) 01 (um) veículo pick-up strada endurance, cabine plus 1.4, cor branca, placa RRN7A08 (ficha patrimonial anexa) - Plaqueta nº 16730;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - É de responsabilidade do Convenente/Cedente:

a. Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.

b. A cedência do equipamento se dará de forma onerosa.

II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:

Utilizar dos equipamentos exclusivamente para os fins autorizados. Os bens móveis deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso. Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário. Os equipamentos não poderão ser modificados, alterados, transferidos, cedidos, locados e/ou sublocados a terceiros durante o seu prazo de vigência; Os equipamentos deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de uso; A Associação deverá utilizar-se dos bens cedidos, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente pelos tributos eventualmente incidentes sobre o equipamento, devendo empregar todo o zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade. Havendo a necessidade de uso do bem pela Administração, o Município poderá requisitar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para atender o interesse da administração, devendo a Associação entregar o bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo de Cessão de Uso entrará em vigor a partir de sua publicação, e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse do Município, e revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento, ou por interesse público, retornando o equipamento imediatamente ao Município, sem gerar direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas pela Associação.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em __ de _____de _____.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

GEYSCA KAROLINE KAMINSKI

Diretora da Associação de Mulheres da Agricultura Familiar

do Portal da Amazônia - AMAFPA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:_____

2. _____

CPF:_____

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 027/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 047/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM MODELO E ANO DA AQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 22/05/2023

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTA DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO**

VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 09 DE MAIO DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 006/2023

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2023**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sobre o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que ocorreria na data de **11 de maio de 2023**, horário as 16h e 00min na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso, ***ENCONTRASSE SUSPENSA,*** *PARA ANALISE DE IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADA PELA EMPRESA* FAZ ANALISES, **SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS, QUANTO A POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DE ANALISES POR PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO DE FARMACÊUTICO.**

A nova data será divulgada através do Diário Oficial da AMM e encaminhado através do e-mail: licitacaotesouro@gmail.com, ou através do site https://www.pmtesouro.com.br/site/: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 09 de maio de 2023

Fabricia Moraes Feitosa

Pregoeira

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Data: 09/05/2023
Setor Responsável: Pregoeira
Responsável: Fabricia Moraes Feitosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI COMPLEMENTAR N.º 62, DE 09 DE MAIO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 62, DE 09 DE MAIO DE 2023.

“Altera o artigo 16, §1º, da Lei Complementar nº 45 de 30 de Dezembro de 2022, que Dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Torixoréu – MT e dá outras providências.”

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 16, da Lei Complementar 45, de 30 de dezembro de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 16 – O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível de referência para outro imediatamente superior, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos;

§ 1º - As progressões a que se referem esta lei se operarão a partir da aprovação do servidor em estágio probatório.

§ 2º - Não fará jus à progressão funcional o Profissional abrangido por este Estatuto que sofrer, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

§ 3º - Não prejudicará a promoção as faltas não justificadas em até 03(cinco) dias ou 20 (vinte) horas aula para o triênio em avaliação;

§4º - Decorrido o prazo previsto no caput, e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 5º - O tempo em que o Profissional de Educação Básica encontrar-se afastado do exercício do cargo, não será computado para o período de que trata o caput deste artigo.

§ 6º - Não interromperá a contagem de interstícios aquisitivos o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou permuta, nos âmbitos das unidades escolares e de órgãos das Secretarias de Educação, bem como, outros afastamentos previstos em Lei.

§ 7º - As demais normas de avaliação processual referida no caput deste artigo, incluindo instrumentos e critérios, terão regulamento próprio, definidos por Comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação e o Sindicato da Categoria.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 60, DE 09 DE MAIO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 60, DE 09 DE MAIO DE 2023.

“Altera os artigos 15, 18 e o ANEXO III, da Lei Complementar nº 43 de 30 de Dezembro de 2022, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da saúde do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 18, da Lei Complementar 43, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do §2º, nos termos a seguir:

“Art. 18 -Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do seu cargo público, correspondente ao nível e classe em que se encontra enquadrado.

§1º -O vencimento será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo que ocupa.

§ 2º - Os vencimentos dos Agentes comunitários de Saúde, serão revistos conforme piso nacional, nos termos desta Lei complementar, da Lei Federal 12.994 de 17 de junho de 2014 e da Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022, observados os parâmetros e limites legais.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 15, que passará a viger acrescido do §6º, nos termos seguintes:

“Art. 15 - Progressão Vertical é a passagem do servidor de um Nível para outro imediatamente superior, da mesma Classe, e será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor à razão de:

I - 5% (cinco por cento) para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento na área de saúde.

II – 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 260 (duzentos e sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento na área de saúde;

III – 15% (quinze por cento) para escolaridade em nível superior à exigida por esta Lei, para ingresso ou curso de graduação na área de saúde;

IV – 20% (vinte por cento) para especialização em curso superior, na área de sua atuação;

V - 30% (trinta por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese, na área de sua atuação;

VI - 40% (quarenta por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese, na área de sua atuação;

§1º - Para efeito de comprovação de Graduação e Titulação, exigidos no Anexo II desta Lei, será considerado o certificado ou diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

§2º - Somente serão considerados, para efeito do adicional de que trata os incisos V e VI deste artigo, os cursos com duração mínima de 4 (quatro) horas, devidamente comprovados mediante Certificado de Conclusão.

§3º - Os totais de horas de que tratam os incisos V e VI poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, desde que observado o limite mínimo previsto no parágrafo anterior e concluídos após o ingresso no cargo.

§4º - Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, não são cumulativos sendo que o maior exclui o menor.

§5º - Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, integram a remuneração do servidor para efeitos de férias, décimo terceiro, licenças, afastamentos remunerados, incorporando-se aos vencimentos para efeito de aposentadoria.

§6º - Fica garantido aos Agentes Comunitários de Saúde, integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, observados os parâmetros e limites legais, o direito à progressão vertical, conforme os percentuais estipulados neste artigo."

Art. 3 º - Fica extinta a TABELA V, do ANEXO III, da Lei Complementar nº 43, de 30 de dezembro de 2022, que versa sobre a remuneração dos Agentes de Saúde.

Art. 4 º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 59, DE 09 DE MAIO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 59, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 44 de 30 de Dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Executivo do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso" e dá outras providências.

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela X do Anexo IV, da Lei Complementar 44 de 2022, conforme **ANEXO I** desta lei, para adequar os vencimentos do cargo de Escriturário às disposições de seu concurso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA X: ESCRITURÁRIO

CLASSE									
NIVEL	Por%	A	B	C	D	E	F	G	H
		0 a 5	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%
			05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	30a35	acima de 35
REF.	SB*	1.980,00*	2.079,00	2.182,95	2.292,09	2.406,69	2.527,02	2.653,37	2.786,03
I	5%	2.079,00	2.182,95	2.292,09	2.406,69	2.527,02	2.653,37	2.786,03	2.925,33
II	10%	2.178,00	2.286,90	2.401,24	2.521,30	2.647,36	2.779,72	2.918,70	3.196,67
III	15%	2.277,00	2.390,85	2.510,39	2.635,90	2.767,69	2.906,07	3.051,37	3.203,93
IV	20%	2.376,00	2.494,80	2.619,54	2.750,51	2.888,03	3.032,43	3.184,05	3.343,25

DECRETO Nº 39 /2023

DECRETO Nº 39 /2023

Dispões sobre a Junta Médica Oficial do Município de Torixoréu-MT, nomeação dos novos membros e dá outras providências.

THIAGO TIMO OILIVEIRA, Prefeito Municipal de TORIXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como, em observância à previsão do artigo 78, da Lei Complementar Municipal n.º 36 de 25 de abril de 2022.

DECRETA:

Art.1°- Fica nomeada a Junta Médica Oficial, que será composta por servidores da rede pública do município de Torixoréu-MT e, quando necessário, por profissionais técnicos devidamente contratados.

Art. 2º - A Junta Médica Oficial será composta pelos seguintes profissionais: Dr. ANTENOR GONÇALVES FERREIRA NETO – CRM-MT 2062 (CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2022); Dr. EZEQUIEL DA COSTA OLIVEIRA – CRM-MT 9038 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 207/2022) e a Servidora KENIA DA SILVA PALÁCIO – Agente de Saúde com formação em Técnico de Enfermagem, matriculada sob nº 2491.

§ 1º - A avaliação médica de servidores do quadro efetivo do município deverá apurar se há aptidão para o retorno ao trabalho, assim como conferir a atribuição e validade de Atestado Médico de Incapacidade – em caso de enfermidade provisória ou deficiência permanente causada por doença ou acidente profissional.

§ 2 º - Ao final das avaliações a Junta Médica Oficial deverá apresentar o laudo ou relatório respectivo, indicando a aposentadoria por invalidez, readaptação em outra função, manutenção da licença para tratamento de saúde ou retorno as atividades de seu cargo de origem.

§ 3 º - A junta médica, quando da avaliação de documentos e dos servidores a ela submetidos, poderá contar o auxílio de outros profissionais vinculados ao município, como fisioterapeutas e médicos especialistas.

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Torixoréu-MT, aos 09 dias do mês de maio de 2.023.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OILIVEIRA

PREFEITO DE TORIXORÉU-MT

LEI COMPLEMENTAR N.º 58, DE 09 DE MAIO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 58, DE 09 DE MAIO DE 2023.

"Altera os artigos 25, 28 e o Anexo I, da Lei Complementar nº 47 de 09 de fevereiro de 2023, que Dispõe sobre a Reestruturação da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, cria o cargo de Assessor legislativo, extingue o cargo de Assessor Jurídico Municipal e dá outras providências".

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assessor Legislativo na estrutura da Secretaria Municipal de Gabinete, com acréscimo da alínea "b" ao inciso I, do artigo 25, da Lei Complementar 47 de 09 de fevereiro de 2023, que passará a contar com a seguinte redação:

"Artigo 25 - O(a) Secretário(a) de Gabinete tem por finalidade gerenciar as atividades pessoais do Prefeito, prestando-lhe pronto atendimento de sua agenda, compromissos institucionais e políticos, e elaborar relatórios de atividades de interesse da Administração para manter o Chefe do Executivo devidamente informado, contado com a seguinte composição:

I – Cargos em comissão:

a) 01 (um) cargo de Secretário de Gabinete;

b) 01 (um) cargo de Assessor Legislativo.

II – Cargos de provimento efetivo:

a) 01 (um) cargo de auxiliar administrativo."

Parágrafo único: O Anexo I, da lei complementar em referência, passa a viger com a previsão da remuneração do cargo de Assessor Legislativo, conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico Municipal da estrutura da Procuradoria Geral do Município e fica criado o cargo de Assessor, para atuação junto ao(a) Procurador(a) Geral do Município, passando o artigo 29, da Lei complementar a contar com a seguinte estrutura:

"**Art. 29 -** A Procuradoria Geral do Município, além do gabinete do Procurador Geral do Município, compõe-se da unidade de serviço prevista na alínea "d" do art. 20 desta lei, estando estas diretamente subordinadas ao respectivo titular, e observada a composição seguinte:

I – Cargos em comissão:

a) 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município;

b) 01 (um) cargo de Assessor;

II – Cargos de provimento efetivo:

a) 02 (dois) cargos de Auxiliares Administrativos;

b) 01 (um) cargo de Advogado."

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta da dotação orçamentária própria, respeitados os limites e preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2.023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

A) QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E SUBSÍDIOS:

CARGO	NATUREZA	REMUNERAÇÃO
Assessor Legislativo	Cargo em Comissão	R$ 4.000,00

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 39 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

"Institui o Novo Código Tributário do Município de Torixoréu – MT e dá outras providências"

Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que dispõe o artigo 71, da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar de iniciativa privativa:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, institui o Código Tributário Municipal que regulará o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinarão a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

LIVRO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O sistema tributário municipal é regido pelos princípios e normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais legalmente recepcionados, Lei Orgânica do Município, leis complementares de alcance nacional, e, pelo presente Código Tributário Municipal, além dos decretos e normas complementares.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Por competência tributária entende-se a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, Leis Complementares Gerais que versem de temas de Direito Tributário e na Lei Orgânica Municipal de Torixoréu - MT.

Art. 6º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, mediante convênio.

§1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 7º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II

LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 8º. É vedado ao Município de Torixoréu - MT, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b* deste inciso;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer diferença tributária entre serviços em razão de sua procedência ou destino;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

d) patrimônio ou serviços das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) patrimônio ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

f) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

g) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º A vedação da alínea *c* do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que deverá ser promovida por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§2º A vedação da alínea *a* do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§3º As vedações da alínea *a* do inciso VI e do §2º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§4º As vedações expressas nas alíneas *b* e *c* do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§5º O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo não exclui a atribuição por lei às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§6º A vedação expressa nas alíneas *c*, *d* e *e* do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos:

I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§7º O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea *e* do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado.

§8º Na falta de cumprimento do disposto no **§6º** deste artigo o Secretário Municipal de Fazenda deverá suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

§9º Equipara-se ao disposto no item VI, alínea *b*, aos Templos de qualquer culto, não só aqueles destinados ao exercício do culto como a quaisquer outros destinados à complementação das atividades da entidade religiosa.

Art. 9º. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

TÍTULO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 10. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – impostos sobre:

a) serviços de qualquer natureza - ISSQN;

b) propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e;

c) transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

II – taxas:

a) pelo exercício regular do poder de polícia;

b) pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;

III) contribuição:

a) de melhoria, decorrente de obras públicas;

b) para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

TÍTULO IV

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Art. 12. Sempre que possível, os impostos municipais terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente, conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 13. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV – do resultado financeiro obtido;

V – do pagamento pelos serviços prestados;

VI – da habitualidade ou não da prestação do serviço.

Art. 14. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, no momento da prestação do serviço, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

Art. 15. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I deste Código ficará sujeito à incidência do ISSQN sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo não regularmente inscrito.

Art. 16. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 17. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 13 deste Código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do anexo I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios descritos no subitem 7.16 da lista do anexo I;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do anexo I;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do anexo I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do anexo I;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do anexo I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do anexo I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do anexo I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do anexo I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do anexo I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do anexo I;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do anexo I.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do anexo I;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do anexo I;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento da proibição de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na legislação federal, o imposto será devido a Torixoréu - MT se o estabelecimento ou o domicílio do tomador ou intermediário for esse município.

§5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 9 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do anexo I, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do anexo I, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – Credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do anexo I, o tomador é o cotista.

§11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 18. O contribuinte do ISSQN descritos nos itens XXI, XXII e XXIII do artigo 17, declarará as informações objeto da obrigação acessória até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores, de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§1º Os contribuintes descritos nas hipóteses elencadas no caput ficam dispensados da exigência de inscrição no cadastro municipal de contribuinte mobiliário, licenças e alvarás quando domiciliado fora do território municipal.

§2º O ISSQN devido pelo contribuinte não residente no município decorrente dos itens XXI, XXII e XXIII do artigo 17, severa ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), conforme decreto regulamentar.

§3º O ISSQN devido pelo contribuinte não residente no município decorrente dos itens XXI, XXII e XXIII do artigo 17, severa ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termo do Decreto Regulamentar.

§4º É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços dos itens XXI, XXII e XXIII do artigo 17, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

SEÇÃO II

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 19. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço que exerce quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.

§1º Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo ou liberal, a empresa ou sociedade simples ou qualquer pessoa física estabelecida de maneira rudimentar

§2º Para efeito deste código entende-se por:

I - Profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilidade do empregador;

II – Empresa, toda a pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços nos termos do artigo 966 e seguintes do Código Civil;

III - sociedade de profissionais é constituída sob a forma de sociedade simples, desde que atendidas as seguintes condições:

a) todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão;

b) possua no máximo três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

c) não possua em seu quadro societário pessoa jurídica;

d) não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios;

e) não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro;

f) possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios ou registro no cartório de registros;

§3º Equipara-se a empresa a sociedades em cooperativas e sociedade de fato desde que estas desempenhem atividade econômica de prestação de serviços.

§4º A solicitação de enquadramento como sociedade de profissionais deverá ser dirigida à Secretária de Finanças Municipal, para análise e deferimento com o enquadramento sendo registrado no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 20. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Parágrafo único. São responsáveis diretos pela retenção valores referentes ao ISSQN as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos no artigo 17, independentemente de o prestador possuir ou não estabelecimento ou domicílio no município de Torixoréu - MT.

Art. 21. Sem qualquer prejuízo ao disposto no artigo 17, devem proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:

I – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária, isenção ou não incidência, pelos serviços que contratarem;

II – as empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços que contratarem;

III – as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

IV – as instituições financeiras e as operadoras de cartões de crédito pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

V – fazendas ou suas administradoras registradas como pessoas jurídicas;

VI – as corretoras de produtos agropecuários;

VII – as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros;

VIII – as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;

IX – os estabelecimentos e as instituições de ensino não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

X – os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, casas de repouso e de recuperação e congêneres não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XI – os hotéis e congêneres acima de 20 (VINTE) quartos pelos serviços que contratarem;

XII – as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres pelos serviços que contratarem ou intermediarem.

XIII – as pessoas físicas ou jurídicas que forem tomadoras ou intermediárias dos serviços prestados no município de Torixoréu - MT descritos no artigo 17, exceto quanto aos itens XXI, XXII e XXIII.

§1º Os responsáveis pela retenção e o recolhimento do imposto sobre os serviços que forem tomadores deverão realizar junto a Secretaria de Finanças Municipal sua inscrição no Cadastro Simplificado Tributário.

§2º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, nos termos do Anexo I devendo o recolhimento do imposto ocorrer nos termos do Decreto Regulamentar.

§3º A falta de retenção do imposto, não exime o responsável subsidiário que é o tomador ou intermediário do serviço pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.

§4º Os tomadores a que se refere este artigo, fornecerão aos prestadores o comprovante de retenção do imposto que farão constar em livro próprio o registro da retenção do imposto por parte do tomador do serviço.

§5º O contribuinte substituto deverá fornecer a Administração Fazendária mensalmente uma declaração dos serviços tomados e valores retidos nos termos do Decreto Regulamentar.

§6º As credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito ficam responsáreis pera retenção do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos serviços prestados a título do subitem 15.01 da lista de serviços descrita no anexo I quando realizado as bandeiras de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos.

Art. 22. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Finanças de Torixoréu, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 23. As instituições financeiras, as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Torixoréu - MT.

Parágrafo único. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito ou similares que prestem serviços de financiamento, os terminais eletrônicos, as máquinas das operações efetivadas, os aplicativos para celulares ou computadores ou quaisquer outros meios de efetivação dos pagamentos deverão ser registradas junto à Administração Tributária Municipal conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Art. 24. As empresas, sociedades simples e representantes comerciais que intermediarem os serviços descritos nos itens 4.22, 4.23 e 5.09 ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Torixoréu - MT;

Art. 25. Responde solidariamente a pessoa jurídica que ao tomar o serviço deixar de atentar para as seguintes obrigações acessórias:

I – contratar prestadores domiciliados em Torixoréu – MT que não possuam inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário municipal;

II – realizar o pagamento condicionado com a emissão do documento fiscal;

III – reter o tributo quando definido por esta lei.

Art. 26. Os responsáveis pelo recolhimento do imposto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§1º Nas hipóteses de recolhimento no local indevido ou nos casos de recolhimento a menor em decorrência de alíquota inferior a 2%, a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, respondem solidariamente pelo não recolhimento ou recolhimento a menor.

§2º Deverá ser considerado nulo pela administração tributária municipal a lei ou qualquer outro ato dos demais entes federativos que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% ou que tenha sofrido redução da base de cálculo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário que tenha a obrigação tributária devida em Torixoréu.

§3º Ao fornecer a nota fiscal de prestação do serviço, o prestador deverá fazer constar no documento o valor a ser retido pelo tomador ou intermediário do serviço e o prazo para o recolhimento.

§4º O tomador ou intermediário responsável pelo recolhimento que fizer a retenção do tributo deverá fornecer um comprovante da realização do pagamento ao prestador do serviço.

Art. 27. O ISSQN devido em razão dos serviços referidos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do anexo I será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de um sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelos próprios contribuintes, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§2º Deverá ser franqueado a administração tributária Municipal o acesso gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

SEÇÃO III

Do estabelecimento do contribuinte

Art. 28. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§2º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§3º Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo contribuinte, sendo equiparado a estabelecimento autônomo, o veículo ou qualquer outro meio de transporte utilizado na prestação de serviços.

Art. 29. Consideram-se estabelecidos em Torixoréu - MT os contribuintes que mantenham ou se enquadrem parcial ou total, nos seguintes elementos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;

II – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, sítio na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

VI – inscrição junto aos órgãos reguladores de classe.

§1º No caso de enquadramento em qualquer um dos itens listados o contribuinte deverá solicitar sua inscrição no Cadastro de Mobiliário Tributário - CMT do Município de Torixoréu.

§2º Nos casos de omissão em que o contribuinte não solicitar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT deverá a Administração Pública promover a inscrição por ofício.

Art. 30. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Parágrafo único. Quando o fato gerador ocorrer em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado para cada estabelecimento.

SEÇÃO IV

Da base de cálculo do ISSQN

Art. 31. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, e o valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma do Anexo I deste Código.

§1º Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.

§2º Para os efeitos do *caput* deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISSQN:

I – os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição;

II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

III – o preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;

IV – o valor das subempreitadas;

V – os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISSQN, com exceção de juros e multas;

Art. 32. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

I – serviços de composição gráfica, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, na composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;

II – o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

III – peças e partes empregadas no serviço de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto;

IV – o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

V – peças e partes empregadas nos serviços de recondicionamento de motores;

VI – fornecimento de alimentação e bebidas na organização de festas e recepções;

§1º A exclusão das mercadorias trazidas de fora do local da prestação do serviço, nos termos dispostos nos itens II e IV, deverá ser fundamentada por nota fiscal própria descrevendo todas as mercadorias, sob pena dos itens serem incorporados à base de cálculo.

§2º O fornecimento de alimentos e bebidas na organização de eventos e festas deverão, nos termos disposto no item VI, ser fundamentados por nota fiscal própria descrevendo todos os itens, sob pena dos alimentos e bebidas serem incorporados à base de cálculo.

§3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor referente aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços de:

I – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, e;

II – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

§4º Não serão considerados como materiais, as despesas provenientes aos insumos de aluguel, serviços contratados, salários combustíveis e lubrificantes nos termos do decreto regulamentar.

§5º A relação de materiais a serem abatidos na base de cálculo deverão ser discriminados junto a Administração Tributária Municipal nos seguintes termos:

I – Apresentação da nota fiscal referente a aquisição dos materiais com a indicação da entrega do produto no local de prestação do serviço e tendo o tomador do serviço como destinatário.

II – Descrição na nota de prestação dos serviços descritos no parágrafo 3º contendo o número da nota fiscal referente aos materiais fornecidos pelo prestador, e;

III – A nota fiscal de prestação de serviço deverá versar exclusivamente sobre serviços elencados nos itens 7.02 e 7.05, sob pena do não reconhecimento do cabimento da não incidência do material.

§6º Em se tratando de prestação de serviços de dificultosa fiscalização, de forma exclusiva para serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres ou execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, pavimentação e concretagem, poderá ser admitida como base de cálculo 50% (cinquenta por cento), da nota fiscal como prestação de serviço e 50% (cinquenta por cento), com material, não se aplicando a presunção aos serviços de sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, que poderão ter abatido o custo dos materiais nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º, do presente artigo, nos termos do decreto regulamentar.

SUBSEÇÃO I

Do arbitramento da base de cálculo do ISSQN

Art. 33. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, poderá a Administração Tributária Municipal, de ofício, arbitrar o valor ou preço utilizando-se das seguintes referências:

I - o preço de mercado corrente no Município;

II - a estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

III - a amostragem dos preços para os elementos conhecidos ou apurados

IV - a aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§1º O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.

§2º O preço do serviço também será arbitrado, conforme disposições deste Código e respectivo regulamento, quando:

I – houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;

II – o preço declarado for inferior ao corrente no Município;

III – o contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço;

IV – o sujeito passivo não estiver inscrito no cadastro ou não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante.

Art. 34. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISSQN, quando o contribuinte:

I – depois de intimado, duas vezes, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISSQN, registrados nos órgãos competentes;

II – omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documentos exibidos, ou quando tais documentos não possibilitarem a apuração da receita;

III – praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

IV – não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

V – exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISSQN, sem estar devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

VI – praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – apresentar recolhimento de ISSQN em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

VIII – efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

IX – for detectada omissão de receita tributável;

X – deixar de emitir notas fiscais de serviço por dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calendário.;

XI – o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária;

XII – utilização de máquinas de cartões de créditos, débitos ou similares para receber pelo serviço que não estejam cadastradas junto ao fisco municipal;

Parágrafo único. A base de cálculo do ISSQN lançado por arbitramento deverá ser fundamentada nos termos que forem determinados pela norma complementar expedida pelo chefe do executivo.

Art. 35. Na prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, realizada por contribuinte do ISSQN, a base de cálculo será fixada pelo preço do serviço que, mesmo não declarado, não poderá ser inferior ao vigente no Município.

Art. 36. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza quando os serviços forem prestados no território de Torixoréu - MT e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão dos serviços.

Art. 37. O contribuinte deverá apresentar escrituração contábil em acordo com as normas contábeis vigentes de forma a diferenciar as regras específicas das várias atividades, sob pena de arbitramento do montante da base de cálculo bem como da incidência de penalidades previstas neste código.

SUBSEÇÃO II

Da presunção da base de cálculo do ISSQN

Art. 38. Quando a atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte ou o volume ou a modalidade da prestação de serviços sejam de difícil escrituração ou fiscalização a Administração Tributária Municipal poderá determinar a adoção de regime estimativa para pagamento do Imposto, desde que represente prejuízo ao Município.

Parágrafo único. A adoção do regime especial da presunção da base de cálculo poderá ser requerida pelo contribuinte visando facilitar o cumprimento de suas obrigações tributária devendo a Administração Tributária Municipal deliberar sobre o pedido nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 39. Sendo adotado o regime de estimativa de que trata o artigo anterior será fixado o valor da base de cálculo com base nas informações trazidas pelo sujeito passivo estendendo seus efeitos enquanto perdurar a atividade econômica do contribuinte devendo o montante presumido ser reanalisado a cada exercício financeiro ou a cada interrupção da prestação da atividade.

Parágrafo único. A fixação presumida da base de cálculo por parte da Administração Tributária Municipal deverá obedecer às disposições trazidas pelo Decreto Regulamentar.

Art. 40. Estão passíveis de inclusão no regime especial para presunção da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços:

I – Ambulantes e profissionais autônomos;

II – Prestadores de serviço de transporte público autônomos;

III – Atividades temporárias ligadas a cultura, show, parques, rodeios e similares;

SEÇÃO V

Do Cálculo do ISSQN dos Prestadores de Serviço

sob a forma de sociedades de profissionais

Art. 41. Considera-se, para efeito deste Código, prestação de serviço, sob a forma de trabalho pessoal, a execução do serviço realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa.

§1º No serviço prestado na forma de trabalho pessoal, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, conforme Anexo II deste Código, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§2º Os valores constantes do Anexo II deste Código serão atualizados anualmente, por meio de normas complementares de competência do Poder Executivo.

§3º Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário - CMT.

§4º O contribuinte que optar pelo regime de tributação fixa da sociedade de profissionais para um exercício financeiro, não poderá requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

Art. 42. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, sociedades de profissionais e autônomos, deverá ser lançado anualmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no cadastro próprio.

§1º Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN:

I – na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício;

II – em 1º de janeiro de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior.

§2º em relação às sociedades de profissionais, será considerada na base de cálculo do imposto a inclusão ou exclusão de profissional habilitado, dentro do ano em curso, nos termos da norma complementar.

Art. 43. O ISSQN, devido sob a forma de trabalho pessoal, poderá ser recolhido em parcela única ou em prestações mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VI

Das alíquotas do ISSQN

Art. 44. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão de 5% (cinco por cento) salvo exceções em que:

I - a alíquota mínima do imposto será de 2% (dois por cento);

II - a alíquota máxima do imposto será de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A aplicação da alíquota para cada serviço está relacionada no Anexo I da presente lei.

Art. 45. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as atividades econômicas autorizadas por Lei Complementar serão de 5% (cinco por cento).

Art. 46. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços de:

I - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

II - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

III - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Parágrafo único. Qualquer redução da base de cálculo deverá estar descrita nas exceções listadas no Art. 32, respeitando o princípio da legalidade e a competência normativa não se admitindo qualquer interpretação por analogia a outras hipóteses de isenção.

SEÇÃO VII

Do lançamento e recolhimento

Art. 47. O lançamento do ISSQN, na forma da norma complementar, far-se-á:

I – mensalmente, por homologação, para as atividades em geral;

II – anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional;

III – anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos; ou

IV – por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente.

§1º Para fazer a opção pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real o contribuinte deverá manifestar sua intenção dentro do exercício anterior nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º O contribuinte que optarem pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real não poderão retornar ao regime especial no mesmo exercício financeiro

§3º Nas hipóteses de lançamento anual descritas nos itens II e III, fica presumido a ocorrência do fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 48. O lançamento do ISSQN será procedido de ofício, ainda:

I – quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco;

II – quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto.

III – anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos inseridos do disposto do Anexo II;

§1º Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISSQN por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco.

§ 2º O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, dar-se-á por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com as seguintes informações:

I – a qualificação do tomador do serviço;

II – a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento;

III – a classificação do serviço nos termos do Anexo I;

IV – o registro de fatores de redução da base de cálculo; e

V – a necessidade de retenção do imposto.

§3º A normatização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) bem como a inserção de outras informações no documento, será promovida por Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

Do pagamento

Art. 49. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISSQN próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes.

Art. 50. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 51. Quando o pagamento do ISSQN for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento poderá fixar regras especificas para o seu recolhimento.

Art. 52. A prova de quitação do ISSQN será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Art. 53. A falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

§1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 54. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO IX

Das obrigações acessórias

Art. 55. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, e os responsáveis tributários, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, bem como os responsáveis tributários estão sujeitos, em caso de descumprimento das obrigações acessórias, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuserem os regulamentos.

Art. 56. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISS.

§1º A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º. A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas no que couber.

§ 4º. O Fisco poderá rever as declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§ 5º. O contribuinte não estabelecido no Município de Torixoréu - MT, que preste serviços sujeitos à incidência do ISS neste Município, fica obrigado a emitir NFS-e avulsa, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 57. O Cadastro Mobiliário Tributário – CMT conterá os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente, de ofício ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade.

Art. 58. O contribuinte que mantiver mais de um estabelecimento, deverá realizar a inscrição para cada um deles.

Art. 59. A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco.

Art. 60. O contribuinte do ISS será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o qual deverá constar nos documentos emitidos por ele.

Art. 61. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISS fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 62. A inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Ao término do prazo de suspensão solicitado pelo contribuinte, o cadastro torna-se apto para todos os efeitos.

Art. 63. O contribuinte é obrigado a requerer junto à Administração Tributária Municipal a baixa de inscrição, no prazo de 15 dias, contados do:

I – encerramento das atividades, por meio da dissolução da sociedade;

II – fechamento do estabelecimento;

III – impedimento do exercício da profissão de forma irreversível;

IV – outras hipóteses definidas em norma complementar.

Art. 64. A Administração Tributária Municipal poderá, de ofício, solicitar a suspensão por tempo indeterminado:

I – quando for relevante ao processo de investigação de fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, considerados inidôneos e com deliberado propósito de sonegação do imposto;

II – quando for relevante ao processo de investigação de possíveis inconsistências de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – por determinação judicial;

IV – quando não for encontrado em atividade no local informado, conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;

V – quando não atender à convocação para recadastramento;

VI – quando deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do Fisco, salvo motivo devidamente justificado;

VII – quando negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços, ou, ainda, fornecer documentação fiscal inidônea;

VIII – quando confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do Fazenda Pública;

IX – em outras hipóteses previstas no Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. As suspensões de ofício previstas neste Código poderão ser transformadas em baixa de ofício, a qualquer tempo, a critério da Administração Tributária Municipal.

Art. 65. Poderá ser baixada de ofício, a critério da Administração Tributária Municipal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, quando:

I – resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furtar-se ao pagamento do imposto;

II – comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – falência da empresa ou insolvência do profissional autônomo;

IV – por determinação judicial;

V – outras hipóteses definidas em regulamento.

Art. 66. Uma vez efetuada a baixa no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, não poderá ser a inscrição reativada, devendo ser feito um novo cadastro.

Parágrafo único. No caso de baixa, os documentos fiscais em poder do contribuinte, não poderão ser reutilizados.

Art. 67. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda:

I - à apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;

II - à proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e

III – ao fechamento do estabelecimento, na forma da norma complementar.

Parágrafo único. Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas neste artigo, e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.

Art. 68. A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o Fisco Municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

Art. 69. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Parágrafo único. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 70. Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao Fisco Municipal.

SEÇÃO X

Das Infrações e das Penalidades

Art. 71. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ISSQN e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º Quando relacionadas a inscrição:

I – Exercício de atividade econômica sem a devida inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Tributário:

Multa: 15 UFM;

II – Deixar de realizar o Cadastro Mobiliário Especial como substituto tributário:

Multa: 10 UFM;

III – Deixar de atualizar o Cadastro Mobiliário Tributário após 15 dias do surgimento do fato novo passível de registro:

Multa: 08 UFM;

IV – Deixar de comunicar a baixa da empresa ou da sociedade simples no Cadastro Mobiliário Tributário após 10 dias da extinção ou suspenção do exercício das atividades econômicas:

Multa: 30 UFM;

§2º Quanto ao registro contábil:

I – Omitir no registro contábil quando for obrigado o serviço prestado:

Multa: 0,5 por escrituração.

II – Omissão retenção de tributos pelo tomador ou intermediário;

Multa: 2 UFM por ocorrência.

III – Inserir no registro contábil informação inverídica ou incompleta:

Multa: 5 UFM por escrituração.

§3º Quanto a emissão de nota fiscal:

I – Deixar de emitir a nota fiscal ou documento equivalente:

Multa: 3 UFM por nota.

II – Omitir na nota fiscal ou documento equivalente a necessidade de retenção do imposto.

Multa: 3 UFM por nota.

§4º Quanto a sonegação do imposto:

I – Sonegar o imposto sendo o prestador do serviço:

Multa: 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

II – Deixar de reter o imposto sendo o tomador ou intermediário do serviço:

Multa: 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

III – Deixar de repassar ao fisco municipal o valor do imposto retido:

Multa: 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

§5º Embaraço da atividade fiscal:

I – Recusar apresentar os documentos contábeis;

Multa: 10 UFM por documentos para cada exercício.

II – Não possuir documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 5 UFM por documentos para cada exercício.

III – Retirar do estabelecimento os documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 2,5 UFM por documentos para cada exercício.

§6º A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§7º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§8º A omissão de documentação fiscal e contábil descritas no presente artigo ensejará a aplicação do arbitramento dos valores omitidos, nos termos do regulamento.

SEÇÃO XI

Das notificações e do arbitramento

Art. 72. A notificação do lançamento do ISSQN ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Torixoréu.

§1º O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Torixoréu

§2º Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§3º A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§4º Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§5º Considerará a notificação entregue:

I – no 1º dia útil após a postagem;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

IV – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Art. 73. A Administração Tributária procederá com o arbitramento nos termos previstos no artigo 351.

SEÇÃO XII

Da Disposição Final ao ISSQN

Art. 74. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ISSQN.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E

TERRITORIAL URBANA – IPTU

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 75. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou de interesse urbanístico do Município.

§1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§3º O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana seja comprovadamente utilizado eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 76. A incidência do fato gerador independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III **-** do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 77. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes.

Art. 78. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§1º Para o imóvel construído ou alterado ao longo do exercício fiscal o fato gerador ficará configurado nas seguintes hipóteses:

I – a partir da data da certidão de “habite-se” emitido pela Prefeitura;

II – por arbitramento da data de origem para os casos de parcelamento do solo, edificação e reforma sem a abertura do devido processo administrativo junto à Prefeitura;

§2º A averbação de edificação de imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário fica condicionada à emissão da certidão de “Habite-se” pela Administração Municipal.

Art. 79. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Art. 80. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição na dívida ativa, se for o caso.

Art. 81. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do registro e da escritura do imóvel

Art. 82. Fica condicionada à apresentação da certidão de débitos do mesmo imóvel emitida pela Administração Tributária Municipal para:

I – celebração de escritura pública de transmissão de titularidade ou de direitos reais da propriedade;

II – averbação da transferência de propriedade ou dos direitos reais do imóvel no Cartório de Registro;

III – concessão de alvará de aprovação de projeto, construção ou reforma e “habite-se”;

IV – aprovação de parcelamento do solo ou agrupamento;

V – reconhecimento de imunidade;

VI – pedido de deferimento e renovação de isenção.

§1º A emissão da Certidão Negativa de Débitos referente ao imóvel fica condicionada à quitação total dos tributos municipais

§2º Para dívidas lançadas com sua obrigatoriedade suspensa ou interrompida será emitido uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins da apresentação descrita no caput.

§3º O reconhecimento da isenção descrita no item VI não retroage a dívidas suspensas ou não identificadas.

§4º No caso de transferência de propriedade de imóvel, responderá o antigo proprietário de forma solidária por débitos tributários parcelados cujo fato gerador tenha ocorrido antes do registro da transferência.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 83. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§1º Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

§2º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

§3º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, devendo ser dado preferência na cobrança e execução do imposto a aqueles.

Art. 84. O imposto é devido de forma subsidiária, no caso de concurso de agentes passíveis por quem exerça a posse direta do imóvel, na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil ou detentores de Direitos Reais;

Art. 85. A aquisição da propriedade por sujeito passivo que não sofra incidência tributária sobre seu patrimônio não isenta da responsabilidade do recolhimento do imposto sobre propriedade territorial com fato gerador anterior à transferência do imóvel.

Art. 86. Em relação às massas falidas ou sociedades em liquidação o imposto será devido em nome das mesmas, sendo seus representantes legais responsáveis pela retenção e pagamento do IPTU.

Art. 87. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento do tributo poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, caso seu nome conste na inscrição do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 88. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, devendo estes promover a transferência de nome no Cadastro de Contribuinte Imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

Art. 89. Os administradores de imóveis e incorporadores que desenvolvam atividade de gestão de locação de propriedades dentro do município de Torixoréu - MT ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do valor referente ao IPTU.

Parágrafo único. Os administradores de imóveis e incorporadores ficam responsáveis pelo fornecimento de seus dados junto ao Cadastros Tributários sob pena de multa no valor de 6 UFM.

SEÇÃO III

Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 90. O valor do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana deverá:

I – Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 91. O valor venal da propriedade predial e territorial será obtido através dos dados contidos no Cadastro de Contribuintes Imobiliários submetidos a Planta Genéricas de Valores.

§1º A correção dos valores da Planta Genérica de Valores obedecerá a critérios objetivos e deverá ser promovida por iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que não implique em aumento acima da atualização monetária.

§2º Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§3º Os casos individuais em que o contribuinte discorde do valor do lançamento como Base de Cálculo serão tratados segundo o devido Processo Administrativo Tributário, descrito no presente código.

Art. 92. Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – Propriedade edificada:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade com destinação comercial;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade exclusivamente residencial;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade.

II – Propriedade não edificada:

a)1,0% (um por cento) localizada na sede do município;

b)1,0% (um por cento) localizada nos distritos e no perímetro urbanizável;

§ 1º. Considera-se propriedade edificada o terreno que possua um Coeficiente de Aproveitamento Edificado (CAE) igual ou superior a 0,1.

§ 2º. Será considerado para o cálculo da área edificada:

I – a área construída coberta, por pavimento, obtendo-se o resultado por meio da projeção ortogonal dos contornos externos da construção, independente de fechamento lateral.

II – a área construída descoberta que se enquadre no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, incluindo piscina, píer e seus complementos;

III – mezaninos e sobrelojas de prédios comerciais com pé direito superior a 2,10 metros;

IV – sótãos e porões com altura superior a 2,10 metros.

§3º Não serão considerados para o cálculo da área edificada:

I – sacadas das unidades de condomínios multifamiliares até o limite de 10% da área interna edificada, desde que não possuam fechamento frontal em vidro ou qualquer outro material, salvo telas de proteção;

II – jardins e áreas verdes;

III – abrigos exclusivamente para animais;

IV – demais áreas elencadas em Decreto Regulamentar.

Art. 93. A incidência do imposto alcança:

I - todos os imóveis localizados na zona urbana continuada e descontinuada;

II - os sítios e chácaras de recreio ou lazer bem como as residências de veraneio localizados nas áreas adjacentes, ainda que localizados fora da zona urbana com dimensão do terreno inferiores a 20.000 m2;

Parágrafo único. Terrenos que possuam edificações sem condições de uso serão considerados não edificados até que seja dada a devida destinação à construção.

Art. 94. Nos casos de propriedades em condomínio, cada proprietário pagará o tributo conforme a proporcionalidade de sua fração ideal em relação ao valor venal do imóvel, incidindo a alíquota sobre a sua parte.

Parágrafo único. Caso o imóvel possua dois ou mais coproprietários sem a divisão de unidades autônomas do condomínio, o valor do imposto poderá ser cobrado de qualquer um dos sócios solidariamente sem direito de preferência.

Art. 95. Buscando assegurar o devido cumprimento da função social da propriedade, as alíquotas previstas no presente código poderão de forma progressiva variar no tempo, nos termos da lei municipal que disponha sobre zoneamento urbano, edificação e parcelamento do solo.

SEÇÃO IV

Do lançamento

Art. 96. O lançamento do imposto será realizado de ofício pela Administração Tributária Municipal com base nas informações contidas no Cadastro de Contribuintes Imobiliários.

§ 1º. Em se evidenciando a ausência do Cadastro Imobiliário poderá a administração realizar o lançamento do tributo de forma retroativa.

§ 2º. A Administração Municipal poderá executar cobrança conjunta do IPTU de taxas lançadas para a mesma unidade imobiliária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 97. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre a propriedade ou sobre os elementos necessários acerca da fixação da base de cálculo, o valor venal será obtido através do processo de arbitramento realizado pela Administração Tributária Municipal por meio dos procedimentos próprios definidos em Decreto Regulamentar.

Art. 98. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 99. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V

Do pagamento

Art. 100. O IPTU poderá ser cobrado em cota única com descontos de até 30% ou em até (12) parcelas nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º Poderá ser concedido desconto no parcelamento do imposto nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º O Poder Público Municipal poderá realizar, quando conveniente e oportuno, Progama de Recuperação Fiscal – REFIS e campanhas para fomentar o pagamento de tributos e quitação de débitos tributários, como o sorteio de prêmios para contribuintes.

Art. 101. Para imóveis edificados ao longo do exercício o valor do imposto será proporcional aos meses ainda restantes contados a partir do mês vincendo, sendo garantido ao proprietário um desconto de 40% sobre o valor do imposto para pagamento realizado até 15 dias após a emissão da certidão de habite-se

Art. 102. Nas hipóteses de parcelamento descritas no *caput* do artigo **100** as parcelas não poderão se estender ao exercício fiscal subsequente.

Art. 103. Fica suspenso o pagamento do Imposto Territorial referente a imóveis para os quais exista decreto de desapropriação enquanto não definida a propriedade do imóvel.

Art. 104. A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária após o vencimento;

§1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

SEÇÃO VI

Das obrigações acessórias

Art. 105. Os imóveis ainda que isentos do imposto ou a ele imunes, ficam sujeitos à inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Imobiliários, nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º Ainda que a propriedade seja concebida em condomínio cada unidade imobiliária autônoma deverá corresponder a uma única inscrição.

§2º No caso de condomínio em que cada condômino possua parte ideal, somente poderá ser inscrita separadamente cada fração de propriedade, mediante solicitação do interessado.

Art.106. O desmembramento ou unificação de lotes, devem ser solicitados ao órgão competentes junto a Prefeitura de Torixoréu - MT **e, quando autorizado deverá ser providenciada a sua inscrição dentro de 30 (trinta) dias.**

Parágrafo único. Os loteamentos e edificações não legalizados deverão ser inscritos de ofício, a título precário para efeitos fiscais.

Art. 107. A inscrição será promovida pelo proprietário por meio de declaração acompanhada de:

I – Registro da propriedade;

II – Comprovante do recolhimento do ITBI quando for o caso;

III – Projeto arquitetônico, croquis e outros elementos nos termos do Regulamento.

§ 1º No caso de benfeitorias construídas em terreno de titularidade desconhecida, a inscrição será promovida, exclusivamente para efeitos fiscais, mediante declaração de plantas ou croquis, identificando a respectiva área construída, não constituindo como reconhecimento da titularidade do imóvel a cobrança do imposto.

§ 2º A Secretaria de Finanças poderá efetivar a inscrição ex-ofício de imóveis, desde que apurados todos os elementos necessários para esse fim.

Art. 108. Os titulares de direitos sobre novas edificações ou prédios que forem objeto de acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências, quando de sua conclusão.

Parágrafo único. comunicação deverá ser acompanhada:

I – da planta arquitetônica;

II – do termo de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza homologada expressamente pelo setor responsável;

III – da certidão de "habite-se".

Art. 109. O contribuinte é obrigado a comunicar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência, incidência que possa resultar na inabitabilidade da edificação.

SEÇÃO VII

Da isenção

Art. 110. Ficam isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) as pessoas portadoras de deficiência física e idosa acima de 65 anos, que possuam apenas um imóvel e que tenham renda familiar mensal de até 2 (dois) salários.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo será concedida aos imóveis exclusivamente residência que não tenham fins comerciais e lucrativos para os seus proprietários, atendidas as exigências constantes no seu *caput*.

§2º Verificada alteração na situação socioeconômica, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis.

§3º A concessão do benefício descrito no *caput* do artigo terá caráter precário por prazo determinado de dois anos, podendo ser renovada enquanto a situação de vulnerabilidade permanecer, sendo o processo de cadastramento tratado no Regulamento.

Art. 111. Também estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis:

I – de propriedade das pessoas jurídicas de direito público externo, quando destinados ao uso de sua missão diplomática ou consulado;

II – situados na região urbana ou em áreas urbanizáveis que tenham 70% (setenta por cento) de sua área destinada para fins agrícolas ou de criação, desde que exclusivamente utilizados para a subsistência por seus proprietários, e que estes não possuam outra propriedade;

III - utilizados exclusivamente como escolas ou centros de amparo social, sem fins lucrativos;

IV - cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário;

V - exclusivamente residenciais cujo valor do imposto lançado em cada exercício seja de até 2 UFM definidos em decreto regulamentar.

§1º A isenção a que se referem os incisos II, III e V deste artigo deve ser renovada a cada dois anos nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º As isenções previstas neste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 112. Estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis, edificados ou não proveniente implantação de empreendimentos imobiliários, observando as seguintes condições:

I – Para projetos de loteamento e condomínio, devidamente aprovados pela administração municipal;

II – Enquanto perdurar a execução da obra, segundo o cronograma aprovado quando da apresentação do projeto junto a administração municipal;

III – Após a emissão do habite-se do empreendimento, até dois anos após conclusão do projeto ou até a comercialização do imóvel;

§1º A isenção a que se referem o presente artigo não abrangem os parcelamentos de solo que não impliquem em construção de infraestruturas urbanas.

,

§2º A concessão de isenção estará condicionada a continuidade da execução do projeto bem como a imediata comunicação da comercialização dos imóveis por parte do empreendedor nos termos do decreto regulamentar.

SEÇÃO VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 113. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código ou no regulamento do IPTU e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando o infrator sujeito às seguintes multas:

§1º Quando relacionadas à inscrição do imóvel.

I - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não inscrição do imóvel ou seus acréscimos:

Multa: 80% (oitenta por cento) sobre o imposto devido;

II - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não declaração ou declaração inexata de elementos necessários ao cálculo e lançamento:

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

III – omissão da inscrição do imóvel, edificação ou ampliação de suas dependências:

Multa: 10 UFM;

§2º Quando relacionada aos dados cadastrais do proprietário:

I – omissão na apresentação de informações interesse da administração tributária, na forma e nos prazos determinados:

Multa: 20 UFM.

II – omissão de comunicação de ocorrência que implica na perda de isenção;

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

III – recusa na apresentação de documentos arquitetônicos que demonstrem a real dimensão da edificação;

Multa: 15 UFM.

§3º Dificultar ou impedir o trabalho da Administração Tributária Municipal na aferição da área construída para fins de lançamento de dados no Cadastro Imobiliário Municipal:

Multa: 5 UFM.

§4º A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§5º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§6º A omissão descrita no inciso III do parágrafo 2º do presente artigo ensejará da aplicação do arbitramento da dimensão da área edificada.

Art. 114. Quando o imóvel relacionado com a infração estiver alcançado por imunidade ou isenção, as multas serão calculadas como se devido fosse o imposto.

SEÇÃO IX

Da Disposição Final ao IPTU

Art. 115. Os oficiais dos Registros de Imóveis ficam responsáveis por informar a Administração Tributária Municipal toda e qualquer movimentação que implique na modificação da titularidade da propriedade ou característica dos imóveis localizados no município de Torixoréu ficando sujeitos à multa de 8 UFM por cada omissão de registro.

Art. 116. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao IPTU.

CAPÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E

CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 117. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

I – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§1º O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do município de Torixoréu - MT.

§2º Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

Art. 118. O imposto incidirá sobre ato oneroso *inter vivos*:

I – de compra e venda:

a) puro ou condicional quando for registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) quando for homologado no cartório o termo de quitação do contrato de compra e venda;

c) quando o contrato for incondicional e o adquirente estiver inserido na posse do imóvel.

II – dação em pagamento;

III – permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

IV – direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;

V – a arrematação, a remição e a adjudicação;

VI – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, salvo nos casos de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social ou decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VII – transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvada a desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

VIII – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

IX – no mandato em causa própria, e respectivo substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e venda;

X – concessão de uso especial para fins de moradia;

XI – concessão de direito real de uso por escritura pública ou termo administrativo;

XII – sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XIII – acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XIV – cessão do direito:

a) real de superfície;

b) do arrematante, remitente ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação, remição ou adjudicação;

c) ao usufruto, à usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

d) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

e) sobre permuta de bens imóveis;

f) na acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XV – tornas ou reposições que ocorram:

a) o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

b) o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

c) a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

XVI – em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;

§1º A incidência do ITBI ficará configurada por ocasião dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis *inter vivos* e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

§2º Equiparam-se à compra e venda, para efeitos tributários, a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§3º Não são dedutíveis do valor venal eventuais dívidas que incidam sobre o imóvel, devendo a base do imposto ser acrescida de eventuais descontos que possam ter reduzido o valor do imóvel.

§ 4º Por cessão de direitos entende-se todo o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

Art. 119. O imposto não incide:

I – quando o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, em um prazo não superior a três anos.

II – pelo pacto de condição resolutiva quando o vendedor reouver a propriedade do imóvel em um prazo não superior a dois anos;

III – por retrocessão quando o particular questionar a desapropriação efetivada pelo Poder Público, por não conferir ao bem o destino que motivou a desapropriação;

IV – na aquisição da propriedade por usucapião;

V – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

VI – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

VII – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;

§1º No caso de incidência dos incisos I e II não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.

§2º O disposto nos incisos V, VI e VII não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante mencionada no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.

§4º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§5º Verificado o domínio da atividade descrita no §2º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§6º A prova de inexistência da atividade descrita no §2º está sujeita ao exame fiscal e deverá ser demonstrada mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 120. São contribuintes do imposto:

I – o adquirente do bem ou do direito na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;

II – o cessionário do bem ou do direito na cessão de bens imóveis ou de direitos reais;

III – o cessionário do direito real da promessa de compra e venda no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda;

IV – todos os permutantes na permuta de bens imóveis ou de direitos reais;

V – o arrematante, o adjudicante e o remitente.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões pelo qual forem responsáveis;

IV – as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

V – todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

SEÇÃO III

Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 121. A base de cálculo do imposto será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos.

Parágrafo único. Para a aquisição de imóveis na modalidade de financiamento, a base de cálculo ficará definida da seguinte forma:

I – o valor financiado referente ao direito de uso e gozo do imóvel.

II – o valor apurado pela administração tributária municipal descontado o valor efetivamente financiado nos termos do inciso I deste parágrafo;

Art. 122. Para fim de obtenção da base de cálculo do valor de mercado do imóvel poderá ser utilizado para a fixação do valor:

I – o valor declarado no ato oneroso que estipula o valor em espécie quando da escrituração do contrato de compra e venda;

II – o valor referente a avaliação inicial ou o maior lance, nas arrematações judiciais ou administrativas, adjudicação, remição ou leilão, o sendo destes o maior;

III – o valor obtido na avaliação bancária para financiamento ou garantia de empréstimo quando a avaliação constar anotado na matrícula do imóvel junto ao RGI;

IV – o valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§1º Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial ou administrativa.

§2º A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§3º O valor declarado pelo sujeito passivo ou realizado na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão não poderá ser inferior ao constante no Cadastro Imobiliário Municipal, prevalecendo sempre a base de cálculo maior.

§4º Na impossibilidade de se estipular o valor venal pelo ato de transmissão ou se o valor não retratar a realidade das condições normais de mercado, a Administração Tributária, com base nos elementos que dispuser, arbitrará a base de cálculo seguindo os seguintes elementos:

I - Zoneamento urbano;

II - Características da região, do terreno e da construção;

III - Valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

Art. 123. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do ITBI a aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

I - na instituição de fideicomisso;

II - na instituição do usufruto e na cessão dos respectivos direitos;

III - na concessão do direito real do uso;

IV - na instituição da enfiteuse e da subenfiteuse;

V - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

VI - na instituição do uso;

VII - na instituição da habitação;

VIII - nas transmissões de imóvel, com reserva de usufruto para o transmitente.

Parágrafo único. Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 124. A alíquota do ITBI é de 3% (três por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imposto.

§1º Para imóveis localizados dentro do perímetro urbano continuado, quando recolhido o imposto dentro do vencimento, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento)**.**

§2º Para a aquisição de imóveis na modalidade de financiamento, a alíquota a ser aplicada ficara definida de forma distinta para o valor efetivamente financiado e para o valor recolhido a vista, conforme os termos a seguir:

I – Sob o valor efetivamente financiado, aplicar-se-à a alíquota de 0,50% (meio por cento) para fins de cálculo do imposto, não se aplicando sob este valor qualquer tipo de desconto.

II – Sob o saldo remanescente do valor do imóvel apurado pela administração tributária municipal, aplicar-se-à a alíquota de 2,0% (dois por cento)

SEÇÃO IV

Do pagamento

Art. 125. O recolhimento do ITBI deverá preferencialmente efetuado em parcela única na forma estabelecida em Decreto Regulamentar.

§1º Poderá ser concedido o desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que:

I - até 07 (sete) dias após assinar o contrato particular de compra e venda de forma espontânea, solicitar a guia e realizar o pagamento do imposto em parcela única;

II - de forma espontânea, o cessionário no ato da cessão de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única;

III - de forma espontânea, o permutante no ato da permuta de bens ou de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única.

§2º Poderá ser concedido o desconto de até 5% (cinco por cento) ao contribuinte que até antes da assinatura da escritura pública de compra e venda, solicitar a guia e realizar o pagamento do imposto em parcela única;

§3º É indispensável a quitação definitiva do crédito do imposto para o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

§4º Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida pelo regulamento, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

§5º O imposto será efetivado junto a Administração Fazendária antes da escritura pública de compra e venda do imóvel ou do registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

§6º O secretário responsável pela pasta tributária poderá, a requerimento do sujeito passivo, nos termos do decreto regulamentar, conceder parcelamento para pagamento do débito de ITBI não vencido ou recolhido a menor, observadas as seguintes condições:

I - Não se concederá, parcelamento relativo a imóveis com dívida junto a fazenda pública municipal;

II - O número de prestações não exceder a 12 (doze), sendo vencimento mensal e consecutivo, sendo adicionado juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - Para parcelas inadimplente será incidido a devida correção monetária a partir da data originária do vencimento do tributo, com base nos índices oficiais de correção monetária adotados neste código.

Art. 126. A falta de recolhimento do ITBI, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, incidido sobre o valor principal corrigido.

§1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês.

§2º As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

Art. 127. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ITBI, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO V

Das isenções e imunidades

Art. 128. São isentas do imposto:

I - Poderá ser concedido a isenção sobre a transferência de imóveis construídos através de programas habitacionais para famílias de baixa renda, nos termos do decreto regulamentar. atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) área total da construção não superior a 70 (setenta) metros quadrados; b) área total do terreno não superior a 210 (duzentos e dez) metros quadrados; c) localização em bairros economicamente carentes, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento, e

II - As transferências de habitação realizadas em função da remoção de famílias que se encontravam em área de risco.

III - As transferências de propriedades rurais destinadas a subsistência familiar atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) a área total produzida seja de no mínimo 5/4 da propriedade; b) área total da propriedade não superior a 5 (cinco) hectares; c) esteja localizado fora do perímetro urbano; e d) que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 129. A homologação da imunidade como a concessão da isenção do imposto para os adquirentes, arrematantes e cessionários ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos das normas complementares.

Parágrafo único. A concessão da isenção e a declaração da imunidade ou não incidência, serão analisadas para cada caso concreto.

SEÇÃO VI

Da obrigação acessória

Art. 130. A Administração Tributária Municipal poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação:

I - prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos;

II - recolher o imposto devido ou apresentar recurso para a Secretaria Municipal de Finanças.

§1º O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for identificada pela Administração Tributária Municipal.

§2º Fica afastada a incidência de multa por lançamento de ofício se no prazo previsto do Decreto Regulamentar o contribuinte ou responsável solidário realizar o recolhimento integral do imposto devido.

Art. 131. Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação e nos atos em que intervierem.

SEÇÃO VII

Das obrigações dos serventuários da justiça

Art. 132. A prova do pagamento do imposto e a correspondente certidão negativa de débito deverá ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§1º Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

I – Certidão negativa de débito, ou de mesmo efeito, que comprove a quitação dos tributos de competência do município, incidentes sobre o imóvel;

II – Comprovante de pagamento do ITBI, através do documento original de arrecadação ou declaração de quitação expedido pela Secretaria de Finanças Municipal;

§2º Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar a Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária.

§3º Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

I – ao Documento de Arrecadação de Tributos Municipais ou à Declaração de Quitação do ITBI; ou

II – ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

§4º Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:

I – ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II – falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;

III – falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 133. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria Municipal de Finanças, obrigando-se a:

I – facilitar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – fornecer, quando solicitada pela Secretaria de Finanças Municipal, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 134. Os cartórios que atendam ao Município de Torixoréu - MT fornecerão, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, a relação de registros e suas respectivas anotações que digam respeito ao fato gerador do imposto em questão, nos termos do regulamento, por mídia digital ou eletrônica.

Parágrafo único. Constará na relação a que se refere o *caput* deste artigo o seguinte:

I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II – nome, CPF, RG e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV – o número do selo digital de atos notariais e registrais.

Art. 135. Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis, as Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas, que lavrarem, para fins de registro junto a Cartório de Registro competente, escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com as transmissões onerosas de bens imóveis, *inter vivos*, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes, ficam obrigados a prestar informações à Administração Tributária Municipal nos termos do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 136. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ITBI e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º Quando relacionadas ao registro do imóvel o serventuário que realizar o registro do imóvel sem o comprovante do recolhimento do ITBI.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§2º O sujeito passivo que deixar de declarar a ocorrência do Fato gerador do ITBI ou simular o valor da transação de forma a reduzir o valor do imposto devido.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§3º Omissão de comunicação de ocorrência descrita no artigo 134;

Multa: 30 UFM por ocorrência;

§4º Não cumprimento do disposto no artigo 133;

Multa: 40 UFM por cada mês;

§5º A aplicação das multas previstas nos parágrafos 1º e 2º neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

SEÇÃO IX

Das disposições gerais

Art. 137. Na lavratura de contrato de transmissão da propriedade ou de cessão dos respectivos direitos, deverá ser descrita de forma detalhada a existência de edificações e demais benfeitorias.

Art. 138. A edificação em terreno por terceiro ou por promitente comprador da propriedade fica condicionada ao recolhimento do valor do imposto e a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A ausência do registro do ato de transferência e o recolhimento do imposto sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria.

Art. 139. Para fins do presente Código Tributário Municipal, considera-se regime de construção por contratação direta o incorporador que constrói em terreno de sua própria titularidade devidamente escriturado, desde que este assuma todo o risco do negócio.

Parágrafo único. Na modalidade de contratação direta a eventual comercialização das propriedades autônomas acrescidas das benfeitorias deverá se dar por “preço global”, e não por rateio.

Art. 140. Nos casos em que se configurar permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias temporárias no Cadastro Imobiliário Municipal nos mesmos termos do projeto que foi aprovado pela Administração Municipal de Urbanismo.

Parágrafo único. Os contratos de permuta descritos no *caput* do artigo deverão ser anotados junto ao cartório de registros.

Art. 141. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ITBI.

TÍTULO V

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 142. As taxas de competência do município de Torixoréu têm como fato gerador ou exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que corresponda ao imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 143. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 144. Os serviços públicos que constituam fato gerador da taxa consideram-se:

I - Utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 145. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I - na data do pedido de licenciamento ou autorização;

II - na data da utilização efetiva de serviço público;

III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;

IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;

V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.

Parágrafo único. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.

SEÇÃO II

Do lançamento e base de cálculo das taxas

Art. 146. As taxas poderão ser lançadas de ofício com base nos cadastros de contribuinte ou de dados e informações de que disponha a Administração Tributária Municipal para este fim ou por homologação nos casos em que o fisco atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

Art. 147. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – Os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – Os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 148. É irrelevante para efeito de pagamento e incidência das taxas:

I – Exercício regular do poder de polícia:

a) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;

b) de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo de órgão públicos;

c) de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

d) da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

e) do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;

f) do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais; e

g) do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

II – utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:

a) diretamente, pelo órgão público; ou

b) indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.

Art. 149. Quando a taxa for lançada juntamente com impostos o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.

§1º Na notificação de lançamento previsto no *caput* deste artigo devem constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores.

§2º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

Art. 150. Os valores unitários das taxas previstas neste Código estão fixados em seus anexos, atendidas às suas peculiaridades, devendo ser recolhidos na forma, condições e prazos disciplinados na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. As taxas são tributos vinculados a uma atividade estatal direcionada ao contribuinte, devendo a base de cálculo guardar relação com a atividade estatal.

Art. 151. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa.

Art. 152. O contribuinte da taxa está obrigado:

I – a conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;

II – a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e

III – a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.

Art. 153. A notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento de taxa, será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal; e

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Torixoréu.

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 154. Ficam estipuladas as seguintes taxas ao município de Torixoréu:

I – pelo exercício do poder de polícia:

a) Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

b) Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda;

c) Taxa de Fiscalização de Obras e Parcelamento Particulares;

d) Taxa de Licenciamento Ambiental;

e) Taxa de Fiscalização Sanitária;

f) Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;

g) Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

h) Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários;

i) Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes;

II – pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos:

a) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;

b) Taxa de Serviços Diversos;

c) Taxa de Expediente.

CAPÍTULO III

Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 155. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em todo o território municipal, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 156. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, poderá instar-se ou realizar atividades econômicas no município sem a previa licença de localização, instalação e funcionamento expedida pela Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da Licença de Localização, Instalação e Funcionamento se estende tanto a zona urbana como a rural.

Art. 157. A Licença Municipal de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento, quando se tratar de atividade permanente, será renovada anualmente, na forma do Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. Nos casos de mudança de endereço ou de atividade será obrigatória nova licença municipal.

Art. 158. O Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento é o documento que habilita para o exercício de atividades econômicas no território de Torixoréu, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§1º Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, mesmo quando o contribuinte for imune ou isento do pagamento da taxa.

§2º Para as atividades de caráter eventual dentro de propriedades particulares exigir-se-á licença especial, conforme disposto em dispositivo normativo específico.

Art. 159. Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, será fornecido Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento deverá ser exposto em local visível do estabelecimento de forma que o acesso às informações esteja disponível a qualquer pessoa.

Art. 160. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, ficará condicionada à apresentação do registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, e ao documento de constituição da sociedade ou cooperativa devidamente registrado no órgão competente.

§1º Conforme a natureza da atividade econômica do contribuinte poderão ser exigidos outros documentos como licenças ambientais e autorização dos conselhos de classe.

§2º O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório será de 180 (cento oitenta) dias.

Art. 161. No devido exercício do poder de polícia inerente à administração municipal, na busca do desenvolvimento socioeconômico do Município, a expedição da licença levará em conta os seguintes elementos:

I – natureza da atividade econômica;

II – a localização do estabelecimento com o plano diretor municipal;

III – o impacto socioambiental pelo exercício da atividade;

IV – a habilitação para o exercício da atividade; e

V – outros fatores conforme o Regulamento tributário municipal.

Art. 162. A pessoa física ou jurídica que exercer atividade sem o alvará de funcionamento poderá ter o exercício de sua atividade econômica interrompido até que a situação seja regularizada. Junto a Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. Na interrupção compulsória das atividades econômicas caberá ao contribuinte o direto de recorrer da decisão junto ao fisco municipal.

SEÇÃO II

Do Sujeito Passivo

Art. 163. O contribuinte da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita à aprovação de Localização, Instalação e Funcionamento.

Parágrafo único. Todos os que exercem atividades socioeconômicas no município de Torixoréu com regularidade são obrigados a se inscreverem nos cadastros municipais.

SEÇÃO III

Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 164. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da atividade, e o seu valor corresponderá ao estabelecido em anexo que integra este código.

Parágrafo único - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 165. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo único - A Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I) o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II) o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

III) alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 166. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 167. Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 168. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

SEÇÃO IV

Da Isenção

Art. 169. Estão isentos do pagamento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:

I – os vendedores de artigos de artesanato, ambulantes e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

II – as associações de classe, templos de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;

III – associações de moradores;

IV – as sociedades civis legalmente constituídas sem fins lucrativos;

V – as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2(dois) salários mínimos, definidos pelo Governo Federal;

VI – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos;

VII – outras hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.

Art. 170. A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 171. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada

SEÇÃO V

Do funcionamento em horário especial

Art. 172. Os contribuintes que pretenderem realizar suas atividades fora do horário comercial definido em Decreto expedido pelo Poder Executivo terão o acréscimo proporcional no valor do tributo nos termos descritos no anexo IV.

§1º Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento aqueles definidos no código de posturas do Município.

§2º O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 173. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º Pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 10 UFM para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§2º Por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento.

Multa: 20 UFM para todos os contribuintes;

§3º Omissão de comunicação em 30 (trinta) dias de qualquer ocorrência que implique na modificação das informações contidas no Cadastro Fiscal ou Alvará;

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 15 UFM para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§4º Pelo exercício de atividade diferente da explicitada no Alvará:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 15 UFM para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§5º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a atividade desenvolvida ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§6º No caso de violação do objeto principal do Alvará de Funcionamento descrito no parágrafo 4º contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal suspender a validade do alvará até que seja estabelecida a normalidade da atividade licenciada.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 174. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Fiscalização de Anúncio E PROPAGANDA

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 175. A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda, fundada no poder de polícia do Município, concernente a utilização de seus bens públicos de uso comum, a estética urbana, poluição sonora, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

§1º Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica, sendo ainda considerado para fins deste código:

I - Publicidade: é a divulgação de fatos, ou informações a respeito de pessoas, produtos ou instituições, utilizando os veículos de divulgação;

II - Propaganda: é a ação planejada e racional, desenvolvida em mensagens escritas ou faladas, através de veículos de divulgação, para a disseminação das vantagens, qualidades ou serviços de um produto, de uma marca, de uma ideia ou de uma organização;

III - Veículo de Divulgação: meio através do qual se dá a divulgação de publicidade e de propaganda.

§2º A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade em veículo de aluguel que circulem regularmente no território de Torixoréu.

Art. 176. Configura a incidência do Fato Gerador do Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda:

I – os cartazes, letreiros, programas quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II – publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III – publicidade colocada em terrenos, qualquer que seja o sistema de colocação;

IV – publicidade em veículos de comunicação local;

V – outros meios de anúncio e propagandas definidos em lei própria.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 177. Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda é a pessoa física ou jurídica que:

I – divulgar anúncio;

II – utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; ou

III – for proprietária do meio de divulgação de publicidade.

SEÇÃO III

Da base de cálculo

Art. 178. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade da mensagem transmitida e da área do veículo de divulgação, sendo o seu valor correspondente ao estabelecido em anexo que integra este código.

SEÇÃO IV

Da Não-Incidência

Art. 179. A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e a propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

IV - emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado, desde que observada a legislação específica;

VI - as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio, desde que observada a legislação específica;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - as placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem o nome e a profissão, desde que observada a legislação específica;

XII - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, desde que observada a legislação específica;

XIII - painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.

SEÇÃO V

Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 180. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido em anexo que integra este código.

§1º Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da taxa, as veiculações de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas ou fumo, bem como os redigidos em idioma estrangeiro.

§2º Como incentivo fiscal e tendo em vista o embelezamento do município e o bem estar social, a empresa que patrocinar a implementação ou manutenção de área ou obras públicas municipais, terá redução de até 100% (cem por cento) sobre o valor devido a título de taxa de licença para publicidade, com base em critérios determinados em Regulamento.

§3º Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 181. Para os anúncios e propagandas permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 182. Os pedidos de licença pontuais de Anúncio e Propaganda deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 183. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

Art. 184. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 185. O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da briefing e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

§1º Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário

§2º Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 186. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º Pela veiculação do Anúncio e Propaganda sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 5 UFM dos quais o maior;

§2º Por não recolher a taxa do anúncio ou propaganda permanente.

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 5 UFM dos quais o maior;

§3º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá veiculação do anúncio ou propaganda suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§4º No caso de o anúncio ou propaganda contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal proibir a veiculação ou exposição dela.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 187. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

CAPÍTULO V

Da Taxa de Fiscalização de OBRAS E PARCELAMENTO

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 188. A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que diz respeito à construção e reforma de prédio e execução de desmembramento e loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

§1º Para efeito do *caput* deste artigo, será considerado dois processos de legalização da realização de obras e parcelamento do solo a saber:

I – procedimento ordinário:

a) Alvara de Aprovação de Projeto (de acordo);

b) Alvará de Execução de Projeto;

c) Alvara de Conclusão (habite-se).

II – procedimento extraordinário;

§2º A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento será aplicada em todas as propriedades localizadas no município de Torixoréu quando se tratar de realização de obras e parcelamento primando sempre pelo princípio da proporcionalidade e segurança jurídica, tendo como valor a função social da propriedade e o bem estar da população.

Art. 189. Configura a incidência do Fato Gerador do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento:

I – obras de construção civil serão consideradas as seguintes modalidades:

a) Reforma e ampliação de edificação já existente;

b) Demolição parcial ou total de edificação;

c) Construção de edificação nova;

d) Obras e edificações de licenciamento diferenciado

II – obras de construção civil pesadas serão consideradas nas seguintes modalidades:

a) Pontes, vias, servidões e estradas vicinais;

b) Constituição de loteamentos ou parcelamento de solo com mais de 10.000 m2;

c) Usinas termoelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) ou outras fontes geradoras de energia;

d) Sistemas de linhas de transmissão de energia elétrica;

e) Unidades Fabris e de distribuição;

f) Condomínio Edílico com dois ou mais pavimentos ou térreos com mais de 10 (dez) unidades autônomas;

g) Unidade de hoteleira;

h) Complexo de abatedouros;

i) Demais construções com mais de 1500 m2.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 190. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeita à fiscalização municipal em razão da construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

Parágrafo único. Responde subsidiariamente ao recolhimento da Taxa o profissional técnico responsável pela realização construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

SEÇÃO III

Da base de cálculo

Art. 191. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno realizado e do vulto da construção e parcelamento objeto da fiscalização sendo o seu valor correspondente ao estabelecido em anexo que integra este código.

SEÇÃO IV

Da Não-Incidência e Isenção

Art. 192. Não estão sujeitas ao licenciamento obras e serviços de pequeno impacto urbano quando da execução individual de:

I – Serviço de reparo, pintura e limpeza que não envolva remoção de paredes e pisos;

II – Alteração do interior da edificação que não altere a estrutura da construção;

III – Construção de muro no alinhamento e de divisa;

IV – Construção de cisterna, caixa d'águas, fossa séptica e sistema de captação de água da chuva;

V – Substituição de material de revestimento exterior de parede e piso ou de cobertura ou telhado;

VI – Instalação de geradores elétricos;

VII – Demais serviços de pequeno impacto nos termos de decreto regulamentar.

Art. 193. Estão sujeitas ao licenciamento diferenciado sem a incidência de taxa de obras e edificação, a execução individual de:

I – Construção de piscina, espelho d'água e poço;

II – Cobertura de vaga de garagem;

III – Construção ou cobertura de churrasqueira;

IV – Construção e demolição de obras complementares de, no máximo, 20,00 m² (vinte metros quadrados);

V – Passagem coberta com largura máxima de 3 m (três metros) e sem vedação lateral.

Parágrafo único. As obras de que trata neste artigo devem ser licenciadas junto a prefeitura independente da não incidência da taxa de Obras e edificações.

Art. 194. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento os seguintes licenciamentos:

I – construção de no máximo 60 m2 em terreno cedido pela administração pública para a edificação de casa popular;

II – construções de barracões provisórios destinados à guarda de materiais para obra;

III – construções e reformas de prédios públicos, pela União, Estados e Municípios.

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.

SEÇÃO V

Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 195. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido em anexo que integra este código.

Parágrafo único - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 196. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

Art. 197. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características da obra e parcelamento.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 198. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra sem a Aprovação do Projeto pela Administração Pública Municipal.

Multa: 10 UFM **a cada 100m2 e 25** UFM a cada 100m2 em caso de reincidência.

II – Iniciar a obra sem a expedição do Alvará de Execução de Projeto pela Administração Pública Municipal.

Multa: 15 UFM **a cada 100m2 e 35** UFM a cada 100m2 em caso de reincidência.

III – Execução de obra sem um profissional habilitado responsável junto a Administração Pública Municipal.

Multa: 14 UFM **por ocorrência e 32** UFM em caso de reincidência.

IV – Ocupação de edificação sem a expedição de Alvará de Conclusão de Projeto ou similar.

Multa: 8 UFM **a cada 100m2 por mês.**

V – Não atendimento da determinação do auto de infração de interdição da edificação aplicada ao proprietário.

Multa: 3 UFM **a cada 100m2 por dia.**

VI – Ausência da placa de comunicação da obra.

Multa: 15 UFM **a cada 100m2 por mês.**

VII – Obra paralisada por mais de 90 dias não comunicada a Administração Pública Municipal.

Multa: 13 UFM **por mês interrompido.**

VIII – Ausência de comunicação junto a Administração Pública Municipal de contratação de mão de obra terceirizada.

Multa: 8 UFM **por cada prestador.**

IX – Ausência ou má conservação do calçamento no passeio público localizado em frente ao Alinhamento (frente ou testada) do terreno nos termos da legislação municipal

Multa: 9 UFM **por mês.**

X – Ausência de tapumes no canteiro de obras das edificações mistas ou não residenciais.

Multa: 7 UFM por mês.

XI – Ocupação de edificação sem o Alvara de Conclusão de Obra ou Alvará de Legalização de edificação.

Multa: 15 UFM **por mês para residencial e 35** UFM **por mês para os demais.**

XII – Continuidade de obra sem a possibilidade de regulamentação.

Multa: 18 UFM **por mês para residencial e 40** UFM **por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.**

Art. 199. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando:

I – Não atendimento da determinação do auto de infração de embargo da obra aplicado ao proprietário e ao profissional técnico responsável.

Multa: 3 UFM **a cada 100m2 por dia.**

II - Houver desrespeito à notificação de adequação da obra com um dispositivo legal.

Multa: 3 UFM **cada 100m2 por mês.**

III – Deposito de material de construção fora dos limites do terreno sem a devida contenção.

Multa: 6 UFM **por incidência.**

IV – Não realização da limpeza das calçadas e logradouros públicos.

Multa: 3 UFM **por incidência.**

V – Obstrução das calçadas e logradouros públicos.

Multa: 9 UFM **por incidência.**

VI – Reincidência em infração punida com advertência.

Multa: 9 UFM **por mês/incidência para residencial e 18** UFM por mês/incidência para os demais.

Art. 200. O lançamento dos valores referentes a infrações cometidas será executado de ofício exclusivamente pelo Agente Público Municipal, e terá sua obrigatoriedade constituída a partir da notificação do sujeito passivo ou do profissional habilitado responsável pela obra.

§1º São solidários para o recebimento da notificação do auto de infração o proprietário da obra ou edificação bem como o profissional habilitado responsável.

§2º A notificação do auto de infração deverá ser realizada preferencialmente no local da realização da obra ou em outro endereço indicado pelo sujeito passivo ou profissional habilitado responsável desde que dentro do perímetro urbano do território de Torixoréu.

§3º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a obra ou parcelamento ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 201. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

CAPÍTULO VI

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 202. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativo impacto no meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Art. 203. Os empreendimentos, obras e as atividades, no Município de Torixoréu capazes de produzir impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:

I – ao parcelamento do solo;

II – extrativismo mineral;

III – construção de conjunto habitacional;

IV – instalação de parque industrial;

V – instalação de postos de combustíveis e distribuição de gás;

VI – estabelecimentos voltados para manutenção de veículos;

VII – outras atividades elencadas em Decreto Regulamentar;

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 204. O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

SEÇÃO III

Das modalidades de licenciamento ambiental

Art. 205. Os licenciamentos ambientais no Município de Torixoréu estão divididos nos grupos:

I – Licença Ambiental Prévia;

II – Licença Ambiental de Construção e Reforma;

III – Licença Ambiental para Funcionamento;

IV – Licenças Ambientais Gerais.

Parágrafo único - A Análise da necessidade de Licença Ambiental e o cálculo da do valor da taxa serão estipulados em regulamento.

Art. 206. A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas.

Parágrafo único - Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 207. Toda modificação de projeto que impacte no patrão e conceito anteriormente aprovados deverá ser objeto de nova avaliação nos termos do **artigo 202**, sob pena de cassação da Licença ensejando a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente.

SEÇÃO IV

Do lançamento e do recolhimento

Art. 208. A taxa será devida para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VII do presente código.

Art. 209. O sujeito passivo, ao dar entrada no processo de aprovação ambiental deverá recolher o valor da taxa fazendo constar junto ao processo o comprovante do pagamento.

§1º O agente de fiscalização, ao analisar o enquadramento utilizado para o recolhimento da taxa por parte do contribuinte, poderá requerer a adequação da solicitação da licença.

§2º no caso de a adequação da solicitação da licença descrita no §1º implicar em aumento do valor recolhido deverá o contribuinte recolher a diferença antes do deferimento da licença ambiental.

SEÇÃO V

Da isenção

Art. 210. Estão isentos do pagamento:

I – a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações;

II – entidades e associações sem fins lucrativos, e;

III – igrejas e Templos de qualquer culto.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 211. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Licenciamento Ambiental e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra sem a licença ambiental quando obrigatória.

Multa: 8 UFM a cada 100m2 e 16 UFM a cada 100m2 em caso de reincidência.

II – Continuidade de obra sem a possibilidade de legalização ambiental.

Multa: 10 UFM por mês para residencial e 20 UFM por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 212. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Torixoréu.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 213. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO VII

Da Taxa de Fiscalização Sanitária

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 214. A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos e eventos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

§1º A inspeção sanitária será feita pela Secretaria de Saúde do Município, quando de sua competência e desde que verificada a não existência de fiscalização Federal ou Estadual.

§2º Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço poderá funcionar, ou construções ser habitada sem a prévia licença sanitária.

§3º Qualquer pessoa poderá denunciar, estabelecimentos, produtos, procedimentos, e outros, que ponham ou tragam riscos para a saúde das pessoas ou da população.

§4º A administração pública, sempre que achar necessário ou conveniente, fará vistorias em estabelecimentos, casas ou prédios, tendo como objetivo, a saúde e a segurança da população.

Art. 215. Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo único - Inclui-se na atividade de fiscalização sanitária a inspeção higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, que somente poderão funcionar no município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 216. O contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

SEÇÃO III

Da classificação da autorização sanitária

Art. 217. Os estabelecimentos e atividades licenciados pela vigilância sanitária serão classificados de acordo com o risco sanitário, nos termos do Código Sanitário Municipal e do Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos.

SEÇÃO IV

Do lançamento e do recolhimento

Art. 218. A taxa será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual e poderá ser requerida a para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VIII do presente código.

Art. 219. Para os casos de Licença Sanitária permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 220. Os pedidos de licença pontuais deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 221. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 222. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 223. O pedido de licença será instruído com a descrição da atividade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

SEÇÃO V

Da isenção e não incidência

Art. 224. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e demais hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

§1º A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

§2º A isenção não se estende a obrigações acessórias e eventuais penalidades pecuniárias por descumprimento a este código ou a legislação sanitária específica.

Art. 225. Nos casos em que a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação sanitária municipal, emitir a Declaração de Dispensa de Licença.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 226. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização Sanitária e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar atividade sem a licença sanitária quando obrigatória.

Multa: 4 UFM a cada 100m2 e 8 UFM a cada 100m2 em caso de reincidência.

II – Continuidade atividade econômica com explicita proibição pela legislação sanitária após a notificação pela Autoridade Sanitária Municipal:

Multa: 12 UFM **por mês para estabelecimentos de pequeno porte e 24** UFM por mês para os demais até a interrupção das atividades.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 227. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura sanitária no município de Torixoréu**.**

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 228. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização Sanitária.

CAPÍTULO VIII

Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Uso e Ocupação de Áreas Públicas

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 229. A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o uso de forma privada de espaços de propriedade pública.

Art. 230. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas:

I - feiras livres;

II - comércio eventual e ambulante;

III - comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;

IV - exposições, shows, circos, colocação de palanques e similares;

V - atividades recreativas e esportivas;

VI – outras atividades descritas em Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 231. O contribuinte da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público de caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO III

Do lançamento e do recolhimento

Art. 232. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo IX do presente código.

Parágrafo único. O prazo de validade da licença poderá variar desde que atendidos aos requisitos do código de postura municipal, sendo vedada a expedição de licença por tempo indeterminado.

Art. 233. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo único. A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;

III – alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 234. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 235. Os pedidos de licença para atividades temporárias de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 236. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

Art. 237. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

Parágrafo único - No caso de renovação de licença para ocupação da área pública o sujeito passivo deverá recolher a Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

SEÇÃO IV

Da isenção e não incidência

Art. 238. São isentos da taxa:

I - atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;

II - o vendedor ambulante desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura

III - o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado, desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura;

IV - as Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública.

V – As ações sociais voltadas para o bem-estar da sociedade sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Fica o secretário responsável pela pasta de finanças, autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pelo poder executivo municipal.

SEÇÃO V

Das infrações e penalidades

Art. 239. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – ocupação de área pública sem a autorização espedida pelo poder público.

Multa: 4 UFM **a cada 10m2 e 8** UFM em caso de reincidência.

II – permanência na área pública mesmo após a notificação do agente de postura:

Multa: 10 UFM **por mês para áreas de até 50m2 e 20** UFM **por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.**

Parágrafo único. O auto de infração de embargo da atividade deverá identificar o ocupante da área pública.

Art. 240. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Torixoréu**.**

SEÇÃO VI

Das disposições gerais

Art. 241. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

CAPÍTULO IX

Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 242. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a Fiscalização de obras de particulares em espaços públicos visando a saúde, a ordem e a mobilidade urbana.

Art. 243. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos:

I – instalação de postes e cabeamento;

II – interdição de passeio público para a realização de obras em propriedade privada;

III – ligações de serviços em concessão;

IV – deslocamento de grandes volumes;

V – interdição de vias públicas por qualquer outro motivo.

VI – outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 244. O contribuinte da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público obrigatoriamente em caráter temporário.

SEÇÃO III

Do lançamento e do recolhimento

Art. 245. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo X do presente código.

Parágrafo único – O prazo de validade da licença não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 246. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

Art. 247. Os pedidos de licença para a intervenção nos espaços públicos serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 248. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

Art. 249. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

SEÇÃO IV

Da isenção e não incidência

Art. 250. São isentos da taxa:

I – obras realizadas pela administração pública municipal ou por empresa contratada por esta;

II – obra emergencial necessária para restabelecer serviço concessionário essencial.

Parágrafo único. Fica o secretário responsável pela pasta de fazenda pública autorizado a conceder isenção da taxa quando se configurar o interesse público.

SEÇÃO V

Das infrações e penalidades

Art. 251. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra em áreas públicas sem a licença.

Multa: 3 UFM **para intervenções de pequeno porte e 12** UFM para grandes intervenções.

II – Continuidade de obra em áreas públicas mesmo após a notificação.

Multa: 10 UFM para intervenções de pequeno porte e 30 UFM para grandes intervenções, por mês.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao titular da obra e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 252. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Torixoréu**.**

SEÇÃO VI

Das disposições gerais

Art. 253. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

CAPÍTULO X

Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador - ACSP

Art. 254. A Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a concessão ao particular para o exercício de atividade de serviço público dentro do território do município.

Art. 255. São atividades tidas como objeto do Alvará de Concessão para o exercício de Serviços Públicos:

I – serviços de transporte de passageiro municipal;

II – serviços de tratamento de resíduos hospitalares, construção, poda e de consumo;

III – outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo único. Os valores da Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários estão descriminados no anexo XI.

Art. 256. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, deverão ser editadas leis especificas para a instituição e o acompanhamento de cada serviço entregue em concessão, devendo para tanto ser utilizado o presente Código Tributário Municipal para subsidiar a cobrança dos Alvarás de Concessão.

CAPÍTULO XI

Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador

Art. 257. A Taxa para Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes fundada no poder de polícia do Município, concernente a ordem pública, tem como fato gerador a fiscalização das atividades econômicas de atendimento ao público sem um endereço de estabelecimento fixo e contínuo, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

§1º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente em ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§2º É considerado, também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§3º Comércio ambulante é exercido individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

§4º Os comerciantes com estabelecimentos fixo no Município que porventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverão atualizar seu Alvará para Localização e recolher 50% (cinquenta por cento) adicionais sobre o valor da sua Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 258. Nenhuma pessoa, Física ou Jurídica, ainda que sem um endereço fixo, poderá exercer atividades econômicas sem comunicar a Administração Tributária Municipal.

Art. 259. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a Licença concedida a Ambulantes deverá ser objeto de dispositivo normativo específico com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal a cobrança dos Alvarás de Funcionamento.

CAPÍTULO XII

Taxa de Coleta de Lixo;

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 260. Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte, destinação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos (lixo), domiciliar ou não, de fruição obrigatória, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§1º Para fins desta Lei são considerados resíduos objeto de prestação do serviço da Taxa de Coleta de Lixo:

I - os resíduos sólidos comuns originários de residência ou não;

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como **NÃO PERIGOSOS** pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento da colocação do serviço à disposição dos usuários, para fruição.

§3º Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, geradores de resíduos sólidos em volume superior definidos em decreto regulamentar terão o serviço público de coleta de lixo regulamentado por Lei específica de iniciativa do poder executivo.

§4º O município adotará regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para a coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento.

Art. 261. A base de cálculo da Taxa será definida no Anexo XII deste código.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 262. O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, beneficiado pelo respectivo serviço.

Parágrafo único. Para efeitos de incidências e cobranças da TCL, consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta e remoção de lixo quaisquer imóveis, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, seja qual for a sua destinação, beneficiados pela utilização, efetiva ou potencial dos serviços.

Art. 263. Incide a Taxa de Coleta de Lixo sobre imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta Lei, os hotéis, apart-hotéis, motéis, hospitais, escolas e restaurantes e semelhantes.

Art. 264. Também incide a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares sobreas atividades econômicas desenvolvidas por particulares em propriedades e espaços públicos.

Seção III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 265. O lançamento da Taxa será procedido mensalmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A Taxa terá o valor por Lei de iniciativa do poder executivo municipal.

Art. 266. Além da arrecadação do tributo junto a tarifa de Água e Esgoto, a taxa poderá ser recolhida em parcela única por meio de cobrança avulsa.

Parágrafo único. Para os imóveis que não possuam serviço de agua e esgoto a administração pública municipal poderá lançar a cobrança da taxa em conjunto ao boleto de arrecadação do IPTU, passando o lançamento a ser realizado anualmente;

Art. 267. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

CAPÍTULO XIII

DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Taxa de Serviços Diversos – TSD

Art. 268. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pela Administração Pública municipal referente a:

I – depósito e liberação de bens apreendidos;

II – numeração de unidades imobiliárias;

III – cemitérios;

IV – apoio a eventos particulares;

V – Programa de atenção ao produtor rural com o fornecimento de maquinário e mão de obra municipal;

VI - proceder à remoção especial dos seguintes resíduos e materiais:

a) animais mortos, de pequeno, médio e grande porte;

b) móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

c) restos de limpeza e podação que exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

d) resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda a 100 (cem) litros ou 40 (quarenta) quilos por período de 24 horas, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

e) resíduos originários de mercados e feiras, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

f) lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente.

g) – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

h) sobra de construção, demolição e assemelhados;

i) resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

VII – outras atividades elencadas em regulamento;

§1º Caso a Prefeitura Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista no inciso VI, homologará empresas habilitaras para executarem o serviço ou indicará o local do destino do material, cabendo aos munícipes interessados, todas as providências necessárias para a sua retirada.

§2º São contribuintes da Taxa de Serviços Diversos:

I - na hipótese do inciso I, o proprietário, possuidor que requeira ou promova a liberação;

II - a funerária ou o requerente da prestação dos serviços relacionados com cemitérios;

III - na hipótese do inciso IV, a pessoa física ou jurídica que solicitar o deslocamento de equipe de agentes de trânsito para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento;

IV - na hipótese do inciso V, o produtor rural que requerer os serviços;

Art. 269. Ficam isentos da Taxa de Serviços Diversos os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração direta e indireta do poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Torixoréu.

Art. 270. A Taxa de Serviços Diversos será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIII deste Código.

Parágrafo único. Os serviços elencados no item VI do artigo 267 deverão ser criadas por lei de iniciativa do poder executivo.

Art. 271. O lançamento da Taxa de Serviços Diversos será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

Seção II

Das outras disposições

Art. 272. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, poderá ser proposto dispositivo normativo específico instituído outros serviços de interesse públicos a serem custeados pelos próprios tomadores dos serviços com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal para a respectiva cobrança da Taxa de Serviços Diversos.

CAPÍTULO XIV

Da Taxa de Expediente

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador

Art. 273. A Taxa de Expediente tem como fato gerador:

I – a análise, despacho, autenticação e arquivamento pelas autoridades municipais de documentos nas repartições do Município;

II – a lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos, declarações;

III – outros atos realizados previstos em regulamento.

Parágrafo único - O contribuinte é a pessoa física ou jurídica que requerer ato administrativo.

Art. 274. A TE será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIV deste Código.

§1º O lançamento da TE será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

§2º Ficam isentos da TE os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Torixoréu bem como de suas autarquias e fundações.

Art. 275. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Expediente – TE.

CAPÍTULO XV

DO PAGAMENTO DAS TAXAS

SEÇÃO ÚNICA

Dos termos do pagamento

Art. 276. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, as Taxas descritas no presente código ou de acordo com as respectivas Leis e decretos regulamentares.

Art. 277. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada taxa, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 278. A prova de quitação do tributo será indispensável para que a Administração Tributária Municipal possa espedir o respectivo alvará nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 279. Nos casos de atraso do pagamento da renovação dos Alvarás ou na quitação da cobrança de multa por violação a qualquer dispositivo previsto neste código ou nos respectivos dispositivos de postura, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

§1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

TÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CM

SEÇÃO I

Do Fato Gerador - CM

Art. 280. A contribuição de melhoria poderá ser instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 281. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

SEÇÃO **II**

Do sujeito passivo - CM

Art. 282. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 283. As obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

a) ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração;

b) extraordinário, quando referente a obra pública de maior interesse geral, solicitada por, pelo menos 2/3 (dois terços), dos proprietários de imóveis da área de influência.

Parágrafo único – poderão ser objeto da Contribuição de melhoria:

I - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

II - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

III - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

IV – instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

V – proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

VI – construção de funiculares ou ascensores;

VII – instalações de comodidades públicas;

VIII – construção de aeródromos e aeroportos;

IX - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 284. A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§1° A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em quantia superior à despesa realizada com obra pública.

§2° A despesa corresponderá ao custo da obra tal como constante da lei que instituir a Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO III

Da base de cálculo

Art. 285. A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

§1° Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

§2° No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

SEÇÃO IV

Do lançamento do tributo

Art. 286. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V - o valor a ser pago pelo proprietário.

§1º O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§2º A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§3º Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento do tributo.

§4º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 287. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição de melhoria que poderá ser feito em cota única ou parcelado nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

§2º Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade às áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

§3º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - **CIP**

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 288. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, neles compreendidos a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos e eficiência energética do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos municipais.

§1º A incidência da CIP independe do local de instalação dos equipamentos públicos e das luminárias.

§2º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal por meio da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

§3º A Alíquota a ser aplicada para o cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é fixada de acordo com a classe do contribuinte e Faixa de Consumo, observando - se a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos em anexo.

SEÇÃO II

Do Contribuinte da CIP

Art. 289. O contribuinte da CIP é a pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil, locatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel no município estando o imóvel cadastrado junto à concessionária, a distribuidora de energia elétrica ou ao cadastro de contribuintes municipais.

§1º O contribuinte poderá ou não ser consumidor do serviço de energia elétrica.

§2º Entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente.

Art. 290. No caso de imóveis territoriais não edificados, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, terá como base de cálculo o montante do consumo mínimo presumido de 50 Kwh Mensal, para cada 500 m2 de área do terreno.

Art. 291. É responsável pelo recolhimento da CIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Torixoréu.

Parágrafo único - A empresa concessionária deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 292. O recolhimento da CIP dos contribuintes que não sejam consumidores dos serviços regulares de energia elétrica, poderão ser realizados em parcela única, de forma avulsa ou em conjunto com o IPTU ou de forma parcelada nos termos do decreto regulamentar.

SEÇÃO III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 293. O lançamento da CIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados em Regulamento.

SEÇÃO IV

Das Isenções

Art. 294. São isentos da CIP os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações e empresas públicas

Parágrafo único: A lei específica de competência do poder executo poderá elencar novas hipóteses de isenções.

SEÇÃO V

Da Disposição Final a COSIP

Art. 295. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere à CIP.

LIVRO II

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Art. 296. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos do Município de Torixoréu e as relações jurídicas a eles pertinentes.

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

SEÇÃO II

Leis e Decretos regulamentares

Art. 297. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§3º O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

§4º Por meio de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar a base de cálculo dos tributos, fixando valores, conforme autorização pela legislação tributária.

SEÇÃO III

Normas Complementares

Art. 298. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II

Vigência da Legislação Tributária

Art. 299. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 300. A legislação tributária do Município de Torixoréu vigora, fora dos seus respectivos territórios, por meio de convênios de que participem, ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

Art. 301. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo **298**, na data da sua publicação;

II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo **298**, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo **298**, na data neles prevista.

Art. 302. Se a lei não dispuser de forma contraria e respeitando a anterioridade nonagesimal, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:

I - que instituem ou majoram tais impostos;

II - que definem novas hipóteses de incidência;

III - que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 331.

CAPÍTULO III

Aplicação da Legislação Tributária

Art. 303. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo **314**.

Art. 304. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV

Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Art. 305. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 306. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 307. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 308. A lei tributária do Município de Torixoréu não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Torixoréu para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 309. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 310. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 311. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

Fato Gerador

Art. 312. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código Tributário como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 313. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 314. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 315. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 316. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

Sujeito Ativo

Art. 317. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Torixoréu é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV

Sujeito Passivo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 318. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 319. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 320. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II

Solidariedade

Art. 321. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por este código

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 322. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III

Capacidade Tributária

Art. 323. A capacidade tributária passiva independe:

I - Da capacidade civil das pessoas naturais;

II - De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV

Domicílio Tributário

Art. 324. O sujeito passivo no ato de sua inscrição nos cadastros de contribuintes lhe será facultado escolher o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade econômica.

§1º Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§3º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 325. Uma vez que o contribuinte determine seu domicílio tributário, este se obriga a comunicar à repartição fazendária, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ocorrência, a mudança do endereço.

Art. 326. Salvo disposições em contrário, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exercer atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiro.

§1º Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros referentes a qualquer deles.

§2º O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias que este Código atribui ao estabelecimento.

CAPÍTULO V

Responsabilidade Tributária

SEÇÃO I

Disposição Geral

Art. 327. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, este código atribuirá de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

Responsabilidade dos Sucessores

Art. 328. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 329. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 330. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 331. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob ela ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 332. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob ela ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – Em processo de falência;

II – De filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º Não se aplica o disposto no §1o deste artigo quando o adquirente for:

I – Sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III

Responsabilidade de Terceiros

Art. 333. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 334. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

Responsabilidade por Infrações

Art. 335. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 336. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 333, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 337. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada:

I - do pagamento do tributo devido e dos juros de mora; ou

II - do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

Crédito Tributário

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 338. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 339. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 340. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

Constituição de Crédito Tributário

SEÇÃO I

Lançamento

Art. 341. Compete privativamente à autoridade administrativa de Torixoréu constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 342. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 343. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 344. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo **348**.

Art. 345. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

Modalidades de Lançamento

Art. 346. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 347. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 348. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 349. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 350. A notificação do lançamento ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Torixoréu.

§1º O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Torixoréu

§2º Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§3º A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§4º Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§5º Considerará a notificação entregue:

I – no 1º dia útil após a postagem;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

IV – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Subseção I **Do arbitramento**

Art. 351. A Administração Tributária procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou se estes não estiverem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - fundada suspeita de que os valores declarados pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;

IV - flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;

V - ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;

VI - insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.

Art. 352. O arbitramento deverá ser promovido nos termos do Regulamento.

Art. 353. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Subseção II Da estimativa

Art. 354. A Administração Tributária poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da Administração Tributária, tratamento tributário específico.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 355. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte;

IV - o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes que exerçam atividade semelhante.

Art. 356. O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 357. A Administração Tributária poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 358. A Administração Tributária poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 359. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

CAPÍTULO III

SUSPENÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 360. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

Da moratória

Art. 361. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral por lei de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo municipal;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território de Torixoréu, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 362. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 363. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§1º A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

§2º A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§3º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito sendo que na hipótese do inciso II, do parágrafo segundo deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III

Do parcelamento.

Art. 364. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas no presente código tributário nos termos do decreto regulamentar.

§1º Para os tributos não vencidos que possuam cláusulas de parcelamento específico, bem como os tributos já parcelados não poderão ser objeto de novo parcelamento, salvo por meio de legislação específica.

§2º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas, aplicando-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste código, relativas à moratória.

§3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§4º A inexistência da lei específica a que se refere o **§3o** deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município de Torixoréu ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

§5º Ao optar em realizar o recolhimento de forma parcela o contribuinte deverá suas cotas de forma mensal e consecutivo, sendo adicionado juros de 1% (um por cento) ao mês por cada parcela nos termos do decreto regulamentar;

§6º O número de prestações que vierem a exceder a 12 (doze) meses terá a indecência da correção monetária aplicada pelo presente código desde a sua primeira parcela.

Art. 365. O Constitui causa para antecipação dos vencimentos das parcelas devidas pelo contribuinte:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas no prazo de 12 meses, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

III – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município.

Parágrafo único. A antecipação das obrigações fiscais implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda pendente não pago.

CAPÍTULO IV

Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Modalidades de Extinção

Art. 366. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão de depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo **349** e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo **296**;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial transitada em julgado.

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos **343** e **348**.

SEÇÃO II

Pagamento e da Dação em pagamento

Art. 367. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

§1º O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

§º A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 368. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 369. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§2º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 370. O pagamento é efetuado:

I – em moeda corrente,

II – cheque, sendo extinto o crédito apenas após a compensação;

Parágrafo único – A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

Art. 371. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 372 O crédito tributário inscrito em dívida ativa do município poderá ser extinto, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a pedido do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - A dação seja precedida de avaliação, via planta genérica de valores, do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos do decreto regulamentar; e

II - A dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§1º O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários referentes a tributos que não sejam de competência do município.

§2º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§3º A administração municipal observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, nos termos de ato do Ministério da Fazenda.

§4º Os registros contábeis decorrentes da dação em pagamento de que trata o caput deste artigo observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§5º Não constitui impedimento para a realização da dação em pagamento a existência de débitos tributários vinculados ao próprio bem o qual se deseja entregar como forma de extinção do crédito.

Art. 373. A extinção da obrigação tributária é prioritariamente pelo pagamento pecuniário, não podendo o contribuinte impor a extinção de seu crédito tributário por meio da dação em pagamento sem a devida análise justificada por parte do chefe do poder executivo da vantajosidade e da presença do devido interesse público.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal deverá dispor sobre a necessidade e a forma de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a aceitação da dação em pagamento.

SEÇÃO III

Da Consignação em Pagamento

Art. 374. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO IV

Pagamento Indevido

Art. 375. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I – Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – Erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 376. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 377. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 378. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo **375**, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo **375**, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

§1º Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§2º O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO V

Da compensação

Art. 379. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Torixoréu autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o *caput* deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 380. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO VI

Da transação

Art. 381. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado, sob condições e garantias especiais, efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário, nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º Para a realização da transação o Secretário Municipal de Finanças deverá consultar a procuradoria do município para emissão de parecer em cada caso.

§2º Para a realização da transação é necessária devida fundamentação da motivação, em processo regular próprio, caso a caso, demonstrando o interesse da Administração no fim da lide, não podendo a discricionariedade atingir o objeto principal do crédito tributário atualizado, limitando-se à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa.

§3º A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

SEÇÃO VII

Da remissão

Art. 382. Quando autorizado por lei o Chefe do poder executo poderá autorizar, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excursáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revisto de ofício sempre que apure que o beneficiado não satisfaça ou deixou de satisfazer nos termos do presente artigo.

SEÇÃO VIII

Da prescrição e decadência

Art. 383. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 384. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO IX

Da conversão de depósito em renda;

Art. 385. Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro realizado pelo sujeito passivo, devendo saldo apurado:

I – a maior, restituído ao sujeito passivo de ofício; ou

II – a menor, cobrado a diferença por meio de intimação ao contribuinte.

CAPÍTULO V

Exclusão de Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 386. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II

Isenção

Art. 387. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 388. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 389. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. **302**.

Art. 390. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§1º Tratando-se de tributo lançado por certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo **364**.

SEÇÃO III

Anistia

Art. 391. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 392. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 393. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo **364**.

CAPÍTULO VI

GARANTIA E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 394. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 395. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 396. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita

Art. 397. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

SEÇÃO II

Preferências

Art. 398. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 399. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 400. São extras concursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública de Torixoréu.

§2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos recuperação judicial e extrajudicial.

Art. 401. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 402. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 403. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 404. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.

Art. 405. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 406. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública de Torixoréu, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

LIVRO III

ADMININSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

ORGÃO TRIBUTARIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 407. Compreende a administração tributária municipal o órgão do poder executivo definido por lei municipal para exercer todas as atribuições definidas pela Constituição Federal, Leis Federais e Estaduais, Lei Orgânica Municipais, e demais dispositivos normativos referentes as funções de:

I – Cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais;

II – Expedição de auto de infração e aplicação de sanções por infrações **a legislação tributária do município;**

III – Administração, julgamento e gestão dos processos administrativos tributários;

IV – Inscrição na dívida ativa;

V – Expedição de Certidões de Regularidade Fiscal;

VI – Implementação de regimes especiais de fiscalização por arbitramento e presunção da base de cálculo nos termos da lei e dos dispositivos normativos;

VII – Produção de normativas referentes ao sistema tributário, e;

VIII – Repreensão e prevenção a fraudes fiscais e Orientação e educação tributária.

§1º A administração municipal tributária é atividades essencial ao funcionamento do Município de Torixoréu e deverá ser exercida por servidores efetivos preferencialmente de carreiras específicas bem como por servidores comissionados para os cargos de chefia, dispondo de recursos próprios para a realização de suas atividades.

§2º Com fulcro no princípio da eficiência, eficácia e efetividade de suas ações, é facultado a administração tributária municipal firmar convênios de cooperação integrada para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais com as demais secretarias municipais, com a administração pública estadual, Federal ou de demais municípios limítrofes por meio de decreto expedido pelo poder executivo com finalidade específica.

Art. 408. Por meio de convênios firmados com a União e o Estado a administração municipal tributária poderá desempenhar atribuições de cadastramento lançamento, cobrança, Fiscalização, bem como implementar regime especial de fiscalização por meio de arbitramento e de presunção da base de cálculo dos impostos e taxas dos aludidos entes da federação.

Art. 409. A legislação tributária do Município de Torixoréu, observado o disposto nesta Lei, regulará a competência e os poderes das autoridades administrativas definindo sua estrutura e atribuições.

§1º Para efeitos deste Código, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "Administração Tributária", o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e efetividade.

§2º A “Administração Tributária” integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária.

§3º A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 410. São os princípios fundamentais de ética profissional relevantes aos membros da Administração Tributária do município de Torixoréu:

I – Integridade;

II – Competência e Zelo profissional;

III – Objetividade;

IV – Confidencialidade;

V – Conduta ilibada.

Parágrafo único. Os membros da Administração Tributária devem exercer suas funções de forma impessoal e profissional de forma a obter o máximo de credibilidade possível, quanto à honestidade e aos padrões morais do servidor.

Art. 411. Os servidores lotados na Administração Tributária, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

Art. 412. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 413. Serão exercidas pela Administração Tributária todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes.

Art. 414. Para efeitos deste Código são autoridades tributárias:

I - o secretário municipal da fazenda.

II - os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Tributária;

III - os servidores cujos cargos lhes cometam competência para intimar, notificar e autuar.

SEÇÃO UNICA

Do calendário tributário

Art. 415. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 416. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Administração Tributária.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 417. Será baixado decreto, com base em proposta da Administração Tributária, estabelecendo:

I - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

II - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando ao reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 418. A Administração Tributária fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da competência da autoridade fiscal

Art. 419. As autoridades tributárias determinarão a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuarão a homologação dos lançamentos bem como verificarão da exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos, podendo:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II - notificar o contribuinte ou responsável para:

a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;

b) comparecer à sede da Administração Tributária e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade.

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;

b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV - apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 420. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

§1º O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será de 10 (dez) dias.

§2º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§3º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

Art. 421. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal de Torixoréu, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II - comunicar, a Administração Tributária, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

a) obrigação tributária;

b) responsabilidade tributária;

c) domicílio tributário.

III - conservar e apresentar a Administração Tributária, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 422. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 423. Mediante intimação, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os corretores, seguradoras e similares;

VI - os inventariantes;

VII - os síndicos, comissários e liquidatários;

VIII - as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município;

IX - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 424. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 425. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

§2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

§4º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 426. A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I - Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - O contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Art. 427. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.

SEÇÃO II

Da Ação Fiscal

Art. 428. O integrante da Administração Tributária exibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional que o credencia à prática da fiscalização.

Art. 429. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definidos na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.

§1º No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Fiscalização.

§2º Emitida a Ordem de Serviço ou Portaria, conforme o caso, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Auditor-Fiscal terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora, e desde que o sujeito passivo seja devidamente cientificado da prorrogação.

Art. 430. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constarão, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.

§1º O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada através de Aviso de Recepção – AR, terá como termo final a data de sua postagem nos Correios.

§2º Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:

I – o número e a data dos autos lavrados;

II – o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos; e

III – a base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.

§3º Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância.

§4º Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.

Art. 431. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

§1º Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária.

§2º Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização.

SEÇÃO III

Dos Elementos do Auto de Infração

Art. 432. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura

II – a qualificação do autuado o domicílio e a natureza da atividade;

III – descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração com referência às circunstâncias pertinentes;

IV – valor do tributo e dos acréscimos legais;

V – tipificação legal infringida e a penalidade aplicável;

VI – intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VII – assinatura do autuante, assinatura do sujeito passivo ou o termo relativo a sua recusa, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital; e

VIII – indicação da Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Torixoréu por onde deverá tramitar o processo.

§1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade.

§2º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§3º Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância em um terno de recusa.

§4º O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.

§5º Havendo alteração do auto de infração, que seja relevante a defesa do autuado, este deverá ser notificado para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 433. No início da Ação Fiscal o Agente Público deverá cadastrar o endereço de correio eletrônico do sujeito passivo para o recebimento das intimações e notificações.

§1º A intimação do auto de infração do sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico.

§2º Na impossibilidade da realização da intimação do auto por meio de correio eletrônico poderá o autuado ser intimado:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

§3º As formas previstas acima não obedecerão necessariamente a ordem enumerada.

§4º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrados.

Art. 434. A intimação presume-se feita:

I – no 1º dia útil após o envio do correio eletrônico;

II – quando pessoalmente:

a) no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

b) no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 435. O prazo para pagamento ou impugnação do auto de infração é de 30 dias, contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Parágrafo único. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, ele será encaminhado para a procuradoria municipal, onde deverá ser procedida a imediata inscrição do débito na dívida ativa

Art. 436. O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente ao Termo de apreensão e então conterá também os elementos deste.

SEÇÃO IV

Da apreensão de bens e documentos

Art. 437. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 438. Da apreensão lavrar-se-á Termo, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo único. O Termo de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela fiscalização, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 439. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do contribuinte, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 440. Os materiais apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 441. Se o contribuinte não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.

§2º Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o contribuinte notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO V **Da consulta**

Art. 442. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 443. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular da Administração Tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 444. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 445. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores da Administração Tributária, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Parágrafo único. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 446. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Art. 447. O titular da Administração Tributária dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias

§1º Orientada a matéria de consulta pelo órgão competente, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico e em seguida remetido ao titular da Administração Tributária para proferir decisão.

§2º Suspendem-se em até 30 dias os prazos fixados, nos seguintes casos:

I - Diligência

II - Apresentação de documentos;

III - Outros necessários instrução do processo;

§3º Não apresentados os documentos solicitados ou esclarecimentos necessários para andamento do processo no prazo previsto, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 448. Da decisão:

I - caberá recurso voluntário ou de ofício, ao conselho municipal de contribuintes, quando a resposta for respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;

II - do conselho municipal de contribuintes, caberá pedido de reconsideração ou recurso de revista, nas mesmas circunstâncias previstas e condições estabelecidas para o processo contencioso fiscal.

Art. 449. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I - pelo titular da Administração Tributária, quando não houver recurso;

II - pelo conselho municipal de contribuintes

SEÇÃO VI

Do Regime Especial de Fiscalização e Controle

Art. 450. Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização nas seguintes hipóteses*:*

I – prática reiterada de descumprimento à legislação tributária do município de Torixoréu;

II – quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;

III – quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;

IV – quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

§1º A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I – Encaminhamento para a procuradoria municipal para posterior inscrição em Dívida Ativa e execução, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;

II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;

III – suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte; e

IV – manutenção da fiscalização, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele.

§2º O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme item IV deste artigo, quando estiver há mais de 150 (cento e cinquenta) dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§3º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§4º O sujeito passivo que estiver há mais de 150 (cento e cinquenta) dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§5º O Regime Especial de Fiscalização será aplicado conforme dispuser o regulamento.

Seção VII

Das Diligências Especiais

Art. 451. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

Art. 452. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou tempo, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.

§1º A decadência prevista no *caput* deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 453. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Dívida Ativa

Art. 454. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 455. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela procuradoria do município, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§1º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§2º A omissão de quaisquer dos requisitos previstos neste, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 456. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 457. Salvo nos casos de realização de transação tributária ou conciliação fiscal, fica deferida a cobrança dos honorários da procuradoria até o limite de 10% nos termos do decreto regulamentar.

§1º A procuradoria municipal fica facultado a celebração administrativa e judicial de parcelamento do débito da dívida ativa, com a incidência dos juros e multa de mora sob o valor corrigido do montante principal da dívida.

§2º O parcelamento poderá ser realizado em até 48 vezes sendo adicionado juros de 1% (um por cento) ao mês por cada parcela com a indecência da correção monetária aplicada pelo presente código desde a sua primeira parcela nos termos do decreto regulamentar;

§3º A fruição do benefício do parcelamento fica condicionada ao pagamento da primeira parcela do débito à vista, implicando desde logo:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes, e;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

§4º Constitui causa para antecipação dos vencimentos das parcelas devidas pelo contribuinte, com a consequente revogação da suspensão da executoriedade do parcelamento e todos os seus benefícios:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas no prazo de 12 meses, relativas aos tributos abrangidos parcelamento;

II – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ratificar em um prazo de 90 (noventa) dias o acordo de parcelamento;

§5º A antecipação das obrigações das pessoas físicas e jurídicas implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§6º Em caso de cancelamento do parcelamento, por força de decisão judicial, terão preferência a quitação os créditos mais antigos sujeitos a prescrição, bem como os créditos tributários oriundos de substituição tributária.

SEÇÃO II

Da atualização monetária

Art. 458. Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) ou no impedimento de sua aplicação, será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

SEÇÃO III

Das Certidões Negativas

Art. 459. A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.

§1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 15 (quinze) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§2º A certidão negativa terá a validade de até 90 (Noventa) dias, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 460. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste:

I – a existência de créditos não vencidos;

II – em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou

III – cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 461. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 462. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 463. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

Art. 464. São obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos cadastros imobiliário e mobiliário tributário o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo a Administração Tributária organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, os cadastros tributários do Município, que compreende:

I – Cadastro Imobiliário Municipal;

II – Cadastro Mobiliário Municipal;

III – Cadastro Simplificado Tributário - CST

§1º O Cadastro Imobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§2º O Cadastro Mobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da Administração Municipal.

§3° O Cadastro Simplificado tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios, as obras de construção civil, os produtores rurais, e os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município, para efeito de recolhimento de Tributos.

§4º Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 465. O código de atividades econômicas e sociais a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário Municipal, será o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Art. 466. Todos aqueles que possuírem inscrição nos cadastros tributários ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas nesta Lei.

Art. 467. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 468. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 469. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

SEÇÃO I

Do Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 470. Serão obrigatoriamente inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal:

I – as unidades imobiliárias urbanas:

a) terrenos edificados ou não;

b) condomínios edilícios;

c) chácaras de lazer;

d) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

II – as unidades imobiliárias rurais:

a) fazendas;

b) chácaras recreativas;

c) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

§1° Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.

§2° Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§3º Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

Art. 471. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte ou por ofício pela autoridade municipal nos termos do Regulamento.

Art. 472. Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§1° Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo dele.

§2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

Art. 473. A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal da edificação não gera a legalidade da construção junto aos órgãos de urbanismo.

§1º Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, terão como base:

I – A declaração do contribuinte do ato de registro do imóvel junto a prefeitura;

II – A realização de diligência pelo poder público verificando a real situação do imóvel.

§2º Se houver impugnação do registro de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras**.**

Art. 474. A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.

Parágrafo único. Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:

I – Com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;

II – Com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresente o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.

Art. 475. Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Art. 476. Na inscrição da unidade imobiliária, será considerado como domicílio tributário:

I – no caso de terreno sem edificação, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;

II – no caso de terreno com edificação, o local onde estiver situada a unidade imobiliária.

Parágrafo único. A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária.

Art. 477. Como parte do processo de Recadastramento Imobiliário, o contribuinte do imposto fica obrigado a declarar à administração fazendária até 30 de setembro do primeiro exercício de cada legislatura as informações e o valor relativo ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

§1º A declaração prevista no *caput* não prejudica o direito de a Administração Tributária lançar de ofício o IPTU, inclusive aferindo a base de cálculo pertinente.

§2º A declaração de que trata o *caput* integra o projeto de atualização da Planta Genérica de Valores, podendo a Administração Fazendária, a seu critério, com base em amostragem ou não, rever o valor ali consignado.

§3º O valor a ser declarado pelo contribuinte para ser considerado pela Administração Fazendária como etapa do projeto de Recadastramento e revisão da Planta Genérica de Valores não poderá ser inferior ao:

I - do lançamento do IPTU para o exercício fiscal; e

II - declarado nos últimos 4 (quatro) anos para o cálculo do ITBI.

Art. 478. As concessionárias de serviço público deverão a cada dois meses enviar à Secretaria Municipal da Finanças os dados cadastrais das assinaturas dos seus usuários inscritos no município de Torixoréu, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do Regulamento.

Art. 479. As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de corretores de imóveis no município de Torixoréu serão responsáveis a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma do Regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.

Parágrafo único. A declaração é obrigatória para:

I - Construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;

II - Imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;

III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;

IV - Quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

Art. 480. Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade.

§1º As informações deverão ser prestadas até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação.

§2º A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata o §1º deste artigo sujeita o responsável à multa de 0,5 (meio) UFM ao mês por registro sonegado.

Subseção Única

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 481. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:

I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 482. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantida o número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

SEÇÃO II

Do Cadastro Mobiliário Municipal

Art. 483. Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Mobiliário Municipal do Município de Torixoréu, nos termos do Regimento.

Parágrafo único. O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 484. Far-se-á a inscrição e alterações:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 485. Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.

Art. 486. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar sua inscrição.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 487. A não inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação da autoridade fiscal acarretará o fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízos as demais penalidades administrativa, civil e penal.

Subseção Única

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal

Art. 488. Far-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, nas hipóteses definidas no Regulamento.

§1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2° Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública, devido até a data do Ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.

§3° Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 489. A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, será considerada inativa, devendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III

Do Cadastro Simplificado Tributário – CST

Art. 490. Por meio do Regulamento será disciplinada a utilização do Cadastro Simplificado Tributário – CST devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I – As sociedades ainda que não possuam personalidade jurídica própria deverão manter registros junto ao Cadastro Simplificado Tributário;

II – Os projetos de edificação e parcelamento do solo com fins comerciais manterão sua inscrição no Cadastro Simplificado até que a emissão da certidão do Habite-se seja concedida;

III - Os produtores rurais que não constituírem uma personalidade jurídica própria para os exercícios de suas atividades econômica;

Parágrafo único. Havendo a constituição de personalidade jurídica própria a inscrição do contribuinte deverá ser realizada no **Cadastro Mobiliário Municipal**.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 491. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 492. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - Sujeição ao regime especial de fiscalização.

§1º A imposição de penalidades não exclui:

I - O pagamento do tributo;

II - A fluência de juros de mora;

III - a correção monetária do débito.

§2º A imposição de penalidades não exime o infrator:

I - Do cumprimento de obrigação tributária acessória;

II - De outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 493. Não se procederá infração ou penalidade contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 494. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

SEÇÃO ÚNICA **Das Multas**

Art. 495. Os infratores serão punidos com as seguintes multas:

§1º de 10 UFM:

I - o estabelecimento gráfico ou congênere que imprimir documento fiscal sem a competente autorização da Administração Tributária;

II - o contribuinte que não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, o extravio e/ou inutilização de documento fiscal.

§2º de 6 UFM por documento fiscal, limitado a 90 UFM:

I - por emitir documento fiscal em desacordo com a legislação:

II - por emitir nota fiscal após a data de validade:

§3º de 10 UFM por mês ou fração, limitado a 100 UFM:

I - por escriturar os livros fiscais de forma ilegível ou com rasura:

II - por deixar de comunicar, a pessoa física ou jurídica, suas alterações cadastrais;

Art. 496. Ocorrendo uma ou mais das situações abaixo discriminadas, será aplicada a multa de 100% (cem por cento) ao valor da receita omitida, corrigida monetariamente, sem prejuízo do recolhimento do imposto.

I - Por destinar a tomadores diversos, as vias de um mesmo documento fiscal;

II - Por utilizar documento fiscal com série em duplicidade;

III - Por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

IV - Por emitir documento fiscal dado como extraviado, desaparecido ou inutilizado;

V - Por qualquer omissão de receita não especificada nos itens anteriores, em que for comprovado que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Art. 497. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§1º Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

§2º Apurando-se, numa nova ação fiscal, reincidência do não cumprimento de obrigação acessória, a multa relativa a esta, será calculada em dobro.

Art. 498. Todos os contribuintes que estiverem sem seu cartão de inscrição ou não portarem os alvarás indispensáveis para o exercício de suas atividades estarão sujeitos a multa de 10 UFM por cada documento.

§1º A multa será em dobro nos casos de licenças vencidas ou inexistentes.

§2º Caso a situação descrita no §1º não seja solucionada em 15 (quinze) dias ou o contribuinte venha a ser reincidente em um espaço de 24 (vinte e quatro) meses, serão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, nos termos do regulamento.

§3º As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração se não forem regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a instituições sociais.

Art. 499. No caso de denúncia espontânea:

§1º Os contribuintes que realizarem em até 7 (sete) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 70% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§2º Os contribuintes que realizarem em até 15 (quinze) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 50% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§3º O contribuinte que realizar em até 25 (vinte cinco) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 30% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMININSTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO CONTENCIOSO

SEÇÃO I Da reclamação contra o lançamento

Art. 500. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 501. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida a Administração Tributária, facultada a juntada de documentos.

Art. 502. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 503. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

SEÇÃO II Da defesa do autuado

Art. 504. O autuado apresentará defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da intimação.

Art. 505. A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo, em caso de mais de uma autuação, ser interposta em petições apartadas.

Art. 506. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

Art. 507. Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável.

Subseção Única Das provas

Art. 508. O titular da Administração Tributária responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante, deferirá no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, de até 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 509. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular da Administração Tributária, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente da Administração Tributária.

Art. 510. O autuante e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 511. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.

§1º Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§2º Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestação do requerente, finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.

Art. 512. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - Em primeira instância, o Agente Comissionado responsável pelos servidores da Administração Tributária Municipal a qual deu origem ao processo;

II - Em segunda instância, a Câmara de Recursos Tributário.

SEÇÃO III **Da decisão em primeira instância**

Art. 513. Após a réplica fiscal, o processo será encaminhado para julgamento em primeira instância.

Art. 514. A autoridade julgadora não ficará limitada às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 515. Se entender necessário a autoridade julgadora determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 516. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

Art. 517. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§1º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias será declarada à revelia do contribuinte.

§2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa para promover a cobrança.

Art. 518. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, indicará os dispositivos legais aplicados, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:

I - Fundamentação dos fatos e direitos da decisão;

II – Apresentação do valor total do débito, discriminados os tributos devidos e as penalidades;

III - Conclusão pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, indicando os dispositivos legais aplicados;

IV - A decisão será comunicada ao contribuinte mediante Termo de Intimação;

V - Da decisão de 1ª instância não caberá recurso de reconsideração.

Art. 519. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado.

SEÇÃO IV Da decisão em segunda instância

Art. 520. Em havendo recursos para a Câmara de Recursos Tributário de segunda instância à Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar por meio de parecer, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§1º Se entender necessário, a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a requerimento da parte ou de ofício, dará vistas sucessivamente, ao autuante e ao autuado, ou ao reclamante, por 5 (cinco) dias a cada um para as alegações finais.

§2º Verificada a hipótese no parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município terá novo prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o processo para apreciação em segunda instância.

Subseção I Do recurso voluntário

Art. 521. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para a Câmara de Recursos Tributário, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 522. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

Subseção II Do recurso de ofício

Art. 523. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 130 UFM.

Art. 524. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, a Câmara de Recursos Tributário tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 525. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado a Câmara de Recursos Tributário para proferir a decisão.

§1º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§2º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 526. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo presidente da Câmara, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 527. O autuante, o autuado ou o reclamante, poderão representar-se na Câmara de Recursos Tributário, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 528. A decisão referente a processo julgado pela Câmara de Recursos Tributário receberá a forma de acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Art. 529. A decisão da Câmara de Recursos Tributário, que encerrará a fase de litígio na esfera administrativa, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

SEÇÃO V Da eficácia da decisão fiscal

Art. 530. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 30 (trinta) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimos legais;

III - pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 531. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva:

a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - a desistência de impugnação ou de recurso;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

TÍTULO III

DA CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I Da composição

Art. 532. A Câmara de Recursos Tributário será composta de 03 (três) Conselheiros efetivos e 02 (dois) Conselheiros suplentes, sendo o presidente da Câmara o próprio chefe do setor de tributação e os demais funcionários efetivos da prefeitura.

Art. 533. Os representantes serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A cada Conselheiro efetivo ou suplente poderá ser atribuído uma gratificação por comparecimento à audiência, que serão fixados por Decreto não podendo a soma ultrapassar 100 UFM.

SEÇÃO II Da competência

Art. 534. Compete a Câmara de Recursos Tributário:

I - julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;

II- julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 535. São atribuições dos Conselheiros:

I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e, sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 536. Compete ao Secretário Câmara de Recursos Tributário:

I - secretariar os trabalhos das reuniões;

II - fazer executar as tarefas administrativas;

III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 537. Compete ao Presidente da Câmara de Recursos Tributário:

I - presidir as sessões;

II - convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;

III - determinar as diligências solicitadas;

IV - assinar os Acórdãos;

V - proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI - designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

§1º O Presidente da Câmara de Recursos Tributário é cargo nato do Secretário da Fazenda.

§2º O Presidente da Câmara de Recursos Tributário será substituído, em seus impedimentos, pelo servidor indicado pelo Prefeito.

SEÇÃO III Das disposições gerais

Art. 538. Perde a qualidade de Conselheiro:

I - o representante dos contribuintes que não comparecer a 05(cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II - a Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Art. 539. O Conselho realizará, ordinariamente, uma audiência por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

LIVRO IV

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TÍTULO UNICO

DO ARBITRAMENTO DOS VALORES DOS IMÓVEIS URBANOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO ÚNICA Das disposições gerais

Art. 540. A Planta Genérica de Valores tem como objetivo assegurar o valor geral dos imóveis localizados no município de Torixoréu para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º Em detrimento da aplicação do princípio da proporcionalidade e o da capacidade contributiva, a obtenção dos valores ideais aplicados na presente Planta Genérica de Valores se dará de forma progressiva, não devendo os valores arbitrados no processo elaboração do BCI – Balanço de Cadastro Imobiliário ser confundido com o valor presente dos imóveis localizados dentro do perímetro urbano.

§2º Para a utilização da Planta Genérica de Valores para fins de Regularização Urbana de interesse específico deverá ser considerado apenas o valor e os elementos de dosimetria atribuídos ao terreno, devendo ser desconsiderado os valores da edificação e benfeitorias, levando-se sempre em consideração a última coluna da escala progressiva da presente planta.

§3º A Planta Genérica de Valores não substituindo o valor de mercado do imóvel para fins de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos e de direitos reais (ITBI), podendo apenas ser utilizado como parametrização mínima da base de cálculo do aludido imposto, levando-se sempre em consideração a última coluna da escala progressiva da presente planta.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SEÇÃO I Das composições e aplicação da PGV

Art. 541. Integram a Planta Genérica de Valores do município de Torixoréu:

I – Mapa e tabela contendo as zonas fiscais do município;

II – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos e edificações;

Parágrafo único. Para a unidade imobiliária em que o valor da edificação não agregue valor ao terreno, deverá ser considerado para a base de cálculo apenas o valor do terreno nu nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 542. Buscando garantir a segurança jurídica e respeitando a capacidade contributiva do contribuinte fica facultado ao poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar aplicar desconto regressivo de até 30% (trinta por cento) de desconto sobre a base de cálculo do valor arbitrado exclusivamente ao terreno edificado.

Parágrafo único. O desconto descrito no presente artigo deverá respeitar o valor atribuído a título de IPTU no exercício de 2022.

Art. 543. Após a realização da atualização da base de dados cartográfica municipal, poderá o poder executivo municipal editar decreto atualizando a tabela contendo as zonas fiscais por testada do terreno em anexo, que discrimina, por face dos terrenos, as respectivas zonas fiscais, considerando o nome dos logradouros e os números das quadras.

Art. 544. Presume-se para fins de fixação da base de cálculo do IPTU como sendo todo o perímetro que circunda o perímetro urbano dentro da faixa de 2.000 metros linear.

SEÇÃO I Da dosimetria do Valor Venal

Art. 545. Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável possua edificação, este terá acrescido ao cálculo de seu valor venal o valor da construção, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT + VE
VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI) VALOR VENAL DO TERRENO (VVT) VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 546. O valor venal do terreno urbano ou urbanizável não edificado, será apurado a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários aplicado sobre o resultado da multiplicação da área da propriedade frente ao índice de valor da região fiscal em que o aludido terreno esteja localizado.

VVT = (IRFt x ATT) x CT
VALOR VENAL DO TERRENO (VVT) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRF) ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT) CARACTERÍSTICAS DO TERRENO (CT)

Art. 547. A característica do terreno levará em consideração os seguintes elementos:

I – Pedologia (predominante);

a) Terreno normal/firme - 1,0;

b) Terreno inundável - 0,70;

c) Terreno alagado ou APP 0,60

II - Fator de Topografia

a) Terreno plano – 1,0;

b) Terreno em aclive – 0,9;

c) Terreno em declive – 0,9;

d) Terreno irregular – 0,9;

e) Terreno em encosta – 0,8;

III - Fator de Testada/Situação:

a) Uma única frente – 1,0;

b) Duas frentes – 1,1;

c) Duas frentes em esquina – 1,2;

d) Mais de duas frentes – 1,3;

e) Imóvel encravado (sem saída para via pública) – 0,8;

IV – Fechamento dos limites do terreno (predominante);

a) Muro – 1,0;

b) Grade – 1,0;

c) Tela – 1,0;

d) Cerca – 1,0;

e) Nenhum – 1,2.

V – Passeio público junto a testada;

a) total – 0,9;

b) parcial – 1,0;

c) nenhum – 1,1;

Art. 548. Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.

Art. 549. Os imóveis em situação de ruína serão considerados como Terrenos não Edificados para fins aplicação da alíquota do IPTU.

Art. 550. O valor da edificação será obtido a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada, levando em consideração às características da edificação e dos equipamentos urbanísticos.

VVE = (IRFc x ATE) x CE x EU
VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO (VVE) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRFc) ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE) CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO (CE) EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS (EU)

Art. 551. A Característica da Edificação (CE) levará em consideração os seguintes elementos:

I – Conservação (predominante);

a) Ótimo – 1,1;

b) Bom – 1,0;

c) Regular – 0,9;

d) Ruim – 0,8;

II – Estrutura (predomintante);

a) Alvenaria – 1,0;

b) Madeira – 0,8;

c) Metálica – 0,9;

d) Outros – 0,7.

Art. 552. Os equipamentos urbanos que deverão ser analisados são:

I – Asfalto;

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,9.

II – Serviço de abastecimento de água no logradouro;

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,9.

III – Fornecimento de energia elétrica.

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,9.

Art. 553. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam menos de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVT = (IRFt x ATT) + (IRFc x ATT)
VALOR VENAL DO TERRENO (VVT) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRFt) ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRFc) ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE)

Art. 554. Nos casos em que as chácaras de lazer localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável ou que possuam mais de 10.000 m2 e menos que um módulo rural, estes terão seu valor venal calculado a partir do valor apurado com o terreno, benfeitoria e edificação.

VVI = ((VT x IRF) + (VVE x IRF)) x VB
VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI) VALOR DO TERRENO (VT) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRFt) VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO (VVE) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRFe) VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

Parágrafo único. Nos casos das chácaras, lotes rurais e glebas localizadas dentro do perímetro urbano ou zona urbanizável que possuam acima de 10.000 m2 estas terão aplicado a seu Índice da Região Fiscal do terreno o seguinte índice regressivo:

ÁREA M2	REGRESSIVIDADE IRFt
Até 10.000	**1,00**
Acima de 10.000 até 12.000	**0,90**
Acima de 12.000 até 14.000	**0,80**
Acima de 14.000 até 16.000	**0,70**
Acima de 16.000 até 17.000	**0,65**
Acima de 17.000 até 18.000	**0,60**
Acima de 18.000	**0,55**

Art. 555. As benfeitorias a serem analisadas são:

I – Piscina;

a) Existente – 1,1;

b) Inexistente – 1,0.

II – Campo ou quadra;

a) Existente – 1,1;

b) Inexistente – 1,0.

III – Estabulo;

a) Existente – 1,2;

b) Inexistente – 1,0.

IV – Churrasqueira, área gourmet ou pesqueiro;

a) Existente – 1,1;

b) Inexistente – 1,0.

V – Ancorador ou marina;

a) Existente – 1,1;

b) Inexistente – 1,0.

CAPÍTULO III

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES PARA FINS DE ITBI

Art. 556. Em se tratando de propriedades localizadas na zona urbana ou urbanizável, para fins de base de cálculo do imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos o valor da transação não poderá ser inferior ao valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. A base de cálculo do ITBI é o valor de mercado dos bens transmitidos devendo apenas servir como referência mínima para definição da base deste imposto.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU

SEÇÃO I

Do recurso sumário

Art. 559. Para as propriedades localizadas no perímetro urbano ou urbanizável com metragem do terreno inferior a 2.000 (dois mil) metros quadrados, bem como as chácaras o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao atendimento ao contribuinte da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 560. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recuso no prazo de 10 (dez) dias ao secretário de finanças para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO II

Do recurso ordinário

Art. 561. Para as demais propriedades não enquadradas no artigo 559, o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao Conselho de Avaliação Imobiliária.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 30 (trinta) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º Todo o trâmite de avaliação do recurso deverá obedecer aos procedimentos adotados pelo Código Tributário Municipal.

§3º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade;

IV – Cópia da Certidão de registro do imóvel emitida a menos de dois anos.

Art. 562. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recuso no prazo de 10 (dez) dias ao secretário de finanças para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO III

Demais aspectos do recurso

Art. 563. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 564. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá cadastrar no setor de tributação:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do decreto regulamentar.

II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais;

Art. 565. A notificação do contribuinte sobre qualquer ato praticado pela Administração Tributária Municipal, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico ou DTE.

Art. 566. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Pública Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

Parágrafo único. Considerará a notificação entregue:

I – No 1º dia útil após a postagem;

II – No ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – No ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

IV – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

V – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Art. 567. Fica suspensa a cobrança do imposto enquanto o valor venal estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 568. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório;

II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores.

III – O requerente não for competente para postular;

IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

CAPÍTULO V

Da indexação dos valores e das zonas fiscais

Art. 569. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos em UFM, sendo os reajustes seguidos definidos segundo o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Qualquer reajuste acima da correção monetária, bem como o desmembramento ou criação de novas faixas fiscais deverá ser promovido por lei específica para esta finalidade.

Art. 570. A distribuição dos Setortes fiscais foi realizada geograficamente nos termos do anexo da presente lei.

§1º Aos Imóveis nos Distritos localizados em áreas descontinuadas e dos imóveis de função social industrial localizados nos setores destinados exclusivamente para esta finalidade deverão ser aplicado os valores descritos no Setor Fiscal 12.

§2º Os parcelamentos de solo localizados fora do espaço urbano ou de expansão urbana que sejam descaracterizadas como áreas rurais e tenham atendidas todos os requisitos do parágrafo 4º, do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, quando não descriminados nos anexos deverão ser enquadrados no Setor Fiscal 12.

§3º Deverá o poder executivo municipal editar até o último dia útil do exercício Decreto regulamentar atualizando o descritivo do anexo da presente Planta Genérica de Valores, que discrimina, por face dos terrenos, as respectivas zonas fiscais, considerando o nome dos logradouros e os números das quadras.

§4º No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores, o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis Lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 571. A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei sem qualificação, abrange a Fazenda Pública Municipal de Torixoréu.

Art. 572. O Poder Executivo municipal expedira, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Lei, os Decretos Regulamentares que se fizerem necessários para dar eficiência e eficácia ao Código Tributário Municipal de Torixoréu.

Art. 573. Fica a fazenda pública municipal autorizado a empregar as melhores técnicas de gestão para executar extrajudicialmente os créditos tributários municipais podendo para tanto inserir o nome do sujeito passivo e seus respectivos responsáveis tributários em cadastros de inadimplentes quando o crédito for inferior a 60 UFM e no serviço de protestos via cartórios para os créditos acima de 60 UFM.

Art. 574. Até que seja editada um novo dispositivo normativo permanece em vigor a planta genérica de valores em exercício.

Art. 575. Fica instituído o UFM (Unidade Fiscal Municipal) na ordem de R$ 33,00 (trinta e três reais) que servirá para os cálculos dos tributos e penalidades na esfera de competência municipal de Torixoréu, devendo ser corrigida anualmente no início de cada exercício financeiro por meio de decreto regulamentar baseado exclusivamente na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§1º A UFM terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, medida durante um período de 12 (doze) meses.

§2º Para fins de data base deverá ser considerando como referência o período compreendido entre 1º de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano corrente sendo para tanto o percentual de reajuste definido por meio de decreto expedido pelo poder executivo municipal, nos ternos do presente artigo.

§3º O decreto responsável pelo reajuste da UFM deverá ser expedido imediatamente após a divulgação do INPC, devendo o novo valor prevalecer durante todo o exercício subsequente.

§4º Em sendo interrompida a apuração ou a divulgação do INPC-IBGE, ou este índice não venha a atender mais ao objetivo proposto, deverá ser utilizado outro indicador substituto ou similar, preferencialmente espedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 576. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do anexo I, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou protocolo, entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), com o intuito de viabilizar o recebimento do produto da retenção e recolhimento o aludido imposto de competência do município de Torixoréu.

Art. 577. Para fins de incidência do fato gerador das Taxas de poder de polícia e de serviço executados ou colocados à disposição, Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos e de direitos reais – ITBI, ocorridos até 31 de março de 2023, aplica-se o disposto na legislação em exercício.

Art. 578. Primando pelos princípios da efetividade e economicidade o poder executivo expedira Decreto Regulamentar a administração tributária municipal regulando o valor mínimo para a expedição do documento de arrecadação municipal.

§1º O valor mínimo a ser fixado não poderá ultrapassar 5 UFM, podendo esta restrição de emissão de documento de arrecadação ser aplicado a todos os tipos de tributos de competência municipal.

§2º O valor devido e não recolhido relativo à apuração dos tributos municipais com valor de débito inferior aos dispostos em Decreto Regulamentar ficará acumulado para a próxima competência até que o valor a recolher seja igual ou superior ao mínimo fixado.

Art. 579. Ficam o poder Executivo municipal autorizado até o final exercício de 2023 a realizar uma ação de regularização fiscal com todos os contribuintes inadimplentes trazendo a oportunidade de regulação fiscal da população para os tributos de competência municipal, devendo publicar o decreto regulamentando os descontos sobre juros e multas de mora e de ofício.

Art. 580. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Utilização da presente Planta Genérica de Valores a aplicação dos elementos valorativos nela presente para arbitrar o valor da propriedade para fins de Regularização Fundiária.

Art. 581. Em sede de uso e ocupação do solo para fins de utilização da propriedade segundo sua finalidade social, poderá o poder executivo municipal aplicar a presente Planta Genérica de Valores para fins de progressividade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 582. Buscando reduzir o impacto da inadimplência na arrecadação dos tributos de competência municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as seguintes ações:

I – Campanhas anuais de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto, por meio do sorteio de prêmios para os contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações e que recolham o imposto do exercício corrente de forma tempestiva;

II – Realização de campanhas de regularização fiscal voltadas para o adimplemento de todos os tributos municipais com foco na transação, parcelamento, dação em pagamento e na compensação dos débitos tributários;

III – Realização de mutirão fiscal no intuito de reduzir as demandas de execução fiscal ajuizadas pela procuradoria municipal;

IV – Promoção de cobrança administrativa dos débitos tributários antes do ajuizamento das ações de execução fiscal.

§1º Para o custeio do programa descrito no item I será destinado o equivalente de até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício anterior para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§2º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§3º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU´s e taxas vinculadas ao imóvel, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, levando-se em consideração a base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário Municipal junto ao setor de tributos.

§4º Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Decreto Regulamentar.

§5º Na realização das ações descritas nos itens II e III deverão ser garantidos os honorários da procuradoria constituídos até a data da realização das ações respeitados os termos do Decreto Regulamentar.

Art. 583. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, respeitando-se os princípios da anterioridade no art. 150, III, “b”, e noventena no art. 150, III, “c”, ambos da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, ao 1º dia do mê de dezembro do ano de 2.022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal de Torixoréu

Texto originalmente publicado em 22 de Dezembro do ano de 2.022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

Anexo I

Alíquotas, local de incidência, substitutos tributários

Lista de serviços transcrita da lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores com o local da incidência e o substituto tributário

1 – Serviços de informática e congêneres.	**Alíquota**	**Incidência no local**	**Responsável pelo recolhimento:**
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.02 – Programação.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2,00%	do estabelecimento	o prestador
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01 – (VETADO)			
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza **EXCETO ESCRITÓRIOS VIRTUAIS**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de escritórios virtuais.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			

4.01 – Medicina e biomedicina.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.05 – Acupuntura.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.07 – Serviços farmacêuticos	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.10 – Nutrição.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.11 – Obstetrícia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.12 – Odontologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.13 – Ortóptica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.14 – Próteses sob encomenda.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.15 – Psicanálise.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.16 – Psicologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irri-	5,00%	da prestação do serviço	o tomador

gação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**			
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
7.04 – Demolição.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
7.08 – Calafetação.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
7.14 – (VETADO)			
7.15 – (VETADO)			
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfil agem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suítes service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
9.03 – Guias de turismo.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10 – Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.06 – Agenciamento marítimo.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.07 – Agenciamento de notícias.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.04 – Programas de auditório.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.10 – Corridas e competições de animais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.12 – Execução de música.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01 – (VETADO)			
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, **exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.**	2,00%	do estabelecimento	o prestador
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.02 – Assistência técnica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizarão, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.07 – (VETADO)			
17.08 – Franquia (franchising).	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê **(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.13 – Leilão e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.14 – Advocacia.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.16 – Auditoria.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.21 – Estatística.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.22 – Cobrança em geral.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção **livre e gratuita**).	2,00%	do estabelecimento	o prestador
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
22 – Serviços de exploração de rodovia.			
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
25 - Serviços funerários.			
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
25.03 – Planos ou convênio funerários.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.			
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
27 – Serviços de assistência social.			
27.01 – Serviços de assistência social.	2,00%	do estabelecimento	o prestador

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
29 – Serviços de biblioteconomia.			
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
32 – Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
36 – Serviços de meteorologia.			
36.01 – Serviços de meteorologia.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
38 – Serviços de museologia.			
38.01 – Serviços de museologia.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação **(quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).**	2,00%	do estabelecimento	o prestador
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não estejá listada neste anexo	5,00%	do estabelecimento	o prestador

Anexo II

Quando o profissional realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN deverá ser na modalidade presumida.

1 – Serviços de informática e congêneres.	**ISS Presumido profissionais autônomos (UFM)**
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	37,5
1.02 – Programação.	37,5
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	37,5
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	15
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	15
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	37,5
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	60
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	60
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	60
4.05 – Acupuntura.	60
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	60
4.07 – Serviços farmacêuticos	37,5
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	37,5
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	60
4.10 – Nutrição.	37,5
4.11 – Obstetrícia.	60
4.12 – Odontologia.	60
4.13 – Ortóptica.	60
4.15 – Psicanálise.	60
4.16 – Psicologia.	37,5
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	60
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	7,5
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	7,5
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	7,5

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, arquitetura e congêneres.	60
7.01 – Agronomia, agrimensura e congêneres.	60
7.01 – Geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	37,5
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	37,5
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	7,5
9.03 – Guias de turismo.	7,5
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.XX – Demais artistas, músicos e recreadores.	7,5
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	18
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.XX – Taxista/moto-taxista pessoa física	7,5
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	37,5
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	60
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	37,5
17.11 – Organização de festas e recepções;	15
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	37,5
17.14 – Advocacia.	60
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	60
17.16 – Auditoria.	60
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	60
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	60
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	60
17.21 – Estatística.	37,5
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	37,5
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Corretor de seguro e congêneres.	15
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	15
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	7,5
25 - Serviços funerários.	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	7,5
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	7,5
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	37,5
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	60
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	37,5
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	37,5
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	0
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	37,5
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	37,5
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	37,5
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	37,5
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	37,5
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	7,5
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	37,5
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação	15
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	15

Anexo III

Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UFM

INDUSTRIAL.	
Parque Gráfico e Construção	
Impressão de jornais, revistas, livros, materiais escolares, outros periódicos; pastas, materiais publicitários, cartazes, banner, cartões de visita e congêneres;	
Fabricação de blocos, estrutura de concreto armado ou aço, postes, pré-moldados e congêneres	
Artefatos de cimento e amianto, telhas, tijolos ou outros artigos de barro cozido, inclusive cerâmico	
Fábrica de insumos para a construção, britamento de pedras e congêneres	
Cooperativa e unidade de distribuição de energia;	
Micro (até 100m²)	22,5
Pequeno porte (de 101 a 600m²)	45
Médio porte (de 601 a 1500m²)	67,5
Grande porte (acima de 1501m²)	90
Agropecuária (por pessoa jurídica):	
Agricultura, Extração vegetal, Criação animal,	
até 5ha	**isento**
De 6ha até 150ha	**1,5**
Acima de 150ha	**3,0**
Alimentos e Bebidas	
Frigorífico, abatedouros e assemelhados	
Fabricação de derivados lácteos, proteicos e congêneres	
Fabricação de bebidas não alcoólicas, envasamento de água mineral	
Destilaria, fabricação de aguardente, licor e outras bebidas alcoólicas,	
Micro (até 300m²)	24
Pequeno porte (de 301 a 9000m²)	48
Médio porte (de 9001 a 1900m²)	72
Grande porte (acima de 2001m²)	97,5
Demais atividades industriais	
Outras atividades industriais não especificadas anteriormente	
Micro (até 500m²)	25,5
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	51
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	78
Grande porte (acima de 5001m²)	105
COMÉRCIO ATACADISTA	
Gêneros Alimentícios, Distribuidora de bebidas, refrigerantes e água mineral, Venda de produtos e resíduo de origem animal, Cereais, farinha e assemelhados, Combustíveis, Madeira em tora e beneficiada e Lubrificantes	
Micro (até 500m²)	22,5
Pequeno porte (de 501 a 2000m²)	45
Médio porte (acima de 2001m²)	67,5
COMÉRCIO VAREJISTA	
Venda de produtos alimentícios:	
Mercearias e empórios, Casas de carne e peixaria, Confeitarias, docerias e padarias	
Bares, botequins e cantinas, Restaurantes, pizzarias, churrascarias e lanchonetes	
Micro (até 25m²)	6
Pequeno porte (de 26 a 1000m²)	12
Médio porte (acima de 1001m²)	18
Deposito de empresa (sem atendimento ao público):	
Exclusivamente para depósito de secos e molhados, inclusive alimentícios, materiais para construção, produtos, médicos, veterinários e assemelhados	
Micro (até 400m²)	13,5
Pequeno porte (de 401 a 800m²)	27
Médio porte (de 801 a 2000m²)	40,5
Grande porte (acima de 2001m²)	54
Alvará de taxi/mototaxi	3,75
Escritório virtual	0,9
Outras atividades não listadas anteriormente (decreto regulamentar)	**Até 50**

Anexo IV

Horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Para fins do presente anexo, considera-se horários comerciais os dias úteis

das 06h às 20h e aos sábados das 06h às 16h *(quando não incidir em feriados)*

Modalidade de extensão de horário de funcionamento	Fator de aumento
Para o funcionamento até as 22h em dias úteis	20% sobre a licença de Funcionamento
Para o funcionamento no horário noturno 22h as 06h	20% sobre a licença de funcionamento
Para o funcionamento em domingos e feriados	30% sobre a licença de funcionamento

Anexo V

Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda

1 - Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie e quantidade	UFM
mensal	3,75
Anual	15

2 - Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio (por anunciante)	
diário	0,15
mensal	1,5
Anual	6
3 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, mesas, cadeiras, bancos, toldos, campos desportivos, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais - por anunciante e por unidade	
diário	0,75
mensal	6
Anual	18
4 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores:	
: (por publicidade/dia)	0,15
: (por publicidade/mês)	2,25

Anexo VI

Valores da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento (EM UFM)

Construção térrea	**Unid**	**Ref.**	**Valor em UFM**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	**-**	**ÚNICO**	2,13
Alvará de aprovação de projeto	**20**	**M²**	1,06
Alvará de aprovação e execução de projeto	**20**	**M²**	2,84
Alvará de Execução de projeto	**20**	**M²**	2,13
Alvará de conclusão de projeto (HABITE-SE)	**20**	**M²**	1,42
Construção em dois pavimentos	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	**-**	**ÚNICO**	3,55
Alvará de aprovação de projeto	**20**	**M²**	1,42
Alvará de aprovação e execução de projeto	**20**	**M²**	3,55
Alvará de Execução de projeto	**20**	**M²**	2,84
Alvará de conclusão de projeto (HABITE-SE)	**20**	**M²**	2,13
Construção acima de dois pavimentos	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	**-**	**ÚNICO**	4,25
Alvará de aprovação de projeto	**20**	**M²**	2,13
Alvará de aprovação e execução de projeto	**20**	**M²**	4,25
Alvará de Execução de projeto	**20**	**M²**	3,55
Alvará de conclusão de projeto (HABITE-SE)	**20**	**M²**	2,84
Canteiro de obras	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	**-**	**ÚNICO**	2,13
Colocação de tapumes	**1**	**linear**	0,07
Nivelamento e alinhamento de testada	**1**	**M³**	0,07
Demolição	**10**	**M²**	0,35
Drenagem	**10**	**M²**	0,71
Terraplanagem	**10**	**M²**	0,71
Canteiro de obras	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Arruamentos por meio de patrolamento	**300**	**linear**	9,22
Arruamentos por meio de asfaltamento	**300**	**linear**	17,73
Arruamentos por meio de blocos ou pedras	**300**	**linear**	14,18
Posteamento	**100**	**linear**	7,09
Rede de água	**100**	**linear**	8,51
Cabeamento (telecomunicação)	**100**	**linear**	0,35
Pontes de madeira	**10**	**linear**	5,67
Ponte de concreto (uma pista)	**10**	**linear**	10,64
Ponte de concreto (duas pistas)	**10**	**linear**	14,18
Comunicação de trânsito	**1**	**Unid.**	0,14
	M²	**Proj.**	**Unidade**
Outras unidades não identificadas anteriormente			
Parcelamento de solo	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Parcelamento de gleba sem infraestrutura viária anterior	**10.000**	**M²**	14,18
Desmembramento sem construção	**1**	**lote**	0,71
Desmembramento com construção	**1**	**lote**	2,13
Remembramento	**1**	**lote**	1,06

Processo de Legalização

(REURB)

Construção térrea – legalização por REURB	**Unid**	**Ref.**	**Valor em UFRA**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	**1**	**lote**	0,71
Alvará de legalização de edificação – Construção térrea	**20**	**M²**	1,42
Alvará de legalização de edificação – Em dois pavimentos	**20**	**M²**	2,13
Alvará de legalização de edificação – Mais de dois pavimentos	**20**	**M²**	2,84
Alvará de legalização de Arruamentos (patrolamento)	**300**	**linear**	5,67
Alvará de legalização de Arruamentos (asfaltamento)	**300**	**linear**	8,51
Alvará de legalização de Arruamentos (blocos ou pedras)	**300**	**linear**	7,09
Alvará de legalização de rede eletrificada com posteamento	**100**	**linear**	3,55

Alvará de legalização de Rede de água	**100**	**linear**	2,48
Alvará de legalização de Cabeamento (telecomunicação)	**100**	**linear**	0,35
Alvará de legalização de Pontes de madeira	**10**	**linear**	2,84
Alvará de legalização de Ponte de concreto (uma pista)	**10**	**linear**	7,09
Alvará de legalização de Ponte de concreto (duas pistas)	**10**	**linear**	8,51
Alvará de legalização de Parcelamento de gleba	**10.000**	**M²**	7,09
Alvará de legalização de Desmembramento sem construção	**1**	**lote**	0,71
Alvará de legalização de Desmembramento com construção	**1**	**lote**	2,13
Alvará de legalização de Remembramento	**1**	**lote**	1,06
Alvará de legalização de Incorporação de áreas adjacentes	**10**	**M²**	0,71
Emissão de parecer socioeconômico	**1**	**lote**	3,55
Emissão de parecer de localização lote	**1**	**lote**	2,13
Emissão de parecer de limites do lote	**1**	**lote**	4,96
Emissão de parecer de confrontantes – por confrontante	**1**	**Unid.**	0,71
Emissão de parecer de confrontação com vias públicas	**1**	**Unid.**	0,71
Emissão de parecer de confrontação com vias rurais	**10**	**linear**	0,35

Anexo VII

Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental

DISCRIMINAÇÃO **objeto fiscalizado**	UFM
INPACTO AMBIENTAL	
a) loteamento urbano descontinuado (a cada 10.000m²)	15
b) loteamento urbano continuado (a cada 10.000m²)	10,5
c) desmembramento urbano continuado (por novo lote)	0,6
Impacto de vizinhança	
a) exercício de atividade econômica com possível impacto nocivo de vizinhança	3
b) implantação de planta industrial	7,5
Fiscalização de pontos de venda de gás de cozinha	6
Fiscalização de pontos de venda de combustíveis	10,5
fiscalização de atividades de exploração de recursos minerais	10,5
Fiscalização de outras atividades não descritas nos itens anteriores descritas em Decreto Regulamentar	**Até 100**

Anexo VIII

Valores da Taxa de Fiscalização Sanitária

Classe A		
Hospitais, Casa de Saúde, Laboratório de Análises Médicas, Consultórios, Prestadoras de Serviço de saúde, médicos, Odontologias, Fonoaudiólogos, etc. Indústrias e depósitos de saneamento e Domissanitários, Farmácias e Drogarias, Institutos de Belezas com Responsabilidade Médica Consultório Veterinário.		
até 50 m2	1,00	UFM
51 a 100 m2	1,60	UFM
101 a 150 m2	3,99	UFM
151 a 250 m2	6,99	UFM
251 a 350 m2	9,98	UFM
351 a 1000 m2	13,98	UFM
acima 1000 m2	17,97	UFM
Classe B		
Supermercados, Industria de Alimentos, Cozinha Industrial, Dep. De Alimentos, Açougues, Abatedouros, Peixaria, Restaurantes, Comercio de Frios, Laticínios, Pastelarias, Mercearias, Armazéns, Sorveteria, Padarias, Lanchonetes, Cafés, Fábricas de gelos, Docerias, Bomboniere, Lojas de departamento de produtos Agropecuários, qualquer estabelecimento que acondicione destinados a alimentação Humana ou Animal.		
até 50 m2	0,91	UFM
51 a 100 m2	1,45	UFM
101 a 150 m2	3,63	UFM
151 a 250 m2	6,35	UFM
251 a 350 m2	9,08	UFM
351 a 1000 m2	12,71	UFM
acima 1000 m2	16,34	UFM
Classe C		
Instituto de Beleza sem risco, Barbeiro, Cabelereiro, Academia de Ginastica, Hotel, Pensões, dormitório, motel, casa de massagem e afins.		
até 50 m2	0,83	UFM
51 a 100 m2	1,32	UFM
101 a 150 m2	3,30	UFM
151 a 250 m2	5,78	UFM
251 a 350 m2	8,25	UFM
351 a 1000 m2	11,55	UFM
acima 1000 m2	14,85	UFM
Classe D		
Estabelecimento de Ensino de qualquer natureza, creches e cursos diversos		
até 50 m2	0,75	UFM
51 a 100 m2	1,2	UFM
101 a 150 m2	3	UFM
151 a 250 m2	5,25	UFM
251 a 350 m2	7,5	UFM

351 a 1000 m2	10,5	UFM
acima 1000 m2	13,5	UFM
Classe E		
Feirantes e ambulantes, que comercializem produtos sujeitos a inspeção sanitária (trailer e carrinho de lanches por exemplo)		
Por dia em locais indicados pelo poder público municipal	0,07	UFM
mensal em locais indicados pelo poder público municipal	0,71	UFM
Anual em locais indicados pelo poder público municipal	1,42	UFM
Por mês em espaços públicos	2,13	UFM
Anual em espaços públicos	2,84	UFM
Por mês em espaços particulares	1,42	UFM
Anual em espaços particulares	2,13	UFM

Anexo IX

Valores da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:		
	DIA	MÊS	ANO
Carros de passeio, por unidade	0,35	1,42	5,32
Caminhões ou ônibus, por unidade	0,71	2,84	10,64
Utilitários, por unidade	0,35	1,42	5,32
Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade	0,21	1,06	2,84
Balcão, Barraca, Mesa, Tabuleiro ou similares, (por unidade)	0,03	0,28	###
Trailler, ou veículos motorizados destinados a comércio informal	0,28	2,84	###
Banca de Revistas, Jornais ou assemelhados (quando autorizado pelo executivo)	###	###	3,55
Assentamento de posteamento para qualquer uso	###	###	0,07
Redes de tubulação, esgoto, água, gases, líquidos químicos ou tóxicos por KM	###	###	0,57
Instalação de Máquinas, aparelhos e equipamentos por unidade	###	###	3,55
Estrutura para fixação de Placas, Painéis, congêneres, por unidade.	0,35	1,77	7,09
Circo, cinema itinerantes e semelhantes	14,18	141,82	###
Parque de Diversão e similares	14,18	141,82	###
Exposição de veículos e ou produtos industrializados	1,77	17,73	###
Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos	2,84	28,36	###

Anexo X

Valores da Taxa Fiscalização de Obras em Espaços Públicas

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:		
	DIA	SEMANA	MÊS
SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	0,71	2,84	8,51
SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORADORES (POR QUADRA)	0,71	2,84	8,51
LIGAÇÃO NA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO (POR LIGAÇÃO)	0,71	2,84	8,51
MANUTENÇÃO DE LETREIROS, OUTDOOR E PAINEIS (POR UNIDADE)	0,35	1,42	4,25
MANUTENÇÃO OU EXPANÇÃO DA REDE ELÉTRICA (POR QUADRA)	###	2,84	8,51
MANUTENÇÃO OU EXPANÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	###	2,84	8,51
MANUTENÇÃO OU REFORMA DE CALÇADAS (POR LOTE)	###	1,42	4,25
OCUPAÇÃO DE PASSEIO E CALÇADAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	0,71	2,84	8,51
FECHAMENTO DE VIAS EM DIAS ÚTEIS (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	2,13	###	###
FECHAMENTO DE VIAS EM FINS DE SEMANA (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	0,71	###	###
OUTRAS HIPÓTESES DE INTERDIÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	0,71	###	###

Anexo XI

Valores da Taxa de Fiscalização de Serviços Concessionários

Serviço prestado em concessão	unidade	UFM
Permissão/motorista		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	2,84
Ônibus (até 17 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	2,13
veículos de passeio, camionetes	por veículo	1,42
Motocicletas	por veículo	0,71
Registro		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	5,25
Ônibus (até 17 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	4,25
veículos de passeio, camionetes	por veículo	3,19
Motocicletas	por veículo	1,77
Renovação anual		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	5,25
Ônibus (até 17 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	4,25
veículos de passeio, camionetes	por veículo	3,19
Motocicletas	por veículo	1,77
Outros		
Inspeção por serviço de Abastecimento de Água e Esgoto	por assinaturas	0,01
Inspeção de operação da Rodoviária	por passageiro	0,04
transferência de alvará de taxista	por veículo	4,61
transferência de alvará de ônibus	por veículo	7,09

Vistoria semestral de Veículos ou Baixa cadastral	por veículo	1,42
instalação e inspeção de Taxímetro	por unidade	1,42
homologação de ponto de embarque/desembarque de veículo de aluguel	por ponto	4,25

Anexo XIII

taxa de licença de comércio ambulante

(por contribuinte)

	UFM			
	Categoria A	Categoria B	Categoria C	Por m²
1) gêneros alimentícios:				
a) por dia	0,35	0,71	2,13	0,28
b) por mês	1,42	2,84	10,64	1,13
b) por ano	3,55	7,09	35,45	2,84
2) utensílios domésticos:				
a) por dia	0,39	0,78	2,34	0,31
b) por mês	1,56	3,12	11,70	1,24
b) por ano	3,91	7,80	39,00	3,12
3) confecções e calçados:				
a) por dia	0,42	0,86	2,58	0,34
b) por mês	1,72	3,44	12,87	1,37
b) por ano	4,30	8,58	42,89	3,44
4) outras atividades:				
a) por dia	0,47	0,95	2,84	0,37
b) por mês	1,89	3,78	14,16	1,50
b) por ano	4,73	9,44	47,18	3,78

Categoria A – *Transeuntes, veículos pequenos, stands (até 6m²).*

Categoria B – *Veículos pequenos com publicidade sonora, stands (acima de 6m² até 15m²), veículos de porte médio.*

Categoria C – *Veículos de grande porte, stands (acima de 15m² até 25m²),*

Por m² – *Vendedores que não sejam domiciliados no município.*

Anexo XIII

Taxa de Coleta de Lixo

	2023	**2024**	2025
1) coleta de lixo domiciliar	UFM	**UFM**	UFM
a) mensal (junto a fatura de água)	0,23	**0,25**	0,27
b) Anual (contribuinte avulso)	2,70	**2,97**	3,27
2.1) Coleta de Lixo Comercial pequena até 20Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,30	**0,33**	0,36
b) Anual (contribuinte avulso)	3,60	**3,96**	4,36
2.2) Coleta de Lixo Comercial média entre 20 e 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,38	**0,41**	0,45
b) Anual (contribuinte avulso)	4,50	**4,95**	5,45
2.3) Coleta de Lixo Comercial grande acima de 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,45	**0,50**	0,54
b) Anual (contribuinte avulso)	0,54	**0,59**	0,65
3.1) Coleta de Lixo industrial pequena até 20 Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,30	**0,33**	0,36
b) Anual (contribuinte avulso)	3,60	**3,96**	4,36
3.2) Coleta de Lixo Industrial média entre 20 e 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,38	**0,41**	0,45
b) Anual (contribuinte avulso)	4,50	**4,95**	5,45
3.3) Coleta de Lixo Industrial acima de 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,45	**0,50**	0,54
b) Anual (contribuinte avulso)	0,54	**0,59**	0,65
4) Coleta de Lixo social			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,15	**0,17**	0,18
b) Anual (contribuinte avulso)	1,80	**1,98**	2,18

Anexo XIV

Valores da Taxa Serviços Públicos

tipo de serviços	**unidade**	**UFM**
Apreensão e transporte de animal		
pequeno porte	unidade	0,75
médio porte	unidade	2,25
grande porte	unidade	6,75
Depósito de animal		
pequeno porte	unidade/dia	0,45

médio porte	unidade/dia	0,75
grande porte	unidade/dia	1,80
Apreensão de bens e/ou mercadorias:		
mercadorias não perecíveis	kg	0,30
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	1,35
trailers ambulantes com rodas	unidade	4,50
quiosques sem rodas	unidades	4,50
cadeiras, mesas e expositores	unidade	0,12
apreensão de produtos perecíveis impróprio para consumo	kg	0,12
apreensão de produtos perecíveis aptos para o consumo	kg	0,30
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	0,75
Depósito de bens e mercadoria		
mercadorias não perecíveis	kg	0,06
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	0,75
trailers ambulantes com rodas	unidade	2,25
quiosques sem rodas	unidades	2,25
cadeiras, mesas e expositores	unidade	0,06
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	1,20
Cemitério - Imunação e Reimunação		
em sepultura no chão	por unidade	6,75
jazigo ou gaveta	por unidade	9,00
em mausoléu	por unidade	12,00
Cemitério – Exumação		
antes de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	4,50
depois de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	7,50
Cemitério – outros		
entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	por unidade	3,00
autorização para construção de túmulo ou mausoléu	por unidade	3,00
autorização para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento	por ato	1,50
manutenção e conservação do cemitério, por carneira e por ano	anual	2,25
ocupação de ossuário	por ato	3,00
Remoção de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	ocorrência	133,07
Ônibus (até 17 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares	ocorrência	88,72
veículos de passeio, camionetes	ocorrência	55,84
Motocicletas	ocorrência	6,75
Guarda de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	unidade/dia	3,00
Ônibus (até 17 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares	unidade/dia	2,70
veículos de passeio, camionetes	unidade/dia	1,80
Motocicletas	unidade/dia	1,20
Interdição de vias		
Fechamento de vias em dias úteis (atividade lucrativa - exceto realização de obras)	unidade/dia	12,00
Fechamento de vias em dias úteis (outras atividades - exceto realização de obras)	unidade/dia	1,35
Fechamento de vias em fins de semana (lucrativa - exceto para realização de obras)	unidade/dia	6,75
Fechamento de vias em fins de semana (outros - exceto para realização de obras)	unidade/dia	1,20

Anexo XV

Valores da Taxa de Expediente

Tipos de expediente	unidade	UFM
Busca e desarquivamento de processos administrativos (até 10 anos)	por processo	0,30
Inscrição ou Averbação de informação no Cadastro Tributário	por ato	0,15
Demais baixas (diversas)	por ato	0,38
Cópia impressa de Decretos, Leis, editais, portarias	Por folha	0,08
cópia de plantas	por planta	1,50
cópia de laudo de avaliação de imóvel urbano	por ato	0,75
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural até 50ha	por ato	3,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural até 500ha	por ato	12,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural acima de 500ha	por ato	15,00
Boletim de Informação Cadastral	por ato	0,30
Numeração e renumeração de imóveis construídos	por ato	0,23
Fornecimento de 2ª via impressa de alvarás, certidões e outros	por ato	0,23
Matrícula de vacinação animal	por ato	0,30
Registro de ferro de gado (marca)	por ato	1,50
atos de expediente de arrecadação	por ato	0,23

Anexo XVI

CIP

RESIDENCIAS FAIXA DE CONSUMO		TARIFA DE CONTRIBUIÇÃO (%)
0	30	ISENTO
31	50	1,0%
51	100	2,5%
101	200	5,0%

201	400	7,0%
401	600	8,0%
601	800	10,0%
801	1000	12,0%
1001	1200	14,0%
1201	1500	16,0%
1501	acima	18,0%

NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO		TARIFA DE CONTRIBUIÇÃO (%)
0	30	ISENTO
31	50	3,0%
51	100	5,0%
101	200	7,0%
201	400	9,0%
401	600	11,0%
601	800	13,0%
801	1000	15,0%
1001	1200	17,0%
1201	1500	19,0%
1501	acima	21,0%

UNIDADE IMOBILIÁRIA SEM O SERVIÇO CONCESSIONÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA	
VALOR EQUIVAMENTE A 600 KWH EM 1º DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR.	6%

Valores da Planta genérica de valores

(em UFM)

		2023	2024	2025	2026
1. Setor Central	territorial	3,00	3,15	3,31	3,47
	Edificação	20,00	21,00	22,05	23,15
2. Setor Aeroporto	territorial	2,80	2,94	3,09	3,24
	Edificação	19,50	20,48	21,50	22,57
3. Setor Sudeste	territorial	2,30	2,42	2,54	2,66
	Edificação	19,30	20,27	21,28	22,34
4. Setor da Rodoviária	territorial	2,30	2,42	2,54	2,66
	Edificação	19,30	20,27	21,28	22,34
5. Setor União	territorial	2,00	2,10	2,21	2,32
	Edificação	19,00	19,95	20,95	21,99
6. Vila São José	territorial	1,80	1,89	1,98	2,08
	Edificação	18,00	18,90	19,85	20,84
7. Setor Central menor	territorial	2,30	2,42	2,54	2,66
	Edificação	19,30	20,27	21,28	22,34
8. Setor Progresso	territorial	2,00	2,10	2,21	2,32
	Edificação	19,00	19,95	20,95	21,99
09. Jardim Ipanema	territorial	2,10	2,21	2,32	2,43
	Edificação	19,10	20,06	21,06	22,11
10. Setor João de Barro	territorial	2,00	2,10	2,21	2,32
	Edificação	19,00	19,95	20,95	21,99
11. Jardim Bela Vista	territorial	1,80	1,89	1,98	2,08
	Edificação	18,00	18,90	19,85	20,84
12. Setor Dona Vitória/ Dona Sinha	territorial	1,70	1,79	1,87	1,97
	Edificação	17,80	18,69	19,62	20,61
13. Distritos e Perímetro industrial,	territorial	1,20	1,26	1,32	1,39
	Edificação	12,00	12,60	13,23	13,89

Setor fiscal por testada

(atualizado até 2022)

01. Setor Central									
XV de Novembro	4	5	4	6	8A	7	8	2	3
XV de Novembro	9	10							
Avenida Dom Bosco	4	2	4	8A	8B	8C	8	16	9
Avenida Dom Bosco	17	18	10						
Rua Mato Grosso	15	21	22	23	16	17	18		
Rua Cuiabá	2	1	15	21	22	23			
Avenida Sebastião Antônio de Oliveira	2	4							
Rua José Teófilo Coelho	4	5	6	4					
Rua Maria do Patrocínio	2	1	8B	8A	7	4	6		
Rua Campos Belo	8B	8C	8A	8					
Rua Saturnino da Silva Coelho	15	16	21	8	8C	9			
Rua Bela Vista	21	22	9						
Rua General Rondon	10	17	18	22	23				
Rua Deputado Heronildes Araújo	23	18	10						

02. Setor Aeroporto

Rua Oscar Soares	15							
Rua Maria da Silva Souza	15	20	14					
Rua João Figueiredo	16	17						
Rua José Carrijo de Souza	20	21	17	18	19	12	13	14	11
Avenida Sebastião Antônio de Oliveira	15	20	21					
Rua Felix Vittar	21	20	19	17	16			
Rua José Antônio da Silva	13	14	16	17	18			
Rua José Lopes de Souza	11	12	13	14	15	5		
Rua Lazaro Freitas	9	10	11					
Rua Vitória Ribeiro	8							
Rua Maria do Patrocínio	8	9						
Rua José Lopes da Silva	5	6	7	8	9	11		

03. Setor Sudeste						
Rua Saturnino	8	5	6	7	8	
Rua Carajás	4	5	6	7	8	
Rua Turumã	7	6				
Rua Santarém	2	3	4	5	6	7
Rua Rondônia	3	4	5			
Rua Cuiabá	2					

04. Setor da Rodoviária				
Rua Saturnino	10	20		
Rua Santarém	20			
Rua Bela Vista	10	27	27 A	
Rua General Rondon	27	27A	28	
Rua Deputado Heronildes Araújo	28			
Rua Rondônia	10			
Rua Boiadeira	27A	28		

05. Setor União								
Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra	30	31	32	33				
Rua General Filinto Muller	34	35	36	29	30	31		
Rua Ponce de Arruda	34	35	36	37	39	40	41	42
Avenida União	39	40	41	42	43	46	48	
Avenida Centro Oeste	46	48	49	47				
Rua Deputado Heronides Araújo	29	34	42	43				
Rua Antônia da Silva Ribeiro	29	30	34	35				
Rua Maria Moraes	30	31	35	36	41	42	46	
Rua Ferronio Rodrigues	31	32	36	37	40	41		
Rua Cruzeiro do Sul	32	37	39	40	46	48	47	49
Rua Rio Branco	47	49	45					
Avenida Araguaia	48	49						
Rua Diamantino	44	46						
Rua Sete de Setembro	43	44						
Rua Pará	44	45						

Zona 06 – Setor Vila São José						
Avenida Dom Aquino	1	1A				
Beco Dom Aquino	1					
Rua Castro Alves	1	2	3	1	4	
Rua A	1	3	4	5	6	
Rua B	3					
Rua C	3	4				
Rua D	4	5				
Rua F	5	6				
Rua E	4	5				
Rua Ulisses Teodoro	1					

07. Setor Central Menor							
Rua XV de Novembro	4	5	6	7	11	13	41
Avenida Dom Aquino	2	3	4	5	6	7	
Rua Mato Grosso	11	19	24				
Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra	13	12	41	25	24		
Beco Dom Aquino	5	6	7				
Rua Bela Vista	2	3					
Rua General Rondon	3	4					
Rua Deputado Heronides Araujo	4	5	11	24			
Rua Tenente Coronel Joaquim Gomes	11	12	19				
Rua Victor Ribeiro	12	19	24	25			
Rua Maria Moraes	12	25					
Rua Febronio Rodrigues	12	13	11	5	6		
Rua Cruzeiro do Sul	6	7	13	41			

08. Setor Progresso						
Rua A	1	2	3	4		
Rua Nativo Souza	2	3	4	5	6	
Rua Boiadeira	5	7	11	10		
Rua B	1	2	7	9		
Rua Bela Vista	2	3	6	7	11	
Rua General Rondon	3	4	5	6	11	
Rua Deputado Heronildes Araujo						

09. Setor Ipanema							
Rua Cuiabá	2	3	2				
Avenida Dom Bosco	2	5	2	3	4	5	
Rua XV de Novembro	5	4	5	29	23	12	
Rua São Paulo	12	23	24				
Travessa 1	23	24					
Travessa 2	24						
Travessa 3	24						
Rua Santo Antônio	3	4	5				
Avenida Sebastião Antônio de Oliveira	11	29	30	5	2		
Rua João Victor	2	2					

10. Setor João de Barro						
Rua Castro Alves	1	2	3	4	1	
Avenida Dom Aquino	1					
Avenida XV de Maio	1	2				
Rua A	1	3	4	5	6	
Rua B	3					
Rua C	3	4				
Rua D	4	5				
Rua F	5	6				
Rua E	4	5	6			
Rua Ulisses Teodoro	1					

Zona 11 – Setor Bela Vista						
Rua Cuiabá	3					
Avenida D	3	1				
Travessa A	1					
Travessa T	6					
Rua T	1	6	1			
Rua R	1	2				
Rua Q	2	3				
Rua P	4	3				
Rua O	1	2	3	4		
Rua S	1	2	3	4	6	

12. Setor Vitória e Sinhá	
Rua Ulisses Teodoro	1
Rua José Carrijo	1

Zoneamento dos Setores Tributários

(em UFM)

LEI COMPLEMENTAR N.º 61, DE 09 DE MAIO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 61, DE 09 DE MAIO DE 2023.

“Altera o artigo 30 e 115, da Lei Municipal 654 de 13 de dezembro de 2001, que Da nova redação à Lei Nº 497/93 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Torixoréu/MT e dá outras providências.”

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30, da Lei Municipal 654 de 13 de dezembro de 2001, passa a viger acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 30 – Sem prejuízo do sistema existente de avaliação, o responsável da unidade de serviço, onde o servidor realiza o estágio probatório, três meses antes do término desde, tendo em conta os requisitos especificados no parágrafo anterior, informará sobre o mesmo ao órgão de pessoal.

§ 1º - O órgão de pessoal emitirá, em seguida, parecer escrito, definindo se a favor ou contra a confirmação do estagiário.

§ 2º - Se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

§ 3º - Julgando o parecer e a defesa, o órgão competente, este, se considerar aconselhável a exoneração do servidor encaminhará ao Prefeito Municipal o respectivo relatório.

§ 4º - A apuração dos requisitos de que trata o parágrafo único do artigo 29 deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor possa ser feita antes do término do estágio probatório.

§ 5º - O responsável pela unidade que deixar de prestar a informação prevista no artigo, cometerá infração disciplinar contida no presente Estatuto.

§ 6º - Não havendo observância deste artigo e seus parágrafos, o servidor será considerado estável, cumprindo-se assim o aludido estágio probatório.

§ 7º - Após a aprovação do servidor no estágio probatório, este fará jus às progressões legais, observadas as normas do respectivo plano de carreira."

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do art. 115 do Estatuto do Servidor Municipal, que passa a viger com o teor que segue:

"Art. 115 – O adicional por tempo de serviço, ressalvadas as hipóteses legais, será concedido ao servidor estável de provimento efetivo, iniciando - se após o término do estágio probatório, sendo um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base, de origem, por cada 05 (cinco) anos efetivos de exercício até o limite de 35% (trinta e cinco por cento)".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço sob Nº 030/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – CNPJ nº 20.275.382/0001-73.

Da Prorrogação da Execução e Vigência do Contrato: As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar a Execução do contrato de 16 de maio de 2023, e se estende até 16 de maio de 2024, e a vigência do Contrato de Prestação de Serviço sob nº 030/2022, até a data de **16 de junho de 2024**.

Da Inclusão da Clausula de Proteção de Dados Pessoais: 1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 030/2022, assinado em 12 de maio de 2022, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 09/05/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDER CARLOS DALBERTO

Pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº. 56/2023

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença não remunerada para tratar de interesses Partículas pelo período de 2 (DOIS) anos, ao Senhor, LINDOMAR LUIZ DA SILVA, portador do RG: 16093860 SSP/MT e do CPF: 012.046.141-21, concursado no cargo de VIGIA sob matricula n º274.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 09 de Maio de 2023.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 095, DE 09 DE MAIODE 2023.

"Retificar o gozo regulamentar de férias da Servidora Akeslayne Maria de Camargo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Retificar as Férias, somente com relação à servidora AKESLAYNE MARIA DE CAMARGO**,** matrícula n° 132907, exercendo o cargo efetivo de Profissional de Nível Superior do SUS 40H – Gestora Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Nível Central, que concedeu 01 (um) dia de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2021/2022**, com período de gozo a partir de 21/03/2023 à 21/03/2023, conforme a Portaria GAB/SMS/VG **nº 047/2023**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 21/03/2023, página770, edição nº 4.197.

Onde se lê: Período aquisitivo**2021/2022.**

Leia-se: Período aquisitivo **2022/2023.**

Várzea Grande, 09 de maiode 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 394/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 012/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de maio de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 395/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, pág. 665, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 025/2023 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Ofício nº 433/2021/GAB/SMECEL/VG/MT, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT,08 de maio de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 393/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 066/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de maio de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 392/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 016/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de maio de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG**, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** da licitação, cuja sessão estava com data marcada para dia **10/05/2023,** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023,** que tem como objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria em segurança e medicina do trabalho e pericias médicas, coordenação do PCMSO, PPRA, PPP, laudos – LTCAT, laudo de insalubridade - LI e laudo de periculosidade - LP, elaboração de AET análise ergonômica do trabalho, ordem de serviço, dimensionar e implantar a CIPA, definições de EPIS, prontuários da NR 12, gestão no E-SOCIAL, bem como atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, relacionadas à saúde e ao bem-estar dos servidores do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

O cancelamento do presente certame é devido à necessidade de readequações no Termo de Referência e Edital, motivo pelo qual resta prejudicada a analise dos pedidos de impugnação ao Edital.

Várzea Grande, 09 de maio de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 19/2023

Processo n° 876339/2023. OBJETO:O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua C, n°. 0, Bairro: Jardim Novo Mundo, complemento: **Residencial Novo Mundo,** CEP: 78.149-150, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. A Comissão Permanente de Licitações, unanimemente **ACATA** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia.E diante das análises sobrescritas acima, tanto pela CPL quanto pela equipe técnica, e tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL **DECLARA**:**HABILITADAS** as empresas **G. de Almeida Brito Engenharia e Construções Eireli EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº 01.180.102/0001-07 e **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº 00.817.101/0001-50 por atendimento a todas as exigências edilícias.A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a **contar de 10/05/2023** e encerrando no dia **18/05/2023** às **17:00hs**. **Em não havendo recurso fica desde já agendada a abertura de sessão para abertura dos envelopes de proposta no dia 19/05/2023 as 09:30hs.**Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 08 de maio de 2023. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL DO CONTRATO N. 05/2023

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10 e a Empresa RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.117.493/0001-56. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II, do artigo 79, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão, do Contratual n. 05/2023, originalmente celebrado, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 882217/2023. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, juntamente com a RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 05/2023, celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato, referente à aquisição de materiais de consumo: água mineral em copo de 200ml, café em pacote de 500g, copo descartável 180 ml, filtro para café descartável n° 103 e fósforo maço com 10 caixinhas contendo 40 unidades, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais, a partir do dia 02/05/2023, data de assinatura deste instrumento. RESCISÃO: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais, a partir do dia 02/05/2023, data de assinatura deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 02.05.2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria Municipal De Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria Municipal De Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 022/2023

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a 631.

405.941-00, doravante denominada PARCEIRO PÚBLICO, e de outro lado, o ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 28/2023, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Federal n. 8.726/2016, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 875972/2023. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio da execução do projeto "Iniciação à Prática Esportiva Futebol" por meio da realização de práticas esportivas – modalidade Futebol – para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes da rede pública de ensino com baixa renda do município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 20. 588,23 (vinte mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. U**O: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 05 (cinco) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa para este ato, na função de fiscal, a servidora HELENITA MARIA DALL' OGLIO MOCCELINI, inscrita no CPF n. 687.521.489-04; e, na função de suplente, a servidora ELZITA RODRIGUES DA SILVA BARROS, inscrita no CPF n. 486.880.881-87.

DATA DE ASSINATURA 28.04.2023

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

Parceiro Público

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Organização Da Sociedade Civil

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 094/2023

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 41.947.390/0002-70.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 16/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 07/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 880498/2023. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 28.014,00 (vinte e oito mil e quatorze reais). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/0160/0161. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, que designa neste ato, na função de Fiscal Titular, o servidor TIAGO GONÇALO DE CAMPOS, inscrito no CPF n. 011.721.381-09, e na função de suplente, a servidora AKESLAYNE MARIA DE CAMARGO, inscrita no CPF n. 014.081. 121-40.

DATA DE ASSINATURA: 02.05.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Municipal De Saúde

Contratante

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

Contratada

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 20/2023

Processo n° 876152/2023. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da **CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA**, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua Tiradentes, S/n, **Bairro: Nova Ipê**, CEP: 78144-348, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. A CPL tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, considerando as análises feitas, tanto pela CPL quanto pela equipe técnica, decidimos unanimemente **ACATAR** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e**DECLARA**: **HABILITADA**a empresa **G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº 01.180.102/0001-07, por atendimento a todas as exigências edilícias, e;**INABILITADA**a empresa **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº 00.817.101/0001-50 por desatendimento a todas as exigências edilícias.A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a **contar de 10/05/2023** e encerrando no dia **18/05/2023** às **17:00hs**. **Em não havendo recurso fica desde já agendada a abertura de sessão para abertura dos envelopes de proposta no dia 19/05/2023 as 14:30hs.**Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 09 de maio de 2023. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA -** PRESIDENTE CPL.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 005/2023/SUPERINT/SEGEFAZ/VG

Várzea Grande – MT, 09 de maio de 2023.

Considerando os artigos. 21, 22 e 27 da lei 1.178/91:

Art. 21 - O lançamento do imposto será anual e a forma de recolhimento deverá ser efetuada conforme dispuser o regulamento do Executivo.

§1º-Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da administração pública municipal.

Art. 22 – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias, bem como feitos lançamentos substitutivos, aditivos ou retificativos das falhas existentes.

Parágrafo único – Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta de administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multa e juros de mora.

Art. 27 - O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de lançamento ou da comunicação pessoal.

MOTIVO: Considerando que não houve êxito na intimação pessoal, considerando, também, que fora encaminhada para ciência por meio de aviso de recebimento – AR, por meio dos Correios, o qual não localizou o endereço informado ou não localizou o contribuinte no endereço de correspondência.

FINALIDADE: Intimar o contribuinte abaixo dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxa que o acompanha dos seus respectivos exercícios e imóveis:

Nome	CPF/CNPJ	Processo	imóvel	Exercícios
Walentin Arcides Bertuzzi	095.927.410-34	829027/22	100238	2018, 2019, 2020, 2021, 2022

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 100, DE 09 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
137483	CARLOS EDUARDO PROENÇA	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2021/2022**	23/05/2023 À 01/06/2023 (10 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TRANSTORNO MENTAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
132892	GELSON THIAGO CORREIA LEITE	EFETIVO	GESTOR PÚBLICO	**2021/2022**	16/05/2023 À 25/05/2023 (10 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
39355	RAUL PANIAGUA RIASCOS	EFETIVO	MÉDICO RADIOLOGISTA	**2019/2020**	26/05/2023 À 09/06/2023 (15 DIAS)
92293	GENI GOMES ALMEIDA CARMO	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2020/2021**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
10685	DILMA ALCANTARA BRAZ DA SILVA	EFETIVO	MÉDICA GINECOLOGISTA	**2020/2021**	15/05/2023 À 29/05/2023 (15 DIAS)
45888	VALDEMIRO BENEDITO DA SILVA	ESTÁVEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	**2021/2022**	02/05/2023 Á 31/05/2023 (30 DIAS)
46061	VANDA DA SILVA BONDESPACHO	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2022/2023**	02/05/2023 Á 31/05/2023 (30 DIAS)
143988	MARIA RODRIGUES ARAUJO DE MELO	EFETIVO	GESTORA PÚBLICA	**2022/2023**	03/05/2023 À 12/05/2023 (10 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO ODONTOLÓGICO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
132863	ODENIR DO NASCIMENTO JUNIOR	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	**2020/2021**	02/05/2023 À 16/05/2023 (15 DIAS)
132983	DANIELLE APARECIDA BOA SORTE	EFETIVO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	**2021/2022**	02/05/2023 À 11/05/2023 (10 DIAS)
132863	ODENIR DO NASCIMENTO JUNIOR	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	**2021/2022**	17/05/2023 À 31/05/2023 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: MATERNIDADE DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
1093	AÉCIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA	EFETIVO	MÉDICA GINECOLOGISTA	**2021/2022**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
130007	SUELI DOS SANTOS BOA SORTE RAGAZZI	EFETIVO	ASSISTENTE SOCIAL	**2021/2022**	22/05/2023 À 10/06/2023 (20 DIAS)
LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
95806	RELVA CRISTINA SILVA DE MOURA TEIXEIRA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2016/2017**	29/05/2023 À 07/06/2023 (10 DIAS)
7225	CATARINA MARILCE DE CAMPOS	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2019/2020**	16/05/2023 À 04/06/2023

					(20 DIAS)
42907	SEBASTIÃO SILVA COSTA	EFETIVO	MOTORISTA	**2020/2021**	02/05/2023 À 02/05/2023 (01 DIA)
10226	DELIANE NASCIMENTO ABREU	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2020/2021**	08/05/2023 À 08/05/2023 (01 DIA)
132899	JODSON JUNIOR DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	EFETIVO	GESTOR PÚBLICO	**2021/2022**	17/05/2023 À 04/06/2023 (19 DIAS)
143035	JULIANE SOUZA ROSA	COMISSÃO	GERENTE – DNS 06	**2022/2023**	04/05/2023 À 05/05/2023 (02 DIAS)
132899	JODSON JUNIOR DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	EFETIVO	GESTOR PÚBLICO	**2022/2023**	16/05/2023 À 16/05/2023 (01 DIA)
17366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	EFETIVO/ COMISSÃO	SUPERINTENDENTE – DNS 03	**2022/2023**	26/05/2023 À 26/05/2023 (01 DIA)
LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
84203	ANGELO LOBATO CAMPOS TONUSSI	EFETIVO	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	**2017/2018**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
47086	WALDEMAR ROBERTO TOLEDO	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2017/2018**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
84184	EDUARDO DICKE	EFETIVO	MÉDICO ONCOLOGISTA	**2018/2019**	08/05/2023 À 06/06/2023 (30 DIAS)
137473	BRENO NADAF DINIZ	EFETIVO	MÉDICO ORTOPEDISTA	**2019/2020**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
137697	ALAIN ESCHER	EFETIVO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	**2019/2020**	05/05/2023 À 24/05/2023 (20 DIAS)
137697	ALAIN ESCHER	EFETIVO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	**2019/2020**	26/05/2023 À 14/06/2023 (20 DIAS)
132880	FABIANA PATRICIA DE CAMPOS MAGALHÃES	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2020/2021**	01/05/2023 À 15/05/2023 (15 DIAS)
132376	JUSCELIA NUNES DA SILVA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2020/2021**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
132858	MARIANA CRISTINA GHISELLE ZACARIAS TAQUES	EFETIVO	BIOMÉDICA	**2020/2021**	02/05/2023 À 16/05/2023 (15 DIAS)
137561	LUIZ FERNANDO GALESSO SEROR	EFETIVO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	**2020/2021**	15/05/2023 À 30/05/2023 (16 DIAS)
141558	FATIMA AHMAD DE ARRUDA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
95815	RAPHAELE TAYARAH ROCHA	EFETIVO	FISIOTERAPEUTA	**2021/2022**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
137696	EVERTON JOSÉ DA SILVA	EFETIVO	ODONTÓLOGO	**2021/2022**	02/05/2023 Á 31/05/2023 (30 DIAS)
140666	NÍVEA CAROLINA CUPINI ASSUMPÇÃO	EFETIVO	NUTRICIONISTA	**2021/2022**	17/05/2023 À 31/05/2023 (15 DIAS)
135233	EDSON DE ANCHIETA JÚNIOR	EFETIVO	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	**2022/2023**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
92077	EUNICE DA SILVA CERQUEIRA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2022/2023**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
100846	SIDNEIA APARECIDA SANTANA BRITO	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2022/2023**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: SAE/CTA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
134951	EVILAINE SILVA ANELLI	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	08/05/2023 À 06/06/2023 (30 DIAS)
23782	JOSÉ EDELCIO VANZELLA	EFETIVO	MÉDICO UROLOGISTA	**2022/2023**	16/05/2023 À 14/06/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA AURÍLIA SALES CURVO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
13195	ELIANE AUXILIADORA DE BARROS	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2018/2019**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
132371	GABRIELA CRISTINA ALCANTARA	EFETIVO	MÉDICA CLÍNICA GERAL	**2021/2022**	02/05/2023 À 31/05/2023

					(30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CELESTINA GOMES COELHO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
22828	JOEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	**2018/2019**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
100904	ALESSANDRA DE ALMEIDA SANTOS	ESTÁTU. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2020/2021**	03/05/2023 À 01/06/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CELINA BATISTA DANTAS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
143124	BENEDITA ALMEIDA DOS ANJOS	COMISSÃO	GERENTE – DNS 06	**2021/2022**	02/05/2023 À 16/05/2023 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COHAB CRISTO REI					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
144451	LIS SANTOS DE ALMEIDA SALES	COMISSÃO	ASSISTENTE TÉCNICA – DNS 07	**2022/2023**	16/05/2023 À 31/05/2023 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA GONÇALO GOMES DA SILVA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
101038	NILDA TENUTA DE CAMPOS	ESTÁTU. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2020/2021**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA GONÇALO PINTO DE GODOY					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
2253	ALTAIR DIAS DA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2019/2020**	10/05/2023 À 08/06/2023 (30 DIAS)
16360	FÉLIX ROBERTO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	**2021/2022**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA LUCILO MACEDO DE FREITAS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
29789	LUSINIL YOLANDA NUNES DA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2020/2021**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
95753	VANDA PAULA DE FREITAS	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2020/2021**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA GALDINA DA SILVA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
101048	ELISA PEREIRA DA ROSA	ESTÁTU. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2021/2022**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MOACYR D´LANNES					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
2826	ANA LÚCIA DA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2021/2022**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NEUZALINA FIGUEIREDO DE FREITAS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
141227	WANDERCLEY DA SILVA FERREIRA	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2021/2022**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NOSSA SENHORA DA GUIA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
101097	RUTE DA COSTA	ESTÁTU. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2020/2021**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA TEREZINHA MARIA DE CAMPOS KALIX					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
101107	DULCELINA KIESQUI	ESTÁTU. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2020/2021**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
101106	EDNAMAR ANTUNES DA SILVA	ESTÁTU. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2020/2021**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
101113	MIGUELINA PEDROSA DE LIMA	ESTÁTU. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2020/2021**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
101109	ODETE LUCIA DE BARROS	ESTÁTU. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2020/2021**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
101111	MARIA MADALENA FERREIRA SANTOS	ESTÁTU. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2021/2022**	04/05/2023 À 02/06/2023

					(30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VITOR MARQUES PEREIRA MALHEIROS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
92296	ELIANE FABIANA DUTRA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2017/2018**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
41519	ROSILENE CRISTINA MONTES	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	02/05/2023 À 16/05/2023 (15 DIAS)
137449	KELLY FRANCINE BORGES DE ALMEIDA MACHADO	EFETIVO	MÉDICA CLÍNICA GERAL	**2021/2022**	18/05/2023 À 16/06/2023 (30 DIAS)
151724	DAIANE LOREM DA SILVA NONATO	EFETIVO	FARMACÊUTICA	**2022/2023**	23/05/2023 À 21/06/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
141060	JANAÍNA VIEIRA HADDAD	EFETIVO	MÉDICA CLÍNICA GERAL	**2021/2022**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
135482	CRISTIANE REGINA GONÇALVES OLIVEIRA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
141058	JOCYELY LARA OLIVEIRA	EFETIVO	MÉDICA CLÍNICA GERAL	**2021/2022**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
135368	LUANARA CRISTINA BARBOSA LEAL MACHADO	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVA	**2021/2022**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
135389	LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES	EFETIVO	FARMACÊUTICO	**2021/2022**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO IPASE					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
137412	HELLEN DAYANY SOUZA PINTO	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2020/2021**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
130138	MICHEL NATALINO ROCHA DE ARAUJO	EFETIVO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	**2020/2021**	13/05/2023 À 01/06/2023 (20 DIAS)
132828	LUCAS ALMEIDA OLIVEIRA REINERS	EFETIVO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	**2021/2022**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
141053	JOVANIA OTA DA ROSA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2022/2023**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
132878	LUIS FRANQUE SOUSA OLIVEIRA	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2022/2023**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)
135240	DANIELLE MAIBY RODRIGUES DIAS	EFETIVO	ASSITENTE SOCIAL	**2022/2023**	17/05/2023 À 31/05/2023 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
132903	SAMUEL SANDERSON HOLANDA SENA	EFETIVO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	**2021/2022**	02/05/2023 À 31/05/2023 (30 DIAS)

Várzea Grande, 09de maiode 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 099, DE 09 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias em caráter retroativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, **com efeito retroativo**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
34427	MARIO MÁRCIO CARRIJO	EFETIVO	OPERADOR DE SISTEMA	**2016/2017**	17/04/2023 À 18/04/2023 (02 DIAS)

34427	MARIO MÁRCIO CARRIJO	EFETIVO	OPERADOR DE SISTEMA	**2017/2018**	19/04/2023 À 28/04/2023 (10 DIAS)
LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
84181	ANELISE ROSA DE JESUS	EFETIVO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	**2020/2021**	03/04/2023 À 02/05/2023 (30 DIAS)
39755	RENATO DE MELO	EFETIVO	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	**2020/2021**	28/04/2023 À 27/05/2023 (30 DIAS)
132947	ELIZANDRA NEVES DOS SANTOS	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2022/2023**	16/04/2023 À 30/04/2023 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA JOSÉ PEDROSA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
22124	JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2019/2020**	11/04/2023 À 10/05/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VITOR MARQUES PEREIRA MALHEIROS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
137449	KELLY FRANCINE BORGES ALMEIDA MACHADO	EFETIVO	MÉDICA CLÍNICA GERAL	**2020/2021**	18/04/2023 À 17/05/2023 (30 DIAS)

Várzea Grande, 09 de maio de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário deSaúde SMS/VG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 097/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa CF COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.200.096/0001-41.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 041/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 20/2022 da Secretaria Municipal de Administração., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 875916/2023. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 842.748,05 (oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE:0150/0166. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONE:0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a servidora, CLAUDIO MARINHO CORREA, inscrito no CPF n. 241.868. 051-72, e Fiscal Suplente MARIA CAROLINA DE FRANÇA, inscrita no CPF n. 700.581.091-02. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e Fiscal Suplente a servidora, JOCILEIZE ALCANTARA RONDON E SILVA, inscrita no CPF sob o n. 024.927.031-50. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato, o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, inscrito no CPF n. 393. 582.671-00, e Fiscal Suplente GILMAR BUENO, inscrito no CPF n. 017. 250.791-00. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor, ARLEY FERREIRA DE ASSUNÇÃO, inscrito no CPF n. 346.003. 701-63, e Fiscal Suplente o servidor, HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF n. 055.308.751-73.

DATA DE ASSINATURA: 02.05.2023

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS

Secretaria De Administração

Contratante

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

Contratante

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

Contratante

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

Contratante

CF COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 098/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, empresa TUBARÃO INDUSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 32.953.905/0001-72.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Para a presente contratação foi realizada a Adesão à Ata de Registro de Preços n. 129/2022, oriundo do Pregão Presencial n. 055/2022, da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. Gespro 873606/2023. OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de UNIFORMES ESPORTIVOS, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte E Lazer, do município de Várzea Grande/MT, devidamente relacionados e especificados no termo de referência n. 014/2023. VALOR: O valor do

contrato será de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONE:0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato a fiscal, o servidor LEONAM JOSE BARROS, inscrito no CPF sob o n. 059.224.791-05, e Fiscal Suplente o servidor GILMAR BUENO, inscrito no CPF sob o n. 071.250.791-00.

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2023

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

Contratante

Contratante

TUBARÃO INDUSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Contratada

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

Projeto Básico nº 10/2023 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. **Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da** Dispensa de licitação **para contratação dos serviços em Dosimetria pessoal, para atender a demanda do setor de radiologia da secretaria municipal de saúde.**

2. Considerando que a Secretaria municipal de saúde de Várzea Grande/MT, e a responsável pelos contratos e convênios mantidos para atender as necessidades inerentes das atividades realizadas nesta Unidade hospitalar, salientando que estes serviços devem ser prestados em caráter continuo e ininterrupto;

3. Considerando que esta Unidade de Saúde e de portas abertas e, por isso, recebe pacientes que necessitam de atendimento/tratamento originários da própria cidade de Várzea Grande/MT, e de toda baixada cuiabana, assim como, de outros municípios circunvizinhos; além de pacientes encaminhados pelo serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Concessionaria de Estradas Rota do Oeste e Central de Regulação do SUS, realizando um considerável número de atendimento/procedimento de urgência e emergência diariamente;

4. Considerando que a evolução das técnicas e procedimentos médicos vem acompanhados de equipamentos de alta tecnologia; dessa maneira, um hospital não pode ficar parado no tempo, utilizando aparelhagem obsoleta e, para tanto, e fundamental aplicar recursos atualizados e funcionais para oferecer um serviço de melhor qualidade aos pacientes, além de otimizar o trabalho de médicos e outros profissionais de saúde;

5. Considerando que o dosímetro é um dispositivo que tem como função medir a exposição de um indivíduo à radiação, ruido, vibração e produtos químicos específicos durante um período de tempo, tendo dois usos principais: para proteção contra danos à saúde humana e para a medição da dose em processos industriais;

6. Considerando que a empresa SAPHA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, ao teor do contido no quinto termo aditivo ao contrato n° 115/2018, foi contratada para realizar prestação de serviço de dosimetria pessoal com fornecimento de dosímetros mensal, para servidores que trabalham diretamente com a operação de raio x nas unidades de saúde do município de Várzea Grande/MT, cuja vigência de 06(seis) meses, ou seja, até a data de 16/04/2023;

7. Considerando que a pretendida aquisição de dosimetria pessoal com fornecimento de dosímetros mensal aos servidores que trabalham diretamente com a operação de aparelho raio x, é necessária e de extrema importância para as atividades realizadas nesta Unidade Hospitalar; contudo, a presente solicitação não pode ocorrer sem a devida instrumentalização do devido procedimento licitatório, sob pena de responsabilização, sendo um dos objetivos estratégicos, o de assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão, devendo obedecer sempre o Princípio da Legalidade;

8. É que compareço à honrosa presença de Vossa Senhoria para, via o presente expediente, salientar a importância de se realizar a aquisição de dosimetria pessoal com fornecimento de dosímetros mensal aos servidores que trabalham diretamente com a operação de aparelho raio-x, visando atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT e, “data máxima vênia”, solicitar a realização do competente processo licitatório previsto na Lei n° 8.666/93; ou qualquer outro ato/procedimento que entender pertinente, a critério e escolha de Vossa Senhoria, uma vez que, são essenciais às atividades nesta Unidade Hospitalar, com fulcro nas razões acima aduzidas, sempre com respeito ao prisma da eficiência/custo benefício.

9. Para tanto, encaminho anexo a este expediente, o respectivo descritivo e quantitativo e quantitativo para abertura de processo licitatório, assim como, a identificação do servidor que será o fiscal de contrato e o suplente fiscal, esclarecendo que os documentos ficam fazendo partes integrantes e inseparáveis do presente expediente.

10. Desta forma, faz-se urgente a contratação de uma empresa que presta serviços em Dosimetria pessoal. A empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO E ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA**é fornecedora exclusiva, conforme carta de exclusividade.

11. **Da Ratificação**: Havendo o parecer n° 301/2023 favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. **99/103** e cumpridos os requisitos do artigo 72, inciso VII na lei de licitações, 8.666/1993, **RATIFICO** o Ato de Dispensa nº 39/2023, **emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EM DOSIMETRIA PESSOAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE RADIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**. supracitado, em nome de empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO E ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.429.810/0001-36,** com o valor estimado a importância de **R$ R$ 12.200,3820 (doze mil, duzentos reais e trinta e oito centavos).**

12. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

13. Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de maio de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

Várzea Grande/MT

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 102/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a empresa BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.672.940/0001-86. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, II, IV, §2º, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 102/2022, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 867700/2023. OBJETO: Este Termo tem por objeto ratificar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e aditar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, contratação de pes-

soa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo locação de som, iluminação, praticáveis, painel de led, locação de palco, decoração e locação de caixa térmica, para atender a Prefeitura Municipal De Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido para o pagamento desta contratação o valor estimado global de R$ 581.046,30 (Quinhentos e oitenta e um mil, quarenta e seis reais e trinta centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150/01660. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE DESENV. URBANO FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0150.UO: PROCURADOIRA GERAL FONTE: 0150.UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/060/01621.UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração designa neste ato, na função de titular, Andrea Luciana de Arruda, inscrita no CPF n. 551.666.791-72; e, na função de suplente, Juan Carlos de Barros, inscrito no CPF n. 004.212. 741-66. A Procuradoria Geral do Município designa neste ato o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49. A Secretaria Municipal de Assistência Social designa neste ato, na função de titular, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e na função de suplente, Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50. A Secretaria Municipal de Comunicação Social designa neste ato, na função de titular, a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. 459.523.881-91; e, na função de suplente, a servidora Leticia Baldini da Costa, inscrita no CPF n. 736.724.671-20. A Secretaria Municipal de Defesa Social designa neste ato o servidor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n. 809.424.901-34, e à Fiscal Suplente, Osly Justiniano Pedraça, inscrito no CPF n. 545.358.591-91. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbano, Regularização Fundiária e Habitação designa neste ato o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53, e à Fiscal Suplente, a servidora Amanda Gaíva Gomes Monteiro Zampieron, inscrita no CPF n. 023.036.031-96. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer designa neste ato, a servidora Edizes Luiza Reveles Pereira, inscrita no CPF n. 603.857.581-20, e à Fiscal Suplente, o Servidor Akemim Moraes Doi Vaz, inscrito no CPF n. 003.531.201-70. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária designa neste ato, na função de suplente, a servidora Karyme Oliveira Do Espírito Santo, inscrita no CPF n. 014.961.351-21; e, na função de titular, a servidora Nadelin Oliveira Calmon, inscrita no CPF n. 038.069.831-51. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável designa neste ato à servidora Marcelly Da Silva Sampaio, inscrita no CPF n. 939.579.981-15, e a Fiscal Suplente, à servidora Elza Maria Munhoz, inscrita no CPF n. 346.173.021-15. A Secretaria Municipal de Planejamento designa neste ato à servidora Doraci Eva da Conceição Silva, inscrita no CPF n. 327.498.301-25 e a Fiscal Suplente, a servidora Sirley Tayane Pereira, inscrita no CPF n. 056.043.881-81; A Secretaria Municipal de Saúde designa neste ato, na função de titular, a servidora Lucimara Lara, inscrita no CPF n. 022.257.139-84; e, na função de suplente, a servidora Gabriely Cristine Xavier Calegari, inscrita no CPF n. 006.266.971-07. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa neste ato o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, inscrito no CPF n. 495.412.001-25, e o Fiscal Suplente, o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18. A Secretaria Municipal de Viação e Obras designa neste ato, o servidor Roberto Davi de Souza, inscrito no n. 793.044. 191-15; na função de suplente, o servidor Natan de Oliveira Ferreira, inscrita no CPF n. 055.688.391-82.

DATA DE ASSINATURA: 26.04.2023

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria De Administração

BRENO GOMES

Secretaria De Serviços Públicos

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria De Planejamento

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria De Comunicação Social

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria De Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria De Defesa Social

OLINDO PASINATO NETO

Secretaria De Viação E Obras

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria De Desenvolvimento Urbano

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA-ME

Contratada

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 098, DE 09 DE MAIODE 2023.

“Tornar sem efeito o gozo regulamentar de férias da servidora Iolanda Maria de Oliveira da Cruz.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria GAB/SMS/VG **nº 074/2023,** com relação somente àsFérias da servidora **IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ,** matrícula n° 19775**, em decorrência de aposentadoria,**lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA LUCILO MACEDO DE FREITAS, referente ao Período Aquisitivo **2021/2022**, período de gozo a partir de**21/05/2023 à 19/06/2023**, publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 13/04/2023, páginas 1340 a 1341, edição nº 4.213.

Várzea Grande, 09 de maio de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 029/2023

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL PÉS DE OURO, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 35.844.873/0001-65. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 35/2023, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Federal n. 8.726/2016, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 875653/2023. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do projeto “Pés de Ouro” por meio da realização de treinos de futsal (prática de esporte) para atender 35 (trinta e cinco) crianças e adolescentes carentes com idades entre 07 e 15 anos do município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixado em R$ 52. 588,23 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 10 (dez) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL’ OGLIO MOCCELINI, inscrita no CPF n. 687.521.489-04, e fiscal suplente, a servidora ELZITA RODRIGUES DA SILVA BARROS, portadora do RG n. 0505629-2 SSP/MT, inscrita no CPF n. 486.880.881-87.

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2023

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

Parceiro Público

ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL PÉS DE OURO

Organização Da Sociedade Civil

JULGAMENTO

Processo nº 0206

Sindicância nº 006/2022

Denunciado: GM A.G.O.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015; e

Considerando o termino dos trabalhos realizados pela comissão de Procedimentos Administrativos nomeada pela Portaria 011/CORREG.GERAL/2022;

Considerando os autos da sindicância nº 006/2022 instaurada para apurar o RECONHECIMENTO DE ACIDENTE DE TRABALHO sobre os atos e fatos narrados na “CI” encaminhada pelo Secretario Municipal de Defesa Social através da Oficio nº 738 (fl.05 a 15) trazida a esta Corregedoria;

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, tomadas de declarações, interrogatório, obedecendo ao principio do contraditório e assegurado ao acusado a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante todo o exposto, restou demonstrado nos autos o nexo de causalidade entre a ação desempenhada pelo servidor e a lesão sofrida no dedo polegar da mão direita, conforme fls. 09/15, estando demonstrado que agia legalmente no interesse da Administração Pública, objetivando sempre a segurança dos servidores envolvidos, bem como da sociedade várzea-grandense.

Indubitavelmente que o servidor atendeu à exigência constante do art. 223 da Lei 1.164/1991 (fls. 09-V), protocolando comunicação interna e anexando exames médicos, dentro do prazo exigido.

Corroborando para o entendimento desta Comissão, juntou-se aos autos o parecer da junta médica municipal, onde reconhece o acidente de trabalho do servidor (fl. 39).

Destarte o servidor A. G. O., faz jus ao reconhecimento do acidente em serviço, e todas as garantias decorrentes dele, amparadas pelas legislações vigentes, conforme restaram demonstrados nos autos, por estar no estrito cumprimento das suas obrigações legais e ter atendido a todos os requisitos legais previstos.

DECIDO:

1- **ACATAR** o Relatório final da Comissão de Sindicância, com fulcro no Art. 103 da LC 4.180/2016 c/c Artigo.177 da Lei 1.164/91, por entender que **RESTOU COMPROVADO** o nexo de causalidade do RECONHECIMENTO DE ACIDENTE DE TRABALHO, em face do servidor Guarda Municipal A.G.O., Matricula nº 1856;

2- **JULGAR,** com fundamento no art. 29, do Decreto 80/2015 ao Servidor **GM A.G.O.**, matricula 1856, o ACIDENTE DE TRABALHO EM SERVIÇO.

3- **CONCORDAR** com o PARECER DA COMISSÃO da referida sindicância nº 006/2022, por entender que o servidor da Guarda Municipal A.G.O., Matricula nº 1856, se acidentou em serviço, em atendimento a Ocorrência, conforme fls. 10, 10--V E 11, da referida Sindicância.

4- **DAR CIÊNCIA** ao Servidor;

5- **ENCAMINHAR** cópia do referido processo a PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, para as providências, que o caso requer;

6- **APÓS O PRAZO ARQUIVAR** a presente Sindicância 006/2022, Processo Corregedoria Geral nº 0206, nos termos do Art.29, do Dec. 80/2015;

7- **EXTINGUE-SE a** presente Sindicância 006/2022 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. I do Dec. Nº 80/2015;

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Dar ciência ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Comandante da Guara Municipal de Várzea Grande;

Registre-se nos assentamentos funcionais do servidor;

Forneça cópia integral a Procuradoria Geral do Municipio, bem como a Secretaria de Administração do Municipio;

Intime-se o servidor, fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande-MT, 08 de Maio de 2023

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 097, DE 09 DE MAIODE 2023.

“Interromper o gozo regulamentar de férias da servidora Iolanda Maria de Oliveira da Cruz.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Interromper as Férias, em decorrência de aposentadoria, da servidoraI-OLANDA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ**,** matrícula n° 19775, que exercia o cargo efetivo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS 30H– Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Estratégia Saúde da Família Lucilo Macedo de Freitas, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2020**/**2021**, com período de gozo a partir de 21/04/2023 à 20/05/2023. Conforme a Portaria GAB/SMS/VG nº 048/2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 23/03/2023, páginas 1113 a 1115, edição nº 4.199.

Onde se lê: Período de gozo em **21/04/2023 à 20/05/2023 (30 dias)**.

Leia-se: Período de gozo em **21/04/2023 à 01/05/2023 (11 dias).**

Várzea Grande, 09 de maio de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO Nº170/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Celio dos Santos, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 3,na Secretaria Municipal de Governo com efeito a partir de 04 de maio de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Maio de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2023

PROCESSO Nº 859698/2023

O Município de Várzea Grande, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário Gonçalo Aparecido de Barros, torna público para conhecimento de todos os interessados que **SUSPENDE** a abertura do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO **SRP 19/2023**, O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN TETO ALTO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE PNE’s, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECREATARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.**Por não ter tempo hábil para responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e posteriormente retificações.**Várzea Grande-MT, 08 de maio de 2023.**Gonçalo Aparecido de Barros/Secretário Municipal de Saúde /SMSVGOriginal assinado nos autos**

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 096, DE 09 DE MAIO DE 2023.

“Retificar o gozo regulamentar de férias da Servidora Akeslayne Maria de Camargo.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Retificar as Férias, somente com relação à servidora AKESLAYNE MARIA DE CAMARGO**,** matrícula n° 132907, exercendo o cargo efetivo de Profissional de Nível Superior do SUS 40H – Gestora Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Nível Central, que concedeu 02 (dois) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2022/2023**, com período de gozo a partirde 16/05/2023 à 17/05/2023, conforme a Portaria GAB/SMS/VG **nº 076/2023**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 18/04/2023, página885, edição nº 4.216.

Onde se lê: Período aquisitivo**2022/2023.**

Leia-se: Período aquisitivo **2021**/**2022.**

Várzea Grande, 09 de maio de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 030/2023

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e a FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEVÔLEI - FMTFUT, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 18.087.987/0001-99. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 40/2023, na Lei Federal n. 13. 019/2014, no Decreto Federal n. 8.726/2016, no Decreto Municipal n. 70/ 2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 882893/2023. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas para realização do evento “2ª Copa Várzea-Grandense de Futevôlei” visando incentivo no esporte, lazer e turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 464.945,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 02 (dois) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa para este ato, na função de fiscal, o Servidor HONÓRIO HONORATO DE MAGALHÃES FILHO, inscrito no CPF n. 181.865.641-87.

DATA DE ASSINATURA: 10.05.2023

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

Parceiro Público

FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTVÔLEI

Organização da Sociedade Civil

PORTARIA Nº 411/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 727252/2021.

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 485/2021 que averbou em favor do servidor, **GENILSON BORGES**, matrícula 17.301, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Segurança e Manutenção, do Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à iniciativa privada, antes de sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023070.1.00178/19-2, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos de: **01.01.1987 a 16.06.1987, 04.04.1988 a 14.01.1992, 06.04.1993 a 30.09.1993, 03.03.1994 a 28.09.2001, 01.02.2005 a 16.03.2011, 01.02.2013 a 30.08.2013, 01.08.2014 a 04.09.2014 e 18.04.2015 a 23.06.2017**, totalizando em **7.769** (sete mil, setecentos e sessenta e nove) dias líquidos, correspondendo a **21 (vinte e um) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Onde se lê: Osperíodos de: **01.01.1987 a 16.06.1987, 04.04.1988 a 14.01.1992, 06.04.1993 a 30.09.1993, 03.03.1994 a 28.09.2001, 01.02.2005 a 16.03.2011, 01.02.2013 a 30.08.2013, 01.08.2014 a 04.09.2014 e 18.04.2015 a 23.06.2017**, totalizando em **7.769** (sete mil, setecentos e sessenta e nove) dias líquidos, correspondendo a **21 (vinte e um) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

LÊIA-SE: Osperíodos de: **01.01.1987 a 16.06.1987, 04.04.1988 a 14.01.1992, 06.04.1993 a 30.09.1993 e 03.03.1994 a 28.09.2001,** totalizando em **4.489** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove) dias líquidos, correspondendo a **12 (doze) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 096/2023

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa JCM COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.738.195/0001-81**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 36/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 11/2023 da Secretaria de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 872466/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a Aquisição De Secador De Ar Comprimido Por Refrigeração Para Central De Compressores De Ar Medicinal, Para Atender As Necessidades Da Rede Da Secretaria Municipal De Saúde De Varzea Grande-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/01600. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidor LUIZ MARCOS GUIMARÃES PATNI, Gestor Público, matrícula nº 141865, portador da Cédula de Identidade RG nº 2322451 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 054.360.461-69, SUPLENTE DE FISCAL: servidor ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA, Gestor Público, Matrícula: 135238, portadora da cédula de identidade RG 2074678-4 SSP/MT, e inscrito no CPF 032.221.001-10.

DATA DE ASSINATURA: 03.05.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

Contratante

JCM COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA

Contratada

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Projeto Básico nº 12/2023 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. **Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização de INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃODE PESSOA FÍSICA PARA SUPERVISÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TRANSTORNO MENTAL** - **CAPS III DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE**

2. O munícipio de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde aderiu em 2018 ao Programa Estadual de Saúde Mental do SUS, entre seus objetivos estava a transferência de recurso financeiro para implementar a Rede de Atenção Psicossocial através de ações relacionadas no Termo de Compromisso em anexo, sendo a Supervisão Clínico-institucional uma delas, conforme clausula segunda, item II alínea h.

3. O trabalho do supervisor clínico/institucional está descrito na Portaria 1. 174 de 07 de julho de 2005, no Art. 3º "Definir como supervisão clínico-institucional o trabalho de um profissional de saúde mental externo ao quadro de profissionais dos CAPS, com comprovada habilitação teórica e prática, que trabalhará junto à equipe do serviço durante pelo menos 3 a 4 horas por semana, no sentido de assessorar, discutir e acompanhar o trabalho realizado pela equipe, o projeto terapêutico do serviço, os projetos terapêuticos individuais dos usuários, as questões institucionais e de gestão do CAPS e outras questões relevantes para a qualidade da atenção realizada."

4. Esclarecemos que a equipe do CAPS III Transtorno Mental, é uma equipe altamente especializada, composta por Médicos, Psiquiatra e Clinico geral, Psicólogo, Assistente Social, Enfermagem, mas que para sua qualificação e melhoria no tratamento há necessidade de um supervisor com a formação e pós-graduação na área da atenção psicossocial, com experiência de trabalho desenvolvido nos Centros de Atenção Psicossocial. A demanda de pessoas em sofrimento mental vem aumentando, conforme aponta instituições da área, como a Organização Mundial de Saúde, estima-se que em 2019, quase um bilhão de pessoas apresentavam um transtorno mental. Os transtornos mentais são a principal causa de incapacidade, causando um em cada seis anos vividos com incapacidade. Pessoas com condições graves de saúde mental morrem em média 10 a 20 anos mais cedo do que a população em geral, principalmente devido a doenças físicas evitáveis. O abuso sexual infantil e o abuso por intimidação são importantes causas da depressão. Desigualdades sociais e econômicas, emergências de saúde pública, guerra e crise climática estão entre as ameaças estruturais globais à saúde mental. A depressão e a ansiedade aumentaram mais de 25% apenas no primeiro ano da pandemia.

5. Diante dessa complexidade, a supervisão deve ser realizada por profissional que proporciona à equipe procedimentos mais afinados de inter-

venção e de abordagens terapêuticas preconizadas pelo Sistema Único de Saúde e a Política Nacional de Saúde Mental em vigência no país, facilitando uma escuta que permita uma melhor compreensão dos problemas apresentados pelos usuários. O supervisor deve estar atualizado sobre a produção teórica referente ao trabalho em CAPS.

6. Outra característica do supervisor é ter a experiência no manejo de conflitos existentes na interação da equipe, bem como, na articulação da saúde mental no território, auxiliando nas ações de apoio matricial juntos a outras equipes da rede de saúde. Ou seja, parte da premissa de que a figura do supervisor será reconhecida por todos membros da equipe multidisciplinar como aquele que com seu conhecimento apontará esclarecimentos necessários para a compreensão dos casos, mais complexos, e a dinâmica dos processos de trabalho.

7. Diante do exposto, o perfil do profissional para o desenvolvimento da supervisão deve corresponder com essas especificações, já que os Centros de Atenção Psicossocial são serviços de média e alta complexidade, onde atende casos graves de transtornos mentais, por isso, desde que foi instituído o trabalho de supervisor, os estados e municípios investem na qualificação dos CAPS, através do trabalho de supervisão clínico/institucional.

8. Pelo trabalho ser também voltado para as relações interpessoais da equipe, e o processo de formação/educação permanente, o supervisor deve favorecer que condições sejam criadas tanto pela gestão quanto pelos próprios trabalhadores, para que o serviço cumpra as diretrizes dadas pela gestão, por isso, o mesmo deve ser profissional externo à rede de saúde do município, pois terá condições de realizar trabalho com maior efetividade, autonomia, garantindo a confiabilidade, uma relação ética e eficaz entre os envolvidos.

Para resolução do problema atual, faz-se necessária a contratação de serviços especializados supervisão e capacitação da equipe do CAPS III. A profissional **LUCIANA AUXILIADORA FONTES KALIX** é fornecedora exclusiva, conforme carta de exclusividade.

9. **Da Ratificação**: Havendo o parecer n° **300/2023** favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. **61/67** e cumpridos os requisitos do art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade nº 08/2023, **emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃODE PESSOA FÍSICA PARA SUPERVISÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TRANSTORNO MENTAL - CAPS III DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE – MT.**supracitado, em nome de empresa **LUCIANA AUXILIADORA FONTES KALIX,** titular do **CPF: 906.354.931-87,** com o valor estimado a importância de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).** O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses,contados a partir da data da assinatura do contrato. 10. Publique-se e cumpra-se. Várzea Grande, 04 de maio de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

Várzea Grande/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 004/2023/SUPERINT/SEGEFAZ/VG

Várzea Grande – MT, 09 de maio de 2023.

Considerando os artigos. 21, 22 e 27 da lei 1.178/91:

Art. 21 - O lançamento do imposto será anual e a forma de recolhimento deverá ser efetuada conforme dispuser o regulamento do Executivo.

§1º-Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da administração pública municipal.

Art. 22 – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias, bem como feitos lançamentos substitutivos, aditivos ou retificativos das falhas existentes.

Parágrafo único – Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta de administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multa e juros de mora.

Art. 27 - O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de lançamento ou da comunicação pessoal.

MOTIVO: Considerando que não houve êxito na intimação pessoal, considerando, também, que fora encaminhada para ciência por meio de aviso de recebimento – AR, por meio dos Correios, o qual não localizou o endereço informado ou não localizou o contribuinte no endereço de correspondência.

FINALIDADE: Intimar o contribuinte abaixo dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxa que o acompanha dos seus respectivos exercícios e imóveis:

Nome	CPF/CNPJ	Processo	imóvel	Exercícios
Jeany Laura Leite Nassarden	821.228. 491-34	864237/ 23	103357	2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023

ATO Nº171/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Jean Lucas Teixeira de Carvalho, no cargo em Comissão de Secretário – DNS 1,na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com efeito a partir de 04 de maio de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Maio de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.245/2023.

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARCIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na rua Pedro Caetano, s/n – Jd Aeroporto no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 15686060 SSP/MT e CPF nº 015.483.461-01, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor(a) de Artes e Atividades Lúdicas**, **SÍMBOLO C.C.2**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **01 de maio de 2023** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS do mês de MAIO de dois mil E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N. 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS,

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

Empresa	CNPJ/CPF	Valor
P. A. DA CRUZ CREMA – ME	21.233.294/0001-71	R$: 571.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de maio de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023** foi aberto no dia **09 de maio de 2023 as 08:00 hs** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA** em **22/05/2023 ás 08:00h**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE ESPAÇOS PUBLICOS NO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de maio de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N.247/2023

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Srª. **KAMILLA STEFANI PAIVA SOUZA,** matricula n. 3838, efetivo no cargo efetivo de recepcionista, GRATIFICAÇÃO de **40% (quarenta por cento)** sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99 a contar desta data.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório para que a referida servidora além de suas funções de Recepcionista desenvolva a função de direção de estoque da Unidade de Saúde PSF Rural.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário da servidora voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. A servidora designado só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assíduo ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS do mês de MAIO DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2023

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 018/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços topográficos, conforme projeto básico, cronograma, memorial descritivo e planilhas orçamentárias anexos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

Empresa	CNPJ/CPF	Valor
P. A. DA CRUZ CREMA – ME	21.233.294/0001-71	R$: 571.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de maio de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2023

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 018/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços topográficos, conforme projeto básico, cronograma, memorial descritivo e planilhas orçamentárias anexos, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

Empresa	CNPJ/CPF	Valor
P. A. DA CRUZ CREMA – ME	21.233.294/0001-71	R$: 571.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de maio de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.255/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, portador do RG.: 1630040 SSP/MT CPF: 026.147.101-56, engenheiro civil, CREA/MT: 039458, para atuar como fiscal de obra/serviços constantes na **ARP** relacionado abaixo:

Pregão Presencial n. 018/ 2023	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
ARP n. 031/2023	P. A. DA CRUZ CREMA – ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS.	**R$ 571. 000,00**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO.

CONTRATADO: DEVONZIL FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, RG: 2. 786.444-8; CPF: 041.746.261-11.

VALOR TOTAL: R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de maio de 2023

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO PE 030/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 073/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1000620

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para eventual e futura aquisição de herbicidas para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

REALIZAÇÃO: 23/05/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 09 de maio de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO PE 031/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1000758

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de exames e perícias médicas para os servidores municipais.

REALIZAÇÃO: 24/05/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 09 de Maio de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE
TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO PÚBLICO A TÍTULO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT E DE OUTRO LADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL N

O MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominado CEDENTE, de outro lado a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Ambiental Norte do Araguaia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.410.164/0001-61, com sede na Avenida Goiás, n.º 367, setor Tapirapé, Porto Alegre do Norte – MT, neste ato representado por seu presidente, ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada

CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO PÚBLICO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso a título gratuito pelo MUNICÍPIO à CESSIONÁRIA do seguinte bem:

I- Veículo público, espécie caminhonete, modelo MMC/L200 TRITON GLX D, marca MITSUBISHI, placa QBL9G67, RENAVAM 01126486890, ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Ambiental Norte do Araguaia, inscrita no CNPJ sob n.° 09.410.164/0001-61.

Parágrafo único: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização do bem acima descrito, principalmente para prestar serviço de licenciamento ambiental que foi descentralizado do município de Vila Rica para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Ambiental Norte do Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente cessão se encerrará no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto deste contrato obrigam-se:

I- O CEDENTE:

a) disponibilizar à CESSIONÁRIA o bem mencionado na cláusula primeira;

II- A CESSIONÁRIA:

a) manter o bem descrito na cláusula primeira em perfeitas condições de uso;

b) não ceder o bem descrito na cláusula primeira a terceiros;

c) fazer as manutenções devidas no bem descrito na cláusula primeira;

CLÁUSULA QUARTA- RESOLUÇÃO EXPRESSA

Constitui cláusula de resolução expressa independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o bem imediatamente ao município, sem qualquer indenização a Cessionária seja a título for.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de uso de veículo público, extinguir-se à no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA SEXTA – PRECARIEDADE DA CESSÃO

A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de 1 (um) veículo público com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de veículo público em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Vila Rica-MT, 09 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE VILA RICA

CEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL NORTE DO ARAGUAIA

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

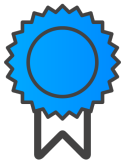
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue May 09 22:35:07 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)